

TERMO DE REFERÊNCIA - Lei nº 14.133/2021 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	510178-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	DIOGO BALDINI DIAS	29/10/2024 08:55 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90190/2024	35014.167298 /2023-67

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica prestados por empresa concessionária de energia elétrica, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I e suas unidades subordinadas, que estejam na área de concessão /zona geográfica da **Energisa Sul Sudeste, inscrita no CNPJ: 07.282.377/0001-20**, nos termos do contido no Estudo Técnico Preliminar nº 70/2023 - ENERGISA (15937295), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para as unidades contidas no item 1.1 do Documento de Formalização da Demanda - DFD 17634162.

1.2 O prazo de vigência da contratação estender-se-á por mais de um exercício financeiro, haja vista tratar-se de serviços continuados.

1.2.1 A vigência seguirá o contido no **art. 109** da Lei nº 14.133/2021 e será por **prazo indeterminado**.

1.2.2 Abaixo segue transcrita a redação do dispositivo suprarreferido:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000001/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III) Id do item no PCA: 382

IV) Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 510178-90190/2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas as disposições legais e infra-legais abaixo identificadas, sendo que, todas elas, de uma forma geral, atendem ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que pertine ao campo da "providência a ser tomada" (vide pag. 215 A 217 do GNCS)

4.1.1 Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS);

4.1.2 Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências;

4.1.3 Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica; institui a bonificação pela outorga; e altera diversas leis;

4.1.4 Resolução Normativa ANEEL nº 920, 23 de fevereiro de 2021, aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE e revoga a Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, o art. 1º da Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018, e a Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020;

4.1.5 Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020, alterada pela Resolução Normativa ANEEL nº 954, de 30 de novembro de 2021, "Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas, Híbridas e outras fontes alternativas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida";

4.1.6 Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica; institui a bonificação pela outorga; e altera diversas leis;

4.2 O item 14. 2 do Estudo Técnico Preliminar nº 70/2023 - ENERGISA (15937295), traz, no tópico dos possíveis impactos ambientais, redação que contém indicação de atuação da Administração Pública e da Concessionária de Serviços Públicos, com o escopo de atender ao contido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª edição, revista, atualizada e ampliada, nos seguintes termos:

"Dado que as concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplicar recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia renovável em edificações utilizadas pela administração pública, quando tecnicamente viável e previamente autorizado pelo ente proprietário do prédio – Art. 1º, VI, da Lei nº 9.991, de 2000, com a redação da Lei nº 14.120, de 2021, e, ainda, dado que as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 2021, deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos de eficiência energética, nos termos do art. 9º, indica-se que o(s) Setor(es) envolvido(s) na gestão/fiscalização dos futuros contratos verifiquem junto à concessionária de energia elétrica as informações e a programação para a Chamada Pública referida na Resolução ANEEL 556/2013".

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1 Trata-se de serviço público, essencial, de caráter continuado, exercido através de Concessão Pública, através do Contrato de concessão 13/1999 (11777436) e aditivos posteriores, com destaque para o Quinto Termo Aditivo que prorrogou o prazo de vigência do Contrato original/Concessão até Julho/2045, todos eles integrantes do ETP nº 70/2023, na qualidade de anexos, cuja empresa contratada responsável é a Energisa Sul Sudeste, inscrita no CNPJ: 07.282.377/0001-20.

4.4.2 A Administração Pública, figurará, na relação jurídica, como mera usuária dos serviços públicos.

Vistoria

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A execução dos serviços dar-se-á na forma como já executado, através do(s) processo(s) administrativo(s) anterior (es) autuado(s) para as unidades que constam nas tabelas constantes do item 1.1 do Documento de Formalização da Demanda - DFD 17634162, através de Contratos/Instrumentos Equivalentes celebrados junto à mesma empresa que se pretende contratar através deste processo administrativo SEI nº 35014.167298/2023-67, dado tratar-se de concessão, conforme documentos anexados ao Estudo Técnico Preliminar de nº 70/2023.

5.1.2 Serão observadas as disposições que constam do ANEXO I – CONTRATO DE ADESÃO - GRUPO B CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (14876657)

5.1.2.1 O(s) documento(s) a que faz referência o subitem 5.1.2 supra integram, o presente Termo de Referência na qualidade de anexos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nas unidades consumidoras elencadas no item 1.1 do Documento de Formalização da Demanda - DFD 17634162, que traz o código de instalação de cada uma delas.

5.2.1 O endereço completo de cada um dos imóveis/unidades consumidoras consta do processo administrativo de nº 35014.167298/2023-67 através da nomenclatura/ID SEI: Anexo Planilha de Consumo e Estimativa Baixa Tensão (17654727), a qual integrará este Termo de Referência na qualidade de anexo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, nos demais dispositivos normativos, legais e /ou infra-legais, específicos, que regulem a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, tal qual, a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1 o prazo de validade;

7.15.2 a data da emissão;

7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5 o valor a pagar; e

7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** de correção monetária, conforme item 5.2.1 do do CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO, para as unidades consumidoras do GRUPO B.

Forma de pagamento

7.25 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. [A33]

7.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar..

Cessão de crédito

7.29 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REG. EXEC

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução do Contrato

8.2 O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

8.14 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15 Demais documentos comprobatórios da condição de prestador de serviços exclusivo em relação ao objeto a ser futuramente contratado, decorrente de ato de Concessão do Poder Público, como, por exemplo, o Contrato de Concessão de nº 13/1999, que se constitui como anexo do Estudo Técnico Preliminar nº 70/2023.

8.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

8.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.21 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.22 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O **valor mensal estimado** da contratação para todas as unidades consumidoras do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - que integram a zona geográfica de abrangência da Concessionária **Energisa Sul Sudeste, inscrita no CNPJ nº 07.282.377 /0001-20**, conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD 17634162, Planilha de Consumo e Estimativa Baixa Tensão (17654727) e item 2 do Despacho LOG-CONC - SRSE-I 17674900, para unidades integrantes do **Grupo B** (baixa tensão), é de **R\$ 29.758,61** (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) e o **global estimado**, para 12 (doze) meses, é de **R\$ 357.103,30** (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e três reais e trinta centavos).

9.1.1 O valor mensal estimado, e global, para 12 (doze) meses, **em separado**, de COSIP, é, respectivamente, de **R\$ 510,60** (quinhentos e dez reais e sessenta centavos) e **R\$ 6.127,18** (seis mil cento e vinte sete reais e dezoito centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 510178 (Unidade Gestora) / 57202 (Gestão) / 33201 (Unidade Orçamentária)

II) Fonte de Recursos: 1049000235

III) Programa de Trabalho: 09122003221FT0001 - Programa de Trabalho Resumido PTRES : 236449

IV) Elemento de despesa: 33903943 - Serviços de Energia Elétrica

V) Plano Interno: ENERG

9.3 A *dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

DIOGO BALDINI DIAS

Agente de contratação

LUCIANO TOMAZINI

Membro da Equipe de Planejamento

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIOGO BALDINI DIAS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/10/2024 às 16:15:54.

Despacho: Despacho: Documento de Formalização da Demanda - DFD 17634162 e Portaria 09 de 28/03/2024 (15773209).

LUCIANO TOMAZINI

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 29/10/2024 às 08:55:02.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP70_2023_-parte 01 (15937295).pdf (17.3 MB)
- Anexo II - ETP70_2023_- parte 02 (15937295).pdf (15.05 MB)
- Anexo III - Anexo MODELO CONTRATO DE ADESAO (14876657).pdf (125.22 KB)
- Anexo IV - SEI_17634162_Documento_de_Formalizacao_da_Demanda___DFD.pdf (75.85 KB)
- Anexo V - Anexo Planilha de Consumo e Estimativa Baixa Tensao (17654727).xlsx (115.79 KB)
- Anexo VI - Anexo Resumo de Consumo e Estimativa Baixa Tensao (17654737).pdf (620.93 KB)
- Anexo VII - Despacho LOG-CONC - SRSE-I 17674900.pdf (48.79 KB)

Anexo I - ETP70_2023_-parte 01 (15937295).pdf

Estudo Técnico Preliminar 70/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.167298/2023-67

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente documento tem por objetivo realizar o planejamento para a contratação de empresa concessionária de energia elétrica no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I e suas unidades subordinadas que estejam na área de concessão/zona geográfica da **Energisa Sul Sudeste**, inscrita no **CNPJ nº 07.282.377/0001-20** - vide Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido junto à Receita Federal do Brasil (**doc. sei nº 13917320**).

2.2. O fornecimento de energia elétrica objeto deste processo administrativo deverá abranger todas as unidades subordinadas a Superintendência Regional Sudeste I que estejam na **área de concessão da empresa Energisa Sul Sudeste**, conforme documentos anexados aos autos virtuais do processo administrativo nº 35014.167298/2023-67 abaixo discriminados:

- a) Contrato de concessão 13/1999 (11777436) e aditivos posteriores, com destaque para o Quinto Termo Aditivo que prorrogou o prazo de vigência do Contrato original/Concessão até Julho/2045;
- b) Mapa de energia ARSESP (11777441);
- c) Concessionárias de Energia Elétrica no estado de São Paulo (11777443);
- d) Documento de Formalização da Demanda - DFD 13611285;

2.2.1 O Documento de Formalização da Demanda - DFD 13611285 elaborado pelo LOG-CONC - SRSE-I - Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia traz informações relevantes para o desenvolvimento dos atos instrutórios da fase de planejamento da contratação e para utilização ao longo da instrução do processo administrativo em si, com destaque para o contido no item 1.1 que elenca as Gerências Executivas e unidades a elas subordinadas, com o respectivo código de instalação junto à Concessionária de Energia, que integram a(s) futura(s) contratação (ões).

2.3 Justifica-se tal contratação devido o fornecimento de energia elétrica para funcionamento das unidades do INSS ser serviço essencial, fundamental ao desenvolvimento das atividades no âmbito do Instituto. Ademais, além de promover o funcionamento dos equipamentos elétricos e eletrônicos, a energia propicia segurança nas instalações e é imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas nas dependências do INSS, sejam eles segurados, servidores e trabalhadores terceirizados.

2.4 Desta forma, o fornecimento de energia elétrica nas unidades do INSS trata-se de demanda cuja interrupção pode comprometer a continuidade da prestação dos serviços prestados pela Autarquia, prejudicando a missão institucional desta.

2.5 A ideia de centralizar a contratação do fornecimento de energia elétrica em um único processo por Concessionária e/ou Permissionária surgiu, inicialmente, em virtude do contido na Portaria 173/SRI/INSS, de 01 de junho de 2017, que criou o Centro de Serviços Compartilhados, com o objetivo de centralização dos contratos continuados, bem como, em virtude da Portaria SR-I/INSS nº 75, de 14/04/2021, que definiu à época um novo modelo de execução das atividades de Logística, Licitações e Contratos, Engenharia e Patrimônio Imobiliário, Orçamento, Finanças e Contabilidade no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I, em decorrência da redução da força de trabalho.

2.5.1 Posteriormente sobrevieram outras normas internas, dando continuidade ao escopo inicialmente implementado da Centralização dos Serviços no âmbito das Licitações e Contatos no INSS e outras substituindo-as e/ou atualizando-as, encontrando-se os normativos mais recentes anexados aos autos virtuais, conforme IDs SEI abaixo:

2.5.1.1 Portaria Presidente INSS Nº 1.494, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022 - Fixa a local. denom. e outros cargos e funções (12550815)

2.5.1.2 Portaria Nº 1.008 - SRSE-I INSS, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 Designa os Servidores que comporão os Setores

2.6 Outrossim, corroborando a nova estrutura e mecanismo de trabalho, sobreveio a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 /DGLCON/CGRLOG/DGPA/PRES-INSS (9295631) com o objetivo de apresentar o Plano de Centralização de Contratações Públicas do INSS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (Seges/MP) para o redimensionamento do quantitativo das Unidades Administrativas de Serviços Gerais (Uasg).

2.6.1. Referida recomendação contida no Plano de Centralização do INSS foi aprovada pela Nota Técnica SEI nº 45771 /2020/ME (9295543). Assim, a proposta na qual apenas a Administração Central e as 5 (cinco) Superintendências poderão licitar e contratar, reduzindo um total global de 94,5% do quantitativo das Unidades Administrativas de Serviços Gerais atualmente ativas no órgão, começou a ser implementada, nos moldes do Ofício SEI Circular nº 45/2020/DGPA-INSS (9295556).

2.7. A contratação dos serviços pretendidos deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidas no corpo deste planejamento e seus anexos, bem como no Termo de Referência, e demais normas e instrumentos jurídicos padronizados tanto pela Agência Reguladora, como pela Concessionária de Prestação de Serviços Públicos.

2.8. Através do presente Estudo Técnico Preliminar, conforme regulamentado pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022**, busca-se aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da Administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado, enfim, avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar a contratação.

2.8.1 Interessante deixar registrado no presente documento que integra a fase de Planejamento da Contratação, que a aludida Instrução Normativa foi editada pelo **SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, no uso das atribuições que lhe conferiam o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

2.8.2 Também interessante fazer constar no presente documento o **fundamento legal e um dos infra-legais** que embasam a formalização deste ETP e embasarão as futuras relações jurídicas a serem estabelecidas, quais sejam: Lei 14.133/2021 e Portaria SEGES. MGI. Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 Regime. Transição. Lei 14.133/2021. (113918221), que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC - SRSE-I - Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia	WLADIMIR RODRIGUES DE CAMARGO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as necessidades informadas no **Documento de Formalização da Demanda - DFD 13611285**.

4.2 A contratação de serviços de energia elétrica é realizada constantemente pelo INSS, sendo o processo administrativo nº 35014.167298/2023-67 fruto da necessidade de continuidade e manutenção na prestação/execução dos serviços.

4.3 Atualmente o serviço é prestado nas unidades que constam no item 1.1 do **Documento de Formalização da Demanda - (13611285)**, através de Contratos/Instrumentos Equivalentes celebrados junto à mesma empresa que se pretende contratar através deste novo processo administrativo SEI nº 35014.167298/2023-67, dado tratar-se de concessão, conforme documentos anexados ao autos virtuais retro referenciados.

4.3.1 Os dados das unidades consumidoras que integram o processo administrativo, inclusive com o consumo médio mensal em Kw, o valor pago mensalmente, o valor médio pago encontram-se no Anexo Planilha de Consumo e Estimativa (12214505) elaborada por LOG-CONC - SRSE-I - Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia.

4.3.2 O Despacho LOG-CONC - SRSE-I - Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia 12214534 informa no item 3 os valores obtidos para a contratação, calcados na planilha elaborada e anexada ao processo administrativo sob o ID SEI nº 12214505.

4.4. Conforme Documento de Formalização da Demanda, os serviços de fornecimento de energia elétrica são necessários e imprescindíveis à Administração, conforme exposto nos itens 2.3 e 2.4 do presente Estudo Técnico Preliminar.

4.5 A(s) contratação(ões) pretendida(s) deverá(ão) estender-se por mais de um exercício financeiro, tendo em vista tratar-se de **serviços continuados**.

4.6 A vigência seguirá o contido no art. 109 da nova lei de licitações nº 14.133/2021 e será por prazo indeterminado.

4.6.1 Abaixo segue transcrita a redação do dispositivo surarreferido da novel legislação:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

4.6 A **DENGPAL - SRSE-I - Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário** auxiliará o Setor Demandante - LOG-CONC - SRSE-I, e, eventualmente o SERLIC - SRSE-I, quanto aos aspectos técnicos da futura contratação, em especial aqueles afetos ao contido no Memorando-Circular Conjunto nº 26/CGRLOG/DIROFL/INSS, de 07 de dezembro de 2015 (documento SEI nº 11777439) cujo assunto compreende a Racionalização e eficiência no gasto público veiculadas através do Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015.

4.6.1 No que se refere ao Memorando-Circular Conjunto nº 26/CGRLOG/DIROFL/INSS, de 07 de dezembro de 2015 registre-se que foi autuado **processo administrativo de nº 35014.401717/2023-03**, relacionado ao principal, de nº 35014.167298/2023-67, com o escopo de atender ao contido no aludido Memorando.

4.6.2 O aludido processo relacionado foi encaminhado ao DENGPAL - SRSE_I através de despacho (13650610) elaborado pelo Setor LOG-CONC - SRSE-I.

4.7 A não contratação pretendida poderá gerar um impacto direto na qualidade e na continuidade do atendimento prestado aos cidadãos nas Agências da Previdência Social, bem como no funcionamento das unidades administrativas do Instituto, ocasionando perda de produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, conseqüentemente, prejuízos à imagem institucional.

4.8 Nesse sentido, a contratação de empresa concessionária na prestação de serviços de energia elétrica apresenta-se como uma alternativa viável, oferecendo vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destaca a capacidade em planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações por meio de profissionais treinados para a função que desempenham, a disponibilidade de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços.

4.9 REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

4.9.1 A pretensa contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 2 /CEGOV/INSS, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, que aprovou o Mapa Estratégico para o quadriênio 2020 – 2023 e o Plano de Ação para 2021.

4.9.2 Cabe esclarecer, que a Resolução CEGOV_INSS Nº 15 (11841833), DE 24 DE JANEIRO DE 2022 alterou a RESOLUÇÃO Nº 2 /CEGOV/INSS, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 e aprovou o Plano de Ação para o ano de 2022, tendo a Resolução CEGOV_INSS Nº 26 (11841857), DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 aprovado o Plano de Ação para o ano de 2023 e ratificado o mapa estratégico do INSS para o biênio 2022/2023.

4.10 REQUISITOS LEGAIS/INFRA-LEGAIS:

LEIS FEDERAIS:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 101/2000: Institui a Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio da qual é criado o Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS.

Lei nº 5.194/1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.

Lei 8.987/95: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Lei nº 9.074/95: Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

Lei nº 8.078/1990: Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

DECRETOS:

DECRETO Nº 24.643, DE 10 DE JULHO DE 1934 ((Vide Decreto-Lei nº 852, de 1938; Vide Decreto-lei nº 3.763, de 1941 ; Vide Decreto nº 2.869, de 1998) : Decreta o Código de Águas.

DECRETO Nº 62.724, DE 17 DE MAIO DE 1968: Estabelece normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.

DECRETO Nº 2.335, DE 6 DE OUTUBRO DE 1997: Constitui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.163 DE 30 DE JULHO DE 2004: Regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências.

Decreto nº 8.538/2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

DECRETO Nº 8.540, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015 - Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.

Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

DECRETO Nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022: Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

DECRETO Nº 11.034, DE 5 DE ABRIL DE 2022: Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor.

DECRETO nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS:

Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Outras Fontes:

Normas Técnicas – ABNT:

Se necessárias, deverão ser incluídas outras fontes normativas pela Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário da Superintendência Regional Sudeste I.

Contrato de concessão 13/1999 (11777436) e aditivos posteriores, com destaque para o Quinto Termo Aditivo que prorrogou o prazo de vigência do Contrato original/Concessão até Julho/2045;

Memorando Circular-Conjunto nº 26 CGRLOG/DIROFL/INSS, DE 07/12/2015 (11777439).

Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 - Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 - Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022 - Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

Normas relativas à ARSESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de São Paulo):

- Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007
- Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007
- Decreto nº 61.469/2015 (dá nova redação ao art. 18 do regulamento)
- Lei Complementar Estadual nº 1.322, de 15 de maio de 2018
- Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020 (altera o nome da Arsesp e delega outros serviços públicos pelo Estado)

OBS: Considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

4.11 REQUISITOS TEMPORAIS

4.11.1 O **prazo** para execução do futuro contrato será **indeterminado** com fundamento no **art. 109, da Lei nº 14.133/2021** devendo ser observados os requisitos que dele constam pelo Setor competente no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I responsável pela gestão/fiscalização do(s) futuro(s) contrato(s), bem como, eventual manifestação da PFE - Procuradoria Federal Especializada sobre este aspecto, quando for alcançada a fase própria do envio ao órgão de consultoria jurídica nos termos do **Art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

4.11.2 A fim de que ocorra atuação de forma pró-ativa dos atores envolvidos na fase de planejamento da contratação, necessário se faz que o **Setor LOG-CONC - SRSE-I** adote providências junto à Concessionária Energisa Sul Sudeste, inscrita no CNPJ nº 07.282.377/0001-20, a fim de que obtenha as **minutas de Termo/Contrato de Adesão para aquelas unidades consumidoras pertencentes ao Grupo B (baixa tensão) e os contratos de CUSD - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e CCER - Contrato de Compra de Energia Energia Regulada) para aquelas unidades consumidoras pertencentes ao Grupo A (média tensão)**.

4.11.2.1 A providência acima revela-se importante para que quando do envio do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica já tenha sido anexado aos autos virtuais as minutas supracitadas no item 4.11.2, bem como também, para eventual auxílio na elaboração do Projeto Básico, conforme estipula o inciso II, do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

4.12 REQUISITOS DE SEGURANÇA

4.12.1 Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação do INSS, caso estejam executando os serviços em uma de suas unidades, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

4.13 REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.13.1 Durante a execução dos serviços e das tarefas, sejam em unidades do INSS ou em outros locais, a serviço do INSS, os funcionários da contratada deverão observar no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

4.13.2 A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

4.14 REQUISITOS DE PROJETO DE E IMPLEMENTAÇÃO

4.14.1 Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, assim como os trabalhos finais a serem entregues, deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), bem como, pelo ARSEP (Agência Reguladora dos Serviços Públicos do estado de São Paulo).

4.15 REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

4.15.1 A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar.

4.15.2 A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, ser designado como preposto da empresa para representá-la perante a Administração, como por exemplo a figura do Gestor de Clientes Públicos.

4.16 REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.16.1 Os empregados da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do(s) futuro(s) instrumentos jurídicos a ser(em) firmado(s) e das demais posturas legais, infralegais e técnicas.

4.17 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.17.1 Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS, bem como, a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e suas alterações.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Não se vislumbra margem de maleabilidade quanto este item dos Estudos Preliminares, na medida em que existe **Contrato de concessão 13/1999 (11777436) e aditivos posteriores, com destaque para o Quinto Termo Aditivo que prorrogou o prazo de vigência do Contrato original/Concessão até Julho/2045**, de modo que a prestação dos serviços a serem futuramente contratados será necessariamente executada pela Concessionária **Energisa Sul Sudeste, inscrita no CNPJ nº 07.282.377/0001-20**.

5.2 Interessante acrescentar que o **documento SEI nº 11777441**, oriundo da ARSEP, contém a Lista de Municípios concedidos à **Energisa Sul Sudeste**, no qual se identificam as unidades do INSS, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I, que são atendidas pela aludida empresa CONCESSIONÁRIA, conforme trabalho desenvolvido no âmbito do **Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia**, que fez anexar aos autos virtuais faturas das unidades consumidoras de energia elétrica por Gerências Executivas, ID SEI nº 12082861 a 121049050, consolidadas na Planilha desenvolvida pelo Setor retro informado, anexada ao processo administrativo sob o ID SEI nº 12214505.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1.1 Conforme item 2 e seus subitens; item 4.3; item 4.8, e item 5, todos do presente ETP - Estudo Técnico Preliminar.

6.1.2 Conforme diretrizes e obrigações contidas no **Contrato de concessão 13/1999 (11777436) e aditivos posteriores**, bem como, na(s) minuta(s) de Termo de Adesão (baixa tensão - Unidades Consumidoras Classificadas como "B") e Minutas de Contrato de CUSD e CCER (média tensão - Unidades Consumidoras Classificadas como "A") a serem encaminhadas pela **Concessionária Energisa Sul Sudeste, inscrita no CNPJ nº 07.282.377/0001-20, conforme mecanismo que consta da redação dos itens 4.11.2 e 4.11.2.1 deste Estudo Técnico Preliminar**.

6.2 Dado que a Lei nº 14.133/2021 não trouxe dispositivo específico tal qual era trazido na Lei 8.666/1993, no inciso XXII, do art. 24, que tratava das hipóteses legais de Dispensa de Licitação, verifica-se, enquadrar-se o presente objeto/contratação, na hipótese legal contida no rol não taxativo do art. 74, caput, da *novel* Lei (14.133/2021), estando caracterizada, smj, haja vista a existência de **Contrato Concessão, com definição dos limites geográficos de sua abrangência**, a famigerada inviabilidade de competição, a traduzir-se em situação legal de Inexigibilidade de Licitação, a ensejar a prestação dos serviços de energia elétrica apenas pela Concessionária Energisa Sul Sudeste, inscrita no CNPJ nº 07.282.377/0001-20.

6.3 A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades das unidades previdenciárias que o compõem, dado que prestados por empresa concessionária que possui larga e ampla experiência no mercado, submetendo-se à legislação e às normativas/posturas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

6.4 A contratação dos serviços objeto deste estudo se faz necessária para consecução dos objetivos já expostos ao longo do presente, permitindo através de prestador de serviço concessionário especializado, a continuidade na utilização dos serviços de energia elétrica já disponibilizados, de modo a manter a regularidade na relação jurídica já estabelecida, **atendendo à Lei 14.133/2021, com aplicabilidade do art. 74, caput, cujo rol, conforme interpretação teleológica e sistemática revela-se exemplificativo, e do art. 109, a fim de que a vigência das avenças sejam estabelecidas por prazo indeterminado.**

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos a serem futuramente contratados foram objeto de trabalho desenvolvido pelo **Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia**, sintetizados no **Despacho LOG-CONC - SRSE-I 12214534 e na Planilha de Consumo e Estimativa (12214505)**

7.1.1 O **Despacho LOG-CONC - SRSE-I 12214534** contém todas as etapas percorridas por eles, na qualidade de Setor Demandante, para instruir o processo administrativo com os dados pertinentes e necessários, tais quais os elencados nas alíneas "a" a "e", de seu item 2, como:

- a) Levantamento no Contratos.gov.br dos contratos ativos entre Superintendência Regional Sudeste I e ENERGISA SEI 12082771;
- b) anexação ao processo administrativo das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras que integrarão o escopo da futura contratação, conforme IDs SEI nº 12082861, 12148903, 12148979, 12148989, 12148985, 12148989, 12148993, 12148996, 12149003, 12149004, 12149011, 12149019, 12149030, 12149035, 12149040, 12149043, 12149046 e 12149050;
- c) a identificação das unidades classificadas como de **Média Tensão**, integrantes das linhas 25, 29 e 34 da **Planilha de Consumo e Estimativa (12214505)**, de modo que as demais, não destacadas, são as classificadas como de **Baixa Tensão**.

7.1.2 A planilha anexada ao sistema SEI, sob o ID nº **12214505**, traz as informações necessárias para:

- a) a identificação das unidades consumidoras (nome, endereços dos imóveis, entre outros);
- b) identificação do Consumo Médio Mensal (Kw/h - Demanda), Cosip Anual (R\$), do Imposto / Retenção Anual (R\$), do valor total anual e do valor médio mensal (últimos 12 meses)
- c) Os **valores estimados** para a futura contratação encontram-se nas colunas K, L, M e N, com a respectiva nomenclatura: Previsão Cosip Anual (R\$); Previsão Imposto / Retenção Anual (R\$); Previsão Valor Total Anual (R\$) e Previsão Valor Médio Mensal (R\$).

7.1.3 Assim verifica-se que a a estimativa das quantidades e valores a serem contratados encontram-se estabelecidos na aludida Planilha de ID SEI nº **12214505**, que integrará, na **qualidade de anexo**, o presente Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 777.234,70

8.1 O **valor mensal estimado** da contratação para todas as unidades consumidoras do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - que integram a zona geográfica de abrangência da Concessionária **Energisa Sul Sudeste, inscrita no CNPJ nº 07.282.377/0001-20.**, somando-se os valores de consumo (baixa e média tensão), Impostos (baixa e média tensão) e COSIP (baixa e média tensão) é de **R\$ 64.769,56** (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), e o **global estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 777.234,70** (setecentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), distribuídos conforme abaixo:

- **Baixa Tensão** - mensal de **R\$ 35.213,15** (trinta e cinco mil, duzentos e treze reais e quinze centavos) e global para 12 (doze) meses de **R\$ 422.557,80** (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).
- **Média Tensão** - mensal de **R\$ 29.556,41** (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), e global para 12 (doze) meses de **R\$354.676,90** (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos).

8.2 O valor mensal estimado e global para 12 (doze) meses, **em separado**, para baixa e média tensão, encontram-se representados abaixo:

- **COSIP Baixa Tensão** - mensal de **R\$ 571,87** (quinhentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), e global para 12 (doze) meses de **R\$ 6.862,44** (seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos);
- **COSIP Média Tensão** - mensal de **R\$ 145,49** (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), e global para 12 (doze) meses de **R\$ 1.745,90** (mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

8.3 Os valores informados acima nos itens 8.1 e 8.2 podem ser encontrados na planilha anexada ao processo administrativo sob o ID SEI nº 12214505, seja de forma direta, seja de forma indireta.

8.4 Dado tratar-se de serviços regulados por Agência Reguladora, os preços a serem praticados são aqueles definidos pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, disponibilizados em seu sítio eletrônico.

8.4.1 As Cláusulas do **Contrato de concessão 13/1999 (11777436)** e anexos a ele vinculados e demais aditivos posteriores são as que regulamentam as tarifas aplicáveis na prestação dos serviços.

8.5 Importante observar que os órgãos públicos integram o mercado regulado, não podendo adquirir energia elétrica diretamente no mercado aberto.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Tratando-se de serviços prestados por empresa concessionária de energia elétrica, não identificamos justificativas técnicas e/ou econômicas para o parcelamento do objeto a ser contratado, na medida em que conforme já informado anteriormente, estão sendo englobadas todas as unidades orgânicas do INSS abrangidas pela área/zona geográfica de Concessão da empresa **Energisa Sul Sudeste, inscrita no CNPJ nº 07.282.377/0001-20**, o que, smj, demonstra-se técnica e economicamente mais vantajoso, sendo desnecessária a inserção de maiores argumentos quanto a este aspecto.

9.2 Outro ponto de destaque refere-se ao mecanismo de trabalho que vem sendo adotado no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I, que foi iniciado através da Portaria_173-2017_CSC - SR-I, de centralização dos serviços, com as licitações/fiscalizações/execuções efetuadas por Equipes Especializadas, agora denominadas de Setores, **conforme Portaria PRES/INSS**

nº 1.494, de 09 de setembro de 2022, publicada no BSL em 13/09/2022 e no D.OU da mesma data, Seção 1, página 96 (Doc. SEI nº 11841045).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Verifica-se a existência de Termos de Adesão/Contratos ativos entre o INSS e a empresa Concessionária Energisa Sul Sudeste, inscrita no CNPJ nº 07.282.377/0001-20, em virtude da autuação e instrução do processo administrativo nº **35014.072181/2021-34**, cuja legislação adotada à época foi a Lei nº 8.666/1993.

10.2 Através da autuação/instrução do **processo administrativo nº 35014.167298/2023-67** pretende-se contratar o mesmo objeto, junto ao mesmo concessionário de serviços públicos, porém, já sob a vigência/império/regência da novel legislação, qual seja, **Lei nº 14.133/2021**, atendendo desta forma, às regras de transição estabelecidas, em especial, a contida no Art. 5º, da Portaria SEGES. MGI. Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 (11848241), cuja redação segue transcrita abaixo:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispões a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021".

10.3 Em atenção à nomenclatura do tópico 10 do presente Estudo Técnico Preliminar, interessante salientar a autuação de processo correlato de nº 35014.401717/2023-03 para tratar das orientações e eventuais implementações calcadas no conteúdo do **Memorando Circular-Conjunto nº 26 CGRLOG/DIOFL/INSS, DE 07/12/2015** (11777439) cujos atores identificados são: o Setor LOG-CONC, em conjunto com a DENGPAI e seus respectivos Setores técnicos, e a empresa Concessionária.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 2 /CEGOV/INSS, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, que aprovou o Mapa Estratégico para o quadriênio 2020 – 2023 e o Plano de Ação para 2020.

11.2 Cabe esclarecer a Resolução CEGOV_INSS Nº 15 (11841833), DE 24 DE JANEIRO DE 2022 alterou a RESOLUÇÃO Nº 2 /CEGOV/INSS, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 e aprovou o Plano de Ação para o ano de 2022, tendo a Resolução CEGOV_INSS Nº 26 (11841857), DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 aprovado o Plano de Ação para o ano de 2023 e ratificado o mapa estratégico do INSS para o biênio 2022/2023.

11.2.1 Em adendo informa-se a edição da Resolução CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 que aprova o Mapa Estratégico do INSS para o Quadriênio 2024-2027.

11.3 Interessante destacar ainda, que o Setor/Divisão/Coordenação competente, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I, trará aos autos virtuais, no momento oportuno da fase de instrução processual, o documento pertinente à observância do contido no **DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022** que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os resultados pretendidos são aqueles previstos no Contrato de Concessão e aditivos subsequentes; nos futuros instrumentos jurídicos a serem celebrados junto à Concessionária **Energisa Sul Sudeste**, inscrita no CNPJ nº 07.282.377/0001-20; nas normatizações da ANEEL para os consumidores, e, eventualmente também aqueles contidos no regramento que disciplina a atuação e o funcionamento da ARSESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de São Paulo), contidos no item 4.10 deste Estudo Técnico Preliminar.

12.2 Podemos destacar como direitos do consumidores nas relações jurídicas de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica os contidos na **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021 (doc. sei nº 12149091)** que revogou a

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL N° 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010, bem como, os direitos que estão previstos nos instrumentos jurídicos a serem encaminhados pela Concessionária ENERGISA, ao Setor LOG-CONC - SRSE-I.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados.

13.2 O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo, nos termos da IN n° 05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente plano.

13.3 A DENGPAI - SRSE-I - Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário deverá indicar servidores para atuarem como fiscal técnico e fiscal técnico substituto.

13.4 Interessante observar, neste tópico do Estudo Técnico Preliminar, o já ressaltado nos itens 10.3 do presente, que concernem ao processo relacionado ao principal autuado com escopo de observância do **Memorando Circular-Conjunto n° 26 CGRLOG/DIROFL/INSS, DE 07/12/2015 (11777439)**.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e às orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

14.2 Dado que as concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplicar recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia renovável em edificações utilizadas pela administração pública, quando tecnicamente viável e previamente autorizado pelo ente proprietário do prédio – Art. 1º, VI, da Lei n° 9.991, de 2000, com a redação da Lei n° 14.120, de 2021, e, ainda, dado que as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, conforme Resolução Normativa ANEEL n° 920, de 2021, deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos de eficiência energética, nos termos do art. 9º, indica-se que o(s) Setor(es) envolvido(s) na gestão/fiscalização dos futuros contratos verifiquem junto à concessionária de energia elétrica as informações e a programação para a Chamada Pública referida na Resolução ANEEL 556/2013.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Em virtude do previsto ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar e documentação a ela anexa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIOGO BALDINI DIAS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/04/2024 às 11:12:09.

Despacho: Documento de Formalização da Demanda - DFD 11777446 e Portaria 09 de 28/03/2024 (15773209).

LUCIANO TOMAZINI

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 30/04/2024 às 08:12:08.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_13611285_Documento_de_Formalizacao_da_Demanda____DFD.pdf (76.05 KB)
- Anexo II - Inscr. Sit. Cadastral_RFB - ENERGISA.pdf (65.83 KB)
- Anexo III - Contrato_de_Concessao_Energisa_13_1999 - Anexos e Aditvos.pdf (25.08 MB)
- Anexo IV - Planilha_de_Consumo_e_Estimativa - SEI nº 12214505.xlsx (116.69 KB)
- Anexo V - SEI_12214534_Despacho LOG-CONC - SRSE-I.pdf (49.44 KB)
- Anexo VI - RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1000 DE DEZEMBRO DE 2021.pdf (2.29 MB)
- Anexo VII - SEI_35014.167298_2023_67-1-216 - FATURAS DE ENERGIA - part. 1.pdf (21.94 MB)
- Anexo VIII - SEI_35014.167298_2023_67-217-432 - FATURAS DE ENERGIA - part. 2.pdf (20.49 MB)

**Anexo I -
SEI_13611285_Documento_de_Formalizacao_da_Demanda__
pdf**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
VIADUTO SANTA IFIGÊNIA, 266, 5º ANDAR - Bairro CENTRO, São Paulo/SP, CEP 01033-907
Telefone: (11) 3544-3407 - <http://www.inss.gov.br>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

São Paulo, 19/10/2023.

Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Regional Sudeste I

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): 21.150.317 - Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia - SRSE-1.

Definição clara e concisa do objeto a ser contratado: Contratação de empresa concessionária de energia elétrica, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I e unidades a ela subordinadas, que estejam na área de concessão/zona geográfica da ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, inscrita no CNPJ nº 07.282.377/0001-20 (**ENERGISA**), conforme documentos anexados ao processo administrativo: doc. SEI 11777441 - Mapa de Energia no estado de São Paulo - ARSESP e Contrato de Concessão - doc. SEI 11777436

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

1.1. Da justificativa da necessidade da contratação

Trata-se de formalização de demanda para contratação de empresa concessionária de energia elétrica no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I e unidades a ela subordinadas que estejam na área de concessão da empresa ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA - (**ENERGISA**) - CNPJ Nº 07.282.377/0001-20.

O fornecimento de energia elétrica objeto deste processo administrativo deverá abranger a Superintendência Regional Sudeste I/SP, bem como todas as unidades a ela subordinadas, que estão na área de concessão da empresa retrocitada, definida pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), e nas municipalidades que integram o Contrato de Concessão - doc SEI 11777436.

Abaixo relacionamos as unidades orgânicas subordinadas a cada Gerência Executiva que integrarão o escopo da presente/futura contratação.

Foram apuradas 04 (quatro) **Gerências Executivas**, as quais discriminamos abaixo:

Gerência Executiva Presidente Prudente:

Cidade	OL	Endereço	UC Energisa
Adamantina	21.030.010	ALAMEDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195	9/125923-3
Alvares Machado	21.030.120	RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815	9/4839555-2
Martinópolis	21.030.080	AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714	9/79588-0

Presidente Epitacio	21.030.030	RUA CUIABA, 57	9/151238-3
Rancharia	21.030.060	RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570	9/2139461-4
Santo Anastacio	21.030.090	RUA JOAO CREPALDI, 585	9/4763981-0
Presidente Prudente	21.030.040	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315	9/56107-6
Presidente Venceslau	21.030.050	RUA VISCONDE DE MAUA, 43	9/108570-3
Presidente Prudente 1	21.030.040	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315	9/73627-2

Gerência Executiva Marília:

Cidade	OL	Endereço	UC Energisa
Bastos	21.027.120	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25	9/4822690-6
Candido Mota	21.027.130	RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89	9/4844317-0
Osvaldo Cruz	21.027.070	AVENIDA MAX WIRTH, 295	9/226848-0
Assis	21.027.010	AVENIDA 9 DE JULHO, 975	9/2023386-2
Palmital	21.027.080	RUA MANOEL LEAO REGO, 20	9/4914178-1
Paraguaçu Paulista	21.027.050	AVENIDA PARAGUACU, 346	9/2146689-1
Tupã	21.027.060	RUA AIMORES, 2110	9/2056329-2

Gerência Executiva Jundiaí:

Cidade	OL	Endereço	UC Energisa
Bragança Paulista	21.027.050	RUA CEL. OSORIO, 142	9/3032652-4

Gerência Executiva São José do Rio Preto:

Cidade	OL	Endereço	UC Energisa
Catanduva	21.036.020	RUA BRASIL, 241	9/4025865-9

Justifica-se tal contratação devido à essencialidade do fornecimento de energia elétrica para funcionamento das unidades do INSS, dado que é serviço essencial, e que são fundamentais ao desenvolvimento das atividades fim, no âmbito do Instituto. Ademais, além de promover o funcionamento dos equipamentos elétricos e eletrônicos, a energia propicia segurança nas instalações e é imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas nas dependências do INSS, segurados, servidores e trabalhadores terceirizados.

Desta forma, o fornecimento de energia elétrica nas unidades do INSS trata-se de demanda cuja interrupção poderia comprometer a continuidade da prestação dos serviços prestados pela Autarquia, prejudicando a missão institucional desta.

A ideia de centralizar a contratação do fornecimento energia elétrica em um único processo por Concessionária e/ou Permissionária coaduna-se ao instituído pela Portaria 173/SRI/INSS, de 01 de junho de 2017, pela qual criou-se o Centro de Serviços Compartilhados, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I, com o objetivo de centralização dos contratos continuados, aos demais atos editados após aquela, contidos e agrupados no documento SEI nº 11777430, bem como, à Portaria SR-I/INSS nº 75, de 14/04/2021, a qual tem como escopo a definição de um novo modelo de execução das atividades de Logística, Licitações e Contratos, Engenharia e Patrimônio Imobiliário, Orçamento, Finanças e Contabilidade no âmbito desta Superintendência, em decorrência da redução da força de trabalho - doc SEI 11777435.

1.2. Do Planejamento Estratégico

A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS conforme Resolução CEGOV_INSS Nº 02, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, Resolução CEGOV_INSS Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2022 e Resolução CEGOV_INSS Nº 26, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

2. Quantidade de serviço a ser contratada:

A quantidade do serviço a ser contratado será especificado posteriormente, em trabalho conjunto a ser efetuado entre o Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia, Divisão de Engenharia e Serviço de Licitações.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços:

Imediatamente após a conclusão do processo administrativo e assinatura dos instrumentos de adesão e contrato.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização. Planejamento

Nome: Diogo Baldini Dias **Matr.:** 1.635.851

Nome: Luciano Tomazini **Matr.:** 1.377.601

Nome: Diego Oliveira de Freitas **Matr.:** 2.136.978

* A equipe completa será definida conforme Portaria a ser emitida.

* Os demais membros que integram o Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia, contidos nos itens 1.4 e 1.7, Anexo II, da PORTARIA Nº 75/SR-I/INSS, DE 14 DE ABRIL DE 2021, também fazem parte integrante do Planejamento.

Fiscalização:

A ser(em) indicado(s) posteriormente entre um dos membros do Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia.

RESPONSÁVEL (EIS) PELA DEMANDA

Nome: Klaus Josef Ruf Tenório **Matrícula/SIAPE:** 2.131.406

E-mail: dlhc.srsel@inss.gov.br **Telefone:** (11) 3544-3507

Nome: Larissa Silva **Matrícula/SIAPE:** 1.620.764

E-mail: cofl.srsel@inss.gov.br **Telefone:** (11) 3503-3442

São Paulo, 19 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO TOMAZINI, Técnico do Seguro Social**, em 19/10/2023, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KLAUS JOSEF RUF TENORIO, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 19/10/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA SILVA, Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 20/10/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13611285** e o código CRC **1AC9B7F1**.

Anexo II - Inscr. Sit. Cadastral_RFB - ENERGISA.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.282.377/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ENERGISA SUL SUDESTE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO
ROD ASSIS CHATEAUBRIAND

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
KM 455 MAIS 600 METROS PARTE B

CEP
19.053-680

BAIRRO/DISTRITO
VILA MARIA

MUNICÍPIO
PRESIDENTE PRUDENTE

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VICENTE@ENERGISA.COM.BR

TELEFONE
(32) 3429-6516

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/03/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/11/2023 às 16:03:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Anexo III - Contrato_de_Concessao_Energisa_13_1999 -
Anexos e Aditvos.pdf**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**PROCESSO Nº 48100.001096/96-00****CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 13 /99 - ANEEL****PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor, SEBASTIÃO BIMBATI, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência de Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema - EEVP, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 60.876.075/0001-62, representada por seu Diretor Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor, SEBASTIÃO BIMBATI, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminada no Anexo I, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº 364, de 20 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1998, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº 525, de 1º de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 1998.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento a ser definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A CONCESSIONÁRIA renuncia a qualquer reivindicação relativa à concessão prorrogada e disciplinada neste Contrato, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074/95, decorrente de eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Subcláusula Sétima - Aplicam-se a este Contrato, as normas legais relativas ao serviço público de distribuição de energia elétrica vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo III deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até o ponto de entrega de energia elétrica, elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar financeiramente, nos termos da legislação específica, bem como operar e manter o seu sistema elétrico. Sendo da conveniência do interessado, em face da participação financeira do mesmo no custo das obras, a CONCESSIONÁRIA poderá transferir a este a responsabilidade pela elaboração do projeto e execução das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento de carga, mediante acordo formal, observadas as normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Quarta - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições técnicas e financeiras para a execução dessas obras e o prazo de início e de conclusão das mesmas, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Quinta - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II - irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.

Subcláusula Sexta - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Subcláusula Sétima- Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Oitava - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimentos específicos, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato de fornecimento deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Subcláusula Nona - Mediante condições ajustadas com outra concessionária, previamente consultada, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, com posterior comunicação à ANEEL, para fins de registro.

Subcláusula Décima - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, quando celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores cativos, deverão indicar, além das condições gerais da prestação de serviços:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- I - a identificação do interessado;
- II - a localização da unidade de consumo;
- III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento, bem como a classificação da unidade de consumo;
- IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados, com as suas condições de revisão para mais ou para menos;
- V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;
- VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais e demais condições estabelecidas no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão ora prorrogada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Sétima.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

- I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;
- III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e
- IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos no Anexo III deste Contrato e na legislação atual e superveniente.

Subcláusula Décima Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, quando exigido pela legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica referida na Cláusula Primeira deste Contrato tem prazo de vigência até 07 de julho de 2015.

Subcláusula Primeira - Para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da ANEEL, o prazo da concessão poderá ser prorrogado pelo período de 20 (vinte) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de distribuição de energia elétrica prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A concessionária obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços concedidos e também implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado de energia.

Subcláusula Única - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, dos sistemas de distribuição e de transmissão de âmbito próprio da CONCESSIONÁRIA, deverão obedecer os procedimentos legais específicos e as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de energia elétrica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação, nas normas específicas e no Anexo III deste Contrato;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;

III- realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas, nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Segunda deste Contrato;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;

X - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

XI - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas estabelecidas pela ANEEL;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

XII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XIII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço de distribuição concedido;

XIV - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;

XV - submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações do bloco de controle societário que implique mudança desse controle, bem como reestruturação societária da empresa;

XVI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;

XVII - observar o disposto em Resolução da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço concedido ;

XVIII - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;

XIX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento; e,

XX - participar do Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do ONS, e submeter-se às regras e procedimentos emanados dessas entidades.

Subcláusula Primeira - Serão submetidos ao exame e à aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os contratos celebrados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda - Para possibilitar a distribuição da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, de forma regular e adequada, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.648/98, bem como de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição que se fizerem necessários.

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo, para tanto, elaborar, para cada ano subsequente,

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

programa que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Anual (RA), calculada segundo a Subcláusula Sexta da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo menos 1/4 (um quarto) do valor deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e , no mínimo, 1/10 (um décimo) ser destinado para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico no Brasil. Esse programa anual, contendo metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais e a utilização da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, bem como a implementação de ações, próprias ou junto a centros de pesquisa e desenvolvimento, laboratórios, universidades e demais instituições de ensino e pesquisa, voltadas à modernização das técnicas, equipamentos e instalações, na busca da excelência na prestação dos serviços de eletricidade. Tal programa deverá ser apresentado à ANEEL até 31 de março de cada ano, a partir do ano 2000, observadas as diretrizes estabelecidas pela ANEEL para a elaboração desse programa.

Subcláusula Sexta - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL até 30 de junho do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Subcláusula Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a 50% mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a prévia anuência da ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, observando-se o disposto no inciso XVII da Cláusula Quinta do presente Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização da ANEEL, cuja concordância não dará aos agentes financiadores, direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo II, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo II, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica para revenda; compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; e, encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: Receita anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

Mercado de Referência: É o mercado de energia assegurada da CONCESSIONÁRIA, nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste em processamento;

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI.

VPB₀: Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculadas da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA} - \text{VPA}_0$$

Onde:

VPA₀: Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

VPA₁: Valor da Parcela A, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a “Data de Referência Anterior”, revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Subcláusula Décima Terceira - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em Resolução da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira- A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - Os servidores da ANEEL ou os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;

III - a observância das normas legais e contratuais;

IV - o desempenho do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos deste Contrato e da legislação específica;

V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica;

VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;

VII - a utilização e o destino da energia; e,

VIII - a qualidade do atendimento comercial.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da CONCESSIONÁRIA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335/97 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da Concessionária nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA direito de defesa e ao contraditório. Nos casos de transgressão de padrões de qualidade de serviço ao consumidor, individualmente considerado, será observado o procedimento previsto no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a ANEEL promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

Subcláusula Quarta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à CONCESSIONÁRIA,

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação do serviço;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção de nova concessionária.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeitos da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação do serviço.

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONCESSIONÁRIA, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Sétima - A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Neste último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Subcláusula Nona - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELETRIFICAÇÃO RURAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e participar de programas de eletrificação rural, com vistas ao atendimento da potencial demanda, visando o pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a participar dos programas e ações decorrentes de políticas públicas federais ou estaduais que visem fomentar a eletrificação rural em sua área de concessão, quando solicitada, por escrito, pelos órgãos públicos promotores. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

Subcláusula Segunda - No caso de não adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas públicos de eletrificação rural para os quais tenha sido convocada, fica a seu encargo propor à ANEEL, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento da demanda identificada de seu mercado, em cumprimento do que dispõe o inciso II da Cláusula Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A participação da CONCESSIONÁRIA observará, em todos os casos, as determinações da legislação de regência para prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir, no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, às áreas organizacionais da ANEEL, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável..

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais

Brasília- DF, em 03 de fevereiro de 1999.

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PELA CONCESSIONÁRIA:

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
 Diretor Presidente

SEBASTIÃO BIMBATI
 Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
 Diretor Presidente

SEBASTIÃO BIMBATI
 Diretor

TESTEMUNHAS:

AFONSO HENRIQUES MOREIRA SANTOS

CÉLIA SETSUKO HIRATA

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica**ANEXO I****ÁREA DE CONCESSÃO REAGRUPADA**

ESTADO DE SÃO PAULO	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
ADAMANTINA	PIQUEROBI
ALFREDO MARCONDES	PRACINHA
ÁLVARES MACHADO (Exceto o Distrito de Coronel Goulart)	PRESIDENTE BERNARDES (Exceto os Distritos de Nova Pátria e Dumontina)
CAIABU	PRESIDENTE EPITÁCIO
CAIUÁ	PRESIDENTE PRUDENTE
EMILIANÓPOLIS	PRESIDENTE VENCESLAU
INDIANA	REGENTE FEIJÓ
INÚBIA PAULISTA	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS
LUCÉLIA	SAGRES
MARTINÓPOLIS	SALMOURÃO
OSVALDO CRUZ	SANTO ANASTÁCIO
PARAPUÃ	SANTO EXPEDITO

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO II**TARIFA DE FORNECIMENTO - CAIUÁ**

(Aprovada pela Portaria nº 93, de 07/04/97, publicada no D.O.U. de 08/04/97)

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 A 138 kV)	11,51	28,96
A3 (69 kV)	12,41	31,21
A3a (30 kV A 44 kV)	4,30	62,99
A4 (2,3 kV A 25 kV)	4,46	65,32
AS (Subterrâneo)	6,58	68,35
B1 - RESIDENCIAL		128,14
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA		
Consumo mensal até 30 kWh		44,84
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		76,88
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		115,33
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		128,14
B2 - RURAL		74,30
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		52,50
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		68,32
B3 - DEMAIS CLASSES		118,54
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição		61,07
B4b - Bulbo de Lâmpada		67,04
B4c - Nível de IP acima do Padrão		99,30

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	6,75	1,41
A2 (88 A 138 kV)	7,25	1,67
A3 (69 kV)	9,73	2,65
A3a (30 A 44 kV)	11,36	3,80
A4 (2,3 A 25 kV)	11,79	3,93
AS (Subterrâneo)	12,34	6,03

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	38,42	33,60	27,17	23,09
A2	40,70	37,98	29,17	26,76
A3	46,12	40,90	31,77	27,43
A3a	74,57	69,03	35,47	31,34
A4	77,33	71,57	36,77	32,49
AS (Sub)	80,93	74,89	38,47	34,01

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	25,00	5,24
A2 (88 A 138 kV)	26,87	6,13
A3 (69 kV)	36,09	9,85
A3a (30 a 44 kV)	38,25	12,75
A4 (2,3 a 25 kV)	35,37	11,79
AS (Subterrâneo)	37,01	18,07

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV A 44 kV)	3,80
A4 (2,3 kV A 25 kV)	3,93
AS (Subterrâneo)	6,03

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	337,53	332,00	35,47	31,34
A4	349,92	344,19	36,77	32,49
AS (Sub)	366,19	360,19	38,47	34,01

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 A 44 kV)	12,75
A4 (2,3 A 25 kV)	11,79
AS (Subterrâneo)	18,07

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10,00	10,00
COOPERATIVAS - GRUPO A	50,00	50,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15,00	15,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15,00

SUPRIDOR: CAIUÁ**SUPRIDO: ENERSUL**

TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
34	PRÓPRIO	7,82	21,85

ANEXO III

Qualidade no Fornecimento de Energia Elétrica

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sistemática de controle da qualidade do fornecimento de energia elétrica, aqui descrita, será implementada em etapas sucessivas, sendo contemplados três enfoques: a qualidade do produto, a qualidade do serviço e a qualidade do atendimento comercial.

O controle da qualidade será executado considerando indicadores e padrões individuais e coletivos, sendo que a violação dos padrões definidos poderão gerar penalidades em favor dos consumidores, assim como penalidades que deverão ser recolhidas ao órgão regulador, devendo ser objeto de legislação específica o destino e a aplicação destes recursos.

Os procedimentos para coleta, análise e encaminhamento dos indicadores ao órgão regulador estão apresentados nos Apêndices A, B, C, D e E, válidos para todas as etapas de implementação detalhadas a seguir.

Para a adequada compreensão do exposto neste documento, deve-se considerar as seguintes definições:

Consumidor atendido em tensão de distribuição	- Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal inferior a 69 kV.
Consumidor atendido em alta tensão	- Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal igual ou superior a 69 kV.
Consumidor atendido em baixa tensão	- Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal igual ou inferior a 1.000 V.
Consumidor atendido em média tensão	- Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal maior que 1.000 V e menor que 69 kV.

II - ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

a) para indicadores e padrões da qualidade de serviço e do produto:

- **Etapas de adaptação**, que se inicia a partir da assinatura do Contrato de Concessão, estendendo-se até 31 de dezembro de 1999. Nesta etapa serão definidos, pelo órgão regulador, novos agrupamentos de consumidores para avaliação dos indicadores previstos para as etapas subsequentes. Estes novos agrupamentos serão denominados famílias de redes, estando conceituados no Apêndice F.
- **Etapas de transição**, que se inicia em 1º de janeiro de 2000, estendendo-se até 31 de dezembro de 2001. Nesta etapa será iniciada a constituição da base de dados de novos indicadores, cujos sistemas e procedimentos para disponibilização terão sido desenvolvidos na etapa de adaptação. Serão, ainda, procedidos estudos de metodologias para controle da qualidade da forma de onda e de fenômenos transitórios. Deste modo, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de informações, medições e dados necessários para a realização desses estudos.
- **Etapas de maturidade**, que se inicia em 1º de janeiro de 2002 e na qual se realizará o controle dos indicadores da legislação vigente e daqueles cuja base histórica foi preparada na etapa de transição. Alterar-se-á a mecânica de controle adotada nas etapas de adaptação e de transição e iniciar-se-á a aplicação das metodologias para controle da qualidade da forma de onda e de fenômenos transitórios.

b) para indicadores e padrões da qualidade do atendimento comercial:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- **Etapa de adaptação**, que se inicia a partir da assinatura do Contrato de Concessão, estendendo-se até 31 de dezembro de 1999. Nesta etapa iniciam-se os trabalhos para a definição de metodologia para a apuração do indicador de perdas comerciais, a ser controlado na próxima etapa.
- **Etapa de maturidade**, que se inicia em 1º de janeiro de 2000, durante a qual será mantido o controle dos mesmos indicadores, adotando-se novos padrões de qualidade. Nesta etapa as perdas comerciais passam a ser também controladas.

III - INDICADORES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DE SERVIÇO

III.1 - Indicadores para a Etapa de Adaptação

III.1.a - Indicadores Controlados

Os indicadores referentes à CONCESSIONÁRIA como um todo e respectivos conjuntos são expressos através de valores médios mensais, trimestrais, quando for o caso, e anuais, devendo ser apurados pela CONCESSIONÁRIA e enviados trimestralmente ao órgão regulador.

Os indicadores individuais são controlados pelo consumidor ou, através de auditorias, pelo órgão regulador.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, à disposição dos interessados, registros de reclamações dos consumidores.

Nesta etapa serão estabelecidos novos agrupamentos de consumidores, denominados famílias de redes, conforme definido no Apêndice F.

a) Nível de Tensão

A tensão no ponto de entrega de cada unidade consumidora será controlada através de auditorias e do atendimento a reclamações de consumidores, implicando em processo de medição cujos critérios são apresentados no Apêndice A.

b) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

Os indicadores DEC e FEC previstos nesta etapa são os definidos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78, considerando interrupções superiores a 3 minutos. Seu controle será realizado considerando-se os conjuntos de consumidores estabelecidos na mesma portaria e a CONCESSIONÁRIA como um todo, sendo apurados de conformidade com o estabelecido no Apêndice B.

Deverão ser apurados mensalmente, para cada um desses indicadores, tanto os valores mensais correspondentes ao mês anterior, como os anuais, correspondentes aos doze meses anteriores.

Também deverão ser apurados e informados os valores de DEC e FEC, para cada trimestre civil.

No transcorrer desta etapa a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para obtenção do DEC e do FEC, correlação considerando o número total de consumidores e a correspondente potência instalada, em kVA, exposta no Apêndice B.

No caso de algum conjunto de consumidores não se enquadrar nos tipos de conjuntos estabelecidos ou se houver alguma revisão na constituição dos atuais conjuntos, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as respectivas adequações, sujeitas à aprovação do órgão regulador, nos primeiros 6 meses da etapa de adaptação.

Nas etapas futuras, os indicadores DEC e FEC serão também calculados para cada família de redes.

c) FMA, TMA e T80% - Frequência Média, Tempo Médio e Tempo 80% de Atendimento de Emergência

O controle desses indicadores será realizado para a CONCESSIONÁRIA como um todo, considerando somente os consumidores atendidos em tensão de distribuição, nas áreas urbana e rural

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

separadamente, sendo apurados de conformidade com o estabelecido no Apêndice C. Os valores mensais e anuais de cada um desses indicadores, referidos respectivamente ao mês anterior e aos últimos doze meses, deverão ser apurados mensalmente.

d) TA - Tempo de Atendimento

Os tempos de atendimento serão controlados através de auditorias, motivadas ou não por reclamações de consumidores.

e) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os indicadores DIC e FIC serão controlados através de auditorias motivadas ou não por reclamações de consumidores.

Sempre que solicitado pelo órgão regulador ou por um determinado consumidor, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar o DIC e o FIC anuais, referidos ao último ano civil e aos últimos 12 meses, bem como o DIC e o FIC mensais e trimestrais, para o mesmo período, obedecidos os procedimentos constantes do Apêndice D.

III.1.b - Indicadores Acompanhados

a) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

Para fins de acompanhamento, nesta etapa deverão ser apurados, para consumidores atendidos em tensão de distribuição, considerando interrupções superiores a 3 minutos e a 1 minuto:

- os indicadores DEC e FEC desagregados em interrupções afetas:
- ao sistema de distribuição da própria CONCESSIONÁRIA;
- ao sistema de alta tensão/transporte da própria CONCESSIONÁRIA, incluídas subestações;
- ao sistema de suprimento de energia externo à CONCESSIONÁRIA.
- os indicadores DEC e FEC para interrupções superiores a 3 minutos e a 1 minuto, considerando, separadamente, interrupções programadas e não programadas.

Deverão também ser acompanhados os indicadores DEC e FEC para interrupções superiores a 3 minutos e a 1 minuto, considerando os consumidores atendidos em alta tensão, para a CONCESSIONÁRIA como um todo.

b) FEV e FDT – Frequência Equivalente de Violação de Tensão e Função Distribuição de Tensão

Objetivando a formação de base de dados e o estabelecimento de padrões, a CONCESSIONÁRIA deverá também fornecer os indicadores FDT e FEV, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, apurados de conformidade com o estabelecido no Apêndice A.

III.2 - Indicadores para a Etapa de Transição

III.2.a - Indicadores Controlados

Os indicadores controlados nesta etapa serão os mesmos da etapa de adaptação, acrescidos dos indicadores FDT e FEV, até então apenas acompanhados.

Ressalve-se que os indicadores DEC e FEC ainda poderão ser obtidos por correlação durante o primeiro ano desta etapa. Além disso, o indicador T80%, nesta etapa, passa a ser substituído por T90%, para todos os consumidores.

Mediante estudos e análises específicas a serem conduzidas nesta etapa, serão definidos pelo órgão regulador os procedimentos para controle de indicadores referentes à qualidade do produto, no que diz respeito à forma de onda e, também, a metodologia para o cálculo das perdas técnicas, que por sua vez serão utilizadas para a determinação das perdas comerciais, sendo conhecidas as perdas totais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Deste modo, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar as informações e os dados necessários para tais estudos e análises.

A partir desses elementos serão criadas condições para a implementação do controle desses parâmetros na etapa de maturidade.

A oportunidade de desenvolvimento dessas sistemáticas de controle apenas durante a segunda etapa, decorre da complexidade inerente do assunto. Em particular, os indicadores que caracterizam perturbações na forma de onda apresentam especificidades técnicas que dificultam seu tratamento de forma simples e expedita.

III.2.b - Indicadores Acompanhados

Objetivando a formação de base de dados e o estabelecimento de novos padrões para a próxima etapa, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, a partir do início da etapa de transição, os indicadores DEC, FEC, FMA, TMA e T90% também por famílias de redes, novo tipo de agrupamento conceituado no Apêndice F.

Para os indicadores DEC e FEC, nesta etapa também deverá ser obedecida a desagregação contida no item anterior.

III.3 - Indicadores Controlados durante a Etapa de Maturidade

Ao final da etapa de transição, todos os indicadores de interesse estarão disponíveis com o grau de desagregação desejado, assim como os padrões dos indicadores para cada família de redes. Nesta etapa, os padrões a serem exigidos permitirão à CONCESSIONÁRIA atingir o nível desejado de excelência na qualidade do fornecimento.

A tabela I, abaixo, apresenta a relação de indicadores a serem controlados.

tabela I - indicadores controlados na etapa de maturidade

a) já definidos

Indicador	Abrangência	Período de Apuração
Nível de tensão	Individual	Reclamação ou Auditoria
DIC	Individual	Reclamação ou Auditoria
FIC	Individual	Reclamação ou Auditoria
TA	Individual	Reclamação ou Auditoria
DEC	CONCESSIONÁRIA/Conjuntos/Famílias	Mensal/Trimestral/Anual
FEC	CONCESSIONÁRIA/Conjuntos/Famílias	Mensal/Trimestral/Anual
FDT	CONCESSIONÁRIA	Trimestral/Anual
FEV	CONCESSIONÁRIA	Trimestral/Anual
TMA	CONCESSIONÁRIA/Famílias	Mensal/Anual
FMA	CONCESSIONÁRIA/Famílias	Mensal/Anual
T90%	CONCESSIONÁRIA/Famílias	Mensal/Anual

b) a definir

Indicador	Abrangência e Período de Apuração
Variações temporárias de frequência	A definir na 2ª etapa
Conteúdo harmônico	A definir na 2ª etapa
Interrupção de curta duração	A definir na 2ª etapa
Flutuação de tensão	A definir na 2ª etapa
Desequilíbrios de tensão	A definir na 2ª etapa
Variação de tensão de curta duração	A definir na 2ª etapa
Variação de tensão de longa duração	A definir na 2ª etapa
Variação momentânea de tensão	A definir na 2ª etapa
Perdas técnicas	A definir na 2ª etapa

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

IV - PADRÕES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DE SERVIÇO

IV.1 - Padrões para a Etapa de Adaptação

a) Níveis de Tensão para Consumidores Atendidos em Alta Tensão

Os níveis adequados de tensão deverão estar entre os seguintes valores:

tabela II - limites máximos e mínimos adequados de tensão - AT

Tensão Nominal do Sistema (kV)	Tensão de Fornecimento no Ponto de Entrega	
	Valor Mínimo (kV)	Valor Máximo (kV)
69	65,6	72,5
88	82,0	93,0
138	131,0	145,0
230	218,0	241,5

Os limites precários de tensão corresponderão a 90% das correspondentes tensões nominais do sistema.

b) Níveis de Tensão para Consumidores Atendidos em Média Tensão

A tensão de fornecimento deverá situar-se na faixa entre mais 5% e menos 5% da tensão nominal e, ainda, coincidir com um dos terminais de derivação previamente exigido ou recomendado para o(s) transformador(es) do consumidor.

Os limites adequados para a tensão deverão ser de mais 5% e menos 7,5% em relação à tensão de fornecimento.

c) Níveis de Tensão para Consumidores Atendidos em Baixa Tensão

Os limites máximos e mínimos para tensão de fornecimento aos consumidores ligados à rede de baixa tensão, para faixas de valores considerados adequados e precários, são aqueles estabelecidos pelas portarias nº 047, nº 91 e nº 4 do DNAEE, de 17/04/78, 08/09/80 e 10/01/89, respectivamente.

d) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalentes de Interrupção

Os indicadores anuais, referentes à CONCESSIONÁRIA, não deverão ultrapassar os valores constantes da tabela III, calculados com base nos indicadores verificados nos anos de 1996 e 1997, tomando-se os valores anuais obtidos ao término do mês de dezembro de cada um deles.

Os indicadores de cada conjunto não deverão ultrapassar suas respectivas médias, calculadas de forma análoga, acrescidas de 30%, não podendo ser ultrapassados, também, os limites estabelecidos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78, por tipo de conjunto.

Os indicadores mensais para a CONCESSIONÁRIA não deverão ser superiores a 1/5 (um quinto) dos respectivos padrões anuais.

Para cada um dos conjuntos, os indicadores mensais e trimestrais não poderão ser superiores, respectivamente, a 1/4 (um quarto) e a 3/4 (três quartos) dos padrões anuais correspondentes, respeitados os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

A tabela abaixo apresenta os padrões de DEC e FEC para esta etapa, para a CONCESSIONÁRIA como um todo.

tabela III - padrões de DEC e FEC para consumidores atendidos em tensão de distribuição

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Área	Padrão	DEC (horas)	FEC (interrupções por consumidor)
CONCESSIONÁRIA A	Anual	10,0	16,3
	Mensal	2,0	3,3

Os padrões fixados para cada conjunto de consumidores estão apresentados no Apêndice G, já incluído o adicional de 30% sobre a média referente aos anos de 1996 e 1997.

Para o conjunto dos consumidores atendidos em alta tensão, deverão ser respeitados os limites de DEC e FEC estabelecidos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

e) FMA, TMA e T80% - Frequência Média, Tempo Médio e Tempo 80% de Atendimento de Emergência

Os padrões de FMA, TMA e T80%, para a CONCESSIONÁRIA estão apresentados na tabela abaixo.

tabela IV - padrões de FMA, TMA e T80% para consumidores atendidos em tensão de distribuição

a) consumidores localizados na área urbana

Área	Padrão	FMA (ocorrências por 10000 consumidores)	TMA (min)	T80% (min)
CONCESSIONÁRIA	Anual	1.500	170	250
	Mensal	160	180	300

b) consumidores localizados na área rural

Área	Padrão	FMA (ocorrências por 10000 consumidores)	TMA (min)	T80% (min)
CONCESSIONÁRIA	Anual	4.000	250	250
	Mensal	800	240	350

f) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os padrões anuais, trimestrais e mensais de DIC e FIC estão apresentados na tabela V.

tabela V - padrões de DIC e FIC

Consumidores individuais	DIC (horas)			FIC (interrupções)		
	Anual	Trimestral	Mensal	Anual	Trimestral	Mensal
atendidos por sistema subterrâneo	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
atendidos em alta tensão	10	10	4	8	8	3
atendidos em média tensão situados em zona urbana	40	32	16	30	24	8
atendidos em baixa tensão situados em zona urbana, inclusive os pertencentes a conjuntos com menos de 1.000 consumidores	70	40	28	40	32	12
localizados em zona rural	120	60	48	80	48	24

g) TAI - Tempo de Atendimento Individual

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O Tempo de Atendimento Individual não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área urbana: 20 horas;
- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área rural: 20 horas;
- consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV: 2 horas.

IV.2 - Padrões para a Etapa de Transição

a) Níveis de Tensão

Todos os padrões de níveis de tensão da etapa de adaptação deverão ser mantidos.

b) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

Na etapa de transição, os padrões anuais de DEC e FEC, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, serão os valores anuais verificados ao final do ano civil de 1999, considerando-se as interrupções superiores a 1 minuto.

No caso dos conjuntos de consumidores definidos pela portaria nº 046 do DNAEE, os indicadores anuais de DEC e FEC, para cada um deles, não deverão ultrapassar os correspondentes valores verificados ao final do ano de 1999, considerando-se as interrupções superiores a 1 minuto, acrescidos de 20%.

Os valores anuais de DEC e FEC para a CONCESSIONÁRIA como um todo e para cada um de seus conjuntos de consumidores, também não deverão ultrapassar os respectivos padrões vigentes na etapa anterior, multiplicados por um coeficiente que representará a relação entre os correspondentes indicadores apurados em 1999, considerando-se interrupções superiores a 3 minutos e superiores a 1 minuto.

Os indicadores mensais, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, não deverão ser superiores a 1/6 (um sexto) dos correspondentes padrões anuais.

Para cada um dos conjuntos, os indicadores mensais e trimestrais não poderão ser superiores, respectivamente, a 1/4 (um quarto) e a 3/4 (três quartos) dos padrões anuais correspondentes, respeitados os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

c) FMA, TMA e T90% - Frequência Média, Tempo Médio e Tempo 90% de Atendimento de Emergência

Os indicadores anuais de FMA, TMA e T90%, que substitui T80% nesta etapa, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, não deverão ultrapassar os menores dentre:

- os verificados no ano de 1999, tomando-se os valores anuais obtidos ao término do ano civil;
- os padrões da etapa anterior.

Para consumidores localizados na área urbana ou rural, os padrões mensais corresponderão:

- para FMA - a 1,4 vezes o respectivo padrão anual, dividido por 12;
- para TMA - a 1,4 vezes o respectivo padrão anual;
- para T90% - a 1,4 vezes o respectivo padrão anual.

d) TAI - Tempo de Atendimento Individual

O Tempo de Atendimento Individual não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área urbana: 16 horas;
- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área rural: 18 horas;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV: 2 horas.

e) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os padrões anuais de DIC e FIC serão apurados através de procedimento estatístico, considerando os índices verificados no ano civil de 1999, não superados por um valor a ser definido pelo órgão regulador, situado entre 98,5% e 99,5% dos consumidores envolvidos, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, respeitados os limites fixados pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

Caso não possam ser disponibilizados, pela CONCESSIONÁRIA, os índices verificados no ano civil de 1999 para a totalidade de seus consumidores, os valores efetivamente informados serão tomados como representativos do universo total de consumidores atendidos, desde que estatisticamente aceitáveis. A absoluta indisponibilidade desses indicadores, por sua vez, acarretará a livre fixação, pelo órgão regulador, dos padrões que vigorarão nesta etapa.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões anuais adotados durante a etapa de adaptação, serão mantidos estes últimos também para a etapa de transição.

Os padrões mensais corresponderão a 0,4 vezes os respectivos padrões anuais.

Os padrões trimestrais serão os menores dentre os seguintes valores:

- 3 vezes os respectivos padrões mensais;
- os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

g) FEV e FDT - Frequência Equivalente de Violação de Tensão e Função Distribuição de Tensão

Os procedimentos para análise e fixação de padrões relativos à adequação da tensão de fornecimento, vista de modo coletivo, serão resultantes de avaliações a serem realizadas durante o transcorrer das etapas de adaptação e de transição.

Deste modo, serão considerados como padrão de FEV e como referência de FDT, nesta etapa, os valores verificados no transcorrer da etapa de adaptação.

A etapa de transição deverá apresentar nível de qualidade de tensão igual ou superior ao nível verificado na etapa anterior, tido como nível de referência.

O nível de qualidade de referência será determinado pelo produto da FDT, obtida na etapa de adaptação, pela FCIT - Função Custo da Imperfeição da Tensão, obedecido o procedimento descrito no item sobre Penalidades.

IV.3 - Padrões para a Etapa de Maturidade

Esta etapa é caracterizada pelo alcance do nível pleno de instrumentos, procedimentos e padrões para o completo controle da qualidade do fornecimento de energia elétrica.

Os indicadores introduzidos nas etapas anteriores, inclusive as sistemáticas de controle das perturbações na forma de onda, bem como os padrões fundamentados nas bases históricas constituídas e, ainda, a consideração de famílias de redes com atributos semelhantes, ao lado dos atuais conjuntos, constituem o ambiente de permanência desta etapa.

a) Níveis de Tensão

Todos os padrões de níveis de tensão da(s) etapa(s) anterior(es) deverão ser mantidos.

b) DEC, FEC, FMA, TMA e T90% - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor, Frequência Média e Tempo Médio de Atendimento de Emergência e Tempo 90% de Atendimento de Emergência

Nesta etapa deverá ser verificada, considerando-se a CONCESSIONÁRIA como um todo, a observância do menor dentre os seguintes valores anuais de DEC e FEC, referidos ao mês de dezembro:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- as correspondentes médias das médias anuais dos valores verificados no mês de dezembro de cada ano da etapa de transição, ponderadas pelos respectivos números de consumidores existentes ao final de cada um deles;
- as correspondentes médias das médias dos valores anuais verificados no mês de dezembro dos anos da etapa de transição, em todas as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica do Estado de São Paulo, ponderadas pelos respectivos números de consumidores existentes ao final do período;
- os padrões vigentes durante a etapa de transição.

Os padrões mensais de DEC e FEC, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, corresponderão a 1/4 (um quarto) dos padrões anuais.

Para os conjuntos de consumidores, os padrões anuais, trimestrais e mensais de DEC e FEC serão os mesmos da etapa anterior, respeitados os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

No que se refere a FMA e TMA, os correspondente indicadores anuais para a CONCESSIONÁRIA como um todo não deverão ultrapassar as suas próprias médias, referentes aos anos da etapa de transição, tomando-se os valores anuais obtidos ao término do mês de dezembro de cada um deles.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões anuais adotados durante a etapa de transição, serão mantidos estes últimos também para a etapa de maturidade.

Os padrões mensais de FMA e TMA corresponderão:

- para FMA - a 1,3 vezes o respectivo padrão anual, dividido por 12;
- para TMA - a 1,3 vezes o respectivo padrão anual.

Os padrões anuais e mensais de T90%, para a etapa de maturidade, são as correspondentes médias dos valores de T80% verificados nos dois anos da etapa de transição, para a CONCESSIONÁRIA como um todo e famílias de redes.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões vigentes durante a etapa de transição, serão mantidos estes últimos também para a etapa de maturidade.

Os padrões mensais de T90% corresponderão a 1,3 vezes os respectivos padrões anuais.

Durante toda a etapa de transição deverão ser apurados os indicadores DEC, FEC, FMA, TMA e T90% para cada uma das redes elementares pertencentes a cada uma das famílias de redes existentes na CONCESSIONÁRIA.

De posse desses indicadores, deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão regulador, mensal e trimestralmente, as distribuições acumuladas de frequências de ocorrências para cada um deles, sendo apurados 2 valores - o valor médio e o valor 90%.

Para a etapa de maturidade, os padrões de DEC, FEC, FMA, TMA e T90%, por família, serão expressos por este par de valores, considerando o par mais restritivo dentre:

- o relativo à própria CONCESSIONÁRIA;
- o relativo ao Estado de São Paulo, a ser determinado pelo órgão regulador, com base nos valores verificados em todas as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica do Estado.

c) TAI - Tempo de Atendimento Individual

O Tempo de Atendimento Individual não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área urbana: 10 horas;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área rural: 12 horas;
- consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV: 2 horas.

d) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os padrões anuais de DIC e FIC serão apurados através de procedimento estatístico, considerando os índices verificados nos dois anos da etapa de transição, não superados por um valor a ser definido pelo órgão regulador, situado entre 98,5% e 99,5% dos consumidores envolvidos, para a CONCESSIONÁRIA como um todo.

Caso não possam ser disponibilizados, pela CONCESSIONÁRIA, os índices verificados nos dois anos da etapa de transição para a totalidade de seus consumidores, os valores efetivamente informados serão tomados como representativos do universo total de consumidores atendidos, desde que estatisticamente aceitáveis. A absoluta indisponibilidade desses indicadores, por sua vez, acarretará a livre fixação, pelo órgão regulador, dos padrões que vigorarão nesta etapa.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões vigentes durante a etapa de transição, serão mantidos estes últimos também para a etapa de maturidade.

Os padrões mensais corresponderão a 0,4 vezes os respectivos padrões anuais.

Os padrões trimestrais serão os menores dentre os seguintes valores:

- 3 vezes os respectivos padrões mensais;
- os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

e) FEV e FDT - Frequência Equivalente de Violação de Tensão e Função Distribuição de Tensão

Também para esta etapa, a fixação de padrões relativos a adequação da tensão de fornecimento, vista de modo coletivo, será decorrente de avaliações a serem realizadas durante as etapas de adaptação e de transição.

Nesta etapa deverá haver convergência para os níveis de tensão adequados. Deste modo, o padrão de FEV será zero.

V - INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

Em todas as etapas de implantação do controle da qualidade do atendimento comercial utilizam-se os mesmos indicadores, indicados a seguir, os quais deverão ser apurados de forma mensal - referidos ao mês anterior, e anual - referidos aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo encaminhados ao órgão regulador de três em três meses, obedecidos os procedimentos fixados no Apêndice E:

- Tempo médio de ligação nova em baixa tensão;
- Tempo médio de religação em baixa tensão;
- Tempo médio de elaboração de estudos e orçamentação de serviços na rede de distribuição para atendimento a novas ligações ou a alterações de carga;
- Tempo médio de execução de serviços na rede de distribuição, para atendimento a novas ligações ou alterações de carga, após apresentação do projeto e orçamento ao interessado e sua correspondente aprovação e pagamento, quando for o caso;
- Porcentagem de perdas comerciais.

Com base nestes indicadores o órgão regulador poderá fazer comunicados ou auditorias, quando verificar tendência de perda de qualidade ou de ultrapassagem de limites.

VI - PADRÕES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Os padrões regulamentares que deverão ser obedecidos estão apresentados nas tabelas a seguir.

Citados padrões serão exigidos nas 2 etapas e seu cumprimento será aferido pelo órgão regulador através de auditorias por ela realizadas ou contratadas, em função das tendências observadas no histórico de indicadores coletados, de resultados desfavoráveis obtidos em pesquisas de opinião e de reclamações formuladas por consumidores.

Os prazos mencionados serão contados a partir do momento da solicitação do consumidor, quando fixados em horas, e a partir da data da solicitação, quando estabelecidos em dias úteis.

tabela VI – padrões individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição

Descrição	Etapa de Adaptação	Etapa de Maturidade
1.a) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em média tensão, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	10 dias úteis	5 dias úteis
1.b) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	4 dias úteis	2 dias úteis
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas	24 horas
3. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos nos itens 1.a e 1.b.	25 dias úteis	15 dias úteis
4. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	30 dias úteis	15 dias úteis
5. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da CONCESSIONÁRIA, comprovados por análise técnica.	30 dias úteis	20 dias úteis
6. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	10 dias úteis	5 dias úteis
7. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	4 horas	4 horas
8. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	4 dias úteis	2 dias úteis

tabela VII - padrões individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em alta tensão

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Descrição	Etapa de Adaptação	Etapa de Maturidade
1. Prazo máximo para a apresentação, ao consumidor, de informações referentes à possibilidade e às condições de atendimento a pedidos de novas ligações, incluindo o tempo necessário para a conclusão de estudos, projetos e orçamentos e os prazos para início e fim de eventuais obras, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento	30 dias úteis	20 dias úteis
2. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	10 dias úteis	5 dias úteis
3. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	4 dias úteis	2 dias úteis

Para avaliação do cumprimento ou não dos padrões estabelecidos nas tabelas VI e VII não serão considerados os atrasos que ocorrerem devido a providências que dependam do consumidor.

VII - PENALIDADES E OUTRAS OBRIGAÇÕES

VII.1 - Penalidades

Os indicadores controlados nas etapas descritas anteriormente, quando transgredirem os padrões estabelecidos, gerarão penalidades à CONCESSIONÁRIA, havendo dois grupos de degradação de qualidade:

Grupo 1 - Fato Gerador: violação de padrão de qualidade que afeta um único consumidor, visto individualmente.

Penalidade: recolhimento, pela CONCESSIONÁRIA, de multa específica conforme padrão não atendido, a ser paga ao consumidor afetado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do registro da ocorrência, podendo ser creditada em conta de fornecimento de energia elétrica.

Grupo 2 - Fato Gerador: violação de padrão de qualidade que afeta um grupo de consumidores, ou transgressão de outras obrigações descritas.

Penalidade:

- quando se tratar de violação de padrão de qualidade de produto e de serviço, a CONCESSIONÁRIA recolherá, ao órgão regulador, multa específica conforme padrão não atendido, obedecido o prazo fixado pelo Poder Concedente;
- quando se tratar de violação de padrão de qualidade do atendimento comercial ou transgressão de outras obrigações, o órgão regulador definirá o valor da penalidade conforme a transgressão, devendo ser recolhido pela CONCESSIONÁRIA, obedecido o prazo fixado pelo Poder Concedente.

As penalidades do Grupo 1, especificamente, deixarão de ser aplicadas no caso de acordo formal celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o consumidor, em que se estabeleçam padrões de qualidade de serviço, produto ou atendimento comercial melhores que os fixados neste documento.

Outras penalidades também poderão ser convencionadas entre os consumidores e a CONCESSIONÁRIA, de acordo com contratos celebrados entre as partes.

Tais contratos, obrigatoriamente, deverão ser submetidos à homologação do órgão regulador.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

A aplicação das penalidades do Grupo 2 para os indicadores DEC, FEC, FMA, TMA e T80% ou T90% considerará uma tolerância de 10% na observância dos padrões definidos para a 1ª etapa e de 5% para a 2ª etapa.

Para DEC e FEC, as tolerâncias estabelecidas serão ignoradas caso os indicadores ultrapassem os limites fixados pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

VII.2 - Penalidades para o descumprimento de Padrões de Qualidade de Serviço e do Produto

As penalidades para o descumprimento de padrões de qualidade de serviço e do produto são calculadas com base no faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica, realizado pela CONCESSIONÁRIA para o(s) consumidor(es) afetado(s), majorado através da utilização de um coeficiente que variará entre 10 e 20, a critério do órgão regulador. Neste documento, este coeficiente está apontado como k_{ei} .

VII.2.1 - Penalidades do Grupo 1

Para os indicadores de qualidade de serviço e do produto, serão aplicadas penalidades do Grupo 1 para os casos de descumprimento dos padrões fixados para DIC, FIC, TAI e níveis de tensão.

Somente para consumidores atendidos em média ou alta tensão, serão aplicadas penalidades para os casos de violação dos padrões estabelecidos para níveis de tensão.

Havendo solicitação do consumidor afetado ou do órgão regulador, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar o DIC e o FIC anuais, referidos ao último ano civil e aos últimos 12 meses, bem como o DIC e o FIC mensais e trimestrais, para os mesmos períodos.

Para cada indicador anual, trimestral ou mensal, constatada a ultrapassagem de seu padrão correspondente, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências cabíveis para solução do problema, obedecida a metodologia para condução do assunto contida neste documento.

A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, calcular e pagar ao consumidor envolvido, valor equivalente à soma das penalidades correspondentes a cada transgressão - mensal, trimestral e anual, para os indicadores DIC e FIC. Nos casos em que a transgressão dos padrões de DIC e FIC tiver o mesmo fato gerador, será aplicada apenas a multa correspondente ao maior valor dentre os apurados através das expressões apresentadas a seguir.

Para efeito do pagamento de penalidades por transgressões de DIC e FIC trimestrais e anuais, serão considerados os trimestres civis e o ano civil, evitando-se duplicidade de pagamento.

A aplicação de penalidades para casos de ultrapassagem do valor padrão de TA, de DIC e FIC mensais, trimestrais e anuais, bem como de Níveis de Tensão, será calculada de acordo com as seguintes expressões:

a) Para o DIC:

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{DICv}}{\text{DICp}} - 1 \right) \times \text{DICp} \times \frac{\text{CM}}{730h} \times k_{ei}$$

b) Para o FIC:

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{FICv}}{\text{FICp}} - 1 \right) \times \text{FICp} \times \frac{\text{CM}}{730h} \times k_{ei}, \text{ onde}$$

- DICv = Duração de Interrupção Individual verificada, em horas por período;
 DICp = Duração de Interrupção Individual padrão, em horas por período;
 FICv = Frequência de Interrupção Individual verificada, em número de vezes por período;
 FICp = Frequência de Interrupção Individual padrão, em número de vezes por período;
 CM = Média dos importes das contas de fornecimento mensais do consumidor afetado, relativas aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$;
 730h = Número médio de horas no mês;
 k_{ei} = Coeficiente de majoração, que variará de 10 a 20, sendo igual a 10 na 1ª etapa.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Após nova apuração solicitada, se houver reincidência, a CONCESSIONÁRIA sofrerá aplicação de penalidade adicional, em valor a ser definido pelo órgão regulador, a ser pago obedecido o prazo disposto.

c) Para o TA:

O consumidor que tiver TA - Tempo de Atendimento superior ao padrão TAI - Tempo de Atendimento Individual, será ressarcido pela CONCESSIONÁRIA como segue:

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{TA}}{\text{TAI}} - 1 \right) \times \text{TAI} \times \frac{\text{CM}}{730h} \times k_{ei}, \text{ onde}$$

- TA = Tempo de Atendimento verificado, em horas;
 TAI = Tempo de Atendimento Individual, em horas;
 CM = Média dos importes das contas de fornecimento mensais do consumidor afetado, relativas aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$;
 730h = Número médio de horas no mês;
 k_{ei} = Coeficiente de majoração, que variará de 10 a 20, sendo igual a 10 na 1ª etapa.

d) Para o nível de tensão:

Somente para os casos de consumidores com fornecimento realizado em média ou alta tensão, constatado o atendimento com nível de tensão inadequado, será aplicada multa à CONCESSIONÁRIA, em favor do consumidor afetado, calculada com base na seguinte expressão:

$$\text{Penalidade} = T \times \text{CM} \times 2, \text{ onde}$$

- T = Tempo em que a tensão de fornecimento ficou fora dos limites estabelecidos, apurado através de medição, dividido pelo tempo total de medição;
 CM = Média dos importes das contas de fornecimento mensais do consumidor afetado, relativas aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$.

Ocorrências de níveis de tensão inferiores a 85% da nominal serão consideradas como interrupções do fornecimento, aplicando-se, neste caso, as penalidades previstas para DIC, FIC, DEC e FEC.

Em todas as expressões apresentadas, entende-se por importe da conta do consumidor afetado o seu valor líquido, referente exclusivamente ao faturamento da energia fornecida, excluídos impostos, taxas e outras cobranças e obrigações.

No caso de transgressão de DIC, FIC, TAI ou nível de tensão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 dias para pagamento da penalidade estipulada ao consumidor, podendo esta ser abatida da conta de energia elétrica do cliente. Neste caso, se o valor da penalidade for superior ao valor da conta, as parcelas restantes poderão ser abatidas das contas subsequentes, corrigidas com base em eventuais atualizações das tarifas de fornecimento aplicáveis ao interessado. Todos os valores deverão ser discriminados nas respectivas contas.

VII.2.2 - Penalidades do Grupo 2

A superação de qualquer um dos padrões de DEC e FEC mensais - correspondentes ao mês anterior, trimestrais - correspondentes ao trimestre civil anterior ou anuais - correspondentes aos doze meses anteriores, bem como de FMA, TMA e TX% mensais ou anuais, implicará em multa aplicável pelo órgão regulador, cujo valor será o maior dentre os valores calculados pelas seguintes expressões:

a) Para DEC e FEC

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} - k \right) \times \text{DECp} \times \frac{\text{FM}}{730h} \times k_{ei}$$

b) Para FMA e TMA

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} - k \right) \times \text{TMAp} \times \frac{\text{FM}}{730h} \times k_{ei}$$

c) Para T80% ou T90%

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} - k \right) \times \text{TX\%p} \times \frac{\text{FM}}{730h} \times k_{ei}, \text{ onde}$$

INDv = Indicador verificado:

- DEC ou FEC para a expressão a;
- FMA ou TMA para a expressão b;
- T80% ou T90% para a expressão c;

INDp = Indicador padrão correspondente a cada expressão de cálculo:

- DEC, FEC, FMA, TMA e T80% ou T90%;

k = 1,10 para a 1ª etapa; 1,05 para a 2ª etapa e 1,00 para a 3ª etapa;

DECp = DEC padrão, em horas por período;

TMAp = TMA padrão, em horas por período;

TX%p = T80% ou T90% padrão, em horas por período;

FM = Média dos faturamentos mensais referentes aos consumidores do agrupamento afetado, relativos aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$;

730h = Número médio de horas no mês;

k_{ei} = Coeficiente de majoração, que variará de 10 a 20, sendo igual a 10 na 1ª etapa.

Para DEC e FEC, em qualquer etapa, o valor de k, indicado nas expressões acima, será igual a 1,00 se os indicadores verificados superarem os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE.

A apuração de penalidades referentes a transgressões de padrões anuais, será realizada com base nos indicadores verificados ao término de cada ano civil.

As penalidades descritas serão aplicadas em caso de transgressões verificadas para a CONCESSIONÁRIA como um todo, bem como para conjuntos de consumidores ou famílias de redes, quando for o caso.

Quinze dias após a aplicação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA comunicará ao órgão regulador as providências que serão adotadas para a eliminação de seu fato gerador. O órgão regulador avaliará a pertinência das providências, podendo considerar a CONCESSIONÁRIA reincidente.

d) Para a tensão:

A aplicação de penalidades decorrentes da violação dos padrões de nível de tensão para consumidores atendidos em baixa tensão, considerará agrupamentos de consumidores, tendo, portanto, caráter coletivo. Será fruto da análise do comportamento da FDT - Função Distribuição de Tensão, identificando-se a quantidade de ocorrências de níveis de tensão que se situem fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

Assim, a aplicação de penalidade pela violação de tensão de caráter coletivo será fundamentada em dois fatores:

- na gradualidade da intensidade das sanções, sendo proporcional ao número de ocorrências de tensão fora da faixa adequada e crescente a partir dos limites de tensão adequados, até atingir seu valor máximo, o que ocorrerá quando os níveis de tensão forem iguais ou piores que os limites precários, critério este que garante uma certa tolerância a pequenos desvios;
- no montante da carga afetada.

Para considerar esses dois fatores, a penalidade será calculada pelo somatório dos produtos dos valores da FDT - Função Distribuição de Tensões, envolvendo somente os consumidores incluídos na FEV, referentes a cada intervalo de 1% da tensão nominal, pelos valores de outra função, denominada FCIT - Função Custo da Imperfeição da Tensão, cujo valor cresce na medida em que se afasta da faixa de tensões adequadas.

A operacionalização desses cálculos exige que sejam publicados pelo órgão regulador, periodicamente, os valores da FCIT - Função Custo da Imperfeição de Tensão para cada um dos agrupamentos de consumidores.

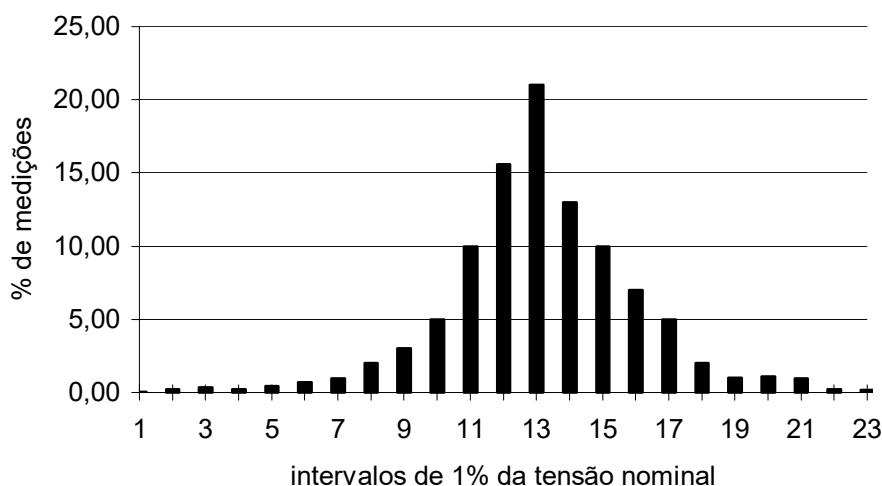
PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

A título de exemplo, considere-se uma amostra de 1.000 consumidores, sendo que para cada consumidor são previstas 432 medições, correspondentes a 3 (três) dias de medição em intervalos de 10 (dez) minutos, o que resultaria em um total de 432.000 medições.

As medições obtidas seriam configuradas em uma função de distribuição, apresentada abaixo, dando origem a uma primeira FDT:

1)	0,04	% das medições com	tensão inferior a 86% da tensão nominal
2)	0,24	% das medições com	tensão entre 86 % e 87 % da tensão nominal
3)	0,36	% das medições com	tensão entre 87 % e 88 % da tensão nominal
4)	0,20	% das medições com	tensão entre 88 % e 89 % da tensão nominal
5)	0,44	% das medições com	tensão entre 89 % e 90 % da tensão nominal
6)	0,72	% das medições com	tensão entre 90 % e 91 % da tensão nominal
7)	0,96	% das medições com	tensão entre 91 % e 92 % da tensão nominal
8)	2,00	% das medições com	tensão entre 92 % e 93 % da tensão nominal
9)	3,00	% das medições com	tensão entre 93 % e 94 % da tensão nominal
10)	5,00	% das medições com	tensão entre 94 % e 95 % da tensão nominal
11)	10,00	% das medições com	tensão entre 95 % e 96 % da tensão nominal
12)	15,60	% das medições com	tensão entre 96 % e 97 % da tensão nominal
13)	21,00	% das medições com	tensão entre 97 % e 98 % da tensão nominal
14)	13,00	% das medições com	tensão entre 98 % e 99 % da tensão nominal
15)	10,00	% das medições com	tensão entre 99 % e 100 % da tensão nominal
16)	7,00	% das medições com	tensão entre 100 % e 101 % da tensão nominal
17)	5,00	% das medições com	tensão entre 101 % e 102 % da tensão nominal
18)	2,00	% das medições com	tensão entre 102 % e 103 % da tensão nominal
19)	1,00	% das medições com	tensão entre 103 % e 104 % da tensão nominal
20)	1,08	% das medições com	tensão entre 104 % e 105 % da tensão nominal
21)	0,96	% das medições com	tensão entre 105 % e 106 % da tensão nominal
22)	0,24	% das medições com	tensão entre 106 % e 107 % da tensão nominal
23)	0,16	% das medições com	tensão superior a 107% da tensão nominal.

Distribuição de Tensões para 432.000 Medições



A diretriz que orienta o controle dos níveis de tensão é a vigilância sobre o comportamento da FDT - Função Distribuição de Tensão, identificando-se a quantidade de ocorrências de tensão que se situem fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

Deste modo, o primeiro conjunto de pontos da planilha acima representa 0,04% do universo de medições, de forma que 172 medições apresentaram valores inferiores a 86% da tensão nominal.

Admitindo-se, neste exemplo, que o sistema considerado é trifásico - 220/127 V e que todas as medições correspondem a valores de fase, cerca de 2% das tensões medidas estão abaixo do limite adequado inferior e 2,44% estão acima do limite adequado superior.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Mesmo sendo possível que mais consumidores apresentassem alguns valores de tensão medida fora dos limites adequados, considerou-se que apenas para 64 consumidores foram verificados 5 (cinco) ou mais níveis de tensão fora dos limites adequados.

Neste caso a FEV vale:

$$FEV = \frac{\text{nº de consumidores com desvio}}{\text{nº de consumidores medidos}} \times 100 = \frac{64}{1000} \times 100 = 6,4\%.$$

Uma segunda FDT, que é a base para avaliação de penalidades, deve ser construída apenas com esses 64 consumidores, referida sempre, porém, ao universo total de medições. Esta FDT exclui casos de consumidores que sofreram variações momentâneas de tensão em função de variações bruscas de cargas.

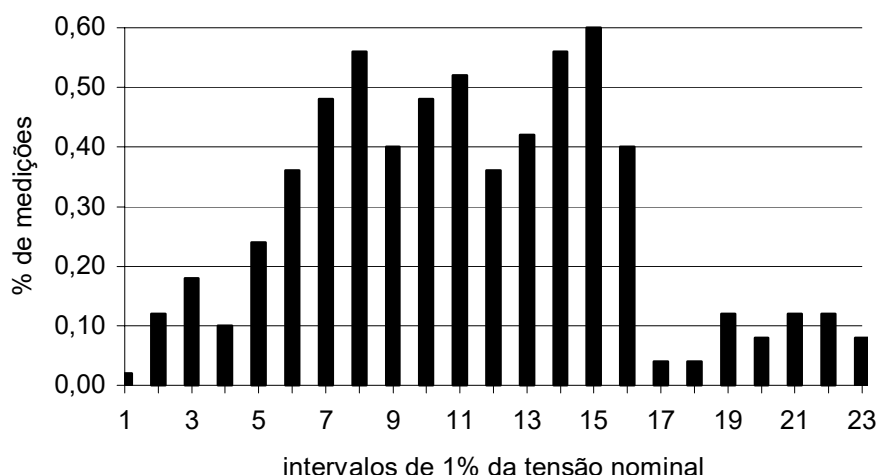
Considerando que as medições de tensão devem ser realizadas por aparelhos digitais, em intervalos de 10 minutos e períodos mínimos de 72 horas, o órgão regulador fixará um critério estatístico para definir que parcela do tempo pode ser atribuída a variações momentâneas de tensão ocasionadas por alterações bruscas de carga, previstas no artigo 6, inciso I da portaria nº 047 do DNAEE. Para a etapa de adaptação, serão consideradas variações de tensão momentâneas aquelas que tiverem uma probabilidade de ocorrência menor ou igual a 1%.

Neste exemplo, a segunda FDT tem 27.648 pontos medidos - 432 medições para cada um dos 64 consumidores envolvidos, assim distribuídos:

- 1) 0,02 % das medições com tensão inferior a 86% da tensão nominal
- 2) 0,12 % das medições com tensão entre 86 % e 87 % da tensão nominal
- 3) 0,18 % das medições com tensão entre 87 % e 88 % da tensão nominal
- 4) 0,10 % das medições com tensão entre 88 % e 89 % da tensão nominal
- 5) 0,24 % das medições com tensão entre 89 % e 90 % da tensão nominal
- 6) 0,36 % das medições com tensão entre 90 % e 91 % da tensão nominal
- 7) 0,48 % das medições com tensão entre 91 % e 92 % da tensão nominal
- 8) 0,56 % das medições com tensão entre 92 % e 93 % da tensão nominal
- 9) 0,40 % das medições com tensão entre 93 % e 94 % da tensão nominal
- 10) 0,48 % das medições com tensão entre 94 % e 95 % da tensão nominal
- 11) 0,52 % das medições com tensão entre 95 % e 96 % da tensão nominal
- 12) 0,36 % das medições com tensão entre 96 % e 97 % da tensão nominal
- 13) 0,42 % das medições com tensão entre 97 % e 98 % da tensão nominal
- 14) 0,56 % das medições com tensão entre 98 % e 99 % da tensão nominal
- 15) 0,60 % das medições com tensão entre 99 % e 100 % da tensão nominal
- 16) 0,40 % das medições com tensão entre 100 % e 101 % da tensão nominal
- 17) 0,04 % das medições com tensão entre 101 % e 102 % da tensão nominal
- 18) 0,04 % das medições com tensão entre 102 % e 103 % da tensão nominal
- 19) 0,12 % das medições com tensão entre 103 % e 104 % da tensão nominal
- 20) 0,08 % das medições com tensão entre 104 % e 105 % da tensão nominal
- 21) 0,12 % das medições com tensão entre 105 % e 106 % da tensão nominal
- 22) 0,12 % das medições com tensão entre 106 % e 107 % da tensão nominal
- 23) 0,08 % das medições com tensão superior a 107% da tensão nominal.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Distribuição de Tensões para 27.648 Medições



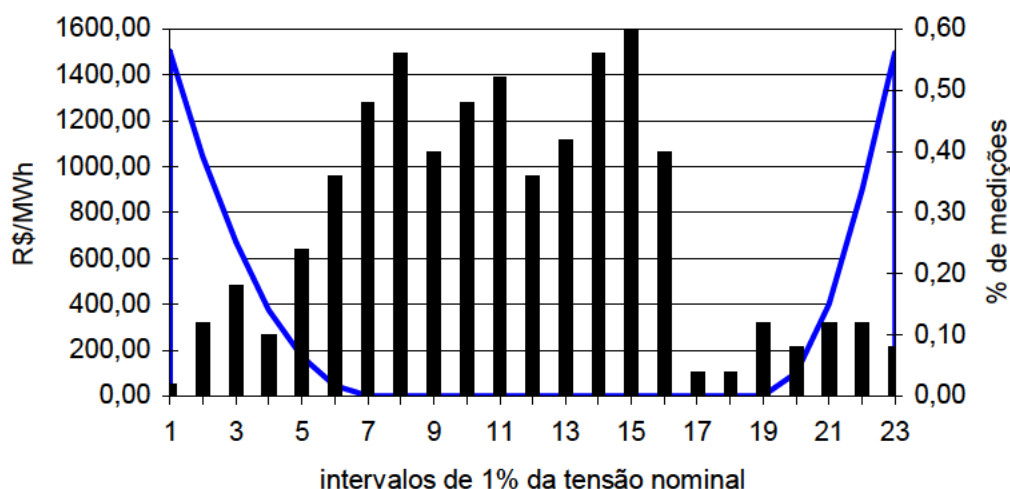
Admitindo-se, neste exemplo, que a Função Custo de Imperfeição de Tensão seja expressa pelos seguintes valores:

1500 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão inferior a 86% da tensão nominal,
1042 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 86 % e 87 % da nominal,
670 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 87 % e 88 % da nominal,
375 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 88 % e 89 % da nominal,
170 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 89 % e 90 % da nominal,
45 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 90 % e 91 % da nominal,
0 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 91 % e 92 % da nominal,
0 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 92 % e 93 % da nominal,
0 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 93 % e 94 % da nominal,
0 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 94 % e 95 % da nominal,
0 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 95 % e 96 % da nominal,
0 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 96 % e 97 % da nominal,
0 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 97 % e 98 % da nominal,
0 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 98 % e 99 % da nominal,
0 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 99 % e 100 % da nominal,
0 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 100 % e 101 % da nominal,
0 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 101 % e 102 % da nominal,
0 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 102 % e 103 % da nominal,
0 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 103 % e 104 % da nominal,
100 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 104 % e 105 % da nominal,
400 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 105 % e 106 % da nominal,
900 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 106 % e 107 % da nominal e
1500 R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão superior a 107% da tensão nominal,

para efeito de penalidades, a FDT calculada considerando apenas os valores das medições dos consumidores com níveis de tensão inadequados, será associada à FCIT.

A figura a seguir ilustra esse procedimento:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Distribuição de Tensões x Custo da Imperfeição da Tensão

O índice que determinará se houve degradação da tensão será o produto da segunda FDT pela FCIT - Função Custo de Imperfeição de Tensão:

% de medições com tensão abaixo de 86% da tensão nominal x 1.500,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 86% e 87% da tensão nominal x 1.042,00 R\$/ MWh +
 % de medições com tensão entre 87% e 88% da tensão nominal x 670,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 88% e 89% da tensão nominal x 375,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 89% e 90% da tensão nominal x 170,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 90% e 91% da tensão nominal x 45,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão entre 104% e 105% da tensão nominal x 100,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão entre 105% e 106% da tensão nominal x 400,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão entre 106% e 107% da tensão nominal x 900,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão superior a 106% x 1.500,00 R\$/ MWh =

$0,02\% \times 1.500,00 \text{ R\$/MWh} + 0,12\% \times 1.042,00 \text{ R\$/MWh} + 0,18\% \times 670,00 \text{ R\$/MWh} +$
 $0,10\% \times 375,00 \text{ R\$/MWh} + 0,24\% \times 170,00 \text{ R\$/MWh} + 0,36\% \times 45,00 \text{ R\$/MWh} +$
 $0,08\% \times 100,00 \text{ R\$/MWh} + 0,12\% \times 400,00 \text{ R\$/MWh} + 0,12\% \times 900,00 \text{ R\$/MWh} +$
 $0,08\% \times 1.500,00 \text{ R\$/MWh} = 6,54 \text{ R\$/MWh}.$

Durante o transcorrer da primeira etapa será definido o padrão referencial de atendimento dos níveis de tensão, avaliando-se a FEV, as duas FDT's e o produto da segunda FDT pela FCIT.

Ainda apenas como ilustração, se os valores do exemplo forem os verificados durante a primeira etapa, os padrões para a etapa de transição seriam:

FEV = 6,4%

FDT x FCIT = R\$ 6,54 por MWh.

Em outras palavras, na segunda etapa o FEV deveria ser igual ou inferior a 6,4% e o produto da FDT - considerando-se apenas os consumidores que definiram o numerador da expressão de cálculo da FEV - pela FCIT não poderia superar a R\$ 6,54 por MWh.

Caso o novo valor do produto citado seja de R\$ 8,54 por MWh, a diferença de R\$ 2,00 por MWh será o referencial para cálculo e aplicação da penalidade correspondente, que serão realizados ao final de cada ano civil, a partir da etapa de transição.

Em uma concessionária que possua um montante de carga atendida em baixa tensão equivalente a 6.000.000 MWh/ano, a penalidade anual devida a esta perda de qualidade será de:

$\text{R\$ } 2,00 \text{ por MWh} \times 6.000.000 \text{ MWh} = \text{R\$ } 12.000.000,00.$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Já na terceira etapa, finalmente, o produto da FDT pela FCIT e a FEV deverão ser iguais a zero, sendo a penalidade calculada pela expressão:

Penalidade = FDT x FCIT x Consumo Anual das Cargas atendidas em Baixa Tensão.

VII.3 - Penalidades para o descumprimento de Padrões de Qualidade do Atendimento Comercial

VII.3.1 - Penalidades do Grupo 1

Para os itens de qualidade do atendimento comercial, as penalidades do Grupo 1, referentes ao descumprimento de padrões que afetam um consumidor individualmente, serão calculadas de acordo com a expressão seguinte:

Penalidade = $\left[\text{INT} \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} \right) \right] \times \text{VUP} \times \text{MFA}$, onde:

- INT = Parte inteira do resultado da operação indicada entre parênteses;
 INDv = Valor do indicador verificado para os itens constantes nas tabelas de padrões;
 INDp = Padrão estabelecido para os itens constantes nas mesmas tabelas;
 VUP = Valor unitário para cada transgressão de padrão, conforme tabelas abaixo, em %;
 MFA = Milésima parte do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, relativo ao ano civil anterior à data da infração.

tabela VIII - penalidades do grupo 1 para padrões de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição

Descrição	VUP (%)
1.a) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em média tensão, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	0,14053
1.b) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	0,01405
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	0,01405
3. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos nos itens 1.a e 1.b.	0,14053
4. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	0,14053
5. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da CONCESSIONÁRIA, comprovados por análise técnica.	0,42158
6. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	0,04216
7. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	0,04216
8. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	0,01405

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

tabela IX - penalidades do grupo 1 para padrões de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em alta tensão

Descrição	VUP (%)
1. Prazo máximo para a apresentação, ao consumidor, de informações referentes à possibilidade e às condições de atendimento a pedidos de novas ligações, incluindo o tempo necessário para a conclusão de estudos, projetos e orçamentos e os prazos para início e fim de eventuais obras, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento	1,40528
2. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	
3. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	

Também neste caso, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 dias para pagamento da penalidade estipulada ao consumidor, podendo esta ser abatida da conta de energia elétrica do cliente. Se o valor da penalidade for superior ao valor da conta, as parcelas restantes poderão ser abatidas das contas subsequentes, corrigidas com base em eventuais atualizações das tarifas de fornecimento aplicáveis ao interessado. Todos os valores deverão ser discriminados nas respectivas contas.

Cada uma das multas apuradas, como exposto, será arredondada para o correspondente valor inteiro imediatamente superior.

VII.4 - Outras Obrigações da CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais:

- a) deixar disponível a legislação referente às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em todos pontos de atendimento ao público, para conhecimento e consulta pelos interessados;
- b) realizar todas as ligações novas, obrigatoriamente, com a instalação de medição, excluindo-se casos específicos previstos na regulamentação;
- c) fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à CONCESSIONÁRIA, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados;
- d) informar verbalmente ao consumidor, quando o pedido de serviços for realizado através de atendimento telefônico, os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, além de identificação do atendente e número do protocolo de atendimento;
- e) manter registros de reclamações dos consumidores, à disposição dos interessados;
- f) responder a toda consulta ou reclamação formulada por seus clientes, obedecido o prazo máximo de 10 dias úteis;
- g) nos casos de reforma e/ou extensão de redes de distribuição de energia elétrica, não utilizar padrões construtivos diferentes dos adotados nas redes já implantadas em cada respectivo logradouro, salvo se para melhoria ou modernização das condições de atendimento aos consumidores, sem prejuízo das características urbanísticas ou ambientais existentes;
- h) submeter à aprovação do órgão regulador, até o final do mês de setembro de cada ano, plano de inspeção e de aferição programada de equipamentos de medição instalados nas unidades de consumo existentes;
- i) fornecer ao órgão regulador, até o final do mês de janeiro de cada ano, os resultados das inspeções e aferições programadas de que trata o item acima, referentes ao ano imediatamente anterior;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- j) dar ciência aos consumidores envolvidos, com a antecedência devida, sobre as interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica, através de meios eficazes de comunicação.

Além das obrigações acima indicadas e dos procedimentos contidos neste documento, apresentam-se a seguir outras providências que deverão ser rigorosamente cumpridas pela CONCESSIONÁRIA:

a) Quanto aos indicadores coletivos DEC e FEC

Sempre que ocorrer ultrapassagem dos padrões exigidos, a CONCESSIONÁRIA terá que, no prazo máximo de 180 dias a contar da data do recebimento de notificação, efetivamente solucionar o problema.

Até 30 dias da referida notificação, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao órgão regulador a data de conclusão das providências a serem adotadas, descrevendo as causas e a programação das ações previstas.

b) Quanto aos indicadores individuais DIC e FIC

Sempre que houver reclamações de consumidores individuais ou por solicitação do órgão regulador, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder da seguinte forma:

- num prazo máximo de 30 dias da data do recebimento da reclamação, enviar carta resposta ao reclamante, contendo o resultado da apuração;
- caso a apuração demonstre violação do padrão estabelecido, a CONCESSIONÁRIA deverá, dentro de prazo acordado com o consumidor e que não poderá superar 180 dias contados a partir da emissão da carta citada no item anterior, efetivamente solucionar o problema;
- a apuração de DIC e FIC não acarretará qualquer ônus ao consumidor envolvido ou ao órgão regulador, sendo todos os custos decorrentes desta atividade assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

c) Quanto aos níveis de tensão

O prazo para resposta a uma solicitação de medição da tensão de fornecimento, através de correspondência escrita com fornecimento dos resultados da medição, é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

O prazo para a tomada de providências, realização de novas medições e envio de correspondência ao solicitante comunicando a correção da irregularidade, quando se constatar inadequação da tensão, é de:

- (noventa) dias após recebimento da solicitação, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites precários;
- (cento e oitenta) dias, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites adequados mas dentro dos limites precários.

Até 30 dias da constatação da ocorrência, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao órgão regulador a data de conclusão das providências a serem adotadas, descrevendo as causas e a programação das ações previstas.

Os resultados das medições, inclusive relatórios gerados por equipamento de medição em forma de gráfico ou de planilha, devem ser arquivados pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 3 (três) anos.

Após a tomada de providências para trazer os níveis de tensão para dentro dos limites adequados, uma nova medição deve ser realizada, sendo o solicitante convidado para acompanhá-la, com um prazo de, pelo menos, 48 horas de antecedência.

São ainda obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) a realização de pesquisas periódicas de satisfação de consumidores

As pesquisas deverão abordar a satisfação dos consumidores com respeito, dentre outros, aos seguintes aspectos:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Frequência e duração das interrupções no fornecimento de energia elétrica;
- Qualidade do produto - nível de tensão, variações de tensão, interferências e qualidade da forma de onda;
- Atendimento pessoal e ou telefônico comercial e de emergência, em termos de disponibilidade do serviço, atenção, presteza e eficiência;
- Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, tais como ligação, religação, leitura de medidores, entrega de contas, orçamentos para extensões de rede;
- Orientações obrigatórias feitas pela CONCESSIONÁRIA sobre o uso seguro e adequado da energia elétrica;
- Esclarecimentos obrigatórios sobre direitos e deveres dos consumidores;
- Serviço de iluminação pública;
- Imagem institucional da CONCESSIONÁRIA;
- Tarifas de fornecimento e taxas de serviços;
- Notificações sobre interrupções programadas.

Para consumidores atendidos em alta tensão, tendo em vista o universo restrito destes consumidores, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar anualmente, dentre outras, as seguintes informações, através de questionário especial encaminhado a todos eles:

- Frequência e duração das interrupções;
- Qualidade do produto - nível de tensão, variações de tensão, interferências e qualidade de forma de onda;
- Atendimento comercial e de emergência;
- Esclarecimentos obrigatórios da CONCESSIONÁRIA;
- Tarifas de fornecimento.

Compiladas as respostas, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar relatório específico ao órgão regulador.

b) elaboração e encaminhamento de relatórios de acidentes, de programas especiais, de mercado e faturamento e relatórios específicos

Esses relatórios serão obrigatórios e deverão ser enviados periodicamente ou quando solicitados pelo órgão regulador. Visam permitir que o órgão regulador analise o desempenho da CONCESSIONÁRIA no que se refere a:

- **Acidentes**

- Empregados acidentados no ano, inclusive os de empresas contratadas, com indicação, no mínimo, de causas e níveis de gravidade dos acidentes ocorridos;
- Acidentes com terceiros envolvendo a rede de energia elétrica, com indicação de respectivas causas e níveis de gravidade, bem como de ações corretivas nos casos de inadequação de instalações da CONCESSIONÁRIA;
- Campanhas preventivas sobre acidentes no uso de energia elétrica;
- Pedidos de Indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela CONCESSIONÁRIA.

Este relatório será encaminhado anualmente ao órgão regulador.

- **Programas Especiais**

- Conservação de energia elétrica;
- Programas/Atendimentos sociais, como a desempregados, consumidores de baixa renda, aposentados, entidades sem fins lucrativos, eletrificação rural, dentre outros;
- Pesquisa e desenvolvimento em sistemas comerciais e em tecnologia.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Este relatório será encaminhado anualmente ao órgão regulador.

- **Mercado e Faturamento**

- Número de consumidores atendidos, energia vendida e valores faturados, a cada mês, por categoria de consumo, para a CONCESSIONÁRIA como um todo e conjuntos de consumidores.

Este relatório será encaminhado trimestralmente ao órgão regulador.

- **Relatórios Específicos**

A critério do órgão regulador poderão ser solicitados relatórios sobre temas específicos. O ônus da elaboração desses relatórios extraordinários fica a cargo da CONCESSIONÁRIA.

No que diz respeito aos consumidores atendidos em alta tensão, ao suprimento de energia e ao planejamento de obras na sua rede de alta tensão, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao órgão regulador, anualmente, os seguintes relatórios:

- Relação de clientes em alta tensão destacando:
 - vigência dos contratos;
 - tipo de contrato - com ou sem fornecimento energético;
 - grandezas contratadas - potência e energia;
 - níveis de qualidade do produto, serviço e atendimento contratados, caso sejam diferentes dos padrões mínimos;
 - tarifas contratuais.
- Relação dos contratos de suprimento e de transporte firmados com outras concessionárias ou produtores independentes:
 - vigência dos contratos;
 - grandezas contratadas - demandas, energias;
 - tarifas contratuais.
- Planejamento de obras:
 - relação das obras e dos investimentos previstos para os próximos 5 anos nas redes de alta tensão.

VII.5 - Penalidades para o Descumprimento de Prazos e Outras Obrigações da CONCESSIONÁRIA

Haverá aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA em valor a ser definido pelo órgão regulador, cada vez que for constatado o descumprimento de qualquer uma das suas obrigações citadas no item anterior, bem como qualquer um dos prazos estipulados neste documento, para resposta a reclamações e ou solução de inadequações de qualidade de produto, serviço ou atendimento comercial detectadas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE A**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES REFERENTES AO NÍVEL DE TENSÃO****1 - OBJETIVO**

Estabelecer diretrizes para a coleta, apuração e envio dos indicadores referentes ao nível de tensão nos pontos de entrega de energia aos consumidores.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Para efeito dessa regulamentação são estabelecidos os seguintes conceitos:

TENSÃO MEDIDA

É a média dos valores das tensões eficazes obtidas por medição em um intervalo de tempo de 10 minutos, no ponto de entrega de um consumidor, com período de amostragem de, no máximo, 1 minuto.

TENSÃO NOMINAL

É uma tensão eficaz fixada como base para um sistema de energia elétrica.

TENSÃO MEDIDA MÁXIMA E MÍNIMA

São, respectivamente, as tensões eficazes, máxima e mínima, medidas, em um período de medição pré-determinado, conforme procedimento específico indicado neste texto.

CLASSES DE ATENDIMENTO EM FUNÇÃO DA TENSÃO NOMINAL

Os consumidores são classificados nas seguintes classes de atendimento em função da tensão nominal:

- Consumidores de Baixa Tensão para atendimentos com tensão nominal até 1000 V;
- Consumidores de Média Tensão para atendimentos com tensão nominal superior a 1000 V e inferior a 69 kV
- Consumidores de Alta Tensão para atendimentos com tensão nominal igual ou superior a 69 kV

TENSÃO DE FORNECIMENTO

É a tensão eficaz fixada pela CONCESSIONÁRIA, em contrato de fornecimento de energia elétrica, para cada consumidor atendido em média tensão.

LIMITES PRECÁRIOS DE TENSÃO MEDIDA

São os limites admissíveis para tensão eficaz medida, máxima e mínima, para condições provisórias de funcionamento do sistema.

Os limites precários estão indicados na tabela abaixo e são admitidos apenas para os consumidores atendidos em baixa tensão. São admitidas tensões eficazes precárias:

- a) Quando o nível de tensão estiver em fase de correção.
- b) Em caso de ações de manutenção, com duração inferior a 5 (cinco) dias.

LIMITES ADEQUADOS DE TENSÃO MEDIDA

São os limites admissíveis para tensão eficaz medida máxima e mínima, para as condições permanentes de funcionamento do sistema. Os valores adequados de tensão eficaz são indicados a seguir:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

LIMITES ADEQUADOS PARA CONSUMIDORES ATENDIDOS EM MÉDIA TENSÃO

A tensão de fornecimento deverá situar-se na faixa entre mais 5% e menos 5% da tensão nominal e, ainda, coincidir com uma das relações de transformação previamente exigida ou recomendada para o(s) transformador(es) do consumidor.

Os limites adequados para a tensão deverão ser de mais 5% e menos 7,5% em relação à tensão de fornecimento.

LIMITES ADEQUADOS PARA CONSUMIDORES ATENDIDOS EM BAIXA TENSÃO

A tabela a seguir apresenta os limites máximos e mínimos para tensão de fornecimento aos consumidores ligados à rede secundária, para faixas de valores considerados adequados e precários.

limites máximos e mínimos para tensões eficazes adequadas e precárias para consumidores atendidos em baixa tensão

Tensão (Volts)		Limites Adequados de Variação (Volts)		Limites Precários de Variação (Volts)	
Sistema	Nominal	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Trifásico	220/127	201/116	229/132	189/109	233/135
Trifásico	380/220	348/201	396/229	327/189	403/233
Monofásico	230/115 ⁽¹⁾	212/106	242/121	206/103	254/127
Monofásico	240/120 ⁽¹⁾	216/108	250/125	206/103	254/127
Monofásico	254/127	232/116	264/132	218/109	270/135
Monofásico	440/220	402/201	458/229	378/189	466/233

⁽¹⁾ Tensões não padronizadas

LIMITES ADEQUADOS PARA CONSUMIDORES ATENDIDOS EM ALTA TENSÃO

Os limites adequados se situam entre mais e menos 5% das tensões nominais do sistema.

Neste caso, se o evento que acarretar o desvio dos níveis de tensão para fora dos limites adequados for de natureza programada, a CONCESSIONÁRIA deverá avisar os consumidores com antecedência de 72 horas. Em caso de natureza acidental, em que não seja possível realizar a comunicação prévia acima mencionada, a CONCESSIONÁRIA deverá fazê-la depois da realização das ações necessárias para normalização da rede.

UNIVERSO DE APURAÇÃO DOS INDICADORES

A apuração dos níveis de tensão deve ser realizada individualmente, para qualquer consumidor, desde que seja solicitado pelo consumidor ou pelo órgão regulador.

A apuração dos indicadores coletivos FEV e FDT deve ser realizada considerando como universo todos os consumidores da CONCESSIONÁRIA faturados com tarifas do Grupo B, excluindo-se a iluminação pública.

No caso da CONCESSIONÁRIA vir a ser subdividida, deverão ser realizadas medições de tensão em um número tal de consumidores de forma a complementar as medições já efetuadas, atingindo-se a amostra mínima estabelecida.

AMOSTRA

A apuração dos valores dos indicadores coletivos FEV e FDT será realizada com base em uma amostra a ser definida pelo órgão regulador.

Para a primeira etapa esta amostra deverá conter 80 consumidores por trimestre, totalizando 320 a cada ano civil.

PERÍODO DE APURAÇÃO DO FEV E FDT

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

A apuração dos indicadores FEV e FDT será trimestral, para cada um dos trimestres civis.

PERÍODO DE MEDIÇÃO DOS VALORES DE TENSÃO EFICAZ

Trata-se do período de registro dos valores eficazes de tensão medida no ponto de entrega de energia a um consumidor.

Os período de cada medição definidos pelo órgão regulador são diferentes para:

- Atendimento a Reclamações de Tensão - 168 horas consecutivas, independentemente da tensão de fornecimento. Apenas durante a primeira etapa o atendimento a reclamações de tensão poderá envolver medições realizadas, excepcionalmente, por apenas 72 horas consecutivas. Desde que justificado, o solicitante poderá optar pela data e hora de início das medições.
- Apuração de Indicadores Coletivos - Durante a etapa de adaptação a apuração será realizada durante 3 dias úteis consecutivos, de forma que, caso o aparelho de medição permaneça instalado durante finais de semana ou feriados, as medições desses períodos não serão consideradas no cálculo dos indicadores. Nas etapas subsequentes, o período de apuração poderá ser estendido para até 7 dias consecutivos.

Nos casos em que características de sazonalidade da carga envolvida justifiquem, o órgão regulador poderá determinar outros períodos para tais medições.

FEV - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE VIOLAÇÃO DE TENSÃO

É definida como sendo a razão entre o número de consumidores faturados com tarifas do Grupo B, cuja tensão se encontra fora dos limites admissíveis, e número total de consumidores da amostra faturados com tarifas do Grupo B, independentemente da tensão de fornecimento.

Para a apuração deste indicador será utilizada a amostra do universo de consumidores definida acima e no item 4.2.

Após a medição dos valores de tensão nos consumidores desta amostra o FEV deve ser calculado pela expressão:

$$FEV = \frac{n_{cf}}{n_{ct}} \times 100, \text{ onde}$$

n_{cf} = número de consumidores da amostra, que se encontram com tensão medida fora dos limites adequados, em período superior a 1% do período de medição.

n_{ct} = número total de consumidores da amostra.

FDT - FUNÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE TENSÃO

É uma função que apresenta a distribuição de ocorrências de níveis de tensão, obtidas através de medição apropriada, considerando intervalos de amplitude igual a 1% da tensão nominal. Objetiva identificar de modo geral como está nível da tensão de atendimento e particularmente a quantidade de tensões medidas que se situa fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

Esta função deve ser obtida considerando os seguintes conjuntos de consumidores da amostra:

- a) todos os consumidores da amostra;
- b) apenas os consumidores da amostra que se encontram com tensão medida fora dos limites adequados, em período superior a 1% do período de medição.

FCIT - FUNÇÃO CUSTO DE IMPERFEIÇÃO DE TENSÃO

Trata-se de uma função, que periodicamente será estabelecida pelo órgão regulador que indica o custo que será imposto para atendimento com nível de tensão fora dos limites adequados.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O custo da imperfeição da tensão será zero para atendimento em limites adequados e crescente a medida que se afastar dos limites adequados, atingindo seu valor máximo quando de atendimentos com níveis de tensão iguais ou mais desfavoráveis que os limites precários.

3 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

- Faixa de medição de 80 a 1.000 V;
- Equipamento eletrônico com memória de massa;
- Medição dos valores RMS verdadeiros;
- Precisão $\pm 1\%$ da leitura.

Estes equipamentos deverão conter laudo com relatório de aferição emitido por entidade homologada pelo INMETRO.

4 - PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO E CONTROLE

4.1 - PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DIRETA DAS TENSÕES INDIVIDUAIS DE UM CONSUMIDOR

4.1.1 - SITUAÇÕES QUE OCASIONAM MEDIÇÕES DE TENSÕES INDIVIDUAIS DE UM CONSUMIDOR

As ocasiões em que a CONCESSIONÁRIA deverá verificar os níveis de tensão individual de um consumidor são as seguintes:

- a) Sempre que houver uma solicitação, feita pelo órgão regulador, para verificação dos níveis de tensão no ponto de entrega de um determinado consumidor;
- b) Sempre que houver uma solicitação do consumidor, para verificação dos níveis de tensão no correspondente ponto de entrega. Por este motivo a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar meios específicos para este fim.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de formulários específicos para acatar a solicitação de reclamação de tensão.

Nos dois casos, a CONCESSIONÁRIA, num prazo mínimo de 48 horas antes do início da medição, deverá informar ao solicitante, para que o mesmo tenha a opção de acompanhá-la.

A CONCESSIONÁRIA deve obedecer os prazos de resposta tratados no item 5.

4.1.2 - PONTO DE MEDIÇÃO

As medições de tensão deverão ser realizadas no ponto de entrega de energia elétrica

4.1.3 - MODO DE MEDIÇÃO

Havendo neutro na ligação do consumidor, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável, quando for o caso. Não havendo neutro devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável quando for o caso.

4.1.4 - RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE TENSÃO INDIVIDUAIS

Os resultados das medições deverão ser informados ao solicitante, com o fornecimento dos gráficos e/ou planilhas de dados emitidos pelo aparelho, se for manifestado interesse pelo mesmo.

Após a CONCESSIONÁRIA realizar a medição, três resultados poderão ocorrer:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- a) os níveis de tensão do consumidor se encontram dentro dos limites adequados;
- b) os níveis de tensão do consumidor se encontram dentro dos limites precários mas fora dos limites adequados;
- c) os níveis de tensão do consumidor se encontram fora dos limites precários.

No primeiro caso, a CONCESSIONÁRIA simplesmente informa os resultados ao órgão regulador ou ao consumidor, sendo facultada a cobrança dos custos da medição, de acordo com a legislação vigente. Estes custos deverão ser informados ao consumidor no momento da solicitação da medição.

No segundo e terceiro casos, para que seja considerado que o consumidor esteja sendo atendido com níveis de tensão fora dos limites - adequados ou precários, a soma dos períodos em que a tensão medida fica fora dos limites deverá ser de, pelo menos, 1% do período total de medição. Nesta situação, os custos das medições são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Caso o solicitante discorde do resultado apresentado pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser obedecidos os procedimentos a seguir:

- a) Se o solicitante da primeira medição for o órgão regulador, ela poderá determinar a repetição das medições ou indicar terceiros para efetuar-la, podendo a CONCESSIONÁRIA acompanhar as medições;
- b) Se o solicitante da primeira medição for o consumidor, ele poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA refaça a medição ou recorrer ao órgão regulador.

Se o resultado da segunda medição conduzir às mesmas conclusões que as da primeira, os custos da segunda medição correm por conta do consumidor. Caso contrário, os custos serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA, havendo obrigatoriedade de devolução dos custos da primeira medição, eventualmente cobrados.

4.2 - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA FEV - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE VIOLAÇÃO DE TENSÃO E DA FDT - FUNÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE TENSÃO

4.2.1 - ESTABELECIMENTO DA AMOSTRA

Para acompanhamento e formação de padrão, já a partir do último ano da etapa de adaptação a FEV e a FDT deverão ser apuradas a cada trimestre civil, para a CONCESSIONÁRIA como um todo.

Devido à inviabilidade de se obter a FEV e a FDT através de medição em todos os pontos de ligações de consumidores faturados com tarifas do Grupo B, esse indicador deverá ser obtido de forma estatística, através de medições de uma amostra representativa da população.

Esta amostra está fixada, para a primeira etapa, em 320 consumidores por ano. Nas etapas posteriores poderão ser fixados valores superiores por ano.

A amostra trimestral de consumidores, objeto de medição de tensão para cálculo da FEV e apuração da FDT, equivale a 1/4 da amostra anual, isto é, 80 unidades de consumo na primeira etapa.

Nas amostras não poderão estar presentes aqueles consumidores que estiverem em processo de medição ou de correção dos níveis de tensão.

4.2.2 - PONTO DE MEDIÇÃO

Para obtenção da FEV e da FDT as medições deverão ser efetuadas no ponto de entrega dos consumidores aleatoriamente escolhidos. Na impossibilidade de execução nesse local, poderá ser efetuada a medição no ponto de tomada do ramal de serviço. Neste último caso, os valores medidos deverão ser descontados de 0,3% da tensão de base.

4.2.3 - MODO DE MEDIÇÃO

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Havendo neutro na ligação do consumidor da amostra, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável, quando for o caso. Não havendo neutro devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável quando for o caso.

A fase com medição mais desfavorável de nível de tensão será aquela com maior número de valores de tensões medidas fora dos limites adequados.

4.2.4 - FORMAÇÃO DA AMOSTRA

a) Cadastro de Consumidores para o Órgão Regulador

Para fins de seleção de amostras, até o dia 31 de outubro de cada ano ou sempre que solicitado pelo Poder Concedente a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao órgão regulador, em arquivo magnético, a relação dos códigos identificadores de todos os seus consumidores do Grupo B, excluída a iluminação pública.

De posse dos arquivos de cadastro de consumidores das Empresas, o órgão regulador deverá proceder o sorteio dos consumidores que serão objeto de medição de tensão, em cada trimestre, e encaminhá-los para as concessionárias entre os dias 01 e 15 do mês anterior ao início das atividades de medição:

- para o primeiro trimestre - até 15 de dezembro;
- para o segundo trimestre - até 15 de março;
- para o terceiro trimestre - até 15 de junho;
- para o quarto trimestre - até 15 de setembro.

As concessionárias por sua vez, deverão enviar para o Órgão Regulador os seguintes dados destes consumidores, antes do início das correspondentes medições:

EMPRESA:	(20 A)
CÓDIGO DO CONSUMIDOR	(12 N)
ALIMENTADOR	(06 A)
COORDENADA DO TRANSFORMADOR	(12 N)
TENSÃO NOMINAL	(04 N)
NÚMERO DE FASES	(01 N)
NEUTRO	(01 A)
LOCALIDADE	(20 A)
ENDEREÇO	(30 A)
COMPLEMENTO	(20 A)
BAIRRO	(20 A)

A - Código ALFANUMÉRICO

N - Código Numérico

Em situações especiais, o órgão regulador terá a opção de definir data, hora ou dia da semana em que cada medição deverá se iniciar ou mesmo estabelecer, a seu critério, regras para escolha do período em que as medições devem se realizar.

b) Consumidores Selecionados para a Medição

Após ter recebido do órgão regulador o arquivo de consumidores BT a serem medidos no trimestre, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar, no primeiro dia útil do trimestre, a rotina de medição que deverá se encerrar no último dia útil do trimestre. Para cada consumidor medido deverá ser gerado um registro, conforme o padrão abaixo, devendo todos eles ser disponibilizados ao órgão regulador até o trigésimo dia útil subsequente ao término do trimestre no qual ocorreram as medições.

EMPRESA	(20 A)
CÓDIGO DO CONSUMIDOR	(12 N)
ALIMENTADOR	(06 A)
TENSÃO NOMINAL	(04 N)

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

NÚMERO DE FASES	(01 N)
FASE MEDIDA	(01 A)
LOCALIDADE	(20 A)
ENDEREÇO	(30 A)
COMPLEMENTO	(20 A)
BAIRRO	(20 A)
MEDIÇÃO 1	(06 N)
MEDIÇÃO 2	(06 N)
.	
.	
MEDIÇÃO N	
MEDIÇÃO 432	(06 N)

4.2.5 APURAÇÃO DA FEV E FDT

De posse dos arquivos de medições dos consumidores do Grupo B, excluída a iluminação pública, a CONCESSIONÁRIA deverá obter trimestralmente o indicador FEV, gerar a FDT e encaminhá-lo ao órgão regulador.

Em cada trimestre a apuração da FEV e da FDT deverá considerar todas as medições realizadas no ano.

A apuração da FDT será realizada de duas maneiras:

- considerando todos os consumidores medidos
- considerando apenas os consumidores que definiram o numerador da expressão de cálculo da FEV.

Uma diretriz que orienta o controle dos níveis de tensão é a vigilância sobre o comportamento desta Função Distribuição de Tensão, identificando-se a quantidade de tensões que se situa fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

A primeira FDT fornece uma visão global dos níveis de tensão.

A segunda função será utilizada como o principal balizador para definir se houve ou não degradação dos níveis de tensão. Para tal será avaliada pelo órgão regulador o somatório dos produtos dos valores da Função Distribuição de Tensão, pela função denominada Custo da Imperfeição da Tensão, para cada intervalo de 1% da tensão nominal.

Será considerada uma degradação dos níveis de tensão caso a grandeza resultante do produto da FDT pela função denominada Custo de Imperfeição da Tensão, aumente de valor mais que 5%.

5 - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A CONCESSIONÁRIA EM CASOS DE VIOLAÇÃO DE PADRÕES E RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDORES

O prazo para resposta a uma solicitação de medição da tensão de fornecimento, através de correspondência escrita com fornecimento dos resultados da medição, é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

O prazo para a tomada de providências, realização de novas medições e envio de correspondência ao solicitante comunicando a correção da irregularidade, quando se constatar inadequação da tensão, é de:

- a) (noventa) dias após recebimento da solicitação, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites precários;
- b) (cento e oitenta) dias, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites adequados mas dentro dos limites precários.

Até 30 dias da constatação da ocorrência, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao órgão regulador a data de conclusão das providências a serem adotadas, descrevendo as causas e a programação das ações previstas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Os resultados das medições, inclusive relatórios gerados por equipamento de medição em forma de gráfico ou de planilha, devem ser arquivados pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 3 (três) anos.

Após a tomada de providências para trazer os níveis de tensão para dentro dos limites adequados, uma nova medição deve ser realizada, sendo o solicitante convidado para acompanhamento, com um prazo de, pelo menos, 48 horas de antecedência.

6 - FORMA E PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS INDICADORES AO ÓRGÃO REGULADOR

Trimestralmente deverá ser enviada, ao órgão regulador, uma planilha referente às funções FDT ao FEV.

Os valores destes indicadores devem ser obtidos considerando todas as medições do ano em curso.

Modelo da mencionada planilha está apresentado a seguir:

Concessionária:		
Período de Apuração:	FEV = _____%	
	Nº de consumidores da amostra: _____	
_____ Trimestre do ano de _____		
FUNÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE TENSÕES - FDT: % das Medições da Amostra Global		
Faixa de Tensão Eficaz em % da Tensão Nominal	FDT de todos os consumidores da amostra	FDT relativa aos consumidores que definiram o numerador da FEV
$V \leq 80\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$80\% < V \leq 81\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$81\% < V \leq 82\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
---	XX,XXXX%	XX,XXXX%
---	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$105\% < V \leq 106\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$106\% < V \leq 107\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$107\% < V \leq 108\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$108\% < V \leq 109\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$109\% < V \leq 110\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$V > 110\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%

APÊNDICE B**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES DEC E FEC****1 - OBJETIVOS**

Apresentar os procedimentos para a coleta de informações referentes às interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores e para a apuração dos indicadores DEC e FEC.

Também são descritos a forma e os procedimentos para envio destes indicadores ao órgão regulador.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**DEC - DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR CONSUMIDOR**

Exprime o intervalo de tempo contínuo ou não em que, em média, cada consumidor do universo avaliado ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 minutos, para a etapa de adaptação, ou a 1 minuto, para as subsequentes.

FEC - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR CONSUMIDOR

Exprime o número de interrupções que, em média, cada consumidor do universo avaliado sofreu no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 minutos, para a etapa de adaptação, ou a 1 minuto, para as subsequentes.

PERÍODOS DE APURAÇÃO DO DEC E FEC

Período de apuração dos indicadores DEC e FEC é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores de um determinado universo de apuração.

No presente documento serão utilizados os períodos mensais, trimestrais e anuais.

As apurações mensais serão realizadas para cada um dos meses do ano e as apurações trimestrais correspondem a cada trimestre civil.

Já as apurações anuais, que também serão realizadas mensalmente, englobam todas as interrupções das apurações mensais dos últimos 12 meses, incluindo-se o mês de apuração.

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Qualquer interrupção de fornecimento de energia elétrica de qualquer consumidor superior a um (1) minuto é uma interrupção de longa duração e portanto deverá ser computada para o cálculo dos indicadores DEC e FEC, excluindo os seguintes casos:

- a) Falhas internas às instalações de consumidores e que não provocam interrupções em outros consumidores.
- b) Decorrentes de racionamento de energia elétrica determinado pelo Poder Concedente.
- c) Fornecimentos com tensão abaixo dos limites precários.

Serão também consideradas interrupções de fornecimento de energia elétrica aquelas que não afetarem todas as fases ou neutro existentes num determinado circuito. Neste caso a interrupção será considerada como se todas as fases tivessem sido interrompidas.

RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O fornecimento de energia elétrica a um consumidor é considerado totalmente restabelecido quando a energia elétrica volta a ser fornecida em todas as fases, por um intervalo de tempo superior a um minuto.

RESTABELECIMENTOS PARCIAIS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Uma ocorrência pode dar origem a diversos registros de interrupção em função do restabelecimento parcial de consumidores atingidos pela primeira interrupção e com a manobra de dispositivos de seccionamento e de proteção - chaves seccionadoras, disjuntores, religadores, seccionalizadores, etc.

CLASSIFICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANTO À NATUREZA

Devem ser consideradas todas as interrupções de fornecimento de energia do sistema elétrico sendo classificadas em função da natureza de sua ocorrência em 2 classes:

- Programada: quando a CONCESSIONÁRIA programa a interrupção e informa aos seus consumidores com antecedência mínima de 72 horas. Em certas situações, que não poderá ultrapassar 25% do montante das interrupções programadas, a CONCESSIONÁRIA poderá executar manutenções programadas na rede elétrica sem cumprir o período mínimo de antecedência para aviso dos consumidores, desde que os consumidores críticos sejam avisados e que apresente justificativas.
- Não Programada: Nos demais casos.

Estas últimas podem ser de natureza acidental, ocasionadas por defeitos nos componentes do sistema elétrico, oriundas de inspeções, rotineiras ou não, motivadas pelos empregados da empresa, ou ainda decorrentes de desligamentos forçados para manobras na rede ou para manutenção.

CLASSIFICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANTO À ORIGEM DO LOCAL DO DEFEITO

As interrupções motivadas por defeitos ou manobras no sistema elétrico devem ser divididas considerando as seguintes localizações da origem dos defeitos:

- sistema supridor de outras concessionárias ou empresas, em qualquer nível de tensão
- sistema supridor da própria CONCESSIONÁRIA considerando neste caso as situações que ocasionaram manobras de equipamentos ou linhas com nível de tensão igual ou superior a 69 kV.
- sistema de distribuição da própria CONCESSIONÁRIA considerando neste caso as situações que acarretaram manobras em redes com tensão inferior a 69 kV.

CLASSIFICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANTO À LOCALIZAÇÃO DOS CONSUMIDORES ATINGIDOS

Para efeito de apuração, os indicadores DEC e FEC devem ser calculados considerando todos os consumidores do universo de apuração, independentemente dos mesmos estarem localizados nas áreas urbana ou rural.

3 - UNIVERSOS DE APURAÇÃO DO DEC E DO FEC

Os indicadores DEC e FEC deverão ser apurados, inicialmente, para os seguintes universos:

- Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA: Inclui todos os consumidores da CONCESSIONÁRIA atendidos em tensão de distribuição. Considera portanto todos os consumidores atendidos com tensão nominal inferior a 69 kV da CONCESSIONÁRIA.
- Rede AT da CONCESSIONÁRIA: Inclui todos os consumidores da CONCESSIONÁRIA atendidos em alta tensão, ou seja, com tensão nominal igual ou superior a 69 kV.
- Conjuntos de consumidores: Inclui todos os consumidores pertencentes a cada um dos conjuntos em vigor e definidos pelo DNAEE.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

4 - INSUMOS PARA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DEC E FEC

4.1 - INFORMAÇÕES DO SISTEMA ELÉTRICO PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES DEC E FEC

A elaboração do cálculo dos indicadores DEC e FEC se fundamenta no conhecimento da duração e frequência das interrupções de fornecimento que ocorrem no sistema e os consumidores afetados pelas mesmas.

As redes de distribuição são constituídas de trechos, em geral radiais, que podem ser manobrados - abertos ou fechados - por chaves ou equipamentos de proteção, então, associando-se os consumidores às chaves ou equipamentos de proteção à sua montante, é possível determinar quais são aqueles que terão seu fornecimento interrompido quando da abertura de um desses equipamentos. Para tal também é necessário conhecer a estrutura hierárquica das chaves pois, numa rede radial, quando uma delas é aberta, todas as chaves a jusante ficam desenergizadas.

Uma interrupção de fornecimento sempre está associada a um trecho de rede, que por sua vez está associado a uma chave (ou equipamento de proteção) que se localiza imediatamente a sua montante. Neste caso o sentido do fluxo da potência elétrica fornecida é de montante a jusante.

Sendo assim, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizado um banco de informações, através do qual são disponibilizados os dados referentes a cada chave de proteção e manobra do Sistema Elétrico, associados à sua localização física e elétrica - se urbano ou rural, endereço, número do alimentador e da subestação, número de clientes a sua jusante, e potência instalada a sua jusante.

Quando da abertura de um destes dispositivos de proteção ou manobra, os dados de consumidores interrompidos ou seu equivalente pela potência instalada deverão ser considerados conforme as informações constantes desse banco de dados.

Note-se que:

- a) Em sistemas de alta tensão a CONCESSIONÁRIA deverá considerar as interrupções conforme os registros de aberturas das linhas de alta tensão.
- b) Em sistemas de distribuição com operação em malhas (por exemplo: rede secundária reticulada) onde existe redundância de suprimento elétrico, ou seja, a falha de um componente não provoca desligamento de cargas, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar:
 -
 - As aberturas de dispositivos que não provocaram interrupções de fornecimento (nenhum consumidor foi atingido).
 - As aberturas de dispositivos que desligaram parcial ou totalmente as cargas.

Neste último caso, a potência parcialmente interrompida poderá ser estimada pela relação:

$$Ci = I/T \times Ct$$

- Ci = potência interrompida em MVA;
- I = potência dos transformadores abertos em MVA;
- T = potência total dos transformadores da rede reticulada em questão em MVA;
- Ct = potência total da rede reticulada em questão em MVA

- c) As atualizações das informações acima deverão ser mensais.

4.2 - PROCESSO DE COLETA DAS INFORMAÇÕES DAS INTERRUPÇÕES

Todo o processo de coleta das informações referentes às interrupções deve estar descrito em documentos da CONCESSIONÁRIA e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização para a auditoria das informações de cada desligamento.

Com relação ao início e fim da interrupção processo deve estabelecer claramente os horários reais de cada interrupção, devendo constar:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- a) horário da reclamação do consumidor ou percepção por parte da CONCESSIONÁRIA;
- b) horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de sensoramento e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão;
- c) horário da manobra da rede realizada no campo através de registro específico;
- d) horário de restabelecimento do serviço.

Evidentemente, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistemas ou mecanismos adequados que garantam ao consumidor, o acesso necessário para apresentar suas reclamações quanto a problemas no fornecimento de energia elétrica, imediatamente ao início de cada ocorrência.

5 - REGISTRO DAS INTERRUPÇÕES

5.1 - FORMA DE REGISTRO

As interrupções de fornecimento estão associadas a ocorrências na rede elétrica, cujas seguintes informações mínimas deverão permanecer disponíveis para consultas pelo órgão regulador:

- número de ordem da ocorrência.
- início da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- término da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- chave(s) ou dispositivos de proteção operado(s).
- número de consumidores atingidos.
- classificação da ocorrência, quanto à natureza, origem do local e localização dos consumidores

As interrupções de fornecimento a consumidores atendidos em Alta Tensão são registradas pelo sistema de supervisão da rede de alta tensão ou pelos operadores. Nesses casos a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar também esses registros para consultas pelo órgão regulador.

5.2 - TEMPO DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS

Os dados coletados deverão permanecer em arquivo na CONCESSIONÁRIA por um prazo mínimo de 3 anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias do órgão regulador.

6 - APURAÇÃO DE DEC E FEC

São apresentados dois algoritmos para a apuração do DEC e do FEC, em conformidade com o disposto na portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78. O primeiro baseia-se no número de consumidores afetados em cada interrupção e o segundo na correlação entre o número de consumidores afetados e a correspondente potência instalada.

No transcorrer da 1ª etapa, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para obtenção do DEC e do FEC, o algoritmo que considera a correlação entre o número total de consumidores e a correspondente potência instalada (em kVA).

Ressalve-se que este procedimento ainda poderá ser adotado durante o primeiro ano da 2ª etapa.

O algoritmo que considera diretamente o número de consumidores afetados em cada interrupção consiste na aplicação da seguinte expressão:

$$\text{FÓRMULA DE CÁLCULO: DEC} = \frac{\sum_{i=1}^N Ca(i)xt(i)}{Ct} \text{ (h/consumidor)}$$

DEC = Duração Equivalente de Interrupção por consumidor, expressa em horas e centésimos de hora, por cliente.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Ca (i)	= Número de consumidor do universo considerado, atingidos na interrupção (i).
t(i)	= Tempo de duração, em horas e centésimos de hora, da interrupção (i).
(i)	= Número da interrupção considerada, variando de 1 a N, sendo N o número de interrupções ocorridas durante o período de apuração.
Ct	= Número total de consumidores do universo considerado, entendido como sendo o número de consumidores existentes no último dia de cada mês de apuração no caso de apuração mensal e média aritmética dos números de consumidores existentes nos últimos dias de cada mês do período, no caso de apuração trimestral ou anual.

FÓRMULA DE CÁLCULO: $FEC = \frac{\sum_{i=1}^N Ca(i)}{Ct}$ (interrupções/consumidor)

FEC = Frequência equivalente de interrupções por consumidor, expressa com 2 casas decimais.

Ca (i) = Número de consumidores do universo considerado, atingidos na interrupção (i).

(i) = Número da interrupção considerada, variando de 1 a N, sendo N o número de interrupções ocorridas durante o período de apuração.

Ct = Número total de consumidores do universo considerado, entendido como sendo o número de consumidores existentes no último dia de cada mês de apuração no caso de apuração mensal e média aritmética dos números de consumidores existentes nos últimos dias de cada mês do período, no caso de apuração trimestral ou anual.

No algoritmo que considera a potência instalada afetada pela interrupção, aplica-se a mesma expressão acima, mas a obtenção do número de consumidores afetados em cada interrupção deve ser realizada considerando-se a seguinte proporção:

$$Ca = \frac{kVA_i}{kVA_t} \times nst + N, \text{ onde}$$

kVA_i = potência interrompida que corresponde à soma das potências instaladas dos transformadores de distribuição do universo considerado, afetados pela interrupção;

kVA_t = potência total instalada no universo, que é a soma das potências instaladas de todos os seus transformadores de distribuição, do universo considerado;

nst = número total de consumidores atendidos pela rede secundária de distribuição no universo considerado;

N = número de consumidores atendidos pela rede primária de distribuição do universo considerado, atingidos pela interrupção.

7 - ENVIO DOS INDICADORES AO ÓRGÃO REGULADOR

7.1- PROCEDIMENTO E FORMA

Os dados deverão ser coletados simultaneamente às ocorrências no sistema elétrico sendo que os indicadores mensais, trimestrais e anuais correspondentes deverão estar disponíveis até o trigésimo dia útil posterior ao mês, trimestre ou ano em referência.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Anualmente, até o 5º dia útil do mês de fevereiro ou sempre que solicitada, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao órgão regulador as informações relativas às chaves de manobra e aos equipamentos de proteção de sua rede de distribuição e dos correspondentes números de consumidores à jusante, vigentes no último dia do referido trimestre.

Este arquivo de informações deverá conter, no mínimo, para cada chave ou dispositivo de proteção:

- identificação biunívoca (por ex.: número de patrimônio) e localização física (por ex.: coordenadas UTM).
- tipo da área de localização - urbana ou rural.
- identificação do circuito e localização na rede elétrica.
- número de clientes (primários e em BT) à jusante.
- potência dos transformadores que atendem os clientes em BT à jusante, em kVA.

Os indicadores deverão ser encaminhados ao órgão regulador trimestralmente, tendo como data limite o trigésimo dia útil após o encerramento de cada trimestre civil, em formulários cujos modelos são apresentados a seguir:

a) DEC e FEC de consumidores de Atendidos em Tensão de Distribuição

Concessionária: _____							
Período de Apuração:					Indicador:		
[] Mês ____ de ____					DEC []		
[] ____ Trimestre de ____					FEC []		
[] Anual: do mês: ____ até o mês: ____ 1					2		
Universe	Número de	Total	Suprimento		Distribuição		
Considerado	Consumidores	Geral	Externo	Próprio	Tot.	Interrupções Programadas	Interrupções Não Programadas
3	4	5	6	7	8	9	10

- 1 Especificação do Período de Apuração - se mensal, trimestral ou anual, com a indicação do mês/ano, trimestre ou ano de referência.
- 2 Especificação do Indicador a que se referem as informações fornecidas.
- 3 Universo ao qual se refere o valor do indicador fornecido.
Deverão ser listados, em sequência os seguintes universos: a CONCESSIONÁRIA como um todo e cada um de seus conjuntos de consumidores, conforme definidos na portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.
- 4 Número de consumidores primários e em BT, de cada um dos universos de apuração.
- 5 Valor total do indicador especificado, para o período e para o universo considerado.
- 6 Valor do indicador especificado, referente a interrupções motivadas por ocorrências verificadas em sistemas supridores de outras concessionárias.
- 7 Valor do indicador especificado, referente a interrupções motivadas por ocorrências verificadas no sistema supridor da própria CONCESSIONÁRIA.
- 8 Valor total do indicador especificado, relativo a ocorrências verificadas no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA.
- 9 Valor do indicador especificado, relativo a interrupções programadas no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

10 Valor do indicador especificado, relativo a interrupções não programadas no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA.

b) DEC e FEC de consumidores atendidos em Alta Tensão

Concessionária:

—

Período de Apuração:		Indicador: DEC [] FEC []
[] Mês ____ de ____		
[] ____ Trimestre de ____		
[] Anual: do mês: ____ até o mês: ____		
Universe Considerado	Número de Consumidores	Total Geral
3	4	5

- 1 Especificação do Período de Apuração - se mensal, trimestral ou anual, com a indicação do mês/ano, trimestre ou ano de referência.
- 2 Especificação do Indicador a que se referem as informações fornecidas.
- 3 Universo ao qual se refere o valor do indicador fornecido, que equivale à CONCESSIONÁRIA como um todo.
- 4 Número de consumidores em At de cada um dos universos de apuração.
- 5 Valor total do indicador especificado, para o período e para o universo considerados.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS E FORMULÁRIOS

Os campos contidos nos arquivos e formulários deverão apresentar as seguintes características:

- CONCESSIONÁRIA e conjuntos.....20 caracteres alfanuméricos.
- Ano.....4 caracteres numéricos.
- Mês.....2 caracteres numéricos.
- Trimestre.....2 caracteres numéricos.
- Número de consumidores.....10 caracteres numéricos.
- Indicadores.....10 caracteres numéricos com 2 casas decimais (XXXXXXX, XX).

8 - EXEMPLO DE REGISTRO DE UMA INTERRUPÇÃO COM MÚLTIPLAS MANOBRAS

No caso de interrupções que envolvam várias manobras no sistema elétrico, faz-se necessário efetuar considerações complementares.

O procedimento deverá prever nos algoritmos de cálculo a identificação da sequência de manobra, permitindo que consumidores desligados desde o primeiro instante da ocorrência, não venham a onerar o índice de FEC, quando há uma manobra de chave que não altera a condição de fornecimento do consumidor (energizado ou desenergizado).

Apenas como ilustração, para maior clareza, apresenta-se a seguir um exemplo de como pode ser efetuado este controle para correta apuração dos valores de DEC e FEC:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Para o apontamento no que se refere à classificação das manobras na rede elétrica, as interrupções receberão código específico (90 e 91 por exemplo) de acordo com o seguinte critério:

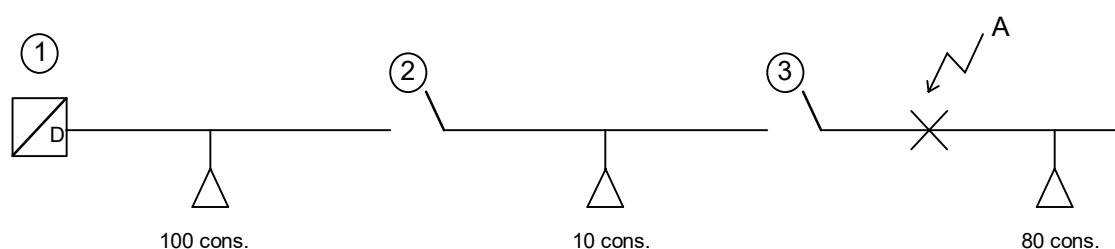
manobra 90 - para interrupções que envolvam clientes que estavam energizados imediatamente antes da manobra correspondente.

manobra 91 - para interrupções que envolvam clientes que estavam desenergizados imediatamente antes da manobra correspondente.

Dessa forma em uma sequência de manobras, o código de manobra 91, somente poderá aparecer se anteriormente houver ocorrido pelo menos um código de manobra 90. O último código será a identificação da verdadeira causa da falha.

Da adequada combinação dos códigos da manobra 90 e 91 é possível a coleta de dados de qualquer sequência de manobras.

a) Esquema



b) Sequência de Manobras

Hora	Operação dos dispositivos de proteção e/ou manobra	Consumidores Atingidos	
		Antes da Operação	Depois da Operação
1:00	Desligou-se disjuntor 1 devido falha	ligado	100+10 +80
1:20	Aberto seccionalizador 2 - localizar falha	100+10 +80	100+10+80
1:30	Religado disjuntor 1 - testar trecho	100+10 +80	10+80
1:50	Aberto seccionalizador 3 - localizar falha	10+80	10+80
2:00	religado seccionalizador 2 - testar trecho	10+80	80
2:40	Início do reparo		
3:00	Religado seccionalizador 3 - restabelecer	80	ligado

c) Preenchimento dos registros de interrupções

Registro	Dispositivo	Início		Término da Interrupção	Consum. Atingidos	Causa
		Interrupção	Reparo			
1	Disj. 1	1:00	-	1:30	100+10+80	90
2	Secc.2	1:30	-	2:00	10+80	91
3	Secc.3	2:00	2:40	3:00	80	35

APÊNDICE C**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES TA, FMA, TMA E TX%****1 - OBJETIVOS**

Apresentar os procedimentos para a coleta de informações referentes ao atendimento das ocorrências motivadas ou não por reclamações dos consumidores e para a apuração dos indicadores TA, TMA, FMA e TX%.

Também são descritos os procedimentos e a forma para envio destes indicadores ao órgão regulador.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**TA - TEMPO DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA**

Os tempos de atendimento devem ser sempre indicados em minutos - e correspondem ao intervalo de tempo entre o conhecimento da existência da ocorrência ou de reclamação do consumidor e o restabelecimento do serviço ou término do atendimento (neste último caso quando não houve interrupção ou se a reclamação foi improcedente).

TAI - TEMPO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL

Trata-se do maior dos tempos de atendimento das ocorrências para um mesmo consumidor, no período de apuração, transcorridos desde o recebimento das suas reclamações até o restabelecimento dos fornecimentos ou termos dos atendimentos nos casos onde não houve interrupção de fornecimento.

FMA - FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO

Trata do quociente entre o número total de atendimento de ocorrências registradas e a quantidade de consumidores servidos em um universo de apuração. Para apurações referentes a consumidores em tensão de distribuição este quociente deve ser multiplicado por 10.000.

TMA - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO

Trata-se do quociente entre a somatória dos tempos transcorridos desde o recebimento da reclamação até o restabelecimento do fornecimento ou término do atendimento nos casos onde não houve interrupção de fornecimento, e o número de ocorrências no período de apuração.

TX% - TEMPO X% DE ATENDIMENTO

Ordenando os tempos de atendimento segundo tempos de atendimento crescentes TX% é o maior tempo de atendimento das primeiras X% ocorrências deste universo de apuração.

Assim, por exemplo, T80% corresponde ao maior tempo de atendimento das primeiras 80% ocorrências do universo de apuração considerado.

PERÍODOS DE APURAÇÃO DO TMA, FMA E TX%

Período de apuração dos indicadores TMA, FMA e TX% é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das ocorrências na rede de energia elétrica de um determinado universo de apuração.

No presente documento serão utilizados os períodos de apuração mensal e de apuração anual.

As apurações mensais serão realizadas para cada um dos meses do ano.

As apurações anuais englobam as ocorrências das apurações mensais dos últimos 12 meses, incluindo-se o mês de apuração.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS DE ATENDIMENTO

Trata-se de uma distribuição acumulada de frequências de incidência de valores de tempos de atendimento de ocorrências apuradas em períodos de um mês ou de 12 meses consecutivos (anual) em determinado universo considerado.

Os valores dessa distribuição indicam os valores dos tempos de atendimento que não foram superados por uma certa porcentagem do número total de ocorrências, em um certo período.

OCORRÊNCIAS

Ocorrência é um evento na rede elétrica da CONCESSIONÁRIA ou do consumidor que gera uma reclamação do consumidor quanto à qualidade do produto ou do serviço prestado ou ainda uma intervenção na rede para reparos com desligamentos.

Caracterizam a ocorrência o caráter emergencial do atendimento e o consequente deslocamento de equipes próprias ou não, pertencentes ou não a turmas de emergências, para sanar o problema.

3 - UNIVERSOS DE APURAÇÃO DO FMA, TMA e TX% E DISTRIBUIÇÕES DE TEMPOS DE ATENDIMENTO.

Na primeira etapa deverão ser apurados os indicadores TMA, FMA, TX% e Distribuições de Tempos de Atendimento para os seguintes universos:

- Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA - Área Urbana: Inclui os atendimentos de ocorrências para consumidores da CONCESSIONÁRIA com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área urbana ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área urbana. Considera-se neste caso os atendimentos de consumidores ou a execução de reparos em redes urbanas com tensão nominal inferior a 69kV.
- Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA - Área Rural: Inclui os atendimentos de ocorrências para consumidores da CONCESSIONÁRIA com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área rural ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área rural. Considera-se neste caso os atendimentos de consumidores ou a execução de reparos em redes com tensão nominal inferior a 69kV.
- Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA - Inclui os atendimentos de ocorrências para todos os consumidores da CONCESSIONÁRIA com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área urbana e rural ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área urbana e rural. Considera-se neste caso os atendimentos de todos consumidores ou a execução de reparos em redes com tensão nominal inferior a 69kV.

A apuração dos indicadores TA, TMA, FMA e TX% deve considerar todos os eventos mesmo aqueles decorrentes de reclamações de clientes de natureza impropriedade como defeito interno às instalações dos consumidores, endereço da reclamação não localizado pelas equipes de emergência, prédio fechado etc.

Não devem ser considerados na apuração destes indicadores os deslocamentos de equipes, mesmo se realizados por turmas de emergência, para:

- a) Atendimento de ocorrência em redes de iluminação pública;
- b) Deslocamentos para corte e religação de consumidores;
- c) Deslocamentos com caráter comercial (reclamação de consumo elevado, substituição de medidores etc.).

4 - REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O conhecimento da ocorrência ocorre através de reclamação do consumidor ou por percepção por parte da CONCESSIONÁRIA.

O horário do conhecimento da ocorrência é o horário da primeira reclamação ou citada percepção.

Todo o processo de coleta das informações referentes às ocorrências e interrupções deve estar descrito em documentos da CONCESSIONÁRIA e deve garantir a fidelidade, a precisão e a disponibilização para a auditoria das informações de cada evento.

Evidentemente, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistemas ou mecanismos adequados que garantam ao consumidor, o acesso necessário para apresentar suas reclamações quanto a problemas no fornecimento de energia elétrica, imediatamente ao início de cada ocorrência.

Com relação ao início e fim da ocorrência o processo deve estabelecer claramente os horários reais de cada evento, devendo ser fixado o processo de coleta de:

- a) horário da reclamação do consumidor.
- b) horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de monitoração com sensores e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão.
- c) horário do término do atendimento, através de registro específico.

As ocorrências devem ser registradas através das seguintes informações mínimas que deverão permanecer disponíveis para consultas pelo órgão regulador:

- número de ordem da ocorrência;
- data e horário do conhecimento da ocorrência, através da reclamação do consumidor ou percepção por parte da CONCESSIONÁRIA - dia, mês, ano, hora e minutos;
- data e horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de monitoração com sensores e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão - dia, mês, ano, hora e minutos;
- data e horário do início do deslocamento da turma e início do reparo - dia, mês, ano, hora e minutos;
- identificação da rede atingida - chaves de proteção manobradas, quando houver;
- data e horário do término da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos;
- tipo da área onde se deu a ocorrência (área urbana ou rural);
- classificação da ocorrência, quanto à natureza, origem do local e localização dos consumidores

Os registros de ocorrência deverão permanecer em arquivo na CONCESSIONÁRIA por um prazo mínimo de 3 anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias do órgão regulador.

5 - APURAÇÃO DO TMA, FMA E TX% E DAS DISTRIBUIÇÕES DE TEMPOS DE ATENDIMENTO

5.1 - TMA - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO

É o quociente entre o somatório dos períodos transcorridos desde o instante inicial de cada ocorrência até o restabelecimento do fornecimento ou término da ocorrência, e o número de ocorrências, no período e no universo de apuração considerados.

$$TMA = \frac{\sum_{i=1}^n ta(i)}{n} \text{ onde}$$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

TMA = valor médio, em minutos e décimos de minutos
 ta(i) = tempo de atendimento de cada ocorrência em minutos
 N = número de ocorrências totais no universo e período de apuração considerados

5.2 - FMA - FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO

É o quociente entre o número total de ocorrências registradas e a quantidade de consumidores atendidos, em um determinado universo e período de apuração, multiplicado por 10.000.

$$FMA = \frac{n}{N} \times A, \text{ onde}$$

n = número de ocorrências registradas

A = 10.000

N = número de consumidores do universo e período de apuração considerados

5.3 - TX% - TEMPO X% DE ATENDIMENTO

Dispondo-se as ocorrências de um universo e período de apuração em ordem crescente dos correspondentes tempos de atendimento, TX% é o maior tempo de atendimento dos primeiros X% de ocorrências.

5.4 - DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS DE ATENDIMENTO

As distribuição de tempos de atendimento mensais e anuais deverão ser apuradas através dos cálculos dos seguintes pontos:

T50%, T60%, T70%, T80%, T90%, T95%, T95,5%, T96%, T96,5%, T97%, T97,5%, T98%, T98,25%, T98,5, T98,75, T99%, T99,25%, T99,5%, T99,75%, T100%.

6 - ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO REGULADOR

6.1 Procedimentos e Forma

Os dados deverão ser coletados simultaneamente às ocorrências no sistema elétrico sendo que os indicadores mensais e anuais correspondentes deverão estar disponíveis até o trigésimo dia útil posterior ao mês ou ano em referência.

Os indicadores deverão ser encaminhados trimestralmente ao órgão regulador, tendo como data limite o trigésimo dia útil após o encerramento dos trimestres civis (março, junho, setembro e dezembro), em planilhas cuja forma é apresentada a seguir:

a) TMA e FMA - Rede de Distribuição

Trimestralmente deverá ser enviada, ao órgão regulador, uma planilha contendo os valores de TMA e de FMA dos consumidores atendidos em tensão de distribuição conforme ilustra a figura, com as seguintes informações:

Concessionária:

Período de Apuração:

[] Mês ____ de ____

[] Anual: do mês: ____ até o mês: ____

Indicador: TMA []

FMA []

1

2

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Universe Considerado	Número de Consumidores			Indicador		
	Área Urbana	Área Rural	Total	Área Urbana	Área Rural	Global
3	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	5.3

- 1** Especificação do Período de Apuração - se mensal ou anual, com a indicação do mês/ano ou do ano de referência.
- 2** Especificação do Indicador a que se referem as informações fornecidas.
- 3** Universo ao qual se refere o valor do indicador fornecido, que equivale à CONCESSIONÁRIA como um todo.
Número de consumidores do universo de apuração.
- 4.1** - Área Urbana
- 4.2** - Área Rural
- 4.3** - Total do universo
- Valor do indicador do universo de apuração.
- 5.1** - Área Urbana
- 5.2** - Área Rural
- 5.3** - Total do universo

b) TX %

Trimestralmente deverá ser enviada, ao órgão regulador, uma planilha referente ao TX%, conforme ilustra a figura, com as seguintes informações

Concessionária:

Período de Apuração: [] Mês ____ de ____ [] Anual: do mês: ____ até o mês: ____		Indicador: T__ %	Concessionária [] Rural [] Urbano []
		1	2

Universe Considerado	Número de Consumidores	Número de Ocorrências	Indicador
3	4	5	6

- 1** Especificação do Período de Apuração - se mensal ou anual, com a indicação do mês/ano ou do ano de referência.
- 2** Localização e classe dos consumidores.
- 3** Universo ao qual se refere o valor do indicador fornecido, que equivale à CONCESSIONÁRIA como um todo.
- 4** Número de consumidores do universo de apuração.
- 5** Número de ocorrências
- 6** Valor do indicador do universo de apuração.

c) Distribuições de Tempos de Atendimento

Até o trigésimo dia útil subsequente ao final de cada ano civil deverá encaminhar também os valores de distribuições de tempos de atendimento referentes ao ano e a um cada dos meses.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Apenas no primeiro ano da primeira etapa, caso a CONCESSIONÁRIA não possa apurar tais distribuições para a totalidade de seus consumidores, deverá submeter proposta alternativa para aprovação do órgão regulador, até 31/01/99.

6.2 - Especificação dos Arquivos e Formulários

Os campos contidos nos arquivos e formulários deverão apresentar as seguintes características:

- CONCESSIONÁRIA e conjuntos.....20 caracteres alfanuméricos.
- Ano.....4 caracteres numéricos.
- Mês.....2 caracteres numéricos.
- Número de10 caracteres numéricos.
- Número de10 caracteres numéricos.
- Número de ocorrências.....10 caracteres numéricos.
- Indicadores.....10 caracteres numéricos com 2 casas decimais (XXXXXXX, XX).

7 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ASSOCIADO AO TAI

A CONCESSIONÁRIA deverá manter serviço de atendimento gratuito com formulário específico, a ser preenchido pelo atendente, para acatar solicitações de cálculo de TAI, por parte de consumidores, ou de prepostos devidamente autorizados pelos consumidores ou pelo órgão regulador.

No ato da solicitação lhe deverá ser entregue um protocolo, com data de emissão e data limite para apresentação do TAI, que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias transcorridos da data de solicitação.

A apresentação do resultado dos indicadores deverá conter:

- a) Identificação do consumidor pelo seu nome, seu endereço, seu código cadastral na CONCESSIONÁRIA e agrupamento a que pertence (urbano, rural, AT, MT, BT, subterrâneo).
- b) Período de apuração expresso pelos 12 meses imediatamente anteriores ao mês em que foi feita a solicitação.
- c) Valores dos indicadores TAI, associados a cada mês e ao ano da apuração.
- d) Indicação do padrão do indicador ao lado do maior valor apurado no período.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

MODELO DE PLANILHA PARA ENVIO DA DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS DE ATENDIMENTO

Concessionária: _____

Agrupamento: _____ Distribuição de Tempos de Atendimento - ano de: _____

	Consumidores do Agrupamento	Número de Ocorrências	PROBABILIDADE (%)																			
			50	60	70	80	90	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,25	98,5	98,75	99	99,25	99,5	99,75	100
jan																						
fev																						
mar																						
abr																						
mai																						
jun																						
jul																						
ago																						
set																						
out																						
nov																						
dez																						
ANO																						

APÊNDICE D**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES DIC E FIC****1 - OBJETIVOS**

Apresentar os procedimentos para a coleta de informações referentes às interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores e para a apuração dos indicadores DIC e FIC.

Também são descritos a forma e os procedimentos para envio destes indicadores ao órgão regulador.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**DIC - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR CONSUMIDOR**

Exprime o intervalo de tempo, contínuo ou não, em que um determinado consumidor ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 1 minuto.

FIC - FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR CONSUMIDOR

Exprime o número de interrupções que um determinado consumidor sofreu no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 1 minuto.

PERÍODOS DE APURAÇÃO DO DIC E FIC

Período de apuração dos indicadores DIC e FIC é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das interrupções de fornecimento de energia elétrica de um determinado universo de apuração.

No presente documento serão utilizados os períodos mensais, trimestrais e anuais.

As apurações mensais serão realizadas para cada um dos meses do ano, abrangendo as interrupções de fornecimento de um determinado mês.

As apurações trimestrais correspondem a cada trimestre civil enquanto que as anuais referem-se ao último ano civil e aos últimos 12 meses.

DISTRIBUIÇÕES DE DIC E DE FIC

Trata-se de uma distribuição de frequência acumulada de incidência de valores de DIC ou de FIC, apuradas em períodos de um mês ou de 12 meses consecutivos, em determinado universo de consumidores.

Os valores dessa distribuição indicam os valores do DIC ou do FIC que não foram superados por uma certa porcentagem do número total dos consumidores, em um certo período.

Se, por exemplo, o valor 80% da distribuição anual de DIC for 40 h, significa que 80% dos consumidores tiveram uma soma de interrupções no ano igual ou inferior a 40 h. Por outro lado, se o valor 90% da distribuição mensal de FIC for 8 h significa que a soma das interrupções mensais que atingiram 90% dos consumidores foi menor ou igual a 8h.

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE UM CONSUMIDOR

Qualquer interrupção de fornecimento de energia elétrica que afeta um determinado consumidor, com duração superior a um (1) minuto é uma interrupção de longa duração e portanto deverá ser computada para o cálculo dos indicadores DIC e FIC, excluindo os seguintes casos:

a) Falhas internas à instalação de consumidor;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- b) Decorrentes de racionamento de energia elétrica determinado pelo Poder Concedente.
- c) Fornecimentos com tensão abaixo dos limites precários.

Serão também consideradas como interrupções de fornecimento de energia elétrica, aquelas que provocarem falta de pelo menos uma fase ou a descontinuidade do cabo neutro que atendem um determinado consumidor. Nestes casos a interrupção será considerada como se todas as fases estivessem sido interrompidas.

RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

O fornecimento de energia elétrica a um consumidor é considerado totalmente restabelecido quando a energia elétrica voltar a ser fornecida em todas as fases, por um intervalo de tempo superior a um minuto.

RESTABELECIMENTOS PARCIAIS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Uma ocorrência pode dar origem a diversos registros de interrupção em função do restabelecimento parcial do consumidor atingido pela primeira interrupção e com a manobra de dispositivos de seccionamento e de proteção - chaves seccionadoras, disjuntores, religadores, seccionalizadores, etc.

3 - INSUMOS PARA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC E FIC

3.1 - INFORMAÇÕES DO SISTEMA ELÉTRICO

A execução do cálculo dos indicadores DIC e FIC se fundamenta no conhecimento da duração e frequência das interrupções de fornecimento que ocorrem no sistema afetando determinados consumidores.

Uma interrupção de fornecimento sempre está associada a um trecho de rede, que por sua vez está associado a uma chave (ou equipamento de proteção) que se localiza imediatamente a sua montante. Neste caso, o sentido do fluxo de potência elétrica fornecida é de montante a jusante.

Como as redes de distribuição são constituídas de trechos, em geral radiais, que podem ser manobrados - abertos ou fechados - por chaves ou equipamentos de proteção, então, associando-se os consumidores às chaves ou equipamentos de proteção à montante de sua conexão com a rede, é possível determinar quais são aqueles que terão seu fornecimento interrompido quando da abertura de um desses equipamentos.

Para tal também é necessário conhecer a estrutura hierárquica das chaves pois, numa rede radial, quando uma delas é aberta, todas as chaves a jusante ficam desenergizadas.

Sendo assim, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizado um banco de informações, através do qual cada consumidor é associado às chaves ou aos dispositivos de proteção que estão a sua jusante. Também deverão ser disponibilizados os dados referentes a cada chave de proteção e manobra do Sistema Elétrico, quanto à sua localização física e elétrica - se urbano ou rural, endereço, número do alimentador e da subestação.

3.2 - PROCESSO DE COLETA DAS INFORMAÇÕES DAS INTERRUPÇÕES

Todo o processo de coleta das informações referentes às interrupções deve estar descrito em documentos da CONCESSIONÁRIA e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização para auditoria das informações de cada desligamento.

Com relação ao início e fim da interrupção o processo deve estabelecer claramente os horários reais de cada interrupção, devendo constar:

- a) horário da reclamação do consumidor ou percepção por parte da CONCESSIONÁRIA.
- b) horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de monitoração por sensores e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- c) horário da manobra da rede realizada no campo através de registro específico.
- d) horário de restabelecimento do fornecimento de energia nos casos em que não houve manobra de chaves ou dispositivos de proteção, tais como em reparo de ramal de serviço, entrada de energia do consumidor atendido em baixa tensão etc.

Evidentemente, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistemas ou mecanismos específicos que garantam, que o consumidor, possa apresentar suas reclamações quanto a problemas no fornecimento de energia elétrica, de forma imediata ao início de cada ocorrência.

3.3 - REGISTRO DAS INTERRUPÇÕES

3.3.1 - FORMA DE REGISTRO

As interrupções de fornecimento estão associadas a ocorrências na rede elétrica, cujas seguintes informações mínimas deverão permanecer disponíveis para consultas pelo órgão regulador:

- número de ordem da ocorrência.
- início da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- término da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- chave(s) ou dispositivos de proteção operado(s).
- número de consumidores atingidos.
- indicação se houve serviços executados sem operação de chaves ou dispositivos de proteção, tais como reparos em ramal de serviço ou entrada de energia de consumidor.

3.3.2 - TEMPO DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS

Os dados coletados deverão permanecer em arquivo na CONCESSIONÁRIA por um prazo mínimo de 3 anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias do órgão regulador.

4 - PROCESSO DE APURAÇÃO DO DIC E FIC E DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIC E FIC

4.1 - APURAÇÃO DO DIC E FIC

Além do órgão regulador, qualquer consumidor da CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a apuração do seu DIC ou do seu FIC, devendo a CONCESSIONÁRIA apurá-los conforme as seguinte fórmulas:

$$\text{FÓRMULA DE CÁLCULO: DIC} = \sum_{i=1}^N t(i)$$

DIC = Duração das Interrupções do consumidor considerado, expressa em horas e centésimos de hora

t(i) = Tempo de duração, em horas e centésimos de hora, da interrupção (i).

(i) = Índice de cada interrupção variando de 1 a N.

N = Número de interrupções do consumidor considerado, no período de apuração

$$\text{FÓRMULA DE CÁLCULO: FIC} = N$$

FIC = Frequência das interrupções do consumidor considerado.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

N	= Número de interrupções do consumidor considerado, no período de apuração.
---	---

4.2 - APURAÇÃO DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIC E FIC

A apuração das distribuições de frequências acumuladas do DIC e do FIC da CONCESSIONÁRIA é realizada a partir da apuração do DIC e do FIC de cada um de seus consumidores, em cada um dos seguintes universos de apuração:

- Consumidores atendidos por sistema subterrâneo;
- Consumidores atendidos em alta tensão;
- Consumidores atendidos em média tensão situados em zona urbana;
- Consumidores atendidos em baixa tensão situados em zona urbana, inclusive os pertencentes a conjuntos com menos de 1.000 consumidores;
- Consumidores localizados em zona rural.

5 - FORMA E PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIC E DE FIC

Até o trigésimo dia útil subsequente ao final de cada ano civil, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao órgão regulador, para acompanhamento, planilhas contendo as Distribuições de Frequência Acumulada de Incidência de Valores de DIC e FIC mensais, trimestrais e anuais, relativos ao ano civil anterior, conforme modelo, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, agrupando seus consumidores de conformidade com o definido no item anterior.

Os valores dessa planilha indicam o valor do DIC (ou do FIC) que não foi superado por uma certa porcentagem do número total de consumidores do agrupamento, em um certo período.

Os valores das distribuições de DIC e FIC deverão ser calculados para as seguintes probabilidades de não serem superados:

50%, 60%, 70%, 80%, 90%, 95%, 95,5%, 96%, 96,5%, 97%, 97,5%, 98%, 98,25%, 98,5%, 98,75%, 99%, 99,25%, 99,5%, 99,75% e 100%.

6 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ASSOCIADO AO DIC E AO FIC

A CONCESSIONÁRIA deverá manter serviço de atendimento gratuito com formulário específico, a ser preenchido pelo atendente, para acatar solicitações de cálculo de DIC e FIC, por parte de consumidores, seus prepostos devidamente autorizados ou pelo órgão regulador.

No ato da solicitação lhe deverá ser entregue um protocolo, com data de emissão e data limite para apresentação do DIC e FIC, que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias transcorridos da data de solicitação.

A apresentação do resultado dos indicadores deverá conter:

- identificação do consumidor pelo seu nome, seu endereço, e seu código cadastral na CONCESSIONÁRIA e classificação de agrupamento - urbano, rural, AT, MT, BT, subterrâneo;
- período de apuração, expresso pelo ano civil completo anterior e pelos 12 meses imediatamente anteriores ao da solicitação;
- valores dos indicadores DIC e FIC mensais, trimestrais e anuais;
- Indicação dos padrões dos indicadores ao lado de cada valor mensal, trimestral e anual apurado.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

7 - EXEMPLO DE REGISTRO DE INTERRUPTÃO COM MÚLTIPLAS MANOBRAS

No caso de interrupções que envolvam várias manobras no sistema elétrico, faz-se necessário efetuar considerações complementares.

O procedimento deverá prever nos algoritmos de cálculo a identificação da sequência de manobra, permitindo que consumidores desligados desde o primeiro instante da ocorrência, não venham a onerar o índice de FIC, quando há uma manobra de chave que não altera a condição de fornecimento do consumidor (energizado ou desenergizado).

Apenas como ilustração, para maior clareza, apresenta-se a seguir um exemplo de como pode ser efetuado este controle para correta apuração dos valores de DIC e FIC:

- Para o apontamento no que se refere à classificação das manobras na rede elétrica, as interrupções receberão código específico (90 e 91 por exemplo) de acordo com o seguinte critério:

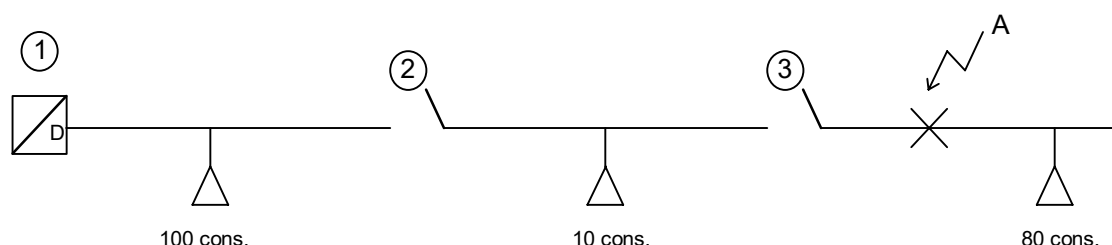
manobra 90 - para interrupções que envolvam clientes que estavam energizados imediatamente antes da manobra correspondente.

manobra 91 - para interrupções que envolvam clientes que estavam desenergizados imediatamente antes da manobra correspondente.

Dessa forma em uma sequência de manobras, o código de manobra 91, somente poderá aparecer se anteriormente houver ocorrido pelo menos um código de manobra 90. O último código será a identificação da verdadeira causa da falha.

Da adequada combinação dos códigos de manobra 90 e 91 é possível a coleta de dados de qualquer sequência de manobras.

a) Esquema



b) Sequência de Manobras

Hora	Operação dos dispositivos de proteção e/ou manobra	Consumidores Atingidos	
		Antes da Operação	Depois da Operação
1:00	Desligou-se disjuntor 1 devido falha	ligado	100+10 +80
1:20	Aberto seccionador 2 - localizar falha	100+10 +80	100+10+80
1:30	Religado disjuntor 1 - testar trecho	100+10 +80	10+80
1:50	Aberto seccionador 3 - localizar falha	10+80	10+80
2:00	Religado seccionador 2 - testar trecho	10+80	80
2:40	Início do reparo		
3:00	Religado seccionador 3 - restabelecer	80	Ligado

c) Preenchimento dos registros de interrupções

Registro	Dispositivo	Início		Término da Interrupção	Consum. Atingidos	Causa
		Interrupção	Reparo			
1	Disj. 1	1:00	-	1:30	100+10+80	90
2	Secc.2	1:30	-	2:00	10+80	91

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

3	Secc.3	2:00	2:40	3:00	80	35
---	--------	------	------	------	----	----

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

MODELO DE PLANILHA PARA ENVIO DA DISTRIBUIÇÃO DE DIC E FIC

Concessionária: _____

Agrupamento: _____ Distribuição de : DIC[] FIC[] - ano de: _____

	Consumidores do Agrupamento	PROBABILIDADE (%)																			
		50	60	70	80	90	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,25	98,5	98,75	99	99,25	99,5	99,75	100
jan																					
fev																					
mar																					
1º Tr.																					
abr																					
mai																					
jun																					
2º Tr.																					
jul																					
ago																					
set																					
3º Tr.																					
out																					
nov																					
dez																					
4º Tr.																					
ANO																					

APÊNDICE E

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

1. OBJETIVOS

Apresentar os procedimentos a serem adotados pela CONCESSIONÁRIA, relativos à qualidade de atendimento comercial. Estabelecer, também, os procedimentos para apuração dos indicadores, definindo a forma e a periodicidade de envio ao órgão regulador.

2. CONCEITOS

O atendimento comercial será monitorado através de indicadores e padrões de qualidade que expressam:

- o período de tempo que um cliente tem que aguardar para que determinada solicitação seja atendida, contado a partir da data de solicitação ou reclamação, e
- aspectos da qualidade comercial que complementam os indicadores de tempo de atendimento.

Os indicadores representam valores médios dos resultados obtidos pela empresa, não sujeitos a penalidades diretas.

Os padrões representam limites máximos que, quando superados, sujeitarão à empresa a penalidades a favor do próprio cliente ou ao órgão regulador. Como instrumento de controle, deverá ser fornecido a cada cliente quando da solicitação de serviços a CONCESSIONÁRIA, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados.

3. INDICADORES DE QUALIDADE COMERCIAL

TML - TEMPO MÉDIO DE LIGAÇÃO NOVA EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva monitorar a eficiência com que é realizado o atendimento aos pedidos de novas ligações e exprime o período que, em média, cada consumidor atendido em tensão secundária de distribuição aguarda para que se efetive sua solicitação de nova ligação, desde que esta independa da realização de obras na rede.

$$TML = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

- d_i = dias úteis transcorridos entre a solicitação do consumidor i e a sua efetiva ligação, excluído o dia do pedido
- n = número de pedidos de novas ligações executadas no período, independentes de serviço na rede

No caso da ligação não ser efetuada por rejeição das instalações de entrada de energia da unidade consumidora, o tempo a ser considerado transcorrerá a partir do dia seguinte à data de comunicação, pelo consumidor, da correção das irregularidades apontadas pela CONCESSIONÁRIA.

TMR - TEMPO MÉDIO DE RELIGAÇÃO EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva monitorar a eficiência com que é realizado o atendimento aos pedidos de religação e exprime o período que, em média, cada consumidor atendido em tensão secundária de distribuição aguarda para que se efetive sua solicitação de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento

$$TMR = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- d_i = dias úteis transcorridos entre a solicitação do consumidor i e a sua efetiva religação
 n = número de pedidos de religações executadas no período, para as quais tenham sido eliminados os motivos das suspensões

TME - TEMPO MÉDIO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva, também monitorar a eficiência com que é realizado o atendimento aos pedidos de novas ligações ou alterações de carga e exprime o período que, em média, cada consumidor aguarda para ser informado sobre os resultados dos estudos e projetos desenvolvidos para atendimento a seu pedido de nova ligação ou aumento de carga, bem como sobre o valor do orçamento dos serviços a serem realizados na rede de distribuição, em decorrência do mesmo pedido.

$$TME = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

- d_i = dias úteis transcorridos entre a solicitação do consumidor i , excluído o dia do pedido, e a comunicação ao mesmo, dos resultados dos estudos e projetos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA e do valor do orçamento relativo às obras na rede de distribuição, necessárias ao seu atendimento
 n = número de pedidos de novas ligações executadas ou alterações de carga no período, cujo atendimento depende de serviços na rede de distribuição
 Serão desconsiderados os períodos em que a CONCESSIONÁRIA aguarda dados e ou documentos de responsabilidade do consumidor

TMS - TEMPO MÉDIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva monitorar a eficiência com que são realizadas as obras necessárias para atendimento e exprime o período que, em média, cada consumidor aguarda pela conclusão de obras na rede de distribuição, necessárias para o atendimento a seu pedido de nova ligação ou alteração de carga, após apresentação do projeto e orçamento ao interessado e sua correspondente aprovação e pagamento, quando for o caso.

$$TMS = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

- d_i = dias úteis transcorridos entre o dia seguinte à data de aceite do projeto desenvolvido e pagamento dos custos decorrentes pelo interessado, apurados para a obra i , e a data de conclusão da mesma obra
 n = número de solicitações de obras na rede de distribuição executadas no período, para novas ligações e alterações de carga

PPC - PORCENTAGEM DE PERDAS COMERCIAIS

Objetiva monitorar o nível de perdas comerciais na atividade de distribuição de energia elétrica, em termos percentuais, a partir do comportamento das perdas totais, por ser inviável no momento, separar entre perdas técnicas e comerciais.

Este indicador terá seu processo de apuração definido no transcorrer da etapa de adaptação, sendo exigido somente na etapa de maturidade.

Assim, durante a etapa de adaptação, deverá ser informado ao órgão regulador o percentual correspondente às perdas totais, apurado pela expressão:

$$\text{Perdas Totais (\%)} = \left(1 - \frac{E_f}{E_c + E_g} \right) \times 100 \text{ onde}$$

- E_f = Energia total faturada no período considerado
 E_c = Energia comprada total no período considerado
 E_g = Energia total gerada no mesmo período

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

4 . PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES

4.1 - TML - TEMPO MÉDIO DE LIGAÇÃO NOVA EM BAIXA TENSÃO

O registro da data do pedido de ligação, uma vez satisfeitas todas as exigências técnicas, legais e documentais por parte do cliente, deverá ser feita em sistema informatizado.

Quando ocorrer rejeição da ligação por problemas técnicos ou comerciais, novo prazo de registro deverá ser efetivado no sistema informatizado, após sanado o problema.

Os dias a serem contabilizados são dias úteis, sem considerar o dia do pedido.

4.2 - TMR - TEMPO MÉDIO DE RELIGAÇÃO EM BAIXA TENSÃO

O registro da data do pedido de religação, uma vez cessados os motivos que deram origem a interrupção do fornecimento, deverá ser feito em sistema informatizado.

Quando ocorrer rejeição da religação após o registro da data de solicitação, os motivos devem ser informados ao cliente e novo prazo será iniciado, após a regularização.

Os dias a serem contabilizados são dias úteis, sem considerar o dia do pedido.

4.3 - TME - TEMPO MÉDIO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A data de solicitação deve ser cadastrada em sistema informatizado, após o fornecimento pelo cliente de todas as informações necessárias ao desenvolvimento do mesmo. A data de encerramento, que também deverá constar em registro informatizado consiste na data de comunicação ao cliente da conclusão dos estudos, projetos e orçamentos.

Os dias a serem contabilizados são dias úteis, sem considerar o dia do pedido.

4.4 - TMS - TEMPO MÉDIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O registro da data de início deste prazo deve ser feita em sistema informatizado, uma vez constatada a aprovação e o pagamento, se for o caso, por parte do cliente. O prazo de conclusão também deverá ser registrado em sistema informatizado.

Devem ser considerados dias úteis, sem considerar o dia da aprovação e ou pagamento, se for o caso.

4.5 - PPC - PORCENTAGEM DE PERDAS

Para o cálculo do percentual de perdas, considera-se a energia recebida (comprada e/ou gerada) e a energia faturada.

5. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AOS PADRÕES DE QUALIDADE COMERCIAL - ATENDIMENTO A RECLAMAÇÕES DE CLIENTES

Todas as reclamações formuladas pelos clientes sobre serviços da CONCESSIONÁRIA deverão ser formalmente respondidas em no máximo dez dias úteis.

Os casos em que as reclamações estiverem relacionadas ao descumprimento dos padrões estabelecidos, e confirmada a procedência das mesmas, a CONCESSIONÁRIA pagará ao cliente a multa prevista, no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da data do registro da reclamação. Poderá o pagamento ser efetuado como crédito na conta de fornecimento de energia quando houver aceite por parte do cliente.

Para cada um dos padrões de qualidade comercial, as empresas deverão apurar índices individualizados que retratem o atendimento prestado a um determinado cliente. Desse índice individualizado comparado ao padrão de qualidade é que podem decorrer aplicações de penalidades financeiras.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Desta forma, é necessária a capacitação e a padronização da CONCESSIONÁRIA para apuração desses índices individualizados, cujo detalhamento é apresentado na sequência.

- Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária de distribuição, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, necessidade de reforma ou ampliação da rede, necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.

Para apuração dos dados relativos ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos, as empresas deverão registrar em sistema informatizado a data da solicitação da ligação.

No caso de pagamento de multa por atraso no atendimento, a mesma deverá ser registrada no sistema informatizado.

Caso a ligação não seja realizada devido à inadequação das instalações de entrada do consumidor ou por falta de documentação, o prazo só passará a ser considerado após a devida regularização.

-
- Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão secundária de distribuição, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, necessidade de reforma ou ampliação da rede, necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.

Para apuração dos dados relativos ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos, as empresas deverão registrar em sistema informatizado a data da solicitação da ligação.

No caso de pagamento de multa por atraso no atendimento, a mesma deverá ser registrada no sistema informatizado.

Caso a ligação não seja realizada devido à inadequação das instalações de entrada do consumidor ou por falta de documentação, o prazo só passará a ser considerado após a devida regularização.

- Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.

Para apuração dos dados relativos ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos, as empresas deverão registrar em sistema informatizado a data da solicitação da ligação.

No caso de pagamento de multa por atraso no atendimento, a mesma deverá ser registrada no sistema informatizado.

Caso a ligação não seja realizada devido à inadequação das instalações de entrada do consumidor ou por falta de documentação, o prazo só passará a ser considerado após a devida regularização.

- Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação.

O tempo decorrido será contado entre a data da solicitação à CONCESSIONÁRIA e a data da efetiva apresentação do orçamento/projeto ao interessado.

O período de tempo em que o projeto estiver dependente de providências do interessado deverá ser descontado no tempo total.

Não considerar na contagem do tempo, o dia da solicitação.

- Prazo máximo para início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.

O tempo decorrido será contado entre a data de aprovação/pagamento por parte do interessado e a data do efetivo início físico das obras no local.

O período de tempo em que o início da obra estiver dependente de providências por parte do interessado não deverá ser considerado na contagem do tempo total.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Prazo máximo para devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos provocados por problemas na rede, comprovados por análise técnica.

O tempo em dias úteis decorrido será contado entre as datas do pedido de indenização e do pagamento em cheque ou dinheiro na agência ou escritório local da CONCESSIONÁRIA, descontados os dias em que o processo tenha sido interrompido por dependência de providências do interessado.

-

- Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.

O tempo em dias úteis decorrido será contado entre as datas de reclamação do consumidor e a do efetivo pagamento em cheque ou dinheiro.

Caso o consumidor aceite receber a devolução em forma de crédito na próxima conta de energia elétrica, deverá ser considerado como data do efetivo pagamento a data do aceite.

Não considerar na contagem do tempo, o dia da solicitação e o período de tempo que o processo ficar dependente de providências do consumidor.

- Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.

O tempo em horas decorrido será contado entre os horários de reclamação do consumidor e da efetiva religação. O controle deverá ser informatizado para se evitar distorções na contagem do tempo.

- Prazo máximo para regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.

O tempo em dias úteis será contado entre as datas de reclamação do consumidor e da efetiva regularização. O controle deverá ser informatizado para se evitar distorções na contagem do tempo.

- Prazo máximo para a comunicação do tempo necessário para a conclusão de estudos , projetos e orçamentos e dos prazos para início e fim das obras de atendimento a pedidos de novas ligações em tensão de transmissão ou subtransmissão, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.

O tempo decorrido será contado entre a data da solicitação à CONCESSIONÁRIA e a data da comunicação do tempo necessário para conclusão dos estudos, projetos e orçamentos e os prazos para início e fim das obras.

O período de tempo em que o projeto estiver dependente de providências do interessado será descontado no tempo total.

- Prazo máximo para devolução ao consumidor atendido em tensão de transmissão ou subtransmissão, dos valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.

O tempo em dias úteis decorrido será contado entre as datas de reclamação do consumidor e a do efetivo pagamento em cheque ou dinheiro.

Caso o consumidor aceite receber a devolução em forma de crédito na próxima conta de energia elétrica, deverá ser considerado como data do efetivo pagamento a data do aceite.

Não considerar na contagem do tempo, o período em que o processo ficar dependente de providências do consumidor.

- Prazo máximo para regularização da medição na ocorrência de defeitos dos medidores instalados na unidade consumidora atendida na tensão de transmissão ou subtransmissão.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O tempo em dias úteis será contado entre as datas de reclamação do consumidor e da efetiva regularização. O controle deverá ser informatizado para se evitar distorções na contagem do tempo.

7. COLETA E ENVIO

Os indicadores deverão refletir os resultados do mês e a média móvel dos últimos 12 meses.

Quanto aos padrões, serão informados o número de eventos registrados, a quantidade dos que superaram o padrão e o total de multas pagas.

Os resultados dos indicadores e padrões deverão ser encaminhados trimestralmente até o trigésimo dia útil subsequente a cada trimestre civil.

Os dados serão encaminhados em planilhas, conforme os modelos a seguir:

INDICADORES

Concessionária: _____		Mês: _____
Indicador	Média Mensal	Média Móvel de 12 Meses

PADRÕES

Concessionária:				Mês:
Título	Número de Eventos Registrados	Número de Eventos que Superaram o Padrão		Multas Pagas R\$
		1 VUP	2 ou mais VUP's	

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE F**FAMÍLIAS DE REDES****1 - OBJETIVO**

Apresentar os procedimentos que deverão ser seguidos pela CONCESSIONÁRIA para elaborar a formação das famílias de redes, que substituirão os atuais conjuntos de consumidores, para os quais são apurados, até o presente, os indicadores DEC e FEC conforme disposto na portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

Os indicadores DEC, FEC, FMA, e TMA, citados no capítulo II deste documento, deverão ser apurados no início da etapa transição, para cada uma dessas famílias de redes.

2 - TERMINOLOGIA**CONJUNTO DE CONSUMIDORES**

Corresponde à reunião dos consumidores para os quais são calculados os indicadores DEC e FEC segundo a portaria 046 do DNAEE, de 17/04/78.

REDE ELEMENTAR

Consiste de um alimentador primário com seus respectivos transformadores de distribuição e circuitos de baixa tensão, no caso de todos os seus consumidores pertencerem à área urbana ou à área rural. No caso de um mesmo alimentador atender consumidores rurais e urbanos, o alimentador deverá ser subdividido em uma parcela urbana e outra rural - sendo que cada uma constituirá uma rede elementar.

No caso de haver menos que 5% dos consumidores ou do consumo de um mesmo alimentador, em região urbana ou rural, é facultado à CONCESSIONÁRIA considerar todos seus trechos como pertencentes a uma mesma rede elementar.

No caso de haver possibilidade de reconfiguração de redes, deve ser considerada, para a formação de famílias, aquela configuração que permanece operando na maior parte do tempo.

FAMÍLIAS DE REDES

É um agrupamento de redes elementares com características similares.

ATRIBUTOS DE FAMÍLIAS DE REDES

São os parâmetros utilizados para caracterizá-las.

INDICADOR 90% DE UMA FAMÍLIA

Corresponde ao valor que é superado em apenas 10% das redes elementares da mesma família.

3 - ATRIBUTOS DAS REDES ELEMENTARES

Serão considerados os seguintes atributos para as redes elementares:

Número de Consumidores

- até 100
- de 101 a 1000
- de 1001 a 3000
- mais de 3000

Tipo de Atendimento

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- rural
- urbano

Consumo Predominante

- residencial e iluminação pública
- comercial, industrial, serviços/poderes públicos atendidos em baixa tensão
- comercial, industrial, serviços/poderes públicos atendidos em média tensão
- rural

Densidade (linear) de carga consiste na densidade da potência instalada em transformadores de distribuição, acrescida da demanda registrada por consumidores atendidos em média tensão, expressa em kVA/km de rede de média tensão, sendo classificada em:

- baixa - densidade menor ou igual a 100 kVA/km;
- média - densidade maior que 100 kVA/km e menor que 500 kVA/km;
- alta - densidade maior ou igual a 500 kVA/km

4 - PROCEDIMENTOS PARA A FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS

4.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A formação das famílias de redes deverá ser elaborada pela CONCESSIONÁRIA e submetida ao órgão regulador para aprovação, durante a etapa de adaptação, prevista neste documento.

A partir da etapa de transição, a CONCESSIONÁRIA deve apurar os indicadores para cada família, tanto para acompanhamento como para formação de base histórica e estabelecimento de padrões.

Observa-se que, durante as etapas de transição e de maturidade, a apuração de indicadores será realizada considerando tanto os atuais conjuntos de consumidores como as novas famílias de redes definidas por este documento.

A cada 5 anos a CONCESSIONÁRIA deverá atualizar a definição das suas redes elementares e formação das famílias, submetendo-as à aprovação do órgão regulador.

Entretanto, a qualquer tempo a CONCESSIONÁRIA poderá atualizar a definição das redes elementares e famílias, quando alterações significativas dos atributos ou das próprias redes justificarem esta providência. Estas alterações deverão ser aprovadas pelo órgão regulador para entrarem em vigor.

Finalmente, durante a expansão das redes de distribuição, novas redes elementares irão surgir. Estas deverão ser classificadas nas famílias convenientes, conforme critério definido a seguir. Alterações dos números de componentes das famílias devem ser informadas ao órgão regulador.

4.2 - FAMÍLIAS DE REDES ELEMENTARES DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO

Na formação das famílias de redes são considerados os seguintes conceitos básicos:

- a) Uma família de redes possui redes elementares com características de tipologia elétrica, densidade de carga e modos de consumo similares, motivo pelo qual os consumidores devem ser atendidos com o mesmo nível de qualidade;
- b) O elemento básico de uma rede elétrica de distribuição é denominado de rede elementar, que consiste em um alimentador primário radial, ou um conjunto de alimentadores que operam em anel, com seus respectivos transformadores de distribuição e circuitos de baixa tensão.

O alimentador pode estar subdividido em até duas partes, conforme o fornecimento de energia elétrica estiver em área urbana ou rural. Neste caso, um alimentador primário dará origem a duas redes elementares.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- c) Todas as redes elementares com características similares pertencerão à mesma família, independentemente de sua posição geográfica;
- d) Os indicadores devem ser apurados para todas as redes elementares separadamente, porém deverão ser informados ao órgão regulador o valor médio, o valor máximo e o valor 90% de cada indicador, para cada família.

A sequência de atividades para a definição das famílias de redes deverá ser a seguinte:

- a) estabelecimento das redes elementares;
- b) classificação e agrupamento das redes elementares conforme os atributos acima definidos;
- c) o número de famílias de redes da CONCESSIONÁRIA deverá ser proposto ao órgão regulador, para aprovação;
- d) sempre que o número de redes elementares de uma família for inferior a 10 ou representar menos de 3% do consumo da empresa para a totalidade de seus consumidores atendidos em baixa ou média tensão, essa família de redes deverá ser cancelada e seus elementos incorporados nas outras famílias existentes.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE G**PADRÕES DE DEC E FEC PARA CONJUNTOS DE CONSUMIDORES, PARA A ETAPA DE ADAPTAÇÃO**

Os padrões fixados para cada conjunto de consumidores estão apresentados a seguir, já incluído o adicional de 30% sobre a média referente aos anos de 1996 e 1997.

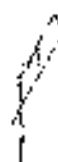
Conjunto		DEC (horas)			FEC (interrupções por consumidor)		
Denominação	Tipo	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual
Presidente Bernardes	20	5,3	15,8	21,1	12,5	28,0	50,2
Regente Feijó	20	3,0	9,0	12,0	5,6	16,9	22,5
Caiuá	10	4,7	14,1	18,8	8,4	25,1	33,4
Inúbia Paulista	10	2,7	8,2	11,0	4,2	12,6	16,7
Piquerobi	20	4,5	13,6	18,2	8,9	26,8	35,8
Presidente Epitácio	30	2,2	6,6	8,9	4,3	12,9	17,2
Lucélia	30	4,6	13,9	18,5	6,9	20,7	27,7
Caiabú	20	3,2	9,7	12,9	5,3	15,8	21,1
Adamantina	30	2,9	8,8	11,7	4,5	13,5	18,0
Santo Expedito	10	6,2	18,5	24,7	5,0	15,1	20,1
Sagres	10	3,5	10,6	14,2	5,3	16,0	21,3
Salmourão	10	2,9	8,7	11,6	3,8	11,5	15,4
Alfredo Marcondes	20	4,0	12,0	15,9	3,6	10,8	14,4
Alvares Machado	30	5,5	16,5	22,0	6,5	19,5	26,1
Martinópolis	30	3,5	10,4	13,9	7,1	21,2	28,3
Santo Anastácio	30	3,2	9,7	12,9	6,6	19,9	26,6
Presidente Prudente	30	2,1	6,4	8,6	3,1	9,3	12,5
Osvaldo Cruz	30	2,4	7,1	9,5	3,8	11,4	15,2
Parapuã	20	3,2	9,5	12,7	3,9	11,8	15,8
Presidente Venceslau	30	1,6	4,7	6,3	3,0	9,0	12,1
Indiana	20	2,8	8,3	11,1	4,7	14,1	18,8

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 013/1999-ANEEL

CAIUÁ - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS Nºs 48500.004591/04-69 e 48500.003826/04-03

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 013/1999-
ANEEL, QUE CELEBRA A UNIÃO E A CAIUA -
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.869/0001-29, representada pelo seu Diretor Geral, JERSON KELMAN, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], nos termos do inciso V, art. 1º, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970 de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas ANEEL, e a Caiuá - Distribuição de Energia S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, Concessionária de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Evandro César Camillo Coura, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e seu Diretor, Alberio José Rodrigues Alves, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e a Caiuá - Serviços de Eletricidade S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente e de Relação com Investidores, Evandro César Camillo Coura, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e seu Diretor Gerente, Valdir Jonas Wolf, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], na qualidade de interveniente, anuente e AÇIONISTA CONTROLADORA, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 013/1999-ANEEL, de 3 de fevereiro de 1999, de acordo com as condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 013/1999-ANEEL:

I - Formalizar a transferência da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto do Contrato de Concessão nº 013/1999-ANEEL, para a Caiuá - Distribuição de Energia S.A., sucessora da Caiuá - Serviços de Eletricidade S.A., conforme a Resolução Autorizativa nº 339, de 5 de setembro de 2005, que anula a transferência das concessões e a alienação de investimentos, para fins de segregação das atividades e reestruturação societária da Caiuá - Serviços de Eletricidade S.A.

PROCURADORIA
FEDERAL-ANEEL
VISTO

II - Atender às condições de eficácia constantes dos §§ 2º dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e na forma das alterações efetuadas na redação do Contrato de Concessão nº 013/1999-ANEEL, de que é titular a CONCESSIONÁRIA, firmado em 3 de fevereiro de 1999, e estabelecidas na Cláusula Quinta deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO

Nos termos e condições autorizadas na Resolução Autorizativa nº 309, de 5 de setembro de 2005, fica transferida para a Caiuá - Distribuição de Energia S.A. a concessão de distribuição de energia elétrica regulada pelo Contrato nº 013/1999-ANEEL, de 3 de fevereiro de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ACIONISTA CONTROLADORA

A Caiuá - Serviços de Eletricidade S.A., ACIONISTA CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, subscreve este Primeiro Termo Aditivo, armando e submetendo às Cláusulas do Contrato de Concessão nº 013/1999-ANEEL e as normas e regulamentos do serviço público de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONHECIMENTO PRÉVIO

A empresa Caiuá - Distribuição de Energia S.A. declara conhecer o inteiro teor do Contrato de Concessão de Distribuição 013/1999-ANEEL, firmado em 3 de fevereiro de 1999, e compromete-se, por força do princípio da responsabilidade do sucessor, na condição de sucessora dos bens, direitos e obrigações da sucedida, a cumprir todas as cláusulas e condições do referido contrato com as alterações introduzidas por este Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 013/1999-ANEEL, de 3 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às homologadas pela ANEEL, desde que a redução não implique prejuízos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, em conjunto com as regras de reajuste e reversão a seguir descritas, são suficientes, na data de 3 de fevereiro de 1999, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - O valor das tarifas de que trata esta Cláusula será reajustado com periodicidade anual, um ano após a "Data de Referência Anterior", e no sexto reajuste, que será realizado em 1º de maio de 2006, sendo a "Data de Referência Anterior" definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de 3 de fevereiro de 1999;

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
7310



concessionárias de distribuição, permissionárias autorizadas e geradores conectados ao sistema de distribuição, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS e não considerando as receitas oriundas do ultrapassagem;

Mercado de Referência: composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratada para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão pelos geradores, no período de referência;

Período de referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento;

IV: número índice notado pela divisão dos índices do GPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IV;

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: tratamento a ser estabelecido às perdas elétricas no momento da revisão tarifária periódica.

Energia Elétrica Comprada: volume de energia elétrica e potência adquirido para fornecimento aos consumidores cativos e para suprimento a outras distribuidoras, no período de referência, acrescido de: (i) perdas elétricas do sistema de distribuição, as quais se dividem em perdas técnicas e comerciais; e, quando aplicável, (ii) perdas associadas ao transporte de Itaipu e perdas na Rede Básica.

VPA0: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;

(ii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e

(iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores considerados no reajuste ou na revisão anterior.

VPB0: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB0 = RA - VPA0$$

VPA1: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados anteriormente à Lei nº 10.848/2004: o preço de repasse de cada contrato vigente na data do reajuste em processamento será aplicado ao montante de energia elétrica de cada contrato, verificado no período de referência, limitado

PROCURADORIA
FEDERAL
VISTO

ao montante de energia elétrica que poderá ser atendido por o mesmo contrato nos 12 (doze) meses subsequentes:

(ii) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados após a Lei nº 10.848/2004: o preço médio de repasse dos contratos de compra de energia elétrica de que trata o caput do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 2004, autorizados pela ANEEL até a data do reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subsequentes, aplicado ao montante de Energia Elétrica Comprada, deduzidos os montantes referidos no inciso (i) anterior;

(iii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e

(iv) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento

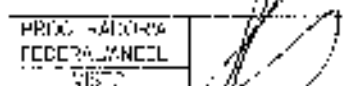
Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-as para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescentados na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta desta Cláusula. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de custos de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação da concessionária, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima-Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na



Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima-Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outro fornecedor de energia, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

Subcláusula Décima-Terceira - As tarifas de uso dos sistemas de distribuição serão reajustadas de acordo com fórmula paramétrica específica considerando-se as suas respectivas componentes de custo.

Subcláusula Décima-Quarta - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e as compensações neles cortidos.

Subcláusula Décima-Quinta - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima-Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões, previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse, às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecidos em resolução da ANEEL e na legislação vigente.

Subcláusula Décima-Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito, a partir da data da alteração".

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 013/1995-ANEEL, firmado em 3 de fevereiro de 1999, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas por ocasião do primeiro reajuste ou revisão tarifária subsequente à assinatura deste Termo Aditivo.

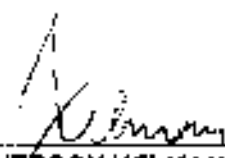
PROCURADORIA
DA ANEEL
VISTO



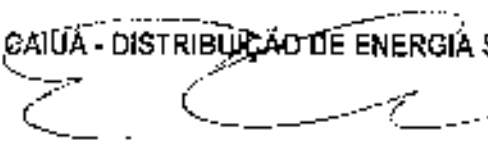
Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 28 de março de 2006.

PELA ANEEL:


JERSON KELMAN
Diretor-Geral

PELA CAIUA - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.:


Evandro César Camillo Coura
Diretor-Presidente

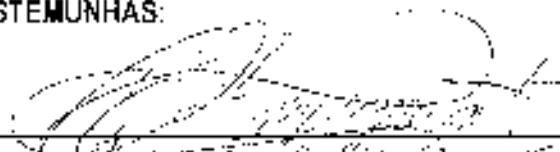

Alberto José Rodrigues Alves
Diretor

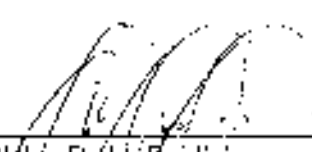
PELA INTERVENIENTE ADJUNTA:


Evandro César Camillo Coura
Diretor-Presidente e do Relação com
Investidores


Valdir Jonas Wolf
Diretor-Gerente

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
RG: _____
CPF: _____


Nome: Walter Pereira Bordini
RG: _____
CPF: _____



PROCURADORIA
FEDERAL-ANEEL
7310

Numero Contador das Sementes
Procurador Federal-ANEEL
Matr. SIAPE nº 1367602

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 013/1999-ANEEL**

CAIUÁ – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name, possibly "J. A. Silva" or similar, written in a cursive script.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 40500.006111/2007-08

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 013/1999-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A CAIUÁ -
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 32, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, portador do CREA [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas **ANEEL, CAIUÁ - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista nº 2439 - 5º andar/parte, inscrita no CNPJ/MF nº 07.282.377/0001-20, neste ato representada por seus Diretores CARMEM CAMPOS PEREIRA, RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF nº [REDACTED] e Valdir Jonas Wolf, RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com **Interveniência** do **ACIONISTA CONTROLADOR REDE ENERGIA S.A.**, com sede social na Avenida Paulista nº 2439 - 5º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seus Diretores Carmem Campos Pereira, RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF nº [REDACTED] e VALDIR JONAS WOLF, RG nº 38.870.223-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 013/1999-ANEEL**, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 013/1999-ANEEL, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 013/1999-ANEEL, firmado em 3 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

"Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira -

Subcláusula Segunda -

Subcláusula Terceira -

I -

II -

Subcláusula Quarta -

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos:

(i) compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída;

(ii) conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; e

(iii) Encargos Setoriais: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; Encargo de Serviços do Sistema -

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

REDE
NACIONAL

ESS: Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; Programa de Eficiência Energética – PEE; Encargo de Energia de Reserva – EER;

Parcela B:

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}_0}$$

Onde:

RA:

Receita anual de fornecimento:

Receita anual de suprimento:

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição:

Mercado de Referência:

Período de referência:

IVI:

X:

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição:

Energia Elétrica Comprada:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

3

REDE JURÍDICA

Subcláusula Décima - Primeira -

Subcláusula Décima - Segunda -

Subcláusula Décima - Terceira -

Subcláusula Décima - Quarta -

Subcláusula Décima - Quinta -

Subcláusula Décima - Sexta -

Subcláusula Décima - Sétima -

Subcláusula Décima - Oitava - Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado que vier a ocorrer a partir de fevereiro de 2010, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.

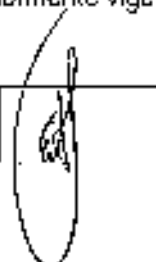
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº ~~013/1999~~ ANEEL, de 3 de fevereiro de 1999, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas a partir do primeiro reajuste ou revisão tarifária realizado em 2010, com efeitos a partir de fevereiro de 2010, preservando-se integralmente os efeitos de disciplina anteriormente vigente.

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
MSTC



5

**REDE
BRIDGEO**

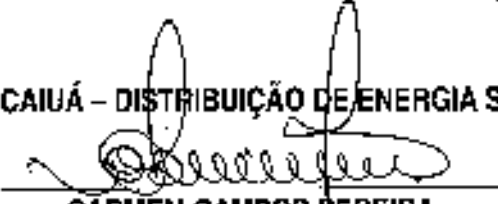
Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

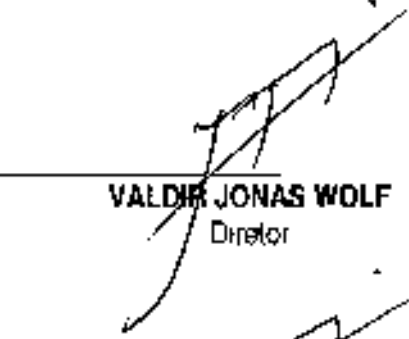
Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:


NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral

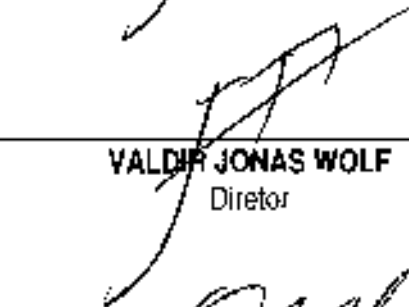
PELA CAIUA - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.:


CARMEM CAMPOS PEREIRA
Diretora

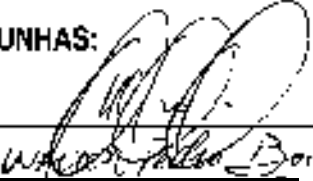

VALDIR JONAS WOLF
Diretor

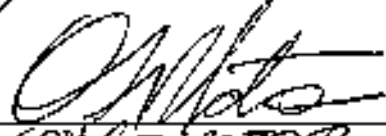
PELO ACIONISTA CONTROLADOR:


CARMEM CAMPOS PEREIRA
Diretora


VALDIR JONAS WOLF
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 

Nome: 
CPF: 

PROC. REGISTRO
FEDERAL/ANEEL
VISTO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 013/1999-ANEEL**

CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. – CAIUÁ

13

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.007113/2013-54

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
013/1999-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. -
CAIUÁ.**

A União, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGA/N, quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto sem número, de 3 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 6 de maio de 2013, portador da identidade nº 003.551 SSP/DF e do [REDACTED], nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a **CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - CAIUÁ**, com sede na cidade de São Paulo - Estado do São Paulo, à Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada apenas CAIUÁ, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Danilo de Souza Dias, portador do [REDACTED] e do [REDACTED], e Maurício Perez Botelho, portador do RG nº [REDACTED] e do [REDACTED], com interveniência e anuência do **ACIONISTA CONTROLADOR, Energisa S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representado por seus Diretores Danilo de Souza Dias, portador do [REDACTED] do [REDACTED], e Maurício Perez Botelho, portador do [REDACTED] e do [REDACTED], considerando que:

a Resolução Autorizativa nº 4.510, de 28 de janeiro de 2014, anuiu com a transferência do controle societário indireto da CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - CAIUÁ, detido por Jorge Queiroz de Moraes Junior, para a Energisa S.A., por meio da compra das ações de emissão das holdings

PROCURADORA FEDERAL/ANEEL VSTO	
--------------------------------------	---



Denerge Desenvolvimento Energético S.A. - Denerge, JMQUI Participações S.A. - JMQUI, BBPM Participações S.A. - BBPM e Empresa de Eletricidade Vale Paranaapanema S.A. - EEVP.

lêm entre si ajustado o presente TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 013/1999-ANEEL, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 013/1999-ANEEL, formalizar a transferência de controle social indireto da CAIUA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO

Nos termos da Resolução Autorizativa nº 4.510, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, e deste Termo Aditivo, considerando a Sétima Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 013/1999-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.007113/2013-54, a ANEEL anui com a transferência do controle societário indireto da CAIUA, detido por Jorge Queiroz de Moraes Junior, para a Energisa S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA E SUBMISSÃO

O ACIONISTA CONTROLADOR anui e submete-se às Cláusulas do Contrato de Concessão nº 013/1999-ANEEL, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, seus Termos Aditivos, e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição nº 013/1999-ANEEL, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, e seus Termos Aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este TERCEIRO TERMO ADITIVO.



Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

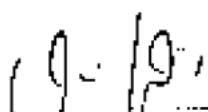
Brasília, 6 de agosto de 2014.

PELA ANEEL:

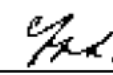


ROMEILTONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA CAIUÁ:

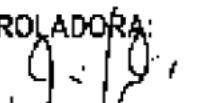


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor



MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

PELA ACIONISTA CONTROLADORA:



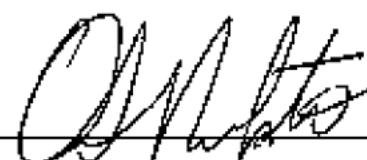
DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor



MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: **IVO SECHI** 

Nome: 
CPF: **ADILSON SINCOTTO RUFATO**
Assessor
Superintendência de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição


AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 013/1999-ANEEL**

CAIUÁ DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

2

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 013/1999-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A CAIUÁ DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a CAIUÁ DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., com sede no município e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS, portador da identidade nº [REDACTED] IFP/RJ e do CPF [REDACTED], e MAURICIO PEREZ BOTELHO, portador da identidade nº [REDACTED] IFP/RJ e do CPF nº [REDACTED], na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da REDE ENERGIA S.A. – em recuperação judicial, com sede no município de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seus Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS e MAURICIO PEREZ BOTELHO, acima qualificados, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 013/1999-ANEEL, celebrado em 03 de fevereiro de 1999, considerando o relatado na Nota Técnica nº 0417, de 30 de novembro de 2015, e de acordo com as condições e cláusulas a seguir:



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo retifica e substitui, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014, o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 013/1999-ANEEL, assinado em 10 de dezembro de 2014, que consta do Anexo 1 deste documento, cujo objeto foi incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 013/1999-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 013/1999-ANEEL, assinado em 10 de dezembro de 2014, que passa a ser o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 013/1999-ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima Primeira, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014, e com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 013/1999-ANEEL:

"Subcláusula Décima Primeira - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 013/1999-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

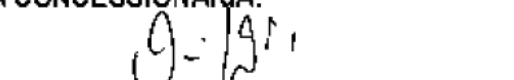
Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do AÇIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

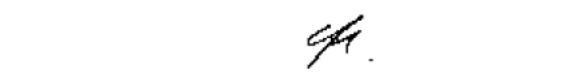
Brasília, *23 de dezembro* de 2015.

PELA ANEEL:

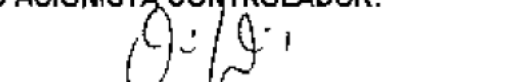

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

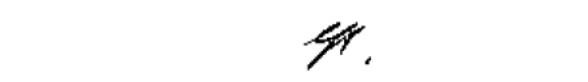
PELA CONCESSIONÁRIA:


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia

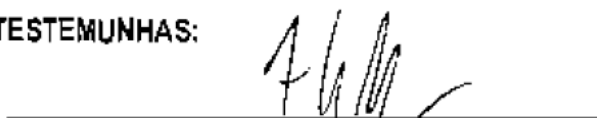

MAURICIO PEREZ BOTELHO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

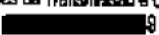
PELO AÇIONISTA CONTROLADOR:


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia


MAURICIO PEREZ BOTELHO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

TESTEMUNHAS:


Nome: Ivo Sechi Nazareno
CPF: 


Nome: **ADILSON SINCOTTO RUFATO**
CPF: 
Assessor
Superintendência de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição


AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 13/1999-ANEEL**

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005669/2016-59

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
13/1999-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
COMPANHIA ENERGISA SUL-SUDESTE -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º – A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, doravante designada **ANEEL**, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, **ROMEY DONIZETE RUFINO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede no município Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, s/n km 455, Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores **MAURÍCIO PEREZ BOTELHO**, CPF nº [REDACTED], e **FERNANDO CÉZAR MAIA**, CPF [REDACTED] na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência e anuência do **ACIONISTA CONTROLADOR**, **Energisa S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representado por seus Diretores **Alexandre Nogueira Ferreira**, CPF nº [REDACTED], e **Maurício Perez Botelho**, CPF [REDACTED], por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 013/1999-ANEEL, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo Aditivo a formalização do agrupamento, à área de concessão da **Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.**, das áreas de concessão das empresas **Companhia Nacional de Energia - CNEE**, **Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP**, **Empresa Elétrica Bragantina - EEB**, **Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO** e **Caiuá Distribuição de Energia - Caiuá**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS

As partes alteram as subcláusulas Quarta e Décima Terceira da Cláusula Sexta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 12 de julho de 2017, exceto nos anos em que ocorre a Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula."

"Subcláusula Décima Terceira - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 12 de junho de 2021 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGRUPAMENTO

Nos termos deste Termo Aditivo, ficam agrupadas as áreas da concessão atualmente previstas nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs. 12/1999, 13/1999, 14/1999, 18/1999 e 22/1999, titularizados, respectivamente, pela Empresa Elétrica Bragançana S.A. - EEB, pela Caiuá Distribuição de Energia S.A. - Caiuá, pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP, pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e pela Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO.

Parágrafo Único - As partes alteram o Anexo I do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I – ÁREAS DE CONCESSÃO

Municípios no Estado de São Paulo: Adamantina, Adolfo, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Aroca-Iris, Assis, Bastos, Borá, Borborema, Bragança Paulista, Cabu, Caiuá, Cândido Mota, Catanduva, Catiguá, Cruzália, Echaporã, Elisiário, Emilianópolis, Florineia, Iacaré, Ibitarama, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuã, Itajob, João Ramalho, Lucélia, Lurécia, Maracá, Marapoama, Marlinópolis, Mendonça, Nantes, Nova Aliança, Novais, Novo Horizonte, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Palmira, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedra Bela, Pedrinhas Paulistas, Pindorama, Pinheirão, Piqueroço, Placina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Frudente, Presidente Venceslau, Quatã, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Sagres, Sales, Salmourão, São Grande, Santo Anastácio, Santo Expedito, Tabapuã, Tarumã, Tuiuti, Tupã, Urupês e Vargem.

Município no Estado do Paraná: Guarapuava;

Municípios no Estado de Minas Gerais: Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Cônego do Bom Jesus, Esilva, Extrema, Ilópolis, Munhoz, Senador Amaral e Toledo."

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO – EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

PROCURADOR GERAL DA ANEEL	
18/10	



Os limites para os anos 2017 a 2020 dos indicadores DECI e FECi da Tabela I do Anexo II do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL perdem efeito a partir da assinatura deste Termo Aditivo, passando a valer os constantes da Tabela a seguir.

Tabela I – Limites Globais Anuais de DECI e FECi.

DECI (horas)				FECi (interrupções)			
2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
9,04	8,49	7,99	7,70	9,06	8,39	7,71	7,04

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público Distribuição de Energia Elétrica Nº 13/1999-ANEEL, firmado em 9 de dezembro de 2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

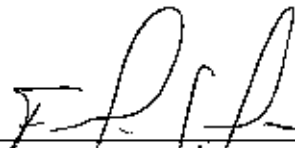
Brasília, 30 de Julho de 2017.

PELA ANEEL:


ROMÉU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:


MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

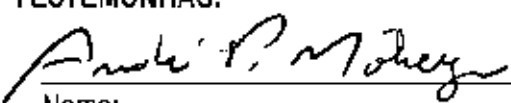

FERNANDO CÉZAR MAIA
Diretor

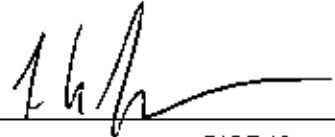
PELO AÇIONISTA CONTROLADOR:

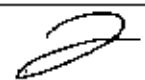

MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor


ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____


Nome: IVO SECHI NAZARENO
CPF: _____

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 13/1999-ANEEL**

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005669/2016-59

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
13/1999-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
COMPANHIA ENERGISA SUL-SUDESTE -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º - A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede no município Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, s/n km 455, Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores MAURÍCIO PEREZ BOTELHO, CPF nº [REDACTED], e FERNANDO CÉZAR MAIA, CPF [REDACTED], na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência do ACIONISTA CONTROLADOR, Energisa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representado por seus Diretores Alexandre Nogueira Ferreira, CPF [REDACTED], e Maurício Perez Botelho, CPF nº [REDACTED], por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 013/1999-ANEEL, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo Aditivo a formalização do agrupamento, à área de concessão da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., das áreas de concessão das empresas Companhia Nacional de Energia - CNEE, Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP, Empresa Elétrica Bragantina - EEB, Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO e Caiuá Distribuição de Energia - Caiuá.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS

As partes alteram as subcláusulas Quarta e Décima Terceira da Cláusula Sexta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 12 de julho de 2017, exceto nos anos em que ocorra a Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula."

"Subcláusula Décima Terceira - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 12 de julho de 2021 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGRUPAMENTO

Nos termos deste Termo Aditivo, ficam agrupadas as áreas de concessão atualmente previstas nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs. 12/1999, 13/1999, 14/1999, 16/1999 e 22/1999, titularizados, respectivamente, pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, pela Caiuá Distribuição de Energia S.A. - Caiuá, pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP, pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e pela Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO.

Parágrafo Único – As partes alteram o Anexo I do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I – ÁREAS DE CONCESSÃO

Municípios no Estado de São Paulo: Adamantina, Adolfo, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Arco-Íris, Assis, Bastos, Borá, Borborema, Bragança Paulista, Caiabu, Caiuá, Cândido Mota, Catanduva, Catiguá, Cruzália, Echaporã, Elisiário, Emilianópolis, Florínea, Iacri, Ibirarema, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuã, Itajobi, João Ramalho, Lucélia, Lutécia, Maracá, Marapoama, Marlinópolis, Mendonça, Nantes, Nova Aliança, Novais, Novo Horizonte, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedra Bela, Pedrinhas Paulistas, Pindorama, Pinhalzinho, Piqueroibi, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatã, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Sagres, Sales, Salmourão, Salto Grande, Santo Anastácio, Santo Expedito, Tabapuã, Tarumã, Tuiuti, Tupã, Urupês e Vargem;

Município no Estado do Paraná: Guarapuava;

Municípios no Estado de Minas Gerais: Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Estiva, Extrema, Itapeva, Munhoz, Senador Amaral e Toledo."

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO – EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Os limites para os anos 2017 a 2020 dos indicadores DECI e FECI da Tabela I do Anexo II do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL perdem efeito a partir da assinatura deste Termo Aditivo, passando a valer os constantes da Tabela a seguir.

Tabela I – Limites Globais Anuais de DECI e FECI.

DECI (horas)				FECI (interrupções)			
2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
9,04	8,49	7,99	7,70	9,06	8,39	7,71	7,04

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público Distribuição de Energia Elétrica Nº 13/1999-ANEEL, firmado em 9 de dezembro de 2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

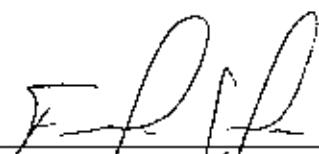
Brasília, 10 de julho de 2017.

PELA ANEEL:


ROMÉU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:


MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

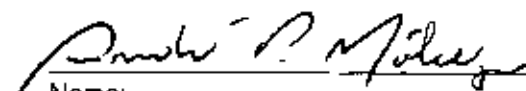

FERNANDO CÉZAR MAIA
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

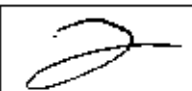

MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor


ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001093/96-11

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 12 /99 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A - EEB

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. - EEB, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.942.281/0001-23, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor- Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Procurador, SEBASTIÃO BIMBATI, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência de CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49, representada por seu Diretor Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor, SEBASTIÃO BIMBATI, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminada no Anexo I, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº 338, de 04 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1998, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº 499, de 26 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 1998.

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento a ser definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A CONCESSIONÁRIA renuncia a qualquer reivindicação relativa à concessão prorrogada e disciplinada neste Contrato, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074/95, decorrente de eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Subcláusula Sétima - Aplicam-se a este Contrato, as normas legais relativas ao serviço público de distribuição de energia elétrica vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo III deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até o ponto de entrega de energia elétrica, elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar financeiramente, nos termos da legislação específica, bem como operar e manter o seu sistema elétrico. Sendo da conveniência do interessado, em face da participação financeira do mesmo no custo das obras, a CONCESSIONÁRIA poderá transferir a este a responsabilidade pela elaboração do projeto e execução das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento de carga, mediante acordo formal, observadas as normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Quarta - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições técnicas e financeiras para a execução dessas obras e o prazo de início e de conclusão das mesmas, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Quinta - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II - irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.

Subcláusula Sexta - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Subcláusula Sétima- Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Oitava - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimentos específicos, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato de fornecimento deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Subcláusula Nona - Mediante condições ajustadas com outra concessionária, previamente consultada, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, com posterior comunicação à ANEEL, para fins de registro.

Subcláusula Décima - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, quando celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores cativos, deverão indicar, além das condições gerais da prestação de serviços:

I - a identificação do interessado;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

II - a localização da unidade de consumo;

III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento, bem como a classificação da unidade de consumo;

IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados, com as suas condições de revisão para mais ou para menos;

V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;

VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais e demais condições estabelecidas no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão ora prorrogada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Sétima.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;

III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e

IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações.

Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos no Anexo III deste Contrato e na legislação atual e superveniente.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Décima Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, quando exigido pela legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica referida na Cláusula Primeira deste Contrato tem prazo de vigência até 07 de julho de 2015.

Subcláusula Primeira - Para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da ANEEL, o prazo da concessão poderá ser prorrogado pelo período de 20 (vinte) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de distribuição de energia elétrica prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A concessionária obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços concedidos e também implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado de energia.

Subcláusula Única - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, dos sistemas de distribuição e de transmissão de âmbito próprio da CONCESSIONÁRIA, deverão obedecer os procedimentos legais específicos e as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação, nas normas específicas e no Anexo III deste Contrato;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;

III- realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas, nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Segunda deste Contrato;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;

X - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas conseqüências de seu eventual descumprimento;

XI - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas estabelecidas pela ANEEL;

XII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- XIII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço de distribuição concedido;
- XIV - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- XV - submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações do bloco de controle societário que implique mudança desse controle, bem como reestruturação societária da empresa;
- XVI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;
- XVII - observar o disposto em resolução da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço concedido ;
- XVIII - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;
- XIX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento; e,
- XX - participar do Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do ONS, e submeter-se às regras e procedimentos emanados dessas entidades.

Subcláusula Primeira - Serão submetidos ao exame e à aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os contratos celebrados com:

- I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,
- II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda - Para possibilitar a distribuição da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, de forma regular e adequada, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.648/98, bem como de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição que se fizerem necessários.

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo, para tanto, elaborar, para cada ano subsequente, programa que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Anual (RA), calculada segundo a Subcláusula Sexta da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

menos 1/4 (um quarto) do valor deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e , no mínimo, 1/10 (um décimo) ser destinado para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico no Brasil. Esse programa anual, contendo metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais e a utilização da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, bem como a implementação de ações, próprias ou junto a centros de pesquisa e desenvolvimento, laboratórios, universidades e demais instituições de ensino e pesquisa, voltadas à modernização das técnicas, equipamentos e instalações, na busca da excelência na prestação dos serviços de eletricidade. Tal programa deverá ser apresentado à ANEEL até 31 de março de cada ano, a partir do ano 2000, observadas as diretrizes estabelecidas pela ANEEL para a sua elaboração.

Subcláusula Sexta - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL até 30 de junho do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Subcláusula Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a 50% mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a prévia anuência da ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, observando-se o disposto no inciso XVII da Cláusula Quinta do presente Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização da ANEEL, cuja concordância não dará aos agentes financiadores, direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo II, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo II, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica para revenda; compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; e, encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: Receita anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

Mercado de Referência: É o mercado de energia assegurada da CONCESSIONÁRIA, nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste em processamento;

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI.

VPB₀: Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculadas da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA} - \text{VPA}_0$$

Onde:

VPA₀: Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

VPA₁: Valor da Parcela A, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a “Data de Referência Anterior”, revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Subcláusula Décima Terceira - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em resolução da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira- A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - Os servidores da ANEEL ou os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;

III - a observância das normas legais e contratuais;

IV - o desempenho do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos deste Contrato e da legislação específica;

V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica;

VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;

VII - a utilização e o destino da energia; e,

VIII - a qualidade do atendimento comercial.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da CONCESSIONÁRIA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335/97 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da Concessionária nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA direito de defesa e ao contraditório. Nos casos de transgressão de padrões de qualidade de serviço ao consumidor, individualmente considerado, será observado o procedimento previsto no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a ANEEL promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quarta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação do serviço;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção de nova concessionária.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeitos da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação do serviço.

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONCESSIONÁRIA, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Sétima - A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Neste último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Subcláusula Nona - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELETRIFICAÇÃO RURAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e participar de programas de eletrificação rural, com vistas ao atendimento da potencial demanda, visando o pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a participar dos programas e ações decorrentes de políticas públicas federais ou estaduais que visem fomentar a eletrificação rural em sua área de concessão, quando solicitada, por escrito, pelos órgãos públicos promotores. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

Subcláusula Segunda - No caso de não adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas públicos de eletrificação rural para os quais tenha sido convocada, fica a seu encargo propor à ANEEL, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento da demanda identificada de seu mercado, em cumprimento do que dispõe o inciso II da Cláusula Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A participação da CONCESSIONÁRIA observará, em todos os casos, as determinações da legislação de regência para prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir, no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, às áreas organizacionais da ANEEL, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável..

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais

Brasília- DF, em 03 de fevereiro de 1999.

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR

Diretor Presidente

SEBASTIÃO BIMBATI

Procurador

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor Presidente

SEBASTIÃO BIMBATI
Diretor

TESTEMUNHAS:

AFONSO HENRIQUES MOREIRA SANTOS
[REDACTED]

ANTÔNIO DA CUNHA BRAGA
[REDACTED]

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica

ANEXO I

ÁREA DE CONCESSÃO REAGRUPADA

ESTADO DE MINAS GERAIS	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
BUENO BRANDÃO	EXTREMA
CAMANDUCAIA	ITAPEVA
CAMBUÍ	MUNHOZ
CORREGO DO BOM JESUS	SENADOR AMARAL
ESTIVA	TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
BRAGANÇA PAULISTA	TUIUTI
PEDRA BELA	VARGEM
PINHALZINHO	

ANEXO II**TARIFA DE FORNECIMENTO - EEB**

(Aprovada pela Portaria nº 92, de 07/04/97, publicada no D.O.U. de 08/04/97)

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 A 138 kV)	12,20	30,71
A3 (69 kV)	13,16	33,09
A3a (30 kV A 44 kV)	4,56	66,80
A4 (2,3 kV A 25 kV)	4,74	69,27
AS (Subterrâneo)	6,98	72,50
B1 - RESIDENCIAL		133,12
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA		
Consumo mensal até 30 kWh		46,59
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		79,87
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		119,81
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		133,12
B2 - RURAL		78,78
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		55,67
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		72,44
B3 - DEMAIS CLASSES		125,68
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição		64,76
B4b - Bulbo de Lâmpada		71,08
B4c - Nível de IP acima do Padrão		105,30

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,16	1,49
A2 (88 A 138 kV)	7,69	1,77
A3 (69 kV)	10,32	2,82
A3a (30 A 44 kV)	12,05	4,02
A4 (2,3 A 25 kV)	12,50	4,17
AS (Subterrâneo)	13,08	6,40

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	40,72	35,63	28,83	24,50
A2	43,16	40,27	30,93	28,38
A3	48,91	43,36	33,69	29,08
A3a	79,08	73,20	37,62	33,25
A4	82,00	75,90	38,99	34,46
AS (Sub)	85,82	79,43	40,80	36,05

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	26,52	5,56
A2 (88 A 138 kV)	28,49	6,51
A3 (69 kV)	38,27	10,45
A3a (30 a 44 kV)	40,57	13,52
A4 (2,3 a 25 kV)	37,51	12,50
AS (Subterrâneo)	39,26	19,17

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV A 44 kV)	4,02
A4 (2,3 kV A 25 kV)	4,17
AS (Subterrâneo)	6,40

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	357,93	352,06	37,62	33,25
A4	371,08	365,00	38,99	34,46
AS (Sub)	388,33	381,96	40,80	36,05

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 A 44 kV)	13,52
A4 (2,3 A 25 kV)	12,50
AS (Subterrâneo)	19,17

QUADRO H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	10,54
A3	11,94
A3a	12,60
A4 e AS	12,31

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10,00	10,00
COOPERATIVAS - GRUPO A	50,00	50,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15,00	15,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15,00

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO III

Qualidade no Fornecimento de Energia Elétrica

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sistemática de controle da qualidade do fornecimento de energia elétrica, aqui descrita, será implementada em etapas sucessivas, sendo contemplados três enfoques: a qualidade do produto, a qualidade do serviço e a qualidade do atendimento comercial.

O controle da qualidade será executado considerando indicadores e padrões individuais e coletivos, sendo que a violação dos padrões definidos poderão gerar penalidades em favor dos consumidores, assim como penalidades que deverão ser recolhidas ao órgão regulador, devendo ser objeto de legislação específica o destino e a aplicação destes recursos.

Os procedimentos para coleta, análise e encaminhamento dos indicadores ao órgão regulador estão apresentados nos Apêndices A, B, C, D e E, válidos para todas as etapas de implementação detalhadas a seguir.

Para a adequada compreensão do exposto neste documento, deve-se considerar as seguintes definições:

Consumidor atendido em tensão de distribuição	- Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal inferior a 69 kV.
Consumidor atendido em alta tensão	- Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal igual ou superior a 69 kV.
Consumidor atendido em baixa tensão	- Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal igual ou inferior a 1.000 V.
Consumidor atendido em média tensão	- Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal maior que 1.000 V e menor que 69 kV.

II - ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

a) para indicadores e padrões da qualidade de serviço e do produto:

- **Etapas de adaptação**, que se inicia a partir da assinatura do Contrato de Concessão, estendendo-se até 31 de dezembro de 1999. Nesta etapa serão definidos, pelo órgão regulador, novos agrupamentos de consumidores para avaliação dos indicadores previstos para as etapas subsequentes. Estes novos agrupamentos serão denominados famílias de redes, estando conceituados no Apêndice F.
- **Etapas de transição**, que se inicia em 1º de janeiro de 2000, estendendo-se até 31 de dezembro de 2001. Nesta etapa será iniciada a constituição da base de dados de novos indicadores, cujos sistemas e procedimentos para disponibilização terão sido desenvolvidos na etapa de adaptação. Serão, ainda, procedidos estudos de metodologias para controle da qualidade da forma de onda e de fenômenos transitórios. Deste modo, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de informações, medições e dados necessários para a realização desses estudos.
- **Etapas de maturidade**, que se inicia em 1º de janeiro de 2002 e na qual se realizará o controle dos indicadores da legislação vigente e daqueles cuja base histórica foi preparada na etapa de transição. Alterar-se-á a mecânica de controle adotada nas etapas de adaptação e de transição e iniciar-se-á a aplicação das metodologias para controle da qualidade da forma de onda e de fenômenos transitórios.

b) para indicadores e padrões da qualidade do atendimento comercial:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- **Etapa de adaptação**, que se inicia a partir da assinatura do Contrato de Concessão, estendendo-se até 31 de dezembro de 1999. Nesta etapa iniciam-se os trabalhos para a definição de metodologia para a apuração do indicador de perdas comerciais, a ser controlado na próxima etapa.
- **Etapa de maturidade**, que se inicia em 1º de janeiro de 2000, durante a qual será mantido o controle dos mesmos indicadores, adotando-se novos padrões de qualidade. Nesta etapa as perdas comerciais passam a ser também controladas.

III - INDICADORES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DE SERVIÇO

III.1 - Indicadores para a Etapa de Adaptação

III.1.a - Indicadores Controlados

Os indicadores referentes à CONCESSIONÁRIA como um todo e respectivos conjuntos são expressos através de valores médios mensais, trimestrais, quando for o caso, e anuais, devendo ser apurados pela CONCESSIONÁRIA e enviados trimestralmente ao órgão regulador.

Os indicadores individuais são controlados pelo consumidor ou, através de auditorias, pelo órgão regulador.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, à disposição dos interessados, registros de reclamações dos consumidores.

Nesta etapa serão estabelecidos novos agrupamentos de consumidores, denominados famílias de redes, conforme definido no Apêndice F.

a) Nível de Tensão

A tensão no ponto de entrega de cada unidade consumidora será controlada através de auditorias e do atendimento a reclamações de consumidores, implicando em processo de medição cujos critérios são apresentados no Apêndice A.

b) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

Os indicadores DEC e FEC previstos nesta etapa são os definidos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78, considerando interrupções superiores a 3 minutos. Seu controle será realizado considerando-se os conjuntos de consumidores estabelecidos na mesma portaria e a CONCESSIONÁRIA como um todo, sendo apurados de conformidade com o estabelecido no Apêndice B.

Deverão ser apurados mensalmente, para cada um desses indicadores, tanto os valores mensais correspondentes ao mês anterior, como os anuais, correspondentes aos doze meses anteriores.

Também deverão ser apurados e informados os valores de DEC e FEC, para cada trimestre civil.

No transcorrer desta etapa a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para obtenção do DEC e do FEC, correlação considerando o número total de consumidores e a correspondente potência instalada, em kVA, exposta no Apêndice B.

No caso de algum conjunto de consumidores não se enquadrar nos tipos de conjuntos estabelecidos ou se houver alguma revisão na constituição dos atuais conjuntos, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as respectivas adequações, sujeitas à aprovação do órgão regulador, nos primeiros 6 meses da etapa de adaptação.

Nas etapas futuras, os indicadores DEC e FEC serão também calculados para cada família de redes.

c) FMA, TMA e T80% - Frequência Média, Tempo Médio e Tempo 80% de Atendimento de Emergência

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O controle desses indicadores será realizado para a CONCESSIONÁRIA como um todo, considerando somente os consumidores atendidos em tensão de distribuição, nas áreas urbana e rural separadamente, sendo apurados de conformidade com o estabelecido no Apêndice C. Os valores mensais e anuais de cada um desses indicadores, referidos respectivamente ao mês anterior e aos últimos doze meses, deverão ser apurados mensalmente.

d) TA - Tempo de Atendimento

Os tempos de atendimento serão controlados através de auditorias, motivadas ou não por reclamações de consumidores.

e) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os indicadores DIC e FIC serão controlados através de auditorias motivadas ou não por reclamações de consumidores.

Sempre que solicitado pelo órgão regulador ou por um determinado consumidor, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar o DIC e o FIC anuais, referidos ao último ano civil e aos últimos 12 meses, bem como o DIC e o FIC mensais e trimestrais, para o mesmo período, obedecidos os procedimentos constantes do Apêndice D.

III.1.b - Indicadores Acompanhados

a) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

Para fins de acompanhamento, nesta etapa deverão ser apurados, para consumidores atendidos em tensão de distribuição, considerando interrupções superiores a 3 minutos e a 1 minuto:

- os indicadores DEC e FEC desagregados em interrupções afetas:
- ao sistema de distribuição da própria CONCESSIONÁRIA;
- ao sistema de alta tensão/transporte da própria CONCESSIONÁRIA, incluídas subestações;
- ao sistema de suprimento de energia externo à CONCESSIONÁRIA.
- os indicadores DEC e FEC para interrupções superiores a 3 minutos e a 1 minuto, considerando, separadamente, interrupções programadas e não programadas.

Deverão também ser acompanhados os indicadores DEC e FEC para interrupções superiores a 3 minutos e a 1 minuto, considerando os consumidores atendidos em alta tensão, para a CONCESSIONÁRIA como um todo.

b) FEV e FDT – Frequência Equivalente de Violação de Tensão e Função Distribuição de Tensão

Objetivando a formação de base de dados e o estabelecimento de padrões, a CONCESSIONÁRIA deverá também fornecer os indicadores FDT e FEV, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, apurados de conformidade com o estabelecido no Apêndice A.

III.2 - Indicadores para a Etapa de Transição

III.2.a - Indicadores Controlados

Os indicadores controlados nesta etapa serão os mesmos da etapa de adaptação, acrescidos dos indicadores FDT e FEV, até então apenas acompanhados.

Ressalve-se que os indicadores DEC e FEC ainda poderão ser obtidos por correlação durante o primeiro ano desta etapa. Além disso, o indicador T80%, nesta etapa, passa a ser substituído por T90%, para todos os consumidores.

Mediante estudos e análises específicas a serem conduzidas nesta etapa, serão definidos pelo órgão regulador os procedimentos para controle de indicadores referentes à qualidade do produto, no que diz

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

respeito à forma de onda e, também, a metodologia para o cálculo das perdas técnicas, que por sua vez serão utilizadas para a determinação das perdas comerciais, sendo conhecidas as perdas totais.

Deste modo, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar as informações e os dados necessários para tais estudos e análises.

A partir desses elementos serão criadas condições para a implementação do controle desses parâmetros na etapa de maturidade.

A oportunidade de desenvolvimento dessas sistemáticas de controle apenas durante a segunda etapa, decorre da complexidade inerente do assunto. Em particular, os indicadores que caracterizam perturbações na forma de onda apresentam especificidades técnicas que dificultam seu tratamento de forma simples e expedita.

III.2.b - Indicadores Acompanhados

Objetivando a formação de base de dados e o estabelecimento de novos padrões para a próxima etapa, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, a partir do início da etapa de transição, os indicadores DEC, FEC, FMA, TMA e T90% também por famílias de redes, novo tipo de agrupamento conceituado no Apêndice F.

Para os indicadores DEC e FEC, nesta etapa também deverá ser obedecida a desagregação contida no item anterior.

III.3 - Indicadores Controlados durante a Etapa de Maturidade

Ao final da etapa de transição, todos os indicadores de interesse estarão disponíveis com o grau de desagregação desejado, assim como os padrões dos indicadores para cada família de redes. Nesta etapa, os padrões a serem exigidos permitirão à CONCESSIONÁRIA atingir o nível desejado de excelência na qualidade do fornecimento.

A tabela I, abaixo, apresenta a relação de indicadores a serem controlados.

tabela I - indicadores controlados na etapa de maturidade

a) já definidos

Indicador	Abrangência	Período de Apuração
Nível de tensão	Individual	Reclamação ou Auditoria
DIC	Individual	Reclamação ou Auditoria
FIC	Individual	Reclamação ou Auditoria
TA	Individual	Reclamação ou Auditoria
DEC	CONCESSIONÁRIA/Conjuntos/Famílias	Mensal/Trimestral/Anual
FEC	CONCESSIONÁRIA/Conjuntos/Famílias	Mensal/Trimestral/Anual
FDT	CONCESSIONÁRIA	Trimestral/Anual
FEV	CONCESSIONÁRIA	Trimestral/Anual
TMA	CONCESSIONÁRIA/Famílias	Mensal/Anual
FMA	CONCESSIONÁRIA/Famílias	Mensal/Anual
T90%	CONCESSIONÁRIA/Famílias	Mensal/Anual

b) a definir

Indicador	Abrangência e Período de Apuração
Variações temporárias de frequência	A definir na 2ª etapa
Conteúdo harmônico	A definir na 2ª etapa
Interrupção de curta duração	A definir na 2ª etapa
Flutuação de tensão	A definir na 2ª etapa
Desequilíbrios de tensão	A definir na 2ª etapa
Variação de tensão de curta duração	A definir na 2ª etapa
Variação de tensão de longa duração	A definir na 2ª etapa

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Variação momentânea de tensão	A definir na 2ª etapa
Perdas técnicas	A definir na 2ª etapa

IV - PADRÕES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DE SERVIÇO

IV.1 - Padrões para a Etapa de Adaptação

a) Níveis de Tensão para Consumidores Atendidos em Alta Tensão

Os níveis adequados de tensão deverão estar entre os seguintes valores:

tabela II - limites máximos e mínimos adequados de tensão - AT

Tensão Nominal do Sistema (kV)	Tensão de Fornecimento no Ponto de Entrega	
	Valor Mínimo (kV)	Valor Máximo (kV)
69	65,6	72,5
88	82,0	93,0
138	131,0	145,0
230	218,0	241,5

Os limites precários de tensão corresponderão a 90% das correspondentes tensões nominais do sistema.

b) Níveis de Tensão para Consumidores Atendidos em Média Tensão

A tensão de fornecimento deverá situar-se na faixa entre mais 5% e menos 5% da tensão nominal e, ainda, coincidir com um dos terminais de derivação previamente exigido ou recomendado para o(s) transformador(es) do consumidor.

Os limites adequados para a tensão deverão ser de mais 5% e menos 7,5% em relação à tensão de fornecimento.

c) Níveis de Tensão para Consumidores Atendidos em Baixa Tensão

Os limites máximos e mínimos para tensão de fornecimento aos consumidores ligados à rede de baixa tensão, para faixas de valores considerados adequados e precários, são aqueles estabelecidos pelas portarias nº 047, nº 91 e nº 4 do DNAEE, de 17/04/78, 08/09/80 e 10/01/89, respectivamente.

d) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalentes de Interrupção

Os indicadores anuais, referentes à CONCESSIONÁRIA, não deverão ultrapassar os valores constantes da tabela III, calculados com base nos indicadores verificados nos anos de 1996 e 1997, tomando-se os valores anuais obtidos ao término do mês de dezembro de cada um deles.

Os indicadores de cada conjunto não deverão ultrapassar suas respectivas médias, calculadas de forma análoga, acrescidas de 30%, não podendo ser ultrapassados, também, os limites estabelecidos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78, por tipo de conjunto.

Os indicadores mensais para a CONCESSIONÁRIA não deverão ser superiores a 1/5 (um quinto) dos respectivos padrões anuais.

Para cada um dos conjuntos, os indicadores mensais e trimestrais não poderão ser superiores, respectivamente, a 1/4 (um quarto) e a 3/4 (três quartos) dos padrões anuais correspondentes, respeitados os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

A tabela abaixo apresenta os padrões de DEC e FEC para esta etapa, para a CONCESSIONÁRIA como um todo.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

tabela III - padrões de DEC e FEC para consumidores atendidos em tensão de distribuição

Área	Padrão	DEC (horas)	FEC (interrupções por consumidor)
CONCESSIONÁRIA A	Anual	16,2	23,0
	Mensal	3,2	4,6

Os padrões fixados para cada conjunto de consumidores estão apresentados no Apêndice G, já incluído o adicional de 30% sobre a média referente aos anos de 1996 e 1997.

Para o conjunto dos consumidores atendidos em alta tensão, deverão ser respeitados os limites de DEC e FEC estabelecidos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

e) FMA, TMA e T80% - Frequência Média, Tempo Médio e Tempo 80% de Atendimento de Emergência

Os padrões de FMA, TMA e T80%, para a CONCESSIONÁRIA estão apresentados na tabela abaixo.

tabela IV - padrões de FMA, TMA e T80% para consumidores atendidos em tensão de distribuição

a) consumidores localizados na área urbana

Área	Padrão	FMA (ocorrências por 10000 consumidores)	TMA (min)	T80% (min)
CONCESSIONÁRIA	Anual	1.200	170	250
	Mensal	140	240	350

b) consumidores localizados na área rural

Área	Padrão	FMA (ocorrências por 10000 consumidores)	TMA (min)	T80% (min)
CONCESSIONÁRIA	Anual	2.000	170	250
	Mensal	300	240	350

f) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os padrões anuais, trimestrais e mensais de DIC e FIC estão apresentados na tabela V.

tabela V - padrões de DIC e FIC

Consumidores individuais	DIC (horas)			FIC (interrupções)		
	Anual	Trimestral	Mensal	Anual	Trimestral	Mensal
atendidos por sistema subterrâneo	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
atendidos em alta tensão	10	10	4	8	8	3
atendidos em média tensão situados em zona urbana	40	32	16	30	24	8
atendidos em baixa tensão situados em zona urbana, inclusive os pertencentes a conjuntos com menos de 1.000 consumidores	70	40	28	40	32	12
localizados em zona rural	120	60	48	80	48	24

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

g) TAI - Tempo de Atendimento Individual

O Tempo de Atendimento Individual não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área urbana: 20 horas;
- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área rural: 20 horas;
- consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV: 2 horas.

IV.2 - Padrões para a Etapa de Transição**a) Níveis de Tensão**

Todos os padrões de níveis de tensão da etapa de adaptação deverão ser mantidos.

b) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

Na etapa de transição, os padrões anuais de DEC e FEC, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, serão os valores anuais verificados ao final do ano civil de 1999, considerando-se as interrupções superiores a 1 minuto.

No caso dos conjuntos de consumidores definidos pela portaria nº 046 do DNAEE, os indicadores anuais de DEC e FEC, para cada um deles, não deverão ultrapassar os correspondentes valores verificados ao final do ano de 1999, considerando-se as interrupções superiores a 1 minuto, acrescidos de 20%.

Os valores anuais de DEC e FEC para a CONCESSIONÁRIA como um todo e para cada um de seus conjuntos de consumidores, também não deverão ultrapassar os respectivos padrões vigentes na etapa anterior, multiplicados por um coeficiente que representará a relação entre os correspondentes indicadores apurados em 1999, considerando-se interrupções superiores a 3 minutos e superiores a 1 minuto.

Os indicadores mensais, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, não deverão ser superiores a 1/6 (um sexto) dos correspondentes padrões anuais.

Para cada um dos conjuntos, os indicadores mensais e trimestrais não poderão ser superiores, respectivamente, a 1/4 (um quarto) e a 3/4 (três quartos) dos padrões anuais correspondentes, respeitados os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

c) FMA, TMA e T90% - Frequência Média, Tempo Médio e Tempo 90% de Atendimento de Emergência

Os indicadores anuais de FMA, TMA e T90%, que substitui T80% nesta etapa, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, não deverão ultrapassar os menores dentre:

- os verificados no ano de 1999, tomando-se os valores anuais obtidos ao término do ano civil;
- os padrões da etapa anterior.

Para consumidores localizados na área urbana ou rural, os padrões mensais corresponderão:

- para FMA - a 1,4 vezes o respectivo padrão anual, dividido por 12;
- para TMA - a 1,4 vezes o respectivo padrão anual;
- para T90% - a 1,4 vezes o respectivo padrão anual.

d) TAI - Tempo de Atendimento Individual

O Tempo de Atendimento Individual não poderá ultrapassar os seguintes limites:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área urbana: 16 horas;
- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área rural: 18 horas;
- consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV: 2 horas.

e) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os padrões anuais de DIC e FIC serão apurados através de procedimento estatístico, considerando os índices verificados no ano civil de 1999, não superados por um valor a ser definido pelo órgão regulador, situado entre 98,5% e 99,5% dos consumidores envolvidos, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, respeitados os limites fixados pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

Caso não possam ser disponibilizados, pela CONCESSIONÁRIA, os índices verificados no ano civil de 1999 para a totalidade de seus consumidores, os valores efetivamente informados serão tomados como representativos do universo total de consumidores atendidos, desde que estatisticamente aceitáveis. A absoluta indisponibilidade desses indicadores, por sua vez, acarretará a livre fixação, pelo órgão regulador, dos padrões que vigorarão nesta etapa.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões anuais adotados durante a etapa de adaptação, serão mantidos estes últimos também para a etapa de transição.

Os padrões mensais corresponderão a 0,4 vezes os respectivos padrões anuais.

Os padrões trimestrais serão os menores dentre os seguintes valores:

- 3 vezes os respectivos padrões mensais;
- os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

g) FEV e FDT - Frequência Equivalente de Violação de Tensão e Função Distribuição de Tensão

Os procedimentos para análise e fixação de padrões relativos à adequação da tensão de fornecimento, vista de modo coletivo, serão resultantes de avaliações a serem realizadas durante o transcorrer das etapas de adaptação e de transição.

Deste modo, serão considerados como padrão de FEV e como referência de FDT, nesta etapa, os valores verificados no transcorrer da etapa de adaptação.

A etapa de transição deverá apresentar nível de qualidade de tensão igual ou superior ao nível verificado na etapa anterior, tido como nível de referência.

O nível de qualidade de referência será determinado pelo produto da FDT, obtida na etapa de adaptação, pela FCIT - Função Custo da Imperfeição da Tensão, obedecido o procedimento descrito no item sobre Penalidades.

IV.3 - Padrões para a Etapa de Maturidade

Esta etapa é caracterizada pelo alcance do nível pleno de instrumentos, procedimentos e padrões para o completo controle da qualidade do fornecimento de energia elétrica.

Os indicadores introduzidos nas etapas anteriores, inclusive as sistemáticas de controle das perturbações na forma de onda, bem como os padrões fundamentados nas bases históricas constituídas e, ainda, a consideração de famílias de redes com atributos semelhantes, ao lado dos atuais conjuntos, constituem o ambiente de permanência desta etapa.

a) Níveis de Tensão

Todos os padrões de níveis de tensão da(s) etapa(s) anterior(es) deverão ser mantidos.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

b) DEC, FEC, FMA, TMA e T90% - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor, Frequência Média e Tempo Médio de Atendimento de Emergência e Tempo 90% de Atendimento de Emergência

Nesta etapa deverá ser verificada, considerando-se a CONCESSIONÁRIA como um todo, a observância do menor dentre os seguintes valores anuais de DEC e FEC, referidos ao mês de dezembro:

- as correspondentes médias das médias anuais dos valores verificados no mês de dezembro de cada ano da etapa de transição, ponderadas pelos respectivos números de consumidores existentes ao final de cada um deles;
- as correspondentes médias das médias dos valores anuais verificados no mês de dezembro dos anos da etapa de transição, em todas as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica do Estado de São Paulo, ponderadas pelos respectivos números de consumidores existentes ao final do período;
- os padrões vigentes durante a etapa de transição.

Os padrões mensais de DEC e FEC, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, corresponderão a 1/4 (um quarto) dos padrões anuais.

Para os conjuntos de consumidores, os padrões anuais, trimestrais e mensais de DEC e FEC serão os mesmos da etapa anterior, respeitados os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

No que se refere a FMA e TMA, os correspondente indicadores anuais para a CONCESSIONÁRIA como um todo não deverão ultrapassar as suas próprias médias, referentes aos anos da etapa de transição, tomando-se os valores anuais obtidos ao término do mês de dezembro de cada um deles.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões anuais adotados durante a etapa de transição, serão mantidos estes últimos também para a etapa de maturidade.

Os padrões mensais de FMA e TMA corresponderão:

- para FMA - a 1,3 vezes o respectivo padrão anual, dividido por 12;
- para TMA - a 1,3 vezes o respectivo padrão anual.

Os padrões anuais e mensais de T90%, para a etapa de maturidade, são as correspondentes médias dos valores de T80% verificados nos dois anos da etapa de transição, para a CONCESSIONÁRIA como um todo e famílias de redes.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões vigentes durante a etapa de transição, serão mantidos estes últimos também para a etapa de maturidade.

Os padrões mensais de T90% corresponderão a 1,3 vezes os respectivos padrões anuais.

Durante toda a etapa de transição deverão ser apurados os indicadores DEC, FEC, FMA, TMA e T90% para cada uma das redes elementares pertencentes a cada uma das famílias de redes existentes na CONCESSIONÁRIA.

De posse desses indicadores, deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão regulador, mensal e trimestralmente, as distribuições acumuladas de frequências de ocorrências para cada um deles, sendo apurados 2 valores - o valor médio e o valor 90%.

Para a etapa de maturidade, os padrões de DEC, FEC, FMA, TMA e T90%, por família, serão expressos por este par de valores, considerando o par mais restritivo dentre:

- o relativo à própria CONCESSIONÁRIA;
- o relativo ao Estado de São Paulo, a ser determinado pelo órgão regulador, com base nos valores verificados em todas as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica do Estado.

c) TAI - Tempo de Atendimento Individual

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O Tempo de Atendimento Individual não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área urbana: 10 horas;
- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área rural: 12 horas;
- consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV: 2 horas.

d) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os padrões anuais de DIC e FIC serão apurados através de procedimento estatístico, considerando os índices verificados nos dois anos da etapa de transição, não superados por um valor a ser definido pelo órgão regulador, situado entre 98,5% e 99,5% dos consumidores envolvidos, para a CONCESSIONÁRIA como um todo.

Caso não possam ser disponibilizados, pela CONCESSIONÁRIA, os índices verificados nos dois anos da etapa de transição para a totalidade de seus consumidores, os valores efetivamente informados serão tomados como representativos do universo total de consumidores atendidos, desde que estatisticamente aceitáveis. A absoluta indisponibilidade desses indicadores, por sua vez, acarretará a livre fixação, pelo órgão regulador, dos padrões que vigorarão nesta etapa.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões vigentes durante a etapa de transição, serão mantidos estes últimos também para a etapa de maturidade.

Os padrões mensais corresponderão a 0,4 vezes os respectivos padrões anuais.

Os padrões trimestrais serão os menores dentre os seguintes valores:

- 3 vezes os respectivos padrões mensais;
- os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

e) FEV e FDT - Frequência Equivalente de Violação de Tensão e Função Distribuição de Tensão

Também para esta etapa, a fixação de padrões relativos a adequação da tensão de fornecimento, vista de modo coletivo, será decorrente de avaliações a serem realizadas durante as etapas de adaptação e de transição.

Nesta etapa deverá haver convergência para os níveis de tensão adequados. Deste modo, o padrão de FEV será zero.

V - INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

Em todas as etapas de implantação do controle da qualidade do atendimento comercial utilizam-se os mesmos indicadores, indicados a seguir, os quais deverão ser apurados de forma mensal - referidos ao mês anterior, e anual - referidos aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo encaminhados ao órgão regulador de três em três meses, obedecidos os procedimentos fixados no Apêndice E:

- Tempo médio de ligação nova em baixa tensão;
- Tempo médio de religação em baixa tensão;
- Tempo médio de elaboração de estudos e orçamentação de serviços na rede de distribuição para atendimento a novas ligações ou a alterações de carga;
- Tempo médio de execução de serviços na rede de distribuição, para atendimento a novas ligações ou alterações de carga, após apresentação do projeto e orçamento ao interessado e sua correspondente aprovação e pagamento, quando for o caso;
- Porcentagem de perdas comerciais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Com base nestes indicadores o órgão regulador poderá fazer comunicados ou auditorias, quando verificar tendência de perda de qualidade ou de ultrapassagem de limites.

VI - PADRÕES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

Os padrões regulamentares que deverão ser obedecidos estão apresentados nas tabelas a seguir.

Citados padrões serão exigidos nas 2 etapas e seu cumprimento será aferido pelo órgão regulador através de auditorias por ela realizadas ou contratadas, em função das tendências observadas no histórico de indicadores coletados, de resultados desfavoráveis obtidos em pesquisas de opinião e de reclamações formuladas por consumidores.

Os prazos mencionados serão contados a partir do momento da solicitação do consumidor, quando fixados em horas, e a partir da data da solicitação, quando estabelecidos em dias úteis.

tabela VI – padrões individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição

Descrição	Etapa de Adaptação	Etapa de Maturidade
1.a) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em média tensão, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	10 dias úteis	5 dias úteis
1.b) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	4 dias úteis	2 dias úteis
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas	24 horas
3. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos nos itens 1.a e 1.b.	25 dias úteis	15 dias úteis
4. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	30 dias úteis	15 dias úteis
5. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da CONCESSIONÁRIA, comprovados por análise técnica.	30 dias úteis	20 dias úteis
6. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	10 dias úteis	5 dias úteis
7. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	4 horas	4 horas

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

8. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	4 dias úteis	2 dias úteis
---	--------------	--------------

tabela VII - padrões individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em alta tensão

Descrição	Etapa de Adaptação	Etapa de Maturidade
1. Prazo máximo para a apresentação, ao consumidor, de informações referentes à possibilidade e às condições de atendimento a pedidos de novas ligações, incluindo o tempo necessário para a conclusão de estudos, projetos e orçamentos e os prazos para início e fim de eventuais obras, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento	30 dias úteis	20 dias úteis
2. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	10 dias úteis	5 dias úteis
3. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	4 dias úteis	2 dias úteis

Para avaliação do cumprimento ou não dos padrões estabelecidos nas tabelas VI e VII não serão considerados os atrasos que ocorrerem devido a providências que dependam do consumidor.

VII - PENALIDADES E OUTRAS OBRIGAÇÕES

VII.1 - Penalidades

Os indicadores controlados nas etapas descritas anteriormente, quando transgredirem os padrões estabelecidos, gerarão penalidades à CONCESSIONÁRIA, havendo dois grupos de degradação de qualidade:

Grupo 1 - Fato Gerador: violação de padrão de qualidade que afeta um único consumidor, visto individualmente.

Penalidade: recolhimento, pela CONCESSIONÁRIA, de multa específica conforme padrão não atendido, a ser paga ao consumidor afetado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do registro da ocorrência, podendo ser creditada em conta de fornecimento de energia elétrica.

Grupo 2 - Fato Gerador: violação de padrão de qualidade que afeta um grupo de consumidores, ou transgressão de outras obrigações descritas.

Penalidade:

- quando se tratar de violação de padrão de qualidade de produto e de serviço, a CONCESSIONÁRIA recolherá, ao órgão regulador, multa específica conforme padrão não atendido, obedecido o prazo fixado pelo Poder Concedente;
- quando se tratar de violação de padrão de qualidade do atendimento comercial ou transgressão de outras obrigações, o órgão regulador definirá o valor da penalidade conforme a transgressão, devendo ser recolhido pela CONCESSIONÁRIA, obedecido o prazo fixado pelo Poder Concedente.

As penalidades do Grupo 1, especificamente, deixarão de ser aplicadas no caso de acordo formal celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o consumidor, em que se estabeleçam padrões de qualidade de serviço, produto ou atendimento comercial melhores que os fixados neste documento.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Outras penalidades também poderão ser convencionadas entre os consumidores e a CONCESSIONÁRIA, de acordo com contratos celebrados entre as partes.

Tais contratos, obrigatoriamente, deverão ser submetidos à homologação do órgão regulador.

A aplicação das penalidades do Grupo 2 para os indicadores DEC, FEC, FMA, TMA e T80% ou T90% considerará uma tolerância de 10% na observância dos padrões definidos para a 1ª etapa e de 5% para a 2ª etapa.

Para DEC e FEC, as tolerâncias estabelecidas serão ignoradas caso os indicadores ultrapassem os limites fixados pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

VII.2 - Penalidades para o descumprimento de Padrões de Qualidade de Serviço e do Produto

As penalidades para o descumprimento de padrões de qualidade de serviço e do produto são calculadas com base no faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica, realizado pela CONCESSIONÁRIA para o(s) consumidor(es) afetado(s), majorado através da utilização de um coeficiente que variará entre 10 e 20, a critério do órgão regulador. Neste documento, este coeficiente está apontado como k_{ei} .

VII.2.1 - Penalidades do Grupo 1

Para os indicadores de qualidade de serviço e do produto, serão aplicadas penalidades do Grupo 1 para os casos de descumprimento dos padrões fixados para DIC, FIC, TAI e níveis de tensão.

Somente para consumidores atendidos em média ou alta tensão, serão aplicadas penalidades para os casos de violação dos padrões estabelecidos para níveis de tensão.

Havendo solicitação do consumidor afetado ou do órgão regulador, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar o DIC e o FIC anuais, referidos ao último ano civil e aos últimos 12 meses, bem como o DIC e o FIC mensais e trimestrais, para os mesmos períodos.

Para cada indicador anual, trimestral ou mensal, constatada a ultrapassagem de seu padrão correspondente, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências cabíveis para solução do problema, obedecida a metodologia para condução do assunto contida neste documento.

A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, calcular e pagar ao consumidor envolvido, valor equivalente à soma das penalidades correspondentes a cada transgressão - mensal, trimestral e anual, para os indicadores DIC e FIC. Nos casos em que a transgressão dos padrões de DIC e FIC tiver o mesmo fato gerador, será aplicada apenas a multa correspondente ao maior valor dentre os apurados através das expressões apresentadas a seguir.

Para efeito do pagamento de penalidades por transgressões de DIC e FIC trimestrais e anuais, serão considerados os trimestres civis e o ano civil, evitando-se duplicidade de pagamento.

A aplicação de penalidades para casos de ultrapassagem do valor padrão de TA, de DIC e FIC mensais, trimestrais e anuais, bem como de Níveis de Tensão, será calculada de acordo com as seguintes expressões:

a) Para o DIC:

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{DICv}}{\text{DICp}} - 1 \right) \times \text{DICp} \times \frac{\text{CM}}{730h} \times k_{ei}$$

b) Para o FIC:

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{FICv}}{\text{FICp}} - 1 \right) \times \text{FICp} \times \frac{\text{CM}}{730h} \times k_{ei}, \text{ onde}$$

- DICv = Duração de Interrupção Individual verificada, em horas por período;
 DICp = Duração de Interrupção Individual padrão, em horas por período;
 FICv = Frequência de Interrupção Individual verificada, em número de vezes por período;
 FICp = Frequência de Interrupção Individual padrão, em número de vezes por período;
 CM = Média dos importes das contas de fornecimento mensais do consumidor afetado,

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

relativas aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$;
 730h = Número médio de horas no mês;
 k_{ei} = Coeficiente de majoração, que variará de 10 a 20, sendo igual a 10 na 1ª etapa.

Após nova apuração solicitada, se houver reincidência, a CONCESSIONÁRIA sofrerá aplicação de penalidade adicional, em valor a ser definido pelo órgão regulador, a ser pago obedecido o prazo disposto.

c) Para o TA:

O consumidor que tiver TA - Tempo de Atendimento superior ao padrão TAI - Tempo de Atendimento Individual, será ressarcido pela CONCESSIONÁRIA como segue:

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{TA}}{\text{TAI}} - 1 \right) \times \text{TAI} \times \frac{\text{CM}}{730h} \times k_{ei}, \text{ onde}$$

TA = Tempo de Atendimento verificado, em horas;
 TAI = Tempo de Atendimento Individual, em horas;
 CM = Média dos importes das contas de fornecimento mensais do consumidor afetado, relativas aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$;
 730h = Número médio de horas no mês;
 k_{ei} = Coeficiente de majoração, que variará de 10 a 20, sendo igual a 10 na 1ª etapa.

d) Para o nível de tensão:

Somente para os casos de consumidores com fornecimento realizado em média ou alta tensão, constatado o atendimento com nível de tensão inadequado, será aplicada multa à CONCESSIONÁRIA, em favor do consumidor afetado, calculada com base na seguinte expressão:

$$\text{Penalidade} = T \times \text{CM} \times 2, \text{ onde}$$

T = Tempo em que a tensão de fornecimento ficou fora dos limites estabelecidos, apurado através de medição, dividido pelo tempo total de medição;
 CM = Média dos importes das contas de fornecimento mensais do consumidor afetado, relativas aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$.

Ocorrências de níveis de tensão inferiores a 85% da nominal serão consideradas como interrupções do fornecimento, aplicando-se, neste caso, as penalidades previstas para DIC, FIC, DEC e FEC.

Em todas as expressões apresentadas, entende-se por importe da conta do consumidor afetado o seu valor líquido, referente exclusivamente ao faturamento da energia fornecida, excluídos impostos, taxas e outras cobranças e obrigações.

No caso de transgressão de DIC, FIC, TAI ou nível de tensão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 dias para pagamento da penalidade estipulada ao consumidor, podendo esta ser abatida da conta de energia elétrica do cliente. Neste caso, se o valor da penalidade for superior ao valor da conta, as parcelas restantes poderão ser abatidas das contas subsequentes, corrigidas com base em eventuais atualizações das tarifas de fornecimento aplicáveis ao interessado. Todos os valores deverão ser discriminados nas respectivas contas.

VII.2.2 - Penalidades do Grupo 2

A superação de qualquer um dos padrões de DEC e FEC mensais - correspondentes ao mês anterior, trimestrais - correspondentes ao trimestre civil anterior ou anuais - correspondentes aos doze meses anteriores, bem como de FMA, TMA e TX% mensais ou anuais, implicará em multa aplicável pelo órgão regulador, cujo valor será o maior dentre os valores calculados pelas seguintes expressões:

a) Para DEC e FEC

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} - k \right) \times \text{DECp} \times \frac{\text{FM}}{730h} \times k_{ei}$$

b) Para FMA e TMA

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} - k \right) \times \text{TMAp} \times \frac{\text{FM}}{730h} \times k_{ei}$$

c) Para T80% ou T90%

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} - k \right) \times \text{TX\%p} \times \frac{\text{FM}}{730h} \times k_{ei}, \text{ onde}$$

INDv = Indicador verificado:

- DEC ou FEC para a expressão a;
- FMA ou TMA para a expressão b;
- T80% ou T90% para a expressão c;

INDp = Indicador padrão correspondente a cada expressão de cálculo:

- DEC, FEC, FMA, TMA e T80% ou T90%;

k = 1,10 para a 1ª etapa; 1,05 para a 2ª etapa e 1,00 para a 3ª etapa;

DECp = DEC padrão, em horas por período;

TMAp = TMA padrão, em horas por período;

TX%p = T80% ou T90% padrão, em horas por período;

FM = Média dos faturamentos mensais referentes aos consumidores do agrupamento afetado, relativos aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$;

730h = Número médio de horas no mês;

k_{ei} = Coeficiente de majoração, que variará de 10 a 20, sendo igual a 10 na 1ª etapa.

Para DEC e FEC, em qualquer etapa, o valor de k, indicado nas expressões acima, será igual a 1,00 se os indicadores verificados superarem os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE.

A apuração de penalidades referentes a transgressões de padrões anuais, será realizada com base nos indicadores verificados ao término de cada ano civil.

As penalidades descritas serão aplicadas em caso de transgressões verificadas para a CONCESSIONÁRIA como um todo, bem como para conjuntos de consumidores ou famílias de redes, quando for o caso.

Quinze dias após a aplicação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA comunicará ao órgão regulador as providências que serão adotadas para a eliminação de seu fato gerador. O órgão regulador avaliará a pertinência das providências, podendo considerar a CONCESSIONÁRIA reincidente.

d) Para a tensão:

A aplicação de penalidades decorrentes da violação dos padrões de nível de tensão para consumidores atendidos em baixa tensão, considerará agrupamentos de consumidores, tendo, portanto, caráter coletivo. Será fruto da análise do comportamento da FDT - Função Distribuição de Tensão, identificando-se a quantidade de ocorrências de níveis de tensão que se situem fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

Assim, a aplicação de penalidade pela violação de tensão de caráter coletivo será fundamentada em dois fatores:

- na gradualidade da intensidade das sanções, sendo proporcional ao número de ocorrências de tensão fora da faixa adequada e crescente a partir dos limites de tensão adequados, até atingir seu valor máximo, o que ocorrerá quando os níveis de tensão forem iguais ou piores que os limites precários, critério este que garante uma certa tolerância a pequenos desvios;
- no montante da carga afetada.

Para considerar esses dois fatores, a penalidade será calculada pelo somatório dos produtos dos valores da FDT - Função Distribuição de Tensões, envolvendo somente os consumidores incluídos na FEV, referentes a cada intervalo de 1% da tensão nominal, pelos valores de outra função, denominada FCIT - Função Custo da Imperfeição da Tensão, cujo valor cresce na medida em que se afasta da faixa de tensões adequadas.

A operacionalização desses cálculos exige que sejam publicados pelo órgão regulador, periodicamente, os valores da FCIT - Função Custo da Imperfeição de Tensão para cada um dos agrupamentos de consumidores.

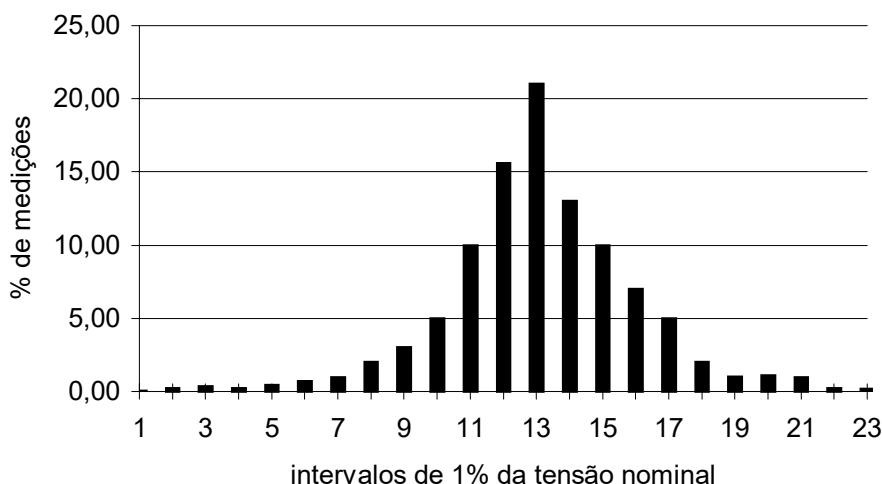
PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

A título de exemplo, considere-se uma amostra de 1.000 consumidores, sendo que para cada consumidor são previstas 432 medições, correspondentes a 3 (três) dias de medição em intervalos de 10 (dez) minutos, o que resultaria em um total de 432.000 medições.

As medições obtidas seriam configuradas em uma função de distribuição, apresentada abaixo, dando origem a uma primeira FDT:

1)	0,04	% das medições com	tensão inferior a 86% da tensão nominal
2)	0,24	% das medições com	tensão entre 86 % e 87 % da tensão nominal
3)	0,36	% das medições com	tensão entre 87 % e 88 % da tensão nominal
4)	0,20	% das medições com	tensão entre 88 % e 89 % da tensão nominal
5)	0,44	% das medições com	tensão entre 89 % e 90 % da tensão nominal
6)	0,72	% das medições com	tensão entre 90 % e 91 % da tensão nominal
7)	0,96	% das medições com	tensão entre 91 % e 92 % da tensão nominal
8)	2,00	% das medições com	tensão entre 92 % e 93 % da tensão nominal
9)	3,00	% das medições com	tensão entre 93 % e 94 % da tensão nominal
10)	5,00	% das medições com	tensão entre 94 % e 95 % da tensão nominal
11)	10,00	% das medições com	tensão entre 95 % e 96 % da tensão nominal
12)	15,60	% das medições com	tensão entre 96 % e 97 % da tensão nominal
13)	21,00	% das medições com	tensão entre 97 % e 98 % da tensão nominal
14)	13,00	% das medições com	tensão entre 98 % e 99 % da tensão nominal
15)	10,00	% das medições com	tensão entre 99 % e 100 % da tensão nominal
16)	7,00	% das medições com	tensão entre 100 % e 101 % da tensão nominal
17)	5,00	% das medições com	tensão entre 101 % e 102 % da tensão nominal
18)	2,00	% das medições com	tensão entre 102 % e 103 % da tensão nominal
19)	1,00	% das medições com	tensão entre 103 % e 104 % da tensão nominal
20)	1,08	% das medições com	tensão entre 104 % e 105 % da tensão nominal
21)	0,96	% das medições com	tensão entre 105 % e 106 % da tensão nominal
22)	0,24	% das medições com	tensão entre 106 % e 107 % da tensão nominal
23)	0,16	% das medições com	tensão superior a 107% da tensão nominal.

Distribuição de Tensões para 432.000 Medições



A diretriz que orienta o controle dos níveis de tensão é a vigilância sobre o comportamento da FDT - Função Distribuição de Tensão, identificando-se a quantidade de ocorrências de tensão que se situem fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

Deste modo, o primeiro conjunto de pontos da planilha acima representa 0,04% do universo de medições, de forma que 172 medições apresentaram valores inferiores a 86% da tensão nominal.

Admitindo-se, neste exemplo, que o sistema considerado é trifásico - 220/127 V e que todas as medições correspondem a valores de fase, cerca de 2% das tensões medidas estão abaixo do limite adequado inferior e 2,44% estão acima do limite adequado superior.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Mesmo sendo possível que mais consumidores apresentassem alguns valores de tensão medida fora dos limites adequados, considerou-se que apenas para 64 consumidores foram verificados 5 (cinco) ou mais níveis de tensão fora dos limites adequados.

Neste caso a FEV vale:

$$FEV = \frac{\text{nº de consumidores com desvio}}{\text{nº de consumidores medidos}} \times 100 = \frac{64}{1000} \times 100 = 6,4\%.$$

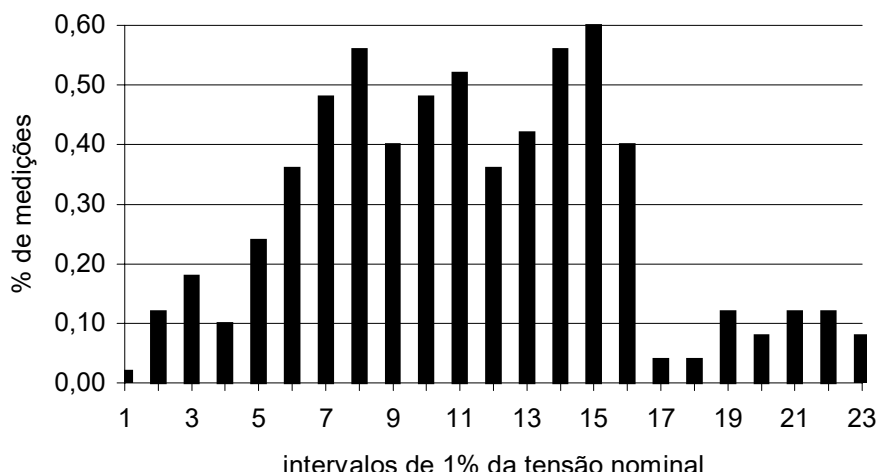
Uma segunda FDT, que é a base para avaliação de penalidades, deve ser construída apenas com esses 64 consumidores, referida sempre, porém, ao universo total de medições. Esta FDT exclui casos de consumidores que sofreram variações momentâneas de tensão em função de variações bruscas de cargas.

Considerando que as medições de tensão devem ser realizadas por aparelhos digitais, em intervalos de 10 minutos e períodos mínimos de 72 horas, o órgão regulador fixará um critério estatístico para definir que parcela do tempo pode ser atribuída a variações momentâneas de tensão ocasionadas por alterações bruscas de carga, previstas no artigo 6, inciso I da portaria nº 047 do DNAEE. Para a etapa de adaptação, serão consideradas variações de tensão momentâneas aquelas que tiverem uma probabilidade de ocorrência menor ou igual a 1%.

Neste exemplo, a segunda FDT tem 27.648 pontos medidos - 432 medições para cada um dos 64 consumidores envolvidos, assim distribuídos:

1)	0,02	% das medições com	tensão inferior a 86% da tensão nominal
2)	0,12	% das medições com	tensão entre 86 % e 87 % da tensão nominal
3)	0,18	% das medições com	tensão entre 87 % e 88 % da tensão nominal
4)	0,10	% das medições com	tensão entre 88 % e 89 % da tensão nominal
5)	0,24	% das medições com	tensão entre 89 % e 90 % da tensão nominal
6)	0,36	% das medições com	tensão entre 90 % e 91 % da tensão nominal
7)	0,48	% das medições com	tensão entre 91 % e 92 % da tensão nominal
8)	0,56	% das medições com	tensão entre 92 % e 93 % da tensão nominal
9)	0,40	% das medições com	tensão entre 93 % e 94 % da tensão nominal
10)	0,48	% das medições com	tensão entre 94 % e 95 % da tensão nominal
11)	0,52	% das medições com	tensão entre 95 % e 96 % da tensão nominal
12)	0,36	% das medições com	tensão entre 96 % e 97 % da tensão nominal
13)	0,42	% das medições com	tensão entre 97 % e 98 % da tensão nominal
14)	0,56	% das medições com	tensão entre 98 % e 99 % da tensão nominal
15)	0,60	% das medições com	tensão entre 99 % e 100 % da tensão nominal
16)	0,40	% das medições com	tensão entre 100 % e 101 % da tensão nominal
17)	0,04	% das medições com	tensão entre 101 % e 102 % da tensão nominal
18)	0,04	% das medições com	tensão entre 102 % e 103 % da tensão nominal
19)	0,12	% das medições com	tensão entre 103 % e 104 % da tensão nominal
20)	0,08	% das medições com	tensão entre 104 % e 105 % da tensão nominal
21)	0,12	% das medições com	tensão entre 105 % e 106 % da tensão nominal
22)	0,12	% das medições com	tensão entre 106 % e 107 % da tensão nominal
23)	0,08	% das medições com	tensão superior a 107% da tensão nominal.

Distribuição de Tensões para 27.648 Medições



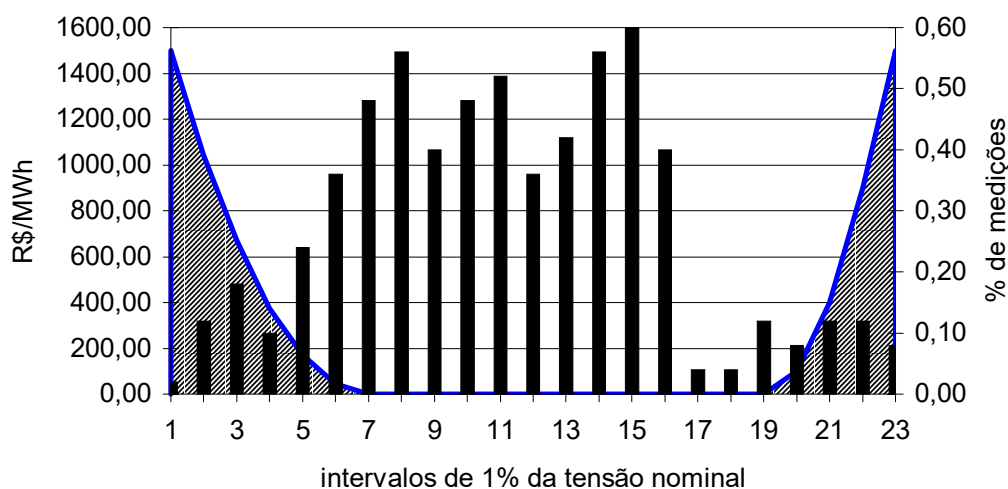
Admitindo-se, neste exemplo, que a Função Custo de Imperfeição de Tensão seja expressa pelos seguintes valores:

1500	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão inferior a 86% da tensão nominal,
1042	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 86 % e 87 % da nominal,
670	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 87 % e 88 % da nominal,
375	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 88 % e 89 % da nominal,
170	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 89 % e 90 % da nominal,
45	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 90 % e 91 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 91 % e 92 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 92 % e 93 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 93 % e 94 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 94 % e 95 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 95 % e 96 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 96 % e 97 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 97 % e 98 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 98 % e 99 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 99 % e 100 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 100 % e 101 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 101 % e 102 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 102 % e 103 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 103 % e 104 % da nominal,
100	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 104 % e 105 % da nominal,
400	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 105 % e 106 % da nominal,
900	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 106 % e 107 % da nominal e
1500	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão superior a 107% da tensão nominal,

para efeito de penalidades, a FDT calculada considerando apenas os valores das medições dos consumidores com níveis de tensão inadequados, será associada à FCIT.

A figura a seguir ilustra esse procedimento:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Distribuição de Tensões x Custo da Imperfeição da Tensão

O índice que determinará se houve degradação da tensão será o produto da segunda FDT pela FCIT - Função Custo de Imperfeição de Tensão:

% de medições com tensão abaixo de 86% da tensão nominal x 1.500,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 86% e 87% da tensão nominal x 1.042,00 R\$/ MWh +
 % de medições com tensão entre 87% e 88% da tensão nominal x 670,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 88% e 89% da tensão nominal x 375,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 89% e 90% da tensão nominal x 170,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 90% e 91% da tensão nominal x 45,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão entre 104% e 105% da tensão nominal x 100,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão entre 105% e 106% da tensão nominal x 400,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão entre 106% e 107% da tensão nominal x 900,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão superior a 106% x 1.500,00 R\$/ MWh =

$0,02\% \times 1.500,00 \text{ R\$/MWh} + 0,12\% \times 1.042,00 \text{ R\$/MWh} + 0,18\% \times 670,00 \text{ R\$/MWh} +$
 $0,10\% \times 375,00 \text{ R\$/MWh} + 0,24\% \times 170,00 \text{ R\$/MWh} + 0,36\% \times 45,00 \text{ R\$/MWh} +$
 $0,08\% \times 100,00 \text{ R\$/MWh} + 0,12\% \times 400,00 \text{ R\$/MWh} + 0,12\% \times 900,00 \text{ R\$/MWh} +$
 $0,08\% \times 1.500,00 \text{ R\$/MWh} = 6,54 \text{ R\$/MWh}.$

Durante o transcorrer da primeira etapa será definido o padrão referencial de atendimento dos níveis de tensão, avaliando-se a FEV, as duas FDT's e o produto da segunda FDT pela FCIT.

Ainda apenas como ilustração, se os valores do exemplo forem os verificados durante a primeira etapa, os padrões para a etapa de transição seriam:

FEV = 6,4%

FDT x FCIT = R\$ 6,54 por MWh.

Em outras palavras, na segunda etapa o FEV deveria ser igual ou inferior a 6,4% e o produto da FDT - considerando-se apenas os consumidores que definiram o numerador da expressão de cálculo da FEV - pela FCIT não poderia superar a R\$ 6,54 por MWh.

Caso o novo valor do produto citado seja de R\$ 8,54 por MWh, a diferença de R\$ 2,00 por MWh será o referencial para cálculo e aplicação da penalidade correspondente, que serão realizados ao final de cada ano civil, a partir da etapa de transição.

Em uma concessionária que possua um montante de carga atendida em baixa tensão equivalente a 6.000.000 MWh/ano, a penalidade anual devida a esta perda de qualidade será de:

$\text{R\$ } 2,00 \text{ por MWh} \times 6.000.000 \text{ MWh} = \text{R\$ } 12.000.000,00.$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Já na terceira etapa, finalmente, o produto da FDT pela FCIT e a FEV deverão ser iguais a zero, sendo a penalidade calculada pela expressão:

Penalidade = FDT x FCIT x Consumo Anual das Cargas atendidas em Baixa Tensão.

VII.3 - Penalidades para o descumprimento de Padrões de Qualidade do Atendimento Comercial

VII.3.1 - Penalidades do Grupo 1

Para os itens de qualidade do atendimento comercial, as penalidades do Grupo 1, referentes ao descumprimento de padrões que afetam um consumidor individualmente, serão calculadas de acordo com a expressão seguinte:

Penalidade = $\left[\text{INT} \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} \right) \right] \times \text{VUP} \times \text{MFA}$, onde:

- INT = Parte inteira do resultado da operação indicada entre parênteses;
 INDv = Valor do indicador verificado para os itens constantes nas tabelas de padrões;
 INDp = Padrão estabelecido para os itens constantes nas mesmas tabelas;
 VUP = Valor unitário para cada transgressão de padrão, conforme tabelas abaixo, em %;
 MFA = Milésima parte do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, relativo ao ano civil anterior à data da infração.

tabela VIII - penalidades do grupo 1 para padrões de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição

Descrição	VUP (%)
1.a) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em média tensão, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	0,17955
1.b) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	0,01796
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	0,01796
3. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos nos itens 1.a e 1.b.	0,17955
4. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	0,17955
5. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da CONCESSIONÁRIA, comprovados por análise técnica.	0,53865
6. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	0,05387
7. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	0,05387
8. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	0,01796

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

tabela IX - penalidades do grupo 1 para padrões de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em alta tensão

Descrição	VUP (%)
1. Prazo máximo para a apresentação, ao consumidor, de informações referentes à possibilidade e às condições de atendimento a pedidos de novas ligações, incluindo o tempo necessário para a conclusão de estudos, projetos e orçamentos e os prazos para início e fim de eventuais obras, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento	1,79550
2. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	
3. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	

Também neste caso, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 dias para pagamento da penalidade estipulada ao consumidor, podendo esta ser abatida da conta de energia elétrica do cliente. Se o valor da penalidade for superior ao valor da conta, as parcelas restantes poderão ser abatidas das contas subsequentes, corrigidas com base em eventuais atualizações das tarifas de fornecimento aplicáveis ao interessado. Todos os valores deverão ser discriminados nas respectivas contas.

Cada uma das multas apuradas, como exposto, será arredondada para o correspondente valor inteiro imediatamente superior.

VII.4 - Outras Obrigações da CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais:

- a) deixar disponível a legislação referente às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em todos pontos de atendimento ao público, para conhecimento e consulta pelos interessados;
- b) realizar todas as ligações novas, obrigatoriamente, com a instalação de medição, excluindo-se casos específicos previstos na regulamentação;
- c) fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à CONCESSIONÁRIA, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados;
- d) informar verbalmente ao consumidor, quando o pedido de serviços for realizado através de atendimento telefônico, os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, além de identificação do atendente e número do protocolo de atendimento;
- e) manter registros de reclamações dos consumidores, à disposição dos interessados;
- f) responder a toda consulta ou reclamação formulada por seus clientes, obedecido o prazo máximo de 10 dias úteis;
- g) nos casos de reforma e/ou extensão de redes de distribuição de energia elétrica, não utilizar padrões construtivos diferentes dos adotados nas redes já implantadas em cada respectivo logradouro, salvo se para melhoria ou modernização das condições de atendimento aos consumidores, sem prejuízo das características urbanísticas ou ambientais existentes;
- h) submeter à aprovação do órgão regulador, até o final do mês de setembro de cada ano, plano de inspeção e de aferição programada de equipamentos de medição instalados nas unidades de consumo existentes;
- i) fornecer ao órgão regulador, até o final do mês de janeiro de cada ano, os resultados das inspeções e aferições programadas de que trata o item acima, referentes ao ano imediatamente anterior;
- j) dar ciência aos consumidores envolvidos, com a antecedência devida, sobre as interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica, através de meios eficazes de comunicação.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Além das obrigações acima indicadas e dos procedimentos contidos neste documento, apresentam-se a seguir outras providências que deverão ser rigorosamente cumpridas pela CONCESSIONÁRIA:

a) Quanto aos indicadores coletivos DEC e FEC

Sempre que ocorrer ultrapassagem dos padrões exigidos, a CONCESSIONÁRIA terá que, no prazo máximo de 180 dias a contar da data do recebimento de notificação, efetivamente solucionar o problema.

Até 30 dias da referida notificação, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao órgão regulador a data de conclusão das providências a serem adotadas, descrevendo as causas e a programação das ações previstas.

b) Quanto aos indicadores individuais DIC e FIC

Sempre que houver reclamações de consumidores individuais ou por solicitação do órgão regulador, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder da seguinte forma:

- num prazo máximo de 30 dias da data do recebimento da reclamação, enviar carta resposta ao reclamante, contendo o resultado da apuração;
- caso a apuração demonstre violação do padrão estabelecido, a CONCESSIONÁRIA deverá, dentro de prazo acordado com o consumidor e que não poderá superar 180 dias contados a partir da emissão da carta citada no item anterior, efetivamente solucionar o problema;
- a apuração de DIC e FIC não acarretará qualquer ônus ao consumidor envolvido ou ao órgão regulador, sendo todos os custos decorrentes desta atividade assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

c) Quanto aos níveis de tensão

O prazo para resposta a uma solicitação de medição da tensão de fornecimento, através de correspondência escrita com fornecimento dos resultados da medição, é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

O prazo para a tomada de providências, realização de novas medições e envio de correspondência ao solicitante comunicando a correção da irregularidade, quando se constatar inadequação da tensão, é de:

- (noventa) dias após recebimento da solicitação, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites precários;
- (cento e oitenta) dias, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites adequados mas dentro dos limites precários.

Até 30 dias da constatação da ocorrência, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao órgão regulador a data de conclusão das providências a serem adotadas, descrevendo as causas e a programação das ações previstas.

Os resultados das medições, inclusive relatórios gerados por equipamento de medição em forma de gráfico ou de planilha, devem ser arquivados pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 3 (três) anos.

Após a tomada de providências para trazer os níveis de tensão para dentro dos limites adequados, uma nova medição deve ser realizada, sendo o solicitante convidado para acompanhá-la, com um prazo de, pelo menos, 48 horas de antecedência.

São ainda obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) a realização de pesquisas periódicas de satisfação de consumidores

As pesquisas deverão abordar a satisfação dos consumidores com respeito, dentre outros, aos seguintes aspectos:

- Frequência e duração das interrupções no fornecimento de energia elétrica;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Qualidade do produto - nível de tensão, variações de tensão, interferências e qualidade da forma de onda;
- Atendimento pessoal e ou telefônico comercial e de emergência, em termos de disponibilidade do serviço, atenção, presteza e eficiência;
- Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, tais como ligação, religação, leitura de medidores, entrega de contas, orçamentos para extensões de rede;
- Orientações obrigatórias feitas pela CONCESSIONÁRIA sobre o uso seguro e adequado da energia elétrica;
- Esclarecimentos obrigatórios sobre direitos e deveres dos consumidores;
- Serviço de iluminação pública;
- Imagem institucional da CONCESSIONÁRIA;
- Tarifas de fornecimento e taxas de serviços;
- Notificações sobre interrupções programadas.

Para consumidores atendidos em alta tensão, tendo em vista o universo restrito destes consumidores, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar anualmente, dentre outras, as seguintes informações, através de questionário especial encaminhado a todos eles:

- Frequência e duração das interrupções;
- Qualidade do produto - nível de tensão, variações de tensão, interferências e qualidade de forma de onda;
- Atendimento comercial e de emergência;
- Esclarecimentos obrigatórios da CONCESSIONÁRIA;
- Tarifas de fornecimento.

Compiladas as respostas, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar relatório específico ao órgão regulador.

b) elaboração e encaminhamento de relatórios de acidentes, de programas especiais, de mercado e faturamento e relatórios específicos

Esses relatórios serão obrigatórios e deverão ser enviados periodicamente ou quando solicitados pelo órgão regulador. Visam permitir que o órgão regulador analise o desempenho da CONCESSIONÁRIA no que se refere a:

• **Acidentes**

- Empregados acidentados no ano, inclusive os de empresas contratadas, com indicação, no mínimo, de causas e níveis de gravidade dos acidentes ocorridos;
- Acidentes com terceiros envolvendo a rede de energia elétrica, com indicação de respectivas causas e níveis de gravidade, bem como de ações corretivas nos casos de inadequação de instalações da CONCESSIONÁRIA;
- Campanhas preventivas sobre acidentes no uso de energia elétrica;
- Pedidos de Indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela CONCESSIONÁRIA.

Este relatório será encaminhado anualmente ao órgão regulador.

• **Programas Especiais**

- Conservação de energia elétrica;
- Programas/Atendimentos sociais, como a desempregados, consumidores de baixa renda, aposentados, entidades sem fins lucrativos, eletrificação rural, dentre outros;
- Pesquisa e desenvolvimento em sistemas comerciais e em tecnologia.

Este relatório será encaminhado anualmente ao órgão regulador.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- **Mercado e Faturamento**

- Número de consumidores atendidos, energia vendida e valores faturados, a cada mês, por categoria de consumo, para a CONCESSIONÁRIA como um todo e conjuntos de consumidores.

Este relatório será encaminhado trimestralmente ao órgão regulador.

- **Relatórios Específicos**

A critério do órgão regulador poderão ser solicitados relatórios sobre temas específicos. O ônus da elaboração desses relatórios extraordinários fica a cargo da CONCESSIONÁRIA.

No que diz respeito aos consumidores atendidos em alta tensão, ao suprimento de energia e ao planejamento de obras na sua rede de alta tensão, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao órgão regulador, anualmente, os seguintes relatórios:

- Relação de clientes em alta tensão destacando:
 - vigência dos contratos;
 - tipo de contrato - com ou sem fornecimento energético;
 - grandezas contratadas - potência e energia;
 - níveis de qualidade do produto, serviço e atendimento contratados, caso sejam diferentes dos padrões mínimos;
 - tarifas contratuais.
- Relação dos contratos de suprimento e de transporte firmados com outras concessionárias ou produtores independentes:
 - vigência dos contratos;
 - grandezas contratadas - demandas, energias;
 - tarifas contratuais.
- Planejamento de obras:
 - relação das obras e dos investimentos previstos para os próximos 5 anos nas redes de alta tensão.

VII.5 - Penalidades para o Descumprimento de Prazos e Outras Obrigações da CONCESSIONÁRIA

Haverá aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA em valor a ser definido pelo órgão regulador, cada vez que for constatado o descumprimento de qualquer uma das suas obrigações citadas no item anterior, bem como qualquer um dos prazos estipulados neste documento, para resposta a reclamações e ou solução de inadequações de qualidade de produto, serviço ou atendimento comercial detectadas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE A**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES REFERENTES AO NÍVEL DE TENSÃO****1 - OBJETIVO**

Estabelecer diretrizes para a coleta, apuração e envio dos indicadores referentes ao nível de tensão nos pontos de entrega de energia aos consumidores.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Para efeito dessa regulamentação são estabelecidos os seguintes conceitos:

TENSÃO MEDIDA

É a média dos valores das tensões eficazes obtidas por medição em um intervalo de tempo de 10 minutos, no ponto de entrega de um consumidor, com período de amostragem de, no máximo, 1 minuto.

TENSÃO NOMINAL

É uma tensão eficaz fixada como base para um sistema de energia elétrica.

TENSÃO MEDIDA MÁXIMA E MÍNIMA

São, respectivamente, as tensões eficazes, máxima e mínima, medidas, em um período de medição pré-determinado, conforme procedimento específico indicado neste texto.

CLASSES DE ATENDIMENTO EM FUNÇÃO DA TENSÃO NOMINAL

Os consumidores são classificados nas seguintes classes de atendimento em função da tensão nominal:

- Consumidores de Baixa Tensão para atendimentos com tensão nominal até 1000 V;
- Consumidores de Média Tensão para atendimentos com tensão nominal superior a 1000 V e inferior a 69 kV
- Consumidores de Alta Tensão para atendimentos com tensão nominal igual ou superior a 69 kV

TENSÃO DE FORNECIMENTO

É a tensão eficaz fixada pela CONCESSIONÁRIA, em contrato de fornecimento de energia elétrica, para cada consumidor atendido em média tensão.

LIMITES PRECÁRIOS DE TENSÃO MEDIDA

São os limites admissíveis para tensão eficaz medida, máxima e mínima, para condições provisórias de funcionamento do sistema.

Os limites precários estão indicados na tabela abaixo e são admitidos apenas para os consumidores atendidos em baixa tensão. São admitidas tensões eficazes precárias:

- a) Quando o nível de tensão estiver em fase de correção.
- b) Em caso de ações de manutenção, com duração inferior a 5 (cinco) dias.

LIMITES ADEQUADOS DE TENSÃO MEDIDA

São os limites admissíveis para tensão eficaz medida máxima e mínima, para as condições permanentes de funcionamento do sistema. Os valores adequados de tensão eficaz são indicados a seguir:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

LIMITES ADEQUADOS PARA CONSUMIDORES ATENDIDOS EM MÉDIA TENSÃO

A tensão de fornecimento deverá situar-se na faixa entre mais 5% e menos 5% da tensão nominal e, ainda, coincidir com uma das relações de transformação previamente exigida ou recomendada para o(s) transformador(es) do consumidor.

Os limites adequados para a tensão deverão ser de mais 5% e menos 7,5% em relação à tensão de fornecimento.

LIMITES ADEQUADOS PARA CONSUMIDORES ATENDIDOS EM BAIXA TENSÃO

A tabela a seguir apresenta os limites máximos e mínimos para tensão de fornecimento aos consumidores ligados à rede secundária, para faixas de valores considerados adequados e precários.

limites máximos e mínimos para tensões eficazes adequadas e precárias para consumidores atendidos em baixa tensão

Tensão (Volts)		Limites Adequados de Variação (Volts)		Limites Precários de Variação (Volts)	
Sistema	Nominal	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Trifásico	220/127	201/116	229/132	189/109	233/135
Trifásico	380/220	348/201	396/229	327/189	403/233
Monofásico	230/115 ⁽¹⁾	212/106	242/121	206/103	254/127
Monofásico	240/120 ⁽¹⁾	216/108	250/125	206/103	254/127
Monofásico	254/127	232/116	264/132	218/109	270/135
Monofásico	440/220	402/201	458/229	378/189	466/233

⁽¹⁾ Tensões não padronizadas

LIMITES ADEQUADOS PARA CONSUMIDORES ATENDIDOS EM ALTA TENSÃO

Os limites adequados se situam entre mais e menos 5% das tensões nominais do sistema.

Neste caso, se o evento que acarretar o desvio dos níveis de tensão para fora dos limites adequados for de natureza programada, a CONCESSIONÁRIA deverá avisar os consumidores com antecedência de 72 horas. Em caso de natureza acidental, em que não seja possível realizar a comunicação prévia acima mencionada, a CONCESSIONÁRIA deverá fazê-la depois da realização das ações necessárias para normalização da rede.

UNIVERSO DE APURAÇÃO DOS INDICADORES

A apuração dos níveis de tensão deve ser realizada individualmente, para qualquer consumidor, desde que seja solicitado pelo consumidor ou pelo órgão regulador.

A apuração dos indicadores coletivos FEV e FDT deve ser realizada considerando como universo todos os consumidores da CONCESSIONÁRIA faturados com tarifas do Grupo B, excluindo-se a iluminação pública.

No caso da CONCESSIONÁRIA vir a ser subdividida, deverão ser realizadas medições de tensão em um número tal de consumidores de forma a complementar as medições já efetuadas, atingindo-se a amostra mínima estabelecida.

AMOSTRA

A apuração dos valores dos indicadores coletivos FEV e FDT será realizada com base em uma amostra a ser definida pelo órgão regulador.

Para a primeira etapa esta amostra deverá conter 80 consumidores por trimestre, totalizando 320 a cada ano civil.

PERÍODO DE APURAÇÃO DO FEV E FDT

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

A apuração dos indicadores FEV e FDT será trimestral, para cada um dos trimestres civis.

PERÍODO DE MEDIÇÃO DOS VALORES DE TENSÃO EFICAZ

Trata-se do período de registro dos valores eficazes de tensão medida no ponto de entrega de energia a um consumidor.

Os períodos de cada medição definidos pelo órgão regulador são diferentes para:

- Atendimento a Reclamações de Tensão - 168 horas consecutivas, independentemente da tensão de fornecimento. Apenas durante a primeira etapa o atendimento a reclamações de tensão poderá envolver medições realizadas, excepcionalmente, por apenas 72 horas consecutivas. Desde que justificado, o solicitante poderá optar pela data e hora de início das medições.
- Apuração de Indicadores Coletivos - Durante a etapa de adaptação a apuração será realizada durante 3 dias úteis consecutivos, de forma que, caso o aparelho de medição permaneça instalado durante finais de semana ou feriados, as medições desses períodos não serão consideradas no cálculo dos indicadores. Nas etapas subsequentes, o período de apuração poderá ser estendido para até 7 dias consecutivos.

Nos casos em que características de sazonalidade da carga envolvida justifiquem, o órgão regulador poderá determinar outros períodos para tais medições.

FEV - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE VIOLAÇÃO DE TENSÃO

É definida como sendo a razão entre o número de consumidores faturados com tarifas do Grupo B, cuja tensão se encontra fora dos limites admissíveis, e número total de consumidores da amostra faturados com tarifas do Grupo B, independentemente da tensão de fornecimento.

Para a apuração deste indicador será utilizada a amostra do universo de consumidores definida acima e no item 4.2.

Após a medição dos valores de tensão nos consumidores desta amostra o FEV deve ser calculado pela expressão:

$$FEV = \frac{n_{cf}}{n_{ct}} \times 100, \text{ onde}$$

n_{cf} = número de consumidores da amostra, que se encontram com tensão medida fora dos limites adequados, em período superior a 1% do período de medição.

n_{ct} = número total de consumidores da amostra.

FDT - FUNÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE TENSÃO

É uma função que apresenta a distribuição de ocorrências de níveis de tensão, obtidas através de medição apropriada, considerando intervalos de amplitude igual a 1% da tensão nominal. Objetiva identificar de modo geral como está nível da tensão de atendimento e particularmente a quantidade de tensões medidas que se situa fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

Esta função deve ser obtida considerando os seguintes conjuntos de consumidores da amostra:

- a) todos os consumidores da amostra;
- b) apenas os consumidores da amostra que se encontram com tensão medida fora dos limites adequados, em período superior a 1% do período de medição.

FCIT - FUNÇÃO CUSTO DE IMPERFEIÇÃO DE TENSÃO

Trata-se de uma função, que periodicamente será estabelecida pelo órgão regulador que indica o custo que será imposto para atendimento com nível de tensão fora dos limites adequados.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O custo da imperfeição da tensão será zero para atendimento em limites adequados e crescente a medida que se afastar dos limites adequados, atingindo seu valor máximo quando de atendimentos com níveis de tensão iguais ou mais desfavoráveis que os limites precários.

3 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

- Faixa de medição de 80 a 1.000 V;
- Equipamento eletrônico com memória de massa;
- Medição dos valores RMS verdadeiros;
- Precisão $\pm 1\%$ da leitura.

Estes equipamentos deverão conter laudo com relatório de aferição emitido por entidade homologada pelo INMETRO.

4 - PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO E CONTROLE

4.1 - PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DIRETA DAS TENSÕES INDIVIDUAIS DE UM CONSUMIDOR

4.1.1 - SITUAÇÕES QUE OCASIONAM MEDIÇÕES DE TENSÕES INDIVIDUAIS DE UM CONSUMIDOR

As ocasiões em que a CONCESSIONÁRIA deverá verificar os níveis de tensão individual de um consumidor são as seguintes:

- a) Sempre que houver uma solicitação, feita pelo órgão regulador, para verificação dos níveis de tensão no ponto de entrega de um determinado consumidor;
- b) Sempre que houver uma solicitação do consumidor, para verificação dos níveis de tensão no correspondente ponto de entrega. Por este motivo a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar meios específicos para este fim.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de formulários específicos para acatar a solicitação de reclamação de tensão.

Nos dois casos, a CONCESSIONÁRIA, num prazo mínimo de 48 horas antes do início da medição, deverá informar ao solicitante, para que o mesmo tenha a opção de acompanhá-la.

A CONCESSIONÁRIA deve obedecer os prazos de resposta tratados no item 5.

4.1.2 - PONTO DE MEDIÇÃO

As medições de tensão deverão ser realizadas no ponto de entrega de energia elétrica

4.1.3 - MODO DE MEDIÇÃO

Havendo neutro na ligação do consumidor, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável, quando for o caso. Não havendo neutro devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável quando for o caso.

4.1.4 - RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE TENSÃO INDIVIDUAIS

Os resultados das medições deverão ser informados ao solicitante, com o fornecimento dos gráficos e/ou planilhas de dados emitidos pelo aparelho, se for manifestado interesse pelo mesmo.

Após a CONCESSIONÁRIA realizar a medição, três resultados poderão ocorrer:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- a) os níveis de tensão do consumidor se encontram dentro dos limites adequados;
- b) os níveis de tensão do consumidor se encontram dentro dos limites precários mas fora dos limites adequados;
- c) os níveis de tensão do consumidor se encontram fora dos limites precários.

No primeiro caso, a CONCESSIONÁRIA simplesmente informa os resultados ao órgão regulador ou ao consumidor, sendo facultada a cobrança dos custos da medição, de acordo com a legislação vigente. Estes custos deverão ser informados ao consumidor no momento da solicitação da medição.

No segundo e terceiro casos, para que seja considerado que o consumidor esteja sendo atendido com níveis de tensão fora dos limites - adequados ou precários, a soma dos períodos em que a tensão medida fica fora dos limites deverá ser de, pelo menos, 1% do período total de medição. Nesta situação, os custos das medições são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Caso o solicitante discorde do resultado apresentado pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser obedecidos os procedimentos a seguir:

- a) Se o solicitante da primeira medição for o órgão regulador, ela poderá determinar a repetição das medições ou indicar terceiros para efetuar-la, podendo a CONCESSIONÁRIA acompanhar as medições;
- b) Se o solicitante da primeira medição for o consumidor, ele poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA refaça a medição ou recorrer ao órgão regulador.

Se o resultado da segunda medição conduzir às mesmas conclusões que as da primeira, os custos da segunda medição correm por conta do consumidor. Caso contrário, os custos serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA, havendo obrigatoriedade de devolução dos custos da primeira medição, eventualmente cobrados.

4.2 - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA FEV - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE VIOLAÇÃO DE TENSÃO E DA FDT - FUNÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE TENSÃO

4.2.1 - ESTABELECIMENTO DA AMOSTRA

Para acompanhamento e formação de padrão, já a partir do último ano da etapa de adaptação a FEV e a FDT deverão ser apuradas a cada trimestre civil, para a CONCESSIONÁRIA como um todo.

Devido à inviabilidade de se obter a FEV e a FDT através de medição em todos os pontos de ligações de consumidores faturados com tarifas do Grupo B, esse indicador deverá ser obtido de forma estatística, através de medições de uma amostra representativa da população.

Esta amostra está fixada, para a primeira etapa, em 320 consumidores por ano. Nas etapas posteriores poderão ser fixados valores superiores por ano.

A amostra trimestral de consumidores, objeto de medição de tensão para cálculo da FEV e apuração da FDT, equivale a 1/4 da amostra anual, isto é, 80 unidades de consumo na primeira etapa.

Nas amostras não poderão estar presentes aqueles consumidores que estiverem em processo de medição ou de correção dos níveis de tensão.

4.2.2 - PONTO DE MEDIÇÃO

Para obtenção da FEV e da FDT as medições deverão ser efetuadas no ponto de entrega dos consumidores aleatoriamente escolhidos. Na impossibilidade de execução nesse local, poderá ser efetuada a medição no ponto de tomada do ramal de serviço. Neste último caso, os valores medidos deverão ser descontados de 0,3% da tensão de base.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

4.2.3 - MODO DE MEDIÇÃO

Havendo neutro na ligação do consumidor da amostra, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável, quando for o caso. Não havendo neutro devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável quando for o caso.

A fase com medição mais desfavorável de nível de tensão será aquela com maior número de valores de tensões medidas fora dos limites adequados.

4.2.4 - FORMAÇÃO DA AMOSTRA

a) Cadastro de Consumidores para o Órgão Regulador

Para fins de seleção de amostras, até o dia 31 de outubro de cada ano ou sempre que solicitado pelo Poder Concedente a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao órgão regulador, em arquivo magnético, a relação dos códigos identificadores de todos os seus consumidores do Grupo B, excluindo a iluminação pública.

De posse dos arquivos de cadastro de consumidores das Empresas, o órgão regulador deverá proceder o sorteio dos consumidores que serão objeto de medição de tensão, em cada trimestre, e encaminhá-los para as concessionárias entre os dias 01 e 15 do mês anterior ao início das atividades de medição:

- para o primeiro trimestre - até 15 de dezembro;
- para o segundo trimestre - até 15 de março;
- para o terceiro trimestre - até 15 de junho;
- para o quarto trimestre - até 15 de setembro.

As concessionárias por sua vez, deverão enviar para o Órgão Regulador os seguintes dados destes consumidores, antes do início das correspondentes medições:

EMPRESA:	(20 A)
CÓDIGO DO CONSUMIDOR	(12 N)
ALIMENTADOR	(06 A)
COORDENADA DO TRANSFORMADOR	(12 N)
TENSÃO NOMINAL	(04 N)
NÚMERO DE FASES	(01 N)
NEUTRO	(01 A)
LOCALIDADE	(20 A)
ENDEREÇO	(30 A)
COMPLEMENTO	(20 A)
BAIRRO	(20 A)

A - Código ALFANUMÉRICO

N - Código Numérico

Em situações especiais, o órgão regulador terá a opção de definir data, hora ou dia da semana em que cada medição deverá se iniciar ou mesmo estabelecer, a seu critério, regras para escolha do período em que as medições devem se realizar.

b) Consumidores Selecionados para a Medição

Após ter recebido do órgão regulador o arquivo de consumidores BT a serem medidos no trimestre, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar, no primeiro dia útil do trimestre, a rotina de medição que deverá se encerrar no último dia útil do trimestre. Para cada consumidor medido deverá ser gerado um registro, conforme o padrão abaixo, devendo todos eles ser disponibilizados ao órgão regulador até o trigésimo dia útil subsequente ao término do trimestre no qual ocorreram as medições.

EMPRESA	(20 A)
CÓDIGO DO CONSUMIDOR	(12 N)

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ALIMENTADOR	(06 A)
TENSÃO NOMINAL	(04 N)
NÚMERO DE FASES	(01 N)
FASE MEDIDA	(01 A)
LOCALIDADE	(20 A)
ENDEREÇO	(30 A)
COMPLEMENTO	(20 A)
BAIRRO	(20 A)
MEDIÇÃO 1	(06 N)
MEDIÇÃO 2	(06 N)
.	
.	
MEDIÇÃO N	
MEDIÇÃO 432	(06 N)

4.2.5 APURAÇÃO DA FEV E FDT

De posse dos arquivos de medições dos consumidores do Grupo B, excluída a iluminação pública, a CONCESSIONÁRIA deverá obter trimestralmente o indicador FEV, gerar a FDT e encaminhá-lo ao órgão regulador.

Em cada trimestre a apuração da FEV e da FDT deverá considerar todas as medições realizadas no ano.

A apuração da FDT será realizada de duas maneiras:

- considerando todos os consumidores medidos
- considerando apenas os consumidores que definiram o numerador da expressão de cálculo da FEV.

Uma diretriz que orienta o controle dos níveis de tensão é a vigilância sobre o comportamento desta Função Distribuição de Tensão, identificando-se a quantidade de tensões que se situa fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

A primeira FDT fornece uma visão global dos níveis de tensão.

A segunda função será utilizada como o principal balizador para definir se houve ou não degradação dos níveis de tensão. Para tal será avaliada pelo órgão regulador o somatório dos produtos dos valores da Função Distribuição de Tensão, pela função denominada Custo da Imperfeição da Tensão, para cada intervalo de 1% da tensão nominal.

Será considerada uma degradação dos níveis de tensão caso a grandeza resultante do produto da FDT pela função denominada Custo de Imperfeição da Tensão, aumente de valor mais que 5%.

5 - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A CONCESSIONÁRIA EM CASOS DE VIOLAÇÃO DE PADRÕES E RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDORES

O prazo para resposta a uma solicitação de medição da tensão de fornecimento, através de correspondência escrita com fornecimento dos resultados da medição, é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

O prazo para a tomada de providências, realização de novas medições e envio de correspondência ao solicitante comunicando a correção da irregularidade, quando se constatar inadequação da tensão, é de:

- (noventa) dias após recebimento da solicitação, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites precários;
- (cento e oitenta) dias, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites adequados mas dentro dos limites precários.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Até 30 dias da constatação da ocorrência, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao órgão regulador a data de conclusão das providências a serem adotadas, descrevendo as causas e a programação das ações previstas.

Os resultados das medições, inclusive relatórios gerados por equipamento de medição em forma de gráfico ou de planilha, devem ser arquivados pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 3 (três) anos.

Após a tomada de providências para trazer os níveis de tensão para dentro dos limites adequados, uma nova medição deve ser realizada, sendo o solicitante convidado para acompanhamento, com um prazo de, pelo menos, 48 horas de antecedência.

6 - FORMA E PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS INDICADORES AO ÓRGÃO REGULADOR

Trimestralmente deverá ser enviada, ao órgão regulador, uma planilha referente às funções FDT ao FEV.

Os valores destes indicadores devem ser obtidos considerando todas as medições do ano em curso.

Modelo da mencionada planilha está apresentado a seguir:

Concessionária:		
Período de Apuração:	FEV = _____ %	
_____ Trimestre do ano de _____	Nº de consumidores da amostra: _____	
FUNÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE TENSÕES - FDT: % das Medições da Amostra Global		
Faixa de Tensão Eficaz em % da Tensão Nominal	FDT de todos os consumidores da amostra	FDT relativa aos consumidores que definiram o numerador da FEV
$V \leq 80\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$80\% < V \leq 81\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$81\% < V \leq 82\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
---	XX,XXXX%	XX,XXXX%
---	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$105\% < V \leq 106\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$106\% < V \leq 107\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$107\% < V \leq 108\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$108\% < V \leq 109\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$109\% < V \leq 110\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$V > 110\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%

APÊNDICE B**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES DEC E FEC****1 - OBJETIVOS**

Apresentar os procedimentos para a coleta de informações referentes às interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores e para a apuração dos indicadores DEC e FEC.

Também são descritos a forma e os procedimentos para envio destes indicadores ao órgão regulador.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**DEC - DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR CONSUMIDOR**

Exprime o intervalo de tempo contínuo ou não em que, em média, cada consumidor do universo avaliado ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 minutos, para a etapa de adaptação, ou a 1 minuto, para as subsequentes.

FEC - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR CONSUMIDOR

Exprime o número de interrupções que, em média, cada consumidor do universo avaliado sofreu no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 minutos, para a etapa de adaptação, ou a 1 minuto, para as subsequentes.

PERÍODOS DE APURAÇÃO DO DEC E FEC

Período de apuração dos indicadores DEC e FEC é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores de um determinado universo de apuração.

No presente documento serão utilizados os períodos mensais, trimestrais e anuais.

As apurações mensais serão realizadas para cada um dos meses do ano e as apurações trimestrais correspondem a cada trimestre civil.

Já as apurações anuais, que também serão realizadas mensalmente, englobam todas as interrupções das apurações mensais dos últimos 12 meses, incluindo-se o mês de apuração.

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Qualquer interrupção de fornecimento de energia elétrica de qualquer consumidor superior a um (1) minuto é uma interrupção de longa duração e portanto deverá ser computada para o cálculo dos indicadores DEC e FEC, excluindo os seguintes casos:

- a) Falhas internas às instalações de consumidores e que não provocam interrupções em outros consumidores.
- b) Decorrentes de racionamento de energia elétrica determinado pelo Poder Concedente.
- c) Fornecimentos com tensão abaixo dos limites precários.

Serão também consideradas interrupções de fornecimento de energia elétrica aquelas que não afetarem todas as fases ou neutro existentes num determinado circuito. Neste caso a interrupção será considerada como se todas as fases tivessem sido interrompidas.

RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O fornecimento de energia elétrica a um consumidor é considerado totalmente restabelecido quando a energia elétrica volta a ser fornecida em todas as fases, por um intervalo de tempo superior a um minuto.

RESTABELECIMENTOS PARCIAIS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Uma ocorrência pode dar origem a diversos registros de interrupção em função do restabelecimento parcial de consumidores atingidos pela primeira interrupção e com a manobra de dispositivos de seccionamento e de proteção - chaves seccionadoras, disjuntores, religadores, seccionalizadores, etc.

CLASSIFICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANTO À NATUREZA

Devem ser consideradas todas as interrupções de fornecimento de energia do sistema elétrico sendo classificadas em função da natureza de sua ocorrência em 2 classes:

- Programada: quando a CONCESSIONÁRIA programa a interrupção e informa aos seus consumidores com antecedência mínima de 72 horas. Em certas situações, que não poderá ultrapassar 25% do montante das interrupções programadas, a CONCESSIONÁRIA poderá executar manutenções programadas na rede elétrica sem cumprir o período mínimo de antecedência para aviso dos consumidores, desde que os consumidores críticos sejam avisados e que apresente justificativas.
- Não Programada: Nos demais casos.

Estas últimas podem ser de natureza acidental, ocasionadas por defeitos nos componentes do sistema elétrico, oriundas de inspeções, rotineiras ou não, motivadas pelos empregados da empresa, ou ainda decorrentes de desligamentos forçados para manobras na rede ou para manutenção.

CLASSIFICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANTO À ORIGEM DO LOCAL DO DEFEITO

As interrupções motivadas por defeitos ou manobras no sistema elétrico devem ser divididas considerando as seguintes localizações da origem dos defeitos:

- sistema supridor de outras concessionárias ou empresas, em qualquer nível de tensão
- sistema supridor da própria CONCESSIONÁRIA considerando neste caso as situações que ocasionaram manobras de equipamentos ou linhas com nível de tensão igual ou superior a 69 kV.
- sistema de distribuição da própria CONCESSIONÁRIA considerando neste caso as situações que acarretaram manobras em redes com tensão inferior a 69 kV.

CLASSIFICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANTO À LOCALIZAÇÃO DOS CONSUMIDORES ATINGIDOS

Para efeito de apuração, os indicadores DEC e FEC devem ser calculados considerando todos os consumidores do universo de apuração, independentemente dos mesmos estarem localizados nas áreas urbana ou rural.

3 - UNIVERSOS DE APURAÇÃO DO DEC E DO FEC

Os indicadores DEC e FEC deverão ser apurados, inicialmente, para os seguintes universos:

- Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA: Inclui todos os consumidores da CONCESSIONÁRIA atendidos em tensão de distribuição. Considera portanto todos os consumidores atendidos com tensão nominal inferior a 69 kV da CONCESSIONÁRIA.
- Rede AT da CONCESSIONÁRIA: Inclui todos os consumidores da CONCESSIONÁRIA atendidos em alta tensão, ou seja, com tensão nominal igual ou superior a 69 kV.
- Conjuntos de consumidores: Inclui todos os consumidores pertencentes a cada um dos conjuntos em vigor e definidos pelo DNAEE.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

4 - INSUMOS PARA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DEC E FEC

4.1 - INFORMAÇÕES DO SISTEMA ELÉTRICO PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES DEC E FEC

A elaboração do cálculo dos indicadores DEC e FEC se fundamenta no conhecimento da duração e frequência das interrupções de fornecimento que ocorrem no sistema e os consumidores afetados pelas mesmas.

As redes de distribuição são constituídas de trechos, em geral radiais, que podem ser manobrados - abertos ou fechados - por chaves ou equipamentos de proteção, então, associando-se os consumidores às chaves ou equipamentos de proteção à sua montante, é possível determinar quais são aqueles que terão seu fornecimento interrompido quando da abertura de um desses equipamentos. Para tal também é necessário conhecer a estrutura hierárquica das chaves pois, numa rede radial, quando uma delas é aberta, todas as chaves a jusante ficam desenergizadas.

Uma interrupção de fornecimento sempre está associada a um trecho de rede, que por sua vez está associado a uma chave (ou equipamento de proteção) que se localiza imediatamente a sua montante. Neste caso o sentido do fluxo da potência elétrica fornecida é de montante a jusante.

Sendo assim, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizado um banco de informações, através do qual são disponibilizados os dados referentes a cada chave de proteção e manobra do Sistema Elétrico, associados à sua localização física e elétrica - se urbano ou rural, endereço, número do alimentador e da subestação, número de clientes a sua jusante, e potência instalada a sua jusante.

Quando da abertura de um destes dispositivos de proteção ou manobra, os dados de consumidores interrompidos ou seu equivalente pela potência instalada deverão ser considerados conforme as informações constantes desse banco de dados.

Note-se que:

- a) Em sistemas de alta tensão a CONCESSIONÁRIA deverá considerar as interrupções conforme os registros de aberturas das linhas de alta tensão.
- b) Em sistemas de distribuição com operação em malhas (por exemplo: rede secundária reticulada) onde existe redundância de suprimento elétrico, ou seja, a falha de um componente não provoca desligamento de cargas, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar:
 - As aberturas de dispositivos que não provocaram interrupções de fornecimento (nenhum consumidor foi atingido).
 - As aberturas de dispositivos que desligaram parcial ou totalmente as cargas.

Neste último caso, a potência parcialmente interrompida poderá ser estimada pela relação:

$$Ci = I/T \times Ct$$

- Ci = potência interrompida em MVA;
- I = potência dos transformadores abertos em MVA;
- T = potência total dos transformadores da rede reticulada em questão em MVA;
- Ct = potência total da rede reticulada em questão em MVA

- c) As atualizações das informações acima deverão ser mensais.

4.2 - PROCESSO DE COLETA DAS INFORMAÇÕES DAS INTERRUPÇÕES

Todo o processo de coleta das informações referentes às interrupções deve estar descrito em documentos da CONCESSIONÁRIA e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização para a auditoria das informações de cada desligamento.

Com relação ao início e fim da interrupção processo deve estabelecer claramente os horários reais de cada interrupção, devendo constar:

- a) horário da reclamação do consumidor ou percepção por parte da CONCESSIONÁRIA;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- b) horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de sensoramento e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão;
- c) horário da manobra da rede realizada no campo através de registro específico;
- d) horário de restabelecimento do serviço.

Evidentemente, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistemas ou mecanismos adequados que garantam ao consumidor, o acesso necessário para apresentar suas reclamações quanto a problemas no fornecimento de energia elétrica, imediatamente ao início de cada ocorrência.

5 - REGISTRO DAS INTERRUPÇÕES

5.1 - FORMA DE REGISTRO

As interrupções de fornecimento estão associadas a ocorrências na rede elétrica, cujas seguintes informações mínimas deverão permanecer disponíveis para consultas pelo órgão regulador:

- número de ordem da ocorrência.
- início da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- término da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- chave(s) ou dispositivos de proteção operado(s).
- número de consumidores atingidos.
- classificação da ocorrência, quanto à natureza, origem do local e localização dos consumidores

As interrupções de fornecimento a consumidores atendidos em Alta Tensão são registradas pelo sistema de supervisão da rede de alta tensão ou pelos operadores. Nesses casos a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar também esses registros para consultas pelo órgão regulador.

5.2 - TEMPO DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS

Os dados coletados deverão permanecer em arquivo na CONCESSIONÁRIA por um prazo mínimo de 3 anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias do órgão regulador.

6 - APURAÇÃO DE DEC E FEC

São apresentados dois algoritmos para a apuração do DEC e do FEC, em conformidade com o disposto na portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78. O primeiro baseia-se no número de consumidores afetados em cada interrupção e o segundo na correlação entre o número de consumidores afetados e a correspondente potência instalada.

No transcorrer da 1ª etapa, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para obtenção do DEC e do FEC, o algoritmo que considera a correlação entre o número total de consumidores e a correspondente potência instalada (em kVA).

Ressalte-se que este procedimento ainda poderá ser adotado durante o primeiro ano da 2ª etapa.

O algoritmo que considera diretamente o número de consumidores afetados em cada interrupção consiste na aplicação da seguinte expressão:

$$\text{FÓRMULA DE CÁLCULO: DEC} = \frac{\sum_{i=1}^N Ca(i) \times t(i)}{Ct} (\text{h/consumidor})$$

DEC = Duração Equivalente de Interrupção por consumidor, expressa em horas e centésimos de hora, por cliente.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Ca (i)	= Número de consumidor do universo considerado, atingidos na interrupção (i).
t(i)	= Tempo de duração, em horas e centésimos de hora, da interrupção (i).
(i)	= Número da interrupção considerada, variando de 1 a N, sendo N o número de interrupções ocorridas durante o período de apuração.
Ct	= Número total de consumidores do universo considerado, entendido como sendo o número de consumidores existentes no último dia de cada mês de apuração no caso de apuração mensal e média aritmética dos números de consumidores existentes nos últimos dias de cada mês do período, no caso de apuração trimestral ou anual.

FÓRMULA DE CÁLCULO: $FEC = \frac{\sum_{i=1}^N Ca(i)}{Ct}$ (interrupções/consumidor)

FEC = Frequência equivalente de interrupções por consumidor, expressa com 2 casas decimais.

Ca (i) = Número de consumidores do universo considerado, atingidos na interrupção (i).

(i) = Número da interrupção considerada, variando de 1 a N, sendo N o número de interrupções ocorridas durante o período de apuração.

Ct = Número total de consumidores do universo considerado, entendido como sendo o número de consumidores existentes no último dia de cada mês de apuração no caso de apuração mensal e média aritmética dos números de consumidores existentes nos últimos dias de cada mês do período, no caso de apuração trimestral ou anual.

No algoritmo que considera a potência instalada afetada pela interrupção, aplica-se a mesma expressão acima, mas a obtenção do número de consumidores afetados em cada interrupção deve ser realizada considerando-se a seguinte proporção:

$$Ca = \frac{kVA_i}{kVA_t} \times nst + N, \text{ onde}$$

kVA_i = potência interrompida que corresponde à soma das potências instaladas dos transformadores de distribuição do universo considerado, afetados pela interrupção;

kVA_t = potência total instalada no universo, que é a soma das potências instaladas de todos os seus transformadores de distribuição, do universo considerado;

nst = número total de consumidores atendidos pela rede secundária de distribuição no universo considerado;

N = número de consumidores atendidos pela rede primária de distribuição do universo considerado, atingidos pela interrupção.

7 - ENVIO DOS INDICADORES AO ÓRGÃO REGULADOR

7.1- PROCEDIMENTO E FORMA

Os dados deverão ser coletados simultaneamente às ocorrências no sistema elétrico sendo que os indicadores mensais, trimestrais e anuais correspondentes deverão estar disponíveis até o trigésimo dia útil posterior ao mês, trimestre ou ano em referência.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Anualmente, até o 5º dia útil do mês de fevereiro ou sempre que solicitada, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao órgão regulador as informações relativas às chaves de manobra e aos equipamentos de proteção de sua rede de distribuição e dos correspondentes números de consumidores à jusante, vigentes no último dia do referido trimestre.

Este arquivo de informações deverá conter, no mínimo, para cada chave ou dispositivo de proteção:

- identificação biunívoca (por ex.: número de patrimônio) e localização física (por ex.: coordenadas UTM).
- tipo da área de localização - urbana ou rural.
- identificação do circuito e localização na rede elétrica.
- número de clientes (primários e em BT) à jusante.
- potência dos transformadores que atendem os clientes em BT à jusante, em kVA.

Os indicadores deverão ser encaminhados ao órgão regulador trimestralmente, tendo como data limite o trigésimo dia útil após o encerramento de cada trimestre civil, em formulários cujos modelos são apresentados a seguir:

a) DEC e FEC de consumidores de Atendidos em Tensão de Distribuição

Concessionária:							
Período de Apuração:					Indicador:		
[] Mês ____ de ____					DEC []		
[] ____ Trimestre de ____					FEC []		
[] Anual: do mês: ____ até o mês: ____ 1					2		
Universe	Número de	Total	Suprimento		Distribuição		
Considerado	Consumidores	Geral	Externo	Próprio	Tot.	Interrupções Programadas	Interrupções Não Programadas
3	4	5	6	7	8	9	10

- 1 Especificação do Período de Apuração - se mensal, trimestral ou anual, com a indicação do mês/ano, trimestre ou ano de referência.
- 2 Especificação do Indicador a que se referem as informações fornecidas.
- 3 Universo ao qual se refere o valor do indicador fornecido.
Deverão ser listados, em seqüência os seguintes universos: a CONCESSIONÁRIA como um todo e cada um de seus conjuntos de consumidores, conforme definidos na portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.
- 4 Número de consumidores primários e em BT, de cada um dos universos de apuração.
- 5 Valor total do indicador especificado, para o período e para o universo considerado.
- 6 Valor do indicador especificado, referente a interrupções motivadas por ocorrências verificadas em sistemas supridores de outras concessionárias.
- 7 Valor do indicador especificado, referente a interrupções motivadas por ocorrências verificadas no sistema supridor da própria CONCESSIONÁRIA.
- 8 Valor total do indicador especificado, relativo a ocorrências verificadas no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA.
- 9 Valor do indicador especificado, relativo a interrupções programadas no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

10 Valor do indicador especificado, relativo a interrupções não programadas no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA.

b) DEC e FEC de consumidores atendidos em Alta Tensão

Concessionária:

—

Período de Apuração:		Indicador: DEC [] FEC []
[] Mês ____ de ____		
[] ____ Trimestre de ____		
[] Anual: do mês: ____ até o mês: ____		
Universe Considerado	Número de Consumidores	Total Geral
3	4	5

- 1** Especificação do Período de Apuração - se mensal, trimestral ou anual, com a indicação do mês/ano, trimestre ou ano de referência.
- 2** Especificação do Indicador a que se referem as informações fornecidas.
- 3** Universo ao qual se refere o valor do indicador fornecido, que equivale à CONCESSIONÁRIA como um todo.
- 4** Número de consumidores em At de cada um dos universos de apuração.
- 5** Valor total do indicador especificado, para o período e para o universo considerados.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS E FORMULÁRIOS

Os campos contidos nos arquivos e formulários deverão apresentar as seguintes características:

- CONCESSIONÁRIA e conjuntos.....20 caracteres alfanuméricos.
- Ano.....4 caracteres numéricos.
- Mês.....2 caracteres numéricos.
- Trimestre.....2 caracteres numéricos.
- Número de consumidores.....10 caracteres numéricos.
- Indicadores.....10 caracteres numéricos com 2 casas decimais (XXXXXXX, XX).

8 - EXEMPLO DE REGISTRO DE UMA INTERRUPTÃO COM MÚLTIPLAS MANOBRAS

No caso de interrupções que envolvam várias manobras no sistema elétrico, faz-se necessário efetuar considerações complementares.

O procedimento deverá prever nos algoritmos de cálculo a identificação da sequência de manobra, permitindo que consumidores desligados desde o primeiro instante da ocorrência, não venham a onerar o índice de FEC, quando há uma manobra de chave que não altera a condição de fornecimento do consumidor (energizado ou desenergizado).

Apenas como ilustração, para maior clareza, apresenta-se a seguir um exemplo de como pode ser efetuado este controle para correta apuração dos valores de DEC e FEC:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Para o apontamento no que se refere à classificação das manobras na rede elétrica, as interrupções receberão código específico (90 e 91 por exemplo) de acordo com o seguinte critério:

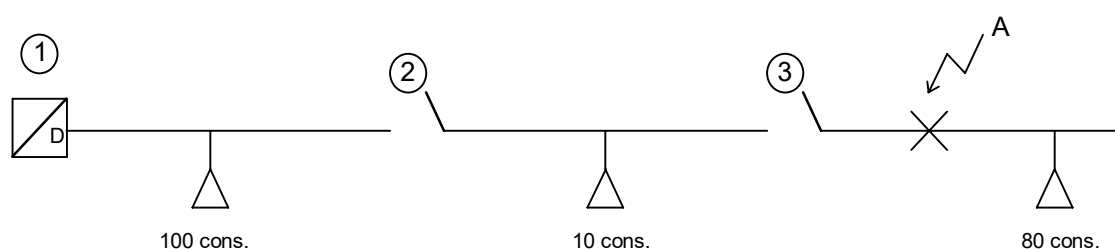
manobra 90 - para interrupções que envolvam clientes que estavam energizados imediatamente antes da manobra correspondente.

manobra 91 - para interrupções que envolvam clientes que estavam desenergizados imediatamente antes da manobra correspondente.

Dessa forma em uma sequência de manobras, o código de manobra 91, somente poderá aparecer se anteriormente houver ocorrido pelo menos um código de manobra 90. O último código será a identificação da verdadeira causa da falha.

Da adequada combinação dos códigos da manobra 90 e 91 é possível a coleta de dados de qualquer sequência de manobras.

a) Esquema



b) Sequência de Manobras

Hora	Operação dos dispositivos de proteção e/ou manobra	Consumidores Atingidos	
		Antes da Operação	Depois da Operação
1:00	Desligou-se disjuntor 1 devido falha	ligado	100+10 +80
1:20	Aberto seccionalizador 2 - localizar falha	100+10 +80	100+10+80
1:30	Religado disjuntor 1 - testar trecho	100+10 +80	10+80
1:50	Aberto seccionalizador 3 - localizar falha	10+80	10+80
2:00	religado seccionalizador 2 - testar trecho	10+80	80
2:40	Início do reparo		
3:00	Religado seccionalizador 3 - restabelecer	80	ligado

c) Preenchimento dos registros de interrupções

Registro	Dispositivo	Início		Término da Interrupção	Consum. Atingidos	Causa
		Interrupção	Reparo			
1	Disj. 1	1:00	-	1:30	100+10+80	90
2	Secc.2	1:30	-	2:00	10+80	91
3	Secc.3	2:00	2:40	3:00	80	35

APÊNDICE C**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES TA, FMA, TMA E TX%****1 - OBJETIVOS**

Apresentar os procedimentos para a coleta de informações referentes ao atendimento das ocorrências motivadas ou não por reclamações dos consumidores e para a apuração dos indicadores TA, TMA, FMA e TX%.

Também são descritos os procedimentos e a forma para envio destes indicadores ao órgão regulador.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**TA - TEMPO DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA**

Os tempos de atendimento devem ser sempre indicados em minutos - e correspondem ao intervalo de tempo entre o conhecimento da existência da ocorrência ou de reclamação do consumidor e o restabelecimento do serviço ou término do atendimento (neste último caso quando não houve interrupção ou se a reclamação foi improcedente).

TAI - TEMPO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL

Trata-se do maior dos tempos de atendimento das ocorrências para um mesmo consumidor, no período de apuração, transcorridos desde o recebimento das suas reclamações até o restabelecimento dos fornecimentos ou termos dos atendimentos nos casos onde não houve interrupção de fornecimento.

FMA - FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO

Trata do quociente entre o número total de atendimento de ocorrências registradas e a quantidade de consumidores servidos em um universo de apuração. Para apurações referentes a consumidores em tensão de distribuição este quociente deve ser multiplicado por 10.000.

TMA - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO

Trata-se do quociente entre a somatória dos tempos transcorridos desde o recebimento da reclamação até o restabelecimento do fornecimento ou término do atendimento nos casos onde não houve interrupção de fornecimento, e o número de ocorrências no período de apuração.

TX% - TEMPO X% DE ATENDIMENTO

Ordenando os tempos de atendimento segundo tempos de atendimento crescentes TX% é o maior tempo de atendimento das primeiras X% ocorrências deste universo de apuração.

Assim, por exemplo, T80% corresponde ao maior tempo de atendimento das primeiras 80% ocorrências do universo de apuração considerado.

PERÍODOS DE APURAÇÃO DO TMA, FMA E TX%

Período de apuração dos indicadores TMA, FMA e TX% é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das ocorrências na rede de energia elétrica de um determinado universo de apuração.

No presente documento serão utilizados os períodos de apuração mensal e de apuração anual.

As apurações mensais serão realizadas para cada um dos meses do ano.

As apurações anuais englobam as ocorrências das apurações mensais dos últimos 12 meses, incluindo-se o mês de apuração.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS DE ATENDIMENTO

Trata-se de uma distribuição acumulada de frequências de incidência de valores de tempos de atendimento de ocorrências apuradas em períodos de um mês ou de 12 meses consecutivos (anual) em determinado universo considerado.

Os valores dessa distribuição indicam os valores dos tempos de atendimento que não foram superados por uma certa porcentagem do número total de ocorrências, em um certo período.

OCORRÊNCIAS

Ocorrência é um evento na rede elétrica da CONCESSIONÁRIA ou do consumidor que gera uma reclamação do consumidor quanto à qualidade do produto ou do serviço prestado ou ainda uma intervenção na rede para reparos com desligamentos.

Caracterizam a ocorrência o caráter emergencial do atendimento e o consequente deslocamento de equipes próprias ou não, pertencentes ou não a turmas de emergências, para sanar o problema.

3 - UNIVERSOS DE APURAÇÃO DO FMA, TMA e TX% E DISTRIBUIÇÕES DE TEMPOS DE ATENDIMENTO.

Na primeira etapa deverão ser apurados os indicadores TMA, FMA, TX% e Distribuições de Tempos de Atendimento para os seguintes universos:

- Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA - Área Urbana: Inclui os atendimentos de ocorrências para consumidores da CONCESSIONÁRIA com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área urbana ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área urbana. Considera-se neste caso os atendimentos de consumidores ou a execução de reparos em redes urbanas com tensão nominal inferior a 69kV.
- Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA - Área Rural: Inclui os atendimentos de ocorrências para consumidores da CONCESSIONÁRIA com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área rural ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área rural. Considera-se neste caso os atendimentos de consumidores ou a execução de reparos em redes com tensão nominal inferior a 69kV.
- Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA - Inclui os atendimentos de ocorrências para todos os consumidores da CONCESSIONÁRIA com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área urbana e rural ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área urbana e rural. Considera-se neste caso os atendimentos de todos consumidores ou a execução de reparos em redes com tensão nominal inferior a 69kV.

A apuração dos indicadores TA, TMA, FMA e TX% deve considerar todos os eventos mesmo aqueles decorrentes de reclamações de clientes de natureza improcedente como defeito interno às instalações dos consumidores, endereço da reclamação não localizado pelas equipes de emergência, prédio fechado etc.

Não devem ser considerados na apuração destes indicadores os deslocamentos de equipes, mesmo se realizados por turmas de emergência, para:

- a) Atendimento de ocorrência em redes de iluminação pública;
- b) Deslocamentos para corte e religação de consumidores;
- c) Deslocamentos com caráter comercial (reclamação de consumo elevado, substituição de medidores etc.).

4 - REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O conhecimento da ocorrência ocorre através de reclamação do consumidor ou por percepção por parte da CONCESSIONÁRIA.

O horário do conhecimento da ocorrência é o horário da primeira reclamação ou citada percepção.

Todo o processo de coleta das informações referentes às ocorrências e interrupções deve estar descrito em documentos da CONCESSIONÁRIA e deve garantir a fidelidade, a precisão e a disponibilização para a auditoria das informações de cada evento.

Evidentemente, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistemas ou mecanismos adequados que garantam ao consumidor, o acesso necessário para apresentar suas reclamações quanto a problemas no fornecimento de energia elétrica, imediatamente ao início de cada ocorrência.

Com relação ao início e fim da ocorrência o processo deve estabelecer claramente os horários reais de cada evento, devendo ser fixado o processo de coleta de:

- a) horário da reclamação do consumidor.
- b) horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de monitoração com sensores e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão.
- c) horário do término do atendimento, através de registro específico.

As ocorrências devem ser registradas através das seguintes informações mínimas que deverão permanecer disponíveis para consultas pelo órgão regulador:

- número de ordem da ocorrência;
- data e horário do conhecimento da ocorrência, através da reclamação do consumidor ou percepção por parte da CONCESSIONÁRIA - dia, mês, ano, hora e minutos;
- data e horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de monitoração com sensores e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão - dia, mês, ano, hora e minutos;
- data e horário do início do deslocamento da turma e início do reparo - dia, mês, ano, hora e minutos;
- identificação da rede atingida - chaves de proteção manobradas, quando houver;
- data e horário do término da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos;
- tipo da área onde se deu a ocorrência (área urbana ou rural);
- classificação da ocorrência, quanto à natureza, origem do local e localização dos consumidores

Os registros de ocorrência deverão permanecer em arquivo na CONCESSIONÁRIA por um prazo mínimo de 3 anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias do órgão regulador.

5 - APURAÇÃO DO TMA, FMA E TX% E DAS DISTRIBUIÇÕES DE TEMPOS DE ATENDIMENTO

5.1 - TMA - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO

É o quociente entre o somatório dos períodos transcorridos desde o instante inicial de cada ocorrência até o restabelecimento do fornecimento ou término da ocorrência, e o número de ocorrências, no período e no universo de apuração considerados.

$$TMA = \frac{\sum_{i=1}^n ta(i)}{n} \text{ onde}$$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

TMA = valor médio, em minutos e décimos de minutos
 ta(i) = tempo de atendimento de cada ocorrência em minutos
 N = número de ocorrências totais no universo e período de apuração considerados

5.2 - FMA - FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO

É o quociente entre o número total de ocorrências registradas e a quantidade de consumidores atendidos, em um determinado universo e período de apuração, multiplicado por 10.000.

$$FMA = \frac{n}{N} \times A, \text{ onde}$$

n = número de ocorrências registradas

A = 10.000

N = número de consumidores do universo e período de apuração considerados

5.3 - TX% - TEMPO X% DE ATENDIMENTO

Dispondo-se as ocorrências de um universo e período de apuração em ordem crescente dos correspondentes tempos de atendimento, TX% é o maior tempo de atendimento dos primeiros X% de ocorrências.

5.4 - DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS DE ATENDIMENTO

As distribuição de tempos de atendimento mensais e anuais deverão ser apuradas através dos cálculos dos seguintes pontos:

T50%, T60%, T70%, T80%, T90%, T95%, T95,5%, T96%, T96,5%, T97%, T97,5%, T98%, T98,25%, T98,5, T98,75, T99%, T99,25%, T99,5%, T99,75%, T100%.

6 - ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO REGULADOR

6.1 Procedimentos e Forma

Os dados deverão ser coletados simultaneamente às ocorrências no sistema elétrico sendo que os indicadores mensais e anuais correspondentes deverão estar disponíveis até o trigésimo dia útil posterior ao mês ou ano em referência.

Os indicadores deverão ser encaminhados trimestralmente ao órgão regulador, tendo como data limite o trigésimo dia útil após o encerramento dos trimestres civis (março, junho, setembro e dezembro), em planilhas cuja forma é apresentada a seguir:

a) TMA e FMA - Rede de Distribuição

Trimestralmente deverá ser enviada, ao órgão regulador, uma planilha contendo os valores de TMA e de FMA dos consumidores atendidos em tensão de distribuição conforme ilustra a figura, com as seguintes informações:

Concessionária:					
Período de Apuração: [] Mês ____ de ____	Indicador: TMA [] FMA []				
1	2				
<table border="1"> <tr> <td>PROCURADORIA GERAL/ANEEL</td> <td></td> </tr> <tr> <td>VISTO</td> <td></td> </tr> </table>	PROCURADORIA GERAL/ANEEL		VISTO		
PROCURADORIA GERAL/ANEEL					
VISTO					

[] Anual: do mês: _____ até o mês: _____						
Universe Considerado	Número de Consumidores			Indicador		
	Área Urbana	Área Rural	Total	Área Urbana	Área Rural	Global
3	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	5.3

- 1 Especificação do Período de Apuração - se mensal ou anual, com a indicação do mês/ano ou do ano de referência.
- 2 Especificação do Indicador a que se referem as informações fornecidas.
- 3 Universo ao qual se refere o valor do indicador fornecido, que equivale à CONCESSIONÁRIA como um todo.
Número de consumidores do universo de apuração.
- 4.1 - Área Urbana
- 4.2 - Área Rural
- 4.3 - Total do universo
- Valor do indicador do universo de apuração.
- 5.1 - Área Urbana
- 5.2 - Área Rural
- 5.3 - Total do universo

b) TX %

Trimestralmente deverá ser enviada, ao órgão regulador, uma planilha referente ao TX%, conforme ilustra a figura, com as seguintes informações

Concessionária:

Período de Apuração: [] Mês ____ de ____ [] Anual: do mês: _____ até o mês: _____		Indicador: T__ %	Concessionária [] Rural [] Urbano []
		1	2
Universe Considerado	Número de Consumidores	Número de Ocorrências	Indicador
3	4	5	6

- 1 Especificação do Período de Apuração - se mensal ou anual, com a indicação do mês/ano ou do ano de referência.
- 2 Localização e classe dos consumidores.
- 3 Universo ao qual se refere o valor do indicador fornecido, que equivale à CONCESSIONÁRIA como um todo.
- 4 Número de consumidores do universo de apuração.
- 5 Número de ocorrências
- 6 Valor do indicador do universo de apuração.

c) Distribuições de Tempos de Atendimento

Até o trigésimo dia útil subsequente ao final de cada ano civil deverá encaminhar também os valores de distribuições de tempos de atendimento referentes ao ano e a um cada dos meses.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Apenas no primeiro ano da primeira etapa, caso a CONCESSIONÁRIA não possa apurar tais distribuições para a totalidade de seus consumidores, deverá submeter proposta alternativa para aprovação do órgão regulador, até 31/01/99.

6.2 - Especificação dos Arquivos e Formulários

Os campos contidos nos arquivos e formulários deverão apresentar as seguintes características:

- CONCESSIONÁRIA e conjuntos.....20 caracteres alfanuméricos.
- Ano.....4 caracteres numéricos.
- Mês.....2 caracteres numéricos.
- Número de10 caracteres numéricos.
- Número de10 caracteres numéricos.
- Número de consumidores.....10 caracteres numéricos.
- Número de ocorrências.....10 caracteres numéricos com 2 casas decimais (XXXXXXX, XX).

7 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ASSOCIADO AO TAI

A CONCESSIONÁRIA deverá manter serviço de atendimento gratuito com formulário específico, a ser preenchido pelo atendente, para acatar solicitações de cálculo de TAI, por parte de consumidores, ou de prepostos devidamente autorizados pelos consumidores ou pelo órgão regulador.

No ato da solicitação lhe deverá ser entregue um protocolo, com data de emissão e data limite para apresentação do TAI, que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias transcorridos da data de solicitação.

A apresentação do resultado dos indicadores deverá conter:

- a) Identificação do consumidor pelo seu nome, seu endereço, seu código cadastral na CONCESSIONÁRIA e agrupamento a que pertence (urbano, rural, AT, MT, BT, subterrâneo).
- b) Período de apuração expresso pelos 12 meses imediatamente anteriores ao mês em que foi feita a solicitação.
- c) Valores dos indicadores TAI, associados a cada mês e ao ano da apuração.
- d) Indicação do padrão do indicador ao lado do maior valor apurado no período.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

MODELO DE PLANILHA PARA ENVIO DA DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS DE ATENDIMENTO

Concessionária: _____

Agrupamento: _____ Distribuição de Tempos de Atendimento - ano de: _____

	Consumidores do Agrupamento	Número de Ocorrências	PROBABILIDADE (%)																			
			50	60	70	80	90	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,25	98,5	98,75	99	99,25	99,5	99,75	100
jan																						
fev																						
mar																						
abr																						
mai																						
jun																						
jul																						
ago																						
set																						
out																						
nov																						
dez																						
ANO																						

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE D**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES DIC E FIC****1 - OBJETIVOS**

Apresentar os procedimentos para a coleta de informações referentes às interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores e para a apuração dos indicadores DIC e FIC.

Também são descritos a forma e os procedimentos para envio destes indicadores ao órgão regulador.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**DIC - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR CONSUMIDOR**

Exprime o intervalo de tempo, contínuo ou não, em que um determinado consumidor ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 1 minuto.

FIC - FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR CONSUMIDOR

Exprime o número de interrupções que um determinado consumidor sofreu no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 1 minuto.

PERÍODOS DE APURAÇÃO DO DIC E FIC

Período de apuração dos indicadores DIC e FIC é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das interrupções de fornecimento de energia elétrica de um determinado universo de apuração.

No presente documento serão utilizados os períodos mensais, trimestrais e anuais.

As apurações mensais serão realizadas para cada um dos meses do ano, abrangendo as interrupções de fornecimento de um determinado mês.

As apurações trimestrais correspondem a cada trimestre civil enquanto que as anuais referem-se ao último ano civil e aos últimos 12 meses.

DISTRIBUIÇÕES DE DIC E DE FIC

Trata-se de uma distribuição de frequência acumulada de incidência de valores de DIC ou de FIC, apuradas em períodos de um mês ou de 12 meses consecutivos, em determinado universo de consumidores.

Os valores dessa distribuição indicam os valores do DIC ou do FIC que não foram superados por uma certa porcentagem do número total dos consumidores, em um certo período.

Se, por exemplo, o valor 80% da distribuição anual de DIC for 40 h, significa que 80% dos consumidores tiveram uma soma de interrupções no ano igual ou inferior a 40 h. Por outro lado, se o valor 90% da distribuição mensal de FIC for 8 h significa que a soma das interrupções mensais que atingiram 90% dos consumidores foi menor ou igual a 8h.

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE UM CONSUMIDOR

Qualquer interrupção de fornecimento de energia elétrica que afeta um determinado consumidor, com duração superior a um (1) minuto é uma interrupção de longa duração e portanto deverá ser computada para o cálculo dos indicadores DIC e FIC, excluindo os seguintes casos:

a) Falhas internas à instalação de consumidor;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- b) Decorrentes de racionamento de energia elétrica determinado pelo Poder Concedente.
- c) Fornecimentos com tensão abaixo dos limites precários.

Serão também consideradas como interrupções de fornecimento de energia elétrica, aquelas que provocarem falta de pelo menos uma fase ou a descontinuidade do cabo neutro que atendem um determinado consumidor. Nestes casos a interrupção será considerada como se todas as fases estivessem sido interrompidas.

RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

O fornecimento de energia elétrica a um consumidor é considerado totalmente restabelecido quando a energia elétrica voltar a ser fornecida em todas as fases, por um intervalo de tempo superior a um minuto.

RESTABELECIMENTOS PARCIAIS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Uma ocorrência pode dar origem a diversos registros de interrupção em função do restabelecimento parcial do consumidor atingido pela primeira interrupção e com a manobra de dispositivos de seccionamento e de proteção - chaves seccionadoras, disjuntores, religadores, seccionalizadores, etc.

3 - INSUMOS PARA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC E FIC

3.1 - INFORMAÇÕES DO SISTEMA ELÉTRICO

A execução do cálculo dos indicadores DIC e FIC se fundamenta no conhecimento da duração e frequência das interrupções de fornecimento que ocorrem no sistema afetando determinados consumidores.

Uma interrupção de fornecimento sempre está associada a um trecho de rede, que por sua vez está associado a uma chave (ou equipamento de proteção) que se localiza imediatamente a sua montante. Neste caso, o sentido do fluxo de potência elétrica fornecida é de montante a jusante.

Como as redes de distribuição são constituídas de trechos, em geral radiais, que podem ser manobrados - abertos ou fechados - por chaves ou equipamentos de proteção, então, associando-se os consumidores às chaves ou equipamentos de proteção à montante de sua conexão com a rede, é possível determinar quais são aqueles que terão seu fornecimento interrompido quando da abertura de um desses equipamentos.

Para tal também é necessário conhecer a estrutura hierárquica das chaves pois, numa rede radial, quando uma delas é aberta, todas as chaves a jusante ficam desenergizadas.

Sendo assim, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizado um banco de informações, através do qual cada consumidor é associado às chaves ou aos dispositivos de proteção que estão a sua jusante. Também deverão ser disponibilizados os dados referentes a cada chave de proteção e manobra do Sistema Elétrico, quanto à sua localização física e elétrica - se urbano ou rural, endereço, número do alimentador e da subestação.

3.2 - PROCESSO DE COLETA DAS INFORMAÇÕES DAS INTERRUPÇÕES

Todo o processo de coleta das informações referentes às interrupções deve estar descrito em documentos da CONCESSIONÁRIA e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização para auditoria das informações de cada desligamento.

Com relação ao início e fim da interrupção o processo deve estabelecer claramente os horários reais de cada interrupção, devendo constar:

- a) horário da reclamação do consumidor ou percepção por parte da CONCESSIONÁRIA.
- b) horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de monitoração por sensores e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- c) horário da manobra da rede realizada no campo através de registro específico.
- d) horário de restabelecimento do fornecimento de energia nos casos em que não houve manobra de chaves ou dispositivos de proteção, tais como em reparo de ramal de serviço, entrada de energia do consumidor atendido em baixa tensão etc.

Evidentemente, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistemas ou mecanismos específicos que garantam, que o consumidor, possa apresentar suas reclamações quanto a problemas no fornecimento de energia elétrica, de forma imediata ao início de cada ocorrência.

3.3 - REGISTRO DAS INTERRUPÇÕES

3.3.1 - FORMA DE REGISTRO

As interrupções de fornecimento estão associadas a ocorrências na rede elétrica, cujas seguintes informações mínimas deverão permanecer disponíveis para consultas pelo órgão regulador:

- número de ordem da ocorrência.
- início da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- término da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- chave(s) ou dispositivos de proteção operado(s).
- número de consumidores atingidos.
- indicação se houve serviços executados sem operação de chaves ou dispositivos de proteção, tais como reparos em ramal de serviço ou entrada de energia de consumidor.

3.3.2 - TEMPO DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS

Os dados coletados deverão permanecer em arquivo na CONCESSIONÁRIA por um prazo mínimo de 3 anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias do órgão regulador.

4 - PROCESSO DE APURAÇÃO DO DIC E FIC E DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIC E FIC

4.1 - APURAÇÃO DO DIC E FIC

Além do órgão regulador, qualquer consumidor da CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a apuração do seu DIC ou do seu FIC, devendo a CONCESSIONÁRIA apurá-los conforme as seguinte fórmulas:

$$\text{FÓRMULA DE CÁLCULO: DIC} = \sum_{i=1}^N t(i)$$

DIC = Duração das Interrupções do consumidor considerado, expressa em horas e centésimos de hora

t(i) = Tempo de duração, em horas e centésimos de hora, da interrupção (i).

(i) = Índice de cada interrupção variando de 1 a N.

N = Número de interrupções do consumidor considerado, no período de apuração

$$\text{FÓRMULA DE CÁLCULO: FIC} = N$$

FIC = Frequência das interrupções do consumidor considerado.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

N	= Número de interrupções do consumidor considerado, no período de apuração.
---	---

4.2 - APURAÇÃO DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIC E FIC

A apuração das distribuições de frequências acumuladas do DIC e do FIC da CONCESSIONÁRIA é realizada a partir da apuração do DIC e do FIC de cada um de seus consumidores, em cada um dos seguintes universos de apuração:

- Consumidores atendidos por sistema subterrâneo;
- Consumidores atendidos em alta tensão;
- Consumidores atendidos em média tensão situados em zona urbana;
- Consumidores atendidos em baixa tensão situados em zona urbana, inclusive os pertencentes a conjuntos com menos de 1.000 consumidores;
- Consumidores localizados em zona rural.

5 - FORMA E PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIC E DE FIC

Até o trigésimo dia útil subsequente ao final de cada ano civil, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao órgão regulador, para acompanhamento, planilhas contendo as Distribuições de Frequência Acumulada de Incidência de Valores de DIC e FIC mensais, trimestrais e anuais, relativos ao ano civil anterior, conforme modelo, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, agrupando seus consumidores de conformidade com o definido no item anterior.

Os valores dessa planilha indicam o valor do DIC (ou do FIC) que não foi superado por uma certa porcentagem do número total de consumidores do agrupamento, em um certo período.

Os valores das distribuições de DIC e FIC deverão ser calculados para as seguintes probabilidades de não serem superados:

50%, 60%, 70%, 80%, 90%, 95%, 95,5%, 96%, 96,5%, 97%, 97,5%, 98%, 98,25%, 98,5%, 98,75%, 99%, 99,25%, 99,5%, 99,75% e 100%.

6 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ASSOCIADO AO DIC E AO FIC

A CONCESSIONÁRIA deverá manter serviço de atendimento gratuito com formulário específico, a ser preenchido pelo atendente, para acatar solicitações de cálculo de DIC e FIC, por parte de consumidores, seus prepostos devidamente autorizados ou pelo órgão regulador.

No ato da solicitação lhe deverá ser entregue um protocolo, com data de emissão e data limite para apresentação do DIC e FIC, que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias transcorridos da data de solicitação.

A apresentação do resultado dos indicadores deverá conter:

- identificação do consumidor pelo seu nome, seu endereço, e seu código cadastral na CONCESSIONÁRIA e classificação de agrupamento - urbano, rural, AT, MT, BT, subterrâneo;
- período de apuração, expresso pelo ano civil completo anterior e pelos 12 meses imediatamente anteriores ao da solicitação;
- valores dos indicadores DIC e FIC mensais, trimestrais e anuais;
- Indicação dos padrões dos indicadores ao lado de cada valor mensal, trimestral e anual apurado.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

7 - EXEMPLO DE REGISTRO DE INTERRUPTÃO COM MÚLTIPLAS MANOBRAS

No caso de interrupções que envolvam várias manobras no sistema elétrico, faz-se necessário efetuar considerações complementares.

O procedimento deverá prever nos algoritmos de cálculo a identificação da sequência de manobra, permitindo que consumidores desligados desde o primeiro instante da ocorrência, não venham a onerar o índice de FIC, quando há uma manobra de chave que não altera a condição de fornecimento do consumidor (energizado ou desenergizado).

Apenas como ilustração, para maior clareza, apresenta-se a seguir um exemplo de como pode ser efetuado este controle para correta apuração dos valores de DIC e FIC:

- Para o apontamento no que se refere à classificação das manobras na rede elétrica, as interrupções receberão código específico (90 e 91 por exemplo) de acordo com o seguinte critério:

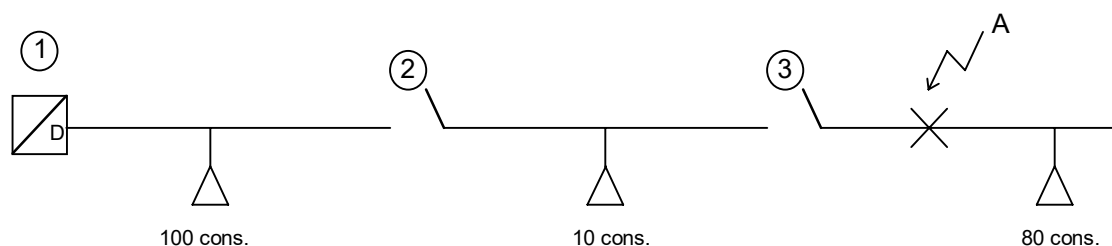
manobra 90 - para interrupções que envolvam clientes que estavam energizados imediatamente antes da manobra correspondente.

manobra 91 - para interrupções que envolvam clientes que estavam desenergizados imediatamente antes da manobra correspondente.

Dessa forma em uma sequência de manobras, o código de manobra 91, somente poderá aparecer se anteriormente houver ocorrido pelo menos um código de manobra 90. O último código será a identificação da verdadeira causa da falha.

Da adequada combinação dos códigos de manobra 90 e 91 é possível a coleta de dados de qualquer sequência de manobras.

a) Esquema



b) Sequência de Manobras

Hora	Operação dos dispositivos de proteção e/ou manobra	Consumidores Atingidos	
		Antes da Operação	Depois da Operação
1:00	Desligou-se disjuntor 1 devido falha	ligado	100+10 +80
1:20	Aberto seccionalizador 2 - localizar falha	100+10 +80	100+10+80
1:30	Religado disjuntor 1 - testar trecho	100+10 +80	10+80
1:50	Aberto seccionalizador 3 - localizar falha	10+80	10+80
2:00	Religado seccionalizador 2 - testar trecho	10+80	80
2:40	Início do reparo		
3:00	Religado seccionalizador 3 - restabelecer	80	Ligado

c) Preenchimento dos registros de interrupções

Registro	Dispositivo	Início		Término da Interrupção	Consum. Atingidos	Causa
		Interrupção	Reparo			
1	Disj. 1	1:00	-	1:30	100+10+80	90
2	Secc.2	1:30	-	2:00	10+80	91
3	Secc.3	2:00	2:40	3:00	80	35

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

MODELO DE PLANILHA PARA ENVIO DA DISTRIBUIÇÃO DE DIC E FIC

Concessionária: _____

Agrupamento: _____ Distribuição de : DIC[] FIC[] - ano de: _____

	Consumidores do Agrupamento	PROBABILIDADE (%)																			
		50	60	70	80	90	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,25	98,5	98,75	99	99,25	99,5	99,75	100
jan																					
fev																					
mar																					
1º Tr.																					
abr																					
mai																					
jun																					
2º Tr.																					
jul																					
ago																					
set																					
3º Tr.																					
out																					
nov																					
dez																					
4º Tr.																					
ANO																					

APÊNDICE E

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

1. OBJETIVOS

Apresentar os procedimentos a serem adotados pela CONCESSIONÁRIA, relativos à qualidade de atendimento comercial. Estabelecer, também, os procedimentos para apuração dos indicadores, definindo a forma e a periodicidade de envio ao órgão regulador.

2. CONCEITOS

O atendimento comercial será monitorado através de indicadores e padrões de qualidade que expressam:

- o período de tempo que um cliente tem que aguardar para que determinada solicitação seja atendida, contado a partir da data de solicitação ou reclamação, e
- aspectos da qualidade comercial que complementam os indicadores de tempo de atendimento.

Os indicadores representam valores médios dos resultados obtidos pela empresa, não sujeitos a penalidades diretas.

Os padrões representam limites máximos que, quando superados, sujeitarão à empresa a penalidades a favor do próprio cliente ou ao órgão regulador. Como instrumento de controle, deverá ser fornecido a cada cliente quando da solicitação de serviços a CONCESSIONÁRIA, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados.

3. INDICADORES DE QUALIDADE COMERCIAL

TML - TEMPO MÉDIO DE LIGAÇÃO NOVA EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva monitorar a eficiência com que é realizado o atendimento aos pedidos de novas ligações e exprime o período que, em média, cada consumidor atendido em tensão secundária de distribuição aguarda para que se efetive sua solicitação de nova ligação, desde que esta independa da realização de obras na rede.

$$TML = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

d_i = dias úteis transcorridos entre a solicitação do consumidor i e a sua efetiva ligação, excluído o dia do pedido

n = número de pedidos de novas ligações executadas no período, independentes de serviço na rede

No caso da ligação não ser efetuada por rejeição das instalações de entrada de energia da unidade consumidora, o tempo a ser considerado transcorrerá a partir do dia seguinte à data de comunicação, pelo consumidor, da correção das irregularidades apontadas pela CONCESSIONÁRIA.

TMR - TEMPO MÉDIO DE RELIGAÇÃO EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva monitorar a eficiência com que é realizado o atendimento aos pedidos de religação e exprime o período que, em média, cada consumidor atendido em tensão secundária de distribuição aguarda para que se efetive sua solicitação de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento

$$TMR = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- d_i = dias úteis transcorridos entre a solicitação do consumidor i e a sua efetiva religação
 n = número de pedidos de religações executadas no período, para as quais tenham sido eliminados os motivos das suspensões

TME - TEMPO MÉDIO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva, também monitorar a eficiência com que é realizado o atendimento aos pedidos de novas ligações ou alterações de carga e exprime o período que, em média, cada consumidor aguarda para ser informado sobre os resultados dos estudos e projetos desenvolvidos para atendimento a seu pedido de nova ligação ou aumento de carga, bem como sobre o valor do orçamento dos serviços a serem realizados na rede de distribuição, em decorrência do mesmo pedido.

$$TME = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

- d_i = dias úteis transcorridos entre a solicitação do consumidor i , excluído o dia do pedido, e a comunicação ao mesmo, dos resultados dos estudos e projetos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA e do valor do orçamento relativo às obras na rede de distribuição, necessárias ao seu atendimento
 n = número de pedidos de novas ligações executadas ou alterações de carga no período, cujo atendimento depende de serviços na rede de distribuição
 Serão desconsiderados os períodos em que a CONCESSIONÁRIA aguarda dados e ou documentos de responsabilidade do consumidor

TMS - TEMPO MÉDIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva monitorar a eficiência com que são realizadas as obras necessárias para atendimento e exprime o período que, em média, cada consumidor aguarda pela conclusão de obras na rede de distribuição, necessárias para o atendimento a seu pedido de nova ligação ou alteração de carga, após apresentação do projeto e orçamento ao interessado e sua correspondente aprovação e pagamento, quando for o caso.

$$TMS = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

- d_i = dias úteis transcorridos entre o dia seguinte à data de aceite do projeto desenvolvido e pagamento dos custos decorrentes pelo interessado, apurados para a obra i , e a data de conclusão da mesma obra
 n = número de solicitações de obras na rede de distribuição executadas no período, para novas ligações e alterações de carga

PPC - PORCENTAGEM DE PERDAS COMERCIAIS

Objetiva monitorar o nível de perdas comerciais na atividade de distribuição de energia elétrica, em termos percentuais, a partir do comportamento das perdas totais, por ser inviável no momento, separar entre perdas técnicas e comerciais.

Este indicador terá seu processo de apuração definido no transcorrer da etapa de adaptação, sendo exigido somente na etapa de maturidade.

Assim, durante a etapa de adaptação, deverá ser informado ao órgão regulador o percentual correspondente às perdas totais, apurado pela expressão:

$$\text{Perdas Totais (\%)} = \left(1 - \frac{E_f}{E_c + E_g} \right) \times 100 \text{ onde}$$

- E_f = Energia total faturada no período considerado
 E_c = Energia comprada total no período considerado
 E_g = Energia total gerada no mesmo período

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

4 . PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES

4.1 - TML - TEMPO MÉDIO DE LIGAÇÃO NOVA EM BAIXA TENSÃO

O registro da data do pedido de ligação, uma vez satisfeitas todas as exigências técnicas, legais e documentais por parte do cliente, deverá ser feita em sistema informatizado.

Quando ocorrer rejeição da ligação por problemas técnicos ou comerciais, novo prazo de registro deverá ser efetivado no sistema informatizado, após sanado o problema.

Os dias a serem contabilizados são dias úteis, sem considerar o dia do pedido.

4.2 - TMR - TEMPO MÉDIO DE RELIGAÇÃO EM BAIXA TENSÃO

O registro da data do pedido de religação, uma vez cessados os motivos que deram origem a interrupção do fornecimento, deverá ser feito em sistema informatizado.

Quando ocorrer rejeição da religação após o registro da data de solicitação, os motivos devem ser informados ao cliente e novo prazo será iniciado, após a regularização.

Os dias a serem contabilizados são dias úteis, sem considerar o dia do pedido.

4.3 - TME - TEMPO MÉDIO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A data de solicitação deve ser cadastrada em sistema informatizado, após o fornecimento pelo cliente de todas as informações necessárias ao desenvolvimento do mesmo. A data de encerramento, que também deverá constar em registro informatizado consiste na data de comunicação ao cliente da conclusão dos estudos, projetos e orçamentos.

Os dias a serem contabilizados são dias úteis, sem considerar o dia do pedido.

4.4 - TMS - TEMPO MÉDIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O registro da data de início deste prazo deve ser feita em sistema informatizado, uma vez constatada a aprovação e o pagamento, se for o caso, por parte do cliente. O prazo de conclusão também deverá ser registrado em sistema informatizado.

Devem ser considerados dias úteis, sem considerar o dia da aprovação e ou pagamento, se for o caso.

4.5 - PPC - PORCENTAGEM DE PERDAS

Para o cálculo do percentual de perdas, considera-se a energia recebida (comprada e/ou gerada) e a energia faturada.

5. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AOS PADRÕES DE QUALIDADE COMERCIAL - ATENDIMENTO A RECLAMAÇÕES DE CLIENTES

Todas as reclamações formuladas pelos clientes sobre serviços da CONCESSIONÁRIA deverão ser formalmente respondidas em no máximo dez dias úteis.

Os casos em que as reclamações estiverem relacionadas ao descumprimento dos padrões estabelecidos, e confirmada a procedência das mesmas, a CONCESSIONÁRIA pagará ao cliente a multa prevista, no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da data do registro da reclamação. Poderá o pagamento ser efetuado como crédito na conta de fornecimento de energia quando houver aceite por parte do cliente.

Para cada um dos padrões de qualidade comercial, as empresas deverão apurar índices individualizados que retratem o atendimento prestado a um determinado cliente. Desse índice individualizado comparado ao padrão de qualidade é que podem decorrer aplicações de penalidades financeiras.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Desta forma, é necessária a capacitação e a padronização da CONCESSIONÁRIA para apuração desses índices individualizados, cujo detalhamento é apresentado na sequência.

- Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária de distribuição, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, necessidade de reforma ou ampliação da rede, necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.

Para apuração dos dados relativos ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos, as empresas deverão registrar em sistema informatizado a data da solicitação da ligação.

No caso de pagamento de multa por atraso no atendimento, a mesma deverá ser registrada no sistema informatizado.

Caso a ligação não seja realizada devido à inadequação das instalações de entrada do consumidor ou por falta de documentação, o prazo só passará a ser considerado após a devida regularização.

- Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão secundária de distribuição, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, necessidade de reforma ou ampliação da rede, necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.

Para apuração dos dados relativos ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos, as empresas deverão registrar em sistema informatizado a data da solicitação da ligação.

No caso de pagamento de multa por atraso no atendimento, a mesma deverá ser registrada no sistema informatizado.

Caso a ligação não seja realizada devido à inadequação das instalações de entrada do consumidor ou por falta de documentação, o prazo só passará a ser considerado após a devida regularização.

- Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.

Para apuração dos dados relativos ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos, as empresas deverão registrar em sistema informatizado a data da solicitação da ligação.

No caso de pagamento de multa por atraso no atendimento, a mesma deverá ser registrada no sistema informatizado.

Caso a ligação não seja realizada devido à inadequação das instalações de entrada do consumidor ou por falta de documentação, o prazo só passará a ser considerado após a devida regularização.

- Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação.

O tempo decorrido será contado entre a data da solicitação à CONCESSIONÁRIA e a data da efetiva apresentação do orçamento/projeto ao interessado.

O período de tempo em que o projeto estiver dependente de providências do interessado deverá ser descontado no tempo total.

Não considerar na contagem do tempo, o dia da solicitação.

- Prazo máximo para início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.

O tempo decorrido será contado entre a data de aprovação/pagamento por parte do interessado e a data do efetivo início físico das obras no local.

O período de tempo em que o início da obra estiver dependente de providências por parte do interessado não deverá ser considerado na contagem do tempo total.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Prazo máximo para devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos provocados por problemas na rede, comprovados por análise técnica.

O tempo em dias úteis decorrido será contado entre as datas do pedido de indenização e do pagamento em cheque ou dinheiro na agência ou escritório local da CONCESSIONÁRIA, descontados os dias em que o processo tenha sido interrompido por dependência de providências do interessado.

- Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.

O tempo em dias úteis decorrido será contado entre as datas de reclamação do consumidor e a do efetivo pagamento em cheque ou dinheiro.

Caso o consumidor aceite receber a devolução em forma de crédito na próxima conta de energia elétrica, deverá ser considerado como data do efetivo pagamento a data do aceite.

Não considerar na contagem do tempo, o dia da solicitação e o período de tempo que o processo ficar dependente de providências do consumidor.

- Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.

O tempo em horas decorrido será contado entre os horários de reclamação do consumidor e da efetiva religação. O controle deverá ser informatizado para se evitar distorções na contagem do tempo.

- Prazo máximo para regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.

O tempo em dias úteis será contado entre as datas de reclamação do consumidor e da efetiva regularização. O controle deverá ser informatizado para se evitar distorções na contagem do tempo.

- Prazo máximo para a comunicação do tempo necessário para a conclusão de estudos , projetos e orçamentos e dos prazos para início e fim das obras de atendimento a pedidos de novas ligações em tensão de transmissão ou subtransmissão, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.

O tempo decorrido será contado entre a data da solicitação à CONCESSIONÁRIA e a data da comunicação do tempo necessário para conclusão dos estudos, projetos e orçamentos e os prazos para início e fim das obras.

O período de tempo em que o projeto estiver dependente de providências do interessado será descontado no tempo total.

- Prazo máximo para devolução ao consumidor atendido em tensão de transmissão ou subtransmissão, dos valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.

O tempo em dias úteis decorrido será contado entre as datas de reclamação do consumidor e a do efetivo pagamento em cheque ou dinheiro.

Caso o consumidor aceite receber a devolução em forma de crédito na próxima conta de energia elétrica, deverá ser considerado como data do efetivo pagamento a data do aceite.

Não considerar na contagem do tempo, o período em que o processo ficar dependente de providências do consumidor.

- Prazo máximo para regularização da medição na ocorrência de defeitos dos medidores instalados na unidade consumidora atendida na tensão de transmissão ou subtransmissão.

O tempo em dias úteis será contado entre as datas de reclamação do consumidor e da efetiva regularização. O controle deverá ser informatizado para se evitar distorções na contagem do tempo.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

7. COLETA E ENVIO

Os indicadores deverão refletir os resultados do mês e a média móvel dos últimos 12 meses.

Quanto aos padrões, serão informados o número de eventos registrados, a quantidade dos que superaram o padrão e o total de multas pagas.

Os resultados dos indicadores e padrões deverão ser encaminhados trimestralmente até o trigésimo dia útil subsequente a cada trimestre civil.

Os dados serão encaminhados em planilhas, conforme os modelos a seguir:

INDICADORES

Concessionária: _____		Mês: _____
Indicador	Média Mensal	Média Móvel de 12 Meses

PADRÕES

Concessionária: _____				Mês: _____
Título	Número de Eventos Registrados	Número de Eventos que Superaram o Padrão		Multas Pagas R\$
		1 VUP	2 ou mais VUP's	

APÊNDICE F**FAMÍLIAS DE REDES****1 - OBJETIVO**

Apresentar os procedimentos que deverão ser seguidos pela CONCESSIONÁRIA para elaborar a formação das famílias de redes, que substituirão os atuais conjuntos de consumidores, para os quais são apurados, até o presente, os indicadores DEC e FEC conforme disposto na portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

Os indicadores DEC, FEC, FMA, e TMA, citados no capítulo II deste documento, deverão ser apurados no início da etapa transição, para cada uma dessas famílias de redes.

2 - TERMINOLOGIA**CONJUNTO DE CONSUMIDORES**

Corresponde à reunião dos consumidores para os quais são calculados os indicadores DEC e FEC segundo a portaria 046 do DNAEE, de 17/04/78.

REDE ELEMENTAR

Consiste de um alimentador primário com seus respectivos transformadores de distribuição e circuitos de baixa tensão, no caso de todos os seus consumidores pertencerem à área urbana ou à área rural. No caso de um mesmo alimentador atender consumidores rurais e urbanos, o alimentador deverá ser subdividido em uma parcela urbana e outra rural - sendo que cada uma constituirá uma rede elementar.

No caso de haver menos que 5% dos consumidores ou do consumo de um mesmo alimentador, em região urbana ou rural, é facultado à CONCESSIONÁRIA considerar todos seus trechos como pertencentes a uma mesma rede elementar.

No caso de haver possibilidade de reconfiguração de redes, deve ser considerada, para a formação de famílias, aquela configuração que permanece operando na maior parte do tempo.

FAMÍLIAS DE REDES

É um agrupamento de redes elementares com características similares.

ATRIBUTOS DE FAMÍLIAS DE REDES

São os parâmetros utilizados para caracterizá-las.

INDICADOR 90% DE UMA FAMÍLIA

Corresponde ao valor que é superado em apenas 10% das redes elementares da mesma família.

3 - ATRIBUTOS DAS REDES ELEMENTARES

Serão considerados os seguintes atributos para as redes elementares:

Número de Consumidores

- até 100
- de 101 a 1000
- de 1001 a 3000
- mais de 3000

Tipo de Atendimento

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- rural
- urbano

Consumo Predominante

- residencial e iluminação pública
- comercial, industrial, serviços/poderes públicos atendidos em baixa tensão
- comercial, industrial, serviços/poderes públicos atendidos em média tensão
- rural

Densidade (linear) de carga consiste na densidade da potência instalada em transformadores de distribuição, acrescida da demanda registrada por consumidores atendidos em média tensão, expressa em kVA/km de rede de média tensão, sendo classificada em:

- baixa - densidade menor ou igual a 100 kVA/km;
- média - densidade maior que 100 kVA/km e menor que 500 kVA/km;
- alta - densidade maior ou igual a 500 kVA/km

4 - PROCEDIMENTOS PARA A FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS

4.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A formação das famílias de redes deverá ser elaborada pela CONCESSIONÁRIA e submetida ao órgão regulador para aprovação, durante a etapa de adaptação, prevista neste documento.

A partir da etapa de transição, a CONCESSIONÁRIA deve apurar os indicadores para cada família, tanto para acompanhamento como para formação de base histórica e estabelecimento de padrões.

Observa-se que, durante as etapas de transição e de maturidade, a apuração de indicadores será realizada considerando tanto os atuais conjuntos de consumidores como as novas famílias de redes definidas por este documento.

A cada 5 anos a CONCESSIONÁRIA deverá atualizar a definição das suas redes elementares e formação das famílias, submetendo-as à aprovação do órgão regulador.

Entretanto, a qualquer tempo a CONCESSIONÁRIA poderá atualizar a definição das redes elementares e famílias, quando alterações significativas dos atributos ou das próprias redes justificarem esta providência. Estas alterações deverão ser aprovadas pelo órgão regulador para entrarem em vigor.

Finalmente, durante a expansão das redes de distribuição, novas redes elementares irão surgir. Estas deverão ser classificadas nas famílias convenientes, conforme critério definido a seguir. Alterações dos números de componentes das famílias devem ser informadas ao órgão regulador.

4.2 - FAMÍLIAS DE REDES ELEMENTARES DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO

Na formação das famílias de redes são considerados os seguintes conceitos básicos:

- a) Uma família de redes possui redes elementares com características de tipologia elétrica, densidade de carga e modos de consumo similares, motivo pelo qual os consumidores devem ser atendidos com o mesmo nível de qualidade;
- b) O elemento básico de uma rede elétrica de distribuição é denominado de rede elementar, que consiste em um alimentador primário radial, ou um conjunto de alimentadores que operam em anel, com seus respectivos transformadores de distribuição e circuitos de baixa tensão.

O alimentador pode estar subdividido em até duas partes, conforme o fornecimento de energia elétrica estiver em área urbana ou rural. Neste caso, um alimentador primário dará origem a duas redes elementares.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- c) Todas as redes elementares com características similares pertencerão à mesma família, independentemente de sua posição geográfica;
- d) Os indicadores devem ser apurados para todas as redes elementares separadamente, porém deverão ser informados ao órgão regulador o valor médio, o valor máximo e o valor 90% de cada indicador, para cada família.

A sequência de atividades para a definição das famílias de redes deverá ser a seguinte:

- a) estabelecimento das redes elementares;
- b) classificação e agrupamento das redes elementares conforme os atributos acima definidos;
- c) o número de famílias de redes da CONCESSIONÁRIA deverá ser proposto ao órgão regulador, para aprovação;
- d) sempre que o número de redes elementares de uma família for inferior a 10 ou representar menos de 3% do consumo da empresa para a totalidade de seus consumidores atendidos em baixa ou média tensão, essa família de redes deverá ser cancelada e seus elementos incorporados nas outras famílias existentes.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE G**PADRÕES DE DEC E FEC PARA CONJUNTOS DE CONSUMIDORES, PARA A ETAPA DE ADAPTAÇÃO**

Os padrões fixados para cada conjunto de consumidores estão apresentados a seguir, já incluído o adicional de 30% sobre a média referente aos anos de 1996 e 1997.

Conjunto		DEC (horas)			FEC (interrupções por consumidor)		
Denominação	Tipo	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual
BUENO BRANDÃO	20	8,6	25,9	34,6	10,0	28,0	40,1
BRAGANÇA	40	3,0	9,1	12,2	4,2	12,6	16,8
PINHALZINHO	20	6,5	19,5	26,0	9,5	28,0	37,8
MUNHOZ	20	11,6	28,0	46,4	10,32	28,0	41,28
MONTE VERDE	20	9,3	27,9	37,2	14,6	28,0	58,3
EXTREMA	30	4,3	12,8	17,0	9,6	24,0	38,5
CAMBUÍ	30	5,6	16,7	22,3	7,2	21,6	28,8
CAMANDUCAIA	20	4,9	14,8	19,7	8,3	24,8	33,1

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 012/1999-ANEEL**

EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. - EEB



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

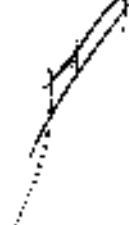
PROCESSOS Nos 48500.004591/04-69 e 48500.003826/04-03

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 012/1999-
ANEEL, QUE CELEBRA A UNIÃO E A EMPRESA
ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. - EEB**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 3.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo 11, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JERSON KELVAN, portador do RG nº 2.676.547 - SS-P/D e do CPF nº 155.082.337-87, nos termos do inciso V - art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas ANEEL, e a EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. - EEB, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.942.281/0001-23 na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Evandro César Camilo Coura, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.624.685-IP/RJ e do CREA/RJ nº 43.562-D, inscrito no CPF/MF sob nº 729.695.397-72 e sua Diretora, Carmem Campos Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.429.335-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 111.333.448-79, com intervenção da Caiuá - Serviços de Eletricidade S.A., com sede social na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista, nº 2.439 - 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seu Diretor-Presidente e de Relação com Investidores Evandro César Camilo Coura, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.624.685-IP/RJ e do CREA/RJ nº 43.562-D, inscrito no CPF/MF sob nº 729.695.397-72 e seu Diretor Gerente, Valdir Luanas Wolf, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 38.870.223-0-SSP/SP e CPF/MF nº 409.365.499-87, designada apenas ACIONISTA CONTROLADORA, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolveu firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 012/1999-ANEEL, de 3 de fevereiro de 1999, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto atender às condições de eficácia constantes dos §§ 2º dos arts. 36 e 43 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na forma das alterações efetuadas na redação do Contrato de Concessão nº 012/1999-ANEEL, de 3 de fevereiro de 1999, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

PROCURADORIA
- GERAL-ANEEL
- 9510

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços**, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº012/1999-ANEEL, de 3 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às homologadas pela ANEEL, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, na data de 3 de fevereiro de 1999, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de 3 de fevereiro de 1999;

II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula; e

III - a partir do ano de 2006 a "Data de Referência Anterior" será 10 de maio de cada ano nos termos da Resolução Autorizativa nº 390, de 22 de dezembro de 2005.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" e o "Período de Referência" à nova periodicidade estipulada.

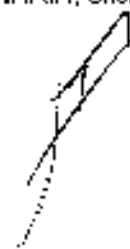
Subcláusula Quinta - Para fins do reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta do Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica em função do "Vencido de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída; contribuições ao CNS compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; encargos de serviços de sistema; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o PIS/PASFP, a COFINS e o ICMS, após a dedução da Parcela A.

PROCURADOR
REPUBLICA
FEDERAL
Visto







Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas do modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA1} + \text{VPB3} \times (\text{VI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: receita anual do fornecimento, de suprimento e do uso dos sistemas de distribuição, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, denominada como "Receita de Referência";

Receita anual do fornecimento: calculada considerando-se as tarifas de fornecimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores cativos, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem de potência ativa ou reativa.

Receita anual de suprimento: calculada considerando-se as tarifas de suprimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem.

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição: calculada considerando-se as tarifas de uso dos sistemas de distribuição homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores livres, de autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias, autorizadas e geradores conectados ao sistema de distribuição, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem.

Mercado de Referência: composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratada para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão pelos geradores, no período de referência;

Período de referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento.

VI: número índice obtido pela divisão dos índices do GPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao VI;

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: tratamento a ser estabelecido às perdas elétricas no momento da revisão tarifária periódica

Energia Elétrica Comprada: volume de energia elétrica e potência adquirido para fornecimento aos consumidores calivos e para suprimento a outras distribuidoras, no período de referência, acrescido do: (i) perdas elétricas do sistema de distribuição, as quais se dividem em perdas técnicas e comerciais; e, quando aplicável, (ii) perdas associadas ao transporte de linha e perdas na Rede Básica.

VPA0: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;

(i) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e

(ii) Para os demais itens da "Parcela A": valores considerados no reajuste ou na revisão anterior.

VPB0: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB0 = RA - VPA0$$

VPA1: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados anteriormente à Lei nº 10.848/2004: o preço de repasse de cada contrato vigente na data do reajuste em processamento será aplicado ao montante de energia elétrica de cada contrato, verificado no período de referência, limitado ao montante de energia elétrica que poderá ser atendido pelo mesmo contrato nos 12 (doze) meses subsequentes;

(i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados após a Lei nº 10.848/2004: o preço médio de repasse dos contratos de compra de energia elétrica de que trata o caput do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 2004, autorizados pela ANEEL até a data do reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subsequentes, aplicado ao montante de Energia Elétrica Comprada, deduzidos os montantes referidos no inciso (i) anterior;

(iii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e

(iv) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento.

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação da IVL ou

seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta desta Cláusula. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A AVEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de custos de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela AVEEL durante o período, por solicitação da concessionária, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 52 da Lei nº 5.987, de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima-Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior" revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IIRF, serão alteradas, para mais ou para menos pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima-Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outro fornecedor de energia, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

Subcláusula Décima-Terceira - As tarifas de uso dos sistemas de distribuição serão reajustadas de acordo com fórmula paramétrica específica, considerando-se as suas respectivas componentes de custo.

Subcláusula Décima-Quarta - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores casados, inclusive quanto aos encargos e as compensações nelas cortidos.

Subcláusula Décima-Quinta - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima-Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e reversões, previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse, às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecidos em resolução da ANEEL, e na legislação vigente.

Subcláusula Décima-Sétima - Havendo a alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANTT, deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito, a partir da data da alteração.

PROCURADOR A
FEDERAL AVEL
9870

4



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 012/1999-ANEEL, firmado em 3 de fevereiro de 1999, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas por ocasião do primeiro reajuste ou revisão tarifária subsequente à assinatura deste Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

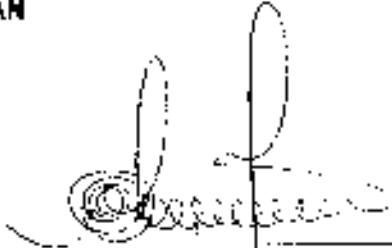
Brasília, 14 de dezembro de 2006.

PELA ANEEL:


JERISON KELMAN
Diretor-Geral

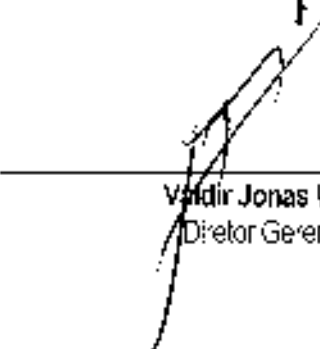
PELA EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. - EEB:


Evandro César Camillo Coura
Diretor-Presidente

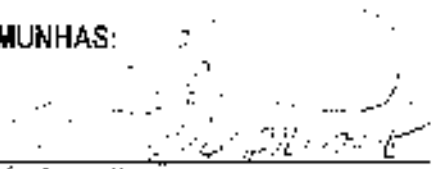

Carmem Campos Pereira
Diretora

PELA AÇIONISTA CONTROLADORA:


Evandro César Camillo Coura
Diretor-Presidente e do Relação com Investidores


Váldir Jonas Wolf
Diretor-Gerente

TESTEMUNHAS:


Nome: **Walter Pedro Bordini**
RG: 415.864-SSP/DF
CPF: 268.356.629-15


Nome: **Walter Pedro Bordini**
RG: 415.864-SSP/DF
CPF: 268.356.629-15

PROCURADORIA
GERAL-ANEEL
VISTO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 012/1999-ANEEL**

EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. - EEB



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.006111/2007-08

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 012/1999-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA ELÉTRICA
BRAGANTINA S.A. - EEB.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, portador do CREA nº 3.818/D-CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas **ANEEL**, e **EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A.**, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista nº 2439 - 5º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 60.942.281/0001-23, representada neste ato por seus Diretores Carmem Campos Pereira, RG nº 17.429.335-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 111.333.448-79 e Valdir Jonas Wolf, RG nº 38.870.223-0-SSP/SP, CPF/MF nº 409.385.499-87, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com **interveniência** do **ACIONISTA CONTROLADOR REDE ENERGIA S.A.**, com sede social na Avenida Paulista nº 2439 - 5º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seus Diretores Carmem Campos Pereira, RG nº 17.429.335-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 111.333.448-79 e Valdir Jonas Wolf, RG nº 38.870.223-0-SSP/SP, CPF/MF nº 409.385.499-87, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 012/1999-ANEEL**, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORA
FEDERAL/ANEEL
VSTG



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 012/1999-ANEEL, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 012/1999-ANEEL, firmado em 3 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

"Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira -

Subcláusula Segunda -

Subcláusula Terceira -

I -

II -

Subcláusula Quarta -

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos:

(i) compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída;

(ii) conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; e

(iii) Encargos Setoriais: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; Encargo de Serviços do Sistema -

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



ESS; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; Programa de Eficiência Energética - PEE; Encargo de Energia de Reserva - EER;

Parcela B:

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}_0}$$

Onde:

RA:

Receita anual de fornecimento:

Receita anual de suprimento:

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição:

Mercado de Referência:

Período de referência:

IVI:

X:

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição:

Energia Elétrica Comprada:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	


3

VPA₁: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;
- (ii) Para a conexão aos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os valores considerados no reajuste ou na revisão anterior, e, para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores resultantes da aplicação dos componentes tarifários correspondentes aos respectivos itens, vigentes na "Data de Referência Anterior", ao "Mercado de Referência".

VPB₁: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_1 = RA_1 - VPA_0$$

VPA₁:

(i)

(ii)

(iii); e

(iv)

Subcláusula Sétima -

Subcláusula Oitava -

Subcláusula Nona -

Subcláusula Décima -

PROCURADOR A FEDEANNEEL	
VISTO	




Subcláusula Décima - Primeira -

Subcláusula Décima - Segunda -

Subcláusula Décima - Terceira -

Subcláusula Décima - Quarta -

Subcláusula Décima - Quinta -

Subcláusula Décima - Sexta -

Subcláusula Décima - Sétima -

Subcláusula Décima - Oitava - Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado que vier a ocorrer a partir de fevereiro de 2010, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.

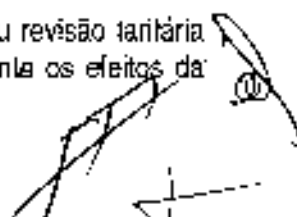
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 012/1999-ANEEL, de 3 de fevereiro de 1999, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas a partir do primeiro reajuste ou revisão tarifária realizado em 2010, com efeitos a partir de fevereiro de 2010, preservando-se integralmente os efeitos da disciplina anteriormente vigente.

EXEMPLAR FUNDAMENTO VISTO	
---------------------------------	---



5

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

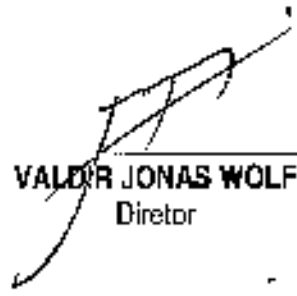
Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:


NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Diretor-Geral

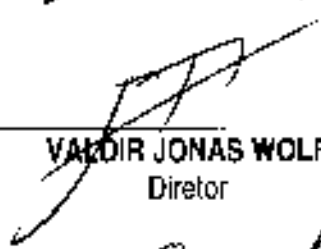
PELA EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. - EEB


CARMEM CAMPOS PEREIRA
Diretora


VALDIR JONAS WOLF
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:


CARMEM CAMPOS PEREIRA
Diretora


VALDIR JONAS WOLF
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:


w. a. j. e. n. - P. d. a. - B. d. n.
288.358.629-15


Nome: ADELSON SINCOTTO RUPATO
CPF: 541.227.678-49.

PROCURADORIA
FEDERAL/MACD.
VISTO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 012/1999**

EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. – EEB

✓
3

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

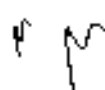
PROCESSO Nº 48500.007113/2013-54

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
012/1999 QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. – EEB.**

A União, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, quadra 603, Módulo "I" Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto sem número, de 3 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 6 de maio de 2013, portador da identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] nos termos do inciso V, art. 10. Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a **Empresa Elétrica Bragantina S.A. – EEB**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 2.438, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.942.281/0001-23, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada apenas EEB, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Danilo de Souza Dias, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e Mauricio Perez Botelho, portador do [REDACTED] – IFP/RJ e do CPF [REDACTED], com interveniência e anuência do **ACIONISTA CONTROLADOR, Energisa S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representado por seus Diretores Danilo de Souza Dias, portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] e Mauricio Perez Botelho, portador do RG nº 04066824-6 – IFP/RJ e do CPF nº 738.738.107-00, considerando que:

a Resolução Autorizativa nº 4.510, de 28 de janeiro de 2014, anuiu com a transferência de controle societário indireto da Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, detido por Jorge Queiroz de Moraes Júnior, para a Energisa S.A., por meio da compra das ações de emissão das holdings Denerge

PROCURADORIA FEDERAL-ANEEL VISTO	
--	---

Desenvolvimento Energético S.A. - Denerge, JMQU Participações S.A. - JMQU, BBPM Participações S.A. - BBPM e Empresa de Eletricidade Vale Paranaapanema S.A. - EEVP.

têm entre si ajustado o presente TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 012/1999, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 012/1999, formalizar a transferência de controle social indireto da EEB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO

Nos termos da Resolução Autorizativa nº 4.510, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, e deste Termo Aditivo, considerando a Sétima Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 012/1999 e o que consta do Processo nº 48500.007113/2013-54, a ANEEL anui com a transferência do controle societário indireto da EEB, detido por Jorge Queiroz de Moraes Junior, para a Energisa S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA E SUBMISSÃO

O AÇIONISTA CONTROLADOR anui e submete-se às Cláusulas do Contrato de Concessão de Distribuição nº 012/1999, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, seus Termos Aditivos, e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição nº 012/1999, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, e seus Termos Aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este TERCEIRO TERMO ADITIVO.



PROCURADORIA FEDERAL (ANEE)	Ø
VISTO	

4
2

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 012/1999-ANEEL**

EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A.

)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 012/1999-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA ELÉTRICA
BRAGANTINA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, per intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A.**, com sede no município e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.942.281/0001-23, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **DANILO DE SOUZA DIAS**, portador da identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e **MAURICIO PEREZ BOTELHO**, portador da identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência e anuência da **REDE ENERGIA S.A. – em recuperação judicial**, com sede no município de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seus Diretores, **DANILO DE SOUZA DIAS** e **MAURICIO PEREZ BOTELHO**, acima qualificados, doravante designada simplesmente **ACIONISTA CONTROLADOR**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 012/1999-ANEEL, celebrado em 03 de fevereiro de 1999, considerando o relatado na Nota Técnica nº 0417, de 30 de novembro de 2015, e de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo retifica e substitui, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014, o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 012/1999-ANEEL, assinado em 10 de dezembro de 2014, que consta do Anexo 1 deste documento, cujo objeto foi incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das anotações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 012/1999-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 012/1999-ANEEL, assinado em 10 de dezembro de 2014, que passa a ser o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 012/1999-ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima Primeira, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014, e com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 012/1999-ANEEL:

"Subcláusula Décima Primeira - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os ~~ativos~~ remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 012/1999-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não-expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do AÇIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 23 de dez. de 2015.

PELA ANEEL:


ROMÉU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia


MAURICIO PEREZ BOTELHO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

PELO AÇIONISTA CONTROLADOR:


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia


MAURICIO PEREZ BOTELHO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

TESTEMUNHAS:


Nome: vc Sechi Nazareno
[Redacted]


Nome: ADILSON SIMIONETTO BUFATO
CPF: [Redacted]
Assessor
Superintendência de Concessões, Permissões e
Autorizações da Transmissão e Distribuição
[Redacted]

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 13/1999-ANEEL**

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005669/2016-59

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
13/1999-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
COMPANHIA ENERGISA SUL-SUDESTE -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º – A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, doravante designada **ANEEL**, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, **ROMEU DONIZETE RUFINO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede no município Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, s/n km 455, Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores **MAURÍCIO PEREZ BOTELHO**, CPF nº [REDACTED], e **FERNANDO CÉZAR MAIA**, CPF [REDACTED] na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência e anuência do **ACIONISTA CONTROLADOR**, **Energisa S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representado por seus Diretores **Alexandre Nogueira Ferreira**, CPF nº [REDACTED], e **Maurício Perez Botelho**, CPF [REDACTED], por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 013/1999-ANEEL, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo Aditivo a formalização do agrupamento, à área de concessão da **Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.**, das áreas de concessão das empresas **Companhia Nacional de Energia - CNEE**, **Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP**, **Empresa Elétrica Bragantina - EEB**, **Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO** e **Caiuá Distribuição de Energia - Caiuá**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS

As partes alteram as subcláusulas Quarta e Décima Terceira da Cláusula Sexta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 12 de julho de 2017, exceto nos anos em que ocorre a Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula."

"Subcláusula Décima Terceira - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 12 de junho de 2021 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGRUPAMENTO

Nos termos deste Termo Aditivo, ficam agrupadas as áreas da concessão atualmente previstas nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs. 12/1999, 13/1999, 14/1999, 18/1999 e 22/1999, titularizados, respectivamente, pela Empresa Elétrica Bragançana S.A. - EEB, pela Caiuá Distribuição de Energia S.A. - Caiuá, pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP, pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e pela Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO.

Parágrafo Único - As partes alteram o Anexo I do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I – ÁREAS DE CONCESSÃO

Municípios no Estado de São Paulo: Adamantina, Adolfo, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Aroca-Iris, Assis, Bastos, Borá, Borborema, Bragança Paulista, Cabu, Caiuá, Cândido Mota, Catanduva, Catiguá, Cruzália, Echaporã, Elisiário, Emilianópolis, Florineia, Iacaré, Ibitarama, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuã, Itajob, João Ramalho, Lucélia, Lurécia, Maracá, Marapoama, Marlinópolis, Mendonça, Nantes, Nova Aliança, Novais, Novo Horizonte, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Palmira, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedra Bela, Pedrinhas Paulistas, Pindorama, Pinheirão, Piqueroço, Placina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Frudente, Presidente Venceslau, Quatã, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Sagres, Sales, Salmourão, São Grande, Santo Anastácio, Santo Expedito, Tebapua, Tarumã, Tuiuti, Tupã, Urupês e Vargem.

Município no Estado do Paraná: Guarapuava;

Municípios no Estado de Minas Gerais: Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Cônego do Bom Jesus, Esilva, Extrema, Ilópolis, Munhoz, Senador Amaral e Toledo."

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO – EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

PROCURADOR GERAL DA ANEEL	
18/10	



Os limites para os anos 2017 a 2020 dos indicadores DECI e FECi da Tabela I do Anexo II do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL perdem efeito a partir da assinatura deste Termo Aditivo, passando a valer os constantes da Tabela a seguir.

Tabela I – Limites Globais Anuais de DECI e FECi.

DECI (horas)				FECi (interrupções)			
2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
9,04	8,49	7,99	7,70	9,06	8,39	7,71	7,04

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

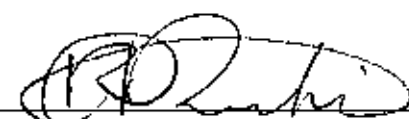
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público Distribuição de Energia Elétrica Nº 13/1999-ANEEL, firmado em 9 de dezembro de 2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 30 de Julho de 2017.

PELA ANEEL:

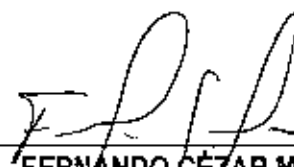


ROMEUDONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:



MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor



FERNANDO CÉZAR MAIA
Diretor

PELO AÇIONISTA CONTROLADOR:

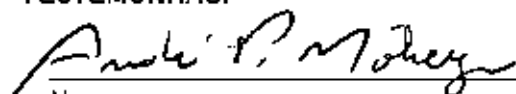


MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor



ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA
Diretor

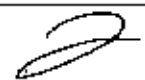
TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome: MOSECHINAZARENO
CPF: [REDACTED]

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 13/1999-ANEEL**

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**PROCESSO Nº 48500.005669/2016-59****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
13/1999-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
COMPANHIA ENERGISA SUL-SUDESTE -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º - A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede no município Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, s/n km 455, Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores MAURÍCIO PEREZ BOTELHO, CPF nº [REDACTED], e FERNANDO CÉZAR MAIA, CPF [REDACTED], na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência do ACIONISTA CONTROLADOR, Energisa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representado por seus Diretores Alexandre Nogueira Ferreira, CPF [REDACTED], e Maurício Perez Botelho, CPF nº [REDACTED], por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 013/1999-ANEEL, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo Aditivo a formalização do agrupamento, à área de concessão da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., das áreas de concessão das empresas Companhia Nacional de Energia - CNEE, Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP, Empresa Elétrica Bragantina - EEB, Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO e Caiuá Distribuição de Energia - Caiuá.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS

As partes alteram as subcláusulas Quarta e Décima Terceira da Cláusula Sexta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 12 de julho de 2017, exceto nos anos em que ocorra a Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula."

"Subcláusula Décima Terceira - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 12 de julho de 2021 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGRUPAMENTO

Nos termos deste Termo Aditivo, ficam agrupadas as áreas de concessão atualmente previstas nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs. 12/1999, 13/1999, 14/1999, 16/1999 e 22/1999, titularizados, respectivamente, pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, pela Caiuá Distribuição de Energia S.A. - Caiuá, pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP, pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e pela Companhia Força e Luz do Oeste – CFLO.

Parágrafo Único – As partes alteram o Anexo I do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I – ÁREAS DE CONCESSÃO

Municípios no Estado de São Paulo: Adamantina, Adolfo, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Arco-Íris, Assis, Bastos, Borá, Borborema, Bragança Paulista, Caiabu, Caiuá, Cândido Mota, Catanduva, Catiguá, Cruzália, Echaporã, Elisiário, Emilianópolis, Florínea, Iacri, Ibirarema, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuã, Itajobi, João Ramalho, Lucélia, Lutécia, Maracá, Marapoama, Marlinópolis, Mendonça, Nantes, Nova Aliança, Novais, Novo Horizonte, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedra Bela, Pedrinhas Paulistas, Pindorama, Pinhalzinho, Piqueroibi, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatã, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Sagres, Sales, Salmourão, Salto Grande, Santo Anastácio, Santo Expedito, Tabapuã, Tarumã, Tuiuti, Tupã, Urupês e Vargem;

Município no Estado do Paraná: Guarapuava;

Municípios no Estado de Minas Gerais: Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Estiva, Extrema, Itapeva, Munhoz, Senador Amaral e Toledo."

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO – EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Os limites para os anos 2017 a 2020 dos indicadores DECI e FECI da Tabela I do Anexo II do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL perdem efeito a partir da assinatura deste Termo Aditivo, passando a valer os constantes da Tabela a seguir.

Tabela I – Limites Globais Anuais de DECI e FECI.

DECI (horas)				FECI (interrupções)			
2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
9,04	8,49	7,99	7,70	9,06	8,39	7,71	7,04

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público Distribuição de Energia Elétrica Nº 13/1999-ANEEL, firmado em 9 de dezembro de 2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

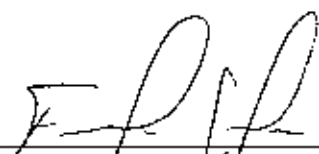
Brasília, 10 de julho de 2017.

PELA ANEEL:


ROMÉU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:


MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

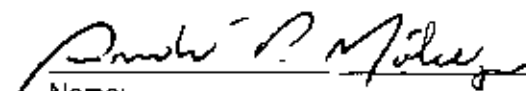

FERNANDO CÉZAR MAIA
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

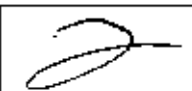

MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor


ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**PROCESSO Nº 48100.001094/96/76****CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 14 /99 - ANEEL****PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Paulista, nº 2.439, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.876.075/0001-62, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR, e pelo Diretor SEBASTIÃO BIMBATI, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência de DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Paulista nº 2.439, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 45.661.048/0001-89, representada por seu Diretor Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR, e pelo Diretor, SEBASTIÃO BIMBATI, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminada no Anexo I, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº 366, de 20 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1998, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº 524, de 1º de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 1998.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento a ser definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A CONCESSIONÁRIA renuncia a qualquer reivindicação relativa à concessão prorrogada e disciplinada neste Contrato, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074/95, decorrente de eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Subcláusula Sétima - Aplicam-se a este Contrato, as normas legais relativas ao serviço público de distribuição de energia elétrica vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo III deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até o ponto de entrega de energia elétrica, elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar financeiramente, nos termos da legislação específica, bem como operar e manter o seu sistema elétrico. Sendo da conveniência do interessado, em face da participação financeira do mesmo no custo das obras, a CONCESSIONÁRIA poderá transferir a este a responsabilidade pela elaboração do projeto e execução das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento de carga, mediante acordo formal, observadas as normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Quarta - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições técnicas e financeiras para a execução dessas obras e o prazo de início e de conclusão das mesmas, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Quinta - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II - irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.

Subcláusula Sexta - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Subcláusula Sétima- Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Oitava - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimentos específicos, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato de fornecimento deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Subcláusula Nona - Mediante condições ajustadas com outra concessionária, previamente consultada, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, com posterior comunicação à ANEEL, para fins de registro.

Subcláusula Décima - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, quando celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores cativos, deverão indicar, além das condições gerais da prestação de serviços:

I - a identificação do interessado;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

II - a localização da unidade de consumo;

III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento, bem como a classificação da unidade de consumo;

IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados, com as suas condições de revisão para mais ou para menos;

V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;

VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais e demais condições estabelecidas no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão ora prorrogada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Sétima.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;

III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e

IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações.

Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos no Anexo III deste Contrato e na legislação atual e superveniente.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Décima Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, quando exigido pela legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica referida na Cláusula Primeira deste Contrato tem prazo de vigência até 07 de julho de 2015.

Subcláusula Primeira - Para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da ANEEL, o prazo da concessão poderá ser prorrogado pelo período de 20 (vinte) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de distribuição de energia elétrica prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A concessionária obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços concedidos e também implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado de energia.

Subcláusula Única - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, dos sistemas de distribuição e de transmissão de âmbito próprio da CONCESSIONÁRIA, deverão obedecer os procedimentos legais específicos e as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação, nas normas específicas e no Anexo III deste Contrato;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;

III- realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas, nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Segunda deste Contrato;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;

X - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

XI - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas estabelecidas pela ANEEL;

XII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- XIII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço de distribuição concedido;
- XIV - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- XV - submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações do bloco de controle societário que implique mudança desse controle, bem como reestruturação societária da empresa;
- XVI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;
- XVII - observar o disposto em resolução da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço concedido ;
- XVIII - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;
- XIX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento; e,
- XX - participar do Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do ONS, e submeter-se às regras e procedimentos emanados dessas entidades.

Subcláusula Primeira - Serão submetidos ao exame e à aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os contratos celebrados com:

- I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,
- II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda - Para possibilitar a distribuição da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, de forma regular e adequada, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.648/98, bem como de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição que se fizerem necessários.

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo, para tanto, elaborar, para cada ano subsequente, programa que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Anual (RA), calculada segundo a Subcláusula Sexta da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

menos 1/4 (um quarto) do valor deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e , no mínimo, 1/10 (um décimo) ser destinado para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico no Brasil. Esse programa anual, contendo metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais e a utilização da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, bem como a implementação de ações, próprias ou junto a centros de pesquisa e desenvolvimento, laboratórios, universidades e demais instituições de ensino e pesquisa, voltadas à modernização das técnicas, equipamentos e instalações, na busca da excelência na prestação dos serviços de eletricidade. Tal programa deverá ser apresentado à ANEEL até 31 de março de cada ano, a partir do ano 2000, observadas as diretrizes estabelecidas pela ANEEL para a sua elaboração.

Subcláusula Sexta - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL até 30 de junho do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Subcláusula Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a 50% mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a prévia anuência da ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, observando-se o disposto no inciso XVII da Cláusula Quinta do presente Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização da ANEEL, cuja concordância não dará aos agentes financiadores, direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo II, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo II, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica para revenda; compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; e, encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: Receita anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

Mercado de Referência: É o mercado de energia assegurada da CONCESSIONÁRIA, nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste em processamento;

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI.

VPB₀: Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculadas da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA} - \text{VPA}_0$$

Onde:

VPA₀: Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

VPA₁: Valor da Parcela A, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a “Data de Referência Anterior”, revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Subcláusula Décima Terceira - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em resolução da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira- A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - Os servidores da ANEEL ou os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;

III - a observância das normas legais e contratuais;

IV - o desempenho do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos deste Contrato e da legislação específica;

V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica;

VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;

VII - a utilização e o destino da energia; e,

VIII - a qualidade do atendimento comercial.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da CONCESSIONÁRIA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335/97 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da Concessionária nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA direito de defesa e ao contraditório. Nos casos de transgressão de padrões de qualidade de serviço ao consumidor, individualmente considerado, será observado o procedimento previsto no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a ANEEL promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quarta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação do serviço;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção de nova concessionária.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeitos da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação do serviço.

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONCESSIONÁRIA, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Sétima - A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Neste último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Subcláusula Nona - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELETRIFICAÇÃO RURAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e participar de programas de eletrificação rural, com vistas ao atendimento da potencial demanda, visando o pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a participar dos programas e ações decorrentes de políticas públicas federais ou estaduais que visem fomentar a eletrificação rural em sua área de concessão, quando solicitada, por escrito, pelos órgãos públicos promotores. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

Subcláusula Segunda - No caso de não adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas públicos de eletrificação rural para os quais tenha sido convocada, fica a seu encargo propor à ANEEL, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento da demanda identificada de seu mercado, em cumprimento do que dispõe o inciso II da Cláusula Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A participação da CONCESSIONÁRIA observará, em todos os casos, as determinações da legislação de regência para prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir, no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, às áreas organizacionais da ANEEL, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável..

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais

Brasília- DF, em 03 de fevereiro de 1999

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PELA CONCESSIONÁRIA:

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor Presidente

SEBASTIÃO BIMBATI
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor Presidente

SEBASTIÃO BIMBATI
Diretor

TESTEMUNHAS:

AFONSO HENRIQUES MOREIRA SANTOS
CPF: [REDACTED]

GILBERTO CARLOS MORENO
CPF: [REDACTED]

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica**ANEXO I****ÁREA DE CONCESSÃO REAGRUPADA**

ESTADO DE SÃO PAULO	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
ARCO-ÍRIS	NANTES
ASSIS	OSCAR BRESSANE
BASTOS	PALMITAL
BORÁ	PARAGUAÇU PAULISTA
CÂNDIDO MOTA	PEDRINHAS PAULISTAS
CRUZÁLIA	PLATINA
ECHAPORÃ	QUATÁ
FLORÍNEA	RANCHARIA
IACRI	RIBEIRÃO DO SUL
IBIRAREMA	RINÓPOLIS
IEPÊ	SALTO GRANDE
JOÃO RAMALHO	TARUMÃ
LUTÉCIA	TUPÃ
MARACÁI	

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO II**TARIFA DE FORNECIMENTO - EEVP**

(Aprovada pela Portaria nº 94, de 07/04/97, publicada no D.O.U. de 08/04/97)

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 A 138 kV)	12,52	31,49
A3 (69 kV)	13,49	33,96
A3a (30 kV A 44 kV)	4,68	68,53
A4 (2,3 kV A 25 kV)	4,85	71,05
AS (Subterrâneo)	7,17	74,36
B1 - RESIDENCIAL		129,90
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA		
Consumo mensal até 30 kWh		45,46
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		77,94
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		116,91
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		129,90
B2 - RURAL		80,81
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		57,10
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		74,32
B3 - DEMAIS CLASSES		128,94
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição		66,43
B4b - Bulbo de Lâmpada		72,92
B4c - Nível de IP acima do Padrão		108,02

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,34	1,53
A2 (88 A 138 kV)	7,88	1,82
A3 (69 kV)	10,58	2,89
A3a (30 A 44 kV)	12,36	4,13
A4 (2,3 A 25 kV)	12,82	4,27
AS (Subterrâneo)	13,41	6,56

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	41,77	36,54	29,57	25,13
A2	44,28	41,30	31,72	29,09
A3	50,16	44,48	34,55	29,83
A3a	81,11	75,08	38,59	34,10
A4	84,12	77,84	39,99	35,35
AS (Sub)	88,02	81,46	41,85	36,98

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	27,20	5,70
A2 (88 A 138 kV)	29,21	6,68
A3 (69 kV)	39,26	10,72
A3a (30 a 44 kV)	41,62	13,86
A4 (2,3 a 25 kV)	38,48	12,82
AS (Subterrâneo)	40,26	19,67

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV A 44 kV)	4,13
A4 (2,3 kV A 25 kV)	4,27
AS (Subterrâneo)	6,56

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	367,13	361,11	38,59	34,10
A4	380,62	374,37	39,99	35,35
AS (Sub)	398,31	391,78	41,85	36,98

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 A 44 kV)	13,86
A4 (2,3 A 25 kV)	12,82
AS (Subterrâneo)	19,67

QUADRO I

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	30,00	131,76
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	30,75	185,19
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	34,83	193,92
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,71	193,92
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	32,20	179,32
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,06	179,32

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10,00	10,00
COOPERATIVAS - GRUPO A	50,00	50,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15,00	15,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15,00

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO III

Qualidade no Fornecimento de Energia Elétrica

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sistemática de controle da qualidade do fornecimento de energia elétrica, aqui descrita, será implementada em etapas sucessivas, sendo contemplados três enfoques: a qualidade do produto, a qualidade do serviço e a qualidade do atendimento comercial.

O controle da qualidade será executado considerando indicadores e padrões individuais e coletivos, sendo que a violação dos padrões definidos poderão gerar penalidades em favor dos consumidores, assim como penalidades que deverão ser recolhidas ao órgão regulador, devendo ser objeto de legislação específica o destino e a aplicação destes recursos.

Os procedimentos para coleta, análise e encaminhamento dos indicadores ao órgão regulador estão apresentados nos Apêndices A, B, C, D e E, válidos para todas as etapas de implementação detalhadas a seguir.

Para a adequada compreensão do exposto neste documento, deve-se considerar as seguintes definições:

Consumidor atendido em tensão de distribuição	- Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal inferior a 69 kV.
Consumidor atendido em alta tensão	- Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal igual ou superior a 69 kV.
Consumidor atendido em baixa tensão	- Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal igual ou inferior a 1.000 V.
Consumidor atendido em média tensão	- Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal maior que 1.000 V e menor que 69 kV.

II - ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

a) para indicadores e padrões da qualidade de serviço e do produto:

- **Etapas de adaptação**, que se inicia a partir da assinatura do Contrato de Concessão, estendendo-se até 31 de dezembro de 1999. Nesta etapa serão definidos, pelo órgão regulador, novos agrupamentos de consumidores para avaliação dos indicadores previstos para as etapas subsequentes. Estes novos agrupamentos serão denominados famílias de redes, estando conceituados no Apêndice F.
- **Etapas de transição**, que se inicia em 1º de janeiro de 2000, estendendo-se até 31 de dezembro de 2001. Nesta etapa será iniciada a constituição da base de dados de novos indicadores, cujos sistemas e procedimentos para disponibilização terão sido desenvolvidos na etapa de adaptação. Serão, ainda, procedidos estudos de metodologias para controle da qualidade da forma de onda e de fenômenos transitórios. Deste modo, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de informações, medições e dados necessários para a realização desses estudos.
- **Etapas de maturidade**, que se inicia em 1º de janeiro de 2002 e na qual se realizará o controle dos indicadores da legislação vigente e daqueles cuja base histórica foi preparada na etapa de transição. Alterar-se-á a mecânica de controle adotada nas etapas de adaptação e de transição e iniciar-se-á a aplicação das metodologias para controle da qualidade da forma de onda e de fenômenos transitórios.

b) para indicadores e padrões da qualidade do atendimento comercial:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- **Etapa de adaptação**, que se inicia a partir da assinatura do Contrato de Concessão, estendendo-se até 31 de dezembro de 1999. Nesta etapa iniciam-se os trabalhos para a definição de metodologia para a apuração do indicador de perdas comerciais, a ser controlado na próxima etapa.
- **Etapa de maturidade**, que se inicia em 1º de janeiro de 2000, durante a qual será mantido o controle dos mesmos indicadores, adotando-se novos padrões de qualidade. Nesta etapa as perdas comerciais passam a ser também controladas.

III - INDICADORES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DE SERVIÇO

III.1 - Indicadores para a Etapa de Adaptação

III.1.a - Indicadores Controlados

Os indicadores referentes à CONCESSIONÁRIA como um todo e respectivos conjuntos são expressos através de valores médios mensais, trimestrais, quando for o caso, e anuais, devendo ser apurados pela CONCESSIONÁRIA e enviados trimestralmente ao órgão regulador.

Os indicadores individuais são controlados pelo consumidor ou, através de auditorias, pelo órgão regulador.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, à disposição dos interessados, registros de reclamações dos consumidores.

Nesta etapa serão estabelecidos novos agrupamentos de consumidores, denominados famílias de redes, conforme definido no Apêndice F.

a) Nível de Tensão

A tensão no ponto de entrega de cada unidade consumidora será controlada através de auditorias e do atendimento a reclamações de consumidores, implicando em processo de medição cujos critérios são apresentados no Apêndice A.

b) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

Os indicadores DEC e FEC previstos nesta etapa são os definidos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78, considerando interrupções superiores a 3 minutos. Seu controle será realizado considerando-se os conjuntos de consumidores estabelecidos na mesma portaria e a CONCESSIONÁRIA como um todo, sendo apurados de conformidade com o estabelecido no Apêndice B.

Deverão ser apurados mensalmente, para cada um desses indicadores, tanto os valores mensais correspondentes ao mês anterior, como os anuais, correspondentes aos doze meses anteriores.

Também deverão ser apurados e informados os valores de DEC e FEC, para cada trimestre civil.

No transcorrer desta etapa a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para obtenção do DEC e do FEC, correlação considerando o número total de consumidores e a correspondente potência instalada, em kVA, exposta no Apêndice B.

No caso de algum conjunto de consumidores não se enquadrar nos tipos de conjuntos estabelecidos ou se houver alguma revisão na constituição dos atuais conjuntos, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as respectivas adequações, sujeitas à aprovação do órgão regulador, nos primeiros 6 meses da etapa de adaptação.

Nas etapas futuras, os indicadores DEC e FEC serão também calculados para cada família de redes.

c) FMA, TMA e T80% - Frequência Média, Tempo Médio e Tempo 80% de Atendimento de Emergência

O controle desses indicadores será realizado para a CONCESSIONÁRIA como um todo, considerando somente os consumidores atendidos em tensão de distribuição, nas áreas urbana e rural

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

separadamente, sendo apurados de conformidade com o estabelecido no Apêndice C. Os valores mensais e anuais de cada um desses indicadores, referidos respectivamente ao mês anterior e aos últimos doze meses, deverão ser apurados mensalmente.

d) TA - Tempo de Atendimento

Os tempos de atendimento serão controlados através de auditorias, motivadas ou não por reclamações de consumidores.

e) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os indicadores DIC e FIC serão controlados através de auditorias motivadas ou não por reclamações de consumidores.

Sempre que solicitado pelo órgão regulador ou por um determinado consumidor, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar o DIC e o FIC anuais, referidos ao último ano civil e aos últimos 12 meses, bem como o DIC e o FIC mensais e trimestrais, para o mesmo período, obedecidos os procedimentos constantes do Apêndice D.

III.1.b - Indicadores Acompanhados

a) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

Para fins de acompanhamento, nesta etapa deverão ser apurados, para consumidores atendidos em tensão de distribuição, considerando interrupções superiores a 3 minutos e a 1 minuto:

- os indicadores DEC e FEC desagregados em interrupções afetas:
- ao sistema de distribuição da própria CONCESSIONÁRIA;
- ao sistema de alta tensão/transporte da própria CONCESSIONÁRIA, incluídas subestações;
- ao sistema de suprimento de energia externo à CONCESSIONÁRIA.
- os indicadores DEC e FEC para interrupções superiores a 3 minutos e a 1 minuto, considerando, separadamente, interrupções programadas e não programadas.

Deverão também ser acompanhados os indicadores DEC e FEC para interrupções superiores a 3 minutos e a 1 minuto, considerando os consumidores atendidos em alta tensão, para a CONCESSIONÁRIA como um todo.

b) FEV e FDT – Frequência Equivalente de Violação de Tensão e Função Distribuição de Tensão

Objetivando a formação de base de dados e o estabelecimento de padrões, a CONCESSIONÁRIA deverá também fornecer os indicadores FDT e FEV, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, apurados de conformidade com o estabelecido no Apêndice A.

III.2 - Indicadores para a Etapa de Transição

III.2.a - Indicadores Controlados

Os indicadores controlados nesta etapa serão os mesmos da etapa de adaptação, acrescidos dos indicadores FDT e FEV, até então apenas acompanhados.

Ressalve-se que os indicadores DEC e FEC ainda poderão ser obtidos por correlação durante o primeiro ano desta etapa. Além disso, o indicador T80%, nesta etapa, passa a ser substituído por T90%, para todos os consumidores.

Mediante estudos e análises específicas a serem conduzidas nesta etapa, serão definidos pelo órgão regulador os procedimentos para controle de indicadores referentes à qualidade do produto, no que diz respeito à forma de onda e, também, a metodologia para o cálculo das perdas técnicas, que por sua vez serão utilizadas para a determinação das perdas comerciais, sendo conhecidas as perdas totais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Deste modo, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar as informações e os dados necessários para tais estudos e análises.

A partir desses elementos serão criadas condições para a implementação do controle desses parâmetros na etapa de maturidade.

A oportunidade de desenvolvimento dessas sistemáticas de controle apenas durante a segunda etapa, decorre da complexidade inerente do assunto. Em particular, os indicadores que caracterizam perturbações na forma de onda apresentam especificidades técnicas que dificultam seu tratamento de forma simples e expedita.

III.2.b - Indicadores Acompanhados

Objetivando a formação de base de dados e o estabelecimento de novos padrões para a próxima etapa, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, a partir do início da etapa de transição, os indicadores DEC, FEC, FMA, TMA e T90% também por famílias de redes, novo tipo de agrupamento conceituado no Apêndice F.

Para os indicadores DEC e FEC, nesta etapa também deverá ser obedecida a desagregação contida no item anterior.

III.3 - Indicadores Controlados durante a Etapa de Maturidade

Ao final da etapa de transição, todos os indicadores de interesse estarão disponíveis com o grau de desagregação desejado, assim como os padrões dos indicadores para cada família de redes. Nesta etapa, os padrões a serem exigidos permitirão à CONCESSIONÁRIA atingir o nível desejado de excelência na qualidade do fornecimento.

A tabela I, abaixo, apresenta a relação de indicadores a serem controlados.

tabela I - indicadores controlados na etapa de maturidade

a) já definidos

Indicador	Abrangência	Período de Apuração
Nível de tensão	Individual	Reclamação ou Auditoria
DIC	Individual	Reclamação ou Auditoria
FIC	Individual	Reclamação ou Auditoria
TA	Individual	Reclamação ou Auditoria
DEC	CONCESSIONÁRIA/Conjuntos/Famílias	Mensal/Trimestral/Anual
FEC	CONCESSIONÁRIA/Conjuntos/Famílias	Mensal/Trimestral/Anual
FDT	CONCESSIONÁRIA	Trimestral/Anual
FEV	CONCESSIONÁRIA	Trimestral/Anual
TMA	CONCESSIONÁRIA/Famílias	Mensal/Anual
FMA	CONCESSIONÁRIA/Famílias	Mensal/Anual
T90%	CONCESSIONÁRIA/Famílias	Mensal/Anual

b) a definir

Indicador	Abrangência e Período de Apuração
Variações temporárias de frequência	A definir na 2ª etapa
Conteúdo harmônico	A definir na 2ª etapa
Interrupção de curta duração	A definir na 2ª etapa
Flutuação de tensão	A definir na 2ª etapa
Desequilíbrios de tensão	A definir na 2ª etapa
Variação de tensão de curta duração	A definir na 2ª etapa
Variação de tensão de longa duração	A definir na 2ª etapa
Variação momentânea de tensão	A definir na 2ª etapa
Perdas técnicas	A definir na 2ª etapa

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

IV - PADRÕES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DE SERVIÇO

IV.1 - Padrões para a Etapa de Adaptação

a) Níveis de Tensão para Consumidores Atendidos em Alta Tensão

Os níveis adequados de tensão deverão estar entre os seguintes valores:

tabela II - limites máximos e mínimos adequados de tensão - AT

Tensão Nominal do Sistema (kV)	Tensão de Fornecimento no Ponto de Entrega	
	Valor Mínimo (kV)	Valor Máximo (kV)
69	65,6	72,5
88	82,0	93,0
138	131,0	145,0
230	218,0	241,5

Os limites precários de tensão corresponderão a 90% das correspondentes tensões nominais do sistema.

b) Níveis de Tensão para Consumidores Atendidos em Média Tensão

A tensão de fornecimento deverá situar-se na faixa entre mais 5% e menos 5% da tensão nominal e, ainda, coincidir com um dos terminais de derivação previamente exigido ou recomendado para o(s) transformador(es) do consumidor.

Os limites adequados para a tensão deverão ser de mais 5% e menos 7,5% em relação à tensão de fornecimento.

c) Níveis de Tensão para Consumidores Atendidos em Baixa Tensão

Os limites máximos e mínimos para tensão de fornecimento aos consumidores ligados à rede de baixa tensão, para faixas de valores considerados adequados e precários, são aqueles estabelecidos pelas portarias nº 047, nº 91 e nº 4 do DNAEE, de 17/04/78, 08/09/80 e 10/01/89, respectivamente.

d) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalentes de Interrupção

Os indicadores anuais, referentes à CONCESSIONÁRIA, não deverão ultrapassar os valores constantes da tabela III, calculados com base nos indicadores verificados nos anos de 1996 e 1997, tomando-se os valores anuais obtidos ao término do mês de dezembro de cada um deles.

Os indicadores de cada conjunto não deverão ultrapassar suas respectivas médias, calculadas de forma análoga, acrescidas de 30%, não podendo ser ultrapassados, também, os limites estabelecidos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78, por tipo de conjunto.

Os indicadores mensais para a CONCESSIONÁRIA não deverão ser superiores a 1/5 (um quinto) dos respectivos padrões anuais.

Para cada um dos conjuntos, os indicadores mensais e trimestrais não poderão ser superiores, respectivamente, a 1/4 (um quarto) e a 3/4 (três quartos) dos padrões anuais correspondentes, respeitados os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

A tabela abaixo apresenta os padrões de DEC e FEC para esta etapa, para a CONCESSIONÁRIA como um todo.

tabela III - padrões de DEC e FEC para consumidores atendidos em tensão de distribuição

Área	Padrão	DEC (horas)	FEC (interrupções por consumidor)
------	--------	-------------	-----------------------------------

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CONCESSIONÁRIA A	Anual	19,2	20,8
	Mensal	3,9	4,2

Os padrões fixados para cada conjunto de consumidores estão apresentados no Apêndice G, já incluído o adicional de 30% sobre a média referente aos anos de 1996 e 1997.

Para o conjunto dos consumidores atendidos em alta tensão, deverão ser respeitados os limites de DEC e FEC estabelecidos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

e) FMA, TMA e T80% - Frequência Média, Tempo Médio e Tempo 80% de Atendimento de Emergência

Os padrões de FMA, TMA e T80%, para a CONCESSIONÁRIA estão apresentados na tabela abaixo.

tabela IV - padrões de FMA, TMA e T80% para consumidores atendidos em tensão de distribuição

a) consumidores localizados na área urbana

Área	Padrão	FMA (ocorrências por 10000 consumidores)	TMA (min)	T80% (min)
CONCESSIONÁRIA	Anual	1.115	175	200
	Mensal	160	185	250

b) consumidores localizados na área rural

Área	Padrão	FMA (ocorrências por 10000 consumidores)	TMA (min)	T80% (min)
CONCESSIONÁRIA	Anual	2.970	250	200
	Mensal	450	245	290

f) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os padrões anuais, trimestrais e mensais de DIC e FIC estão apresentados na tabela V.

tabela V - padrões de DIC e FIC

Consumidores individuais	DIC (horas)			FIC (interrupções)		
	Anual	Trimestral	Mensal	Anual	Trimestral	Mensal
atendidos por sistema subterrâneo	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
atendidos em alta tensão	10	10	4	8	8	3
atendidos em média tensão situados em zona urbana	40	32	16	30	24	8
atendidos em baixa tensão situados em zona urbana, inclusive os pertencentes a conjuntos com menos de 1.000 consumidores	70	40	28	40	32	12
localizados em zona rural	120	60	48	80	48	24

g) TAI - Tempo de Atendimento Individual

O Tempo de Atendimento Individual não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área urbana: 20 horas;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área rural: 20 horas;
- consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV: 2 horas.

IV.2 - Padrões para a Etapa de Transição

a) Níveis de Tensão

Todos os padrões de níveis de tensão da etapa de adaptação deverão ser mantidos.

b) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

Na etapa de transição, os padrões anuais de DEC e FEC, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, serão os valores anuais verificados ao final do ano civil de 1999, considerando-se as interrupções superiores a 1 minuto.

No caso dos conjuntos de consumidores definidos pela portaria nº 046 do DNAEE, os indicadores anuais de DEC e FEC, para cada um deles, não deverão ultrapassar os correspondentes valores verificados ao final do ano de 1999, considerando-se as interrupções superiores a 1 minuto, acrescidos de 20%.

Os valores anuais de DEC e FEC para a CONCESSIONÁRIA como um todo e para cada um de seus conjuntos de consumidores, também não deverão ultrapassar os respectivos padrões vigentes na etapa anterior, multiplicados por um coeficiente que representará a relação entre os correspondentes indicadores apurados em 1999, considerando-se interrupções superiores a 3 minutos e superiores a 1 minuto.

Os indicadores mensais, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, não deverão ser superiores a 1/6 (um sexto) dos correspondentes padrões anuais.

Para cada um dos conjuntos, os indicadores mensais e trimestrais não poderão ser superiores, respectivamente, a 1/4 (um quarto) e a 3/4 (três quartos) dos padrões anuais correspondentes, respeitados os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

c) FMA, TMA e T90% - Frequência Média, Tempo Médio e Tempo 90% de Atendimento de Emergência

Os indicadores anuais de FMA, TMA e T90%, que substitui T80% nesta etapa, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, não deverão ultrapassar os menores dentre:

- os verificados no ano de 1999, tomando-se os valores anuais obtidos ao término do ano civil;
- os padrões da etapa anterior.

Para consumidores localizados na área urbana ou rural, os padrões mensais corresponderão:

- para FMA - a 1,4 vezes o respectivo padrão anual, dividido por 12;
- para TMA - a 1,4 vezes o respectivo padrão anual;
- para T90% - a 1,4 vezes o respectivo padrão anual.

d) TAI - Tempo de Atendimento Individual

O Tempo de Atendimento Individual não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área urbana: 16 horas;
- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área rural: 18 horas;
- consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV: 2 horas.

e) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Os padrões anuais de DIC e FIC serão apurados através de procedimento estatístico, considerando os índices verificados no ano civil de 1999, não superados por um valor a ser definido pelo órgão regulador, situado entre 98,5% e 99,5% dos consumidores envolvidos, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, respeitados os limites fixados pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

Caso não possam ser disponibilizados, pela CONCESSIONÁRIA, os índices verificados no ano civil de 1999 para a totalidade de seus consumidores, os valores efetivamente informados serão tomados como representativos do universo total de consumidores atendidos, desde que estatisticamente aceitáveis. A absoluta indisponibilidade desses indicadores, por sua vez, acarretará a livre fixação, pelo órgão regulador, dos padrões que vigorarão nesta etapa.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões anuais adotados durante a etapa de adaptação, serão mantidos estes últimos também para a etapa de transição.

Os padrões mensais corresponderão a 0,4 vezes os respectivos padrões anuais.

Os padrões trimestrais serão os menores dentre os seguintes valores:

- 3 vezes os respectivos padrões mensais;
- os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

g) FEV e FDT - Frequência Equivalente de Violação de Tensão e Função Distribuição de Tensão

Os procedimentos para análise e fixação de padrões relativos à adequação da tensão de fornecimento, vista de modo coletivo, serão resultantes de avaliações a serem realizadas durante o transcorrer das etapas de adaptação e de transição.

Deste modo, serão considerados como padrão de FEV e como referência de FDT, nesta etapa, os valores verificados no transcorrer da etapa de adaptação.

A etapa de transição deverá apresentar nível de qualidade de tensão igual ou superior ao nível verificado na etapa anterior, tido como nível de referência.

O nível de qualidade de referência será determinado pelo produto da FDT, obtida na etapa de adaptação, pela FCIT - Função Custo da Imperfeição da Tensão, obedecido o procedimento descrito no item sobre Penalidades.

IV.3 - Padrões para a Etapa de Maturidade

Esta etapa é caracterizada pelo alcance do nível pleno de instrumentos, procedimentos e padrões para o completo controle da qualidade do fornecimento de energia elétrica.

Os indicadores introduzidos nas etapas anteriores, inclusive as sistemáticas de controle das perturbações na forma de onda, bem como os padrões fundamentados nas bases históricas constituídas e, ainda, a consideração de famílias de redes com atributos semelhantes, ao lado dos atuais conjuntos, constituem o ambiente de permanência desta etapa.

a) Níveis de Tensão

Todos os padrões de níveis de tensão da(s) etapa(s) anterior(es) deverão ser mantidos.

b) DEC, FEC, FMA, TMA e T90% - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor, Frequência Média e Tempo Médio de Atendimento de Emergência e Tempo 90% de Atendimento de Emergência

Nesta etapa deverá ser verificada, considerando-se a CONCESSIONÁRIA como um todo, a observância do menor dentre os seguintes valores anuais de DEC e FEC, referidos ao mês de dezembro:

- as correspondentes médias das médias anuais dos valores verificados no mês de dezembro de cada ano da etapa de transição, ponderadas pelos respectivos números de consumidores existentes ao final de cada um deles;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- as correspondentes médias das médias dos valores anuais verificados no mês de dezembro dos anos da etapa de transição, em todas as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica do Estado de São Paulo, ponderadas pelos respectivos números de consumidores existentes ao final do período;
- os padrões vigentes durante a etapa de transição.

Os padrões mensais de DEC e FEC, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, corresponderão a 1/4 (um quarto) dos padrões anuais.

Para os conjuntos de consumidores, os padrões anuais, trimestrais e mensais de DEC e FEC serão os mesmos da etapa anterior, respeitados os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

No que se refere a FMA e TMA, os correspondente indicadores anuais para a CONCESSIONÁRIA como um todo não deverão ultrapassar as suas próprias médias, referentes aos anos da etapa de transição, tomando-se os valores anuais obtidos ao término do mês de dezembro de cada um deles.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões anuais adotados durante a etapa de transição, serão mantidos estes últimos também para a etapa de maturidade.

Os padrões mensais de FMA e TMA corresponderão:

- para FMA - a 1,3 vezes o respectivo padrão anual, dividido por 12;
- para TMA - a 1,3 vezes o respectivo padrão anual.

Os padrões anuais e mensais de T90%, para a etapa de maturidade, são as correspondentes médias dos valores de T80% verificados nos dois anos da etapa de transição, para a CONCESSIONÁRIA como um todo e famílias de redes.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões vigentes durante a etapa de transição, serão mantidos estes últimos também para a etapa de maturidade.

Os padrões mensais de T90% corresponderão a 1,3 vezes os respectivos padrões anuais.

Durante toda a etapa de transição deverão ser apurados os indicadores DEC, FEC, FMA, TMA e T90% para cada uma das redes elementares pertencentes a cada uma das famílias de redes existentes na CONCESSIONÁRIA.

De posse desses indicadores, deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão regulador, mensal e trimestralmente, as distribuições acumuladas de frequências de ocorrências para cada um deles, sendo apurados 2 valores - o valor médio e o valor 90%.

Para a etapa de maturidade, os padrões de DEC, FEC, FMA, TMA e T90%, por família, serão expressos por este par de valores, considerando o par mais restritivo dentre:

- o relativo à própria CONCESSIONÁRIA;
- o relativo ao Estado de São Paulo, a ser determinado pelo órgão regulador, com base nos valores verificados em todas as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica do Estado.

c) TAI - Tempo de Atendimento Individual

O Tempo de Atendimento Individual não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área urbana: 10 horas;
- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área rural: 12 horas;
- consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV: 2 horas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

d) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os padrões anuais de DIC e FIC serão apurados através de procedimento estatístico, considerando os índices verificados nos dois anos da etapa de transição, não superados por um valor a ser definido pelo órgão regulador, situado entre 98,5% e 99,5% dos consumidores envolvidos, para a CONCESSIONÁRIA como um todo.

Caso não possam ser disponibilizados, pela CONCESSIONÁRIA, os índices verificados nos dois anos da etapa de transição para a totalidade de seus consumidores, os valores efetivamente informados serão tomados como representativos do universo total de consumidores atendidos, desde que estatisticamente aceitáveis. A absoluta indisponibilidade desses indicadores, por sua vez, acarretará a livre fixação, pelo órgão regulador, dos padrões que vigorarão nesta etapa.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões vigentes durante a etapa de transição, serão mantidos estes últimos também para a etapa de maturidade.

Os padrões mensais corresponderão a 0,4 vezes os respectivos padrões anuais.

Os padrões trimestrais serão os menores dentre os seguintes valores:

- 3 vezes os respectivos padrões mensais;
- os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

e) FEV e FDT - Frequência Equivalente de Violação de Tensão e Função Distribuição de Tensão

Também para esta etapa, a fixação de padrões relativos a adequação da tensão de fornecimento, vista de modo coletivo, será decorrente de avaliações a serem realizadas durante as etapas de adaptação e de transição.

Nesta etapa deverá haver convergência para os níveis de tensão adequados. Deste modo, o padrão de FEV será zero.

V - INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

Em todas as etapas de implantação do controle da qualidade do atendimento comercial utilizam-se os mesmos indicadores, indicados a seguir, os quais deverão ser apurados de forma mensal - referidos ao mês anterior, e anual - referidos aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo encaminhados ao órgão regulador de três em três meses, obedecidos os procedimentos fixados no Apêndice E:

- Tempo médio de ligação nova em baixa tensão;
- Tempo médio de religação em baixa tensão;
- Tempo médio de elaboração de estudos e orçamentação de serviços na rede de distribuição para atendimento a novas ligações ou a alterações de carga;
- Tempo médio de execução de serviços na rede de distribuição, para atendimento a novas ligações ou alterações de carga, após apresentação do projeto e orçamento ao interessado e sua correspondente aprovação e pagamento, quando for o caso;
- Porcentagem de perdas comerciais.

Com base nestes indicadores o órgão regulador poderá fazer comunicados ou auditorias, quando verificar tendência de perda de qualidade ou de ultrapassagem de limites.

VI - PADRÕES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

Os padrões regulamentares que deverão ser obedecidos estão apresentados nas tabelas a seguir.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Citados padrões serão exigidos nas 2 etapas e seu cumprimento será aferido pelo órgão regulador através de auditorias por ela realizadas ou contratadas, em função das tendências observadas no histórico de indicadores coletados, de resultados desfavoráveis obtidos em pesquisas de opinião e de reclamações formuladas por consumidores.

Os prazos mencionados serão contados a partir do momento da solicitação do consumidor, quando fixados em horas, e a partir da data da solicitação, quando estabelecidos em dias úteis.

tabela VI – padrões individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição

Descrição	Etapas de Adaptação	Etapas de Maturidade
1.a) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em média tensão, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	10 dias úteis	5 dias úteis
1.b) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	4 dias úteis	2 dias úteis
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas	24 horas
3. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos nos itens 1.a e 1.b.	25 dias úteis	15 dias úteis
4. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	30 dias úteis	15 dias úteis
5. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da CONCESSIONÁRIA, comprovados por análise técnica.	30 dias úteis	20 dias úteis
6. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	10 dias úteis	5 dias úteis
7. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	4 horas	4 horas
8. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	4 dias úteis	2 dias úteis

tabela VII - padrões individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em alta tensão

Descrição	Etapas de	Etapas de
PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO		

	Adaptação	Maturidade
1. Prazo máximo para a apresentação, ao consumidor, de informações referentes à possibilidade e às condições de atendimento a pedidos de novas ligações, incluindo o tempo necessário para a conclusão de estudos, projetos e orçamentos e os prazos para início e fim de eventuais obras, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento	30 dias úteis	20 dias úteis
2. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	10 dias úteis	5 dias úteis
3. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	4 dias úteis	2 dias úteis

Para avaliação do cumprimento ou não dos padrões estabelecidos nas tabelas VI e VII não serão considerados os atrasos que ocorrerem devido a providências que dependam do consumidor.

VII - PENALIDADES E OUTRAS OBRIGAÇÕES

VII.1 - Penalidades

Os indicadores controlados nas etapas descritas anteriormente, quando transgredirem os padrões estabelecidos, gerarão penalidades à CONCESSIONÁRIA, havendo dois grupos de degradação de qualidade:

Grupo 1 - Fato Gerador: violação de padrão de qualidade que afeta um único consumidor, visto individualmente.

Penalidade: recolhimento, pela CONCESSIONÁRIA, de multa específica conforme padrão não atendido, a ser paga ao consumidor afetado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do registro da ocorrência, podendo ser creditada em conta de fornecimento de energia elétrica.

Grupo 2 - Fato Gerador: violação de padrão de qualidade que afeta um grupo de consumidores, ou transgressão de outras obrigações descritas.

Penalidade:

- quando se tratar de violação de padrão de qualidade de produto e de serviço, a CONCESSIONÁRIA recolherá, ao órgão regulador, multa específica conforme padrão não atendido, obedecido o prazo fixado pelo Poder Concedente;
- quando se tratar de violação de padrão de qualidade do atendimento comercial ou transgressão de outras obrigações, o órgão regulador definirá o valor da penalidade conforme a transgressão, devendo ser recolhido pela CONCESSIONÁRIA, obedecido o prazo fixado pelo Poder Concedente.

As penalidades do Grupo 1, especificamente, deixarão de ser aplicadas no caso de acordo formal celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o consumidor, em que se estabeleçam padrões de qualidade de serviço, produto ou atendimento comercial melhores que os fixados neste documento.

Outras penalidades também poderão ser convencionadas entre os consumidores e a CONCESSIONÁRIA, de acordo com contratos celebrados entre as partes.

Tais contratos, obrigatoriamente, deverão ser submetidos à homologação do órgão regulador.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

A aplicação das penalidades do Grupo 2 para os indicadores DEC, FEC, FMA, TMA e T80% ou T90% considerará uma tolerância de 10% na observância dos padrões definidos para a 1ª etapa e de 5% para a 2ª etapa.

Para DEC e FEC, as tolerâncias estabelecidas serão ignoradas caso os indicadores ultrapassem os limites fixados pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

VII.2 - Penalidades para o descumprimento de Padrões de Qualidade de Serviço e do Produto

As penalidades para o descumprimento de padrões de qualidade de serviço e do produto são calculadas com base no faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica, realizado pela CONCESSIONÁRIA para o(s) consumidor(es) afetado(s), majorado através da utilização de um coeficiente que variará entre 10 e 20, a critério do órgão regulador. Neste documento, este coeficiente está apontado como k_{ei} .

VII.2.1 - Penalidades do Grupo 1

Para os indicadores de qualidade de serviço e do produto, serão aplicadas penalidades do Grupo 1 para os casos de descumprimento dos padrões fixados para DIC, FIC, TAI e níveis de tensão.

Somente para consumidores atendidos em média ou alta tensão, serão aplicadas penalidades para os casos de violação dos padrões estabelecidos para níveis de tensão.

Havendo solicitação do consumidor afetado ou do órgão regulador, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar o DIC e o FIC anuais, referidos ao último ano civil e aos últimos 12 meses, bem como o DIC e o FIC mensais e trimestrais, para os mesmos períodos.

Para cada indicador anual, trimestral ou mensal, constatada a ultrapassagem de seu padrão correspondente, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências cabíveis para solução do problema, obedecida a metodologia para condução do assunto contida neste documento.

A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, calcular e pagar ao consumidor envolvido, valor equivalente à soma das penalidades correspondentes a cada transgressão - mensal, trimestral e anual, para os indicadores DIC e FIC. Nos casos em que a transgressão dos padrões de DIC e FIC tiver o mesmo fato gerador, será aplicada apenas a multa correspondente ao maior valor dentre os apurados através das expressões apresentadas a seguir.

Para efeito do pagamento de penalidades por transgressões de DIC e FIC trimestrais e anuais, serão considerados os trimestres civis e o ano civil, evitando-se duplicidade de pagamento.

A aplicação de penalidades para casos de ultrapassagem do valor padrão de TA, de DIC e FIC mensais, trimestrais e anuais, bem como de Níveis de Tensão, será calculada de acordo com as seguintes expressões:

a) Para o DIC:

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{DICv}}{\text{DICp}} - 1 \right) \times \text{DICp} \times \frac{\text{CM}}{730h} \times k_{ei}$$

b) Para o FIC:

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{FICv}}{\text{FICp}} - 1 \right) \times \text{FICp} \times \frac{\text{CM}}{730h} \times k_{ei}, \text{ onde}$$

- DICv = Duração de Interrupção Individual verificada, em horas por período;
 DICp = Duração de Interrupção Individual padrão, em horas por período;
 FICv = Frequência de Interrupção Individual verificada, em número de vezes por período;
 FICp = Frequência de Interrupção Individual padrão, em número de vezes por período;
 CM = Média dos importes das contas de fornecimento mensais do consumidor afetado, relativas aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$;
 730h = Número médio de horas no mês;
 k_{ei} = Coeficiente de majoração, que variará de 10 a 20, sendo igual a 10 na 1ª etapa.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Após nova apuração solicitada, se houver reincidência, a CONCESSIONÁRIA sofrerá aplicação de penalidade adicional, em valor a ser definido pelo órgão regulador, a ser pago obedecido o prazo disposto.

c) Para o TA:

O consumidor que tiver TA - Tempo de Atendimento superior ao padrão TAI - Tempo de Atendimento Individual, será ressarcido pela CONCESSIONÁRIA como segue:

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{TA}}{\text{TAI}} - 1 \right) \times \text{TAI} \times \frac{\text{CM}}{730\text{h}} \times k_{ei}, \text{ onde}$$

TA = Tempo de Atendimento verificado, em horas;

TAI = Tempo de Atendimento Individual, em horas;

CM = Média dos importes das contas de fornecimento mensais do consumidor afetado, relativas aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$;

730h = Número médio de horas no mês;

k_{ei} = Coeficiente de majoração, que variará de 10 a 20, sendo igual a 10 na 1ª etapa.

d) Para o nível de tensão:

Somente para os casos de consumidores com fornecimento realizado em média ou alta tensão, constatado o atendimento com nível de tensão inadequado, será aplicada multa à CONCESSIONÁRIA, em favor do consumidor afetado, calculada com base na seguinte expressão:

$$\text{Penalidade} = T \times \text{CM} \times 2, \text{ onde}$$

T = Tempo em que a tensão de fornecimento ficou fora dos limites estabelecidos, apurado através de medição, dividido pelo tempo total de medição;

CM = Média dos importes das contas de fornecimento mensais do consumidor afetado, relativas aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$.

Ocorrências de níveis de tensão inferiores a 85% da nominal serão consideradas como interrupções do fornecimento, aplicando-se, neste caso, as penalidades previstas para DIC, FIC, DEC e FEC.

Em todas as expressões apresentadas, entende-se por importe da conta do consumidor afetado o seu valor líquido, referente exclusivamente ao faturamento da energia fornecida, excluídos impostos, taxas e outras cobranças e obrigações.

No caso de transgressão de DIC, FIC, TAI ou nível de tensão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 dias para pagamento da penalidade estipulada ao consumidor, podendo esta ser abatida da conta de energia elétrica do cliente. Neste caso, se o valor da penalidade for superior ao valor da conta, as parcelas restantes poderão ser abatidas das contas subsequentes, corrigidas com base em eventuais atualizações das tarifas de fornecimento aplicáveis ao interessado. Todos os valores deverão ser discriminados nas respectivas contas.

VII.2.2 - Penalidades do Grupo 2

A superação de qualquer um dos padrões de DEC e FEC mensais - correspondentes ao mês anterior, trimestrais - correspondentes ao trimestre civil anterior ou anuais - correspondentes aos doze meses anteriores, bem como de FMA, TMA e TX% mensais ou anuais, implicará em multa aplicável pelo órgão regulador, cujo valor será o maior dentre os valores calculados pelas seguintes expressões:

a) Para DEC e FEC

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} - k \right) \times \text{DECp} \times \frac{\text{FM}}{730\text{h}} \times k_{ei}$$

b) Para FMA e TMA

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} - k \right) \times \text{TMAp} \times \frac{\text{FM}}{730\text{h}} \times k_{ei}$$

c) Para T80% ou T90%

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} - k \right) \times \text{TX\%p} \times \frac{\text{FM}}{730h} \times k_{ei}, \text{ onde}$$

- INDv = Indicador verificado:
- DEC ou FEC para a expressão a;
 - FMA ou TMA para a expressão b;
 - T80% ou T90% para a expressão c;
- INDp = Indicador padrão correspondente a cada expressão de cálculo:
- DEC, FEC, FMA, TMA e T80% ou T90%;
- k = 1,10 para a 1ª etapa; 1,05 para a 2ª etapa e 1,00 para a 3ª etapa;
- DECp = DEC padrão, em horas por período;
- TMap = TMA padrão, em horas por período;
- TX%p = T80% ou T90% padrão, em horas por período;
- FM = Média dos faturamentos mensais referentes aos consumidores do agrupamento afetado, relativos aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$;
- 730h = Número médio de horas no mês;
- k_{ei} = Coeficiente de majoração, que variará de 10 a 20, sendo igual a 10 na 1ª etapa.

Para DEC e FEC, em qualquer etapa, o valor de k, indicado nas expressões acima, será igual a 1,00 se os indicadores verificados superarem os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE.

A apuração de penalidades referentes a transgressões de padrões anuais, será realizada com base nos indicadores verificados ao término de cada ano civil.

As penalidades descritas serão aplicadas em caso de transgressões verificadas para a CONCESSIONÁRIA como um todo, bem como para conjuntos de consumidores ou famílias de redes, quando for o caso.

Quinze dias após a aplicação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA comunicará ao órgão regulador as providências que serão adotadas para a eliminação de seu fato gerador. O órgão regulador avaliará a pertinência das providências, podendo considerar a CONCESSIONÁRIA reincidente.

d) Para a tensão:

A aplicação de penalidades decorrentes da violação dos padrões de nível de tensão para consumidores atendidos em baixa tensão, considerará agrupamentos de consumidores, tendo, portanto, caráter coletivo. Será fruto da análise do comportamento da FDT - Função Distribuição de Tensão, identificando-se a quantidade de ocorrências de níveis de tensão que se situem fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

Assim, a aplicação de penalidade pela violação de tensão de caráter coletivo será fundamentada em dois fatores:

- na gradualidade da intensidade das sanções, sendo proporcional ao número de ocorrências de tensão fora da faixa adequada e crescente a partir dos limites de tensão adequados, até atingir seu valor máximo, o que ocorrerá quando os níveis de tensão forem iguais ou piores que os limites precários, critério este que garante uma certa tolerância a pequenos desvios;
- no montante da carga afetada.

Para considerar esses dois fatores, a penalidade será calculada pelo somatório dos produtos dos valores da FDT - Função Distribuição de Tensões, envolvendo somente os consumidores incluídos na FEV, referentes a cada intervalo de 1% da tensão nominal, pelos valores de outra função, denominada FCIT - Função Custo da Imperfeição da Tensão, cujo valor cresce na medida em que se afasta da faixa de tensões adequadas.

A operacionalização desses cálculos exige que sejam publicados pelo órgão regulador, periodicamente, os valores da FCIT - Função Custo da Imperfeição de Tensão para cada um dos agrupamentos de consumidores.

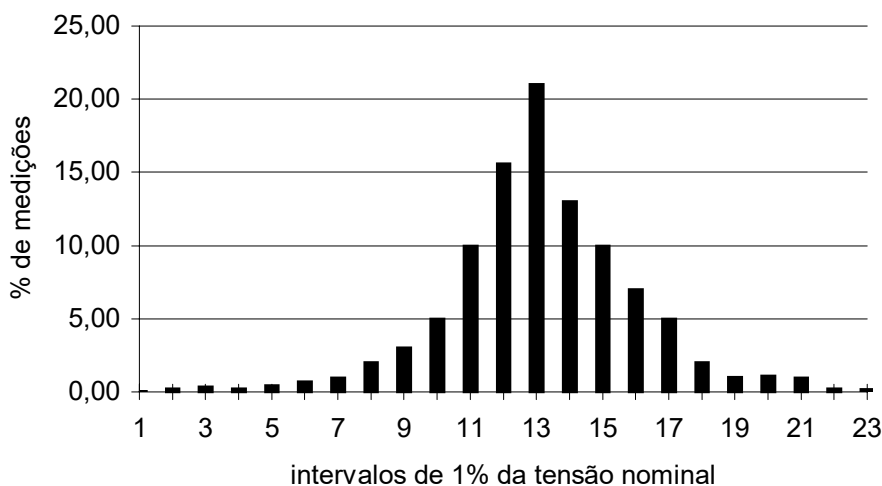
A título de exemplo, considere-se uma amostra de 1.000 consumidores, sendo que para cada consumidor são previstas 432 medições, correspondentes a 3 (três) dias de medição em intervalos de 10 (dez) minutos, o que resultaria em um total de 432.000 medições.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

As medições obtidas seriam configuradas em uma função de distribuição, apresentada abaixo, dando origem a uma primeira FDT:

1)	0,04	% das medições com	tensão inferior a 86% da tensão nominal
2)	0,24	% das medições com	tensão entre 86 % e 87 % da tensão nominal
3)	0,36	% das medições com	tensão entre 87 % e 88 % da tensão nominal
4)	0,20	% das medições com	tensão entre 88 % e 89 % da tensão nominal
5)	0,44	% das medições com	tensão entre 89 % e 90 % da tensão nominal
6)	0,72	% das medições com	tensão entre 90 % e 91 % da tensão nominal
7)	0,96	% das medições com	tensão entre 91 % e 92 % da tensão nominal
8)	2,00	% das medições com	tensão entre 92 % e 93 % da tensão nominal
9)	3,00	% das medições com	tensão entre 93 % e 94 % da tensão nominal
10)	5,00	% das medições com	tensão entre 94 % e 95 % da tensão nominal
11)	10,00	% das medições com	tensão entre 95 % e 96 % da tensão nominal
12)	15,60	% das medições com	tensão entre 96 % e 97 % da tensão nominal
13)	21,00	% das medições com	tensão entre 97 % e 98 % da tensão nominal
14)	13,00	% das medições com	tensão entre 98 % e 99 % da tensão nominal
15)	10,00	% das medições com	tensão entre 99 % e 100 % da tensão nominal
16)	7,00	% das medições com	tensão entre 100 % e 101 % da tensão nominal
17)	5,00	% das medições com	tensão entre 101 % e 102 % da tensão nominal
18)	2,00	% das medições com	tensão entre 102 % e 103 % da tensão nominal
19)	1,00	% das medições com	tensão entre 103 % e 104 % da tensão nominal
20)	1,08	% das medições com	tensão entre 104 % e 105 % da tensão nominal
21)	0,96	% das medições com	tensão entre 105 % e 106 % da tensão nominal
22)	0,24	% das medições com	tensão entre 106 % e 107 % da tensão nominal
23)	0,16	% das medições com	tensão superior a 107% da tensão nominal.

Distribuição de Tensões para 432.000 Medições



A diretriz que orienta o controle dos níveis de tensão é a vigilância sobre o comportamento da FDT - Função Distribuição de Tensão, identificando-se a quantidade de ocorrências de tensão que se situem fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

Deste modo, o primeiro conjunto de pontos da planilha acima representa 0,04% do universo de medições, de forma que 172 medições apresentaram valores inferiores a 86% da tensão nominal.

Admitindo-se, neste exemplo, que o sistema considerado é trifásico - 220/127 V e que todas as medições correspondem a valores de fase, cerca de 2% das tensões medidas estão abaixo do limite adequado inferior e 2,44% estão acima do limite adequado superior.

Mesmo sendo possível que mais consumidores apresentassem alguns valores de tensão medida fora dos limites adequados, considerou-se que apenas para 64 consumidores foram verificados 5 (cinco) ou mais níveis de tensão fora dos limites adequados.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Neste caso a FEV vale:

$$FEV = \frac{n^{\circ} \text{ de consumidores com desvio}}{n^{\circ} \text{ de consumidores medidos}} \times 100 = \frac{64}{1000} \times 100 = 6,4\%.$$

Uma segunda FDT, que é a base para avaliação de penalidades, deve ser construída apenas com esses 64 consumidores, referida sempre, porém, ao universo total de medições. Esta FDT exclui casos de consumidores que sofreram variações momentâneas de tensão em função de variações bruscas de cargas.

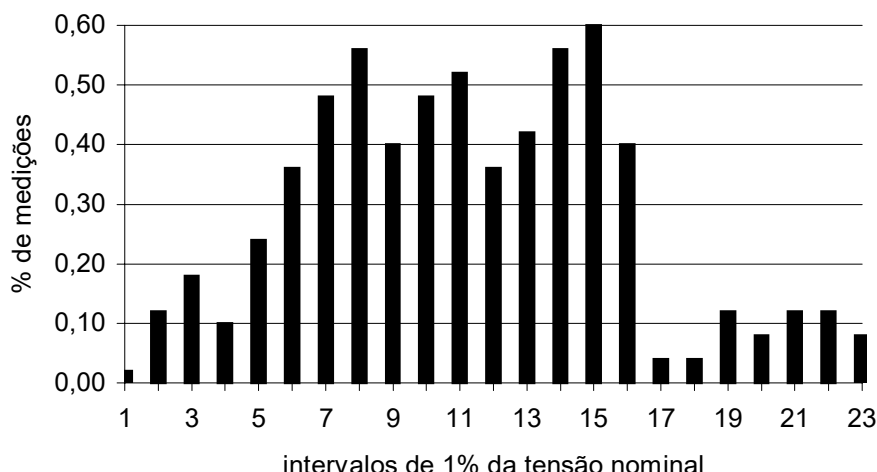
Considerando que as medições de tensão devem ser realizadas por aparelhos digitais, em intervalos de 10 minutos e períodos mínimos de 72 horas, o órgão regulador fixará um critério estatístico para definir que parcela do tempo pode ser atribuída a variações momentâneas de tensão ocasionadas por alterações bruscas de carga, previstas no artigo 6, inciso I da portaria nº 047 do DNAEE. Para a etapa de adaptação, serão consideradas variações de tensão momentâneas aquelas que tiverem uma probabilidade de ocorrência menor ou igual a 1%.

Neste exemplo, a segunda FDT tem 27.648 pontos medidos - 432 medições para cada um dos 64 consumidores envolvidos, assim distribuídos:

- 1) 0,02 % das medições com tensão inferior a 86% da tensão nominal
- 2) 0,12 % das medições com tensão entre 86 % e 87 % da tensão nominal
- 3) 0,18 % das medições com tensão entre 87 % e 88 % da tensão nominal
- 4) 0,10 % das medições com tensão entre 88 % e 89 % da tensão nominal
- 5) 0,24 % das medições com tensão entre 89 % e 90 % da tensão nominal
- 6) 0,36 % das medições com tensão entre 90 % e 91 % da tensão nominal
- 7) 0,48 % das medições com tensão entre 91 % e 92 % da tensão nominal
- 8) 0,56 % das medições com tensão entre 92 % e 93 % da tensão nominal
- 9) 0,40 % das medições com tensão entre 93 % e 94 % da tensão nominal
- 10) 0,48 % das medições com tensão entre 94 % e 95 % da tensão nominal
- 11) 0,52 % das medições com tensão entre 95 % e 96 % da tensão nominal
- 12) 0,36 % das medições com tensão entre 96 % e 97 % da tensão nominal
- 13) 0,42 % das medições com tensão entre 97 % e 98 % da tensão nominal
- 14) 0,56 % das medições com tensão entre 98 % e 99 % da tensão nominal
- 15) 0,60 % das medições com tensão entre 99 % e 100 % da tensão nominal
- 16) 0,40 % das medições com tensão entre 100 % e 101 % da tensão nominal
- 17) 0,04 % das medições com tensão entre 101 % e 102 % da tensão nominal
- 18) 0,04 % das medições com tensão entre 102 % e 103 % da tensão nominal
- 19) 0,12 % das medições com tensão entre 103 % e 104 % da tensão nominal
- 20) 0,08 % das medições com tensão entre 104 % e 105 % da tensão nominal
- 21) 0,12 % das medições com tensão entre 105 % e 106 % da tensão nominal
- 22) 0,12 % das medições com tensão entre 106 % e 107 % da tensão nominal
- 23) 0,08 % das medições com tensão superior a 107% da tensão nominal.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Distribuição de Tensões para 27.648 Medições



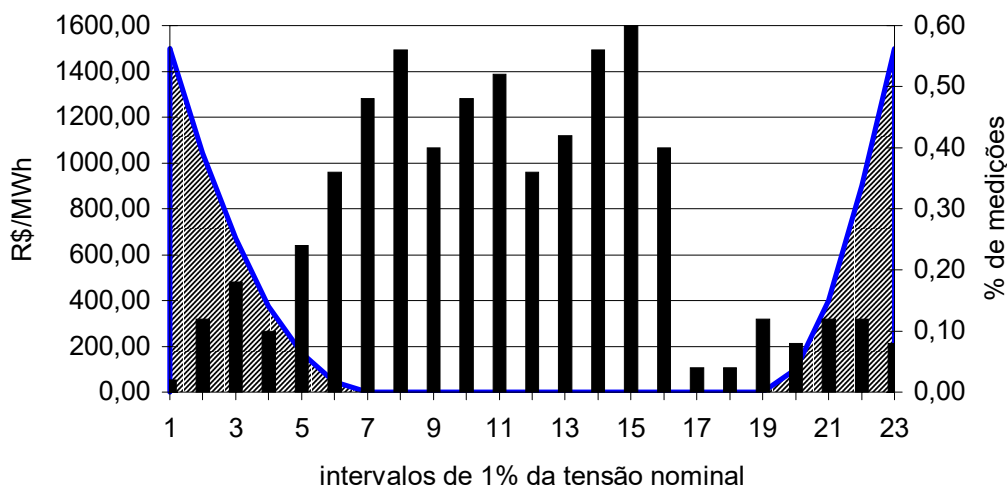
Admitindo-se, neste exemplo, que a Função Custo de Imperfeição de Tensão seja expressa pelos seguintes valores:

1500	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão inferior a 86% da tensão nominal,
1042	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 86 % e 87 % da nominal,
670	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 87 % e 88 % da nominal,
375	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 88 % e 89 % da nominal,
170	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 89 % e 90 % da nominal,
45	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 90 % e 91 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 91 % e 92 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 92 % e 93 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 93 % e 94 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 94 % e 95 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 95 % e 96 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 96 % e 97 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 97 % e 98 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 98 % e 99 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 99 % e 100 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 100 % e 101 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 101 % e 102 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 102 % e 103 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 103 % e 104 % da nominal,
100	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 104 % e 105 % da nominal,
400	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 105 % e 106 % da nominal,
900	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 106 % e 107 % da nominal e
1500	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão superior a 107% da tensão nominal,

para efeito de penalidades, a FDT calculada considerando apenas os valores das medições dos consumidores com níveis de tensão inadequados, será associada à FCIT.

A figura a seguir ilustra esse procedimento:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Distribuição de Tensões x Custo da Imperfeição da Tensão

O índice que determinará se houve degradação da tensão será o produto da segunda FDT pela FCIT - Função Custo de Imperfeição de Tensão:

% de medições com tensão abaixo de 86% da tensão nominal x 1.500,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 86% e 87% da tensão nominal x 1.042,00 R\$/ MWh +
 % de medições com tensão entre 87% e 88% da tensão nominal x 670,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 88% e 89% da tensão nominal x 375,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 89% e 90% da tensão nominal x 170,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 90% e 91% da tensão nominal x 45,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão entre 104% e 105% da tensão nominal x 100,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão entre 105% e 106% da tensão nominal x 400,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão entre 106% e 107% da tensão nominal x 900,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão superior a 106% x 1.500,00 R\$/ MWh =

$0,02\% \times 1.500,00 \text{ R}\$/\text{MWh} + 0,12\% \times 1.042,00 \text{ R}\$/\text{MWh} + 0,18\% \times 670,00 \text{ R}\$/\text{MWh} +$
 $0,10\% \times 375,00 \text{ R}\$/\text{MWh} + 0,24\% \times 170,00 \text{ R}\$/\text{MWh} + 0,36\% \times 45,00 \text{ R}\$/\text{MWh} +$
 $0,08\% \times 100,00 \text{ R}\$/\text{MWh} + 0,12\% \times 400,00 \text{ R}\$/\text{MWh} + 0,12\% \times 900,00 \text{ R}\$/\text{MWh} +$
 $0,08\% \times 1.500,00 \text{ R}\$/\text{MWh} = 6,54 \text{ R}\$/\text{MWh}.$

Durante o transcorrer da primeira etapa será definido o padrão referencial de atendimento dos níveis de tensão, avaliando-se a FEV, as duas FDT's e o produto da segunda FDT pela FCIT.

Ainda apenas como ilustração, se os valores do exemplo forem os verificados durante a primeira etapa, os padrões para a etapa de transição seriam:

FEV = 6,4%

FDT x FCIT = R\$ 6,54 por MWh.

Em outras palavras, na segunda etapa o FEV deveria ser igual ou inferior a 6,4% e o produto da FDT - considerando-se apenas os consumidores que definiram o numerador da expressão de cálculo da FEV - pela FCIT não poderia superar a R\$ 6,54 por MWh.

Caso o novo valor do produto citado seja de R\$ 8,54 por MWh, a diferença de R\$ 2,00 por MWh será o referencial para cálculo e aplicação da penalidade correspondente, que serão realizados ao final de cada ano civil, a partir da etapa de transição.

Em uma concessionária que possua um montante de carga atendida em baixa tensão equivalente a 6.000.000 MWh/ano, a penalidade anual devida a esta perda de qualidade será de:

$\text{R}\$ 2,00 \text{ por MWh} \times 6.000.000 \text{ MWh} = \text{R}\$ 12.000.000,00.$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Já na terceira etapa, finalmente, o produto da FDT pela FCIT e a FEV deverão ser iguais a zero, sendo a penalidade calculada pela expressão:

Penalidade = FDT x FCIT x Consumo Anual das Cargas atendidas em Baixa Tensão.

VII.3 - Penalidades para o descumprimento de Padrões de Qualidade do Atendimento Comercial

VII.3.1 - Penalidades do Grupo 1

Para os itens de qualidade do atendimento comercial, as penalidades do Grupo 1, referentes ao descumprimento de padrões que afetam um consumidor individualmente, serão calculadas de acordo com a expressão seguinte:

Penalidade = $\left[\text{INT} \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} \right) \right] \times \text{VUP} \times \text{MFA}$, onde:

INT = Parte inteira do resultado da operação indicada entre parênteses;
 INDv = Valor do indicador verificado para os itens constantes nas tabelas de padrões;
 INDp = Padrão estabelecido para os itens constantes nas mesmas tabelas;
 VUP = Valor unitário para cada transgressão de padrão, conforme tabelas abaixo, em %;
 MFA = Milésima parte do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, relativo ao ano civil anterior à data da infração.

tabela VIII - penalidades do grupo 1 para padrões de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição

Descrição	VUP (%)
1.a) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em média tensão, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	0,17161
1.b) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	0,01716
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	0,01716
3. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos nos itens 1.a e 1.b.	0,17161
4. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	0,17161
5. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da CONCESSIONÁRIA, comprovados por análise técnica.	0,51483
6. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	0,05148
7. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	0,05148
8. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	0,01716

tabela IX - penalidades do grupo 1 para padrões de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em alta tensão

Descrição	VUP (%)
1. Prazo máximo para a apresentação, ao consumidor, de informações referentes à possibilidade e às condições de atendimento a pedidos de novas ligações, incluindo o tempo necessário para a conclusão de estudos, projetos e orçamentos e os prazos para início e fim de eventuais obras, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento	1,71609
2. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	
3. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	

Também neste caso, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 dias para pagamento da penalidade estipulada ao consumidor, podendo esta ser abatida da conta de energia elétrica do cliente. Se o valor da penalidade for superior ao valor da conta, as parcelas restantes poderão ser abatidas das contas subsequentes, corrigidas com base em eventuais atualizações das tarifas de fornecimento aplicáveis ao interessado. Todos os valores deverão ser discriminados nas respectivas contas.

Cada uma das multas apuradas, como exposto, será arredondada para o correspondente valor inteiro imediatamente superior.

VII.4 - Outras Obrigações da CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais:

- a) deixar disponível a legislação referente às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em todos pontos de atendimento ao público, para conhecimento e consulta pelos interessados;
- b) realizar todas as ligações novas, obrigatoriamente, com a instalação de medição, excluindo-se casos específicos previstos na regulamentação;
- c) fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à CONCESSIONÁRIA, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados;
- d) informar verbalmente ao consumidor, quando o pedido de serviços for realizado através de atendimento telefônico, os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, além de identificação do atendente e número do protocolo de atendimento;
- e) manter registros de reclamações dos consumidores, à disposição dos interessados;
- f) responder a toda consulta ou reclamação formulada por seus clientes, obedecido o prazo máximo de 10 dias úteis;
- g) nos casos de reforma e/ou extensão de redes de distribuição de energia elétrica, não utilizar padrões construtivos diferentes dos adotados nas redes já implantadas em cada respectivo logradouro, salvo se para melhoria ou modernização das condições de atendimento aos consumidores, sem prejuízo das características urbanísticas ou ambientais existentes;
- h) submeter à aprovação do órgão regulador, até o final do mês de setembro de cada ano, plano de inspeção e de aferição programada de equipamentos de medição instalados nas unidades de consumo existentes;
- i) fornecer ao órgão regulador, até o final do mês de janeiro de cada ano, os resultados das inspeções e aferições programadas de que trata o item acima, referentes ao ano imediatamente anterior;
- j) dar ciência aos consumidores envolvidos, com a antecedência devida, sobre as interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica, através de meios eficazes de comunicação.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Além das obrigações acima indicadas e dos procedimentos contidos neste documento, apresentam-se a seguir outras providências que deverão ser rigorosamente cumpridas pela CONCESSIONÁRIA:

a) Quanto aos indicadores coletivos DEC e FEC

Sempre que ocorrer ultrapassagem dos padrões exigidos, a CONCESSIONÁRIA terá que, no prazo máximo de 180 dias a contar da data do recebimento de notificação, efetivamente solucionar o problema.

Até 30 dias da referida notificação, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao órgão regulador a data de conclusão das providências a serem adotadas, descrevendo as causas e a programação das ações previstas.

b) Quanto aos indicadores individuais DIC e FIC

Sempre que houver reclamações de consumidores individuais ou por solicitação do órgão regulador, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder da seguinte forma:

- num prazo máximo de 30 dias da data do recebimento da reclamação, enviar carta resposta ao reclamante, contendo o resultado da apuração;
- caso a apuração demonstre violação do padrão estabelecido, a CONCESSIONÁRIA deverá, dentro de prazo acordado com o consumidor e que não poderá superar 180 dias contados a partir da emissão da carta citada no item anterior, efetivamente solucionar o problema;
- a apuração de DIC e FIC não acarretará qualquer ônus ao consumidor envolvido ou ao órgão regulador, sendo todos os custos decorrentes desta atividade assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

c) Quanto aos níveis de tensão

O prazo para resposta a uma solicitação de medição da tensão de fornecimento, através de correspondência escrita com fornecimento dos resultados da medição, é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

O prazo para a tomada de providências, realização de novas medições e envio de correspondência ao solicitante comunicando a correção da irregularidade, quando se constatar inadequação da tensão, é de:

-
- (noventa) dias após recebimento da solicitação, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites precários;
- (cento e oitenta) dias, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites adequados mas dentro dos limites precários.

Até 30 dias da constatação da ocorrência, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao órgão regulador a data de conclusão das providências a serem adotadas, descrevendo as causas e a programação das ações previstas.

Os resultados das medições, inclusive relatórios gerados por equipamento de medição em forma de gráfico ou de planilha, devem ser arquivados pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 3 (três) anos.

Após a tomada de providências para trazer os níveis de tensão para dentro dos limites adequados, uma nova medição deve ser realizada, sendo o solicitante convidado para acompanhá-la, com um prazo de, pelo menos, 48 horas de antecedência.

São ainda obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) a realização de pesquisas periódicas de satisfação de consumidores

As pesquisas deverão abordar a satisfação dos consumidores com respeito, dentre outros, aos seguintes aspectos:

- Frequência e duração das interrupções no fornecimento de energia elétrica;
- Qualidade do produto - nível de tensão, variações de tensão, interferências e qualidade da forma de onda;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Atendimento pessoal e ou telefônico comercial e de emergência, em termos de disponibilidade do serviço, atenção, presteza e eficiência;
- Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, tais como ligação, religação, leitura de medidores, entrega de contas, orçamentos para extensões de rede;
- Orientações obrigatórias feitas pela CONCESSIONÁRIA sobre o uso seguro e adequado da energia elétrica;
- Esclarecimentos obrigatórios sobre direitos e deveres dos consumidores;
- Serviço de iluminação pública;
- Imagem institucional da CONCESSIONÁRIA;
- Tarifas de fornecimento e taxas de serviços;
- Notificações sobre interrupções programadas.

Para consumidores atendidos em alta tensão, tendo em vista o universo restrito destes consumidores, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar anualmente, dentre outras, as seguintes informações, através de questionário especial encaminhado a todos eles:

- Frequência e duração das interrupções;
- Qualidade do produto - nível de tensão, variações de tensão, interferências e qualidade de forma de onda;
- Atendimento comercial e de emergência;
- Esclarecimentos obrigatórios da CONCESSIONÁRIA;
- Tarifas de fornecimento.

Compiladas as respostas, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar relatório específico ao órgão regulador.

b) elaboração e encaminhamento de relatórios de acidentes, de programas especiais, de mercado e faturamento e relatórios específicos

Esses relatórios serão obrigatórios e deverão ser enviados periodicamente ou quando solicitados pelo órgão regulador. Visam permitir que o órgão regulador analise o desempenho da CONCESSIONÁRIA no que se refere a:

• **Acidentes**

- Empregados acidentados no ano, inclusive os de empresas contratadas, com indicação, no mínimo, de causas e níveis de gravidade dos acidentes ocorridos;
- Acidentes com terceiros envolvendo a rede de energia elétrica, com indicação de respectivas causas e níveis de gravidade, bem como de ações corretivas nos casos de inadequação de instalações da CONCESSIONÁRIA;
- Campanhas preventivas sobre acidentes no uso de energia elétrica;
- Pedidos de Indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela CONCESSIONÁRIA.

Este relatório será encaminhado anualmente ao órgão regulador.

• **Programas Especiais**

- Conservação de energia elétrica;
- Programas/Atendimentos sociais, como a desempregados, consumidores de baixa renda, aposentados, entidades sem fins lucrativos, eletrificação rural, dentre outros;
- Pesquisa e desenvolvimento em sistemas comerciais e em tecnologia.

Este relatório será encaminhado anualmente ao órgão regulador.

• **Mercado e Faturamento**

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Número de consumidores atendidos, energia vendida e valores faturados, a cada mês, por categoria de consumo, para a CONCESSIONÁRIA como um todo e conjuntos de consumidores.

Este relatório será encaminhado trimestralmente ao órgão regulador.

• **Relatórios Específicos**

A critério do órgão regulador poderão ser solicitados relatórios sobre temas específicos. O ônus da elaboração desses relatórios extraordinários fica a cargo da CONCESSIONÁRIA.

No que diz respeito aos consumidores atendidos em alta tensão, ao suprimento de energia e ao planejamento de obras na sua rede de alta tensão, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao órgão regulador, anualmente, os seguintes relatórios:

-
- Relação de clientes em alta tensão destacando:
 - vigência dos contratos;
 - tipo de contrato - com ou sem fornecimento energético;
 - grandezas contratadas - potência e energia;
 - níveis de qualidade do produto, serviço e atendimento contratados, caso sejam diferentes dos padrões mínimos;
 - tarifas contratuais.
- Relação dos contratos de suprimento e de transporte firmados com outras concessionárias ou produtores independentes:
 - vigência dos contratos;
 - grandezas contratadas - demandas, energias;
 - tarifas contratuais.
- Planejamento de obras:
 - relação das obras e dos investimentos previstos para os próximos 5 anos nas redes de alta tensão.

VII.5 - Penalidades para o Descumprimento de Prazos e Outras Obrigações da CONCESSIONÁRIA

Haverá aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA em valor a ser definido pelo órgão regulador, cada vez que for constatado o descumprimento de qualquer uma das suas obrigações citadas no item anterior, bem como qualquer um dos prazos estipulados neste documento, para resposta a reclamações e ou solução de inadequações de qualidade de produto, serviço ou atendimento comercial detectadas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE A**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES REFERENTES AO NÍVEL DE TENSÃO****1 - OBJETIVO**

Estabelecer diretrizes para a coleta, apuração e envio dos indicadores referentes ao nível de tensão nos pontos de entrega de energia aos consumidores.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Para efeito dessa regulamentação são estabelecidos os seguintes conceitos:

TENSÃO MEDIDA

É a média dos valores das tensões eficazes obtidas por medição em um intervalo de tempo de 10 minutos, no ponto de entrega de um consumidor, com período de amostragem de, no máximo, 1 minuto.

TENSÃO NOMINAL

É uma tensão eficaz fixada como base para um sistema de energia elétrica.

TENSÃO MEDIDA MÁXIMA E MÍNIMA

São, respectivamente, as tensões eficazes, máxima e mínima, medidas, em um período de medição pré-determinado, conforme procedimento específico indicado neste texto.

CLASSES DE ATENDIMENTO EM FUNÇÃO DA TENSÃO NOMINAL

Os consumidores são classificados nas seguintes classes de atendimento em função da tensão nominal:

- Consumidores de Baixa Tensão para atendimentos com tensão nominal até 1000 V;
- Consumidores de Média Tensão para atendimentos com tensão nominal superior a 1000 V e inferior a 69 kV
- Consumidores de Alta Tensão para atendimentos com tensão nominal igual ou superior a 69 kV

TENSÃO DE FORNECIMENTO

É a tensão eficaz fixada pela CONCESSIONÁRIA, em contrato de fornecimento de energia elétrica, para cada consumidor atendido em média tensão.

LIMITES PRECÁRIOS DE TENSÃO MEDIDA

São os limites admissíveis para tensão eficaz medida, máxima e mínima, para condições provisórias de funcionamento do sistema.

Os limites precários estão indicados na tabela abaixo e são admitidos apenas para os consumidores atendidos em baixa tensão. São admitidas tensões eficazes precárias:

- a) Quando o nível de tensão estiver em fase de correção.
- b) Em caso de ações de manutenção, com duração inferior a 5 (cinco) dias.

LIMITES ADEQUADOS DE TENSÃO MEDIDA

São os limites admissíveis para tensão eficaz medida máxima e mínima, para as condições permanentes de funcionamento do sistema. Os valores adequados de tensão eficaz são indicados a seguir:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

LIMITES ADEQUADOS PARA CONSUMIDORES ATENDIDOS EM MÉDIA TENSÃO

A tensão de fornecimento deverá situar-se na faixa entre mais 5% e menos 5% da tensão nominal e, ainda, coincidir com uma das relações de transformação previamente exigida ou recomendada para o(s) transformador(es) do consumidor.

Os limites adequados para a tensão deverão ser de mais 5% e menos 7,5% em relação à tensão de fornecimento.

LIMITES ADEQUADOS PARA CONSUMIDORES ATENDIDOS EM BAIXA TENSÃO

A tabela a seguir apresenta os limites máximos e mínimos para tensão de fornecimento aos consumidores ligados à rede secundária, para faixas de valores considerados adequados e precários.

limites máximos e mínimos para tensões eficazes adequadas e precárias para consumidores atendidos em baixa tensão

Tensão (Volts)		Limites Adequados de Variação (Volts)		Limites Precários de Variação (Volts)	
Sistema	Nominal	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Trifásico	220/127	201/116	229/132	189/109	233/135
Trifásico	380/220	348/201	396/229	327/189	403/233
Monofásico	230/115 ⁽¹⁾	212/106	242/121	206/103	254/127
Monofásico	240/120 ⁽¹⁾	216/108	250/125	206/103	254/127
Monofásico	254/127	232/116	264/132	218/109	270/135
Monofásico	440/220	402/201	458/229	378/189	466/233

⁽¹⁾ Tensões não padronizadas

LIMITES ADEQUADOS PARA CONSUMIDORES ATENDIDOS EM ALTA TENSÃO

Os limites adequados se situam entre mais e menos 5% das tensões nominais do sistema.

Neste caso, se o evento que acarretar o desvio dos níveis de tensão para fora dos limites adequados for de natureza programada, a CONCESSIONÁRIA deverá avisar os consumidores com antecedência de 72 horas. Em caso de natureza acidental, em que não seja possível realizar a comunicação prévia acima mencionada, a CONCESSIONÁRIA deverá fazê-la depois da realização das ações necessárias para normalização da rede.

UNIVERSO DE APURAÇÃO DOS INDICADORES

A apuração dos níveis de tensão deve ser realizada individualmente, para qualquer consumidor, desde que seja solicitado pelo consumidor ou pelo órgão regulador.

A apuração dos indicadores coletivos FEV e FDT deve ser realizada considerando como universo todos os consumidores da CONCESSIONÁRIA faturados com tarifas do Grupo B, excluindo-se a iluminação pública.

No caso da CONCESSIONÁRIA vir a ser subdividida, deverão ser realizadas medições de tensão em um número tal de consumidores de forma a complementar as medições já efetuadas, atingindo-se a amostra mínima estabelecida.

AMOSTRA

A apuração dos valores dos indicadores coletivos FEV e FDT será realizada com base em uma amostra a ser definida pelo órgão regulador.

Para a primeira etapa esta amostra deverá conter 80 consumidores por trimestre, totalizando 320 a cada ano civil.

PERÍODO DE APURAÇÃO DO FEV E FDT

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

A apuração dos indicadores FEV e FDT será trimestral, para cada um dos trimestres civis.

PERÍODO DE MEDIÇÃO DOS VALORES DE TENSÃO EFICAZ

Trata-se do período de registro dos valores eficazes de tensão medida no ponto de entrega de energia a um consumidor.

Os períodos de cada medição definidos pelo órgão regulador são diferentes para:

- Atendimento a Reclamações de Tensão - 168 horas consecutivas, independentemente da tensão de fornecimento. Apenas durante a primeira etapa o atendimento a reclamações de tensão poderá envolver medições realizadas, excepcionalmente, por apenas 72 horas consecutivas. Desde que justificado, o solicitante poderá optar pela data e hora de início das medições.
- Apuração de Indicadores Coletivos - Durante a etapa de adaptação a apuração será realizada durante 3 dias úteis consecutivos, de forma que, caso o aparelho de medição permaneça instalado durante finais de semana ou feriados, as medições desses períodos não serão consideradas no cálculo dos indicadores. Nas etapas subsequentes, o período de apuração poderá ser estendido para até 7 dias consecutivos.

Nos casos em que características de sazonalidade da carga envolvida justifiquem, o órgão regulador poderá determinar outros períodos para tais medições.

FEV - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE VIOLAÇÃO DE TENSÃO

É definida como sendo a razão entre o número de consumidores faturados com tarifas do Grupo B, cuja tensão se encontra fora dos limites admissíveis, e número total de consumidores da amostra faturados com tarifas do Grupo B, independentemente da tensão de fornecimento.

Para a apuração deste indicador será utilizada a amostra do universo de consumidores definida acima e no item 4.2.

Após a medição dos valores de tensão nos consumidores desta amostra o FEV deve ser calculado pela expressão:

$$FEV = \frac{n_{cf}}{n_{ct}} \times 100, \text{ onde}$$

n_{cf} = número de consumidores da amostra, que se encontram com tensão medida fora dos limites adequados, em período superior a 1% do período de medição.

n_{ct} = número total de consumidores da amostra.

FDT - FUNÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE TENSÃO

É uma função que apresenta a distribuição de ocorrências de níveis de tensão, obtidas através de medição apropriada, considerando intervalos de amplitude igual a 1% da tensão nominal. Objetiva identificar de modo geral como está nível da tensão de atendimento e particularmente a quantidade de tensões medidas que se situa fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

Esta função deve ser obtida considerando os seguintes conjuntos de consumidores da amostra:

- a) todos os consumidores da amostra;
- b) apenas os consumidores da amostra que se encontram com tensão medida fora dos limites adequados, em período superior a 1% do período de medição.

FCIT - FUNÇÃO CUSTO DE IMPERFEIÇÃO DE TENSÃO

Trata-se de uma função, que periodicamente será estabelecida pelo órgão regulador que indica o custo que será imposto para atendimento com nível de tensão fora dos limites adequados.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O custo da imperfeição da tensão será zero para atendimento em limites adequados e crescente a medida que se afastar dos limites adequados, atingindo seu valor máximo quando de atendimentos com níveis de tensão iguais ou mais desfavoráveis que os limites precários.

3 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

- Faixa de medição de 80 a 1.000 V;
- Equipamento eletrônico com memória de massa;
- Medição dos valores RMS verdadeiros;
- Precisão $\pm 1\%$ da leitura.

Estes equipamentos deverão conter laudo com relatório de aferição emitido por entidade homologada pelo INMETRO.

4 - PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO E CONTROLE

4.1 - PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DIRETA DAS TENSÕES INDIVIDUAIS DE UM CONSUMIDOR

4.1.1 - SITUAÇÕES QUE OCASIONAM MEDIÇÕES DE TENSÕES INDIVIDUAIS DE UM CONSUMIDOR

As ocasiões em que a CONCESSIONÁRIA deverá verificar os níveis de tensão individual de um consumidor são as seguintes:

- a) Sempre que houver uma solicitação, feita pelo órgão regulador, para verificação dos níveis de tensão no ponto de entrega de um determinado consumidor;
- b) Sempre que houver uma solicitação do consumidor, para verificação dos níveis de tensão no correspondente ponto de entrega. Por este motivo a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar meios específicos para este fim.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de formulários específicos para acatar a solicitação de reclamação de tensão.

Nos dois casos, a CONCESSIONÁRIA, num prazo mínimo de 48 horas antes do início da medição, deverá informar ao solicitante, para que o mesmo tenha a opção de acompanhá-la.

A CONCESSIONÁRIA deve obedecer os prazos de resposta tratados no item 5.

4.1.2 - PONTO DE MEDIÇÃO

As medições de tensão deverão ser realizadas no ponto de entrega de energia elétrica

4.1.3 - MODO DE MEDIÇÃO

Havendo neutro na ligação do consumidor, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável, quando for o caso. Não havendo neutro devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável quando for o caso.

4.1.4 - RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE TENSÃO INDIVIDUAIS

Os resultados das medições deverão ser informados ao solicitante, com o fornecimento dos gráficos e/ou planilhas de dados emitidos pelo aparelho, se for manifestado interesse pelo mesmo.

Após a CONCESSIONÁRIA realizar a medição, três resultados poderão ocorrer:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- a) os níveis de tensão do consumidor se encontram dentro dos limites adequados;
- b) os níveis de tensão do consumidor se encontram dentro dos limites precários mas fora dos limites adequados;
- c) os níveis de tensão do consumidor se encontram fora dos limites precários.

No primeiro caso, a CONCESSIONÁRIA simplesmente informa os resultados ao órgão regulador ou ao consumidor, sendo facultada a cobrança dos custos da medição, de acordo com a legislação vigente. Estes custos deverão ser informados ao consumidor no momento da solicitação da medição.

No segundo e terceiro casos, para que seja considerado que o consumidor esteja sendo atendido com níveis de tensão fora dos limites - adequados ou precários, a soma dos períodos em que a tensão medida fica fora dos limites deverá ser de, pelo menos, 1% do período total de medição. Nesta situação, os custos das medições são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Caso o solicitante discorde do resultado apresentado pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser obedecidos os procedimentos a seguir:

- a) Se o solicitante da primeira medição for o órgão regulador, ela poderá determinar a repetição das medições ou indicar terceiros para efetuar-la, podendo a CONCESSIONÁRIA acompanhar as medições;
- b) Se o solicitante da primeira medição for o consumidor, ele poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA refaça a medição ou recorrer ao órgão regulador.

Se o resultado da segunda medição conduzir às mesmas conclusões que as da primeira, os custos da segunda medição correm por conta do consumidor. Caso contrário, os custos serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA, havendo obrigatoriedade de devolução dos custos da primeira medição, eventualmente cobrados.

4.2 - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA FEV - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE VIOLAÇÃO DE TENSÃO E DA FDT - FUNÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE TENSÃO

4.2.1 - ESTABELECIMENTO DA AMOSTRA

Para acompanhamento e formação de padrão, já a partir do último ano da etapa de adaptação a FEV e a FDT deverão ser apuradas a cada trimestre civil, para a CONCESSIONÁRIA como um todo.

Devido à inviabilidade de se obter a FEV e a FDT através de medição em todos os pontos de ligações de consumidores faturados com tarifas do Grupo B, esse indicador deverá ser obtido de forma estatística, através de medições de uma amostra representativa da população.

Esta amostra está fixada, para a primeira etapa, em 320 consumidores por ano. Nas etapas posteriores poderão ser fixados valores superiores por ano.

A amostra trimestral de consumidores, objeto de medição de tensão para cálculo da FEV e apuração da FDT, equivale a 1/4 da amostra anual, isto é, 80 unidades de consumo na primeira etapa.

Nas amostras não poderão estar presentes aqueles consumidores que estiverem em processo de medição ou de correção dos níveis de tensão.

4.2.2 - PONTO DE MEDIÇÃO

Para obtenção da FEV e da FDT as medições deverão ser efetuadas no ponto de entrega dos consumidores aleatoriamente escolhidos. Na impossibilidade de execução nesse local, poderá ser efetuada a medição no ponto de tomada do ramal de serviço. Neste último caso, os valores medidos deverão ser descontados de 0,3% da tensão de base.

4.2.3 - MODO DE MEDIÇÃO

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Havendo neutro na ligação do consumidor da amostra, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável, quando for o caso. Não havendo neutro devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável quando for o caso.

A fase com medição mais desfavorável de nível de tensão será aquela com maior número de valores de tensões medidas fora dos limites adequados.

4.2.4 - FORMAÇÃO DA AMOSTRA

a) Cadastro de Consumidores para o Órgão Regulador

Para fins de seleção de amostras, até o dia 31 de outubro de cada ano ou sempre que solicitado pelo Poder Concedente a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao órgão regulador, em arquivo magnético, a relação dos códigos identificadores de todos os seus consumidores do Grupo B, excluía a iluminação pública.

De posse dos arquivos de cadastro de consumidores das Empresas, o órgão regulador deverá proceder o sorteio dos consumidores que serão objeto de medição de tensão, em cada trimestre, e encaminhá-los para as concessionárias entre os dias 01 e 15 do mês anterior ao início das atividades de medição:

- para o primeiro trimestre - até 15 de dezembro;
- para o segundo trimestre - até 15 de março;
- para o terceiro trimestre - até 15 de junho;
- para o quarto trimestre - até 15 de setembro.

As concessionárias por sua vez, deverão enviar para o Órgão Regulador os seguintes dados destes consumidores, antes do início das correspondentes medições:

EMPRESA:	(20 A)
CÓDIGO DO CONSUMIDOR	(12 N)
ALIMENTADOR	(06 A)
COORDENADA DO TRANSFORMADOR	(12 N)
TENSÃO NOMINAL	(04 N)
NÚMERO DE FASES	(01 N)
NEUTRO	(01 A)
LOCALIDADE	(20 A)
ENDEREÇO	(30 A)
COMPLEMENTO	(20 A)
BAIRRO	(20 A)

A - Código ALFANUMÉRICO

N - Código Numérico

Em situações especiais, o órgão regulador terá a opção de definir data, hora ou dia da semana em que cada medição deverá se iniciar ou mesmo estabelecer, a seu critério, regras para escolha do período em que as medições devem se realizar.

b) Consumidores Selecionados para a Medição

Após ter recebido do órgão regulador o arquivo de consumidores BT a serem medidos no trimestre, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar, no primeiro dia útil do trimestre, a rotina de medição que deverá se encerrar no último dia útil do trimestre. Para cada consumidor medido deverá ser gerado um registro, conforme o padrão abaixo, devendo todos eles ser disponibilizados ao órgão regulador até o trigésimo dia útil subsequente ao término do trimestre no qual ocorreram as medições.

EMPRESA	(20 A)
CÓDIGO DO CONSUMIDOR	(12 N)
ALIMENTADOR	(06 A)
TENSÃO NOMINAL	(04 N)

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

NÚMERO DE FASES	(01 N)
FASE MEDIDA	(01 A)
LOCALIDADE	(20 A)
ENDEREÇO	(30 A)
COMPLEMENTO	(20 A)
BAIRRO	(20 A)
MEDIÇÃO 1	(06 N)
MEDIÇÃO 2	(06 N)
.	
.	
MEDIÇÃO N	
MEDIÇÃO 432	(06 N)

4.2.5 APURAÇÃO DA FEV E FDT

De posse dos arquivos de medições dos consumidores do Grupo B, excluída a iluminação pública, a CONCESSIONÁRIA deverá obter trimestralmente o indicador FEV, gerar a FDT e encaminhá-lo ao órgão regulador.

Em cada trimestre a apuração da FEV e da FDT deverá considerar todas as medições realizadas no ano.

A apuração da FDT será realizada de duas maneiras:

- considerando todos os consumidores medidos
- considerando apenas os consumidores que definiram o numerador da expressão de cálculo da FEV.

Uma diretriz que orienta o controle dos níveis de tensão é a vigilância sobre o comportamento desta Função Distribuição de Tensão, identificando-se a quantidade de tensões que se situa fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

A primeira FDT fornece uma visão global dos níveis de tensão.

A segunda função será utilizada como o principal balizador para definir se houve ou não degradação dos níveis de tensão. Para tal será avaliada pelo órgão regulador o somatório dos produtos dos valores da Função Distribuição de Tensão, pela função denominada Custo da Imperfeição da Tensão, para cada intervalo de 1% da tensão nominal.

Será considerada uma degradação dos níveis de tensão caso a grandeza resultante do produto da FDT pela função denominada Custo de Imperfeição da Tensão, aumente de valor mais que 5%.

5 - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A CONCESSIONÁRIA EM CASOS DE VIOLAÇÃO DE PADRÕES E RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDORES

O prazo para resposta a uma solicitação de medição da tensão de fornecimento, através de correspondência escrita com fornecimento dos resultados da medição, é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

O prazo para a tomada de providências, realização de novas medições e envio de correspondência ao solicitante comunicando a correção da irregularidade, quando se constatar inadequação da tensão, é de:

- a) (noventa) dias após recebimento da solicitação, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites precários;
- b) (cento e oitenta) dias, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites adequados mas dentro dos limites precários.

Até 30 dias da constatação da ocorrência, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao órgão regulador a data de conclusão das providências a serem adotadas, descrevendo as causas e a programação das ações previstas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Os resultados das medições, inclusive relatórios gerados por equipamento de medição em forma de gráfico ou de planilha, devem ser arquivados pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 3 (três) anos.

Após a tomada de providências para trazer os níveis de tensão para dentro dos limites adequados, uma nova medição deve ser realizada, sendo o solicitante convidado para acompanhamento, com um prazo de, pelo menos, 48 horas de antecedência.

6 - FORMA E PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS INDICADORES AO ÓRGÃO REGULADOR

Trimestralmente deverá ser enviada, ao órgão regulador, uma planilha referente às funções FDT ao FEV.

Os valores destes indicadores devem ser obtidos considerando todas as medições do ano em curso.

Modelo da mencionada planilha está apresentado a seguir:

Concessionária:		
Período de Apuração:	FEV = _____ %	
_____ Trimestre do ano de _____	Nº de consumidores da amostra: _____	
FUNÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE TENSÕES - FDT: % das Medições da Amostra Global		
Faixa de Tensão Eficaz em % da Tensão Nominal	FDT de todos os consumidores da amostra	FDT relativa aos consumidores que definiram o numerador da FEV
$V \leq 80\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$80\% < V \leq 81\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$81\% < V \leq 82\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
---	XX,XXXX%	XX,XXXX%
---	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$105\% < V \leq 106\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$106\% < V \leq 107\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$107\% < V \leq 108\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$108\% < V \leq 109\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$109\% < V \leq 110\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$V > 110\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%

APÊNDICE B**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES DEC E FEC****1 - OBJETIVOS**

Apresentar os procedimentos para a coleta de informações referentes às interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores e para a apuração dos indicadores DEC e FEC.

Também são descritos a forma e os procedimentos para envio destes indicadores ao órgão regulador.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**DEC - DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR CONSUMIDOR**

Exprime o intervalo de tempo contínuo ou não em que, em média, cada consumidor do universo avaliado ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 minutos, para a etapa de adaptação, ou a 1 minuto, para as subsequentes.

FEC - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR CONSUMIDOR

Exprime o número de interrupções que, em média, cada consumidor do universo avaliado sofreu no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 minutos, para a etapa de adaptação, ou a 1 minuto, para as subsequentes.

PERÍODOS DE APURAÇÃO DO DEC E FEC

Período de apuração dos indicadores DEC e FEC é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores de um determinado universo de apuração.

No presente documento serão utilizados os períodos mensais, trimestrais e anuais.

As apurações mensais serão realizadas para cada um dos meses do ano e as apurações trimestrais correspondem a cada trimestre civil.

Já as apurações anuais, que também serão realizadas mensalmente, englobam todas as interrupções das apurações mensais dos últimos 12 meses, incluindo-se o mês de apuração.

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Qualquer interrupção de fornecimento de energia elétrica de qualquer consumidor superior a um (1) minuto é uma interrupção de longa duração e portanto deverá ser computada para o cálculo dos indicadores DEC e FEC, excluindo os seguintes casos:

- a) Falhas internas às instalações de consumidores e que não provocam interrupções em outros consumidores.
- b) Decorrentes de racionamento de energia elétrica determinado pelo Poder Concedente.
- c) Fornecimentos com tensão abaixo dos limites precários.

Serão também consideradas interrupções de fornecimento de energia elétrica aquelas que não afetarem todas as fases ou neutro existentes num determinado circuito. Neste caso a interrupção será considerada como se todas as fases tivessem sido interrompidas.

RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O fornecimento de energia elétrica a um consumidor é considerado totalmente restabelecido quando a energia elétrica volta a ser fornecida em todas as fases, por um intervalo de tempo superior a um minuto.

RESTABELECIMENTOS PARCIAIS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Uma ocorrência pode dar origem a diversos registros de interrupção em função do restabelecimento parcial de consumidores atingidos pela primeira interrupção e com a manobra de dispositivos de seccionamento e de proteção - chaves seccionadoras, disjuntores, religadores, seccionalizadores, etc.

CLASSIFICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANTO À NATUREZA

Devem ser consideradas todas as interrupções de fornecimento de energia do sistema elétrico sendo classificadas em função da natureza de sua ocorrência em 2 classes:

- Programada: quando a CONCESSIONÁRIA programa a interrupção e informa aos seus consumidores com antecedência mínima de 72 horas. Em certas situações, que não poderá ultrapassar 25% do montante das interrupções programadas, a CONCESSIONÁRIA poderá executar manutenções programadas na rede elétrica sem cumprir o período mínimo de antecedência para aviso dos consumidores, desde que os consumidores críticos sejam avisados e que apresente justificativas.
- Não Programada: Nos demais casos.

Estas últimas podem ser de natureza acidental, ocasionadas por defeitos nos componentes do sistema elétrico, oriundas de inspeções, rotineiras ou não, motivadas pelos empregados da empresa, ou ainda decorrentes de desligamentos forçados para manobras na rede ou para manutenção.

CLASSIFICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANTO À ORIGEM DO LOCAL DO DEFEITO

As interrupções motivadas por defeitos ou manobras no sistema elétrico devem ser divididas considerando as seguintes localizações da origem dos defeitos:

- sistema supridor de outras concessionárias ou empresas, em qualquer nível de tensão
- sistema supridor da própria CONCESSIONÁRIA considerando neste caso as situações que ocasionaram manobras de equipamentos ou linhas com nível de tensão igual ou superior a 69 kV.
- sistema de distribuição da própria CONCESSIONÁRIA considerando neste caso as situações que acarretaram manobras em redes com tensão inferior a 69 kV.

CLASSIFICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANTO À LOCALIZAÇÃO DOS CONSUMIDORES ATINGIDOS

Para efeito de apuração, os indicadores DEC e FEC devem ser calculados considerando todos os consumidores do universo de apuração, independentemente dos mesmos estarem localizados nas áreas urbana ou rural.

3 - UNIVERSOS DE APURAÇÃO DO DEC E DO FEC

Os indicadores DEC e FEC deverão ser apurados, inicialmente, para os seguintes universos:

- Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA: Inclui todos os consumidores da CONCESSIONÁRIA atendidos em tensão de distribuição. Considera portanto todos os consumidores atendidos com tensão nominal inferior a 69 kV da CONCESSIONÁRIA.
- Rede AT da CONCESSIONÁRIA: Inclui todos os consumidores da CONCESSIONÁRIA atendidos em alta tensão, ou seja, com tensão nominal igual ou superior a 69 kV.
- Conjuntos de consumidores: Inclui todos os consumidores pertencentes a cada um dos conjuntos em vigor e definidos pelo DNAEE.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

4 - INSUMOS PARA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DEC E FEC

4.1 - INFORMAÇÕES DO SISTEMA ELÉTRICO PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES DEC E FEC

A elaboração do cálculo dos indicadores DEC e FEC se fundamenta no conhecimento da duração e frequência das interrupções de fornecimento que ocorrem no sistema e os consumidores afetados pelas mesmas.

As redes de distribuição são constituídas de trechos, em geral radiais, que podem ser manobrados - abertos ou fechados - por chaves ou equipamentos de proteção, então, associando-se os consumidores às chaves ou equipamentos de proteção à sua montante, é possível determinar quais são aqueles que terão seu fornecimento interrompido quando da abertura de um desses equipamentos. Para tal também é necessário conhecer a estrutura hierárquica das chaves pois, numa rede radial, quando uma delas é aberta, todas as chaves a jusante ficam desenergizadas.

Uma interrupção de fornecimento sempre está associada a um trecho de rede, que por sua vez está associado a uma chave (ou equipamento de proteção) que se localiza imediatamente a sua montante. Neste caso o sentido do fluxo da potência elétrica fornecida é de montante a jusante.

Sendo assim, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizado um banco de informações, através do qual são disponibilizados os dados referentes a cada chave de proteção e manobra do Sistema Elétrico, associados à sua localização física e elétrica - se urbano ou rural, endereço, número do alimentador e da subestação, número de clientes a sua jusante, e potência instalada a sua jusante.

Quando da abertura de um destes dispositivos de proteção ou manobra, os dados de consumidores interrompidos ou seu equivalente pela potência instalada deverão ser considerados conforme as informações constantes desse banco de dados.

Note-se que:

- a) Em sistemas de alta tensão a CONCESSIONÁRIA deverá considerar as interrupções conforme os registros de aberturas das linhas de alta tensão.
- b) Em sistemas de distribuição com operação em malhas (por exemplo: rede secundária reticulada) onde existe redundância de suprimento elétrico, ou seja, a falha de um componente não provoca desligamento de cargas, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar:
 -
 - As aberturas de dispositivos que não provocaram interrupções de fornecimento (nenhum consumidor foi atingido).
 - As aberturas de dispositivos que desligaram parcial ou totalmente as cargas.

Neste último caso, a potência parcialmente interrompida poderá ser estimada pela relação:

$$Ci = I/T \times Ct$$

- Ci = potência interrompida em MVA;
- I = potência dos transformadores abertos em MVA;
- T = potência total dos transformadores da rede reticulada em questão em MVA;
- Ct = potência total da rede reticulada em questão em MVA

- c) As atualizações das informações acima deverão ser mensais.

4.2 - PROCESSO DE COLETA DAS INFORMAÇÕES DAS INTERRUPÇÕES

Todo o processo de coleta das informações referentes às interrupções deve estar descrito em documentos da CONCESSIONÁRIA e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização para a auditoria das informações de cada desligamento.

Com relação ao início e fim da interrupção processo deve estabelecer claramente os horários reais de cada interrupção, devendo constar:

- a) horário da reclamação do consumidor ou percepção por parte da CONCESSIONÁRIA;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- b) horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de sensoramento e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão;
- c) horário da manobra da rede realizada no campo através de registro específico;
- d) horário de restabelecimento do serviço.

Evidentemente, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistemas ou mecanismos adequados que garantam ao consumidor, o acesso necessário para apresentar suas reclamações quanto a problemas no fornecimento de energia elétrica, imediatamente ao início de cada ocorrência.

5 - REGISTRO DAS INTERRUPÇÕES

5.1 - FORMA DE REGISTRO

As interrupções de fornecimento estão associadas a ocorrências na rede elétrica, cujas seguintes informações mínimas deverão permanecer disponíveis para consultas pelo órgão regulador:

- número de ordem da ocorrência.
- início da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- término da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- chave(s) ou dispositivos de proteção operado(s).
- número de consumidores atingidos.
- classificação da ocorrência, quanto à natureza, origem do local e localização dos consumidores

As interrupções de fornecimento a consumidores atendidos em Alta Tensão são registradas pelo sistema de supervisão da rede de alta tensão ou pelos operadores. Nesses casos a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar também esses registros para consultas pelo órgão regulador.

5.2 - TEMPO DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS

Os dados coletados deverão permanecer em arquivo na CONCESSIONÁRIA por um prazo mínimo de 3 anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias do órgão regulador.

6 - APURAÇÃO DE DEC E FEC

São apresentados dois algoritmos para a apuração do DEC e do FEC, em conformidade com o disposto na portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78. O primeiro baseia-se no número de consumidores afetados em cada interrupção e o segundo na correlação entre o número de consumidores afetados e a correspondente potência instalada.

No transcorrer da 1ª etapa, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para obtenção do DEC e do FEC, o algoritmo que considera a correlação entre o número total de consumidores e a correspondente potência instalada (em kVA).

Ressalte-se que este procedimento ainda poderá ser adotado durante o primeiro ano da 2ª etapa.

O algoritmo que considera diretamente o número de consumidores afetados em cada interrupção consiste na aplicação da seguinte expressão:

$$\text{FÓRMULA DE CÁLCULO: DEC} = \frac{\sum_{i=1}^N Ca(i) \times t(i)}{Ct} (\text{h/consumidor})$$

DEC = Duração Equivalente de Interrupção por consumidor, expressa em horas e centésimos de hora, por cliente.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Ca (i)	= Número de consumidor do universo considerado, atingidos na interrupção (i).
t(i)	= Tempo de duração, em horas e centésimos de hora, da interrupção (i).
(i)	= Número da interrupção considerada, variando de 1 a N, sendo N o número de interrupções ocorridas durante o período de apuração.
Ct	= Número total de consumidores do universo considerado, entendido como sendo o número de consumidores existentes no último dia de cada mês de apuração no caso de apuração mensal e média aritmética dos números de consumidores existentes nos últimos dias de cada mês do período, no caso de apuração trimestral ou anual.

FÓRMULA DE CÁLCULO: $FEC = \frac{\sum_{i=1}^N Ca(i)}{Ct}$ (interrupções/consumidor)

FEC = Frequência equivalente de interrupções por consumidor, expressa com 2 casas decimais.

Ca (i) = Número de consumidores do universo considerado, atingidos na interrupção (i).

(i) = Número da interrupção considerada, variando de 1 a N, sendo N o número de interrupções ocorridas durante o período de apuração.

Ct = Número total de consumidores do universo considerado, entendido como sendo o número de consumidores existentes no último dia de cada mês de apuração no caso de apuração mensal e média aritmética dos números de consumidores existentes nos últimos dias de cada mês do período, no caso de apuração trimestral ou anual.

No algoritmo que considera a potência instalada afetada pela interrupção, aplica-se a mesma expressão acima, mas a obtenção do número de consumidores afetados em cada interrupção deve ser realizada considerando-se a seguinte proporção:

$$Ca = \frac{kVA_i}{kVA_t} \times nst + N, \text{ onde}$$

kVA_i = potência interrompida que corresponde à soma das potências instaladas dos transformadores de distribuição do universo considerado, afetados pela interrupção;

kVA_t = potência total instalada no universo, que é a soma das potências instaladas de todos os seus transformadores de distribuição, do universo considerado;

nst = número total de consumidores atendidos pela rede secundária de distribuição no universo considerado;

N = número de consumidores atendidos pela rede primária de distribuição do universo considerado, atingidos pela interrupção.

7 - ENVIO DOS INDICADORES AO ÓRGÃO REGULADOR

7.1- PROCEDIMENTO E FORMA

Os dados deverão ser coletados simultaneamente às ocorrências no sistema elétrico sendo que os indicadores mensais, trimestrais e anuais correspondentes deverão estar disponíveis até o trigésimo dia útil posterior ao mês, trimestre ou ano em referência.

Anualmente, até o 5º dia útil do mês de fevereiro ou sempre que solicitada, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao órgão regulador as informações relativas às chaves de manobra e aos equipamentos de

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

proteção de sua rede de distribuição e dos correspondentes números de consumidores à jusante, vigentes no último dia do referido trimestre.

Este arquivo de informações deverá conter, no mínimo, para cada chave ou dispositivo de proteção:

-
- identificação biunívoca (por ex.: número de patrimônio) e localização física (por ex.: coordenadas UTM).
- tipo da área de localização - urbana ou rural.
- identificação do circuito e localização na rede elétrica.
- número de clientes (primários e em BT) à jusante.
- potência dos transformadores que atendem os clientes em BT à jusante, em kVA.

Os indicadores deverão ser encaminhados ao órgão regulador trimestralmente, tendo como data limite o trigésimo dia útil após o encerramento de cada trimestre civil, em formulários cujos modelos são apresentados a seguir:

a) DEC e FEC de consumidores de Atendidos em Tensão de Distribuição

Concessionária:							
Período de Apuração: ☐ Mês ____ de ____ ☐ ____ Trimestre de ____ ☐ Anual: do mês: ____ até o mês: ____ 1					Indicador: DEC ☐ DEC ☐ FEC ☐ FEC ☐		
Universe	Número de	Total	Suprimento		Distribuição		
Considerado	Consumidores	Geral	Externo	Próprio	Tot.	Interrupções Programadas	Interrupções Não Programadas
3	4	5	6	7	8	9	10

- 1** Especificação do Período de Apuração - se mensal, trimestral ou anual, com a indicação do mês/ano, trimestre ou ano de referência.
- 2** Especificação do Indicador a que se referem as informações fornecidas.
- 3** Universo ao qual se refere o valor do indicador fornecido.
Deverão ser listados, em seqüência os seguintes universos: a CONCESSIONÁRIA como um todo e cada um de seus conjuntos de consumidores, conforme definidos na portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.
- 4** Número de consumidores primários e em BT, de cada um dos universos de apuração.
- 5** Valor total do indicador especificado, para o período e para o universo considerado.
- 6** Valor do indicador especificado, referente a interrupções motivadas por ocorrências verificadas em sistemas supridores de outras concessionárias.
- 7** Valor do indicador especificado, referente a interrupções motivadas por ocorrências verificadas no sistema supridor da própria CONCESSIONÁRIA.
- 8** Valor total do indicador especificado, relativo a ocorrências verificadas no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA.
- 9** Valor do indicador especificado, relativo a interrupções programadas no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA.
- 10** Valor do indicador especificado, relativo a interrupções não programadas no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

b) DEC e FEC de consumidores atendidos em Alta Tensão

Concessionária:

—

Período de Apuração:		Indicador: DEC [] FEC []
[] Mês ____ de ____		
[] ____ Trimestre de ____		
[] Anual: do mês: ____ até o mês: ____		
Universe Considerado	Número de Consumidores	Total Geral
3	4	5

- 1 Especificação do Período de Apuração - se mensal, trimestral ou anual, com a indicação do mês/ano, trimestre ou ano de referência.
- 2 Especificação do Indicador a que se referem as informações fornecidas.
- 3 Universo ao qual se refere o valor do indicador fornecido, que equivale à CONCESSIONÁRIA como um todo.
- 4 Número de consumidores em At de cada um dos universos de apuração.
- 5 Valor total do indicador especificado, para o período e para o universo considerados.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS E FORMULÁRIOS

Os campos contidos nos arquivos e formulários deverão apresentar as seguintes características:

- CONCESSIONÁRIA e conjuntos.....20 caracteres alfanuméricos.
- Ano.....4 caracteres numéricos.
- Mês.....2 caracteres numéricos.
- Trimestre.....2 caracteres numéricos.
- Número de consumidores.....10 caracteres numéricos.
- Indicadores.....10 caracteres numéricos com 2 casas decimais (XXXXXXX, XX).

8 - EXEMPLO DE REGISTRO DE UMA INTERRUPÇÃO COM MÚLTIPLAS MANOBRAS

No caso de interrupções que envolvam várias manobras no sistema elétrico, faz-se necessário efetuar considerações complementares.

O procedimento deverá prever nos algoritmos de cálculo a identificação da sequência de manobra, permitindo que consumidores desligados desde o primeiro instante da ocorrência, não venham a onerar o índice de FEC, quando há uma manobra de chave que não altera a condição de fornecimento do consumidor (energizado ou desenergizado).

Apenas como ilustração, para maior clareza, apresenta-se a seguir um exemplo de como pode ser efetuado este controle para correta apuração dos valores de DEC e FEC:

- Para o apontamento no que se refere à classificação das manobras na rede elétrica, as interrupções receberão código específico (90 e 91 por exemplo) de acordo com o seguinte critério:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

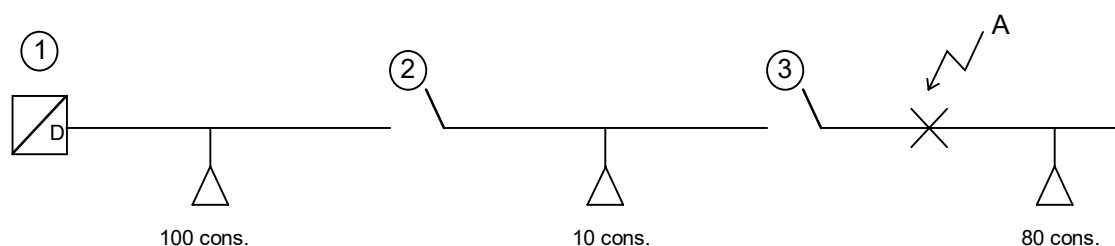
manobra 90 - para interrupções que envolvam clientes que estavam energizados imediatamente antes da manobra correspondente.

manobra 91 - para interrupções que envolvam clientes que estavam desenergizados imediatamente antes da manobra correspondente.

Dessa forma em uma sequência de manobras, o código de manobra 91, somente poderá aparecer se anteriormente houver ocorrido pelo menos um código de manobra 90. O último código será a identificação da verdadeira causa da falha.

Da adequada combinação dos códigos da manobra 90 e 91 é possível a coleta de dados de qualquer sequência de manobras.

a) Esquema



b) Sequência de Manobras

Hora	Operação dos dispositivos de proteção e/ou manobra	Consumidores Atingidos	
		Antes da Operação	Depois da Operação
1:00	Desligou-se disjuntor 1 devido falha	ligado	100+10 +80
1:20	Aberto seccionalizador 2 - localizar falha	100+10 +80	100+10+80
1:30	Religado disjuntor 1 - testar trecho	100+10 +80	10+80
1:50	Aberto seccionalizador 3 - localizar falha	10+80	10+80
2:00	religado seccionalizador 2 - testar trecho	10+80	80
2:40	Início do reparo		
3:00	Religado seccionalizador 3 - restabelecer	80	ligado

c) Preenchimento dos registros de interrupções

Registro	Dispositivo	Início		Término da Interrupção	Consum. Atingidos	Causa
		Interrupção	Reparo			
1	Disj. 1	1:00	-	1:30	100+10+80	90
2	Secc.2	1:30	-	2:00	10+80	91
3	Secc.3	2:00	2:40	3:00	80	35

APÊNDICE C**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES TA, FMA, TMA E TX%****1 - OBJETIVOS**

Apresentar os procedimentos para a coleta de informações referentes ao atendimento das ocorrências motivadas ou não por reclamações dos consumidores e para a apuração dos indicadores TA, TMA, FMA e TX%.

Também são descritos os procedimentos e a forma para envio destes indicadores ao órgão regulador.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**TA - TEMPO DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA**

Os tempos de atendimento devem ser sempre indicados em minutos - e correspondem ao intervalo de tempo entre o conhecimento da existência da ocorrência ou de reclamação do consumidor e o restabelecimento do serviço ou término do atendimento (neste último caso quando não houve interrupção ou se a reclamação foi improcedente).

TAI - TEMPO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL

Trata-se do maior dos tempos de atendimento das ocorrências para um mesmo consumidor, no período de apuração, transcorridos desde o recebimento das suas reclamações até o restabelecimento dos fornecimentos ou termos dos atendimentos nos casos onde não houve interrupção de fornecimento.

FMA - FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO

Trata do quociente entre o número total de atendimento de ocorrências registradas e a quantidade de consumidores servidos em um universo de apuração. Para apurações referentes a consumidores em tensão de distribuição este quociente deve ser multiplicado por 10.000.

TMA - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO

Trata-se do quociente entre a somatória dos tempos transcorridos desde o recebimento da reclamação até o restabelecimento do fornecimento ou término do atendimento nos casos onde não houve interrupção de fornecimento, e o número de ocorrências no período de apuração.

TX% - TEMPO X% DE ATENDIMENTO

Ordenando os tempos de atendimento segundo tempos de atendimento crescentes TX% é o maior tempo de atendimento das primeiras X% ocorrências deste universo de apuração.

Assim, por exemplo, T80% corresponde ao maior tempo de atendimento das primeiras 80% ocorrências do universo de apuração considerado.

PERÍODOS DE APURAÇÃO DO TMA, FMA E TX%

Período de apuração dos indicadores TMA, FMA e TX% é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das ocorrências na rede de energia elétrica de um determinado universo de apuração.

No presente documento serão utilizados os períodos de apuração mensal e de apuração anual.

As apurações mensais serão realizadas para cada um dos meses do ano.

As apurações anuais englobam as ocorrências das apurações mensais dos últimos 12 meses, incluindo-se o mês de apuração.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS DE ATENDIMENTO

Trata-se de uma distribuição acumulada de frequências de incidência de valores de tempos de atendimento de ocorrências apuradas em períodos de um mês ou de 12 meses consecutivos (anual) em determinado universo considerado.

Os valores dessa distribuição indicam os valores dos tempos de atendimento que não foram superados por uma certa porcentagem do número total de ocorrências, em um certo período.

OCORRÊNCIAS

Ocorrência é um evento na rede elétrica da CONCESSIONÁRIA ou do consumidor que gera uma reclamação do consumidor quanto à qualidade do produto ou do serviço prestado ou ainda uma intervenção na rede para reparos com desligamentos.

Caracterizam a ocorrência o caráter emergencial do atendimento e o consequente deslocamento de equipes próprias ou não, pertencentes ou não a turmas de emergências, para sanar o problema.

3 - UNIVERSOS DE APURAÇÃO DO FMA, TMA e TX% E DISTRIBUIÇÕES DE TEMPOS DE ATENDIMENTO.

Na primeira etapa deverão ser apurados os indicadores TMA, FMA, TX% e Distribuições de Tempos de Atendimento para os seguintes universos:

- Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA - Área Urbana: Inclui os atendimentos de ocorrências para consumidores da CONCESSIONÁRIA com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área urbana ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área urbana. Considera-se neste caso os atendimentos de consumidores ou a execução de reparos em redes urbanas com tensão nominal inferior a 69kV.
- Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA - Área Rural: Inclui os atendimentos de ocorrências para consumidores da CONCESSIONÁRIA com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área rural ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área rural. Considera-se neste caso os atendimentos de consumidores ou a execução de reparos em redes com tensão nominal inferior a 69kV.
- Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA - Inclui os atendimentos de ocorrências para todos os consumidores da CONCESSIONÁRIA com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área urbana e rural ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área urbana e rural. Considera-se neste caso os atendimentos de todos consumidores ou a execução de reparos em redes com tensão nominal inferior a 69kV.

A apuração dos indicadores TA, TMA, FMA e TX% deve considerar todos os eventos mesmo aqueles decorrentes de reclamações de clientes de natureza improcedente como defeito interno às instalações dos consumidores, endereço da reclamação não localizado pelas equipes de emergência, prédio fechado etc.

Não devem ser considerados na apuração destes indicadores os deslocamentos de equipes, mesmo se realizados por turmas de emergência, para:

- a) Atendimento de ocorrência em redes de iluminação pública;
- b) Deslocamentos para corte e religação de consumidores;
- c) Deslocamentos com caráter comercial (reclamação de consumo elevado, substituição de medidores etc.).

4 - REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O conhecimento da ocorrência ocorre através de reclamação do consumidor ou por percepção por parte da CONCESSIONÁRIA.

O horário do conhecimento da ocorrência é o horário da primeira reclamação ou citada percepção.

Todo o processo de coleta das informações referentes às ocorrências e interrupções deve estar descrito em documentos da CONCESSIONÁRIA e deve garantir a fidelidade, a precisão e a disponibilização para a auditoria das informações de cada evento.

Evidentemente, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistemas ou mecanismos adequados que garantam ao consumidor, o acesso necessário para apresentar suas reclamações quanto a problemas no fornecimento de energia elétrica, imediatamente ao início de cada ocorrência.

Com relação ao início e fim da ocorrência o processo deve estabelecer claramente os horários reais de cada evento, devendo ser fixado o processo de coleta de:

- a) horário da reclamação do consumidor.
- b) horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de monitoração com sensores e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão.
- c) horário do término do atendimento, através de registro específico.

As ocorrências devem ser registradas através das seguintes informações mínimas que deverão permanecer disponíveis para consultas pelo órgão regulador:

- número de ordem da ocorrência;
- data e horário do conhecimento da ocorrência, através da reclamação do consumidor ou percepção por parte da CONCESSIONÁRIA - dia, mês, ano, hora e minutos;
-
- data e horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de monitoração com sensores e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão - dia, mês, ano, hora e minutos;
- data e horário do início do deslocamento da turma e início do reparo - dia, mês, ano, hora e minutos;
- identificação da rede atingida - chaves de proteção manobradas, quando houver;
- data e horário do término da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos;
- tipo da área onde se deu a ocorrência (área urbana ou rural);
- classificação da ocorrência, quanto à natureza, origem do local e localização dos consumidores

Os registros de ocorrência deverão permanecer em arquivo na CONCESSIONÁRIA por um prazo mínimo de 3 anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias do órgão regulador.

5 - APURAÇÃO DO TMA, FMA E TX% E DAS DISTRIBUIÇÕES DE TEMPOS DE ATENDIMENTO

5.1 - TMA - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO

É o quociente entre o somatório dos períodos transcorridos desde o instante inicial de cada ocorrência até o restabelecimento do fornecimento ou término da ocorrência, e o número de ocorrências, no período e no universo de apuração considerados.

$$TMA = \frac{\sum_{i=1}^n ta(i)}{n} \text{ onde}$$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

TMA = valor médio, em minutos e décimos de minutos
 ta(i) = tempo de atendimento de cada ocorrência em minutos
 N = número de ocorrências totais no universo e período de apuração considerados

5.2 - FMA - FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO

É o quociente entre o número total de ocorrências registradas e a quantidade de consumidores atendidos, em um determinado universo e período de apuração, multiplicado por 10.000.

$$FMA = \frac{n}{N} \times A, \text{ onde}$$

n = número de ocorrências registradas

A = 10.000

N = número de consumidores do universo e período de apuração considerados

5.3 - TX% - TEMPO X% DE ATENDIMENTO

Dispondo-se as ocorrências de um universo e período de apuração em ordem crescente dos correspondentes tempos de atendimento, TX% é o maior tempo de atendimento dos primeiros X% de ocorrências.

5.4 - DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS DE ATENDIMENTO

As distribuição de tempos de atendimento mensais e anuais deverão ser apuradas através dos cálculos dos seguintes pontos:

T50%, T60%, T70%, T80%, T90%, T95%, T95,5%, T96%, T96,5%, T97%, T97,5%, T98%, T98,25%, T98,5, T98,75, T99%, T99,25%, T99,5%, T99,75%, T100%.

6 - ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO REGULADOR

6.1 Procedimentos e Forma

Os dados deverão ser coletados simultaneamente às ocorrências no sistema elétrico sendo que os indicadores mensais e anuais correspondentes deverão estar disponíveis até o trigésimo dia útil posterior ao mês ou ano em referência.

Os indicadores deverão ser encaminhados trimestralmente ao órgão regulador, tendo como data limite o trigésimo dia útil após o encerramento dos trimestres civis (março, junho, setembro e dezembro), em planilhas cuja forma é apresentada a seguir:

a) TMA e FMA - Rede de Distribuição

Trimestralmente deverá ser enviada, ao órgão regulador, uma planilha contendo os valores de TMA e de FMA dos consumidores atendidos em tensão de distribuição conforme ilustra a figura, com as seguintes informações:

Concessionária:	
Período de Apuração: [] Mês ____ de ____ [] Anual: do mês: ____ até o mês: ____ 1 Indicador: TMA [] FMA [] 2	
PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	

Universe Considerado	Número de Consumidores			Indicador		
	Área Urbana	Área Rural	Total	Área Urbana	Área Rural	Global
3	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	5.3

- 1 Especificação do Período de Apuração - se mensal ou anual, com a indicação do mês/ano ou do ano de referência.
- 2 Especificação do Indicador a que se referem as informações fornecidas.
- 3 Universo ao qual se refere o valor do indicador fornecido, que equivale à CONCESSIONÁRIA como um todo.
Número de consumidores do universo de apuração.
- 4.1 - Área Urbana
- 4.2 - Área Rural
- 4.3 - Total do universo
- Valor do indicador do universo de apuração.
- 5.1 - Área Urbana
- 5.2 - Área Rural
- 5.3 - Total do universo

b) TX %

Trimestralmente deverá ser enviada, ao órgão regulador, uma planilha referente ao TX%, conforme ilustra a figura, com as seguintes informações

Concessionária:

Período de Apuração: [] Mês ____ de ____ [] Anual: do mês: ____ até o mês: ____		Indicador: T__ %	Concessionária [] Rural [] Urbano []
Universe Considerado	Número de Consumidores	Número de Ocorrências	Indicador
3	4	5	6

- 1 Especificação do Período de Apuração - se mensal ou anual, com a indicação do mês/ano ou do ano de referência.
- 2 Localização e classe dos consumidores.
- 3 Universo ao qual se refere o valor do indicador fornecido, que equivale à CONCESSIONÁRIA como um todo.
- 4 Número de consumidores do universo de apuração.
- 5 Número de ocorrências
- 6 Valor do indicador do universo de apuração.

c) Distribuições de Tempos de Atendimento

Até o trigésimo dia útil subsequente ao final de cada ano civil deverá encaminhar também os valores de distribuições de tempos de atendimento referentes ao ano e a um cada dos meses.

Apenas no primeiro ano da primeira etapa, caso a CONCESSIONÁRIA não possa apurar tais distribuições para a totalidade de seus consumidores, deverá submeter proposta alternativa para aprovação do órgão regulador, até 31/01/99.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

6.2 - Especificação dos Arquivos e Formulários

Os campos contidos nos arquivos e formulários deverão apresentar as seguintes características:

- CONCESSIONÁRIA e conjuntos.....20 caracteres alfanuméricos.
- Ano.....4 caracteres numéricos.
- Mês.....2 caracteres numéricos.
- Número de10 caracteres numéricos.
- Número de10 caracteres numéricos.
- Número de10 caracteres numéricos.
- Indicadores.....10 caracteres numéricos com 2 casas decimais (XXXXXXX, XX).

7 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ASSOCIADO AO TAI

A CONCESSIONÁRIA deverá manter serviço de atendimento gratuito com formulário específico, a ser preenchido pelo atendente, para acatar solicitações de cálculo de TAI, por parte de consumidores, ou de prepostos devidamente autorizados pelos consumidores ou pelo órgão regulador.

No ato da solicitação lhe deverá ser entregue um protocolo, com data de emissão e data limite para apresentação do TAI, que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias transcorridos da data de solicitação.

A apresentação do resultado dos indicadores deverá conter:

- a) Identificação do consumidor pelo seu nome, seu endereço, seu código cadastral na CONCESSIONÁRIA e agrupamento a que pertence (urbano, rural, AT, MT, BT, subterrâneo).
- b) Período de apuração expresso pelos 12 meses imediatamente anteriores ao mês em que foi feita a solicitação.
- c) Valores dos indicadores TAI, associados a cada mês e ao ano da apuração.
- d) Indicação do padrão do indicador ao lado do maior valor apurado no período.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

MODELO DE PLANILHA PARA ENVIO DA DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS DE ATENDIMENTO

Concessionária: _____

Agrupamento: _____ Distribuição de Tempos de Atendimento - ano de: _____

	Consumidores do Agrupamento	Número de Ocorrências	PROBABILIDADE (%)																			
			50	60	70	80	90	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,25	98,5	98,75	99	99,25	99,5	99,75	100
jan																						
fev																						
mar																						
abr																						
mai																						
jun																						
jul																						
ago																						
set																						
out																						
nov																						
dez																						
ANO																						

APÊNDICE D**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES DIC E FIC****1 - OBJETIVOS**

Apresentar os procedimentos para a coleta de informações referentes às interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores e para a apuração dos indicadores DIC e FIC.

Também são descritos a forma e os procedimentos para envio destes indicadores ao órgão regulador.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**DIC - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR CONSUMIDOR**

Exprime o intervalo de tempo, contínuo ou não, em que um determinado consumidor ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 1 minuto.

FIC - FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR CONSUMIDOR

Exprime o número de interrupções que um determinado consumidor sofreu no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 1 minuto.

PERÍODOS DE APURAÇÃO DO DIC E FIC

Período de apuração dos indicadores DIC e FIC é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das interrupções de fornecimento de energia elétrica de um determinado universo de apuração.

No presente documento serão utilizados os períodos mensais, trimestrais e anuais.

As apurações mensais serão realizadas para cada um dos meses do ano, abrangendo as interrupções de fornecimento de um determinado mês.

As apurações trimestrais correspondem a cada trimestre civil enquanto que as anuais referem-se ao último ano civil e aos últimos 12 meses.

DISTRIBUIÇÕES DE DIC E DE FIC

Trata-se de uma distribuição de frequência acumulada de incidência de valores de DIC ou de FIC, apuradas em períodos de um mês ou de 12 meses consecutivos, em determinado universo de consumidores.

Os valores dessa distribuição indicam os valores do DIC ou do FIC que não foram superados por uma certa porcentagem do número total dos consumidores, em um certo período.

Se, por exemplo, o valor 80% da distribuição anual de DIC for 40 h, significa que 80% dos consumidores tiveram uma soma de interrupções no ano igual ou inferior a 40 h. Por outro lado, se o valor 90% da distribuição mensal de FIC for 8 h significa que a soma das interrupções mensais que atingiram 90% dos consumidores foi menor ou igual a 8h.

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE UM CONSUMIDOR

Qualquer interrupção de fornecimento de energia elétrica que afeta um determinado consumidor, com duração superior a um (1) minuto é uma interrupção de longa duração e portanto deverá ser computada para o cálculo dos indicadores DIC e FIC, excluindo os seguintes casos:

a) Falhas internas à instalação de consumidor;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- b) Decorrentes de racionamento de energia elétrica determinado pelo Poder Concedente.
- c) Fornecimentos com tensão abaixo dos limites precários.

Serão também consideradas como interrupções de fornecimento de energia elétrica, aquelas que provocarem falta de pelo menos uma fase ou a descontinuidade do cabo neutro que atendem um determinado consumidor. Nestes casos a interrupção será considerada como se todas as fases estivessem sido interrompidas.

RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

O fornecimento de energia elétrica a um consumidor é considerado totalmente restabelecido quando a energia elétrica voltar a ser fornecida em todas as fases, por um intervalo de tempo superior a um minuto.

RESTABELECIMENTOS PARCIAIS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Uma ocorrência pode dar origem a diversos registros de interrupção em função do restabelecimento parcial do consumidor atingido pela primeira interrupção e com a manobra de dispositivos de seccionamento e de proteção - chaves seccionadoras, disjuntores, religadores, seccionalizadores, etc.

3 - INSUMOS PARA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC E FIC

3.1 - INFORMAÇÕES DO SISTEMA ELÉTRICO

A execução do cálculo dos indicadores DIC e FIC se fundamenta no conhecimento da duração e frequência das interrupções de fornecimento que ocorrem no sistema afetando determinados consumidores.

Uma interrupção de fornecimento sempre está associada a um trecho de rede, que por sua vez está associado a uma chave (ou equipamento de proteção) que se localiza imediatamente a sua montante. Neste caso, o sentido do fluxo de potência elétrica fornecida é de montante a jusante.

Como as redes de distribuição são constituídas de trechos, em geral radiais, que podem ser manobrados - abertos ou fechados - por chaves ou equipamentos de proteção, então, associando-se os consumidores às chaves ou equipamentos de proteção à montante de sua conexão com a rede, é possível determinar quais são aqueles que terão seu fornecimento interrompido quando da abertura de um desses equipamentos.

Para tal também é necessário conhecer a estrutura hierárquica das chaves pois, numa rede radial, quando uma delas é aberta, todas as chaves a jusante ficam desenergizadas.

Sendo assim, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizado um banco de informações, através do qual cada consumidor é associado às chaves ou aos dispositivos de proteção que estão a sua jusante. Também deverão ser disponibilizados os dados referentes a cada chave de proteção e manobra do Sistema Elétrico, quanto à sua localização física e elétrica - se urbano ou rural, endereço, número do alimentador e da subestação.

3.2 - PROCESSO DE COLETA DAS INFORMAÇÕES DAS INTERRUPÇÕES

Todo o processo de coleta das informações referentes às interrupções deve estar descrito em documentos da CONCESSIONÁRIA e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização para auditoria das informações de cada desligamento.

Com relação ao início e fim da interrupção o processo deve estabelecer claramente os horários reais de cada interrupção, devendo constar:

- a) horário da reclamação do consumidor ou percepção por parte da CONCESSIONÁRIA.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- b) horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de monitoração por sensores e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão.
- c) horário da manobra da rede realizada no campo através de registro específico.
- d) horário de restabelecimento do fornecimento de energia nos casos em que não houve manobra de chaves ou dispositivos de proteção, tais como em reparo de ramal de serviço, entrada de energia do consumidor atendido em baixa tensão etc.

Evidentemente, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistemas ou mecanismos específicos que garantam, que o consumidor, possa apresentar suas reclamações quanto a problemas no fornecimento de energia elétrica, de forma imediata ao início de cada ocorrência.

3.3 - REGISTRO DAS INTERRUPÇÕES

3.3.1 - FORMA DE REGISTRO

As interrupções de fornecimento estão associadas a ocorrências na rede elétrica, cujas seguintes informações mínimas deverão permanecer disponíveis para consultas pelo órgão regulador:

- número de ordem da ocorrência.
- início da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- término da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- chave(s) ou dispositivos de proteção operado(s).
- número de consumidores atingidos.
- indicação se houve serviços executados sem operação de chaves ou dispositivos de proteção, tais como reparos em ramal de serviço ou entrada de energia de consumidor.

3.3.2 - TEMPO DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS

Os dados coletados deverão permanecer em arquivo na CONCESSIONÁRIA por um prazo mínimo de 3 anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias do órgão regulador.

4 - PROCESSO DE APURAÇÃO DO DIC E FIC E DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIC E FIC

4.1 - APURAÇÃO DO DIC E FIC

Além do órgão regulador, qualquer consumidor da CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a apuração do seu DIC ou do seu FIC, devendo a CONCESSIONÁRIA apurá-los conforme as seguinte fórmulas:

$$\text{FÓRMULA DE CÁLCULO: DIC} = \sum_{i=1}^N t(i)$$

DIC = Duração das Interrupções do consumidor considerado, expressa em horas e centésimos de hora

t(i) = Tempo de duração, em horas e centésimos de hora, da interrupção (i).

(i) = Índice de cada interrupção variando de 1 a N.

N = Número de interrupções do consumidor considerado, no período de apuração

$$\text{FÓRMULA DE CÁLCULO: FIC} = N$$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

FIC = Frequência das interrupções do consumidor considerado.

N = Número de interrupções do consumidor considerado, no período de apuração.

4.2 - APURAÇÃO DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIC E FIC

A apuração das distribuições de frequências acumuladas do DIC e do FIC da CONCESSIONÁRIA é realizada a partir da apuração do DIC e do FIC de cada um de seus consumidores, em cada um dos seguintes universos de apuração:

- Consumidores atendidos por sistema subterrâneo;
- Consumidores atendidos em alta tensão;
- Consumidores atendidos em média tensão situados em zona urbana;
- Consumidores atendidos em baixa tensão situados em zona urbana, inclusive os pertencentes a conjuntos com menos de 1.000 consumidores;
- Consumidores localizados em zona rural.

5 - FORMA E PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIC E DE FIC

Até o trigésimo dia útil subsequente ao final de cada ano civil, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao órgão regulador, para acompanhamento, planilhas contendo as Distribuições de Frequência Acumulada de Incidência de Valores de DIC e FIC mensais, trimestrais e anuais, relativos ao ano civil anterior, conforme modelo, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, agrupando seus consumidores de conformidade com o definido no item anterior.

Os valores dessa planilha indicam o valor do DIC (ou do FIC) que não foi superado por uma certa porcentagem do número total de consumidores do agrupamento, em um certo período.

Os valores das distribuições de DIC e FIC deverão ser calculados para as seguintes probabilidades de não serem superados:

50%, 60%, 70%, 80%, 90%, 95%, 95,5%, 96%, 96,5%, 97%, 97,5%, 98%, 98,25%, 98,5%, 98,75%, 99%, 99,25%, 99,5%, 99,75% e 100%.

6 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ASSOCIADO AO DIC E AO FIC

A CONCESSIONÁRIA deverá manter serviço de atendimento gratuito com formulário específico, a ser preenchido pelo atendente, para acatar solicitações de cálculo de DIC e FIC, por parte de consumidores, seus prepostos devidamente autorizados ou pelo órgão regulador.

No ato da solicitação lhe deverá ser entregue um protocolo, com data de emissão e data limite para apresentação do DIC e FIC, que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias transcorridos da data de solicitação.

A apresentação do resultado dos indicadores deverá conter:

- identificação do consumidor pelo seu nome, seu endereço, e seu código cadastral na CONCESSIONÁRIA e classificação de agrupamento - urbano, rural, AT, MT, BT, subterrâneo;
- período de apuração, expresso pelo ano civil completo anterior e pelos 12 meses imediatamente anteriores ao da solicitação;
- valores dos indicadores DIC e FIC mensais, trimestrais e anuais;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Indicação dos padrões dos indicadores ao lado de cada valor mensal, trimestral e anual apurado.

7 - EXEMPLO DE REGISTRO DE INTERRUPTÃO COM MÚLTIPLAS MANOBRAS

No caso de interrupções que envolvam várias manobras no sistema elétrico, faz-se necessário efetuar considerações complementares.

O procedimento deverá prever nos algoritmos de cálculo a identificação da sequência de manobra, permitindo que consumidores desligados desde o primeiro instante da ocorrência, não venham a onerar o índice de FIC, quando há uma manobra de chave que não altera a condição de fornecimento do consumidor (energizado ou desenergizado).

Apenas como ilustração, para maior clareza, apresenta-se a seguir um exemplo de como pode ser efetuado este controle para correta apuração dos valores de DIC e FIC:

- Para o apontamento no que se refere à classificação das manobras na rede elétrica, as interrupções receberão código específico (90 e 91 por exemplo) de acordo com o seguinte critério:

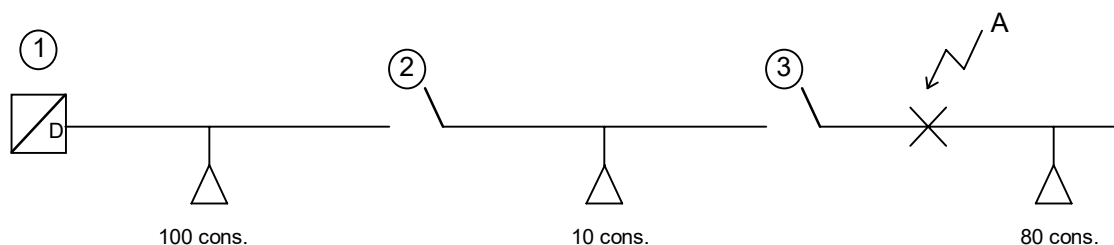
manobra 90 - para interrupções que envolvam clientes que estavam energizados imediatamente antes da manobra correspondente.

manobra 91 - para interrupções que envolvam clientes que estavam desenergizados imediatamente antes da manobra correspondente.

Dessa forma em uma sequência de manobras, o código de manobra 91, somente poderá aparecer se anteriormente houver ocorrido pelo menos um código de manobra 90. O último código será a identificação da verdadeira causa da falha.

Da adequada combinação dos códigos de manobra 90 e 91 é possível a coleta de dados de qualquer sequência de manobras.

a) Esquema



b) Sequência de Manobras

Hora	Operação dos dispositivos de proteção e/ou manobra	Consumidores Atingidos	
		Antes da Operação	Depois da Operação
1:00	Desligou-se disjuntor 1 devido falha	ligado	100+10 +80
1:20	Aberto seccionador 2 - localizar falha	100+10 +80	100+10+80
1:30	Religado disjuntor 1 - testar trecho	100+10 +80	10+80
1:50	Aberto seccionador 3 - localizar falha	10+80	10+80
2:00	Religado seccionador 2 - testar trecho	10+80	80
2:40	Início do reparo		
3:00	Religado seccionador 3 - restabelecer	80	Ligado

c) Preenchimento dos registros de interrupções

Registro	Dispositivo	Início		Término da Interrupção	Consum. Atingidos	Causa
		Interrupção	Reparo			
1	Disj. 1	1:00	-	1:30	100+10+	90

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

					80	
2	Secc.2	1:30	-	2:00	10+80	91
3	Secc.3	2:00	2:40	3:00	80	35

MODELO DE PLANILHA PARA ENVIO DA DISTRIBUIÇÃO DE DIC E FIC

Concessionária: _____

Agrupamento: _____ Distribuição de : DIC[] FIC[] - ano de: _____

	Consumidores do Agrupamento	PROBABILIDADE (%)																			
		50	60	70	80	90	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,25	98,5	98,75	99	99,25	99,5	99,75	100
jan																					
fev																					
mar																					
1º Tr.																					
abr																					
mai																					
jun																					
2º Tr.																					
jul																					
ago																					
set																					
3º Tr.																					
out																					
nov																					
dez																					
4º Tr.																					
ANO																					

APÊNDICE E**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL****1. OBJETIVOS**

Apresentar os procedimentos a serem adotados pela CONCESSIONÁRIA, relativos à qualidade de atendimento comercial. Estabelecer, também, os procedimentos para apuração dos indicadores, definindo a forma e a periodicidade de envio ao órgão regulador.

2. CONCEITOS

O atendimento comercial será monitorado através de indicadores e padrões de qualidade que expressam:

- o período de tempo que um cliente tem que aguardar para que determinada solicitação seja atendida, contado a partir da data de solicitação ou reclamação, e
- aspectos da qualidade comercial que complementam os indicadores de tempo de atendimento.

Os indicadores representam valores médios dos resultados obtidos pela empresa, não sujeitos a penalidades diretas.

Os padrões representam limites máximos que, quando superados, sujeitarão à empresa a penalidades a favor do próprio cliente ou ao órgão regulador. Como instrumento de controle, deverá ser fornecido a cada cliente quando da solicitação de serviços a CONCESSIONÁRIA, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados.

3. INDICADORES DE QUALIDADE COMERCIAL**TML - TEMPO MÉDIO DE LIGAÇÃO NOVA EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO**

Objetiva monitorar a eficiência com que é realizado o atendimento aos pedidos de novas ligações e exprime o período que, em média, cada consumidor atendido em tensão secundária de distribuição aguarda para que se efetive sua solicitação de nova ligação, desde que esta independa da realização de obras na rede.

$$TML = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

- d_i = dias úteis transcorridos entre a solicitação do consumidor i e a sua efetiva ligação, excluído o dia do pedido
- n = número de pedidos de novas ligações executadas no período, independentes de serviço na rede

No caso da ligação não ser efetuada por rejeição das instalações de entrada de energia da unidade consumidora, o tempo a ser considerado transcorrerá a partir do dia seguinte à data de comunicação, pelo consumidor, da correção das irregularidades apontadas pela CONCESSIONÁRIA.

TMR - TEMPO MÉDIO DE RELIGAÇÃO EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva monitorar a eficiência com que é realizado o atendimento aos pedidos de religação e exprime o período que, em média, cada consumidor atendido em tensão secundária de distribuição aguarda para que se efetive sua solicitação de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento

$$TMR = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- d_i = dias úteis transcorridos entre a solicitação do consumidor i e a sua efetiva religação
 n = número de pedidos de religações executadas no período, para as quais tenham sido eliminados os motivos das suspensões

TME - TEMPO MÉDIO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva, também monitorar a eficiência com que é realizado o atendimento aos pedidos de novas ligações ou alterações de carga e exprime o período que, em média, cada consumidor aguarda para ser informado sobre os resultados dos estudos e projetos desenvolvidos para atendimento a seu pedido de nova ligação ou aumento de carga, bem como sobre o valor do orçamento dos serviços a serem realizados na rede de distribuição, em decorrência do mesmo pedido.

$$TME = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

- d_i = dias úteis transcorridos entre a solicitação do consumidor i , excluído o dia do pedido, e a comunicação ao mesmo, dos resultados dos estudos e projetos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA e do valor do orçamento relativo às obras na rede de distribuição, necessárias ao seu atendimento
 n = número de pedidos de novas ligações executadas ou alterações de carga no período, cujo atendimento depende de serviços na rede de distribuição
 Serão desconsiderados os períodos em que a CONCESSIONÁRIA aguarda dados e ou documentos de responsabilidade do consumidor

TMS - TEMPO MÉDIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva monitorar a eficiência com que são realizadas as obras necessárias para atendimento e exprime o período que, em média, cada consumidor aguarda pela conclusão de obras na rede de distribuição, necessárias para o atendimento a seu pedido de nova ligação ou alteração de carga, após apresentação do projeto e orçamento ao interessado e sua correspondente aprovação e pagamento, quando for o caso.

$$TMS = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

- d_i = dias úteis transcorridos entre o dia seguinte à data de aceite do projeto desenvolvido e pagamento dos custos decorrentes pelo interessado, apurados para a obra i , e a data de conclusão da mesma obra
 n = número de solicitações de obras na rede de distribuição executadas no período, para novas ligações e alterações de carga

PPC - PORCENTAGEM DE PERDAS COMERCIAIS

Objetiva monitorar o nível de perdas comerciais na atividade de distribuição de energia elétrica, em termos percentuais, a partir do comportamento das perdas totais, por ser inviável no momento, separar entre perdas técnicas e comerciais.

Este indicador terá seu processo de apuração definido no transcorrer da etapa de adaptação, sendo exigido somente na etapa de maturidade.

Assim, durante a etapa de adaptação, deverá ser informado ao órgão regulador o percentual correspondente às perdas totais, apurado pela expressão:

$$\text{Perdas Totais (\%)} = \left(1 - \frac{E_f}{E_c + E_g} \right) \times 100 \text{ onde}$$

- E_f = Energia total faturada no período considerado
 E_c = Energia comprada total no período considerado
 E_g = Energia total gerada no mesmo período

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

4 . PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES

4.1 - TML - TEMPO MÉDIO DE LIGAÇÃO NOVA EM BAIXA TENSÃO

O registro da data do pedido de ligação, uma vez satisfeitas todas as exigências técnicas, legais e documentais por parte do cliente, deverá ser feita em sistema informatizado.

Quando ocorrer rejeição da ligação por problemas técnicos ou comerciais, novo prazo de registro deverá ser efetivado no sistema informatizado, após sanado o problema.

Os dias a serem contabilizados são dias úteis, sem considerar o dia do pedido.

4.2 - TMR - TEMPO MÉDIO DE RELIGAÇÃO EM BAIXA TENSÃO

O registro da data do pedido de religação, uma vez cessados os motivos que deram origem a interrupção do fornecimento, deverá ser feito em sistema informatizado.

Quando ocorrer rejeição da religação após o registro da data de solicitação, os motivos devem ser informados ao cliente e novo prazo será iniciado, após a regularização.

Os dias a serem contabilizados são dias úteis, sem considerar o dia do pedido.

4.3 - TME - TEMPO MÉDIO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A data de solicitação deve ser cadastrada em sistema informatizado, após o fornecimento pelo cliente de todas as informações necessárias ao desenvolvimento do mesmo. A data de encerramento, que também deverá constar em registro informatizado consiste na data de comunicação ao cliente da conclusão dos estudos, projetos e orçamentos.

Os dias a serem contabilizados são dias úteis, sem considerar o dia do pedido.

4.4 - TMS - TEMPO MÉDIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O registro da data de início deste prazo deve ser feita em sistema informatizado, uma vez constatada a aprovação e o pagamento, se for o caso, por parte do cliente. O prazo de conclusão também deverá ser registrado em sistema informatizado.

Devem ser considerados dias úteis, sem considerar o dia da aprovação e ou pagamento, se for o caso.

4.5 - PPC - PORCENTAGEM DE PERDAS

Para o cálculo do percentual de perdas, considera-se a energia recebida (comprada e/ou gerada) e a energia faturada.

5. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AOS PADRÕES DE QUALIDADE COMERCIAL - ATENDIMENTO A RECLAMAÇÕES DE CLIENTES

Todas as reclamações formuladas pelos clientes sobre serviços da CONCESSIONÁRIA deverão ser formalmente respondidas em no máximo dez dias úteis.

Os casos em que as reclamações estiverem relacionadas ao descumprimento dos padrões estabelecidos, e confirmada a procedência das mesmas, a CONCESSIONÁRIA pagará ao cliente a multa prevista, no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da data do registro da reclamação. Poderá o pagamento ser efetuado como crédito na conta de fornecimento de energia quando houver aceite por parte do cliente.

Para cada um dos padrões de qualidade comercial, as empresas deverão apurar índices individualizados que retratem o atendimento prestado a um determinado cliente. Desse índice individualizado comparado ao padrão de qualidade é que podem decorrer aplicações de penalidades financeiras.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Desta forma, é necessária a capacitação e a padronização da CONCESSIONÁRIA para apuração desses índices individualizados, cujo detalhamento é apresentado na sequência.

- Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária de distribuição, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, necessidade de reforma ou ampliação da rede, necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.

Para apuração dos dados relativos ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos, as empresas deverão registrar em sistema informatizado a data da solicitação da ligação.

No caso de pagamento de multa por atraso no atendimento, a mesma deverá ser registrada no sistema informatizado.

Caso a ligação não seja realizada devido à inadequação das instalações de entrada do consumidor ou por falta de documentação, o prazo só passará a ser considerado após a devida regularização.

-
- Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão secundária de distribuição, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, necessidade de reforma ou ampliação da rede, necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.

Para apuração dos dados relativos ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos, as empresas deverão registrar em sistema informatizado a data da solicitação da ligação.

No caso de pagamento de multa por atraso no atendimento, a mesma deverá ser registrada no sistema informatizado.

Caso a ligação não seja realizada devido à inadequação das instalações de entrada do consumidor ou por falta de documentação, o prazo só passará a ser considerado após a devida regularização.

- Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.

Para apuração dos dados relativos ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos, as empresas deverão registrar em sistema informatizado a data da solicitação da ligação.

No caso de pagamento de multa por atraso no atendimento, a mesma deverá ser registrada no sistema informatizado.

Caso a ligação não seja realizada devido à inadequação das instalações de entrada do consumidor ou por falta de documentação, o prazo só passará a ser considerado após a devida regularização.

- Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação.

O tempo decorrido será contado entre a data da solicitação à CONCESSIONÁRIA e a data da efetiva apresentação do orçamento/projeto ao interessado.

O período de tempo em que o projeto estiver dependente de providências do interessado deverá ser descontado no tempo total.

Não considerar na contagem do tempo, o dia da solicitação.

- Prazo máximo para início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.

O tempo decorrido será contado entre a data de aprovação/pagamento por parte do interessado e a data do efetivo início físico das obras no local.

O período de tempo em que o início da obra estiver dependente de providências por parte do interessado não deverá ser considerado na contagem do tempo total.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Prazo máximo para devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos provocados por problemas na rede, comprovados por análise técnica.

O tempo em dias úteis decorrido será contado entre as datas do pedido de indenização e do pagamento em cheque ou dinheiro na agência ou escritório local da CONCESSIONÁRIA, descontados os dias em que o processo tenha sido interrompido por dependência de providências do interessado.

-

- Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.

O tempo em dias úteis decorrido será contado entre as datas de reclamação do consumidor e a do efetivo pagamento em cheque ou dinheiro.

Caso o consumidor aceite receber a devolução em forma de crédito na próxima conta de energia elétrica, deverá ser considerado como data do efetivo pagamento a data do aceite.

Não considerar na contagem do tempo, o dia da solicitação e o período de tempo que o processo ficar dependente de providências do consumidor.

- Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.

O tempo em horas decorrido será contado entre os horários de reclamação do consumidor e da efetiva religação. O controle deverá ser informatizado para se evitar distorções na contagem do tempo.

- Prazo máximo para regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.

O tempo em dias úteis será contado entre as datas de reclamação do consumidor e da efetiva regularização. O controle deverá ser informatizado para se evitar distorções na contagem do tempo.

- Prazo máximo para a comunicação do tempo necessário para a conclusão de estudos , projetos e orçamentos e dos prazos para início e fim das obras de atendimento a pedidos de novas ligações em tensão de transmissão ou subtransmissão, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.

O tempo decorrido será contado entre a data da solicitação à CONCESSIONÁRIA e a data da comunicação do tempo necessário para conclusão dos estudos, projetos e orçamentos e os prazos para início e fim das obras.

O período de tempo em que o projeto estiver dependente de providências do interessado será descontado no tempo total.

- Prazo máximo para devolução ao consumidor atendido em tensão de transmissão ou subtransmissão, dos valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.

O tempo em dias úteis decorrido será contado entre as datas de reclamação do consumidor e a do efetivo pagamento em cheque ou dinheiro.

Caso o consumidor aceite receber a devolução em forma de crédito na próxima conta de energia elétrica, deverá ser considerado como data do efetivo pagamento a data do aceite.

Não considerar na contagem do tempo, o período em que o processo ficar dependente de providências do consumidor.

- Prazo máximo para regularização da medição na ocorrência de defeitos dos medidores instalados na unidade consumidora atendida na tensão de transmissão ou subtransmissão.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O tempo em dias úteis será contado entre as datas de reclamação do consumidor e da efetiva regularização. O controle deverá ser informatizado para se evitar distorções na contagem do tempo.

7. COLETA E ENVIO

Os indicadores deverão refletir os resultados do mês e a média móvel dos últimos 12 meses.

Quanto aos padrões, serão informados o número de eventos registrados, a quantidade dos que superaram o padrão e o total de multas pagas.

Os resultados dos indicadores e padrões deverão ser encaminhados trimestralmente até o trigésimo dia útil subsequente a cada trimestre civil.

Os dados serão encaminhados em planilhas, conforme os modelos a seguir:

INDICADORES

Concessionária: _____		Mês: _____
Indicador	Média Mensal	Média Móvel de 12 Meses

PADRÕES

Concessionária: _____			Mês: _____
Título	Número de Eventos Registrados	Número de Eventos que Superaram o Padrão	Multas Pagas R\$
		1 VUP	
		2 ou mais VUP`s	

APÊNDICE F**FAMÍLIAS DE REDES****1 - OBJETIVO**

Apresentar os procedimentos que deverão ser seguidos pela CONCESSIONÁRIA para elaborar a formação das famílias de redes, que substituirão os atuais conjuntos de consumidores, para os quais são apurados, até o presente, os indicadores DEC e FEC conforme disposto na portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

Os indicadores DEC, FEC, FMA, e TMA, citados no capítulo II deste documento, deverão ser apurados no início da etapa transição, para cada uma dessas famílias de redes.

2 - TERMINOLOGIA**CONJUNTO DE CONSUMIDORES**

Corresponde à reunião dos consumidores para os quais são calculados os indicadores DEC e FEC segundo a portaria 046 do DNAEE, de 17/04/78.

REDE ELEMENTAR

Consiste de um alimentador primário com seus respectivos transformadores de distribuição e circuitos de baixa tensão, no caso de todos os seus consumidores pertencerem à área urbana ou à área rural. No caso de um mesmo alimentador atender consumidores rurais e urbanos, o alimentador deverá ser subdividido em uma parcela urbana e outra rural - sendo que cada uma constituirá uma rede elementar.

No caso de haver menos que 5% dos consumidores ou do consumo de um mesmo alimentador, em região urbana ou rural, é facultado à CONCESSIONÁRIA considerar todos seus trechos como pertencentes a uma mesma rede elementar.

No caso de haver possibilidade de reconfiguração de redes, deve ser considerada, para a formação de famílias, aquela configuração que permanece operando na maior parte do tempo.

FAMÍLIAS DE REDES

É um agrupamento de redes elementares com características similares.

ATRIBUTOS DE FAMÍLIAS DE REDES

São os parâmetros utilizados para caracterizá-las.

INDICADOR 90% DE UMA FAMÍLIA

Corresponde ao valor que é superado em apenas 10% das redes elementares da mesma família.

3 - ATRIBUTOS DAS REDES ELEMENTARES

Serão considerados os seguintes atributos para as redes elementares:

Número de Consumidores

- até 100
- de 101 a 1000
- de 1001 a 3000
- mais de 3000

Tipo de Atendimento

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- rural
- urbano

Consumo Predominante

- residencial e iluminação pública
- comercial, industrial, serviços/poderes públicos atendidos em baixa tensão
- comercial, industrial, serviços/poderes públicos atendidos em média tensão
- rural

Densidade (linear) de carga consiste na densidade da potência instalada em transformadores de distribuição, acrescida da demanda registrada por consumidores atendidos em média tensão, expressa em kVA/km de rede de média tensão, sendo classificada em:

- baixa - densidade menor ou igual a 100 kVA/km;
- média - densidade maior que 100 kVA/km e menor que 500 kVA/km;
- alta - densidade maior ou igual a 500 kVA/km

4 - PROCEDIMENTOS PARA A FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS

4.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A formação das famílias de redes deverá ser elaborada pela CONCESSIONÁRIA e submetida ao órgão regulador para aprovação, durante a etapa de adaptação, prevista neste documento.

A partir da etapa de transição, a CONCESSIONÁRIA deve apurar os indicadores para cada família, tanto para acompanhamento como para formação de base histórica e estabelecimento de padrões.

Observa-se que, durante as etapas de transição e de maturidade, a apuração de indicadores será realizada considerando tanto os atuais conjuntos de consumidores como as novas famílias de redes definidas por este documento.

A cada 5 anos a CONCESSIONÁRIA deverá atualizar a definição das suas redes elementares e formação das famílias, submetendo-as à aprovação do órgão regulador.

Entretanto, a qualquer tempo a CONCESSIONÁRIA poderá atualizar a definição das redes elementares e famílias, quando alterações significativas dos atributos ou das próprias redes justificarem esta providência. Estas alterações deverão ser aprovadas pelo órgão regulador para entrarem em vigor.

Finalmente, durante a expansão das redes de distribuição, novas redes elementares irão surgir. Estas deverão ser classificadas nas famílias convenientes, conforme critério definido a seguir. Alterações dos números de componentes das famílias devem ser informadas ao órgão regulador.

4.2 - FAMÍLIAS DE REDES ELEMENTARES DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO

Na formação das famílias de redes são considerados os seguintes conceitos básicos:

- a) Uma família de redes possui redes elementares com características de tipologia elétrica, densidade de carga e modos de consumo similares, motivo pelo qual os consumidores devem ser atendidos com o mesmo nível de qualidade;
- b) O elemento básico de uma rede elétrica de distribuição é denominado de rede elementar, que consiste em um alimentador primário radial, ou um conjunto de alimentadores que operam em anel, com seus respectivos transformadores de distribuição e circuitos de baixa tensão.

O alimentador pode estar subdividido em até duas partes, conforme o fornecimento de energia elétrica estiver em área urbana ou rural. Neste caso, um alimentador primário dará origem a duas redes elementares.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- c) Todas as redes elementares com características similares pertencerão à mesma família, independentemente de sua posição geográfica;
- d) Os indicadores devem ser apurados para todas as redes elementares separadamente, porém deverão ser informados ao órgão regulador o valor médio, o valor máximo e o valor 90% de cada indicador, para cada família.

A sequência de atividades para a definição das famílias de redes deverá ser a seguinte:

- a) estabelecimento das redes elementares;
- b) classificação e agrupamento das redes elementares conforme os atributos acima definidos;
- c) o número de famílias de redes da CONCESSIONÁRIA deverá ser proposto ao órgão regulador, para aprovação;
- d) sempre que o número de redes elementares de uma família for inferior a 10 ou representar menos de 3% do consumo da empresa para a totalidade de seus consumidores atendidos em baixa ou média tensão, essa família de redes deverá ser cancelada e seus elementos incorporados nas outras famílias existentes.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE G**PADRÕES DE DEC E FEC PARA CONJUNTOS DE CONSUMIDORES, PARA A ETAPA DE ADAPTAÇÃO**

Os padrões fixados para cada conjunto de consumidores estão apresentados a seguir, já incluído o adicional de 30% sobre a média referente aos anos de 1996 e 1997.

Conjunto		DEC (horas)			FEC (interrupções por consumidor)		
Denominação	Tipo	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual
CANDIDO MOTA	30	4,2	12,5	16,7	5,3	15,9	21,1
PEDRINHAS PTA.	20	3,3	9,8	13,1	7,2	21,6	28,8
IEPÊ	20	15,5	28,0	61,9	8,9	26,7	35,6
PALMITAL	30	4,7	14,0	18,7	6,8	20,3	27,0
FLORINEA	10	7,0	20,9	27,9	6,9	20,6	27,4
CABRAL	30	2,4	7,1	9,5	3,9	11,7	15,6
ALEXANDRIA	20	5,6	16,8	22,3	6,4	19,3	25,8
BASTOS	30	3,6	10,9	14,6	4,9	14,8	19,7
LUTÉCIA	20	13,2	28,0	52,8	9,7	28,0	38,6
PARAGUAÇU PTA.	30	4,8	14,4	19,2	4,9	14,6	19,5
IBIRAREMA	20	5,6	16,8	22,4	3,8	11,5	15,4
IACRI	20	5,8	17,4	23,2	5,6	16,7	22,2
ECHAPORÃ	20	10,3	28,0	41,1	6,9	20,6	27,5
FRUTAL DO CAMPO	10	11,5	34,5	46,0	9,7	29,2	38,9
ENTRONCAMENTO	10	18,1	48,0	72,5	14,0	36,0	55,8
MARACAI	20	4,8	14,3	19,1	7,2	21,5	28,7
SALTO GRANDE	20	7,1	21,2	28,3	8,1	24,3	32,4
RANCHARIA	30	5,1	15,4	20,5	4,7	14,2	19,0
RINÓPOLIS	20	10,2	28,0	40,9	8,9	26,6	35,4
TUPÃ	40	6,0	16,0	23,8	6,7	20,0	26,7
ASSIS	40	3,4	10,2	13,7	4,4	13,1	17,4
SUSSUI	10	10,6	31,9	42,5	16,1	36,0	64,2
TARUMÃ	20	5,8	17,3	23,1	3,8	11,5	15,3
SANTA LINA	20	6,3	18,9	25,2	5,6	16,9	22,5

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 014/1999-ANEEL**

EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS Nºs 48500.004591/04-89 e 48500.003826/04-03

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 014/1999-
ANEEL, QUE CELEBRA A UNIÃO E EMPRESA DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE
PARANAPANEMA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "h", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 503, Módulo A, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.869/0001-29 representada pelo seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, portador do RG nº 2.676.547 - SSP/DF e do CPF nº 155.082.937-87, nos termos do inciso V, art. 13, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas ANEEL, e a Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.297.359/0001-11, Concessionária de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Evandro César Camillo Coura, portador do RG nº 3.624.685-IFP/RJ e do CPF nº 728.695.397-72 e seu Diretor, Alberto José Rodrigues Alves portador do RG nº 3.023.842-0-SSP/SP e do CPF nº 029.912.508-41, e a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.876.075/0001-62, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Evandro César Camillo Coura, portador do RG nº 3.624.685-IFP/RJ e do CPF nº 728.695.397-72 e seu Diretor Gerente, José Carlos Santos, portador do RG nº 13.468.431-X-SSP-SP e do CPF nº 064.833.078-88, na qualidade de interveniente, anuente o ACIONISTA CONTROLADORA, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 014/1999-ANEEL, de 3 de fevereiro de 1999 de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 014/1999-ANEEL:


PROCURADORA
FISCAL DA ANEEL
V. C.

Formalizar a transferência da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto do Contrato de Concessão nº 014/1999-ANEEL, para a Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., sucessora da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., conforme a Resolução Autorizativa nº 309, de 5 de setembro de 2005, que arquivou a transferência das concessões e a alienação de investimentos, para fins de segregação das atividades e reestruturação societária da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A.

1 - Atender as condições de eficácia constantes dos §§ 2º dos arts. 36 e 43 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na forma das alterações efetuadas na redação do Contrato de Concessão nº 014/1999-ANEEL, de que é titular a CONCESSIONÁRIA, firmado em 3 de fevereiro de 1999, e estabelecidas na Cláusula Quinta deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO

Nos termos e condições autorizadas na Resolução Autorizativa nº 309, de 5 de setembro de 2005, fica transferida para a Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. a concessão de distribuição de energia elétrica regulada pelo Contrato nº 014/1999-ANEEL, de 3 de fevereiro de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ACIONISTA CONTROLADORA

A Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., ACIONISTA CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, subscreve este Primeiro Termo Aditivo, anuindo e submetendo às Cláusulas do Contrato de Concessão nº 014/1999-ANEEL e as normas e regulamentos do serviço público de distribuição de energia elétrica aplicáveis aos controladores, em especial ao que dispõe o art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONHECIMENTO PRÉVIO

A empresa a Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. declara conhecer o inteiro teor do Contrato de Concessão de Distribuição 014/1999-ANEEL, firmado em 3 de fevereiro de 1999, e compromete-se, por força do princípio da responsabilidade do sucessor, na condição de sucessora dos bens, direitos e obrigações da sucedida, a cumprir todas as cláusulas e condições do referido contrato com as alterações introduzidas por este Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 014/1999-ANEEL, de 3 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às homologadas pela ANEEL, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, na data de 3 de fevereiro de 1999, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 014/1999-ANEEL
VIGÊNCIA



Subcláusula Terceira - O valor das tarifas de que trata esta Cláusula será reajustado com periodicidade anual, um ano após a "Data de Referência Anterior", e no sexto reajuste que será realizado em 10 de maio de 2006, sendo a "Data de Referência Anterior" definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de 3 de fevereiro de 1999;

II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula; e

III - a partir do ano de 2006 a "Data de Referência Anterior" será 10 de maio de cada ano nos termos da Resolução Autorizativa nº 367, de 22 de dezembro de 2005.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá correr em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" e o "Período de Referência" à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída; contribuições ao ONS; compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; encargos de serviços de sistema; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{VPA1 + VPB0 \times (IVI \div I - X)}{RA}$$

Onde

RA: receita anual de fornecimento, de suprimento e de uso dos sistemas de distribuição, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, denominada como "Receita de Referência".

Receita anual de fornecimento: calculada considerando-se as tarifas de fornecimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores cativos, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem de potência ativa ou reativa.

Receita anual de suprimento: calculada considerando-se as tarifas de suprimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de

outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição calculada considerando-se as tarifas de uso dos sistemas de distribuição homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores livres, de autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias, autorizadas e geradores conectados ao sistema de distribuição, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Mercado de Referência: composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratada para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão pelos geradores, no período de referência;

Período de referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento;

IV: número índice obtido pela divisão dos Índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IV;

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: tratamento a ser estabelecido às perdas elétricas no momento da revisão tarifária periódica.

Energia Elétrica Comprada: volume de energia elétrica e potência adquirido para fornecimento aos consumidores cativos e para suprimento a outras distribuidoras, no período de referência, acrescido de

(i) perdas elétricas do sistema de distribuição, as quais se dividem em perdas técnicas e comerciais; e quando aplicável, (ii) perdas associadas ao transporte de Itaipu e perdas na Rede Básica.

VP40: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;

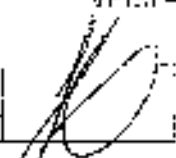
(ii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e

(iii) Para os demais itens da "Parcela A" valores considerados no reajuste ou na revisão anterior.

VP30: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VP30 = PA - VP40$$

PROCLAMADA
PÚBLICA ANEEL
VISTO



VPA1: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados anteriormente à Lei nº 10.848/2004: o preço de repasse de cada contrato vigente na data do reajuste em processamento será aplicado ao montante de energia elétrica de cada contrato, verificado no período de referência, limitado ao montante de energia elétrica que poderá ser atendido pelo mesmo contrato nos 12 (doze) meses subsequentes;

(ii) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados após a Lei nº 10.848/2004: o preço médio do repasse dos contratos de compra de energia elétrica de que trata o caput do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 2004, autorizados pela ANEEL até a data do reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subsequentes, aplicado ao montante de Energia Elétrica Comprada, deduzidos os montantes referidos no inciso (i) anterior;

(iii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e

(iv) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento.

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do VI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta desta Cláusula. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de custos de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação da concessionária, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.987, de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou

PROCURADORA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima-Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima-Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outro fornecedor de energia, poderá cobrar pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

Subcláusula Décima-Terceira - As tarifas de uso dos sistemas de distribuição serão reajustadas de acordo com fórmula paramétrica específica, considerando-se as suas respectivas componentes de custo.

Subcláusula Décima-Quarta - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e as compensações nelas contidos.

Subcláusula Décima-Quinta - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima-Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões, previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse, às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecidos em resolução da ANEEL e na legislação vigente.

Subcláusula Décima-Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração".

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 014/1999-ANEEL, firmado em 3 de fevereiro de 1999, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

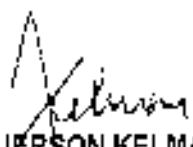
As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas por ocasião do primeiro reajuste ou revisão tarifária subsequente à assinatura deste Termo Aditivo.

PROCURADOR
FEDERAL-ANEEL
VLS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 24 de março de 2008.

PELA ANEEL:


JERSON KELMAN
Diretor-Geral

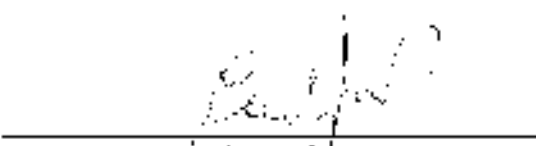
PELA EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A.:


Evandro César Camillo Coura
Diretor Presidente

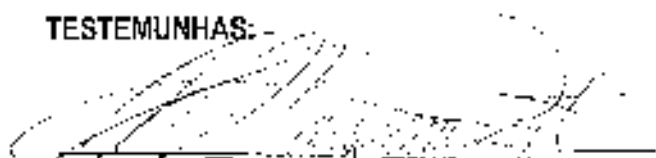

Alberto José Rodrigues Alves
Diretor

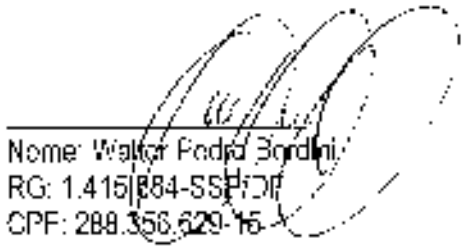
PELA INTERVENIENTE ANUENTE:


Evandro César Camillo Coura
Diretor Presidente


José Carlos Santos
Diretor Gerente

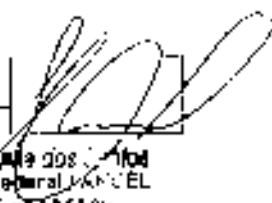
TESTEMUNHAS:


Nome: Humberto Costa dos Santos
RG: 2.237.923-9
CPF: 014.573.203-61


Nome: Walter Pedro Bordini
RG: 1.415.884-SSP/DI
CPF: 288.356.629-15



PROCURADOR
FEDERAL ANEEL
V.O.


Humberto Costa dos Santos
Procurador Federal ANEEL
Mat. SIAPE nº 435150

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 014/1999-ANEEL**

EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.006111/2007-08

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 014/1999-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE
PARANAPANEMA S.A.**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 803, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, portador do CREA nº 3.818/D-CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas **ANEEL, EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A.**, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista nº 2439 - 4º andar/parte, inscrita no CNPJ/MF nº 07.297.359/0001-11, neste ato representada por seus Diretores CARMEM CAMPOS PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 17.429.335-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 111.333.448-79, e VALDIR JONAS WOLF, portador da cédula de identidade RG nº 38.870.223-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 409.385.499-874, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com **Intervenção** do **ACIONISTA CONTROLADOR REDE ENERGIA S.A.**, com sede social na Avenida Paulista nº 2439 - 5º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seus Diretores Carmem Campos Pereira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.429.335-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 111.333.448-79, e Valdir Jonas Wolf, portador da cédula de identidade RG nº 38.870.223-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 409.385.499-87, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 014/1999-ANEEL**, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROL - AUCFIA
PROL - ANEEL
VISTO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 014/1999-ANEEL, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 014/1999-ANEEL, firmado em 3 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

"Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira -

Subcláusula Segunda -

Subcláusula Terceira -

I -

II -

Subcláusula Quarta -

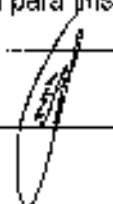
Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos:

(i) compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída;

(ii) conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; e

(iii) Encargos Setoriais: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; Encargo de Serviços do Sistema -

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



ESS; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; Programa de Eficiência Energética - PEE; Encargo de Energia de Reserva - EER;

Parcela B:

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}_0}$$

Onde:

RA:

Receita anual de fornecimento:

Receita anual de suprimento:

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição:

Mercado de Referência:

Período de referência:

IVI:

X:

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição:

Energia Elétrica Comprada:

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
MSTC



VPA₀: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;
- (ii) Para a conexão aos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os valores considerados no reajuste ou na revisão anterior, e, para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores resultantes da aplicação dos componentes tarifários correspondentes aos respectivos itens, vigentes na "Data de Referência Anterior", ao "Mercado de Referência".

VPB₀: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

VPA₁:

(i)

(ii)

(iii) e

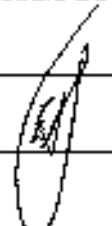
(iv)

Subcláusula Sétima -

Subcláusula Oitava -

Subcláusula Nona -

Subcláusula Décima -

PRODUTORA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Décima - Primeira -

Subcláusula Décima - Segunda -

Subcláusula Décima - Terceira -

Subcláusula Décima - Quarta -

Subcláusula Décima - Quinta -

Subcláusula Décima - Sexta -

Subcláusula Décima - Sétima -

Subcláusula Décima - Oitava - Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado que vier a ocorrer a partir de fevereiro de 2010, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 014/1999-ANEEL, de 3 de fevereiro de 1999, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas a partir do primeiro reajuste ou revisão tarifária realizado em 2010, com efeitos a partir de fevereiro de 2010, preservando-se integralmente os efeitos da disciplina anteriormente vigente.

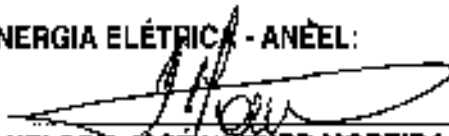
PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VETO



Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

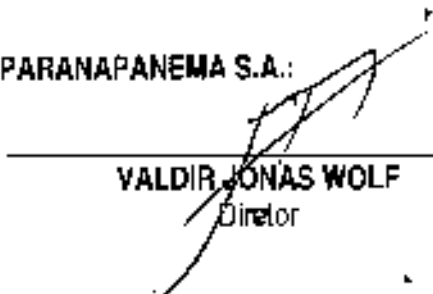
Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:

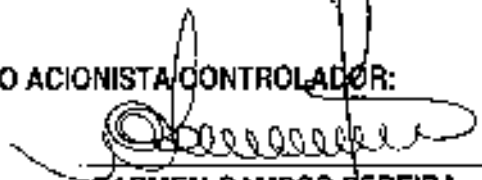

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Diretor-Geral

PELA EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A.:


CARMEM CAMPOS PEREIRA
Diretora


VALDIR JONAS WOLF
Diretor

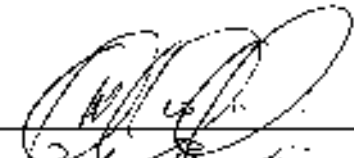
PELO ACIONISTA CONTROLADOR:


CARMEM CAMPOS PEREIRA
Diretora

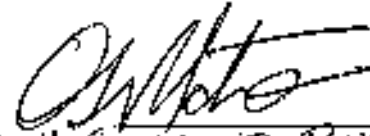

VALDIR JONAS WOLF
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:


WALTER TADEU BENÍCIO
788.318.629-15

Nome:
CPF:


ADILSON SINCOTO RUFATO
541.227.678-49

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VSTO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 014/1999**

**EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE
DO PARANAPANEMA S.A. – EDEVP**

27

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.007113/2013-54

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
014/1999 QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
VALE DO PARANAPANEMA S.A. – EDEVP.**

A União, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 29 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.869/0001-29, representada por seu Diretor-Geral ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto sem número, de 3 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 6 de maio de 2013, portador da identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a **Empresa de Distribuição de Energia Vale do Paranapanema S.A. - EDEVP**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Paulista, no 2.439, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.297.359/0001-11, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada apenas EDEVP, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Danilo de Souza Dias, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 3, e Mauricio Perez Botelho, portador do RG nº [REDACTED] - IFF/RJ e do CPF nº [REDACTED], com intervenção e anuência do **ACIONISTA CONTROLADOR, Energisa S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representado por seus Diretores Danilo de Souza Dias, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED] 3, e Mauricio Perez Botelho, portador do RG nº [REDACTED] - IFF/RJ e do CPF [REDACTED] considerando que:

- a Resolução Autorizativa nº 4.510, de 28 de janeiro de 2014, anuiu com a transferência de controle societário indireto da Empresa de Distribuição de Energia Vale do Paranapanema S.A. - EDEVP, delido por Jorge Queiroz de Moraes Junior, para a Energisa S.A., por meio da compra das ações de emissão

das holdings Denerge Desenvolvimento Energético S.A. - Denerge, JMQU Participações S.A. - JMQU, BBPM Participações S.A. - BBPM e Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. - EEVP.

têm entre si ajustado o presente TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 014/1999, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 014/1999, formalizar a transferência de controle social indireto da EDEVP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO

Nos termos da Resolução Autorizativa nº 4.510, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, e deste Termo Aditivo, considerando a Sétima Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 014/1999 e o que consta do Processo nº 48500.007113/2013-54, a ANEEL anui com a transferência do controle societário indireto da EDEVP, detido por Jorge Queiroz de Moraes Junior, para a Energisa S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA E SUBMISSÃO

O AÇIONISTA CONTROLADOR anui e submete-se às Cláusulas do Contrato de Concessão de Distribuição nº 014/1999, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, seus Termos Aditivos, e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição nº 014/1999, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, e seus Termos Aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este TERCEIRO TERMO ADITIVO.



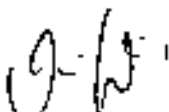
Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 6 de agosto de 2014.

PELA ANEEL:


ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

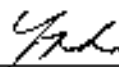
PELA EDEP:


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor

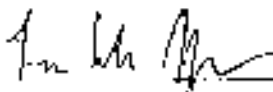

MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

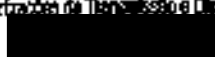
PELA ACIONISTA CONTROLADORA:


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor


MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: **IVO SECHI NAZARENO**
CPF: 


Nome: **ADILSON SINCOTTO RUFAO**
CPF: 
Assessor
Superintendência de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 014/1999-ANEEL**

EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 014/1999-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE
PARANAPANEMA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A., com sede no município e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2439, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.297.359/0001-11, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS, portador da identidade nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], e MAURICIO PEREZ BOTELHO, portador da identidade nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da REDE ENERGIA S.A. – em recuperação judicial, com sede no município de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seus Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS e MAURICIO PEREZ BOTELHO, acima qualificados, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 014/1999-ANEEL, celebrado em 03 de fevereiro de 1999, considerando o relatado na Nota Técnica nº 0417, de 30 de novembro de 2015, e de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo retifica e substitui, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014, o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 014/1999-ANEEL, assinado em 10 de dezembro de 2014, que consta do Anexo 1 deste documento, cujo objeto foi incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 014/1999-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 014/1999-ANEEL, assinado em 10 de dezembro de 2014, que passa a ser o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 014/1999-ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

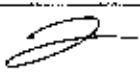
Inclui-se a Subcláusula Décima Primeira, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014, e com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 014/1999-ANEEL:

"Subcláusula Décima Primeira - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 014/1999-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

9

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

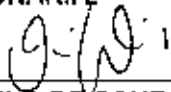
Brasília, 23 de dezembro de 2015.

PELA ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

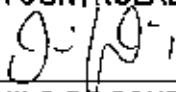


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia



MAURICIO PEREZ BOTELHO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

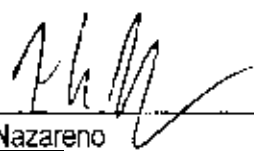


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia



MAURICIO PEREZ BOTELHO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

TESTEMUNHAS:



Nome: Ivo Sechi Nazareno
[Redacted]



Nome: **ADILSON SINCOTTO RUFATO**
CPF: **Assessor**
Superintendência de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição
[Redacted]

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 13/1999-ANEEL**

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005669/2016-59

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
13/1999-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
COMPANHIA ENERGISA SUL-SUDESTE -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º – A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, doravante designada **ANEEL**, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, **ROMEY DONIZETE RUFINO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede no município Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, s/n km 455, Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores **MAURÍCIO PEREZ BOTELHO**, CPF nº [REDACTED], e **FERNANDO CÉZAR MAIA**, CPF [REDACTED] na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência e anuência do **ACIONISTA CONTROLADOR**, **Energisa S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representado por seus Diretores **Alexandre Nogueira Ferreira**, CPF nº [REDACTED], e **Maurício Perez Botelho**, CPF [REDACTED], por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 013/1999-ANEEL, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo Aditivo a formalização do agrupamento, à área de concessão da **Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.**, das áreas de concessão das empresas **Companhia Nacional de Energia - CNEE**, **Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP**, **Empresa Elétrica Bragantina - EEB**, **Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO** e **Caiuá Distribuição de Energia - Caiuá**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS

As partes alteram as subcláusulas Quarta e Décima Terceira da Cláusula Sexta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 12 de julho de 2017, exceto nos anos em que ocorre a Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula."

"Subcláusula Décima Terceira - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 12 de junho de 2021 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGRUPAMENTO

Nos termos deste Termo Aditivo, ficam agrupadas as áreas da concessão atualmente previstas nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs. 12/1999, 13/1999, 14/1999, 18/1999 e 22/1999, titularizados, respectivamente, pela Empresa Elétrica Bragançana S.A. - EEB, pela Caiuá Distribuição de Energia S.A. - Caiuá, pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP, pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e pela Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO.

Parágrafo Único - As partes alteram o Anexo I do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I – ÁREAS DE CONCESSÃO

Municípios no Estado de São Paulo: Adamantina, Adolfo, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Aroca-Iris, Assis, Bastos, Borá, Borborema, Bragança Paulista, Cabu, Caiuá, Cândido Mota, Catanduva, Catiguá, Cruzália, Echaporã, Elisiário, Emilianópolis, Florineia, Iacaré, Ibitirama, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuã, Itajob, João Ramalho, Lucélia, Lurécia, Maracá, Marapoama, Marlinópolis, Mendonça, Nantes, Nova Aliança, Novais, Novo Horizonte, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Palmira, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedra Bela, Pedrinhas Paulistas, Pindorama, Pinheirinho, Piqueroço, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Frudente, Presidente Venceslau, Quatã, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Sagres, Sales, Salmourão, São Grande, Santo Anastácio, Santo Expedito, Tebapua, Tarumã, Tuiuti, Tupã, Urupês e Vargem.

Município no Estado do Paraná: Guarapuava;

Municípios no Estado de Minas Gerais: Bueno Brandão, Camanducaia, Cambui, Cônego do Bom Jesus, Esilva, Extrema, Ilópolis, Munhoz, Senador Amaral e Toledo."

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO – EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

PROCURADOR GERAL DA ANEEL	
18/10	



Os limites para os anos 2017 a 2020 dos indicadores DECI e FECi da Tabela I do Anexo II do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL perdem efeito a partir da assinatura deste Termo Aditivo, passando a valer os constantes da Tabela a seguir.

Tabela I – Limites Globais Anuais de DECI e FECi.

DECI (horas)				FECi (interrupções)			
2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
9,04	8,49	7,99	7,70	9,06	8,39	7,71	7,04

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público Distribuição de Energia Elétrica Nº 13/1999-ANEEL, firmado em 9 de dezembro de 2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

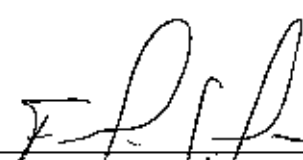
Brasília, 30 de Julho de 2017.

PELA ANEEL:


ROMÉU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

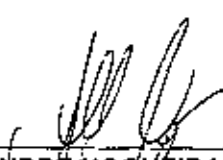
PELA DISTRIBUIDORA:


MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

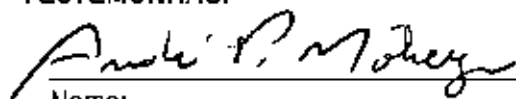

FERNANDO CÉZAR MAIA
Diretor

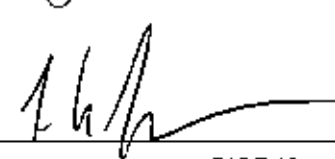
PELO AÇIONISTA CONTROLADOR:

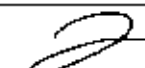

MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor


ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____


Nome: IVO SECHI NAZARENO
CPF: _____

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 13/1999-ANEEL**

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005669/2016-59

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
13/1999-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
COMPANHIA ENERGISA SUL-SUDESTE -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º - A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede no município Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, s/n km 455, Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores MAURÍCIO PEREZ BOTELHO, CPF nº [REDACTED], e FERNANDO CÉZAR MAIA, CPF [REDACTED], na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência do ACIONISTA CONTROLADOR, Energisa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representado por seus Diretores Alexandre Nogueira Ferreira, CPF [REDACTED], e Maurício Perez Botelho, CPF nº [REDACTED], por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 013/1999-ANEEL, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo Aditivo a formalização do agrupamento, à área de concessão da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., das áreas de concessão das empresas Companhia Nacional de Energia - CNEE, Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP, Empresa Elétrica Bragantina - EEB, Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO e Caiuá Distribuição de Energia - Caiuá.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS

As partes alteram as subcláusulas Quarta e Décima Terceira da Cláusula Sexta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 12 de julho de 2017, exceto nos anos em que ocorra a Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula."

"Subcláusula Décima Terceira - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 12 de julho de 2021 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGRUPAMENTO

Nos termos deste Termo Aditivo, ficam agrupadas as áreas de concessão atualmente previstas nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs. 12/1999, 13/1999, 14/1999, 16/1999 e 22/1999, titularizados, respectivamente, pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, pela Caiuá Distribuição de Energia S.A. - Caiuá, pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP, pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e pela Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO.

Parágrafo Único – As partes alteram o Anexo I do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

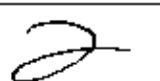
"ANEXO I – ÁREAS DE CONCESSÃO

Municípios no Estado de São Paulo: Adamantina, Adolfo, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Arco-Íris, Assis, Bastos, Borá, Borborema, Bragança Paulista, Caiabu, Caiuá, Cândido Mota, Catanduva, Catiguá, Cruzália, Echaporã, Elisiário, Emilianópolis, Florínea, Iacri, Ibirarema, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuã, Itajobi, João Ramalho, Lucélia, Lutécia, Maracá, Marapoama, Marlinópolis, Mendonça, Nantes, Nova Aliança, Novais, Novo Horizonte, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedra Bela, Pedrinhas Paulistas, Pindorama, Pinhalzinho, Piqueroibi, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatã, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Sagres, Sales, Salmourão, Salto Grande, Santo Anastácio, Santo Expedito, Tabapuã, Tarumã, Tuiuti, Tupã, Urupês e Vargem;

Município no Estado do Paraná: Guarapuava;

Municípios no Estado de Minas Gerais: Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Estiva, Extrema, Itapeva, Munhoz, Senador Amaral e Toledo."

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO – EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Os limites para os anos 2017 a 2020 dos indicadores DECI e FECI da Tabela I do Anexo II do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL perdem efeito a partir da assinatura deste Termo Aditivo, passando a valer os constantes da Tabela a seguir.

Tabela I – Limites Globais Anuais de DECI e FECI.

DECI (horas)				FECI (interrupções)			
2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
9,04	8,49	7,99	7,70	9,06	8,39	7,71	7,04

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público Distribuição de Energia Elétrica Nº 13/1999-ANEEL, firmado em 9 de dezembro de 2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

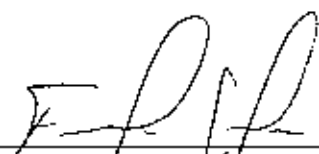
Brasília, 10 de julho de 2017.

PELA ANEEL:


ROMÉU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:


MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

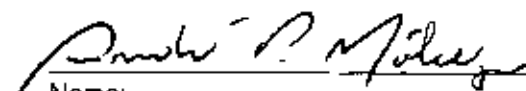

FERNANDO CÉZAR MAIA
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

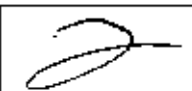

MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor


ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001099/96-90

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 16 /99 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 2.439, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.416.244/0001-44, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor, SEBASTIÃO BIMBATI, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência de CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49, representada por seu Diretor Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor, SEBASTIÃO BIMBATI, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminada no Anexo I, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº 363, de 20 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1998, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº 526, de 01 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 1998.

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do

Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento a ser definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A CONCESSIONÁRIA renuncia a qualquer reivindicação relativa à concessão prorrogada e disciplinada neste Contrato, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074/95, decorrente de eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Subcláusula Sétima - Aplicam-se a este Contrato, as normas legais relativas ao serviço público de distribuição de energia elétrica vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo III deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até o ponto de entrega de energia elétrica, elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar financeiramente, nos termos da legislação específica, bem como operar e manter o seu sistema elétrico. Sendo da conveniência do interessado, em face da participação financeira do mesmo no custo das obras, a CONCESSIONÁRIA poderá transferir a este a responsabilidade pela elaboração do projeto e execução das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento de carga, mediante acordo formal, observadas as normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Quarta - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições técnicas e financeiras para a execução dessas obras e o prazo de início e de conclusão das mesmas, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Quinta - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II - irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.

Subcláusula Sexta - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Subcláusula Sétima- Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Oitava - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimentos específicos, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato de fornecimento deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Subcláusula Nona - Mediante condições ajustadas com outra concessionária, previamente consultada, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, com posterior comunicação à ANEEL, para fins de registro.

Subcláusula Décima - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, quando celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores cativos, deverão indicar, além das condições gerais da prestação de serviços:

I - a identificação do interessado;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

II - a localização da unidade de consumo;

III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento, bem como a classificação da unidade de consumo;

IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados, com as suas condições de revisão para mais ou para menos;

V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;

VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais e demais condições estabelecidas no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão ora prorrogada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Sétima.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;

III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e

IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações.

Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos no Anexo III deste Contrato e na legislação atual e superveniente.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Décima Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, quando exigido pela legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica referida na Cláusula Primeira deste Contrato tem prazo de vigência até 07 de julho de 2015.

Subcláusula Primeira - Para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da ANEEL, o prazo da concessão poderá ser prorrogado pelo período de 20 (vinte) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de distribuição de energia elétrica prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A concessionária obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços concedidos e também implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado de energia.

Subcláusula Única - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, dos sistemas de distribuição e de transmissão de âmbito próprio da CONCESSIONÁRIA, deverão obedecer os procedimentos legais específicos e as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação, nas normas específicas e no Anexo III deste Contrato;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;

III- realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas, nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Segunda deste Contrato;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;

X - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas conseqüências de seu eventual descumprimento;

XI - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas estabelecidas pela ANEEL;

XII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- XIII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço de distribuição concedido;
- XIV - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- XV - submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações do bloco de controle societário que implique mudança desse controle, bem como reestruturação societária da empresa;
- XVI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;
- XVII - observar o disposto em resolução da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço concedido ;
- XVIII - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;
- XIX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento; e,
- XX - participar do Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do ONS, e submeter-se às regras e procedimentos emanados dessas entidades.

Subcláusula Primeira - Serão submetidos ao exame e à aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os contratos celebrados com:

- I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,
- II - pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda - Para possibilitar a distribuição da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, de forma regular e adequada, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.648/98, bem como de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição que se fizerem necessários.

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo, para tanto, elaborar, para cada ano subsequente,

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

programa que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Anual (RA), calculada segundo a Subcláusula Sexta da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo menos 1/4 (um quarto) do valor deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e, no mínimo, 1/10 (um décimo) ser destinado para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico no Brasil. Esse programa anual, contendo metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais e a utilização da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, bem como a implementação de ações, próprias ou junto a centros de pesquisa e desenvolvimento, laboratórios, universidades e demais instituições de ensino e pesquisa, voltadas à modernização das técnicas, equipamentos e instalações, na busca da excelência na prestação dos serviços de eletricidade. Tal programa deverá ser apresentado à ANEEL até 31 de março de cada ano, a partir do ano 2000, observadas as diretrizes estabelecidas pela ANEEL para a sua elaboração.

Subcláusula Sexta - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL até 30 de junho do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Subcláusula Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a 50% mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a prévia anuência da ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, observando-se o disposto no inciso XVII da Cláusula Quinta do presente Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização da ANEEL, cuja concordância não dará aos agentes financiadores, direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo II, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo II, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato; e

II - nos reajustes subseqüentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica para revenda; compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; e, encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: Receita anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

Mercado de Referência: É o mercado de energia assegurada da CONCESSIONÁRIA, nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste em processamento;

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI.

VPB₀: Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculadas da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA} - \text{VPA}_0$$

Onde:

VPA₀: Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

VPA₁: Valor da Parcela A, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a “Data de Referência Anterior”, revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Subcláusula Décima Terceira - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em resolução da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira- A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - Os servidores da ANEEL ou os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;

III - a observância das normas legais e contratuais;

IV - o desempenho do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos deste Contrato e da legislação específica;

V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica;

VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;

VII - a utilização e o destino da energia; e,

VIII - a qualidade do atendimento comercial.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da CONCESSIONÁRIA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335/97 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da Concessionária nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA direito de defesa e ao contraditório. Nos casos de transgressão de padrões de qualidade de serviço ao consumidor, individualmente considerado, será observado o procedimento previsto no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a ANEEL promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quarta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação do serviço;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção de nova concessionária.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeitos da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação do serviço.

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONCESSIONÁRIA, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Sétima - A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Neste último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Subcláusula Nona - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELETRIFICAÇÃO RURAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e participar de programas de eletrificação rural, com vistas ao atendimento da potencial demanda, visando o pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a participar dos programas e ações decorrentes de políticas públicas federais ou estaduais que visem fomentar a eletrificação rural em sua área de concessão, quando solicitada, por escrito, pelos órgãos públicos promotores. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

Subcláusula Segunda - No caso de não adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas públicos de eletrificação rural para os quais tenha sido convocada, fica a seu encargo propor à ANEEL, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento da demanda identificada de seu mercado, em cumprimento do que dispõe o inciso II da Cláusula Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A participação da CONCESSIONÁRIA observará, em todos os casos, as determinações da legislação de regência para prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir, no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, às áreas organizacionais da ANEEL, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável..

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais

Brasília- DF, em 03 de fevereiro de 1999.

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PELA CONCESSIONÁRIA:

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor Presidente

SEBASTIÃO BIMBATI
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor Presidente

SEBASTIÃO BIMBATI
Diretor

TESTEMUNHAS:

AFONSO HENRIQUES MOREIRA SANTOS
CPF: [REDACTED]

ANTÔNIO DA CUNHA BRAGA
CPF: [REDACTED]

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica**ANEXO I****ÁREA DE CONCESSÃO REAGRUPADA**

ESTADO DE SÃO PAULO	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
ADOLFO	MENDONÇA
BORBOREMA	NOVA ALIANÇA
CATANDUVA	NOVAIS
CATIGUÁ	NOVO HORIZONTE
ELISIÁRIO	PINDORAMA (Somente o Distrito de Roberto)
IRAPUÃ	SALES
ITAJOBÍ	TABAPUÃ
MARAPOAMA	URUPÊS

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO II**TARIFA DE FORNECIMENTO - CNEE**

(Aprovada pela Portaria nº 95, de 07/04/97, publicada no D.O.U. de 08/04/97)

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 A 138 kV)	11,82	29,74
A3 (69 kV)	12,74	32,06
A3a (30 kV A 44 kV)	4,42	64,71
A4 (2,3 kV A 25 kV)	4,58	67,10
AS (Subterrâneo)	6,77	70,21
B1 - RESIDENCIAL		130,65
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA		
Consumo mensal até 30 kWh		45,72
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		78,39
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		117,58
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		130,65
B2 - RURAL		76,33
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		53,93
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		70,19
B3 - DEMAIS CLASSES		121,77
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição		62,74
B4b - Bulbo de Lâmpada		68,85
B4c - Nível de IP acima do Padrão		102,02

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	6,93	1,45
A2 (88 A 138 kV)	7,46	1,71
A3 (69 kV)	10,00	2,74
A3a (30 A 44 kV)	11,67	3,90
A4 (2,3 A 25 kV)	12,10	4,03
AS (Subterrâneo)	12,67	6,20

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	39,45	34,52	27,92	23,72
A2	41,82	39,01	29,95	27,49
A3	47,37	42,00	32,63	28,18
A3a	76,61	70,91	36,44	32,21
A4	79,44	73,52	37,77	33,38
AS (Sub)	83,12	76,93	39,53	34,92

QUADRO D

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	25,69	5,39
A2 (88 A 138 kV)	27,60	6,31
A3 (69 kV)	37,08	10,13
A3a (30 a 44 kV)	39,30	13,10
A4 (2,3 a 25 kV)	36,34	12,10
AS (Subterrâneo)	38,03	18,57

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV A 44 kV)	3,90
A4 (2,3 kV A 25 kV)	4,03
AS (Subterrâneo)	6,20

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	346,71	341,03	36,44	32,21
A4	359,44	353,55	37,77	33,38
AS (Sub)	376,15	370,00	39,53	34,92

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 A 44 kV)	13,10
A4 (2,3 A 25 kV)	12,10
AS (Subterrâneo)	18,57

QUADRO I

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	28,33	124,43
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	29,05	174,89
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	32,89	183,14
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,23	183,14
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	30,42	169,34
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	7,60	169,34

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10,00	10,00
COOPERATIVAS - GRUPO A	50,00	50,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15,00	15,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15,00

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO III

Qualidade no Fornecimento de Energia Elétrica

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sistemática de controle da qualidade do fornecimento de energia elétrica, aqui descrita, será implementada em etapas sucessivas, sendo contemplados três enfoques: a qualidade do produto, a qualidade do serviço e a qualidade do atendimento comercial.

O controle da qualidade será executado considerando indicadores e padrões individuais e coletivos, sendo que a violação dos padrões definidos poderão gerar penalidades em favor dos consumidores, assim como penalidades que deverão ser recolhidas ao órgão regulador, devendo ser objeto de legislação específica o destino e a aplicação destes recursos.

Os procedimentos para coleta, análise e encaminhamento dos indicadores ao órgão regulador estão apresentados nos Apêndices A, B, C, D e E, válidos para todas as etapas de implementação detalhadas a seguir.

Para a adequada compreensão do exposto neste documento, deve-se considerar as seguintes definições:

Consumidor atendido em tensão de distribuição	- Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal inferior a 69 kV.
Consumidor atendido em alta tensão	- Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal igual ou superior a 69 kV.
Consumidor atendido em baixa tensão	- Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal igual ou inferior a 1.000 V.
Consumidor atendido em média tensão	- Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal maior que 1.000 V e menor que 69 kV.

II - ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

a) para indicadores e padrões da qualidade de serviço e do produto:

- **Etapas de adaptação**, que se inicia a partir da assinatura do Contrato de Concessão, estendendo-se até 31 de dezembro de 1999. Nesta etapa serão definidos, pelo órgão regulador, novos agrupamentos de consumidores para avaliação dos indicadores previstos para as etapas subsequentes. Estes novos agrupamentos serão denominados famílias de redes, estando conceituados no Apêndice F.
- **Etapas de transição**, que se inicia em 1º de janeiro de 2000, estendendo-se até 31 de dezembro de 2001. Nesta etapa será iniciada a constituição da base de dados de novos indicadores, cujos sistemas e procedimentos para disponibilização terão sido desenvolvidos na etapa de adaptação. Serão, ainda, procedidos estudos de metodologias para controle da qualidade da forma de onda e de fenômenos transitórios. Deste modo, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de informações, medições e dados necessários para a realização desses estudos.
- **Etapas de maturidade**, que se inicia em 1º de janeiro de 2002 e na qual se realizará o controle dos indicadores da legislação vigente e daqueles cuja base histórica foi preparada na etapa de transição. Alterar-se-á a mecânica de controle adotada nas etapas de adaptação e de transição e iniciar-se-á a aplicação das metodologias para controle da qualidade da forma de onda e de fenômenos transitórios.

b) para indicadores e padrões da qualidade do atendimento comercial:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- **Etapa de adaptação**, que se inicia a partir da assinatura do Contrato de Concessão, estendendo-se até 31 de dezembro de 1999. Nesta etapa iniciam-se os trabalhos para a definição de metodologia para a apuração do indicador de perdas comerciais, a ser controlado na próxima etapa.
- **Etapa de maturidade**, que se inicia em 1º de janeiro de 2000, durante a qual será mantido o controle dos mesmos indicadores, adotando-se novos padrões de qualidade. Nesta etapa as perdas comerciais passam a ser também controladas.

III - INDICADORES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DE SERVIÇO

III.1 - Indicadores para a Etapa de Adaptação

III.1.a - Indicadores Controlados

Os indicadores referentes à CONCESSIONÁRIA como um todo e respectivos conjuntos são expressos através de valores médios mensais, trimestrais, quando for o caso, e anuais, devendo ser apurados pela CONCESSIONÁRIA e enviados trimestralmente ao órgão regulador.

Os indicadores individuais são controlados pelo consumidor ou, através de auditorias, pelo órgão regulador.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, à disposição dos interessados, registros de reclamações dos consumidores.

Nesta etapa serão estabelecidos novos agrupamentos de consumidores, denominados famílias de redes, conforme definido no Apêndice F.

a) Nível de Tensão

A tensão no ponto de entrega de cada unidade consumidora será controlada através de auditorias e do atendimento a reclamações de consumidores, implicando em processo de medição cujos critérios são apresentados no Apêndice A.

b) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

Os indicadores DEC e FEC previstos nesta etapa são os definidos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78, considerando interrupções superiores a 3 minutos. Seu controle será realizado considerando-se os conjuntos de consumidores estabelecidos na mesma portaria e a CONCESSIONÁRIA como um todo, sendo apurados de conformidade com o estabelecido no Apêndice B.

Deverão ser apurados mensalmente, para cada um desses indicadores, tanto os valores mensais correspondentes ao mês anterior, como os anuais, correspondentes aos doze meses anteriores.

Também deverão ser apurados e informados os valores de DEC e FEC, para cada trimestre civil.

No transcorrer desta etapa a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para obtenção do DEC e do FEC, correlação considerando o número total de consumidores e a correspondente potência instalada, em kVA, exposta no Apêndice B.

No caso de algum conjunto de consumidores não se enquadrar nos tipos de conjuntos estabelecidos ou se houver alguma revisão na constituição dos atuais conjuntos, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as respectivas adequações, sujeitas à aprovação do órgão regulador, nos primeiros 6 meses da etapa de adaptação.

Nas etapas futuras, os indicadores DEC e FEC serão também calculados para cada família de redes.

c) FMA, TMA e T80% - Frequência Média, Tempo Médio e Tempo 80% de Atendimento de Emergência

O controle desses indicadores será realizado para a CONCESSIONÁRIA como um todo, considerando somente os consumidores atendidos em tensão de distribuição, nas áreas urbana e rural

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

separadamente, sendo apurados de conformidade com o estabelecido no Apêndice C. Os valores mensais e anuais de cada um desses indicadores, referidos respectivamente ao mês anterior e aos últimos doze meses, deverão ser apurados mensalmente.

d) TA - Tempo de Atendimento

Os tempos de atendimento serão controlados através de auditorias, motivadas ou não por reclamações de consumidores.

e) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os indicadores DIC e FIC serão controlados através de auditorias motivadas ou não por reclamações de consumidores.

Sempre que solicitado pelo órgão regulador ou por um determinado consumidor, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar o DIC e o FIC anuais, referidos ao último ano civil e aos últimos 12 meses, bem como o DIC e o FIC mensais e trimestrais, para o mesmo período, obedecidos os procedimentos constantes do Apêndice D.

III.1.b - Indicadores Acompanhados

a) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

Para fins de acompanhamento, nesta etapa deverão ser apurados, para consumidores atendidos em tensão de distribuição, considerando interrupções superiores a 3 minutos e a 1 minuto:

- os indicadores DEC e FEC desagregados em interrupções afetas:
- ao sistema de distribuição da própria CONCESSIONÁRIA;
- ao sistema de alta tensão/transporte da própria CONCESSIONÁRIA, incluídas subestações;
- ao sistema de suprimento de energia externo à CONCESSIONÁRIA.
- os indicadores DEC e FEC para interrupções superiores a 3 minutos e a 1 minuto, considerando, separadamente, interrupções programadas e não programadas.

Deverão também ser acompanhados os indicadores DEC e FEC para interrupções superiores a 3 minutos e a 1 minuto, considerando os consumidores atendidos em alta tensão, para a CONCESSIONÁRIA como um todo.

b) FEV e FDT – Frequência Equivalente de Violação de Tensão e Função Distribuição de Tensão

Objetivando a formação de base de dados e o estabelecimento de padrões, a CONCESSIONÁRIA deverá também fornecer os indicadores FDT e FEV, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, apurados de conformidade com o estabelecido no Apêndice A.

III.2 - Indicadores para a Etapa de Transição

III.2.a - Indicadores Controlados

Os indicadores controlados nesta etapa serão os mesmos da etapa de adaptação, acrescidos dos indicadores FDT e FEV, até então apenas acompanhados.

Ressalve-se que os indicadores DEC e FEC ainda poderão ser obtidos por correlação durante o primeiro ano desta etapa. Além disso, o indicador T80%, nesta etapa, passa a ser substituído por T90%, para todos os consumidores.

Mediante estudos e análises específicas a serem conduzidas nesta etapa, serão definidos pelo órgão regulador os procedimentos para controle de indicadores referentes à qualidade do produto, no que diz respeito à forma de onda e, também, a metodologia para o cálculo das perdas técnicas, que por sua vez serão utilizadas para a determinação das perdas comerciais, sendo conhecidas as perdas totais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Deste modo, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar as informações e os dados necessários para tais estudos e análises.

A partir desses elementos serão criadas condições para a implementação do controle desses parâmetros na etapa de maturidade.

A oportunidade de desenvolvimento dessas sistemáticas de controle apenas durante a segunda etapa, decorre da complexidade inerente do assunto. Em particular, os indicadores que caracterizam perturbações na forma de onda apresentam especificidades técnicas que dificultam seu tratamento de forma simples e expedita.

III.2.b - Indicadores Acompanhados

Objetivando a formação de base de dados e o estabelecimento de novos padrões para a próxima etapa, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, a partir do início da etapa de transição, os indicadores DEC, FEC, FMA, TMA e T90% também por famílias de redes, novo tipo de agrupamento conceituado no Apêndice F.

Para os indicadores DEC e FEC, nesta etapa também deverá ser obedecida a desagregação contida no item anterior.

III.3 - Indicadores Controlados durante a Etapa de Maturidade

Ao final da etapa de transição, todos os indicadores de interesse estarão disponíveis com o grau de desagregação desejado, assim como os padrões dos indicadores para cada família de redes. Nesta etapa, os padrões a serem exigidos permitirão à CONCESSIONÁRIA atingir o nível desejado de excelência na qualidade do fornecimento.

A tabela I, abaixo, apresenta a relação de indicadores a serem controlados.

tabela I - indicadores controlados na etapa de maturidade

a) já definidos

Indicador	Abrangência	Período de Apuração
Nível de tensão	Individual	Reclamação ou Auditoria
DIC	Individual	Reclamação ou Auditoria
FIC	Individual	Reclamação ou Auditoria
TA	Individual	Reclamação ou Auditoria
DEC	CONCESSIONÁRIA/Conjuntos/Famílias	Mensal/Trimestral/Anual
FEC	CONCESSIONÁRIA/Conjuntos/Famílias	Mensal/Trimestral/Anual
FDT	CONCESSIONÁRIA	Trimestral/Anual
FEV	CONCESSIONÁRIA	Trimestral/Anual
TMA	CONCESSIONÁRIA/Famílias	Mensal/Anual
FMA	CONCESSIONÁRIA/Famílias	Mensal/Anual
T90%	CONCESSIONÁRIA/Famílias	Mensal/Anual

b) a definir

Indicador	Abrangência e Período de Apuração
Variações temporárias de frequência	A definir na 2ª etapa
Conteúdo harmônico	A definir na 2ª etapa
Interrupção de curta duração	A definir na 2ª etapa
Flutuação de tensão	A definir na 2ª etapa
Desequilíbrios de tensão	A definir na 2ª etapa
Variação de tensão de curta duração	A definir na 2ª etapa
Variação de tensão de longa duração	A definir na 2ª etapa
Variação momentânea de tensão	A definir na 2ª etapa
Perdas técnicas	A definir na 2ª etapa

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

IV - PADRÕES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DE SERVIÇO

IV.1 - Padrões para a Etapa de Adaptação

a) Níveis de Tensão para Consumidores Atendidos em Alta Tensão

Os níveis adequados de tensão deverão estar entre os seguintes valores:

tabela II - limites máximos e mínimos adequados de tensão - AT

Tensão Nominal do Sistema (kV)	Tensão de Fornecimento no Ponto de Entrega	
	Valor Mínimo (kV)	Valor Máximo (kV)
69	65,6	72,5
88	82,0	93,0
138	131,0	145,0
230	218,0	241,5

Os limites precários de tensão corresponderão a 90% das correspondentes tensões nominais do sistema.

b) Níveis de Tensão para Consumidores Atendidos em Média Tensão

A tensão de fornecimento deverá situar-se na faixa entre mais 5% e menos 5% da tensão nominal e, ainda, coincidir com um dos terminais de derivação previamente exigido ou recomendado para o(s) transformador(es) do consumidor.

Os limites adequados para a tensão deverão ser de mais 5% e menos 7,5% em relação à tensão de fornecimento.

c) Níveis de Tensão para Consumidores Atendidos em Baixa Tensão

Os limites máximos e mínimos para tensão de fornecimento aos consumidores ligados à rede de baixa tensão, para faixas de valores considerados adequados e precários, são aqueles estabelecidos pelas portarias nº 047, nº 91 e nº 4 do DNAEE, de 17/04/78, 08/09/80 e 10/01/89, respectivamente.

d) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalentes de Interrupção

Os indicadores anuais, referentes à CONCESSIONÁRIA, não deverão ultrapassar os valores constantes da tabela III, calculados com base nos indicadores verificados nos anos de 1996 e 1997, tomando-se os valores anuais obtidos ao término do mês de dezembro de cada um deles.

Os indicadores de cada conjunto não deverão ultrapassar suas respectivas médias, calculadas de forma análoga, acrescidas de 30%, não podendo ser ultrapassados, também, os limites estabelecidos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78, por tipo de conjunto.

Os indicadores mensais para a CONCESSIONÁRIA não deverão ser superiores a 1/5 (um quinto) dos respectivos padrões anuais.

Para cada um dos conjuntos, os indicadores mensais e trimestrais não poderão ser superiores, respectivamente, a 1/4 (um quarto) e a 3/4 (três quartos) dos padrões anuais correspondentes, respeitados os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

A tabela abaixo apresenta os padrões de DEC e FEC para esta etapa, para a CONCESSIONÁRIA como um todo.

tabela III - padrões de DEC e FEC para consumidores atendidos em tensão de distribuição

Área	Padrão	DEC (horas)	FEC (interrupções por consumidor)
------	--------	-------------	-----------------------------------

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CONCESSIONÁRIA A	Anual	11,3	13,7
	Mensal	2,3	2,7

Os padrões fixados para cada conjunto de consumidores estão apresentados no Apêndice G, já incluído o adicional de 30% sobre a média referente aos anos de 1996 e 1997.

Para o conjunto dos consumidores atendidos em alta tensão, deverão ser respeitados os limites de DEC e FEC estabelecidos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

e) FMA, TMA e T80% - Frequência Média, Tempo Médio e Tempo 80% de Atendimento de Emergência

Os padrões de FMA, TMA e T80%, para a CONCESSIONÁRIA estão apresentados na tabela abaixo.

tabela IV - padrões de FMA, TMA e T80% para consumidores atendidos em tensão de distribuição

a) consumidores localizados na área urbana

Área	Padrão	FMA (ocorrências por 10000 consumidores)	TMA (min)	T80% (min)
CONCESSIONÁRIA	Anual	1.200	170	250
	Mensal	140	180	350

b) consumidores localizados na área rural

Área	Padrão	FMA (ocorrências por 10000 consumidores)	TMA (min)	T80% (min)
CONCESSIONÁRIA	Anual	1.600	170	250
	Mensal	300	240	350

f) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os padrões anuais, trimestrais e mensais de DIC e FIC estão apresentados na tabela V.

tabela V - padrões de DIC e FIC

Consumidores individuais	DIC (horas)			FIC (interrupções)		
	Anual	Trimestral	Mensal	Anual	Trimestral	Mensal
atendidos por sistema subterrâneo	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
atendidos em alta tensão	10	10	4	8	8	3
atendidos em média tensão situados em zona urbana	40	32	16	30	24	8
atendidos em baixa tensão situados em zona urbana, inclusive os pertencentes a conjuntos com menos de 1.000 consumidores	70	40	28	40	32	12
localizados em zona rural	120	60	48	80	48	24

g) TAI - Tempo de Atendimento Individual

O Tempo de Atendimento Individual não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área urbana: 20 horas;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área rural: 20 horas;
- consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV: 2 horas.

IV.2 - Padrões para a Etapa de Transição

a) Níveis de Tensão

Todos os padrões de níveis de tensão da etapa de adaptação deverão ser mantidos.

b) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

Na etapa de transição, os padrões anuais de DEC e FEC, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, serão os valores anuais verificados ao final do ano civil de 1999, considerando-se as interrupções superiores a 1 minuto.

No caso dos conjuntos de consumidores definidos pela portaria nº 046 do DNAEE, os indicadores anuais de DEC e FEC, para cada um deles, não deverão ultrapassar os correspondentes valores verificados ao final do ano de 1999, considerando-se as interrupções superiores a 1 minuto, acrescidos de 20%.

Os valores anuais de DEC e FEC para a CONCESSIONÁRIA como um todo e para cada um de seus conjuntos de consumidores, também não deverão ultrapassar os respectivos padrões vigentes na etapa anterior, multiplicados por um coeficiente que representará a relação entre os correspondentes indicadores apurados em 1999, considerando-se interrupções superiores a 3 minutos e superiores a 1 minuto.

Os indicadores mensais, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, não deverão ser superiores a 1/6 (um sexto) dos correspondentes padrões anuais.

Para cada um dos conjuntos, os indicadores mensais e trimestrais não poderão ser superiores, respectivamente, a 1/4 (um quarto) e a 3/4 (três quartos) dos padrões anuais correspondentes, respeitados os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

c) FMA, TMA e T90% - Frequência Média, Tempo Médio e Tempo 90% de Atendimento de Emergência

Os indicadores anuais de FMA, TMA e T90%, que substitui T80% nesta etapa, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, não deverão ultrapassar os menores dentre:

- os verificados no ano de 1999, tomando-se os valores anuais obtidos ao término do ano civil;
- os padrões da etapa anterior.

Para consumidores localizados na área urbana ou rural, os padrões mensais corresponderão:

- para FMA - a 1,4 vezes o respectivo padrão anual, dividido por 12;
- para TMA - a 1,4 vezes o respectivo padrão anual;
- para T90% - a 1,4 vezes o respectivo padrão anual.

d) TAI - Tempo de Atendimento Individual

O Tempo de Atendimento Individual não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área urbana: 16 horas;
- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área rural: 18 horas;
- consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV: 2 horas.

e) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Os padrões anuais de DIC e FIC serão apurados através de procedimento estatístico, considerando os índices verificados no ano civil de 1999, não superados por um valor a ser definido pelo órgão regulador, situado entre 98,5% e 99,5% dos consumidores envolvidos, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, respeitados os limites fixados pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

Caso não possam ser disponibilizados, pela CONCESSIONÁRIA, os índices verificados no ano civil de 1999 para a totalidade de seus consumidores, os valores efetivamente informados serão tomados como representativos do universo total de consumidores atendidos, desde que estatisticamente aceitáveis. A absoluta indisponibilidade desses indicadores, por sua vez, acarretará a livre fixação, pelo órgão regulador, dos padrões que vigorarão nesta etapa.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões anuais adotados durante a etapa de adaptação, serão mantidos estes últimos também para a etapa de transição.

Os padrões mensais corresponderão a 0,4 vezes os respectivos padrões anuais.

Os padrões trimestrais serão os menores dentre os seguintes valores:

- 3 vezes os respectivos padrões mensais;
- os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

g) FEV e FDT - Frequência Equivalente de Violação de Tensão e Função Distribuição de Tensão

Os procedimentos para análise e fixação de padrões relativos à adequação da tensão de fornecimento, vista de modo coletivo, serão resultantes de avaliações a serem realizadas durante o transcorrer das etapas de adaptação e de transição.

Deste modo, serão considerados como padrão de FEV e como referência de FDT, nesta etapa, os valores verificados no transcorrer da etapa de adaptação.

A etapa de transição deverá apresentar nível de qualidade de tensão igual ou superior ao nível verificado na etapa anterior, tido como nível de referência.

O nível de qualidade de referência será determinado pelo produto da FDT, obtida na etapa de adaptação, pela FCIT - Função Custo da Imperfeição da Tensão, obedecido o procedimento descrito no item sobre Penalidades.

IV.3 - Padrões para a Etapa de Maturidade

Esta etapa é caracterizada pelo alcance do nível pleno de instrumentos, procedimentos e padrões para o completo controle da qualidade do fornecimento de energia elétrica.

Os indicadores introduzidos nas etapas anteriores, inclusive as sistemáticas de controle das perturbações na forma de onda, bem como os padrões fundamentados nas bases históricas constituídas e, ainda, a consideração de famílias de redes com atributos semelhantes, ao lado dos atuais conjuntos, constituem o ambiente de permanência desta etapa.

a) Níveis de Tensão

Todos os padrões de níveis de tensão da(s) etapa(s) anterior(es) deverão ser mantidos.

b) DEC, FEC, FMA, TMA e T90% - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor, Frequência Média e Tempo Médio de Atendimento de Emergência e Tempo 90% de Atendimento de Emergência

Nesta etapa deverá ser verificada, considerando-se a CONCESSIONÁRIA como um todo, a observância do menor dentre os seguintes valores anuais de DEC e FEC, referidos ao mês de dezembro:

- as correspondentes médias das médias anuais dos valores verificados no mês de dezembro de cada ano da etapa de transição, ponderadas pelos respectivos números de consumidores existentes ao final de cada um deles;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- as correspondentes médias das médias dos valores anuais verificados no mês de dezembro dos anos da etapa de transição, em todas as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica do Estado de São Paulo, ponderadas pelos respectivos números de consumidores existentes ao final do período;
- os padrões vigentes durante a etapa de transição.

Os padrões mensais de DEC e FEC, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, corresponderão a 1/4 (um quarto) dos padrões anuais.

Para os conjuntos de consumidores, os padrões anuais, trimestrais e mensais de DEC e FEC serão os mesmos da etapa anterior, respeitados os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

No que se refere a FMA e TMA, os correspondente indicadores anuais para a CONCESSIONÁRIA como um todo não deverão ultrapassar as suas próprias médias, referentes aos anos da etapa de transição, tomando-se os valores anuais obtidos ao término do mês de dezembro de cada um deles.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões anuais adotados durante a etapa de transição, serão mantidos estes últimos também para a etapa de maturidade.

Os padrões mensais de FMA e TMA corresponderão:

- para FMA - a 1,3 vezes o respectivo padrão anual, dividido por 12;
- para TMA - a 1,3 vezes o respectivo padrão anual.

Os padrões anuais e mensais de T90%, para a etapa de maturidade, são as correspondentes médias dos valores de T80% verificados nos dois anos da etapa de transição, para a CONCESSIONÁRIA como um todo e famílias de redes.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões vigentes durante a etapa de transição, serão mantidos estes últimos também para a etapa de maturidade.

Os padrões mensais de T90% corresponderão a 1,3 vezes os respectivos padrões anuais.

Durante toda a etapa de transição deverão ser apurados os indicadores DEC, FEC, FMA, TMA e T90% para cada uma das redes elementares pertencentes a cada uma das famílias de redes existentes na CONCESSIONÁRIA.

De posse desses indicadores, deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão regulador, mensal e trimestralmente, as distribuições acumuladas de frequências de ocorrências para cada um deles, sendo apurados 2 valores - o valor médio e o valor 90%.

Para a etapa de maturidade, os padrões de DEC, FEC, FMA, TMA e T90%, por família, serão expressos por este par de valores, considerando o par mais restritivo dentre:

- o relativo à própria CONCESSIONÁRIA;
- o relativo ao Estado de São Paulo, a ser determinado pelo órgão regulador, com base nos valores verificados em todas as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica do Estado.

c) TAI - Tempo de Atendimento Individual

O Tempo de Atendimento Individual não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área urbana: 10 horas;
- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área rural: 12 horas;
- consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV: 2 horas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

d) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os padrões anuais de DIC e FIC serão apurados através de procedimento estatístico, considerando os índices verificados nos dois anos da etapa de transição, não superados por um valor a ser definido pelo órgão regulador, situado entre 98,5% e 99,5% dos consumidores envolvidos, para a CONCESSIONÁRIA como um todo.

Caso não possam ser disponibilizados, pela CONCESSIONÁRIA, os índices verificados nos dois anos da etapa de transição para a totalidade de seus consumidores, os valores efetivamente informados serão tomados como representativos do universo total de consumidores atendidos, desde que estatisticamente aceitáveis. A absoluta indisponibilidade desses indicadores, por sua vez, acarretará a livre fixação, pelo órgão regulador, dos padrões que vigorarão nesta etapa.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões vigentes durante a etapa de transição, serão mantidos estes últimos também para a etapa de maturidade.

Os padrões mensais corresponderão a 0,4 vezes os respectivos padrões anuais.

Os padrões trimestrais serão os menores dentre os seguintes valores:

- 3 vezes os respectivos padrões mensais;
- os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

e) FEV e FDT - Frequência Equivalente de Violação de Tensão e Função Distribuição de Tensão

Também para esta etapa, a fixação de padrões relativos a adequação da tensão de fornecimento, vista de modo coletivo, será decorrente de avaliações a serem realizadas durante as etapas de adaptação e de transição.

Nesta etapa deverá haver convergência para os níveis de tensão adequados. Deste modo, o padrão de FEV será zero.

V - INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

Em todas as etapas de implantação do controle da qualidade do atendimento comercial utilizam-se os mesmos indicadores, indicados a seguir, os quais deverão ser apurados de forma mensal - referidos ao mês anterior, e anual - referidos aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo encaminhados ao órgão regulador de três em três meses, obedecidos os procedimentos fixados no Apêndice E:

- Tempo médio de ligação nova em baixa tensão;
- Tempo médio de religação em baixa tensão;
- Tempo médio de elaboração de estudos e orçamentação de serviços na rede de distribuição para atendimento a novas ligações ou a alterações de carga;
- Tempo médio de execução de serviços na rede de distribuição, para atendimento a novas ligações ou alterações de carga, após apresentação do projeto e orçamento ao interessado e sua correspondente aprovação e pagamento, quando for o caso;
- Porcentagem de perdas comerciais.

Com base nestes indicadores o órgão regulador poderá fazer comunicados ou auditorias, quando verificar tendência de perda de qualidade ou de ultrapassagem de limites.

VI - PADRÕES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

Os padrões regulamentares que deverão ser obedecidos estão apresentados nas tabelas a seguir.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Citados padrões serão exigidos nas 2 etapas e seu cumprimento será aferido pelo órgão regulador através de auditorias por ela realizadas ou contratadas, em função das tendências observadas no histórico de indicadores coletados, de resultados desfavoráveis obtidos em pesquisas de opinião e de reclamações formuladas por consumidores.

Os prazos mencionados serão contados a partir do momento da solicitação do consumidor, quando fixados em horas, e a partir da data da solicitação, quando estabelecidos em dias úteis.

tabela VI – padrões individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição

Descrição	Etapas de Adaptação	Etapas de Maturidade
1.a) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em média tensão, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	10 dias úteis	5 dias úteis
1.b) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	4 dias úteis	2 dias úteis
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas	24 horas
3. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos nos itens 1.a e 1.b.	25 dias úteis	15 dias úteis
4. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	30 dias úteis	15 dias úteis
5. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da CONCESSIONÁRIA, comprovados por análise técnica.	30 dias úteis	20 dias úteis
6. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	10 dias úteis	5 dias úteis
7. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	4 horas	4 horas
8. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	4 dias úteis	2 dias úteis

tabela VII - padrões individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em alta tensão

Descrição	Etapas de	Etapas de
PROCURADORIA GERAL/ANEEL		
VISTO		

	Adaptação	Maturidade
1. Prazo máximo para a apresentação, ao consumidor, de informações referentes à possibilidade e às condições de atendimento a pedidos de novas ligações, incluindo o tempo necessário para a conclusão de estudos, projetos e orçamentos e os prazos para início e fim de eventuais obras, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento	30 dias úteis	20 dias úteis
2. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	10 dias úteis	5 dias úteis
3. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	4 dias úteis	2 dias úteis

Para avaliação do cumprimento ou não dos padrões estabelecidos nas tabelas VI e VII não serão considerados os atrasos que ocorrerem devido a providências que dependam do consumidor.

VII - PENALIDADES E OUTRAS OBRIGAÇÕES

VII.1 - Penalidades

Os indicadores controlados nas etapas descritas anteriormente, quando transgredirem os padrões estabelecidos, gerarão penalidades à CONCESSIONÁRIA, havendo dois grupos de degradação de qualidade:

Grupo 1 - Fato Gerador: violação de padrão de qualidade que afeta um único consumidor, visto individualmente.

Penalidade: recolhimento, pela CONCESSIONÁRIA, de multa específica conforme padrão não atendido, a ser paga ao consumidor afetado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do registro da ocorrência, podendo ser creditada em conta de fornecimento de energia elétrica.

Grupo 2 - Fato Gerador: violação de padrão de qualidade que afeta um grupo de consumidores, ou transgressão de outras obrigações descritas.

Penalidade:

- quando se tratar de violação de padrão de qualidade de produto e de serviço, a CONCESSIONÁRIA recolherá, ao órgão regulador, multa específica conforme padrão não atendido, obedecido o prazo fixado pelo Poder Concedente;
- quando se tratar de violação de padrão de qualidade do atendimento comercial ou transgressão de outras obrigações, o órgão regulador definirá o valor da penalidade conforme a transgressão, devendo ser recolhido pela CONCESSIONÁRIA, obedecido o prazo fixado pelo Poder Concedente.

As penalidades do Grupo 1, especificamente, deixarão de ser aplicadas no caso de acordo formal celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o consumidor, em que se estabeleçam padrões de qualidade de serviço, produto ou atendimento comercial melhores que os fixados neste documento.

Outras penalidades também poderão ser convencionadas entre os consumidores e a CONCESSIONÁRIA, de acordo com contratos celebrados entre as partes.

Tais contratos, obrigatoriamente, deverão ser submetidos à homologação do órgão regulador.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

A aplicação das penalidades do Grupo 2 para os indicadores DEC, FEC, FMA, TMA e T80% ou T90% considerará uma tolerância de 10% na observância dos padrões definidos para a 1ª etapa e de 5% para a 2ª etapa.

Para DEC e FEC, as tolerâncias estabelecidas serão ignoradas caso os indicadores ultrapassem os limites fixados pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

VII.2 - Penalidades para o descumprimento de Padrões de Qualidade de Serviço e do Produto

As penalidades para o descumprimento de padrões de qualidade de serviço e do produto são calculadas com base no faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica, realizado pela CONCESSIONÁRIA para o(s) consumidor(es) afetado(s), majorado através da utilização de um coeficiente que variará entre 10 e 20, a critério do órgão regulador. Neste documento, este coeficiente está apontado como k_{ei} .

VII.2.1 - Penalidades do Grupo 1

Para os indicadores de qualidade de serviço e do produto, serão aplicadas penalidades do Grupo 1 para os casos de descumprimento dos padrões fixados para DIC, FIC, TAI e níveis de tensão.

Somente para consumidores atendidos em média ou alta tensão, serão aplicadas penalidades para os casos de violação dos padrões estabelecidos para níveis de tensão.

Havendo solicitação do consumidor afetado ou do órgão regulador, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar o DIC e o FIC anuais, referidos ao último ano civil e aos últimos 12 meses, bem como o DIC e o FIC mensais e trimestrais, para os mesmos períodos.

Para cada indicador anual, trimestral ou mensal, constatada a ultrapassagem de seu padrão correspondente, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências cabíveis para solução do problema, obedecida a metodologia para condução do assunto contida neste documento.

A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, calcular e pagar ao consumidor envolvido, valor equivalente à soma das penalidades correspondentes a cada transgressão - mensal, trimestral e anual, para os indicadores DIC e FIC. Nos casos em que a transgressão dos padrões de DIC e FIC tiver o mesmo fato gerador, será aplicada apenas a multa correspondente ao maior valor dentre os apurados através das expressões apresentadas a seguir.

Para efeito do pagamento de penalidades por transgressões de DIC e FIC trimestrais e anuais, serão considerados os trimestres civis e o ano civil, evitando-se duplicidade de pagamento.

A aplicação de penalidades para casos de ultrapassagem do valor padrão de TA, de DIC e FIC mensais, trimestrais e anuais, bem como de Níveis de Tensão, será calculada de acordo com as seguintes expressões:

a) Para o DIC:

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{DICv}}{\text{DICp}} - 1 \right) \times \text{DICp} \times \frac{\text{CM}}{730h} \times k_{ei}$$

b) Para o FIC:

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{FICv}}{\text{FICp}} - 1 \right) \times \text{FICp} \times \frac{\text{CM}}{730h} \times k_{ei}, \text{ onde}$$

- DICv = Duração de Interrupção Individual verificada, em horas por período;
 DICp = Duração de Interrupção Individual padrão, em horas por período;
 FICv = Frequência de Interrupção Individual verificada, em número de vezes por período;
 FICp = Frequência de Interrupção Individual padrão, em número de vezes por período;
 CM = Média dos importes das contas de fornecimento mensais do consumidor afetado, relativas aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$;
 730h = Número médio de horas no mês;
 k_{ei} = Coeficiente de majoração, que variará de 10 a 20, sendo igual a 10 na 1ª etapa.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Após nova apuração solicitada, se houver reincidência, a CONCESSIONÁRIA sofrerá aplicação de penalidade adicional, em valor a ser definido pelo órgão regulador, a ser pago obedecido o prazo disposto.

c) Para o TA:

O consumidor que tiver TA - Tempo de Atendimento superior ao padrão TAI - Tempo de Atendimento Individual, será ressarcido pela CONCESSIONÁRIA como segue:

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{TA}}{\text{TAI}} - 1 \right) \times \text{TAI} \times \frac{\text{CM}}{730\text{h}} \times k_{ei}, \text{ onde}$$

TA = Tempo de Atendimento verificado, em horas;

TAI = Tempo de Atendimento Individual, em horas;

CM = Média dos importes das contas de fornecimento mensais do consumidor afetado, relativas aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$;

730h = Número médio de horas no mês;

k_{ei} = Coeficiente de majoração, que variará de 10 a 20, sendo igual a 10 na 1ª etapa.

d) Para o nível de tensão:

Somente para os casos de consumidores com fornecimento realizado em média ou alta tensão, constatado o atendimento com nível de tensão inadequado, será aplicada multa à CONCESSIONÁRIA, em favor do consumidor afetado, calculada com base na seguinte expressão:

$$\text{Penalidade} = T \times \text{CM} \times 2, \text{ onde}$$

T = Tempo em que a tensão de fornecimento ficou fora dos limites estabelecidos, apurado através de medição, dividido pelo tempo total de medição;

CM = Média dos importes das contas de fornecimento mensais do consumidor afetado, relativas aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$.

Ocorrências de níveis de tensão inferiores a 85% da nominal serão consideradas como interrupções do fornecimento, aplicando-se, neste caso, as penalidades previstas para DIC, FIC, DEC e FEC.

Em todas as expressões apresentadas, entende-se por importe da conta do consumidor afetado o seu valor líquido, referente exclusivamente ao faturamento da energia fornecida, excluídos impostos, taxas e outras cobranças e obrigações.

No caso de transgressão de DIC, FIC, TAI ou nível de tensão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 dias para pagamento da penalidade estipulada ao consumidor, podendo esta ser abatida da conta de energia elétrica do cliente. Neste caso, se o valor da penalidade for superior ao valor da conta, as parcelas restantes poderão ser abatidas das contas subsequentes, corrigidas com base em eventuais atualizações das tarifas de fornecimento aplicáveis ao interessado. Todos os valores deverão ser discriminados nas respectivas contas.

VII.2.2 - Penalidades do Grupo 2

A superação de qualquer um dos padrões de DEC e FEC mensais - correspondentes ao mês anterior, trimestrais - correspondentes ao trimestre civil anterior ou anuais - correspondentes aos doze meses anteriores, bem como de FMA, TMA e TX% mensais ou anuais, implicará em multa aplicável pelo órgão regulador, cujo valor será o maior dentre os valores calculados pelas seguintes expressões:

a) Para DEC e FEC

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} - k \right) \times \text{DECp} \times \frac{\text{FM}}{730\text{h}} \times k_{ei}$$

b) Para FMA e TMA

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} - k \right) \times \text{TMAp} \times \frac{\text{FM}}{730\text{h}} \times k_{ei}$$

c) Para T80% ou T90%

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} - k \right) \times \text{TX\%p} \times \frac{\text{FM}}{730h} \times k_{ei}, \text{ onde}$$

- INDv = Indicador verificado:
- DEC ou FEC para a expressão a;
 - FMA ou TMA para a expressão b;
 - T80% ou T90% para a expressão c;
- INDp = Indicador padrão correspondente a cada expressão de cálculo:
- DEC, FEC, FMA, TMA e T80% ou T90%;
- k = 1,10 para a 1ª etapa; 1,05 para a 2ª etapa e 1,00 para a 3ª etapa;
- DECp = DEC padrão, em horas por período;
- TMap = TMA padrão, em horas por período;
- TX%p = T80% ou T90% padrão, em horas por período;
- FM = Média dos faturamentos mensais referentes aos consumidores do agrupamento afetado, relativos aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$;
- 730h = Número médio de horas no mês;
- k_{ei} = Coeficiente de majoração, que variará de 10 a 20, sendo igual a 10 na 1ª etapa.

Para DEC e FEC, em qualquer etapa, o valor de k, indicado nas expressões acima, será igual a 1,00 se os indicadores verificados superarem os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE.

A apuração de penalidades referentes a transgressões de padrões anuais, será realizada com base nos indicadores verificados ao término de cada ano civil.

As penalidades descritas serão aplicadas em caso de transgressões verificadas para a CONCESSIONÁRIA como um todo, bem como para conjuntos de consumidores ou famílias de redes, quando for o caso.

Quinze dias após a aplicação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA comunicará ao órgão regulador as providências que serão adotadas para a eliminação de seu fato gerador. O órgão regulador avaliará a pertinência das providências, podendo considerar a CONCESSIONÁRIA reincidente.

d) Para a tensão:

A aplicação de penalidades decorrentes da violação dos padrões de nível de tensão para consumidores atendidos em baixa tensão, considerará agrupamentos de consumidores, tendo, portanto, caráter coletivo. Será fruto da análise do comportamento da FDT - Função Distribuição de Tensão, identificando-se a quantidade de ocorrências de níveis de tensão que se situem fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

Assim, a aplicação de penalidade pela violação de tensão de caráter coletivo será fundamentada em dois fatores:

- na gradualidade da intensidade das sanções, sendo proporcional ao número de ocorrências de tensão fora da faixa adequada e crescente a partir dos limites de tensão adequados, até atingir seu valor máximo, o que ocorrerá quando os níveis de tensão forem iguais ou piores que os limites precários, critério este que garante uma certa tolerância a pequenos desvios;
- no montante da carga afetada.

Para considerar esses dois fatores, a penalidade será calculada pelo somatório dos produtos dos valores da FDT - Função Distribuição de Tensões, envolvendo somente os consumidores incluídos na FEV, referentes a cada intervalo de 1% da tensão nominal, pelos valores de outra função, denominada FCIT - Função Custo da Imperfeição da Tensão, cujo valor cresce na medida em que se afasta da faixa de tensões adequadas.

A operacionalização desses cálculos exige que sejam publicados pelo órgão regulador, periodicamente, os valores da FCIT - Função Custo da Imperfeição de Tensão para cada um dos agrupamentos de consumidores.

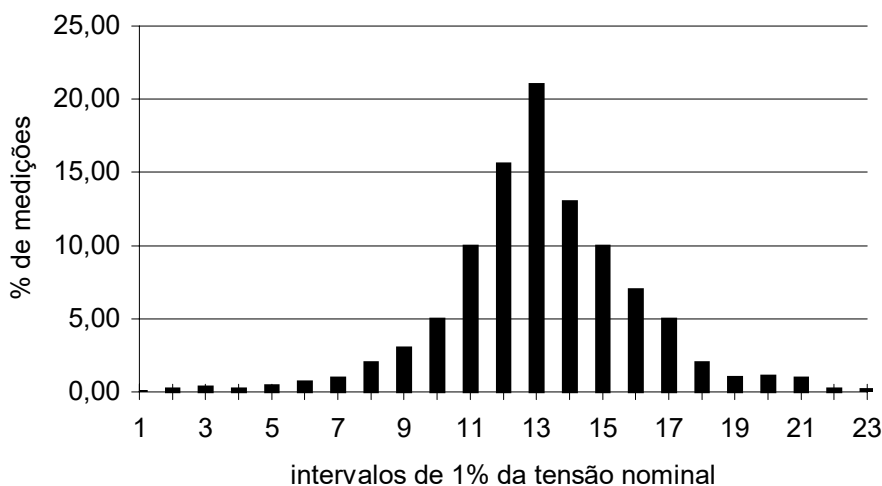
A título de exemplo, considere-se uma amostra de 1.000 consumidores, sendo que para cada consumidor são previstas 432 medições, correspondentes a 3 (três) dias de medição em intervalos de 10 (dez) minutos, o que resultaria em um total de 432.000 medições.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

As medições obtidas seriam configuradas em uma função de distribuição, apresentada abaixo, dando origem a uma primeira FDT:

1)	0,04	% das medições com	tensão inferior a 86% da tensão nominal
2)	0,24	% das medições com	tensão entre 86 % e 87 % da tensão nominal
3)	0,36	% das medições com	tensão entre 87 % e 88 % da tensão nominal
4)	0,20	% das medições com	tensão entre 88 % e 89 % da tensão nominal
5)	0,44	% das medições com	tensão entre 89 % e 90 % da tensão nominal
6)	0,72	% das medições com	tensão entre 90 % e 91 % da tensão nominal
7)	0,96	% das medições com	tensão entre 91 % e 92 % da tensão nominal
8)	2,00	% das medições com	tensão entre 92 % e 93 % da tensão nominal
9)	3,00	% das medições com	tensão entre 93 % e 94 % da tensão nominal
10)	5,00	% das medições com	tensão entre 94 % e 95 % da tensão nominal
11)	10,00	% das medições com	tensão entre 95 % e 96 % da tensão nominal
12)	15,60	% das medições com	tensão entre 96 % e 97 % da tensão nominal
13)	21,00	% das medições com	tensão entre 97 % e 98 % da tensão nominal
14)	13,00	% das medições com	tensão entre 98 % e 99 % da tensão nominal
15)	10,00	% das medições com	tensão entre 99 % e 100 % da tensão nominal
16)	7,00	% das medições com	tensão entre 100 % e 101 % da tensão nominal
17)	5,00	% das medições com	tensão entre 101 % e 102 % da tensão nominal
18)	2,00	% das medições com	tensão entre 102 % e 103 % da tensão nominal
19)	1,00	% das medições com	tensão entre 103 % e 104 % da tensão nominal
20)	1,08	% das medições com	tensão entre 104 % e 105 % da tensão nominal
21)	0,96	% das medições com	tensão entre 105 % e 106 % da tensão nominal
22)	0,24	% das medições com	tensão entre 106 % e 107 % da tensão nominal
23)	0,16	% das medições com	tensão superior a 107% da tensão nominal.

Distribuição de Tensões para 432.000 Medições



A diretriz que orienta o controle dos níveis de tensão é a vigilância sobre o comportamento da FDT - Função Distribuição de Tensão, identificando-se a quantidade de ocorrências de tensão que se situem fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

Deste modo, o primeiro conjunto de pontos da planilha acima representa 0,04% do universo de medições, de forma que 172 medições apresentaram valores inferiores a 86% da tensão nominal.

Admitindo-se, neste exemplo, que o sistema considerado é trifásico - 220/127 V e que todas as medições correspondem a valores de fase, cerca de 2% das tensões medidas estão abaixo do limite adequado inferior e 2,44% estão acima do limite adequado superior.

Mesmo sendo possível que mais consumidores apresentassem alguns valores de tensão medida fora dos limites adequados, considerou-se que apenas para 64 consumidores foram verificados 5 (cinco) ou mais níveis de tensão fora dos limites adequados.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Neste caso a FEV vale:

$$FEV = \frac{n^{\circ} \text{ de consumidores com desvio}}{n^{\circ} \text{ de consumidores medidos}} \times 100 = \frac{64}{1000} \times 100 = 6,4\%.$$

Uma segunda FDT, que é a base para avaliação de penalidades, deve ser construída apenas com esses 64 consumidores, referida sempre, porém, ao universo total de medições. Esta FDT exclui casos de consumidores que sofreram variações momentâneas de tensão em função de variações bruscas de cargas.

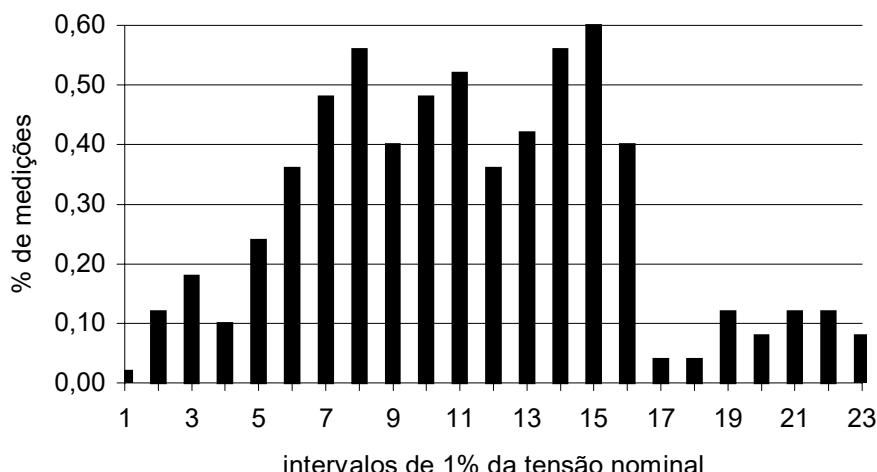
Considerando que as medições de tensão devem ser realizadas por aparelhos digitais, em intervalos de 10 minutos e períodos mínimos de 72 horas, o órgão regulador fixará um critério estatístico para definir que parcela do tempo pode ser atribuída a variações momentâneas de tensão ocasionadas por alterações bruscas de carga, previstas no artigo 6, inciso I da portaria nº 047 do DNAEE. Para a etapa de adaptação, serão consideradas variações de tensão momentâneas aquelas que tiverem uma probabilidade de ocorrência menor ou igual a 1%.

Neste exemplo, a segunda FDT tem 27.648 pontos medidos - 432 medições para cada um dos 64 consumidores envolvidos, assim distribuídos:

- 1) 0,02 % das medições com tensão inferior a 86% da tensão nominal
- 2) 0,12 % das medições com tensão entre 86 % e 87 % da tensão nominal
- 3) 0,18 % das medições com tensão entre 87 % e 88 % da tensão nominal
- 4) 0,10 % das medições com tensão entre 88 % e 89 % da tensão nominal
- 5) 0,24 % das medições com tensão entre 89 % e 90 % da tensão nominal
- 6) 0,36 % das medições com tensão entre 90 % e 91 % da tensão nominal
- 7) 0,48 % das medições com tensão entre 91 % e 92 % da tensão nominal
- 8) 0,56 % das medições com tensão entre 92 % e 93 % da tensão nominal
- 9) 0,40 % das medições com tensão entre 93 % e 94 % da tensão nominal
- 10) 0,48 % das medições com tensão entre 94 % e 95 % da tensão nominal
- 11) 0,52 % das medições com tensão entre 95 % e 96 % da tensão nominal
- 12) 0,36 % das medições com tensão entre 96 % e 97 % da tensão nominal
- 13) 0,42 % das medições com tensão entre 97 % e 98 % da tensão nominal
- 14) 0,56 % das medições com tensão entre 98 % e 99 % da tensão nominal
- 15) 0,60 % das medições com tensão entre 99 % e 100 % da tensão nominal
- 16) 0,40 % das medições com tensão entre 100 % e 101 % da tensão nominal
- 17) 0,04 % das medições com tensão entre 101 % e 102 % da tensão nominal
- 18) 0,04 % das medições com tensão entre 102 % e 103 % da tensão nominal
- 19) 0,12 % das medições com tensão entre 103 % e 104 % da tensão nominal
- 20) 0,08 % das medições com tensão entre 104 % e 105 % da tensão nominal
- 21) 0,12 % das medições com tensão entre 105 % e 106 % da tensão nominal
- 22) 0,12 % das medições com tensão entre 106 % e 107 % da tensão nominal
- 23) 0,08 % das medições com tensão superior a 107% da tensão nominal.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Distribuição de Tensões para 27.648 Medições



Admitindo-se, neste exemplo, que a Função Custo de Imperfeição de Tensão seja expressa pelos seguintes valores:

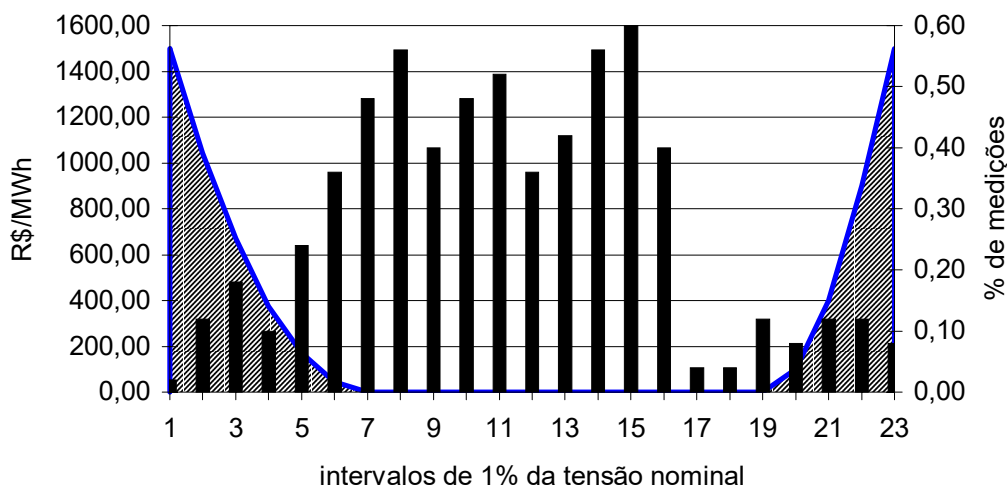
1500	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão inferior a 86% da tensão nominal,
1042	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 86 % e 87 % da nominal,
670	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 87 % e 88 % da nominal,
375	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 88 % e 89 % da nominal,
170	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 89 % e 90 % da nominal,
45	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 90 % e 91 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 91 % e 92 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 92 % e 93 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 93 % e 94 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 94 % e 95 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 95 % e 96 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 96 % e 97 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 97 % e 98 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 98 % e 99 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 99 % e 100 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 100 % e 101 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 101 % e 102 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 102 % e 103 % da nominal,
0	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 103 % e 104 % da nominal,
100	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 104 % e 105 % da nominal,
400	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 105 % e 106 % da nominal,
900	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão entre 106 % e 107 % da nominal e
1500	R\$/MWh	para a	% das medições com	tensão superior a 107% da tensão nominal,

para efeito de penalidades, a FDT calculada considerando apenas os valores das medições dos consumidores com níveis de tensão inadequados, será associada à FCIT.

A figura a seguir ilustra esse procedimento:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Distribuição de Tensões x Custo da Imperfeição da Tensão



O índice que determinará se houve degradação da tensão será o produto da segunda FDT pela FCIT - Função Custo de Imperfeição de Tensão:

% de medições com tensão abaixo de 86% da tensão nominal x 1.500,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 86% e 87% da tensão nominal x 1.042,00 R\$/ MWh +
 % de medições com tensão entre 87% e 88% da tensão nominal x 670,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 88% e 89% da tensão nominal x 375,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 89% e 90% da tensão nominal x 170,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 90% e 91% da tensão nominal x 45,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão entre 104% e 105% da tensão nominal x 100,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão entre 105% e 106% da tensão nominal x 400,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão entre 106% e 107% da tensão nominal x 900,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão superior a 106% x 1.500,00 R\$/ MWh =

$0,02\% \times 1.500,00 \text{ R}\$/\text{MWh} + 0,12\% \times 1.042,00 \text{ R}\$/\text{MWh} + 0,18\% \times 670,00 \text{ R}\$/\text{MWh} +$
 $0,10\% \times 375,00 \text{ R}\$/\text{MWh} + 0,24\% \times 170,00 \text{ R}\$/\text{MWh} + 0,36\% \times 45,00 \text{ R}\$/\text{MWh} +$
 $0,08\% \times 100,00 \text{ R}\$/\text{MWh} + 0,12\% \times 400,00 \text{ R}\$/\text{MWh} + 0,12\% \times 900,00 \text{ R}\$/\text{MWh} +$
 $0,08\% \times 1.500,00 \text{ R}\$/\text{MWh} = 6,54 \text{ R}\$/\text{MWh}.$

Durante o transcorrer da primeira etapa será definido o padrão referencial de atendimento dos níveis de tensão, avaliando-se a FEV, as duas FDT's e o produto da segunda FDT pela FCIT.

Ainda apenas como ilustração, se os valores do exemplo forem os verificados durante a primeira etapa, os padrões para a etapa de transição seriam:

FEV = 6,4%

FDT x FCIT = R\$ 6,54 por MWh.

Em outras palavras, na segunda etapa o FEV deveria ser igual ou inferior a 6,4% e o produto da FDT - considerando-se apenas os consumidores que definiram o numerador da expressão de cálculo da FEV - pela FCIT não poderia superar a R\$ 6,54 por MWh.

Caso o novo valor do produto citado seja de R\$ 8,54 por MWh, a diferença de R\$ 2,00 por MWh será o referencial para cálculo e aplicação da penalidade correspondente, que serão realizados ao final de cada ano civil, a partir da etapa de transição.

Em uma concessionária que possua um montante de carga atendida em baixa tensão equivalente a 6.000.000 MWh/ano, a penalidade anual devida a esta perda de qualidade será de:

$\text{R}\$ 2,00 \text{ por MWh} \times 6.000.000 \text{ MWh} = \text{R}\$ 12.000.000,00.$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Já na terceira etapa, finalmente, o produto da FDT pela FCIT e a FEV deverão ser iguais a zero, sendo a penalidade calculada pela expressão:

Penalidade = FDT x FCIT x Consumo Anual das Cargas atendidas em Baixa Tensão.

VII.3 - Penalidades para o descumprimento de Padrões de Qualidade do Atendimento Comercial

VII.3.1 - Penalidades do Grupo 1

Para os itens de qualidade do atendimento comercial, as penalidades do Grupo 1, referentes ao descumprimento de padrões que afetam um consumidor individualmente, serão calculadas de acordo com a expressão seguinte:

Penalidade = $\left[\text{INT} \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} \right) \right] \times \text{VUP} \times \text{MFA}$, onde:

INT = Parte inteira do resultado da operação indicada entre parênteses;
 INDv = Valor do indicador verificado para os itens constantes nas tabelas de padrões;
 INDp = Padrão estabelecido para os itens constantes nas mesmas tabelas;
 VUP = Valor unitário para cada transgressão de padrão, conforme tabelas abaixo, em %;
 MFA = Milésima parte do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, relativo ao ano civil anterior à data da infração.

tabela VIII - penalidades do grupo 1 para padrões de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição

Descrição	VUP (%)
1.a) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em média tensão, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	0,29334
1.b) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	0,02933
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	0,02933
3. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos nos itens 1.a e 1.b.	0,29334
4. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	0,29334
5. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da CONCESSIONÁRIA, comprovados por análise técnica.	0,88003
6. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	0,08800
7. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	0,08800
8. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	0,02933

tabela IX - penalidades do grupo 1 para padrões de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em alta tensão

Descrição	VUP (%)
1. Prazo máximo para a apresentação, ao consumidor, de informações referentes à possibilidade e às condições de atendimento a pedidos de novas ligações, incluindo o tempo necessário para a conclusão de estudos, projetos e orçamentos e os prazos para início e fim de eventuais obras, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento	2,93342
2. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	
3. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	

Também neste caso, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 dias para pagamento da penalidade estipulada ao consumidor, podendo esta ser abatida da conta de energia elétrica do cliente. Se o valor da penalidade for superior ao valor da conta, as parcelas restantes poderão ser abatidas das contas subsequentes, corrigidas com base em eventuais atualizações das tarifas de fornecimento aplicáveis ao interessado. Todos os valores deverão ser discriminados nas respectivas contas.

Cada uma das multas apuradas, como exposto, será arredondada para o correspondente valor inteiro imediatamente superior.

VII.4 - Outras Obrigações da CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais:

- a) deixar disponível a legislação referente às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em todos pontos de atendimento ao público, para conhecimento e consulta pelos interessados;
- b) realizar todas as ligações novas, obrigatoriamente, com a instalação de medição, excluindo-se casos específicos previstos na regulamentação;
- c) fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à CONCESSIONÁRIA, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados;
- d) informar verbalmente ao consumidor, quando o pedido de serviços for realizado através de atendimento telefônico, os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, além de identificação do atendente e número do protocolo de atendimento;
- e) manter registros de reclamações dos consumidores, à disposição dos interessados;
- f) responder a toda consulta ou reclamação formulada por seus clientes, obedecido o prazo máximo de 10 dias úteis;
- g) nos casos de reforma e/ou extensão de redes de distribuição de energia elétrica, não utilizar padrões construtivos diferentes dos adotados nas redes já implantadas em cada respectivo logradouro, salvo se para melhoria ou modernização das condições de atendimento aos consumidores, sem prejuízo das características urbanísticas ou ambientais existentes;
- h) submeter à aprovação do órgão regulador, até o final do mês de setembro de cada ano, plano de inspeção e de aferição programada de equipamentos de medição instalados nas unidades de consumo existentes;
- i) fornecer ao órgão regulador, até o final do mês de janeiro de cada ano, os resultados das inspeções e aferições programadas de que trata o item acima, referentes ao ano imediatamente anterior;
- j) dar ciência aos consumidores envolvidos, com a antecedência devida, sobre as interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica, através de meios eficazes de comunicação.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Além das obrigações acima indicadas e dos procedimentos contidos neste documento, apresentam-se a seguir outras providências que deverão ser rigorosamente cumpridas pela CONCESSIONÁRIA:

a) Quanto aos indicadores coletivos DEC e FEC

Sempre que ocorrer ultrapassagem dos padrões exigidos, a CONCESSIONÁRIA terá que, no prazo máximo de 180 dias a contar da data do recebimento de notificação, efetivamente solucionar o problema.

Até 30 dias da referida notificação, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao órgão regulador a data de conclusão das providências a serem adotadas, descrevendo as causas e a programação das ações previstas.

b) Quanto aos indicadores individuais DIC e FIC

Sempre que houver reclamações de consumidores individuais ou por solicitação do órgão regulador, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder da seguinte forma:

- num prazo máximo de 30 dias da data do recebimento da reclamação, enviar carta resposta ao reclamante, contendo o resultado da apuração;
- caso a apuração demonstre violação do padrão estabelecido, a CONCESSIONÁRIA deverá, dentro de prazo acordado com o consumidor e que não poderá superar 180 dias contados a partir da emissão da carta citada no item anterior, efetivamente solucionar o problema;
- a apuração de DIC e FIC não acarretará qualquer ônus ao consumidor envolvido ou ao órgão regulador, sendo todos os custos decorrentes desta atividade assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

c) Quanto aos níveis de tensão

O prazo para resposta a uma solicitação de medição da tensão de fornecimento, através de correspondência escrita com fornecimento dos resultados da medição, é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

O prazo para a tomada de providências, realização de novas medições e envio de correspondência ao solicitante comunicando a correção da irregularidade, quando se constatar inadequação da tensão, é de:

- (noventa) dias após recebimento da solicitação, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites precários;
- (cento e oitenta) dias, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites adequados mas dentro dos limites precários.

Até 30 dias da constatação da ocorrência, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao órgão regulador a data de conclusão das providências a serem adotadas, descrevendo as causas e a programação das ações previstas.

Os resultados das medições, inclusive relatórios gerados por equipamento de medição em forma de gráfico ou de planilha, devem ser arquivados pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 3 (três) anos.

Após a tomada de providências para trazer os níveis de tensão para dentro dos limites adequados, uma nova medição deve ser realizada, sendo o solicitante convidado para acompanhá-la, com um prazo de, pelo menos, 48 horas de antecedência.

São ainda obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) a realização de pesquisas periódicas de satisfação de consumidores

As pesquisas deverão abordar a satisfação dos consumidores com respeito, dentre outros, aos seguintes aspectos:

- Frequência e duração das interrupções no fornecimento de energia elétrica;
- Qualidade do produto - nível de tensão, variações de tensão, interferências e qualidade da forma de onda;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Atendimento pessoal e ou telefônico comercial e de emergência, em termos de disponibilidade do serviço, atenção, presteza e eficiência;
- Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, tais como ligação, religação, leitura de medidores, entrega de contas, orçamentos para extensões de rede;
- Orientações obrigatórias feitas pela CONCESSIONÁRIA sobre o uso seguro e adequado da energia elétrica;
- Esclarecimentos obrigatórios sobre direitos e deveres dos consumidores;
- Serviço de iluminação pública;
- Imagem institucional da CONCESSIONÁRIA;
- Tarifas de fornecimento e taxas de serviços;
- Notificações sobre interrupções programadas.

Para consumidores atendidos em alta tensão, tendo em vista o universo restrito destes consumidores, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar anualmente, dentre outras, as seguintes informações, através de questionário especial encaminhado a todos eles:

- Frequência e duração das interrupções;
- Qualidade do produto - nível de tensão, variações de tensão, interferências e qualidade de forma de onda;
- Atendimento comercial e de emergência;
- Esclarecimentos obrigatórios da CONCESSIONÁRIA;
- Tarifas de fornecimento.

Compiladas as respostas, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar relatório específico ao órgão regulador.

b) elaboração e encaminhamento de relatórios de acidentes, de programas especiais, de mercado e faturamento e relatórios específicos

Esses relatórios serão obrigatórios e deverão ser enviados periodicamente ou quando solicitados pelo órgão regulador. Visam permitir que o órgão regulador analise o desempenho da CONCESSIONÁRIA no que se refere a:

• **Acidentes**

- Empregados acidentados no ano, inclusive os de empresas contratadas, com indicação, no mínimo, de causas e níveis de gravidade dos acidentes ocorridos;
- Acidentes com terceiros envolvendo a rede de energia elétrica, com indicação de respectivas causas e níveis de gravidade, bem como de ações corretivas nos casos de inadequação de instalações da CONCESSIONÁRIA;
- Campanhas preventivas sobre acidentes no uso de energia elétrica;
- Pedidos de Indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela CONCESSIONÁRIA.

Este relatório será encaminhado anualmente ao órgão regulador.

• **Programas Especiais**

- Conservação de energia elétrica;
- Programas/Atendimentos sociais, como a desempregados, consumidores de baixa renda, aposentados, entidades sem fins lucrativos, eletrificação rural, dentre outros;
- Pesquisa e desenvolvimento em sistemas comerciais e em tecnologia.

Este relatório será encaminhado anualmente ao órgão regulador.

• **Mercado e Faturamento**

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Número de consumidores atendidos, energia vendida e valores faturados, a cada mês, por categoria de consumo, para a CONCESSIONÁRIA como um todo e conjuntos de consumidores.

Este relatório será encaminhado trimestralmente ao órgão regulador.

• Relatórios Específicos

A critério do órgão regulador poderão ser solicitados relatórios sobre temas específicos. O ônus da elaboração desses relatórios extraordinários fica a cargo da CONCESSIONÁRIA.

No que diz respeito aos consumidores atendidos em alta tensão, ao suprimento de energia e ao planejamento de obras na sua rede de alta tensão, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao órgão regulador, anualmente, os seguintes relatórios:

- Relação de clientes em alta tensão destacando:
 - vigência dos contratos;
 - tipo de contrato - com ou sem fornecimento energético;
 - grandezas contratadas - potência e energia;
 - níveis de qualidade do produto, serviço e atendimento contratados, caso sejam diferentes dos padrões mínimos;
 - tarifas contratuais.
- Relação dos contratos de suprimento e de transporte firmados com outras concessionárias ou produtores independentes:
 - vigência dos contratos;
 - grandezas contratadas - demandas, energias;
 - tarifas contratuais.
- Planejamento de obras:
 - relação das obras e dos investimentos previstos para os próximos 5 anos nas redes de alta tensão.

VII.5 - Penalidades para o Descumprimento de Prazos e Outras Obrigações da CONCESSIONÁRIA

Haverá aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA em valor a ser definido pelo órgão regulador, cada vez que for constatado o descumprimento de qualquer uma das suas obrigações citadas no item anterior, bem como qualquer um dos prazos estipulados neste documento, para resposta a reclamações e ou solução de inadequações de qualidade de produto, serviço ou atendimento comercial detectadas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE A**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES REFERENTES AO NÍVEL DE TENSÃO****1 - OBJETIVO**

Estabelecer diretrizes para a coleta, apuração e envio dos indicadores referentes ao nível de tensão nos pontos de entrega de energia aos consumidores.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Para efeito dessa regulamentação são estabelecidos os seguintes conceitos:

TENSÃO MEDIDA

É a média dos valores das tensões eficazes obtidas por medição em um intervalo de tempo de 10 minutos, no ponto de entrega de um consumidor, com período de amostragem de, no máximo, 1 minuto.

TENSÃO NOMINAL

É uma tensão eficaz fixada como base para um sistema de energia elétrica.

TENSÃO MEDIDA MÁXIMA E MÍNIMA

São, respectivamente, as tensões eficazes, máxima e mínima, medidas, em um período de medição pré-determinado, conforme procedimento específico indicado neste texto.

CLASSES DE ATENDIMENTO EM FUNÇÃO DA TENSÃO NOMINAL

Os consumidores são classificados nas seguintes classes de atendimento em função da tensão nominal:

- Consumidores de Baixa Tensão para atendimentos com tensão nominal até 1000 V;
- Consumidores de Média Tensão para atendimentos com tensão nominal superior a 1000 V e inferior a 69 kV
- Consumidores de Alta Tensão para atendimentos com tensão nominal igual ou superior a 69 kV

TENSÃO DE FORNECIMENTO

É a tensão eficaz fixada pela CONCESSIONÁRIA, em contrato de fornecimento de energia elétrica, para cada consumidor atendido em média tensão.

LIMITES PRECÁRIOS DE TENSÃO MEDIDA

São os limites admissíveis para tensão eficaz medida, máxima e mínima, para condições provisórias de funcionamento do sistema.

Os limites precários estão indicados na tabela abaixo e são admitidos apenas para os consumidores atendidos em baixa tensão. São admitidas tensões eficazes precárias:

- a) Quando o nível de tensão estiver em fase de correção.
- b) Em caso de ações de manutenção, com duração inferior a 5 (cinco) dias.

LIMITES ADEQUADOS DE TENSÃO MEDIDA

São os limites admissíveis para tensão eficaz medida máxima e mínima, para as condições permanentes de funcionamento do sistema. Os valores adequados de tensão eficaz são indicados a seguir:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

LIMITES ADEQUADOS PARA CONSUMIDORES ATENDIDOS EM MÉDIA TENSÃO

A tensão de fornecimento deverá situar-se na faixa entre mais 5% e menos 5% da tensão nominal e, ainda, coincidir com uma das relações de transformação previamente exigida ou recomendada para o(s) transformador(es) do consumidor.

Os limites adequados para a tensão deverão ser de mais 5% e menos 7,5% em relação à tensão de fornecimento.

LIMITES ADEQUADOS PARA CONSUMIDORES ATENDIDOS EM BAIXA TENSÃO

A tabela a seguir apresenta os limites máximos e mínimos para tensão de fornecimento aos consumidores ligados à rede secundária, para faixas de valores considerados adequados e precários.

limites máximos e mínimos para tensões eficazes adequadas e precárias para consumidores atendidos em baixa tensão

Tensão (Volts)		Limites Adequados de Variação (Volts)		Limites Precários de Variação (Volts)	
Sistema	Nominal	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Trifásico	220/127	201/116	229/132	189/109	233/135
Trifásico	380/220	348/201	396/229	327/189	403/233
Monofásico	230/115 ⁽¹⁾	212/106	242/121	206/103	254/127
Monofásico	240/120 ⁽¹⁾	216/108	250/125	206/103	254/127
Monofásico	254/127	232/116	264/132	218/109	270/135
Monofásico	440/220	402/201	458/229	378/189	466/233

⁽¹⁾ Tensões não padronizadas

LIMITES ADEQUADOS PARA CONSUMIDORES ATENDIDOS EM ALTA TENSÃO

Os limites adequados se situam entre mais e menos 5% das tensões nominais do sistema.

Neste caso, se o evento que acarretar o desvio dos níveis de tensão para fora dos limites adequados for de natureza programada, a CONCESSIONÁRIA deverá avisar os consumidores com antecedência de 72 horas. Em caso de natureza acidental, em que não seja possível realizar a comunicação prévia acima mencionada, a CONCESSIONÁRIA deverá fazê-la depois da realização das ações necessárias para normalização da rede.

UNIVERSO DE APURAÇÃO DOS INDICADORES

A apuração dos níveis de tensão deve ser realizada individualmente, para qualquer consumidor, desde que seja solicitado pelo consumidor ou pelo órgão regulador.

A apuração dos indicadores coletivos FEV e FDT deve ser realizada considerando como universo todos os consumidores da CONCESSIONÁRIA faturados com tarifas do Grupo B, excluindo-se a iluminação pública.

No caso da CONCESSIONÁRIA vir a ser subdividida, deverão ser realizadas medições de tensão em um número tal de consumidores de forma a complementar as medições já efetuadas, atingindo-se a amostra mínima estabelecida.

AMOSTRA

A apuração dos valores dos indicadores coletivos FEV e FDT será realizada com base em uma amostra a ser definida pelo órgão regulador.

Para a primeira etapa esta amostra deverá conter 80 consumidores por trimestre, totalizando 320 a cada ano civil.

PERÍODO DE APURAÇÃO DO FEV E FDT

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

A apuração dos indicadores FEV e FDT será trimestral, para cada um dos trimestres civis.

PERÍODO DE MEDIÇÃO DOS VALORES DE TENSÃO EFICAZ

Trata-se do período de registro dos valores eficazes de tensão medida no ponto de entrega de energia a um consumidor.

Os períodos de cada medição definidos pelo órgão regulador são diferentes para:

- Atendimento a Reclamações de Tensão - 168 horas consecutivas, independentemente da tensão de fornecimento. Apenas durante a primeira etapa o atendimento a reclamações de tensão poderá envolver medições realizadas, excepcionalmente, por apenas 72 horas consecutivas. Desde que justificado, o solicitante poderá optar pela data e hora de início das medições.
- Apuração de Indicadores Coletivos - Durante a etapa de adaptação a apuração será realizada durante 3 dias úteis consecutivos, de forma que, caso o aparelho de medição permaneça instalado durante finais de semana ou feriados, as medições desses períodos não serão consideradas no cálculo dos indicadores. Nas etapas subsequentes, o período de apuração poderá ser estendido para até 7 dias consecutivos.

Nos casos em que características de sazonalidade da carga envolvida justifiquem, o órgão regulador poderá determinar outros períodos para tais medições.

FEV - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE VIOLAÇÃO DE TENSÃO

É definida como sendo a razão entre o número de consumidores faturados com tarifas do Grupo B, cuja tensão se encontra fora dos limites admissíveis, e número total de consumidores da amostra faturados com tarifas do Grupo B, independentemente da tensão de fornecimento.

Para a apuração deste indicador será utilizada a amostra do universo de consumidores definida acima e no item 4.2.

Após a medição dos valores de tensão nos consumidores desta amostra o FEV deve ser calculado pela expressão:

$$FEV = \frac{n_{cf}}{n_{ct}} \times 100, \text{ onde}$$

n_{cf} = número de consumidores da amostra, que se encontram com tensão medida fora dos limites adequados, em período superior a 1% do período de medição.

n_{ct} = número total de consumidores da amostra.

FDT - FUNÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE TENSÃO

É uma função que apresenta a distribuição de ocorrências de níveis de tensão, obtidas através de medição apropriada, considerando intervalos de amplitude igual a 1% da tensão nominal. Objetiva identificar de modo geral como está nível da tensão de atendimento e particularmente a quantidade de tensões medidas que se situa fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

Esta função deve ser obtida considerando os seguintes conjuntos de consumidores da amostra:

- a) todos os consumidores da amostra;
- b) apenas os consumidores da amostra que se encontram com tensão medida fora dos limites adequados, em período superior a 1% do período de medição.

FCIT - FUNÇÃO CUSTO DE IMPERFEIÇÃO DE TENSÃO

Trata-se de uma função, que periodicamente será estabelecida pelo órgão regulador que indica o custo que será imposto para atendimento com nível de tensão fora dos limites adequados.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O custo da imperfeição da tensão será zero para atendimento em limites adequados e crescente a medida que se afastar dos limites adequados, atingindo seu valor máximo quando de atendimentos com níveis de tensão iguais ou mais desfavoráveis que os limites precários.

3 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

- Faixa de medição de 80 a 1.000 V;
- Equipamento eletrônico com memória de massa;
- Medição dos valores RMS verdadeiros;
- Precisão $\pm 1\%$ da leitura.

Estes equipamentos deverão conter laudo com relatório de aferição emitido por entidade homologada pelo INMETRO.

4 - PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO E CONTROLE

4.1 - PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DIRETA DAS TENSÕES INDIVIDUAIS DE UM CONSUMIDOR

4.1.1 - SITUAÇÕES QUE OCASIONAM MEDIÇÕES DE TENSÕES INDIVIDUAIS DE UM CONSUMIDOR

As ocasiões em que a CONCESSIONÁRIA deverá verificar os níveis de tensão individual de um consumidor são as seguintes:

- a) Sempre que houver uma solicitação, feita pelo órgão regulador, para verificação dos níveis de tensão no ponto de entrega de um determinado consumidor;
- b) Sempre que houver uma solicitação do consumidor, para verificação dos níveis de tensão no correspondente ponto de entrega. Por este motivo a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar meios específicos para este fim.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de formulários específicos para acatar a solicitação de reclamação de tensão.

Nos dois casos, a CONCESSIONÁRIA, num prazo mínimo de 48 horas antes do início da medição, deverá informar ao solicitante, para que o mesmo tenha a opção de acompanhá-la.

A CONCESSIONÁRIA deve obedecer os prazos de resposta tratados no item 5.

4.1.2 - PONTO DE MEDIÇÃO

As medições de tensão deverão ser realizadas no ponto de entrega de energia elétrica

4.1.3 - MODO DE MEDIÇÃO

Havendo neutro na ligação do consumidor, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável, quando for o caso. Não havendo neutro devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável quando for o caso.

4.1.4 - RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE TENSÃO INDIVIDUAIS

Os resultados das medições deverão ser informados ao solicitante, com o fornecimento dos gráficos e/ou planilhas de dados emitidos pelo aparelho, se for manifestado interesse pelo mesmo.

Após a CONCESSIONÁRIA realizar a medição, três resultados poderão ocorrer:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- a) os níveis de tensão do consumidor se encontram dentro dos limites adequados;
- b) os níveis de tensão do consumidor se encontram dentro dos limites precários mas fora dos limites adequados;
- c) os níveis de tensão do consumidor se encontram fora dos limites precários.

No primeiro caso, a CONCESSIONÁRIA simplesmente informa os resultados ao órgão regulador ou ao consumidor, sendo facultada a cobrança dos custos da medição, de acordo com a legislação vigente. Estes custos deverão ser informados ao consumidor no momento da solicitação da medição.

No segundo e terceiro casos, para que seja considerado que o consumidor esteja sendo atendido com níveis de tensão fora dos limites - adequados ou precários, a soma dos períodos em que a tensão medida fica fora dos limites deverá ser de, pelo menos, 1% do período total de medição. Nesta situação, os custos das medições são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Caso o solicitante discorde do resultado apresentado pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser obedecidos os procedimentos a seguir:

- a) Se o solicitante da primeira medição for o órgão regulador, ela poderá determinar a repetição das medições ou indicar terceiros para efetuar-la, podendo a CONCESSIONÁRIA acompanhar as medições;
- b) Se o solicitante da primeira medição for o consumidor, ele poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA refaça a medição ou recorrer ao órgão regulador.

Se o resultado da segunda medição conduzir às mesmas conclusões que as da primeira, os custos da segunda medição correm por conta do consumidor. Caso contrário, os custos serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA, havendo obrigatoriedade de devolução dos custos da primeira medição, eventualmente cobrados.

4.2 - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA FEV - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE VIOLAÇÃO DE TENSÃO E DA FDT - FUNÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE TENSÃO

4.2.1 - ESTABELECIMENTO DA AMOSTRA

Para acompanhamento e formação de padrão, já a partir do último ano da etapa de adaptação a FEV e a FDT deverão ser apuradas a cada trimestre civil, para a CONCESSIONÁRIA como um todo.

Devido à inviabilidade de se obter a FEV e a FDT através de medição em todos os pontos de ligações de consumidores faturados com tarifas do Grupo B, esse indicador deverá ser obtido de forma estatística, através de medições de uma amostra representativa da população.

Esta amostra está fixada, para a primeira etapa, em 320 consumidores por ano. Nas etapas posteriores poderão ser fixados valores superiores por ano.

A amostra trimestral de consumidores, objeto de medição de tensão para cálculo da FEV e apuração da FDT, equivale a 1/4 da amostra anual, isto é, 80 unidades de consumo na primeira etapa.

Nas amostras não poderão estar presentes aqueles consumidores que estiverem em processo de medição ou de correção dos níveis de tensão.

4.2.2 - PONTO DE MEDIÇÃO

Para obtenção da FEV e da FDT as medições deverão ser efetuadas no ponto de entrega dos consumidores aleatoriamente escolhidos. Na impossibilidade de execução nesse local, poderá ser efetuada a medição no ponto de tomada do ramal de serviço. Neste último caso, os valores medidos deverão ser descontados de 0,3% da tensão de base.

4.2.3 - MODO DE MEDIÇÃO

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Havendo neutro na ligação do consumidor da amostra, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável, quando for o caso. Não havendo neutro devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável quando for o caso.

A fase com medição mais desfavorável de nível de tensão será aquela com maior número de valores de tensões medidas fora dos limites adequados.

4.2.4 - FORMAÇÃO DA AMOSTRA

a) Cadastro de Consumidores para o Órgão Regulador

Para fins de seleção de amostras, até o dia 31 de outubro de cada ano ou sempre que solicitado pelo Poder Concedente a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao órgão regulador, em arquivo magnético, a relação dos códigos identificadores de todos os seus consumidores do Grupo B, excluía a iluminação pública.

De posse dos arquivos de cadastro de consumidores das Empresas, o órgão regulador deverá proceder o sorteio dos consumidores que serão objeto de medição de tensão, em cada trimestre, e encaminhá-los para as concessionárias entre os dias 01 e 15 do mês anterior ao início das atividades de medição:

- para o primeiro trimestre - até 15 de dezembro;
- para o segundo trimestre - até 15 de março;
- para o terceiro trimestre - até 15 de junho;
- para o quarto trimestre - até 15 de setembro.

As concessionárias por sua vez, deverão enviar para o Órgão Regulador os seguintes dados destes consumidores, antes do início das correspondentes medições:

EMPRESA:	(20 A)
CÓDIGO DO CONSUMIDOR	(12 N)
ALIMENTADOR	(06 A)
COORDENADA DO TRANSFORMADOR	(12 N)
TENSÃO NOMINAL	(04 N)
NÚMERO DE FASES	(01 N)
NEUTRO	(01 A)
LOCALIDADE	(20 A)
ENDEREÇO	(30 A)
COMPLEMENTO	(20 A)
BAIRRO	(20 A)

A - Código ALFANUMÉRICO

N - Código Numérico

Em situações especiais, o órgão regulador terá a opção de definir data, hora ou dia da semana em que cada medição deverá se iniciar ou mesmo estabelecer, a seu critério, regras para escolha do período em que as medições devem se realizar.

b) Consumidores Selecionados para a Medição

Após ter recebido do órgão regulador o arquivo de consumidores BT a serem medidos no trimestre, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar, no primeiro dia útil do trimestre, a rotina de medição que deverá se encerrar no último dia útil do trimestre. Para cada consumidor medido deverá ser gerado um registro, conforme o padrão abaixo, devendo todos eles ser disponibilizados ao órgão regulador até o trigésimo dia útil subsequente ao término do trimestre no qual ocorreram as medições.

EMPRESA	(20 A)
CÓDIGO DO CONSUMIDOR	(12 N)
ALIMENTADOR	(06 A)
TENSÃO NOMINAL	(04 N)

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

NÚMERO DE FASES	(01 N)
FASE MEDIDA	(01 A)
LOCALIDADE	(20 A)
ENDEREÇO	(30 A)
COMPLEMENTO	(20 A)
BAIRRO	(20 A)
MEDIÇÃO 1	(06 N)
MEDIÇÃO 2	(06 N)
.	
.	
MEDIÇÃO N	
MEDIÇÃO 432	(06 N)

4.2.5 APURAÇÃO DA FEV E FDT

De posse dos arquivos de medições dos consumidores do Grupo B, excluída a iluminação pública, a CONCESSIONÁRIA deverá obter trimestralmente o indicador FEV, gerar a FDT e encaminhá-lo ao órgão regulador.

Em cada trimestre a apuração da FEV e da FDT deverá considerar todas as medições realizadas no ano.

A apuração da FDT será realizada de duas maneiras:

- considerando todos os consumidores medidos
- considerando apenas os consumidores que definiram o numerador da expressão de cálculo da FEV.

Uma diretriz que orienta o controle dos níveis de tensão é a vigilância sobre o comportamento desta Função Distribuição de Tensão, identificando-se a quantidade de tensões que se situa fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

A primeira FDT fornece uma visão global dos níveis de tensão.

A segunda função será utilizada como o principal balizador para definir se houve ou não degradação dos níveis de tensão. Para tal será avaliada pelo órgão regulador o somatório dos produtos dos valores da Função Distribuição de Tensão, pela função denominada Custo da Imperfeição da Tensão, para cada intervalo de 1% da tensão nominal.

Será considerada uma degradação dos níveis de tensão caso a grandeza resultante do produto da FDT pela função denominada Custo de Imperfeição da Tensão, aumente de valor mais que 5%.

5 - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A CONCESSIONÁRIA EM CASOS DE VIOLAÇÃO DE PADRÕES E RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDORES

O prazo para resposta a uma solicitação de medição da tensão de fornecimento, através de correspondência escrita com fornecimento dos resultados da medição, é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

O prazo para a tomada de providências, realização de novas medições e envio de correspondência ao solicitante comunicando a correção da irregularidade, quando se constatar inadequação da tensão, é de:

- (noventa) dias após recebimento da solicitação, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites precários;
- (cento e oitenta) dias, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites adequados mas dentro dos limites precários.

Até 30 dias da constatação da ocorrência, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao órgão regulador a data de conclusão das providências a serem adotadas, descrevendo as causas e a programação das ações previstas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Os resultados das medições, inclusive relatórios gerados por equipamento de medição em forma de gráfico ou de planilha, devem ser arquivados pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 3 (três) anos.

Após a tomada de providências para trazer os níveis de tensão para dentro dos limites adequados, uma nova medição deve ser realizada, sendo o solicitante convidado para acompanhamento, com um prazo de, pelo menos, 48 horas de antecedência.

6 - FORMA E PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS INDICADORES AO ÓRGÃO REGULADOR

Trimestralmente deverá ser enviada, ao órgão regulador, uma planilha referente às funções FDT ao FEV.

Os valores destes indicadores devem ser obtidos considerando todas as medições do ano em curso.

Modelo da mencionada planilha está apresentado a seguir:

Concessionária:

Período de Apuração:

FEV = _____ %

Nº de consumidores da amostra: _____

_____ Trimestre do ano de _____

FUNÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE TENSÕES - FDT: % das Medições da Amostra Global

Faixa de Tensão Eficaz em % da Tensão Nominal	FDT de todos os consumidores da amostra	FDT relativa aos consumidores que definiram o numerador da FEV
$V \leq 80\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$80\% < V \leq 81\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$81\% < V \leq 82\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
---	XX,XXXX%	XX,XXXX%
---	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$105\% < V \leq 106\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$106\% < V \leq 107\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$107\% < V \leq 108\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$108\% < V \leq 109\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$109\% < V \leq 110\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%
$V > 110\%$	XX,XXXX%	XX,XXXX%

APÊNDICE B**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES DEC E FEC****1 - OBJETIVOS**

Apresentar os procedimentos para a coleta de informações referentes às interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores e para a apuração dos indicadores DEC e FEC.

Também são descritos a forma e os procedimentos para envio destes indicadores ao órgão regulador.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**DEC - DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR CONSUMIDOR**

Exprime o intervalo de tempo contínuo ou não em que, em média, cada consumidor do universo avaliado ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 minutos, para a etapa de adaptação, ou a 1 minuto, para as subsequentes.

FEC - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR CONSUMIDOR

Exprime o número de interrupções que, em média, cada consumidor do universo avaliado sofreu no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 minutos, para a etapa de adaptação, ou a 1 minuto, para as subsequentes.

PERÍODOS DE APURAÇÃO DO DEC E FEC

Período de apuração dos indicadores DEC e FEC é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores de um determinado universo de apuração.

No presente documento serão utilizados os períodos mensais, trimestrais e anuais.

As apurações mensais serão realizadas para cada um dos meses do ano e as apurações trimestrais correspondem a cada trimestre civil.

Já as apurações anuais, que também serão realizadas mensalmente, englobam todas as interrupções das apurações mensais dos últimos 12 meses, incluindo-se o mês de apuração.

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Qualquer interrupção de fornecimento de energia elétrica de qualquer consumidor superior a um (1) minuto é uma interrupção de longa duração e portanto deverá ser computada para o cálculo dos indicadores DEC e FEC, excluindo os seguintes casos:

- a) Falhas internas às instalações de consumidores e que não provocam interrupções em outros consumidores.
- b) Decorrentes de racionamento de energia elétrica determinado pelo Poder Concedente.
- c) Fornecimentos com tensão abaixo dos limites precários.

Serão também consideradas interrupções de fornecimento de energia elétrica aquelas que não afetarem todas as fases ou neutro existentes num determinado circuito. Neste caso a interrupção será considerada como se todas as fases tivessem sido interrompidas.

RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O fornecimento de energia elétrica a um consumidor é considerado totalmente restabelecido quando a energia elétrica volta a ser fornecida em todas as fases, por um intervalo de tempo superior a um minuto.

RESTABELECIMENTOS PARCIAIS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Uma ocorrência pode dar origem a diversos registros de interrupção em função do restabelecimento parcial de consumidores atingidos pela primeira interrupção e com a manobra de dispositivos de seccionamento e de proteção - chaves seccionadoras, disjuntores, religadores, seccionalizadores, etc.

CLASSIFICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANTO À NATUREZA

Devem ser consideradas todas as interrupções de fornecimento de energia do sistema elétrico sendo classificadas em função da natureza de sua ocorrência em 2 classes:

- Programada: quando a CONCESSIONÁRIA programa a interrupção e informa aos seus consumidores com antecedência mínima de 72 horas. Em certas situações, que não poderá ultrapassar 25% do montante das interrupções programadas, a CONCESSIONÁRIA poderá executar manutenções programadas na rede elétrica sem cumprir o período mínimo de antecedência para aviso dos consumidores, desde que os consumidores críticos sejam avisados e que apresente justificativas.
- Não Programada: Nos demais casos.

Estas últimas podem ser de natureza acidental, ocasionadas por defeitos nos componentes do sistema elétrico, oriundas de inspeções, rotineiras ou não, motivadas pelos empregados da empresa, ou ainda decorrentes de desligamentos forçados para manobras na rede ou para manutenção.

CLASSIFICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANTO À ORIGEM DO LOCAL DO DEFEITO

As interrupções motivadas por defeitos ou manobras no sistema elétrico devem ser divididas considerando as seguintes localizações da origem dos defeitos:

- sistema supridor de outras concessionárias ou empresas, em qualquer nível de tensão
- sistema supridor da própria CONCESSIONÁRIA considerando neste caso as situações que ocasionaram manobras de equipamentos ou linhas com nível de tensão igual ou superior a 69 kV.
- sistema de distribuição da própria CONCESSIONÁRIA considerando neste caso as situações que acarretaram manobras em redes com tensão inferior a 69 kV.

CLASSIFICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANTO À LOCALIZAÇÃO DOS CONSUMIDORES ATINGIDOS

Para efeito de apuração, os indicadores DEC e FEC devem ser calculados considerando todos os consumidores do universo de apuração, independentemente dos mesmos estarem localizados nas áreas urbana ou rural.

3 - UNIVERSOS DE APURAÇÃO DO DEC E DO FEC

Os indicadores DEC e FEC deverão ser apurados, inicialmente, para os seguintes universos:

- Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA: Inclui todos os consumidores da CONCESSIONÁRIA atendidos em tensão de distribuição. Considera portanto todos os consumidores atendidos com tensão nominal inferior a 69 kV da CONCESSIONÁRIA.
- Rede AT da CONCESSIONÁRIA: Inclui todos os consumidores da CONCESSIONÁRIA atendidos em alta tensão, ou seja, com tensão nominal igual ou superior a 69 kV.
- Conjuntos de consumidores: Inclui todos os consumidores pertencentes a cada um dos conjuntos em vigor e definidos pelo DNAEE.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

4 - INSUMOS PARA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DEC E FEC

4.1 - INFORMAÇÕES DO SISTEMA ELÉTRICO PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES DEC E FEC

A elaboração do cálculo dos indicadores DEC e FEC se fundamenta no conhecimento da duração e frequência das interrupções de fornecimento que ocorrem no sistema e os consumidores afetados pelas mesmas.

As redes de distribuição são constituídas de trechos, em geral radiais, que podem ser manobrados - abertos ou fechados - por chaves ou equipamentos de proteção, então, associando-se os consumidores às chaves ou equipamentos de proteção à sua montante, é possível determinar quais são aqueles que terão seu fornecimento interrompido quando da abertura de um desses equipamentos. Para tal também é necessário conhecer a estrutura hierárquica das chaves pois, numa rede radial, quando uma delas é aberta, todas as chaves a jusante ficam desenergizadas.

Uma interrupção de fornecimento sempre está associada a um trecho de rede, que por sua vez está associado a uma chave (ou equipamento de proteção) que se localiza imediatamente a sua montante. Neste caso o sentido do fluxo da potência elétrica fornecida é de montante a jusante.

Sendo assim, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizado um banco de informações, através do qual são disponibilizados os dados referentes a cada chave de proteção e manobra do Sistema Elétrico, associados à sua localização física e elétrica - se urbano ou rural, endereço, número do alimentador e da subestação, número de clientes a sua jusante, e potência instalada a sua jusante.

Quando da abertura de um destes dispositivos de proteção ou manobra, os dados de consumidores interrompidos ou seu equivalente pela potência instalada deverão ser considerados conforme as informações constantes desse banco de dados.

Note-se que:

- a) Em sistemas de alta tensão a CONCESSIONÁRIA deverá considerar as interrupções conforme os registros de aberturas das linhas de alta tensão.
- b) Em sistemas de distribuição com operação em malhas (por exemplo: rede secundária reticulada) onde existe redundância de suprimento elétrico, ou seja, a falha de um componente não provoca desligamento de cargas, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar:
 - As aberturas de dispositivos que não provocaram interrupções de fornecimento (nenhum consumidor foi atingido).
 - As aberturas de dispositivos que desligaram parcial ou totalmente as cargas.

Neste último caso, a potência parcialmente interrompida poderá ser estimada pela relação:

$$Ci = I/T \times Ct$$

- Ci = potência interrompida em MVA;
- I = potência dos transformadores abertos em MVA;
- T = potência total dos transformadores da rede reticulada em questão em MVA;
- Ct = potência total da rede reticulada em questão em MVA

- c) As atualizações das informações acima deverão ser mensais.

4.2 - PROCESSO DE COLETA DAS INFORMAÇÕES DAS INTERRUPÇÕES

Todo o processo de coleta das informações referentes às interrupções deve estar descrito em documentos da CONCESSIONÁRIA e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização para a auditoria das informações de cada desligamento.

Com relação ao início e fim da interrupção processo deve estabelecer claramente os horários reais de cada interrupção, devendo constar:

- a) horário da reclamação do consumidor ou percepção por parte da CONCESSIONÁRIA;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- b) horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de sensoramento e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão;
- c) horário da manobra da rede realizada no campo através de registro específico;
- d) horário de restabelecimento do serviço.

Evidentemente, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistemas ou mecanismos adequados que garantam ao consumidor, o acesso necessário para apresentar suas reclamações quanto a problemas no fornecimento de energia elétrica, imediatamente ao início de cada ocorrência.

5 - REGISTRO DAS INTERRUPÇÕES

5.1 - FORMA DE REGISTRO

As interrupções de fornecimento estão associadas a ocorrências na rede elétrica, cujas seguintes informações mínimas deverão permanecer disponíveis para consultas pelo órgão regulador:

- número de ordem da ocorrência.
- início da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- término da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- chave(s) ou dispositivos de proteção operado(s).
- número de consumidores atingidos.
- classificação da ocorrência, quanto à natureza, origem do local e localização dos consumidores

As interrupções de fornecimento a consumidores atendidos em Alta Tensão são registradas pelo sistema de supervisão da rede de alta tensão ou pelos operadores. Nesses casos a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar também esses registros para consultas pelo órgão regulador.

5.2 - TEMPO DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS

Os dados coletados deverão permanecer em arquivo na CONCESSIONÁRIA por um prazo mínimo de 3 anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias do órgão regulador.

6 - APURAÇÃO DE DEC E FEC

São apresentados dois algoritmos para a apuração do DEC e do FEC, em conformidade com o disposto na portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78. O primeiro baseia-se no número de consumidores afetados em cada interrupção e o segundo na correlação entre o número de consumidores afetados e a correspondente potência instalada.

No transcorrer da 1ª etapa, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para obtenção do DEC e do FEC, o algoritmo que considera a correlação entre o número total de consumidores e a correspondente potência instalada (em kVA).

Ressalte-se que este procedimento ainda poderá ser adotado durante o primeiro ano da 2ª etapa.

O algoritmo que considera diretamente o número de consumidores afetados em cada interrupção consiste na aplicação da seguinte expressão:

$$\text{FÓRMULA DE CÁLCULO: DEC} = \frac{\sum_{i=1}^N Ca(i) \times t(i)}{Ct} (\text{h/consumidor})$$

DEC = Duração Equivalente de Interrupção por consumidor, expressa em horas e centésimos de hora, por cliente.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Ca (i)	= Número de consumidor do universo considerado, atingidos na interrupção (i).
t(i)	= Tempo de duração, em horas e centésimos de hora, da interrupção (i).
(i)	= Número da interrupção considerada, variando de 1 a N, sendo N o número de interrupções ocorridas durante o período de apuração.
Ct	= Número total de consumidores do universo considerado, entendido como sendo o número de consumidores existentes no último dia de cada mês de apuração no caso de apuração mensal e média aritmética dos números de consumidores existentes nos últimos dias de cada mês do período, no caso de apuração trimestral ou anual.

FÓRMULA DE CÁLCULO: $FEC = \frac{\sum_{i=1}^N Ca(i)}{Ct}$ (interrupções/consumidor)

FEC = Frequência equivalente de interrupções por consumidor, expressa com 2 casas decimais.

Ca (i) = Número de consumidores do universo considerado, atingidos na interrupção (i).

(i) = Número da interrupção considerada, variando de 1 a N, sendo N o número de interrupções ocorridas durante o período de apuração.

Ct = Número total de consumidores do universo considerado, entendido como sendo o número de consumidores existentes no último dia de cada mês de apuração no caso de apuração mensal e média aritmética dos números de consumidores existentes nos últimos dias de cada mês do período, no caso de apuração trimestral ou anual.

No algoritmo que considera a potência instalada afetada pela interrupção, aplica-se a mesma expressão acima, mas a obtenção do número de consumidores afetados em cada interrupção deve ser realizada considerando-se a seguinte proporção:

$$Ca = \frac{kVA_i}{kVA_t} \times nst + N, \text{ onde}$$

kVA_i = potência interrompida que corresponde à soma das potências instaladas dos transformadores de distribuição do universo considerado, afetados pela interrupção;

kVA_t = potência total instalada no universo, que é a soma das potências instaladas de todos os seus transformadores de distribuição, do universo considerado;

nst = número total de consumidores atendidos pela rede secundária de distribuição no universo considerado;

N = número de consumidores atendidos pela rede primária de distribuição do universo considerado, atingidos pela interrupção.

7 - ENVIO DOS INDICADORES AO ÓRGÃO REGULADOR

7.1- PROCEDIMENTO E FORMA

Os dados deverão ser coletados simultaneamente às ocorrências no sistema elétrico sendo que os indicadores mensais, trimestrais e anuais correspondentes deverão estar disponíveis até o trigésimo dia útil posterior ao mês, trimestre ou ano em referência.

Anualmente, até o 5º dia útil do mês de fevereiro ou sempre que solicitada, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao órgão regulador as informações relativas às chaves de manobra e aos equipamentos de

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

proteção de sua rede de distribuição e dos correspondentes números de consumidores à jusante, vigentes no último dia do referido trimestre.

Este arquivo de informações deverá conter, no mínimo, para cada chave ou dispositivo de proteção:

- identificação biunívoca (por ex.: número de patrimônio) e localização física (por ex.: coordenadas UTM).
- tipo da área de localização - urbana ou rural.
- identificação do circuito e localização na rede elétrica.
- número de clientes (primários e em BT) à jusante.
- potência dos transformadores que atendem os clientes em BT à jusante, em kVA.

Os indicadores deverão ser encaminhados ao órgão regulador trimestralmente, tendo como data limite o trigésimo dia útil após o encerramento de cada trimestre civil, em formulários cujos modelos são apresentados a seguir:

a) DEC e FEC de consumidores de Atendidos em Tensão de Distribuição

Concessionária:

Período de Apuração:					Indicador:		
[] Mês ____ de ____					DEC []		
[] ____ Trimestre de ____					FEC []		
[] Anual: do mês: 1 até o mês: 2							
Universe	Número de	Total	Suprimento		Distribuição		
Considerado	Consumidores	Geral	Externo	Próprio	Tot.	Interrupções Programadas	Interrupções Não Programadas
3	4	5	6	7	8	9	10

- 1 Especificação do Período de Apuração - se mensal, trimestral ou anual, com a indicação do mês/ano, trimestre ou ano de referência.
- 2 Especificação do Indicador a que se referem as informações fornecidas.
- 3 Universo ao qual se refere o valor do indicador fornecido.
Deverão ser listados, em seqüência os seguintes universos: a CONCESSIONÁRIA como um todo e cada um de seus conjuntos de consumidores, conforme definidos na portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.
- 4 Número de consumidores primários e em BT, de cada um dos universos de apuração.
- 5 Valor total do indicador especificado, para o período e para o universo considerado.
- 6 Valor do indicador especificado, referente a interrupções motivadas por ocorrências verificadas em sistemas supridores de outras concessionárias.
- 7 Valor do indicador especificado, referente a interrupções motivadas por ocorrências verificadas no sistema supridor da própria CONCESSIONÁRIA.
- 8 Valor total do indicador especificado, relativo a ocorrências verificadas no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA.
- 9 Valor do indicador especificado, relativo a interrupções programadas no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA.
- 10 Valor do indicador especificado, relativo a interrupções não programadas no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

b) DEC e FEC de consumidores atendidos em Alta Tensão

Concessionária:

—

Período de Apuração:		Indicador: DEC [] FEC []
[] Mês ____ de ____		
[] ____ Trimestre de ____		
[] Anual: do mês: ____ até o mês: ____		
Universe Considerado	Número de Consumidores	Total Geral
3	4	5

- 1 Especificação do Período de Apuração - se mensal, trimestral ou anual, com a indicação do mês/ano, trimestre ou ano de referência.
- 2 Especificação do Indicador a que se referem as informações fornecidas.
- 3 Universo ao qual se refere o valor do indicador fornecido, que equivale à CONCESSIONÁRIA como um todo.
- 4 Número de consumidores em At de cada um dos universos de apuração.
- 5 Valor total do indicador especificado, para o período e para o universo considerados.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS E FORMULÁRIOS

Os campos contidos nos arquivos e formulários deverão apresentar as seguintes características:

- CONCESSIONÁRIA e conjuntos.....20 caracteres alfanuméricos.
- Ano.....4 caracteres numéricos.
- Mês.....2 caracteres numéricos.
- Trimestre.....2 caracteres numéricos.
- Número de consumidores.....10 caracteres numéricos.
- Indicadores.....10 caracteres numéricos com 2 casas decimais (XXXXXXX, XX).

8 - EXEMPLO DE REGISTRO DE UMA INTERRUPÇÃO COM MÚTIPLAS MANOBRAS

No caso de interrupções que envolvam várias manobras no sistema elétrico, faz-se necessário efetuar considerações complementares.

O procedimento deverá prever nos algoritmos de cálculo a identificação da sequência de manobra, permitindo que consumidores desligados desde o primeiro instante da ocorrência, não venham a onerar o índice de FEC, quando há uma manobra de chave que não altera a condição de fornecimento do consumidor (energizado ou desenergizado).

Apenas como ilustração, para maior clareza, apresenta-se a seguir um exemplo de como pode ser efetuado este controle para correta apuração dos valores de DEC e FEC:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Para o apontamento no que se refere à classificação das manobras na rede elétrica, as interrupções receberão código específico (90 e 91 por exemplo) de acordo com o seguinte critério:

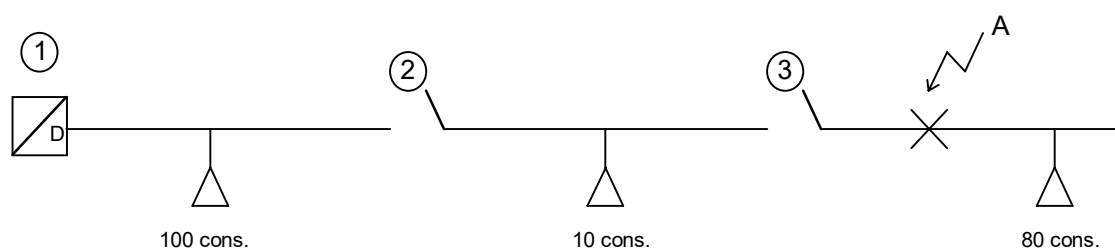
manobra 90 - para interrupções que envolvam clientes que estavam energizados imediatamente antes da manobra correspondente.

manobra 91 - para interrupções que envolvam clientes que estavam desenergizados imediatamente antes da manobra correspondente.

Dessa forma em uma sequência de manobras, o código de manobra 91, somente poderá aparecer se anteriormente houver ocorrido pelo menos um código de manobra 90. O último código será a identificação da verdadeira causa da falha.

Da adequada combinação dos códigos da manobra 90 e 91 é possível a coleta de dados de qualquer sequência de manobras.

a) Esquema



b) Sequência de Manobras

Hora	Operação dos dispositivos de proteção e/ou manobra	Consumidores Atingidos	
		Antes da Operação	Depois da Operação
1:00	Desligou-se disjuntor 1 devido falha	ligado	100+10 +80
1:20	Aberto seccionalizador 2 - localizar falha	100+10 +80	100+10+80
1:30	Religado disjuntor 1 - testar trecho	100+10 +80	10+80
1:50	Aberto seccionalizador 3 - localizar falha	10+80	10+80
2:00	religado seccionalizador 2 - testar trecho	10+80	80
2:40	Início do reparo		
3:00	Religado seccionalizador 3 - restabelecer	80	ligado

c) Preenchimento dos registros de interrupções

Registro	Dispositivo	Início		Término da Interrupção	Consum. Atingidos	Causa
		Interrupção	Reparo			
1	Disj. 1	1:00	-	1:30	100+10+80	90
2	Secc.2	1:30	-	2:00	10+80	91
3	Secc.3	2:00	2:40	3:00	80	35

APÊNDICE C**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES TA, FMA, TMA E TX%****1 - OBJETIVOS**

Apresentar os procedimentos para a coleta de informações referentes ao atendimento das ocorrências motivadas ou não por reclamações dos consumidores e para a apuração dos indicadores TA, TMA, FMA e TX%.

Também são descritos os procedimentos e a forma para envio destes indicadores ao órgão regulador.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**TA - TEMPO DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA**

Os tempos de atendimento devem ser sempre indicados em minutos - e correspondem ao intervalo de tempo entre o conhecimento da existência da ocorrência ou de reclamação do consumidor e o restabelecimento do serviço ou término do atendimento (neste último caso quando não houve interrupção ou se a reclamação foi improcedente).

TAI - TEMPO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL

Trata-se do maior dos tempos de atendimento das ocorrências para um mesmo consumidor, no período de apuração, transcorridos desde o recebimento das suas reclamações até o restabelecimento dos fornecimentos ou término dos atendimentos nos casos onde não houve interrupção de fornecimento.

FMA - FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO

Trata do quociente entre o número total de atendimento de ocorrências registradas e a quantidade de consumidores servidos em um universo de apuração. Para apurações referentes a consumidores em tensão de distribuição este quociente deve ser multiplicado por 10.000.

TMA - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO

Trata-se do quociente entre a somatória dos tempos transcorridos desde o recebimento da reclamação até o restabelecimento do fornecimento ou término do atendimento nos casos onde não houve interrupção de fornecimento, e o número de ocorrências no período de apuração.

TX% - TEMPO X% DE ATENDIMENTO

Ordenando os tempos de atendimento segundo tempos de atendimento crescentes TX% é o maior tempo de atendimento das primeiras X% ocorrências deste universo de apuração.

Assim, por exemplo, T80% corresponde ao maior tempo de atendimento das primeiras 80% ocorrências do universo de apuração considerado.

PERÍODOS DE APURAÇÃO DO TMA, FMA E TX%

Período de apuração dos indicadores TMA, FMA e TX% é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das ocorrências na rede de energia elétrica de um determinado universo de apuração.

No presente documento serão utilizados os períodos de apuração mensal e de apuração anual.

As apurações mensais serão realizadas para cada um dos meses do ano.

As apurações anuais englobam as ocorrências das apurações mensais dos últimos 12 meses, incluindo-se o mês de apuração.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS DE ATENDIMENTO

Trata-se de uma distribuição acumulada de frequências de incidência de valores de tempos de atendimento de ocorrências apuradas em períodos de um mês ou de 12 meses consecutivos (anual) em determinado universo considerado.

Os valores dessa distribuição indicam os valores dos tempos de atendimento que não foram superados por uma certa porcentagem do número total de ocorrências, em um certo período.

OCORRÊNCIAS

Ocorrência é um evento na rede elétrica da CONCESSIONÁRIA ou do consumidor que gera uma reclamação do consumidor quanto à qualidade do produto ou do serviço prestado ou ainda uma intervenção na rede para reparos com desligamentos.

Caracterizam a ocorrência o caráter emergencial do atendimento e o consequente deslocamento de equipes próprias ou não, pertencentes ou não a turmas de emergências, para sanar o problema.

3 - UNIVERSOS DE APURAÇÃO DO FMA, TMA e TX% E DISTRIBUIÇÕES DE TEMPOS DE ATENDIMENTO.

Na primeira etapa deverão ser apurados os indicadores TMA, FMA, TX% e Distribuições de Tempos de Atendimento para os seguintes universos:

- Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA - Área Urbana: Inclui os atendimentos de ocorrências para consumidores da CONCESSIONÁRIA com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área urbana ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área urbana. Considera-se neste caso os atendimentos de consumidores ou a execução de reparos em redes urbanas com tensão nominal inferior a 69kV.
- Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA - Área Rural: Inclui os atendimentos de ocorrências para consumidores da CONCESSIONÁRIA com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área rural ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área rural. Considera-se neste caso os atendimentos de consumidores ou a execução de reparos em redes com tensão nominal inferior a 69kV.
- Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA - Inclui os atendimentos de ocorrências para todos os consumidores da CONCESSIONÁRIA com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área urbana e rural ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área urbana e rural. Considera-se neste caso os atendimentos de todos consumidores ou a execução de reparos em redes com tensão nominal inferior a 69kV.

A apuração dos indicadores TA, TMA, FMA e TX% deve considerar todos os eventos mesmo aqueles decorrentes de reclamações de clientes de natureza improcedente como defeito interno às instalações dos consumidores, endereço da reclamação não localizado pelas equipes de emergência, prédio fechado etc.

Não devem ser considerados na apuração destes indicadores os deslocamentos de equipes, mesmo se realizados por turmas de emergência, para:

- a) Atendimento de ocorrência em redes de iluminação pública;
- b) Deslocamentos para corte e religação de consumidores;
- c) Deslocamentos com caráter comercial (reclamação de consumo elevado, substituição de medidores etc.).

4 - REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O conhecimento da ocorrência ocorre através de reclamação do consumidor ou por percepção por parte da CONCESSIONÁRIA.

O horário do conhecimento da ocorrência é o horário da primeira reclamação ou citada percepção.

Todo o processo de coleta das informações referentes às ocorrências e interrupções deve estar descrito em documentos da CONCESSIONÁRIA e deve garantir a fidelidade, a precisão e a disponibilização para a auditoria das informações de cada evento.

Evidentemente, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistemas ou mecanismos adequados que garantam ao consumidor, o acesso necessário para apresentar suas reclamações quanto a problemas no fornecimento de energia elétrica, imediatamente ao início de cada ocorrência.

Com relação ao início e fim da ocorrência o processo deve estabelecer claramente os horários reais de cada evento, devendo ser fixado o processo de coleta de:

- a) horário da reclamação do consumidor.
- b) horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de monitoração com sensores e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão.
- c) horário do término do atendimento, através de registro específico.

As ocorrências devem ser registradas através das seguintes informações mínimas que deverão permanecer disponíveis para consultas pelo órgão regulador:

- número de ordem da ocorrência;
- data e horário do conhecimento da ocorrência, através da reclamação do consumidor ou percepção por parte da CONCESSIONÁRIA - dia, mês, ano, hora e minutos;
- data e horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de monitoração com sensores e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão - dia, mês, ano, hora e minutos;
- data e horário do início do deslocamento da turma e início do reparo - dia, mês, ano, hora e minutos;
- identificação da rede atingida - chaves de proteção manobradas, quando houver;
- data e horário do término da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos;
- tipo da área onde se deu a ocorrência (área urbana ou rural);
- classificação da ocorrência, quanto à natureza, origem do local e localização dos consumidores

Os registros de ocorrência deverão permanecer em arquivo na CONCESSIONÁRIA por um prazo mínimo de 3 anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias do órgão regulador.

5 - APURAÇÃO DO TMA, FMA E TX% E DAS DISTRIBUIÇÕES DE TEMPOS DE ATENDIMENTO

5.1 - TMA - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO

É o quociente entre o somatório dos períodos transcorridos desde o instante inicial de cada ocorrência até o restabelecimento do fornecimento ou término da ocorrência, e o número de ocorrências, no período e no universo de apuração considerados.

$$TMA = \frac{\sum_{i=1}^n ta(i)}{n} \text{ onde}$$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

TMA = valor médio, em minutos e décimos de minutos
 ta(i) = tempo de atendimento de cada ocorrência em minutos
 N = número de ocorrências totais no universo e período de apuração considerados

5.2 - FMA - FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO

É o quociente entre o número total de ocorrências registradas e a quantidade de consumidores atendidos, em um determinado universo e período de apuração, multiplicado por 10.000.

$$FMA = \frac{n}{N} \times A, \text{ onde}$$

n = número de ocorrências registradas

A = 10.000

N = número de consumidores do universo e período de apuração considerados

5.3 - TX% - TEMPO X% DE ATENDIMENTO

Dispondo-se as ocorrências de um universo e período de apuração em ordem crescente dos correspondentes tempos de atendimento, TX% é o maior tempo de atendimento dos primeiros X% de ocorrências.

5.4 - DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS DE ATENDIMENTO

As distribuição de tempos de atendimento mensais e anuais deverão ser apuradas através dos cálculos dos seguintes pontos:

T50%, T60%, T70%, T80%, T90%, T95%, T95,5%, T96%, T96,5%, T97%, T97,5%, T98%, T98,25%, T98,5, T98,75, T99%, T99,25%, T99,5%, T99,75%, T100%.

6 - ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO REGULADOR

6.1 Procedimentos e Forma

Os dados deverão ser coletados simultaneamente às ocorrências no sistema elétrico sendo que os indicadores mensais e anuais correspondentes deverão estar disponíveis até o trigésimo dia útil posterior ao mês ou ano em referência.

Os indicadores deverão ser encaminhados trimestralmente ao órgão regulador, tendo como data limite o trigésimo dia útil após o encerramento dos trimestres civis (março, junho, setembro e dezembro), em planilhas cuja forma é apresentada a seguir:

a) TMA e FMA - Rede de Distribuição

Trimestralmente deverá ser enviada, ao órgão regulador, uma planilha contendo os valores de TMA e de FMA dos consumidores atendidos em tensão de distribuição conforme ilustra a figura, com as seguintes informações:

Concessionária:	
Período de Apuração: ☐ Mês ____ de ____ ☐ Anual: do mês: ____ até o mês: ____	Indicador: TMA [] FMA []
1	2
Número de Consumidores	Indicador
PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	

Universe Considerado						
	Área Urbana	Área Rural	Total	Área Urbana	Área Rural	Global
3	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	5.3
1	Especificação do Período de Apuração - se mensal ou anual, com a indicação do mês/ano ou do ano de referência.					
2	Especificação do Indicador a que se referem as informações fornecidas.					
3	Universe ao qual se refere o valor do indicador fornecido, que equivale à CONCESSIONÁRIA como um todo. Número de consumidores do universo de apuração.					
4.1	- Área Urbana					
4.2	- Área Rural					
4.3	- Total do universo Valor do indicador do universo de apuração.					
5.1	- Área Urbana					
5.2	- Área Rural					
5.3	- Total do universo					

b) TX %

Trimestralmente deverá ser enviada, ao órgão regulador, uma planilha referente ao TX%, conforme ilustra a figura, com as seguintes informações

Concessionária:			
Período de Apuração:		Indicador:	Concessionária []
[] Mês ____ de ____		T__ %	Rural []
[] Anual: do mês: ____ até o mês: ____			Urbano []
Universe Considerado	Número de Consumidores	Número de Ocorrências	Indicador
3	4	5	6

- 1** Especificação do Período de Apuração - se mensal ou anual, com a indicação do mês/ano ou do ano de referência.
- 2** Localização e classe dos consumidores.
- 3** Universe ao qual se refere o valor do indicador fornecido, que equivale à CONCESSIONÁRIA como um todo.
- 4** Número de consumidores do universo de apuração.
- 5** Número de ocorrências
- 6** Valor do indicador do universo de apuração.

c) Distribuições de Tempos de Atendimento

Até o trigésimo dia útil subsequente ao final de cada ano civil deverá encaminhar também os valores de distribuições de tempos de atendimento referentes ao ano e a um cada dos meses.

Apenas no primeiro ano da primeira etapa, caso a CONCESSIONÁRIA não possa apurar tais distribuições para a totalidade de seus consumidores, deverá submeter proposta alternativa para aprovação do órgão regulador, até 31/01/99.

6.2 - Especificação dos Arquivos e Formulários

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Os campos contidos nos arquivos e formulários deverão apresentar as seguintes características:

- CONCESSIONÁRIA e conjuntos.....20 caracteres alfanuméricos.
- Ano.....4 caracteres numéricos.
- Mês.....2 caracteres numéricos.
- Número de10 caracteres numéricos.
- Número de10 caracteres numéricos.
- Indicadores.....10 caracteres numéricos com 2 casas decimais (XXXXXXX, XX).

7 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ASSOCIADO AO TAI

A CONCESSIONÁRIA deverá manter serviço de atendimento gratuito com formulário específico, a ser preenchido pelo atendente, para acatar solicitações de cálculo de TAI, por parte de consumidores, ou de prepostos devidamente autorizados pelos consumidores ou pelo órgão regulador.

No ato da solicitação lhe deverá ser entregue um protocolo, com data de emissão e data limite para apresentação do TAI, que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias transcorridos da data de solicitação.

A apresentação do resultado dos indicadores deverá conter:

- a) Identificação do consumidor pelo seu nome, seu endereço, seu código cadastral na CONCESSIONÁRIA e agrupamento a que pertence (urbano, rural, AT, MT, BT, subterrâneo).
- b) Período de apuração expresso pelos 12 meses imediatamente anteriores ao mês em que foi feita a solicitação.
- c) Valores dos indicadores TAI, associados a cada mês e ao ano da apuração.
- d) Indicação do padrão do indicador ao lado do maior valor apurado no período.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

MODELO DE PLANILHA PARA ENVIO DA DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS DE ATENDIMENTO

Concessionária: _____

Agrupamento: _____ Distribuição de Tempos de Atendimento - ano de: _____

	Consumidores do Agrupamento	Número de Ocorrências	PROBABILIDADE (%)																			
			50	60	70	80	90	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,25	98,5	98,75	99	99,25	99,5	99,75	100
jan																						
fev																						
mar																						
abr																						
mai																						
jun																						
jul																						
ago																						
set																						
out																						
nov																						
dez																						
ANO																						

APÊNDICE D**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES DIC E FIC****1 - OBJETIVOS**

Apresentar os procedimentos para a coleta de informações referentes às interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores e para a apuração dos indicadores DIC e FIC.

Também são descritos a forma e os procedimentos para envio destes indicadores ao órgão regulador.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**DIC - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR CONSUMIDOR**

Exprime o intervalo de tempo, contínuo ou não, em que um determinado consumidor ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 1 minuto.

FIC - FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR CONSUMIDOR

Exprime o número de interrupções que um determinado consumidor sofreu no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 1 minuto.

PERÍODOS DE APURAÇÃO DO DIC E FIC

Período de apuração dos indicadores DIC e FIC é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das interrupções de fornecimento de energia elétrica de um determinado universo de apuração.

No presente documento serão utilizados os períodos mensais, trimestrais e anuais.

As apurações mensais serão realizadas para cada um dos meses do ano, abrangendo as interrupções de fornecimento de um determinado mês.

As apurações trimestrais correspondem a cada trimestre civil enquanto que as anuais referem-se ao último ano civil e aos últimos 12 meses.

DISTRIBUIÇÕES DE DIC E DE FIC

Trata-se de uma distribuição de frequência acumulada de incidência de valores de DIC ou de FIC, apuradas em períodos de um mês ou de 12 meses consecutivos, em determinado universo de consumidores.

Os valores dessa distribuição indicam os valores do DIC ou do FIC que não foram superados por uma certa porcentagem do número total dos consumidores, em um certo período.

Se, por exemplo, o valor 80% da distribuição anual de DIC for 40 h, significa que 80% dos consumidores tiveram uma soma de interrupções no ano igual ou inferior a 40 h. Por outro lado, se o valor 90% da distribuição mensal de FIC for 8 h significa que a soma das interrupções mensais que atingiram 90% dos consumidores foi menor ou igual a 8h.

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE UM CONSUMIDOR

Qualquer interrupção de fornecimento de energia elétrica que afeta um determinado consumidor, com duração superior a um (1) minuto é uma interrupção de longa duração e portanto deverá ser computada para o cálculo dos indicadores DIC e FIC, excluindo os seguintes casos:

a) Falhas internas à instalação de consumidor;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- b) Decorrentes de racionamento de energia elétrica determinado pelo Poder Concedente.
- c) Fornecimentos com tensão abaixo dos limites precários.

Serão também consideradas como interrupções de fornecimento de energia elétrica, aquelas que provocarem falta de pelo menos uma fase ou a descontinuidade do cabo neutro que atendem um determinado consumidor. Nestes casos a interrupção será considerada como se todas as fases estivessem sido interrompidas.

RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

O fornecimento de energia elétrica a um consumidor é considerado totalmente restabelecido quando a energia elétrica voltar a ser fornecida em todas as fases, por um intervalo de tempo superior a um minuto.

RESTABELECIMENTOS PARCIAIS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Uma ocorrência pode dar origem a diversos registros de interrupção em função do restabelecimento parcial do consumidor atingido pela primeira interrupção e com a manobra de dispositivos de seccionamento e de proteção - chaves seccionadoras, disjuntores, religadores, seccionalizadores, etc.

3 - INSUMOS PARA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC E FIC

3.1 - INFORMAÇÕES DO SISTEMA ELÉTRICO

A execução do cálculo dos indicadores DIC e FIC se fundamenta no conhecimento da duração e frequência das interrupções de fornecimento que ocorrem no sistema afetando determinados consumidores.

Uma interrupção de fornecimento sempre está associada a um trecho de rede, que por sua vez está associado a uma chave (ou equipamento de proteção) que se localiza imediatamente a sua montante. Neste caso, o sentido do fluxo de potência elétrica fornecida é de montante a jusante.

Como as redes de distribuição são constituídas de trechos, em geral radiais, que podem ser manobrados - abertos ou fechados - por chaves ou equipamentos de proteção, então, associando-se os consumidores às chaves ou equipamentos de proteção à montante de sua conexão com a rede, é possível determinar quais são aqueles que terão seu fornecimento interrompido quando da abertura de um desses equipamentos.

Para tal também é necessário conhecer a estrutura hierárquica das chaves pois, numa rede radial, quando uma delas é aberta, todas as chaves a jusante ficam desenergizadas.

Sendo assim, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizado um banco de informações, através do qual cada consumidor é associado às chaves ou aos dispositivos de proteção que estão a sua jusante. Também deverão ser disponibilizados os dados referentes a cada chave de proteção e manobra do Sistema Elétrico, quanto à sua localização física e elétrica - se urbano ou rural, endereço, número do alimentador e da subestação.

3.2 - PROCESSO DE COLETA DAS INFORMAÇÕES DAS INTERRUPÇÕES

Todo o processo de coleta das informações referentes às interrupções deve estar descrito em documentos da CONCESSIONÁRIA e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização para auditoria das informações de cada desligamento.

Com relação ao início e fim da interrupção o processo deve estabelecer claramente os horários reais de cada interrupção, devendo constar:

- a) horário da reclamação do consumidor ou percepção por parte da CONCESSIONÁRIA.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- b) horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de monitoração por sensores e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão.
- c) horário da manobra da rede realizada no campo através de registro específico.
- d) horário de restabelecimento do fornecimento de energia nos casos em que não houve manobra de chaves ou dispositivos de proteção, tais como em reparo de ramal de serviço, entrada de energia do consumidor atendido em baixa tensão etc.

Evidentemente, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistemas ou mecanismos específicos que garantam, que o consumidor, possa apresentar suas reclamações quanto a problemas no fornecimento de energia elétrica, de forma imediata ao início de cada ocorrência.

3.3 - REGISTRO DAS INTERRUPÇÕES

3.3.1 - FORMA DE REGISTRO

As interrupções de fornecimento estão associadas a ocorrências na rede elétrica, cujas seguintes informações mínimas deverão permanecer disponíveis para consultas pelo órgão regulador:

- número de ordem da ocorrência.
- início da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- término da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- chave(s) ou dispositivos de proteção operado(s).
- número de consumidores atingidos.
- indicação se houve serviços executados sem operação de chaves ou dispositivos de proteção, tais como reparos em ramal de serviço ou entrada de energia de consumidor.

3.3.2 - TEMPO DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS

Os dados coletados deverão permanecer em arquivo na CONCESSIONÁRIA por um prazo mínimo de 3 anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias do órgão regulador.

4 - PROCESSO DE APURAÇÃO DO DIC E FIC E DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIC E FIC

4.1 - APURAÇÃO DO DIC E FIC

Além do órgão regulador, qualquer consumidor da CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a apuração do seu DIC ou do seu FIC, devendo a CONCESSIONÁRIA apurá-los conforme as seguinte fórmulas:

$$\text{FÓRMULA DE CÁLCULO: DIC} = \sum_{i=1}^N t(i)$$

DIC = Duração das Interrupções do consumidor considerado, expressa em horas e centésimos de hora

t(i) = Tempo de duração, em horas e centésimos de hora, da interrupção (i).

(i) = Índice de cada interrupção variando de 1 a N.

N = Número de interrupções do consumidor considerado, no período de apuração

$$\text{FÓRMULA DE CÁLCULO: FIC} = N$$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

FIC	= Frequência das interrupções do consumidor considerado.
N	= Número de interrupções do consumidor considerado, no período de apuração.

4.2 - APURAÇÃO DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIC E FIC

A apuração das distribuições de frequências acumuladas do DIC e do FIC da CONCESSIONÁRIA é realizada a partir da apuração do DIC e do FIC de cada um de seus consumidores, em cada um dos seguintes universos de apuração:

- Consumidores atendidos por sistema subterrâneo;
- Consumidores atendidos em alta tensão;
- Consumidores atendidos em média tensão situados em zona urbana;
- Consumidores atendidos em baixa tensão situados em zona urbana, inclusive os pertencentes a conjuntos com menos de 1.000 consumidores;
- Consumidores localizados em zona rural.

5 - FORMA E PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIC E DE FIC

Até o trigésimo dia útil subsequente ao final de cada ano civil, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao órgão regulador, para acompanhamento, planilhas contendo as Distribuições de Frequência Acumulada de Incidência de Valores de DIC e FIC mensais, trimestrais e anuais, relativos ao ano civil anterior, conforme modelo, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, agrupando seus consumidores de conformidade com o definido no item anterior.

Os valores dessa planilha indicam o valor do DIC (ou do FIC) que não foi superado por uma certa porcentagem do número total de consumidores do agrupamento, em um certo período.

Os valores das distribuições de DIC e FIC deverão ser calculados para as seguintes probabilidades de não serem superados:

50%, 60%, 70%, 80%, 90%, 95%, 95,5%, 96%, 96,5%, 97%, 97,5%, 98%, 98,25%, 98,5%, 98,75%, 99%, 99,25%, 99,5%, 99,75% e 100%.

6 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ASSOCIADO AO DIC E AO FIC

A CONCESSIONÁRIA deverá manter serviço de atendimento gratuito com formulário específico, a ser preenchido pelo atendente, para acatar solicitações de cálculo de DIC e FIC, por parte de consumidores, seus prepostos devidamente autorizados ou pelo órgão regulador.

No ato da solicitação lhe deverá ser entregue um protocolo, com data de emissão e data limite para apresentação do DIC e FIC, que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias transcorridos da data de solicitação.

A apresentação do resultado dos indicadores deverá conter:

- identificação do consumidor pelo seu nome, seu endereço, e seu código cadastral na CONCESSIONÁRIA e classificação de agrupamento - urbano, rural, AT, MT, BT, subterrâneo;
- período de apuração, expresso pelo ano civil completo anterior e pelos 12 meses imediatamente anteriores ao da solicitação;
- valores dos indicadores DIC e FIC mensais, trimestrais e anuais;
- Indicação dos padrões dos indicadores ao lado de cada valor mensal, trimestral e anual apurado.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

7 - EXEMPLO DE REGISTRO DE INTERRUPTÃO COM MÚLTIPLAS MANOBRAS

No caso de interrupções que envolvam várias manobras no sistema elétrico, faz-se necessário efetuar considerações complementares.

O procedimento deverá prever nos algoritmos de cálculo a identificação da sequência de manobra, permitindo que consumidores desligados desde o primeiro instante da ocorrência, não venham a onerar o índice de FIC, quando há uma manobra de chave que não altera a condição de fornecimento do consumidor (energizado ou desenergizado).

Apenas como ilustração, para maior clareza, apresenta-se a seguir um exemplo de como pode ser efetuado este controle para correta apuração dos valores de DIC e FIC:

- Para o apontamento no que se refere à classificação das manobras na rede elétrica, as interrupções receberão código específico (90 e 91 por exemplo) de acordo com o seguinte critério:

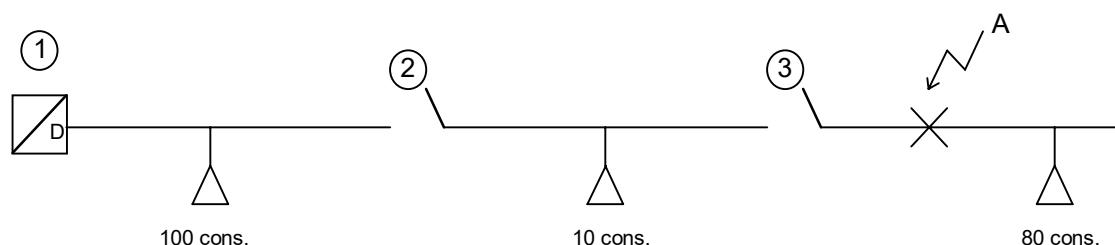
manobra 90 - para interrupções que envolvam clientes que estavam energizados imediatamente antes da manobra correspondente.

manobra 91 - para interrupções que envolvam clientes que estavam desenergizados imediatamente antes da manobra correspondente.

Dessa forma em uma sequência de manobras, o código de manobra 91, somente poderá aparecer se anteriormente houver ocorrido pelo menos um código de manobra 90. O último código será a identificação da verdadeira causa da falha.

Da adequada combinação dos códigos de manobra 90 e 91 é possível a coleta de dados de qualquer sequência de manobras.

a) Esquema



b) Sequência de Manobras

Hora	Operação dos dispositivos de proteção e/ou manobra	Consumidores Atingidos	
		Antes da Operação	Depois da Operação
1:00	Desligou-se disjuntor 1 devido falha	ligado	100+10 +80
1:20	Aberto seccionalizador 2 - localizar falha	100+10 +80	100+10+80
1:30	Religado disjuntor 1 - testar trecho	100+10 +80	10+80
1:50	Aberto seccionalizador 3 - localizar falha	10+80	10+80
2:00	Religado seccionalizador 2 - testar trecho	10+80	80
2:40	Início do reparo		
3:00	Religado seccionalizador 3 - restabelecer	80	Ligado

c) Preenchimento dos registros de interrupções

Registro	Dispositivo	Início		Término da Interrupção	Consum. Atingidos	Causa
		Interrupção	Reparo			
1	Disj. 1	1:00	-	1:30	100+10+80	90

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

2	Secc.2	1:30	-	2:00	10+80	91
3	Secc.3	2:00	2:40	3:00	80	35

MODELO DE PLANILHA PARA ENVIO DA DISTRIBUIÇÃO DE DIC E FIC

Concessionária: _____

Agrupamento: _____ Distribuição de : DIC[] FIC[] - ano de: _____

	Consumidores do Agrupamento	PROBABILIDADE (%)																			
		50	60	70	80	90	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,25	98,5	98,75	99	99,25	99,5	99,75	100
jan																					
fev																					
mar																					
1º Tr.																					
abr																					
mai																					
jun																					
2º Tr.																					
jul																					
ago																					
set																					
3º Tr.																					
out																					
nov																					
dez																					
4º Tr.																					
ANO																					

APÊNDICE E

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

1. OBJETIVOS

Apresentar os procedimentos a serem adotados pela CONCESSIONÁRIA, relativos à qualidade de atendimento comercial. Estabelecer, também, os procedimentos para apuração dos indicadores, definindo a forma e a periodicidade de envio ao órgão regulador.

2. CONCEITOS

O atendimento comercial será monitorado através de indicadores e padrões de qualidade que expressam:

- o período de tempo que um cliente tem que aguardar para que determinada solicitação seja atendida, contado a partir da data de solicitação ou reclamação, e
- aspectos da qualidade comercial que complementam os indicadores de tempo de atendimento.

Os indicadores representam valores médios dos resultados obtidos pela empresa, não sujeitos a penalidades diretas.

Os padrões representam limites máximos que, quando superados, sujeitarão à empresa a penalidades a favor do próprio cliente ou ao órgão regulador. Como instrumento de controle, deverá ser fornecido a cada cliente quando da solicitação de serviços a CONCESSIONÁRIA, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados.

3. INDICADORES DE QUALIDADE COMERCIAL

TML - TEMPO MÉDIO DE LIGAÇÃO NOVA EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva monitorar a eficiência com que é realizado o atendimento aos pedidos de novas ligações e exprime o período que, em média, cada consumidor atendido em tensão secundária de distribuição aguarda para que se efetive sua solicitação de nova ligação, desde que esta independa da realização de obras na rede.

$$TML = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

d_i = dias úteis transcorridos entre a solicitação do consumidor i e a sua efetiva ligação, excluído o dia do pedido

n = número de pedidos de novas ligações executadas no período, independentes de serviço na rede

No caso da ligação não ser efetuada por rejeição das instalações de entrada de energia da unidade consumidora, o tempo a ser considerado transcorrerá a partir do dia seguinte à data de comunicação, pelo consumidor, da correção das irregularidades apontadas pela CONCESSIONÁRIA.

TMR - TEMPO MÉDIO DE RELIGAÇÃO EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva monitorar a eficiência com que é realizado o atendimento aos pedidos de religação e exprime o período que, em média, cada consumidor atendido em tensão secundária de distribuição aguarda para que se efetive sua solicitação de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

$$TMR = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

- d_i = dias úteis transcorridos entre a solicitação do consumidor i e a sua efetiva religação
 n = número de pedidos de religações executadas no período, para as quais tenham sido eliminados os motivos das suspensões

TME - TEMPO MÉDIO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva, também monitorar a eficiência com que é realizado o atendimento aos pedidos de novas ligações ou alterações de carga e exprime o período que, em média, cada consumidor aguarda para ser informado sobre os resultados dos estudos e projetos desenvolvidos para atendimento a seu pedido de nova ligação ou aumento de carga, bem como sobre o valor do orçamento dos serviços a serem realizados na rede de distribuição, em decorrência do mesmo pedido.

$$TME = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

- d_i = dias úteis transcorridos entre a solicitação do consumidor i , excluído o dia do pedido, e a comunicação ao mesmo, dos resultados dos estudos e projetos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA e do valor do orçamento relativo às obras na rede de distribuição, necessárias ao seu atendimento
 n = número de pedidos de novas ligações executadas ou alterações de carga no período, cujo atendimento depende de serviços na rede de distribuição
 Serão desconsiderados os períodos em que a CONCESSIONÁRIA aguarda dados e ou documentos de responsabilidade do consumidor

TMS - TEMPO MÉDIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva monitorar a eficiência com que são realizadas as obras necessárias para atendimento e exprime o período que, em média, cada consumidor aguarda pela conclusão de obras na rede de distribuição, necessárias para o atendimento a seu pedido de nova ligação ou alteração de carga, após apresentação do projeto e orçamento ao interessado e sua correspondente aprovação e pagamento, quando for o caso.

$$TMS = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

- d_i = dias úteis transcorridos entre o dia seguinte à data de aceite do projeto desenvolvido e pagamento dos custos decorrentes pelo interessado, apurados para a obra i , e a data de conclusão da mesma obra
 n = número de solicitações de obras na rede de distribuição executadas no período, para novas ligações e alterações de carga

PPC - PORCENTAGEM DE PERDAS COMERCIAIS

Objetiva monitorar o nível de perdas comerciais na atividade de distribuição de energia elétrica, em termos percentuais, a partir do comportamento das perdas totais, por ser inviável no momento, separar entre perdas técnicas e comerciais.

Este indicador terá seu processo de apuração definido no transcorrer da etapa de adaptação, sendo exigido somente na etapa de maturidade.

Assim, durante a etapa de adaptação, deverá ser informado ao órgão regulador o percentual correspondente às perdas totais, apurado pela expressão:

$$\text{Perdas Totais (\%)} = \left(1 - \frac{E_f}{E_c + E_g} \right) \times 100 \text{ onde}$$

- E_f = Energia total faturada no período considerado
 E_c = Energia comprada total no período considerado

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Eg = Energia total gerada no mesmo período

4 . PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES

4.1 - TML - TEMPO MÉDIO DE LIGAÇÃO NOVA EM BAIXA TENSÃO

O registro da data do pedido de ligação, uma vez satisfeitas todas as exigências técnicas, legais e documentais por parte do cliente, deverá ser feita em sistema informatizado.

Quando ocorrer rejeição da ligação por problemas técnicos ou comerciais, novo prazo de registro deverá ser efetivado no sistema informatizado, após sanado o problema.

Os dias a serem contabilizados são dias úteis, sem considerar o dia do pedido.

4.2 - TMR - TEMPO MÉDIO DE RELIGAÇÃO EM BAIXA TENSÃO

O registro da data do pedido de religação, uma vez cessados os motivos que deram origem a interrupção do fornecimento, deverá ser feito em sistema informatizado.

Quando ocorrer rejeição da religação após o registro da data de solicitação, os motivos devem ser informados ao cliente e novo prazo será iniciado, após a regularização.

Os dias a serem contabilizados são dias úteis, sem considerar o dia do pedido.

4.3 - TME - TEMPO MÉDIO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A data de solicitação deve ser cadastrada em sistema informatizado, após o fornecimento pelo cliente de todas as informações necessárias ao desenvolvimento do mesmo. A data de encerramento, que também deverá constar em registro informatizado consiste na data de comunicação ao cliente da conclusão dos estudos, projetos e orçamentos.

Os dias a serem contabilizados são dias úteis, sem considerar o dia do pedido.

4.4 - TMS - TEMPO MÉDIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O registro da data de início deste prazo deve ser feita em sistema informatizado, uma vez constatada a aprovação e o pagamento, se for o caso, por parte do cliente. O prazo de conclusão também deverá ser registrado em sistema informatizado.

Devem ser considerados dias úteis, sem considerar o dia da aprovação e ou pagamento, se for o caso.

4.5 - PPC - PORCENTAGEM DE PERDAS

Para o cálculo do percentual de perdas, considera-se a energia recebida (comprada e/ou gerada) e a energia faturada.

5. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AOS PADRÕES DE QUALIDADE COMERCIAL - ATENDIMENTO A RECLAMAÇÕES DE CLIENTES

Todas as reclamações formuladas pelos clientes sobre serviços da CONCESSIONÁRIA deverão ser formalmente respondidas em no máximo dez dias úteis.

Os casos em que as reclamações estiverem relacionadas ao descumprimento dos padrões estabelecidos, e confirmada a procedência das mesmas, a CONCESSIONÁRIA pagará ao cliente a multa prevista, no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da data do registro da reclamação. Poderá o pagamento ser efetuado como crédito na conta de fornecimento de energia quando houver aceite por parte do cliente.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Para cada um dos padrões de qualidade comercial, as empresas deverão apurar índices individualizados que retratem o atendimento prestado a um determinado cliente. Desse índice individualizado comparado ao padrão de qualidade é que podem decorrer aplicações de penalidades financeiras.

Desta forma, é necessária a capacitação e a padronização da CONCESSIONÁRIA para apuração desses índices individualizados, cujo detalhamento é apresentado na sequência.

- Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária de distribuição, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, necessidade de reforma ou ampliação da rede, necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.

Para apuração dos dados relativos ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos, as empresas deverão registrar em sistema informatizado a data da solicitação da ligação.

No caso de pagamento de multa por atraso no atendimento, a mesma deverá ser registrada no sistema informatizado.

Caso a ligação não seja realizada devido à inadequação das instalações de entrada do consumidor ou por falta de documentação, o prazo só passará a ser considerado após a devida regularização.

- Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão secundária de distribuição, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, necessidade de reforma ou ampliação da rede, necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.

Para apuração dos dados relativos ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos, as empresas deverão registrar em sistema informatizado a data da solicitação da ligação.

No caso de pagamento de multa por atraso no atendimento, a mesma deverá ser registrada no sistema informatizado.

Caso a ligação não seja realizada devido à inadequação das instalações de entrada do consumidor ou por falta de documentação, o prazo só passará a ser considerado após a devida regularização.

- Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.

Para apuração dos dados relativos ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos, as empresas deverão registrar em sistema informatizado a data da solicitação da ligação.

No caso de pagamento de multa por atraso no atendimento, a mesma deverá ser registrada no sistema informatizado.

Caso a ligação não seja realizada devido à inadequação das instalações de entrada do consumidor ou por falta de documentação, o prazo só passará a ser considerado após a devida regularização.

- Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação.

O tempo decorrido será contado entre a data da solicitação à CONCESSIONÁRIA e a data da efetiva apresentação do orçamento/projeto ao interessado.

O período de tempo em que o projeto estiver dependente de providências do interessado deverá ser descontado no tempo total.

Não considerar na contagem do tempo, o dia da solicitação.

- Prazo máximo para início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O tempo decorrido será contado entre a data de aprovação/pagamento por parte do interessado e a data do efetivo início físico das obras no local.

O período de tempo em que o início da obra estiver dependente de providências por parte do interessado não deverá ser considerado na contagem do tempo total.

- Prazo máximo para devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos provocados por problemas na rede, comprovados por análise técnica.

O tempo em dias úteis decorrido será contado entre as datas do pedido de indenização e do pagamento em cheque ou dinheiro na agência ou escritório local da CONCESSIONÁRIA, descontados os dias em que o processo tenha sido interrompido por dependência de providências do interessado.

- Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.

O tempo em dias úteis decorrido será contado entre as datas de reclamação do consumidor e a do efetivo pagamento em cheque ou dinheiro.

Caso o consumidor aceite receber a devolução em forma de crédito na próxima conta de energia elétrica, deverá ser considerado como data do efetivo pagamento a data do aceite.

Não considerar na contagem do tempo, o dia da solicitação e o período de tempo que o processo ficar dependente de providências do consumidor.

- Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.

O tempo em horas decorrido será contado entre os horários de reclamação do consumidor e da efetiva religação. O controle deverá ser informatizado para se evitar distorções na contagem do tempo.

- Prazo máximo para regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.

O tempo em dias úteis será contado entre as datas de reclamação do consumidor e da efetiva regularização. O controle deverá ser informatizado para se evitar distorções na contagem do tempo.

- Prazo máximo para a comunicação do tempo necessário para a conclusão de estudos , projetos e orçamentos e dos prazos para início e fim das obras de atendimento a pedidos de novas ligações em tensão de transmissão ou subtransmissão, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.

O tempo decorrido será contado entre a data da solicitação à CONCESSIONÁRIA e a data da comunicação do tempo necessário para conclusão dos estudos, projetos e orçamentos e os prazos para início e fim das obras.

O período de tempo em que o projeto estiver dependente de providências do interessado será descontado no tempo total.

- Prazo máximo para devolução ao consumidor atendido em tensão de transmissão ou subtransmissão, dos valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.

O tempo em dias úteis decorrido será contado entre as datas de reclamação do consumidor e a do efetivo pagamento em cheque ou dinheiro.

Caso o consumidor aceite receber a devolução em forma de crédito na próxima conta de energia elétrica, deverá ser considerado como data do efetivo pagamento a data do aceite.

Não considerar na contagem do tempo, o período em que o processo ficar dependente de providências do consumidor.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Prazo máximo para regularização da medição na ocorrência de defeitos dos medidores instalados na unidade consumidora atendida na tensão de transmissão ou subtransmissão.

O tempo em dias úteis será contado entre as datas de reclamação do consumidor e da efetiva regularização. O controle deverá ser informatizado para se evitar distorções na contagem do tempo.

7. COLETA E ENVIO

Os indicadores deverão refletir os resultados do mês e a média móvel dos últimos 12 meses.

Quanto aos padrões, serão informados o número de eventos registrados, a quantidade dos que superaram o padrão e o total de multas pagas.

Os resultados dos indicadores e padrões deverão ser encaminhados trimestralmente até o trigésimo dia útil subsequente a cada trimestre civil.

Os dados serão encaminhados em planilhas, conforme os modelos a seguir:

INDICADORES

Concessionária:		Mês:
Indicador	Média Mensal	Média Móvel de 12 Meses

PADRÕES

Concessionária:				Mês:
Título	Número de Eventos Registrados	Número de Eventos que Superaram o Padrão		Multas Pagas R\$
		1 VUP	2 ou mais VUP's	

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE F**FAMÍLIAS DE REDES****1 - OBJETIVO**

Apresentar os procedimentos que deverão ser seguidos pela CONCESSIONÁRIA para elaborar a formação das famílias de redes, que substituirão os atuais conjuntos de consumidores, para os quais são apurados, até o presente, os indicadores DEC e FEC conforme disposto na portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

Os indicadores DEC, FEC, FMA, e TMA, citados no capítulo II deste documento, deverão ser apurados no início da etapa transição, para cada uma dessas famílias de redes.

2 - TERMINOLOGIA**CONJUNTO DE CONSUMIDORES**

Corresponde à reunião dos consumidores para os quais são calculados os indicadores DEC e FEC segundo a portaria 046 do DNAEE, de 17/04/78.

REDE ELEMENTAR

Consiste de um alimentador primário com seus respectivos transformadores de distribuição e circuitos de baixa tensão, no caso de todos os seus consumidores pertencerem à área urbana ou à área rural. No caso de um mesmo alimentador atender consumidores rurais e urbanos, o alimentador deverá ser subdividido em uma parcela urbana e outra rural - sendo que cada uma constituirá uma rede elementar.

No caso de haver menos que 5% dos consumidores ou do consumo de um mesmo alimentador, em região urbana ou rural, é facultado à CONCESSIONÁRIA considerar todos seus trechos como pertencentes a uma mesma rede elementar.

No caso de haver possibilidade de reconfiguração de redes, deve ser considerada, para a formação de famílias, aquela configuração que permanece operando na maior parte do tempo.

FAMÍLIAS DE REDES

É um agrupamento de redes elementares com características similares.

ATRIBUTOS DE FAMÍLIAS DE REDES

São os parâmetros utilizados para caracterizá-las.

INDICADOR 90% DE UMA FAMÍLIA

Corresponde ao valor que é superado em apenas 10% das redes elementares da mesma família.

3 - ATRIBUTOS DAS REDES ELEMENTARES

Serão considerados os seguintes atributos para as redes elementares:

Número de Consumidores

- até 100
- de 101 a 1000
- de 1001 a 3000
- mais de 3000

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Tipo de Atendimento

- rural
- urbano

Consumo Predominante

- residencial e iluminação pública
- comercial, industrial, serviços/poderes públicos atendidos em baixa tensão
- comercial, industrial, serviços/poderes públicos atendidos em média tensão
- rural

Densidade (linear) de carga consiste na densidade da potência instalada em transformadores de distribuição, acrescida da demanda registrada por consumidores atendidos em média tensão, expressa em kVA/km de rede de média tensão, sendo classificada em:

- baixa - densidade menor ou igual a 100 kVA/km;
- média - densidade maior que 100 kVA/km e menor que 500 kVA/km;
- alta - densidade maior ou igual a 500 kVA/km

4 - PROCEDIMENTOS PARA A FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS**4.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A formação das famílias de redes deverá ser elaborada pela CONCESSIONÁRIA e submetida ao órgão regulador para aprovação, durante a etapa de adaptação, prevista neste documento.

A partir da etapa de transição, a CONCESSIONÁRIA deve apurar os indicadores para cada família, tanto para acompanhamento como para formação de base histórica e estabelecimento de padrões.

Observa-se que, durante as etapas de transição e de maturidade, a apuração de indicadores será realizada considerando tanto os atuais conjuntos de consumidores como as novas famílias de redes definidas por este documento.

A cada 5 anos a CONCESSIONÁRIA deverá atualizar a definição das suas redes elementares e formação das famílias, submetendo-as à aprovação do órgão regulador.

Entretanto, a qualquer tempo a CONCESSIONÁRIA poderá atualizar a definição das redes elementares e famílias, quando alterações significativas dos atributos ou das próprias redes justificarem esta providência. Estas alterações deverão ser aprovadas pelo órgão regulador para entrarem em vigor.

Finalmente, durante a expansão das redes de distribuição, novas redes elementares irão surgir. Estas deverão ser classificadas nas famílias convenientes, conforme critério definido a seguir. Alterações dos números de componentes das famílias devem ser informadas ao órgão regulador.

4.2 - FAMÍLIAS DE REDES ELEMENTARES DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO

Na formação das famílias de redes são considerados os seguintes conceitos básicos:

- a) Uma família de redes possui redes elementares com características de tipologia elétrica, densidade de carga e modos de consumo similares, motivo pelo qual os consumidores devem ser atendidos com o mesmo nível de qualidade;
- b) O elemento básico de uma rede elétrica de distribuição é denominado de rede elementar, que consiste em um alimentador primário radial, ou um conjunto de alimentadores que operam em anel, com seus respectivos transformadores de distribuição e circuitos de baixa tensão.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O alimentador pode estar subdividido em até duas partes, conforme o fornecimento de energia elétrica estiver em área urbana ou rural. Neste caso, um alimentador primário dará origem a duas redes elementares.

- c) Todas as redes elementares com características similares pertencerão à mesma família, independentemente de sua posição geográfica;
- d) Os indicadores devem ser apurados para todas as redes elementares separadamente, porém deverão ser informados ao órgão regulador o valor médio, o valor máximo e o valor 90% de cada indicador, para cada família.

A sequência de atividades para a definição das famílias de redes deverá ser a seguinte:

- a) estabelecimento das redes elementares;
- b) classificação e agrupamento das redes elementares conforme os atributos acima definidos;
- c) o número de famílias de redes da CONCESSIONÁRIA deverá ser proposto ao órgão regulador, para aprovação;
- d) sempre que o número de redes elementares de uma família for inferior a 10 ou representar menos de 3% do consumo da empresa para a totalidade de seus consumidores atendidos em baixa ou média tensão, essa família de redes deverá ser cancelada e seus elementos incorporados nas outras famílias existentes.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE G**PADRÕES DE DEC E FEC PARA CONJUNTOS DE CONSUMIDORES, PARA A ETAPA DE ADAPTAÇÃO**

Os padrões fixados para cada conjunto de consumidores estão apresentados a seguir, já incluído o adicional de 30% sobre a média referente aos anos de 1996 e 1997.

Conjunto		DEC (horas)			FEC (interrupções por consumidor)		
Denominação	Tipo	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual
NOVA ITAPIREMA	10	3,2	9,5	12,6	5,6	16,8	22,4
S.J. ITAGUAÇU	10	3,4	10,2	13,6	5,5	16,4	21,8
CATIGUÁ	20	4,9	14,7	19,6	5,0	15,0	20,1
IRAPUÃ	20	6,3	18,9	25,3	7,7	23,2	31,0
NOVA ALIANÇA	10	4,7	14,2	18,9	6,1	18,4	24,5
NOVAES	10	4,2	12,5	16,7	5,7	17,2	22,9
CATANDUVA	40	1,8	5,3	7,0	2,4	7,1	9,5
ADOLFO	20	5,7	17,1	22,9	6,2	18,7	24,9
VALE FORMOSO	10	14,1	42,4	56,5	11,2	33,7	44,9
SALES	20	7,6	22,7	30,2	8,7	26,2	34,9
TABAPUÃ	20	6,4	19,2	25,5	5,4	16,2	21,6
CARDOSO-CNEE	10	11,3	34,0	45,4	7,1	21,4	28,5
ITAJOBÍ	20	4,6	13,8	18,5	3,7	11,0	14,7
ELISÁRIO	10	1,8	5,3	7,0	4,7	14,0	18,7
URUPES	20	3,5	10,6	14,2	5,2	15,6	20,8
NOVO HORIZONTE	30	3,3	10,0	13,3	4,3	13,0	17,3
MARAPOAMA	10	4,1	12,4	16,6	6,2	18,7	24,9
MENDONÇA	10	3,1	9,2	12,3	6,3	19,0	25,3
BORBOREMA	20	4,0	11,9	15,8	3,8	11,5	15,4
ROBERTO	10	7,2	21,5	28,7	5,9	17,8	23,7

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 016/1999-ANEEL**

COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS Nºs 48500.004581/04-69 e 48500.003826/04-03

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 016/1999-
ANEEL, QUE CELEBRA A UNIÃO E A COMPANHIA
NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 003, Módulo 1º, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.665/0001-25, representada pelo seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, portador do RG nº 2.676.547 - SSP/DF e do CPF nº 155.082.937-87, nos termos do inciso V, art. 10 Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 8 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.532 de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas ANEEL, e a COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.416.244/0001-44, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente Evandro César Camillo Coura, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.624.685-IFP/RJ e do CREA/RJ nº 43.562-D, inscrito no CPF/MF sob nº 729.695.397-72 e sua Diretora, Cammem Campos Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 17.429.335-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 111.333.448-79, com interveniência da Caluá - Serviços de Eletricidade S.A., com sede social na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista, nº 2.439 - 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seu Diretor-Presidente e de Relação com Investidores, Evandro César Camillo Coura, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.624.685-IFP/RJ e do CREA/RJ nº 43.562-D, inscrito no CPF/MF sob nº 729.695.397-72 e seu Diretor Gerente, Valdir Jonas Wolf, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 38.870.223-0-SSP/SP e CPF/MF nº 409.385.499-87, designada apenas AÇIONISTA CONTROLADORA, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 016/1999-ANEEL, de 3 de fevereiro de 1999, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto atender às condições de eficácia constantes dos §§ 2º das arts. 36 e 43 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na forma das alterações efetuadas na redação do Contrato de Concessão nº 016/1999-ANEEL, de 3 de fevereiro de 1999, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços**, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 016/1999-ANEEL, de 3 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às homologadas pela ANEEL, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo I, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, na data de 3 de fevereiro de 1999, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de 3 de fevereiro de 1999;

II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula; e

III - a partir do ano de 2006 a "Data de Referência Anterior" será 10 de maio de cada ano, nos termos da Resolução Autorizativa nº 388, de 22 de dezembro de 2005.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" e o "Período de Referência" à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente das empreendimentos próprios de geração distribuída; contribuições ao ONS; compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; encargos de serviços de sistema; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA1} + \text{VPB0} \times (\text{IVI} - \text{I} \times \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: receita anual de fornecimento, de suprimento e de uso dos sistemas de distribuição, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, denominada como "Receita de Referência";

Receita anual de fornecimento: calculada considerando-se as tarifas de fornecimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores cativos, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem de potência ativa ou reativa;

Receita anual de suprimento: calculada considerando-se as tarifas de suprimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição: calculada considerando-se as tarifas de uso dos sistemas de distribuição homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores livres, do autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias, autorizadas e geradores conectados ao sistema de distribuição, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Mercado de Referência: composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratada para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão nels geradores, no período de referência;

Período de referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento;

IVI: número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI;

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: tratamento a ser estabelecido às perdas elétricas no momento da revisão tarifária periódica.

Energia Elétrica Comprada: volume de energia elétrica e potência adquirido para fornecimento aos consumidores cativos e para suprimento a outras distribuidoras, no período de referência, acrescido de: (i) perdas elétricas do sistema de distribuição, as quais se dividem em perdas técnicas e comerciais; e, quando aplicável, (ii) perdas associadas ao transporte do traço e perdas na Rede Básica.

PROCURADORIA
G. D. PAULINHO
VISTO

[Assinatura]



VPA0: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;

(ii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e

(iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores considerados no reajuste ou na revisão anterior.

VPB0: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB0 = RA - VPA0$$

VPA1: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados anteriormente à Lei nº 10.848/2004: o preço de repasse de cada contrato vigente na data do reajuste em processamento será aplicado ao montante de energia elétrica de cada contrato, verificado no período de referência, limitado ao montante de energia elétrica que poderá ser atendido pelo mesmo contrato nos 12 (doze) meses subsequentes;

(i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados após a Lei nº 10.848/2004: o preço médio de repasse dos contratos de compra de energia elétrica de que trata o caput do art. 36 do Decreto nº 5.163 de 2004, autorizados pela ANEEL até a data do reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subsequentes, aplicado ao montante de Energia Elétrica Comprada deduzidos os montantes referidos no inciso (i) anterior;

(iii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e

(iv) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento.

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis à prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-as para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescentados na variação do IVL ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta desta Cláusula. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de custos da compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação da concessionária, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 92 da Lei nº 8.987, de 1996, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima-Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do RT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima-Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outro fornecedor de energia, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas do fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

Subcláusula Décima-Terceira - As tarifas de uso dos sistemas de distribuição serão reajustadas de acordo com fórmula paramétrica específica, considerando-se as suas respectivas componentes de custo.

Subcláusula Décima-Quarta - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e as compensações nelas contidos.

Subcláusula Décima-Quinta - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima-Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões, previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse, às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecidos em resolução da ANEEL e na legislação vigente.

Subcláusula Décima-Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito, a partir da data da alteração.

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VOTO



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 016/1399-ANEEL, firmado em 3 de fevereiro de 1999, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas por ocasião do primeiro reajuste ou revisão tarifária subsequente à assinatura deste Termo Aditivo.

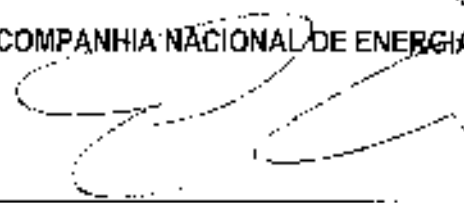
Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

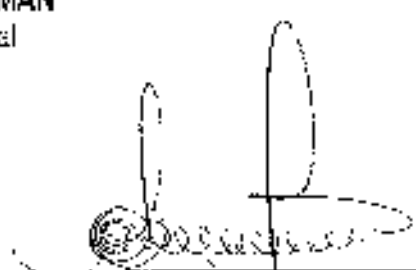
Brasília, 10 de dezembro de 2006.

PELA ANEEL:


JERSON KELMAN
Diretor-Geral

PELA COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:


Evandro César Camillo Coura
Diretor-Presidente

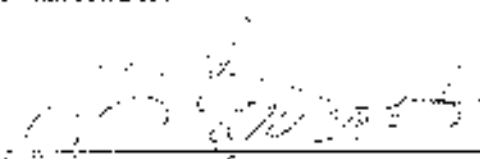

Carmem Campos Pereira
Diretora

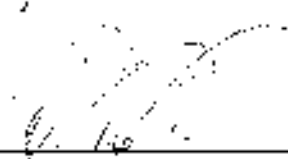
PELA ACIONISTA CONTROLADORA:


Evandro César Camillo Coura
Diretor-Presidente e de Relação com Investidores


Valdir Jonas Wolf
Diretor Gerente

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria Helena de Almeida
RG: 100.102.40.100
CPF: 000.555.666.66


Nome: Walter Pedro Bordini
RG: 1.115.884/SSP/DF
CPF: 288.355.529-16

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO: 



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 016/1999-ANEEL**

COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name, possibly "J. A. Silva" or similar, written in a cursive script.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.006111/2007-08

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 016/1999-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA
NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "1", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, **NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**, portador do CREA nº 3.818/D-CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas **ANEEL, COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista, nº 2439 - 4º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 61.416.244/0001-44, neste ato por seus Diretores **Carmem Campos Pereira**, portador RG nº 17.429.335-5-SSP/SP, CPF/MF nº 111.333.448-79 e **Alexei Macorin Vivan**, portador RG nº 22.064.715-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 157.860.458-38, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência do **ACIONISTA CONTROLADOR REDE ENERGIA S.A.**, com sede social na Avenida Paulista nº 2439 - 5º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seus Diretores **Carmem Campos Pereira**, portadora do RG nº 17.429.335-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 111.333.448-79 e **Valdir Jonas Wolf**, RG nº 38.870.223-D-SSP/SP, CPF/MF nº 409.385.499-87, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 016/1999-ANEEL**, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 016/1999-ANEEL, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 016/1999-ANEEL, firmado em 3 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

"Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira -

Subcláusula Segunda -

Subcláusula Terceira -

I -

II -

Subcláusula Quarta -

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos:

(i) compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída;

(ii) conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; e

(iii) Encargos Setoriais: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; Encargo de Serviços do Sistema -

PROCURADOR
FEDERAL/ANEEL
VISTO



ESS; Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; Programa de Eficiência Energética – PEE; Encargo de Energia de Reserva – EER;

Parcela 6:

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IV \pm X)}{RA_0}$$

Onde:

RA:

Receita anual de fornecimento:

Receita anual de suprimento:

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição:

Mercado de Referência:

Período de referência:

IV:

X:

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição:

Energia Elétrica Comprada:

PROCURADORIA
FEDERAL ANEEL
VSTO



VPA₀: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;
- (ii) Para a conexão aos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os valores considerados no reajuste ou na revisão anterior, e, para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores resultantes da aplicação dos componentes tarifários correspondentes aos respectivos itens, vigentes na "Data de Referência Anterior", ao "Mercado de Referência".

VPB₀: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

VPA₁:

(i)

(ii)

(iii); e

(iv)

Subcláusula Sétima -

Subcláusula Oitava -

Subcláusula Nona -

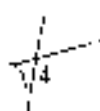
Subcláusula Décima -

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO







Subcláusula Décima - Primeira -

Subcláusula Décima - Segunda -

Subcláusula Décima - Terceira -

Subcláusula Décima - Quarta -

Subcláusula Décima - Quinta -

Subcláusula Décima - Sexta -

Subcláusula Décima - Sétima -

Subcláusula Décima - Oitava - Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado que vier a ocorrer a partir de fevereiro de 2010, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

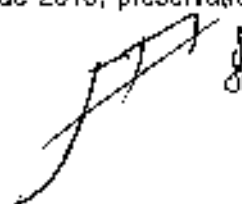
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 016/1999-ANEEL, de 3 de fevereiro de 1999, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas a partir do primeiro reajuste ou revisão tarifária realizado em 2010, com efeitos a partir de fevereiro de 2010, preservando-se integralmente os efeitos da disciplina anteriormente vigente.

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO









Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:


NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral

PELA COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:


CARMEM CAMPOS PEREIRA
Diretora


ALEXEI MACORIN VIVAN
Diretor

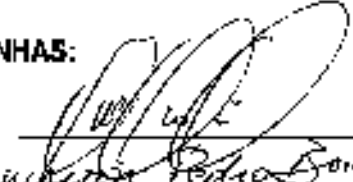
PELO ACIONISTA CONTROLADOR:


CARMEM CAMPOS PEREIRA
Diretora


VALDIR JONAS WOLF
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:


Wilson Pedro Bordai
2.883.536.29-15

Nome:
CPF:


ADELSON SIMÃO RUFATO
541.227.678-49

PRECUPADONIA
FEDERAL ANEEL
VISTO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 016/1999-ANEEL**

COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CNEE

17

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.007113/2013-54

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
018/1999-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - CNEE.**

A União, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, quadra 803, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto sem número, de 3 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 6 de maio de 2013, portador da identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], nos termos do inciso V, art. 10 Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a **Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, no 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.416.244/0001-44, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada apenas CNEE, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Danilo de Souza Dias, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e Mauricio Perez Botelho, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], com interveniência e anuência do **ACIONISTA CONTROLADOR, Energisa S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Calaguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representado por seus Diretores Danilo de Souza Dias, portador do RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e Mauricio Perez Botelho, portador do RG nº 04066824-6 - IFRJ e do CPF nº 736.736.107-00, considerando que:

- a Resolução Autorizativa nº 4.510, de 28 de janeiro de 2014, anuiu com a transferência de controle societário indireto da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, detido por Jorge Queiroz de Moraes Junior, para a Energisa S.A., por meio da compra das ações de emissão das holdings Denerge

Desenvolvimento Energético S.A. - Denerge, JMQU Participações S.A. - JMQU, BBPM Participações S.A. - BBPM e Empresa de Eletricidade Vale Paranaparema S.A. - EEPV.

têm entre si ajustado o presente TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 016/1999-ANEEL, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consistui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 016/1999-ANEEL, formalizar a transferência de controle social indireto da CNEE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO

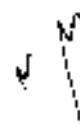
Nos termos da Resolução Autorizativa nº 4.510, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, e deste Termo Aditivo, considerando a Sétima Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 016/1999-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.007113/2013-54, a ANEEL anui com a transferência do controle societário indireto da CNEE, detido por Jorge Queiroz de Moraes Junior, para a Energisa S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA E SUBMISSÃO

O AÇIONISTA CONTROLADOR anui e submete-se às Cláusulas do Contrato de Concessão de Distribuição nº 016/1999-ANEEL, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, seus Termos Aditivos, e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição nº 016/1999-ANEEL, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, e seus Termos Aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este TERCEIRO TERMO ADITIVO.



Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

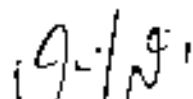
Brasília, 6 de agosto de 2014.

PELA ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA CNEE:

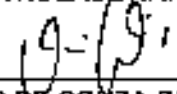


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor



MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

PELA ACIONISTA CONTROLADORA:



DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor



MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: **IVO BIECHI MAZARENO**
CPF: **034.862.716-88**



Nome: **ADILSON SINCOTTO RUATO**
CPF: **Assessor**
Supervisão de Concessões, Permissões e
Autorização de Transmissão e Distribuição
CPF: 541.227.676-60

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 016/1999-ANEEL**

COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

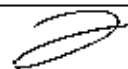
2

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 016/1999-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA
NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, com sede no município e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2439, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.416.244/0001-44, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **DANILO DE SOUZA DIAS**, portador da identidade nº 033147471 IFP/RJ e do CPF nº 492.795.727-68, e **MAURICIO PEREZ BOTELHO**, portador da identidade nº 040668246 IFP/RJ e do CPF nº 738.738.107-00, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência e anuência da **REDE ENERGIA S.A. – em recuperação judicial**, com sede no município de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seus Diretores, **DANILO DE SOUZA DIAS** e **MAURICIO PEREZ BOTELHO**, acima qualificados, doravante designada simplesmente **ACIONISTA CONTROLADOR**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 016/1999-ANEEL, celebrado em 03 de fevereiro de 1999, considerando o relatado na Nota Técnica nº 0417, de 30 de novembro de 2015, e de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo retifica e substitui, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014, o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 016/1999-ANEEL, assinado em 10 de dezembro de 2014, que consta do Anexo 1 deste documento, cu o objeto foi incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parceia A" - CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 016/1999-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 016/1999-ANEEL, assinado em 10 de dezembro de 2014, que passa a ser o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 016/1999-ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

inciso a Subcláusula Décima Primeira, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014, e com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira - Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 016/1999-ANEEL:

"Subcláusula a Décima Primeira - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 016/1999-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do AÇIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 23 de dez de 2015.

PELA ANEEL:


ROMEU DOMIZETE RUFINO
Diretor Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia


MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

PELO AÇONISTA CONTROLADOR:


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia


MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

TESTEMUNHAS:


Nome: Ivo Sechi Nazareno
CPF: 634.082.716-98


Nome: ADILSON SINCOTTO RUATO
CPF:
Assessor
Supervisão de Concessões, Permissões e
Autorização de Transmissão e Distribuição
CPF: 661.327.474-46

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 13/1999-ANEEL**

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005669/2016-59

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
13/1999-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
COMPANHIA ENERGISA SUL-SUDESTE -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º – A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, doravante designada **ANEEL**, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, **ROMEY DONIZETE RUFINO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede no município Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, s/n km 455, Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores **MAURÍCIO PEREZ BOTELHO**, CPF nº [REDACTED], e **FERNANDO CÉZAR MAIA**, CPF [REDACTED] na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência e anuência do **ACIONISTA CONTROLADOR**, **Energisa S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representado por seus Diretores **Alexandre Nogueira Ferreira**, CPF nº [REDACTED], e **Maurício Perez Botelho**, CPF [REDACTED], por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 013/1999-ANEEL, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo Aditivo a formalização do agrupamento, à área de concessão da **Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.**, das áreas de concessão das empresas **Companhia Nacional de Energia - CNEE**, **Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP**, **Empresa Elétrica Bragantina - EEB**, **Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO** e **Caiuá Distribuição de Energia - Caiuá**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS

As partes alteram as subcláusulas Quarta e Décima Terceira da Cláusula Sexta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 12 de julho de 2017, exceto nos anos em que ocorre a Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula."

"Subcláusula Décima Terceira - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 12 de junho de 2021 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGRUPAMENTO

Nos termos deste Termo Aditivo, ficam agrupadas as áreas da concessão atualmente previstas nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs. 12/1999, 13/1999, 14/1999, 18/1999 e 22/1999, titularizados, respectivamente, pela Empresa Elétrica Bragançana S.A. - EEB, pela Caiuá Distribuição de Energia S.A. - Caiuá, pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP, pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e pela Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO.

Parágrafo Único - As partes alteram o Anexo I do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I – ÁREAS DE CONCESSÃO

Municípios no Estado de São Paulo: Adamantina, Adolfo, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Aroca-Iris, Assis, Bastos, Borá, Borborema, Bragança Paulista, Cabu, Caiuá, Cândido Mota, Catanduva, Catiguá, Cruzália, Echaporã, Elisiário, Emilianópolis, Florineia, Iacaré, Ibitirama, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuã, Itajob, João Ramalho, Lucélia, Lurécia, Maracá, Marapoama, Marlinópolis, Mendonça, Nantes, Nova Aliança, Novais, Novo Horizonte, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Palmira, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedra Bela, Pedrinhas Paulistas, Pindorama, Pinheirão, Piqueroço, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Frudente, Presidente Venceslau, Quatã, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Sagres, Sales, Salmourão, São Grande, Santo Anastácio, Santo Expedito, Tabapuã, Tarumã, Tuiuti, Tupã, Urupês e Vargem.

Município no Estado do Paraná: Guarapuava;

Municípios no Estado de Minas Gerais: Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Cônego do Bom Jesus, Esilva, Extrema, Ilópolis, Munhoz, Senador Amaral e Toledo."

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO – EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

PROCURADOR GGERAL DE L	
------------------------------	---



Os limites para os anos 2017 a 2020 dos indicadores DECI e FECi da Tabela I do Anexo II do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL perdem efeito a partir da assinatura deste Termo Aditivo, passando a valer os constantes da Tabela a seguir.

Tabela I – Limites Globais Anuais de DECI e FECi.

DECI (horas)				FECi (interrupções)			
2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
9,04	8,49	7,99	7,70	9,06	8,39	7,71	7,04

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público Distribuição de Energia Elétrica Nº 13/1999-ANEEL, firmado em 9 de dezembro de 2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

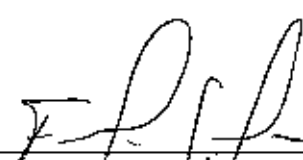
Brasília, 30 de Julho de 2017.

PELA ANEEL:


ROMÉU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

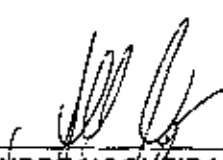
PELA DISTRIBUIDORA:


MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

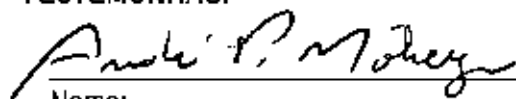

FERNANDO CÉZAR MAIA
Diretor

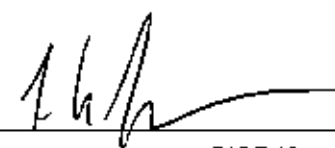
PELO AÇIONISTA CONTROLADOR:

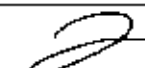

MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor


ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____


Nome: IVO SECHI NAZARENO
CPF: _____

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 13/1999-ANEEL**

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005669/2016-59

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
13/1999-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
COMPANHIA ENERGISA SUL-SUDESTE -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º - A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede no município Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, s/n km 455, Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores MAURÍCIO PEREZ BOTELHO, CPF nº [REDACTED], e FERNANDO CÉZAR MAIA, CPF [REDACTED], na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência do ACIONISTA CONTROLADOR, Energisa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representado por seus Diretores Alexandre Nogueira Ferreira, CPF [REDACTED], e Maurício Perez Botelho, CPF nº [REDACTED], por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 013/1999-ANEEL, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo Aditivo a formalização do agrupamento, à área de concessão da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., das áreas de concessão das empresas Companhia Nacional de Energia - CNEE, Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP, Empresa Elétrica Bragantina - EEB, Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO e Caiuá Distribuição de Energia - Caiuá.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS

As partes alteram as subcláusulas Quarta e Décima Terceira da Cláusula Sexta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 12 de julho de 2017, exceto nos anos em que ocorra a Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula."

"Subcláusula Décima Terceira - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 12 de julho de 2021 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGRUPAMENTO

Nos termos deste Termo Aditivo, ficam agrupadas as áreas de concessão atualmente previstas nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs. 12/1999, 13/1999, 14/1999, 16/1999 e 22/1999, titularizados, respectivamente, pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, pela Caiuá Distribuição de Energia S.A. - Caiuá, pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP, pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e pela Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO.

Parágrafo Único – As partes alteram o Anexo I do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I – ÁREAS DE CONCESSÃO

Municípios no Estado de São Paulo: Adamantina, Adolfo, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Arco-Íris, Assis, Bastos, Borá, Borborema, Bragança Paulista, Caiabu, Caiuá, Cândido Mota, Catanduva, Catiguá, Cruzália, Echaporã, Elisiário, Emilianópolis, Florínea, Iacri, Ibirarema, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuã, Itajobi, João Ramalho, Lucélia, Lutécia, Maracá, Marapoama, Marínópolis, Mendonça, Nantes, Nova Aliança, Novais, Novo Horizonte, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedra Bela, Pedrinhas Paulistas, Pindorama, Pinhalzinho, Piqueroibi, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatã, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Sagres, Sales, Salmourão, Salto Grande, Santo Anastácio, Santo Expedito, Tabapuã, Tarumã, Tuiuti, Tupã, Urupês e Vargem;

Município no Estado do Paraná: Guarapuava;

Municípios no Estado de Minas Gerais: Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Estiva, Extrema, Itapeva, Munhoz, Senador Amaral e Toledo."

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO – EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Os limites para os anos 2017 a 2020 dos indicadores DECI e FECI da Tabela I do Anexo II do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL perdem efeito a partir da assinatura deste Termo Aditivo, passando a valer os constantes da Tabela a seguir.

Tabela I – Limites Globais Anuais de DECI e FECI.

DECI (horas)				FECI (interrupções)			
2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
9,04	8,49	7,99	7,70	9,06	8,39	7,71	7,04

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público Distribuição de Energia Elétrica Nº 13/1999-ANEEL, firmado em 9 de dezembro de 2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

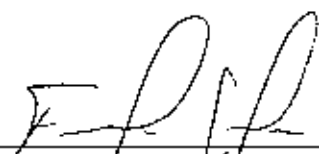
Brasília, 10 de julho de 2017.

PELA ANEEL:


ROMÉU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:


MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

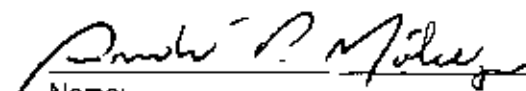

FERNANDO CÉZAR MAIA
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

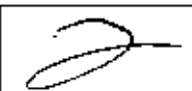

MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor


ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA
Diretor

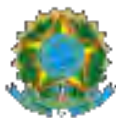
TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**Anexo V - SEI_12214534_Despacho LOG-CONC - SRSE-I.
pdf**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste I
Coordenação de Gestão Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos
Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia

DESPACHO

Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia, em 23/06/2023

Ref.: Processo nº 35014.167298/2023-67

Int.: Superintendência Regional Sudeste I / Gerências Executivas: Presidente Prudente, Marília, Jundiaí, São Jose do Rio Preto e unidades a elas subordinadas.

Ass.: Contratação de Serviços de Energia Elétrica - Energisa

1. Trata-se de **contratação de empresa concessionária de energia elétrica**, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I e unidades a ela subordinadas, que estejam na área de concessão/zona geográfica da **Energisa Sul Sudeste**, inscrita no **CNPJ nº 07.282.377/0001-20**.
2. Esta contratação se faz necessária para realizar a centralização dos processos, bem como o enquadramento pela nova Lei de Licitação 14.133, de 1 de abril de 2021.
Foram realizados os seguintes procedimentos:
 - a) Levantamento no Contratos.gov.br dos contratos ativos entre Superintendência Regional Sudeste I e ENERGISA SEI 12082771;
 - b) Incluído no processo o Documento de Formalização de Demanda SEI 11777446;
 - c) Anexadas a Resolução Normativa ANEEL Nº 1000 de 7 de dezembro de 2021 SEI 12149091, que estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e Resolução Homologatória ANEEL 3012 de 5 de julho de 2022 SEI 12198883, referente ao último reajuste tarifário;
 - d) Anexadas as faturas de energia elétrica das unidades consumidoras que integrarão o escopo da futura contratação, conforme anexos SEI 12082861, 12148903, 12148979, 12148989, 12148985, 12148989, 12148993, 12148996, 12149003, 12149004, 12149011, 12149019, 12149030, 12149035, 12149040, 12149043, 12149046 e 12149050;
 - e) Elaborado Planilha de Consumo no período de 12 meses e também estimado os valores para a contratação SEI 12214505.
3. Conforme a Média de Consumo e Estimativa SEI 12214509 foram obtidos os seguintes valores para a contratação:
 - **Valor Total Previsto Anual de R\$ 723.043,96** (setecentos e vinte e três mil quarenta e três reais e noventa e seis centavos)
 - Valor COSIP Previsto Anual de R\$ 8.608,33 (oito mil seiscentos e oito reais e trinta e três centavos)
 - Valor Impostos / Retenção Anual de R\$ 45.582,40 (quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)
4. Feitas as considerações, encaminhe-se ao Sr. Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos para ciência e manifestação, sugerindo o posterior direcionamento ao Serviço de Licitações

LUCIANO TOMAZINI

Técnico do Seguro Social

WLADIMIR RODRIGUES DE CAMARGO

Chefe do Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia

1. Ciente e de acordo.
2. Ao Serviço de Licitações em prosseguimento.

KLAUS JOSEF RUF TENÓRIO

Chefe da Divisão Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO TOMAZINI**, Técnico do Seguro Social, em 23/06/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WLADIMIR RODRIGUES DE CAMARGO**, Técnico do Seguro Social, em 23/06/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KLAUS JOSEF RUF TENORIO**, **Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 26/06/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12214534** e o código CRC **5C79A4BC**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.167298/2023-67

SEI nº 12214534

**Anexo VI - RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1000
DE DEZEMBRO DE 2021.pdf**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021(*)

Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº [414](#), de 9 de setembro de 2010; nº [470](#), de 13 de dezembro de 2011; nº [901](#), de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

[Voto](#)

[Texto Compilado](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e o que consta do Processo nº 48500.005218/2020-06, resolve:

TÍTULO I
PARTE GERAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nas quais estão dispostos os direitos e deveres do consumidor e demais usuários do serviço.

§ 1º O disposto nesta Resolução aplica-se à concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e ao usuário do serviço, pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público, a exemplo de:

I - consumidor;

II - central geradora;

III - distribuidora;

IV - agente exportador; e

V - agente importador.

§ 2º A aplicação desta Resolução é complementada pelos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e pelos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

§ 3º A aplicação desta Resolução não afasta a necessidade de cumprimento do disposto na regulação da ANEEL e na legislação, em especial:

I - na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor e estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social; e

II - na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

§ 4º Aplica-se o disposto nesta Resolução, de forma subsidiária e complementar, ao consumidor e demais usuários que acessam o sistema de distribuição por meio de conexão às Demais Instalações de Transmissão – DIT, ou que possuam contratos celebrados com a distribuidora.

Seção II Das Definições

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

I-A - autoconsumo remoto: modalidade de participação no SCEE caracterizada por: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

a) unidades consumidoras de titularidade de uma mesma pessoa física ou jurídica, incluídas matriz e filial; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

b) possuir unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras que recebem excedentes de energia; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

c) atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - bandeiras tarifárias: sistema que tem como finalidade sinalizar os custos atuais da geração de energia elétrica ao consumidor por meio da tarifa de energia;

III - carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);

IV - central geradora: agente concessionário, autorizado ou registrado de geração de energia elétrica;

IV-A - central geradora de fonte despachável: central geradora que pode ser despachada por meio de um controlador local ou remoto, com as seguintes características: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

a) hidrelétrica de até 5 MW de potência instalada, incluídas aquelas a fio d'água que possuam viabilidade de controle variável de sua geração de energia; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

b) termelétrica de até 5 MW de potência instalada, classificadas como cogeração qualificada, ou movida à biomassa ou biogás; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

c) fotovoltaica de até 3 MW de potência instalada, que apresentem capacidade de modulação de geração por meio de armazenamento de energia em baterias, em quantidade de, pelo menos, 20% da capacidade de geração diária das unidades de geração fotovoltaicas, nos termos do art. 655-B; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

V - ciclo de faturamento: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;

VI - concessionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

VII - consumidor: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

VIII - consumidor especial: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

IX - consumidor livre: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

X - consumidor potencialmente livre: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;

X-A - crédito de energia: excedente de energia não utilizado no ciclo de faturamento em que foi injetado e que não tenha sido objeto de compra pela distribuidora na forma prevista no art. 24 da Lei nº 14.300/2022; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

XI - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XII - demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

XIV - distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

XIV-A - empreendimento com múltiplas unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída: conjunto de unidades consumidoras caracterizado por: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

a) localização das unidades consumidoras em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, sem separação por vias públicas, passagem aérea ou subterrânea, ou por propriedades de terceiros não integrantes do empreendimento; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

b) conexão da microgeração ou minigeração distribuída na unidade consumidora de atendimento das áreas comuns, distinta das demais, com a utilização da energia elétrica de forma independente; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

c) responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento pela unidade consumidora em que se conecta a microgeração ou minigeração distribuída; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

XV - estação de recarga: conjunto de softwares e equipamentos utilizados para o fornecimento de corrente alternada ou contínua ao veículo elétrico, instalado em um ou mais invólucros, com funções especiais de controle e de comunicação, e localizados fora do veículo;

XVI - energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora);

XVI-A - energia compensada: energia elétrica ativa consumida da rede e compensada pela energia elétrica ativa injetada, pelo excedente de energia e pelo crédito de energia utilizados no faturamento de unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, limitada ao montante de energia consumida da rede no ciclo de faturamento; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

XVII - energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampère-reactivo-hora);

XVII-A - excedente de energia: diferença positiva entre a energia elétrica ativa injetada e a energia elétrica ativa consumida por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, apurada por posto tarifário a cada ciclo de faturamento, exceto para o caso de empreendimento com múltiplas unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída ou geração compartilhada, em que o excedente de energia pode ser toda a energia gerada ou a injetada na rede de distribuição pela central geradora, a critério do titular da unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

XVIII - exportador: agente titular de autorização federal para exportar energia elétrica;

XIX - fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

XX - fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora;

XXI - fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;

XXII - fatura: documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado “Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica”;

XXII-A - geração compartilhada: modalidade de participação no SCEE caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício, ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

XXIII - grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido nos seguintes subgrupos:

a) subgrupo A1: tensão de conexão maior ou igual a 230 kV;

b) subgrupo A2: tensão de conexão maior ou igual a 88 kV e menor ou igual a 138 kV;

c) subgrupo A3: tensão de conexão igual a 69 kV;

d) subgrupo A3a: tensão de conexão maior ou igual a 30 kV e menor ou igual a 44 kV;

e) subgrupo A4: tensão de conexão maior ou igual a 2,3 kV e menor ou igual a 25 kV; e

f) subgrupo AS: tensão de conexão menor que 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição;

XXIV - grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) subgrupo B1: residencial;
- b) subgrupo B2: rural;
- c) subgrupo B3: demais classes; e
- d) subgrupo B4: Iluminação Pública;

XXV - importador: agente titular de autorização federal para importar energia elétrica;

XXVI - infraestrutura local: infraestrutura necessária à administração e operação da central geradora, tais como sistemas e edificações diversos (almoxarifado, oficinas, iluminação externa etc.), não incluindo serviços auxiliares;

XXVII - inspeção: fiscalização posterior à conexão para verificar a adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XXVIII - instalações de interesse restrito: instalações de central geradora, exportador ou importador de energia, que tenham a finalidade de interligação até o ponto de conexão, podendo ser denominadas de instalações de uso exclusivo;

XXIX - medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

XXIX-A - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada, em corrente alternada, menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme a Resolução Normativa nº [1.031](#), de 26 de julho de 2022, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidade consumidora; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

XXIX-B - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada, conforme a Resolução Normativa nº [1.031](#), de 26 de julho de 2022, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidade consumidora, que possua potência instalada em corrente alternada maior que 75 kW e menor ou igual a: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

a) 5 MW para as centrais geradoras de fontes despacháveis; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

b) 3 MW para as demais fontes não enquadradas como centrais geradoras de fontes despacháveis; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

c) 5 MW para unidades consumidoras já conectadas em 7 de janeiro de 2022 ou que protocolarem solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I, até 7 de janeiro de 2023, independentemente do enquadramento como centrais geradoras de fontes despacháveis. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

XXX - microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI: sistema isolado de geração de energia elétrica com fonte de energia renovável intermitente, utilizado para o atendimento de mais de uma unidade consumidora e associado a microrrede de distribuição de energia elétrica;

XXXI - modalidade tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I;

XXXII - módulo de infraestrutura geral: conjunto de equipamentos, materiais e serviços de infraestrutura comuns à subestação, tais como terreno, cercas, terraplenagem, drenagem, grama, embritamento, pavimentação, arruamento, iluminação do pátio, proteção contra incêndio, abastecimento de água, redes de esgoto, malha de terra e cabos para-raios, canaletas principais, edificações, serviço auxiliar, área industrial e caixa separadora de óleo;

XXXIII - perícia metrológica: atividade desenvolvida pelo órgão metrológico, entidade por ele delegada ou terceiro legalmente habilitado, para examinar e certificar as condições físicas em que se encontra um determinado sistema ou equipamento de medição;

XXXIV - permissionária: agente titular de permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominado distribuidora;

XXXV - ponto de conexão: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

XXXVI - pós-pagamento eletrônico: modalidade de faturamento em que as informações da energia elétrica consumida são armazenadas e consolidadas em dispositivo eletrônico que viabilize o pagamento pelo consumidor;

XXXVII - posto de transformação: compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;

XXXVIII - posto tarifário: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

a) posto tarifário ponta: período composto por 3 horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

b) posto tarifário intermediário: período de duas horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B; e

c) posto tarifário fora de ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;

XXXIX - potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

XL - potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos e instalações do consumidor e demais usuários;

XLI - pré-pagamento: modalidade de faturamento que permite a compra de energia elétrica antes de seu consumo;

XLII - ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações;

XLIII - ramal de conexão: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de conexão;

XLIV - serviços ou atividades essenciais: aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população e a seguir indicados:

a) tratamento e abastecimento de água;

b) produção, transporte e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

c) assistência médica e hospitalar;

d) unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos;

e) funerários;

f) unidade operacional de transporte coletivo;

g) captação e tratamento de esgoto e de lixo;

h) unidade operacional de serviço público de telecomunicações;

i) guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

j) processamento de dados ligados a serviços essenciais;

k) centro de controle público de tráfego aéreo, marítimo e urbano;

l) instalações que atendam a sistema rodoferroviário e metroviário;

m) unidade operacional de segurança pública, tais como polícia e corpo de bombeiros;

n) câmaras de compensação bancária e unidades do Banco Central do Brasil; e

o) instalações de aduana;

XLV - serviços auxiliares: sistemas projetados para garantir a continuidade operativa de instalações em regime de operação normal ou de emergência;

XLV-A - Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

XLVI - sistema de medição para faturamento: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

XLVII - sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI: sistema de geração de energia elétrica exclusivamente por meio de fonte de energia renovável intermitente, utilizado para o atendimento de uma unidade consumidora;

XLVIII - subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XLIX - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

a) tarifa de energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

b) tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema;

L - unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e
- d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos;

LI - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

Seção III

Dos Principais Direitos e Deveres

Art. 3º Os direitos e deveres dispostos nesta Resolução não excluem outros estabelecidos na regulação da ANEEL e na legislação.

§ 1º Os principais direitos e deveres do consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo B estão no Anexo I.

§ 2º A distribuidora deve disponibilizar material informativo com os principais direitos e deveres dispostos no Anexo I desta Resolução:

I - nos postos de atendimento presencial, em local de fácil visualização e de forma impressa ou eletrônica;

II - em sua página na internet; e

III - em outros canais, por iniciativa própria ou determinação da ANEEL.

§ 3º A distribuidora deve disponibilizar nos locais previstos no §2º, conforme determinação da ANEEL, os temas em que a distribuidora possuir maior incidência de reclamação, conflitos e oportunidades de melhorias.

Art. 4º A distribuidora é responsável pela prestação de serviço adequado ao consumidor e demais usuários e pelas informações necessárias à defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção:

I - em situação emergencial, assim caracterizada como a deficiência técnica ou de segurança em instalações do consumidor e demais usuários que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico ou o caso fortuito ou motivo de força maior;

II - por razões de ordem técnica ou de segurança em instalações do consumidor e demais usuários; ou

III - pelo inadimplemento, sempre após prévia notificação.

Art. 5º A distribuidora deve observar o princípio da isonomia nas relações com o consumidor e demais usuários.

Art. 6º A distribuidora deve alterar o cadastro do consumidor e demais usuários no prazo de até 5 dias úteis da solicitação ou, caso haja necessidade de visita técnica, em até 10 dias úteis, observadas as situações específicas dispostas nesta Resolução.

~~Parágrafo único. A distribuidora deve cadastrar de imediato a existência de pessoa usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, mediante comprovação médica.~~

§ 1º A distribuidora deve cadastrar de imediato a existência de pessoa usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, mediante comprovação médica. ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

§ 2º A distribuidora deve corrigir de imediato os dados cadastrais pessoais incorretos previstos nos incisos I, II e III do **caput** art. 67, mediante solicitação do consumidor e demais usuários. ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

§ 3º O consumidor e demais usuários devem ter acesso, mediante solicitação, às suas informações cadastrais, observado o disposto no art. 659. ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

Art. 7º A distribuidora deve desenvolver e implementar, em caráter rotineiro e de maneira eficaz, campanhas com o objetivo de:

I - informar ao consumidor, aos demais usuários e ao público em geral os cuidados que a energia elétrica requer na sua utilização e os riscos associados;

II - divulgar os direitos e deveres do consumidor e demais usuários;

III - orientar sobre a utilização racional da energia elétrica;

IV - manter atualizado o cadastro do consumidor e demais usuários;

V - informar ao consumidor e ao público em geral sobre a importância do cadastramento de pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

VI - esclarecer sobre o funcionamento do mecanismo de bandeiras tarifárias;

VII - divulgar outras orientações por determinação da ANEEL.

§ 1º As campanhas podem ser feitas de forma integrada, por meio de entidades representativas das distribuidoras.

§ 2º As campanhas devem ser acessadas de forma permanente nas páginas da distribuidora na internet, redes sociais e demais canais de relacionamento, por meio de cartilhas, vídeos e outras formas de divulgação de caráter educativo, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação.

Art. 8º O consumidor e demais usuários devem:

I - manter os dados cadastrais atualizados junto à distribuidora e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade e da atividade exercida, ou o encerramento contratual; e

II - consultar previamente a distribuidora sobre o aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada.

Seção IV Da Representação

Art. 9º O relacionamento do consumidor e demais usuários com a distribuidora deve ser realizado pelo titular das instalações, por seu representante ou procurador.

§ 1º No caso de unidade consumidora residencial, de titularidade de pessoa física, a distribuidora deve:

I - manter o relacionamento com o cônjuge ou companheiro do titular, cadastrado conforme informação do consumidor; e

II - se relacionar com outras pessoas que utilizem a unidade consumidora, observadas as seguintes condições:

a) a pessoa deve ser maior e capaz;

b) o consumidor, cônjuge ou companheiro devem autorizar previamente;

c) não pode ocorrer alteração contratual decorrente da interação com a distribuidora; e

d) não podem ser fornecidas informações protegidas pela legislação.

§ 2º A distribuidora é obrigada a registrar a reclamação independentemente do contato ter sido realizado pelo titular.

§ 3º O consumidor pode, a qualquer tempo, cadastrar o cônjuge ou companheiro junto à distribuidora, ou atualizar seus dados, fornecendo os documentos das alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 67.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações de pagamento decorrentes da prestação do serviço público de distribuição, as quais somente podem ser exigidas pela distribuidora do titular das instalações.

Seção V

Dos Documentos e Provas

Art. 10. As exigências necessárias para os requerimentos dispostos nesta Resolução devem ser feitas pela distribuidora de uma única vez, justificando nova exigência apenas em caso de dúvida posterior e desde que expressamente regulado.

Art. 11. A distribuidora não pode exigir prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

Art. 12. A distribuidora não pode exigir reconhecimento de firma e/ou autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova nas situações dispostas nesta Resolução, exceto se existir previsão legal ou dúvida fundada quanto à autenticidade.

Art. 13. O consumidor e demais usuários podem apresentar documentos por meio de cópia autenticada, dispensada a conferência com o documento original.

§ 1º Caso necessário, a distribuidora pode autenticar a cópia de documentos pela comparação com o documento original.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, a distribuidora considerará não satisfeita a exigência documental e, no prazo de até 5 dias, adotará as providências cabíveis.

Art. 14. Nas situações em que houver necessidade de comprovação da propriedade ou posse de imóvel, a distribuidora não pode exigir:

I - reconhecimento de firma em documentos, observado o art. 12;

II - cópia do contrato de locação anterior;

III - registro do contrato de locação em cartório;

III - cópia da escritura do imóvel atualizada a menos de 6 meses;

IV - certidão de inteiro teor do imóvel;

V - contrato de compra e venda com conteúdo especificado pela própria distribuidora; e

VI - formalidades e exigências que sejam incompatíveis com a boa-fé, excessivamente onerosas ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido.

Parágrafo único. No caso de núcleo urbano informal consolidado, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a comprovação de posse, exclusivamente para os fins previstos nesta Resolução, pode ser realizada por declaração escrita firmada pelo consumidor, acompanhada por outros comprovantes de residência.

CAPÍTULO II DA CONEXÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 15. A conexão das instalações ao sistema de distribuição é um direito do consumidor e demais usuários e deve ser realizada após solicitação, mediante a observância das condições e pagamentos dos custos dispostos na regulação da ANEEL e na legislação.

Art. 16. A conexão ao sistema de distribuição pode ser realizada nas seguintes modalidades:

I - permanente: em que não há prazo estabelecido para o fim da utilização do serviço público de distribuição de energia elétrica e as instalações são dimensionadas para esse atendimento; e

II - temporária: no caso em que a utilização do serviço público é realizada por prazo determinado e em condições específicas, dependendo da disponibilidade de energia e potência, observado o Capítulo III do Título II.

Art. 17. A distribuidora é obrigada a realizar a conexão na modalidade permanente, conforme condições deste Capítulo, desde que as instalações elétricas do consumidor e demais usuários satisfaçam às condições técnicas de segurança, proteção, operação e demais condições estabelecidas na legislação.

§ 1º É vedado à distribuidora negar a solicitação de conexão.

§ 2º Caso a distribuidora não possa realizar a conexão por motivo que não seja de sua responsabilidade, deve informar os motivos ao consumidor e demais usuários.

Art. 18. A distribuidora deve disponibilizar informações corretas, completas e em linguagem clara sobre como solicitar a conexão ao sistema de distribuição, contendo, no mínimo:

I - indicação dos regulamentos da ANEEL que tratam dos procedimentos de conexão;

II - relação de normas e padrões técnicos construtivos da distribuidora, e indicação das demais normas técnicas aplicáveis;

III - informações sobre as etapas, prazos e responsabilidades para obtenção da conexão;

IV - formulários padronizados, a serem apresentados em cada etapa, contendo as informações necessárias para viabilização da conexão, e observando os modelos definidos pela ANEEL; e

V - relação de documentos a serem apresentados.

§ 1º A distribuidora deve prestar as informações em sua página na internet e, caso o consumidor e demais usuários solicitem, nos demais canais de atendimento disponibilizados.

§ 2º As normas e padrões técnicos e construtivos da distribuidora devem ser disponibilizados de forma gratuita.

Art. 19. A distribuidora deve tratar em suas normas técnicas da conexão de microgeração e minigeração distribuída, observadas as disposições do Módulo 3 do PRODIST e desta Resolução.

Art. 20. No caso de edição ou alteração de suas normas ou padrões técnicos, a distribuidora deve:

I - comunicar aos consumidores e demais usuários, fabricantes, distribuidores, comerciantes de materiais e equipamentos padronizados, técnicos em instalações elétricas e demais interessados; e

II - notificar o poder público municipal ou distrital, o Conselho de Consumidores e as empresas delegadas para a prestação do serviço de iluminação pública em sua área de atuação, quando se tratar de norma técnica de iluminação pública.

§1º A comunicação do inciso I do **caput** deve ser realizada por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação e orientação.

§2º A distribuidora deve estabelecer data certa para entrada em vigor de suas normas e eventuais alterações, com pelo menos 120 dias contados a partir da comunicação, exceção feita aos casos de:

I - urgência motivada por regulação da ANEEL ou de legislação;

II - situação emergencial relacionada à segurança da informação, da instalação do consumidor e demais usuários ou das redes de distribuição;

III - melhorias e correção de redação, inclusive para obtenção de clareza, precisão e ordem lógica; e

IV - alterações que promovam benefícios aos consumidores e demais usuários.

§3º Recomenda-se que a distribuidora promova, previamente à edição e alteração de suas normas técnicas, consultas e reuniões técnicas com os grupos identificados nos incisos I e II do **caput**.

§4º A distribuidora deve preservar o direito do consumidor e demais usuários que tiverem contratos assinados, orçamentos e projetos com validade não expirada antes da entrada em vigor de suas normas e padrões técnicos.

Art. 21. A distribuidora deve disponibilizar em sua página na internet soluções para que o consumidor e demais usuários possam:

I - solicitar a conexão, inclusive o preenchimento e envio dos formulários padronizados;

II - enviar e receber documentos, projetos e os contratos;

III - assinar os contratos;

~~IV - pagar a participação financeira por meio de boleto, código de pagamento de resposta rápida alternativo (QR Code ou outro), endereço digital ou equivalente;~~

IV - pagar, por meio de boleto, PIX, código de pagamento de resposta rápida alternativo (QR Code ou outro), endereço digital ou equivalente, a participação financeira e, no caso de unidade consumidora com minigeração distribuída, os custos de adequação do sistema de medição; ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

V - acompanhar as etapas e os prazos da conexão, por meio de protocolo fornecido na solicitação;

VI - acompanhar as licenças e autorizações obtidas e pendentes e demais informações pertinentes; e

VII - acompanhar o histórico de comunicação e de envio de solicitações e documentos.

Parágrafo único. A disponibilização prevista no **caput** deve ser realizada no posto de atendimento presencial, e o acompanhamento no atendimento telefônico, e, de forma adicional e opcional, por outros canais digitais.

Art. 22. A distribuidora, quando solicitada, deve disponibilizar:

I - informações e dados atualizados de seu sistema elétrico;

II - informações da capacidade das barras de suas subestações destacadas no plano de expansão do seu sistema; e

III - valor da corrente de curto-circuito presumida para o ponto de conexão desejado.

Parágrafo único. A disponibilização estabelecida neste artigo deve ser realizada gratuitamente e no prazo de até 30 dias da solicitação.

Seção II

Da Tensão de Conexão

Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:

I - para unidade consumidora:

a) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a carga e a potência de geração instalada na unidade consumidora forem iguais ou menores que 75 kW;

b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;

c) Grupo A, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a carga ou a potência instalada de geração na unidade consumidora forem maiores que 75 kW e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e

d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;

II - para central geradora, preservada a confiabilidade e a segurança operativa do sistema elétrico, devem ser observadas as seguintes faixas de tensão de conexão:

a) potência instalada menor ou igual a 75 kW: tensão menor que 2,3 kV;

b) potência instalada maior que 75 kW e menor ou igual a 500 kW: tensão menor que 2,3 kV ou tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que a 69 kV;

c) potência instalada maior que 500 kW e menor ou igual a 30 MW: tensão maior ou igual a 2,3 kV; e

d) potência instalada maior que 30 MW: tensão maior ou igual a 69 kV;

III - para demais usuários: definido a partir do estudo realizado pela distribuidora, considerando as características técnicas da rede e a disponibilidade necessária.

~~§ 1º Unidade consumidora com carga maior que 50 kW e menor ou igual a 75 kW pode ser enquadrada no Grupo A, desde que possua equipamentos que possam prejudicar a qualidade do serviço prestado a outros consumidores e demais usuários, e seja justificado no estudo da distribuidora.~~

§ 1º Unidade consumidora com carga e/ou geração maior que 50 kW e menor ou igual a 75 kW pode ser enquadrada no Grupo A, desde que tenha potencial de prejudicar a prestação do serviço a outros consumidores e demais usuários, e seja justificado no estudo da distribuidora. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º Instalações de uso coletivo em edificações de múltiplas unidades consumidoras e que possuam carga maior que 75 kW podem ser enquadradas no Grupo B, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - mais que 50% das unidades da edificação se enquadrem no Grupo B;

II - existência de solicitação ou concordância do consumidor; e

III - a distribuidora avalie a viabilidade por meio de realização de estudo.

§ 3º O consumidor pode optar pela mudança para o subgrupo AS do grupo A, caso a unidade consumidora tiver carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

§ 4º O consumidor e demais usuários podem solicitar conexão em tensão diferente das estabelecidas neste artigo, que será objeto de estudo de viabilidade e de custos pela distribuidora.

§ 5º Na conexão de unidade consumidora, a distribuidora somente pode definir tensão de conexão diferente da disposta neste artigo por indicação do estudo realizado e após concordância do consumidor.

§ 6º Unidade consumidora com minigeração distribuída deve ser enquadrada no Grupo A, observadas as disposições do inciso I do **caput**. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 24. A distribuidora deve dispor em suas normas técnicas se a conexão será monofásica, bifásica ou trifásica, considerando, entre outros fatores, a carga ou a potência instalada e a rede de distribuição existente.

Seção III

Do Ponto de Conexão

Art. 25. O ponto de conexão localiza-se no limite da via pública com o imóvel onde estejam localizadas as instalações, exceto se tratar de:

I - situação em que exista imóvel de terceiros, em área urbana, entre a via pública e o imóvel em que esteja localizada a unidade consumidora, caso em que o ponto de conexão se situará no limite da via pública com o primeiro imóvel;

II - unidade consumidora do Grupo B em área rural, caso em que o ponto de conexão se situará no local de consumo, inclusive se localizado dentro do imóvel do consumidor;

III - unidade consumidora do Grupo A em área rural e a rede elétrica da distribuidora não atravessar o imóvel do consumidor, caso em que o ponto de conexão se situará na primeira estrutura no imóvel do consumidor;

IV - unidade consumidora do Grupo A em área rural e a rede elétrica da distribuidora atravessar o imóvel do consumidor, caso em que o ponto de conexão se situará na primeira estrutura após o ponto de derivação da rede da distribuidora;

V - unidade consumidora do Grupo A atendida em tensão maior ou igual a 69 kV, caso em que o ponto de conexão se situará na seção de entrada da subestação do consumidor;

VI - rede do consumidor com ato autorizativo do poder concedente, caso em que o ponto de conexão se situará na primeira estrutura dessa rede;

VII - condomínio horizontal onde a rede elétrica interna não seja da distribuidora, caso em que o ponto de conexão se situará no limite da via pública com o condomínio horizontal;

VIII - condomínio horizontal onde a rede elétrica interna seja da distribuidora, caso em que o ponto de conexão se situará no limite da via interna com o imóvel em que esteja localizada a unidade consumidora;

IX - edificações com múltiplas unidades consumidoras em que os equipamentos de transformação da distribuidora estejam instalados no interior do imóvel, caso em que o ponto de conexão se situará na entrada do barramento geral;

X - ativos de iluminação pública do poder público municipal ou distrital, caso em que o ponto de conexão se situará na conexão da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública;

XI - central geradora, caso em que o ponto de conexão se situará na interseção das instalações de interesse restrito da central geradora com o sistema da distribuidora;

XII - outra distribuidora, caso em que o ponto de conexão se situará na interseção dos sistemas elétricos das duas distribuidoras, não precisando estar na fronteira geográfica, observado o art. 38; e

XIII - agente importador ou exportador de energia, caso em que o ponto de conexão se situará na interseção dos sistemas elétricos do agente importador ou exportador e da distribuidora.

XIV - central geradora flutuante de fonte fotovoltaica instalada sobre a superfície de lâmina d'água de reservatórios hídricos, represas e lagos, naturais e artificiais, caso em que o ponto de conexão se situará em estrutura definida pela distribuidora entre o limite da via pública e a margem da superfície de lâmina d'água. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.2023](#))

§ 1º O ponto de conexão pode se situar dentro do imóvel por conveniência técnica, desde que justificado pela distribuidora.

§ 2º A distribuidora deve indicar claramente em sua norma técnica:

I - os equipamentos que precisam ser instalados no ponto de conexão; e

II - a responsabilidade do consumidor pela primeira estrutura dentro do imóvel no caso dos incisos III e IV do **caput**.

Art. 26. A distribuidora deve adotar as providências para viabilizar a conexão, operar e manter o seu sistema elétrico até o ponto de conexão, caracterizado como o limite de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 27. Caso o consumidor faça a opção por ser atendido por ramal de entrada subterrâneo a partir de poste da distribuidora, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - o atendimento é condicionado à análise de viabilidade técnica pela distribuidora;

II - o ponto de conexão se situará na conexão do ramal de entrada subterrâneo com a rede da distribuidora;

III - o ramal de entrada subterrâneo não pode atravessar imóvel de terceiros ou vias públicas, exceto calçadas;

IV - o consumidor assume os custos adicionais da conexão e os custos de eventuais modificações futuras; e

V - o consumidor deve obter autorização prévia do poder público para execução da obra de sua responsabilidade.

Seção IV **Das Instalações do Consumidor e Demais Usuários**

Art. 28. O consumidor ou os demais usuários podem ser titulares de uma ou mais instalações, no mesmo local ou em locais diversos.

Parágrafo único. O atendimento a mais de uma unidade consumidora ou instalação no mesmo local condiciona-se à observância de requisitos técnicos e de segurança dispostos nas normas e padrões da distribuidora e aos requisitos definidos pela ANEEL.

Art. 29. O consumidor e demais usuários devem observar em suas instalações as normas e padrões da distribuidora, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as normas dos órgãos oficiais competentes, naquilo que for aplicável e não contrariar à regulação da ANEEL.

Art. 30. O consumidor e demais usuários devem instalar e construir os seguintes equipamentos e instalações, desde que exigidos nas normas técnicas da distribuidora:

I - padrão de entrada de energia, de modo que seja possível a realização da leitura a partir da via pública ou a partir de acesso livre e irrestrito para a distribuidora, conforme padrão técnico da distribuidora;

II - caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora, necessários à medição e à proteção dessas instalações;

III - compartimento destinado à instalação de equipamentos de transformação e proteção; e

IV - equipamentos de proteção e sistemas de aterramento, observando os requisitos de cada tipo de padrão de entrada especificados nas normas técnicas da distribuidora.

§ 1º A instalação deve ser realizada em locais apropriados de livre e fácil acesso, e em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança.

§ 2º O consumidor ou demais usuários atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV são responsáveis pelas instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do ponto de conexão.

§ 3º O consumidor com micro ou minigeração distribuída ou qualquer geração em paralelismo deve instalar placa de advertência junto ao padrão de entrada sinalizando a existência de geração própria.

§ 4º As cargas devem ser distribuídas entre as fases, caso aplicável, de forma que o desequilíbrio de tensão não exceda os valores de referência dispostos no Módulo 8 do PRODIST.

§ 5º A instalação de bancos de capacitores para correção de fator de potência deve ser realizada de modo que sua operação não provoque efeitos transitórios ou ressonâncias que prejudiquem o desempenho do sistema de distribuição ou outras instalações.

Art. 31. A potência instalada da microgeração e da minigeração distribuída fica limitada à potência disponibilizada para a unidade consumidora onde a geração será conectada.

§ 1º Caso o consumidor deseje instalar geração com potência superior ao limite estabelecido no **caput**, deve solicitar o aumento da potência disponibilizada, sendo dispensado o aumento da carga instalada.

§ 2º Para a determinação do limite da potência instalada da microgeração ou minigeração distribuída localizada em empreendimento de múltiplas unidades consumidoras, deve-se considerar a potência disponibilizada pela distribuidora para o atendimento do empreendimento.

Art. 32. O consumidor e demais usuários são responsáveis por elaborar os ajustes de proteção de equipamentos de sua responsabilidade, desde que necessários para conexão de suas instalações ao sistema de distribuição e estabelecidos na norma técnica da distribuidora.

~~Parágrafo único. Os ajustes de proteção devem ser apresentados à distribuidora após a celebração dos contratos, e em prazo de pelo menos 30 dias antes da vistoria das instalações, conforme instruções estabelecidas na norma técnica da distribuidora.~~

Parágrafo único. Exceto nos casos de dispensa estabelecidos pela distribuidora, o consumidor

e demais usuários devem apresentar os ajustes de proteção à distribuidora conforme instruções estabelecidas em sua norma técnica, nos seguintes prazos: ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - após a celebração dos contratos e em prazo de pelo menos 30 dias antes da vistoria das instalações, no caso de serem necessárias obras para realização da conexão; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - até o dia anterior ao dia previsto para início da vistoria das instalações, no caso de não serem necessárias obras para realização da conexão. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 33. O projeto e a execução das instalações elétricas de responsabilidade do consumidor e demais usuários devem possuir responsável técnico, caso seja exigível na legislação específica, que responde administrativa, civil e criminalmente em caso de danos e de acidentes decorrentes de eventuais erros.

Parágrafo único. Na aprovação prévia de projeto e na solicitação do orçamento de conexão, deverá ser fornecido documento de responsabilidade técnica do conselho profissional competente, que identifique o número do registro e o nome do responsável técnico, o local da obra ou serviço e as atividades profissionais desenvolvidas, caso seja exigível na legislação específica e na forma prevista nessa legislação.

Art. 34. É vedado à distribuidora vistoriar as instalações internas do consumidor e demais usuários, exceto:

I - instalações destinadas à conexão e instalação dos equipamentos de medição e em situações específicas, conforme regulação da ANEEL; ou

II - se for indispensável à prestação adequada do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Art. 35. São consideradas instalações de responsabilidade da central geradora, do importador ou do exportador:

I - instalações de interesse restrito, se necessárias;

II - instalações que constituem seu ponto de conexão; e

III - as seguintes instalações, a depender da forma de conexão:

a) conexão a barramento de subestação existente: instalações decorrentes de adequações dos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle apenas da subestação acessada;

b) conexão por derivação de linha: instalações decorrentes de adequações dos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle apenas dos terminais da linha acessada; e

c) conexão por seccionamento de linha: módulo de infraestrutura geral da subestação seccionadora, barramentos, extensões e novas entradas da linha seccionada, e instalações decorrentes de adequações dos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle apenas dos terminais da linha seccionada.

§ 1º As instalações dos incisos II e III do **caput** devem ser transferidas de forma gratuita à distribuidora.

§ 2º Para as instalações executadas por terceiros, até a liberação para entrada em operação em teste devem ser realizados:

I - a aprovação do comissionamento das obras; e

II - a entrega à distribuidora da documentação que permita a incorporação.

§ 3º A central geradora, importador ou exportador são responsáveis pelos custos de remanejamento de instalações existentes da distribuidora ou de terceiros na implantação das obras de sua responsabilidade.

§ 4º A distribuidora pode, a seu critério, estabelecer a derivação de linha como forma de conexão de central geradora, importador ou exportador, em qualquer nível de tensão, desde que sejam mantidos os critérios técnicos necessários à segurança operativa do sistema.

Art. 36. A distribuidora deve verificar a conformidade, analisar e aprovar projetos e especificações das instalações que irá incorporar, além de supervisionar a vistoria e o comissionamento.

Art. 37. Se a conexão ocorrer por meio de instalações de interesse restrito, as centrais geradoras, os importadores e os exportadores de energia devem:

I - elaborar o projeto das instalações de conexão, submetendo-o à aprovação da distribuidora, desde que estabelecido na norma técnica;

II - executar as obras civis e de montagem das instalações de conexão; e

III - comissionar as instalações de conexão de sua responsabilidade, com a supervisão da distribuidora.

Art. 38. No caso de conexão de outra distribuidora, são de responsabilidade da distribuidora as instalações que se façam necessárias até o ponto de conexão e, de responsabilidade da outra distribuidora que se conecta, as instalações do ponto de conexão e aquelas além do ponto de conexão.

§ 1º As instalações do ponto de conexão e, a depender da forma de conexão, as do inciso III do **caput** do art. 35, devem ser transferidas de forma gratuita à distribuidora.

§ 2º As instalações de responsabilidade da distribuidora e da outra distribuidora que se conecta passam a integrar suas respectivas concessões e/ou permissões, observada a transferência do §1º.

Art. 39. Os projetos e as instalações de responsabilidade do consumidor e demais usuários podem ser realizados:

I - pela própria distribuidora, desde que tal serviço seja oferecido nos termos do Capítulo IX do Título II; ou

II - por terceiro legalmente habilitado, contratado pelo consumidor e demais usuários.

Art. 40. É responsabilidade do consumidor e demais usuários manter a adequação técnica e a segurança de suas instalações.

Art. 41. A distribuidora pode ser contratada para operar e manter as instalações do consumidor e demais usuários, desde que tal serviço seja oferecido nos termos do Capítulo IX do Título II.

Art. 42. O consumidor e demais usuários devem adaptar, regularizar ou substituir as instalações de entrada de energia nas seguintes situações:

I - descumprimento das normas e padrões vigentes à época da primeira conexão;

II - deficiência técnica ou de segurança, de que tratam o art. 43 e o art. 353; ou

III - inviabilidade técnica para instalação do novo sistema de medição nos casos de mudança de grupo tarifário, exercício de opção de faturamento, aplicação de benefício tarifário e migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo pode ser realizada por iniciativa do consumidor e demais usuários ou após verificação e notificação pela distribuidora.

Art. 43. No caso de deficiência não emergencial nas instalações do consumidor e demais usuários, a distribuidora deve comunicá-lo, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre:

I - a necessidade de corrigir a deficiência;

II - o prazo para regularização; e

III - a possibilidade de que a inexecução das correções resulte na suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Art. 44. Caso as instalações do consumidor ou dos demais usuários provoquem distúrbios e/ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou a outras instalações e equipamentos elétricos, desde que comprovados, a distribuidora deve exigir, por meio de comunicação escrita, específica e com entrega comprovada:

I - o reembolso das indenizações por danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;

II - a instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; e

III - o pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas à correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orçamento detalhado.

Seção V

Das Instalações Compartilhadas

Art. 45. O compartilhamento de subestação particular pode ser realizado, desde que observadas as seguintes condições:

I - as instalações dos participantes do compartilhamento devem estar localizadas em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos;

II - a existência de prévio acordo entre os participantes do compartilhamento, que deve ser aditivado no caso de adesão posterior de outro participante;

III - a contratação do uso do sistema de distribuição e da energia deve ser individualizada; e

IV - que a alternativa tenha sido analisada pela distribuidora e seja a de mínimo custo global.

§ 1º O acordo de compartilhamento deve estabelecer as responsabilidades pela operação e manutenção da subestação compartilhada.

§ 2º No caso de aquisição de energia no ACL para uma ou mais unidades consumidoras do compartilhamento, as medições de todas as unidades consumidoras da subestação devem ser compatibilizadas com os mesmos requisitos.

§ 3º Excepcionalmente, o compartilhamento pode ser realizado com a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de imóveis de terceiros não envolvidos no compartilhamento, desde que atendidas as seguintes condições:

I - obtenção de autorização prévia junto à ANEEL para a construção da rede particular, se necessária; e

II - obtenção pelos participantes de instrumento jurídico que assegure o uso da área necessária.

~~§ 4º Para as unidades consumidoras prestadoras do serviço de transporte público por meio de tração elétrica não se aplica o inciso I do caput, devendo ser cumpridas as exigências legais, inclusive a obtenção de licença, autorização ou aprovação das autoridades competentes.~~

§ 4º Nas situações a seguir não se aplica o inciso I do **caput**, devendo ser cumpridas as exigências legais, inclusive, caso aplicável, a obtenção de licença, autorização ou aprovação exigível pelas autoridades competentes: ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - unidade consumidora prestadora do serviço de transporte público por meio de tração elétrica; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - central geradora flutuante de fonte fotovoltaica instalada sobre a superfície de lâmina d'água de reservatórios hídricos, represas e lagos, naturais e artificiais. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 46. O compartilhamento de subestação de unidade consumidora do grupo A pode ser realizado com a distribuidora para atendimento a unidades consumidoras dos grupos A ou B, desde que haja conveniência técnica e econômica para seu sistema elétrico, observadas as condições do art. 45.

Parágrafo único. A distribuidora não se exime de sua responsabilidade pela prestação do serviço em caso de ocorrências na subestação compartilhada, inclusive o ressarcimento de danos elétricos disposto no Capítulo VIII do Título II.

Art. 47. A conexão de central geradora pode ser realizada por meio de compartilhamento de instalações de interesse restrito, caso essa alternativa seja indicada na análise de mínimo custo global realizada pela distribuidora.

§ 1º Devem ser instalados os sistemas de medição no ponto de conexão das instalações compartilhadas com as instalações da distribuidora e, adicionalmente, nos pontos de conexão de cada central geradora às instalações compartilhadas.

§ 2º As centrais geradoras devem celebrar os contratos de forma individual, devendo a contratação da demanda ocorrer no ponto de conexão das instalações compartilhadas às instalações da distribuidora.

§ 3º As centrais geradoras devem implantar, operar e manter as instalações de interesse restrito que compartilham.

§ 4º O rateio dos custos do §3º deve ser feito de forma proporcional à demanda contratada de cada central geradora, sendo permitida outra forma de rateio mediante acordo entre as partes.

§ 5º A central geradora que passar a compartilhar ou integrar compartilhamento existente deve ressarcir as centrais geradoras proprietárias das instalações, considerada a depreciação e de forma proporcional à demanda contratada no ponto de conexão com as instalações da distribuidora, sendo permitida outra forma de ressarcimento mediante acordo entre as partes.

§ 6º A central geradora que se conectar às instalações existentes é responsável pelas realocações nos sistemas de medição e pelos custos de projeto e implantação das alterações necessárias.

§ 7º A central geradora afetada pelo compartilhamento de instalações de interesse restrito deve solicitar à ANEEL a alteração de seus atos de outorga, devendo ser encaminhado junto com a solicitação o documento elaborado pela distribuidora que justifique a necessidade de compartilhamento.

Art. 48. O compartilhamento de subestação da central geradora pode ser realizado com a distribuidora ou com o consumidor para atendimento de sua unidade consumidora, caso essa alternativa seja indicada na análise de mínimo custo global realizada pela distribuidora.

Seção VI

Do Padrão de Entrada Gratuito

Art. 49. O consumidor, com fundamento no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, tem direito à instalação gratuita do padrão de entrada, do ramal de conexão e das instalações internas da unidade consumidora, desde que pertença a um dos seguintes grupos:

I - escolas públicas e postos de saúde públicos localizados no meio rural; ou

II - domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, destinados a famílias de baixa renda e que atendam as seguintes condições:

a) o consumidor deve pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

~~b) a renda familiar mensal no CadÚnico deve ser menor ou igual a meio salário mínimo por pessoa ou menor ou igual a três salários mínimos para a família; e~~

b) a renda familiar mensal no CadÚnico deve ser menor ou igual a meio salário-mínimo por pessoa; e ([Redação dada pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

c) a data da última atualização cadastral no CadÚnico não pode ser maior que 2 anos.

§1º A distribuidora deve informar ao consumidor as condições para que a instalação seja realizada de forma gratuita ao receber o pedido de conexão.

§2º O consumidor deve declarar à distribuidora caso não tenha interesse ou já tenha instalado total ou parcialmente os itens dispostos no **caput**, não tendo direito ao ressarcimento dos itens já instalados.

§3º A instalação do padrão deve ser realizada de forma conjunta com a execução da obra de atendimento ao consumidor.

§4º Não havendo necessidade de execução de obra específica, a distribuidora deve instalar o padrão e a medição e realizar a conexão da unidade consumidora no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da solicitação.

§5º O reembolso dos custos para a distribuidora será realizado com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, a título de subvenção econômica, conforme instruções da ANEEL.

Seção VII

Da Aprovação Prévia de Projeto

Art. 50. A distribuidora deve disciplinar em suas normas técnicas as situações em que é necessária a aprovação prévia de projeto das instalações de entrada de energia e das obras de responsabilidade do consumidor e demais usuários.

Parágrafo único. Recomenda-se que a aprovação de que trata o **caput** seja realizada antes do início das obras. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 51. Na análise de projetos, a distribuidora deve observar os seguintes prazos:

I - 30 dias: para informar o resultado da análise ou reanálise do projeto após sua apresentação, com eventuais ressalvas e, ocorrendo reprovação, os motivos e as providências corretivas necessárias; e

II - 10 dias úteis: para informar o resultado da reanálise do projeto se ficar caracterizado que não foram informados os motivos de reprovação na análise anterior.

Art. 52. A distribuidora não pode cobrar pela análise ou reanálise de projetos.

Art. 53. A distribuidora deve informar o prazo de validade do projeto aprovado, que deve ser compatível com as etapas necessárias para a conexão.

Parágrafo único. Caso o consumidor ou os demais usuários não executem as obras dentro do prazo de validade do projeto, devem reapresentá-lo para nova análise da distribuidora.

Art. 54. A distribuidora deve implementar controle de análise de projetos, com entrega de protocolo, inclusive para os projetos de sua autoria ou de empresas de seu grupo controlador, considerando:

I - a ordem cronológica de recebimento;

II - os tipos de projeto; e

III - a complexidade.

Parágrafo único. A distribuidora deve disponibilizar meios para que o consumidor e demais usuários acompanhem o atendimento de sua solicitação, conforme art. 21.

Art. 55. A distribuidora deve dispor de canais de atendimento gratuitos e com funcionamento em tempo adequado, que permitam aos consumidores e demais usuários de toda a área de atuação solucionarem dúvidas com os setores encarregados da análise de projetos e da elaboração das normas e padrões técnicos.

Seção VIII

Do Orçamento Estimado

Art. 56. A distribuidora deve, sempre que consultada, elaborar e fornecer gratuitamente ao consumidor e demais usuários o orçamento estimado para conexão ao sistema de distribuição, no prazo de 30 dias a partir da solicitação.

Art. 57. A consulta sobre o orçamento estimado é opcional.

§ 1º Para central geradora em processos de cadastramento com objetivo de habilitação técnica para participação em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR a consulta sobre o orçamento estimado é obrigatória.

§ 2º No caso do §1º, a distribuidora deve estabelecer um período para o recebimento das consultas, que deve coincidir com o período para requerimento de cadastramento e habilitação técnica estabelecido em cada leilão.

§ 3º A distribuidora pode indeferir a solicitação de orçamento estimado caso a central geradora não observe o período estabelecido no § 2º.

Art. 58. A consulta sobre o orçamento estimado deve ser feita para a distribuidora responsável pelo serviço na área geográfica em que se localizam as instalações do consumidor e demais usuários.

Art. 59. O consumidor e demais usuários devem fornecer as informações para a elaboração do orçamento estimado, dispostas nos formulários disponibilizados pela distribuidora.

§ 1º O consumidor e demais usuários podem indicar um ponto de conexão de interesse, a tensão de conexão, o número de fases e as características de qualidade desejadas, que devem ser objeto da análise de viabilidade e de custos pela distribuidora.

~~§ 2º Para microgeração e minigeração distribuída, a solicitação de orçamento estimado deve ser realizada por meio do formulário padronizado pela ANEEL, acompanhada dos documentos pertinentes a cada caso, não sendo permitido à distribuidora solicitar documentos adicionais àqueles indicados nos formulários.~~ ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º O agente importador ou exportador deve apresentar ato autorizativo emitido por órgão competente para importação ou exportação de energia.

§ 4º Central geradora em processo de habilitação técnica deve informar o leilão no qual tem interesse em cadastramento.

Art. 60. O orçamento estimado deve conter, no mínimo:

I - descrição da alternativa de conexão selecionada e a apresentação das alternativas avaliadas com as estimativas de custos e justificativas;

II - informações sobre formulários e documentos para o pedido de conexão;

III - informação sobre o caráter estimado do orçamento e da não garantia das condições para as etapas posteriores da conexão; e

IV - no caso de cadastramento objetivo de habilitação técnica para participação em leilões de energia no ACR:

a) indicação de que o orçamento estimado é o Documento de Acesso para Leilão – DAL; e

b) demais informações requeridas no regulamento específico do leilão.

Parágrafo único. O orçamento estimado, emitido a título de Documento de Acesso para Leilão – DAL, somente pode ser utilizado pela central geradora para cadastramento com vistas à habilitação técnica no leilão para o qual foi elaborado.

Art. 61. Para elaborar o orçamento estimado a distribuidora deve utilizar banco de preços próprio ou custos de obras com características semelhantes realizadas nos últimos 12 meses.

Art. 62. A distribuidora pode disponibilizar o orçamento estimado por meio de ferramenta computacional em sua página na internet, em aplicativos ou em outras plataformas digitais, desde que seja possível ao consumidor e demais usuários:

I - inserir os dados constantes do formulário de consulta e receber de forma automática a informação se existe a disponibilidade na rede para a conexão de suas instalações, considerando as informações disponíveis na simulação; e

II - imprimir e/ou salvar o orçamento estimado com a data, identificação da distribuidora e as informações exigidas no art. 60.

Parágrafo único. A utilização da ferramenta é opcional ao consumidor e demais usuários, que podem solicitar o orçamento conforme disposto no art. 21.

Seção IX

Do Orçamento de Conexão

Art. 63. A solicitação de orçamento de conexão é obrigatória nas seguintes situações:

I - conexão nova;

II - aumento da potência demandada ou elevação da potência injetada no sistema de distribuição;

III - alteração do ponto ou da tensão de conexão;

IV - estabelecimento de um novo ponto de conexão entre distribuidoras;

V - conexão em caráter temporário, incluindo a modalidade de reserva de capacidade;

VI - instalação de geração em unidade consumidora existente, inclusive microgeração e minigeração distribuída; e

VII - outras situações que exijam o orçamento de conexão da distribuidora.

Parágrafo único. A distribuidora deve tratar o pedido de conexão nova de instalações com contrato vigente como alteração de titularidade, conforme art. 138 e seguintes, exceto se:

I - o consumidor, esclarecido sobre a operacionalização da alteração de titularidade, optar pela manutenção da solicitação de conexão nova; ou

II - as características da carga ou geração e das atividades desenvolvidas impossibilitem tecnicamente o tratamento como alteração de titularidade.

Art. 64. A distribuidora deve elaborar e fornecer gratuitamente ao consumidor e demais usuários o orçamento de conexão, com as condições, custos e prazos para a conexão ao sistema de distribuição, nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação:

I - 15 dias: para conexão de unidades consumidoras com microgeração distribuída ou sem geração, em tensão menor do que 69kV, em que não haja necessidade de realização de obras no sistema de distribuição ou de transmissão, apenas, quando necessário, a instalação do ramal de conexão;

II - 30 dias: para conexão de unidades consumidoras com microgeração distribuída ou sem geração, em tensão menor do que 69kV, em que haja necessidade de realização de obras no sistema de distribuição ou de transmissão; e

III - 45 dias: para as demais conexões.

§ 1º A distribuidora não deve emitir orçamento de conexão caso a solicitação de conexão nova, sem microgeração ou minigeração distribuída, possa ser atendida em tensão menor que 2,3 kV e apenas com a instalação de ramal de conexão, devendo realizar a vistoria e a instalação do sistema de medição, conforme art. 91.

§ 2º A distribuidora pode suspender os prazos dispostos neste artigo se:

a) houver necessidade de consulta a outra distribuidora ou avaliação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, conforme art. 76; ou

b) a distribuidora não obtiver as informações ou autorizações da autoridade competente, desde que estritamente necessárias à realização do orçamento.

§ 3º A distribuidora deve comunicar previamente ao consumidor e demais usuários caso suspenda os prazos dispostos neste artigo.

§ 4º O prazo deve voltar a ser contado imediatamente após cessado o motivo da suspensão.

§ 5º A distribuidora deve elaborar um único orçamento de conexão para a conexão de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, contemplando de forma conjunta a conexão da carga e da geração. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 65. O pedido de orçamento de conexão deve ser feito para a distribuidora responsável pelo serviço na área geográfica em que se localizam as instalações do consumidor e demais usuários, exceto se houver indicação diferente no orçamento estimado ou em orçamento de conexão elaborado por outra distribuidora.

Art. 66. A distribuidora não pode se recusar a elaborar e fornecer gratuitamente o orçamento de conexão nas situações em que as instalações do consumidor e demais usuários não se encontram completamente implementadas.

Art. 67. O consumidor e demais usuários devem fornecer as seguintes informações para a elaboração do orçamento de conexão, no formulário disponibilizado pela distribuidora:

I - para pessoa jurídica, apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e dos seus representantes legais;

II - para pessoa física, apresentação de:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF, desde que não esteja em situação cadastral cancelada ou anulada de acordo com instrução normativa da Receita Federal; e

b) Carteira de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto e, no caso de indígenas, podendo ser apenas o Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI;

III - endereço das instalações ou do número de identificação das instalações já existentes e o endereço ou meio de comunicação para entrega da fatura, das correspondências e das notificações;

IV - declaração descritiva da carga instalada;

V - informação das cargas que possam provocar perturbações no sistema de distribuição;

VI - no caso de central geradora, informação das cargas e o valor máximo de potência relativo a seus serviços auxiliares e infraestrutura local;

VII - informação e documentação das atividades desenvolvidas nas instalações;

VIII - apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente caso as instalações ou a extensão de rede de responsabilidade do consumidor e demais usuários ocuparem áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas;

IX - apresentação de documento, com data, que comprove a propriedade ou posse do imóvel em que se localizam as instalações, observado o art. 14;

~~X - apresentação de projeto aprovado das instalações de entrada de energia, de acordo com as normas e padrões da distribuidora, desde que tal projeto seja necessário para a elaboração do orçamento de conexão e não dependa da definição do ponto de conexão; e~~

X - indicação do local do padrão ou subestação de entrada no imóvel, exclusivamente nos casos em que ainda não estiverem instalados ou existir previsão de necessidade de aprovação prévia de projeto na norma técnica da distribuidora; e ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

XI - documento que identifique o responsável técnico no conselho profissional competente, caso seja exigível na legislação específica, observado o art. 33.

§ 1º Agente importador e exportador devem apresentar ato autorizativo emitido por órgão competente para importação ou exportação de energia.

§ 2º Na instalação de microgeração e minigeração distribuída:

I - é dispensada a apresentação do Certificado de Registro ou documento equivalente;

~~II - devem ser informados os dados de segurança das barragens no caso de uso de sistemas com fontes hídricas, conforme regulação da ANEEL; e~~

~~III - a solicitação deve ser realizada por meio do formulário padronizado pela ANEEL, acompanhada dos documentos e informações pertinentes a cada caso, não sendo permitido à distribuidora solicitar documentos adicionais àqueles indicados nos formulários.~~

II - devem ser informados os dados de segurança das barragens no caso do uso de sistemas com fontes hídricas, em cumprimento à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, conforme procedimento descrito na página da ANEEL na internet; ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

III - a solicitação deve ser realizada por meio do formulário padronizado pela ANEEL e do formulário com as informações sobre a central geradora, disponível na página da ANEEL na internet, conforme o tipo de geração, acompanhada dos documentos e informações pertinentes a cada caso, não sendo permitido à distribuidora solicitar documentos adicionais àqueles indicados nos formulários ou nesta Resolução; ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

IV - no formulário, o consumidor deve dar ciência de atendimento às seguintes disposições: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

a) art. 29 desta Resolução, inclusive nas instalações internas da unidade consumidora e nas instalações de microgeração e minigeração distribuída; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

b) art. 8º da Lei nº 9.074, de 1995, ou legislação que lhe suceder, observado que a comunicação ao poder concedente será realizada na forma definida no art. 655-W. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

V - o consumidor deve apresentar a garantia de fiel cumprimento, nos termos do art. 655-C; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

VI - no caso de central geradora flutuante de fonte fotovoltaica instalada sobre a superfície de lâmina d'água de reservatórios hídricos, represas e lagos, naturais e artificiais, o documento previsto no inciso IX do **caput** deve, conforme o caso, ser dispensado ou substituído por autorização, licença ou documento equivalente exigível pelas autoridades competentes. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º A distribuidora pode solicitar as informações complementares estabelecidas no Módulo 3 do PRODIST, conforme o tipo de usuário.

§ 4º A critério da distribuidora, a apresentação parcial ou total dos documentos pessoais pode ser efetuada na vistoria das instalações de entrada ou por outros meios que permitam a comprovação da identidade.

§5º Nos casos em que o solicitante e/ou as instalações já são cadastrados pela distribuidora, nas hipóteses previstas na legislação ou na regulação da ANEEL ou diante de particularidades do caso, a distribuidora pode dispensar a apresentação parcial ou total de itens dispostos nos incisos do **caput**.

Art. 68. No pedido de orçamento de conexão, o consumidor e demais usuários podem:

I - autorizar a distribuidora a entregar junto com o orçamento de conexão os contratos e o documento ou meio para pagamento de custos de sua responsabilidade;

II - indicar um ponto de conexão de interesse, a tensão de conexão, o número de fases e as características de qualidade desejadas, que devem ser objeto da análise de viabilidade e de custos pela distribuidora; e

III - indicar a opção de compra da energia no ACR ou no ACL , nos casos de conexão nova.

IV - optar que a primeira vistoria seja realizada somente após sua solicitação, observado o art. 91; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~Parágrafo único. A distribuidora deve orientar e destacar no formulário de solicitação de orçamento as opções dispostas nos incisos do **caput**.~~

§1º A distribuidora deve orientar e destacar no formulário de solicitação de orçamento as opções dispostas nos incisos do **caput**. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º No caso do inciso IV do **caput**, a solicitação da vistoria para unidade consumidora do grupo B deve ser realizada no prazo de até 120 dias contados a partir da aprovação do orçamento de

conexão, e a não realização da solicitação da vistoria implica cancelamento do orçamento. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 69. O orçamento de conexão deve conter, no mínimo:

I - havendo necessidade de obras de responsabilidade da distribuidora para a conexão:

a) relação das obras e serviços necessários no sistema de distribuição, discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados;

b) cronograma físico-financeiro para execução, com o prazo de conclusão das obras, informando as situações que podem suspender o prazo;

c) memória de cálculo dos custos orçados;

d) custo atribuível ao consumidor e demais usuários a título de participação financeira e as condições de pagamento, discriminando o cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, o fator de demanda e o detalhamento da aplicação da proporção e dos descontos;

e) prazos para a aprovação do orçamento e, nos casos de gratuidade ou de ausência de participação financeira, a informação de que será caracterizada concordância com o orçamento de conexão recebido se não houver manifestação contrária no prazo de até 10 dias úteis; e

f) direito à antecipação por meio de aporte de recursos ou execução da obra;

g) no caso de enquadramento no §8º do art. 109, a relação das obras e serviços necessários no sistema de distribuição para o atendimento exclusivo e gratuito da carga, discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - as alternativas avaliadas para conexão e as estimativas de custos e justificativas;

III - informações sobre as características do sistema de distribuição e do ponto de conexão;

IV - informações relacionadas à instalação e características do sistema de medição para faturamento, inclusive se a medição será externa, detalhando:

a) as responsabilidades do consumidor e demais usuários; e

b) no caso de opção pelo ACL, a documentação e as informações requeridas nos Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que devem ser entregues;

c) no caso de unidade consumidora com minigeração distribuída, os custos de adequação do sistema de medição e os meios para pagamento, conforme art. 228. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

V - informações dos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle:

a) requisitos técnicos;

b) adequações necessárias; e

c) comprovação de que as adequações atribuíveis a central geradora, exportador ou importador são necessárias exclusivamente em função da conexão, de forma a manter grau equivalente de desempenho do sistema em relação à condição anterior à conexão;

VI - informações dos canais para atendimento técnico e comercial e sobre o relacionamento operacional;

VII - classificação da atividade e tarifas aplicáveis;

VIII - limites e indicadores de continuidade;

IX - relação dos contratos a serem celebrados;

X - relação das obras e instalações de responsabilidade do consumidor e demais usuários para a conexão e a informação se há necessidade de aprovação de projeto dessas instalações, discriminando, quando for o caso, as instalações de interesse restrito;

XI - indicação da necessidade da instalação pelo consumidor e demais usuários de equipamentos de correção ou implementação de ações de mitigação, decorrente de estudos de perturbação ou de qualidade da energia elétrica realizados pela distribuidora;

XII - informações sobre equipamentos ou cargas que podem provocar distúrbios ou danos no sistema de distribuição ou em outras instalações;

XIII - relação de licenças e autorizações de responsabilidade do consumidor e demais usuários e de responsabilidade da distribuidora; e

XIV - informações sobre as etapas e prazos caso haja necessidade da distribuidora alterar seus contratos ou solicitar a conexão ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ou a outra distribuidora.

XV - no caso de unidade consumidora do grupo B com opção de que a primeira vistoria seja realizada somente após solicitação, a informação do prazo limite para solicitação da vistoria e a possibilidade de cancelamento do orçamento de conexão. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º Caso seja possível o atendimento com restrições operativas até a conclusão das obras, a distribuidora deve informar a viabilidade da conexão temporária, as restrições e o procedimento, conforme Capítulo III do Título II.

§ 2º Para o consumidor e demais usuários que autorizaram antecipadamente, a distribuidora deve entregar ou disponibilizar os contratos e demais documentos para assinatura junto com o orçamento de conexão e, caso aplicável, o meio para o pagamento dos custos.

§ 3º Para conexão de microgeração distribuída em unidade consumidora existente sem necessidade de aumento da potência disponibilizada, o orçamento pode ser simplificado, indicando apenas as responsabilidades do consumidor e encaminhando o documento “Relacionamento Operacional”, conforme modelo estabelecido pela ANEEL.

§ 4º Nos casos de conexão de microgeração ou minigeração distribuída enquadrados no § 1º do art. 73, a distribuidora deve incluir no orçamento de conexão as informações contidas nos §§ 2º a 5º do art. 73, as alternativas para seleção do consumidor, as demais obras de sua responsabilidade e itens previstos neste artigo. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Seção X

Dos Estudos e Projeto da Distribuidora

Art. 70. A distribuidora deve fornecer protocolo ao consumidor e demais usuários quando receber solicitação de orçamento estimado ou de orçamento de conexão.

~~Parágrafo único. A distribuidora pode recusar o pedido se não forem apresentadas, no ato, as informações de responsabilidade do consumidor e demais usuários.~~

Parágrafo único. A distribuidora pode recusar o pedido se não forem apresentadas, no ato, as informações de responsabilidade do consumidor e demais usuários, exceto nos casos de atendimento por canal telefônico, em que deve ser observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 399. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

Art. 71. A distribuidora tem o prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da solicitação, para verificar a entrega das informações e documentos necessários e adotar uma das seguintes providências:

~~I - comunicar ao consumidor e demais usuários o recebimento da solicitação e a próxima etapa; ou~~

~~II - indeferir a solicitação e comunicar ao consumidor e demais usuários as não conformidades.~~

I - comunicar ao consumidor e demais usuários que as informações e documentação recebida estão de acordo com a regulação e que realizará os estudos, elaboração do projeto e orçamento; ou ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - indeferir a solicitação e comunicar ao consumidor e demais usuários as não conformidades, observado o art. 416 e o direito ao registro de reclamação. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 72. Para realização dos estudos, elaboração do projeto e orçamento, a distribuidora deve observar:

I - a manutenção do serviço adequado aos consumidores e demais usuários;

II - as condições estabelecidas nos contratos assinados e nos orçamentos emitidos e ainda dentro do prazo de validade;

III - a priorização da análise das conexões na modalidade permanente;

IV - a priorização de acordo com a ordem cronológica de protocolo junto à distribuidora;

V - a avaliação das indicações do ponto de conexão de interesse, da tensão de conexão, do número de fases e características de qualidade desejadas;

VI - o prazo para entrada em operação da central geradora, contemplando, caso aplicável, a etapa do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA;

VII - o critério de mínimo custo global; e

VIII - os critérios de alocação de custos dispostos nesta Resolução.

Art. 73. A distribuidora deve, se necessário, realizar estudos para:

I - avaliação do grau de perturbação das instalações do consumidor e demais usuários em seu sistema de distribuição;

II - avaliação dos impactos sistêmicos da conexão;

III - adequação do sistema de proteção e integração das instalações do consumidor e demais usuários; e

IV - coordenação da proteção em sua rede de distribuição e para revisão dos ajustes associados, incluindo o ajuste dos parâmetros dos sistemas de controle de tensão, de frequência e dos sinais estabilizadores.

§ 1º Caso a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída implique inversão do fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no disjuntor do alimentador, a distribuidora deve realizar estudos para identificar as opções viáveis que eliminem tal inversão, a exemplo de: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - reconfiguração dos circuitos e remanejamento da carga; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - definição de outro circuito elétrico para conexão da geração distribuída; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

III - conexão em nível de tensão superior ao disposto no inciso I do **caput** do art. 23; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

IV - redução da potência injetável de forma permanente; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

V - redução da potência injetável em dias e horários pré-estabelecidos ou de forma dinâmica; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º O estudo da distribuidora de que trata o § 1º deve compor o orçamento de conexão e conter, no mínimo: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - análise e demonstração da inversão do fluxo com a conexão da microgeração ou minigeração distribuída, incluindo a máxima capacidade de conexão e escoamento sem inversão de fluxo; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - análise das alternativas dispostas no § 1º e outras avaliadas pela distribuidora, identificando as consideradas viáveis e a de mínimo custo global; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

III - responsabilidades da distribuidora e do consumidor em cada alternativa. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º A seleção das alternativas dos incisos I a III do § 1º deve ser realizada, caso necessário, em conjunto com as alternativas IV ou V. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 4º Para execução das obras de responsabilidade da distribuidora, incluindo as dispostas nos incisos I a III do § 1º, devem ser observadas as regras de custos de conexão estabelecidas nos arts. 98 e seguintes desta Resolução. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 5º Os custos para implementação das alternativas IV ou V do § 1º são de responsabilidade do consumidor. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 74. A distribuidora deve solicitar orçamento a outra distribuidora caso haja impactos no sistema de distribuição em que estiver conectada.

Art. 75. A distribuidora deve solicitar avaliação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, no caso de:

I - a análise indicar a existência de impactos no sistema de transmissão;

II - se tratar de conexão de central geradora com potencial para ser classificada na modalidade de operação Tipo I ou Tipo II-A, conforme Procedimentos de Rede; e

III - a instalação da distribuidora em que se dará a conexão for parte da rede complementar, conforme definição constante dos Procedimentos de Rede.

Art. 76. O prazo de resposta do ONS e da outra distribuidora nas situações tratadas no art. 74 e no art. 75 é de 30 dias.

§1º A distribuidora deve comunicar ao consumidor e demais usuários que o prazo de resposta está suspenso enquanto não for obtida a resposta do ONS e/ou da outra distribuidora.

§2º O prazo de resposta deve voltar a ser contado quando recebida a resposta do ONS e/ou da outra distribuidora.

Art. 77. A distribuidora deve entregar o orçamento estimado ou o orçamento de conexão por escrito, pelo canal indicado pelo consumidor e demais usuários na solicitação, sendo permitido o envio por meio eletrônico.

Art. 78. A distribuidora deve disponibilizar ao consumidor e demais usuários, sempre que solicitado, os estudos que fundamentaram a alternativa escolhida no orçamento estimado ou no orçamento de conexão, em até 10 dias úteis.

Seção XI

Do Critério de Mínimo Custo Global

Art. 79. O critério de mínimo custo global é caracterizado pela seleção, dentre as alternativas viáveis, da que tenha o menor somatório dos seguintes custos:

I - instalações de conexão, transformação e redes de responsabilidade do consumidor e demais usuários;

II - obras no sistema elétrico de distribuição e de transmissão;

III - perdas elétricas no sistema elétrico;

IV - incorporação de instalações de outros consumidores e demais usuários; e

V - remanejamento de instalações da distribuidora ou de terceiros.

§ 1º As alternativas avaliadas devem considerar o menor dimensionamento técnico possível no horizonte de planejamento de 10 anos para conexões em tensão maior ou igual a 69 kV e de 5 anos para as demais.

§ 2º É vedado à distribuidora incluir nas alternativas avaliadas obras no sistema elétrico de distribuição que não sejam necessárias para a realização da conexão.

Art. 80. A aplicação do critério de mínimo custo global pode indicar ponto de conexão diferente do existente para instalações já conectadas, inclusive em nível de tensão distinto.

Art. 81. No caso da alternativa selecionada pelo critério de mínimo custo global indicar a conexão em instalações de outro agente, consumidor ou de demais usuários, a distribuidora deve,

observadas as disposições desta Resolução:

I - adotar as providências de sua responsabilidade; e

II - informar ao consumidor e demais usuários sobre os procedimentos que devem ser adotados.

Art. 82. Caso as condições solicitadas pelo consumidor e demais usuários sejam diferentes das selecionadas na alternativa de mínimo custo global, a distribuidora deve:

I - para unidade consumidora:

a) se houver viabilidade técnica para o atendimento solicitado: manter as condições requeridas pelo consumidor, observado o art. 98; ou

b) se não houver viabilidade técnica para o atendimento solicitado: apresentar a alternativa de mínimo custo global considerando as condições de definição da tensão e do ponto de conexão do art. 23 e do art. 25;

II - demais usuários: informar no orçamento a impossibilidade do atendimento solicitado, apresentando a alternativa de mínimo custo global.

Seção XII

Da Aprovação do Orçamento de Conexão

Art. 83. O consumidor e demais usuários devem aprovar o orçamento de conexão e autorizar a execução das obras pela distribuidora nos seguintes prazos:

I - 10 dias úteis: no caso de atendimento gratuito ou que não tenha participação financeira; e

II - no prazo de validade do orçamento de conexão da distribuidora: nas demais situações.

§ 1º A distribuidora deve estabelecer o prazo de validade do orçamento de conexão, contado de seu recebimento pelo consumidor e demais usuários, e que deve ser de pelo menos 10 dias úteis, exceto se prazo maior for disposto na regulação.

§ 2º A validade do orçamento de conexão se prorroga pelo período estabelecido para assinatura dos contratos.

§ 3º No caso do inciso I do **caput**, a não manifestação até o término do prazo caracteriza a aprovação do consumidor e demais usuários do orçamento de conexão recebido.

~~§ 4º A devolução dos contratos assinados e o pagamento da participação financeira caracterizam a aprovação do orçamento de conexão e a autorização para execução das obras.~~

§ 4º A devolução dos contratos assinados e o pagamento da participação financeira e adicionalmente, no caso de minigeração distribuída, dos custos de adequação no sistema de medição, caracterizam a aprovação do orçamento de conexão e a autorização para execução das obras. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 5º A distribuidora e o consumidor e demais usuários devem cumprir o orçamento de conexão aprovado, que somente pode ser alterado mediante acordo entre as partes.

§ 6º O consumidor e demais usuários não respondem por custos ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros não previstos no orçamento de conexão.

§ 7º O orçamento de conexão perderá a validade nos casos de:

I - não aprovação nos prazos estabelecidos;

II - não pagamento da participação financeira nas condições estabelecidas pela distribuidora;

ou

III - não devolução dos contratos assinados no prazo.

IV - não pagamento dos custos de adequação no sistema de medição, no caso de minigeração distribuída; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

V - desistência do consumidor e demais usuários, por meio de manifestação expressa à distribuidora, observadas as demais disposições previstas nesta Resolução; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

VI - transferência de controle societário de empresa para a qual foi emitido o orçamento de conexão referente à conexão de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída antes da aprovação ou solicitação da vistoria, nos termos do art. 91. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 8º É vedada a comercialização de orçamento de conexão referente à conexão de unidade consumidora com microgeração e minigeração distribuída, e a sua caracterização implica aplicação do art. 655-F e cancelamento do orçamento de conexão. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 9º Nos casos de conexão de microgeração ou minigeração distribuída enquadrados no § 1º do art. 73, ao aprovar o orçamento de conexão o consumidor deve formalizar à distribuidora sua opção entre as alternativas apresentadas, indicando, no mínimo: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - no caso de redução da potência injetável, a forma como será realizada, inclusive se haverá instalação de sistemas de armazenamento de energia; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - proposta, se houver, de uso de funcionalidades dos dispositivos de interface com a rede. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 84. No prazo de até 5 dias úteis após a aprovação do orçamento de conexão, a distribuidora deve entregar ao consumidor e demais usuários os contratos e, caso aplicável, o documento ou meio de pagamento.

§ 1º A distribuidora deve entregar ainda, conforme modelos do Módulo 3 do PRODIST:

I - acordo operativo: no caso de conexão de central geradora, de outra distribuidora, de agente importador ou exportador e de unidade consumidora com minigeração distribuída; e

II - documento de “Relacionamento Operacional”: para unidade consumidora com microgeração distribuída.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que o consumidor e demais usuários autorizaram a entrega antecipada dos contratos e o documento ou meio para o pagamento junto com o orçamento de conexão.

Art. 85. O consumidor e demais usuários têm o prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento dos contratos e, caso aplicável, do documento ou meio de pagamento, para:

I - devolver para a distribuidora os contratos e demais documentos assinados;

II - pagar os custos de participação financeira de sua responsabilidade, ou pactuar com a distribuidora como será realizado o pagamento, caso aplicável; e

III - apresentar à distribuidora a documentação e as informações requeridas nos Procedimentos de Comercialização da CCEE, no caso de opção pelo ACL.

Art. 86. O consumidor e demais usuários, ao aprovarem o orçamento de conexão, podem formalizar à distribuidora sua opção pela antecipação da execução das obras de responsabilidade da distribuidora, por meio de uma das seguintes alternativas:

I - aporte de recursos, em parte ou no todo; ou

II - execução da obra.

§ 1º A distribuidora deve informar, no prazo de até 5 dias úteis, considerando a opção do consumidor e demais usuários:

I - se é possível a antecipação pelo aporte de recursos e como deve ser realizado o pagamento, justificando em caso de impossibilidade; ou

II - o procedimento para execução da obra e a metodologia de restituição.

§ 2º No caso de opção pela execução da obra, a distribuidora deve adotar as seguintes providências no prazo de até 10 dias úteis, contados da informação do §1º:

I - disponibilizar gratuitamente ao consumidor e demais usuários:

a) o projeto elaborado no orçamento de conexão, com os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, informando que eventual alteração deve ser submetida à aprovação da distribuidora, conforme prazos e condições dispostos no art. 50 e seguintes;

b) normas, os padrões técnicos e demais informações técnicas pertinentes; e

c) especificações técnicas de materiais e equipamentos;

II - informar os requisitos de segurança e proteção;

III - informar que as licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa serão de responsabilidade da distribuidora, conforme art. 87;

IV - informar que a obra deve ser fiscalizada antes do seu recebimento;

V - orientar quanto ao cumprimento de exigências estabelecidas e alertar que a não conformidade com as normas e os padrões da distribuidora implica a recusa do recebimento das obras e a impossibilidade da conexão; e

VI - informar a relação de documentos necessários para a incorporação da obra e comprovação dos custos pelo consumidor e demais usuários.

§ 3º A distribuidora deve formalizar a opção do consumidor e demais usuários pela antecipação das obras por meio da assinatura de um contrato que, além das cláusulas essenciais, detalhe as condições e valores da restituição.

Seção XIII

Da Execução das Obras

Art. 87. A distribuidora deve obter as licenças, autorizações ou aprovações da autoridade competente, além de adotar providências necessárias para desapropriação ou instituição de servidão administrativa necessárias para execução das obras de sua responsabilidade.

Art. 88. A distribuidora deve concluir as obras de conexão nos seguintes prazos:

I - até 60 dias: no caso de obras na rede de distribuição aérea em tensão menor que 2,3 kV, incluindo a instalação ou substituição de posto de transformação em poste novo ou existente;

II - até 120 dias: no caso de obras na rede de distribuição aérea de tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV, com dimensão de até um quilômetro, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente e, se for o caso, as obras do inciso I; ou

III - até 365 dias: no caso de obras no sistema de distribuição em tensão menor que 69kV, não contempladas nos incisos I e II.

§ 1º Devem ser executadas de acordo com o cronograma da distribuidora, observados os prazos específicos estabelecidos na regulação e na legislação:

I - obras não abrangidas nos incisos I, II e III do **caput**;

II - obras de responsabilidade do consumidor, demais usuários e outros interessados, de que trata o art. 110;

III - obras relacionadas a empreendimento com múltiplas unidades consumidoras, de que tratam as Seções II, III e IV do Capítulo II do Título II e o art. 667;

IV - o atendimento por sistemas isolados, de que trata o Capítulo IV do Título II;

V - obras de deslocamento ou remoção de poste e rede, de que tratam os incisos XIV e XV do **caput** do art. 623; e

VI - obras relacionadas a prestação de atividades acessórias, de que trata o art. 629.

§ 2º A contagem dos prazos disposta neste artigo deve ser realizada a partir da:

I - aprovação do orçamento de conexão, nos casos em que não exista necessidade de devolução dos contratos assinados; ou

II - devolução dos contratos assinados pelo consumidor e demais usuários e, caso aplicável, pagamento dos custos constantes do orçamento de conexão.

§ 3º Nos casos de pagamento parcelado de participação financeira, os prazos de conclusão das obras devem ser cumpridos independentemente do prazo de parcelamento acordado.

§ 4º O prazo para os atendimentos gratuitos enquadráveis como universalização deve observar, caso aplicável, o plano de universalização aprovado pela ANEEL ou, no caso do Programa Mais Luz para a Amazônia, de que trata o Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, os prazos definidos pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 89. Os prazos estabelecidos ou pactuados para início e conclusão das obras a cargo da distribuidora devem ser suspensos nas seguintes situações:

I - o consumidor e demais usuários não apresentarem as informações ou não tiverem executado as obras, de sua responsabilidade, desde que tais informações e obras inviabilizem a execução das obras pela distribuidora;

II - a distribuidora não tiver obtido a licença, autorização ou aprovação de autoridade competente, depois de cumpridas as exigências legais, conforme art. 87;

III - a distribuidora não tiver obtido a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;

IV - em caso de central geradora:

a) que não está dispensada de concessão, autorização ou permissão do poder concedente: enquanto não for apresentado o ato de outorga e parecer do ONS contendo a modalidade de operação da usina, conforme Procedimentos de Rede;

b) dispensada de concessão, autorização ou permissão do poder concedente: enquanto não for apresentado o certificado de registro ou documento equivalente emitido pela ANEEL; e

c) em processo de alteração das características da conexão dispostas no ato de outorga: enquanto não for apresentada a alteração realizada pela ANEEL;

V - em casos fortuitos ou de força maior.

§ 1º No caso de suspensão, a distribuidora deve comprovar que adotou de forma célere todas as providências de sua responsabilidade para obter as licenças, autorizações ou aprovações da autoridade competente, além dos requerimentos à ANEEL quando necessária a desapropriação ou instituição de servidão administrativa.

§ 2º A distribuidora deve comunicar previamente ao consumidor e demais usuários, por escrito, sobre os motivos da suspensão dos prazos, com as justificativas comprovadas conforme § 1º, devendo a contagem do prazo ser continuada imediatamente após resolvidas as pendências.

§ 3º O período suspenso será contabilizado como atraso para fins de compensação no caso de reclamação procedente do consumidor ou dos demais usuários sobre a suspensão dos prazos ou sobre a comprovação do § 1º.

§ 4º A suspensão disposta neste artigo, com exceção do inciso I do **caput**, aplica-se no caso de opção do consumidor e demais usuários pela execução de obras de responsabilidade da distribuidora, gerando o direito, mediante solicitação, de postergação do início do faturamento pelo período em que o prazo ficou suspenso.

§ 5º No caso de central geradora, de que trata o inciso IV do **caput**, a distribuidora pode encerrar os contratos celebrados em caso de suspensão de prazo superior a um ano, exceto por:

I - motivo de não conclusão dos processos na ANEEL ou no Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS; ou

II - circunstâncias caracterizadas como excludente de responsabilidade, desde que comprovada a ausência de responsabilidade da central geradora e o nexo de causalidade entre a ocorrência e o atraso.

§ 6º A distribuidora deve prorrogar o prazo do § 5º por períodos sucessivos de 90 dias, desde que a central geradora solicite com antecedência de pelo menos de 30 dias do encerramento do prazo e apresente, a cada solicitação, comprovação de enquadramento em um dos incisos do § 5º.

§ 7º No caso de conexão de minigeração distribuída em que houve apresentação de garantia de fiel cumprimento, a distribuidora pode, a seu critério, suspender os prazos deste artigo por até 90 dias contados a partir do fornecimento do orçamento de conexão, devendo comunicar ao consumidor o disposto no § 2º, o direito à desistência da conexão e à restituição da garantia na forma do art. 655-C e a possibilidade de renúncia ao direito de desistir. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 8º Caso o consumidor renuncie ao direito de desistir do orçamento de conexão, por meio de manifestação expressa à distribuidora, o disposto no § 7º não deve ser aplicado ou o prazo deve voltar a ser contado caso esteja suspenso por esse motivo. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 90. Nos casos enquadrados na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, os procedimentos necessários para a obtenção da conexão desde a solicitação até o início do fornecimento devem ser realizados em até 45 dias.

§1º A distribuidora deve observar os seguintes prazos, contados sucessivamente a partir da solicitação do orçamento de conexão:

I - até 10 dias: para a distribuidora elaborar e fornecer ao consumidor o orçamento de conexão, entregar os contratos e o documento ou meio para o pagamento se houver participação financeira;

II - até 5 dias: para o consumidor devolver para a distribuidora os contratos e demais documentos assinados e, caso aplicável, pagar os custos de participação financeira de sua responsabilidade, ou pactuar com a distribuidora como será realizado o pagamento; e

III - até 30 dias: para a distribuidora realizar as obras de conexão, a vistoria e instalar os equipamentos de medição nas instalações do consumidor, observado o art. 89.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo às unidades consumidoras do Grupo A, sem microgeração ou minigeração distribuída, com as seguintes características:

I - potência contratada de até 140 kW;

II - localização em área urbana;

III - distância até a rede de distribuição mais próxima até 150 metros; e

IV - não haja a necessidade de realização de obras de ampliação, de reforço ou de melhoria no sistema de distribuição de energia elétrica existente.

§ 3º Para as situações enquadradas neste artigo, a distribuidora deve dispensar a aprovação prévia de projeto das instalações de entrada de energia.

Seção XIV

Da Vistoria e Instalação da Medição

Art. 91. A distribuidora deve realizar a vistoria e a instalação dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor e demais usuários nos seguintes prazos:

I - em até 5 dias úteis: para conexão em tensão menor que 2,3 kV;

II - em até 10 dias úteis: para conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV;
e

III - em até 15 dias úteis: para conexão em tensão maior ou igual a 69 kV.

Parágrafo único. A contagem dos prazos dispostos nos incisos do **caput** inicia automaticamente no primeiro dia útil subsequente a partir da:

I - conclusão da análise pela distribuidora que a conexão, sem microgeração ou minigeração distribuída, pode ser atendida em tensão menor que 2,3 kV e apenas com a instalação de ramal de conexão, conforme §1º do art. 64;

II - no caso de não serem necessárias obras para realização da conexão e não se enquadrar no inciso I:

a) aprovação do orçamento de conexão, se não há contratos e/ou documentos para serem assinados ou devolvidos; ou

b) devolução dos contratos e/ou demais documentos assinados;

III - conclusão da obra pela distribuidora para atendimento ao pedido de conexão, conforme art. 88, ou do comissionamento da obra executada pelo consumidor e demais usuários, conforme art. 112; ou

~~IV - nova solicitação da vistoria em caso de reprovação de vistoria anterior.~~

IV - solicitação da vistoria em caso de opção na solicitação de conexão, conforme art. 68, ou de reprovação de vistoria anterior. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 92. Na vistoria a distribuidora deve realizar, caso necessário, os ensaios e testes dos equipamentos e sistemas das instalações de conexão.

Art. 93. O relatório de vistoria deve conter, caso aplicável:

I - a descrição das características finais das instalações de conexão;

II - os resultados dos ensaios e testes realizados nas instalações de conexão e em suas instalações internas;

III - os resultados dos ensaios e testes realizados nos equipamentos corretivos, se empregados para atenuar distúrbios;

IV - a relação de eventuais pendências; e

V - os desenhos do ponto de conexão, conforme construído.

Art. 94. Ocorrendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica na vistoria, a distribuidora deve disponibilizar ao consumidor e demais usuários, em até 3 dias úteis após a conclusão do procedimento, o relatório de vistoria, com os motivos e as providências corretivas necessárias.

§ 1º Após resolvidas as pendências detectadas no relatório de vistoria, o consumidor e demais usuários devem formalizar nova solicitação de vistoria à distribuidora.

§ 2º A distribuidora pode reprovar a vistoria caso o projeto das instalações de entrada de energia não tenha sido aprovado, desde que:

I - a exigência de aprovação prévia esteja estabelecida na norma técnica da distribuidora;

II - o consumidor e demais usuários tenham sido informados no orçamento de conexão; e

III - a distribuidora não esteja com a análise do projeto atrasada.

§ 3º No caso de unidade consumidora do grupo B, implica cancelamento do orçamento de conexão: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - a não solicitação de nova vistoria no prazo de até 120 dias do recebimento do relatório com a reprovação; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - a critério da distribuidora, a ocorrência de nova reprovação por motivo apresentado no relatório anterior. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 4º A informação do § 3º deve constar em destaque do relatório de vistoria. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 95. A distribuidora pode oferecer ao consumidor e demais usuários, de forma gratuita, procedimento de vistoria das instalações de entrada por meio eletrônico, em substituição da vistoria realizada no local.

§1º O procedimento disposto no **caput**, caso ofertado pela distribuidora, é opcional para o consumidor e demais usuários.

§ 2º O consumidor e demais usuários podem, a qualquer tempo, optar pelo retorno à realização da vistoria no local das instalações, por meio de comunicação à distribuidora.

§ 3º Quando o consumidor e demais usuários optarem pela vistoria por meio eletrônico, a contagem dos prazos que trata o art. 91 deve ser suspensa enquanto houver pendência de envio de informações para a realização deste tipo de vistoria.

Art. 96. No caso de conexão de outra distribuidora ou de unidade consumidora livre ou especial, a distribuidora é responsável por realizar o projeto, a montagem e o comissionamento do sistema de medição, observadas as seguintes disposições:

I - no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da entrega das informações à distribuidora para conexão nova ou para a migração, de que tratam o art. 85 e o art. 166, a distribuidora deve solicitar à CCEE a análise e definição da localização do ponto de medição;

II - no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, a CCEE deve analisar e definir a localização do ponto de medição, podendo rejeitar ou solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais;

III - no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da emissão do Parecer de Localização do Ponto de Medição pela CCEE, a distribuidora deve elaborar o projeto de medição;

IV - nos prazos do art. 91, contados a partir da elaboração do projeto de medição, no caso de migração, ou das hipóteses do parágrafo único do art. 91, no caso de conexão nova, a distribuidora deve realizar a vistoria e instalação do sistema de medição;

V - no prazo de até 10 dias úteis, contados da aprovação da vistoria e instalação do sistema de medição, a distribuidora deve realizar o comissionamento do sistema de medição e emitir o relatório; e

VI - no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da conclusão do relatório de comissionamento, a distribuidora deve solicitar o cadastro do ponto de medição no sistema da CCEE.

§1º A distribuidora deve informar o cronograma com os prazos dispostos nos incisos do **caput** para o consumidor titular da unidade consumidora livre ou especial ou para outra distribuidora.

§ 2º Durante o comissionamento o consumidor ou a outra distribuidora podem, a seu critério, acompanhar os serviços realizados pela distribuidora.

§ 3º No caso de solicitação de esclarecimentos ou documentos adicionais, conforme inciso II do **caput**, a CCEE terá um novo prazo de até 5 dias úteis para concluir a análise, contados a partir da entrega do que foi solicitado.

§ 4º A execução das etapas dos incisos I a III do **caput** não suspende a execução de obras de conexão pela distribuidora.

§ 5º O prazo do inciso VI do **caput** deve ser prorrogado pela distribuidora no caso de início da operação comercial na CCEE em momento futuro.

§ 6º A distribuidora deve elaborar e encaminhar à CCEE o diagrama unifilar do ponto de conexão e do sistema de medição, sendo vedado exigir do consumidor e demais usuários o pagamento ou a elaboração do documento.

Art. 97. No caso de central geradora, importador e exportador de energia, o usuário é responsável por realizar o projeto, a montagem e o comissionamento do sistema de medição para faturamento e seu relatório, observadas as seguintes disposições:

I - o projeto de medição deve ser submetido à aprovação da distribuidora;

II - a distribuidora deve avaliar o projeto em até 10 dias úteis após seu recebimento e comunicar a sua aprovação ou a reprovação com as correções necessárias;

III - o usuário deve montar e realizar o comissionamento do sistema de medição com o acompanhamento da distribuidora e submeter o relatório à aprovação da distribuidora;

IV - a distribuidora deve avaliar o relatório de comissionamento em até 10 dias úteis após seu recebimento e comunicar ao usuário a sua aprovação ou reprovação e as correções necessárias; e

V - o titular da central geradora deve solicitar o cadastro do ponto de medição nos sistemas da CCEE após a aprovação do relatório de comissionamento de central geradora que não esteja em operação em teste.

Seção XV

Dos Custos de Conexão

Art. 98. O consumidor e demais usuários, observados os critérios de gratuidade dispostos no art. 104 e no art. 105 e as obras de responsabilidade exclusiva, são responsáveis pelos seguintes custos:

I - instalações internas, exceto no caso do padrão gratuito disposto no art. 49;

II - instalações de interesse restrito, caso aplicável;

III - instalações do ponto de conexão; e

IV - participação financeira nas obras de responsabilidade da distribuidora, calculada conforme art. 108.

§ 1º A cobrança pela participação financeira do inciso IV não se aplica para central geradora, importador e exportador de energia e na conexão de outra distribuidora.

~~§ 2º No caso de conexão de unidade consumidora, a existência de viabilidade técnica para conexão no ponto e/ou na tensão de conexão indicados pelo consumidor não implica cobrança de custos adicionais em relação às demais alternativas avaliadas pela distribuidora, ainda que resulte em níveis de qualidade superiores.~~

§ 2º No caso de conexão de unidade consumidora sem microgeração ou minigeração distribuída, a existência de viabilidade técnica para conexão no ponto e/ou na tensão de conexão indicados pelo consumidor não implica cobrança de custos adicionais em relação às demais alternativas avaliadas pela distribuidora, ainda que resulte em níveis de qualidade superiores. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º O consumidor e demais usuários são responsáveis pelos custos para atendimento de solicitação de mudança do nível de tensão ou da localização do ponto de conexão sem que haja aumento da demanda contratada ou da potência injetada.

§ 4º A distribuidora não pode incluir no orçamento emitido ou responsabilizar o consumidor e demais usuários pelos seguintes itens:

I - custos de administração, de gerenciamento, de engenharia, de elaboração de projetos, de topografia, ambientais, de desapropriação, de instituição de servidão, de comissionamento, de fiscalização ou quaisquer custos técnicos e administrativos na execução de obras de sua responsabilidade, inclusive na forma de percentual em relação aos custos de material e de mão de obra do orçamento elaborado;

II - custos tratados pela metodologia de custos operacionais regulatórios definida nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET;

III - custos de inteira responsabilidade da distribuidora;

IV - implantação de equipamentos de manobra automática em sua rede, que tenham o objetivo de permitir a realização de manobras e transferências de carga; e

V - implantação de circuito duplo, segunda rede com fins de operação ou rede reserva, exceto nos seguintes casos:

a) opção do consumidor e demais usuários por níveis superiores de qualidade;

b) implantação de remanejamento automático de carga; e

c) fornecimento a partir de sistema subterrâneo em que o segundo ramal é característica do sistema.

§ 5º Nos casos da alínea “c” do inciso V do § 4º, os custos do segundo ramal devem compor o valor da obra para fins do cálculo da participação financeira do consumidor ou dos demais usuários.

Art. 99. O consumidor e demais usuários devem pagar à distribuidora a diferença de preço do sistema de medição e os custos de adaptação da rede no caso de:

I - opção por conexão bifásica ou trifásica em tensão menor que 2,3 kV; e

II - a carga instalada ou potência requerida for menor que a estabelecida nas normas da distribuidora para esse tipo de conexão.

Art. 100. A distribuidora deve assumir os custos adicionais caso opte pela realização de obras com dimensões maiores do que as necessárias para a conexão, ou que garantam níveis superiores de qualidade em relação aos especificados na regulação.

§ 1º Os custos adicionais devem ser justificados no orçamento.

§ 2º A distribuidora deve apresentar ao consumidor e demais usuários o orçamento pelo critério de mínimo custo global e o orçamento da obra escolhida com as dimensões maiores.

§ 3º No caso de conexão de microgeração ou minigeração distribuída, o consumidor assume os custos adicionais caso opte: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - pela realização de obras com dimensões maiores do que as dispostas no orçamento de conexão; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - por tensão diferente da padronizada, observado o § 4º do art. 23. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 101. A distribuidora deve incluir em seu orçamento os custos de remanejamento ou substituição de instalações existentes, inclusive de terceiros.

Parágrafo único. A distribuidora deve observar as disposições do Decreto nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, na aplicação deste artigo para infraestrutura de redes de telecomunicações, não incluindo no orçamento os custos atribuíveis ao detentor da infraestrutura.

Art. 102. Na utilização de instalações de uso restrito de central geradora para a conexão de unidade consumidora ou para expansão do sistema para atendimento de mercado, a distribuidora deve:

I - incorporar as instalações até o seu correspondente novo ponto de conexão;

II - ressarcir os proprietários das instalações em até 180 dias, contados a partir da conexão, pelo Valor de Mercado em Uso – VMU, conforme regulação da ANEEL, exceto se a transferência das instalações ocorrer por meio de instrumento de doação para a distribuidora; e

III - realocar e adequar os sistemas de medição e de proteção.

§ 1º A distribuidora não pode cobrar por estudos, fiscalização ou vistoria para a realização da incorporação.

§ 2º A incorporação de instalações de central geradora vinculadas ao PROINFA para conexão de unidade consumidora ou expansão do mercado deve ser não onerosa para a distribuidora, não gerando direito à indenização aos proprietários das instalações.

§ 3º A central geradora afetada pela incorporação das instalações de interesse restrito deve solicitar à ANEEL a retificação de seu ato de outorga, encaminhando o documento elaborado pela distribuidora que justifique a necessidade de incorporação.

Art. 103. Caso cobre pela conexão sem observar o disposto nesta Resolução, a distribuidora deve devolver em dobro o valor pago em excesso pelo consumidor e demais usuários, acrescido de correção monetária e juros e calculado conforme § 2º do art. 323.

Seção XVI

Da Conexão Gratuita

Art. 104. O consumidor, com fundamento na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, tem direito à conexão gratuita de sua unidade consumidora ao sistema de distribuição de energia elétrica, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes critérios:

I - enquadramento no grupo B, com tensão de conexão menor que 2,3 kV;

II - carga instalada na unidade consumidora menor ou igual a 50kW;

III - não exista outra unidade consumidora com fornecimento de energia na propriedade; e

IV - obras para viabilizar a conexão contemplando:

a) a extensão, reforço ou melhoria em redes de distribuição em tensão menor ou igual a 138kV, incluindo a instalação ou substituição de transformador; ou

b) o atendimento por sistemas isolados, de que trata o Capítulo IV do Título II.

§1º A gratuidade da conexão disposta no **caput** aplica-se à conexão individual de unidade consumidora situada em comunidades indígenas e quilombolas, ainda que o imóvel já seja atendido, desde que os demais critérios estejam satisfeitos.

§2º A gratuidade disposta no **caput** não se aplica:

I - à classe iluminação pública; e

II - às unidades consumidoras localizadas em empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, observadas as regras do Capítulo II do Título II.

§ 3º A gratuidade disposta no **caput** aplica-se à unidade consumidora com microgeração distribuída, desde que: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - a potência instalada da microgeração distribuída seja menor ou igual à potência disponibilizada para o atendimento da carga da unidade consumidora onde a geração será conectada; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - a obra necessária para o atendimento da carga seja suficiente para o atendimento da potência instalada da microgeração distribuída. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 4º No caso de unidade consumidora em que a carga satisfaça os critérios de conexão gratuita dispostos neste artigo e a microgeração distribuída exija obra com dimensões maiores, a distribuidora deve: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - contemplar no orçamento de conexão a obra que atenda de forma conjunta a carga e a geração; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - considerar o valor do orçamento exclusivo para atendimento da carga como encargo de responsabilidade da distribuidora para fins de cálculo da participação financeira, nos termos do § 8º do art. 109. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 105. A distribuidora deve atender, gratuitamente, à solicitação de aumento de carga de unidade consumidora do grupo B, desde que:

I - a carga instalada após o aumento não ultrapasse 50 kW; e

II - não seja necessário acrescentar fases em rede de tensão maior ou igual a 2,3 kV.

~~Parágrafo único. O aumento de carga para unidade consumidora atendida por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fontes intermitentes ou microssistema de geração de energia elétrica isolada, onde haja restrição na capacidade de geração, deve observar o disposto no art. 521.~~

§ 1º O aumento de carga para unidade consumidora atendida por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fontes intermitentes ou microssistema de geração de energia elétrica isolada, onde haja restrição na capacidade de geração, deve observar o disposto no art. 521. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º A gratuidade disposta no **caput** aplica-se ao aumento de carga realizado em conjunto com a instalação ou aumento de potência instalada de microgeração distribuída, desde que: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - a potência instalada da microgeração seja menor ou igual à potência disponibilizada para o atendimento da carga da unidade consumidora onde a geração será conectada; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - a obra necessária para o aumento da carga seja suficiente para o atendimento da potência instalada da microgeração. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º No caso de unidade consumidora em que a carga satisfaça os critérios de aumento de carga gratuita dispostos neste artigo e a microgeração distribuída exija obra com dimensões maiores, a distribuidora deve: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - contemplar no orçamento de conexão a obra que atenda de forma conjunta a carga e a geração; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - considerar o valor do orçamento exclusivo para o aumento de carga como encargo de responsabilidade da distribuidora para fins de cálculo da participação financeira, nos termos do § 8º do art. 109. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Seção XVII

Das Obras com Participação Financeira

Art. 106. Devem ser calculados o encargo de responsabilidade da distribuidora e a participação financeira do consumidor nas seguintes situações:

~~I - conexão ou alteração de conexão de unidade consumidora que não se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no art. 104 e no art. 105, inclusive com microgeração ou minigeração distribuída;~~

I - conexão ou alteração de conexão de unidade consumidora que não se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no art. 104 e no art. 105; ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - conexão ou aumento de potência de disponibilizada em sistemas de microgeração ou minigeração distribuída em unidade consumidora existente;

III - obras que não sejam de responsabilidade exclusiva da distribuidora; e

IV - obras que não sejam de responsabilidade exclusiva do consumidor.

~~Parágrafo único. A distribuidora deve custear as melhorias ou reforços no sistema de distribuição decorrentes exclusivamente da conexão de microgeração distribuída, não havendo participação financeira do consumidor, exceto para o caso de geração compartilhada.~~

Parágrafo único. A distribuidora deve custear as melhorias ou reforços no sistema de distribuição nos casos em que a potência instalada da microgeração é menor ou igual a potência disponibilizada para atendimento da carga da unidade consumidora em que a geração será conectada, não havendo participação financeira do consumidor. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 107. O pagamento da participação financeira pode ser parcelado no caso de solicitação do consumidor e aprovação da distribuidora, mediante formalização por meio de contrato ou outro instrumento.

Art. 108. A participação financeira do consumidor é a diferença positiva entre o orçamento da obra de mínimo custo global, proporcionalizado nos termos deste artigo, e o encargo de responsabilidade da distribuidora.

~~§ 1º A distribuidora deve proporcionalizar individualmente os itens do orçamento da obra de mínimo custo global que impliquem reserva de capacidade no sistema, como condutores, transformadores de força/distribuição, reguladores de tensão, bancos de capacitores e reatores, transformadores de corrente, chaves e elementos de manobra, dentre outros, observadas as seguintes condições:~~

~~I – a proporcionalização deve ser realizada considerando a relação entre a demanda a ser atendida ou acrescida e a demanda disponibilizada pelo item do orçamento; e~~

~~II – a proporcionalização não se aplica a mão de obra e a materiais, serviços e instalações não relacionados com a disponibilização de reserva de capacidade ao sistema, tais como estruturas, postes e torres.~~

§ 1º A distribuidora deve proporcionalizar o orçamento da obra de mínimo custo global considerando a relação entre a maior demanda de carga ou geração a ser atendida ou acrescida e a demanda disponibilizada pelo orçamento. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º O orçamento não pode conter os itens dispostos no § 4º do art. 98.

Art. 109. O encargo de responsabilidade da distribuidora é determinado pela seguinte equação:

$$ERD = DEMANDA_{ERD} \times K$$

em que:

ERD = encargo de responsabilidade da distribuidora;

DEMANDA_{ERD} = demanda a ser atendida ou acrescida para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);

K = fator de cálculo do ERD, calculado pela seguinte equação:

$$K = 12 \times (TUSD \text{ Fio } B_{FP}) \times (1 - \alpha) \times \frac{1}{FRC}$$

em que:

TUSD Fio B_{FP} = a parcela da TUSD no posto tarifário fora de ponta, composta pelos custos regulatórios decorrentes do uso dos ativos da distribuidora, que remunera o investimento, o custo de operação e manutenção e a depreciação dos ativos, em Reais por quilowatt (R\$/kW);

α = relação entre os custos de operação e manutenção, vinculados à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, como pessoal, material, serviços de terceiros e outras despesas, e os custos gerenciáveis totais da distribuidora – Parcela B, definidos na última revisão tarifária; e

FRC = o fator de recuperação do capital que traz a valor presente a receita uniforme prevista, sendo obtido pela equação:

$$FRC = \frac{WACC \times (1 + WACC)^n}{(1 + WACC)^n - 1}$$

em que:

WACC = custo médio ponderado do capital definido na última revisão tarifária da distribuidora, antes dos impostos;

n = o período de vida útil, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual “d” definida na última revisão tarifária, sendo obtido pela equação:

$$n = \frac{100}{d}$$

§ 1º Para unidade consumidora com faturamento pelo grupo A, a DEMANDA_{ERD} é:

I - a demanda contratada, se enquadrada na modalidade tarifária horária verde;

II - a demanda contratada no posto tarifário fora de ponta, se enquadrada na modalidade tarifária horária azul; ou

III - o valor do uso contratado para seguimento fora de ponta, devendo ser feita a média ponderada caso tenham sido contratados valores mensais diferenciados.

§ 2º A média ponderada do § 1º deve considerar o período de vida útil “n” utilizado no cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora.

§ 3º Para unidade consumidora com faturamento pelo grupo B, a DEMANDA_{ERD} é o maior valor entre a potência instalada de geração, se houver, e a demanda obtida por um dos seguintes critérios, aplicados sucessivamente:

I - aplicação do fator de demanda da atividade dentro da sua classe, conforme a média verificada em outras unidades consumidoras atendidas pela distribuidora, sobre a carga instalada; ou

II - aplicação do fator de demanda típico adotado nas normas e padrões da distribuidora sobre a carga instalada.

§ 4º Aos valores da TUSD Fio B devem ser aplicados os descontos estabelecidos na regulação.

§ 5º Nos casos de participação financeira do consumidor com tarifa branca, aplica-se, conforme o caso, a tarifa de cada subgrupo de tensão.

§ 6º Os componentes para o cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora são homologados pela ANEEL na resolução homologatória de revisão ou reajuste tarifário da distribuidora.

§ 7º No caso de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída faturada pelo grupo A nos termos do § 1º do art. 294, devem ser observadas as seguintes disposições: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - o cálculo do ERD disposto no **caput** deve ser realizado para a demanda contratada para consumo; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - caso a demanda contratada para geração supere a demanda contratada para consumo, deve ser acrescentado ao ERD calculado no **caput** o seguinte valor: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

$$ERD_G = (DEMANDA_G - DEMANDA_{ERD}) \times K_G$$

em que:

ERD_G = encargo de responsabilidade da distribuidora correspondente à contratação de demanda de geração;

$DEMANDA_G$ = demanda de geração a ser atendida ou acrescida, em quilowatt (kW);

K_G = fator de cálculo do ERD para geração, calculado pela seguinte equação:

$$K_G = 12 \times TUSD_G \text{ Fio B} \times (1 - \alpha) \times \frac{1}{FRC}$$

$TUSD_G \text{ Fio B}$ = a parcela da TUSD aplicável a geradores conforme nível de tensão, composta pelos custos regulatórios decorrentes do uso dos ativos de propriedade da própria distribuidora, que remunera o investimento, o custo de operação e manutenção e a depreciação dos ativos, em Reais por quilowatt (R\$/kW). ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 8º Nos casos enquadrados no § 4º do art. 104 e no § 3º do art. 105, a distribuidora deve considerar como encargo de responsabilidade o maior valor entre o calculado no **caput** e o valor do orçamento para o atendimento gratuito da carga. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Seção XVIII

Das Obras de Responsabilidade Exclusiva

Art. 110. O consumidor, demais usuários e outros interessados, incluindo a Administração Pública Direta ou Indireta, são responsáveis pelo custeio das seguintes obras realizadas a seu pedido:

I - extensão de rede de reserva;

II - melhoria de qualidade em níveis superiores aos fixados pela ANEEL;

III - melhoria de aspectos estéticos;

IV - deslocamento ou remoção de poste e rede, observado o §3º;

V - obras adicionais para implantação de rede subterrânea em relação ao padrão técnico da distribuidora para o local, nos casos de conexão nova;

VI - conversão de rede aérea existente em rede subterrânea, incluindo as adaptações necessárias nas instalações afetadas;

VII - mudança do nível de tensão ou da localização do ponto de conexão sem que haja aumento da demanda contratada; e

VIII - outras que lhes sejam atribuíveis na legislação ou regulação.

§ 1º Nas obras dispostas neste artigo devem ser incluídos os custos de ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento do pedido, ressalvadas as exceções dispostas nesta Resolução.

§ 2º A distribuidora deve dispor, em até 90 dias após a solicitação, de normas técnicas próprias para viabilização das obras a que se referem os incisos V e VI.

§3º A distribuidora deve executar e custear o deslocamento ou a remoção de postes e rede, após solicitação, nas seguintes situações:

I - instalação irregular realizada pela distribuidora, sem observar as regras da autoridade competente; e

II - rede da distribuidora desativada.

Seção XIX

Da Antecipação das Obras da Distribuidora

Art. 111. No caso do consumidor e demais usuários anteciparem a execução de obras de responsabilidade da distribuidora, devem ser observadas as seguintes condições:

I - a obra pode ser executada por terceiro legalmente habilitado, com registro no conselho de classe competente e contratado pelo consumidor e demais usuários;

II - os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela distribuidora, sendo proibida a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados;

III - o consumidor e demais usuários, quando solicitados, devem apresentar à distribuidora as notas fiscais dos materiais e equipamentos e os termos de garantia dos fabricantes;

IV - as obras devem ser previamente acordadas com a distribuidora;

V - nos casos de reforços ou de modificações em redes existentes, a distribuidora deve fornecer autorização por escrito ao consumidor e demais usuários, informando data, hora e prazo compatíveis com a execução dos serviços;

VI - a execução da obra pelo consumidor e demais usuários não pode ser condicionada ao fornecimento de equipamentos ou serviços pela distribuidora; e

VII - a distribuidora pode realizar ou exigir credenciamento ou homologação de empresas para realização das obras dispostas neste artigo, vedada a cobrança por parte da distribuidora.

Art. 112. A distribuidora tem o prazo de até 30 dias para informar ao consumidor e demais usuários o resultado do comissionamento das obras executadas após a solicitação, indicando as eventuais ressalvas e, ocorrendo reprovação, os motivos e as providências corretivas necessárias.

§ 1º O prazo do comissionamento será de 10 dias úteis se ficar caracterizado que a distribuidora não informou previamente os motivos de reprovação existentes no comissionamento anterior.

§ 2º O consumidor e demais usuários devem solicitar novo comissionamento em caso de reprovação.

§ 3º A distribuidora pode cobrar os comissionamentos realizados após o primeiro, conforme valor homologado pela ANEEL, exceto se ficar caracterizado que a distribuidora não informou previamente todos os motivos da reprovação no comissionamento anterior.

Art. 113. Nos casos de antecipação por meio de aporte de recursos, a distribuidora deve observar as seguintes disposições para restituir as parcelas do investimento de sua responsabilidade:

I - o valor a ser restituído deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da data do aporte até a restituição;

II - devem ser calculados os juros à razão de 0,5% ao mês **pro rata die** sobre o valor obtido no inciso I; e

III - a soma do valor atualizado com os juros deve ser restituída no prazo de até 90 dias após a energização da obra.

Art. 114. Nos casos de antecipação por meio da execução de obras de responsabilidade da distribuidora, a distribuidora deve restituir o menor valor entre:

I - custo da obra comprovado pelo consumidor e demais usuários;

II - orçamento entregue pela distribuidora; e

III - soma do encargo de responsabilidade da distribuidora com outros itens de responsabilidade exclusiva da distribuidora, nos casos de obras com participação financeira.

Parágrafo único. Para a restituição devem ser observadas as seguintes disposições:

I - o valor a ser restituído deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - devem ser calculados os juros à razão de 0,5% ao mês **pro rata die** sobre o valor obtido no inciso I, a partir do comissionamento até a restituição; e

III - a soma do valor atualizado com os juros deve ser restituída no prazo de até 90 dias após a data de aprovação do comissionamento da obra, e desde que haja a entrega da documentação comprobatória pelo consumidor e demais usuários.

Art. 115. Em caso de atraso nas restituições dispostas nesta Seção, a distribuidora deve pagar ao consumidor e demais usuários a soma das seguintes parcelas:

I - multa de 5% sobre o valor que deveria ter sido pago pela distribuidora;

II - valor que deveria ter sido pago atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA até o pagamento; e

III - juros de mora à razão de 1% ao mês **pro rata die** sobre o valor obtido no inciso II, a partir da data em que a restituição deveria ter ocorrido até a efetiva devolução.

Art. 116. A restituição e pagamentos dispostos nesta Seção devem ser realizados, a critério do consumidor e demais usuários, por meio de crédito na conta corrente indicada pelo consumidor e demais usuários, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica.

Seção XX

Do Fornecimento em Áreas de Fronteira

Art. 117. A distribuidora pode prestar o serviço de distribuição de energia elétrica, em caráter excepcional, para unidade consumidora localizada em outra área de concessão ou permissão adjacente à sua área de atuação, desde que cumpridas as seguintes condições:

I - existência de justificativas técnicas e econômicas;

II - decisão fundamentada no critério de mínimo custo global;

III - existência de acordo entre as distribuidoras, contendo as condições comerciais e técnicas aplicáveis;

IV - observância dos procedimentos e padrões da distribuidora que prestar o atendimento;

V - o contrato firmado para unidade consumidora do grupo A deve ter prazo de vigência menor ou igual a 12 meses, podendo ser automaticamente prorrogado; e

VI - a tarifa e demais condições a serem aplicadas são as da distribuidora que prestar o serviço.

Art. 118. A distribuidora que prestar o serviço na outra área de concessão ou permissão deve armazenar cópia do acordo contendo as condições ajustadas para o monitoramento e fiscalização da ANEEL.

Art. 119. A distribuidora titular da área de concessão ou permissão pode assumir a prestação do serviço à unidade consumidora a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I - não atribuição de custos para o consumidor em função de eventuais adequações necessárias;

II - vedação do atendimento por meio do uso ou compartilhamento das instalações de outra distribuidora;

III - informação prévia aos consumidores sobre a mudança das tarifas, indicadores, prazos e demais orientações comerciais e técnicas aplicáveis; e

IV - após notificação ao consumidor, a mudança de atendimento de todas as unidades consumidoras deve ser efetivada no maior prazo dentre as seguintes opções:

a) 180 dias; ou

b) a maior vigência contratual restante das unidades consumidoras do grupo A.

Parágrafo único. Caso ocorra pedido de conexão na mesma região geoeletrica durante o prazo da assunção do atendimento pela distribuidora titular, devem ser observados os prazos e procedimentos de mudança do atendimento dispostos neste artigo.

Art. 120. O disposto nesta Seção aplica-se, de forma subsidiária e complementar, à regularização de áreas concedidas e permitidas.

Seção XXI

Do Remanejamento Automático

Art. 121. A distribuidora, por solicitação expressa do consumidor e demais usuários, pode realizar obras para disponibilizar o remanejamento automático da conexão em casos de contingência, proporcionando padrões de continuidade do fornecimento de energia elétrica superiores aos estabelecidos pela ANEEL, observando que:

I - o uso adicional e imediato do sistema deve ser disponibilizado por meio da automatização de manobras em redes de distribuição ou pela instalação de dispositivos de manobra da distribuidora dentro do imóvel do consumidor e demais usuários, desde que por este autorizado;

II - o custo pelo uso adicional contratado deve ser pago pelo consumidor e demais usuários em quantia equivalente aos valores contratados de demanda ou uso do sistema de distribuição;

III - é vedada a utilização exclusiva da rede, à exceção do trecho onde estejam conectadas as instalações a serem transferidas;

IV - o investimento necessário à implementação das obras de remanejamento automático deve ser custeado pelo consumidor e demais usuários;

V - a implementação condiciona-se ao atendimento dos padrões técnicos estabelecidos pela distribuidora e à viabilidade do sistema elétrico onde se localizam as instalações do consumidor e demais usuário, sendo vedada quando resultar em prejuízo ao serviço prestado a outros consumidores ou usuários; e

VI - as condições dispostas neste artigo devem constar do contrato de uso do sistema de distribuição.

Seção XXII

Da Operação Eletricamente Interligada

Art. 122. Unidades consumidoras prestadoras do serviço de transporte público por meio de tração elétrica podem operar eletricamente interligadas, observadas as seguintes condições:

I - a interligação elétrica condiciona-se à observância dos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos em normas ou padrões de todas as distribuidoras em cujas áreas de concessão ou permissão se situem as unidades consumidoras interligadas;

II - somente podem operar de forma interligada as unidades consumidoras que possuam mesma natureza e contratação individualizada;

III - compete ao consumidor elaborar o estudo técnico que demonstre à distribuidora as possibilidades de remanejamento de carga decorrentes de sua configuração operativa, privilegiando o uso racional do sistema elétrico;

IV - compete ao consumidor declarar a parcela correspondente a cada unidade consumidora localizada na área da distribuidora; e

V - devem ser instalados medidores nos pontos de conexão e interligações que permitam o faturamento correspondente à contratação de cada unidade consumidora.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Contratos do Grupo B

Art. 123. A distribuidora deve formalizar o fornecimento de energia elétrica para unidade consumidora do grupo B por meio do contrato de adesão, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 1º O contrato de adesão deve ser elaborado com caracteres ostensivos e legíveis, com tamanho da fonte não inferior ao corpo 12.

§ 2º No caso de unidade consumidora com microgeração distribuída deve ser entregue o “Relacionamento Operacional” disposto no Módulo 3 do PRODIST.

Art. 124. O contrato do Grupo B deve ser assinado pelas partes caso o consumidor esteja submetido à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 125. Os contratos do grupo B podem ser agrupados por titularidade, mediante prévia concordância do consumidor.

Art. 126. A distribuidora deve encaminhar o contrato de adesão ao consumidor até a data de apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O contrato de adesão deve ser entregue no momento da solicitação do fornecimento de energia elétrica quando se tratar de conexão temporária por prazo menor que 30 dias.

Seção II

Dos Contratos do Grupo A e dos demais Usuários

Art. 127. A distribuidora deve celebrar com o consumidor responsável por unidade consumidora do grupo A e demais usuários, com exceção das unidades consumidoras do Grupo B, os seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD; e

II - Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, caso aplicável.

§ 1º Para central geradora que integra concessão ou permissão de distribuição não há necessidade de celebração de CUSD quando da conexão em instalações da distribuidora.

§ 2º Para central geradora que faça uso do mesmo ponto de conexão para importar e injetar energia, deve ser celebrado um CUSD único na modalidade de caráter permanente, exceto nos casos de atendimento do sistema auxiliar e infraestrutura local e de reserva de capacidade.

§ 3º Para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, deve ser celebrado o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST com o ONS, adicionalmente aos contratos dispostos no **caput**.

§ 4º A celebração de CUSD para central geradora para o consumo de energia de seus serviços auxiliares e infraestrutura local é dispensada, exceto nos casos de:

I - o atendimento aos serviços auxiliares e infraestrutura local for realizado por meio de ponto de conexão distinto daquele da central geradora; ou

II - os sistemas que compõem os serviços auxiliares e a infraestrutura local não se destinarem exclusivamente ao atendimento das unidades geradoras.

§ 5º No caso de conexão a instalações classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DIT, devem ser celebrados:

I - CUSD com a distribuidora em que se localizam as instalações do ponto de conexão;

II - CUST com o ONS, no caso de conexão de distribuidora ou de central geradora despachada centralizadamente pelo ONS; e

III - Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT com a concessionária de transmissão proprietária das instalações acessadas, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e os respectivos encargos.

§ 6º No caso de conexão de central geradora, de outra distribuidora, de agente importador ou exportador e de unidade consumidora com minigeração distribuída, deve ser celebrado o acordo operativo disposto no Módulo 3 do PRODIST.

§ 7º No caso de unidade consumidora com microgeração distribuída deve ser entregue o “Relacionamento Operacional” disposto no Módulo 3 do PRODIST.

Art. 128. A distribuidora deve devolver ao consumidor e demais usuários uma via do CUSD e do CCER com as assinaturas e rubricas em até 30 dias do seu recebimento.

Art. 129. Em caso de solicitação pela CCEE, a distribuidora deve fornecer cópias do CUSD e do CCER de consumidor livre, especial e dos demais usuários, no prazo de até 5 dias úteis contados a partir da solicitação.

Art. 130. Os contratos celebrados entre a distribuidora e o consumidor e demais usuários não podem conter cláusulas de renúncia ao direito de pleitear indenizações por responsabilidade civil.

Art. 131. É permitida a assinatura eletrônica de contratos, em conformidade com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Seção III

Da Lei de Licitações e Contratos

Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;

II - ato que autorizou a contratação;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e

VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.

Seção IV **Do Prazo de Vigência e da Prorrogação**

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e

II - 12 meses para a vigência do CUSD e do CCER, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência.

§ 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar o inciso II do **caput**.

§ 2º A distribuidora pode reduzir o prazo de manifestação disposto no inciso II do **caput** para o CCER, observado o art. 663.

§ 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:

I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e

II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:

a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e

b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

Seção V **Da Eficiência Energética e do Montante Contratado**

Art. 134. A distribuidora deve ajustar o contrato em razão da implementação de medidas de eficiência energética e/ou da instalação de micro ou minigeração distribuída, observadas as seguintes condições:

I - as medidas devem resultar em redução da demanda e do consumo de energia elétrica ativa e serem comprováveis pela distribuidora;

II - deve haver solicitação do consumidor e demais usuários; e

III - devem ser ressarcidos os investimentos não amortizados, observado o art. 147.

Art. 135. O consumidor e demais usuários devem submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, contendo:

I - justificativas técnicas;

II - etapas de implantação;

III - resultados previstos; e

IV - proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

Art. 136. A distribuidora deve informar ao consumidor e demais usuários as condições para a revisão da demanda contratada em até 30 dias da apresentação dos projetos de eficiência energética.

Art. 137. O consumidor que pretenda modificar os montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída deve informar, no pedido de conexão, a proposta com os novos valores a serem contratados.

Parágrafo único. A distribuidora deve celebrar, no prazo de até 30 dias, os aditivos contratuais com o consumidor quando da aprovação da conexão de micro ou minigeração ao sistema de distribuição.

Seção VI

Da Alteração de Titularidade

Art. 138. A distribuidora deve alterar a titularidade quando houver solicitação ou pedido de conexão de novo consumidor ou dos demais usuários para instalações de contrato vigente, observadas as condições do art. 346.

§ 1º A distribuidora pode exigir do novo titular os seguintes documentos para alterar a titularidade:

I - identificação do consumidor e demais usuários, conforme incisos I e II do art. 67;

II - apresentação de documento, com data, que comprove a propriedade ou posse do imóvel

em que se localizam as instalações do consumidor e demais usuários, observado o art. 14;

III - endereço ou meio de comunicação para entrega da fatura, das correspondências e das notificações;

~~IV - declaração descritiva da carga instalada; e~~

IV - declaração descritiva da carga e/ou geração instalada; e ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

V - informação e documentação das atividades desenvolvidas nas instalações.

§ 2º A distribuidora deve fornecer ao consumidor e demais usuários o protocolo da solicitação de alteração de titularidade, conforme art. 403.

§ 3º Ao fornecer o protocolo, a distribuidora deve esclarecer o consumidor e demais usuários sobre as condições para alteração de titularidade do art. 346.

§ 4º A distribuidora deve realizar a alteração de titularidade no prazo de até 3 dias úteis na área urbana e 5 dias úteis na área rural.

§ 5º O indeferimento da alteração de titularidade deve ser fornecido por escrito ao consumidor e demais usuários, observado o art. 416.

§ 6º A alteração de titularidade implica encerramento do vínculo do titular atual nessas instalações.

§ 7º No caso de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, a alteração de titularidade pode ser solicitada antes da conclusão do processo de conexão, devendo ser observadas as seguintes disposições: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - a alteração do titular indicado no orçamento de conexão somente pode ser realizada após a solicitação ou aprovação da vistoria, nos termos do art. 91; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - o prazo estabelecido no § 4º deste artigo deve ser contado a partir da solicitação ou aprovação da vistoria. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 8º A distribuidora não pode indeferir a solicitação de alteração de titularidade exclusivamente por motivo de alteração na classificação da unidade consumidora. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 139. A distribuidora deve alterar a titularidade para o contrato de unidade consumidora do grupo A, não se aplicando o encerramento da relação contratual, observadas as condições do art. 346, desde que:

I - sejam mantidas as condições do contrato; e

II - haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação.

Seção VII

Do Encerramento Contratual

Art. 140. O encerramento do vínculo contratual entre a distribuidora e o consumidor e demais usuários ocorre nas seguintes situações:

I - solicitação do consumidor e demais usuários;

II - pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações;

III - término da vigência do contrato; ou

IV - rescisão ocasionada por desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da CCEE.

§ 1º A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, desde que o consumidor e demais usuários sejam notificados com antecedência de pelo menos 15 dias.

§ 2º A notificação do § 1º pode ser impressa em destaque na própria fatura, observado o § 3º do art. 360.

§ 3º O § 1º aplica-se aos casos de inadimplência de 2 ciclos de faturamento em conexão não realizada, observado o art. 317.

§ 4º A distribuidora pode encerrar o contrato de central geradora no caso da suspensão disposta no § 5º do art. 89, devendo notificar a central geradora com antecedência de pelo menos 15 dias.

§ 5º A distribuidora deve fornecer o comprovante do pedido de encerramento por correspondência ou por meio eletrônico, a critério do consumidor e demais usuários.

§ 6º A distribuidora não pode condicionar o encerramento contratual à quitação ou negociação de débitos, podendo apenas informar os débitos do titular.

§ 7º O encerramento do CUSD ou do CCER antes do término de sua vigência implica cobrança pelo encerramento contratual antecipado disposta no art. 142.

§ 8º A distribuidora deve orientar o consumidor sobre o encerramento contratual caso este seja titular de unidades consumidoras diferentes das quais tenha realizado solicitação de alteração de titularidade ou de conexão nova, procedendo o encerramento das outras unidades caso seja autorizada.

§ 9º A condição de instalação desativada deve constar do cadastro da distribuidora até que haja a reativação em decorrência de um novo pedido de conexão.

§ 10. A distribuidora deve informar ao consumidor e demais usuários sobre eventuais condições aplicáveis ao encerramento contratual e as multas incidentes por descumprimento de cláusulas contratuais de permanência mínima. ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

§ 11. A distribuidora pode oferecer a opção para encerramento programado, sujeita à anuência do consumidor e demais usuários. ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

Art. 141. A distribuidora deve emitir o faturamento final em até 3 dias úteis na área urbana e 5 dias úteis na área rural, contados a partir da data em que ocorrer uma das hipóteses do art. 140, observando os seguintes procedimentos:

I - realização da leitura final; ou

II - mediante concordância do consumidor e demais usuários:

a) utilização da autoleitura efetuada pelo consumidor e demais usuários; ou

b) utilização do consumo e demanda finais estimados pela média aritmética dos valores dos 12 últimos ciclos de faturamento, observado o § 1º do art. 288, proporcionalizando o consumo de acordo com o número de dias decorridos no ciclo até a data de solicitação do encerramento.

§ 1º A distribuidora deve aplicar o custo de disponibilidade somente se o intervalo de tempo decorrido no ciclo até a solicitação de encerramento for maior ou igual a 27 dias.

§ 2º A distribuidora não pode cobrar em função de leitura após o faturamento final, ainda que efetuada no prazo disposto no **caput**, podendo cobrar apenas o que estiver disposto nesta Resolução se identificado antes do encerramento contratual.

§ 3º A distribuidora deve restituir eventuais créditos a que o consumidor e demais usuários tenham direito e que não tenham sido compensados no faturamento final, de acordo com os prazos definidos nesta Resolução.

§ 4º A restituição do § 3º deve ser realizada, a critério do consumidor e demais usuários, por meio de crédito na conta corrente indicada pelo consumidor e demais usuários, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica de outra instalação do mesmo titular.

§ 5º O consumidor e demais usuários têm direito aos créditos do § 3º pelo período de 5 anos da data do faturamento final, devendo após esse período serem revertidos para a modicidade tarifária.

§ 6º A distribuidora, ao reverter o crédito para a modicidade tarifária, deverá comprovar, documentalmente, que não conseguiu cientificar o consumidor e demais usuários sobre o crédito a que tinham direito.

Art. 142. O encerramento contratual antecipado implica cobrança dos seguintes valores:

I - no caso do CUSD:

a) o correspondente aos faturamentos da demanda contratada para os postos tarifários de ponta e fora de ponta subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais; e

b) o correspondente ao faturamento do montante mínimo disposto no art. 148 pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato além do período cobrado na alínea “a” do inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta;

II - no caso do CCER, o valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, limitado a 12 meses, deve ser calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, e os seguintes valores:

a) montantes médios contratados, para o consumidor livre e especial; ou

b) média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores ao encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos, para os demais consumidores.

§ 1º Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança do inciso I é definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, devendo ser calculada considerando:

I - a TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento; e

II - a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos.

§ 2º Para fins das cobranças dos incisos I e II do **caput** no contrato com vigência por prazo indeterminado, a distribuidora deve utilizar como data de término do contrato a obtida pela análise da diferença entre a data de solicitação de encerramento e a do próximo aniversário do contrato:

I - se maior que 180 dias: data do próximo aniversário do contrato; e

II - se menor que 180 dias: segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

§ 3º Não se aplica a cobrança do inciso II do **caput** quando a unidade consumidora do Grupo A, com as mesmas características de carga e fornecimento, apenas transfere seu endereço dentro da área de atuação da distribuidora.

§ 4º Os valores recebidos em decorrência do encerramento contratual antecipado disposto neste artigo devem ser revertidos para a modicidade tarifária, conforme metodologia definida nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

Art. 143. No caso de encerramento contratual de instalação para a qual foi realizado investimento para viabilizar a conexão, inclusive para fins de migração para a Rede Básica, a distribuidora deve avaliar as seguintes condições para fins do faturamento final:

I - existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento contratual; e

II - se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

§ 1º Satisfeitas as duas condições dispostas nos incisos do **caput**, a distribuidora deve incluir e discriminar no faturamento final os seguintes custos:

I - despesas com a retirada de rede e demais instalações;

II - custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis; e

III - custos de desligamento e transporte dos materiais.

§ 2º A distribuidora deve disponibilizar ao consumidor e demais usuários, quando solicitada, a memória de cálculo dos custos dispostos no § 1º.

§ 3º No caso de migração para a Rede Básica, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - a distribuidora e o consumidor ou os demais usuários devem firmar contrato previamente à autorização de acesso à Rede Básica, que será objeto de homologação pela ANEEL e deverá conter obrigatoriamente:

a) os valores calculados no § 1º, quando aplicável, e o prazo e forma de pagamento; e

b) compromisso de quitação futura do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA relativa ao período que utilizou a rede de distribuição;

II - a distribuidora deve apresentar ao consumidor e demais usuários o contrato do inciso I em até 30 dias da solicitação;

III - a distribuidora deve apresentar à ANEEL o contrato em até 10 dias contados da data de assinatura, para sua homologação;

IV - não é devido o pagamento de valores relativos aos Encargos de Serviço de Sistema – ESS;

V - a ANEEL emitirá ato administrativo com o saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, posteriormente à migração, com o prazo de pagamento, que será calculado com a parcela da tarifa financeira que representa apenas a CVA aplicada ao mercado previsto para o período entre a efetiva migração e o próximo reajuste ou revisão da distribuidora;

VI - o montante obtido será atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC referente ao período entre a data da migração e a data do pagamento;

VII - o montante sem atualização deve ser contabilizado como CVA recebida para efeito de cálculo do reajuste ou revisão tarifária seguinte à migração; e

VIII - o disposto neste artigo aplica-se ao acesso à Rede Básica de transmissão de unidades de produção e de consumo de autoprodutores.

Seção VIII

Da Ausência de Contrato

Art. 144. Quando houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, a distribuidora deve adotar os seguintes procedimentos:

I - notificar o consumidor pelo menos duas vezes durante o prazo de 90 dias, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre a necessidade de celebração dos contratos e aditivos pertinentes, e que a recusa pode implicar a aplicação do disposto nos incisos II e III;

II - após o decurso do prazo estabelecido no inciso I, suspender o fornecimento de energia elétrica ou, em caso de impossibilidade, adotar as medidas judiciais cabíveis; e

III - a partir do ciclo de faturamento subsequente à primeira notificação do inciso I:

a) suspender a aplicação de eventuais descontos na tarifa;

b) considerar para a demanda, por posto tarifário, o maior valor dentre a demanda medida no ciclo e as demandas faturadas nos últimos 12 ciclos de faturamento;

c) aplicar as tarifas da modalidade tarifária em que a instalação estava enquadrada ou, em caso de impossibilidade por inexistência do contrato ou da modalidade tarifária anterior, as tarifas da modalidade tarifária horária azul; e

d) indeferir pedido de conexão, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços na mesma ou em outra instalação do consumidor.

Parágrafo único. A distribuidora deve manter a documentação comprobatória do cumprimento das medidas dispostas neste artigo para a fiscalização da ANEEL.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Seção I

Das Cláusulas Gerais

Art. 145. O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD deve conter, além das cláusulas consideradas essenciais, outras relacionadas a:

I - data de início do faturamento e prazo de vigência;

II - condições de prorrogação e encerramento das relações contratuais;

III - modalidade tarifária e critérios de faturamento;

IV - aplicação da tarifa e dos tributos;

V - regras de aplicação dos benefícios tarifários a que o consumidor e demais usuário tiverem direito, incluindo, quando for o caso, os critérios de revisão do benefício;

VI - forma e periodicidade de reajuste da tarifa;

VII - critérios para a cobrança de multa, atualização monetária e juros de mora, no caso de atraso do pagamento da fatura;

VIII - horário dos postos tarifários;

IX - montante contratado por posto tarifário;

X - condições de acréscimo e redução do montante contratado;

XI - obrigatoriedade do consumidor e demais usuários manterem atualizados os seus dados cadastrais junto à distribuidora;

XII - obrigatoriedade de observância das normas e padrões vigentes; e

XIII - aplicação automática da legislação, da regulação da ANEEL e de seus aprimoramentos.

Art. 146. Além das cláusulas do art. 145 e, caso aplicável, do art. 132, o CUSD deve conter as seguintes disposições:

I - identificação do ponto de conexão;

II - capacidade de demanda do ponto de conexão;

III - definição do local e procedimento para medição e informação de dados;

IV - propriedade das instalações;

V - valores dos encargos de conexão, caso aplicável;

VI - tensão contratada;

VII - limites e indicadores de conformidade e continuidade, e as penalidades em caso de descumprimento;

VIII - condições de aplicação dos períodos de testes e de ajustes, caso aplicável;

IX - condições de aplicação das cobranças por ultrapassagem;

X - condições de aplicação das cobranças por reativos excedentes;

XI - condições para implementação de projeto de eficiência energética; e

XII - critérios de inclusão no subgrupo AS, quando pertinente.

§ 1º As seguintes informações devem constar no CUSD, caso aplicável:

I - data de conexão e datas de entrada em operação em teste e comercial; e

II - datas de entrada em operação em teste e comercial de cada unidade de central geradora ou etapa de importação ou exportação, caso não ocorram de forma simultânea.

Art. 147. O CUSD deve conter disposição sobre a obrigação do consumidor ressarcir à distribuidora os investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, observadas as seguintes disposições:

I - encerramento do contrato: a distribuidora deve aplicar o art. 143; ou

II - redução da demanda contratada: nos primeiros 5 anos da vigência ou da alteração do contrato, contados a partir dos investimentos realizados, a distribuidora deve calcular o ressarcimento conforme disposições a seguir:

a) devem ser utilizados os componentes homologados em vigor à época do cálculo inicial do encargo de responsabilidade da distribuidora;

b) no recálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora deve ser feita a média ponderada, considerando o período de vida útil utilizado no cálculo original, das demandas efetivamente faturadas, incluindo as demandas complementares, e as novas demandas contratadas;

c) o valor a ser pago será a diferença, se positiva, da participação financeira recalculada e a participação financeira paga à época pelo consumidor, devendo o valor ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

d) os ressarcimentos que já tenham sido pagos por outras reduções de demanda devem ser atualizados pelo IPCA e descontados do ressarcimento a ser pago; e

e) a cobrança do ressarcimento deve ser realizada em fatura subsequente à redução de demanda.

Parágrafo único. A distribuidora deve disponibilizar ao consumidor, juntamente com a fatura de cobrança, a memória de cálculo do ressarcimento cobrado.

Seção II **Da Contratação**

Art. 148. A contratação da demanda por consumidor deve observar, em pelo menos um dos postos tarifários, os seguintes valores mínimos:

I - para consumidor livre: valores dispostos no art. 160;

II - para consumidor especial: 500 kW; e

III - para os demais consumidores do grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais e outros usuários: 30 kW.

§ 1º A contratação de demanda não se aplica à unidade consumidora do grupo A que opta pela aplicação de tarifas do grupo B.

~~§ 2º Para unidade consumidora com minigeração distribuída, deve ser observado o disposto em regulação específica.~~

§ 2º Para unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, deve ser observado o disposto no Capítulo XI do Título II. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 149. A demanda contratada por central geradora deve ser o valor por ela declarado de sua máxima potência injetável no sistema, a qual deve ter valor maior ou igual à diferença entre a potência instalada e a carga própria.

§ 1º Devem constar do CUSD os valores de potência instalada e de carga própria, observadas as seguintes disposições:

I - a central geradora pode considerar como carga própria a carga a ela conectada, pertencente a outra pessoa jurídica e existente no mesmo local ou em área contígua à área da central geradora, desde que a conexão direta esteja enquadrada nos casos permitidos pela legislação; e

II - se a entrada em operação das unidades geradoras não ocorrer de forma simultânea, o CUSD deve discriminar as demandas contratadas de acordo com o cronograma de início da operação em teste de cada unidade, o qual deve ser previamente informado pela central geradora nas etapas de conexão.

§ 2º Deve ser considerada como carga própria de central geradora a carga constituída pelas seguintes parcelas:

I - demanda interna da usina, incluindo serviços auxiliares e infraestrutura local;

II - perdas elétricas em instalações de interesse restrito; e

III - carga conectada à central geradora, desde que da mesma pessoa jurídica e existente no local ou em área contígua à área da central geradora.

§ 3º O CUSD de central geradora que faça uso do mesmo ponto de conexão para importar ou injetar energia deve conter:

I - a demanda contratada da unidade consumidora, observada a modalidade tarifária; e

II - a demanda contratada da central geradora.

Art. 150. A demanda contratada por importador ou exportador deve ser determinada por sua máxima potência injetável ou requerida do sistema de distribuição, sem diferenciação por posto tarifário, observadas as seguintes disposições:

I - se a entrada em operação das etapas de importação ou exportação não ocorrer de forma simultânea, o CUSD deve discriminar as demandas contratadas de acordo com o cronograma de início da operação de cada etapa, o qual deve ser previamente informado pelo agente de importação ou exportação; e

II - o importador ou exportador pode optar pela contratação do uso por meio das regras aplicáveis à conexão de caráter permanente de central geradora ou de consumidor livre ou especial, inclusive em termos da tarifa aplicável, devendo tal opção constar do CUSD celebrado.

Art. 151. A demanda contratada, no caso de usuário ser distribuidora, deve ser informada por ponto de conexão e corresponder ao valor máximo de potência demandável no ponto de conexão, considerando as demandas dos consumidores e demais usuários de seu sistema de distribuição.

Art. 152. A demanda contratada por posto tarifário deve ser única durante a vigência do contrato, exceto no caso de unidade consumidora da classe rural e daquela com sazonalidade reconhecida, para as quais a demanda pode ser contratada mediante cronograma mensal.

Art. 153. O contrato pode conter cronograma de acréscimo gradativo da demanda, o qual deve ser considerado para o cálculo de participação financeira do consumidor.

Seção III

Das Alterações Contratuais

Art. 154. A distribuidora deve avaliar as solicitações de aumento da demanda contratada nos

prazos dispostos no art. 64, informando, caso necessário, o orçamento de conexão e demais providências necessárias para o atendimento da solicitação.

Art. 155. A distribuidora deve atender à solicitação de redução da demanda contratada, desde que formalizada com antecedência de pelo menos:

I - 90 dias: para o consumidor do subgrupo AS ou A4; ou

II - 180 dias: para os demais usuários.

§ 1º É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 meses.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica no caso de implementação das medidas de eficiência energéticas dispostas nos art. 134 ao art. 137.

Art. 156. No caso de alteração da demanda contratada por distribuidora suprida, os novos valores devem ser informados à distribuidora supridora com antecedência de pelo menos 15 dias em relação à data limite para revisão do Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST contratado pela supridora junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ISSO.

~~Art. 157. No caso de conexão de central geradora, outra distribuidora, agente exportador e agente importador, a distribuidora deve prorrogar as datas contidas no CUSD nas seguintes situações:~~

Art. 157. No caso de conexão de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, central geradora, outra distribuidora, agente exportador e agente importador, a distribuidora deve prorrogar as datas contidas no CUSD nas seguintes situações: ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - acordo entre as partes, quando não houver impedimento na regulação ou na legislação;

II - alteração do cronograma de implantação realizada pela ANEEL, caso aplicável; ou

III - atraso decorrente de circunstâncias caracterizadas como excludente de responsabilidade, desde que comprovada a ausência de responsabilidade do usuário e o nexo de causalidade entre a ocorrência e o atraso.

IV – a pedido do consumidor titular de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, desde que comprovada a evolução do licenciamento ambiental e das obras de implantação e de conexão da central geradora. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º Os usuários citados no **caput** devem solicitar formalmente à distribuidora a prorrogação, apresentando, caso aplicável, a comprovação do alegado por meio documental, com pelo menos 60 dias de antecedência da data que pretende prorrogar, exceto na impossibilidade dessa antecedência em função do próprio motivo alegado.

§ 2º No caso do § 1º, a resposta da distribuidora deve ocorrer em até 30 dias, observado o art. 416, podendo ser registrada reclamação em caso de não haver acordo.

§ 3º No caso do inciso III do **caput**, a prorrogação deve ser feita pelo mesmo período avaliado como de excludente de responsabilidade.

§ 4º No caso do inciso IV do **caput**, a prorrogação: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - não se aplica caso não existam obras de conexão ou caso as obras de conexão já tenham sido concluídas; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - está limitada ao período no qual o consumidor tenha comprovado a ocorrência de situação relacionada ao licenciamento ambiental ou às obras de implantação ou de conexão da central geradora que justifique a postergação do CUSD. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 158. As alterações contratuais devem ser celebradas por meio de aditivos aos contratos em vigor.

CAPÍTULO V DA COMPRA DE ENERGIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 159. A compra de energia elétrica pelo consumidor e, caso aplicável, pelos demais usuários, deve ser realizada da seguinte forma:

I - grupo B: da distribuidora local, observadas as tarifas homologadas pela ANEEL e as condições dispostas nesta Resolução; e

II - grupo A e demais usuários: por meio de opção de compra da energia, total ou parcial, nos seguintes ambientes:

a) Ambiente de Contratação Regulada – ACR: com a celebração do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER com a distribuidora local; ou

b) Ambiente de Contratação Livre – ACL: com a celebração do Contrato de Compra de Energia no Ambiente de Contratação Livre – CCEAL, com o agente vendedor.

Seção II Do Enquadramento como Consumidor Livre

~~Art. 160. O consumidor atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL, desde que a contratação da demanda observe, no mínimo, o seguinte valor em um dos postos tarifários, conforme disposto na Portaria MME nº [514](#), de 27 de dezembro de 2018:~~

Art. 160. O consumidor do grupo A atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~I - a partir de 1º de julho de 2019: 2.500 kW;~~ ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~II - a partir de 1º de janeiro de 2020: 2.000 kW;~~ ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~III - a partir de 1º de janeiro de 2021: 1.500 kW;~~ ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~IV - a partir de 1º de janeiro de 2022: 1.000 kW; e~~ ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~V - a partir de 1º de janeiro de 2023: 500 kW.~~ ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~§ 1º O requisito de contratação deve ser comprovado pela celebração do CUSD em qualquer posto tarifário, não sendo permitido aditamento contratual que reduza o montante em valores inferiores ao disposto no **caput** enquanto o consumidor estiver modelado na CCEE em nome de consumidor livre.~~

§1º O requisito de participação no grupo A deve ser comprovado pela celebração do CUSD, o qual deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~§ 2º A comprovação do requisito de contratação deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização.~~ ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§3º O consumidor com demanda contratada inferior a 500 kW em todos os postos tarifários deve ser representado por agente varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, conforme Procedimentos de Comercialização. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§4º As disposições deste artigo não se aplicam ao consumidor com opção de faturamento pelo grupo B. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§5º Até 31 de dezembro de 2023, para o exercício da opção disposta no **caput**, o consumidor deve contratar, no mínimo, 500 kW de demanda em pelo menos um dos postos tarifários, observando que: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - o requisito de contratação deve ser comprovado pela celebração do CUSD em qualquer posto tarifário, não sendo permitido aditamento contratual que reduza o montante em valores inferiores ao disposto no §4º enquanto o consumidor estiver modelado na CCEE em nome de consumidor livre. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - a comprovação do requisito de contratação deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 161. O consumidor especial deve comprovar a instituição da comunhão de fato ou de direito, por meio de instrumento pertinente, do qual deverá constar:

I - compromisso de solidariedade entre os comungantes;

II - a indicação de seu representante legal junto ao agente gerador incentivado, à distribuidora e à CCEE; e

III - declaração de ciência de que a falta de pagamento de fatura de compra de energia ou de uso de sistema de distribuição pode implicar a suspensão do fornecimento para todas as unidades consumidoras, mesmo para os comungantes adimplentes.

Seção III

Do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER

Art. 162. O CCER deve conter as cláusulas gerais do art. 145 e, caso aplicáveis, as do art. 132, além de outras consideradas essenciais, observando as demais disposições deste Capítulo.

Art. 163. O montante de energia elétrica contratado por meio do CCER deve ser definido por meio de um dos seguintes critérios:

I - para o consumidor livre e especial cujo atendimento se dê parcialmente em condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em Mwmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e

II - para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

Parágrafo único. A distribuidora deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto no inciso I desde que efetuado por escrito e com a antecedência de pelo menos 5 anos, ou em prazo menor a critério da distribuidora.

Art. 164. A solicitação de redução do montante de energia elétrica contratado por consumidor livre e especial, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, deve ser realizada com a antecedência em relação ao término da vigência contratual de pelo menos:

I - 90 dias: para o consumidor do subgrupo AS ou A4; ou

II - 180 dias: para os consumidores dos demais subgrupos.

Seção IV

Do Consumidor Parcialmente Livre

Art. 165. Considera-se consumidor parcialmente livre o consumidor livre que exerce a opção de contratar parte das necessidades de energia das unidades consumidoras de sua responsabilidade com a distribuidora.

§ 1º O CCER celebrado entre o consumidor parcialmente livre e a distribuidora deve dispor sobre o montante de energia elétrica contratado, discriminado em períodos mensais para todo o período do contrato.

§ 2º No caso de período do CCER ser maior que 12 meses, deve ser permitida a revisão dos valores mensais de energia elétrica contratada a cada período de 12 meses, observadas as Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis ao registro desses valores.

§ 3º A modulação da energia elétrica associada ao CCER deve ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora, observadas as Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis ao registro desses valores.

§ 4º O critério de faturamento do CCER celebrado com consumidor parcialmente livre deve ser a energia medida da unidade consumidora, limitada ao montante de energia elétrica contratada.

§ 5º A solicitação de acréscimo do montante de energia elétrica associado ao CCER por consumidor parcialmente livre deve ter prazos para atendimento e demais condições semelhantes aos casos de retorno de consumidor livre ao ACL.

§ 6º A solicitação de redução do montante de energia elétrica associado ao CCER por consumidor parcialmente livre deve ter prazos para atendimento e demais condições semelhantes aos casos de migração de consumidor potencialmente livre para o ACL.

§ 7º Os montantes de energia elétrica contratada nos termos do CCER, observados os valores de energia medida, deverão ser registrados na CCEE conforme Procedimentos de Comercialização, sendo esses montantes tratados como carga da distribuidora para fins de contabilização das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no mercado de curto prazo.

§ 8º Caso o consumidor parcialmente livre, responsável por unidade consumidora conectada à Rede Básica, fique inadimplente no CCER em mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses consecutivos, a distribuidora não precisa registrar na CCEE os montantes de energia elétrica contratada até a quitação total dos débitos.

Seção V

Da Migração do Consumidor Potencialmente Livre

Art. 166. O consumidor potencialmente livre, inclusive especial, que satisfaz os requisitos para aquisição de energia no ACL e deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica com outro fornecedor, deve comunicar formalmente à distribuidora o seu interesse:

I - pela não prorrogação total ou parcial do CCER, respeitadas as disposições contratuais; ou

II - pelo encerramento antecipado do CCER, sujeitando-se às disposições aplicáveis à rescisão contratual.

§ 1º Ao comunicar a opção, o consumidor potencialmente livre deve informar à distribuidora se a migração é total ou parcial.

§ 2º No caso de migração parcial, o CCER deve ser aditado para que se estabeleça o montante de energia elétrica contratada.

§ 3º A partir da comunicação formal disposta no **caput**, a distribuidora deve:

I - notificar o consumidor, por escrito, no prazo de até 10 dias úteis, sobre:

a) a documentação e informações requeridas nos Procedimentos de Comercialização da CCEE que o consumidor deve apresentar; e

b) o cronograma detalhado das etapas necessárias para a adequação do sistema de medição, quando necessária, observados os prazos dispostos no art. 96;

II - adequar, quando necessário, o sistema de medição do consumidor e mapear os pontos de consumo junto à CCEE, nos prazos definidos nos Procedimentos de Comercialização, observado o art. 96.

§ 4º Para fins de migração, a distribuidora somente pode exigir do consumidor as providências dispostas nesta Resolução, no PRODIST e nos Procedimentos de Comercialização.

Art. 167. Durante o período compreendido entre a formalização da denúncia do CCER e a efetiva migração para o ACL, o consumidor potencialmente livre deve solicitar a adesão à CCEE nos termos da Convenção de Comercialização, observados os prazos e as condições estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização.

Art. 168. Caso o processo de migração do consumidor potencialmente livre para o ACL não se conclua por motivo não atribuível à distribuidora, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - após o término do período estabelecido no CCER, a distribuidora, em substituição à suspensão do fornecimento, fica autorizada a efetuar o faturamento e a cobrança mensal de energia elétrica para ressarcimento das repercussões financeiras incorridas;

II - o faturamento do inciso I deve ser calculado pela multiplicação da energia fornecida pela diferença, se positiva, entre o Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal publicado pela CCEE e o custo médio de aquisição de energia elétrica pela distribuidora considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes;

III - o pagamento do valor do inciso II é devido até o pleno restabelecimento contratual com a distribuidora para compra de energia elétrica;

IV - deve ser dado ao consumidor potencialmente livre tratamento semelhante aos casos de retorno de consumidor livre ao ACR;

V - os valores monetários associados ao ressarcimento a que se refere o inciso I devem ser revertidos para a modicidade tarifária, devendo a distribuidora contabilizar esses valores mediante registro suplementar na conta de fornecimento de energia elétrica; e

VI - o faturamento do ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, na forma do inciso I, deve ser somado à aplicação das tarifas de aquisição de energia elétrica pelos demais consumidores.

Art. 169. Nos casos de inadimplência de consumidor potencialmente livre, caracterizada pelo não pagamento integral de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses, a distribuidora pode, nos termos do art. 24 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, vincular a prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição à apresentação de contrato de compra de energia elétrica celebrado com agente vendedor e à adesão do consumidor à CCEE.

Seção VI

Da Retorno do Consumidor ao Ambiente de Contratação Regulada

Art. 170. O consumidor livre ou especial deve formalizar junto à distribuidora, com antecedência mínima de 5 anos, seu interesse em adquirir energia elétrica da distribuidora para cobertura, total ou parcial, das necessidades de energia e potência das unidades consumidoras de sua responsabilidade.

§ 1º O prazo para retorno disposto no **caput** pode ser reduzido, a critério da distribuidora.

§ 2º Caso haja concordância do consumidor em relação ao prazo de retorno ao ACR estabelecido pela distribuidora, deve ser celebrado o CCER para início na data pactuada.

§ 3º O inadimplemento de consumidor livre ou especial no âmbito da CCEE impede nova celebração contratual com a distribuidora, sendo necessário que o consumidor efetue a quitação ou negocie suas pendências para que seja permitida a celebração de contratos com a distribuidora.

Art. 171. O consumidor livre ou especial que rescindir o CCER antes da data de início do período contratual, em face da desistência de retorno ao ACR, deve pagar a multa rescisória a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela distribuidora local na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado.

§ 1º A multa rescisória deve ser estabelecida considerando a expectativa de faturamento associada ao CCER no período de um ano.

§ 2º Caso não exista montante de energia contratado, a multa rescisória deve ser calculada considerando a média da energia elétrica consumida pelo consumidor livre nos últimos 12 meses, de acordo com os dados de medição da CCEE.

§ 3º Os valores monetários associados ao ressarcimento pelas repercussões financeiras devem ser revertidos para a modicidade tarifária.

Art. 172. Após a conclusão do processo de negociação do retorno do consumidor livre ou especial ao ACR e celebração do CCER com a distribuidora local, esta deve informar à CCEE as condições pactuadas.

§ 1º Caso o retorno seja integral, deverá ser promovida, no âmbito da CCEE, a desmodelagem dos pontos de consumo associados às unidades consumidoras sob responsabilidade do consumidor.

§ 2º Não havendo mais nenhuma unidade consumidora modelada em nome do consumidor, a CCEE deverá promover o desligamento compulsório desse agente da Câmara, conforme Convenção de Comercialização.

CAPÍTULO VI DAS TARIFAS, CLASSES E DOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

Seção I Das Tarifas de Aplicação

Art. 173. A distribuidora deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º A distribuidora pode cobrar tarifas menores que as homologadas, observado o art. 663.

§ 2º Caso haja alteração na tarifa no decorrer do ciclo de faturamento, a distribuidora deve aplicar tarifa proporcional, determinada por:

$$TP = \frac{\sum_{i=1}^n T_i \times P_i}{D}$$

em que:

TP = Tarifa Proporcional a ser aplicada ao faturamento do período;

T_i = Tarifa em vigor durante o período “i” de fornecimento;

P_i = Número de dias em que esteve em vigor a tarifa “i” de fornecimento; e

D = número de dias de efetivo fornecimento, decorridos entre duas datas consecutivas de leitura, observadas as disposições dos Capítulos IX e X do Título I com relação à leitura e ao faturamento.

§ 3º As tarifas devem ser aplicadas de acordo com o tipo de usuário, o grupo e subgrupo, classe e subclasse e a modalidade tarifária da unidade consumidora, observadas as disposições deste Capítulo.

§ 4º Os critérios dispostos neste Capítulo têm o objetivo exclusivo de aplicação tarifária, e independem da existência de outros parâmetros para a aplicação das alíquotas tributárias.

§ 5º A distribuidora deve disponibilizar em sua página na internet as tarifas em vigor homologadas pela ANEEL, informando o número e data da resolução que as houver homologado.

Art. 174. A distribuidora deve classificar a unidade consumidora para fins de aplicação tarifária de acordo com a atividade comprovadamente exercida, a finalidade de utilização da energia elétrica e o atendimento aos critérios dispostos neste Capítulo e na legislação, em uma das seguintes classes tarifárias:

- I - residencial;
- II - industrial;
- III - comércio, serviços e outras atividades;
- IV - rural;
- V - poder público;
- VI - iluminação pública;
- VII - serviço público; e
- VIII - consumo próprio.

Parágrafo único. Quando houver mais de uma atividade na unidade consumidora, sua classificação deve corresponder àquela que apresentar a maior parcela da carga instalada, observada a separação de cargas estabelecida para as classes:

- I - iluminação pública, de que trata o § 2º do art. 189; e
- II - serviço público, de que trata o parágrafo único do art. 191.

Seção II

Dos Benefícios Tarifários

Art. 175. A distribuidora deve reduzir as tarifas homologadas pela ANEEL caso haja previsão legal de benefícios tarifários ou o benefício tarifário for concedido de forma voluntária pela distribuidora.

§ 1º Os benefícios tarifários tratados neste Capítulo não excluem outros estabelecidos na legislação.

§ 2º Os benefícios tarifários dispostos neste Capítulo não podem ser aplicados de forma cumulativa, exceto os do Grupo B da classe rural, tratados no § 1º do art. 186, e os concedidos de forma voluntária pela distribuidora.

§ 3º Os benefícios tarifários do grupo B devem ser aplicados à unidade consumidora do grupo A com opção de faturamento pelo grupo B.

§ 4º A distribuidora pode oferecer ao consumidor e demais usuários benefícios não tarifários, devendo definir as regras e os critérios de seleção por meio ampla divulgação.

Seção III

Da Classe Residencial e da Tarifa Social de Energia Elétrica

Art. 176. Deve ser classificada na classe residencial a unidade consumidora em imóvel utilizado para fins de moradia, com exceção da subclasse residencial rural, considerando-se as seguintes subclasses:

- I - residencial;
- II - residencial baixa renda;
- III - residencial baixa renda indígena;
- IV - residencial baixa renda quilombola;
- V - residencial baixa renda benefício de prestação continuada da assistência social; e
- VI - residencial baixa renda multifamiliar.

Art. 177. Para a classificação nas subclasses residencial baixa renda, com fundamento na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, a unidade consumidora deve ser utilizada por:

I - família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico com renda familiar mensal por pessoa menor ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II - idosos com 65 anos ou mais ou pessoas com deficiência, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

III - família inscrita no CadÚnico que possua:

a) renda mensal menor ou igual a três salários-mínimos; e

b) portador de doença ou deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla) cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

§ 1º A classificação nas subclasses residencial baixa renda indígena e quilombola somente deve ser realizada se houver o atendimento ao disposto nos incisos I ou II do **caput** e a condição de indígena e quilombola da família estiver cadastrada no CadÚnico ou no benefício de prestação continuada.

§ 2º A data da última atualização cadastral no CadÚnico deve ser de até 2 anos, a ser verificada no ato de concessão do benefício.

§ 3º Cada família terá direito ao benefício da tarifa social em apenas uma unidade consumidora e, caso seja detectada duplicidade no pedido ou no recebimento, a distribuidora deve aplicar o benefício de acordo com um dos seguintes critérios de priorização, avaliados de forma sucessiva:

I - utilização pelo responsável pela unidade familiar;

II - endereço da unidade consumidora seja o mesmo do CadÚnico ou do BPC;

III - o titular da unidade consumidora pertença à família; ou

IV - a data de conexão ou de alteração de titularidade seja mais recente.

§ 4º A classificação nas subclasses residencial baixa renda independe da unidade consumidora ser de titularidade das pessoas relacionadas nos incisos I, II ou III do **caput**.

§ 5º O endereço constante do CadÚnico ou do cadastro do benefício de prestação continuada deve estar localizado na área de concessão ou permissão da distribuidora, exceto nas situações de prestação do serviço em regiões de fronteira entre distribuidoras.

§ 6º A família deve informar à distribuidora o seu novo endereço quando deixar de utilizar a unidade consumidora, para que sejam feitas as alterações cadastrais.

Art. 178. Para enquadramento no inciso III do **caput** do art. 177, conforme disposições da Portaria Interministerial MME/MS nº [630](#), de 8 de novembro de 2011, devem ser apresentados à distribuidora o relatório e o atestado assinado por profissional médico, contendo as seguintes informações:

I - dados de identificação do portador de doença ou com deficiência, com o Número de Identificação Social – NIS ou o Código Familiar do CadÚnico;

II - descrição da situação clínica e de saúde do morador portador da doença ou com deficiência;

III - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID;

IV - descrição dos aparelhos, equipamentos ou instrumentos elétricos utilizados no tratamento;

V - previsão do período de uso continuado e número de horas mensais de utilização de cada aparelho, equipamento ou instrumento;

VI - número de inscrição do profissional médico responsável no Conselho Regional de Medicina – CRM;

VII - homologação pela secretaria de saúde municipal ou distrital, no caso em que o profissional médico não atue no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS ou em estabelecimento particular conveniado; e

VIII - endereço da unidade consumidora.

§ 1º A prorrogação do período previsto no relatório médico ou atestado deve ser solicitada a distribuidora, pela apresentação de novo relatório e atestado médico.

§ 2º Deve ser permitido à secretaria de saúde municipal ou distrital e à distribuidora o acesso ao local de instalação dos aparelhos, equipamentos ou instrumentos, durante o horário comercial, para evitar, após devido processo administrativo, a perda do benefício.

§ 3º Nos casos em que o relatório e o atestado assinados por profissional médico não contenham a especificação do prazo para o uso continuado dos aparelhos ou o prazo seja indeterminado, o enquadramento na tarifa social deve ser indeferido.

§ 4º Nos casos em que o relatório e o atestado assinados por profissional médico indicarem prazo maior que um ano, recomenda-se que a distribuidora promova as ações do § 2º pelo menos a cada 2 anos, de forma articulada com a secretaria de saúde municipal ou distrital.

Art. 179. Para a subclasse residencial aplicam-se as tarifas das modalidades do subgrupo B1, enquanto para as subclasses residencial baixa renda aplicam-se as tarifas das modalidades do subgrupo B1, subclasse baixa renda.

§ 1º A unidade consumidora classificada nas subclasses baixa renda e baixa renda benefício de prestação continuada da assistência social tem direito, com fundamento na Lei nº 12.212, de 2010, a seguinte redução da tarifa B1 subclasse baixa renda:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica menor ou igual a 30 kWh/mês: redução de 65%;

II - para a parcela do consumo maior que 30 kWh/mês e menor ou igual a 100 kWh/mês: redução de 40%;

III - para a parcela do consumo maior que 100 kWh/mês e menor ou igual a 220 kWh/mês: redução de 10%; e

IV - para a parcela do consumo maior que 220 kWh/mês: não há redução.

§ 2º A unidade consumidora classificada nas subclasses baixa renda indígena e quilombola tem direito, com fundamento na Lei nº 12.212, de 2010, a seguinte redução da tarifa B1 subclasse baixa renda:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica menor ou igual a 50 kWh/mês: redução de 100%;

II - para a parcela do consumo maior que 50 kWh/mês e menor ou igual a 100 kWh/mês: redução de 40%;

III - para a parcela do consumo maior que 100 kWh/mês e menor ou igual a 220 kWh/mês: redução de 10%; e

IV - para a parcela do consumo maior que 220 kWh/mês: não há redução.

§ 3º Em habitações multifamiliares, caracterizadas pela existência de um único medidor de energia e mais de uma família, a redução tarifária deve ser aplicada multiplicando-se cada limite das parcelas de consumo dos incisos do § 1º ou, quando for o caso, do § 2º, pelo número de famílias que atendam aos critérios de classificação.

Seção IV Da Classe Industrial

Art. 180. Deve ser classificada na classe industrial a unidade consumidora em que sejam desenvolvidas as seguintes atividades estabelecidas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

I - industrial; e

II - transporte de matéria-prima, insumo ou produto resultante do seu processamento, caracterizado como atividade de suporte e sem fim econômico próprio, desde que realizado de forma integrada fisicamente à unidade consumidora industrial.

~~Parágrafo único. Não deve ser classificada na classe industrial a unidade consumidora classificável na subclasse agroindustrial da classe rural.~~

§ 1º A classe industrial não se aplica para unidade consumidora classificável na subclasse agroindustrial da classe rural. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º Deve ser classificada na classe industrial a unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída que não tenha carga e não seja enquadrada nas demais classes. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 181. Para a classe industrial aplicam-se as tarifas homologadas para o grupo A, e, para o grupo B, as tarifas homologadas do subgrupo B3.

Seção V
Da Classe Comercial, Serviços e outras atividades

Art. 182. Deve ser classificada na classe comercial, serviços e outras atividades a unidade consumidora em que sejam desenvolvidas as atividades de prestação de serviços e demais atividades, não contempladas nas demais classes, dividindo-se nas seguintes subclasses:

I - comercial;

II - serviços de transporte, exceto tração elétrica;

III - serviços de comunicações e telecomunicações;

IV - associações e entidades filantrópicas;

V - templos religiosos;

VI - administração condominial: instalações de uso coletivo de prédio ou conjunto de edificações, incluindo a iluminação das vias internas;

VII - iluminação em vias: solicitada por quem detenha concessão ou autorização para administração de vias de titularidade da União ou dos Estados;

VIII - semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito, solicitados por quem detenha concessão ou autorização para controle de trânsito; e

IX - outros serviços e atividades.

Art. 183. Para a classe comercial, serviços e outras atividades aplicam-se as tarifas homologadas para o grupo A, e, para o grupo B, as tarifas homologadas do subgrupo B3.

Seção VI
Da Classe Rural e das Atividades de Irrigação e Aquicultura

Art. 184. Deve ser classificada na classe rural, com fundamento na Lei nº 10.438, de 2002, no Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968 e no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, a unidade consumidora em que se desenvolvam as atividades dispostas nas seguintes subclasses:

I - agropecuária rural: localizada na área rural, onde seja desenvolvida atividade agropecuária, classificada nos grupos 01.1 a 01.6 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, incluindo:

a) o beneficiamento ou a conservação dos produtos agrícolas provenientes do mesmo imóvel;

b) o fornecimento de energia elétrica para instalações elétricas de poços de captação de água, para atender às finalidades deste inciso, desde que não haja comercialização da água; e

c) o fornecimento de energia elétrica para serviço de bombeamento de água destinada à atividade de irrigação;

II - agropecuária urbana: localizada na área urbana, onde sejam desenvolvidas as atividades do inciso I, observados os seguintes requisitos:

a) a carga instalada na unidade consumidora deve ser predominantemente destinada à atividade agropecuária, exceto para os casos de agricultura de subsistência; e

b) o consumidor deve possuir registro de produtor rural expedido por órgão público ou outro documento hábil que comprove o exercício da atividade agropecuária;

III - residencial rural: localizada na área rural, com fim de moradia, utilizada por trabalhador rural ou aposentado nesta condição;

IV - cooperativa de eletrificação rural: localizada em área rural, que detenha a propriedade e opere instalações de energia elétrica de uso privativo de seus associados, cujas cargas se destinem ao desenvolvimento de atividade classificada como rural nos termos deste artigo, observada a legislação e os regulamentos aplicáveis;

V - agroindustrial: independentemente de sua localização, desde que atenda os seguintes critérios:

a) possuir atividade de indústria;

b) transformar ou beneficiar produtos advindos diretamente da agropecuária, ainda que provenientes de outros imóveis; e

c) ser do Grupo B, desde que a potência posta à sua disposição seja menor ou igual a 112,5 kVA ou, se do Grupo A, possuir transformador com potência menor ou igual a 112,5 kVA;

VI - serviço público de irrigação rural: localizado na área rural em que seja desenvolvida a atividade de irrigação e explorado por entidade pertencente ou vinculada à administração direta, indireta ou fundações de direito público da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios;

VII - escola agrotécnica: estabelecimento de ensino direcionado à agropecuária, localizado na área rural, sem fins lucrativos e explorado por entidade pertencente ou vinculada à administração direta, indireta ou fundações de direito público da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios; e

VIII - aquicultura: independentemente de sua localização, onde sejam satisfeitos os seguintes critérios:

a) desenvolvimento de atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, disposta no grupo 03.2 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; e

b) o consumidor deve possuir registro de produtor rural expedido por órgão público, registro ou licença de aquicultor, exceto para aquicultura com fins de subsistência.

Art. 185. Para a unidade consumidora classificada na classe rural aplicam-se as tarifas homologadas para o grupo A, e, para o grupo B, as tarifas homologadas do subgrupo B2.

Art. 186. A unidade consumidora da classe rural tem direito, conforme disposições da Portaria MINFRA nº [45](#), de 20 de março de 1992, da Lei nº 10.438, de 2002 e do Decreto nº 7.891, de 2013, ao benefício tarifário de redução nas tarifas aplicáveis ao consumo (TUSD em R\$/MWh e TE em R\$/MWh) destinado às atividades de irrigação e de aquicultura desenvolvidas em um período diário contínuo de 8 horas e 30 minutos, de acordo com os seguintes percentuais:

I - Nordeste e municípios de Minas Gerais das regiões geoeconômicas denominadas Polígono da Seca, de que trata a Lei nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, e do Vale do Jequitinhonha: redução de 73% para o Grupo B e de 90% para o Grupo A;

II - Norte, Centro-Oeste e demais municípios do estado de Minas Gerais: redução de 67% para o Grupo B e de 80% para o Grupo A; e

III - demais regiões: redução de 60% para o Grupo B e de 70% para o Grupo A.

§ 1º Para a unidade consumidora do grupo B, os benefícios tarifários dispostos neste artigo devem ser concedidos após a aplicação das tarifas do subgrupo B2, sendo vedada a aplicação cumulativa para o grupo A.

§ 2º A distribuidora pode estabelecer escala de horário para início, mediante acordo com o consumidor, desde que garantido o horário das 21h30 às 6 horas do dia seguinte.

§ 3º A distribuidora pode ampliar o horário de desconto em até 40 horas semanais, no âmbito das políticas estaduais de incentivo à irrigação e à aquicultura.

§ 4º É vedado o custeio do desconto adicional do § 3º por meio de repasse às tarifas de energia elétrica ou de encargo incidente sobre as tarifas de energia elétrica.

§ 5º A ampliação das horas semanais de desconto tarifário não pode comprometer a segurança do atendimento ao mercado de energia elétrica e a garantia física das usinas hidroelétricas.

§ 6º Para unidade consumidora classificada como cooperativa de eletrificação rural, o benefício tarifário incide sobre o somatório dos consumos de energia elétrica nas unidades dos cooperados durante o período estabelecido, devendo a cooperativa fornecer os dados para a distribuidora.

§ 7º O benefício tarifário para as atividades de irrigação e de aquicultura depende da comprovação pelo consumidor da existência do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, quando exigido em legislação federal, estadual, distrital ou municipal, conforme

disposições dos arts. 22 e 23 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, e, para fins de aplicação tarifária, a titularidade desses documentos não precisa ser do consumidor.

§ 8º A aplicação dos benefícios tarifários dispostos neste artigo se destina apenas para as seguintes cargas:

I - aquicultura: cargas utilizadas no bombeamento para captação de água e nos tanques de criação, no berçário, na aeração e na iluminação nesses locais; e

II - irrigação: cargas utilizadas no bombeamento para captação de água e adução, na injeção de fertilizantes na linha de irrigação, na aplicação da água no solo pelo uso de técnicas específicas e na iluminação dos locais de instalação desses equipamentos.

Seção VII

Da Classe Poder Público

Art. 187. Deve ser classificada na classe poder público a unidade consumidora de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público, independentemente da atividade desenvolvida.

§ 1º A classe poder público se divide nas seguintes subclasses:

I - poder público federal;

II - poder público estadual ou distrital; e

III - poder público municipal.

§ 2º A classificação disposta no **caput** não se aplica para unidade consumidora classificável como serviço público de irrigação rural, escola agrotécnica, iluminação pública e serviço público.

§ 3º A classe poder público inclui as atividades de iluminação em vias que não sejam da classe iluminação pública, os semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito.

Art. 188. Para a classe poder público aplicam-se as tarifas homologadas para o grupo A, e, para o grupo B, as tarifas homologadas do subgrupo B3.

Seção VIII

Da Classe Iluminação Pública

Art. 189. Deve ser classificada na classe iluminação pública a unidade consumidora destinada exclusivamente à prestação do serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do poder público municipal ou distrital ou daquele que receba essa delegação, com o objetivo de iluminar:

I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança.

§ 1º Não se inclui na classe iluminação pública o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo:

I - a publicidade e a propaganda;

II - a realização de atividades que visem a interesses econômicos;

III - a iluminação das vias internas de condomínios; e

IV - o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito.

§ 2º As cargas de iluminação pública devem ser separadas das demais cargas para a aplicação tarifária, mediante instalação de medição exclusiva ou estimativa do consumo.

Art. 190. Para a classe iluminação pública aplicam-se as tarifas homologadas para o grupo A, e, para o grupo B, as tarifas homologadas do subgrupo B4a.

Seção IX

Da Classe Serviço Público

Art. 191. Deve ser classificada na classe serviço público a unidade consumidora de responsabilidade do poder público ou daquele que receba essa delegação, destinada exclusivamente ao fornecimento de energia elétrica para motores, máquinas e cargas essenciais à operação de serviços públicos nas seguintes subclasses:

I - água, esgoto e saneamento; e

II - tração elétrica.

Parágrafo único. As cargas da unidade consumidora classificada na classe serviço público devem ser separadas das demais cargas para a aplicação tarifária, mediante instalação de medição exclusiva.

Art. 192. Para a classe serviço público aplicam-se as tarifas homologadas para o grupo A, e, para o grupo B, as tarifas homologadas do subgrupo B3, observado o art. 664.

Seção X

Da Classe Consumo Próprio

Art. 193. Deve ser classificada na classe consumo próprio a unidade consumidora de titularidade da distribuidora, subdividindo-se nas seguintes subclasses:

I - estação de recarga de veículos elétricos; e

II - outras atividades.

Art. 194. Para a classe consumo próprio aplicam-se as tarifas homologadas para o grupo A, e, para o grupo B, as tarifas homologadas do subgrupo B3.

Seção XI

Do Benefício por Consumo e Geração por Fontes Incentivadas

Art. 195. A redução na tarifa de uso do sistema de distribuição incidente na produção e no consumo da energia comercializada por empreendimento enquadrado no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, deve ser realizada de acordo com o disposto em regulação específica.

Seção XII

Da Concessão Voluntária de Benefícios Tarifários

Art. 196. A distribuidora pode conceder benefícios tarifários de forma voluntária, observado o art. 663.

§ 1º A concessão de benefícios tarifários de forma voluntária deve ter pelo menos um dos seguintes objetivos:

I - gestão das perdas não técnicas ou da inadimplência do consumidor;

II - gestão do consumo ou incentivo ao uso eficiente da rede de distribuição;

III - gestão de custos operacionais; ou

IV - fornecimento de energia elétrica temporária.

§ 2º O benefício tarifário somente pode ser concedido a unidades consumidoras que se diferenciem em uma ou mais das seguintes categorias:

I - classe de consumo;

II - subgrupo de tensão;

III - modalidade tarifária; ou

IV - modalidade de faturamento.

§ 3º A distribuidora deve estabelecer as regras e as condições para adesão ao benefício tarifário, que deve abranger todas as unidades consumidoras que estão ou venham a estar na mesma situação.

§ 4º As condições dispostas nos incisos I e II do § 1º podem abranger áreas geográficas, alimentadores ou subestações, desde que o critério estabelecido permita que o benefício tarifário seja aplicado a todas as localidades de mesmas características, ao mesmo tempo ou em etapas, de acordo com cronograma elaborado e divulgado pela distribuidora.

§ 5º A distribuidora pode praticar condições diferentes das dispostas neste artigo, desde que avaliadas e autorizadas pela ANEEL.

Art. 197. A distribuidora deve informar ao consumidor com a antecedência de pelo menos 30 dias do início da aplicação do benefício tarifário voluntário sobre o objetivo da medida, os requisitos para adesão ou enquadramento automático e o prazo de validade.

Art. 198. A distribuidora pode interromper o benefício tarifário voluntário com validade indeterminada desde que informe ao consumidor com pelo menos 30 dias de antecedência.

Seção XIII

Da Classificação, Concessão e Manutenção dos Benefícios Tarifários

Art. 199. A classificação ou reclassificação da unidade consumidora deve ocorrer:

I - a pedido do consumidor, desde que atendidos os critérios para classificação;

II - pela verificação da distribuidora que a unidade consumidora atende aos requisitos para classificação mais benéfica, independentemente de solicitação, devendo ocorrer de forma automática e obrigatória para as subclasses residencial baixa renda, conforme art. 200; e

III - pela perda das condições para a classificação vigente.

Art. 200. A distribuidora deve classificar a unidade consumidora em uma das subclasses residencial baixa renda, de forma automática e independentemente da solicitação, após verificar o atendimento aos critérios do art. 177 e seguintes, na ocorrência de:

I - ligação nova;

II - alteração de titularidade; e

III - disponibilização dos cadastros do CadÚnico e do BPC pelo Ministério da Cidadania e ANEEL.

§ 1º A distribuidora deve realizar a classificação conforme disposições a seguir:

I - no caso dos incisos I e II do **caput**: o primeiro faturamento deve ser realizado nas subclasses residencial baixa renda; e

II - no caso do inciso III do **caput**: em até 10 dias úteis contados a partir da notificação da disponibilização das bases, devendo a classificação ocorrer até o primeiro ciclo completo de faturamento subsequente ao da verificação.

§2º No caso dos incisos I e II do **caput**, o prazo do §1º fica suspenso enquanto houver indisponibilidade dos sistemas de consulta do CadÚnico e do BPC necessários para a verificação do enquadramento.

§ 3º Para realizar a verificação a distribuidora deve utilizar o CPF e, quando disponíveis em seu cadastro, o código familiar no CadÚnico, o Número de Identificação Social – NIS e o Número do Benefício – NB no BPC.

§ 4º A distribuidora deve devolver em dobro o valor pago em excesso pelo consumidor, acrescido de correção monetária e juros e calculado conforme § 2º do art. 323, desde o prazo em que deveria ter ocorrido a aplicação do benefício, no caso de:

I - não realizar a verificação disposta neste artigo; e

II - seja comprovado que a família se enquadrava nos critérios para o recebimento da tarifa social e que os dados cadastrais permitiriam a classificação.

§ 5º O disposto do **caput** não se aplica para os enquadramentos no inciso III do art. 177, exceto se a família apresentar à distribuidora, no pedido de ligação nova ou de alteração de titularidade, o relatório e atestado assinado por profissional médico que certifiquem a situação clínica e de saúde do morador.

Art. 201. Para solicitação da classificação, o consumidor deve apresentar ou atualizar, quando necessário:

I - informações e documentação de identificação dispostos no art. 67, carga instalada e atividades desenvolvidas;

II - número ou código da unidade consumidora, quando existente;

III - Número de Identificação Social – NIS e/ou o código familiar no CadÚnico ou o Número do Benefício – NB quando do recebimento do benefício de prestação continuada, nos casos de solicitação da tarifa social; e

IV - documentação obrigatória para a concessão do benefício tarifário, quando for o caso.

Parágrafo único. O consumidor pode solicitar a classificação a qualquer tempo, não tendo o direito de receber ou a obrigação de pagar diferenças pelo período em que vigorou a classificação anterior, exceto nos casos dispostos na regulação.

Art. 202. A distribuidora deve analisar os elementos de caracterização da unidade consumidora para classificação na classe a que o consumidor tiver direito, incluindo as informações e a documentação apresentada pelo consumidor.

Parágrafo único. Caso tenha direito a mais de uma classificação, o consumidor deve escolher, na solicitação, em qual deseja ser enquadrado.

Art. 203. O prazo para a distribuidora analisar e informar o resultado ao consumidor, contados a partir da solicitação de classificação, é de até 5 dias úteis ou, quando houver necessidade de visita técnica à unidade consumidora, de até 10 dias úteis.

§ 1º Os prazos do **caput** ficam suspensos enquanto houver indisponibilidade dos sistemas de consulta necessários para a análise da solicitação da classificação.

§ 2º A classificação deve ocorrer no ciclo de faturamento subsequente ao da análise realizada pela distribuidora.

Art. 204. Caso a classificação da unidade consumidora implique alteração da tarifa aplicável, a distribuidora deve:

I - informar a alteração por meio de mensagem na fatura de energia elétrica em que se efetivar a nova classificação; e

II - alterar o contrato, caso necessário.

Art. 205. A perda do benefício tarifário e a reclassificação da unidade consumidora ocorrem:

I - pela verificação do não atendimento aos critérios exigíveis para o recebimento do benefício tarifário.

II - pela repercussão no benefício decorrente da situação cadastral da família ser incompatível com sua permanência na tarifa social, conforme procedimentos do Ministério da Cidadania e da ANEEL; e

III - pela revisão cadastral realizada pela distribuidora.

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica para o benefício da tarifa social no caso em que o cadastro da família ficar desatualizado há mais de 2 anos, devendo a distribuidora observar a repercussão cadastral, conforme inciso II.

Art. 206. Para fins do processo de repercussão da tarifa social, a distribuidora deve enviar os dados provenientes do sistema de faturamento das unidades consumidoras classificadas nas subclasses residencial baixa renda de acordo com as instruções e periodicidade definidas pela ANEEL.

Art. 207. A distribuidora deve realizar a revisão cadastral disposta no inciso III do art. 205 a cada 3 anos, contados da data de concessão do benefício ou da última atualização, observadas as seguintes disposições:

I - o aviso ao consumidor sobre a necessidade de revisão cadastral deve ser feito com antecedência de pelo menos 6 meses em relação ao vencimento do prazo de revisão do benefício tarifário;

II - o consumidor deve reapresentar à distribuidora o pedido para concessão do benefício;

III - em caso de não manifestação do consumidor ou de não atendimento aos critérios, o benefício tarifário deve ser cancelado e a classificação alterada;

IV - a realização da visita técnica durante o processo de revisão cadastral é:

a) obrigatória para o Grupo A; e

b) facultativa para o Grupo B, devendo ser realizada se houver dúvidas sobre a documentação apresentada ou necessidade de comprovação da atividade exercida e da finalidade da utilização da energia elétrica;

V - a revisão cadastral não se aplica para os benefícios tarifários da tarifa social e para os dispostos no art. 195.

Art. 208. Durante os procedimentos de repercussão e de revisão cadastral, a distribuidora deve:

I - incluir mensagem na fatura de energia para notificar o consumidor, conforme instruções da ANEEL;

II - notificar o Conselho de Consumidores; e

III - divulgar o cronograma do processo de revisão cadastral em sua página na internet e por demais meios julgados necessários.

Art. 209. No ciclo de faturamento em que ocorrer a perda do benefício tarifário a distribuidora deve incluir mensagem na fatura informando o motivo, conforme orientações da ANEEL.

Parágrafo único. A retirada do benefício deve ocorrer até o ciclo de faturamento subsequente ao que se verificar o não atendimento aos critérios para a aplicação do benefício tarifário.

Art. 210. As disposições desta Seção não se aplicam ao benefício tarifário relacionado ao consumo e geração por fontes incentivadas.

CAPÍTULO VII DAS MODALIDADES TARIFÁRIAS

Seção I Da Modalidade Tarifária Convencional

Art. 211. A modalidade tarifária convencional é caracterizada por uma única tarifa para o consumo de energia, sem segmentação horária no dia.

Seção II Das Modalidades Tarifárias Horárias

Art. 212. A modalidade tarifária horária branca é caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em três postos tarifários:

I - uma tarifa para o posto tarifário ponta;

II - uma tarifa para o posto tarifário intermediário; e

III - uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

Art. 213. A modalidade tarifária horária verde é caracterizada por:

I - uma tarifa para a demanda, sem segmentação horária;

II - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário ponta; e

III - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário fora de ponta.

Art. 214. A modalidade tarifária horária azul é caracterizada por:

I - uma tarifa para a demanda para o posto tarifário ponta;

II - uma tarifa para a demanda para o posto tarifário fora de ponta;

III - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário ponta; e

IV - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário fora de ponta.

Seção III

Das Demais Modalidades

Art. 215. A modalidade tarifária pré-pagamento é aplicada no faturamento da unidade consumidora do consumidor que aderir ao sistema de faturamento pré-pago, observado o Capítulo VI do Título II.

Art. 216. A modalidade tarifária geração é aplicada à central geradora e ao agente importador conectado aos sistemas de distribuição, e é caracterizada por tarifas de demanda, independentemente das horas de utilização do dia.

Parágrafo único A modalidade tarifária de que trata o **caput** é aplicada, de forma complementar, à unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída para fins do faturamento de que tratam os arts. 655-I e 655-J. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 217. A modalidade tarifária distribuição é aplicada à concessionária ou à permissionária de distribuição conectada aos sistemas de outra distribuidora, caracterizada por tarifas diferenciadas de demanda, de acordo com as horas de utilização do dia, e de consumo de energia elétrica.

Art. 218. Para o agente exportador aplicam-se as modalidades tarifárias da unidade consumidora, respeitados os subgrupos tarifários.

Seção IV Do Enquadramento

Art. 219. A unidade consumidora do grupo B deve ser enquadrada nas seguintes modalidades tarifárias:

I - convencional: de forma compulsória e automática para todas as unidades consumidoras; e

II - horária branca: de acordo com a opção do consumidor, sendo vedada a aplicação para unidade consumidora:

a) das subclasses baixa renda da classe residencial;

b) da classe iluminação pública; e

c) faturada pela modalidade de pré-pagamento.

Art. 220. A unidade consumidora do grupo A deve ser enquadrada nas seguintes modalidades tarifárias:

I - no caso de tensão de conexão maior ou igual a 69 kV: horária azul; e

II - no caso de tensão de conexão menor que 69 kV: horária azul ou verde, de acordo com a opção do consumidor.

§ 1º Para unidade consumidora do grupo A com opção de faturamento no grupo B aplicam-se as disposições do art. 219.

§ 2º A distribuidora deve enquadrar a unidade consumidora da subclasse cooperativa de eletrificação rural na modalidade tarifária horária azul ou verde mediante opção do consumidor.

Art. 221. A distribuidora deve alterar a modalidade tarifária nos seguintes casos:

I - a pedido do consumidor, desde que:

a) nos 12 últimos ciclos de faturamento não tenha ocorrido alteração;

b) o pedido seja apresentado em até 3 ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou

c) enquadramento na modalidade tarifária horária branca, observadas as disposições dos arts. 222 e 223. Não existe no republicado

II - caso ocorra alteração na demanda contratada, na tensão de conexão ou na opção de faturamento que impliquem novo enquadramento.

Art. 222. A distribuidora deve atender as solicitações de enquadramento na modalidade tarifária horária branca, observando:

I - o prazo de até 30 dias, no caso de unidade consumidora atendida; ou

II - os prazos e procedimentos para conexão dispostos no Capítulo II, no caso de novas solicitações de conexão.

§ 1º As solicitações da modalidade tarifária horária branca devem ser formalizadas por meio que possa ser comprovado.

§ 2º A adesão à tarifa branca de unidade consumidora do grupo A com opção de faturamento pelo grupo B deve ser feita por meio de aditivo contratual.

Art. 223. O consumidor que aderiu à modalidade tarifária horária branca pode solicitar o retorno à modalidade tarifária convencional a qualquer tempo, devendo a distribuidora providenciá-lo em até 30 dias.

Parágrafo único. Exercido o direito disposto no **caput**, nova adesão à tarifa branca só pode ocorrer após o prazo de 180 dias ou, a critério da distribuidora, em prazo menor.

Art. 224. A distribuidora deve informar as modalidades tarifárias disponíveis para faturamento quando da solicitação de conexão, mudança de grupo tarifário ou sempre que solicitado, cabendo ao consumidor formalizar sua opção.

Parágrafo único. A distribuidora deve orientar o consumidor sobre os possíveis impactos da opção pela tarifa branca, alertando nos casos em que o consumo medido for menor que os valores do custo de disponibilidade.

Seção V

Dos Postos Tarifários Horários

Art. 225. A distribuidora deve aplicar os postos tarifários ponta, intermediário e fora de ponta homologados pela ANEEL em sua revisão tarifária periódica.

Art. 226. A distribuidora pode aplicar mais de um posto tarifário de ponta, intermediário e fora de ponta em sua área de atuação em decorrência:

I - das características operacionais de cada subsistema elétrico; ou

II - da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras.

§1º A distribuidora deve observar as seguintes condições:

I - a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória do consumidor atendido pela modalidade tarifária horária; e

II - a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que aceito pelos consumidores.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo depende de aprovação prévia da ANEEL.

Art. 227. A distribuidora pode definir postos tarifários ponta e fora de ponta de forma dinâmica, em horários e dias da semana distintos dos homologados pela ANEEL, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - existência de acordo com o consumidor;

II - aprovação prévia da ANEEL para cada unidade consumidora, desde que os benefícios sistêmicos sejam evidenciados em estudos elaborados pela distribuidora; e

III - o posto tarifário ponta deve ter duração de 3 horas consecutivas e ser aplicado em 5 dias da semana.

CAPÍTULO VIII DA MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 228. A distribuidora é responsável por instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos medidores e demais equipamentos de medição para fins de faturamento em unidade consumidora e em distribuidora a ela conectada.

§ 1º A instalação de medição pela distribuidora é opcional nas seguintes situações:

I - conexão temporária, observadas as disposições do Capítulo III do Título II;

II - instalações de iluminação pública, observadas as disposições do Capítulo I do Título II;

III - unidades consumidoras atendidas por meio de sistemas do tipo MIGDI ou SIGFI, de que trata o Capítulo IV do Título II;

IV - instalações de iluminação de vias internas de condomínios; e

V - equipamentos instalados em via pública.

§ 2º A distribuidora deve instalar equipamentos de medição para cada família que resida em habitações multifamiliares regulares ou irregulares de baixa renda, exceto quando não for tecnicamente

viável.

§ 3º A distribuidora deve comunicar ao consumidor ou à outra distribuidora conectada a substituição de equipamentos de medição, por meio de correspondência específica e previamente à execução do serviço, com informações do motivo da substituição e as leituras do medidor retirado e do instalado, observados os procedimentos para defeito na medição e irregularidade.

§ 4º O consumidor é responsável pelos custos de adequação do sistema de medição para conexão de unidade consumidora com minigeração distribuída ou para instalação de minigeração distribuída em unidade consumidora existente. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 5º Os custos de adequação aos quais se refere o § 4º correspondem à diferença entre os custos do sistema de medição requerido para o SCEE e o sistema de medição convencional utilizado em unidade consumidora do mesmo nível de tensão. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 229. Nos casos de compartilhamento de instalação de consumidor e demais usuários, desde que seja técnica e/ou economicamente justificável, a distribuidora pode medir por diferença, sendo dispensada a instalação de um sistema de medição individual.

Art. 230. A distribuidora não pode alegar indisponibilidade de equipamentos de medição para negar ou retardar a conexão ou o início do fornecimento de energia elétrica.

Art. 231. O consumidor pode optar pela instalação de sistema de medição com funcionalidades adicionais de qualidade, desde que se responsabilize financeiramente pela diferença de custo entre o sistema de medição com funcionalidades adicionais e o sistema de medição que possua os requisitos mínimos necessários ao faturamento da tarifa branca.

Art. 232. O consumidor pode solicitar a instalação do medidor de retaguarda em unidade consumidora livre ou especial, devendo ressarcir a distribuidora pelos custos de aquisição, implantação e substituição ou adequação do medidor.

Art. 233. Central geradora, importador e exportador de energia elétrica são responsáveis técnica e financeiramente por instalar, operar e manter o sistema de medição para faturamento, com o acompanhamento e aprovação da distribuidora.

Art. 234. A distribuidora é responsável pelos custos de instalação e operação do sistema de comunicação de dados utilizado para leitura do sistema de medição de unidade consumidora e de outra distribuidora conectada em seu sistema.

Parágrafo único. Os demais usuários não relacionados no **caput** devem disponibilizar a infraestrutura necessária para que a leitura seja realizada.

Art. 235. Os equipamentos de medição devem ser instalados no ponto de conexão.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos de medição em local diverso do ponto de conexão pode ser realizada nas seguintes situações:

I - quando a distribuidora optar por instalar medição externa;

II - quando o ponto de conexão se localizar em local abrigado no imóvel, desde que a perda técnica de potência ativa no trecho de linha entre o ponto de conexão e o sistema de medição seja menor que a metade do erro máximo esperado do sistema de medição; e

III - quando for técnica e economicamente justificável e houver pedido do consumidor e demais usuários, desde que aprovado pela distribuidora e, caso aplicável, aprovado pela CCEE.

Art. 236. Os medidores e demais equipamentos de medição devem estar em conformidade com a legislação metrológica vigente.

Art. 237. O sistema de medição deve possuir marcas de selagem (lacres) ou outros dispositivos de segurança que permitam a fácil visualização de indícios de violação.

Parágrafo único. As marcas de selagem (lacres) do sistema de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidas pela distribuidora.

Art. 238. A verificação periódica dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor e demais usuários deve ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica.

Parágrafo único. O consumidor e demais usuários devem assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.

Art. 239. O consumidor e demais usuários devem permitir o livre acesso da distribuidora ao sistema de medição e aos dados medidos.

Art. 240. A critério da distribuidora, as informações apuradas pelos sistemas de medição podem ser disponibilizadas em meios alternativos e de forma adicional às exigências metrológicas, para facilitar o acesso às informações pelo consumidor e demais usuários.

Art. 241. O consumidor é responsável:

I - pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da distribuidora, decorrentes de procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora; e

II - pela custódia dos equipamentos fornecidos pela distribuidora para medição ou para o acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, caso instalados no interior de seu imóvel.

Parágrafo único. O consumidor não é responsável por danos causados aos equipamentos de medição externa, exceto nos casos de ação comprovada que lhe possa ser imputada.

Seção II

Da Medição Externa

Art. 242. A distribuidora pode instalar sistema de medição externa, a seu critério, sendo responsável pelos custos de instalação.

Parágrafo único. Para unidade consumidora do grupo B, as perdas técnicas ocorridas no ramal utilizado para medição externa devem ser compensadas, conforme metodologia estabelecida no PRODIST.

Art. 243. Quando instalar medição externa, a distribuidora deve assegurar meio que permita ao consumidor acompanhar a leitura do medidor a qualquer tempo.

§ 1º Quando houver deficiência que impossibilite o acompanhamento da leitura internamente na unidade consumidora, a distribuidora deve providenciar o reparo em até 15 dias após ter conhecimento do fato.

§ 2º A impossibilidade temporária de acompanhamento da leitura do medidor pelo consumidor não impede o faturamento da energia registrada na unidade consumidora pelo sistema de medição.

Art. 244. Caso a implantação da medição externa seja efetuada em até 6 meses da conexão inicial, a distribuidora deve ressarcir o consumidor pelos custos incorridos na preparação do local de medição.

Art. 245. A distribuidora pode transferir os equipamentos de medição para o interior do imóvel do consumidor, vedada a cobrança dos custos.

Art. 246. É vedada a instalação de medição externa em locais onde houver patrimônio histórico, cultural e artístico, objeto de tombamento pelo poder público federal, estadual ou municipal, definidos em lei, exceto se houver autorização formal dos órgãos responsáveis.

Seção III

Da Medição Totalizadora

Art. 247. A medição para faturamento em cada local de consumo em empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras pode ser implementada de acordo com as seguintes disposições:

I - instalação de medição pela distribuidora para:

- a) a totalização do faturamento entre o ponto de conexão e a entrada do barramento geral;
- b) o faturamento das unidades consumidoras em cada local de consumo; e

c) a determinação da demanda correspondente às unidades consumidoras do grupo B, quando necessária à apuração do faturamento de unidade consumidora do grupo A por meio da medição totalizadora;

II - os custos associados à implementação do disposto neste artigo, inclusive de adaptação das instalações elétricas internas do empreendimento, são de responsabilidade dos consumidores.

§ 1º Para aplicação deste artigo é necessário:

I - a solicitação escrita do responsável do empreendimento à distribuidora;

II - que todos os integrantes do empreendimento à época da solicitação concordem com as condições de faturamento; e

III - que as condições para a medição individualizada constem de instrumento contratual específico, a ser firmado por todos os integrantes do empreendimento.

§ 2º Além do faturamento da unidade consumidora de cada local de consumo para o respectivo titular, a distribuidora deve emitir ao responsável da administração do empreendimento, segundo os contratos firmados, o faturamento da energia elétrica e da demanda, obtidos pela diferença positiva entre:

I - energia elétrica: a energia apurada pela medição totalizadora e a integralização das medições individuais de cada unidade consumidora; e

II - demanda: a demanda apurada pela medição totalizadora e as demandas das unidades consumidoras do grupo B e do grupo A, de forma sincronizada e conforme o intervalo mínimo para faturamento, no caso de unidade consumidora do grupo A.

§ 3º O compartilhamento de subestação de unidade consumidora do grupo A com a distribuidora, caso necessário, deve constar do instrumento disposto no inciso III do § 1º.

Seção IV Da Inspeção do Sistema de Medição

Art. 248. A inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificar a conformidade dos equipamentos e das condições de operação com a legislação metrológica, pode ser realizada por iniciativa da distribuidora ou mediante solicitação do consumidor e demais usuários ou da CCEE.

Art. 249. A inspeção do sistema de medição pode ser realizada:

I - pela distribuidora, no local das instalações;

II - em laboratórios acreditados para ensaios em medidores de energia elétrica; ou

III - no laboratório da distribuidora, desde que com pessoal tecnicamente habilitado e equipamentos calibrados conforme padrões do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO ou do órgão metrológico delegado, devendo o processo ser certificado na norma ABNT NBR ISO 9001.

Art. 250. O prazo para a distribuidora inspecionar o sistema de medição e adotar as

providências do art. 252 é de até 30 dias, contados a partir da solicitação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

I - a distribuidora deve agendar com o consumidor e demais usuários na solicitação ou informar, com antecedência de pelo menos 3 dias úteis, a data fixada e o horário previsto para a realização da inspeção, de modo a possibilitar o seu acompanhamento;

II - quando não for efetuada a inspeção no local das instalações, a distribuidora deve:

a) retirar o medidor e demais equipamentos de medição, informando previamente a data e o turno da retirada, conforme art. 432, e acondicioná-los em invólucro específico;

b) lacrar o invólucro no ato de retirada, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao consumidor e demais usuários, ou àquele que acompanhar o procedimento;

c) encaminhar o medidor e demais equipamentos para realização da inspeção; e

d) informar ao consumidor e demais usuários por escrito, com pelo menos 10 dias de antecedência, o local, data e horário da realização da inspeção, para que ele possa acompanhá-la caso deseje;

III - o consumidor e demais usuários podem solicitar um novo agendamento para realização da inspeção, uma única vez, desde que antes da data previamente informada pela distribuidora; e

IV - a distribuidora pode reagendar a realização da inspeção caso o consumidor e demais usuários não compareçam na data previamente informada, devendo proceder conforme alínea “d” do inciso II do **caput**.

§ 1º Nos casos de inspeção por solicitação do consumidor, demais usuários ou da CCEE, os prazos dispostos nos incisos I e II do **caput** podem ser menores, desde que haja concordância de quem solicitou a inspeção.

§ 2º A distribuidora pode oferecer ao consumidor, de forma gratuita, a possibilidade de acompanhar a inspeção do sistema de medição, por meio de metodologias interativas de comunicação audiovisual.

Art. 251. Na inspeção do sistema de medição a distribuidora deve verificar, no mínimo:

I - se o sistema de medição está de acordo com o indicado no projeto ou no cadastro da distribuidora;

II - a existência de eventuais violações ao sistema de medição e à integridade de seus lacres e outras marcas de selagem; e

III - o correto funcionamento e a calibração dos equipamentos que compõem o sistema de medição.

Art. 252. A distribuidora deve adotar as seguintes providências na realização da inspeção do sistema de medição:

I - emitir o Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI, em formulário próprio, elaborado conforme instruções da ANEEL e entregar ao consumidor e demais usuários, conforme art. 591;

II - substituir os equipamentos do sistema de medição de sua responsabilidade que apresentem defeito por desempenho inadequado, em até 30 dias após a data de constatação do defeito, informando ao solicitante, por meio auditável, as informações das leituras do medidor retirado e do instalado;

III - solicitar a substituição ou a correção dos equipamentos do sistema de medição de responsabilidade do consumidor e demais usuários que apresentem desempenho inadequado;

IV - enviar ao solicitante o relatório da inspeção do sistema de medição, informando as variações verificadas, os limites admissíveis e a conclusão final;

V - informar ao solicitante:

a) a possibilidade de solicitação de verificação do medidor junto ao INMETRO ou órgão metrológico delegado; e

b) os prazos, custos de frete e de verificação e a responsabilidade de pagamento dispostos no art. 254, vedada a cobrança de outros custos;

VI - incluir as marcas de selagem (lacs) nos pontos do sistema de medição em que houve violação; e

VII - em caso de defeito do sistema de medição, proceder a compensação no faturamento, conforme art. 255.

Art. 253. O consumidor e demais usuários têm 15 dias, contados a partir do recebimento do relatório de inspeção, para solicitar à distribuidora a verificação do medidor junto ao INMETRO ou órgão metrológico delegado.

Parágrafo único. As marcas de selagem que são controladas pelo INMETRO ou órgão metrológico delegado não podem ser rompidas pela distribuidora enquanto estiver dentro do prazo disposto no **caput**, ou antes da realização da verificação.

Art. 254. A inspeção e a verificação do sistema de medição devem ser custeadas:

I - pelo consumidor e distribuidora que se conecta a outra distribuidora: quando solicitada a inspeção e constatado o funcionamento adequado do sistema de medição e ausência de inadequações de responsabilidade da distribuidora;

II - pelos demais usuários: quando solicitadas por gerador, importador e exportador de energia elétrica, independentemente dos resultados obtidos;

III - pelo responsável pelo sistema de medição: quando solicitadas pela CCEE, independentemente dos resultados obtidos; e

IV - pela distribuidora: nas demais situações.

Parágrafo único. A distribuidora pode cobrar pelo frete o valor estabelecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na modalidade “PAC”.

Seção V

Do Defeito na Medição

Art. 255. Comprovado o defeito no medidor ou em demais equipamentos de medição da unidade consumidora, a distribuidora deve apurar a compensação do faturamento de energia elétrica e de demanda de potência ativa e reativa excedente por um dos seguintes critérios, aplicados em ordem sucessiva quando não for possível o anterior:

I - utilização do fator de correção do erro de medição, determinado por meio de avaliação técnica em laboratório;

II - utilização das médias aritméticas dos valores faturados nos 12 últimos ciclos de faturamento de medição normal, proporcionalizados em 30 dias, observado o § 1º do art. 288; ou

III - utilização do faturamento imediatamente posterior à regularização da medição, observada a aplicação do custo de disponibilidade disposto no art. 291.

§ 1º No caso de aplicação do inciso I do **caput**, a avaliação técnica dos equipamentos de medição, caso ainda não tenha sido realizada, deve ser feita:

I - em laboratórios acreditados para ensaios em medidores de energia elétrica; ou

II - no laboratório da distribuidora, desde que com pessoal tecnicamente habilitado e equipamentos calibrados conforme padrões do INMETRO ou do órgão metrológico delegado, devendo o processo ser certificado na norma ABNT NBR ISO 9001.

~~§ 2º A distribuidora deve proceder conforme disposto no Capítulo VII do Título II, caso o defeito na medição tenha sido comprovadamente provocado por aumento de carga à revelia da distribuidora ou por outro procedimento irregular, não se aplicando o disposto nesta Seção.~~

§ 2º A distribuidora deve proceder conforme o disposto no Capítulo VII do Título II caso o defeito na medição tenha sido comprovadamente provocado por aumento de carga ou geração à revelia da distribuidora ou por outro procedimento irregular, não se aplicando o disposto nesta Seção. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§3º Caso a relação entre a soma dos quatro menores e a soma dos quatro maiores consumos de energia elétrica ou demanda de potência ativa da unidade consumidora seja igual ou inferior a 40% a cada 12 ciclos completos de faturamento, nos 36 ciclos anteriores à data do defeito na medição, a distribuidora deve considerar essa condição para a compensação do faturamento.

Art. 256. Para fins de compensação do faturamento, o período de duração do defeito na medição deve ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico dos consumos de energia elétrica e demandas de potência.

Parágrafo único. Os prazos para compensação são de até:

I - 3 ciclos, no caso de cobrança por medição a menor; e

II - 60 ciclos, no caso de devolução por medição a maior.

Art. 257. Para compensação no faturamento no caso de defeito na medição, a distribuidora deve instruir um processo com as seguintes informações:

I - ocorrência constatada;

II - cópia legível do TOI;

III - os números dos equipamentos e as informações das leituras do medidor retirado e instalado;

IV - avaliação do histórico de consumo e das demais grandezas elétricas;

V - relatório da inspeção do sistema de medição, informando as variações verificadas, os limites admissíveis e a conclusão final;

VI - comprovantes de notificação, agendamento e reagendamento da inspeção;

VII - relatório da verificação do medidor junto ao INMETRO ou órgão delegado, quando solicitada, informando quem solicitou e onde foi realizada;

VIII - custos de frete, da inspeção e verificação atribuíveis ao consumidor e demais usuários;

IX - critério utilizado para a compensação, conforme art. 255, e a memória descritiva do cálculo realizado, de modo que permita a sua reprodução, e as justificativas para não utilização de critérios anteriores;

X - critério utilizado para a determinação do período de duração, conforme art. 256;

XI - valor da diferença a cobrar ou a devolver, com a memória descritiva de como o valor foi apurado; e

XII - tarifas utilizadas.

§ 1º A distribuidora deve armazenar no processo todas as notificações, reclamações, respostas e outras interações realizadas, bem como demais informações e documentos relacionados ao caso.

§ 2º O faturamento da compensação deve ser realizado conforme art. 325.

§ 3º A distribuidora deve parcelar o pagamento em número de parcelas igual ao dobro do período apurado ou, por solicitação do consumidor, em número menor de parcelas, incluindo as parcelas nas faturas de energia elétrica subsequentes.

§ 4º A distribuidora deve fornecer em até 5 dias úteis, mediante solicitação do consumidor, cópia do processo individualizado do defeito na medição.

§ 5º O processo individualizado do defeito na medição deve ser disponibilizado ao consumidor e demais usuários no espaço reservado de atendimento pela internet.

CAPÍTULO IX DA LEITURA

Seção I Das Responsabilidades

Art. 258. A distribuidora deve realizar a leitura para fins de faturamento de unidade consumidora e de distribuidora que se conecte em suas instalações.

Parágrafo único. A leitura do sistema de medição de consumidor que contabiliza energia na CCEE e de distribuidora que se conecta em outra distribuidora pode ser realizada pela CCEE, conforme Módulo 5 do PRODIST.

Art. 259. A leitura do sistema de medição de consumidor que não contabiliza energia na CCEE pode ser realizada:

I - localmente, com ou sem necessidade de visualização do medidor;

II - remotamente; ou

III - por meio da autoleitura efetuada pelo consumidor.

Seção II Do Período de Leitura

Art. 260. A leitura do sistema de medição para o grupo B deve ser realizada em intervalos de aproximadamente 30 dias, observados o mínimo de 27 e o máximo de 33 dias, de acordo com o calendário de leitura.

§ 1º Para o primeiro faturamento, ou no caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 e no máximo 47 dias.

§ 2º No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deve ser informado, por escrito, com antecedência de pelo menos um ciclo de faturamento, admitida a inclusão de mensagem na fatura de energia elétrica.

Art. 261. Para o grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo único. As leituras podem ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 e no máximo 47 dias no caso de:

I - primeiro faturamento;

II - mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B; ou

III - alteração na tensão de conexão.

Art. 262. A leitura do sistema de medição utilizado para faturamento de energia contabilizada na CCEE de central geradora, agente exportador e agente importador deve observar as disposições do Módulo 5 do PRODIST.

Seção III Da Autoleitura

Art. 263. A autoleitura consiste no processo em que a leitura, no todo ou em parte, é realizada pelo consumidor.

Parágrafo único. A distribuidora continua responsável pela atividade de leitura, ainda que opte por utilizar a autoleitura.

Art. 264. A oferta da autoleitura é discricionariedade da distribuidora, que deve observar o critério da isonomia para a escolha das instalações.

Art. 265. A autoleitura somente pode ser realizada após a concordância expressa do consumidor.

Art. 266. O consumidor ou a distribuidora podem desistir do processo de autoleitura a qualquer tempo.

Art. 267. A distribuidora deve orientar o consumidor sobre a realização da autoleitura, devendo ofertar pelo menos dois canais de comunicação para envio das informações, sendo um deles obrigatoriamente o atendimento telefônico.

Parágrafo único. O não envio dos dados pelo consumidor ou a recusa de uso das informações recebidas no âmbito da autoleitura não eximem a distribuidora da obrigação de efetuar a leitura.

Art. 268. O sistema comercial da distribuidora deve registrar os ciclos em que o faturamento foi realizado com informação de autoleitura.

Art. 269. Caso a autoleitura resulte em faturamento incorreto, deve-se observar o disposto no art. 323.

Art. 270. A distribuidora deve informar na fatura de energia elétrica quando o faturamento for realizado por meio da autoleitura.

Seção IV Da Leitura Plurimensal

Art. 271. A distribuidora pode realizar a leitura em intervalos de até 12 ciclos consecutivos em unidade consumidora do grupo B localizada em zona rural.

Parágrafo único. O consumidor pode realizar a autoleitura nos ciclos em que não houver leitura realizada pela distribuidora.

Art. 272. A distribuidora que adotar a leitura plurimensal deve comunicar essa medida ao consumidor envolvido, dando conhecimento do processo utilizado, dos objetivos pretendidos e das instruções para realização da autoleitura.

Art. 273. Para a realização da autoleitura, a distribuidora deve disponibilizar meios para o consumidor controlar e enviar as informações, tais como calendário impresso, agência de atendimento, central de teleatendimento, terminal de autoatendimento, página na Internet, aplicativo de celular ou outros canais de relacionamento com o consumidor.

Art. 274. A distribuidora deve estabelecer e informar ao consumidor o calendário para o envio da autoleitura, contendo pelo menos 7 dias consecutivos para o consumidor enviar a informação.

Art. 275. Caso o consumidor não envie a autoleitura de acordo com o calendário previamente estabelecido, o faturamento deve ser realizado conforme disposto no art. 288.

Art. 276. A distribuidora deve realizar a leitura no ciclo subsequente sempre que o consumidor não enviar a autoleitura por 2 ciclos consecutivos.

Seção V Do Impedimento de Acesso para Leitura

Art. 277. O impedimento de acesso para fins de leitura é caracterizado pela ocorrência, de forma conjunta, dos seguintes requisitos:

I - o medidor se encontra em ambiente interno ao imóvel da unidade consumidora, sem livre

acesso ao leiturista; e

II - a leitura local não é realizada por responsabilidade do consumidor.

Parágrafo Único. A leitura frustrada em medidores localizados no limite da via pública não se caracteriza como impedimento de acesso para fins de leitura.

Art. 278. Nos ciclos de faturamento em que ocorrer impedimento de acesso para fins de leitura, a distribuidora deve:

I - armazenar evidências que comprovem o impedimento e a presença do leiturista na unidade consumidora na data e horário informados;

II - faturar a unidade consumidora conforme art. 289;

III - oferecer ao consumidor as alternativas dispostas no art. 279; e

IV - comunicar ao consumidor:

a) a data e horário em que a distribuidora esteve na unidade consumidora e ocorreu o impedimento de acesso para fins de leitura;

b) a obrigação de manter o livre acesso ao sistema de medição utilizado para faturamento;

c) a forma que a unidade consumidora será faturada no ciclo de faturamento em questão;

d) as alternativas que podem ser adotadas pelo consumidor para desimpedir o acesso, com o custo ou a informação de necessidade de solicitação de orçamento;

e) o número de ciclos consecutivos em que o impedimento de acesso ocorreu na unidade consumidora;

f) a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir do terceiro ciclo consecutivo de impedimento de acesso; e

g) outras informações que a distribuidora julgar pertinentes.

Art. 279. Constatado o impedimento de acesso para fins de leitura, a distribuidora deve oferecer pelo menos uma das seguintes alternativas ao consumidor:

I - agendamento de dia e turno (manhã ou tarde) para a realização da leitura pela distribuidora;

II - implantação de sistema que permita a leitura local, sem necessidade de visualização do medidor;

III - implantação de sistema de medição que permita a leitura remota;

IV - implantação de medição externa;

V - serviço de transferência do padrão de medição para o limite com a via pública;

VI - realização da autoleitura; e

VII - outras soluções consideradas viáveis para a execução pela distribuidora.

§ 1º Para o agendamento disposto no inciso I, a distribuidora pode cobrar o valor homologado pela ANEEL da visita técnica.

§ 2º A distribuidora deve estabelecer previamente os valores dos serviços dos incisos II e IV, não podendo ser cobrado o custo do sistema de comunicação.

§ 3º A distribuidora deve orçar o valor dos serviços dos incisos V e VII.

§ 4º A distribuidora pode cobrar os serviços previstos neste artigo no faturamento regular, após a sua prestação.

Art. 280. A distribuidora pode suspender o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora após o terceiro ciclo de faturamento consecutivo com impedimento de acesso para fins de leitura.

CAPÍTULO X DO FATURAMENTO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 281. A distribuidora deve faturar o consumidor e demais usuários mensalmente.

Parágrafo único. É vedado mais de um faturamento no mesmo mês civil, exceto nas situações dispostas nesta Resolução.

Art. 282. O faturamento deve corresponder ao mês civil para:

I - unidade consumidora do grupo A; e

II - unidade consumidora do grupo B em que a distribuidora optou pela não instalação de medição, conforme §1º do art. 228.

Art. 283. A distribuidora deve faturar o consumo de energia elétrica e as demais grandezas elétricas utilizando as leituras do sistema de medição.

Parágrafo único. A distribuidora somente pode faturar sem a leitura do sistema de medição nas seguintes situações:

I - encerramento da relação contratual, desde que com concordância do consumidor e demais usuários, de que trata o art. 141;

II - defeito no sistema de medição, de que trata o art. 255;

III - impedimento de acesso para fins de leitura, de que trata o art. 277;

IV - leitura plurimensal, quando o consumidor não realizar a autoleitura no ciclo de sua responsabilidade, de que trata o art. 288;

V - faturamento por estimativa em caso de inexistência de medição, de que trata o art. 319;

VI - ausência temporária de medição, de que trata o art. 320;

VII - situação de emergência, calamidade pública ou motivo de força maior, de que trata o art. 321; ou

VIII - demais situações dispostas nesta Resolução.

Art. 284. A distribuidora pode utilizar a memória de massa para faturar a unidade consumidora que possua medição com esse recurso disponível.

Art. 285. Caso a leitura do Grupo B seja efetuada sem observar os intervalos de tempo estabelecidos no art. 260, ressalvadas as exceções dispostas nesta Resolução, a distribuidora deve faturar de acordo com as seguintes disposições:

I - não atingido o limite mínimo de 27 dias: faturar o consumo medido, vedada a aplicação do custo de disponibilidade; e

II - ultrapassado o limite máximo de 33 dias: proporcionalizar o consumo registrado pelo número máximo de dias permitido, ajustando a leitura atual ao consumo resultante.

Art. 286. Caso não seja observado o período correspondente ao mês civil no faturamento do grupo A, a distribuidora deve adotar as seguintes disposições:

I - não atingido o período do mês civil: faturar o consumo medido;

II - ultrapassado o período do mês civil: proporcionalizar o consumo registrado pelo número de dias do mês civil, ajustando a leitura atual com base no consumo resultante; e

III - para o faturamento da demanda: observar o art. 294.

Art. 287. Caso seja necessário acerto do intervalo de leitura ao mês civil na migração de

unidade consumidora para o ACL, a distribuidora deve proporcionalizar a demanda final pelo número de dias de efetivo fornecimento em relação ao período de 30 dias se o período for menor que 27 dias.

Art. 288. Quando ocorrer leitura plurimensal em unidade consumidora, a distribuidora deve faturar mensalmente utilizando, conforme o caso:

I - a sua leitura;

II - a autoleitura; ou

III - a média aritmética dos valores faturados nos 12 últimos ciclos de faturamento.

§ 1º Para unidade consumidora com histórico de faturamento menor que 12 ciclos, a distribuidora deve utilizar a média aritmética dos valores faturados dos ciclos disponíveis ou, caso não haja histórico, o custo de disponibilidade disposto no art. 291, e, caso aplicável, os valores contratados.

§ 2º Caso não realize a leitura no ciclo de sua responsabilidade, conforme calendário estabelecido, e não exista impedimento de acesso, a distribuidora deve faturar o custo de disponibilidade disposto no art. 291 enquanto persistir a ausência de leitura, vedada futura compensação quando se verificar diferença positiva entre o valor medido e o faturado.

Art. 289. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a distribuidora deve faturar, observado o § 1º do art. 288:

I - demanda ativa: valor contratado, caso aplicável, ou a média aritmética dos valores faturados nos 12 últimos ciclos de faturamento; e

II - demais grandezas elétricas: médias aritméticas dos valores faturados nos 12 últimos ciclos de faturamento.

Seção II

Do Faturamento do Grupo B

Art. 290. A distribuidora deve faturar a unidade consumidora do grupo B pelo maior valor obtido a partir do:

I - consumo de energia elétrica ativa; ou

II - custo de disponibilidade disposto no art. 291.

§ 1º Não se aplica o custo de disponibilidade no faturamento de unidades consumidoras:

I - da classe iluminação pública;

II - atendidas por meio de sistemas isolados do tipo SIGFI ou MIGDI; e

III - enquadradas na modalidade de pré-pagamento.

§ 2º A diferença resultante na aplicação do custo de disponibilidade não é passível de futura compensação.

§ 3º A distribuidora deve aplicar o benefício tarifário no custo de disponibilidade para unidade consumidora classificada nas subclasses residencial baixa renda.

§ 4º Para unidade consumidora participante do SCEE e faturada no grupo B não se aplica o disposto no **caput**, devendo a distribuidora faturar conforme disposições dos arts. 655-G ao 655-S. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 291. O custo de disponibilidade do sistema elétrico é o valor em moeda corrente equivalente a:

I - 30 kWh, se monofásico ou bifásico a dois condutores;

II - 50 kWh, se bifásico a três condutores; ou

III - 100 kWh, se trifásico.

Seção III

Da Opção de Faturamento no Grupo B

Art. 292. O consumidor pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B para sua unidade consumidora do grupo A, desde que atendido um dos seguintes critérios:

I - a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual a 112,5 kVA;

II - a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual a 1.125 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;

III - a atividade desenvolvida na unidade consumidora for a exploração de serviços de hotelaria ou pousada e estiver localizada em área de veraneio ou turismo, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou

IV - a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação for maior ou igual a 2/3 da carga instalada total em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias.

§ 1º Considera-se área de veraneio ou turismo aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística.

§ 2º A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do grupo A devem ser realizados até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento.

~~§ 3º Para unidade consumidora com minigeração distribuída, a distribuidora deve observar o disposto em regulação específica.~~

§ 3º Para unidade consumidora participante do SCEE, a opção de que trata o **caput** pode ser efetuada desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes critérios: ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - possuir central geradora na unidade consumidora; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual a 112,5 kVA; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

III - não haver alocação ou recebimento de excedentes de energia em unidade consumidora distinta de onde ocorreu a geração de energia elétrica. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Seção IV **Do Faturamento do Grupo A e Demais Usuários**

Art. 293. A distribuidora deve faturar o consumo de energia elétrica ativa da unidade consumidora do grupo A, e, caso aplicável, das instalações dos demais usuários, exceto nos casos de opção de faturamento pelo grupo B, pela seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

§ 1º Para consumidor livre ou especial, quando o montante de energia elétrica ativa medida for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MW_{médio}, a distribuidora deve faturar a energia elétrica ativa por:

$$FEA(p) = MW_{médioCONTRATADO} \times HORAS_{CICLO} \times TE_{COMP}(p) \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{CICLO}}$$

em que:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário “p”, em Reais (R\$);

MW_{médioCONTRATADO} = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MW_{médio} para cada ciclo de faturamento; e

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário “p” do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$EEAM_{CICLO}$ = montante de energia elétrica ativa medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$TE_{COMP}(p)$ = para o consumidor livre ou especial com CCER celebrado, tarifa de energia “TE”, por posto tarifário “p”, aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) ou, para as demais unidades consumidoras, a tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário “p”;

p = posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

§ 2º Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos postos tarifários ponta e fora de ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

§ 3º Para o consumidor que celebre o CUSD, a parcela da TUSD fixada em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) deve incidir sobre o montante total de energia elétrica ativa medida, observando, caso aplicável, os postos tarifários.

§ 4º Para unidade consumidora participante do SCEE e faturada no grupo A, para aplicação da regra estabelecida no **caput**, a energia compensada no ciclo de faturamento deve ser: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - faturada conforme os arts. 655-G a 655-S; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - deduzida dos montantes de energia elétrica ativa medidos em cada posto horário. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 294. A distribuidora deve faturar a demanda da unidade consumidora do grupo A e das instalações dos demais usuários, exceto nos casos de opção de faturamento pelo grupo B, observando as modalidades contratadas e as seguintes disposições:

I - unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal: maior valor entre a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% da maior demanda medida em um dos 11 ciclos de faturamento anteriores; e

II - demais usuários: maior valor entre a demanda medida no ciclo de faturamento e a demanda contratada.

§ 1º Para o faturamento da demanda de central geradora devem ser observadas as seguintes disposições adicionais:

I - o faturamento do encargo de uso de central geradora deve iniciar a partir da data de entrada em operação em teste da primeira unidade geradora, de acordo com as demandas contratadas segundo o cronograma informado e em base mensal; e

II - o faturamento de central geradora que faça uso do ponto de conexão para importar ou injetar energia deve contemplar, cumulativamente, parcela associada à unidade consumidora e parcela associada à central geradora, de acordo com as seguintes regras:

a) o faturamento da parcela associada à unidade consumidora deve observar as disposições aplicáveis às demais unidades consumidoras;

b) o faturamento da central geradora deve ser realizado observando a diferença entre a demanda contratada da central geradora constante do CUSD e a maior demanda, entre os horários de ponta e fora de ponta, que foi efetivamente utilizada na parcela do faturamento da unidade consumidora;

c) caso a maior demanda utilizada na parcela do faturamento da unidade consumidora seja maior que a demanda contratada da central geradora, a parcela de faturamento associada à central geradora deve ser nula;

d) o faturamento da parcela associada à central geradora deve considerar os descontos e benefícios a que a central geradora tem direito; e

e) o faturamento da ultrapassagem da parcela associada à central geradora deve ter como base o valor da demanda contratada da central geradora constante do CUSD.

§ 2º O faturamento do encargo de uso de importador ou exportador deve iniciar a partir da data de entrada em operação da primeira etapa de importação ou exportação, de acordo com as demandas contratadas segundo o cronograma informado e em base mensal, observadas as seguintes disposições:

I - a TUSD utilizada deve ser de valor igual a duas vezes a TUSD aplicável à central geradora ou à unidade consumidora, de acordo com o nível de tensão de conexão do agente importador ou exportador;

II - o encargo é devido apenas pelo período de uso, devendo ser calculado proporcionalmente ao número de dias de utilização a cada período de faturamento; e

III - no caso de agente autorizado de importação e exportação simultaneamente, o faturamento da demanda deve ser cumulativo, contemplando os dois valores estabelecidos no CUSD.

§ 3º O disposto no inciso II do § 1º não se aplica ao atendimento do sistema auxiliar de central geradora e aos casos de conexão temporária de reserva de capacidade.

Seção V

Da Sazonalidade no Faturamento do Grupo A

Art. 295. A distribuidora deve reconhecer a sazonalidade para fins de faturamento mediante solicitação do consumidor, desde que observados, de forma conjunta, os seguintes requisitos:

I - a energia elétrica deve ser destinada:

a) à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, da pecuária ou da pesca, exceto o armazenamento e depósito; ou

b) à atividade de extração de sal ou de calcário para fins agrícolas;

II - verificação, nos 12 ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, de valor menor ou igual a 20% para a relação entre a soma dos quatro menores e a soma dos quatro maiores consumos de energia elétrica ativa.

Art. 296. O prazo para a distribuidora analisar a solicitação de reconhecimento da sazonalidade e informar a decisão ao consumidor, contado a partir da solicitação, é de até 5 dias úteis ou, quando houver necessidade de visita técnica à unidade consumidora, de até 10 dias úteis.

Art. 297. A distribuidora deve verificar se os requisitos para o reconhecimento da sazonalidade permanecem atendidos a cada 12 ciclos consecutivos de faturamento a partir de sua concessão, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal.

Art. 298. O consumidor pode solicitar à distribuidora a realização de nova análise desde que decorridos 12 ciclos consecutivos de faturamento a partir da suspensão do reconhecimento da sazonalidade.

Art. 299. A distribuidora deve manter o reconhecimento da sazonalidade nos casos de alteração de titularidade, desde que satisfeitas as condições dos incisos I e II do § 1º do art. 346 e não haja solicitação em contrário do novo titular.

Seção VI

Do Faturamento da Demanda Complementar

Art. 300. A unidade consumidora do grupo A da classe rural e a reconhecida como sazonal devem pagar demandas complementares se não registrarem por posto tarifário, a cada 12 ciclos de faturamento, no mínimo três demandas faturadas maiores ou iguais às contratadas, observadas as seguintes condições:

I - a distribuidora deve verificar o disposto no **caput** a cada 12 ciclos, a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade;

II - as demandas complementares devem ser cobradas, por posto tarifário, em número igual ao de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de três demandas disposto no **caput**;

III - as demandas complementares devem ser obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas no período analisado, por posto tarifário, excluindo os ciclos em que o critério foi satisfeito;

IV - a cobrança deve ser adicionada ao faturamento regular; e

V - devem ser consideradas as demandas efetivamente contratadas a cada ciclo, por posto tarifário, ainda que tenha ocorrido a alteração das demandas contratadas no decorrer do período avaliado.

Seção VII

Da Ultrapassagem

Art. 301. A distribuidora deve adicionar ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem se a demanda medida exceder os seguintes valores em relação à contratada:

I - 1%: para gerador, importador ou exportador;

II - 5%: para consumidor; e

III - 10%: para outra distribuidora conectada.

§ 1º A cobrança pela ultrapassagem deve ser calculada por:

$$C_{ULTRAPASSAGEM}(p) = [DAM(p) - DAC(p)] \times 2 \times VR_{DULT}(p)$$

em que:

$C_{ULTRAPASSAGEM}(p)$ = valor correspondente à cobrança pela demanda excedente, por posto tarifário “p”, caso aplicável, em Reais (R\$);

$DAM(p)$ = demanda de potência ativa medida, em cada posto tarifário “p” no período de faturamento, caso aplicável, em quilowatt (kW);

$DAC(p)$ = demanda de potência ativa contratada, por posto tarifário “p” no período de faturamento, caso aplicável, em quilowatt (kW);

$VR_{DULT}(p)$ = valor de referência de ultrapassagem, equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A ou as TUSD-Consumidores-Livres; e

p = posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias.

§ 2º Não se aplica a cobrança pela ultrapassagem à unidade consumidora da subclasse tração elétrica, de responsabilidade de um mesmo consumidor e que opere eletricamente interligada, quando da indisponibilidade no fornecimento de energia elétrica por razões não atribuíveis ao consumidor, observado que:

I - restringe-se ao período de duração da indisponibilidade, acrescido de tolerância a ser definida em acordo operativo para o período que anteceder e pelo que suceder a indisponibilidade; e

II - é restrita ao montante de demanda declarado à distribuidora, conforme estabelecido no art. 122.

§ 3º No caso de contratação simultânea de conexão em caráter permanente para atendimento à unidade consumidora conectada à central geradora e de reserva de capacidade, a cobrança por ultrapassagem deve considerar simultaneamente a demanda contratada em caráter permanente e a demanda de reserva de capacidade.

Seção VIII

Do Fator de Potência e do Reativo Excedente

Art. 302. O fator de potência de referência “f_R”, indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido o valor de 0,92 para a unidade consumidora do grupo A.

Art. 303. A distribuidora não pode cobrar a unidade consumidora do grupo B, que não tem fator de potência de referência, pelo consumo de energia elétrica reativa excedente.

Art. 304. A distribuidora deve cobrar o montante de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes da unidade consumidora do grupo A, incluindo a que optar pelo faturamento com a aplicação da tarifa do grupo B, conforme as seguintes equações:

$$E_{RE} = \sum_{T=1}^n \left[EEAM_T \times \left(\frac{f_R}{f_T} - 1 \right) \right] \times VR_{ERE}$$

$$D_{RE}(p) = \left[\sum_{T=1}^n \text{MAX} \left(DAM_T \times \frac{f_R}{f_T} \right) - DAF(p) \right] \times VR_{DRE}$$

em que:

E_{RE} = valor correspondente à energia elétrica reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência “f_R”, no período de faturamento, em Reais (R\$);

EEAM_T = montante de energia elétrica ativa medida em cada intervalo “T” de uma hora, durante o período de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

f_R = fator de potência de referência igual a 0,92;

f_T = fator de potência da unidade consumidora, calculado em cada intervalo “T” de uma hora, durante o período de faturamento, observadas as definições dispostas nos incisos I e II do § 1º;

VR_{ERE} = valor de referência equivalente à tarifa de energia “TE” da bandeira verde aplicável ao subgrupo B1, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh);

$D_{RE}(p)$ = valor, por posto tarifário “p”, correspondente à demanda de potência reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência “ f_R ” no período de faturamento, em Reais (R\$);

DAM_T = demanda de potência ativa medida no intervalo de integralização de uma hora “T”, durante o período de faturamento, em quilowatt (kW);

$DAF(p)$ = demanda de potência ativa faturável, em cada posto tarifário “p” no período de faturamento, em quilowatt (kW);

VR_{DRE} = valor de referência, em Reais por quilowatt (R\$/kW), equivalente às tarifas de demanda de potência – para o posto tarifário fora de ponta – das tarifas aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horária azul;

MAX = função que identifica o valor máximo da equação, dentro dos parênteses correspondentes, em cada posto tarifário “p”;

T = intervalo de uma hora, no período de faturamento;

p = posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias;

n = número de intervalos de integralização “T”, por posto tarifário “p”, no período de faturamento.

§ 1º Para a apuração do E_{RE} e $D_{RE}(p)$, deve-se considerar:

I - no período de 6 horas consecutivas, definido pela distribuidora entre as 23h30 e 6h30: apenas os fatores de potência “ f_T ” menores que 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de uma hora “T”; e

II - no período diário complementar ao definido no inciso I: apenas os fatores de potência “ f_T ” menores que 0,92 indutivo, verificados em cada intervalo de uma hora “T”.

§ 2º A distribuidora deve informar ao consumidor o período de 6 horas definido no inciso I do § 1º com antecedência de pelo menos um ciclo completo de faturamento.

§ 3º Na cobrança da demanda de potência reativa excedente, quando o VR_{DRE} for nulo, a distribuidora deve utilizar valor correspondente ao nível de tensão imediatamente inferior.

Seção IX

Da Compensação de Perdas Técnicas

Art. 305. A distribuidora deve adicionar aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas para a unidade consumidora conectada do grupo A com equipamentos de medição instalados no secundário do transformador de responsabilidade

do consumidor e demais usuários:

I - 1%: na conexão em tensão maior ou igual a 69 kV; ou

II - 2,5%: na conexão em tensão menor que 69 kV.

Art. 306. A distribuidora deve compensar as perdas técnicas em linhas de distribuição, ou em instalações de interesse restrito em que o sistema de medição não esteja instalado no ponto de conexão, pela aplicação da metodologia estabelecida no PRODIST.

Seção X

Das Bandeiras Tarifárias

Art. 307. A distribuidora deve aplicar as bandeiras tarifárias sobre o consumo faturado da unidade consumidora, utilizando uma tarifa proporcional aos dias de vigência de cada bandeira.

§ 1º No caso de unidade consumidora com medição apropriada, a distribuidora deve faturar aplicando a tarifa correspondente sobre o consumo faturado de energia elétrica nos dias de vigência de cada bandeira tarifária.

~~§ 2º No caso de unidade consumidora com micro e minigeração distribuída, a aplicação das bandeiras tarifárias deve observar o disposto em regulação específica.~~

§ 2º No caso de unidade consumidora participante do SCEE, as bandeiras tarifárias incidem sobre a diferença positiva entre a energia elétrica ativa consumida da rede e a energia compensada. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º As bandeiras tarifárias não se aplicam às unidades consumidoras conectadas em Sistemas Isolados.

Art. 308. O período de aplicação da bandeira tarifária é o mês subsequente à data de sua divulgação.

§ 1º Caso não haja tempo hábil para o faturamento com a última bandeira tarifária divulgada, ou quando a sua divulgação ocorrer no mês de sua aplicação, a distribuidora deve faturar o consumo de energia elétrica dos dias do mês corrente com a bandeira tarifária vigente no mês anterior.

§ 2º Eventuais diferenças a cobrar ou a devolver geradas pela aplicação do § 1º devem ser compensadas no mês subsequente, observando o disposto no art. 326.

Art. 309. No período de vigência da bandeira tarifária diferente da bandeira verde, a distribuidora deve adicionar à tarifa de energia de aplicação o valor correspondente fixado pela ANEEL.

Parágrafo único. Os benefícios tarifários não incidem sobre o valor adicional da bandeira tarifária, com exceção de:

I - tarifa social de energia elétrica das subclasses residencial baixa renda; e

II - redução nas tarifas das atividades de irrigação e de aquicultura.

Art. 310. A distribuidora deve considerar as bandeiras tarifárias vigentes em cada ciclo de faturamento para fins de cálculo de revisão de faturamento ou de recuperação de receita.

Seção XI

Do Período de Testes e Ajustes

Art. 311. A distribuidora deve aplicar o período de testes para unidade consumidora para permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações:

I - início do fornecimento de energia elétrica;

II - mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;

III - enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e

IV - acréscimo de demanda, quando maior que 5% da contratada.

Parágrafo único. Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.

Art. 312. O período de testes deve ter duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo único. A distribuidora pode prorrogar o período de testes, mediante solicitação fundamentada do consumidor.

Art. 313. A distribuidora deve faturar a demanda medida durante o período de testes, exceto na situação de acréscimo de demanda, em que a distribuidora deve considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

§ 1º A distribuidora deve faturar o valor mínimo disposto no **caput** do art. 148 em ao menos um dos postos tarifários.

§ 2º A distribuidora deve adicionar ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem se a demanda medida no período de testes exceder:

I - no caso de início do fornecimento: em mais de 35% a demanda inicial contratada; e

II - nas demais situações: o somatório de:

- a) a nova demanda contratada;
- b) 5% da demanda anterior; e
- c) 30% da demanda adicional.

§ 3º Não se aplica à unidade consumidora da classe rural e àquela com sazonalidade reconhecida o disposto nos §§ 1º e 2º, as quais devem ser faturadas conforme o art. 294.

§ 4º A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial do § 2º se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não garantindo a disponibilidade de acréscimo de demanda do valor correspondente.

Art. 314. O consumidor pode solicitar:

I - durante o período de testes: novos acréscimos de demanda; e

II - ao final do período de testes: redução de até 50% da demanda adicional ou inicial contratada, desde que resulte, nos casos de acréscimo, em um montante maior que 105% da demanda contratada anteriormente.

Art. 315. A distribuidora deve fornecer ao consumidor, sempre que solicitada, as informações necessárias à simulação do faturamento relacionadas ao período de testes.

Art. 316. A distribuidora deve conceder para unidade consumidora do grupo A um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do fator de potência, com duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

§ 1º A distribuidora pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

§ 2º A distribuidora deve calcular e informar ao consumidor os valores de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes durante o período de ajustes, sem efetuar a cobrança.

Art. 317. A distribuidora pode iniciar o faturamento e, sendo aplicáveis, os períodos de testes e de ajustes, nas datas previstas no CUSD, devendo observar:

I - as condições de suspensão de obra, de que trata o art. 89; e

II - as condições de prorrogação do CUSD, de que trata o art. 157.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica em caso de conexão não realizada por motivo atribuível à distribuidora.

Seção XII

Do Faturamento de Baixos Valores

Art. 318. A distribuidora pode acumular a cobrança de baixo valor de um ciclo de faturamento de unidade consumidora com a cobrança de ciclos subsequentes.

§ 1º A fatura deve ser emitida e disponibilizada ao consumidor a cada ciclo de faturamento, independentemente do acúmulo para cobrança.

§ 2º O consumidor deve ser orientado que, a qualquer tempo, pode solicitar que suas faturas não sejam objeto do acúmulo de cobrança de baixo valor.

§ 3º As faturas não podem ser acumuladas por mais de 3 ciclos consecutivos.

§ 4º O acúmulo da cobrança não pode ser realizado quando resultar em cobranças adicionais, aumento do valor a ser pago pelo consumidor ou em redução de benefícios tarifários ou tributários ao consumidor.

Seção XIII

Do Faturamento por Estimativa em caso de Inexistência de Medição

Art. 319. No caso de ausência de medição pelas exceções dispostas no art. 228, a distribuidora deve estimar a energia ativa consumida e a demanda de potência ativa para fins de faturamento considerando:

I - a carga instalada;

II - o período de utilização; e

III - a aplicação de fatores de carga e de demanda típicos da atividade.

Seção XIV

Da Ausência Temporária de Medição

Art. 320. Caso retire o medidor sem a sua imediata substituição, incluindo os casos de ausência por defeito na medição, a distribuidora deve faturar o período sem medição de acordo com as seguintes disposições:

I - utilizar a média aritmética dos valores faturados nos 12 últimos ciclos de faturamento, observado o § 1º do art. 288; e

II - não cobrar o consumo de energia e demanda de potência reativas excedentes.

Parágrafo único. Nos casos em que a unidade consumidora permanecer por mais de 30 dias sem o medidor ou demais equipamentos de medição, por responsabilidade da distribuidora, o faturamento subsequente deve ser efetuado pelo custo de disponibilidade e, caso aplicável, da demanda contratada.

Seção XV

Da Ausência de Leitura motivada por Situação de Emergência, Calamidade Pública ou Força Maior

Art. 321. Caso a distribuidora não possa efetuar a leitura em decorrência de situação de emergência, de calamidade pública ou por motivo de força maior, deve observar as seguintes disposições:

I - faturar pela média aritmética dos valores faturados nos 12 últimos ciclos de faturamento, observado o § 1º do art. 288, desde que mantido o fornecimento regular de energia elétrica à unidade consumidora;

II - informar na fatura a realização do faturamento pela média e o motivo; e

III - acertar a leitura e o faturamento no ciclo de faturamento subsequente ao término das situações dispostas no **caput**, observado o art. 323, afastada a limitação dos últimos 3 ciclos de faturamento e a incidência da devolução em dobro.

§1º A situação de emergência ou de calamidade pública deve ter sido decretada por órgão competente.

§2º Os motivos que ensejaram a decretação de situação de emergência ou de calamidade pública devem justificar a impossibilidade de realização de leitura pela distribuidora.

§3º A distribuidora deve comprovar documentalmente a situação de emergência, de calamidade pública ou o motivo de força maior à área de fiscalização da ANEEL.

Seção XVI

Do Faturamento em Casos de Suspensão do Fornecimento

Art. 322. Quando houver suspensão de fornecimento de energia elétrica, a distribuidora deve faturar de acordo com as seguintes disposições:

I - para unidade consumidora do grupo B: o maior valor entre o custo de disponibilidade e o consumo de energia elétrica, apenas nos ciclos de faturamento em que ocorrer a suspensão ou a religação da unidade consumidora; e

II - para unidade consumidora do grupo A: a demanda contratada enquanto vigente o contrato, observadas as demais condições dispostas nesta Resolução.

Seção XVII

Do Faturamento Incorreto

Art. 323. A distribuidora, no caso de faturar valores incorretos, não apresentar fatura ou faturar sem utilizar a leitura do sistema de medição nos casos em que não haja previsão nesta Resolução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deve observar os seguintes procedimentos:

I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: cobrar do consumidor e demais usuários as quantias não recebidas, limitando-se aos últimos 3 ciclos de faturamento imediatamente anteriores ao ciclo vigente; e

II - faturamento a maior: devolver ao consumidor e demais usuários, até o segundo ciclo de faturamento posterior à constatação, as quantias recebidas indevidamente nos últimos 60 ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação.

§ 1º No caso do inciso I do **caput**, a distribuidora deve parcelar o pagamento em número de parcelas igual ao dobro do período em que ocorreu o erro ou a ausência de faturamento, ou, por solicitação do consumidor e demais usuários, em número menor de parcelas, incluindo as parcelas nas faturas de energia elétrica subsequentes.

§ 2º No caso do inciso II do **caput**, a distribuidora deve devolver de acordo com as seguintes disposições:

I - a quantia recebida indevidamente deve ser devolvida em dobro, independentemente de dolo ou culpa da distribuidora, salvo hipótese do §3º;

II - o valor do inciso I deste parágrafo deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; e

III - devem ser calculados e acrescidos os juros de mora à razão de 1% ao mês **pro rata die** sobre o valor atualizado obtido do inciso II deste parágrafo.

§ 3º A devolução prevista no inciso I do § 2º deve ser simples caso a distribuidora comprove que o faturamento a maior foi causado por motivo atribuível:

I - exclusivamente ao consumidor ou demais usuários, em que deve ser observado o art. 324;
ou

II - a terceiro, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) a distribuidora demonstre que adotou as medidas cabíveis para mitigar a possibilidade de faturamento a maior;

b) o terceiro não preste ou tenha prestado serviços à distribuidora ou ao grupo empresarial de que a distribuidora faça parte; e

c) o terceiro não tenha contrato de atividades acessórias ou atípicas com a distribuidora.

§ 4º A devolução em dobro prevista no § 2º é aplicável a todos os valores que compõem o faturamento, inclusive tributos, compensações, bandeiras tarifárias e cobranças de qualquer natureza.

§ 5º Aplica-se a devolução prevista no inciso II do **caput** no caso de cobranças adicionais decorrentes de erros da distribuidora que resultem em redução de benefícios tarifários ou aumentos tributários.

§ 6º Caso o valor a devolver seja maior que o valor da fatura, o crédito restante deve ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes, sempre considerando o máximo de crédito possível em cada ciclo.

§ 7º A devolução disposta no inciso II do **caput** deve ser efetuada, a critério do consumidor e demais usuários, por meio de crédito na conta corrente indicada pelo consumidor e demais usuários, cheque nominal ou ordem de pagamento.

§ 8º A distribuidora deve informar ao consumidor e demais usuários, por escrito, a descrição do ocorrido e os procedimentos a serem adotados para a compensação do faturamento.

§ 9º Os valores a serem pagos ou devolvidos devem ser atribuídos ao titular à época do faturamento incorreto.

§ 10. A data de constatação do inciso II do **caput** é a data:

I - do protocolo da solicitação ou reclamação quando realizada pelo consumidor;

II - da descoberta pela própria distribuidora;

III - da manifestação da ANEEL ou da agência estadual conveniada, tanto no esclarecimento da regulação ou de reclamação tratada na Ouvidoria, como em decisões de processos administrativos de casos semelhantes ou em processos de fiscalização, entre outros;

IV - da notificação de entidades de defesa do consumidor; ou

V - de outras notificações recebidas.

§ 11. Ao regularizar a leitura, a distribuidora deve:

I - verificar o consumo total medido desde a última leitura até a regularização, e calcular o consumo médio diário neste período;

II - faturar utilizando o resultado da multiplicação do consumo médio diário, obtido no inciso I, por 30 dias, com a aplicação do custo de disponibilidade disposto no art. 291;

III - subtrair do consumo total medido no período os consumos faturados nos ciclos anteriores e o consumo faturado no inciso II;

IV - caso o valor obtido no inciso III seja negativo, providenciar a devolução ao consumidor e demais usuários, observados os §§ 2º a 10, aplicando sobre a diferença calculada a tarifa vigente à época

do primeiro faturamento incorreto do período, utilizando a data desse faturamento como parâmetro para atualização e juros; e

V - caso o valor obtido no inciso III seja positivo:

a) dividir o valor apurado no inciso III pelo número de dias decorridos desde a última leitura até a leitura da regularização; e

b) cobrar do consumidor e demais usuários, observado o § 1º, o resultado da multiplicação do valor apurado na alínea “a” e o número de dias decorridos desde a última leitura até a leitura da regularização, limitado ao período de 90 dias.

Art. 324. A distribuidora deve observar os seguintes procedimentos no caso de, por motivo atribuível ao consumidor e demais usuários, faturar valores incorretos ou faturar sem utilizar a leitura do sistema de medição:

I - faturamento a maior: devolver ao consumidor e demais usuários as quantias recebidas indevidamente, no ciclo de faturamento posterior à constatação, correspondentes ao período faturado incorretamente; e

II - faturamento a menor: cobrar do consumidor e demais usuários as quantias não recebidas.

§ 1º As quantias a serem recebidas ou devolvidas devem ser atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º Os prazos para cobrança ou devolução são de até 36 ciclos, exceto nos casos de impedimento de acesso para fins de leitura, quando a cobrança em caso de faturamento a menor está limitada aos últimos 3 ciclos de faturamento imediatamente anteriores ao ciclo vigente.

§ 3º O consumidor e demais usuários não têm direito à devolução de diferenças pagas a maior quando caracterizado pela distribuidora que houve declaração falsa sobre a natureza da atividade desenvolvida ou a finalidade real da utilização da energia elétrica.

§ 4º No caso do § 3º, a distribuidora deve informar ao consumidor e demais usuários, por escrito, a avaliação realizada e o direito de reclamação.

Seção XVIII

Da Compensação do Faturamento

Art. 325. A distribuidora deve compensar o faturamento quando houver diferença a cobrar ou a devolver decorrente das seguintes situações:

I - defeito na medição, de que trata a Seção V do Capítulo VIII;

II - comprovação de procedimentos irregulares, de que trata o Capítulo VII do Título II; ou

III - levantamento periódico em campo para atualização dos pontos de iluminação pública, de que trata o art. 463.

IV - constatação de recebimento irregular de benefício associado ao SCEE, de que trata o art. 655-F. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º A distribuidora deve notificar o consumidor por escrito, por modalidade que permita a comprovação do recebimento, contendo obrigatoriamente:

I - no caso de defeito na medição, os itens do **caput** do art. 257;

II - no caso de procedimentos irregulares, os itens do **caput** do art. 598;

III - no caso de levantamento periódico de iluminação pública, os itens do § 5º do art. 463; e

III-A - no caso de recebimento irregular de benefício associado ao SCEE, descrição da irregularidade e os indícios associados, bem como dos valores a serem refaturados; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

IV - direito, prazo e canais para reclamação, conforme § 2º.

§ 2º O consumidor pode registrar reclamação na distribuidora, em até 30 dias contados a partir da notificação, se discordar da diferença a cobrar ou a devolver informada.

§ 3º No caso do § 2º, a distribuidora deve solucionar a reclamação e comunicar ao consumidor no prazo de 15 dias.

§ 4º Em caso de indeferimento da reclamação, a distribuidora deve informar ao consumidor por escrito:

I - as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão; e

II - o direito de registrar reclamação à Ouvidoria da distribuidora e o efeito suspensivo do § 6º, com o telefone, endereço e demais canais de atendimento disponibilizados para contato.

§ 5º O consumidor pode registrar reclamação à Ouvidoria da distribuidora, em até 30 dias contados a partir do recebimento da resposta da reclamação.

§ 6º A reclamação do consumidor na Ouvidoria da distribuidora suspende a realização da cobrança das diferenças a pagar e as demais medidas dispostas no art. 422 até a efetiva resposta da Ouvidoria, observado o prazo de resposta do art. 421.

§ 7º A distribuidora deve emitir a fatura com as diferenças a pagar, considerando os prazos para vencimento da fatura dispostos no art. 337, ou devolver os valores:

I - após o término do prazo disposto nos §§ 2º ou 5º, nos casos em que o consumidor não apresente sua reclamação; ou

II - somente após a comunicação da distribuidora respondendo as reclamações do consumidor, inclusive em sua Ouvidoria, quando for o caso, conforme §§ 2º a 5º.

Art. 326. Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, a distribuidora deve aplicar:

I - no caso de procedimento irregular: a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando a ocorrência de cada bandeira tarifária durante o período irregular e o benefício tarifário a que o consumidor tiver direito; e

II - nas demais situações: a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças serem atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exceto disposto em contrário nesta Resolução.

Parágrafo único. No caso de unidade consumidora residencial baixa renda, as diferenças a cobrar ou a devolver devem ser apuradas mês a mês, observada a tarifa de cada parcela do consumo.

CAPÍTULO XI DA FATURA E DO PAGAMENTO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 327. A fatura de energia elétrica deve conter, de forma clara e objetiva e observadas as disposições do Módulo 11 do PRODIST, as seguintes informações:

I - identificação do consumidor e demais usuários;

II - identificação da unidade consumidora ou demais instalações;

III - valor total devido e data de vencimento;

IV - grandezas medidas e faturadas;

V - tarifas aplicadas;

VI - valores adicionais a serem cobrados quando da aplicação das bandeiras tarifárias, caso aplicável;

VII - valores relativos aos produtos, serviços e atividades prestados;

VIII - histórico de consumo, caso aplicável;

IX - impostos e contribuições incidentes; e

X - código para pagamento e linha numérica digitável ou, caso aplicável, mensagem indicativa de que o pagamento será realizado por meio de débito automático.

XI - código de resposta rápida do PIX, quando solicitado pelo consumidor e demais usuários. ([Incluído pela REN ANEEL 1.057, de 24.01.2023](#))

~~§ 1º A distribuidora pode disponibilizar gratuitamente códigos de pagamento de resposta rápida alternativos (QR Code ou outro), endereço digital ou informação equivalente e, em caso de substituição do código usual, mediante prévio consentimento.~~

§ 1º A distribuidora pode disponibilizar gratuitamente códigos de pagamento de resposta rápida alternativos (QR Code ou outro), endereço digital ou informação equivalente. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.057, de 24.01.2023](#))

§ 2º A distribuidora deve discriminar na fatura os valores da energia faturada na modalidade tarifária horária branca por posto tarifário, informando a tarifa aplicada.

§3º No caso de substituição do código usual de pagamento, deve haver concordância prévia por parte do consumidor e demais usuários. ([Incluído pela REN ANEEL 1.057, de 24.01.2023](#))

Art. 328. A distribuidora pode, mediante concordância do consumidor e demais usuários, emitir apenas um resumo da fatura de energia elétrica em substituição a fatura completa, observadas as disposições do Módulo 11 do PRODIST.

§ 1º O consumidor e demais usuários podem solicitar a fatura de energia elétrica completa sempre que desejar, e a distribuidora deve disponibilizá-la sem custo adicional.

§ 2º O consumidor e demais usuários podem optar, a qualquer tempo, por voltar a receber regularmente a fatura de energia elétrica completa.

§ 3º A distribuidora deve disponibilizar a fatura de energia elétrica completa no espaço reservado de atendimento pela internet, independentemente da opção pelo resumo da fatura.

Art. 329. A distribuidora deve prestar ao consumidor e demais usuários esclarecimentos sobre os tributos, subvenções e incidência de tributos nos benefícios tarifários, observada a legislação tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 330. A segunda via da fatura deve ser emitida com todas as informações constantes na primeira via e conter em destaque a expressão “segunda via”.

~~Parágrafo único. Alternativamente à emissão da segunda via, o consumidor e demais usuários podem optar por receber o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, sendo vedada a cobrança adicional por este serviço.~~

Parágrafo único. Alternativamente à emissão da segunda via, o consumidor e demais usuários podem optar por receber o código de pagamento, código de resposta rápida ou outro meio que viabilize

o pagamento da fatura, sendo vedada a cobrança adicional por este serviço. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.057, de 24.01.2023](#))

Seção II

Das Informações e Contribuições de Caráter Social

Art. 331. A distribuidora pode incluir na fatura contribuições ou doações para entidades legalmente reconhecidas e com fins de interesse social, observadas as seguintes condições:

I - os valores incluídos devem ser discriminados na fatura;

II - a inclusão deve ser comprovadamente autorizada, mediante manifestação voluntária do consumidor e demais usuários; e

III - o consumidor e demais usuários podem, a qualquer tempo, solicitar a exclusão das cobranças à distribuidora.

Art. 332. A distribuidora pode incluir na fatura publicidade, propaganda e outras informações de interesse do consumidor e demais usuários, observadas as seguintes condições:

I - não pode interferir ou prejudicar as informações obrigatórias; e

II - é vedada a veiculação de mensagens político-partidárias.

Seção III

Da Entrega

Art. 333. A distribuidora deve entregar a fatura, as correspondências e as notificações:

I - de forma impressa, no endereço das instalações do consumidor e demais usuários;

II - de forma digital, mediante concordância prévia do consumidor e demais usuários, por meio do envio ao endereço eletrônico; ou

III - por outro meio previamente acordado entre o consumidor e demais usuários e a distribuidora.

§ 1º O consumidor e demais usuários podem, a qualquer tempo, modificar a opção de recebimento da fatura, das correspondências e das notificações, optando pela versão impressa ou digital.

§ 2º A opção do consumidor e demais usuários pela notificação eletrônica deve ser feita por meio de termo de adesão.

§ 3º O termo de adesão à notificação eletrônica deve especificar os procedimentos que serão adotados quando problemas tecnológicos de responsabilidade da distribuidora impossibilitarem o correto

funcionamento da solução de notificação e os marcos que serão utilizados quando houver contagem de prazo.

Art. 334. O consumidor e demais usuários podem solicitar a entrega da fatura, das correspondências e das notificações em endereço diferente do endereço de suas instalações, sendo permitida a cobrança de valor equivalente às despesas postais adicionais.

Parágrafo único. O poder público pode solicitar a entrega de determinadas faturas de sua responsabilidade em um único endereço, não implicando em pagamentos adicionais para a entrega.

Art. 335. No caso de instalações localizadas em área não atendida pelo serviço postal:

I - a distribuidora, após prévia informação ao consumidor e demais usuários, pode disponibilizar a fatura, as correspondências e as notificações no posto de atendimento presencial mais próximo; ou

II - o consumidor e demais usuários podem indicar outro endereço atendido pelo serviço postal, sem a cobrança de despesas adicionais.

Art. 336. As comunicações que exigem entrega comprovada somente podem ser realizadas por meio eletrônico nos casos em que a solução tecnológica utilizada assegure o monitoramento da entrega e a rastreabilidade.

Seção IV Do Vencimento

Art. 337. O prazo para vencimento da fatura, contado da data da apresentação, deve ser de pelo menos:

I - 10 dias úteis: para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público; e

II - 5 dias úteis: nas demais situações.

Art. 338. A distribuidora deve oferecer pelo menos seis datas de vencimento da fatura para escolha do consumidor e demais usuários, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

§ 1º O oferecimento disposto no **caput** deve ser realizado na solicitação da conexão, na alteração de titularidade ou sempre que solicitado.

§ 2º A data de vencimento da fatura somente pode ser modificada em um intervalo maior ou igual a 12 meses, com autorização prévia do consumidor e demais usuários.

Seção V Do Pagamento

Art. 339. O consumidor e demais usuários devem pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades do art. 343 em caso de atraso.

Parágrafo único. Caso o prazo de vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado, o pagamento pode ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 339-A O consumidor e demais usuários podem escolher o código de resposta rápida do PIX como forma de pagamento das faturas, podendo cancelar a escolha a qualquer tempo. ([Incluído pela REN ANEEL 1.057, de 24.01.2023](#))

Parágrafo Único. As mudanças na forma de pagamento devem estar disponíveis até o primeiro ciclo completo de faturamento subsequente à solicitação do consumidor e demais usuários. ([Incluído pela REN ANEEL 1.057, de 24.01.2023](#))

Art. 340. A distribuidora pode disponibilizar ao consumidor e demais usuários, de forma gratuita:

I - o pagamento automático de valores por meio de débito na conta corrente indicada pelo consumidor e demais usuários;

II - a consolidação dos valores faturados das instalações de um mesmo titular em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação; e

III - outros meios de pagamento.

§ 1º A implementação do disposto nos incisos I a III deve ser precedida de autorização expressa de cada titular, que pode cancelá-la a qualquer tempo.

§ 2º No caso do inciso II, a distribuidora deve emitir as faturas correspondentes a cada instalação sempre que solicitado pelo consumidor e demais usuários.

§ 3º A consolidação disposta no inciso II é obrigatória no caso de opção do poder público municipal ou distrital para o faturamento das unidades consumidoras da classe iluminação pública, de que trata o §2º do art. 472.

§ 4º A distribuidora pode incentivar a utilização de diferentes meios de pagamentos pelo consumidor e demais usuários, sem restringir o acesso a outras opções. ([Incluído pela REN ANEEL 1.057, de 24.01.2023](#))

Art. 341. A distribuidora deve implantar estrutura própria de arrecadação nos municípios que não dispuserem de agentes arrecadadores, de modo a permitir ao consumidor e demais usuários o pagamento de suas faturas de energia elétrica sem ter que se deslocar do município em que se localizam suas instalações.

Parágrafo único. Na situação disposta no **caput**, o serviço de arrecadação deve funcionar pelo menos nos 6 dias disponibilizados pela distribuidora para o vencimento das faturas, observados os horários estabelecidos no art. 377.

Seção VI

Da Duplicidade no Pagamento

Art. 342. Constatada a duplicidade no pagamento de faturas, a distribuidora deve devolver ao consumidor e demais usuários o valor pago indevidamente, por meio de crédito na fatura subsequente à constatação.

§ 1º A distribuidora deve utilizar meios que possibilitem a constatação automática de pagamentos em duplicidade.

§ 2º Caso o valor a compensar seja maior que o valor da fatura, o crédito restante deve ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes.

§ 3º A devolução disposta no **caput** deve ser efetuada, a critério do consumidor e demais usuários, por meio de crédito na conta corrente indicada pelo consumidor e demais usuários, cheque nominal ou ordem de pagamento.

§ 4º O valor a ser devolvido deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da data do pagamento até a data da devolução, desde que transcorrido mais de um ciclo de faturamento da constatação do pagamento em duplicidade.

§ 5º Caso haja alteração de titularidade, o valor deve ser devolvido ao titular à época da duplicidade no pagamento.

CAPÍTULO XII

DO INADIMPLEMENTO

Seção I

Dos Acréscimos Moratórios

Art. 343. No caso de atraso no pagamento da fatura, a distribuidora pode cobrar multa, atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die**.

§ 1º A cobrança de multa pode ser realizada no percentual de até 2%.

§ 2º A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da fatura, com exceção das seguintes parcelas:

~~1 – a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;~~

I - a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e a taxa ou tarifa dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, as quais se sujeitam às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica; ([Redação dada pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

II - os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e

III - as multas e juros de períodos anteriores.

§ 3º Caso o vencimento da fatura tenha ocorrido em sábado, domingo ou feriado e o pagamento tenha sido feito no primeiro dia útil subsequente, não se configura atraso, sendo vedada a aplicação do disposto neste artigo.

Seção II

Do Parcelamento do Débito

Art. 344. A distribuidora pode parcelar ou reparcelar o débito, mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários.

§ 1º No caso de unidade consumidora classificada em uma das subclasses residencial baixa renda:

I - o parcelamento do débito que não tenha sido anteriormente parcelado é obrigatório, desde que haja solicitação do consumidor e observado o mínimo de três parcelas; e

II - o parcelamento deve ser realizado na fatura de energia elétrica ou, mediante solicitação do consumidor, por outro meio.

§ 2º O atraso no pagamento implica incidência de multa, juros de mora e atualização monetária, conforme disposto no art. 343.

§ 3º As parcelas podem ser incluídas nas faturas de energia elétrica subsequentes com a devida especificação.

§ 4º O consumidor e demais usuários têm direito ao pagamento antecipado do parcelamento, total ou parcial, com a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Seção III

Das Garantias

Art. 345. A distribuidora pode exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, quando houver inadimplemento de mais de uma fatura mensal durante um período de 12 meses.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

§ 2º As garantias devem ser realizadas por depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do consumidor e demais usuários, e vigorar pelos 11 meses posteriores à penúltima fatura não paga.

§ 3º No caso de consumidor potencialmente livre, a distribuidora pode exigir, alternativamente ao oferecimento de garantias, a apresentação de contrato de compra de energia no ACL, observadas as seguintes disposições:

I - o consumidor deve ser notificado, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre os valores em atraso, os acréscimos aplicáveis e a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos; e

II - a distribuidora deve encaminhar cópia da notificação à CCEE.

§ 4º A distribuidora pode suspender o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora ou impedir sua religação se houver o descumprimento das obrigações dispostas neste artigo.

§ 5º A execução de garantias oferecidas pelo consumidor e demais usuários para quitação de débitos contraídos junto à distribuidora deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada, devendo o consumidor e demais usuários constituir garantias complementares, limitadas ao valor do débito, pelo período disposto no § 2º.

§ 6º No caso de depósito-caução em espécie, os valores correspondentes às garantias devem, ao seu término, ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e creditados nas faturas subsequentes.

Seção IV **Das Restrições pelo Inadimplemento**

Art. 346. Quando o consumidor e demais usuários solicitarem os serviços dispostos nesta Resolução, a exemplo de conexão nova, alteração de titularidade, religação, aumento de carga e a contratação de fornecimentos especiais, a distribuidora não pode exigir ou condicionar a execução:

I - ao pagamento de débito não autorizado pelo consumidor e demais usuários ou de débito de titularidade de terceiros;

II - à assinatura de qualquer termo em que o consumidor e demais usuários assumam a responsabilidade por débito de titularidade de terceiros, a exemplo de termo de aceite, de assunção, de responsabilidade ou de confissão de dívida; ou

III - à transferência em sistema de débitos de titularidade de terceiros para o titular ou novo titular das instalações.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica se satisfeitas as duas condições a seguir:

I - a distribuidora comprovar a aquisição, por qualquer título, de fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, feita por pessoa jurídica, à exceção das pessoas jurídicas de direito público e demais excludentes definidas na legislação aplicável; e

II - houver continuidade na exploração da atividade econômica, com a mesma ou outra razão social, firma ou nome individual, independentemente da classificação da unidade consumidora e demais instalações.

§ 2º Na conexão nova ou alteração da titularidade, a distribuidora pode exigir o pagamento de débitos que sejam do novo titular em instalação na área de atuação da distribuidora.

§ 3º Na religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, a distribuidora pode exigir o pagamento de débitos que sejam do titular na instalação para a qual está sendo solicitado o serviço.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica para os serviços de inspeção do sistema de medição, emissão de segunda via de fatura, disponibilização dos dados de medição e de regularização de impedimento de acesso para fins de leitura.

§ 5º Caso realize a cobrança não permitida neste artigo, a distribuidora deve devolver em dobro o valor pago em excesso pelo consumidor e demais usuários, acrescido de correção monetária e juros e calculado conforme § 2º do art. 323.

Art. 347. O prazo para cobrança de faturas em atraso é de até 60 meses.

Art. 348. A distribuidora deve enviar mensalmente à ANEEL, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao mês de referência, o relatório de acompanhamento de inadimplência das unidades consumidoras, conforme instruções da ANEEL.

Seção V

Da Declaração de Quitação Anual

Art. 349. A distribuidora deve encaminhar a declaração de quitação anual de débitos ao consumidor e demais usuários, sem custos, até o mês de maio do ano seguinte, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

§ 1º A declaração de quitação anual de débitos compreende as faturas do fornecimento de energia elétrica e eventuais cobranças complementares dos meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da fatura.

§ 2º O consumidor e demais usuários que não tiverem débitos relativos ao ano em referência têm direito à declaração de quitação anual de débitos, observadas as seguintes condições:

I - para o consumidor e demais usuários que não tenham utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, a declaração de quitação deve ser dos meses em que houve pagamento das faturas; e

II - caso algum débito seja objeto de parcelamento ou questionamento judicial, o consumidor e demais usuários têm o direito à declaração de quitação dos meses em que houve pagamento dessas faturas.

§ 3º A declaração de quitação anual deve ser encaminhada no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores caso existam débitos que impeçam o seu envio até o mês de maio.

§ 4º Na declaração de quitação anual deve constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor e demais usuários, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

§ 5º O consumidor e demais usuários podem solicitar à distribuidora a declaração de quitação anual de débitos, ainda que não seja mais titular das instalações.

CAPÍTULO XIII DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Seção I

Da Ausência de Relação de Consumo, Contrato ou Outorga para Distribuição de Energia Elétrica

Art. 350. A distribuidora deve interromper imediatamente a conexão com o sistema de distribuição se constatar conexão clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo.

Art. 351. A distribuidora deve interromper imediatamente a interligação se constatar o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade técnica para interromper a interligação, a distribuidora deve suspender o fornecimento de energia elétrica à instalação da qual provenha a interligação.

Art. 352. A distribuidora deve suspender o fornecimento de energia elétrica quando inexistir contrato vigente por responsabilidade exclusiva do consumidor, observadas as condições estabelecidas no art. 144.

Seção II **Da Situação Emergencial**

Art. 353. A distribuidora deve suspender imediatamente o fornecimento de energia elétrica quando for constatada deficiência técnica ou de segurança nas instalações do consumidor e demais usuários, que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

§ 1º Enquadram-se no **caput**:

I - o aumento da carga sem consulta à distribuidora, se causar prejuízo no atendimento a outros usuários;

II - o aumento da geração instalada sem consulta à distribuidora, em qualquer hipótese; e

III - a prática de procedimentos irregulares, caso não seja possível a verificação e regularização imediata do padrão técnico e de segurança pertinente.

§ 2º A distribuidora deve informar o motivo da suspensão ao consumidor e demais usuários, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

Seção III

Da Suspensão por Desligamento na CCEE

Art. 354. A distribuidora deve suspender o fornecimento de todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE de titularidade de consumidor livre e especial desligados da CCEE.

Parágrafo único. A suspensão deve ser realizada nos prazos estabelecidos em regulação específica, contados a partir da notificação da CCEE à distribuidora, e independe de notificação prévia da distribuidora aos consumidores.

Seção IV

Da Suspensão Precedida de Notificação

Art. 355. A distribuidora pode suspender o fornecimento de energia elétrica por razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações do consumidor e demais usuários, precedida da notificação do art. 360, nos seguintes casos:

I - impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;

II - inexecução das correções indicadas no prazo informado pela distribuidora, no caso de constatação de deficiência não emergencial nas instalações do consumidor e demais usuários; ou

III - inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela distribuidora, no caso do consumidor e demais usuários utilizarem nas instalações, à revelia da distribuidora, carga ou geração que provoquem distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição ou às instalações e equipamentos elétricos de outros usuários.

Parágrafo único. No caso do inciso I, a liberação do acesso ou a escolha de uma das alternativas do art. 279 impede a suspensão do fornecimento e mantém a cobrança do consumidor e demais usuários pelo serviço correspondente à visita técnica.

Art. 356. A suspensão do fornecimento de energia elétrica de unidade consumidora por inadimplemento, precedida da notificação do art. 360, ocorre nos seguintes casos:

I - não pagamento da fatura da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;

II - não pagamento de serviços cobráveis;

III - descumprimento das obrigações relacionadas ao oferecimento de garantias, de que trata o art. 345; ou

IV - não pagamento de prejuízos causados nas instalações da distribuidora cuja responsabilidade tenha sido imputada ao consumidor, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

~~§ 1º A apresentação da quitação do débito à equipe presente no local impede a suspensão do fornecimento, podendo a distribuidora cobrar pela visita técnica no caso de pagamento fora do prazo.~~

§ 1º A apresentação da quitação do débito à equipe presente no local impede a suspensão do fornecimento. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.057, de 24.01.2023](#))

§ 2º Caso não efetue a suspensão do fornecimento após a notificação, a distribuidora deve incluir em destaque nas faturas subsequentes a informação sobre a possibilidade da suspensão durante o prazo estabelecido no art. 357.

Art. 357. É vedada a suspensão do fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, sendo permitida depois desse prazo apenas se ficar comprovado que o impedimento da sua execução decorreu de determinação judicial ou outro motivo justificável.

Parágrafo único. Na situação de impedimento de execução disposta no **caput**, a contagem do prazo deve ser suspensa pelo período do impedimento.

Art. 358. A suspensão por inadimplemento para a unidade consumidora classificada nas subclasses residencial baixa renda deve ocorrer com intervalo de pelo menos 30 dias entre a data de vencimento da fatura e a data da efetiva suspensão.

Art. 359. A distribuidora deve adotar o horário das 8 horas às 18 horas para a execução da suspensão do fornecimento por inadimplemento, sendo vedada às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e nos feriados.

Seção V

Da Notificação

Art. 360. A notificação ao consumidor e demais usuários sobre a suspensão do fornecimento de energia elétrica deve conter:

I - o dia a partir do qual poderá ser realizada a suspensão do fornecimento, exceto no caso de suspensão imediata;

- II - o prazo para o encerramento das relações contratuais, conforme art. 140;
- III - a informação da cobrança do custo de disponibilidade, conforme art. 322; e
- IV - no caso de impedimento de acesso para fins de leitura, as informações do inciso IV do art. 278.

§ 1º A notificação deve ser realizada com antecedência de pelo menos:

- I - 3 dias úteis: por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- II - 15 dias: nos casos de inadimplemento.

§ 2º A critério da distribuidora, a notificação pode ser:

- I - escrita, específica e com entrega comprovada; ou
- II - impressa em destaque na fatura.

§ 3º A notificação escrita, específica e com entrega comprovada é obrigatória para:

- I - serviço público ou essencial à população e que seja prejudicado com a suspensão do fornecimento, com a notificação devendo ser feita ao poder público competente;
- II - unidade consumidora em que existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, desde que tenha sido cadastrada previamente junto à distribuidora; e
- III - suspensão imediata do fornecimento decorrente da caracterização de situação emergencial.

Seção VI

Da Suspensão Indevida

Art. 361. A suspensão do fornecimento de energia elétrica é considerada indevida se:

- I - o pagamento da fatura tiver sido realizado até a data limite contida na notificação para suspensão do fornecimento; ou
- I -A - o pagamento da fatura tiver sido realizado por meio de código de resposta rápida do PIX antes da execução da suspensão do fornecimento; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.057, de 24.01.2023](#))
- II - a suspensão for efetuada sem observar o disposto nesta Resolução.

Seção VII

Da Religação das Instalações

Art. 362. A distribuidora deve restabelecer o fornecimento de energia elétrica nos seguintes prazos, contados de forma contínua e sem interrupção:

I - 4 horas: para religação em caso de suspensão indevida do fornecimento;

II - 4 horas: para religação de urgência de instalações localizadas em área urbana;

III - 8 horas: para religação de urgência de instalações localizadas em área rural;

IV - 24 horas: para religação normal de instalações localizadas em área urbana; e

V - 48 horas: para religação normal de instalações localizadas em área rural.

§ 1º Em caso de suspensão indevida:

I - a contagem do prazo de religação inicia a partir da constatação da situação ou comunicação do consumidor e demais usuários, independentemente do dia e horário; e

II - a distribuidora deve creditar ao consumidor e demais usuários a compensação disposta no art. 441.

§ 2º Em caso de religação normal ou de urgência:

I - a contagem do prazo de religação inicia com a comunicação de pagamento, compensação do débito no sistema da distribuidora ou com a solicitação do consumidor e demais usuários se estas ocorrerem em dias úteis, das 8 horas às 18 horas, e, em caso contrário, a partir das 8 horas da manhã do dia útil subsequente; e

II - o consumidor e demais usuários devem comprovar a quitação dos débitos se esta não tiver sido detectada no sistema da distribuidora.

Art. 363. A implantação do serviço de religação de urgência é opcional para a distribuidora, devendo abranger a totalidade das áreas urbanas ou rurais dos municípios onde for implantada.

Art. 364. Na comunicação de pagamento ou na solicitação para a religação, a distribuidora deve informar ao consumidor e demais usuários os valores, prazos e período do dia em que são realizados os serviços de religação normal e de urgência.

Art. 365. A realização da religação normal ou de urgência implica cobrança do serviço, conforme valores homologados pela ANEEL.

§ 1º Não tendo sido cumprido o prazo estabelecido para religação, a distribuidora deve creditar ao consumidor e demais usuários a compensação disposta no art. 440, e adotar os seguintes procedimentos:

I - para religação de urgência: cobrar o valor da religação normal se dentro do prazo previsto para esta; e

II - para a religação normal: não cobrar caso o prazo de atendimento verificado seja maior que o regulado.

§ 2º A distribuidora pode cobrar até 30% do valor da religação solicitada se tiver apenas desligado o disjuntor das instalações na suspensão do fornecimento.

§ 3º A distribuidora não pode cobrar pela religação nos casos de suspensão indevida.

Art. 366. Caso a suspensão do fornecimento tenha ocorrido por razões de ordem técnica ou de segurança, a distribuidora pode exigir para a religação o cumprimento das seguintes obrigações:

I - instalação de equipamentos corretivos, pactuando-se os prazos;

II - pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico acessado destinadas à correção dos distúrbios provocados, ficando a distribuidora obrigada a comunicar ao consumidor e demais usuários a descrição das obras, o prazo para a sua realização e o orçamento detalhado; e

III - ressarcimento à distribuidora de indenizações por danos causados às instalações de outros usuários que, comprovadamente, tenham decorrido dos distúrbios ou da deficiência das instalações, ficando a distribuidora obrigada a comunicar ao consumidor e demais usuários, por escrito, a ocorrência dos danos e comprovar as despesas incorridas.

Parágrafo único. A religação das instalações deve ser realizada depois que o consumidor e demais usuários sanarem os problemas que deram causa à suspensão e comunicar a regularização à distribuidora.

Seção VIII

Da Religação à Revelia

Art. 367. A religação das instalações do consumidor e demais usuários à revelia da distribuidora implica:

I - nova suspensão do fornecimento de energia elétrica de forma imediata;

II - possibilidade de cobrança do custo administrativo de inspeção, conforme valores homologados pela ANEEL; e

III - faturamento de eventuais valores registrados e demais cobranças dispostas nesta Resolução.

Art. 368. A distribuidora pode cobrar o custo administrativo somente se comprovar a ocorrência da religação à revelia, mediante a emissão do Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI ou por meio de formulário próprio.

§ 1º No caso de formulário próprio, devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do consumidor e demais usuários;

II - endereço das instalações;

III - código de identificação das instalações ou da unidade consumidora;

IV - identificação e leitura do medidor;

V - data e horário da constatação da ocorrência; e

VI - identificação e assinatura do funcionário da distribuidora.

§ 2º A distribuidora deve entregar uma via do formulário ao consumidor e demais usuários.

Art. 369. No caso de religação à revelia, a distribuidora pode cobrar até 50% do custo administrativo de inspeção homologado pela ANEEL se apenas desligar o disjuntor das instalações na suspensão do fornecimento.

CAPÍTULO XIV DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR E DEMAIS USUÁRIOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 370. A estrutura de atendimento da distribuidora deve:

I - ser adequada às necessidades do consumidor e demais usuários;

II - ser acessível e gratuita a todos os consumidores e demais usuários da área de atuação da distribuidora; e

~~III - possibilitar ao consumidor e demais usuários a apresentação de todas as suas demandas sem ter que se deslocar de seu município.~~

III - possibilitar ao consumidor e demais usuários, sem ter que se deslocar de seu município: ([Redação dada pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

a) a apresentação de todas as suas demandas; ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

b) a obtenção da informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

c) a obtenção da informação adequada sobre os serviços contratados. ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

Parágrafo único. No atendimento disponibilizado, a distribuidora deve garantir a tempestividade, a segurança, a privacidade e a resolutividade da demanda, observando os princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade.

Art. 371. A distribuidora deve disponibilizar aos consumidores e demais usuários as seguintes formas de atendimento:

I - presencial, conforme Seção II;

II - telefônico, conforme Seção III;

III - internet, conforme Seção IV;

IV - correio eletrônico, formulário eletrônico ou chat de mensagens, disponível em sua página na internet ou por outro meio eletrônico; e

V - plataforma “Consumidor.gov.br”, mantida pelo Ministério da Justiça.

§ 1º A disponibilização do atendimento pela internet é opcional para a concessionária com até 60.000 unidades consumidoras e para as permissionárias.

§ 2º Estendem-se às demandas recebidas pela plataforma “Consumidor.gov.br” as disposições desta Resolução para as outras formas de atendimento, inclusive a geração de protocolo, a contabilização nos indicadores e o cálculo da compensação pelo descumprimento dos prazos regulamentares.

§ 3º A distribuidora deve disponibilizar canais específicos para o atendimento de pessoas com deficiência.

§ 4º A distribuidora pode implantar formas adicionais de atendimento além da estrutura mínima definida neste artigo.

§ 5º O acesso inicial ao atendente não será condicionado ao fornecimento prévio de dados pelo consumidor e demais usuários. ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

§ 6º Durante o tempo de espera para o atendimento: ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

I - é vedada a veiculação de mensagens publicitárias, exceto se houver prévio consentimento;
e

II - podem ser veiculadas mensagens de caráter informativo que orientem sobre direitos e deveres, bem como sobre outros canais de atendimento disponíveis.

§ 7º A distribuidora não pode estabelecer benefício tarifário voluntário em função do canal escolhido pelo consumidor para o seu relacionamento com a distribuidora. ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

Art. 372. Os canais disponibilizados pela distribuidora devem ser integrados.

~~Art. 373. Os números para atendimento telefônico e os canais específicos de atendimento às pessoas com deficiência devem constar, de forma clara e objetiva:~~

Art. 373. Os números para atendimento telefônico, os canais específicos de atendimento às pessoas com deficiência e as demais opções de acesso ao serviço de atendimento devem constar, de forma clara e objetiva: ([Redação dada pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

I - nos documentos e materiais impressos entregues ao consumidor e demais usuários na contratação do serviço e durante o seu fornecimento;

~~II - nas páginas da distribuidora na internet; e~~

II - nos canais eletrônicos da distribuidora, inclusive sua página na internet; e ([Redação dada pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

III - nas faturas.

Parágrafo único. O endereço e o horário de funcionamento dos locais de atendimento presencial e dos postos de arrecadação devem ser divulgados na página da distribuidora na internet.

Art. 374. A distribuidora pode enviar mensagens eletrônicas ao consumidor e demais usuários, desde que relacionadas a:

I - interrupção do fornecimento de energia elétrica e previsão de restabelecimento;

II - período de leitura e impedimentos de acesso;

III - pagamento da fatura não detectado, devendo ser mantidas as notificações de suspensão de fornecimento dispostas nesta Resolução;

IV - inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, devendo ser mantidas as notificações estabelecidas na legislação;

V - alteração de bandeira tarifária;

VI - alteração da tarifa; e

VII - assuntos de interesse do consumidor e demais usuários, devendo ser mantidas, quando houver, o procedimento e forma estabelecidos na legislação e na regulação.

§ 1º O consumidor e demais usuários podem, a qualquer tempo, solicitar a suspensão do envio de mensagens eletrônicas.

§ 2º A distribuidora não pode veicular publicidade e propaganda por meio das mensagens eletrônicas, exceto se houver prévia concordância do consumidor e demais usuários.

§ 3º A distribuidora pode enviar mensagens eletrônicas para veiculação de publicidade e propaganda e oferta de produtos e serviços somente de 8 horas às 18 horas nos dias úteis. ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

Art. 375. A concessionária com até 60.000 unidades consumidoras e as permissionárias podem interromper o oferecimento de serviços comerciais fora do horário de 8 horas às 18 horas nos dias úteis, e durante os finais de semana e feriados.

Parágrafo único. A distribuidora não pode aplicar o disposto no **caput** se houver a obrigatoriedade de que o serviço esteja disponível para uso ou contratação 24 horas por dia e 7 dias por semana.

Seção II

Do Atendimento Presencial

Art. 376. A distribuidora deve disponibilizar atendimento presencial em todos os municípios em que preste o serviço público de distribuição de energia elétrica, observadas as seguintes disposições:

I - a implantação do posto de atendimento presencial é opcional se a distribuidora atender no município até 2.000 unidades consumidoras e não atender nesse município a sede municipal;

II - a distribuidora deve dispor de pelo menos um posto de atendimento em sua área de atuação; e

III - nos casos de conurbação entre municípios, a distribuidora pode manter o posto de atendimento presencial apenas em parte dos municípios conurbados, desde que haja manifestação expressa favorável do Conselho de Consumidores.

§ 1º Os postos de atendimento presencial podem ser itinerantes, desde que a localização seja rotineira, e observada a disponibilidade horária definida no art. 377.

§ 2º Nas permissionárias sem Conselho de Consumidores, a aplicação do inciso III do **caput** depende da aprovação em Assembleia Geral, sendo admitida a aprovação pelo Conselho de Administração nos casos desta delegação estar no estatuto social da permissionária.

Art. 377. O horário de atendimento nos postos de atendimento presencial definidos no art. 376, excetuando os sábados, domingos, feriados nacionais e locais, deve ser de pelo menos:

I - 8 horas semanais: em municípios com até 2.000 unidades consumidoras;

II - 4 horas diárias: em municípios com mais de 2.000 e até 10.000 unidades consumidoras; e

III - 8 horas diárias: em municípios com mais de 10.000 unidades consumidoras.

§ 1º Os horários de atendimento em cada município devem ser regulares, previamente informados e afixados à entrada de todo posto de atendimento.

§ 2º A distribuidora pode adotar frequências e horários diferentes dos estabelecidos neste artigo para os postos de atendimento adicionais aos dispostos no art. 376.

Art. 378. A estrutura de atendimento presencial deve disponibilizar ao consumidor e demais usuários o acesso a todas as informações, serviços e outras disposições relacionadas ao atendimento.

Art. 379. Toda solicitação de informação e serviço, reclamação, sugestão, denúncia ou entrada de documentos podem ser protocolados em qualquer posto de atendimento presencial da distribuidora.

Parágrafo único. O disposto no **caput** independe de onde se situem as instalações do consumidor e dos demais usuários, ou para onde seja solicitado o serviço, desde que dentro da área de atuação de cada distribuidora.

Art. 380. O tempo de espera para atendimento no posto de atendimento presencial é de até 30 minutos, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

§ 1º A distribuidora deve disponibilizar sistema de controle eletrônico por senha para acompanhamento do tempo de espera de cada consumidor e demais usuários.

§ 2º A distribuição da senha deve ser efetuada no momento da chegada ou ingresso ao local de atendimento presencial, independentemente da adoção de sistema de triagem no local.

§ 3º O disposto no § 1º é opcional para a concessionária com até 60.000 unidades consumidoras e para as permissionárias.

Art. 381. Nos postos de atendimento presencial, a distribuidora deve priorizar o atendimento a pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade maior ou igual a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 382. A distribuidora pode implantar solução de atendimento com metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados no interior do posto de atendimento presencial, a exemplo de terminais de vídeo atendimento, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - no posto de atendimento presencial deve ser possível ao consumidor e demais usuários tratar todas as suas demandas, e receber e encaminhar correspondências e documentos à distribuidora;

II - a distribuidora deve manter no posto de atendimento presencial pelo menos um representante durante todo o horário de funcionamento, de modo a orientar a população na utilização da solução;

III - existência de manifestação favorável dos Conselhos de Consumidores, ou, para as permissionárias sem Conselhos de Consumidores, de aprovação em Assembleia Geral ou de aprovação pelo Conselho de Administração nos casos desta delegação estar no estatuto social da permissionária;

IV - existência de central de atendimento telefônico na área de atuação da distribuidora;

V - realização de pesquisas de opinião pública para coletar dados sobre a satisfação de seus consumidores, nos termos do art. 449;

VI - existência de serviço de mensagens eletrônicas, nos termos do art. 374;

VII - existência de sistema de controle eletrônico por senha no posto de atendimento presencial para acompanhamento do tempo de espera, nos termos do § 1º do art. 380;

VIII - implantação obrigatória de sistema de retorno de chamadas disposto no art. 389;

IX - existência de atendimento pela internet, nos termos da Seção IV; e

X - observância dos seguintes parâmetros de qualidade:

a) cumprimento dos limites dos indicadores de continuidade dos conjuntos elétricos que abrangem os municípios afetados nos últimos 2 anos;

b) Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC com média maior ou igual a 60 nos últimos 2 anos;

c) cumprimento dos limites definidos para o indicador de frequência equivalente de reclamação nos últimos 2 anos; e

d) cumprimento dos limites de qualidade do atendimento telefônico nos últimos 2 anos.

§ 1º A implantação da solução disposta neste artigo fica condicionada à existência de pelo menos um posto de atendimento presencial com atendimento humano local na microrregião definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a que pertença o município.

§ 2º A distribuidora deve solicitar formalmente a manifestação disposta no inciso III do **caput**, apresentando, além da solução proposta, a demonstração do cumprimento das condições dispostas nesta Resolução e os municípios atingidos.

§ 3º A manifestação do Conselho de Consumidores disposta no inciso III do **caput** deve ser motivada e fundamentada.

§ 4º As condições dispostas neste artigo não se aplicam no caso da distribuidora manter o atendimento humano local no posto presencial.

Art. 383. A distribuidora deve divulgar as alterações no atendimento presencial para a população atingida, de que tratam o inciso III do art. 376 e o art. 382, em sua página na internet e por outros meios que permitam a adequada e ampla comunicação e orientação.

Art. 384. A distribuidora deve, com pelo menos 90 dias de antecedência das alterações no atendimento presencial, encaminhar à ANEEL o relatório contendo as ações a serem adotadas e, caso aplicável, a documentação do inciso III do art. 382.

Art. 385. Caso constatare deficiência na prestação do serviço no posto de atendimento presencial, insatisfação da população com o serviço ou com a forma de atendimento adotada, a ANEEL pode suspender total ou parcialmente:

I - a redução de postos de atendimento presencial no caso de conurbação entre municípios, de que trata o inciso III do art. 376; e

II - a utilização de solução de atendimento com metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados no interior do posto, de que trata o art. 382.

Art. 386. A distribuidora deve disponibilizar nos postos de atendimento presencial, em local de fácil visualização e de forma impressa ou eletrônica, no mínimo, as seguintes informações para consulta do público em geral:

I - exemplar desta Resolução;

II - material informativo com os principais direitos e deveres dispostos no Anexo I desta Resolução;

III - normas e padrões da distribuidora;

IV - tabela com a relação e os valores dos serviços cobráveis, informando número e data da resolução da ANEEL que os houver homologado;

V - tabela com as tarifas em vigor, informando número e data da resolução da ANEEL que as houver homologado;

VI - canais para manifestação e protocolo de sugestões, solicitações ou reclamações;

VII - tabela informativa que ofereça pelo menos seis datas de vencimento da fatura distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês, para escolha do consumidor; e

VIII - os números telefônicos para contato por meio do atendimento telefônico da distribuidora e da ANEEL, e, se houver, da Ouvidoria da distribuidora e da agência estadual conveniada.

Seção III

Do Atendimento Telefônico

Art. 387. A distribuidora deve disponibilizar atendimento telefônico com as seguintes características:

I - gratuito, independentemente da ligação ser originada de serviço telefônico fixo ou móvel;

II - atendimento até o segundo toque de chamada;

III - acesso em toda área de concessão ou permissão, incluindo os municípios atendidos em regiões de fronteira, ainda que a ligação seja originada de códigos de área de outras localidades do país; e

~~IV - disponibilidade ininterrupta durante 24 horas por dia e 7 dias por semana.~~

IV - disponibilidade ininterrupta durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, com atendimento humano durante todo o período de funcionamento. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

§ 1º O atendimento deve ser classificado e registrado conforme tipologia estabelecida em instruções da ANEEL.

§ 2º Durante o tempo de espera para o atendimento:

§3º A distribuidora deve transferir ao setor competente para atendimento definitivo da demanda quando o primeiro atendente não tiver essa atribuição. ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

I - é vedada a veiculação de mensagens publicitárias, exceto se houver prévio consentimento; e

II - podem ser veiculadas mensagens de caráter informativo que orientem sobre direitos e deveres, bem como sobre outros canais de atendimento disponíveis.

Art. 388. A distribuidora não pode finalizar a ligação telefônica antes de concluir o atendimento ao consumidor e demais usuários.

§ 1º A distribuidora deve retornar imediatamente a ligação em caso de descontinuidade da chamada.

§ 2º O disposto no § 1º é opcional para a concessionária com até 60.000 unidades consumidoras e para as permissionárias.

Art. 389. A distribuidora pode implantar sistemas de retorno de chamadas como forma de reduzir o tempo de espera e melhorar a satisfação, desde que o atendimento não seja emergencial e a opção pelo sistema seja do próprio consumidor e dos demais usuários.

Anexo II - ETP70_2023_ - parte 02 (15937295).pdf

Art. 390. A implantação da central de teleatendimento – CTA é obrigatória para a distribuidora com mais de 60.000 unidades consumidoras e facultativa para as demais.

Parágrafo único. A central de teleatendimento – CTA deve ser composta de estruturas física e de pessoal adequadas, com objetivo de centralizar o recebimento de ligações telefônicas, distribuindo-as automaticamente aos atendentes.

Art. 391. A distribuidora pode utilizar atendimento automatizado, via Unidade de Resposta Audível – URA, com oferta de menu de opções de direcionamento.

Parágrafo único. Em caso de recebimento da chamada via URA ou por menu de opções, devem ser observadas as seguintes características:

I - atendimento até o segundo toque de chamada, caracterizando o recebimento da chamada;

~~II - a opção pelo atendimento humano deve constar de todas as subdivisões do menu, inclusive do menu principal;~~

II - sobre o menu de opções: ([Redação dada pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

a) o primeiro menu deve conter, no mínimo, as opções de reclamação, encerramento contratual, cancelamento de serviços e atendimento humano; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

b) todas as subdivisões do menu devem conter a opção pelo atendimento humano. ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

III - o tempo decorrido entre o recebimento da chamada e o anúncio da opção de espera para atendimento humano deve ser de até 45 segundos;

IV - o tempo para o contato direto com o atendente, se essa opção for selecionada, é de até 60 segundos, exceto na ocorrência de períodos não típicos, conforme Módulo 8 do PRODIST;

V - deve ser facultada a possibilidade de acionar a opção desejada a qualquer tempo, sem que haja necessidade de aguardar o anúncio de todas as opções disponíveis;

VI - o acesso inicial ao atendente não deve ser condicionado ao prévio fornecimento de dados pelo consumidor e demais usuários; e

VII - caso seja escolhida a opção de reclamação, a demanda obrigatoriamente deve ser classificada como reclamação, exceto se houver manifestação expressa do próprio consumidor ou dos demais usuários durante a realização do atendimento.

Art. 392. A distribuidora deve disponibilizar acesso diferenciado para atendimento comercial e emergencial, incluindo as seguintes opções:

I - números telefônicos diferenciados para atendimento de urgência/emergência e os demais atendimentos; ou

II - número telefônico unificado com atendimento prioritário para urgência/emergência.

§ 1º A opção de urgência/emergência deve ser a primeira opção em caso de direcionamento de chamadas com uso de menu de opções, observado o tempo de até 10 segundos para notificação ao solicitante após a recepção da chamada.

§ 2º A distribuidora deve priorizar o atendimento de urgência/emergência, garantindo a posição privilegiada em filas de espera para atendimento à frente dos demais tipos de contatos.

Art. 393. A distribuidora deve gravar eletronicamente todas as chamadas atendidas para fins de fiscalização e monitoramento da qualidade do atendimento telefônico, ou para fornecimento ao consumidor e demais usuários.

§ 1º A gravação da chamada deve ser previamente informada ao consumidor e demais usuários.

§ 2º A distribuidora deve armazenar o arquivo gravado por um período de pelo menos 18 meses.

§ 3º A distribuidora deve fornecer gratuitamente a cópia da gravação no prazo de até 5 dias úteis da solicitação, podendo ser disponibilizada, a critério do consumidor e demais usuários, no espaço reservado da internet, por meio eletrônico, por correspondência ou no atendimento presencial.

§ 4º A recusa do fornecimento da gravação gera presunção relativa de veracidade das reclamações do consumidor e demais usuários.

Seção IV **Do Atendimento pela Internet**

Art. 394. O atendimento pela internet deve ser disponibilizado na página da distribuidora na internet, durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, por meio de espaço reservado ao consumidor e demais usuários e acessível mediante identificação e senha.

§ 1º É vedada a imposição de condicionamento ou restrição ao livre acesso do consumidor e demais usuários ao seu espaço reservado na página da distribuidora na internet.

§ 2º O acesso deve ser assegurado ao consumidor e demais usuários pelo prazo de pelo menos 6 meses após o encerramento contratual, devendo o prazo de acesso restante ser informado em destaque.

§ 3º O espaço reservado ao consumidor e demais usuários deve respeitar as condições de acessibilidade.

§ 4º De forma adicional ao disposto no **caput**, a distribuidora pode oferecer atendimento pela internet sem a necessidade de acesso ao espaço reservado, observadas as disposições legais sobre a proteção de dados pessoais do consumidor e demais usuários.

§ 5º O disposto neste artigo é opcional para a concessionária com até 60.000 unidades consumidoras e para as permissionárias.

Art. 395. O espaço do consumidor e demais usuários na internet deve ser adequado e adaptado para utilização por meio de diferentes dispositivos, dentre os quais os telefones móveis.

Art. 396. No espaço reservado de atendimento pela internet o consumidor e demais usuários devem ter acesso a, no mínimo:

I - cópia do seu contrato ou, quando for o caso, do contrato de adesão atualizado;

II - verificação e atualização dos dados cadastrais;

III - fatura de energia elétrica completa e demais informações estabelecidas no Módulo 11 do PRODIST;

~~IV - segunda via da fatura e código de pagamento;~~

IV - segunda via da fatura, código de pagamento e código de resposta rápida do PIX para pagamento das faturas. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.057, de 24.01.2023](#))

V - consulta de débitos;

VI - obtenção de declaração de quitação de débitos de qualquer período dos últimos 10 anos, observado o art. 670;

VII - alteração de data de vencimento;

VIII - acompanhamento de protocolos, incluindo o histórico das demandas registradas nos últimos 10 anos, observado o art. 670;

IX - solicitação de cópia da gravação de seus atendimentos telefônicos e, caso seja opção do consumidor e demais usuários, a cópia da gravação;

X - registro de reclamação;

XI - solicitação de serviços;

XII - pedidos de informação;

XIII - pedidos de rescisão de seu contrato;

XIV - processo individualizado de defeito na medição, de que trata o art. 257;

XV - processo individualizado de irregularidade, de que trata o art. 598;

XVI - processo individualizado de cada solicitação de ressarcimento de danos elétrico, de que trata o art. 603; e

XVII - outras demandas relacionadas ao serviço da distribuidora.

Parágrafo único. Deve estar disponível ao consumidor e demais usuários, em todo o atendimento pela internet, a opção de salvar cópia das informações e documentos consultados no espaço reservado.

Art. 397. O pedido do consumidor e demais usuários de rescisão do contrato por meio do espaço reservado de atendimento pela internet tem efeitos imediatos, e deve ser processado de acordo com as condições dispostas nesta Resolução e demais cláusulas contratuais pertinentes.

Art. 398. A distribuidora deve disponibilizar na sua página na internet, no mínimo, as seguintes informações para consulta do público em geral:

I - arquivo com o conteúdo desta Resolução;

II - material informativo com os principais direitos e deveres contidos no Anexo I desta Resolução;

III - acesso às campanhas de divulgação aos consumidores;

IV - informações e soluções para realização da conexão ao sistema de distribuição;

V - comunicados sobre edição ou alteração de suas normas ou padrões técnicos;

VI - tabela com as tarifas em vigor, com número e data da Resolução da ANEEL que as houver homologado;

VII - cronograma do processo de revisão cadastral;

VIII - meios para realização de autoleitura pelo consumidor, caso oferecida pela distribuidora;

IX - números para atendimento telefônico, canais específicos de atendimento às pessoas com deficiência, endereço e o horário de funcionamento dos locais de atendimento presencial e dos postos de arrecadação;

X - divulgação das alterações no atendimento nos casos de conurbação entre municípios e de implantação de solução de atendimento com metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados no interior do posto de atendimento presencial;

XI - divulgação da existência da Ouvidoria, suas finalidades, competências, limites de atuação, prazos a que está sujeita e canais de comunicação disponíveis para o registro e acompanhamento de ocorrências de sua responsabilidade;

XII - formulários que permitam ao poder público municipal ou distrital encaminhar os projetos e as informações das novas instalações e intervenções realizadas nos circuitos sem medição da distribuidora e nos pontos de iluminação pública;

XIII - meios para solicitação de ressarcimento de danos elétricos; e

XIV - demais itens dispostos nesta Resolução.

Seção V

Das Demandas dos Consumidores e demais Usuários

~~Art. 399. O consumidor e demais usuários podem requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela distribuidora.~~

Art. 399. O consumidor e demais usuários podem requerer informações, solicitar e cancelar serviços, encaminhar reclamações, elogios, sugestões, denúncias e solicitar o encerramento contratual nos canais de atendimento disponibilizados pela distribuidora. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

§ 1º O consumidor e demais usuários podem requerer informações, esclarecer dúvidas, encaminhar sugestões, reclamações, denúncias, elogios e sugestões à Ouvidoria da distribuidora, se houver, à agência estadual conveniada ou, na inexistência desta, à ANEEL, observado o art. 421 e o art. 423.

§ 2º O atendimento deve ser classificado e registrado de acordo com opção do consumidor e demais usuários quanto à natureza de sua demanda, entre informação, reclamação, serviço, denúncia, elogio ou sugestão, conforme os procedimentos e tipologia estabelecidos pela ANEEL.

§ 3º No caso de atendimento por canal telefônico de demanda para a qual exista previsão regulatória para o envio de documentos, a distribuidora deve registrar a demanda e informar ao consumidor e demais usuários a relação de documentos e os canais para envio. ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

§ 4º No caso do §3º, a contagem do prazo para tratamento da demanda deve ficar suspensa até o recebimento dos documentos, podendo ser indeferida pela distribuidora se o recebimento não ocorrer em até 5 dias úteis, exceto no caso de ressarcimento de danos, de que trata o art. 605. ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

Art. 400. Independentemente do canal escolhido pelo consumidor e demais usuários, recomenda-se que a distribuidora solucione as demandas no primeiro contato, implementando mecanismos de medição e de acompanhamento da eficiência operacional e da satisfação do atendimento.

Art. 401. Na recepção da demanda do consumidor e demais usuários, a distribuidora deve considerar como reclamação:

I - demanda que expresse insatisfação do consumidor e demais usuários em relação aos serviços e produtos recebidos ou em relação à atuação da distribuidora;

II - demanda que tenha por objetivo o reconhecimento de um direito, ou a correção de ato que cause lesão ou ameaça de lesão a direitos do consumidor e demais usuários;

III - comunicação relacionada à interrupção do fornecimento de energia elétrica;

IV - solicitação de ressarcimento de danos elétricos em equipamentos;

V - solicitação que implique correção de faturamento, ainda que realizada durante o atendimento; e

VI - todas aquelas provenientes de plataforma “Consumidor.gov.br”, mantida pelo Ministério da Justiça.

§ 1º Caso a demanda do consumidor e demais usuários seja resolvida durante o atendimento, sem que haja necessidade de ação corretiva ou desdobramento, deve ser tratada como informação, desde que o consumidor e demais usuários sejam esclarecidos sobre essa classificação e não optem por registrar a demanda como reclamação.

§ 2º A comunicação relacionada à interrupção do fornecimento de energia elétrica deve ser individualmente registrada, podendo a distribuidora adotar mecanismos para o tratamento coletivo das reclamações relacionadas a uma mesma interrupção.

§ 3º Caso receba uma demanda por meio da plataforma “Consumidor.gov.br” que não seja classificável como reclamação, a distribuidora deve registrar a demanda em seu sistema e comunicar ao consumidor e demais usuários o protocolo, que o tratamento será realizado conforme procedimentos estabelecidos pela ANEEL e o canal de relacionamento, observado o art. 406. ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

Art. 402. As situações emergenciais, que oferecem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, devem ter atendimento prioritário.

Art. 403. No início de todo atendimento deve ser informado um número de protocolo.

§ 1º Ao número do protocolo de atendimento devem ser associados o nome do consumidor ou dos demais usuários, a data, a hora, o tipo e o detalhamento da demanda, e, caso aplicável, a identificação das instalações, em sequência numérica única na distribuidora.

§ 2º De forma adicional ao previsto no **caput**, o protocolo deve ser disponibilizado ao consumidor e demais usuários por meio eletrônico, em até um dia útil, contendo data e horário do atendimento e o objeto da demanda, exceto se não autorizado.

§ 3º A entrega do protocolo é obrigatória para todos os canais e meios disponibilizados pela distribuidora, desde que utilizados para o recebimento e resposta das demandas do consumidor e demais usuários.

§ 4º A entrega do protocolo é opcional nos casos de relacionamento de caráter geral nos canais não obrigatórios, a exemplo das redes sociais, em que não haja o registro para tratamento de demanda específica do consumidor e demais usuários.

§ 5º Os registros de atendimentos, acompanhados das informações constantes do § 1º, devem ser implementados de forma a possibilitar a sua posterior auditoria e fiscalização.

Art. 404. A distribuidora não pode solicitar a repetição do conteúdo da demanda após o registro do protocolo.

Art. 405. A distribuidora deve, por meio do número de protocolo, proporcionar condições para que o consumidor e demais usuários acompanhem o andamento e a situação de sua demanda, seja pessoalmente, por telefone, por escrito ou de forma eletrônica.

Seção VI

Da Resposta da Distribuidora

Art. 406. A distribuidora deve responder a demanda, preferencialmente, pelo canal utilizado para o protocolo, ou por outro canal previamente escolhido pelo consumidor e demais usuários para o relacionamento com a distribuidora, observado o art. 416.

§ 1º Quando der a resposta por meio de canal telefônico, a distribuidora deve esclarecer ao consumidor e demais usuários sobre o seu direito de optar pelo recebimento das informações por escrito, por meio de correspondência ou por meio eletrônico.

§ 2º A distribuidora pode disponibilizar as informações no espaço reservado na internet ou em canal alternativo, desde que o próprio consumidor ou demais usuários tenham optado por essa forma de relacionamento.

§ 3º A distribuidora deve responder de forma clara, objetiva, conclusiva e abordar todos os pontos da demanda do consumidor e demais usuários, utilizando linguagem simples, comum, de fácil compreensão e evitando o uso de termos técnicos, explicando-os quando necessário.

Art. 407. A distribuidora deve prestar as informações solicitadas pelo consumidor e demais usuários de forma imediata.

Art. 408. A distribuidora deve solucionar as reclamações do consumidor e demais usuários nos seguintes prazos, contados a partir da data do protocolo:

I - até 5 dias úteis: caso não seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora ou demais instalações; ou

II - até 10 dias úteis: nas demais situações.

§ 1º Não se aplicam os prazos dos incisos do **caput** caso existam prazos específicos de solução expressamente estabelecidos na regulação da ANEEL.

§ 2º A distribuidora deve informar ao consumidor e demais usuários, no registro da reclamação ou dentro do prazo do inciso I do **caput**, a necessidade da visita técnica e, caso aplicável, o prazo específico de solução.

Art. 409. Para as demandas do consumidor e demais usuários que não dispõem de prazos expressamente estabelecidos na regulação da ANEEL, a distribuidora deve observar o prazo de até 30 dias.

Art. 410. Em caso de reiteradas reclamações sobre o mesmo objeto, antes da solução, a distribuidora:

I - deve considerar a primeira reclamação para contagem do prazo de solução; e

II - somente poderá encerrar a primeira reclamação e as subsequentes após a sua solução e resposta ao consumidor ou aos demais usuários.

Art. 411. A contagem do prazo de solução da reclamação pode ser suspensa sempre que houver previsão expressa, devendo ser fundamentada e informada ao consumidor e demais usuários.

Art. 412. A distribuidora deve considerar, na avaliação da procedência ou improcedência da reclamação, a legislação, o mérito, a fundamentação, os direitos e deveres do consumidor e demais usuários, os contratos, a existência de nexo causal, a ação ou omissão, negligência ou imprudência da distribuidora ou de seus contratados.

Art. 413. Se a demanda do consumidor e demais usuários tratar de serviço não solicitado ou cobrança indevida, a parcela questionada da cobrança deve ser suspensa imediatamente, exceto se a distribuidora indicar o instrumento por meio do qual o serviço foi contratado e comprovar que o valor é devido.

Art. 414. O consumidor e demais usuários devem ser informados sobre o encerramento de suas demandas, observadas as disposições específicas estabelecidas na regulação da ANEEL.

Art. 415. Considera-se a própria execução do serviço como a resposta de uma demanda, caso não haja disposição expressa sobre a necessidade de um retorno formal ao consumidor e demais usuários.

Art. 416. No caso de indeferimento de uma demanda, a distribuidora deve informar por escrito ao consumidor e demais usuários:

I - as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão;

II - o direito ao registro de reclamação, inclusive na Ouvidoria da distribuidora;

III - os canais de atendimento, de acordo com a instância a ser utilizada; e

IV - a memória de cálculo do valor apurado das diferenças de consumos de energia elétrica e de demandas de potências ativas e reativas excedentes, no caso de indeferimento total ou parcial relacionado a:

a) faturamento por estimativa em caso de inexistência de medição, de que trata o art. 319;

b) faturamento incorreto por motivo de responsabilidade da distribuidora, de que trata o art. 323; e

c) faturamento de valores incorretos por motivo atribuível ao consumidor, de que trata o art. 324.

Art. 417. Havendo reclamação do consumidor e demais usuários sobre o não recebimento de retorno sobre a demanda apresentada, cabe à distribuidora comprovar a entrega da resposta.

Art. 418. O consumidor e demais usuários têm direito ao conteúdo do histórico de suas demandas dos últimos 10 anos, observado o art. 670.

Parágrafo único. A distribuidora deve informar em até 3 dias úteis, contados a partir da solicitação, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do protocolo;

II - classificação da demanda, conforme tipologia definida pela ANEEL;

III - avaliação de procedência ou improcedência realizada pela distribuidora, caso aplicável;

IV - datas de solicitação e de solução da distribuidora, tempo total transcorrido e prazo regulamentar;

~~V - providências adotadas pela distribuidora;~~

V - conteúdo da resposta e providências adotadas pela distribuidora; ([Redação dada pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

VI - valores de compensação creditados na fatura pelo descumprimento do prazo regulamentar e mês do crédito; e

~~VII - demais informações julgadas necessárias pela distribuidora.~~

VII - demais informações relacionadas à demanda. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

Seção VII Da Ouvidoria

Art. 419. A implantação da Ouvidoria é obrigatória para as concessionárias, sendo facultada para as permissionárias.

§ 1º A estrutura de Ouvidoria deve:

I - ser adequadamente dimensionada e ser acessível ao consumidor e demais usuários da sua área de atuação; e

II - possibilitar o requerimento de informações, esclarecimento de dúvidas e o encaminhamento de sugestões, elogios, reclamações e denúncias.

§ 2º A Ouvidoria deve atender, no mínimo, das 8 horas às 18 horas, em dias úteis, por meio de canal telefônico exclusivo e gratuito em toda área de atuação, independentemente da ligação ser originada de serviço telefônico fixo ou móvel, podendo ser disponibilizadas formas adicionais para atendimento.

Art. 420. São atribuições da Ouvidoria, dentre outras:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento adequado às manifestações que não forem solucionadas pelos demais canais de atendimento disponibilizados pela distribuidora;

II - encaminhar a manifestação apresentada à área competente, acompanhando sua análise;

III - prestar esclarecimentos e dar ciência aos manifestantes, em caráter objetivo e não protelatório, sobre os prazos e o andamento de suas demandas e as providências adotadas;

IV - fornecer resposta conclusiva para a manifestação, a qual deve ser escrita, sempre que solicitado;

V - observar as normas legais e regulamentares dos direitos e deveres do consumidor e demais usuários;

VI - exercer a função de representante dos direitos do consumidor e demais usuários junto à distribuidora; e

VII - responder às manifestações registradas e encaminhadas à distribuidora pela ANEEL e Agências Estaduais Conveniadas.

Art. 421. O consumidor e demais usuários podem registrar reclamação na Ouvidoria da distribuidora se:

I - vencido o prazo para o atendimento de demanda feita para a distribuidora; ou

II - houver discordância em relação às providências adotadas para a solução da demanda, inclusive as demandas esclarecidas durante o atendimento.

§ 1º A Ouvidoria da distribuidora deve:

I - instaurar processo para apuração da reclamação e demais manifestações recebidas; e

II - comunicar ao consumidor e demais usuários, em até 10 dias úteis, as providências adotadas quanto às reclamações e demais manifestações recebidas, cientificando-o, caso persista discordância, sobre a possibilidade de contatar a agência estadual conveniada ou, na inexistência desta, a ANEEL.

§ 2º Excepcionalmente, caso haja necessidade de prorrogação de prazo para o fornecimento de resposta conclusiva, a Ouvidoria deve manter contato com o consumidor e demais usuários, dentro do prazo do § 1º, a fim de justificar e informar o novo prazo para resposta, que será considerado para fins de compensação.

Art. 422. No caso de reclamação relacionada com a cobrança de diferenças apuradas, de que tratam o art. 323, o art. 324 e o art. 325, realizadas até a data limite prevista na notificação para suspensão, não é permitido à distribuidora, até a efetiva resposta da Ouvidoria, e exclusivamente quanto ao débito questionado:

I - o condicionamento à quitação do débito, de que trata o art. 346;

II - a realização da suspensão de fornecimento de energia elétrica por inadimplemento, de que trata o art. 356; e

III - a adoção de outras medidas prejudiciais ao consumidor e demais usuários.

Parágrafo único. O consumidor e demais usuários devem manter a adimplência sobre os demais pagamentos não relacionados ao objeto reclamado, os quais devem ser viabilizados pela distribuidora mediante a emissão da fatura correspondente.

Art. 423. O consumidor e demais usuários podem registrar reclamação na agência estadual conveniada ou, na inexistência desta, na ANEEL, nas seguintes situações:

I - inexistência do serviço de Ouvidoria na distribuidora;

II - vencimento do prazo de resposta da Ouvidoria; ou

III - discordância em relação à resposta ou providências adotadas pela distribuidora.

§ 1º A demanda recebida pela agência estadual conveniada ou pela ANEEL pode ser encaminhada para tratamento pela distribuidora caso não tenha sido tratada pelos canais de atendimento da distribuidora, por sua Ouvidoria, ou se está dentro do prazo para atendimento nessas instâncias.

§ 2º No caso do § 1º, a distribuidora deve disponibilizar à ANEEL a documentação do tratamento da demanda, para fins de fiscalização e monitoramento.

§ 3º A distribuidora deve aplicar o disposto no art. 422 até a conclusão do tratamento da demanda do consumidor e demais usuários.

Art. 424. A Ouvidoria deve manter sistema informatizado de controle das manifestações recebidas, de forma que possam ser disponibilizados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos manifestantes, com toda a documentação e as providências adotadas.

Art. 425. Em todo atendimento da Ouvidoria deve ser gerado um número de protocolo, o qual deve ser informado ao manifestante, após o efetivo registro da manifestação.

Art. 426. A Ouvidoria deve disponibilizar meios para o acompanhamento da demanda pelo manifestante, mediante solicitação telefônica ou escrita.

Parágrafo único. A Ouvidoria deve garantir o acesso a todos os dados registrados com o número de protocolo informado, preservado o sigilo das informações da unidade consumidora cuja titularidade seja de terceiros.

Art. 427. São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com ética, imparcialidade, justiça, transparência, autonomia, isonomia, eficácia, integridade e cortesia;

II - orientar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares dos direitos e deveres do consumidor e demais usuários;

III - zelar pela celeridade do trâmite de informações dos processos de Ouvidoria;

IV - facilitar o acesso do consumidor e demais usuários à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

V - agir preventivamente, identificando eventuais pontos de conflitos e oportunidades de melhoria;

VI - propor às áreas competentes da distribuidora, e/ou, se necessário, à sua autoridade máxima executiva, soluções de melhoria e modificações nos processos, procedimentos e rotinas da distribuidora, em decorrência da análise das manifestações recebidas;

VII - resguardar o sigilo das informações e a identidade do manifestante, se solicitado;

VIII - garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa de todas as partes envolvidas nas demandas; e

IX - elaborar e encaminhar à autoridade máxima executiva da distribuidora relatórios semestrais, quantitativos e qualitativos da atuação da Ouvidoria, além dos relatórios parciais que se fizerem necessários.

Art. 428. O Ouvidor e demais integrantes da Ouvidoria não podem:

I - atuar como representantes da distribuidora em processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos consumidores e demais usuários; e

II - desempenhar outras funções na distribuidora que possam gerar conflitos de interesse com a Ouvidoria.

Art. 429. São deveres da distribuidora em relação à Ouvidoria:

I - criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria e para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, autonomia e imparcialidade;

II - assegurar o recebimento, pela Ouvidoria, das informações necessárias à elaboração de resposta adequada às manifestações recebidas, no prazo pré-estabelecido;

III - fornecer apoio administrativo, permitindo a requisição de informações e documentos para o exercício de suas atividades;

IV - garantir ao Ouvidor e aos demais membros da Ouvidoria o exercício de suas funções sem ingerência político-partidária;

V - divulgar a existência da Ouvidoria, inclusive em sua página na internet, prestando informações sobre suas finalidades, competências, limites de atuação, prazos a que está sujeita e canais de comunicação disponíveis para o registro e acompanhamento de ocorrências de sua responsabilidade;

VI - garantir o acesso dos consumidores e demais usuários ao atendimento da Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação; e

VII - adotar providências para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam capacitados a atender adequadamente ao consumidor e demais usuários, devendo possuir, no mínimo, competências nos seguintes temas:

a) ouvidoria;

b) ética, mediação e solução de conflitos em ouvidoria;

c) direitos e defesa do consumidor e demais usuários no âmbito público e privado; e

d) comunicação.

Art. 430. A distribuidora deve comunicar formalmente à ANEEL o nome do Ouvidor e a data de sua indicação no prazo de até 10 dias, contados a partir da indicação.

Art. 431. No caso de compartilhamento de estrutura de Ouvidoria entre distribuidoras de um mesmo grupo econômico, as distribuidoras devem manter estrutura de atendimento presencial em cada área de concessão, com a liderança de representante local da Ouvidoria.

Seção VIII **Da Comunicação da Realização de Serviços**

Art. 432. A distribuidora deve informar ao consumidor e demais usuários a data e o turno de realização dos serviços nas situações em que a presença de um responsável seja necessária, ou quando o próprio consumidor ou demais usuários tenham manifestado interesse em acompanhar, a exemplo da vistoria e da visita técnica às instalações.

§ 1º A distribuidora deve prestar a informação disposta no **caput** ao fornecer o protocolo ao consumidor e demais usuários, ou até o dia anterior à realização do serviço.

§ 2º O disposto neste artigo é opcional para as permissionárias.

CAPÍTULO XV **DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

Seção I **Da Continuidade**

Art. 433. A qualidade do serviço prestado pela distribuidora é avaliada, quanto à sua continuidade, por indicadores coletivos e individuais relacionados à duração e frequência das interrupções do serviço, conforme Módulo 8 do PRODIST.

§ 1º O consumidor e demais usuários têm o direito de receber compensação financeira em sua fatura de energia no caso da distribuidora violar os limites de continuidade individuais relativos às suas instalações.

§ 2º A distribuidora pode deduzir da compensação a que se refere o § 1º os débitos vencidos do consumidor e demais usuários que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial.

Art. 434. Ocorrendo a interrupção de fornecimento de energia elétrica em suas instalações, o consumidor e demais usuários devem verificar se:

I - é ocasionada por defeito interno em suas instalações;

II - é decorrente de suspensão por falta de pagamento;

III - existe aviso de desligamento programado pela distribuidora; ou

IV - afeta a outras instalações próximas.

§ 1º Caso não consiga identificar a razão ou avalie que o problema não é de sua responsabilidade, o consumidor e demais usuários podem reclamar à distribuidora, que deve adotar as providências para verificar a causa da interrupção e restabelecer o serviço.

§ 2º Nos casos em que constatar que a interrupção decorre de defeito interno nas instalações, a distribuidora deve orientar o consumidor e demais usuários sobre a contratação de um profissional para realizar o conserto.

§ 3º No caso do § 2º, a distribuidora pode oferecer o serviço da manutenção necessária para o restabelecimento do serviço, que deve ser executado mediante apresentação prévia de orçamento e concordância do consumidor, nos termos do Capítulo IX do Título II.

Art. 435. O consumidor e demais usuários tem o direito de receber da distribuidora, no prazo de até 30 dias da solicitação e conforme disposto no PRODIST, as seguintes informações referentes aos últimos 10 anos apurados, observado o art. 670:

I - os indicadores individuais e os limites dos indicadores;

II - os valores das compensações e os parâmetros utilizados no cálculo; e

III - as datas e horários de início e fim das interrupções ocorridas em suas instalações, detalhando as que foram expurgadas.

Art. 436. O consumidor e as centrais geradoras têm o direito de serem avisados sobre a data e os horários de início e término das interrupções programadas que afetem suas instalações, observados os seguintes prazos de antecedência em relação ao início da interrupção:

I - 5 dias úteis no caso de:

a) unidade consumidora onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, desde que efetuado o prévio cadastro da unidade consumidora na distribuidora para recebimento desse tipo de serviço;

b) unidade consumidora que preste serviço essencial; e

c) unidade consumidora do grupo A, com demanda contratada maior ou igual a 500 kW; e

d) central geradora com tensão de conexão maior ou igual a 2,3 kV.

II - 3 dias úteis no caso de:

a) unidade consumidora do grupo A, com demanda contratada menor que 500 kW, desde que efetuado o prévio cadastro na distribuidora para recebimento desse tipo de serviço; e

b) unidade consumidora do grupo B e que exerça atividade comercial ou industrial, desde que efetuado o prévio cadastro na distribuidora para recebimento desse tipo de serviço;

III - 72 horas para as demais unidades consumidoras e demais centrais geradoras.

§ 1º A distribuidora deve realizar o aviso dos incisos I e II do **caput** por meio de documento escrito e personalizado ou, se pactuado com o consumidor ou com a central geradora, por outros meios de comunicação.

§ 2º A distribuidora deve realizar o aviso do inciso III do **caput** por meio de sua página na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, informando a abrangência geográfica do desligamento ou, a seu critério, na forma disposta no § 1º.

§ 3º O aviso das interrupções programadas para os demais usuários deve observar o disposto no PRODIST.

Seção II

Da Conformidade da Tensão

Art. 437. A conformidade da tensão entregue pela distribuidora, de acordo com o Módulo 8 do PRODIST, é avaliada pelos seguintes fenômenos:

I - regime permanente: tensão em regime permanente, fator de potência, harmônicos, desequilíbrio de tensão, flutuação de tensão e variação de frequência; e

II - regime transitório: variações de tensão de curta duração – VTCD.

§ 1º A avaliação da tensão em regime permanente é realizada por meio de um conjunto de leituras obtidas por medição apropriada, que devem ser classificadas em adequadas, precárias ou críticas, de acordo com as variações percentuais em relação à tensão nominal ou contratada.

§ 2º O consumidor tem o direito de ser atendido em tensão adequada, sendo permitido, na realização de medição, a ocorrência de até 3% das medições na faixa precária e até 0,5% das medições na faixa crítica.

§ 3º No caso da distribuidora não entregar tensão em regime permanente considerada adequada, o consumidor tem o direito de receber compensação financeira em sua fatura de energia.

§ 4º A distribuidora pode deduzir da compensação do § 3º os débitos vencidos do consumidor, desde que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial.

Art. 438. Ocorrendo problemas relacionados à qualidade da energia elétrica em sua unidade consumidora, o consumidor deve registrar reclamação junto à distribuidora, devendo fornecer, no mínimo, os seguintes elementos:

I - dias da semana e horários prováveis em que o problema foi verificado; e

II - descrição do problema verificado.

§ 1º Nos casos de reclamação efetuada sobre a tensão em regime permanente, a distribuidora, observadas as disposições do Módulo 8 do PRODIST, tem os seguintes prazos, contados da data da reclamação:

I - até 15 dias: para realizar a inspeção técnica no ponto de conexão do consumidor, a medição instantânea do valor eficaz de duas leituras, avaliar a leitura da eventual medição permanente associada à qualidade e:

a) comunicar o resultado ao consumidor, em caso de reclamação improcedente; ou

b) regularizar o problema e informar as providências de regularização; ou

c) quando existir medição permanente associada à qualidade e a reclamação for procedente, sem possibilidade de regularização durante a inspeção, informar as providências e os prazos para a regularização;

II - até 30 dias: para realizar a medição pelo período de 168 horas e entregar ao consumidor o laudo técnico do resultado, caso não exista medição permanente associada à qualidade e o problema não tenha sido regularizado ou o consumidor solicite a medição.

§ 2º Caso não exista medição permanente associada à qualidade e a distribuidora concluir pela improcedência da reclamação após a inspeção técnica ou regularizar o problema no prazo do inciso I do § 1º, o consumidor deve ser informado que:

I - dispõe do prazo de até 5 dias para solicitar a realização de medição de 168 horas; e

II - a medição do inciso I será cobrada caso o resultado não apresente valores nas faixas de tensão precária ou crítica.

§ 3º O consumidor tem o direito de acompanhar a instalação do equipamento para a medição de tensão, devendo ser informado pela distribuidora da data e horário com antecedência de pelo menos 48 horas, ou em prazo menor se houver concordância expressa.

§ 4º Caso a medição confirme que a tensão não está adequada, a distribuidora deve adotar as providências corretivas necessárias e compensar o consumidor até a regularização.

Seção III

Do Cumprimento de Prazos

Art. 439. A qualidade do serviço prestado pela distribuidora é avaliada pela verificação do cumprimento dos prazos relacionados no Anexo IV.

Art. 440. No caso de descumprimento dos prazos do Anexo IV, a distribuidora deve creditar ao consumidor e demais usuários a seguinte compensação:

$$Compensação = k_1 + k_2 \times VRC \times \log \frac{P_V}{P_R}$$

em que:

k_1 = coeficiente de majoração da parte fixa da compensação: 50% do custo administrativo de inspeção homologado pela ANEEL, conforme o tipo de conexão;

k_2 = coeficiente de majoração da parte variável da compensação, com os seguintes valores:

- Grupo B: 15 para prazos do Tipo 1; 20 para prazos do Tipo 2; e 30 para prazos do Tipo 3, conforme Anexo IV;

- Grupo A: 10 para prazos do Tipo 1; 15 para prazos do Tipo 2; e 25 para prazos do Tipo 3, conforme Anexo IV;

VRC = valor monetário base para o cálculo da compensação, referente ao mês de apuração do descumprimento do prazo, com os seguintes valores:

- Encargo de Conexão Parcela B – ECCD(PB): para unidades consumidoras pertencentes ao subgrupo A1; ou

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição correspondente à parcela TUSD Fio B – EUSD_B: para as unidades consumidoras pertencentes aos demais subgrupos ou dos pontos de conexão;

P_V = Prazo verificado;

P_R = Prazo regulatório;

§ 1º A compensação ao consumidor e demais usuários deve ser realizada por meio de crédito na fatura em até 2 ciclos de faturamento subsequentes ao mês em que se concluir a contagem do prazo descumprido, exceto se o VRC do mês de apuração não existir ou for nulo, caso em que a distribuidora deve observar o inciso VII do art. 443.

§ 2º Caso ocorra o descumprimento de mais de um prazo no mês ou o descumprimento do mesmo prazo mais de uma vez, deve ser considerada a soma das compensações calculadas para cada descumprimento no mês de apuração.

§ 3º Caso o prazo seja contado em dias úteis:

I - considera-se que ocorreu descumprimento se o serviço for executado em dia não útil imediatamente subsequente ao término do prazo; e

II - a contabilização do prazo verificado do atendimento comercial “Pv” deve ser realizada pela soma das seguintes parcelas:

a) prazo regulatório; e

b) dias corridos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento do prazo até o dia da efetiva execução do atendimento.

Art. 441. No caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, de que trata o art. 361, a distribuidora deve creditar ao consumidor e demais usuários a seguinte compensação:

$$\text{Compensação} = \left(\frac{\text{VRC}}{730} \right) \times T \times 200$$

em que:

VRC = valor monetário base para o cálculo da compensação, referente ao mês de apuração da suspensão indevida, com os seguintes valores:

- Encargo de Conexão Parcela B – ECCD(PB): para unidades consumidoras pertencentes ao subgrupo A1; ou

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição correspondente à parcela TUSD Fio B – EUSD_B: para as unidades consumidoras pertencentes aos demais subgrupos ou dos pontos de conexão;

730 = Número médio de horas no mês;

T = Tempo compreendido entre o início da suspensão indevida e o restabelecimento do fornecimento, em horas e centésimos de horas.

§ 1º A compensação ao consumidor e demais usuários deve ser realizada por meio de crédito na fatura em até 2 ciclos de faturamento subsequentes ao mês em que se restabelecer o serviço, exceto se o VRC do mês de apuração não existir ou for nulo, caso em que a distribuidora deve observar o inciso VII do art. 443.

§ 2º Descumprido o prazo regulatório para a religação, o valor a ser creditado ao consumidor e demais usuários deve ser a soma da compensação calculada para a suspensão indevida e da compensação calculada pelo descumprimento do prazo de religação.

§ 3º O valor mínimo da compensação é de 50% do custo administrativo de inspeção homologado pela ANEEL, conforme o tipo de conexão.

Art. 442. A distribuidora deve apurar o descumprimento dos prazos relacionados no Anexo IV e a ocorrência de suspensão indevida com periodicidade mensal, correspondendo aos meses do ano civil.

§1º O mês de apuração do descumprimento do prazo é o mês em que ocorreu a conclusão do prazo verificado, independentemente do início da contagem ou da data de solicitação expressa ou tácita do consumidor e demais usuários.

§2º O mês de apuração da suspensão indevida é o mês em que ocorreu o restabelecimento do fornecimento, independentemente do início da suspensão.

Art. 443. Para o cálculo da compensação ao consumidor e demais usuários nos casos de descumprimento dos prazos regulados, ou de suspensão indevida, devem ser consideradas as seguintes disposições:

I - em caso de consumidor ou demais usuários não conectados, a compensação deve ser efetuada no primeiro faturamento subsequente;

II - no caso dos serviços dispostos no art. 63, no art. 88 e no art. 111, a compensação deve ser calculada e disponibilizada ao titular das instalações;

III - no caso de empreendimentos de múltiplas unidades, o cálculo e a compensação devem ser realizados para cada unidade consumidora;

IV - no caso de consumidor ou demais usuários inadimplentes, podem ser deduzidos da compensação os débitos vencidos do consumidor ou dos demais usuários a favor da distribuidora, que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial;

V - se a compensação for maior que o valor a ser faturado, o crédito restante deve ser, a critério da distribuidora:

a) realizado nos ciclos de faturamento subsequentes, sempre considerando o máximo crédito possível em cada ciclo; ou

b) pago por meio de crédito na conta corrente indicada pelo consumidor ou pelos demais usuários, cheque nominal ou ordem de pagamento;

VI - o descumprimento dos prazos regulamentares deve ser desconsiderada para efeito de compensação caso seja motivado por:

a) caso fortuito ou de força maior;

b) situação de calamidade pública decretada por órgão competente; ou

c) culpa exclusiva do consumidor ou demais usuários.

VII - no caso do VRC não existir ou for nulo no mês de apuração, a distribuidora deve utilizar o próximo ciclo completo de faturamento em que o VRC não seja nulo, devendo a compensação ao consumidor ou demais usuários ser efetuada no faturamento subsequente; e

VIII - a distribuidora deve adotar uma única referência para definição do ciclo de faturamento utilizado no cálculo do VRC do mês de apuração, conferindo tratamento isonômico em todas as compensações.

Parágrafo único. Para a aplicação do inciso VI, a motivação deve estar diretamente relacionada ao descumprimento do prazo, e ser comprovada por meio documental à área de fiscalização da ANEEL.

Art. 444. A distribuidora deve armazenar, no mínimo, as seguintes informações sobre as compensações:

- a) nome do consumidor ou demais usuários favorecidos;
- b) número da unidade consumidora ou das instalações do consumidor ou dos demais usuários;
- c) endereço das instalações;
- d) mês civil de apuração do descumprimento do prazo ou da suspensão indevida;
- e) valor da compensação;
- f) prazos apurados;
- g) coeficientes de majoração utilizados no cálculo da compensação, no caso de descumprimento de prazo;
- h) valor do VRC considerado no cálculo da compensação;
- i) referência utilizada para definição do valor do VRC; e
- j) referência da fatura em que foi realizada a compensação.

Parágrafo único. A distribuidora deve informar ao consumidor e demais usuários, por escrito, no prazo de até 30 dias da solicitação, as informações dispostas no **caput** dos últimos 10 anos relacionadas às instalações em que forem titulares, observado o art. 670.

Seção IV

Da Qualidade do Atendimento Telefônico

Art. 445. A qualidade do atendimento telefônico é mensurada pela ANEEL por meio de indicadores coletivos relacionados ao nível de serviço, abandono e chamadas ocupadas, estabelecidos no Módulo 8 do PRODIST.

Art. 446. Em caso de ultrapassagem dos limites anuais para os indicadores de qualidade do atendimento telefônico definidos Módulo 8 do PRODIST, a distribuidora pode ser submetida à fiscalização da ANEEL.

Seção V

Do Tratamento das Demandas

Art. 447. A qualidade do serviço prestado pela distribuidora é avaliada, quanto ao tratamento das reclamações e das outras demandas, por indicadores coletivos relacionados à duração e frequência das reclamações e relatórios de acompanhamento, conforme disposições do Módulo 8 do PRODIST.

Art. 448. Em caso de ultrapassagem dos limites anuais estabelecidos para o tratamento das reclamações, a distribuidora pode ser submetida à fiscalização da ANEEL.

Parágrafo único. A solução da reclamação também é avaliada individualmente mediante a verificação do cumprimento dos prazos, sendo que em caso de descumprimento o consumidor tem o direito de receber uma compensação em sua fatura.

Seção VI

Da Pesquisa de Satisfação

Art. 449. A distribuidora deve coletar dados sobre a satisfação de seus consumidores e demais usuários por meio de pesquisas de opinião.

§1º As pesquisas devem ter periodicidade mínima anual, e podem ser promovidas por entidade representativa ou associativa em conjunto com outras distribuidoras.

§2º Os dados coletados devem ser disponibilizados à ANEEL, conforme instruções.

§ 3º O disposto neste artigo é opcional para a concessionária com até 60.000 unidades consumidoras e para as permissionárias.

TÍTULO II

PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I

DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 450. O disposto neste Capítulo aplica-se ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do poder público municipal, e:

I - a quem tenha recebido a delegação para prestar o serviço público de iluminação pública; e

II - à iluminação de vias internas de condomínios.

§ 1º As disposições deste Capítulo que fizerem referência ao poder público municipal aplicam-se ao poder público distrital.

§ 2º As disposições deste Capítulo prevalecem sobre as demais disposições desta Resolução.

Seção II

Das Responsabilidades

Art. 451. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal.

§ 1º A distribuidora pode prestar os serviços dispostos no **caput** mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

§ 2º A responsabilidade do poder público municipal inclui os custos de ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, desde que necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, devendo ser realizado o cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora disposto no Capítulo II do Título I.

Seção III

Da Conexão das Instalações

Art. 452. Compete ao poder público municipal decidir pela forma de instalação e conexão dos ativos de iluminação pública, a exemplo de:

I - instalação em postes e estruturas da distribuidora local, com conexão na rede de distribuição aérea de tensão menor que 2,3 kV; ou

II - instalação por meio de circuito exclusivo, em postes da distribuidora local ou ativos próprios.

Art. 453. É vedado à distribuidora cobrar pela ocupação de postes e estruturas nas seguintes situações:

I - instalação dos ativos destinados à prestação do serviço público de iluminação pública em infraestrutura da distribuidora, tais como braços e suportes de fixação das luminárias e circuitos exclusivos; e

II - instalação de equipamentos para a prestação de serviços associados ao serviço de iluminação pública nos ativos de iluminação pública do inciso I.

§ 1º No caso da necessidade da instalação pelo poder público municipal de outros ativos de iluminação pública em infraestrutura da distribuidora, não contemplados nos incisos do **caput**, deve ser observada a regulação da ANEEL sobre o compartilhamento de infraestrutura.

§ 2º O poder público municipal não pode:

I - sublocar ou subcompartilhar a infraestrutura da distribuidora; e

II - utilizar a infraestrutura da distribuidora para fins não relacionados nos incisos do **caput** sem a prévia autorização da distribuidora.

Art. 454. A distribuidora deve possuir norma técnica específica sobre iluminação pública, que trate exclusivamente sobre:

I - padrões técnicos para conexão e materiais aplicáveis;

II - procedimentos de conexão e responsabilidades;

III - procedimentos para intervenções programadas, de urgência e emergência no sistema de iluminação pública que afetem a rede de distribuição de energia elétrica;

IV - procedimentos para restabelecimento do sistema de iluminação pública em caso de intervenção na rede de distribuição de energia elétrica, incluindo casos de substituição de postes e estruturas;

V - procedimentos para inspeção e correção de deficiência técnica ou de segurança que ofereçam risco de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico ou de iluminação pública;

VI - normas, equipamentos e procedimentos de segurança;

VII - procedimentos e responsabilidades em caso de acidentes;

VIII - procedimentos para a apresentação de projetos de iluminação pública, incluindo o limite de aumento da carga instalada para dispensa de projeto;

IX - informações para a atualização dos circuitos e pontos de iluminação pública no sistema de informação geográfica da distribuidora; e

X - requisitos para integração dos sistemas de gestão de iluminação pública, observadas as instruções da ANEEL.

Parágrafo único. É vedado à distribuidora estabelecer em sua norma técnica requisitos técnicos para a concepção, funcionamento, marca e modelo dos equipamentos de iluminação pública.

Art. 455. O poder público municipal deve observar a norma técnica de iluminação pública estabelecida pela distribuidora, naquilo que não dispuser contrariamente à regulação da ANEEL e às normas dos órgãos oficiais competentes.

Art. 456. A distribuidora e o poder público municipal devem estabelecer os canais de comunicação e/ou pessoas responsáveis para tratar das questões envolvendo a instalação, operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

Art. 457. No caso de necessidade de incorporação de ativos de iluminação pública para o atendimento de outras cargas, a distribuidora deve ressarcir o poder público municipal, conforme art. 649.

Art. 458. O poder público municipal deve apresentar projeto prévio à distribuidora nos casos de necessidade de conexão de circuito exclusivo ou de aumento de carga maior que o limite estabelecido na norma da distribuidora, pelos meios dispostos no art. 21.

§ 1º A distribuidora deve analisar o projeto e avaliar a necessidade de realização de obras de adequação no sistema de distribuição nos prazos e condições dispostos no art. 50 e seguintes, observada a regulação específica deste Capítulo, podendo resultar, além da análise do projeto, em:

I - comunicação ao poder público municipal indicando a liberação para a realização dos serviços de iluminação pública; ou

II - informação de que é necessária a realização de obras no sistema de distribuição para o atendimento da carga, nos prazos e condições dispostos no art. 88, considerando a data de apresentação do projeto.

§ 2º O descumprimento dos prazos de análise de projeto ou de execução de obras pela distribuidora gera o direito do poder público municipal receber compensação pelo atraso, nos termos do art. 440.

§ 3º O projeto aprovado pela distribuidora tem validade de pelo menos 12 meses.

§ 4º É vedado à distribuidora exigir a apresentação de projeto luminotécnico ou estudos do impacto na rede de distribuição.

Art. 459. Não dependem de apresentação e aprovação de projeto ou de autorização da distribuidora:

I - redução da carga instalada, inclusive nos casos de alteração das demais características do ponto de iluminação pública;

II - manutenção preventiva ou corretiva no sistema de iluminação pública;

III - ampliação da carga instalada até o valor limite estabelecido na norma técnica da distribuidora; e

IV - obras e intervenções em caráter de urgência ou emergência.

Parágrafo único. Nas situações dispostas nos incisos do **caput**, a distribuidora não pode exigir a apresentação de projeto de acordo com o que foi construído após a execução das obras, observado o art. 462.

Art. 460. A distribuidora deve calcular o encargo de responsabilidade da distribuidora e a participação financeira do poder público municipal para as obras necessárias no sistema de distribuição para conexão das instalações de iluminação pública, conforme art. 106 e seguintes desta Resolução, não se aplicando as condições para o atendimento gratuito dispostas no art. 104 e no art. 105.

Parágrafo único. A conexão de instalações de iluminação pública de caráter temporário deve observar as disposições do art. 494 e seguintes.

Seção IV **Do Cadastro dos Pontos de Iluminação Pública**

Art. 461. A distribuidora deve manter as informações dos pontos de iluminação pública em seu sistema de informação geográfica, de modo a compor a Base de Dados Geográfica da Distribuidora – BDGD e o Sistema de Informação Geográfica Regulatório – SIG-R, conforme PRODIST.

Parágrafo único. Recomenda-se a integração dos cadastros mantidos pelo poder público municipal com o sistema de informação geográfica da distribuidora.

Art. 462. O poder público municipal deve encaminhar à distribuidora as informações das novas instalações e intervenções realizadas nos circuitos sem medição da distribuidora e nos pontos de iluminação pública, em até 30 dias da execução.

§ 1º A distribuidora deve atualizar seu sistema de informação geográfica com as informações recebidas.

§ 2º A distribuidora deve considerar no faturamento as informações recebidas no **caput** de acordo com os seguintes prazos:

I - recebidas até o 15º dia do mês: no ciclo subsequente; ou

II - recebidas após o 15º dia do mês: até o segundo ciclo subsequente.

§ 3º A distribuidora pode realizar visita técnica para verificação das instalações e intervenções realizadas pelo poder público municipal, sem descumprir os prazos de faturamento dispostos no § 2º.

§ 4º A distribuidora deve disponibilizar em sua página na internet formulários ou outros meios eletrônicos que permitam e facilitem ao poder público municipal encaminhar os projetos e as informações dispostas no **caput**.

Art. 463. A distribuidora pode atualizar as informações dos pontos de iluminação pública por meio de levantamentos periódicos em campo.

§ 1º O levantamento deve ser agendado com o poder público municipal com pelo menos 10 dias de antecedência.

§ 2º Caso o poder público municipal não compareça na data previamente agendada, a distribuidora pode reagendar o levantamento, devendo proceder conforme § 1º.

§ 3º Em até 60 dias após terminar o levantamento, a distribuidora deve enviar o relatório ao poder público municipal, por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento.

§ 4º A distribuidora deve conceder prazo de pelo menos 60 dias, contados da entrega do relatório e que pode ser prorrogado mediante solicitação, para manifestação do poder público municipal, de modo a garantir o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Após análise da manifestação do poder público municipal ou em caso de ausência de manifestação, havendo diferença a cobrar ou a devolver em função do levantamento realizado, a distribuidora deve instruir um processo com, no mínimo, as seguintes informações:

I - relatório do levantamento realizado;

II - cronograma e comprovantes de agendamento;

III - memória descritiva do cálculo realizado, de modo que permita a sua reprodução;

IV - data do último levantamento realizado;

V - período considerado no cálculo, observado o § 9º;

VI - valor da diferença a cobrar ou a devolver, com a memória descritiva de como o valor foi apurado; e

VII - tarifas utilizadas.

§ 6º A distribuidora deve armazenar no processo todas as notificações, reclamações, respostas e outras interações realizadas, bem como demais informações e documentos relacionados ao levantamento.

§ 7º O faturamento da compensação deve ser realizado conforme art. 325.

§ 8º A distribuidora deve fornecer em até 5 dias úteis, mediante solicitação do poder público municipal, cópia do processo de levantamento cadastral de iluminação pública.

§ 9º O prazo para compensação é de até 36 ciclos, que tem sua aplicação restrita à data que for mais recente entre:

I - data de intervenção nos pontos ou circuito de iluminação pública que tiver sido ou vier a ser informada pelo poder público municipal;

II - data de aprovação do projeto, quando existir; ou

III - data do último levantamento realizado.

§ 10. A distribuidora deve proceder conforme o § 3º e seguintes caso identifique instalação de iluminação pública não comunicada pelo poder público municipal em período distinto do levantamento periódico.

Art. 464. A distribuidora deve disponibilizar ao poder público municipal, em até 30 dias da solicitação, as informações contidas em seu sistema de informação geográfica relacionadas aos pontos de iluminação pública e às unidades consumidoras da classe iluminação pública da área geográfica do solicitante.

Seção V

Da Medição e Faturamento

Art. 465. A distribuidora deve instalar os equipamentos de medição nas instalações de iluminação pública de acordo com as seguintes disposições:

I - de forma obrigatória: nos casos de fornecimento efetuado para circuito exclusivo de iluminação pública, desde que tal circuito possua consumo estimado maior que o custo de disponibilidade do art. 291; e

II - de forma facultativa: nos demais casos.

§ 1º A instalação da medição em circuito exclusivo de iluminação pública deve ser realizada preferencialmente no padrão de entrada de responsabilidade do poder público municipal, ou, em sua ausência, por meio de padrão instalado pela distribuidora no ponto de conexão ou adjacências.

§ 2º No caso de instalar o padrão de entrada, a distribuidora deve encaminhar previamente o orçamento ao poder público municipal e, após a realizar os serviços, cobrar os custos incorridos no faturamento regular ou de forma específica.

§ 3º No caso de medição externa de circuito exclusivo, não é obrigatório o mostrador no medidor, devendo a distribuidora assegurar meio que permita ao poder público municipal acompanhar a leitura a qualquer tempo.

Art. 466. A distribuidora pode instalar medição amostral nos pontos de iluminação pública com conexão individual.

Parágrafo único. O tamanho da amostra, por tipo de ponto de iluminação, deve ser definido de acordo com os critérios estabelecidos no Módulo 8 do PRODIST ou em normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 467. Para fins de apuração do consumo de energia elétrica, emissão de fatura, cobrança, pagamento, apuração dos indicadores de continuidade e demais direitos e obrigações, os pontos de iluminação pública sem medição da distribuidora devem ser agregados e considerados como uma única unidade consumidora.

§ 1º Caso haja solicitação do poder público municipal, a distribuidora deve estabelecer uma unidade consumidora agregada específica para os pontos de iluminação pública que fizerem parte do sistema de gestão, de que trata o art. 474.

§ 2º Aplicam-se à unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública as disposições do art. 599 e seguintes desta Resolução em caso de dano elétrico causado aos equipamentos de iluminação pública.

§ 3º Para a unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública, deve ser considerado o encargo de uso do sistema de distribuição agregado total no cálculo de compensação pelo descumprimento dos prazos regulamentares, suspensão indevida e na violação dos limites de qualidade estabelecidos na regulação da ANEEL.

Art. 468. O consumo mensal da energia elétrica destinada à iluminação pública deve ser apurado considerando as seguintes disposições:

I - com medição da distribuidora: nas mesmas condições das demais unidades consumidoras dos grupos A e B com medição;

II - com medição amostral da distribuidora: a medição amostral deve ser extrapolada para os demais pontos de iluminação pública, com o consumo da unidade consumidora que agrega os pontos sendo calculado pelo somatório dos consumos individuais;

III - com sistema de gestão de iluminação pública do poder público municipal: o consumo dos pontos de iluminação abrangidos deve ser apurado a partir das informações do sistema de gestão, observado o art. 474 e demais instruções da ANEEL; e

IV - nas demais situações: o consumo mensal por ponto de iluminação deve ser estimado considerando a seguinte expressão:

$$\text{Consumo Mensal (kWh)} = \frac{\left(\text{Carga} \times \left(n \times \text{Tempo} - \frac{DIC}{2} \right) \right)}{1.000}$$

em que:

Carga = potência nominal total do ponto de iluminação em Watts, incluídos os equipamentos auxiliares, conforme art. 473, devendo ser proporcionalizada em caso de alteração durante o ciclo.

Tempo = tempo considerado para o faturamento diário da iluminação pública, podendo assumir os seguintes valores:

24 horas – para os logradouros que necessitem de iluminação permanente; ou

Tempo médio anual por município homologado no Anexo I da Resolução Homologatória ANEEL nº [2.590](#), de 13 de agosto de 2019;

DIC = Duração de Interrupção Individual da unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública, em horas, do último mês disponível conforme cronograma de apuração da distribuidora e Módulo 8 do PRODIST;

n = número de dias do mês ou o número de dias decorridos desde a instalação ou alteração do ponto de iluminação.

Art. 469. O intervalo de leitura considerado para fins de faturamento dos pontos de iluminação sem medição da distribuidora deve corresponder ao mês civil.

Art. 470. O poder público municipal ou a distribuidora podem solicitar a alteração do tempo utilizado para estimativa do consumo diário, observadas as seguintes condições:

I - apresentação dos estudos e justificativas para avaliação e autorização prévia da ANEEL;

II - realização de medição de grandezas elétricas ou do tempo de acionamento com registros em memória de massa de pelo menos um ano de uma amostra representativa do sistema de iluminação afetado, que deve ser apresentada à ANEEL; e

III - notificação prévia das demais partes interessadas para que, tendo interesse, acompanhem as medições e análises.

Art. 471. Para realização do faturamento mensal, a distribuidora deve atualizar mensalmente as informações da unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública com as informações contidas em seu sistema de informação geográfica.

§ 1º Em caso de atraso da distribuidora na atualização das novas instalações e intervenções dos pontos de iluminação pública, conforme § 2º do art. 462, a distribuidora deve corrigir o faturamento de acordo com os procedimentos dispostos no art. 323.

§ 2º Nos casos de faturamento incorreto por motivo atribuível ao poder público municipal, tais como ultrapassagem do prazo do **caput** do art. 462 ou a prestação de informação equivocada, a distribuidora deve aplicar o art. 324.

§ 3º A distribuidora pode adotar o tempo de 24 horas para estimar o consumo dos pontos de iluminação pública acesos ininterruptamente por falhas, podendo tal procedimento ser adotado a partir da data da comunicação da falha ao poder público municipal e mantido até a notificação da regularização.

§ 4º Havendo comunicação do poder público municipal de falhas em pontos de iluminação que impliquem desligamento ininterrupto, a distribuidora deve subtrair do consumo estimado o período em que o ponto permaneceu nessa condição, considerando como marco inicial a data da comunicação.

§ 5º A distribuidora não pode aplicar penalidades por falhas no funcionamento do sistema de iluminação pública, exceto as expressamente dispostas nesta Resolução.

§ 6º Em caso de violação dos limites de continuidade individuais das unidades consumidoras da classe iluminação pública, a distribuidora deve calcular e creditar a compensação na fatura, conforme Módulo 8 do PRODIST.

Art. 472. O faturamento dos pontos de iluminação pública sem medição da distribuidora deve ser realizado em uma única fatura, considerando o consumo apurado para a unidade consumidora que agrega todos os pontos.

§ 1º A distribuidora deve disponibilizar ao poder público municipal, como informação suplementar obrigatória, o demonstrativo e a memória de cálculo do faturamento realizado, conforme Módulo 11 do PRODIST.

§ 2º Em caso de opção do poder público municipal, a distribuidora deve consolidar os valores faturados dos pontos de iluminação pública com os valores faturados das outras unidades consumidoras da classe iluminação pública, conforme inciso II do art. 340.

Art. 473. Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública deve ser estimada pelos critérios das normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. Mediante acordo prévio entre a distribuidora e o poder público municipal, a estimativa disposta no **caput** pode ser realizada por meio de dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios acreditados por órgão oficial.

Art. 474. A distribuidora deve utilizar as informações do sistema de gestão de iluminação pública do poder público municipal para apurar o consumo mensal dos pontos de iluminação pública sem medição pertencentes a esse sistema, conforme instruções da ANEEL e disposições a seguir:

I - o poder público municipal deve apresentar projeto técnico específico, que deve ser avaliado pela distribuidora nos prazos do art. 51, observado o art. 440 em caso de descumprimento;

II - a distribuidora pode aplicar um período de testes, com duração de até 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o objetivo de permitir a integração e avaliação do sistema de gestão para fins de faturamento;

III - durante o período de testes o faturamento deve ser estimado, observado o inciso IV do art. 468, devendo a distribuidora informar ao poder público municipal o consumo apurado considerando o sistema de gestão;

IV - o período de testes pode ser interrompido ou prorrogado pelo prazo necessário, por meio de pedido expresso e justificado do poder público municipal e, a critério da distribuidora, pode ser reduzido; e

V - a distribuidora pode instalar medição fiscalizadora para avaliação das informações obtidas do sistema de gestão de iluminação pública.

Seção VI Dos Contratos

Art. 475. A contratação do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal para o serviço de iluminação pública deve observar as disposições aplicáveis às unidades consumidoras dos grupos A e B, de que tratam o art. 123 e seguintes desta Resolução.

§ 1º Deve ser celebrado um único contrato do grupo B para a unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública sem medição da distribuidora, conforme modelo de adesão constante do Anexo I.

§ 2º A contratação do serviço de distribuição de energia elétrica pode ser celebrada por quem receber a delegação do poder público municipal para a prestação do serviço público de iluminação pública, devendo a distribuidora proceder a alteração da titularidade nos casos de solicitação.

Seção VII Da Arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Art. 476. A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, instituída pela legislação do poder municipal, deve ser cobrada pela distribuidora nas faturas de energia elétrica nas condições estabelecidas nessa legislação e demais atos normativos desses poderes.

§ 1º A arrecadação disposta no **caput** deve ser realizada pela distribuidora de forma não onerosa ao poder público municipal, com os custos tratados pela metodologia de custos operacionais regulatórios definida nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

§ 2º A compensação dos valores arrecadados da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública com os créditos devidos pelo poder público municipal para as unidades consumidoras da classe iluminação pública pode ser realizada pela distribuidora se houver autorização expressa na legislação municipal.

§ 3º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deve ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, exceto se houver disposição diversa na legislação e demais atos normativos do poder municipal.

§ 4º A não observância dos §§ 2º e 3º implica cobrança de multa de 2%, atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die**, exceto se houver disposição diversa na legislação e demais atos normativos do poder municipal.

Art. 477. A distribuidora deve fornecer ao poder público municipal as informações necessárias para gestão tributária e operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia.

§ 1º O disposto no **caput** inclui as informações de identificação do consumidor e demais usuários, conforme incisos I e II do art. 67, e as informações de consumo ou outros itens do faturamento utilizados no cálculo e cobrança da contribuição.

§ 2º O prazo para o encaminhamento das informações solicitadas é de até 30 dias a partir da solicitação, exceto se houver prazo diferente na legislação e demais atos normativos do poder municipal.

§ 3º A aplicação do disposto neste artigo independe da celebração de convênio ou ato similar.

CAPÍTULO II DOS EMPREENDIMENTOS DE MÚLTIPLAS UNIDADES

Seção I Dos Empreendimentos com Múltiplas Unidades Consumidoras

Art. 478. Em empreendimento com múltiplas unidades consumidoras, nas quais a utilização da energia elétrica ocorra de forma independente, cada fração caracterizada por uso individualizado constitui uma unidade consumidora.

Parágrafo único. As instalações para atendimento das áreas de uso comum constituem uma unidade consumidora de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento.

Art. 479. O empreendimento com múltiplas unidades consumidoras, cuja atividade predominante seja comercial, industrial ou de prestação de serviços, pode ser considerado uma única unidade consumidora, desde que sejam atendidas pelo menos uma das seguintes condições:

I - a propriedade de todos os compartimentos do imóvel, prédio ou conjunto de edificações deve ser de apenas uma pessoa física ou jurídica; ou

II - as unidades consumidoras devem pertencer ao mesmo condomínio edilício.

§ 1º A administração deve manifestar-se, por escrito, sobre a opção pelo fornecimento de energia elétrica nas condições dispostas neste artigo.

§ 2º No caso de condomínio edilício, todos os condôminos devem subscrever a solicitação disposta no § 1º.

§ 3º A administração do empreendimento, regularmente instituída, deve se responsabilizar pelas obrigações decorrentes do atendimento.

§ 4º O valor da fatura, sem qualquer acréscimo, deve ser rateado entre todos os integrantes, conforme acordo entre as partes.

§ 5º Para efeito do que trata este artigo, é vedada a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de imóveis de terceiros.

§ 6º O fornecimento de energia elétrica em um só ponto a unidades consumidoras já atendidas individualmente dependerá do ressarcimento prévio à distribuidora de eventuais investimentos realizados, observado o art. 143.

§ 7º Em caso de necessidade de implantação de instalações pelos interessados em local onde já exista rede de distribuição, o fornecimento disposto neste artigo fica condicionado à avaliação técnica e de segurança pela distribuidora, observadas as seguintes condições:

I - a distribuidora tem o prazo de até 30 dias para informar o resultado da análise a partir da solicitação; e

II - a distribuidora pode determinar que os interessados adotem padrões construtivos que não interfiram com a rede existente, tais como a adoção de sistemas subterrâneos.

§ 8º Os custos decorrentes de solicitação de individualização da medição das unidades atendidas na forma deste artigo são de responsabilidade exclusiva do interessado.

Seção II

Das Obras de Infraestrutura em Empreendimentos de Interesse Específico

Art. 480. A distribuidora não é responsável pelos investimentos necessários para a construção das obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica destinados ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, observadas as condições específicas para:

I - regularização fundiária urbana de interesse social, de que trata o art. 485;

II - Programa Casa Verde e Amarela, de que trata o art. 486; e

III - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata o art. 667.

§ 1º A responsabilidade financeira pela implantação das obras dispostas no **caput** é do responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária, e inclui os seguintes custos:

I - obras do sistema de iluminação pública ou de iluminação das vias internas, conforme o caso, observada a legislação específica;

II - obras necessárias para a conexão à rede da distribuidora, observadas as condições estabelecidas no art. 482; e

III - postos de transformação necessários para o atendimento, ainda que em via pública, abrangendo os materiais necessários e a mão de obra, observado o critério de mínimo custo global.

§ 2º A distribuidora pode ser contratada para executar as obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica dispostas neste artigo.

Art. 481. O responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária deve submeter o projeto elétrico para aprovação da distribuidora, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - cópia do projeto completo do empreendimento aprovado pela autoridade competente;

II - licenças urbanísticas e ambientais, conforme estabelecido na legislação em vigor; e

III - demais informações técnicas necessárias para o projeto e dimensionamento da obra de conexão à rede existente, quando necessário.

Art. 482. A distribuidora deve informar ao interessado o resultado da análise do projeto, o orçamento de conexão e as demais condições comerciais necessárias para o atendimento, observados os prazos e condições do art. 64 e seguintes.

§ 1º O custo a ser imputado ao responsável pela implantação do empreendimento é a diferença positiva entre o orçamento da obra de conexão e o encargo de responsabilidade da distribuidora, conforme art. 108 e seguintes.

§ 2º Nos casos de empreendimentos em que a construção das edificações é feita pelo responsável pela implantação do empreendimento de forma conjunta com a implantação das obras de infraestrutura, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - a distribuidora deve proporcionalizar o orçamento da obra de conexão, de que trata o art. 108; e

II - a demanda para o orçamento é o somatório das demandas previstas em todas as unidades projetadas.

§ 3º Para o cálculo do §1º deve ser utilizado, para a demanda, o somatório das demandas das unidades já edificadas quando da realização do orçamento pela distribuidora ou, no caso do § 2º, o somatório das demandas previstas em todas as unidades projetadas.

Art. 483. O atendimento de nova solicitação de conexão em empreendimentos que já possuam a rede de distribuição de energia elétrica integralmente implantada e incorporada pela distribuidora deve observar o Capítulo II do Título I.

Art. 484. A responsabilidade pela infraestrutura para viabilizar o atendimento das solicitações de fornecimento de energia elétrica nas parcelas não concluídas do empreendimento é do responsável pela implantação.

Seção III

Da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S

Art. 485. Nos casos de regularização fundiária urbana de interesse social – Reurb-S, de que tratam a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e o Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, aplicáveis aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, o poder público municipal ou distrital deve encaminhar à distribuidora local:

I - ato que classifica a Reurb como de interesse social;

II - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, em arquivo em formato digital, subscrito por profissional competente, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica - ART ou registro de responsabilidade técnica - RRT, contendo as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

III - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando possível;

IV - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

V - projeto urbanístico;

VI - memoriais descritivos;

VII - propostas de solução para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VIII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

IX - estudo técnico ambiental, quando for o caso; e

X - projeto da infraestrutura essencial relacionada ao serviço público de distribuição de energia elétrica, observadas as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora local e as normas dos órgãos oficiais competentes.

§ 1º A distribuidora pode dispensar itens dispostos nos incisos do **caput**, desde que não sejam necessários para sua análise.

§ 2º A distribuidora deve encaminhar ao poder público municipal ou distrital, no prazo de até 60 dias após a apresentação ou reapresentação das informações pelo poder público:

I - o resultado da análise do projeto da infraestrutura essencial e o prazo de validade, com eventuais ressalvas, se houver, e, ocorrendo reprovação, os motivos e as providências corretivas necessárias;

II - o orçamento e o cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e das obras de conexão, observado o § 8º, considerando o critério de mínimo custo global; e

III - outras informações julgadas necessárias.

§ 3º A distribuidora deve arcar com o custo adicional caso opte por obras com dimensões maiores do que as necessárias para o atendimento.

§ 4º Cabe ao poder público competente custear ou executar a obra para implantação da infraestrutura essencial relacionada à rede de distribuição interna da Reurb-S e implantação da obra de conexão, e, caso não o faça, deve notificar formalmente e justificadamente a distribuidora para que esta custeie e execute tais obras, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 5º A notificação do § 4º deve ser realizada na apresentação da documentação disposta no **caput**, ou por ocasião do encaminhamento do Termo de Compromisso do § 7º.

§ 6º Não são de responsabilidade da distribuidora itens que não são objeto do seu contrato de concessão ou de permissão, a exemplo das instalações internas da unidade consumidora e das instalações relacionadas ao serviço público de iluminação pública ou de iluminação de vias internas.

§ 7º A distribuidora deve assinar Termo de Compromisso para o cumprimento do cronograma elaborado no inciso II do § 2º, mediante provocação do poder público competente.

§ 8º A contagem do prazo para a implementação das obras de responsabilidade da distribuidora somente se iniciará após a notificação disposta no § 4º e a comunicação formal do poder público competente à distribuidora sobre a realização do registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado da Reurb-S.

§ 9º A implementação das obras pode ser suspensa nos casos dispostos no art. 89.

§ 10. Após a implementação das obras, a distribuidora deve arcar com os custos de sua manutenção.

§ 11. Caso a implementação ou o custeio das obras de infraestrutura relacionadas às redes de distribuição de energia elétrica não tenham sido realizados pela distribuidora, deve ser feita a incorporação conforme art. 487 e seguintes.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área menor que a fração mínima de parcelamento estabelecida no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Seção IV **Do Programa Casa Verde e Amarela**

Art. 486. Nos empreendimentos do Programa Casa Verde e Amarela, de que trata a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, operacionalizados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), devem ser observadas as seguintes disposições:

I - a responsabilidade pelo custeio da infraestrutura básica de redes de distribuição de energia elétrica internas ao empreendimento, inclusive postos de transformação, será, sucessivamente:

a) do Programa Casa Verde e Amarela, por meio de composição do valor das obras no valor do investimento da operação;

b) do poder público local; ou

c) da distribuidora;

II - a distribuidora é responsável pelo custeio e execução das obras externas ao empreendimento para conexão à rede de distribuição.

§ 1º A execução das obras do inciso I do **caput** deve ser realizada pelo empreendedor, com posterior restituição, observadas as condições do § 10.

§ 2º Não é de responsabilidade da distribuidora a implantação de itens que não são objeto do seu contrato de concessão ou de permissão, a exemplo das instalações internas da unidade consumidora e das instalações relacionadas ao serviço público de iluminação pública ou de iluminação de vias internas.

§ 3º O poder público local, caso não custeie as obras do inciso I do **caput**, deve notificar formalmente e justificadamente a distribuidora de que não realizará o custeio, e que a restituição deve ser realizada ao empreendedor, ressalvados os casos em que o custo da infraestrutura básica incide sobre o valor de investimento das operações.

§ 4º O empreendedor deve solicitar a conexão do empreendimento à rede de distribuição, encaminhando à distribuidora as seguintes informações:

I - razão social, CNPJ e endereço;

II - localização e endereço do empreendimento;

III - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, em arquivo em formato digital, assinado por profissional competente, acompanhado de anotação de responsabilidade

técnica - ART ou registro de responsabilidade técnica - RRT, contendo as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores;

IV - projetos de arquitetura, incluindo urbanístico, de acessibilidade e de paisagismo aprovados;

V - licenciamentos requeridos pelas instâncias locais;

VI - projeto da infraestrutura interna relacionada das redes de distribuição de energia elétrica, observadas as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e as normas dos órgãos oficiais competentes; e

VII - cronograma de entrega do empreendimento, com o detalhamento das etapas, se houver.

§ 5º Para o enquadramento na alínea “c” do inciso I do **caput**, o empreendedor deve encaminhar à distribuidora:

I - comprovação de que o empreendimento utiliza recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ou do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS;

II - instrumento legal ou jurídico que comprove a adesão do poder público local ao Programa Casa Verde e Amarela;

III - termo de compromisso do poder público local indicando os equipamentos públicos a serem implantados;

IV - planilha com o detalhamento de todos os itens que compõem o valor do investimento das operações do empreendimento; e

V - declaração de órgão competente de que o custeio da infraestrutura básica interna ao empreendimento de redes de distribuição de energia elétrica não incide sobre o valor de investimento das operações.

§ 6º A distribuidora pode dispensar itens do § 4º, desde que não sejam necessários para sua análise.

§ 7º A distribuidora deve encaminhar ao empreendedor, no prazo de até 60 dias após a apresentação ou reapresentação das informações do § 4º e, quando for o caso, do § 5º:

I - o resultado da análise do projeto da infraestrutura interna, com eventuais ressalvas se houverem, e, ocorrendo reprovação, os motivos e as providências corretivas necessárias;

II - para os casos de enquadramento na alínea “c” do inciso I do **caput**, o orçamento das obras de infraestrutura interna, discriminando o valor e o prazo de eventual restituição;

III - a forma de conexão do empreendimento, incluindo informações relacionadas ao nível de tensão, subestação e circuitos que serão utilizados para a conexão;

IV - a avaliação de capacidade da rede de distribuição existente e demais equipamentos, indicando a obra de conexão necessária para viabilizar o atendimento da nova demanda, se necessária;

V - o orçamento das obras de conexão necessárias, considerando o critério de mínimo custo global;

VI - o prazo para execução das obras de conexão; e

VII - outras informações julgadas necessárias.

§ 8º A contagem do prazo para a implementação das obras de responsabilidade da distribuidora somente se iniciará após a apresentação, pelo empreendedor, de cópia do instrumento que assegure que a contratação do empreendimento foi realizada, observados os demais prazos e condições dispostos nesta Resolução.

§ 9º A distribuidora pode ser contratada para construir as obras de infraestrutura interna de redes de distribuição de energia elétrica do empreendimento, desde que tal serviço seja oferecido nos termos do Capítulo IX do Título II.

§ 10. Para a restituição das obras de infraestrutura interna de redes de distribuição de energia elétrica enquadradas na alínea “c” do inciso I do **caput**, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - ocorrendo o custeio pelo poder público local, ou caso o custo componha o valor do investimento das operações do empreendimento, não haverá restituição pela distribuidora;

II - caso o empreendedor execute a obra sem observar os procedimentos dispostos neste artigo, não haverá restituição pela distribuidora;

III - a restituição é limitada ao menor valor entre o orçamento da distribuidora e o valor comprovadamente gasto pelo empreendedor, o que deve ser feito pela apresentação de notas fiscais;

IV - a restituição deve ser atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da data da comprovação feita à distribuidora até o efetivo pagamento;

V - o prazo de restituição é de até 90 dias após a data em que a conexão do empreendimento foi realizada, e depende da entrega da documentação comprobatória do inciso III e da notificação do § 3º;

VI - não ocorrendo a restituição por motivo que não seja de responsabilidade da distribuidora, a atualização monetária do inciso IV deve ser suspensa; e

VII - ocorrendo atraso na restituição por responsabilidade da distribuidora, deve ser acrescentado ao valor do inciso IV os juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de 5% sobre o montante final em atraso.

§ 11. Havendo incompatibilidade entre o cronograma elaborado pela distribuidora para a execução da obra de conexão e o cronograma de entrega do empreendimento, o empreendedor pode optar pela execução direta da obra de conexão, observados os procedimentos dispostos no art. 111 e seguintes.

§ 12. A implementação das obras de responsabilidade da distribuidora pode ser suspensa nos casos dispostos no art. 89.

§ 13. Após a implementação das obras e incorporação da rede de distribuição na forma disposta no art. 487 e seguintes, a distribuidora deve arcar com os custos de sua manutenção.

§ 14. Para empreendimentos do Programa Casa Verde e Amarela não enquadrados no **caput**, devem ser observadas as disposições da Seção II deste Capítulo.

Seção V

Da Incorporação das Obras de Infraestrutura

Art. 487. As redes de energia elétrica implantadas pelos responsáveis pelos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras ou regularização fundiária devem ser incorporadas ao patrimônio da concessão ou permissão.

§ 1º A incorporação ou as providências para viabilizar a incorporação dispostas nesta Resolução devem ser realizadas antes da conexão ao sistema de distribuição da distribuidora.

§ 2º A incorporação dos bens e instalações deve ser feita de forma parcial e progressiva, quando tal procedimento for tecnicamente possível, conforme a necessidade de energização das redes para o atendimento a pedido de conexão de unidade consumidora localizada no empreendimento de múltiplas unidades consumidoras.

Art. 488. A preservação da integridade das redes não incorporadas ao patrimônio da concessão ou permissão é obrigação do responsável pela implantação do empreendimento de múltiplas unidades consumidoras ou da regularização fundiária, desde que a rede não tenha sido energizada, ou, se energizada, ocorra a situação tratada no art. 492.

Art. 489. As redes internas dos empreendimentos implantados na forma de condomínio horizontal podem ser construídas em padrões diferentes dos estabelecidos nas normas da distribuidora local, conforme opção formal prévia feita pelo responsável pela implantação do empreendimento e aprovada pela distribuidora, não sendo, neste caso, objeto da incorporação disposta nesta Seção.

§ 1º A distribuidora não é responsável pela manutenção e operação das redes de distribuição implantadas na forma disposta no **caput**.

§ 2º Mediante solicitação formal, a distribuidora pode incorporar as redes internas dos empreendimentos, desde que:

I - assuma a responsabilidade pela manutenção e operação; e

II - os responsáveis pelo empreendimento paguem pelas adequações às normas e padrões da distribuidora, inclusive as relacionadas ao sistema de medição.

Art. 490. A distribuidora não deve incorporar as instalações destinadas à iluminação pública e iluminação das vias internas, e itens que não são objeto do seu contrato de concessão ou de permissão.

Art. 491. A incorporação disposta no art. 487 deve ser feita a título de doação, sem indenização ao responsável pelo empreendimento ou aos adquirentes das unidades individuais, exceto quando houver previsão expressa de restituição na regulação da ANEEL.

Art. 492. No caso de recusa do responsável pela implantação ou dos adquirentes das unidades do empreendimento em permitir a incorporação, compete à distribuidora adotar as medidas legais para garantir o direito à incorporação das instalações.

Art. 493. Aplica-se imediatamente o disposto no art. 487 às redes dos empreendimentos em que já existam unidades consumidoras conectadas ao sistema da distribuidora e ainda não incorporadas ao patrimônio desta.

Parágrafo único. A incorporação a que se refere o **caput** deve ser realizada no estado de funcionamento em que a rede elétrica se encontra, desde que já conectada ao sistema de distribuição, sendo vedada a exigência de prévia reforma das instalações.

CAPÍTULO III DA CONEXÃO TEMPORÁRIA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 494. A conexão temporária caracteriza-se pelo uso do sistema de distribuição por prazo determinado, e é condicionada à:

I - existência de capacidade do sistema de distribuição; e

II - disponibilidade de potência contratada pela distribuidora.

Art. 495. A conexão temporária é aplicável no atendimento das seguintes situações:

I - eventos temporários, tais como festividades, circos, parques de diversões, exposições ou similares;

II - canteiros de obras;

III - testes ou energização de equipamentos;

IV - conexões permanentes que possam ser atendidas de forma antecipada e temporária com restrições operativas, em função de dependerem da execução de obras para a sua efetivação;

V - conexões permanentes que dependam de outros agentes para serem efetivadas;

VI - situações emergenciais;

VII - ocorrência de interrupções ou reduções temporárias de geração que demandem o fornecimento de energia elétrica à carga de central geradora, modalidade denominada de reserva de capacidade;

VIII - núcleo ou assentamento informal, clandestino ou irregular, ocupado predominantemente por população de baixa renda; e

IX - outras situações de conexão com prazo determinado.

Seção II

Dos Contratos e dos Prazos

Art. 496. A contratação de conexão temporária, incluindo os casos de prorrogação contratual, deve observar as etapas e prazos da conexão em caráter permanente dispostas no Capítulo II do Título I e as disposições deste Capítulo.

§ 1º Os contratos a serem celebrados devem observar as disposições dos Capítulos III a V do Título I, e devem conter a indicação do caráter temporário da contratação.

§ 2º O prazo de vigência do contrato é de até um ano, e pode ser prorrogado sucessivamente por períodos de até um ano, exceto nas seguintes situações:

I - atendimento de canteiro de obra, que pode ser realizado pelo prazo necessário para a realização da obra e em prazo maior que um ano;

II - conexão com restrição operativa até a conclusão da obra para viabilizar a conexão permanente, que pode ser realizada até o prazo previsto no CUSD para início da conexão; e

III - assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, em que a conexão pode ser mantida enquanto permanecer a situação.

§3º Nos casos de aumento da potência demandada ou elevação da potência injetada, em que exista restrição operativa até a conclusão da obra de conexão, o CUSD vigente deve ser aditivado para contemplar as condições aplicáveis deste Capítulo para o período que passará a ser considerado como de conexão temporária.

Art. 497. A distribuidora deve avaliar os requisitos para a conexão temporária no início de cada ciclo contratual, inclusive nos casos de prorrogação contratual.

Parágrafo único. O consumidor e demais usuários não têm direito à prorrogação contratual caso os requisitos para a conexão temporária deixem de existir.

Art. 498. O CUSD vigente durante a conexão temporária deve prever:

I - as restrições operacionais aplicáveis;

II - as ações prioritárias na ocorrência de contingências, inclusive a possibilidade de interrupção ou corte de carga; e

III - os condicionantes e penalidades associados aos incisos I e II.

§ 1º A aceitação das restrições operativas para os eventos listados no CUSD da conexão temporária isenta a distribuidora do pagamento de compensações estabelecidas no PRODIST.

§ 2º A demanda contratada pode ser escalonada no CUSD da conexão temporária de acordo com os limites máximos de uso da rede, observado, quando for o caso, o prazo para conclusão das obras de conexão.

Art. 499. Para a contratação da conexão temporária de central geradora, exceto na modalidade de reserva de capacidade, deve-se observar os seguintes requisitos:

I - a central geradora não deve possuir contrato de venda de energia elétrica ou, caso possua, a disponibilização da energia contratada não pode ter iniciado;

II - a central geradora não deve possuir CUSD em caráter permanente ou, caso possua, a data inicial de contratação do uso do sistema não pode ter transcorrido; e

III - o prazo final para contratação da conexão temporária deve ser limitado à data de início da disponibilização da energia elétrica pela central geradora nos contratos celebrados no ACR ou no ACL.

Art. 500. A central geradora deve indicar o período para o qual deseja contratar a reserva de capacidade, limitado a 10 ciclos contratuais, o qual deve ser considerado pela distribuidora como horizonte de estudos para a definição das obras necessárias para o atendimento.

Seção III

Das Obras de Conexão

Art. 501. Caso o orçamento de conexão indique a necessidade de obras para o atendimento da conexão temporária, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - obras que não serão desmontadas após a conexão temporária devem seguir as regras estabelecidas para as obras de conexão permanentes, de que trata o Capítulo II do Título I; e

II - nas obras que serão desmontadas após a conexão temporária, são de responsabilidade do consumidor ou dos demais usuários:

- a) as despesas com a instalação e retirada de rede e demais instalações;
- b) o custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis; e
- c) demais custos de conexão, desligamento e transporte.

Parágrafo único. A distribuidora deve conferir tratamento de conexão permanente no caso em que as obras na rede de distribuição para viabilizar a conexão temporária serão mantidas para a conexão permanente.

Seção IV **Da Medição e do Faturamento**

Art. 502. A distribuidora deve aplicar para a conexão temporária as disposições tarifárias e regras de faturamento da conexão permanente, exceto no caso de disposições específicas deste Capítulo.

Art. 503. No caso de atendimentos temporários em prazo menor que 90 dias, a instalação da medição é opcional para a distribuidora.

Parágrafo único. Caso a medição não seja instalada, o consumo de energia elétrica e a demanda de potência devem ser estimados para fins de faturamento considerando o período de utilização, a carga instalada e os fatores de carga e de demanda típicos da atividade.

Art. 504. Na conexão temporária de unidade consumidora a distribuidora pode exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do consumo de energia elétrica ou da demanda de potência prevista, por até 3 ciclos completos de faturamento.

Parágrafo único. A distribuidora deve cobrar ou devolver eventuais diferenças em relação à garantia exigida sempre que instalar os equipamentos de medição na unidade consumidora.

Art. 505. Na conexão temporária entre distribuidoras, a demanda faturada deve ser o maior valor dentre o contratado e o medido, independentemente do fluxo de energia.

Seção V **Do Atendimento Temporário de Núcleos ou Assentamentos**

Art. 506. A distribuidora pode realizar o atendimento temporário de unidade consumidora localizada em núcleo ou assentamento, clandestino ou irregular, ocupado predominantemente por população de baixa renda, observadas as seguintes condições:

I - deve ser realizado como forma de reduzir o risco de danos e acidentes a pessoas, bens ou instalações do sistema elétrico, e de combater o uso irregular da energia elétrica; e

II - deve existir solicitação ou concordância expressa do poder público competente.

Art. 507. A distribuidora é responsável pelo custo das obras para o atendimento temporário dispostas no art. 506.

Parágrafo único. A distribuidora deve disponibilizar ao consumidor opções de padrão de entrada de energia de baixo custo e de fácil instalação, e oferecer, caso aplicável, a instalação do padrão de entrada gratuito.

Art. 508. Os consumidores devem ser esclarecidos sobre:

I - o caráter temporário do atendimento;

II - as condições técnicas e comerciais do atendimento; e

III - a possibilidade de remoção da rede de distribuição de energia elétrica após a decisão final sobre a situação do assentamento.

Seção VI

Da Reserva de Capacidade

Art. 509. A contratação temporária de reserva de capacidade é opcional e realizada por central geradora para atendimento à carga conectada à sua usina.

§ 1º A reserva de capacidade somente pode ser utilizada quando de interrupções ou reduções temporárias na geração em caráter emergencial, ou devido a manutenções programadas.

§ 2º O CUSD temporário da reserva de capacidade deve dispor sobre o período em que é possível a utilização.

§ 3º O valor da demanda contratada deve ser limitado ao valor da potência nominal instalada da central geradora em qualquer posto tarifário.

Art. 510. Para contabilização e faturamento do uso da reserva de capacidade, a central geradora é responsável pela instalação ou adaptação do sistema de medição necessário à comprovação da situação disposta no § 1º do art. 509, e pelo encaminhamento à distribuidora dos registros de medição associados.

Parágrafo único. A forma e o prazo para envio à distribuidora dos registros de medição devem ser estabelecidos entre as partes e constar do CUSD correspondente.

Art. 511. A energia elétrica destinada ao uso da reserva de capacidade, exceto no caso em que a central geradora seja participante do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, pode ser adquirida pela central geradora:

I - no Ambiente de Contratação Livre - ACL;

II - no mercado de curto prazo ao Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, quando a central geradora tiver garantia física definida; ou

III - junto à distribuidora, quando houver disponibilidade.

Art. 512. O cálculo do encargo de uso da reserva de capacidade deve seguir as regras aplicáveis à conexão permanente, observadas as seguintes disposições:

I - a TUSD utilizada deve ser a aplicável à conexão permanente de consumidor livre ou especial, de acordo com o nível de tensão de conexão da central geradora contratante; e

II - o encargo é devido apenas pelo período de uso, devendo ser calculado proporcionalmente ao número de dias de utilização a cada ciclo de faturamento.

§ 1º No caso do número acumulado de dias em que houve uso da reserva de capacidade superar 60 dias em um ciclo contratual, a tarifa utilizada para o cálculo do encargo de uso relativo aos dias excedentes até o final do ciclo deve ser igual aos seguintes valores:

I - duas vezes a TUSD especificada no inciso I do **caput**, para o número acumulado de dias em que houve uso da reserva de capacidade entre 61 e 120 dias; e

II - quatro vezes a TUSD especificada no inciso I do **caput**, para o número acumulado de dias em que houve uso da reserva de capacidade acima de 120 dias.

§ 2º No ciclo de faturamento em que ocorrer a superação do § 1º, o encargo de uso deve ser calculado em duas parcelas, observados os dois valores de TUSD aplicáveis a cada um dos dias de utilização da reserva de capacidade no ciclo.

Art. 513. Na cobrança por ultrapassagem de demanda contratada de reserva de capacidade em determinado ciclo de faturamento, devem ser observados os procedimentos aplicáveis ao consumidor livre ou especial e as seguintes disposições:

I - não deve ser aplicada a proporcionalidade de número de dias de utilização disposta no inciso II do **caput** do art. 512; e

II - a TUSD aplicável na verificação da ultrapassagem deve ser a aplicável na conexão permanente de consumidor livre ou especial de acordo com o nível de tensão de conexão da central geradora contratante, independentemente do número acumulado de dias em que houve uso da reserva de capacidade.

Art. 514. Na contratação simultânea de conexão em caráter permanente para atendimento à unidade consumidora conectada à central geradora e de reserva de capacidade, considera-se que houve acionamento do contrato de reserva de capacidade somente quando, em qualquer posto tarifário:

I - ocorrer a situação disposta no § 1º do art. 509; e

II - a maior demanda medida for maior que 105% da demanda contratada em caráter permanente relativa à unidade consumidora.

§ 1º Na utilização do contrato de reserva de capacidade em determinado ciclo de faturamento, deve-se observar as seguintes disposições:

I - o encargo de uso da conexão permanente deve ser calculado considerando a demanda contratada em caráter permanente; e

II - o encargo de uso da reserva de capacidade deve ser calculado pelo maior valor entre a demanda contratada de reserva de capacidade e a parcela da demanda medida superior à demanda contratada em caráter permanente.

§ 2º Na cobrança por ultrapassagem da demanda em determinado ciclo de faturamento para o caso previsto no **caput**, devem ser observados os procedimentos aplicáveis para o consumidor livre ou especial, observadas as seguintes disposições:

I - para fins de demanda contratada deve ser considerada a soma dos valores contratados em caráter permanente e para reserva de capacidade;

II - não deve ser aplicada a proporcionalidade de número de dias de utilização disposta no inciso II do art. 512; e

III - a TUSD aplicável na verificação da ultrapassagem deve ser a aplicável na conexão permanente, independentemente do número acumulado de dias em que houve uso da reserva de capacidade.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO POR SISTEMAS ISOLADOS

Seção I Dos Critérios Gerais para o Atendimento Isolado

Art. 515. A distribuidora deve avaliar tecnicamente a alternativa para o atendimento por meio de sistemas isolados, a exemplo de sistemas do tipo SIGFI ou MIGDI, quando:

I - a unidade consumidora estiver localizada em regiões remotas, caracterizadas por grande dispersão de consumidores e ausência de economia de escala; ou

II - existirem restrições técnicas ou ambientais que impeçam o atendimento por rede convencional.

Art. 516. A obra a ser executada para o atendimento ao consumidor por meio de sistemas isolados deve observar os seguintes critérios:

I - o custo da obra deve considerar o critério de mínimo custo global, observados os padrões de qualidade da prestação do serviço e de investimento prudente;

II - a obra deve disponibilizar potência mínima capaz de atender as necessidades básicas dos domicílios, inclusive iluminação, comunicação e refrigeração;

III - o projeto deve contemplar um horizonte de planejamento de 5 anos;

IV - além do custo de instalação, devem fazer parte da análise da solução a ser adotada os custos projetados de operação e manutenção dentro do horizonte de planejamento estabelecido; e

V - os projetos devem observar as condicionantes ambientais, a sua sustentabilidade e a atividade de capacitação dos consumidores e demais usuários.

Parágrafo único. Durante a elaboração do projeto de atendimento, a distribuidora deve verificar a possibilidade de contemplar outros consumidores e demais usuários, de modo a otimizar as obras a serem realizadas.

Seção II

Do Atendimento com Microssistemas ou Sistemas Individuais

Art. 517. A distribuidora deve instalar os sistemas do tipo MIGDI ou SIGFI observando, caso aplicáveis, as disposições da Lei nº 12.111, de 2009.

Art. 518. O fornecimento de energia elétrica por meio de MIGDI ou SIGFI deve ser realizado em corrente alternada, observando os níveis de tensão predominantes no município onde estiver localizada a unidade consumidora.

§ 1º No caso de fornecimento por meio de SIGFI, a partir das características da carga a ser atendida e após concordância do consumidor, a distribuidora pode implantar sistema misto de fornecimento com o atendimento de parte da carga em corrente contínua.

§ 2º Na situação do § 1º, a distribuidora deve prestar esclarecimentos sobre:

I - as diferenças entre a corrente alternada e a corrente contínua, incluindo aspectos sobre a utilização e futura aquisição de equipamentos; e

II - a possibilidade de alteração do padrão de fornecimento em função da interligação da unidade consumidora a uma rede convencional, quando for o caso.

Art. 519. Os sistemas do tipo MIGDI ou SIGFI devem garantir pelo menos a disponibilização de energia e demais características da tabela a seguir, por unidade consumidora e de acordo com o porte do sistema:

Disponibilidade mensal garantida (kWh/ mês /UC)	Consumo de referência (Wh/dia/UC)	Potência mínima (W/UC)
45	1.500	700
60	2.000	1.000
80	2.650	1.250
120	4.000	1.500
180	6.000	1.800

Art. 520. A distribuidora deve fornecer disponibilidade mensal garantida nos sistemas do tipo MIGDI ou SIGFI compatível com a carga instalada na unidade consumidora, observados os portes de sistema dispostos no art. 519.

Parágrafo único. A distribuidora deve observar a potência definida para o sistema de geração de energia elétrica quando estabelecida em programas e políticas do Governo Federal.

Art. 521. A distribuidora deve atender gratuitamente à solicitação de aumento de carga nos sistemas do tipo MIGDI ou SIGFI que possa ser efetivada com a utilização de sistemas com disponibilidade mensal menor ou igual a 80 kWh/UC, desde que decorrido pelo menos um ano desde a data da conexão inicial ou desde o último aumento de carga.

Art. 522. Os sistemas do tipo MIGDI ou SIGFI devem possuir autonomia de pelo menos 36 horas para fonte solar e de 48 horas para as demais fontes, considerando a situação de ausência total da fonte primária.

Parágrafo único. Para sistemas com fonte solar, a autonomia pode ser avaliada considerando a menor radiação solar diária da série histórica dos últimos 3 anos do local em que o sistema será instalado.

Art. 523. Os sistemas do tipo MIGDI devem ter potência instalada total de geração menor ou igual a 100 kW, exceto se potência maior for aprovada pelo poder concedente ou pela ANEEL.

Art. 524. A distribuidora pode adotar mecanismo que limite o consumo de energia elétrica e a demanda de potência em sistemas do tipo MIGDI ou SIGFI, de acordo com os valores projetados para cada unidade consumidora.

Art. 525. Quando houver reclamação do consumidor sobre disponibilidade mensal insuficiente em sistemas do tipo MIGDI ou SIGFI, a distribuidora deve apresentar, em até 30 dias, avaliação sobre o dimensionamento do sistema em relação ao atendimento dos valores projetados.

Parágrafo único. Caso constate que o sistema não garante os valores mínimos de referência, a distribuidora deve adotar as medidas corretivas em até 60 dias, contados a partir da apresentação da avaliação ao consumidor.

Art. 526. Os componentes do MIGDI ou SIGFI devem atender às exigências das normas dos órgãos oficiais competentes, do Programa Brasileiro de Etiquetagem ou de outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO.

Parágrafo único. Quando houver componente do MIGDI ou SIGFI de uso consolidado internacionalmente e não contemplado nas normas citadas no **caput**, serão aceitas as normas utilizadas internacionalmente estabelecidas no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

Seção III

Da Vistoria e da Conexão

Art. 527. A vistoria da unidade consumidora em sistemas do tipo MIGDI ou SIGFI deve ser realizada em até 10 dias úteis, contados da data do pedido de conexão ou do pedido de nova vistoria, ressalvados os casos de aprovação de projeto.

§ 1º Ocorrendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, a distribuidora deve informar ao consumidor e demais usuários, no ato da vistoria, o motivo e as providências corretivas necessárias.

§ 2º No caso do § 1º, a distribuidora deve realizar nova vistoria na unidade consumidora no prazo disposto no **caput**, após solicitação do consumidor ou dos demais usuários.

Art. 528. A conexão da unidade consumidora em sistemas do tipo MIGDI ou SIGFI deve ser efetuada em até 10 dias úteis, contados a partir da data da aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.

Seção IV

Da Medição, da Leitura e do Faturamento

Art. 529. A distribuidora pode instalar equipamento de medição na unidade consumidora atendida por meio de MIGDI ou SIGFI.

Parágrafo único. Caso não haja equipamento de medição, os valores a serem faturados devem ser baseados na estimativa de consumo da unidade consumidora.

Art. 530. A leitura em unidade consumidora atendida por meio de MIGDI ou SIGFI pode ser efetuada em intervalos de até 12 ciclos consecutivos.

Art. 531. Em atendimento por sistemas MIGDI ou SIGFI, a distribuidora pode cobrar por meio de carnê, com a entrega prévia das faturas correspondentes a no máximo um ano de faturamento, observadas as seguintes condições:

I - os valores a serem faturados quando da entrega do primeiro carnê devem ser baseados na estimativa de consumo da unidade consumidora; e

II - os valores dos carnês seguintes, se houver medição, devem ser calculados pela média de consumo verificada no período anterior, ajustando-se a diferença de valor que tenha sido cobrada a maior ou a menor.

Art. 532. O consumidor com unidade consumidora atendida por sistemas MIGDI ou SIGFI pode optar por pagar em períodos mensais, bimestrais ou trimestrais.

Art. 533. No caso de suspensão do fornecimento de energia elétrica em sistemas do tipo MIGDI ou SIGFI, a distribuidora deve restabelecer o serviço no prazo de 120 horas após a baixa do débito no seu sistema ou após comunicação do consumidor.

Parágrafo único. O consumidor deve comprovar a quitação dos débitos no ato da religação se, até o momento da execução do serviço, não tiver ocorrido a baixa do débito no sistema da distribuidora.

Art. 534. No caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica em sistemas do tipo MIGDI ou SIGFI, a distribuidora deve religar no prazo de 72 horas, sem custos para o consumidor.

Seção V

Do Fornecimento em Período Diário Reduzido

Art. 535. A distribuidora pode implantar período diário reduzido de fornecimento de energia elétrica em localidade atendida por meio de MIGDI.

Parágrafo único. O fornecimento de energia elétrica com período diário reduzido não pode ser proposto para localidade que já possua serviço público essencial ou de interesse da coletividade, caso venha a inviabilizar ou reduzir a qualidade da prestação destes.

Art. 536. O fornecimento de energia elétrica com período diário reduzido em localidade atendida por meio de MIGDI deve ser de pelo menos 8 horas diárias, que podem ser divididas em dois períodos.

Art. 537. A distribuidora deve monitorar as condições de fornecimento de energia elétrica para a localidade atendida por meio de MIGDI, e aumentar o período diário de fornecimento caso necessário.

Art. 538. A ANEEL pode determinar o cumprimento de um período de fornecimento maior que o inicialmente estabelecido para o período reduzido, caso as informações prestadas pela distribuidora não correspondam às condições constatadas na localidade atendida por meio de MIGDI.

Art. 539. A distribuidora deve realizar audiência pública na localidade para estabelecer as horas do dia em que ocorrerá o fornecimento de energia elétrica e sua eventual divisão em dois períodos.

§ 1º A audiência pública deve ser amplamente divulgada na localidade atendida por meio de MIGDI, com antecedência de pelo menos 30 dias, informando-se aos habitantes a sua finalidade, o local e o horário da sua realização.

§ 2º Na audiência pública, a distribuidora deve abordar questões relacionadas com:

I - a ocorrência de datas especiais que façam parte do calendário da localidade, e a possibilidade de atendimento por períodos e horários diferenciados nessas datas;

II - a capacidade do sistema e a utilização de mecanismo limitador de consumo e demanda; e

III - as informações do art. 540 e, quando for o caso, do § 2º do art. 518.

Art. 540. A distribuidora deve reavaliar o período diário reduzido na localidade atendida por meio de MIGDI, caso haja pedido de conexão para unidade consumidora prestadora de serviço essencial ou de interesse da coletividade.

Art. 541. O registro do MIGDI como central geradora com capacidade instalada reduzida deve ser acompanhado das seguintes informações:

I - identificação geográfica da localidade em relação à rede de distribuição de energia elétrica convencional mais próxima, incluindo suas coordenadas;

II - carga instalada prevista em kW, quantidade de unidades consumidoras e população atendida;

III - energia anual prevista, em MWh, e demanda máxima anual, em kW;

IV - identificação e localização dos sistemas de geração de energia elétrica que atenderão a localidade e as características técnicas, tais como arranjo e número de unidades geradoras, potência nominal total, potência efetiva total e tipo de fonte primária;

V - estimativa do consumo específico do sistema de geração, quando for o caso, observados os limites estabelecidos pela ANEEL;

VI - detalhamento dos motivos técnicos e econômico-financeiros que inviabilizam o atendimento da localidade 24 horas por dia, por sistema de geração, anexando-se memorial de cálculo dos custos variáveis e fixos evitados; e

VII - forma de fornecimento pretendida, contendo período diário de atendimento em horas, sazonalidade semanal ou mensal e divisão do período diário, nos termos do art. 536.

Seção VI

Da Tensão em Regime Permanente e da Continuidade do Serviço

Art. 542. Para o fornecimento de energia elétrica em corrente alternada devem ser observadas as disposições do PRODIST de contratação da tensão, classificação da tensão de atendimento e instrumentação e metodologia de medição da tensão em regime permanente.

Parágrafo único. O sistema individual ou coletivo em corrente contínua deve garantir os níveis de tensão definidos no projeto desse sistema, não sendo aceitos desvios significativos que possam prejudicar o funcionamento dos equipamentos do consumidor.

Art. 543. Quando houver reclamação do consumidor sobre a qualidade da tensão em regime permanente no ponto de conexão de unidade consumidora atendida por meio de MIGDI ou SIGFI, a distribuidora deve:

I - efetuar inspeção técnica até o ponto de conexão da unidade consumidora, no prazo de até 30 dias contados a partir da reclamação;

II - realizar, na inspeção do inciso I, pelo menos duas medições instantâneas do valor eficaz no ponto de conexão em um intervalo mínimo de 5 minutos;

III - regularizar o nível de tensão em até 60 dias contados a partir da reclamação, no caso de registro de valores inadequados de tensão;

IV - comprovar a regularização por meio de pelo menos duas medições instantâneas do valor eficaz no ponto de conexão em um intervalo mínimo de 5 minutos; e

V - organizar os registros das reclamações sobre não-conformidade de tensão em arquivos individualizados, incluindo número de protocolo, data da reclamação, data e horário das medições instantâneas com os valores registrados, providências para a normalização e data de conclusão.

Parágrafo único. Para atendimento em corrente alternada, consideram-se valores inadequados de tensão aqueles situados na faixa precária ou crítica, conforme regulação da ANEEL ou, para atendimento em corrente contínua, aqueles que ultrapassem os limites definidos nas normas aplicáveis da ABNT.

Art. 544. A unidade consumidora atendida por meio de MIGDI ou SIGFI não deve ser considerada na definição da amostra para a medição de tensão.

Art. 545. A distribuidora deve observar para todas as unidades consumidoras atendidas por meio de MIGDI ou SIGFI os seguintes padrões para a duração de interrupção individual por unidade consumidora (DIC):

I - limite mensal para o indicador DIC: 216 horas; e

II - limite anual para o indicador DIC: 648 horas.

§ 1º No caso de violação do limite de continuidade individual, a distribuidora deve calcular a compensação ao consumidor de acordo com o PRODIST.

§ 2º Caso a cobrança seja feita por carnê previamente emitido pela distribuidora, as compensações devidas ao longo do período devem ser efetuadas na emissão da primeira fatura do próximo carnê.

Art. 546. Na apuração do indicador DIC em atendimentos por meio de MIGDI ou SIGFI devem ser consideradas todas as interrupções de longa duração, admitindo-se as seguintes exceções:

I - interrupção provocada pelo consumidor por uso indevido dos equipamentos e componentes do sistema, desde que tecnicamente comprovado pela distribuidora;

II - interrupção de ordem técnica oriunda de desligamento efetuado pela distribuidora para manutenção, reparo ou ampliação do sistema com duração menor ou igual a 72 horas;

III - falha nas instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros;

IV - interrupção decorrente de obras de interesse exclusivo do consumidor e que afete somente a sua unidade consumidora;

V - suspensão por inadimplemento do consumidor; e

VI - suspensão por motivo de deficiência técnica ou de segurança da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros.

Art. 547. O indicador de continuidade individual em sistemas MIGDI ou SIGFI deve ser apurado por meio de procedimentos auditáveis e que contemplem desde o processo de coleta de dados das interrupções até a transformação desses dados em indicador.

§ 1º A distribuidora deve registrar para cada interrupção ocorrida na unidade consumidora as seguintes informações:

I - fato gerador;

II - data, hora e os minutos do início da interrupção e do restabelecimento; e

III - meio pelo qual foi comunicada a interrupção.

§ 2º Para efeito de registro das informações e contagem do tempo de cada interrupção deve ser considerado o período entre a data de recebimento da reclamação e o restabelecimento do fornecimento, independentemente do horário diário de fornecimento.

Art. 548. A unidade consumidora atendida por meio de MIGDI ou SIGFI não deve integrar os conjuntos de unidades consumidoras da distribuidora.

Art. 549. A distribuidora deve encaminhar à ANEEL o acompanhamento da qualidade do fornecimento de energia elétrica dos sistemas MIGDI ou SIGFI por meio de relatório semestral.

§ 1º O relatório deve ser encaminhado à ANEEL até 31 de janeiro, com os dados do segundo semestre do ano anterior, e até 31 de julho, com os dados do primeiro semestre do ano corrente.

§ 2º Para o atendimento por meio de SIGFI, devem ser enviadas as seguintes informações agrupadas por município:

- I - quantidade de unidades consumidoras, por classe de atendimento e fonte primária;
- II - número de reclamações recebidas no período, por classe de atendimento e fonte primária;
- III - quantidade e duração das interrupções agrupadas por fato gerador;
- IV - duração mínima, média e máxima das interrupções; e
- V - prazo mínimo, médio e máximo de regularização dos níveis de tensão.

§ 3º Para os atendimentos por meio de MIGDI, devem ser enviadas as seguintes informações, agrupadas por município:

- I - quantidade de unidades consumidoras;
- II - número de reclamações procedentes e improcedentes recebidas no período relacionadas à tensão em regime permanente;
- III - quantidade e duração das interrupções agrupadas por fato gerador;
- IV - duração mínima, média e máxima das interrupções; e
- V - prazo mínimo, médio e máximo de regularização dos níveis de tensão.

CAPÍTULO V DAS INSTALAÇÕES DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Seção I Da Instalação de Estação de Recarga

Art. 550. A instalação de estação de recarga de veículos elétricos deve ser comunicada previamente à distribuidora em caso de necessidade de:

- I - conexão nova;
- II - aumento ou redução de carga; ou
- III - alteração do nível de tensão.

Art. 551. A responsabilidade pelos custos de adequação da rede de distribuição e do sistema de medição seguem os critérios dispostos nesta Resolução.

Seção II

Dos Equipamentos Utilizados para a Recarga

Art. 552. Equipamentos de recarga que não sejam exclusivos para uso privado devem ser compatíveis com protocolos abertos de domínio público para:

I - comunicação; e

II - supervisão e controle remotos.

Art. 553. Na unidade consumidora com estação de recarga devem ser observadas as normas e os padrões da distribuidora e as normas dos órgãos oficiais competentes, naquilo que for aplicável e não dispuser contrariamente à regulação da ANEEL.

Seção III

Do Funcionamento da Estação de Recarga

Art. 554. É permitida a recarga de veículos elétricos que não sejam do titular da unidade consumidora em que se encontra a estação de recarga, inclusive para fins de exploração comercial a preços livremente negociados.

Art. 555. É vedada a injeção de energia elétrica na rede de distribuição a partir dos veículos elétricos e a participação no sistema de compensação de energia elétrica de microgeração e minigeração distribuída.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao fluxo bidirecional restrito à mesma unidade consumidora.

Art. 556. A distribuidora deve ressarcir os danos elétricos em veículo elétrico, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução, podendo estabelecer norma específica de segurança elétrica para as instalações de recarga.

Seção IV

Da Prestação de Atividade de Recarga de Veículos pela Distribuidora

Art. 557. A distribuidora pode prestar a atividade de recarga de veículos elétricos em sua área de atuação, observado o art. 663.

Art. 558. As estações de recarga da distribuidora devem ser classificadas na subclasse estação de recarga de veículos elétricos da classe consumo próprio.

Art. 559. Havendo cobrança na estação de recarga da distribuidora, os preços podem ser livremente negociados, sendo aplicáveis à atividade os procedimentos e as condições para a prestação de atividades acessórias, conforme Capítulo IX do Título II.

Art. 560. Os ativos que compõem a infraestrutura das estações de recarga não integram a base de ativos da distribuidora para fins de remuneração durante o processo de revisão ou reajuste tarifário.

CAPÍTULO VI DO PRÉ-PAGAMENTO E PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Seção I Da Implantação e Abrangência

Art. 561. A distribuidora pode implantar, por município, as modalidades de pré-pagamento e pós-pagamento eletrônico como opções de faturamento para unidade consumidora do grupo B.

§ 1º Não pode aderir às modalidades de faturamento de pré-pagamento e pós-pagamento eletrônico o consumidor cuja unidade consumidora:

- I - possua medição que utilize transformadores de corrente;
- II - demande corrente elétrica maior que 100 ampères;
- III - seja classificada como iluminação pública;
- IV - possua sistema de micro ou minigeração distribuída;
- V - seja enquadrada na modalidade tarifária horária branca; ou
- VI - possua descontos tarifários em virtude de atividade destinada à irrigação e aquicultura.

§ 2º No atendimento de comunidades e povoados isolados que utilizem sistemas coletivos ou individuais de geração, a distribuidora pode oferecer as modalidades de faturamento dispostas neste Capítulo por localidade.

§ 3º A distribuidora deve comunicar à ANEEL, com pelo menos 30 dias de antecedência, a data de início da implantação das modalidades de faturamento dispostas neste Capítulo.

§ 4º Em até 3 anos contados a partir da data de início da implantação, a distribuidora deve enviar à ANEEL relatório contendo:

- I - quantidade de unidades consumidoras atendidas por município ou localidade;
- II - modalidade de faturamento e a tecnologia utilizada;
- III - plano de ação com cronograma de implantação por município ou localidade contemplando a expansão da oferta da modalidade para toda a sua área de concessão ou permissão; e
- IV - outras informações que julgar necessárias.

Art. 562. A distribuidora deve realizar campanha informativa aos consumidores com pelo menos 30 dias de antecedência do início da implantação de uma das modalidades de pré-pagamento e pós-pagamento eletrônico.

Seção II **Da Adesão**

Art. 563. A adesão do consumidor a uma das modalidades de faturamento de pré-pagamento ou pós-pagamento eletrônico é opcional, e deve ser precedida de solicitação expressa.

Art. 564. A distribuidora deve atender gratuitamente ao consumidor que solicitar adesão a uma das modalidades de faturamento de pré-pagamento ou pós-pagamento eletrônico, desde que sua unidade consumidora se situe nos municípios ou localidades em que a distribuidora ofereça a modalidade e satisfaça os requisitos exigidos.

§ 1º Havendo a necessidade de adequação do padrão de entrada, o consumidor é responsável pelos custos decorrentes.

§ 2º A distribuidora deve providenciar o atendimento ao consumidor que já dispõe de fornecimento de energia elétrica em até 30 dias, contados a partir da solicitação de adesão.

§ 3º Para novas solicitações de fornecimento, a distribuidora deve observar os procedimentos e prazos dispostos no Capítulo II do Título I.

§ 4º Na modalidade de pré-pagamento, a distribuidora deve disponibilizar ao consumidor um crédito inicial de 20 kWh, o qual deve ser pago pelo consumidor quando da sua primeira compra de créditos.

§ 5º A distribuidora pode condicionar a adesão do consumidor às modalidades de faturamento à quitação de débito existente.

Art. 565. O consumidor pode solicitar, a qualquer tempo e sem custos, o retorno à modalidade de faturamento convencional, devendo a distribuidora providenciar a alteração em até 30 dias, contados a partir da solicitação.

§ 1º A distribuidora deve incluir os créditos e débitos do consumidor de forma discriminada no faturamento posterior à mudança da modalidade.

§ 2º Caso o crédito seja maior que o valor da fatura, a diferença deve ser incluída de forma discriminada nos ciclos de faturamento subsequentes.

Art. 566. A mudança de modalidade de faturamento para pré-pagamento ou pós-pagamento eletrônico implica encerramento do contrato em vigor e início de um novo contrato, observado, quando for o caso, o faturamento final de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 567. Nos casos de encerramento contratual na modalidade pré-pagamento, a distribuidora deve, a critério do consumidor:

I - transferir os créditos para outra unidade consumidora de mesma titularidade; ou

II - devolver os créditos por meio de crédito na conta corrente indicada pelo consumidor, cheque nominal ou ordem de pagamento, no ato do encerramento contratual, aplicando-se a tarifa em vigor.

Seção III **Da Estrutura de Venda, da Arrecadação e da Tarifa**

Art. 568. A distribuidora deve disponibilizar estrutura que permita ao consumidor comprar créditos do sistema de pré-pagamento ou pagar pelo sistema de pós-pagamento eletrônico.

Art. 569. A distribuidora deve permitir ao consumidor a compra de qualquer valor maior ou igual a 5 kWh.

Art. 570. A distribuidora pode, mediante concordância do consumidor, compensar débitos vencidos ou o parcelamento de dívidas quando da compra de créditos na modalidade de pré-pagamento, limitada tal compensação a um percentual de até 10% do valor da compra.

Art. 571. A distribuidora deve observar, na aplicação da tarifa nas modalidades de faturamento de pré-pagamento e pós-pagamento eletrônico, os descontos aos quais o consumidor tenha direito.

Parágrafo único. Na modalidade de pré-pagamento, a aplicação dos descontos deve considerar a totalidade dos créditos adquiridos no decorrer do mês civil, não sendo o crédito de meses anteriores objeto da aplicação de novos descontos em meses subsequentes.

Art. 572. Nas modalidades de faturamento de pré-pagamento e pós-pagamento eletrônico, a distribuidora deve fornecer ao consumidor, no ato da compra de créditos ou do pagamento, comprovante em meio físico ou eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - código de identificação da unidade consumidora;

II - número do medidor de energia elétrica;

III - código de inserção de créditos, quando for o caso;

IV - tarifa aplicada;

V - montante de energia elétrica adquirido ou pago, em kWh;

VI - valor da compensação de dívidas, quando houver;

VII - tributos e encargos;

VIII - valor de eventuais compensações a que o consumidor tenha direito devido ao descumprimento dos prazos do Anexo IV, à violação dos limites de continuidade individuais ou outras estabelecidas em resolução;

IX - descrição e valor dos serviços cobráveis ou acessórios realizados por solicitação do consumidor, quando for o caso; e

X - valor da compra ou do pagamento, em Real (R\$).

§ 1º Para o cálculo do montante de energia elétrica aplicam-se, no ato da compra ou do pagamento, a tarifa que o consumidor tiver direito e os tributos pertinentes.

§ 2º Eventuais alterações tarifárias provenientes de revisões ou reajustes tarifários não implicam alteração no montante de energia elétrica já adquirido.

§ 3º Os créditos comprados podem ser recarregados no sistema de pré-pagamento a qualquer tempo e, uma vez recarregados, não devem possuir prazo de validade.

§ 4º O crédito comprado deve ser único e exclusivo para o medidor instalado na unidade consumidora informada no ato da compra, não podendo ser utilizado em outra unidade ou reaproveitado no mesmo equipamento.

§ 5º No caso de perda ou extravio de comprovante de compra que não tenha sido utilizado, a distribuidora deve disponibilizar, mediante solicitação do consumidor, as informações necessárias à realização da recarga de créditos no sistema de medição.

Art. 573. O valor da compensação a que o consumidor atendido na modalidade de pré-pagamento tenha direito deve ser incluído na primeira compra realizada a partir do segundo mês subsequente ao período de apuração.

Parágrafo único. O cálculo do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição correspondente à parcela TUSD Fio B – EUSDB deve considerar a média de créditos mensais comprados nos últimos 12 meses ou, no caso de unidade consumidora com histórico de compras menor, a média para os meses disponíveis.

Art. 574. O valor da compensação a que o consumidor atendido na modalidade de pós-pagamento eletrônico tenha direito deve ser deduzido do valor a ser pago em até 2 meses após o período de apuração.

Art. 575. O consumidor pode solicitar à distribuidora o demonstrativo de faturamento de energia elétrica nas modalidades de faturamento de pré-pagamento ou pós-pagamento eletrônico com informações consolidadas, o qual deve ser fornecido gratuitamente e conter, caso aplicável, as informações do art. 327.

§ 1º Na modalidade de pré-pagamento, o demonstrativo de faturamento deve discriminar a quantidade de créditos adquiridos no mês civil de referência, as datas e os valores das compras, o valor total comprado e o saldo da dívida, quando existir.

§ 2º Na modalidade de pós-pagamento eletrônico, o demonstrativo de faturamento deve discriminar o valor total pago e o montante de energia elétrica consumido no mês de referência.

§ 3º O demonstrativo de faturamento pode ser enviado por meio eletrônico, desde que previamente acordado com o consumidor.

Seção IV **Da Cobrança de Serviços**

Art. 576. A cobrança de serviços solicitados pelo consumidor que tenha aderido às modalidades de faturamento de pré-pagamento ou pós-pagamento eletrônico pode ser realizada:

I - por fatura específica, com vencimento de pelo menos 5 dias úteis após a data da sua apresentação; ou

II - no ato da aquisição de créditos ou do pagamento.

Art. 577. Nos casos de solicitação de inspeção do medidor na modalidade de pré-pagamento, a distribuidora deve transferir o crédito restante para o novo equipamento se houver a necessidade de envio do equipamento para testes em laboratório.

Seção V **Dos Requisitos Mínimos do Sistema de Medição**

Art. 578. A distribuidora pode definir a tecnologia do sistema de medição utilizado nas modalidades de faturamento de pré-pagamento e pós-pagamento eletrônico, observados os critérios estabelecidos na regulação metrológica.

Art. 579. O sistema de pré-pagamento deve permitir, no mínimo, a visualização da quantidade de créditos disponíveis, em kWh, e possuir alarme visual e sonoro que informe ao consumidor a proximidade dos créditos acabarem.

§ 1º As informações e os alarmes devem ser disponibilizados por meio de equipamento a ser instalado no interior do imóvel do consumidor.

§ 2º O sistema de pré-pagamento deve permitir a alteração do valor a partir do qual se iniciam os alarmes.

§ 3º A distribuidora pode implementar formas adicionais de aviso que informem ao consumidor o saldo de créditos.

Art. 580. O sistema de pós-pagamento eletrônico deve permitir, no mínimo, a visualização da energia consumida, em kWh, e possuir alarme visual e sonoro a ser acionado 15 dias antes da data prevista para a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único. As informações e os alarmes constantes do **caput** devem ser disponibilizados por meio de equipamento a ser instalado no interior do imóvel do consumidor.

Seção VI

Da Suspensão do Fornecimento

Art. 581. Na modalidade de pré-pagamento, o consumidor fica sujeito à suspensão do fornecimento de energia elétrica após os créditos acabarem.

§ 1º A distribuidora deve disponibilizar ao consumidor a opção de utilização de um crédito de emergência de no mínimo 20 kWh, o qual deve ser fornecido mediante solicitação ou acionado pelo consumidor no próprio sistema de medição, conforme definido pela distribuidora.

§ 2º O crédito de emergência pode ser solicitado pelo consumidor sempre que necessário, em qualquer dia da semana e horário, observados eventuais valores máximos estabelecidos pela distribuidora, não sendo permitido o acúmulo de créditos não quitados.

§ 3º O valor do crédito de emergência pode ser descontado na compra subsequente ou por meio de recarga quando houver o registro negativo da energia consumida no medidor.

§ 4º O fornecimento deve ser restabelecido logo após a recarga de créditos no sistema de medição que resulte em saldo positivo.

Art. 582. No caso de pós-pagamento eletrônico, a distribuidora pode suspender o fornecimento de energia elétrica a partir de 15 dias após a data de vencimento da fatura escolhida pelo consumidor, caso não ocorra o pagamento do consumo de energia elétrica do ciclo de faturamento anterior.

§ 1º Para unidade consumidora classificada nas subclasses residencial baixa renda, a distribuidora deve observar o intervalo de pelo menos 30 dias entre a data de vencimento da fatura e a data de suspensão do fornecimento.

§ 2º O fornecimento deve ser restabelecido logo após o registro do pagamento pelo consumidor no medidor.

Seção VII

Da Recuperação de Consumo

Art. 583. Na modalidade de pré-pagamento, se comprovado o procedimento irregular do art. 590, a distribuidora deve observar os seguintes critérios para recuperar a energia consumida e não faturada, aplicáveis de forma sucessiva:

I - utilização do consumo apurado por medição fiscalizadora, proporcionalizado em 30 dias, desde que utilizada para caracterização da irregularidade, conforme art. 590;

II - aplicação do fator de correção obtido por meio de inspeção do medidor e apuração do erro de medição causado pelo emprego de procedimentos irregulares, desde que os selos, os lacres, a tampa e a base do medidor estejam intactos;

III - utilização da média aritmética dos créditos mensais de energia comprados nos últimos 12 meses de medição regular imediatamente anteriores ao início da irregularidade;

IV - determinação dos consumos de energia elétrica por meio da carga desviada, quando identificada, ou por meio da carga instalada, verificada na constatação da irregularidade; ou

V - utilização do maior valor mensal de créditos comprados nos 3 ciclos imediatamente posteriores à regularização da medição.

§ 1º No caso do inciso IV, aplica-se para a classe residencial o tempo médio e a frequência de utilização de cada carga, e, para as demais classes, os fatores de carga e de demanda obtidos a partir de outras unidades consumidoras com atividades similares.

§ 2º Caso o procedimento irregular tenha se iniciado antes da migração para a modalidade de pré-pagamento, a distribuidora deve observar os critérios dispostos no art. 595.

Art. 584. Na modalidade de pós-pagamento eletrônico, comprovado o procedimento irregular nos termos do art. 590, a recuperação da energia consumida e não faturada deve observar os critérios dispostos no art. 595.

Seção VIII

Das Responsabilidades

Art. 585. O consumidor é responsável:

I - pela custódia do medidor e demais equipamentos de medição da distribuidora quando instalados no interior de seu imóvel; e

II - pela guarda e manutenção de dispositivo personalizado cedido pela distribuidora, quando este for utilizado pelo sistema de medição adotado.

Parágrafo único. A distribuidora pode cobrar pela substituição do dispositivo personalizado nos casos de perda, dano ou extravio, excetuadas as situações de defeitos de fabricação.

Art. 586. É de responsabilidade da distribuidora a substituição do medidor e demais equipamentos quando houver defeito que comprometa:

I - a continuidade do fornecimento de energia elétrica;

II - a visualização das informações de crédito restante;

III - a realização de recarga de créditos; ou

IV - o registro do pagamento efetuado pelo consumidor.

Art. 587. Após o recebimento de reclamação do consumidor sobre o medidor e demais equipamentos, a distribuidora deve verificar e regularizar a situação em até:

I - 6 horas: na área urbana;

II - 24 horas: na área rural; e

III - 72 horas: se o atendimento for por meio de sistemas do tipo SIGFI ou MIGDI.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível identificar o saldo de créditos, a distribuidora deve adotar as seguintes disposições:

I - repor o valor informado pelo consumidor;

II - na falta ou inconsistência da informação do inciso I, considerar a diferença entre a última compra de créditos e o consumo estimado da unidade consumidora no período entre a data da última compra e a reclamação do consumidor, acrescida de 30%; e

III - a estimativa de consumo do inciso II deve ser calculada pela média diária de consumo das compras de crédito realizadas dos últimos 12 meses, e, se o histórico de compras for menor que 12 meses, pela média de compras dos meses disponíveis.

Art. 588. A distribuidora deve fornecer ao consumidor as informações necessárias à operação do sistema de pré-pagamento ou de pós-pagamento eletrônico, e sobre as formas e locais de aquisição de créditos e de pagamento.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS IRREGULARES

Seção I **Da Caracterização da Irregularidade e da Recuperação da Receita**

Art. 589. A distribuidora deve realizar ações de combate ao uso irregular da energia elétrica de forma permanente.

Art. 590. Na ocorrência de indício de procedimento irregular, a distribuidora deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização, compondo um conjunto de evidências por meio dos seguintes procedimentos:

I - emitir o Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI, em formulário próprio, elaborado conforme

instruções da ANEEL;

II - solicitar a verificação ou a perícia metrológica, a seu critério ou quando requerida pelo consumidor;

III - elaborar relatório de avaliação técnica quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição, contendo as informações técnicas e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos, exceto quando for solicitada a perícia metrológica do inciso II;

IV - avaliar o histórico de consumo e das grandezas elétricas; e

V - implementar, quando julgar necessário:

a) medição fiscalizadora, com registros em memória de massa de pelo menos 15 dias consecutivos; e

b) recursos visuais, tais como fotografias e vídeos.

§ 1º A medição fiscalizadora, calibrada conforme padrão do INMETRO ou órgão metrológico delegado, pode permanecer instalada no circuito da medição de faturamento da unidade consumidora, com o objetivo de comparação das grandezas elétricas medidas, pelo tempo que a distribuidora julgar necessário.

~~§ 2º Enquadra-se como procedimento irregular o aumento de carga à revelia da distribuidora que cause defeito no sistema de medição, o que deve ser comprovado pela distribuidora.~~

§ 2º Enquadra-se como procedimento irregular o aumento de carga ou de geração à revelia da distribuidora que cause defeito no sistema de medição, o que deve ser comprovado pela distribuidora. [\(Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023\)](#)

§ 3º Em caso de defeito na medição sem comprovação do procedimento irregular ou do aumento de carga à revelia, a distribuidora deve proceder conforme Seção V do Capítulo VIII do Título I, não se aplicando o disposto neste Capítulo.

Art. 591. Ao emitir o TOI, a distribuidora deve:

I - entregar cópia legível ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, mediante recibo com assinatura do consumidor ou do acompanhante; e

II - informar:

a) a possibilidade de solicitação de verificação ou de perícia metrológica junto ao INMETRO ou ao órgão metrológico delegado; e

b) os prazos, os custos de frete e de verificação ou da perícia metrológica, e que o consumidor será responsabilizado pelos custos se comprovada a irregularidade, vedada a cobrança de outros custos.

§ 1º É permitida a emissão eletrônica do TOI e a coleta eletrônica da assinatura do consumidor ou daquele que acompanhar a inspeção, devendo a distribuidora garantir a impressão no local ou o envio ao consumidor com comprovação do recebimento.

§ 2º Se o consumidor se recusar a receber a cópia do TOI, a distribuidora deve armazenar evidências que comprovem a recusa, inclusive, se for o caso, com prova testemunhal.

§ 3º Em caso de recusa do recebimento do TOI ou se não for o consumidor que acompanhar a inspeção, a distribuidora deve enviar ao consumidor em até 15 dias da emissão, por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento, a cópia do TOI e demais informações dos incisos do **caput**.

§ 4º O consumidor tem 15 dias, contados a partir do recebimento do TOI, para solicitar à distribuidora a verificação ou a perícia metrológica no medidor e demais equipamentos junto ao INMETRO ou órgão metrológico delegado.

§ 5º As marcas de selagem que são controladas pelo INMETRO ou pelo órgão metrológico delegado não podem ser rompidas pela distribuidora enquanto dentro do prazo do § 4º ou antes da realização da verificação ou da perícia metrológica.

§ 6º A cópia do TOI e do conjunto de evidências utilizados para caracterização da irregularidade devem ser disponibilizadas adicionalmente no espaço reservado de atendimento pela internet.

Art. 592. Constatada a necessidade de retirada do medidor ou demais equipamentos de medição, a distribuidora deve:

I - acondicionar o medidor e demais equipamentos de medição em invólucro específico;

II - lacrar o invólucro no ato da retirada, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção;

III - encaminhar o medidor e demais equipamentos para realização da avaliação técnica; e

IV - comunicar ao consumidor por escrito, mediante comprovação e com pelo menos 10 dias de antecedência, o local, data e horário da realização da avaliação técnica, para que ele possa acompanhá-la caso deseje.

§ 1º O consumidor pode solicitar um novo agendamento para realização da avaliação técnica uma única vez, desde que antes da data previamente informada pela distribuidora.

§ 2º A distribuidora pode reagendar a data da avaliação técnica do equipamento caso o consumidor não compareça na data previamente informada, devendo proceder conforme inciso IV do **caput**.

§ 3º A distribuidora pode oferecer ao consumidor, de forma gratuita, a possibilidade de acompanhar a realização da avaliação técnica por meio de metodologias interativas de comunicação audiovisual.

Art. 593. A avaliação técnica dos equipamentos de medição pode ser realizada:

I - em laboratórios acreditados para ensaios em medidores de energia elétrica; ou

II - no laboratório da distribuidora, desde que com pessoal tecnicamente habilitado e equipamentos calibrados conforme padrões do INMETRO ou órgão metrológico delegado, devendo o processo ser certificado na norma ABNT NBR ISO 9001.

Art. 594. O consumidor é responsável pelos custos de frete da verificação ou da perícia metrológica caso tenha optado por estes procedimentos e seja comprovada a irregularidade nos equipamentos de medição.

Parágrafo único. A distribuidora pode cobrar pelo frete o valor estabelecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na modalidade “PAC”.

Art. 595. Comprovado o procedimento irregular, a distribuidora deve apurar a receita a ser recuperada calculando a diferença entre os valores faturados e aqueles apurados, por meio de um dos critérios a seguir, aplicáveis de forma sucessiva:

I - utilização do consumo apurado por medição fiscalizadora, proporcionalizado em 30 dias, desde que utilizada para caracterização da irregularidade, conforme art. 590;

II - aplicação do fator de correção obtido por meio de inspeção do medidor e apuração do erro de medição causado pelo emprego de procedimentos irregulares, desde que os selos, os lacres, a tampa e a base do medidor estejam intactos;

III - utilização da média dos três maiores valores disponíveis de consumo de energia elétrica, proporcionalizados em 30 dias, e de demanda de potências ativas e reativas excedentes, ocorridos em até 12 ciclos completos de medição regular imediatamente anteriores ao início da irregularidade;

IV - determinação dos consumos de energia elétrica e das demandas de potências ativas e reativas excedentes por meio da carga desviada, quando identificada, ou por meio da carga instalada, verificada na constatação da irregularidade; ou

V - utilização dos valores máximos de consumo de energia elétrica, proporcionalizado em 30 dias, e das demandas de potência ativa e reativa excedente, dentre os ocorridos nos 3 ciclos imediatamente posteriores à regularização da medição.

§ 1º Caso a relação entre a soma dos quatro menores e a soma dos quatro maiores consumos de energia elétrica ou demanda de potência ativa da unidade consumidora seja igual ou inferior a 40% a cada 12 ciclos completos de faturamento, nos 36 ciclos anteriores à data do início da irregularidade, a distribuidora deve considerar essa condição para a recuperação da receita.

§ 2º Deve ser considerada como carga desviada a soma das potências nominais dos equipamentos elétricos conectados na rede elétrica, no ramal de conexão ou no ramal de entrada da unidade consumidora, nos quais a energia elétrica consumida não é medida.

§ 3º No caso do inciso IV, aplica-se para a classe residencial o tempo médio e a frequência de utilização de cada carga, e, para as demais classes, os fatores de carga e de demanda obtidos a partir de outras unidades consumidoras com atividades similares.

Seção II

Da Duração

Art. 596. Para apuração da receita a ser recuperada, o período de duração da irregularidade deve ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico dos consumos de energia elétrica e demanda de potência, respeitados os limites instituídos neste artigo.

§ 1º Na impossibilidade da distribuidora identificar o período de duração da irregularidade mediante a utilização dos critérios dispostos no **caput**, o período de cobrança fica limitado aos 6 ciclos imediatamente anteriores à constatação da irregularidade.

§ 2º A retroatividade de aplicação da recuperação da receita disposta no **caput** fica restrita à última inspeção nos equipamentos de medição da distribuidora, não considerados o procedimento de leitura regular ou outros serviços comerciais e emergenciais.

§ 3º No caso de medição agrupada, não se considera restrição para apuração das diferenças não faturadas a intervenção da distribuidora realizada em equipamento distinto daquele no qual se constatou a irregularidade.

§ 4º Caso se comprove que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao atual titular da unidade consumidora, a este somente devem ser faturadas as diferenças apuradas no período de sua titularidade, sem a cobrança do custo administrativo do art. 597, exceto nos casos de sucessão dispostos no § 1º do art. 346.

§ 5º O prazo de cobrança retroativa é de até 36 ciclos.

Seção III

Do Custo Administrativo

Art. 597. Nos casos de recuperação da receita, a distribuidora pode cobrar o custo administrativo da realização de inspeção no local, conforme valores homologados pela ANEEL, nas seguintes situações:

I - em que o consumidor for responsável pela custódia dos equipamentos de medição da distribuidora, quando instalados no interior de seu imóvel;

II - por ação comprovada que possa ser imputada ao consumidor; ou

III - quando a responsabilidade for comprovadamente atribuída ao consumidor.

Seção IV **Da Compensação da Receita da Irregularidade**

Art. 598. Nos casos em que houver necessidade de compensação de receita em decorrência da irregularidade apurada, a distribuidora deve instruir um processo com as seguintes informações:

I - ocorrência constatada;

II - cópia legível do TOI;

III - avaliação do histórico de consumo e das demais grandezas elétricas;

IV - cópia de todos os elementos de apuração da ocorrência, incluindo as informações da medição fiscalizadora, quando for o caso;

V - relatório de avaliação técnica, quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição;

VI - comprovantes de notificação, agendamento e reagendamento da avaliação técnica;

VII - relatório da perícia metrológica, quando solicitada, informando quem solicitou e onde foi realizada;

VIII - custos de frete e da perícia metrológica, quando esta tiver sido solicitada pelo consumidor e for comprovada a irregularidade;

~~IX - comprovação de que o defeito na medição foi decorrente de aumento de carga à revelia, quando alegado este motivo;~~

IX - comprovação de que o defeito na medição foi decorrente de aumento de carga ou geração à revelia, quando alegado este motivo; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

X - critério utilizado para a recuperação de receita, conforme art. 595, e a memória descritiva do cálculo realizado, de modo que permita a sua reprodução, e as justificativas para não utilização de critérios anteriores;

XI - valor do custo administrativo cobrado e o motivo, conforme art. 597;

XII - critério utilizado para a determinação do período de duração, conforme art. 596, e a memória descritiva da avaliação realizada, de modo que permita a sua reprodução e, quando for o caso, as justificativas pela não adoção dos demais critérios dispostos no artigo;

XIII - data da última inspeção que antecedeu a inspeção que originou a notificação;

XIV - valor da diferença a cobrar ou a devolver, com a memória descritiva de como o valor foi apurado; e

XV - tarifas utilizadas.

§ 1º A distribuidora deve armazenar no processo todas as notificações, reclamações, respostas e outras interações realizadas, bem como demais informações e documentos relacionados ao caso.

§ 2º O faturamento da compensação deve ser realizado conforme art. 325.

§ 3º No caso de procedimento irregular, o prazo para realização do faturamento da compensação do §2º é de até 36 meses, contados a partir da emissão do TOI.

§ 4º A distribuidora deve fornecer em até 5 dias úteis, mediante solicitação do consumidor, a cópia do processo de irregularidade.

§ 5º O processo individualizado de irregularidade deve ser disponibilizado ao consumidor no espaço reservado de atendimento pela internet.

CAPÍTULO VIII DO RESSARCIMENTO DE DANOS ELÉTRICOS

Seção I Da Abrangência

Art. 599. O disposto neste Capítulo aplica-se, exclusivamente, aos casos de dano elétrico causado a equipamento instalado em unidade consumidora do grupo B.

§ 1º Não compete às agências estaduais conveniadas e à ANEEL analisar reclamações de ressarcimento de:

- I - danos elétricos não previstos no **caput**, a exemplo dos ocorridos em unidades consumidoras do Grupo A, danos morais e outros danos patrimoniais, inclusive danos emergentes e lucros cessantes; e
- II - casos que tenham decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º O disposto no § 1º não exclui a responsabilidade da distribuidora pelos danos.

Seção II Das Condições para a Solicitação de Ressarcimento

Art. 600. A distribuidora deve disponibilizar pelo menos os seguintes canais para o consumidor solicitar o ressarcimento:

- I - atendimento telefônico;

II - postos de atendimento presencial; e

III - internet.

Art. 601. O processo de ressarcimento deve ocorrer sem que o consumidor tenha que se deslocar do município onde se localiza a unidade consumidora, exceto por opção exclusiva do consumidor.

Art. 602. O consumidor tem até 5 anos, a contar da data provável da ocorrência do dano elétrico no equipamento, para solicitar o ressarcimento à distribuidora, devendo informar, no mínimo, os seguintes itens:

I - unidade consumidora;

II - data e horário prováveis da ocorrência do dano;

III - relato do problema apresentado pelo equipamento elétrico;

IV - descrição e características gerais do equipamento danificado, tais como marca e modelo;

V - canal de contato de sua preferência, dentre os ofertados pela distribuidora;

VI - nota fiscal ou outro documento que comprove a aquisição do equipamento antes da data provável da ocorrência do dano elétrico;

VII - comprovação ou declaração, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade:

a) que o dano ocorreu quando o equipamento estava conectado à instalação interna da unidade consumidora; e

b) que não houve adulteração nos equipamentos ou peças danificadas, bem como nas instalações elétricas da unidade consumidora objeto do pedido de ressarcimento;

VIII - quando o equipamento já tiver sido consertado:

a) dois orçamentos detalhados para o conserto;

b) o laudo emitido por profissional qualificado; e

c) nota fiscal do conserto, indicando a data de realização do serviço e descrevendo o equipamento consertado.

§ 1º Para solicitação de ressarcimento feita em até 90 dias da data provável da ocorrência do dano elétrico, é vedado à distribuidora exigir os elementos indicados nos incisos VI e VII do **caput**.

§ 2º A distribuidora pode dispensar a apresentação de nota fiscal ou outro documento que comprove a aquisição, de que trata o inciso VI do **caput**, nos casos em que o equipamento conste da relação de carga do cadastro do consumidor, desde que a última atualização da carga tenha sido realizada antes da data provável da ocorrência do dano.

§ 3º Podem ser objeto de pedido de ressarcimento equipamentos alimentados por energia elétrica conectados na unidade consumidora, sendo vedada a exigência de comprovação da propriedade do consumidor sobre o equipamento.

§ 4º No pedido de ressarcimento feito com mais de 90 dias da data provável da ocorrência do dano elétrico, o consumidor não poderá informar mesma data e horário provável da ocorrência de solicitação anterior que já tenha sido deferida pela distribuidora.

§ 5º Cada solicitação de ressarcimento de danos pode incluir pedido de ressarcimento de danos ocorridos em um ou mais equipamentos.

§ 6º O consumidor tem o direito de providenciar o conserto do equipamento danificado antes de solicitar o ressarcimento ou antes da realização dos procedimentos por parte da distribuidora, devendo, neste caso, informar à distribuidora o disposto no inciso VIII do **caput** e, quando solicitado, entregar as peças danificadas e substituídas.

Art. 603. A distribuidora deve abrir um processo individualizado para cada solicitação de ressarcimento de danos elétricos, que deve ser disponibilizado ao consumidor no espaço reservado de atendimento pela internet.

Art. 604. A distribuidora deve fornecer em até 5 dias úteis, mediante solicitação do consumidor, cópia do processo individualizado de ressarcimento de danos elétricos.

Art. 605. A distribuidora não pode se negar a receber pedido de ressarcimento de danos elétricos efetuado de unidade consumidora do grupo B.

Parágrafo único. No ato da solicitação ou após o recebimento do pedido de ressarcimento, a distribuidora deve solicitar as informações pendentes de responsabilidade do consumidor e as necessárias para a análise, observado o art. 619.

Art. 606. A distribuidora pode receber pedido de ressarcimento de danos elétricos efetuado por representante sem procuração específica, mas, nesses casos, o ressarcimento será efetuado ao titular da unidade consumidora na data provável da ocorrência do dano.

Art. 607. A análise da obrigação de ressarcimento se restringe aos danos elétricos informados na solicitação.

Parágrafo único. O consumidor não pode pedir a inclusão de outros equipamentos danificados em solicitação já realizada, devendo solicitar novamente, caso necessário, observado o prazo do art. 602.

Art. 608. A distribuidora deve informar ao consumidor no ato da solicitação de ressarcimento:

I - a obrigação de fornecer à distribuidora as informações requeridas para análise da solicitação, sempre que solicitado;

II - a obrigação de permitir o acesso aos equipamentos objeto da solicitação e à unidade consumidora de sua responsabilidade, quando requisitado pela distribuidora;

III - o número do protocolo da solicitação ou do processo; e

IV - os prazos para verificação, resposta e ressarcimento.

Seção III Dos Procedimentos

Art. 609. A distribuidora deve ter norma interna que contemple os procedimentos para ressarcimento de danos, segundo as disposições desta Resolução.

Art. 610. A distribuidora pode estabelecer:

I - o credenciamento de oficinas de inspeção e reparo;

II - o aceite de orçamento de terceiros; e

III - a reparação de forma direta ou por terceiros de sua responsabilidade.

Art. 611. Na análise do pedido de ressarcimento, a distribuidora deve investigar a existência do nexo de causalidade, que é a caracterização do vínculo entre o evento causador e o dano reclamado.

§ 1º A distribuidora deve considerar na análise os registros de ocorrências na sua rede e observar o Módulo 9 do PRODIST.

§ 2º O uso de transformador depois do ponto de conexão não descaracteriza o nexo de causalidade, nem elimina a obrigação de ressarcir o dano reclamado.

§ 3º Fica descaracterizado o nexo de causalidade quando:

I - não for encontrado o equipamento para o qual o dano foi reclamado; ou

II - o consumidor providenciar a reparação do equipamento previamente ao pedido de ressarcimento ou sem aguardar o término do prazo para a verificação, e não entregar à distribuidora:

a) a nota fiscal do conserto, indicando a data de realização do serviço e descrevendo o equipamento consertado;

b) o laudo emitido por profissional qualificado;

c) dois orçamentos detalhados; e

d) as peças danificadas e substituídas;

III - não houve perturbação na data e hora aproximada para o dano reclamado, conforme Módulo 9 do PRODIST;

IV - existe registro de perturbação no sistema elétrico que afetou a unidade consumidora, mas:

a) essa perturbação não poderia ter causado dano em equipamento resistivo; ou

b) a fonte de alimentação elétrica do equipamento está em perfeito estado de funcionamento.

§ 4º O laudo previsto na alínea “b” do inciso II do § 3º deve comprovar que o dano tem origem elétrica, observadas as situações excludentes do inciso II do art. 616.

Art. 612. Para análise da solicitação de ressarcimento, a distribuidora pode:

I - fazer verificação do equipamento danificado no local;

II - retirar o equipamento para análise; ou

III - solicitar que o consumidor encaminhe o equipamento para oficina credenciada pela distribuidora.

Parágrafo único. O impedimento de acesso às instalações da unidade consumidora ou aos equipamentos objeto da solicitação é motivo para a distribuidora indeferir o ressarcimento, devendo a comprovação do impedimento ser juntada ao processo.

Art. 613. A distribuidora deve realizar a verificação no local ou retirar o equipamento para análise nos seguintes prazos, contados da data da solicitação do ressarcimento:

I - até 1 dia útil: para equipamento utilizado para o acondicionamento de alimentos perecíveis ou medicamentos; ou

II - até 10 dias: para os demais equipamentos.

Art. 614. No caso de verificação local, a distribuidora deve agendar com o consumidor a data e o período (matutino ou vespertino) dessa verificação com pelo menos 3 dias úteis de antecedência, ou em prazo menor por opção exclusiva do consumidor.

§ 1º O consumidor ou a distribuidora podem solicitar, uma única vez e com pelo menos 2 dias úteis de antecedência em relação à data previamente marcada, novo agendamento da verificação local.

§ 2º A antecedência de agendamento e de reagendamento dispostas no **caput** e no § 1º não se aplicam para pedidos de ressarcimento que incluam equipamento utilizado para o acondicionamento de alimentos perecíveis ou medicamentos.

§ 3º A distribuidora não pode reagendar a verificação local caso não compareça na data e período previamente marcados.

§ 4º No caso do § 3º, o consumidor está autorizado a providenciar o conserto do equipamento danificado, sem que isso represente compromisso de ressarcimento da distribuidora.

§ 5º Ao final da verificação local, a distribuidora deve:

I - emitir documento que descreva as constatações realizadas durante a verificação, deixando cópia legível na unidade consumidora;

II - informar ao consumidor o prazo de resposta disposto no art. 617; e

III - autorizar o consumidor a consertar o equipamento, sem que isso represente compromisso de ressarcimento.

§ 6º A distribuidora não pode cobrar pela realização da verificação local.

Art. 615. Após o vencimento do prazo do art. 613 ou após a realização da verificação local, o consumidor pode alterar as características do equipamento objeto do pedido de ressarcimento, ou consertá-lo, independentemente de autorização da distribuidora.

Art. 616. A distribuidora pode solicitar ao consumidor, no máximo, dois laudos e orçamentos de oficina não credenciada, ou um laudo e orçamento de oficina credenciada, sem que isso represente compromisso em ressarcir, observando que:

I - as oficinas devem estar localizadas no município da unidade consumidora, exceto por opção exclusiva do consumidor;

II - a confirmação pelo laudo de que o dano tem origem elétrica gera obrigação de ressarcir, exceto se:

a) o laudo indicar que a fonte de alimentação elétrica não está danificada;

b) o laudo indicar que o equipamento está em pleno funcionamento; ou

c) a distribuidora comprovar que houve fraude na emissão do laudo;

III - a distribuidora deve arcar com os custos de transporte caso opte pela elaboração de laudo técnico de oficina em município diferente daquele escolhido pelo consumidor.

§ 1º A distribuidora somente pode solicitar que o consumidor apresente o laudo deste artigo nas situações previstas no Módulo 9 do PRODIST.

§ 2º O consumidor pode apresentar laudos e orçamentos contrapondo os emitidos por oficina credenciada, e a distribuidora não pode negar-se a recebê-los.

Art. 617. A distribuidora deve disponibilizar ao consumidor o resultado da análise da solicitação de ressarcimento nos seguintes prazos, contados da data da verificação no local ou, caso esta não tenha sido realizada, da data da solicitação de ressarcimento:

I - 15 dias: para solicitação de ressarcimento feita em até 90 dias da data provável da ocorrência do dano elétrico; ou

II - 30 dias: para solicitação de ressarcimento feita após mais de 90 dias da data provável da ocorrência do dano elétrico.

§ 1º A informação deve ser disponibilizada ao consumidor em documento padronizado e pelo canal de contato escolhido pelo consumidor.

§ 2º O documento com o resultado da análise deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da unidade consumidora e de seu titular;

II - data da solicitação, do seu número ou do processo específico;

III - esclarecimento sobre o direito do consumidor registrar reclamação na Ouvidoria da distribuidora, com o telefone, endereço e demais canais de atendimento disponibilizados para contato;

IV - no caso de indeferimento, o texto padronizado e demais requisitos do Módulo 9 do PRODIST, e a transcrição do dispositivo normativo que fundamentou o indeferimento; e

V - no caso de deferimento, a forma de ressarcimento escolhida pela distribuidora, conforme art. 618, e as informações necessárias ao ressarcimento.

§ 3º Informações requisitadas pela distribuidora após a disponibilização disposta no **caput** não podem ser utilizadas para retificar o resultado da análise.

Art. 618. No caso de deferimento da solicitação de ressarcimento, a distribuidora deve:

I - escolher a forma de ressarcimento dentre as seguintes alternativas:

a) conserto do equipamento danificado;

b) substituição do equipamento danificado;

c) pagamento em moeda corrente em valor equivalente a um equipamento novo; ou

d) pagamento em moeda corrente em valor equivalente ao conserto;

II - ressarcir em até 20 dias, contados do vencimento do prazo disposto no art. 617 ou da disponibilização do resultado da análise ao consumidor, o que ocorrer primeiro.

§ 1º No caso do pagamento em moeda corrente, a distribuidora deve observar as seguintes condições:

I - o pagamento pode ser feito, a critério do consumidor, por meio de crédito na conta corrente indicada pelo consumidor, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na próxima fatura;

II - o valor do ressarcimento deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período compreendido entre o segundo dia anterior ao vencimento do prazo disposto no **caput** e o segundo dia anterior à data da disponibilização do ressarcimento;

III - a distribuidora somente pode exigir a nota fiscal de conserto nos casos em que o equipamento tenha sido consertado previamente à solicitação do ressarcimento ou antes do término do prazo para verificação definido no art. 613, sendo suficiente, nos demais casos, a apresentação do orçamento do conserto;

IV - a distribuidora não pode exigir a nota fiscal de compra, sendo suficiente a apresentação de levantamento de preços de um equipamento substituto;

V - somente podem ser deduzidos do ressarcimento os débitos vencidos do consumidor a favor da distribuidora que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial, vedada a dedução em caso de ressarcimento de equipamento utilizado para o acondicionamento de alimentos perecíveis ou medicamentos; e

VI - é vedada a redução do valor do ressarcimento em função da idade do equipamento.

§ 2º No caso de conserto ou substituição do equipamento danificado, a distribuidora pode condicionar o ressarcimento à entrega das peças danificadas ou do equipamento substituído, na unidade consumidora ou nas oficinas credenciadas.

§ 3º Não é considerado ressarcimento:

I - o conserto parcial do bem danificado, de modo que este não retorne à condição anterior ao dano;

II - o pagamento em moeda corrente em valor menor que o valor do conserto; e

III - o pagamento em moeda corrente em valor menor que o de um equipamento novo, quando o conserto for inviável.

Art. 619. Os prazos do art. 617 e do art. 618 ficam suspensos enquanto houver pendência de responsabilidade do consumidor e esta seja indispensável para análise ou para o ressarcimento, observadas as seguintes condições:

I - a pendência inicia a partir da data de recebimento pelo consumidor do documento que solicita as informações, comprovada por meio documental; e

II - o consumidor deve ser cientificado sempre que houver pendência de sua responsabilidade, inclusive sobre o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. A distribuidora pode indeferir a análise ou não ressarcir se a pendência de responsabilidade do consumidor durar mais que 90 dias consecutivos.

Seção IV **Das Responsabilidades**

Art. 620. A distribuidora responde, independentemente da existência de dolo ou culpa, pelos danos elétricos causados a equipamentos elétricos instalados em unidade consumidora.

Art. 621. A distribuidora só pode eximir-se do dever de ressarcir no caso de:

I - comprovar a inexistência de nexo causal, nos termos do art. 611;

II - o consumidor, no pedido de ressarcimento feito com mais de 90 dias da data provável da ocorrência do dano elétrico, informar mesma data e horário de ocorrência do dano de solicitação anterior que já tenha sido deferida pela distribuidora, de que trata o § 4º do art. 602;

III - ocorrer impedimento de acesso às instalações da unidade consumidora ou aos equipamentos objeto da solicitação, que impeçam a distribuidora de verificar no local ou retirar o equipamento para análise, nos termos do parágrafo único do art. 612;

IV - comprovar que o dano foi ocasionado pelo uso incorreto do equipamento ou por defeitos gerados a partir da unidade consumidora, inclusive uso de carga que provoca distúrbios e danos ao sistema elétrico de distribuição;

V - o prazo ficar suspenso por mais de 90 dias consecutivos devido a pendências injustificadas do consumidor, nos termos do parágrafo único do art. 619;

VI - comprovar a ocorrência de procedimento irregular atribuível ao consumidor, com potencial para causar o dano reclamado, nos termos do Capítulo VII do Título II, desde que tenha sido emitido o Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI;

VII - comprovar a ocorrência de religação da unidade consumidora à revelia, ligação clandestina ou ligação proveniente de terceiros que não possua outorga para distribuição de energia;

VIII - comprovar que o dano foi ocasionado por interrupções associadas à situação de emergência ou de calamidade pública decretada por órgão competente, desde que a cópia do ato que estabelece tal fato seja encaminhada ao consumidor em anexo ao documento de indeferimento;

IX - o solicitante manifestar a desistência do processo de ressarcimento antes da resposta da distribuidora;

X - a solicitação de ressarcimento for recebida fora do prazo de 5 anos após a ocorrência do dano;

XI - o laudo for motivo para indeferimento, conforme art. 616; ou

XII - solicitação de ressarcimento em situação não abrangida por este Capítulo, conforme art. 599.

CAPÍTULO IX DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ACESSÓRIAS

Seção I Dos Serviços Cobráveis

Art. 622. A distribuidora somente pode executar os serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica estabelecidos em regulação da ANEEL, observadas as restrições constantes do seu contrato de concessão ou de permissão e desde que o consumidor e demais usuários optem livremente pela contratação da distribuidora.

Art. 623. Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação são:

I - vistoria de unidade consumidora e instalações dos consumidores e demais usuários;

II - inspeção do sistema de medição;

III - verificação de nível de tensão;

IV - religação normal;

V - religação de urgência;

VI - emissão de segunda via de fatura;

VII - emissão de segunda via da declaração de quitação anual de débitos;

VIII - disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa;

IX - desligamento programado;

X - religação programada;

XI - fornecimento de pulsos de potência e sincronismo para unidade consumidora do grupo A;

XII - comissionamento de obra;

XIII - avaliação de sistema de gestão de iluminação pública para fins de faturamento por meio de medição fiscalizadora, conforme instruções da ANEEL;

XIV - deslocamento ou remoção de poste;

XV - deslocamento ou remoção de rede; e

XVI - específicos para regularização de impedimento de acesso para fins de leitura:

a) agendamento de data e turno para a realização da leitura;

b) implantação de sistema de medição que permita a leitura local, sem necessidade de visualização do medidor;

c) implantação de sistema de medição que permita a leitura remota;

d) implantação de medição externa; e

e) serviço de transferência do padrão de medição para o limite com a via pública.

§ 1º A distribuidora deve oferecer os serviços dispostos no **caput** em toda a sua área de atuação, com exceção dos seguintes serviços:

I - implantação do serviço de religação de urgência que, se implantado, deve abranger a totalidade das áreas urbanas ou rurais dos municípios onde for implantado; e

II - implantação dos serviços exclusivos para os casos de impedimento de acesso, dispostos no inciso XVI do **caput**.

§ 2º O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade do medidor, e somente pode ser cobrado se houver deslocamento de equipe exclusivamente para esse serviço.

§ 3º A disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa está condicionada à disponibilidade do medidor e ao seu armazenamento pela distribuidora.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento ou a remoção de poste e rede estiverem relacionados com a instalação irregular pela distribuidora, que devem ser objeto de reclamação do interessado.

Art. 624. Os valores dos serviços cobráveis são:

I - serviços dos incisos I a XII do **caput** do art. 623: valores homologados pela ANEEL;

II - serviço do inciso XIII do **caput** do art. 623: para cada medição instalada, a soma dos valores cobráveis homologados para a visita técnica e para a inspeção do sistema de medição;

III - serviços dos incisos XIV e XV do **caput** do art. 623: conforme orçamento de conexão elaborado pela distribuidora, observadas as etapas, prazos e condições do Capítulo II do Título I; e

IV - serviço do inciso XVI do **caput** do art. 623: conforme art. 279.

§ 1º Na cobrança dos serviços de religação deve ser observado o art. 365.

§ 2º A cobrança pela inspeção do sistema de medição não é devida quando os limites admissíveis tiverem sido excedidos, conforme art. 254.

§ 3º É vedada a cobrança da primeira vistoria ou comissionamento para solicitação de conexão ou de aumento de carga, sendo permitido à distribuidora cobrar as demais vistorias ou comissionamentos.

§ 4º A cobrança do §3º não pode ser feita se ficar caracterizado que a distribuidora não informou previamente todos os motivos da reprovação em vistoria ou comissionamento anterior.

§ 5º As cobranças dispostas neste artigo não se aplicam nos casos de autoatendimento, de que trata o art. 626.

§ 6º A cobrança pela verificação da conformidade da tensão de conexão somente pode ser feita nas situações dispostas no PRODIST.

Art. 625. A distribuidora deve cobrar os serviços dispostos no art. 623 no faturamento regular, após a sua prestação.

§ 1º A distribuidora pode cobrar os serviços dos incisos XIII a XVI do **caput** do art. 623 por meio de documento diferente da fatura, e condicionar a execução ao seu prévio pagamento.

§ 2º Mediante solicitação expressa de consumidor submetido à Lei de Licitações e Contratos, a cobrança dos serviços dos incisos XIII a XVI do **caput** do art. 623 deve ser adicionada ao faturamento regular após a sua prestação pela distribuidora.

Art. 626. A distribuidora não pode cobrar os serviços obtidos pelo autoatendimento do consumidor e demais usuários por meio eletrônico, sem que haja a intervenção humana direta da distribuidora, a exemplo dos oferecidos pela internet, pelos aplicativos, pelos terminais de autoatendimento e pelo atendimento telefônico automatizado, dentre outros.

Art. 627. A não execução do serviço solicitado, por responsabilidade exclusiva do consumidor e demais usuários, implica cobrança no faturamento regular do custo correspondente à visita técnica, conforme valor homologado pela ANEEL.

Art. 627-A. A distribuidora pode arrecadar taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos por meio da fatura de energia elétrica, de que trata a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, observado o art. 663. ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

§ 1º O disposto neste artigo se aplica somente na hipótese de prestação do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos sob o regime de delegação. ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

§2º Recebido o pleito para realizar a arrecadação de que trata o **caput**, a distribuidora deve se manifestar de forma motivada em até 30 dias sobre a anuência ou eventual recusa. ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

§3º A arrecadação de que trata o **caput** deve ser formalizada por meio de contrato específico com essa finalidade, mediante condições livremente negociadas com o titular do serviço, observados os seguintes requisitos obrigatórios: ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

I - a distribuidora pode cobrar pela arrecadação o valor de até 1% do montante arrecadado; ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

II - a vigência do contrato de arrecadação, automaticamente prorrogada por igual período ao seu término, deve ser, a critério do titular do serviço: ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

a) indeterminada; ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

b) 10 anos; ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

c) 5 anos; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

d) 1 ano. ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

III - a compensação dos valores arrecadados com os créditos devidos pelo titular do serviço pode ser realizada pela distribuidora se houver autorização expressa na legislação que trata do assunto e no contrato de arrecadação; ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

IV - o repasse dos valores arrecadados deve ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, exceto se houver disposição diversa na legislação e demais atos normativos relacionados ao tema ou se prazo menor for disposto no contrato; ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

V - a não observância do inciso IV do §3º implica cobrança de multa de 2%, atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 1% ao mês

calculados pro rata die, exceto se houver disposição diversa na legislação e demais atos normativos sobre o tema; ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

VI - a distribuidora não se responsabiliza pelo inadimplemento do contribuinte do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no caso de arrecadação por meio da fatura de energia elétrica, exceto se expressamente previsto na legislação do tema e no contrato de arrecadação; ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

VII - o titular do serviço deve informar à distribuidora as unidades consumidoras sujeitas à cobrança de que trata o **caput**, com os respectivos valores e suas alterações e demais informações previstas em contrato, com antecedência de pelo menos 60 dias do faturamento subsequente, inclusive nos casos de reajustes ou de revisões periódicas; ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

VIII - a distribuidora somente pode solicitar a rescisão contratual de forma antecipada, desde que satisfeitos, conjuntamente, os seguintes critérios: ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

a) antecedência mínima de 180 dias; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

b) com efeitos sempre a partir do início do ano civil. ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

IX - o foro competente para dirimir qualquer questão contratual será o do Município para o qual for prestado o serviço ou outro escolhido pelo titular do serviço; ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

X - é considerada abusiva qualquer cláusula que: ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

a) contrarie o disposto neste artigo; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

b) condicione a realização da arrecadação com a prestação de outro serviço por parte da distribuidora ou com condição de pagamento diferente do previsto na regulação da ANEEL. ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

§ 4º O valor cobrado deve ser identificado e discriminado na fatura de energia elétrica. ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

§ 5º O pagamento da taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo consumidor tem caráter obrigatório, e somente será revisto ou cessado por decisão do titular do serviço e no prazo de até 60 dias da comunicação à distribuidora. ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

§ 6º A distribuidora deve incluir na fatura de energia elétrica o contato telefônico informado pelo titular do serviço. ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

§ 7º Reclamações e solicitações relacionadas à cobrança da taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos na fatura de energia elétrica devem ser efetuadas para o titular do serviço, não sendo de responsabilidade da distribuidora o seu registro e tratamento. ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

§ 8º A distribuidora deve realizar ampla campanha de divulgação, com pelo menos 90 dias do início da arrecadação, para esclarecer à população sobre os valores que passarão a ser cobrados e a partir de qual data, além do caráter obrigatório do pagamento, por meio de mensagens na fatura, mensagens eletrônicas ou de sua página na internet. ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

§ 9º Em caso de cobrança incorreta por motivo atribuível à distribuidora ou ao titular do serviço, aplica-se a devolução prevista no art. 323, devendo serem estabelecidas em contrato eventuais formas de ressarcimento entre os contratantes. ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

§ 10. A distribuidora deve fornecer ao titular do serviço todas as informações necessárias para operacionalização e acompanhamento da cobrança na fatura de energia elétrica, no prazo de até 30 dias a partir da solicitação, observadas as demais disposições do art. 477. ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

Seção II

Das Atividades Acessórias e Atípicas

Art. 628. As atividades acessórias e atípicas classificam-se em:

I - atividade acessória: atividade exercida pela distribuidora de natureza econômica acessória ao objeto do contrato de concessão ou permissão, podendo ser:

a) própria: caracterizada como atividade regulada, prestada somente pela distribuidora e sujeita à fiscalização da ANEEL; e

b) complementar: caracterizada como atividade não regulada, cuja prestação está relacionada com a utilização do serviço público de distribuição de energia elétrica e que pode ser prestada tanto pela distribuidora quanto por terceiros;

II - atividade atípica: atividade de natureza econômica cujo exercício seja exclusividade de terceiros que tenham interesse em incluir a sua cobrança na fatura de energia.

Art. 629. A distribuidora pode oferecer e prestar as atividades acessórias constantes neste artigo, observado o art. 663.

§ 1º São consideradas atividades acessórias próprias:

I - arrecadação de convênios ou valores por meio da fatura de energia elétrica;

II - arrecadação de faturas de terceiros por meio de estrutura própria de arrecadação;

III - veiculação de propaganda ou publicidade em fatura de energia elétrica ou página na internet;

IV - aluguel ou cessão onerosa de imóveis e espaços físicos;

V - compartilhamento de infraestrutura;

VI - serviços de avaliação técnica e de inspeção do sistema de medição em laboratório próprio;
e

VII - operacionalização de serviço de créditos tributários.

§ 2º São consideradas atividades acessórias complementares:

I - elaboração de projeto, construção, expansão, operação, testes e ensaios, manutenção ou reforma de:

a) redes de distribuição de energia elétrica de infraestrutura de empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras que não sejam de responsabilidade da distribuidora;

b) rede de energia elétrica destinada à conexão ao sistema de distribuição ou de transmissão;

c) subestação de energia elétrica;

d) instalações elétricas internas de unidade consumidora e dos demais usuários;

e) banco de capacitor;

f) padrão de entrada de unidade consumidora;

g) sistema de medição de energia elétrica;

h) gerador, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída;

i) sistema de iluminação pública; e

j) estação de recarga de veículos elétricos, incluindo a prestação de serviços aos consumidores e demais usuários;

II - eficiência do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos na legislação;

III - serviço de comunicação de dados; e

IV - serviço de consultoria relacionado com as atividades acessórias dispostas nesta Resolução.

§ 3º As atividades deste artigo caracterizam-se como atividades acessórias somente quando os custos decorrentes forem de responsabilidade do consumidor ou dos demais usuários ou do terceiro interessado.

§ 4º A veiculação de propaganda ou publicidade na fatura de energia elétrica não deve interferir na clareza e no conteúdo das informações obrigatórias, sendo vedada a veiculação de mensagens com conteúdo político-partidário.

§ 5º A efficientização do consumo de energia elétrica pode ser associada com a de outros insumos como água, gás, diesel e óleo combustível.

§ 6º A distribuidora pode exercer atividades acessórias que não estejam estabelecidas neste artigo, desde que haja prévia autorização pela ANEEL.

Art. 630. Na prestação de atividades acessórias complementares a distribuidora não pode:

I - adotar práticas ou condutas que possam limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; e

II - exigir exclusividade para sua realização.

§ 1º A distribuidora, no caso de ser consultada ou contratada para prestação de atividades acessórias do §2º do art. 629, deve fazer constar nos termos da proposta ou do contrato firmado referência à não exclusividade e à liberdade do consumidor e demais usuários em contratar os serviços.

§ 2º As atividades prestadas pela distribuidora devem ser executadas por profissional técnico habilitado, observada a regulação dos Conselhos de Classe.

Art. 631. A distribuidora não pode prestar atividades atípicas, sendo permitida somente a arrecadação de valores dessas atividades por meio da fatura de energia elétrica e a sua propaganda ou publicidade, observados o § 2º do art. 629 e o art. 634.

Parágrafo único. A distribuidora deve ter norma interna com critérios objetivos e isonômicos para a arrecadação de valores e para a propaganda ou publicidade em fatura de energia elétrica ou página na internet.

~~Art. 632. Não se enquadra como atividade acessória ou atípica a arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, que deve observar o disposto no art. 476.~~

Art. 632. Não se enquadra como atividade acessória ou atípica: ([Redação dada pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

I - a arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, que deve observar o disposto no art. 476; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

II - a arrecadação de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos por meio da fatura de energia elétrica, que deve observar o art. 627-A. ([Incluído pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022](#))

Seção III

Das Condições para a Prestação e Cobrança de Atividades Acessórias ou Atípicas

Art. 633. A prestação e a cobrança de atividades acessórias e atípicas estão condicionadas à prévia solicitação do consumidor ou dos demais usuários, formalizada por escrito ou por outro meio que possibilite comprovação.

§ 1º A distribuidora é responsável pela comprovação da solicitação disposta no **caput**, ainda que se trate de serviços ou produtos de terceiros que possuam convênio de arrecadação na fatura.

§ 2º A distribuidora não pode utilizar faturas separadas, boletos de oferta ou outros meios que possam implicar suposta aceitação automática de cobranças pelo consumidor ou pelos demais usuários.

§ 3º O cônjuge ou companheiro, cadastrado pela distribuidora conforme informação do consumidor, pode solicitar ou aderir aos serviços dispostos nesta Seção, observada a condição comprobatória definida no **caput**.

Art. 634. A cobrança de atividades acessórias ou atípicas pode ser efetuada por meio da fatura de energia elétrica.

§ 1º Os valores cobrados na fatura de energia elétrica devem ser identificados e discriminados.

§ 2º A distribuidora deve incluir o contato telefônico do terceiro responsável na cobrança correspondente a produtos ou serviços dispostos nesta Seção.

§ 3º No caso de cobranças indevidas ou de ausência da comprovação do art. 633, o consumidor ou os demais usuários têm direito à devolução em dobro dos valores pagos em excesso, acrescidos de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e de juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die**.

§ 4º A distribuidora pode implantar formas de cobrança que permitam ao consumidor e demais usuários o pagamento da fatura com ou sem os valores dos serviços e produtos dispostos nesta Seção.

Art. 635. O consumidor e demais usuários podem solicitar à distribuidora, a qualquer tempo, o cancelamento das cobranças na fatura da prestação das atividades dispostas nesta Seção, sem a necessidade de contato prévio ou aval da distribuidora ou do terceiro responsável.

§ 1º Após a solicitação de cancelamento, a cobrança que permaneça em faturamento subsequente gera direito ao consumidor e demais usuários à devolução disposta no § 3º do art. 634.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao caso de fatura que já tenha sido emitida antes da solicitação de cancelamento.

§ 3º Caso a fatura reclamada não tenha sido paga até a solicitação de cancelamento, a distribuidora deve emitir nova fatura com o prazo para vencimento de pelo menos 5 dias úteis contados da data da apresentação.

§ 4º Os custos decorrentes do procedimento definido no § 3º não devem ser imputados ao consumidor e demais usuários.

§ 5º A distribuidora não pode suspender o fornecimento de energia elétrica pelo inadimplemento do pagamento das cobranças da prestação das atividades do art. 629.

§ 6º Caso o pagamento da fatura de energia elétrica esteja atrasado, os acréscimos moratórios, nos termos do art. 343, devem incidir somente sobre os valores da prestação do serviço de energia elétrica, considerando o período entre a data de vencimento da fatura e a data da solicitação.

Art. 636. A distribuidora pode suspender o fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento caso o consumidor e demais usuários, após ter recebido a notificação de suspensão, não paguem os valores da prestação do serviço de energia elétrica, observado o direito de cancelamento das cobranças do art. 635.

Parágrafo único. Na notificação de suspensão deve constar informação sobre a possibilidade do consumidor e demais usuários solicitarem a emissão de nova fatura sem a cobrança da prestação das atividades dispostas nesta Seção.

Art. 637. A cobrança de multas ou juros de mora relacionados com os serviços ou produtos dispostos neste Capítulo deve observar as condições contratuais estabelecidas com o consumidor e demais usuários.

Art. 638. As atividades dispostas neste Capítulo devem ser prestadas mediante pagamento com preço livremente negociado, exceto aquelas dispostas em regulamentos específicos ou cujos valores sejam homologados pela ANEEL.

Parágrafo único. A distribuidora deve pactuar as condições de prestação e de pagamento por meio de um contrato específico na prestação das atividades complementares dispostas no inciso I do § 2º do art. 629.

Art. 639. A distribuidora pode viabilizar a arrecadação de contribuições e de doações para atividades beneficentes de forma gratuita para as entidades sem fins lucrativos de filantropia ou assistência social que sejam legalmente reconhecidas.

Art. 640. A distribuidora não pode fazer uso compartilhado de recursos humanos com terceiros responsáveis pela prestação de serviços ou pela venda de produtos.

Parágrafo único. O compartilhamento de materiais deve se dar de forma onerosa, sem prejuízo para a concessão ou permissão do serviço público de energia elétrica.

Art. 641. A distribuidora não pode utilizar os canais de atendimento ao consumidor e demais usuários para oferecer ou para comercializar serviço ou produto de terceiros, mas deve disponibilizá-los para o atendimento da solicitação de cancelamento do art. 635, ou para o recebimento de reclamações de cobranças indevidas.

Parágrafo único. No caso de recebimento de reclamação ou solicitação de informação sobre a prestação de serviço ou produto de terceiros, o consumidor e demais usuários devem ser orientados a contatar o terceiro responsável pelo serviço ou produto.

Art. 642. A distribuidora não pode conceder tratamento diferenciado ou preferencial, vantagens ou descontos na prestação do serviço objeto de seu contrato de concessão ou de permissão, distinguindo os consumidores ou os demais usuários daqueles que optarem pelos serviços ou produtos de que trata o art. 629.

Seção IV

Do Fornecimento de Energia Elétrica Temporária com Desconto na Tarifa

Art. 643. O fornecimento de energia elétrica temporária com desconto na tarifa deve ser suplementar aos montantes já contratados ou usualmente consumidos, segundo os valores tarifários praticados pela distribuidora.

§ 1º A energia elétrica temporária com desconto na tarifa deve ser resultante de disponibilidade do sistema elétrico e, caso aplicável, do suprimento contratado pela distribuidora dentro dos limites estabelecidos na regulação.

§ 2º Os descontos devem ser concedidos somente aos montantes que necessariamente se caracterizarem como aumento do consumo de energia, segundo as condições definidas em contrato.

§ 3º Quando da oferta de energia elétrica temporária com desconto na tarifa, a distribuidora deve especificar, no mínimo:

I - o montante de energia ofertado;

II - o período de vigência da oferta;

III - o preço;

IV - o prazo para o consumidor formalizar a sua solicitação; e

V - demais condições relacionadas com as especificidades do fornecimento dispostas nesta Resolução.

§ 4º A distribuidora pode interromper o fornecimento de energia elétrica temporária com desconto na tarifa, desde que informado ao consumidor com pelo menos 30 dias de antecedência.

§ 5º Caso haja restrições técnicas ao montante de energia solicitado pelo consumidor, a distribuidora deve informá-lo por escrito e indicar, se for o caso, a possibilidade de atendimento parcial.

§ 6º Quando o montante de energia solicitado for maior que a oferta da distribuidora, o atendimento deve ser priorizado aos interessados que primeiro formalizarem a sua solicitação.

Seção V

Da Exportação de Energia Elétrica para Pequenos Mercados em Regiões de Fronteira

Art. 644. A distribuidora está autorizada a exportar energia elétrica para pequenos mercados em regiões de fronteira, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a região atendida deve ser isolada do sistema elétrico do outro país e contígua à área de concessão ou permissão;

II - cada atendimento deve ser precedido da celebração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER;

III - o ponto de conexão do sistema elétrico da distribuidora com as instalações do agente importador deve estar situado no limite da fronteira e conter os correspondentes equipamentos de medição para faturamento, proteção e seccionamento elétrico;

IV - a partir do ponto de conexão, a distribuição da energia elétrica em território estrangeiro, quando houver, será de responsabilidade exclusiva do importador contratante;

V - os investimentos realizados pela distribuidora até o ponto de conexão, incluindo os reforços instalados a montante, devem ser custeados pelo importador; e

VI - a exportação de energia elétrica pode ser interrompida por iniciativa da distribuidora, por razões de segurança eletroenergética ou da preservação dos padrões de qualidade do fornecimento das unidades consumidoras brasileiras, por determinação da ANEEL ou do poder concedente.

§ 1º A exportação disposta neste artigo está condicionada à vigência de tratado internacional, acordo, protocolo ou memorando de entendimento, cujas disposições sejam compatíveis com esta modalidade de fornecimento.

§ 2º Os contratos do inciso II do **caput** somente podem ser celebrados com importador que seja pessoa jurídica e devem conter, além das cláusulas essenciais aos contratos, outras relacionadas:

I - a aplicação exclusiva de normas brasileiras às relações contratuais, inclusive esta Resolução e os demais regulamentos aplicáveis a este serviço;

II - a cláusula compromissória dispondo que eventuais litígios devem ser resolvidos por arbitragem, cabendo à distribuidora ou ao importador requerer sua instauração;

III - ao aporte de garantias, provido por particular ou por pessoa jurídica de direito público internacional competente; e

IV - a dispensa de registro.

§ 3º As condições para a realização dos atendimentos dispostos neste artigo, incluídos os padrões técnicos e comerciais, podem ser pactuadas livremente entre os contratantes, observadas as seguintes condições:

I - a demanda de potência utilizada e a energia elétrica consumida pelo importador devem ser apuradas por sistema de medição individualizado por unidade consumidora, com padrão mínimo equivalente ao das demais unidades consumidoras localizadas em território nacional;

II - devem ser observadas as tarifas aplicáveis às unidades consumidoras para o subgrupo e modalidade tarifária;

III - as tarifas devem ser aplicadas sem desconto, cessando acordo diverso entre as partes;

IV - a distribuidora pode, a seu critério, implementar a suspensão do fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento de forma automatizada e o pré-pagamento; e

V - a fatura emitida mensalmente pela distribuidora deve abranger a totalidade dos valores devidos pelo importador, inclusive os custos decorrentes de obrigações tributárias, aduaneiras ou de natureza cambial.

§ 4º A energia total fornecida nas condições dispostas neste artigo não deve ultrapassar 1% do mercado da distribuidora.

§ 5º Aplica-se na exportação disposta neste artigo a cobrança por eventuais ultrapassagens dos valores contratados.

§ 6º A prestação do serviço disposto neste artigo caracteriza-se por atividade acessória ao objeto do contrato de concessão ou permissão, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - os ativos custeados pelo importador devem ser contabilizados como Obrigações Especiais;

II - a receita obtida deve ser contabilizada juntamente daquelas provenientes de suprimento;

III - o montante de energia elétrica correspondente a tais atendimentos deve ser computado para fins de apuração de eventuais exposições voluntárias;

IV - a distribuidora deve apresentar os documentos, quando requeridos pela ANEEL, nos prazos estabelecidos; e

V - o cumprimento dos procedimentos administrativos, obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial deve observar as normas que regem tais atos.

Seção VI

Da Repercussão Tarifária

Art. 645. As receitas obtidas pela distribuidora com as atividades dispostas neste Capítulo serão consideradas no cálculo das tarifas com o objetivo de contribuir para a modicidade das tarifas, conforme metodologia estabelecida pela ANEEL.

Art. 646. A contratação de energia elétrica temporária com desconto na tarifa e a exportação de energia elétrica para pequenos mercados em região de fronteira devem ser informadas à ANEEL.

Art. 647. Além das penalidades cabíveis, a ANEEL pode suspender total ou parcialmente a execução das atividades acessórias pela distribuidora quando estas prejudicarem a prestação do serviço adequado ou contribuírem para a violação dos limites dos indicadores de qualidade estabelecidos.

CAPÍTULO X

DAS REDES PARTICULARES

Seção I

Da Incorporação de Redes Particulares

Art. 648. A distribuidora deve incorporar as redes particulares necessárias para o atendimento de novas conexões.

§ 1º As redes localizadas integralmente no imóvel do consumidor ou dos demais usuários podem ser incorporadas de forma gratuita, mediante acordo entre as partes.

§ 2º O proprietário de rede particular, detentor de autorização do poder concedente, pode transferi-la ao patrimônio da distribuidora, desde que haja interesse sistêmico e sejam cumpridos os procedimentos dispostos nesta Resolução.

§ 3º A distribuidora se responsabiliza pelas despesas de operação e manutenção das redes incorporadas a partir da efetiva incorporação.

Seção II

Do Procedimento de Incorporação

Art. 649. A distribuidora deve ressarcir os proprietários das instalações pelo Valor de Mercado em Uso – VMU, conforme regulação da ANEEL.

§ 1º Excluem-se da obrigação do ressarcimento os casos de transferência da rede por meio de instrumento de doação para a distribuidora.

§ 2º As redes sem identificação dos proprietários devem ser incorporadas de forma gratuita.

§ 3º Caso não se disponha da documentação comprobatória da data de entrada em serviço das redes, a distribuidora deve adotar a data de início do fornecimento à unidade consumidora constante do cadastro.

Art. 650. A distribuidora deve enviar o contrato de incorporação para o proprietário de redes particulares, informando o valor do ressarcimento, calculado nos termos deste Capítulo, objetivando resguardar os direitos e as obrigações recíprocas envolvidas.

Art. 651. O pagamento do ressarcimento ao proprietário deve ocorrer em até 180 dias após a efetiva incorporação dos bens expressos no contrato de incorporação.

Art. 652. A distribuidora deve manter disponíveis os documentos detalhados que compõem cada processo de incorporação, para fins de fiscalização da ANEEL.

Seção III

Do Requerimento de Autorização de Rede Particular

Art. 653. O requerimento de autorização de rede particular deve ser protocolado na ANEEL pelo interessado, acompanhado das declarações preenchidas conforme os modelos constantes dos Anexos II e III, firmadas por responsável técnico e acompanhadas da documentação indicada a seguir:

I - planta de encaminhamento, em escala adequada, mostrando as travessias, distâncias, deflexões, divisas de municípios, imóveis e benfeitorias atingidas, identificando os terrenos particulares e públicos;

II - comprovação de titularidade sobre os imóveis em que se situa a rede particular ou cópia de autorização de passagem por áreas particulares e/ou públicas, registradas em cartório competente;

III - informação sobre a existência de outras unidades consumidoras conectadas à rede, e se há ramais derivando dessa rede, indicando os proprietários; e

IV - cópia das últimas três faturas da distribuidora e, quando for o caso, do contrato com a distribuidora, indicando a data de energização da rede.

Parágrafo único. A ANEEL analisará a documentação apresentada e, se cumpridos os requisitos, emitirá a autorização.

Art. 654. No caso de redes instaladas e que obtiverem autorização do poder concedente, o proprietário deve, obrigatoriamente, atender ao estabelecido nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e na Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 598, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 655. Compete ao detentor de redes particulares, quando solicitado, a comprovação documental, junto à distribuidora, da propriedade dos ativos envolvidos e do ato autorizativo do poder concedente.

CAPÍTULO XI
DA MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE)

([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Seção I
Da conexão de microgeração e minigeração distribuída

Art. 655-A. A distribuidora deve atender à solicitação de conexão ou de aumento de potência disponibilizada de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, com ou sem sistema de armazenamento de energia, de acordo com os procedimentos, prazos e condições estabelecidos no Capítulo II do Título I e do Módulo 3 do PRODIST. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Parágrafo único. A distribuidora deve realizar a vistoria e instalar ou adequar o sistema de medição conforme procedimentos e prazos estabelecidos na Seção XIV do Capítulo II do Título I. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 655-B. Para fins de enquadramento de central de geração fotovoltaica como central geradora de fonte despachável, o cálculo da produção média mensal da central geradora é obtido pela seguinte equação: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

$$E_g = P_g \times FC \times 24 \text{ horas} \times 30 \text{ dias}$$

em que:

E_g é a produção média mensal da central geradora associada;

P_g é a potência instalada da microgeração ou minigeração distribuída;

FC é o fator de capacidade para a fonte solar, estabelecido em 16%.

Art. 655-C. O consumidor interessado em implantar minigeração distribuída com potência instalada superior a 500 kW deve apresentar à distribuidora a garantia de fiel cumprimento na ocasião do protocolo da solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º O valor da garantia de fiel cumprimento deve ser calculado pela seguinte equação: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

$$\text{Garantia de Fiel Cumprimento} = \text{Percentual} \times \text{Potência} \times \text{Preço}$$

em que:

Percentual = 2,5%, caso a potência a ser conectada seja superior a 500 kW e inferior a 1.000 kW; ou

5,0%, caso a potência a ser conectada seja igual ou superior a 1.000 kW;

Potência é a potência a ser conectada objeto da solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I, em kW, observado o §3º do art. 655-E; e

Preço é o preço estabelecido em ato da ANEEL, em R\$/kW.

§ 2º Na apresentação da garantia de fiel cumprimento o consumidor pode optar, exclusivamente, por uma das seguintes modalidades: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - caução em dinheiro; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º No caso do inciso III do § 2º, a distribuidora deve indicar, no mínimo, quatro bancos ou instituições financeiras cujas fianças serão aceitas como a garantia de fiel cumprimento de que trata esse artigo. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 4º No caso de utilização das modalidades previstas nos incisos II ou III do § 2º, o consumidor deve manter válidas as garantias apresentadas por 30 dias após a realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição, considerando o disposto no §19. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 5º A distribuidora pode contratar instituição financeira para custódia das garantias de fiel cumprimento, sendo, neste caso, vedado o repasse de custos adicionais decorrentes dessa contratação ao consumidor de que trata o **caput**. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 6º A obrigação prevista no **caput** também se aplica na ampliação da demanda de unidade consumidora com minigeração distribuída já conectada, no momento do protocolo do pedido de aumento da demanda, devendo ser considerada a potência acrescida para fins de avaliação dos limites de potência indicados. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 7º A obrigação prevista no **caput** não se aplica à minigeração distribuída que se enquadre em uma das modalidades a seguir e permaneça na mesma modalidade por, no mínimo, 12 meses após a conclusão do processo de conexão: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - modalidade de geração compartilhada por meio da formação de consórcio ou cooperativa; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - modalidade de múltiplas unidades consumidoras com minigeração distribuída. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 8º No caso de central de minigeração enquadrada no **caput** que seja objeto de solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I, e que possua orçamento de conexão válido na data de vigência deste artigo, o consumidor deve, em até 90 dias contados da vigência deste artigo, apresentar a garantia de fiel cumprimento ou celebrar o CUSD e demais contratos junto à distribuidora. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 9º Para o consumidor que solicitou o orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I, antes da vigência deste artigo e que não possuía orçamento de conexão válido na referida data, o prazo do § 8º é contado a partir da emissão do orçamento de conexão. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 10 Em caso de descumprimento dos §§ 8º ou 9º deste artigo, o respectivo orçamento de conexão deve ser cancelado. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 11 A garantia de fiel cumprimento vigorará até 30 dias após a conclusão do processo de conexão da minigeração distribuída ao sistema de distribuição. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 12 A distribuidora deve restituir a garantia de fiel cumprimento em até 30 dias contados da: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - realização da vistoria e instalação dos equipamentos de medição, nos termos do art. 91, observado o § 14 deste artigo; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - desistência da conexão, desde que formalizada pelo consumidor à distribuidora em até 90 dias contados a partir do fornecimento do orçamento de conexão. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§13 A restituição de que trata o § 12 deve: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - observar o meio que foi apresentado a garantia de fiel cumprimento; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - no caso de caução em dinheiro, ser atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 14 A distribuidora deve executar a garantia de fiel cumprimento se: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - não houver realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição até o prazo pactuado no CUSD para início da prestação do serviço; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - no caso de desistência da conexão formalizada pelo consumidor à distribuidora após 90 dias contados da emissão do orçamento de conexão; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

III - antes da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição, o consumidor não apresentar a garantia renovada com antecedência mínima de 15 dias antes do vencimento da garantia vigente. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 15 Constatada a ocorrência da situação prevista no inciso I do § 14, a distribuidora deve: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - informar previamente ao consumidor sobre a execução da garantia de fiel cumprimento através de comunicação de forma escrita, específica e com entrega comprovada; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - iniciar a execução da garantia de fiel cumprimento, na proporção de 5% do valor a cada mês completo de atraso para a conexão, e o valor remanescente quando completar o 13º mês de atraso. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 16 Constatada a ocorrência da situação prevista nos incisos II e III do § 14, a distribuidora deve executar na íntegra a garantia de fiel cumprimento e cancelar o processo de acesso. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 17 A execução parcial da garantia de que trata o inciso II do § 15 deve ser interrompida caso haja realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor com minigeração distribuída. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 18 No caso previsto no § 17, a distribuidora deve restituir ao consumidor em até 30 dias o valor remanescente da garantia de fiel cumprimento apresentada na modalidade caução em dinheiro, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 19 Em caso de atraso no processo de conexão decorrente de responsabilidade da distribuidora, a contagem dos prazos estabelecidos neste artigo deve ser suspensa pelo período atribuível à distribuidora. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 20 Na ocorrência das situações de execução da garantia de fiel cumprimento, os montantes recolhidos devem ser revertidos em prol da modicidade tarifária, no âmbito da concessão ou permissão de distribuição. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 21 A distribuidora deve definir em norma interna os procedimentos relacionados à implementação do disposto neste artigo. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Seção II

Critérios para participação e permanência no SCEE

Art. 655-D. Pode participar do SCEE o consumidor responsável por unidade consumidora: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - com microgeração ou minigeração distribuída; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

III - integrante de geração compartilhada; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

IV - caracterizada como autoconsumo remoto. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º A unidade consumidora da classe iluminação pública é elegível à participação no SCEE, desde que observado o **caput**. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º A adesão ao SCEE não se aplica ao consumidor livre ou especial. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º É vedada a inclusão de consumidores no SCEE nos casos em que for detectado, no documento que comprova a posse ou propriedade do imóvel onde se encontra instalada ou será instalada a microgeração ou minigeração distribuída, que o consumidor tenha alugado ou arrendado terrenos, lotes e propriedades em condições nas quais o valor do aluguel ou do arrendamento se dê em reais por unidade de energia elétrica. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 4º É vedado o enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída de central geradora que tenha: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - sido objeto de registro, concessão, permissão ou autorização; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - entrado em operação comercial para geração de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR); ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

III - tido sua energia elétrica contabilizada no âmbito da CCEE; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

IV - tido sua energia elétrica comprometida diretamente com uma distribuidora. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 5º É vedado o enquadramento no SCEE de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída que não se caracterize como produção de energia elétrica para consumo próprio. [\(Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023\)](#)

§ 6º Caso a distribuidora identifique situações de enquadramento indevido no SCEE, deve aplicar o estabelecido no art. 655-F. [\(Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023\)](#)

§ 7º No caso de constatação de alteração à revelia das características originais da central geradora que influencie nas condições de participação no SCEE, deve-se observar o art. 655-F. [\(Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023\)](#)

Art. 655-E. É vedada a divisão de central geradora em unidades de menor porte para se enquadrar nos limites de potência instalada da microgeração ou minigeração distribuída. [\(Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023\)](#)

§ 1º A distribuidora é responsável por identificar casos de divisão de central geradora que descumpram o disposto no **caput**, podendo solicitar informações adicionais para verificação. [\(Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023\)](#)

§ 2º Caso seja constatado o descumprimento do **caput** deste artigo, a distribuidora deve: [\(Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023\)](#)

I - negar a adesão ao SCEE e cancelar o orçamento de conexão e os contratos, caso a constatação ocorra antes do início do fornecimento; ou [\(Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023\)](#)

II - aplicar o estabelecido no art. 655-F, caso a constatação ocorra após o início do fornecimento. [\(Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023\)](#)

§3º Os direitos e as obrigações aplicáveis a unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída não são alterados em função de divisões de central geradora não vedadas pelo **caput**. [\(Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023\)](#)

§ 4º A vedação de que trata o **caput** não se aplica à central geradora flutuante de fonte fotovoltaica instalada sobre a superfície de lâmina d'água de reservatórios hídricos, represas e lagos, naturais e artificiais, desde que cada uma das centrais geradoras derivadas da divisão: [\(Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023\)](#)

I - observe os limites máximos de potência instalada de microgeração ou minigeração distribuída; [\(Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023\)](#)

II - disponha de equipamentos inversores, transformadores e medidores autônomos com identificação georreferenciada específica; e [\(Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023\)](#)

III - tenha solicitado a conexão perante a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica da mesma área de concessão que atenderá a unidade consumidora beneficiária dos excedentes de energia. [\(Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023\)](#)

Art. 655-F. Na ocorrência de indício de recebimento irregular de benefício associado ao SCEE, a distribuidora deve adotar as providências para sua fiel caracterização, compondo um conjunto de evidências que comprovem o recebimento irregular do benefício. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§1º Na aplicação deste artigo, a distribuidora deve utilizar o procedimento descrito do art. 325. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§2º Caso se constate recebimento irregular de benefício associado ao SCEE, a distribuidora deve adotar as seguintes providências: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - desconsiderar a energia ativa injetada pela central geradora no SCEE e benefícios recebidos nos faturamentos a partir da constatação, até que a situação seja regularizada; e([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - revisar o faturamento das unidades consumidoras indevidamente beneficiadas, desconsiderando a energia ativa injetada pela central geradora no SCEE e benefícios recebidos durante o período em que se constatou a irregularidade, aplicando os seguintes parâmetros: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

a) as quantias a serem recebidas ou devolvidas devem ser atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

b) os prazos para cobrança ou devolução são de até 36 ciclos de faturamento; e([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

c) a cobrança pode ser parcelada a critério da distribuidora, nos termos do art. 344. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Seção III

Faturamento de unidades consumidoras do SCEE

Art. 655-G. No faturamento da unidade consumidora integrante do SCEE, a distribuidora deve observar os procedimentos descritos nesta Seção e na Seção IV, sem prejuízo do previsto nos Capítulos VII a X do Título I. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º O faturamento no SCEE da unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, considerando a energia elétrica ativa compensada, deve ocorrer a partir do ciclo subsequente à realização da vistoria e instalação ou adequação do sistema de medição. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º A distribuidora deve apurar o montante de energia ativa consumido da rede, o montante de energia ativa injetado na rede pela unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, bem como o excedente de energia a cada ciclo de faturamento e para cada posto tarifário. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º O excedente de energia de um posto tarifário deve ser primeiramente alocado em outros postos tarifários da mesma unidade consumidora que injetou a energia, e, posteriormente, ele somente pode ser alocado: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - na mesma unidade consumidora que injetou a energia, para ser utilizado em ciclos de faturamento subsequentes, transformando-se em créditos de energia; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - em outras unidades consumidoras do mesmo titular, seja ele pessoa física ou jurídica, reas matriz e filial, atendidas pela mesma distribuidora; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

III - em outras unidades consumidoras localizadas no empreendimento de múltiplas unidades com microgeração ou minigeração distribuída que injetou a energia; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

IV - em outras unidades consumidoras integrantes da geração compartilhada que injetou a energia; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

V - em unidades consumidoras classificadas nas subclasses residencial baixa renda que receba excedente de energia proveniente de microgeração ou minigeração distribuída a partir de fonte renovável, instalada com recursos do programa de eficiência energética da distribuidora após 2 de março de 2021 em edificações utilizadas por órgãos da administração pública, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 4º Para as unidades participantes do SCEE citadas nos incisos II a V do § 3º, os excedentes de energia não utilizados no ciclo de faturamento em que foram alocados transformam-se em créditos de energia e devem permanecer na mesma unidade consumidora. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 5º Caso o excedente de energia ou o crédito de energia sejam utilizados em postos tarifários distintos da injeção de energia correspondente, deve-se observar a relação entre o componente tarifário TE Energia do posto em que a energia foi injetada e o do posto em que foi alocada, aplicáveis à unidade consumidora que os recebeu, observado o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 6º Caso a geração tenha ocorrido em unidade consumidora enquadrada na modalidade tarifária convencional, nos termos do art. 211, o excedente de energia deve ser considerado como geração em período fora de ponta caso seja alocado em outra unidade consumidora com modalidade tarifária horária. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 7º Caso a geração tenha ocorrido em unidade consumidora enquadrada na modalidade tarifária horária, nos termos dos arts. 212 a 214, o excedente de energia deve ser considerado como geração na modalidade tarifária convencional caso seja alocado em outra unidade consumidora nesta modalidade, independente do posto tarifário em que foi gerado. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 8º Para unidade consumidora participante do SCEE, a aplicação das regras de faturamento previstas na Seção IV deste Capítulo deve ocorrer antes da aplicação de eventuais benefícios tarifários a que o consumidor tiver direito. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 9º Para fins de compensação, os créditos de energia mais antigos devem ser utilizados prioritariamente. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 10 Para as unidades participantes do SCEE, o faturamento do consumo deve seguir seu enquadramento no subgrupo e modalidade tarifária, conforme disposto na Seção IV do Capítulo VII do Título I. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 655-H. O titular da unidade consumidora com microgeração ou a minigeração distribuída deve definir as unidades consumidoras que receberão os excedentes de energia, estabelecendo: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - o percentual do excedente de energia que será alocado a cada uma delas; ou([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - a ordem de prioridade para o recebimento do excedente de energia, observando que: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

a) o excedente de energia deve ser alocado para as unidades beneficiadas na ordem informada, até o limite de que trata o § 2º do art. 655-I; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

b) após o procedimento da alínea “a”, o eventual montante remanescente do excedente de energia deve ser alocado como crédito de energia em favor de unidade consumidora indicada pelo titular da unidade consumidora com microgeração ou a minigeração distribuída; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

c) caso o titular não faça a indicação citada na alínea “b”, o montante remanescente do excedente de energia deve ser alocado como crédito de energia em favor da unidade consumidora de maior consumo medido no ciclo de faturamento em questão. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º A distribuidora deve efetuar a alteração das unidades consumidoras participantes do SCEE, ou dos percentuais ou da ordem de utilização dos excedentes de energia, estabelecidas no **caput**, no ciclo de faturamento subsequente ao ciclo em que ocorreu a solicitação. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º No caso de empreendimento com múltiplas unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída ou geração compartilhada, a solicitação de alteração dos integrantes de que trata o § 1º deve estar acompanhada da cópia de instrumento jurídico que comprove a participação dos integrantes. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º A distribuidora e o titular da unidade consumidora de órgão da administração pública onde está instalada a microgeração ou minigeração distribuída com recursos do programa de eficiência energética devem definir o percentual e as unidades consumidoras integrantes das subclasses residencial baixa renda, localizadas na mesma área de concessão ou permissão, que receberão o excedente de energia, sem ônus para esses consumidores, nos termos dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 655-I. No faturamento no grupo B de unidade consumidora participante do SCEE, o consumidor deve pagar à distribuidora a soma das seguintes parcelas: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - parcela referente à energia ativa consumida da rede de distribuição; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - parcela referente à energia ativa injetada na rede de distribuição. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º A parcela referente à energia ativa consumida da rede de distribuição é o maior valor entre os obtidos a partir do: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - custo de disponibilidade disposto no art. 291; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - faturamento referente à energia consumida da rede, composto pela soma: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

a) da diferença positiva entre o montante de energia ativa consumido da rede e a energia compensada, faturada conforme regras aplicadas aos demais consumidores; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

b) do faturamento do custo de transporte da energia compensada, conforme enquadramento como GD I, GD II ou GD III. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º A energia compensada de que trata o § 1º: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - deve ser considerada até o limite em que o valor monetário relativo ao faturamento de que trata o § 1º, seja maior ou igual ao custo de disponibilidade; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - é limitada ao montante total de energia elétrica ativa consumido pela unidade consumidora no ciclo de faturamento. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º A parcela referente à energia ativa injetada na rede deve ser calculada pela seguinte equação: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

$$\text{Faturamento Uso Injeção} = (\text{Injeção} - \text{Consumo}) \times \text{TUSDg}$$

em que:

Injeção é a demanda medida de injeção, em kW;

Consumo é demanda medida requerida do sistema, em kW, limitado ao valor da Injeção; e

TUSDg é Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição aplicável a central geradora.

§ 4º No cálculo do § 3º devem ser observadas as seguintes disposições: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - somente pode ser realizado nas unidades consumidoras em que o sistema de medição seja capaz de apurar as demandas requerida e de injeção; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - deve ser iniciado após aviso prévio à unidade consumidora, com pelo menos, dois ciclos de faturamento de antecedência. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 655-J. No faturamento no grupo A de unidades consumidoras participantes do SCEE, aplicam-se as regras: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - de faturamento estabelecidas para os demais consumidores sobre a diferença positiva entre o montante de energia ativa consumido da rede e a energia compensada; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - de faturamento de demanda do grupo A dispostas no Capítulo X do Título I; e([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

III - de contratação e faturamento de demanda aplicáveis à central geradora que faça uso do mesmo ponto de conexão para importar e injetar energia estabelecidas no § 2º do art. 127, no § 3º do art. 149 e no inciso II do § 1º do art. 294. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º Na indicação da demanda contratada da unidade consumidora: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - pode ser indicado valor nulo, caso se utilize a rede apenas para injetar energia ou atendimento do sistema auxiliar e infraestrutura local; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - deve ser observado o valor mínimo estabelecido no inciso III do art. 148, caso se utilize a rede para consumir energia. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º Caso seja descumprida a condição estabelecida no inciso I do § 1º, a distribuidora deve aplicar os procedimentos do art. 144. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º Na primeira solicitação de redução de demanda contratada de unidade consumidora após a vigência deste artigo, a distribuidora deve efetuar a redução a partir do ciclo subsequente ao da solicitação caso tenha sido solicitada contratação de demanda de central geradora concomitante na mesma proporção. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 4º Na indicação da demanda contratada da central geradora, deve-se observar o art. 149. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 655-K. Observadas as regras de transição estabelecidas na Seção IV, aplica-se a regra estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que será regulamentado pela ANEEL, para a energia elétrica ativa compensada em unidades participantes de SCEE.

Art. 655-L. Os créditos de energia expiram em 60 meses após a data do faturamento em que foram gerados. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º Ao final do prazo de validade estabelecido no **caput**, os créditos de energia devem ser revertidos para a modicidade tarifária, sem que o consumidor tenha direito a qualquer forma de compensação. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º Os créditos de energia são estabelecidos em termos de energia elétrica ativa, e a sua quantidade não se altera devido a variações nas tarifas de energia elétrica. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 655-M Somente nos casos de encerramento contratual ou alteração de titularidade de unidade consumidora participante do SCEE os créditos de energia podem ser realocados para outras unidades consumidoras. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º Nos casos previstos no **caput**, os créditos de energia devem ser realocados para unidades consumidoras do mesmo titular atendidas pela mesma distribuidora, conforme indicação do titular. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º Caso o consumidor não faça a indicação de que trata o § 1º em até 30 dias contados do encerramento contratual ou da alteração de titularidade, os créditos de energia devem ser realocados para a unidade consumidora de sua titularidade de maior consumo atendida pela mesma distribuidora. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º Caso não haja outras unidades consumidoras do titular atendidas pela mesma distribuidora, os créditos de energia devem permanecer em seu nome por até 60 meses, contados da data em que foram gerados, devendo ser automaticamente realocados para unidade consumidora do mesmo titular que venha a ser conectada neste prazo. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 4º É vedada a alocação de créditos de energia para unidade consumidora de outro titular, exceto se forem observadas, conjuntamente, as seguintes condições: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - se tratar de encerramento contratual de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída, ou integrante de empreendimento de geração compartilhada; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - os créditos de energia remanescentes devem ser alocados para unidade consumidora que fazia parte dos empreendimentos citados no inciso I quando os créditos de energia foram gerados; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

III - a indicação da unidade consumidora beneficiada de que trata o inciso II tiver ocorrido, pelo menos, 30 dias antes do encerramento contratual. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 5º É vedada a comercialização de créditos e excedentes de energia, assim como a obtenção de qualquer benefício na alocação dos créditos e excedentes de energia para outros titulares, aplicando-se as disposições do art. 655-F caso isso seja constatado. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 655-N. No caso de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída atendida por permissionária de distribuição, o excedente de energia pode ser alocado em unidades consumidoras atendidas nas concessionárias de distribuição com as quais a permissionária de distribuição tenha CUSD celebrado na condição de usuária do sistema. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º A indicação das unidades consumidoras beneficiadas, atendidas pelas concessionárias de que trata o **caput**, deve ser realizada pelo interessado à permissionária que atende a unidade com microgeração ou minigeração distribuída. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º Em até 5 dias úteis, contados da informação de que trata o § 1º, a permissionária deve informar às concessionárias de que trata o **caput** as unidades consumidoras beneficiadas. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º O prazo estabelecido no § 1º do art. 655-H é contado a partir da comunicação de que trata o § 2º. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 4º A cada ciclo de faturamento, em até 5 dias úteis contados da data da realização da leitura do sistema de medição para faturamento, a permissionária deve enviar às concessionárias de que trata o **caput** os excedentes de energia a serem alocados nas unidades consumidoras de cada concessionária. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 5º Fica assegurado às concessionárias de que trata o **caput** o livre acesso aos dados e ao sistema de medição das unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída que realizam a operação descrita neste artigo. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 6º O interessado é responsável por eventuais custos tributários adicionais decorrentes da operação descrita neste artigo. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 7º A operação descrita neste artigo somente é possível enquanto vigorar o CUSD de que trata o **caput**. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Seção IV
Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022

Art. 655-O. Até 31 de dezembro de 2045, deve-se considerar as regras dispostas nesse artigo no faturamento da energia elétrica ativa compensada que seja oriunda de unidade consumidora com microgeração ou minigeração: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - conectada ou cuja solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I, tenha sido protocolada até 7 de janeiro de 2022; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - cuja solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I, seja protocolada na distribuidora entre 8 de janeiro de 2022 e 7 de janeiro de 2023. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º No faturamento da energia compensada a que se refere o **caput**, devem ser aplicadas as tarifas homologadas para a unidade consumidora e os descontos tarifários estabelecidos na Resolução Homologatória de tarifas da distribuidora para a GD I. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º As unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída enquadradas no **caput** deste artigo são classificadas como GD I para fins de faturamento e aplicação de benefícios tarifários. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º As disposições deste artigo deixam de ser aplicáveis no caso de: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - encerramento contratual da unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, exceto no caso de alteração de titularidade prevista nos arts. 138 e 139; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - comprovação de ocorrência de procedimento irregular no sistema de medição atribuível ao consumidor, conforme previsto no art. 590 desta Resolução; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

III - haver aumento de potência instalada de geração à revelia da distribuidora. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 4º O disposto no **caput** somente se aplica caso o início da injeção de energia na unidade de que trata o inciso II do **caput** se dê até o maior prazo entre: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - o prazo de conexão ao sistema de distribuição indicado no orçamento de conexão; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - os seguintes prazos, contados da data de emissão do orçamento de conexão: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

a) 120 dias: para unidades com microgeração distribuída, independentemente da fonte; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

b) 12 meses: para unidades com minigeração distribuída de fonte solar, incluindo aquelas dotadas de sistema de armazenamento; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

c) 30 meses: para unidades com minigeração distribuída das demais fontes. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 5º A contagem dos prazos estabelecidos no § 4º fica suspensa enquanto houver pendências de responsabilidade da distribuidora que causem atraso na conexão, na vistoria e na instalação dos equipamentos de medição, ou em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados pelo consumidor, sendo a suspensão limitada ao período em que durar o evento. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 6º Para a unidade consumidora abrangida por este artigo, aplicam-se as regras do art. 655-K nos faturamentos após o prazo estabelecido no **caput**. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 7º A contratação e o faturamento de demanda de unidade consumidora enquadrada nos incisos I ou II do **caput** que possua microgeração ou minigeração distribuída e que seja faturada pelo grupo A, deve considerar: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - as regras de contratação e as tarifas aplicáveis a unidade consumidora do mesmo nível de tensão, até a primeira revisão tarifária da distribuidora subsequente a 7 de janeiro de 2022; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - as regras estabelecidas no art. 655-J após a primeira revisão tarifária da distribuidora subsequente a 7 de janeiro de 2022. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 655-P. Deve-se considerar as regras dispostas nesse artigo no faturamento da energia elétrica ativa compensada que seja oriunda de unidade consumidora com minigeração que: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - não esteja enquadrada no art. 655-O; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - tenha potência instalada de geração acima de 500 kW; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

III - não seja enquadrada como central geradora de fonte despachável; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

IV - seja enquadrada na modalidade: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

a) autoconsumo remoto; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

b) geração compartilhada em que haja um ou mais beneficiados com percentual igual ou maior a 25% de participação no excedente de energia. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º Até o prazo estabelecido no § 3º, no faturamento da energia compensada a que se refere o **caput**, devem ser aplicadas as tarifas homologadas para a unidade consumidora e os descontos tarifários estabelecidos na Resolução Homologatória de tarifas da distribuidora para a GD III. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º As unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída enquadradas no **caput** deste artigo são classificadas como GD III para fins de faturamento e aplicação de benefícios tarifários. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º Aplica-se a regra disposta no art. 655-K a partir de: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - 2031, para as unidades participantes do SCEE que sejam beneficiadas pela energia gerada por unidade com minigeração distribuída cujo protocolo da solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I, ocorra entre 8 de janeiro de 2023 e 7 de julho de 2023; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - 2029, para as demais unidades. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 655-Q. No faturamento da energia elétrica ativa compensada que seja oriunda de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída não abrangida pelos arts. 655-O e 655-P devem ser as tarifas homologadas para a unidade consumidora e os descontos tarifários estabelecidos na Resolução Homologatória de tarifas da distribuidora para a GD II até o prazo estabelecido no § 2º. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§1º As unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída enquadradas no **caput** deste artigo são classificadas como GD II para fins de faturamento e aplicação de benefícios tarifários. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º Aplica-se a regra disposta no art. 655-K a partir de: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - 2031, para as unidades participantes do SCEE que sejam beneficiadas pela energia gerada por unidade com microgeração ou minigeração distribuída cujo protocolo da solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I, ocorra entre 8 de janeiro de 2023 e 7 de julho de 2023; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - 2029, para as demais unidades. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 655-R. No aumento de potência instalada de geração de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, deve-se observar as disposições deste artigo para fins de faturamento e aplicação de benefícios tarifários. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º Se o microgerador ou minigerador distribuído for classificado como GD I antes do aumento, a distribuidora deve: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - classificar a parcela objeto do aumento da potência instalada: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

a) como GD II, caso o microgerador ou minigerador distribuído resultante após o aumento seja enquadrável no art. 655-Q; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

b) como GD III, caso o minigerador distribuído resultante após o aumento seja enquadrável no art. 655-P. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - no faturamento da energia compensada: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

a) aplicar os descontos tarifários correspondentes à GD I, se a energia excedente tiver sido injetada antes do aumento da potência instalada; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

b) proporcionalizar os descontos tarifários considerando a proporção entre a potência instalada classificada como GD I e a classificada como GD II ou GD III, se a energia excedente tiver sido injetada após do aumento da potência instalada. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º Se o microgerador ou minigerador distribuído for classificado como GD II ou GD III antes do aumento, a distribuidora deve: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - classificar o microgerador ou minigerador distribuído resultante após o aumento: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

a) como GD II, caso o microgerador ou minigerador distribuído resultante após o aumento seja enquadrável no art. 655-Q; ou ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

b) como GD III, caso o minigerador distribuído resultante após o aumento seja enquadrável no art. 655-P. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - no faturamento da energia compensada: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

a) aplicar os descontos tarifários correspondentes à classificação do microgerador ou minigerador distribuído antes do aumento da potência, se a energia excedente tiver sido injetada antes do aumento da potência instalada; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

b) aplicar os descontos tarifários correspondentes à classificação do microgerador ou minigerador distribuído após do aumento da potência, se a energia excedente tiver sido injetada após do aumento da potência instalada. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º Caso o aumento da potência instalada de geração ocorra pela instalação de geração com fonte diferente da microgeração ou minigeração distribuída original: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

I - não se aplicam as disposições dos §§ 1º e 2º; ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

II - a parcela objeto do aumento da potência instalada deve ser conectada de forma separada e independente da geração existente, tratando-se de nova unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 655-S. No caso de reclassificação de GD II para GD III ou de GD III para GD II, aplica-se o disposto no §2º do art. 655-R. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Seção V

Das não conformidades em unidades consumidoras participantes do SCEE

Art. 655-T. Aplica-se o estabelecido no art. 44 no caso de dano ao sistema elétrico de distribuição comprovadamente ocasionado por microgeração ou minigeração distribuída. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 655-U. Aplica-se o estabelecido nos arts. 353 ou 355 no caso de o consumidor gerar energia elétrica na sua unidade consumidora sem observar as normas e padrões da distribuidora local. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 655-V. Comprovado o procedimento irregular nos termos do art. 590, a energia ativa injetada no respectivo período não pode ser utilizada no SCEE, aplicando-se o previsto no art. 655-F. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Seção VI

Do envio de dados sobre MMDG à ANEEL

Art. 655-W. A distribuidora deve coletar as informações das unidades consumidoras participantes do SCEE e enviar os dados para registro junto à ANEEL, conforme modelo disponível na página da Agência na internet. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º Os dados para registro das unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída que entraram em operação no mês anterior devem ser enviados até o dia 10 de cada mês. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º A distribuidora é responsável por manter os dados de registro das unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída atualizados e compatíveis com as características das unidades, devendo enviar, até o dia 10 de cada mês, eventuais alterações dos dados de registros ocorridas no mês anterior. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Contagem dos Prazos

Art. 656. A contagem dos prazos dispostos nesta Resolução é feita de forma contínua, não se suspendendo nos feriados e fins de semana, exceto previsão em contrário.

§ 1º Os prazos começam a ser computados após a devida cientificação, efetuada no ato do atendimento ao consumidor ou aos demais usuários, com a entrega do protocolo, por escrito, por meio da própria fatura ou por outro meio previsto nesta Resolução.

§ 2º Os prazos dispostos em dias corridos ou dias úteis devem ser computados excluindo o dia da cientificação e incluindo o do vencimento.

§ 3º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, se ocorrerem em fim de semana ou feriado.

Seção II

Do Tratamento de Valores

Art. 657. A distribuidora não pode truncar ou arredondar as grandezas elétricas e os valores monetários durante os processos de leitura e realização de cálculos.

Parágrafo único. A distribuidora deve arredondar a numeração decimal na fatura a ser apresentada ao consumidor ou aos demais usuários, considerando duas casas decimais para os valores monetários e a quantidade de casas decimais significativas para as grandezas elétricas, observadas as regras de arredondamento da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Seção III

Da Capitalização dos Juros

Art. 658. A capitalização dos juros disposta nesta Resolução deve ser realizada de forma simples.

Seção IV

Do Cadastro

Art. 659. A distribuidora deve organizar e manter atualizado o cadastro de todos os consumidores e demais usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - informações do Cadastro Nacional da Distribuição – CND, estabelecidas nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET;

II - carga instalada declarada ou prevista no projeto de instalações elétricas;

III - coordenadas geográficas da localização das instalações do consumidor e demais usuários;

IV - registro da opção pela forma de atendimento ao consumidor nos casos de utilização de sistemas MIGDI e SIGFI;

V - contratos firmados com os consumidores e demais usuários;

VI - comprovações de concordâncias do consumidor e demais usuários, estabelecidas na regulação da ANEEL;

VII - informação da existência de pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica cadastradas pelo consumidor;

VIII - informações dos sistemas de medição, incluindo os números dos equipamentos e, na falta destas medições, o critério de faturamento;

IX - informações das inspeções e intervenções da distribuidora nos equipamentos de medição, violação de selos e lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos;

X - registros dos atendimentos realizados que motivaram a instalação de uma única medição para habitações multifamiliares regulares ou irregulares de baixa renda;

XI - documentação comprobatória da caracterização das situações em que não foi possível realizar a leitura por motivo de situação de emergência ou de calamidade pública, decretadas por órgão competente, ou motivo de força maior;

XII - registros das solicitações de informação, serviços, sugestões, reclamações e denúncias, com os números de protocolo e identificação do consumidor e demais usuários, contendo o horário e data da solicitação e das providências adotadas e a classificação nas tipologias definidas em instruções da ANEEL;

XIII - manifestações recebidas na Ouvidoria da distribuidora, com o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos manifestantes, com toda a documentação e as providências adotadas;

XIV - registros do cumprimento de todos os prazos dispostos nesta Resolução e das ocorrências de suspensão indevida;

XV - registros das interrupções e dos indicadores de continuidade apurados nos sistemas MIGDI e SIGFI e das informações encaminhadas nos relatórios semestrais;

XVI - registros ou cópia das divulgações dos avisos das interrupções programadas;

XVII - informações utilizadas para concessão de benefícios tarifários;

XVIII - processos individualizados de defeito na medição, de que trata o art. 257;

XIX - processos individualizados de irregularidade, de que trata o art. 598;

XX - processos de ressarcimento de danos elétricos em registro eletrônico ou impresso, de forma organizada e auditável;

XXI - compensações creditadas na fatura e demais informações relacionadas ao cálculo, em função de violação dos limites dos indicadores, descumprimento de prazos, suspensão indevida e demais previsões regulatórias;

XXII - registros do valor cobrado dos serviços e atividades dispostos nesta Resolução, com o horário e data da execução;

XXIII - informações sobre as cobranças resultantes de defeito na medição ou de procedimento irregular;

XXIV - informações solicitadas pela ANEEL nos relatórios dispostos em seus regulamentos e instruções; e

XXV - relatórios originais dos equipamentos e programas de computador utilizados para geração dos relatórios da central de teleatendimento – CTA, observadas, quando houver, as instruções da ANEEL.

§ 1º A distribuidora deve disponibilizar as informações do histórico completo de leitura e de faturamento para consulta em tempo real, de pelo menos dos últimos 36 ciclos de faturamento.

§ 2º As informações dispostas neste artigo devem ser armazenadas pelo prazo de pelo menos 10 anos, ou em prazo maior e enquanto necessário se forem objeto de processo administrativo ou judicial, observado o art. 670.

§ 3º Os dados pessoais do consumidor e demais usuários serão coletados, armazenados, tratados, transferidos e utilizados exclusivamente nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. ([Incluído pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

Seção V Do Calendário

Art. 660. A distribuidora deve organizar e manter atualizado o calendário com as datas fixadas para a leitura dos medidores, apresentação e vencimento da fatura e suspensão do fornecimento.

Seção VI Das Penalidades

Art. 661. O descumprimento das disposições desta Resolução sujeita a distribuidora às penalidades estabelecidas na Resolução Normativa nº [846](#), de 11 de junho 2019.

Art. 662. Sem prejuízo das sanções cabíveis, a não realização pela distribuidora do procedimento de revisão cadastral do art. 207 e do art. 665 poderá implicar glosa no valor mensal da

subvenção recebida para o custeio dos benefícios tarifários, bem como na suspensão dos pagamentos pela CCEE à distribuidora até a regularização.

Parágrafo único. A comprovação da realização da revisão cadastral no primeiro período de revisão e, a critério da ANEEL, nos períodos posteriores, deverá ser realizada anualmente pela distribuidora, até 31 de janeiro do ano subsequente, por meio de envio de relatório e informações conforme instruções da ANEEL.

Art. 663. A distribuidora não tem direito à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato caso o desequilíbrio tenha sido causado por:

- I - cobrança de tarifas menores que as homologadas, de que trata o art. 173;
- II - concessão de benefício tarifário de forma voluntária, de que trata o art. 196;
- III - prestação de atividade de recarga de veículos elétricos, de que trata o art. 557;
- IV - prestação de atividade acessória, de que trata o art. 629; ou
- V - implantação de disposições opcionais dispostas nesta Resolução.

Parágrafo único. O desequilíbrio disposto no **caput** pode ser considerado para fins de caducidade.

Seção VII

Disposições Transitórias

Art. 664. A unidade consumidora classificada na subclasse água, esgoto e saneamento, conforme disposições do Decreto nº 7.891, de 2013, tem direito ao benefício de redução nas tarifas aplicáveis, nos percentuais a seguir:

- I - 2021: redução de 6%;
- II - 2022: redução de 3%; e
- III - 2023: sem redução.

Parágrafo único. A aplicação do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologação dos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária de cada distribuidora, mantendo-se até esta data a aplicação do percentual do ano anterior.

Art. 665. Para a realização da primeira revisão cadastral das unidades consumidoras que recebem benefícios tarifários no período de 2021 a 2023, de que trata o art. 207, a distribuidora deve observar as seguintes disposições:

I - ano de 2021: deve ser realizada a revisão cadastral das unidades consumidoras do Grupo A e das unidades consumidoras cujo nome, razão social ou Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE indique atividade não elegível para o benefício tarifário;

II - ano de 2022: deve ser realizada a revisão cadastral de pelo menos metade das unidades consumidoras do Grupo B, que recebam benefícios tarifários das atividades de irrigação e de aquicultura, com priorização das que tiverem maior consumo no ano anterior; e

III - ano de 2023: deve ser realizada a revisão cadastral do restante das unidades consumidoras do Grupo B que recebam benefícios tarifários das atividades de irrigação e de aquicultura.

§ 1º Para as unidades consumidoras incluídas no primeiro período de revisão cadastral, de 2021 a 2023, para comprovação do disposto no §7º do art. 186 será aceita a autodeclaração do consumidor, conforme modelo disponibilizado pela ANEEL.

§ 2º Para o consumidor que apresentar a autodeclaração no primeiro período de revisão cadastral a ausência de documentação para comprovação do disposto no §7º do art. 186 na revisão cadastral subsequente implicará:

a) perda do benefício tarifário; e

b) devolução dos benefícios tarifários recebidos desde a última revisão realizada.

§ 3º A distribuidora deve calcular a devolução do §2º considerando as disposições do art. 324.

§ 4º A distribuidora deverá informar a ANEEL, até 31 de janeiro de cada ano, conforme instruções, as situações de cancelamento tratadas no §2º e ocorridas no ano anterior, com os respectivos valores a serem ressarcidos à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, os quais serão compensados nos pagamentos subsequentes a que a distribuidora tiver direito.

§ 5º Para a revisão cadastral realizada até 15 de janeiro de 2020, a distribuidora deverá observar as disposições do Despacho nº [92](#), de 14 de janeiro de 2020.

Art. 666. A distribuidora deve realizar a busca das famílias do CadÚnico e do BPC que estão em sua área de atuação, atendam aos critérios do art. 177 e não sejam identificadas na primeira verificação realizada do art. 200, por meio de:

I - contato telefônico, desde que a informação conste do CadÚnico e do BPC;

II - visita técnica ao endereço constante do CadÚnico e do BPC; ou

III - outro meio que permita a identificação.

§ 1º A busca disposta no **caput** deve ser realizada nos seguintes prazos:

I - até 30 de junho de 2022: para a concessionária com até 120.000 unidades consumidoras e para as permissionárias; e

II - até 31 de dezembro de 2022: para as demais distribuidoras não enquadradas no inciso I do § 1º.

§2º Durante a realização da busca disposta no **caput**, a distribuidora deve:

I - coletar informações que permitam associar o cadastro da família no CadÚnico e no BPC à unidade consumidora utilizada pela família, quando for o caso; e

II - realizar ampla campanha de divulgação voltada à classe residencial que ainda não receba a TSEE, de modo a esclarecer que em caso de cadastramento no CadÚnico e/ou no BPC a família deve entrar em contato com a distribuidora.

§ 3º A distribuidora deve realizar a campanha do § 2º em sua página na internet, nas redes sociais, por meio de mensagens eletrônicas e outros meios de comunicação.

§ 4º A distribuidora deve entregar à ANEEL, conforme instruções, o resultado da busca realizada, até o último dia útil do mês subsequente ao término do prazo do § 1º.

Art. 667. Nos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, desde que operacionalizados com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, na modalidade Empresas, e pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, na modalidade Entidades, ambas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, devem ser observados os procedimentos vigentes à época no art. 48-B da Resolução Normativa nº [414](#), de 9 de setembro de 2010, e no art. 2º da Resolução Normativa nº [823](#), de 10 de julho de 2018.

Art. 668. A distribuidora deve adequar os seus procedimentos às alterações promovidas por esta Resolução nos seguintes prazos, mantendo a aplicação das disposições anteriores até a implementação das alterações:

I - até 30 de junho de 2023 para o art. 372: que trata da integração dos canais disponibilizados pela distribuidora;

II - até 31 de dezembro de 2022, para:

a) art. 21: disponibilização de soluções na página da internet para obtenção e acompanhamento da conexão;

b) art. 371: que trata da disponibilização de novas formas de atendimento;

c) art. 380: que define o novo tempo de espera para atendimento no posto de atendimento presencial;

d) art. 388, §1º: que trata do retorno da ligação em caso de descontinuidade da chamada;

e) art. 393: que trata da gravação eletrônica das chamadas;

f) art. 394 ao art. 397: que tratam da disponibilização do atendimento pela Internet;

~~g) art. 400: que trata da solução no primeiro contato;~~

g) art. 399, §3º e 4º, que tratam do envio de documentos e art. 400, que trata da solução no primeiro contato; ([Redação dada pela REN ANEEL 1.042, de 20.09.2022](#))

h) art. 432: que trata da informação da data e o turno de realização dos serviços;

i) art. 439: que trata da verificação do cumprimento dos prazos;

j) art. 440: que trata da compensação pelo descumprimento dos prazos;

k) art. 441: que trata da compensação pela suspensão indevida;

l) art. 657, parágrafo único: que trata do arredondamento na numeração decimal na fatura a ser apresentada ao consumidor e demais usuários;

m) novo relatório mensal das manifestações da Ouvidoria do Módulo 8 do PRODIST;

n) novo relatório da apuração do cumprimento dos prazos e das suspensões indevidas do Módulo 8 do PRODIST;

o) novo relatório sobre as chamadas e funcionamento do atendimento telefônico do Módulo 8 do PRODIST;

p) nova tipologia de classificação de demandas do Módulo 8 do PRODIST;

q) novo relatório mensal de demandas na distribuidora do Módulo 8 do PRODIST;

r) novo relatório das demandas recebidas do Módulo 8 do PRODIST;

s) novo relatório de demandas por canal do Módulo 8 do PRODIST; e

t) novo relatório de atendimentos realizados nos postos de atendimento presencial do Módulo 8 do PRODIST;

II-A: até 30 de setembro de 2022, para: ([Incluído pela REN ANEEL 1.025, de 05.07.2022](#))

a) art. 257: que trata da instrução de processo no caso de defeito na medição, com exceção do §5º do art. 257, que deve observar o prazo da alínea “f” do inciso II; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.025, de 05.07.2022](#))

b) art. 598: que trata da instrução de processo no caso de irregularidade, com exceção do §5º do art. 598, que deve observar o prazo da alínea “f” do inciso II; ([Incluído pela REN ANEEL 1.025, de 05.07.2022](#))

III - até 30 de junho de 2022, para:

- a) art. 18: disponibilização de informações e formulários sobre a obtenção da conexão;
- b) art. 113, I: atualização pelo IPCA na antecipação por meio de aporte de recursos;
- c) art. 114, parágrafo único, I: atualização pelo IPCA na antecipação por meio da execução de obras;
- d) art. 115, II: que trata da atualização de valores pelo IPCA;
- e) art. 147: que trata do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados;
- f) art. 323, §2º, II: que trata da atualização pelo IPCA na devolução de valores;
- g) art. 324, §1º: que trata da atualização de valores pelo IPCA;
- h) art. 326, II: que trata da atualização de valores pelo IPCA;
- i) art. 342, §4º: que trata da atualização de valores pelo IPCA;
- j) art. 403, §2º: que trata da disponibilização adicional do protocolo por meio eletrônico;
- k) art. 471, caput: que trata da atualização das informações da unidade consumidora de iluminação pública com as informações contidas no sistema de informação geográfica;
- l) art. 465, I: que trata da instalação de medição nos circuitos exclusivos de iluminação pública;
- m) art. 618, §1º, II: que trata da atualização pelo IPCA no ressarcimento de danos; e
- n) art. 634, §3º: que trata da atualização pelo IPCA na cobrança de atividades acessórias;

IV - até 31 de março de 2022, para as demais alterações.

§ 1º As disposições desta Resolução relativas à devolução em dobro, de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 323, não se aplicam aos faturamentos a maior emitidos antes do prazo disposto no inciso IV do **caput**.

§ 2º A distribuidora pode manter a cobrança pela arrecadação da contribuição para o custeio do serviço público de iluminação pública, no percentual de até 1% ou no percentual praticado em 9 de

julho de 2020, data da publicação da Resolução Normativa nº [888](#), de 30 de junho de 2020, o que for menor, até a data de homologação de próxima revisão tarifária periódica ocorrida após essa publicação, devendo a partir dessa revisão cessar tal cobrança.

§ 3º Enquanto for mantida pela distribuidora a cobrança do § 2º, deve ser realizada a reversão parcial das receitas obtidas para propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica.

§ 4º Na regularização de cooperativa de eletrificação rural como permissionária, a distribuidora deve observar os seguintes procedimentos e prazos no faturamento da demanda, antes da aplicação das regras de faturamento regular previstas nesta Resolução:

I - até a primeira revisão tarifária ordinária da permissionária: faturar da permissionária a demanda medida no ciclo de faturamento, observando os postos tarifários ponta e fora ponta; e

II - nos ciclos de faturamento com início após a primeira revisão tarifária ordinária da permissionária: faturar o disposto no inciso I, adicionando o montante calculado pela aplicação dos seguintes percentuais sobre a diferença positiva entre a demanda contratada e a demanda medida e, caso aplicável, a cobrança pela ultrapassagem disposta no art. 301:

a) primeiro ano: 25%;

b) segundo ano: 50%; e

c) terceiro ano: 75%.

§ 5º Para elaboração e fornecimento do orçamento de conexão nas situações enquadradas no inciso III do art. 64, de solicitações protocoladas até 31 de dezembro de 2022 e em que haja necessidade de realização de obras no sistema de distribuição, a distribuidora pode praticar os seguintes prazos, conforme o tipo de usuário: ([Incluído pela REN ANEEL 1.025, de 05.07.2022](#))

I - até 120 dias: no caso de conexão de central geradora, outra distribuidora de energia, agente importador ou exportador de energia; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.025, de 05.07.2022](#))

II - até 60 dias: para unidade consumidora com minigeração distribuída. ([Incluído pela REN ANEEL 1.025, de 05.07.2022](#))

§ 6º Até a implantação dos dispositivos do inciso II-A do caput, a distribuidora deve fornecer as informações dos arts. 257 e 598 mediante solicitação, no prazo disposto no art. 409. ([Incluído pela REN ANEEL 1.025, de 05.07.2022](#))

Art. 669. A distribuidora deve adequar os seus procedimentos ao disposto no art. 90 nos seguintes prazos:

I - até 31 de março de 2022: no município do Rio de Janeiro e no município de São Paulo;

II - até 31 de dezembro de 2022: nas demais capitais; e

III - até 31 de dezembro de 2023: nos demais municípios.

Art. 670. O armazenamento do § 2º do art. 659 deve ser realizado adicionando-se ao prazo de 5 anos o prazo transcorrido desde a publicação desta Resolução, até que se complete o prazo de 10 anos.

Art. 671. A distribuidora deve cumprir as obrigações estabelecidas no Módulo 3 do PRODIST vigente à época da consulta de acesso, inclusive de garantia das condições estabelecidas, para todas as consultas protocoladas até 31 de dezembro de 2021, e desde que satisfaçam os critérios e requisitos previstos, para central geradora em processo de:

I - obtenção de outorga de autorização para exploração de centrais geradoras para comercialização de energia elétrica fora do ambiente de leilões; e

II - alteração de outorga de autorização para exploração de centrais geradoras para comercialização de energia elétrica em qualquer ambiente.

Art. 671-A. A unidade consumidora do grupo A participante do SCEE em que foi exercida a opção pelo faturamento no grupo B de que trata a Seção III do Capítulo X do Título I em data anterior à 7 de janeiro de 2022 deve ser adequada aos critérios do § 3º do art. 292, no prazo de até 60 dias contados da entrada em vigor deste artigo. ([Incluído pela REN AEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º A distribuidora deve notificar o consumidor responsável pela unidade consumidora de que trata o **caput** em até 15 dias contados da entrada em vigor deste artigo. ([Incluído pela REN AEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º O não atendimento ao disposto no **caput** implica interrupção da aplicação da opção de faturamento pelo grupo B, devendo o faturamento passar a ser realizado pelo grupo A a partir do ciclo de faturamento subsequente ao término do prazo do **caput**. ([Incluído pela REN AEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 3º Caso se aplique o disposto no parágrafo anterior, a distribuidora deve aplicar o período de testes para permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária pelo consumidor, conforme disposto no inciso II do art. 311. ([Incluído pela REN AEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 4º Caso não haja indicação da demanda contratada após o período de teste tratado no parágrafo anterior, deve-se aplicar o previsto no art. 144 e no inciso I do § 2º do art. 655-F. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 671-B. As unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída faturada no grupo A que celebraram CUSD antes da vigência deste artigo devem se adequar ao disposto no inciso art. 655-J no prazo de até 60 dias contados da entrada em vigor deste artigo. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 1º A distribuidora deve notificar os consumidores citados no **caput** em até 15 dias contados da entrada em vigor deste artigo. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§ 2º Em caso de descumprimento do **caput**, a partir do ciclo que se iniciar após o vencimento do prazo do **caput**, o faturamento de que trata o art. 294 deve considerar: ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

a) a demanda contratada indicada no CUSD anterior à vigência deste artigo, no faturamento da parcela associada à unidade consumidora; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

b) valor nulo para a demanda contratada da central geradora, no faturamento da central geradora. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 671-C. A distribuidora que teve revisão tarifária entre 7 de janeiro de 2022 e a data de vigência do § 7º do art. 655-O deve efetuar compensações nos faturamentos das unidades consumidoras abrangidas pelo referido dispositivo, considerando as regras dispostas no art. 655-J, para as unidades que fizeram indicação dos valores de demanda contratada da central geradora após a revisão tarifária. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§1º A compensação de que trata o **caput** deve abranger o período compreendido entre a data de indicação dos valores de demanda contratada da central geradora e a data de vigência do § 7º do art. 655-O. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§2º No caso de valores cobrados a menor, a distribuidora deve parcelar o pagamento em número de parcelas igual ao dobro do período de que trata o parágrafo anterior, sem incidência de juros, atualizações monetárias, ou quaisquer outros acréscimos. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§3º No caso de valores cobrados a maior, a devolução ao consumidor deve ocorrer até o segundo ciclo de faturamento posterior à publicação deste artigo, não cabendo devolução em dobro, incidência de juros, atualizações monetárias, ou quaisquer outros acréscimos. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Art. 671-D. A regra disposta no §2º do art. 655-I deve ser aplicada nos ciclos de faturamento que se iniciaram a partir de 7 de janeiro de 2022. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§1º A distribuidora deve identificar os créditos que não foram atribuídos aos consumidores em decorrência da não aplicação da regra do **caput** nos ciclos de faturamento iniciados antes da vigência deste artigo. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

§2º Os créditos identificados de que trata o § 1º devem ser atribuídos aos consumidores em até 120 dias, contados da vigência deste artigo. ([Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Seção VIII

Disposições Finais

Art. 672. A Resolução Normativa nº [482](#), de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Na solicitação de fornecimento inicial ou aumento de potência disponibilizada de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída aplicam-se os procedimentos, prazos e condições estabelecidos nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e no Módulo 3 do PRODIST.” (NR)

“Art. 4º-A É vedada a divisão de central geradora em unidades de menor porte para se enquadrar nos limites de potência para microgeração ou minigeração distribuída, devendo a distribuidora identificar esses casos, solicitar a readequação da instalação e, caso não atendido, negar a adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica.” (NR)

“Art. 7º.....

.....
XIV – adicionalmente às informações obrigatórias, a fatura dos consumidores que possuem microgeração ou minigeração distribuída deve conter, a cada ciclo de faturamento:

.....
XVII - para as unidades consumidoras atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores deve ser deduzida a perda por transformação da energia injetada por essa unidade consumidora, conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;

.....
XIX – para unidades consumidoras classificados na subclasse residencial baixa renda deve-se, primeiramente, aplicar as regras de faturamento previstas neste artigo e, em seguida, conceder os descontos conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

.....” (NR)

“Art. 10. A distribuidora deverá iniciar o sistema de compensação de energia elétrica após realizar a vistoria e instalar ou adequar o sistema de medição, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.” (NR)

“Art. 11. A distribuidora deve exigir do consumidor o ressarcimento de indenizações no caso de danos ao sistema elétrico de distribuição e danos a equipamentos elétricos de outros consumidores comprovadamente ocasionado por microgeração ou minigeração distribuída, conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.” (NR)

“Art.12. A distribuidora deve suspender imediatamente o fornecimento no caso de o consumidor gerar energia elétrica na sua unidade consumidora sem observar as normas e padrões da distribuidora local, conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

.....” (NR)

“Art. 13-B Aplicam-se às unidades consumidoras participantes do sistema de compensação de energia, de forma complementar, as disposições das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e do PRODIST.” (NR)

Art. 673. A Resolução Normativa nº [583](#), de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

.....

III - declaração emitida pelo agente de distribuição a cujo sistema estiver conectado, atestando o atendimento aos requisitos para operação em teste ou informando a inexistência de relacionamento.” (NR)

“Art. 5º.....

.....

III - declaração emitida pelo agente de distribuição a cujo sistema estiver conectado, atestando o atendimento aos requisitos para operação comercial e a capacidade de escoamento da potência instalada total ou máxima que será incrementada ao sistema com a inserção de cada unidade geradora, exceto nos casos em que foi declarada inexistência de relacionamento.

.....” (NR)

Art. 674. A Resolução Normativa nº [875](#), de 10 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV.....

.....

8. Informação de Acesso emitida pela concessionária de transmissão de energia elétrica ou pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, a respeito da viabilidade e do ponto de conexão do empreendimento hidrelétrico e, no caso de acesso às instalações de distribuição, o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD celebrado com a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.

.....” (NR)

Art. 675. A Resolução Normativa nº [876](#), de 10 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

.....

§ 1º O DRO a que se refere o **caput** terá como finalidade, dentre outras, facilitar a obtenção de eventuais pedidos de informação de acesso pela concessionária de transmissão de energia elétrica ou pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e facilitar a obtenção de licenças e/ou autorizações dos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental ou de outros órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

.....” (NR)

“ANEXO II.....

.....

2. Informação de Acesso, emitida pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, ou ainda, excepcionalmente, pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, a respeito da viabilidade da conexão do empreendimento e, no caso de acesso às instalações de distribuição, o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD celebrado com a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.

.....

2.2. A Informação de Acesso de que trata o item 2 deve ser apresentada à ANEEL em até 60 dias após sua emissão.

.....” (NR)

Art. 676. A Resolução Normativa nº [846](#), de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....

X - deixar de cumprir ao disposto nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;”(NR)

Art. 677. Ficam revogados:

I - Resolução nº [145](#), de 12 de abril de 2001;

II - Resolução Normativa ANEEL nº [229](#), de 8 de agosto de 2006;

III - Resolução Normativa ANEEL nº [244](#), de 19 de dezembro de 2006;

IV - Resolução Normativa ANEEL nº [359](#), de 14 de abril de 2009;

V - artigos 1º a 16 da Resolução Normativa ANEEL nº [376](#), de 25 de agosto de 2009;

VI - Resolução Normativa ANEEL nº [414](#), de 9 de setembro de 2010;

VII - Resolução Normativa ANEEL nº [418](#), de 23 de novembro de 2010;

VIII - Resolução Normativa ANEEL nº [419](#), de 30 de novembro de 2010;

IX - Resolução Normativa ANEEL nº [431](#), de 29 de março de 2011;

X - Resolução Normativa ANEEL nº [436](#), de 24 de maio de 2011;

XI - Resolução Normativa ANEEL nº [448](#), de 6 de setembro de 2011;

XII - Resolução Normativa ANEEL nº [449](#), de 20 de setembro de 2011;

XIII - Resolução Normativa ANEEL nº [464](#), de 22 de novembro de 2011;

XIV - Resolução Normativa ANEEL nº [470](#), de 13 de dezembro de 2011;

XV - artigos 5º a 19 da Resolução Normativa ANEEL nº [472](#), de 24 de janeiro de 2012;

XVI - Resolução Normativa ANEEL nº [473](#), de 24 de janeiro de 2012;

XVII - Resolução Normativa ANEEL nº [479](#), de 3 de abril de 2012;

XVIII - artigos 4º, 5º, 13-A e 14 da Resolução Normativa ANEEL nº [482](#), de 17 de abril de 2012;

XIX - Resolução Normativa ANEEL nº [493](#), de 5 de junho de 2012;

XX - Resolução Normativa ANEEL nº [497](#), de 26 de junho de 2012;

XXI - Resolução Normativa ANEEL nº [506](#), de 4 de setembro de 2012;

XXII - Resolução Normativa ANEEL nº [516](#), de 11 de dezembro de 2012;

XXIII - Resolução Normativa ANEEL nº [547](#), de 16 de abril de 2013;

XXIV - Resolução Normativa ANEEL nº [563](#), de 9 de julho de 2013;

XXV - Resolução Normativa ANEEL nº [569](#), de 23 de julho de 2013;

XXVI - Resolução Normativa ANEEL nº [581](#), de 11 de outubro de 2013;

XXVII - Resolução Normativa ANEEL nº [587](#), de 10 de dezembro de 2013;

XXVIII - Resolução Normativa ANEEL nº [593](#), de 17 de dezembro de 2013;

XXIX - Resolução Normativa ANEEL nº [610](#), de 1º de abril de 2014;

XXX - Resolução Normativa ANEEL nº [620](#), de 22 de julho de 2014;

XXXI - Resolução Normativa ANEEL nº [626](#), de 30 de setembro de 2014;

XXXII - Resolução Normativa ANEEL nº [629](#), de 21 de outubro de 2014;

XXXIII - Resolução Normativa ANEEL nº [657](#), de 14 de abril de 2015;

XXXIV - Resolução Normativa ANEEL nº [663](#), de 2 de junho de 2015;

XXXV - Resolução Normativa ANEEL nº [670](#), de 14 de julho de 2015;

XXXVI - Resolução Normativa ANEEL nº [671](#), de 14 de julho de 2015;

XXXVII - Resolução Normativa ANEEL nº [694](#), de 15 de dezembro de 2015;

XXXVIII - Resolução Normativa ANEEL nº [714](#), de 10 de maio de 2016;

XXXIX - Resolução Normativa ANEEL nº [717](#), de 10 de maio de 2016;

XL - Resolução Normativa ANEEL nº [724](#), de 31 de maio de 2016;

XLI - Resolução Normativa ANEEL nº [725](#), de 7 de junho de 2016;

XLII - Resolução Normativa ANEEL nº [733](#), de 6 setembro de 2016;

XLIII - Resolução Normativa ANEEL nº [741](#), de 8 de novembro de 2016;

XLIV - Resolução Normativa ANEEL nº [742](#), de 16 de novembro de 2016;

XLV - Resolução Normativa ANEEL nº [768](#), de 23 de maio de 2017;

XLVI - Resolução Normativa ANEEL nº [771](#), de 6 de junho de 2017;

XLVII - Resolução Normativa ANEEL nº [775](#), de 27 de junho de 2017;

XLVIII - Resolução Autorizativa nº [6.560](#), de 15 de agosto de 2017;

XLIX - Resolução Normativa ANEEL nº [794](#), de 28 de novembro de 2017;

L - Resolução Normativa ANEEL nº [800](#), de 19 de dezembro de 2017;

LI - Resolução Autorizativa nº [6.825](#), de 30 de janeiro de 2018;

LII - Resolução Normativa ANEEL nº [819](#), de 19 de junho de 2018;

LIII - Resolução Normativa ANEEL nº [823](#), de 10 de julho de 2018;

LIV - Resolução Normativa ANEEL nº [854](#), de 13 de agosto de 2019;

LV - Resolução Normativa ANEEL nº [863](#), de 10 de dezembro de 2019;

LVI - Resolução Normativa ANEEL nº [868](#), de 17 de dezembro de 2019;

LVII - Resolução Normativa ANEEL nº [888](#), de 30 de junho de 2020;

LVIII - Resolução Normativa ANEEL nº [889](#), de 30 de junho de 2020;

LIX - Resolução Normativa ANEEL nº [901](#), de 8 de dezembro de 2020;

LX - Resolução Normativa ANEEL nº [928](#), de 26 de março de 2021;

LXI - Resolução Normativa ANEEL nº [932](#), de 27 de abril de 2021;

LXII - Resolução Autorizativa nº [10.031](#), de 25 de maio de 2021;

LXIII - Resolução Normativa ANEEL nº [936](#), de 15 de junho de 2021; e

LXIV - Resolução Normativa ANEEL nº [953](#), de 30 de novembro de 2021.

Art. 678. Esta Resolução será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório – ARR nas questões tratadas na Análise de Impacto Regulatório – AIR após 5 anos de vigência.

Art. 679. Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o republicado no D.O. de [21.01.2022](#), seção 1, p. 74, v. 160, n. 15 e [retificado no D.O. de 21.02.2022, 25.03.2022, 04.05.2022, 11.07.2022, 27.10.2022.](#)

(*) Republicado em razão de incorreções no original publicado no DOU de [20/12/2021](#), edição 238, seção 1, página 206.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A (*nome da DISTRIBUIDORA*), CNPJ no (*00.000.000/0000-00*), com sede (*endereço completo*), doravante denominada DISTRIBUIDORA, e (*nome do CONSUMIDOR*), (*documento de identificação e número*), (*CPF ou CNPJ*), doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora nº (*número de referência*), situada na (*endereço completo da unidade consumidora*), aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão maior ou igual a 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 horas, no meio urbano;
- 24 horas, no meio rural; e
- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: *(colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis)*;

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: *(número)*
- Telefone para demais atendimentos: *(número)*

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: *(página na internet da Agência Virtual)*

8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: *(número de telefone, ou deixar em branco quando não oferecida)*

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada: *(colocar nome e telefone se existente)* ou, na inexistência desta,
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia

Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE REDE PARTICULAR

NOME DA EMPRESA _____ DATA _____._____._____

NOME DA OBRA _____

1 – FINALIDADE

Apresentar os documentos necessários para a autorização de posse, operação e manutenção de redes de energia elétrica de propriedade particular.

2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 A rede elétrica tem origem na _____ de propriedade da _____, tendo a função de suprir _____. Em seu trajeto, a rede elétrica passará pelo(s) Município(s) de _____, localizado(s) no(s) Estado(s) de(o) _____.

2.2 A rede tem extensão de _____ km, opera na tensão nominal de _____ kV entre fases, tem _____ circuito(s) monofásico(s), () trifásico(s) (), em disposição _____, com _____ condutor(es) por fase.

2.3 A rede tem _____ suportes de aço (), de concreto (), totalizando _____ suportes/km.

2.4 A rede elétrica atende exclusivamente ao imóvel onde está localizada? () sim () não

2.5 A rede elétrica se encontra integralmente dentro do imóvel do interessado? () sim () não

2.6 A rede elétrica atravessa via pública? () sim () não

2.7 A rede elétrica atravessa imóveis de terceiros? () sim () não

Caso afirmativo, anexar comprovação de concordância/autorização dos proprietários cujos imóveis são atravessados pela rede elétrica.

3. MATERIAL DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO.

3.1 O condutor é de cobre () alumínio () _____ AWG (), MCM (), denominado “ _____”, seção nominal _____ mm², formação _____/____ fios, com peso de _____ kg/m.

3.2 Os cabos pára-raios são do tipo _____, seção _____ mm², carga de ruptura _____ kgf, com peso próprio de _____ kg/m.

3.3 Os cabos contrapesos são do tipo cordoalha de aço galvanizado _____ seção _____ mm², carga de ruptura _____ kgf, com peso próprio de _____ kg/m.

4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO _____

Nº DO REGISTRO _____ REGIÃO _____

ASSINATURA _____

ANEXO III – REDE PARTICULAR - TERMO DE COMPROMISSO DE PASSAGEM E DE RESPONSABILIDADE
POR DANOS

_____, com sede (), domiciliado () em _____, por meio do profissional abaixo-assinado e caracterizado como Responsável Técnico pela operação e manutenção da rede elétrica em tensão de distribuição _____, circuito simples (), duplo (), operando na tensão nominal de ____ kV entre fases, declara em cumprimento às normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ser o único responsável pela operação e manutenção da rede elétrica, perante o conselho profissional competente, ficando obrigado a manter Responsável Técnico, permanentemente. O proprietário será o único responsável pelos danos que causar ao meio ambiente e a terceiros em decorrência da operação, manutenção ou inspeção da linha de distribuição, para a(s) travessia(s) abaixo relacionada(s):

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO _____

Nº DO REGISTRO _____ REGIÃO _____

ASSINATURA _____

ANEXO IV – PRAZOS PARA COMPENSAÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Tipo	Dispositivo	Prazo	Descrição
1	art. 6º	5 dias úteis	realizar as alterações cadastrais
1	art. 6º	10 dias úteis	realizar as alterações cadastrais, com visita técnica
1	art. 56	30 dias	fornecer o orçamento estimado
1	art. 78	10 dias úteis	disponibilizar estudos do orçamento
1	art. 136	30 dias	informar as condições para a revisão da demanda contratada em projetos de eficiência energética
1	art. 222, I	30 dias	enquadramento na modalidade tarifária horária branca
1	art. 223	30 dias	retorno à modalidade tarifária convencional
1	art. 243, § 1º	15 dias	providenciar o reparo do meio utilizado para o acompanhamento da leitura de medição externa
1	art. 257, §4º	5 dias úteis	fornecer cópia do processo de defeito na medição
1	art. 393, § 3º	5 dias úteis	fornecer cópia da gravação da chamada telefônica
1	art. 418, p.único	3 dias úteis	informar a relação dos registros do histórico das demandas
1	art. 435	30 dias	informações relacionadas aos indicadores de continuidade, compensações e interrupções
1	art. 463, §8º	5 dias úteis	fornecer cópia do processo de levantamento cadastral de iluminação pública
1	art. 464	30 dias	disponibilizar informações do sistema de informação geográfica
1	art. 598, §4º	5 dias úteis	fornecer cópia do processo de irregularidade
1	art. 604	5 dias úteis	fornecer cópia do processo de ressarcimento de danos
2	art. 51, I	30 dias	informar o resultado da análise de projeto
2	art. 51, II	10 dias úteis	informar o resultado da reanálise de projeto em caso de análise anterior incompleta
2	art. 86, §2º, I	10 dias úteis	disponibilizar o projeto e demais informações em caso de antecipação de obra
2	art. 94	3 dias úteis	encaminhar o relatório de vistoria em caso de reprovação
2	art. 112, caput	30 dias	comunicar o resultado do comissionamento de obras
2	art. 112, §1º	10 dias úteis	comunicar o resultado do comissionamento de obras no caso de informação anterior incompleta
2	art. 203	5 dias úteis	informar o resultado da análise de classificação tarifária
2	art. 203	10 dias úteis	informar o resultado da análise de classificação tarifária, caso haja necessidade de visita técnica
2	art. 250	30 dias	inspeção do sistema de medição de faturamento e demais providências
2	art. 296	5 dias úteis	para informar o resultado da análise de reconhecimento de sazonalidade
2	art. 296	10 dias úteis	informar o resultado da análise de reconhecimento de sazonalidade, caso haja necessidade de visita técnica
2	art. 325, §3º	15 dias	solucionar reclamação de compensação de faturamento

Tipo	Dispositivo	Prazo	Descrição
2	art. 408, I	5 dias úteis	solução de reclamações, sem visita técnica, exceto as que possuam prazo próprio
2	art. 408, II	10 dias úteis	solução de reclamações, com visita técnica, exceto as que possuam prazo próprio
2	art. 409	30 dias	atendimento de solicitações que não disponham de prazo próprio
2	art. 421, § 1º, II	10 dias úteis	comunicar as providências adotadas na Ouvidoria da distribuidora
2	art. 421, § 2º	prazo informado	comunicar as providências adotadas na Ouvidoria da distribuidora em caso de prorrogação do prazo
2	art. 438, §1º, I	15 dias	realizar a inspeção técnica, a medição instantânea e demais providências em casos de reclamação de tensão
2	art. 438, §1º, II	30 dias	realizar a medição pelo período de 168 horas e entregar o laudo técnico do resultado
2	art. 477, §2º	30 dias	fornecer informações sobre a arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública
2	art. 525	30 dias	avaliar reclamação sobre disponibilidade mensal insuficiente
2	art. 525, p.único	60 dias	adotar medidas corretivas em caso de disponibilidade mensal insuficiente
2	art. 543, III	60 dias	regularizar nível tensão, sistema MIGDI ou SIGFI
2	art. 613, I	1 dia útil	verificação ou retirada do equipamento danificado utilizado para o acondicionamento de alimentos perecíveis ou de medicamentos
2	art. 613, II	10 dias	verificação ou retirada do equipamento danificado
2	art. 617, I	15 dias	informar o resultado da solicitação de ressarcimento feita em até 90 dias
2	art. 617, II	30 dias	informar o resultado da solicitação de ressarcimento feita com mais de 90 dias
2	art. 618	20 dias	efetuar o ressarcimento em caso de deferimento
3	art. 49, § 4º	10 dias úteis	instalação do padrão de entrada gratuito
3	art. 64, I	15 dias	fornecer o orçamento de conexão, conexão de unidades consumidoras, inclusive com micro GD em tensão menor que 69kV, sem obras
3	art. 64, II	30 dias	fornecer o orçamento de conexão, conexão de unidades consumidoras, inclusive com micro GD em tensão menor que 69kV, com obras
3	art. 64, III	45 dias	fornecer o orçamento de conexão, demais conexões
3	art. 84	5 dias úteis	entregar os contratos e demais documentos
3	art. 88, I	60 dias	concluir as obras de conexão, tensão menor que 2,3 kV
3	art. 88, II	120 dias	concluir as obras de conexão, tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV, até 1km
3	art. 88, III	365 dias	concluir as obras em tensão menor que 69 kV

Tipo	Dispositivo	Prazo	Descrição
3	art. 88, §1º	cronograma	concluir demais obras não previstas nos critérios anteriores
3	art. 90	45 dias	conexão - Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021
3	art. 91, I	5 dias úteis	vistoria e instalação de medição, conexão menor que 2,3 kV
3	art. 91, II	10 dias úteis	vistoria e instalação de medição, conexão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV
3	art. 91, III	15 dias úteis	vistoria e instalação de medição, conexão maior ou igual a 69 kV
3	art. 96, §1º	cronograma	Implantação/adequação do sistema de medição no ACL
3	art. 97, II	10 dias úteis	aprovar o projeto de medição de central geradora, importador e exportador de energia
3	art. 97, IV	10 dias úteis	comunicar a avaliação do relatório de comissionamento do sistema de medição
3	art. 138, §4º	3 dias úteis	alteração de titularidade, área urbana
3	art. 138, §4º	5 dias úteis	alteração de titularidade, área rural
3	art. 252, II	30 dias	substituir o medidor e demais equipamentos de medição após a data de constatação do defeito
3	art. 362, I	4 horas	religação em caso de suspensão indevida
3	art. 362, II	4 horas	religação de urgência em área urbana
3	art. 362, III	8 horas	religação de urgência em área rural
3	art. 362, IV	24 horas	religação normal em área urbana
3	art. 362, V	48 horas	religação normal em área rural
3	art. 527	10 dias úteis	vistoria para conexão, sistema MIGDI ou SIGFI
3	art. 528	10 dias úteis	conexão, sistema MIGDI ou SIGFI
3	art. 533	120 horas	religação, sistema MIGDI ou SIGFI
3	art. 534	72 horas	religação em caso de suspensão indevida, sistema MIGDI ou SIGFI

ÍNDICE

TÍTULO I - PARTE GERAL.....	1
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
Seção I - Do Objeto e Âmbito de Aplicação.....	1
Seção II - Das Definições.....	2
Seção III - Dos Principais Direitos e Deveres.....	10
Seção IV - Da Representação.....	12
Seção V - Dos Documentos e Provas.....	13
CAPÍTULO II - DA CONEXÃO.....	14
Seção I - Das Disposições Gerais.....	14
Seção II - Da Tensão de Conexão.....	17
Seção III - Do Ponto de Conexão.....	18
Seção IV - Das Instalações do Consumidor e Demais Usuários.....	20
Seção V - Das Instalações Compartilhadas.....	25
Seção VI - Do Padrão de Entrada Gratuito.....	27
Seção VII - Da Aprovação Prévia de Projeto.....	28
Seção VIII - Do Orçamento Estimado.....	29
Seção IX - Do Orçamento de Conexão.....	30
Seção X - Dos Estudos e Projeto da Distribuidora.....	37
Seção XI - Do Critério de Mínimo Custo Global.....	40
Seção XII - Da Aprovação do Orçamento de Conexão.....	41
Seção XIII - Da Execução das Obras.....	44
Seção XIV - Da Vistoria e Instalação da Medição.....	48
Seção XV - Dos Custos de Conexão.....	51
Seção XVI - Da Conexão Gratuita.....	54
Seção XVII - Das Obras com Participação Financeira.....	56
Seção XVIII - Das Obras de Responsabilidade Exclusiva.....	59
Seção XIX - Da Antecipação das Obras da Distribuidora.....	60
Seção XX - Do Fornecimento em Áreas de Fronteira.....	62
Seção XXI - Do Remanejamento Automático.....	63
Seção XXII - Da Operação Eletricamente Interligada.....	64
CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	64
Seção I - Dos Contratos do Grupo B.....	64
Seção II - Dos Contratos do Grupo A e dos demais Usuários.....	65
Seção III - Da Lei de Licitações e Contratos.....	66
Seção IV - Do Prazo de Vigência e da Prorrogação.....	67
Seção V - Da Eficiência Energética e do Montante Contratado.....	67
Seção VI - Da Alteração de Titularidade.....	68
Seção VII - Do Encerramento Contratual.....	70
Seção VIII - Da Ausência de Contrato.....	74
CAPÍTULO IV - DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.....	74
Seção I - Das Cláusulas Gerais.....	75
Seção II - Da Contratação.....	77
Seção III - Das Alterações Contratuais.....	78

CAPÍTULO V - DA COMPRA DE ENERGIA	80
Seção I - Disposições Gerais.....	80
Seção II - Do Enquadramento como Consumidor Livre.....	80
Seção III - Do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER.....	82
Seção IV - Do Consumidor Parcialmente Livre	82
Seção V - Da Migração do Consumidor Potencialmente Livre	83
Seção VI - Da Retorno do Consumidor ao Ambiente de Contratação Regulada.....	85
CAPÍTULO VI - DAS TARIFAS, CLASSES E DOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS	86
Seção I - Das Tarifas de Aplicação.....	86
Seção II - Dos Benefícios Tarifários	87
Seção III - Da Classe Residencial e da Tarifa Social de Energia Elétrica	88
Seção IV - Da Classe Industrial.....	91
Seção V - Da Classe Comercial, Serviços e outras atividades	92
Seção VI - Da Classe Rural e das Atividades de Irrigação e Aquicultura.....	92
Seção VII - Da Classe Poder Público.....	95
Seção VIII - Da Classe Iluminação Pública.....	95
Seção IX - Da Classe Serviço Público	96
Seção X - Da Classe Consumo Próprio	96
Seção XI - Do Benefício por Consumo e Geração por Fontes Incentivadas	97
Seção XII - Da Concessão Voluntária de Benefícios Tarifários.....	97
Seção XIII - Da Classificação, Concessão e Manutenção dos Benefícios Tarifários.....	98
CAPÍTULO VII - DAS MODALIDADES TARIFÁRIAS.....	101
Seção I - Da Modalidade Tarifária Convencional.....	101
Seção II - Das Modalidades Tarifárias Horárias	101
Seção III - Das Demais Modalidades	102
Seção IV - Do Enquadramento.....	103
Seção V - Dos Postos Tarifários Horários.....	104
CAPÍTULO VIII - DA MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	105
Seção I - Das Disposições Gerais.....	105
Seção II - Da Medição Externa	107
Seção III - Da Medição Totalizadora	108
Seção IV - Da Inspeção do Sistema de Medição	109
Seção V - Do Defeito na Medição	112
CAPÍTULO IX - DA LEITURA	114
Seção I - Das Responsabilidades	114
Seção II - Do Período de Leitura	114
Seção III - Da Autoleitura	115
Seção IV - Da Leitura Plurimensal.....	116
Seção V - Do Impedimento de Acesso para Leitura	116
CAPÍTULO X - DO FATURAMENTO	118
Seção I - Das Disposições Gerais.....	118
Seção II - Do Faturamento do Grupo B.....	120
Seção III - Da Opção de Faturamento no Grupo B.....	121
Seção IV - Do Faturamento do Grupo A e Demais Usuários	122
Seção V - Da Sazonalidade no Faturamento do Grupo A	124
Seção VI - Do Faturamento da Demanda Complementar	125

Seção VII - Da Ultrapassagem	126
Seção VIII - Do Fator de Potência e do Reativo Excedente	127
Seção IX - Da Compensação de Perdas Técnicas	128
Seção X - Das Bandeiras Tarifárias.....	129
Seção XI - Do Período de Testes e Ajustes.....	130
Seção XII - Do Faturamento de Baixos Valores.....	132
Seção XIII - Do Faturamento por Estimativa em caso de Inexistência de Medição	132
Seção XIV - Da Ausência Temporária de Medição.....	132
Seção XV - Da Ausência de Leitura motivada por Situação de Emergência, Calamidade Pública ou Força Maior.....	133
Seção XVI - Do Faturamento em Casos de Suspensão do Fornecimento	133
Seção XVII - Do Faturamento Incorreto.....	133
Seção XVIII - Da Compensação do Faturamento	136
CAPÍTULO XI - DA FATURA E DO PAGAMENTO.....	138
Seção I - Das Disposições Gerais.....	138
Seção II - Das Informações e Contribuições de Caráter Social	140
Seção III - Da Entrega	140
Seção IV - Do Vencimento	141
Seção V - Do Pagamento	141
Seção VI - Da Duplicidade no Pagamento	143
CAPÍTULO XII - DO INADIMPLEMENTO	143
Seção I - Dos Acréscimos Moratórios	143
Seção II - Do Parcelamento do Débito.....	144
Seção III - Das Garantias	144
Seção IV - Das Restrições pelo Inadimplemento	145
Seção V - Da Declaração de Quitação Anual	146
CAPÍTULO XIII - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO	147
Seção I - Da Ausência de Relação de Consumo, Contrato ou Outorga para Distribuição de Energia Elétrica	147
Seção II - Da Situação Emergencial.....	147
Seção III - Da Suspensão por Desligamento na CCEE	148
Seção IV - Da Suspensão Precedida de Notificação.....	148
Seção V - Da Notificação.....	149
Seção VI - Da Suspensão Indevida	150
Seção VII - Da Religação das Instalações	150
Seção VIII - Da Religação à Revelia	152
CAPÍTULO XIV - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR E DEMAIS USUÁRIOS	153
Seção I - Das Disposições Gerais.....	153
Seção II - Do Atendimento Presencial	156
Seção III - Do Atendimento Telefônico	159
Seção IV - Do Atendimento pela Internet.....	162
Seção V - Das Demandas dos Consumidores e demais Usuários	165
Seção VI - Da Resposta da Distribuidora	167
Seção VII - Da Ouvidoria	170
Seção VIII - Da Comunicação da Realização de Serviços	174
CAPÍTULO XV - DA QUALIDADE DO SERVIÇO	174

Seção I - Da Continuidade.....	174
Seção II - Da Conformidade da Tensão.....	176
Seção III - Do Cumprimento de Prazos	177
Seção IV - Da Qualidade do Atendimento Telefônico	181
Seção V - Do Tratamento das Demandas	182
Seção VI - Da Pesquisa de Satisfação.....	182
TÍTULO II - PARTE ESPECIAL.....	182
CAPÍTULO I - DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	182
Seção I - Das Disposições Gerais.....	182
Seção II - Das Responsabilidades.....	183
Seção III - Da Conexão das Instalações.....	183
Seção IV - Do Cadastro dos Pontos de Iluminação Pública	186
Seção V - Da Medição e Faturamento	188
Seção VI - Dos Contratos	192
Seção VII - Da Arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública....	192
CAPÍTULO II - DOS EMPREENDIMENTOS DE MÚLTIPLAS UNIDADES	193
Seção I - Dos Empreendimentos com Múltiplas Unidades Consumidoras	193
Seção II - Das Obras de Infraestrutura em Empreendimentos de Interesse Específico.....	194
Seção III - Da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S	196
Seção IV - Do Programa Casa Verde e Amarela.....	198
Seção V - Da Incorporação das Obras de Infraestrutura	201
CAPÍTULO III - DA CONEXÃO TEMPORÁRIA.....	202
Seção I - Das Disposições Gerais.....	202
Seção II - Dos Contratos e dos Prazos.....	203
Seção III - Das Obras de Conexão	204
Seção IV - Da Medição e do Faturamento	205
Seção V - Do Atendimento Temporário de Núcleos ou Assentamentos.....	205
Seção VI - Da Reserva de Capacidade.....	206
CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO POR SISTEMAS ISOLADOS.....	208
Seção I - Dos Critérios Gerais para o Atendimento Isolado	208
Seção II - Do Atendimento com Microsistemas ou Sistemas Individuais	209
Seção III - Da Vistoria e da Conexão	211
Seção IV - Da Medição, da Leitura e do Faturamento.....	211
Seção V - Do Fornecimento em Período Diário Reduzido	212
Seção VI - Da Tensão em Regime Permanente e da Continuidade do Serviço	213
CAPÍTULO V - DAS INSTALAÇÕES DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS	216
Seção I - Da Instalação de Estação de Recarga.....	216
Seção II - Dos Equipamentos Utilizados para a Recarga.....	217
Seção III - Do Funcionamento da Estação de Recarga.....	217
Seção IV - Da Prestação de Atividade de Recarga de Veículos pela Distribuidora.....	217
CAPÍTULO VI - DO PRÉ-PAGAMENTO E PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO DE ENERGIA ELÉTRICA ...	218
Seção I - Da Implantação e Abrangência	218
Seção II - Da Adesão	219
Seção III - Da Estrutura de Venda, da Arrecadação e da Tarifa.....	220

Seção IV - Da Cobrança de Serviços.....	222
Seção V - Dos Requisitos Mínimos do Sistema de Medição.....	222
Seção VI - Da Suspensão do Fornecimento	223
Seção VII - Da Recuperação de Consumo	223
Seção VIII - Das Responsabilidades.....	224
CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS IRREGULARES	225
Seção I - Da Caracterização da Irregularidade e da Recuperação da Receita	225
Seção II - Da Duração	229
Seção III - Do Custo Administrativo	229
Seção IV - Da Compensação da Receita da Irregularidade.....	230
CAPÍTULO VIII - DO RESSARCIMENTO DE DANOS ELÉTRICOS.....	231
Seção I - Da Abrangência	231
Seção II - Das Condições para a Solicitação de Ressarcimento	231
Seção III - Dos Procedimentos	234
Seção IV - Das Responsabilidades.....	239
CAPÍTULO IX - DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ACESSÓRIAS.....	240
Seção I - Dos Serviços Cobráveis.....	240
Seção II - Das Atividades Acessórias e Atípicas	245
Seção III - Das Condições para a Prestação e Cobrança de Atividades Acessórias ou Atípicas.....	248
Seção IV - Do Fornecimento de Energia Elétrica Temporária com Desconto na Tarifa	250
Seção V - Da Exportação de Energia Elétrica para Pequenos Mercados em Regiões de Fronteira.....	251
Seção VI - Da Repercussão Tarifária	253
CAPÍTULO X - DAS REDES PARTICULARES	253
Seção I - Da Incorporação de Redes Particulares	253
Seção II - Do Procedimento de Incorporação	253
Seção III - Do Requerimento de Autorização de Rede Particular	254
CAPÍTULO XI - DA MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE)	255
Seção I - Da conexão de microgeração e minigeração distribuída.....	255
Seção II - Critérios para participação e permanência no SCEE	259
Seção III - Faturamento de unidades consumidoras do SCEE	261
Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022.....	268
Seção V - Das não conformidades em unidades consumidoras participantes do SCEE.....	272
Seção VI - Do envio de dados sobre MMGD à ANEEL	272
 TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	 272
Seção I - Da Contagem dos Prazos.....	272
Seção II - Do Tratamento de Valores	273
Seção III - Da Capitalização dos Juros	273
Seção IV - Do Cadastro.....	273
Seção V - Do Calendário.....	275
Seção VI - Das Penalidades	275
Seção VII - Disposições Transitórias.....	276
Seção VIII - Disposições Finais	283

ANEXO II – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE REDE PARTICULAR.....295

ANEXO III – REDE PARTICULAR - TERMO DE COMPROMISSO DE PASSAGEM E DE
RESPONSABILIDADE POR DANOS297

ANEXO IV – PRAZOS PARA COMPENSAÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO..298

**Anexo VII - SEI_35014.167298_2023_67-1-216 - FATURAS
DE ENERGIA - part. 1.pdf**

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS
RUA BARAO DE JUNDIAI 1150 JUNDIAI - CEP:13200002

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PA
RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 - 12900150
CENTRO
BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)

JUNDIAI (AG: 301)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 010 - 3001 - 020 - 2080
Nº do Medidor: W0007713910
MATRÍCULA: 3032652-2022-6-3
DOM. ENT.: 3032652

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/0345-50



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 038.275.109

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 20/06/2022

Identificador para Débito Automático: 0003032652-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Junho/2022

23/06/2022

18/07/2022

9/3032652-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.336,00	0,572460	0,725240	1.694,17	1.694,17		304,95	1.389,22	9,26	42,68
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 06/2022				-20,33	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 06/2022				-16,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 06/2022				-50,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 06/2022				-11,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.595,07

1.694,17

304,95

1.389,22

9,26

42,68

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	286,04	16,88
COMPRA DE ENERGIA	705,42	41,64
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	108,99	6,43
ENCARGOS SETORIAIS	236,83	13,98
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	356,89	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.694,17	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2022): R\$ 727,86

VENCIMENTO

07/07/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.595,07

Reservado ao Fisco

0fd7.72f9.9e91.7683.7204.4988.cbe3.d2e0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39239.003179 9 90390000159507

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

20/06/2022

Nº DOCUMENTO

3032652-2022-06-3

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

20/06/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA

RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

07/07/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230039239003

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.595,07

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0345-50

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
-DENGUE MATA. TODOS CONTRA A DENGUE !	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo das últimas doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUN/22	2336			
MAI/22	2087			
ABR/22	2544			
MAR/22	2507			
FEV/22	2329			
JAN/22	2465			
DEZ/21	2472			
NOV/21	2402			
OUT/21	2580			
SET/21	2662			
AGO/21	2706			
JUL/21	2375			
JUN/21	1647			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 17/05/2022 Leitura Atual: 15/06/2022 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido
KWH P	23.048,00	20.712,00	1	0			2.336,00
							2.336,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: BRAGANCA PAULISTA I

Referência: 04/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / CREDITOAMOR (OUTROS BANCOS) / BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CREDITOAMOR (OUTROS BANCOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CASAS LOTÉRICAS E CAIXA-ÁGUA / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site
www.energisa.com.br

1080
0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0367 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA
RUA BARAO DE JUNDIAI 1150 JUNDIAI - CEP:13200002
JUNDIAI (AG: 301)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 010 - 3001 - 020 - 2080
Nº do Medidor: W0007713910
MATRÍCULA: 3032652-2022-7-1
DOM. ENT.: 3032652

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA
RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 - 12900150
CENTRO
BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/0345-50



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 038.998.132

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 19/07/2022

Identificador para Débito Automático: 0003032652-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Julho/2022

22/07/2022

16/08/2022

9/3032652-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.417,00	0,582950	0,738520	1.785,04	1.785,04	18	321,30	1.463,73	9,76	44,97
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-21,42	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-17,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-53,55	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-11,60	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.680,62

1.785,04

321,30

1.463,73

9,76

44,97

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	287,72	16,12
COMPRA DE ENERGIA	647,30	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	133,15	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	340,84	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	376,03	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.785,04	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 597,11

VENCIMENTO

05/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.680,62

Reservado ao Fisco

673a.cd28.55b3.12dd.62c9.0951.8125.92b3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40078.217177 8 90680000168062

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

19/07/2022

Nº DOCUMENTO

3032652-2022-07-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

19/07/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA

RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

05/08/2022

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230040078217

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.680,62

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0345-50

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!
Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
-DENGUE MATA. TODOS CONTRA A DENGUE !	VENCIMENTO VALOR (R\$)	-Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL

Consumo dos últimos doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUL/22	2417			
JUN/22	2336			
MAI/22	2087			
ABR/22	2544			
MAR/22	2507			
FEV/22	2329			
JAN/22	2465			
DEZ/21	2472			
NOV/21	2402			
OUT/21	2580			
SET/21	2662			
AGO/21	2706			
JUL/21	2375			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 15/06/2022 Leitura Atual: 18/07/2022 Dias: 33

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido
KWH P	25.465,00	23.048,00	1	0			2.417,00
							2.417,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: BRAGANCA PAULISTA I

Referência: 05/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / CREDITOAMOR (CREDITOAMOR) / BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CREDITOAMOR (CREDITOAMOR) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CASAS LUTERANAS E CAIXA ADQU / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

1080
0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARISE-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 717 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA
RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 - 12900150
CENTRO
BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)

JUNDIAÍ (AG: 301)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 010 - 3001 - 020 - 2080
Nº do Medidor: W0007713910
MATRÍCULA: 3032652-2022-8-9
DOM. ENT.: 3032652

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/0345-50



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 039.751.968

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 17/08/2022

Identificador para Débito Automático: 0003032652-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2022

22/08/2022

16/09/2022

9/3032652-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.109,00	0,621950	0,787940	1.661,77	1.661,77	18	299,11	1.362,65	9,09	41,87
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 08/2022				-19,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 08/2022				-16,61	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 08/2022				-49,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 08/2022				-10,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total: 1.564,57 1.661,77 299,11 1.362,65 9,09 41,87

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	267,85	16,12
COMPRA DE ENERGIA	602,59	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	123,96	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	317,30	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	350,07	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.661,77	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2022): R\$ 668,35

VENCIMENTO

05/09/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.564,57

Reservado ao Fisco

34f8.61a4.db9c.48d7.ebe5.d54c.6cf6.006f

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9 00190.00009 03268.923004 40914.108176 8 90990000156457

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

17/08/2022

Nº DOCUMENTO

3032652-2022-08-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

17/08/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA

RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

05/09/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230040914108

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.564,57

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0345-50

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
-DENGUE MATA. TODOS CONTRA A DENGUE !	VENCIMENTO VALOR (R\$)	-Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL

Consumo dos últimos doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
AGO/22	2109			
JUL/22	2417			
JUN/22	2336			
MAI/22	2087			
ABR/22	2544			
MAR/22	2507			
FEV/22	2329			
JAN/22	2465			
DEZ/21	2472			
NOV/21	2402			
OUT/21	2580			
SET/21	2662			
AGO/21	2706			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

WhatsApp
 Facebook
 Instagram
 Twitter
 YouTube
 LinkedIn
 Telegram
 Viber
 Signal
 WeChat
 Line
 KakaoTalk
 Discord
 Skype
 Zoom
 Microsoft Teams
 Slack
 Jitsi
 Google Meet
 Zoom
 Microsoft Teams
 Slack
 Jitsi
 Google Meet

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 18/07/2022 Leitura Atual: 16/08/2022 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido
KWH P	27.574,00	25.465,00	1	0			2.109,00
							2.109,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: BRAGANCA PAULISTA I

Referência: 06/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOOB / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / CREDITOPOPULAR / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOOB / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site
www.energisa.com.br

Agentes Reguladores:
ARSESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 717 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS
 RUA BARAO DE JUNDIAI 1150 JUNDIAI - CEP:13200002
 JUNDIAI (AG: 301)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 010 - 3001 - 020 - 2080
Nº do Medidor: W0007713910
MATRÍCULA: 3032652-2022-9-7
DOM. ENT.: 3032652

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA
 RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 - 12900150
CENTRO
 BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/0345-50



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
 CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: U NF: 040.455.756

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 19/09/2022

Identificador para Débito Automático: 0003032652-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Setembro/2022

22/09/2022

18/10/2022

9/3032652-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.289,00	0,621950	0,787940	1.803,60	1.803,60		324,64	1.478,95	9,87	45,45
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 09/2022				-21,64	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 09/2022				-18,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 09/2022				-54,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 09/2022				-11,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.698,11

1.803,60

324,64

1.478,95

9,87

45,45

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	290,71	16,12
COMPRA DE ENERGIA	654,02	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	134,53	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	344,38	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	379,96	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.803,60	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 07/2022): R\$ 726,01

VENCIMENTO

06/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.698,11

Reservado ao Fisco

1480.5679.c6c0.1623.974c.e547.84ac.f1f7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41745.684179 2 91300000169811

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

19/09/2022

Nº DOCUMENTO

3032652-2022-09-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

19/09/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA

RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

06/10/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230041745684

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.698,11

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0345-50

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
 Pague com QR Code do PIX e
 concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
 Use seu app de pagamento favorito,
 escolha "Pagar com PIX", leia
 o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
 Abra sua Conta Voltz - Energisa
 e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA
 RUA BARAO DE JUNDIAI 1150 JUNDIAI - CEP:13200002
 JUNDIAI (AG: 301)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 010 - 3001 - 020 - 2080
Nº do Medidor: W0007713910
MATRÍCULA: 3032652-2022-10-5
DOM. ENT.: 3032652

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA
 RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 - 12900150
CENTRO
 BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/0345-50



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
 CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: U NF: 041.211.731

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 20/10/2022

Identificador para Débito Automático: 0003032652-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Outubro/2022

25/10/2022

17/11/2022

9/3032652-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.195,00	0,621950	0,787940	1.729,53	1.729,53	0	311,31	1.418,22	9,46	43,58
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 10/2022				-20,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 10/2022				-17,29	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 10/2022				-51,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 10/2022				-11,24	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.628,37

1.729,53

311,31

1.418,22

9,46

43,58

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	278,77	16,12
COMPRA DE ENERGIA	627,16	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	129,01	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	330,24	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	364,35	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.729,53	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 08/2022): R\$ 745,32

VENCIMENTO

09/11/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.628,37

Reservado ao Fisco

23fc.8259.096a.c9e1.9750.874f.364c.d58a

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 42567.030178 1 91640000162837

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

20/10/2022

Nº DOCUMENTO

3032652-2022-10-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

20/10/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA

RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

09/11/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230042567030

(=)VALOR DO DOCUMENTO

1.628,37

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0345-50

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
 Pague com QR Code do PIX e
 concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
 Use seu app de pagamento favorito,
 escolha "Pagar com PIX", leia
 o QR Code abaixo e cadastre-se:
 www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
 Abra sua Conta Voltz - Energisa
 e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
 contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA
 RUA BARAO DE JUNDIAI 1150 JUNDIAI - CEP:13200002
 JUNDIAI (AG: 301)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 010 - 3001 - 020 - 2080
Nº do Medidor: W0007713910
MATRÍCULA: 3032652-2022-11-3
DOM. ENT.: 3032652

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA
 RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 - 12900150
CENTRO
 BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/0345-50



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
 CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: U NF: 042.083.610

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 18/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0003032652-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

23/11/2022

20/12/2022

9/3032652-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS (R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.943,00	0,621950	0,787940	1.530,97	1.530,97	18	275,57	1.255,39	8,37	38,58
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-18,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-15,30	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-45,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-9,95	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.441,43

1.530,97

275,57

1.255,39

8,37

38,58

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	246,77	16,12
COMPRA DE ENERGIA	555,16	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	114,20	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	292,32	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	322,52	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.530,97	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 808,93

VENCIMENTO

07/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.441,43

Reservado ao Fisco

e802.661f.97e0.baed.68e6.2b83.be16.05b0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43390.420172 3 91920000144143

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

18/11/2022

Nº DOCUMENTO

3032652-2022-11-3

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

18/11/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA

RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

07/12/2022

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230043390420

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.441,43

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0345-50

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
 Pague com QR Code do PIX e
 concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
 Use seu app de pagamento favorito,
 escolha "Pagar com PIX", leia
 o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
 Abra sua Conta Voltz - Energisa
 e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANÇA PAULISTA
RUA BARAO DE JUNDIAI 1150 JUNDIAI - CEP:13200002
JUNDIAI (AG: 301)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 010 - 3001 - 020 - 2080
Nº do Medidor: W0007713910
MATRÍCULA: 3032652-2022-12-1
DOM. ENT.: 3032652

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANÇA PAULISTA
RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 - 12900150
CENTRO
BRAGANÇA PAULISTA (AG: 301)
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/0345-50



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 043.026.703

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 21/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0003032652-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

26/12/2022

17/01/2023

9/3032652-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.527,00	0,621950	0,787940	1.991,13	1.991,13	18	358,40	1.632,72	10,89	50,17
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-23,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-19,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-59,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-12,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.874,66

1.991,13

358,40

1.632,72

10,89

50,17

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	320,93	16,12
COMPRA DE ENERGIA	722,03	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	148,52	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	380,19	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	419,46	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.991,13	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 775,71

VENCIMENTO

09/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.874,66

Reservado ao Fisco

eaf3.d373.578b.f97b.4d91.4835.8f8a.22c5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 44221.834177 1 92250000187466

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

21/12/2022

Nº DOCUMENTO

3032652-2022-12-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

21/12/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANÇA PAULISTA

RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 BRAGANÇA PAULISTA (AG: 301)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

09/01/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230044221834

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.874,66

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0345-50

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Domicílio de Entrega: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA
RUA BARAO DE JUNDIAI 1150 JUNDIAI - CEP:13200002
JUNDIAI (AG: 301)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 010 - 3001 - 020 - 2080
Nº do Medidor: W0007713910
MATRÍCULA: 3032652-2023-1-2
DOM. ENT.: 3032652

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA
RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 - 12900150
CENTRO
BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX5-50
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 043.727.852

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 18/01/2023

Identificador para Débito Automático: 0003032652-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Janeiro/2023

23/01/2023

14/02/2023

9/3032652-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.067,00	0,621950	0,787940	1.628,68	1.628,68	18	293,16	1.335,52	8,91	41,04
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 01/2023				-19,54	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 01/2023				-16,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 01/2023				-48,86	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 01/2023				-10,58	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.533,42

1.628,68

293,16

1.335,52

8,91

41,04

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	262,51	16,12
COMPRA DE ENERGIA	590,59	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	121,49	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	310,98	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	343,11	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.628,68	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 11/2022): R\$ 686,65

VENCIMENTO

06/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.533,42

Reservado ao Fisco

93ea.107d.9199.23c8.9410.fde8.e64d.60e5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45051.054174 4 92530000153342

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

18/01/2023

Nº DOCUMENTO

3032652-2023-01-2

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

18/01/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA

RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

06/02/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230045051054

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.533,42

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0345-50

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo das últimas doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JAN/23	2527			
DEZ/22	1943			
NOV/22	2195			
OUT/22	2289			
SET/22	2109			
AGO/22	2417			
JUL/22	2336			
JUN/22	2087			
MAI/22	2544			
ABR/22	2507			
MAR/22	2329			
FEV/22	2465			
JAN/22	2472			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

WhatsApp
 Facebook
 Instagram
 Twitter
 YouTube
 Telegram

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 20/12/2022 Leitura Atual: 17/01/2023 Dias: 28

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	38.595,00	36.528,00	1	0			
							Medido Faturado
							2.067,00 2.067,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: BRAGANCA PAULISTA I

Referência: 11/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual decorrente em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOOB / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / CREDITOPOPULAR DO BRASIL / BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CREDITOPOPULAR DO BRASIL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CASAS LUTERANAS E CAIXA LUTERANA / SICREDI / CREDICOOB

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site
www.energisa.com.br

1800
0800 648 1783

0800
0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0367 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
187 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANÇA PAULISTA
RUA BARAO DE JUNDIAI 1150 JUNDIAI - CEP:13200002
JUNDIAI (AG: 301)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.:PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 010 - 3001 - 020 - 2080
Nº do Medidor: W0007713910
MATRÍCULA: 3032652-203-2-0
DOM. ENT.: 3032652

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANÇA PAULISTA
RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 - 12900150
CENTRO
BRAGANÇA PAULISTA (AG: 301)
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX5-50
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 044.574.602

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 15/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0003032652-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

22/02/2023

17/03/2023

9/3032652-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.292,00	0,621950	0,787940	1.805,96	1.805,96	18	325,07	1.480,89	9,88	45,51
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-21,67	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-18,05	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-54,17	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-11,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.700,34

1.805,96

325,07

1.480,89

9,88

45,51

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	291,09	16,12
COMPRA DE ENERGIA	654,87	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	134,71	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	344,83	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	380,46	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.805,96	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 893,04

VENCIMENTO

08/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.700,34

Reservado ao Fisco

3d6c.f943.23f4.b839.6afd.4cc8.1284.fb07

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45877.577176 8 92830000170034

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

15/02/2023

Nº DOCUMENTO

3032652-2023-02-0

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

15/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANÇA PAULISTA

RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 BRAGANÇA PAULISTA (AG: 301)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

08/03/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230045877577

(=)VALOR DO DOCUMENTO

1.700,34

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0345-50

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
FEV/23	2067			
JAN/23	2527			
DEZ/22	1943			
NOV/22	2195			
OUT/22	2289			
SET/22	2109			
AGO/22	2417			
JUL/22	2336			
JUN/22	2087			
MAI/22	2544			
ABR/22	2507			
MAR/22	2329			
FEV/22	2465			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

WhatsApp
 Facebook
 Instagram
 Twitter
 YouTube
 Telegram
 E-mail

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 17/01/2023 Leitura Atual: 14/02/2023 Dias: 28

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido Faturado
KWH P	40.887,00	38.595,00	1	0			2.292,00 2.292,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: BRAGANCA PAULISTA I

Referência: 12/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / CREDITOAGORA / CREDITOAGORA / BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CREDITOAGORA / CREDITOAGORA / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CASAS LOTÉRICAS E CADEADÃO / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site
www.energisa.com.br

0800 648 1783
0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA
RUA BARAO DE JUNDIAI 1150 JUNDIAI - CEP:13200002
JUNDIAI (AG: 301)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 010 - 3001 - 020 - 2080
Nº do Medidor: W0007713910
MATRÍCULA: 3032652-2023-3-8
DOM. ENT.: 3032652

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA
RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 - 12900150
CENTRO
BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX5-50
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 045.276.785

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 20/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0003032652-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2023

23/03/2023

17/04/2023

9/3032652-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,8748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0601	Consumo em kWh	2.327,00	0,621950	0,797580	1.855,99	1.855,99		334,07	1.521,91	13,31	61,32
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				-22,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 03/2023				-18,55	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 03/2023				-55,67	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 03/2023				-12,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.747,44

1.855,99

334,07

1.521,91

13,31

61,32

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	295,53	15,93
COMPRA DE ENERGIA	664,89	35,82
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	136,77	7,37
ENCARGOS SETORIAIS	350,10	18,86
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	408,70	22,02
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.855,99	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2023): R\$ 730,47

VENCIMENTO

06/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.747,44

Reservado ao Fisco

ade5.f852.015d.b734.7fdf.286a.8344.6aff

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46707.585173 7 93120000174744

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

20/03/2023

Nº DOCUMENTO

3032652-2023-03-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

20/03/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA

RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

06/04/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230046707585

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.747,44

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0345-50

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO

FATURAS EM ATRASO
VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAR/23	2292			
FEV/23	2067			
JAN/23	2527			
DEZ/22	1943			
NOV/22	2195			
OUT/22	2289			
SET/22	2109			
AGO/22	2417			
JUL/22	2336			
JUN/22	2087			
MAI/22	2544			
ABR/22	2507			
MAR/22	2329			

Receba sua fatura por e-mail.
Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 14/02/2023 Leitura Atual: 17/03/2023 Dias: 31

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	43.214,00	40.887,00	1	0			
							Medido Faturado
							2.327,00 2.327,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: BRAGANCA PAULISTA I
Referência: 01/2023
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / CREDITOAMOBANCOOB / BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CREDITOAMOBANCOOB / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CASAS LOTÉRICAS E CAIXAS / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
www.energisa.com.br
0800 648 1783
0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 727 0367 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
informações sobre condições gerais de fornecimento de energia elétrica, serviços prestados e requisitos necessários à distribuição para consulta em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL
RUA BARAO DE JUNDIAI 1150 JUNDIAI - CEP:13200002

JUNDIAÍ SP (AG: 301)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚBL. FEDERAL
Roteiro: 010 - 3001 - 020 - 2080
Nº do Medidor: W0007713910
MATRÍCULA: 3032652-2023-4-6
DOM. ENT.: 3032652

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAI
RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 - 12900150
CENTRO
BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684,115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 046.154.666

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX5-50
Insc. Est.:

Atendimento ao Cliente **ENERGISA**
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 18/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0003032652-4

CONTA REFERENTE A	APRESENTAÇÃO	DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA	UC - UNIDADE CONSUMIDORA
Abril/2023	24/04/2023	17/05/2023	9/3032652-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (1,0845%)	COFINS(R\$) (4,9955%)
0601	Consumo em kWh	2.414,00	0,621950	0,807570	1.949,48	1.949,48		350,90	1.598,57	17,34	79,86
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	PIS/PASEP (-) 04/2023				-12,67						
0903	COFINS (-) 04/2023				-58,48						
0903	CONT. SOCIAL (-) 04/2023				-19,49						
0903	IMPOSTO RENDA (-) 04/2023				-23,39						

CCI: Código de Classificação do Item Total: 1.835,44 1.949,48 350,90 1.598,57 17,34 79,86

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	306,59	15,72
COMPRA DE ENERGIA	689,73	35,38
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	141,88	7,28
ENCARGOS SETORIAIS	363,18	18,63
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	448,10	22,99
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.949,48	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 322,66

VENCIMENTO

09/05/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.835,45

Reservado ao Fisco

672f.6aaf.09ad.30d3.cd03.168e.9f75.f9f7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 04/05/2023

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

18/04/2023

Nº DOCUMENTO

3032652-2023-04-6

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

18/04/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA

RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

09/05/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230047563977

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.835,45

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0345-50

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

CANAL DE CONTATO

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO
VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Sua UC é plurimensal. Você está recebendo comunicado sobre como coletar leitura.

Consumo dos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
ABR/23	2414			
MAR/23	2327			
FEV/23	2292			
JAN/23	2067			
DEZ/22	2527			
NOV/22	1943			
OUT/22	2195			
SET/22	2289			
AGO/22	2109			
JUL/22	2417			
JUN/22	2336			
MAI/22	2087			
ABR/22	2544			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nosso canal:

Agência de Regulação de Energia
 www.energisasa.com.br

Estrutura do consumo
* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 17/03/2023
Leitura Atual: 17/04/2023
Dias: 31

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	45.628,00	43.214,00	1				
						Medido	Faturado
						2.414,00	2.414,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: BRAGANCA PAULISTA I

Referência: 02/2023

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: duração de interrupção individual ocorrida em dias críticos.

Para os valores individuais apontados acima das padões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo, a atualização dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER.

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL / BRADESCO / CORRESPONDENTES BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ASAS COTERBANK / AXA / AGUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER.

Agentes Reguladores:

ANEEL - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado de São Paulo
(0800 737 9167 ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANPEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre capacidades técnicas de fornecimento, tarifas, créditos, serviços prestados e qualquer reclamação devem ser encaminhadas para a concessionária responsável.

CALL CENTER

0800 701 0326

Internet: www.energisasa.com.br

Telefone fixo: **0800 648 1783**

Central de Energia: **0800 701 0324**

(horário comercial) - atendimento em português e inglês

FIQUE ATENTO!

A concessionária de energia elétrica não é responsável por danos materiais ou morais decorrentes de interrupção de energia elétrica.

A concessionária de energia elétrica não é responsável por danos materiais ou morais decorrentes de interrupção de energia elétrica.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL
RUA BARAO DE JUNDIAI 1150 JUNDIAI - CEP:13200002

JUNDIAÍ SP (AG: 301)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 010 - 3001 - 020 - 2080
Nº do Medidor: W0007713910
MATRÍCULA: 3032652-2023-5-3
DOM. ENT.: 3032652

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAI
RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 - 12900150
CENTRO
BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N. KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP: 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 047.156.271

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX5-50
Insc. Est.:

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 18/05/2023

Identificador para Débito Automático: 0003032652-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Maio/2023

23/05/2023

16/06/2023

9/3032652-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,7574%)	COFINS(R\$) (3,4885%)
0601	Consumo em kWh	2.154,00	0,621950	0,792100	1.706,20	1.706,20		307,11	1.399,08	10,60	48,81
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 05/2023				-20,47	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 05/2023				-17,06	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 05/2023				-51,18	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 05/2023				-11,09	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.606,40

1.706,20

307,11

1.399,08

10,60

48,81

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	273,56	16,04
COMPRA DE ENERGIA	615,45	36,07
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	126,60	7,42
ENCARGOS SETORIAIS	324,07	18,99
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	366,52	21,48
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.706,20	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 03/2023): R\$ 327,59

VENCIMENTO

06/06/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.606,40

Reservado ao Fisco

654c.4090.44a3.90b2.eb38.0f78.dec6.bcdf

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 48407.397172 3 93730000160640

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

18/05/2023

Nº DOCUMENTO

3032652-2023-05-3

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

18/05/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL APS BRAGANCA PAULISTA

RUA CEL. OSORIO, 142 - INSS 13200002 BRAGANCA PAULISTA (AG: 301)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

06/06/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230048407397

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.606,40

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0345-50

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

RUA BADA BASSITY 3268 SAO JOSE DO RIO PRETO 15025000

SAO JOSE DO RIO PRETO SP (AG: 401)

Grupo/Subgrp. MTY-MOD. TARIFÁRIA VERDE / A4

Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 024 - 4001 - 010 - 0550

Nº do Medidor: 00000153172

MATRÍCULA: 0004025865-2022-06-8

DOM. ENT.: 4025865

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA BRASIL, 241 - 15025000

INDEFINIDO

CATANDUVA (AG: 401)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF: 29.979.036/0360-99



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 038.186.991

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 14/06/2022

Identificador para Débito Automático: 0004025865-9

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Junho/2022

20/06/2022

30/06/2022

9/4025865-9

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	90,36	1,344050	1,702760	153,86	153,86	18	27,69	126,16	0,84	3,87
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	4.042,87	0,353140	0,447380	1.808,74	1.808,74	18	325,57	1.483,16	9,90	45,58
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	56,02	0,286350	0,362770	20,32	20,32	18	3,66	16,66	0,11	0,51
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	504,43	0,286350	0,362770	182,99	182,99	18	32,94	150,05	1,00	4,61
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	33,70	16,660000	21,106450	711,20	711,20	18	128,01	583,18	3,89	17,92
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	31,30	16,660000	17,307290	541,78	0,00	0	0,00	541,78	3,61	16,65
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0903	IMPOSTO RENDA (-) 06/2022				-86,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 06/2022				-34,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 06/2022				-102,53	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 06/2022				-22,20	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

3.173,91

2.877,11

517,87

2.900,99

19,35

89,14

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	597,32	17,46
COMPRA DE ENERGIA	1.473,06	43,09
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	227,59	6,66
ENCARGOS SETORIAIS	494,56	14,47
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	626,36	18,32
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	3.418,89	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2022): R\$ 1.937,87

VENCIMENTO

11/07/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 3.173,91

Reservado ao Fisco

b4ee.cd4c.6e5b.7664.e108.f02d.f715.fb60

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39106.856170 7 90430000317391

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

14/06/2022

Nº DOCUMENTO

4025865-2022-06-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

14/06/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA BRASIL, 241 - 15025000 CATANDUVA (AG: 401)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

11/07/2022

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230039106856

(-) VALOR DO DOCUMENTO

3.173,91

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0360-99

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em

contavoltz.com/pix



Ficha de Compensação

CPF 0014167298/2023-67 / pg. 25

CANAL DE CONTATO

-DENGUE MATA. TODOS CONTRA O DENGUE !

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
JUN/22	90,36	1,73	4.042,87	33,70	56,02		504,43			
MAI/22	85,68	1,73	6.357,96	37,15	50,26		992,88			
ABR/22	123,19	25,63	9.174,74	40,61	74,45		1.347,48			
MAR/22	140,11	13,82	8.168,47	42,62	84,31		1.293,19			
FEV/22	204,70	10,94	7.300,25	36,86	128,52		1.275,70			
JAN/22	0,00	4,80	8.400,00	38,40			1.200,00			
DEZ/21	240,00	28,80	7.200,00	40,80			1.200,00			
NOV/21	0,00	2,40	7.200,00	50,40	240,00		960,00			
OUT/21	480,00	45,60	7.680,00	60,00			960,00			
SET/21	480,00	31,20	5.040,00	36,00			720,00			
AGO/21	240,00	14,40	3.600,00	31,20	240,00		720,00			
JUL/21	480,00	28,80	4.320,00	36,00			960,00			
JUN/21	240,00		5.760,00							

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 30/04/2022 Leitura Atual: 31/05/2022 Dias:31 Demanda Contratada Ponta:

* K : Constante do Medidor

Fora Ponta: 65

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	116,68	116,31	240	0	0	0	90,36	90,36
KWH F	1.909,02	1.892,17	240	0	0	0	4.042,87	4.042,87
KW P	0,01	0,00	240	0	0	0	1,73	0,00
KW F	0,14	0,00	240	0	0	0	33,70	65,00
ERE P	22,64	22,41	240	0	0	0	56,02	56,02
ERE F	202,56	200,46	240	0	0	0	504,43	504,43
DRE P	0,01	0,00	240	0	0	0	2,45	0,00
DRE F	0,16	0,00	240	0	0	0	37,51	0,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agências de atendimento

1000 723 3320

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANELL	APURADO
DIC MENSAL	5,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	3,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00
DICRI	8,00

Conjunto: CATANDUVA

Referência: 04/2022

Tensão Contratada:13800

Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL / BRADESCO / CORRESPONDENTES BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CARAS LOTÉRICAS E CAIXA AQUÍ) / BRINKS / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e Internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER

0800 723 3320

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARDESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 727 0167 - ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

ANEE - Agência Nacional de Energia Elétrica
(011) 3114-0100 - ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, créditos, cancelamento e interrupção de fornecimento de energia elétrica e outros assuntos de interesse dos consumidores.

FIQUE ATENTO!

Este documento é uma cópia da fatura de energia elétrica e não substitui a fatura original. A fatura original é a única válida para fins de pagamento e cancelamento de débitos. A fatura original é emitida em nome do titular da unidade consumidora e não pode ser transferida para terceiros. A fatura original é emitida em nome do titular da unidade consumidora e não pode ser transferida para terceiros.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA Bady Bassitt 3268 SAO JOSE DO RIO PRETO 15025000

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA BRASIL, 241 - 15025000
INDEFINIDO
CATANDUVA (AG: 401)

SAO JOSE DO RIO PRETO SP (AG: 401)
Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFARIA VERDE / A4
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 024 - 4001 - 010 - 0550
Nº do Medidor: 00000153172
MATRÍCULA: 0004025865-2022-07-6
DOM. ENT.: 4025865

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0360-99



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 038.881.052

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 14/07/2022

Identificador para Débito Automático: 0004025865-9

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Julho/2022

19/07/2022

31/07/2022

9/4025865-9

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	91,87	1,344050	1,702760	156,43	156,43	18	28,15	128,28	0,85	3,94
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	3.993,41	0,353140	0,447380	1.786,61	1.786,61	18	321,59	1.465,02	9,77	45,02
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	54,72	0,286350	0,362770	19,85	19,85	18	3,57	16,27	0,12	0,50
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	632,02	0,286350	0,362770	229,27	229,27	18	41,27	188,00	1,25	5,78
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	30,53	16,660000	21,106450	644,33	644,33	18	115,98	528,35	3,52	16,23
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	34,47	16,660000	17,307290	596,61	0,00	0	0,00	596,61	3,98	18,33
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-85,83	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-34,30	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-102,95	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-22,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

3.187,74

2.836,49

510,56

2.922,53

19,49

89,80

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	574,46	16,73
COMPRA DE ENERGIA	1.292,41	37,65
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	265,85	7,74
ENCARGOS SETORIAIS	680,53	19,82
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	619,85	18,06
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	3.433,10	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 1.675,65

VENCIMENTO

11/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 3.187,74

Reservado ao Fisco

81ce.0a96.846b.d198.7da9.1bb0.c90c.9517

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39939.560171 9 90740000318774

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

14/07/2022

Nº DOCUMENTO

4025865-2022-07-6

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

14/07/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA BRASIL, 241 - 15025000 CATANDUVA (AG: 401)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

11/08/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230039939560

(=) VALOR DO DOCUMENTO

3.187,74

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0360-99

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO

Declaração de Quitação Anual de Débitos:
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2021 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
JUL/22	91,87	2,88	3.993,41	30,53	54,72		632,02			
JUN/22	90,36	1,73	4.042,87	33,70	56,02		504,43			
MAI/22	85,68	1,73	6.357,96	37,15	50,26		992,88			
ABR/22	123,19	25,63	9.174,74	40,61	74,45		1.347,48			
MAR/22	140,11	13,82	8.168,47	42,62	84,31		1.293,19			
FEV/22	204,70	10,94	7.300,25	36,86	128,52		1.275,70			
JAN/22		4,80	8.400,00	38,40			1.200,00			
DEZ/21	240,00	28,80	7.200,00	40,80			1.200,00			
NOV/21		2,40	7.200,00	50,40	240,00		960,00			
OUT/21	480,00	45,60	7.680,00	60,00			960,00			
SET/21	480,00	31,20	5.040,00	36,00			720,00			
AGO/21	240,00	14,40	3.600,00	31,20	240,00		720,00			
JUL/21	480,00		4.320,00							



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:



Agência de Atendimento

0800 723 3320



www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 31/05/2022 Leitura Atual: 30/06/2022 Dias: 30 Demanda Contratada Ponta:

Fora Ponta: 65

UN. Posto		Dados da leitura				Dados do consumo		
		Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido
KWH	P	117,07	116,68	240	0	0	0	91,87
KWH	F	1.925,66	1.909,02	240	0	0	0	3.993,41
KW	P	0,01	0,00	240	0	0	0	2,88
KW	F	0,13	0,00	240	0	0	0	30,53
ERE	P	22,87	22,64	240	0	0	0	54,72
ERE	F	205,19	202,56	240	0	0	0	632,02
DRE	P	0,02	0,00	240	0	0	0	4,18
DRE	F	0,14	0,00	240	0	0	0	33,26

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	5,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	3,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00
DICRI	8,00

Conjunto: CATANDUVA

Referência: 05/2022

Tensão Contratada: 13800

Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando limite à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CAMBIO LITERRAS E CIA. LTDA / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320

24h
ligação
gratuita

Internet: www.energisa.com.br

Atendimento Multilinha

Atendimento 0800 648 1783

Atendimento 0800 701 0324

Atendimento 0800 701 0324

Atendimento 0800 701 0324

Atendimento 0800 701 0324

Atendimento 0800 701 0324

Atendimento 0800 701 0324

Atendimento 0800 701 0324

Atendimento 0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
ANEP - Agência Nacional de Energia Potencial
ANEP - Agência Nacional de Energia Potencial

ANEP - Agência Nacional de Energia Potencial
ANEP - Agência Nacional de Energia Potencial

Informações sobre o sistema de distribuição de energia elétrica, tarifas, serviços, atendimento ao cliente e informações gerais sobre a distribuição de energia elétrica.

FIQUE ATENTO!

Atenção: O consumidor deve estar atento às informações sobre a qualidade da energia elétrica fornecida pela concessionária de energia elétrica. O consumidor deve estar atento às informações sobre a qualidade da energia elétrica fornecida pela concessionária de energia elétrica.

Atenção: O consumidor deve estar atento às informações sobre a qualidade da energia elétrica fornecida pela concessionária de energia elétrica. O consumidor deve estar atento às informações sobre a qualidade da energia elétrica fornecida pela concessionária de energia elétrica.

Atenção: O consumidor deve estar atento às informações sobre a qualidade da energia elétrica fornecida pela concessionária de energia elétrica. O consumidor deve estar atento às informações sobre a qualidade da energia elétrica fornecida pela concessionária de energia elétrica.

Atenção: O consumidor deve estar atento às informações sobre a qualidade da energia elétrica fornecida pela concessionária de energia elétrica. O consumidor deve estar atento às informações sobre a qualidade da energia elétrica fornecida pela concessionária de energia elétrica.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA Bady Bassitt 3268 SAO JOSE DO RIO PRETO 15025000

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA BRASIL, 241 - 15025000
INDEFINIDO
CATANDUVA (AG: 401)

SAO JOSE DO RIO PRETO SP (AG: 401)
Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFARIA VERDE / A4
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 024 - 4001 - 010 - 0550
Nº do Medidor: 00000153172
MATRÍCULA: 0004025865-2022-08-4
DOM. ENT.: 4025865

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0360-99



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 039.635.722

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 12/08/2022

Identificador para Débito Automático: 0004025865-9

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2022

17/08/2022

31/08/2022

9/4025865-9

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	91,30	1,421930	1,801420	164,46	164,46	18	29,60	134,85	0,90	4,14
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	4.449,38	0,368520	0,466870	2.077,30	2.077,30	18	373,91	1.703,39	11,36	52,34
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	53,57	0,274860	0,348210	18,65	18,65	18	3,36	15,29	0,10	0,47
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	811,15	0,274860	0,348210	282,45	282,45	18	50,84	231,61	1,54	7,12
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	30,53	18,447090	23,370500	713,45	713,45	18	128,42	585,03	3,90	17,98
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	34,47	18,447090	19,163810	660,61	0,00	0	0,00	660,61	4,41	20,30
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0903	IMPOSTO RENDA (-) 08/2022				-96,43	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 08/2022				-39,14	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 08/2022				-117,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 08/2022				-25,43	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

3.638,45

3.256,31

586,13

3.330,78

22,21

102,35

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	654,71	16,72
COMPRA DE ENERGIA	1.472,94	37,60
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	302,99	7,74
ENCARGOS SETORIAIS	775,59	19,80
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	710,69	18,14
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	3.916,92	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2022): R\$ 1.492,11

VENCIMENTO

11/09/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 3.638,45

Reservado ao Fisco

1068.039c.2469.51fd.c62c.9243.d49b.b494

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40781.654179 4 91050000363845

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

12/08/2022

Nº DOCUMENTO

4025865-2022-08-4

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

12/08/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA BRASIL, 241 - 15025000 CATANDUVA (AG: 401)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

11/09/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230040781654

(=) VALOR DO DOCUMENTO

3.638,45

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0360-99

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO
 -DENGUE MATA. TODOS CONTRA O DENGUE !

FATURAS EM ATRASO
 VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO
 - Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL

Consumo dos últimos doze meses										
MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
AGO/22	91,30	2,30	4.449,38	30,53	53,57		811,15			
JUL/22	91,87	2,88	3.993,41	30,53	54,72		632,02			
JUN/22	90,36	1,73	4.042,87	33,70	56,02		504,43			
MAI/22	85,68	1,73	6.357,96	37,15	50,26		992,88			
ABR/22	123,19	25,63	9.174,74	40,61	74,45		1.347,48			
MAR/22	140,11	13,82	8.168,47	42,62	84,31		1.293,19			
FEV/22	204,70	10,94	7.300,25	36,86	128,52		1.275,70			
JAN/22		4,80	8.400,00	38,40			1.200,00			
DEZ/21	240,00	28,80	7.200,00	40,80			1.200,00			
NOV/21		2,40	7.200,00	50,40	240,00		960,00			
OUT/21	480,00	45,60	7.680,00	60,00			960,00			
SET/21	480,00	31,20	5.040,00	36,00			720,00			
AGO/21	240,00		3.600,00							

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 723 3320 www.energisa.com.br

Estrutura do consumo
 Leitura Anterior: 30/06/2022 Leitura Atual: 31/07/2022 Dias: 31 Demanda Contratada Ponta: Fora Ponta: 65

* K : Constante do Medidor

UN. Posto		Dados da leitura						Dados do consumo	
		Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH	P	117,45	117,07	240	0	0	0	91,30	91,30
KWH	F	1.944,20	1.925,66	240	0	0	0	4.449,38	4.449,38
KW	P	0,01	0,00	240	0	0	0	2,30	0,00
KW	F	0,13	0,00	240	0	0	0	30,53	65,00
ERE	P	23,09	22,87	240	0	0	0	53,57	53,57
ERE	F	208,57	205,19	240	0	0	0	811,15	811,15
DRE	P	0,01	0,00	240	0	0	0	2,59	0,00
DRE	F	0,15	0,00	240	0	0	0	34,85	0,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	

Conjunto: CATANDUVA

Referência: 06/2022

Tensão Contratada: 13800

Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando limite à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PÓLIS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CAMAR LOTERIAS E CASSINO / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER

0800 723 3320

24h
ligação gratuita

www.energisa.com.br

Número Verde
Atendimento: 0800 648 1783
Serviço de Energia: 0800 701 0324
(Horário comercial) | Atendimento em português do Brasil

Agentes Reguladores:
 ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
 0800 723 3320 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 AEEB - Agência Nacional de Energia Elétrica
 ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

Informações sobre unidades geradoras de energia elétrica, tarifas, concessões, outorgas, permissões e licenças, regulamentos, normas técnicas e outras informações de interesse dos consumidores.

FIQUE ATENTO!

A energia elétrica é um serviço essencial. Em caso de interrupção ou alteração de qualidade, o consumidor deve registrar o ocorrido imediatamente por meio do canal de atendimento ao cliente.

O consumidor tem o direito de solicitar a substituição de um equipamento defeituoso sem qualquer custo adicional, desde que o mesmo esteja sob garantia.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

RUA BADA BASSITY 3268 SAO JOSE DO RIO PRETO 15025000

SAO JOSE DO RIO PRETO SP (AG: 401)

Grupo/Subgrp. MTY-MOD. TARIFÁRIA VERDE / A4

Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 024 - 4001 - 010 - 0550

Nº do Medidor: 00000153172

MATRÍCULA: 0004025865-2022-09-2

DOM. ENT.: 4025865

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA BRASIL, 241 - 15025000

INDEFINIDO

CATANDUVA (AG: 401)

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF: 29.979.036/0360-99



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 040.417.505

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 16/09/2022

Identificador para Débito Automático: 0004025865-9

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Setembro/2022

21/09/2022

30/09/2022

9/4025865-9

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	97,06	1,464780	1,855710	180,10	180,10	18	32,41	147,68	0,98	4,54
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	4.093,85	0,377000	0,477610	1.955,29	1.955,29	18	351,95	1.603,35	10,69	49,27
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	50,26	0,268550	0,340220	17,09	17,09	18	3,08	14,01	0,09	0,43
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	517,25	0,268550	0,340220	175,98	175,98	18	31,68	144,30	0,96	4,43
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	30,24	19,430000	24,615750	744,38	744,38	18	133,99	610,39	4,07	18,76
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	34,76	19,430000	20,184910	701,62	0,00	0	0,00	701,62	4,68	21,56
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0903	IMPOSTO RENDA (-) 09/2022				-97,33	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 09/2022				-37,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 09/2022				-113,20	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 09/2022				-24,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

3.501,70

3.072,84

553,11

3.221,35

21,47

98,99

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	633,20	16,78
COMPRA DE ENERGIA	1.424,55	37,74
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	293,03	7,76
ENCARGOS SETORIAIS	750,11	19,87
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	673,57	17,85
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	3.774,46	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 07/2022): R\$ 1.489,46

VENCIMENTO

11/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 3.501,70

Reservado ao Fisco

fa94.7d13.67d4.2240.1f75.0b0d.f903.f45c

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41703.988174 4 91350000350170

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

16/09/2022

Nº DOCUMENTO

4025865-2022-09-2

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

16/09/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA BRASIL, 241 - 15025000 CATANDUVA (AG: 401)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

11/10/2022

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230041703988

(-) VALOR DO DOCUMENTO

3.501,70

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0360-99

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

Ficha de Compensação

CPF 0014167298/2023-67 / pg. 31

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
SET/22	97,06	3,17	4.093,85	30,24	50,26		517,25			
AGO/22	91,30	2,30	4.449,38	30,53	53,57		811,15			
JUL/22	91,87	2,88	3.993,41	30,53	54,72		632,02			
JUN/22	90,36	1,73	4.042,87	33,70	56,02		504,43			
MAI/22	85,68	1,73	6.357,96	37,15	50,26		992,88			
ABR/22	123,19	25,63	9.174,74	40,61	74,45		1.347,48			
MAR/22	140,11	13,82	8.168,47	42,62	84,31		1.293,19			
FEV/22	204,70	10,94	7.300,25	36,86	128,52		1.275,70			
JAN/22	0,00	4,80	8.400,00	38,40			1.200,00			
DEZ/21	240,00	28,80	7.200,00	40,80			1.200,00			
NOV/21	0,00	2,40	7.200,00	50,40	240,00		960,00			
OUT/21	480,00	45,60	7.680,00	60,00			960,00			
SET/21	480,00		5.040,00							

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 31/07/2022 Leitura Atual: 31/08/2022 Dias:31 Demanda Contratada Ponta:

* K : Constante do Medidor

Fora Ponta: 65

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	117,85	117,45	240	0	0	0	97,06	97,06
KWH F	1.961,25	1.944,20	240	0	0	0	4.093,85	4.093,85
KW P	0,01	0,00	240	0	0	0	3,17	0,00
KW F	0,13	0,00	240	0	0	0	30,24	65,00
ERE P	23,30	23,09	240	0	0	0	50,26	50,26
ERE F	210,73	208,57	240	0	0	0	517,25	517,25
DRE P	0,01	0,00	240	0	0	0	2,81	0,00
DRE F	0,14	0,00	240	0	0	0	34,49	0,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agências de atendimento

1000 723 3320

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANELL	APURADO
DIC MENSAL	5,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	3,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00
DICRI	8,00

Conjunto: CATANDUVA

Referência: 07/2022

Tensão Contratada:13800

Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL / BRADESCO / CORRESPONDENTES BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CARAS LOTÉRICAS E CAIXA AQUÍ / BRINKS / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e Internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER

0800 723 3320

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARDESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 723 0167 - ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

ANEE - Agência Nacional de Energia Elétrica

067 - ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, créditos, cancelamento e interrupção de fornecimento e bloqueio de acesso à rede elétrica.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é fornecida sob responsabilidade da ANEE e da ARDESP. A ENERGISA é responsável pelo fornecimento da energia elétrica e pela manutenção da rede elétrica. A ENERGISA não se responsabiliza por danos materiais ou pessoais decorrentes do uso incorreto da energia elétrica ou de falhas na rede elétrica.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA Bady Bassitt 3268 SAO JOSE DO RIO PRETO 15025000

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA BRASIL, 241 - 15025000
INDEFINIDO
CATANDUVA (AG: 401)

SAO JOSE DO RIO PRETO SP (AG: 401)
Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFARIA VERDE / A4
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 024 - 4001 - 010 - 0550
Nº do Medidor: 00000153172
MATRÍCULA: 0004025865-2022-10-0
DOM. ENT.: 4025865

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0360-99



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 041.056.854

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 17/10/2022

Identificador para Débito Automático: 0004025865-9

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Outubro/2022

20/10/2022

31/10/2022

9/4025865-9

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	89,71	1,464780	1,855710	166,48	166,48	18	29,96	136,51	0,91	4,19
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	4.375,51	0,377000	0,477610	2.089,82	2.089,82	18	376,17	1.713,65	11,43	52,66
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	44,21	0,268550	0,340220	15,04	15,04	18	2,71	12,33	0,08	0,38
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	572,40	0,268550	0,340220	194,74	194,74	18	35,05	159,68	1,06	4,91
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	33,12	19,430000	24,615750	815,27	815,27	18	146,75	668,52	4,46	20,54
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	31,88	19,430000	20,184910	643,49	0,00	0	0,00	643,49	4,29	19,77
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0903	IMPOSTO RENDA (-) 10/2022				-99,58	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 10/2022				-39,22	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 10/2022				-117,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 10/2022				-25,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

3.642,84

3.281,35

590,64

3.334,18

22,23

102,45

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	655,39	16,69
COMPRA DE ENERGIA	1.474,45	37,57
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	303,30	7,73
ENCARGOS SETORIAIS	776,38	19,78
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	715,32	18,23
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	3.924,84	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 08/2022): R\$ 1.767,52

VENCIMENTO

11/11/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 3.642,84

Reservado ao Fisco

bcc0.db68.59df.9d62.e6ac.fdd2.c07a.515a

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 42427.298171 2 91660000364284

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

17/10/2022

Nº DOCUMENTO

4025865-2022-10-0

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

17/10/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA BRASIL, 241 - 15025000 CATANDUVA (AG: 401)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

11/11/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230042427298

(=) VALOR DO DOCUMENTO

3.642,84

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0360-99

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO
 -Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

FATURAS EM ATRASO
 VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses										
PONTA			FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
OUT/22	89,71	4,61	4.375,51	33,12	44,21		572,40			
SET/22	97,06	3,17	4.093,85	30,24	50,26		517,25			
AGO/22	91,30	2,30	4.449,38	30,53	53,57		811,15			
JUL/22	91,87	2,88	3.993,41	30,53	54,72		632,02			
JUN/22	90,36	1,73	4.042,87	33,70	56,02		504,43			
MAI/22	85,68	1,73	6.357,96	37,15	50,26		992,88			
ABR/22	123,19	25,63	9.174,74	40,61	74,45		1.347,48			
MAR/22	140,11	13,82	8.168,47	42,62	84,31		1.293,19			
FEV/22	204,70	10,94	7.300,25	36,86	128,52		1.275,70			
JAN/22		4,80	8.400,00	38,40			1.200,00			
DEZ/21	240,00	28,80	7.200,00	40,80			1.200,00			
NOV/21		2,40	7.200,00	50,40	240,00		960,00			
OUT/21	480,00		7.680,00							

Receba sua fatura por e-mail.
 Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:
 Agência de Atendimento:
 0800 723 3320 www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: **31/08/2022** Leitura Atual: **30/09/2022** Dias: **30** Demanda Contratada Ponta: **65** Fora Ponta: **65**

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	118,22	117,85	240	0	0	0	89,71	89,71
KWH F	1.979,49	1.961,25	240	0	0	0	4.375,51	4.375,51
KW P	0,02	0,00	240	0	0	0	4,61	0,00
KW F	0,14	0,00	240	0	0	0	33,12	65,00
ERE P	23,48	23,30	240	0	0	0	44,21	44,21
ERE F	213,11	210,73	240	0	0	0	572,40	572,40
DRE P	0,01	0,00	240	0	0	0	3,17	0,00
DRE F	0,15	0,00	240	0	0	0	36,14	0,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,73
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,73
DICRI	8,00	
Conjunto: CATANDUVA		
Referência: 08/2022		
Tensão Contratada: 13800		
Limite Adequado: 12834 a 14490		

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando limite à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PÓLIS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CABAN LOTERIAS E CRIAS/AGU / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320
www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
 0800 723 3320 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 AEEB - Agência Brasileira de Energia Elétrica
 ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

FIQUE ATENTO!
 Qualquer reclamação ou dúvida deve ser encaminhada para a Agência Reguladora de Energia Elétrica (ANEEL) ou para a Agência Brasileira de Energia Elétrica (AEEB).
 O consumidor tem o direito de solicitar a suspensão temporária do fornecimento de energia elétrica em caso de ausência de pagamento por um período de 30 dias.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA Bady Bassitt 3268 São José do Rio Preto 15025000

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA BRASIL, 241 - 15025000
INDEFINIDO
CATANDUVA (AG: 401)

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP (AG: 401)
Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 024 - 4001 - 010 - 0550
Nº do Medidor: 00000153172
MATRÍCULA: 0004025865-2022-11-8
DOM. ENT.: 4025865

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0360-99



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 042.068.761

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 17/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0004025865-9

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

22/11/2022

30/11/2022

9/4025865-9

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	88,27	1,464780	1,855710	163,80	163,80	18	29,48	134,31	0,89	4,13
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	5.968,44	0,377000	0,477610	2.850,64	2.850,64	18	513,11	2.337,52	15,59	71,83
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	43,34	0,268550	0,340220	14,74	14,74	18	2,65	12,09	0,08	0,37
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	953,64	0,268550	0,340220	324,45	324,45	18	58,40	266,05	1,77	8,17
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	34,56	19,430000	24,615750	850,72	850,72	18	153,13	697,58	4,65	21,43
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	30,44	19,430000	20,184910	614,42	0,00	0	0,00	614,42	4,10	18,88
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-110,54	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-48,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-144,54	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-31,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

4.484,26

4.204,35

756,77

4.061,97

27,08

124,81

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	798,44	16,56
COMPRA DE ENERGIA	1.796,30	37,28
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	369,51	7,67
ENCARGOS SETORIAIS	945,86	19,63
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	908,66	18,86
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	4.818,77	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 1.863,24

VENCIMENTO

11/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 4.484,26

Reservado ao Fisco

d268.70fd.e75d.d840.bdcf.7afc.99b4.ebce

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43340.848175 3 91960000448426

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

17/11/2022

Nº DO DOCUMENTO

4025865-2022-11-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

17/11/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA BRASIL, 241 - 15025000 CATANDUVA (AG: 401)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

11/12/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230043340848

(=) VALOR DO DOCUMENTO

4.484,26

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0360-99

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses										
MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
NOV/22	88,27	6,91	5.968,44	34,56	43,34		953,64			
OUT/22	89,71	4,61	4.375,51	33,12	44,21		572,40			
SET/22	97,06	3,17	4.093,85	30,24	50,26		517,25			
AGO/22	91,30	2,30	4.449,38	30,53	53,57		811,15			
JUL/22	91,87	2,88	3.993,41	30,53	54,72		632,02			
JUN/22	90,36	1,73	4.042,87	33,70	56,02		504,43			
MAI/22	85,68	1,73	6.357,96	37,15	50,26		992,88			
ABR/22	123,19	25,63	9.174,74	40,61	74,45		1.347,48			
MAR/22	140,11	13,82	8.168,47	42,62	84,31		1.293,19			
FEV/22	204,70	10,94	7.300,25	36,86	128,52		1.275,70			
JAN/22		4,80	8.400,00	38,40			1.200,00			
DEZ/21	240,00	28,80	7.200,00	40,80			1.200,00			
NOV/21			7.200,00							

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 723 3320

www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 30/09/2022 Leitura Atual: 31/10/2022 Dias: 31 Demanda Contratada Ponta: Fora Ponta: 65

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	118,59	118,22	240	0	0	0	88,27	88,27
KWH F	2.004,35	1.979,49	240	0	0	0	5.968,44	5.968,44
KW P	0,03	0,00	240	0	0	0	6,91	0,00
KW F	0,14	0,00	240	0	0	0	34,56	65,00
ERE P	23,67	23,48	240	0	0	0	43,34	43,34
ERE F	217,08	213,11	240	0	0	0	953,64	953,64
DRE P	0,01	0,00	240	0	0	0	3,17	0,00
DRE F	0,16	0,00	240	0	0	0	37,51	0,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	1,63
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	1,63
DICRI	8,00	
Conjunto: CATANDUVA		
Referência: 09/2022		
Tensão Contratada: 13800		
Limite Adequado: 12834 a 14490		

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando limite à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CABA LOTERIAS E CABAQUES / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320

Agência Reguladora:
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
0800 723 3320 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Agentes Reguladores:
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA Bady Bassitt 3268 São José do Rio Preto 15025000

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA BRASIL, 241 - 15025000
INDEFINIDO
CATANDUVA (AG: 401)

SAO JOSE DO RIO PRETO SP (AG: 401)
Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFARIA VERDE / A4
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 024 - 4001 - 010 - 0550
Nº do Medidor: 00000153172
MATRÍCULA: 0004025865-2022-12-6
DOM. ENT.: 4025865

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0360-99



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 042.830.068

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 14/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0004025865-9

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

19/12/2022

31/12/2022

9/4025865-9

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	104,98	1,464780	1,855710	194,80	194,80	18	35,06	159,73	1,06	4,91
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	3.794,33	0,377000	0,477610	1.812,24	1.812,24	18	326,20	1.486,03	9,91	45,66
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	39,67	0,268550	0,340220	13,49	13,49	18	2,43	11,06	0,07	0,34
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	324,14	0,268550	0,340220	110,28	110,28	18	19,85	90,42	0,60	2,78
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	29,38	19,430000	24,615750	723,11	723,11	18	130,16	592,94	3,95	18,22
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	35,62	19,430000	20,184910	719,06	0,00	0	0,00	719,06	4,80	22,09
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-94,76	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-35,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-107,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-23,19	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

3.312,16

2.853,92

513,70

3.059,24

20,39

94,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	601,35	16,83
COMPRA DE ENERGIA	1.352,88	37,86
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	278,29	7,79
ENCARGOS SETORIAIS	712,37	19,94
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	628,09	17,58
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	3.572,98	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 1.889,82

VENCIMENTO

11/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 3.312,16

Reservado ao Fisco

90fd.895f.b1c4.6e46.93c5.864a.1ee0.0557

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43994.861177 1 92270000331216

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

14/12/2022

Nº DOCUMENTO

4025865-2022-12-6

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

14/12/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA BRASIL, 241 - 15025000 CATANDUVA (AG: 401)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

11/01/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230043994861

(=) VALOR DO DOCUMENTO

3.312,16

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0360-99

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses										
MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
DEZ/22	104,98	6,91	3.794,33	29,38	39,67		324,14			
NOV/22	88,27	6,91	5.968,44	34,56	43,34		953,64			
OUT/22	89,71	4,61	4.375,51	33,12	44,21		572,40			
SET/22	97,06	3,17	4.093,85	30,24	50,26		517,25			
AGO/22	91,30	2,30	4.449,38	30,53	53,57		811,15			
JUL/22	91,87	2,88	3.993,41	30,53	54,72		632,02			
JUN/22	90,36	1,73	4.042,87	33,70	56,02		504,43			
MAI/22	85,68	1,73	6.357,96	37,15	50,26		992,88			
ABR/22	123,19	25,63	9.174,74	40,61	74,45		1.347,48			
MAR/22	140,11	13,82	8.168,47	42,62	84,31		1.293,19			
FEV/22	204,70	10,94	7.300,25	36,86	128,52		1.275,70			
JAN/22		4,80	8.400,00	38,40			1.200,00			
DEZ/21	240,00		7.200,00							

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 723 3320

www.energisa.com.br

Estrutura do consumo * K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 31/10/2022 Leitura Atual: 30/11/2022 Dias: 30 Demanda Contratada Ponta: Fora Ponta: 65

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	119,03	118,59	240	0	0	0	104,98	104,98
KWH F	2.020,16	2.004,35	240	0	0	0	3.794,33	3.794,33
KW P	0,03	0,00	240	0	0	0	6,91	0,00
KW F	0,12	0,00	240	0	0	0	29,38	65,00
ERE P	23,83	23,67	240	0	0	0	39,67	39,67
ERE F	218,43	217,08	240	0	0	0	324,14	324,14
DRE P	0,03	0,00	240	0	0	0	6,55	0,00
DRE F	0,14	0,00	240	0	0	0	33,41	0,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,62
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,62
DICRI	8,00	
Conjunto: CATANDUVA		
Referência: 10/2022		
Tensão Contratada: 13800		
Limite Adequado: 12834 a 14490		

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando limite à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CABA LOTERIAS E CABAQUES / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320

Agente Reguladora:
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
0800 723 3320 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Agente Reguladora:
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
0800 723 3320 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Quando você recebe a fatura de energia, verifique se os dados estão corretos. Se não estiver, informe imediatamente a ANEEL ou a Agência Reguladora de Energia Elétrica (ANEEL) para que seja corrigido.

Se você não pagar a fatura de energia no prazo, a ANEEL pode tomar medidas para garantir o pagamento da dívida, como a suspensão do fornecimento de energia.

Se você não pagar a fatura de energia no prazo, a ANEEL pode tomar medidas para garantir o pagamento da dívida, como a suspensão do fornecimento de energia.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

RUA BADA BASSITY 3268 SAO JOSE DO RIO PRETO 15025000

SAO JOSE DO RIO PRETO SP (AG: 401)

Grupo/Subgrp. MTY-MOD. TARIFÁRIA VERDE / A4

Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 024 - 4001 - 010 - 0550

Nº do Medidor: 00000153172

MATRÍCULA: 0004025865-2023-01-7

DOM. ENT.: 4025865

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA BRASIL, 241 - 15025000

INDEFINIDO

CATANDUVA (AG: 401)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF: 2X.XXX.XXX/XXX0-99

Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 043.562.529

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 12/01/2023

Identificador para Débito Automático: 0004025865-9

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Janeiro/2023

17/01/2023

31/01/2023

9/4025865-9

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	103,32	1,464780	1,855710	191,73	191,73	18	34,51	157,22	1,05	4,83
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	4.822,92	0,377000	0,477610	2.303,51	2.303,51	18	414,63	1.888,88	12,60	58,04
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	54,65	0,268550	0,340220	18,59	18,59	18	3,35	15,23	0,10	0,47
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	484,56	0,268550	0,340220	164,85	164,85	18	29,67	135,17	0,90	4,15
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	42,91	19,430000	24,615750	1.056,31	1.056,31	18	190,13	866,17	5,78	26,62
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	22,09	19,430000	20,184910	445,84	0,00	0	0,00	445,84	2,97	13,70
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0903	IMPOSTO RENDA (-) 01/2023				-104,23	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 01/2023				-41,77	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 01/2023				-125,39	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 01/2023				-27,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

3.882,29

3.734,99

672,29

3.508,51

23,40

107,81

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	689,64	16,50
COMPRA DE ENERGIA	1.551,55	37,11
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	319,16	7,63
ENCARGOS SETORIAIS	816,98	19,54
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	803,50	19,22
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	4.180,83	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 11/2022): R\$ 2.082,22

VENCIMENTO

11/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 3.882,29

Reservado ao Fisco

d788.6b88.e07f.123d.709f.5478.c4f3.716a

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -99

00190.00009 03268.923004 44828.775179 6 92580000388229

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

12/01/2023

Nº DOCUMENTO

4025865-2023-01-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

12/01/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA BRASIL, 241 - 15025000 CATANDUVA (AG: 401)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

11/02/2023

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230044828775

(-) VALOR DO DOCUMENTO

3.882,29

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0360-99

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

Ficha de Compensação

SEF 90014-167298/2023-67 / pg. 39

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses										
	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
JAN/23	103,32	3,46	4.822,92	42,91	54,65		484,56			
DEZ/22	104,98	6,91	3.794,33	29,38	39,67		324,14			
NOV/22	88,27	6,91	5.968,44	34,56	43,34		953,64			
OUT/22	89,71	4,61	4.375,51	33,12	44,21		572,40			
SET/22	97,06	3,17	4.093,85	30,24	50,26		517,25			
AGO/22	91,30	2,30	4.449,38	30,53	53,57		811,15			
JUL/22	91,87	2,88	3.993,41	30,53	54,72		632,02			
JUN/22	90,36	1,73	4.042,87	33,70	56,02		504,43			
MAI/22	85,68	1,73	6.357,96	37,15	50,26		992,88			
ABR/22	123,19	25,63	9.174,74	40,61	74,45		1.347,48			
MAR/22	140,11	13,82	8.168,47	42,62	84,31		1.293,19			
FEV/22	204,70	10,94	7.300,25	36,86	128,52		1.275,70			
JAN/22	0,00		8.400,00							

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agências de atendimento

0800 723 3320

www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 30/11/2022 Leitura Atual: 31/12/2022 Dias:31 Demanda Contratada Ponta: * K : Constante do Medidor
Fora Ponta: 65

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	119,46	119,03	240	0	0	0	103,32	103,32
KWH F	2.040,26	2.020,16	240	0	0	0	4.822,92	4.822,92
KW P	0,01	0,00	240	0	0	0	3,46	0,00
KW F	0,18	0,00	240	0	0	0	42,91	65,00
ERE P	24,06	23,83	240	0	0	0	54,65	54,65
ERE F	220,45	218,43	240	0	0	0	484,56	484,56
DRE P	0,01	0,00	240	0	0	0	3,31	0,00
DRE F	0,20	0,00	240	0	0	0	47,81	0,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANELL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	

Conjunto: CATANDUVA
Referência: 11/2022
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL / BRADESCO / CORRESPONDENTES BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CARAS LOTÉRICAS E CAIXA AQUÍ) / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320
0800 723 3320
www.energisa.com.br
0800 548 1783
0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARCELOR - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 723 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEE - Agência Nacional de Energia Elétrica
(011) 3114-0000 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

RUA BADA BASSITY 3268 SAO JOSE DO RIO PRETO 15025000

SAO JOSE DO RIO PRETO SP (AG: 401)

Grupo/Subgrp. MTY-MOD. TARIFÁRIA VERDE / A4

Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 023 - 4001 - 010 - 2550

Nº do Medidor: 00000153172

MATRÍCULA: 0004025865-2023-02-5

DOM. ENT.: 4025865

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA BRASIL, 241 - 15025000

INDEFINIDO

CATANDUVA (AG: 401)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF: 2X.XXX.XXX/XXX0-99

Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 044.378.425

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 08/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0004025865-9

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

13/02/2023

28/02/2023

9/4025865-9

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	104,54	1,464780	1,855710	194,00	194,00	18	34,92	159,07	1,06	4,89
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	9.978,41	0,377000	0,477610	4.765,87	4.765,87	18	857,86	3.908,00	26,07	120,09
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	50,90	0,268550	0,340220	17,31	17,31	18	3,11	14,20	0,09	0,44
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	1.468,51	0,268550	0,340220	499,62	499,62	18	89,93	409,68	2,73	12,59
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	48,38	19,430000	24,615750	1.191,00	1.191,00	18	214,38	976,62	6,51	30,01
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	16,62	19,430000	20,184910	335,39	0,00	0	0,00	335,39	2,24	10,31
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-138,95	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-70,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-210,07	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-45,50	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

6.538,66

6.667,80

1.200,19

5.802,96

38,70

178,33

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	1.140,66	16,29
COMPRA DE ENERGIA	2.566,19	36,64
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	527,87	7,54
ENCARGOS SETORIAIS	1.351,24	19,29
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	1.417,23	20,24
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	7.003,19	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 1.835,09

VENCIMENTO

11/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 6.538,66

Reservado ao Fisco

6eb3.3d62.6201.155e.9649.eb99.4b57.ba90

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45654.566178 1 92860000653866

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

08/02/2023

Nº DOCUMENTO

4025865-2023-02-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

08/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA BRASIL, 241 - 15025000 CATANDUVA (AG: 401)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

11/03/2023

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230045654566

(-) VALOR DO DOCUMENTO

6.538,66

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0360-99

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pixReceba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

Ficha de Compensação

CPF 0014167298/2023-67 / pg. 41

CANAL DE CONTATO

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO

VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses										
	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
FEV/23	104,54	4,03	9.978,41	48,38	50,90		1.468,51			
JAN/23	103,32	3,46	4.822,92	42,91	54,65		484,56			
DEZ/22	104,98	6,91	3.794,33	29,38	39,67		324,14			
NOV/22	88,27	6,91	5.968,44	34,56	43,34		953,64			
OUT/22	89,71	4,61	4.375,51	33,12	44,21		572,40			
SET/22	97,06	3,17	4.093,85	30,24	50,26		517,25			
AGO/22	91,30	2,30	4.449,38	30,53	53,57		811,15			
JUL/22	91,87	2,88	3.993,41	30,53	54,72		632,02			
JUN/22	90,36	1,73	4.042,87	33,70	56,02		504,43			
MAI/22	85,68	1,73	6.357,96	37,15	50,26		992,88			
ABR/22	123,19	25,63	9.174,74	40,61	74,45		1.347,48			
MAR/22	140,11	13,82	8.168,47	42,62	84,31		1.293,19			
FEV/22	204,70		7.300,25							

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 31/12/2022Leitura Atual: 31/01/2023 Dias:31 Demanda Contratada Ponto: * K : Constante do Medidor
Fora Ponto: 65

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	119,90	119,46	240	0	0	0	104,54	104,54
KWH F	2.081,84	2.040,26	240	0	0	0	9.978,41	9.978,41
KW P	0,02	0,00	240	0	0	0	4,03	0,00
KW F	0,20	0,00	240	0	0	0	48,38	65,00
ERE P	24,27	24,06	240	0	0	0	50,90	50,90
ERE F	226,57	220,45	240	0	0	0	1.468,51	1.468,51
DRE P	0,02	0,00	240	0	0	0	4,03	0,00
DRE F	0,22	0,00	240	0	0	0	52,92	0,00



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agências de atendimento

1000 723 3320

www.energisa.com.br



Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANELL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	
Conjunto: CATANDUVA Referência: 12/2022 Tensão Contratada:13800 Limite Adequado: 12834 a 14490		

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em site crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL / BRADESCO / CORRESPONDENTES BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CARAS LOTÉRICAS E CAIXA AQUÍ) / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320

100% ligação gratuita

Internet: www.energisa.com.br

Referência Atual: **0800 648 1783**

Outra Energia: **0800 701 0324**

Horário comercial: 9h às 18h de segunda a sexta-feira

Agentes Reguladores:
ARREGP - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo
0800 727 0167 ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

ANEE - Agência Nacional de Energia Elétrica
(011) ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, créditos, cancelamento e reclamações: 0800 701 0324

Atendimento ao cliente: 0800 701 0324

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é fornecida sob responsabilidade do consumidor. O consumidor deve manter a fatura de energia em local seguro e acessível para a leitura e o pagamento.

Consumo excessivo de energia elétrica pode resultar em multa por desperdício de energia.

Consumo excessivo de energia elétrica pode resultar em multa por desperdício de energia.

Consumo excessivo de energia elétrica pode resultar em multa por desperdício de energia.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA Bady Basset 3268 SAO JOSE DO RIO PRETO 15025000

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA BRASIL, 241 - 15025000
INDEFINIDO
CATANDUVA (AG: 401)

SAO JOSE DO RIO PRETO SP (AG: 401)
Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFARIA VERDE / A4
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 023 - 4001 - 010 - 2550
Nº do Medidor: 00000153172
MATRÍCULA: 0004025865-2023-03-3
DOM. ENT.: 4025865

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 2X.XXX.XXX/XXX0-99
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 044.988.659

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 08/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0004025865-9

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2023

13/03/2023

31/03/2023

9/4025865-9

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	104,54	1,464780	1,855710	194,00	194,00	18	34,92	159,07	1,06	4,89
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	9.196,27	0,377000	0,477610	4.392,31	4.392,31	18	790,61	3.601,69	24,03	110,68
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	46,58	0,268550	0,340220	15,84	15,84	18	2,85	12,99	0,09	0,40
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	1.177,34	0,268550	0,340220	400,56	400,56	18	72,10	328,45	2,19	10,09
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	49,54	19,430000	24,615750	1.219,36	1.219,36	18	219,48	999,87	6,67	30,72
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	15,46	19,430000	20,184910	312,13	0,00	0	0,00	312,13	2,08	9,59
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0903	IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				-133,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 03/2023				-65,32	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 03/2023				-196,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 03/2023				-42,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

6.096,92

6.222,07

1.119,96

5.414,20

36,11

166,37

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	1.064,24	16,29
COMPRA DE ENERGIA	2.394,28	36,64
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	492,51	7,54
ENCARGOS SETORIAIS	1.260,72	19,29
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	1.322,45	20,24
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	6.534,20	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2023): R\$ 1.958,58

VENCIMENTO

11/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 6.096,92

Reservado ao Fisco

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46339.003173 6 93170000609692

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

08/03/2023

Nº DOCUMENTO

4025865-2023-03-3

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

08/03/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA BRASIL, 241 - 15025000 CATANDUVA (AG: 401)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

11/04/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230046339003

(=)VALOR DO DOCUMENTO

6.096,92

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0360-99

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses										
MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
1AR/23	104,54	37,15	9.196,27	49,54	46,58		1.177,34			
FEV/23	104,54	4,03	9.978,41	48,38	50,90		1.468,51			
JAN/23	103,32	3,46	4.822,92	42,91	54,65		484,56			
DEZ/22	104,98	6,91	3.794,33	29,38	39,67		324,14			
NOV/22	88,27	6,91	5.968,44	34,56	43,34		953,64			
OUT/22	89,71	4,61	4.375,51	33,12	44,21		572,40			
SET/22	97,06	3,17	4.093,85	30,24	50,26		517,25			
AGO/22	91,30	2,30	4.449,38	30,53	53,57		811,15			
JUL/22	91,87	2,88	3.993,41	30,53	54,72		632,02			
JUN/22	90,36	1,73	4.042,87	33,70	56,02		504,43			
MAI/22	85,68	1,73	6.357,96	37,15	50,26		992,88			
ABR/22	123,19	25,63	9.174,74	40,61	74,45		1.347,48			
1AR/22	140,11		8.168,47							

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 723 3320

www.energisa.com.br

Estrutura do consumo * K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 31/01/2023 Leitura Atual: 28/02/2023 Dias: 28 Demanda Contratada Ponta: Fora Ponta: 65

Dados da leitura								Dados do consumo	
UN. Posto		Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH	P	120,33	119,90	240	0	0	0	104,54	104,54
KWH	F	2.120,15	2.081,84	240	0	0	0	9.196,27	9.196,27
KW	P	0,15	0,00	240	0	0	0	37,15	0,00
KW	F	0,21	0,00	240	0	0	0	49,54	65,00
ERE	P	24,46	24,27	240	0	0	0	46,58	46,58
ERE	F	231,48	226,57	240	0	0	0	1.177,34	1.177,34
DRE	P	0,08	0,00	240	0	0	0	19,30	0,00
DRE	F	0,22	0,00	240	0	0	0	53,28	0,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	
Conjunto: CATANDUVA		
Referência: 01/2023		
Tensão Contratada: 13800		
Limite Adequado: 12834 a 14490		

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando limite à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CABA LOTERIAS E CABA AGUAS / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320
 24h
 ligação gratuita

Internet: **www.energisa.com.br**
 Telefone Multilinha
 Ativo de Voz: **0800 648 1783**
 Desatendimento: **0800 701 0324**
 Horário atendimento: 9h às 18h de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h de sábado e domingo.

Agentes Reguladores:
 ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
 0800 723 3320 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ABBE - Agência Brasileira de Energia Elétrica
 ANEEL - Agência gratuita de telefones fixos e móveis

Informações sobre unidades geradoras de energia elétrica, tarifas, impostos, serviços prestados e programas especiais para distribuição de energia elétrica em áreas rurais.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um bem essencial para a vida e deve ser utilizada com responsabilidade. Não deixe a fiação exposta, não instale tomadas sem proteção adequada e não use fios improvisados. Em caso de emergência, ligue para o 0800 723 3320.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA Bady Basset 3268 SAO JOSE DO RIO PRETO 15025000

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA BRASIL, 241 - 15025000
INDEFINIDO
CATANDUVA (AG: 401)

SAO JOSE DO RIO PRETO SP (AG: 401)
Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFARIA VERDE / A4
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 023 - 4001 - 010 - 2550
Nº do Medidor: 00000153172
MATRÍCULA: 0004025865-2023-04-1
DOM. ENT.: 4025865

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 2X.XXX.XXX/XXX0-99
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 045.944.753

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 11/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0004025865-9

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Abril/2023

14/04/2023

30/04/2023

9/4025865-9

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,8748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	107,57	1,464780	1,878430	202,05	202,05	18	36,37	165,68	1,45	6,67
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	11.982,10	0,377000	0,483450	5.792,93	5.792,93	18	1.042,73	4.750,20	41,55	191,40
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	56,66	0,268550	0,344380	19,51	19,51	18	3,51	15,99	0,14	0,64
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	1.326,38	0,268550	0,344380	456,79	456,79	18	82,22	374,56	3,28	15,09
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	54,72	19,430000	24,917080	1.363,46	1.363,46	18	245,42	1.118,02	9,78	45,05
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	10,28	19,430000	20,432000	210,04	0,00	0	0,00	210,04	1,84	8,46
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0903	IMPOSTO RENDA (-) 04/2023				-153,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 04/2023				-80,42	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 04/2023				-241,32	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 04/2023				-52,26	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

7.517,62

7.834,74

1.410,25

6.634,49

58,04

267,30

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	1.288,33	16,02
COMPRA DE ENERGIA	2.898,44	36,03
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	596,22	7,41
ENCARGOS SETORIAIS	1.526,19	18,97
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	1.735,60	21,57
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	8.044,78	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 651,05

VENCIMENTO

11/05/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 7.517,62

Reservado ao Fisco

5377.6535.ecc5.da8e.2d29.ae04.d07c.5f05

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 47335.444171 1 93470000751762

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

11/04/2023

Nº DO DOCUMENTO

4025865-2023-04-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

11/04/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA BRASIL, 241 - 15025000 CATANDUVA (AG: 401)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

11/05/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230047335444

(=) VALOR DO DOCUMENTO

7.517,62

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0360-99

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses										
MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
ABR/23	107,57	2,02	11.982,10	54,72	56,66		1.326,38			
MAR/23	104,54	37,15	9.196,27	49,54	46,58		1.177,34			
FEV/23	104,54	4,03	9.978,41	48,38	50,90		1.468,51			
JAN/23	103,32	3,46	4.822,92	42,91	54,65		484,56			
DEZ/22	104,98	6,91	3.794,33	29,38	39,67		324,14			
NOV/22	88,27	6,91	5.968,44	34,56	43,34		953,64			
OUT/22	89,71	4,61	4.375,51	33,12	44,21		572,40			
SET/22	97,06	3,17	4.093,85	30,24	50,26		517,25			
AGO/22	91,30	2,30	4.449,38	30,53	53,57		811,15			
JUL/22	91,87	2,88	3.993,41	30,53	54,72		632,02			
JUN/22	90,36	1,73	4.042,87	33,70	56,02		504,43			
MAI/22	85,68	1,73	6.357,96	37,15	50,26		992,88			
ABR/22	123,19		9.174,74							

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 723 3320

www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 28/02/2023 Leitura Atual: 31/03/2023 Dias: 31 Demanda Contratada Ponta: Fora Ponta: 65

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	120,78	120,33	240	0	0	0	107,57	107,57
KWH F	2.170,08	2.120,15	240	0	0	0	11.982,10	11.982,10
KW P	0,01	0,00	240	0	0	0	2,02	0,00
KW F	0,23	0,00	240	0	0	0	54,72	65,00
ERE P	24,70	24,46	240	0	0	0	56,66	56,66
ERE F	237,00	231,48	240	0	0	0	1.326,38	1.326,38
DRE P	0,01	0,00	240	0	0	0	2,81	0,00
DRE F	0,24	0,00	240	0	0	0	57,67	0,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	
Conjunto: CATANDUVA		
Referência: 02/2023		
Tensão Contratada: 13800		
Limite Adequado: 12834 a 14490		

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando limite à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CABA LOTERIAS E CABAQUES / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320

Horário: **www.energisa.com.br**
Atendimento: 0800 648 1783
Atendimento: 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ANEXO 10 - Agência Reguladora de Energia e Serviços Públicos do Estado de São Paulo
0800 723 3320 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEXO 11 - Agência Reguladora de Energia e Serviços Públicos do Estado de São Paulo
ANEXO 12 - Agência Reguladora de Energia e Serviços Públicos do Estado de São Paulo

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial. Em caso de interrupção, a ENERGISA deve ser avisada imediatamente. A interrupção não autorizada pode acarretar penalidades para o consumidor.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA Bady Basset 3268 SAO JOSE DO RIO PRETO 15025000

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA BRASIL, 241 - 15025000
INDEFINIDO
CATANDUVA (AG: 401)

SAO JOSE DO RIO PRETO SP (AG: 401)
Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFARIA VERDE / A4
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 023 - 4001 - 010 - 2550
Nº do Medidor: 00000153172
MATRÍCULA: 0004025865-2023-05-8
DOM. ENT.: 4025865

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 2X.XXX.XXX/XXX0-99
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 046.762.171

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 04/05/2023

Identificador para Débito Automático: 0004025865-9

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Maio/2023

09/05/2023

31/05/2023

9/4025865-9

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (1,0845%)	COFINS(R\$) (4,9955%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	85,46	1,464780	1,901950	162,54	162,54	18	29,26	133,28	1,44	6,66
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	4.790,23	0,377000	0,489510	2.344,90	2.344,90	18	422,08	1.922,81	20,85	96,05
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	50,47	0,268550	0,348700	17,59	17,59	18	3,17	14,42	0,16	0,72
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	758,52	0,268550	0,348700	264,49	264,49	18	47,61	216,88	2,35	10,83
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	48,67	19,430000	25,229040	1.227,94	1.227,94	18	221,03	1.006,91	10,92	50,30
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	16,33	19,430000	20,687810	337,79	0,00	0	0,00	337,79	3,66	16,87
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0903	IMPOSTO RENDA (-) 05/2023				-108,61	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 05/2023				-43,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 05/2023				-130,62	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 05/2023				-28,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

4.044,23

4.017,46

723,15

3.632,09

39,38

181,43

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	696,58	16,00
COMPRA DE ENERGIA	1.567,15	35,98
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	322,37	7,40
ENCARGOS SETORIAIS	825,19	18,95
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	943,96	21,67
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	4.355,25	100,00

VENCIMENTO

11/06/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 4.044,23

Reservado ao Fisco

48d7.0bbd.7747.7db2.8883.0c62.be68.f28a

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A		001 -9	00190.00009 03268.923004 47959.817173 4 93780000404423	
LOCAL DE PAGAMENTO				
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A				
BENEFICIÁRIO				
ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO				
ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680				
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
04/05/2023	4025865-2023-05-8	DS	N	04/05/2023
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	17	R\$		
INSTRUÇÕES				
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.				
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO				
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.				
PAGADOR				
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				
RUA BRASIL, 241 - 15025000 CATANDUVA (AG: 401)				
SACADOR/AVALISTA				
VENCIMENTO				
11/06/2023				
AG./CÓD.BENEFICIÁRIO				
3064-3/005292-2				
NOSSO NÚMERO				
89230047959817				
(=) VALOR DO DOCUMENTO				
4.044,23				
(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS				
(-) OUTRAS DEDUÇÕES				
(+) MORA/ MULTA				
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS				
(=) VALOR COBRADO				
CPF/CNPJ				
29.979.036/0360-99				
CÓD. DE BAIXA				

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses										
PONTA			FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
MAI/23	85,46	2,59	4.790,23	48,67	50,47		758,52			
ABR/23	107,57	2,02	11.982,10	54,72	56,66		1.326,38			
MAR/23	104,54	37,15	9.196,27	49,54	46,58		1.177,34			
FEV/23	104,54	4,03	9.978,41	48,38	50,90		1.468,51			
JAN/23	103,32	3,46	4.822,92	42,91	54,65		484,56			
DEZ/22	104,98	6,91	3.794,33	29,38	39,67		324,14			
NOV/22	88,27	6,91	5.968,44	34,56	43,34		953,64			
OUT/22	89,71	4,61	4.375,51	33,12	44,21		572,40			
SET/22	97,06	3,17	4.093,85	30,24	50,26		517,25			
AGO/22	91,30	2,30	4.449,38	30,53	53,57		811,15			
JUL/22	91,87	2,88	3.993,41	30,53	54,72		632,02			
JUN/22	90,36	1,73	4.042,87	33,70	56,02		504,43			
MAI/22	85,68		6.357,96							

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 723 3320

www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 31/03/2023 Leitura Atual: 30/04/2023 Dias: 30 Demanda Contratada Ponta: Fora Ponta: 65

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	121,14	120,78	240	0	0	0	85,46	85,46
KWH F	2.190,04	2.170,08	240	0	0	0	4.790,23	4.790,23
KW P	0,01	0,00	240	0	0	0	2,59	0,00
KW F	0,20	0,00	240	0	0	0	48,67	65,00
ERE P	24,91	24,70	240	0	0	0	50,47	50,47
ERE F	240,17	237,00	240	0	0	0	758,52	758,52
DRE P	0,01	0,00	240	0	0	0	3,24	0,00
DRE F	0,23	0,00	240	0	0	0	54,22	0,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	0,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	0,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	0,00	

Conjunto:

Referência: 03/2023

Tensão Contratada:

Limite Adequado:

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.

Posíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando limite à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PÓLIS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CABA LOTERIAS E CABAQUES / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320

Horário: **www.energisa.com.br**
Atendimento: 0800 648 1783
Serviço Energia: 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARCELOR: Agência Reguladora de Energia e Gás
0800 723 3320 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCELOR: Agência Reguladora de Energia e Gás
ARCELOR: Agência Reguladora de Energia e Gás

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial. Em caso de interrupção, o consumidor deve entrar em contato com a concessionária de energia elétrica para solicitar a restauração do serviço.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA
 RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS - CEP:19013030
 CENTRO
 ADAMANTINA (AG: 20)

Presidente Prudente (AG: 20)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0020 - 010 - 2420
Nº do Medidor: 00000047022
MATRÍCULA: 125923-2022-5-4
DOM. ENT.: 125923

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
 CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: U NF: 037.288.983

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 12/05/2022

Identificador para Débito Automático: 0000125923-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Maio/2022

17/05/2022

09/06/2022

9/125923-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.460,000	0,572460	0,725240	1.784,10	1.784,10	18	321,14	1.462,96	9,76	44,95
0601	Adic. B. Vermelha				93,90	93,90	18	16,90	77,00	0,51	2,37
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				54,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 05/2022				-22,52	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 05/2022				-18,77	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 05/2022				-56,33	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 05/2022				-12,20	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.822,18

1.878,00

338,04

1.539,96

10,27

47,32

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	317,23	16,43
COMPRA DE ENERGIA	781,95	40,47
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	120,81	6,25
ENCARGOS SETORIAIS	262,38	13,58
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	449,63	23,27
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.932,00	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 03/2022): R\$ 1.132,99

VENCIMENTO

16/06/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.822,18

Reservado ao Fisco

5002.fb74.f030.9c91.dcab.86b0.553a.b175

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A		001 -9		00190.00009 03268.923004 38218.568178 1 90180000182218	
LOCAL DE PAGAMENTO					
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A					
BENEFICIÁRIO					
ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.				CNPJ 07.282.377/0001-20	
ENDEREÇO					
ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680					
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	
12/05/2022	125923-2022-05-4	DS	N	12/05/2022	
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	
	17	R\$			
INSTRUÇÕES					
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.					
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO					
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.					
PAGADOR					
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE					
ALAMEDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 ADAMANTINA (AG: 20)					
SACADOR/AVALISTA					
CPF/CNPJ 29.979.036/1160-17					
CÓD. DE BAIXA					

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!

Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código abaixo:



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO

Declaração de Quitação Anual de Débitos:
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2021 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.

[illegible]

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA D
ABR/22	2460			
MAR/22	2940			
FEV/22	3960			
JAN/22	2940			
DEZ/21	3660			
NOV/21	3420			
OUT/21	3000			
SET/21	3360			
AGO/21	2820			
JUL/21	1920			
JUN/21	1740			
MAI/21	2520			

 **Journal of Management**
 **Sage Publications**

* K : Constante do Medidor

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH Ponta	38414	38373	60	0			2460	2460

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL		APURADO
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: ADAMANTINA

Referência: 03/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

Local para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Local para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICAOO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL - BANCOPAR (BANCOPAR) / BRADESCO - CREDITOBRASIL (BANCOPAR) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (CAIXA) / SICREDI / CREDICAOO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

Agente Reguladores:
ANEEL - Agência Reguladora de Sanitação e Energia
em São Paulo
(011) 777-0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
(11) 777-0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre tarifas, preços de fornecimento, faturas, posturas, serviços prestados e outras informações, a qualquer hora, para consulta em nosso site:

FIQUE ATENTO!

Atenção: Este é um anúncio informativo. Não é uma oferta de seguro. O seguro é oferecido pela Companhia de Seguros de Energia Elétrica (CSE) e a contratação deve ser feita diretamente com a CSE.

Este seguro é destinado a proteger o consumidor contra os danos materiais causados por acidentes elétricos em suas instalações residenciais.

Para saber mais sobre este seguro, consulte o site da CSE ou ligue para o número 0800 648 1783.

CALL CENTER

0800 701 0326

24h
ligação
gratuita

Internet: www.energisa.com.br

Call Center: 0800 648 1783

24h

0800 648 1783

0800 701 0326

Atendimento de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA
 RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS - CEP:19013030
 CENTRO
 ADAMANTINA (AG: 20)

AMÉDIA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 - 17800000
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 20)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0020 - 010 - 2420
Nº do Medidor: 00000047022
MATRÍCULA: 125923-2022-6-2
DOM. ENT.: 125923



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
 CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: U NF: 038.109.841

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 10/06/2022

Identificador para Débito Automático: 0000125923-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Junho/2022

15/06/2022

11/07/2022

9/125923-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.620,00	0,572460	0,725240	1.174,89	1.174,89	0	211,48	963,41	6,42	29,60
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				54,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 06/2022				-14,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 06/2022				-11,74	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 06/2022				-35,24	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 06/2022				-7,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.160,19

1.174,89

211,48

963,41

6,42

29,60

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	198,37	16,15
COMPRA DE ENERGIA	489,20	39,81
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	75,58	6,15
ENCARGOS SETORIAIS	164,24	13,36
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	301,50	24,53
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.228,89	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2022): R\$ 841,16

VENCIMENTO

16/07/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.160,19

Reservado ao Fisco

4327.f4f1.b8b1.9d09.5c18.e6be.ef11.4ee4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39051.902177 1 90480000116019

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

10/06/2022

Nº DOCUMENTO

125923-2022-06-2

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

10/06/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE

ALAMEDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 ADAMANTINA (AG: 20)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/07/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230039051902

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.160,19

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
 Pague com QR Code do PIX e
 concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
 Use seu app de pagamento favorito,
 escolha "Pagar com PIX", leia
 o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
 Abra sua Conta Voltz - Energisa
 e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
-DENGUE MATA. TODOS CONTRA A DENGUE !	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUN/22	1620			
MAI/22	2460			
ABR/22	2940			
MAR/22	3960			
FEV/22	2940			
JAN/22	3660			
DEZ/21	3420			
NOV/21	3000			
OUT/21	3360			
SET/21	2820			
AGO/21	1920			
JUL/21	1740			
JUN/21	2520			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:






Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 11/05/2022 Leitura Atual: 09/06/2022 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	38.441,00	38.414,00	60	0			
							Medido Faturado
							1.620,00 1.620,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: ADAMANTINA
Referência: 04/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEL (agência nacional de energia elétrica)
187 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e deveres do consumidor, tarifas, prestação de serviços e reclamações devem ser encaminhadas para o setor de atendimento ao cliente.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um bem essencial para a vida e a segurança. Não use equipamentos elétricos danificados ou sobrecarregue os circuitos. Não instale tomadas ou interruptores sem a devida qualificação técnica. Não instale equipamentos elétricos em locais úmidos ou com risco de curto-circuito. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de incêndio. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de explosão. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de choque elétrico. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos materiais. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos pessoais. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos ambientais. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à saúde. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à segurança. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à propriedade. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à imagem. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à reputação. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à honra. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à dignidade. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à liberdade. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à igualdade. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à justiça. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à paz. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à ordem. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à moral. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à virtude. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à honra. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à dignidade. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à liberdade. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à igualdade. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à justiça. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à paz. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à ordem. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à moral. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos à virtude.

Atendimento ao Cliente ENERGISA

0800 701 0326

ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 12/07/2022

Identificador para Débito Automático: 0000125923-3

CONTA REFERENTE A	APRESENTAÇÃO	DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA	UC - UNIDADE CONSUMIDORA
Julho/2022	15/07/2022	10/08/2022	9/125923-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.380,00	0,572460	0,725240	1.000,83	1.000,83	18	180,14	820,68	5,47	25,21
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				54,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-12,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-10,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-30,02	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-6,50	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

996,31

1.000,83

180,14

820,68

5,47

25,21

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	161,32	15,28
COMPRA DE ENERGIA	362,93	34,41
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	74,66	7,08
ENCARGOS SETORIAIS	191,10	18,12
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	264,82	25,11
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.054,83	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 703,83

VENCIMENTO

16/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 996,31

Reservado ao Fisco

0598.7cab.94a0.7cb5.4c84.020c.ca2b.c2fe

BANCO DO BRASIL S/A		001 -9	00190.00009 03268.923004 39852.069176 1 90790000099631	
LOCAL DE PAGAMENTO				
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A				
BENEFICIÁRIO				
ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO				
ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680				
DATA DO DOCUMENTO				
12/07/2022				
Nº DO DOCUMENTO				
125923-2022-07-0				
ESPÉCIE DOC				
DS				
ACEITE				
N				
DATA DO PROCESSAMENTO				
12/07/2022				
USO DO BANCO				
CARTEIRA				
17				
ESPÉCIE				
R\$				
QUANTIDADE				
VALOR				
INSTRUÇÕES				
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.				
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO				
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.				
PAGADOR				
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE				
ALAMEDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 ADAMANTINA (AG: 20)				
SACADOR/AVALISTA				
CÓD. DE BAIXA				

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Domicílio de Entrega: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS - CEP:19013030
CENTRO
ADAMANTINA (AG: 20)

AMÉDIA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 - 17800000
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 039.559.657

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 11/08/2022

Identificador para Débito Automático: 0000125923-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2022

16/08/2022

09/09/2022

9/125923-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.800,00	0,621950	0,787940	1.418,30	1.418,30		255,29	1.163,01	7,75	35,73
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				54,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 08/2022				-17,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 08/2022				-14,18	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 08/2022				-42,54	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 08/2022				-9,21	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.389,36

1.418,30

255,29

1.163,01

7,75

35,73

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	228,61	15,53
COMPRA DE ENERGIA	514,31	34,93
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	105,80	7,19
ENCARGOS SETORIAIS	270,81	18,39
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	352,77	23,96
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.472,30	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2022): R\$ 463,49

VENCIMENTO

16/09/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.389,36

Reservado ao Fisco

e0de.9602.ccd4.d84e.dcb0.3486.43ff.1251

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40729.851176 7 91100000138936

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

11/08/2022

Nº DOCUMENTO

125923-2022-08-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

11/08/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE

ALAMEDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 ADAMANTINA (AG: 20)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/09/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230040729851

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.389,36

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
-DENGUE MATA. TODOS CONTRA A DENGUE !	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL - Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
AGO/22	1800			
JUL/22	1380			
JUN/22	1620			
MAI/22	2460			
ABR/22	2940			
MAR/22	3960			
FEV/22	2940			
JAN/22	3660			
DEZ/21	3420			
NOV/21	3000			
OUT/21	3360			
SET/21	2820			
AGO/21	1920			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 11/07/2022 Leitura Atual: 10/08/2022 Dias: 30

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	38.494,00	38.464,00	60	0			
							Medido Faturado
							1.800,00 1.800,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: ADAMANTINA
Referência: 06/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABAS/ATERRAGAS E CAVALADE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação, serviços prestados e questões relacionadas à distribuição de energia elétrica nos municípios.

FIQUE ATENTO!

Atenção! Não pague a fatura de energia sem verificar os dados e a leitura.

Atenção! Não pague a fatura de energia sem verificar os dados e a leitura.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA
 RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS - CEP:19013030
 CENTRO
 ADAMANTINA (AG: 20)

AMÉDIA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 - 17800000
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 20)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0020 - 010 - 2420
Nº do Medidor: 00000047022
MATRÍCULA: 125923-2022-9-6
DOM. ENT.: 125923



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
 CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: U NF: 040.290.051

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 13/09/2022

Identificador para Débito Automático: 0000125923-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Setembro/2022

16/09/2022

11/10/2022

9/125923-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.620,00	0,621950	0,787940	1.276,47	1.276,47		229,76	1.046,70	6,98	32,16
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				54,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 09/2022				-15,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 09/2022				-12,76	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 09/2022				-38,29	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 09/2022				-8,29	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.255,82

1.276,47

229,76

1.046,70

6,98

32,16

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	205,74	15,46
COMPRA DE ENERGIA	462,88	34,79
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	95,22	7,16
ENCARGOS SETORIAIS	243,73	18,32
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	322,90	24,27
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.330,47	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 07/2022): R\$ 394,83

VENCIMENTO

16/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.255,82

Reservado ao Fisco

ad6c.f721.13ac.26ef.664a.b4b5.3e5b.5d34

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A		001 -9		00190.00009 03268.923004 41558.810176 5 91400000125582	
LOCAL DE PAGAMENTO					
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A					
BENEFICIÁRIO					
ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.				CNPJ 07.282.377/0001-20	
ENDEREÇO					
ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680					
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	
13/09/2022	125923-2022-09-6	DS	N	13/09/2022	
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	
	17	R\$			
INSTRUÇÕES					
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.					
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO					
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.					
PAGADOR					
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE				CPF/CNPJ	
ALAMEDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 ADAMANTINA (AG: 20)				29.979.036/1160-17	
SACADOR/AVALISTA					
CÓD. DE BAIXA					

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
 Pague com QR Code do PIX e
 concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
 Use seu app de pagamento favorito,
 escolha "Pagar com PIX", leia
 o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
 Abra sua Conta Voltz - Energisa
 e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

Consumo das últimas doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
SET/22	1620			
AGO/22	1800			
JUL/22	1380			
JUN/22	1620			
MAI/22	2460			
ABR/22	2940			
MAR/22	3960			
FEV/22	2940			
JAN/22	3660			
DEZ/21	3420			
NOV/21	3000			
OUT/21	3360			
SET/21	2820			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

WhatsApp



Site

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 10/08/2022 Leitura Atual: 12/09/2022 Dias: 33

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	38.521,00	38.494,00	60	0			
							Medido Faturado
							1.620,00 1.620,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	7,00 0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	4,00 0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00 0,00
DICRI	13,00

Conjunto: ADAMANTINA

Referência: 07/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento

0800 648 1783

0800 701 0326

Atendimento 24 horas

Agentes Reguladores:

ARCEL-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia
no Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCEL (agência nacional de Energia Elétrica)
187 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços e reclamações devem ser encaminhadas à Agência para análise e resposta.

FIQUE ATENTO!

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços e reclamações devem ser encaminhadas à Agência para análise e resposta.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA
 RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS - CEP:19013030
 CENTRO
 ADAMANTINA (AG: 20)

AMÉDIA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 - 17800000
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 20)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0020 - 010 - 2420
Nº do Medidor: 00000047022
MATRÍCULA: 125923-2022-10-4
DOM. ENT.: 125923



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 13053-680
 CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: U NF: 041.018.717

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 14/10/2022

Identificador para Débito Automático: 0000125923-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Outubro/2022

19/10/2022

10/11/2022

9/125923-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.160,00	0,621950	0,787940	1.701,96	1.701,96		306,35	1.395,61	9,31	42,88
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				54,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 10/2022				-20,42	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 10/2022				-17,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 10/2022				-51,05	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 10/2022				-11,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.656,42

1.701,96

306,35

1.395,61

9,31

42,88

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	274,33	15,62
COMPRA DE ENERGIA	617,17	35,15
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	126,95	7,23
ENCARGOS SETORIAIS	324,97	18,51
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	412,54	23,49
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.755,96	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 08/2022): R\$ 636,12

VENCIMENTO

16/11/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.656,42

Reservado ao Fisco

23b0.e0c6.88cf.a3e0.d405.0909.1da9.3e69

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 42383.756170 9 91710000165642

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

14/10/2022

Nº DOCUMENTO

125923-2022-10-4

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

14/10/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE

ALAMEDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 ADAMANTINA (AG: 20)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/11/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230042383756

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.656,42

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
 Pague com QR Code do PIX e
 concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
 Use seu app de pagamento favorito,
 escolha "Pagar com PIX", leia
 o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
 Abra sua Conta Voltz - Energisa
 e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

VENCIMENTO	VALOR (R\$)
------------	-------------

- Leitura confirmada

Receba sua fatura por e-mail.
Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

 [Aplicativo para Smartphone](#)
 [Google Play Store](#)
 [Facebook](#)
 [Twitter](#)

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 12/09/2022 Leitura Atual: 13/10/2022 Dias: 31

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	38.557,00	38.521,00	60	0			2.160,00	2.160,00

LIMITES DA ANIL	APURADO
-----------------	---------

DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: ADAMANTINA

Referência: 08/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: é de baixa que o cliente fluiu sem energia.
DIC: é de vezes que o cliente fluiu sem energia.
DIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICR: Duração de interrupção individualizada em dias úteis.
 Para obter valores individuais apontados acima das práticas resta somente consultarmos a legislação de energia e compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a prestação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BANCILHÕES AUTÔMATOS / GRUPO B. BANCO PARANÁ / BRADESCO / ECONOMIADEBENEFÍCIOS BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAÚ /
BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ARABAS/LOTERIAS E CAIXA AQUÍ / SICREDI /
CREDICOMMO

Autoapprendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER /
BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

linguagem www.energisa.com.br

Call Toll Free 1-800-648-1783

1-800-648-1783
 1-800-701-0324

Trading commences 10.00am on 21 January 2009

Agentes Reguladores:

ANSESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia
do Estado de São Paulo
0800 722 0167 (horário de atendimento telefônico: fixo + móvel)

APTEL (agência nacional de Energia Elétrica)
187 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre licenciatura que não foram encontradas. Licença
pendente, serviços pendentes e situação de inscrição a serem analisadas
pelo Conselho de Ensino Superior.

FIQUE ATENTO!

Exercises:

1. Let $f: \mathbb{R} \rightarrow \mathbb{R}$ be a function. Show that f is continuous at $a \in \mathbb{R}$ if and only if f is continuous at a from the left and from the right.
2. Let $f: \mathbb{R} \rightarrow \mathbb{R}$ be a function. Show that f is continuous at $a \in \mathbb{R}$ if and only if f is continuous at a from the left and from the right.

Each day, the *Journal of the American Medical Association* (JAMA) publishes a list of new drugs that have been approved by the Food and Drug Administration (FDA). The list is organized by drug class, and each entry includes the drug's name, its manufacturer, and a brief description of its uses. The list is a valuable resource for healthcare providers and patients alike, as it provides up-to-date information on the latest pharmaceuticals available in the United States.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA
 RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS - CEP:19013030
 CENTRO
 ADAMANTINA (AG: 20)

AMÉDIA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 - 17800000
AMÉDIA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 - 17800000
AMÉDIA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 - 17800000

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 20)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0020 - 010 - 2420
Nº do Medidor: 00000047022
MATRÍCULA: 125923-2022-11-2
DOM. ENT.: 125923

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
 CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: U NF: 041.919.971

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 11/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0000125923-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

17/11/2022

13/12/2022

9/125923-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.680,00	0,621950	0,787940	1.323,74	1.323,74		238,27	1.085,47	7,24	33,35
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				54,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 09/2022				0,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 09/2022				24,04	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-17,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-13,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-40,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-8,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.322,85

1.323,74

238,27

1.085,47

7,24

33,35

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	213,36	15,22
COMPRA DE ENERGIA	480,02	34,22
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	98,74	7,04
ENCARGOS SETORIAIS	252,76	18,02
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	357,70	25,50
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.402,58	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 572,50

VENCIMENTO

16/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.322,85

Reservado ao Fisco

24d9.52e7.f473.1634.f737.076b.7ff5.26e4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A		001 -9		00190.00009 03268.923004 43205.560170 1 92010000132285	
LOCAL DE PAGAMENTO					
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A					
BENEFICIÁRIO					
ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.				CNPJ 07.282.377/0001-20	
ENDEREÇO					
ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680					
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	
11/11/2022	125923-2022-11-2	DS	N	11/11/2022	
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	
	17	R\$			
INSTRUÇÕES					
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.					
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO					
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.					
PAGADOR					
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE					
ALAMEDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 ADAMANTINA (AG: 20)					
SACADOR/AVALISTA					
CPF/CNPJ					
29.979.036/1160-17					
CÓD. DE BAIXA					

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
 Pague com QR Code do PIX e
 concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
 Use seu app de pagamento favorito,
 escolha "Pagar com PIX", leia
 o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
 Abra sua Conta Voltz - Energisa
 e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
NOV/22	1680			
OUT/22	2160			
SET/22	1620			
AGO/22	1800			
JUL/22	1380			
JUN/22	1620			
MAI/22	2460			
ABR/22	2940			
MAR/22	3960			
FEV/22	2940			
JAN/22	3660			
DEZ/21	3420			
NOV/21	3000			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 13/10/2022 Leitura Atual: 10/11/2022 Dias: 28

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido
KWH P	38.585,00	38.557,00	60	0			1.680,00
							1.680,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: ADAMANTINA
Referência: 09/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABASATERRAS E CAJALANDE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 24h
 7 dias
 24h

www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 AREG-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA
 RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS - CEP:19013030
 CENTRO
 ADAMANTINA (AG: 20)

AMÉDIA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 - 17800000
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 20)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0020 - 010 - 2420
Nº do Medidor: 00000047022
MATRÍCULA: 125923-2022-12-0
DOM. ENT.: 125923



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 13053-680
 CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: U NF: 042.831.213

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 14/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0000125923-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

19/12/2022

11/01/2023

9/125923-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.220,00	0,621950	0,787940	1.749,23	1.749,23		314,86	1.434,37	9,57	44,08
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				54,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-20,99	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-17,49	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-52,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-11,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.700,92

1.749,23

314,86

1.434,37

9,57

44,08

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	281,94	15,63
COMPRA DE ENERGIA	634,30	35,18
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	130,48	7,24
ENCARGOS SETORIAIS	334,00	18,52
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	422,51	23,43
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.803,23	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 763,34

VENCIMENTO

16/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.700,92

Reservado ao Fisco

8a59.294e.0a16.cacd.8c1b.ff5f.be6d.6df2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43995.514171 5 92320000170092

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

14/12/2022

Nº DOCUMENTO

125923-2022-12-0

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

14/12/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE

ALAMEDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 ADAMANTINA (AG: 20)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/01/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230043995514

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.700,92

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
 Pague com QR Code do PIX e
 concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
 Use seu app de pagamento favorito,
 escolha "Pagar com PIX", leia
 o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
 Abra sua Conta Voltz - Energisa
 e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
DEZ/22	2220			
NOV/22	1680			
OUT/22	2160			
SET/22	1620			
AGO/22	1800			
JUL/22	1380			
JUN/22	1620			
MAI/22	2460			
ABR/22	2940			
MAR/22	3960			
FEV/22	2940			
JAN/22	3660			
DEZ/21	3420			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 10/11/2022 Leitura Atual: 13/12/2022 Dias: 33

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido
KWH P	38.622,00	38.585,00	60	0			2.220,00
							Faturado

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	1,38
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	2,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,92
DICRI	13,00	

Conjunto: ADAMANTINA

Referência: 10/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABASANTERGA E CAICACAP / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia no Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS - CEP:19013030
CENTRO
ADAMANTINA (AG: 20)

AMÉLIA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 - 17800000
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 043.563.578

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 12/01/2023

Identificador para Débito Automático: 0000125923-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Janeiro/2023

17/01/2023

08/02/2023

9/125923-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.340,00	0,621950	0,787940	1.843,79	1.843,79		331,88	1.511,91	10,08	46,46
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				54,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 01/2023				-22,12	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 01/2023				-18,43	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 01/2023				-55,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 01/2023				-11,98	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.789,95

1.843,79

331,88

1.511,91

10,08

46,46

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	297,19	15,66
COMPRA DE ENERGIA	668,60	35,23
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	137,53	7,25
ENCARGOS SETORIAIS	352,05	18,55
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	442,42	23,31
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.897,79	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 11/2022): R\$ 593,71

VENCIMENTO

16/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.789,95

Reservado ao Fisco

48d9.971a.6afa.35a6.9360.49bd.7701.bdc1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 44866.116179 8 92630000178995

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

12/01/2023

Nº DOCUMENTO

125923-2023-01-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

12/01/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE

ALAMEDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 ADAMANTINA (AG: 20)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/02/2023

AG/CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230044866116

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.789,95

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JAN/23	2220			
DEZ/22	1680			
NOV/22	2160			
OUT/22	1620			
SET/22	1800			
AGO/22	1380			
JUL/22	1620			
JUN/22	2460			
MAI/22	2940			
ABR/22	3960			
MAR/22	2940			
FEV/22	3660			
JAN/22	3420			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULADORES

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 13/12/2022 Leitura Atual: 11/01/2023 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	38.661,00	38.622,00	60	0			
							Medido Faturado
							2.340,00 2.340,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: ADAMANTINA
Referência: 11/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICIAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABASANTEROS E CAIXA DE / SICREDI / CREDICIAMO

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 24h
 7 dias
 24h

www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ARSCE-SR - Agência Reguladora de Saneamento e Energia
 do Estado de São Paulo
 0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA
 RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS - CEP:19013030
 CENTRO
 ADAMANTINA (AG: 20)

AMÉLIA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 - 17800000
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:

PRÉSENTANTE PRUDENTE (AG: 20)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENÇIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0020 - 010 - 2420
Nº do Medidor: 00000047022
MATRÍCULA: 125923-2023-2-9
DOM. ENT.: 125923

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
DOM. BANC.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
 PRÉSENTANTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
 CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: U NF: 044.379.834

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 09/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0000125923-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

14/02/2023

13/03/2023

9/125923-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.880,00	0,621950	0,787940	2.269,28	2.269,28		408,47	1.860,80	12,41	57,18
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				54,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-27,23	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-22,69	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-68,07	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-14,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.190,54

2.269,28

408,47

1.860,80

12,41

57,18

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	365,76	15,74
COMPRA DE ENERGIA	822,89	35,42
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	169,27	7,29
ENCARGOS SETORIAIS	433,30	18,65
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	532,06	22,90
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.323,28	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 784,54

VENCIMENTO

16/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.190,54

Reservado ao Fisco

cf20.c982.383c.df54.ed5b.0226.5a21.1ac4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45668.053171 4 92910000219054

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

09/02/2023

Nº DOCUMENTO

125923-2023-02-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

09/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE

ALAMEDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 ADAMANTINA (AG: 20)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/03/2023

AG/CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230045668053

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.190,54

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
 Pague com QR Code do PIX e
 concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
 Use seu app de pagamento favorito,
 escolha "Pagar com PIX", leia
 o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
 Abra sua Conta Voltz - Energisa
 e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
FEV/23	2340			
JAN/23	2220			
DEZ/22	1680			
NOV/22	2160			
OUT/22	1620			
SET/22	1800			
AGO/22	1380			
JUL/22	1620			
JUN/22	2460			
MAI/22	2940			
ABR/22	3960			
MAR/22	2940			
FEV/22	3660			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

WhatsApp

Site

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 11/01/2023 Leitura Atual: 08/02/2023 Dias: 28

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	38.709,00	38.661,00	60	0			
							Medido Faturado
							2.880,00 2.880,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,10
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,10
DICRI	13,00	

Conjunto: ADAMANTINA

Referência: 12/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS - CEP:19013030
CENTRO
ADAMANTINA (AG: 20)

AMÉDIA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 - 17800000
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 045.111.640

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 14/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0000125923-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2023

17/03/2023

11/04/2023

9/125923-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,8748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0601	Consumo em kWh	4.380,00	0,621950	0,797580	3.493,44	3.493,44		628,81	2.864,62	25,06	115,42
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				54,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				-41,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 03/2023				-34,93	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 03/2023				-104,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 03/2023				-22,70	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

3.343,09

3.493,44

628,80

2.864,62

25,06

115,42

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	556,28	15,67
COMPRA DE ENERGIA	1.251,47	35,28
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	257,43	7,26
ENCARGOS SETORIAIS	658,97	18,58
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	823,29	23,21
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	3.547,44	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2023): R\$ 826,95

VENCIMENTO

16/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 3.343,09

Reservado ao Fisco

cdac.970a.99ed.9a15.7003.0623.1678.3100

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46521.685175 6 93220000334309

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

14/03/2023

Nº DOCUMENTO

125923-2023-03-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

14/03/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE

ALAMEDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 ADAMANTINA (AG: 20)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/04/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230046521685

(=) VALOR DO DOCUMENTO

3.343,09

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAR/23	2880			
FEV/23	2340			
JAN/23	2220			
DEZ/22	1680			
NOV/22	2160			
OUT/22	1620			
SET/22	1800			
AGO/22	1380			
JUL/22	1620			
JUN/22	2460			
MAI/22	2940			
ABR/22	3960			
MAR/22	2940			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 08/02/2023 Leitura Atual: 13/03/2023 Dias: 33

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	38.782,00	38.709,00	60	0			
							Medido Faturado
							4.380,00 4.380,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,90
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,90
DICRI	13,00	

Conjunto: ADAMANTINA
Referência: 01/2023
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABASATERRAS E CAJALANDE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 24h
 7 dias
 7 dias

Agentes Reguladores:
 AREG-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Informações importantes para o consumidor de energia elétrica:

1. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

2. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

3. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

4. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

5. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

6. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

7. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

8. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

9. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

10. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE SP (AG: 20)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0020 - 010 - 2420
Nº do Medidor: 00000047022
MATRÍCULA: 125923-2023-4-5
DOM. ENT.: 125923

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA
ALAMEDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 - 17800000
CENTRO
ADAMANTINA (AG: 20)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 045.985.945

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 12/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0000125923-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Abril/2023

17/04/2023

11/05/2023

9/125923-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (1,0845%)	COFINS(R\$) (4,9955%)
0601	Consumo em kWh	3.180,00	0,621950	0,807570	2.568,09			462,25	2.105,83	22,84	105,20
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				63,22	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 04/2023				-30,81	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 04/2023				-25,68	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 04/2023				-77,04	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 04/2023				-16,69	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.481,09

2.568,09

462,25

2.105,83

22,84

105,20

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	403,87	15,35
COMPRA DE ENERGIA	908,60	34,53
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	186,90	7,10
ENCARGOS SETORIAIS	478,43	18,18
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	653,51	24,84
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.631,31	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 405,44

VENCIMENTO

16/05/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.481,09

Reservado ao Fisco

7d39.cf36.1d49.17f6.cd21.a32d.c7b2.daec

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 47374.671171 6 93520000248109

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

12/04/2023

Nº DOCUMENTO

125923-2023-04-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

12/04/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE

ALAMEDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195 - 19013030 ADAMANTINA (AG: 20)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/05/2023

AG/CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230047374671

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.481,09

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 12)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0012 - 020 - 0175
Nº do Medidor: 00000049335
MATRÍCULA: 4839555-2022-5-3
DOM. ENT.: 4839555

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030
JD RAO DO SOL
ALVARES MACHADO (AG: 12)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 037.295.077

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 12/05/2022

Identificador para Débito Automático: 0004839555-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Maio/2022

17/05/2022

09/06/2022

9/4839555-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.546,000	0,572460	0,725240	1.121,23	1.121,23	18	201,82	919,41	6,13	28,25
0601	Adic. B. Vermelha				59,00	59,00	18	10,62	48,38	0,32	1,48
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0903	IMPOSTO RENDA (-) 05/2022				-14,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 05/2022				-11,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 05/2022				-35,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 05/2022				-7,66	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.111,22

1.180,23

212,44

967,79

6,45

29,73

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	199,37	16,89
COMPRA DE ENERGIA	491,42	41,64
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	75,93	6,43
ENCARGOS SETORIAIS	164,89	13,97
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	248,62	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.180,23	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 03/2022): R\$ 504,98

VENCIMENTO

16/06/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.111,22

Reservado ao Fisco

38b5.2d11.800c.26b0.4d75.7e83.12d8.c8bc

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 38225.748177 8 90180000111122

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

12/05/2022

Nº DOCUMENTO

4839555-2022-05-3

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

12/05/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 ALVARES MACHADO (AG: 12)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/06/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230038225748

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.111,22

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!

Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código abaixo:



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 12)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0012 - 020 - 0175
Nº do Medidor: 00000049335
MATRÍCULA: 4839555-2022-6-1
DOM. ENT.: 4839555

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 - 19160000
JD RAO DO SOL
ALVARES MACHADO (AG: 12)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 038.115.751

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 10/06/2022

Identificador para Débito Automático: 0004839555-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Junho/2022

15/06/2022

11/07/2022

9/4839555-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	971,00	0,572460	0,725240	704,21	704,21	18	126,75	577,45	3,85	17,74
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 06/2022				-8,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 06/2022				-7,04	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 06/2022				-21,12	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 06/2022				-4,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

663,03

704,21

126,75

577,45

3,85

17,74

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	118,91	16,89
COMPRA DE ENERGIA	293,22	41,64
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	45,30	6,43
ENCARGOS SETORIAIS	98,44	13,98
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	148,34	21,06
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	704,21	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2022): R\$ 504,12

VENCIMENTO

16/07/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 663,03

Reservado ao Fisco

7069.3c20.790d.094e.3c16.b75b.0035.a5e7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39061.173173 3 90480000066303

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

10/06/2022

Nº DOCUMENTO

4839555-2022-06-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

10/06/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 ALVARES MACHADO (AG: 12)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/07/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230039061173

(=)VALOR DO DOCUMENTO

663,03

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
-DENGUE MATA. TODOS CONTRA A DENGUE !	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUN/22	971			
MAI/22	1546			
ABR/22	1762			
MAR/22	1765			
FEV/22	1369			
JAN/22	1661			
DEZ/21	1714			
NOV/21	1414			
OUT/21	1509			
SET/21	1538			
AGO/21	868			
JUL/21	1231			
JUN/21	1628			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 11/05/2022 Leitura Atual: 09/06/2022 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido
KWH P	80.525,00	79.554,00	1	0			971,00
							971,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: ALVARES MACHADO

Referência: 04/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABAS/ATERRAGAS E CAIAC/AGAS / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 12)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0012 - 020 - 0175
Nº do Medidor: 00000049335
MATRÍCULA: 4839555-2022-7-9
DOM. ENT.: 4839555

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 - 19160000
JD RAO DO SOL
ALVARES MACHADO (AG: 12)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 038.841.110

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 12/07/2022

Identificador para Débito Automático: 0004839555-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Julho/2022

15/07/2022

10/08/2022

9/4839555-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.074,00	0,572460	0,725240	778,91	778,91	18	140,20	638,71	4,26	19,62
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-9,34	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-7,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-23,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-5,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

733,37

778,91

140,20

638,71

4,26

19,62

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	125,55	16,12
COMPRA DE ENERGIA	282,45	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	58,10	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	148,73	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	164,08	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	778,91	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 442,32

VENCIMENTO

16/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 733,37

Reservado ao Fisco

a09f.b001.406b.842b.6d8c.2912.16a8.1dca

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39858.925173 1 90790000073337

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

12/07/2022

Nº DOCUMENTO

4839555-2022-07-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

12/07/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 ALVARES MACHADO (AG: 12)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/08/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230039858925

(=) VALOR DO DOCUMENTO

733,37

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Canal de contato	Faturas em atraso	Atenção
-DENGUE MATA. TODOS CONTRA O DENGUE !	VENCIMENTO VALOR (R\$)	-Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL

Consumo nos últimos doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUL/22	1074			
JUN/22	971			
MAI/22	1546			
ABR/22	1762			
MAR/22	1765			
FEV/22	1369			
JAN/22	1661			
DEZ/21	1714			
NOV/21	1414			
OUT/21	1509			
SET/21	1538			
AGO/21	868			
JUL/21	1231			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 09/06/2022 Leitura Atual: 11/07/2022 Dias: 32

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	81.599,00	80.525,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.074,00 1.074,00

* K : Constante do Medidor

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: ALVARES MACHADO
Referência: 05/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABASATERRAS E CAJALANDE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

Serviço 24h: **0800 648 1783**

Serviço 24h: **0800 701 0326**

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação, serviços prestados e questões relacionadas à faturação, para consulta aos nossos agentes.

FIQUE ATENTO!

Reservados todos os direitos. Não é permitida a reprodução ou a utilização de qualquer parte desta fatura sem a autorização expressa da ENERGISA.

Este documento contém informações pessoais e comerciais. É de uso exclusivo do cliente e deve ser guardado com segurança.

Em caso de perda ou extravio, o cliente deve comunicar imediatamente a ENERGISA.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 12)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0012 - 020 - 0200
Nº do Medidor: 00000049335
MATRÍCULA: 4839555-2022-8-7
DOM. ENT.: 4839555

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 - 19160000
JD RAO DO SOL
ALVARES MACHADO (AG: 12)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 039.565.309

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 11/08/2022

Identificador para Débito Automático: 0004839555-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2022

16/08/2022

09/09/2022

9/4839555-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.204,00	0,621950	0,787940	948,68	948,68	18	170,76	777,91	5,18	23,90
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 08/2022				-11,38	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 08/2022				-9,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 08/2022				-28,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 08/2022				-6,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

893,20

948,68

170,76

777,91

5,18

23,90

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	152,91	16,12
COMPRA DE ENERGIA	344,02	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	70,77	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	181,14	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	199,84	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	948,68	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2022): R\$ 277,81

VENCIMENTO

16/09/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 893,20

Reservado ao Fisco

e2a7.5200.45f8.e2d6.e782.c5ae.1c04.db15

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40737.238176 6 91100000089320

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

11/08/2022

Nº DOCUMENTO

4839555-2022-08-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

11/08/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 ALVARES MACHADO (AG: 12)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/09/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230040737238

(=) VALOR DO DOCUMENTO

893,20

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 12)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0012 - 020 - 0200
Nº do Medidor: 00000049335
MATRÍCULA: 4839555-2022-9-5
DOM. ENT.: 4839555

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 - 19160000
JD RAO DO SOL
ALVARES MACHADO (AG: 12)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 040.296.223

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 13/09/2022

Identificador para Débito Automático: 0004839555-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Setembro/2022

16/09/2022

11/10/2022

9/4839555-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.124,00	0,621950	0,787940	885,64	885,64	18	159,41	726,23	4,84	22,32
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 09/2022				-10,62	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 09/2022				-8,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 09/2022				-26,56	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 09/2022				-5,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

833,86

885,64

159,41

726,23

4,84

22,32

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	142,75	16,12
COMPRA DE ENERGIA	321,15	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	66,06	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	169,11	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	186,57	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	885,64	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 07/2022): R\$ 307,28

VENCIMENTO

16/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 833,86

Reservado ao Fisco

40c6.3727.c475.2bf8.575a.85c4.2a1c.81c4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41565.459173 6 91400000083386

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

13/09/2022

Nº DOCUMENTO

4839555-2022-09-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

13/09/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 ALVARES MACHADO (AG: 12)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/10/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230041565459

(=)VALOR DO DOCUMENTO

833,86

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo das últimas doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
SET/22	1124			
AGO/22	1204			
JUL/22	1074			
JUN/22	971			
MAI/22	1546			
ABR/22	1762			
MAR/22	1765			
FEV/22	1369			
JAN/22	1661			
DEZ/21	1714			
NOV/21	1414			
OUT/21	1509			
SET/21	1538			



Receba sua
fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

WhatsApp



Aplicativo

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 10/08/2022 Leitura Atual: 12/09/2022 Dias: 33

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	83.927,00	82.803,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.124,00 1.124,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	7,00 0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	4,00 0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00 0,00
DICRI	13,00

Conjunto: ALVARES MACHADO

Referência: 07/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABAS/ATERRAGAS E CAJALANDE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Internet: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento

0800 648 1783

Serviço de Atendimento

0800 701 0324

Transferência de titularidade

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia
do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas,
prestação de serviços, reclamações e reclamações de qualidade de atendimento
para contato com nossos agentes.

FIQUE ATENTO!

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas,
prestação de serviços, reclamações e reclamações de qualidade de atendimento
para contato com nossos agentes.

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas,
prestação de serviços, reclamações e reclamações de qualidade de atendimento
para contato com nossos agentes.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 12)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0012 - 020 - 0200
Nº do Medidor: 00000049335
MATRÍCULA: 4839555-2022-10-3
DOM. ENT.: 4839555

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 - 19160000
JD RAO DO SOL
ALVARES MACHADO (AG: 12)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 041.024.534

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 14/10/2022

Identificador para Débito Automático: 0004839555-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Outubro/2022

19/10/2022

10/11/2022

9/4839555-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.036,00	0,621950	0,787940	816,31	816,31	18	146,93	669,37	4,46	20,57
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 10/2022				-9,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 10/2022				-8,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 10/2022				-24,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 10/2022				-5,30	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

768,58

816,31

146,93

669,37

4,46

20,57

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	131,58	16,12
COMPRA DE ENERGIA	296,01	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	60,89	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	155,87	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	171,96	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	816,31	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 08/2022): R\$ 425,49

VENCIMENTO

16/11/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 768,58

Reservado ao Fisco

c269.a7e8.6198.2483.43cc.98f7.d08f.c44c

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 42390.040170 1 91710000076858

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

14/10/2022

Nº DOCUMENTO

4839555-2022-10-3

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

14/10/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 ALVARES MACHADO (AG: 12)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/11/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230042390040

(=)VALOR DO DOCUMENTO

768,58

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo das últimas doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
OUT/22	1036			
SET/22	1124			
AGO/22	1204			
JUL/22	1074			
JUN/22	971			
MAI/22	1546			
ABR/22	1762			
MAR/22	1765			
FEV/22	1369			
JAN/22	1661			
DEZ/21	1714			
NOV/21	1414			
OUT/21	1509			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

WhatsApp



Aplicativo

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 12/09/2022 Leitura Atual: 13/10/2022 Dias: 31

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	84.963,00	83.927,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.036,00 1.036,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	7,00 0,08
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	4,00 1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00 0,08
DICRI	13,00

Conjunto: ALVARES MACHADO

Referência: 08/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARABASUTERRAS E CAJALANDE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Internet: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento

0800 648 1783

Serviço de Atendimento

0800 701 0324

Transferência de titularidade

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos, obrigações e procedimentos para reclamações, reclamações, reclamações e reclamações para reclamações e reclamações.

FIQUE ATENTO!

Informações sobre direitos, obrigações e procedimentos para reclamações, reclamações, reclamações e reclamações para reclamações e reclamações.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 - 19160000
JD RAO DO SOL
ALVARES MACHADO (AG: 12)

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 12)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0012 - 020 - 0200
Nº do Medidor: 00000049335
MATRÍCULA: 4839555-2022-11-1
DOM. ENT.: 4839555

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 041.925.842

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 11/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0004839555-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

17/11/2022

13/12/2022

9/4839555-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.080,00	0,621950	0,787940	850,98	850,98	18	153,17	697,80	4,65	21,44
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0804	JUROS DE MORA 09/2022				0,56	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 09/2022				16,68	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-11,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-8,66	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-26,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-5,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

816,87

850,98

153,17

697,80

4,65

21,44

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	137,16	15,80
COMPRA DE ENERGIA	308,59	35,54
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	63,48	7,31
ENCARGOS SETORIAIS	162,49	18,72
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	196,50	22,63
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	868,22	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 397,22

VENCIMENTO

16/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 816,87

Reservado ao Fisco

2b7e.5f12.c20f.5d0b.690b.6d58.23cc.a34e

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43212.301170 5 92010000081687

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

11/11/2022

Nº DOCUMENTO

4839555-2022-11-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

11/11/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 ALVARES MACHADO (AG: 12)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/12/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230043212301

(=) VALOR DO DOCUMENTO

816,87

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Canal de contato	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo das últimas doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
NOV/22	1080			
OUT/22	1036			
SET/22	1124			
AGO/22	1204			
JUL/22	1074			
JUN/22	971			
MAI/22	1546			
ABR/22	1762			
MAR/22	1765			
FEV/22	1369			
JAN/22	1661			
DEZ/21	1714			
NOV/21	1414			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 13/10/2022 Leitura Atual: 10/11/2022 Dias: 28

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	86.043,00	84.963,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.080,00 1.080,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: ALVARES MACHADO

Referência: 09/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou com energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar qualquer forma de apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 12)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0012 - 020 - 0200
Nº do Medidor: 00000049335
MATRÍCULA: 4839555-2022-12-9
DOM. ENT.: 4839555

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 - 19160000
JD RAO DO SOL
ALVARES MACHADO (AG: 12)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 042.837.977

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 14/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0004839555-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

19/12/2022

11/01/2023

9/4839555-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.540,00	0,621950	0,787940	1.213,43	1.213,43	18	218,41	995,01	6,64	30,57
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-14,56	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-12,13	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-36,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-7,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.142,46

1.213,43

218,41

995,01

6,64

30,57

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	195,59	16,12
COMPRA DE ENERGIA	440,02	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	90,51	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	231,69	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	255,62	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.213,43	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 366,12

VENCIMENTO

16/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.142,46

Reservado ao Fisco

8a57.9b79.6fc8.81d4.3b52.1611.bb90.5297

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 44003.127170 6 92320000114246

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

14/12/2022

Nº DOCUMENTO

4839555-2022-12-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

14/12/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 ALVARES MACHADO (AG: 12)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/01/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230044003127

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.142,46

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo nos últimos doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
DEZ/22	1540			
NOV/22	1080			
OUT/22	1036			
SET/22	1124			
AGO/22	1204			
JUL/22	1074			
JUN/22	971			
MAI/22	1546			
ABR/22	1762			
MAR/22	1765			
FEV/22	1369			
JAN/22	1661			
DEZ/21	1714			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 10/11/2022 Leitura Atual: 13/12/2022 Dias: 33

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	87.583,00	86.043,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.540,00 1.540,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: ALVARES MACHADO
Referência: 10/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou com energia.
 DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABAS/ATERRAGAS E CAJALANDE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 Site: www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 AREG-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
 157 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 Informações sobre direitos, obrigações e procedimentos para reclamações, reclamações, reclamações e reclamações para reclamações e reclamações.

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 12)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0012 - 020 - 0200
Nº do Medidor: 00000049335
MATRÍCULA: 4839555-2023-1-0
DOM. ENT.: 4839555

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 - 19160000
JD RAO DO SOL
ALVARES MACHADO (AG: 12)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 043.569.941

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 12/01/2023

Identificador para Débito Automático: 0004839555-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Janeiro/2023

17/01/2023

08/02/2023

9/4839555-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.454,00	0,621950	0,787940	1.145,67	1.145,67	18	206,22	939,45	6,27	28,87
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 01/2023				-13,74	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 01/2023				-11,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 01/2023				-34,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 01/2023				-7,44	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.078,67

1.145,67

206,22

939,45

6,27

28,87

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	184,66	16,12
COMPRA DE ENERGIA	415,44	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	85,46	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	218,75	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	241,36	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.145,67	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 11/2022): R\$ 381,67

VENCIMENTO

16/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.078,67

Reservado ao Fisco

87ba.c6cb.2b09.01e8.f518.e69c.0bab.1e1c

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 44873.019176 4 92630000107867

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

12/01/2023

Nº DOCUMENTO

4839555-2023-01-0

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

12/01/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 ALVARES MACHADO (AG: 12)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/02/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230044873019

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.078,67

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Canal de contato	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JAN/23	1540			
DEZ/22	1080			
NOV/22	1036			
OUT/22	1124			
SET/22	1204			
AGO/22	1074			
JUL/22	971			
JUN/22	1546			
MAI/22	1762			
ABR/22	1765			
MAR/22	1369			
FEV/22	1661			
JAN/22	1714			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 13/12/2022 Leitura Atual: 11/01/2023 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	89.037,00	87.583,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.454,00 1.454,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: ALVARES MACHADO
Referência: 11/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou com energia.
 DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABRAJUTERGA E CAJACANGA / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 24h
 100%
 24h

www.energisa.com.br

0800 648 1783
 24h
 100%
 24h

0800 701 0324
 24h
 100%
 24h

Agentes Reguladores:
 AREG-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
 117 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Informações importantes para o consumidor de energia elétrica:

1. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

2. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

3. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

4. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

5. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

6. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

7. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

8. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

9. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

10. O consumidor deve manter a fatura de energia elétrica em local seguro e acessível.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 12)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0012 - 020 - 0200
Nº do Medidor: 00000049335
MATRÍCULA: 4839555-2023-2-8
DOM. ENT.: 4839555

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 - 19160000
JD RAO DO SOL
ALVARES MACHADO (AG: 12)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 044.386.518

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 09/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0004839555-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

14/02/2023

13/03/2023

9/4839555-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.788,00	0,621950	0,787940	1.408,84	1.408,84	18	253,59	1.155,25	7,71	35,50
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-16,90	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-14,08	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-42,26	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-9,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.326,44

1.408,84

253,59

1.155,25

7,71

35,50

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	227,08	16,12
COMPRA DE ENERGIA	510,87	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	105,09	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	269,00	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	296,80	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.408,84	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 544,23

VENCIMENTO

16/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.326,45

Reservado ao Fisco

3d3c.6616.e883.40d2.b3f5.0da9.2fc9.c551

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45695.736178 8 92910000132645

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

09/02/2023

Nº DOCUMENTO

4839555-2023-02-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

09/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 ALVARES MACHADO (AG: 12)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/03/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230045695736

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.326,45

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo das últimas doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
FEV/23	1454			
JAN/23	1540			
DEZ/22	1080			
NOV/22	1036			
OUT/22	1124			
SET/22	1204			
AGO/22	1074			
JUL/22	971			
JUN/22	1546			
MAI/22	1762			
ABR/22	1765			
MAR/22	1369			
FEV/22	1661			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 11/01/2023 Leitura Atual: 08/02/2023 Dias: 28

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	90.825,00	89.037,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.788,00 1.788,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: ALVARES MACHADO

Referência: 12/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABAS/ATERRAGAS E CAVALCANDE / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 12)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0012 - 020 - 0200
Nº do Medidor: 00000049335
MATRÍCULA: 4839555-2023-3-6
DOM. ENT.: 4839555

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 - 19160000
JD RAO DO SOL
ALVARES MACHADO (AG: 12)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 045.118.513

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX-07
Insc. Est.:

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 14/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0004839555-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2023

17/03/2023

11/04/2023

9/4839555-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,8748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0601	Consumo em kWh	1.822,00	0,621950	0,797580	1.453,20	1.453,20	18	261,57	1.191,63	10,42	48,01
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				-17,43	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 03/2023				-14,53	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 03/2023				-43,59	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 03/2023				-9,44	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.368,21

1.453,20

261,57

1.191,63

10,42

48,01

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	231,40	15,93
COMPRA DE ENERGIA	520,59	35,82
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	107,09	7,37
ENCARGOS SETORIAIS	274,12	18,86
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	320,00	22,02
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.453,20	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2023): R\$ 513,84

VENCIMENTO

16/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.368,21

Reservado ao Fisco

4479.fb6c.0798.51ab.19d6.07de.3d75.52f5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46529.096177 5 93220000136821

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

14/03/2023

Nº DOCUMENTO

4839555-2023-03-6

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

14/03/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 ALVARES MACHADO (AG: 12)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/04/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230046529096

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.368,21

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Domicílio de Entrega:
INST. NAC. SEG. SOCIAL-GERENCIA EM PRES. EXEQUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 - 19160000
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030 JD RAO DO SOL
ALVARES MACHADO (AG: 12)

PRESIDENTE PRUDENTE SP (AG: 12)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.:PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 006 - 0012 - 020 - 0200
Nº do Medidor: 00000049335
MATRÍCULA: 4839555-2023-4-4
DOM. ENT.: 4839555

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 045.995.960

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 12/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0004839555-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Abril/2023

17/04/2023

11/05/2023

9/4839555-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (1,0845%)	COFINS(R\$) (4,9955%)
0601	Consumo em kWh	1.852,00	0,621950	0,807570	1.495,63	1.495,63		269,21	1.226,41	13,30	61,26
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 04/2023				-17,94	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 04/2023				-14,95	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 04/2023				-44,86	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 04/2023				-9,72	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.408,16

1.495,63

269,20

1.226,41

13,30

61,26

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	235,22	15,73
COMPRA DE ENERGIA	529,16	35,38
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	108,85	7,28
ENCARGOS SETORIAIS	278,63	18,63
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	343,77	22,98
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.495,63	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 251,71

VENCIMENTO

16/05/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.408,16

Reservado ao Fisco

a5cb.7636.18ee.3c06.30f5.9c41.0dbb.d812

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 47384.540176 5 93520000140816

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

12/04/2023

Nº DOCUMENTO

4839555-2023-04-4

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

12/04/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815 - 19013030 ALVARES MACHADO (AG: 12)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/05/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230047384540

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.408,16

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO

FATURAS EM ATRASO
VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO
UNIDADE CONSUMIDORA CADASTRADA PARA AVISO PREFERENCIAL
- Sua UC é plurimensal. Você está recebendo comunicado sobre como coletar leitura.
- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses

HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)

MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
ABR/23	1822			
MAR/23	1788			
FEV/23	1454			
JAN/23	1540			
DEZ/22	1080			
NOV/22	1036			
OUT/22	1124			
SET/22	1204			
AGO/22	1074			
JUL/22	971			
JUN/22	1546			
MAI/22	1762			
ABR/22	1765			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 13/03/2023 Leitura Atual: 11/04/2023 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	94.499,00	92.647,00	1				
						1.852,00	1.852,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	7,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	4,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00
DICRI	13,00

Conjunto: ALVARES MACHADO
Referência: 02/2023
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar qualquer forma de apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Agentes Reguladores:
ANEEL - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico
ANESB - Agência Reguladora de Saneamento Básico
ANEP - Agência Reguladora de Energia Potencial

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS - CEP:19013030

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030
CENTRO
MARTINOPOLIS (AG: 6)

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 6)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 012 - 0006 - 010 - 1280
Nº do Medidor: 00000048840
MATRÍCULA: 79588-2022-5-1
DOM. ENT.: 79588

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 037.493.476

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 20/05/2022

Identificador para Débito Automático: 0000079588-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Maio/2022

25/05/2022

21/06/2022

9/79588-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.418,000	0,572460	0,725240	1.028,39			185,11	843,28	5,62	25,91
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				6,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 05/2022				-12,34	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 05/2022				-10,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 05/2022				-30,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 05/2022				-6,68	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

975,04

1.028,39

185,11

843,28

5,62

25,91

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	173,71	16,79
COMPRA DE ENERGIA	428,20	41,36
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	66,16	6,39
ENCARGOS SETORIAIS	143,68	13,88
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	223,44	21,58
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.035,19	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 03/2022): R\$ 818,27

VENCIMENTO

16/06/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 975,04

Reservado ao Fisco

419a.c00e.0246.1525.ee43.b589.9200.ece6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 38450.645171 5 90180000097504

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

20/05/2022

Nº DOCUMENTO

79588-2022-05-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

20/05/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 MARTINOPOLIS (AG: 6)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/06/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230038450645

(=)VALOR DO DOCUMENTO

975,04

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!

Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código abaixo:



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO

-IMPORTANTE: Conforme determinação da Aneel, a partir do dia 16 de abril passa a valer a bandeira tarifária verde, sem acréscimo na tarifa sobre o que for consumido. Fica suspensa a bandeira Escassez Hídrica. Fique de olho: dependendo da data em que acontece a leitura do seu consumo, a cobrança poderá ser proporcional, considerando as duas bandeiras em cada período devido. Quer descomplicar? Acesse nosso site Energisa.com.br e nossas redes sociais.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA D
ABR/22	1418			
MAR/22	1992			
FEV/22	2860			
JAN/22	2373			
DEZ/21	2378			
NOV/21	2518			
OUT/21	2125			
SET/21	1451			
AGO/21	1650			
JUL/21	975			
JUN/21	913			
MAI/21	974			



Receba sua
fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE PARTICIPANTES

ENERGISA.COM.BR

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 20/04/2022 Leitura Atual: 19/05/2022 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH Ponta	46390	44972	1	0			
							Medido Faturado
							1418 1418

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	7,00 0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	4,00 0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00 0,00
DICRI	13,00

Conjunto: MARTINÓPOLIS

Referência: 03/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento ao Cliente

0800 648 1783

0800 701 0326

Atendimento 24 horas

Agentes Reguladores:

ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia
no Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos, obrigações e procedimentos para reclamações, reclamações, reclamações e reclamações para reclamações e reclamações.

FIQUE ATENTO!

Informações sobre direitos, obrigações e procedimentos para reclamações, reclamações, reclamações e reclamações para reclamações e reclamações.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 6)

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 012 - 0006 - 010 - 1280

Nº do Medidor: 00000048840

MATRÍCULA: 79588-2022-6-9

DOM. ENT.: 79588

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030

CENTRO

MARTINOPOLIS (AG: 6)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 038.349.461

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 22/06/2022

Identificador para Débito Automático: 0000079588-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Junho/2022

27/06/2022

20/07/2022

9/79588-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.110,00	0,572460	0,725240	805,02	805,02	18	144,90	660,12	4,40	20,28
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				6,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 06/2022				-9,66	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 06/2022				-8,05	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 06/2022				-24,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 06/2022				-5,23	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

764,73

805,02

144,90

660,12

4,40

20,28

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	135,92	16,74
COMPRA DE ENERGIA	335,19	41,29
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	51,79	6,38
ENCARGOS SETORIAIS	112,54	13,86
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	176,38	21,73
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	811,82	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2022): R\$ 569,93

VENCIMENTO

16/07/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 764,73

Reservado ao Fisco

6701.11da.8f67.8150.95a1.3ba6.b657.fdee

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39326.273172 4 90480000076473

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

22/06/2022

Nº DOCUMENTO

79588-2022-06-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

22/06/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030

MARTINOPOLIS (AG: 6)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em

contavoltz.com/pix



Anexo A R\$ Martinopolis - ENERGISA - energia elétrica 2022 (12148985)

Ficha de Compensação

SEI 93014-167298/2023-67 / pg. 99

CANAL DE CONTATO
 -DENGUE MATA. TODOS CONTRA O DENGUE !

FATURAS EM ATRASO
VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO
 - Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUN/22	1110			
MAI/22	1418			
ABR/22	1992			
MAR/22	2860			
FEV/22	2373			
JAN/22	2378			
DEZ/21	2518			
NOV/21	2125			
OUT/21	1451			
SET/21	1650			
AGO/21	975			
JUL/21	913			
JUN/21	974			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

 @energisa.sp@whatsapp
 energia@energisa.com.br
 www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 19/05/2022 Leitura Atual: 21/06/2022 Dias:33

* K : Constante do Medidor

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	47.500,00	46.390,00	1	0			1.110,00	1.110,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: MARTINÓPOLIS
Referência: 04/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões resultam em status de atendimento com aplicação de direito à compensação. O status do consumidor só pode ser qualquer tempo a aprovação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CIRCUITO COMPLETO) / BANCO POSTAL / BRADESCO (CIRCUITO COMPLETO) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CIRCUITO COMPLETO) / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

 www.energisa.com.br
0800 648 1783
0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 AREEP-SP - Agência Reguladora de Transmissão e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, créditos, serviços prestados e impactos ambientais de utilização desta unidade em nossas agências.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um bem essencial para a sociedade e deve ser utilizada com responsabilidade. O uso excessivo pode gerar custos adicionais e impactos ambientais. A ENERGISA recomenda o uso consciente da energia elétrica para garantir a sustentabilidade e a qualidade do serviço.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 6)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 012 - 0006 - 010 - 1280
Nº do Medidor: 00000048840
MATRÍCULA: 79588-2022-7-7
DOM. ENT.: 79588

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 - 19500000
CENTRO
MARTINOPOLIS (AG: 6)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 039.103.924

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 21/07/2022

Identificador para Débito Automático: 0000079588-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Julho/2022

26/07/2022

18/08/2022

9/79588-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.082,00	0,587810	0,744680	805,75	805,75	18	145,03	660,72	4,40	20,30
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				6,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-9,66	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-8,05	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-24,17	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-5,23	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

765,44

805,75

145,03

660,72

4,40

20,30

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	129,88	15,98
COMPRA DE ENERGIA	292,19	35,96
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	60,10	7,40
ENCARGOS SETORIAIS	153,85	18,93
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	176,53	21,73
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	812,55	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 405,70

VENCIMENTO

16/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 765,44

Reservado ao Fisco

a9fc.c059.c0a3.20dd.07dd.0a50.1e85.c8bd

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40171.335173 8 90790000076544

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

21/07/2022

Nº DOCUMENTO

79588-2022-07-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

21/07/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 MARTINOPOLIS (AG: 6)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/08/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230040171335

(=)VALOR DO DOCUMENTO

765,44

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Canal de contato	Faturas em atraso	Atenção
-DENGUE MATA. TODOS CONTRA O DENGUE !	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL - Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUL/22	1082			
JUN/22	1110			
MAI/22	1418			
ABR/22	1992			
MAR/22	2860			
FEV/22	2373			
JAN/22	2378			
DEZ/21	2518			
NOV/21	2125			
OUT/21	1451			
SET/21	1650			
AGO/21	975			
JUL/21	913			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:






Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 21/06/2022 Leitura Atual: 20/07/2022 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	48.582,00	47.500,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.082,00 1.082,00

* K : Constante do Medidor

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: MARTINÓPOLIS
Referência: 05/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARABANCO / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento ao Cliente: **0800 648 1783**

Serviço de Atendimento ao Cliente: **0800 701 0326**

Telefone Comercial: 0800 701 0326

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços e reclamações devem ser encaminhadas para a Agência de Defesa do Consumidor.

FIQUE ATENTO!

Reservados todos os direitos. Não é permitida a reprodução ou a utilização de qualquer parte desta obra sem a autorização expressa da ENERGISA.

Este documento é uma cópia de uma fatura de energia e não deve ser utilizado para fins de comprovação de pagamento.

Este documento é uma cópia de uma fatura de energia e não deve ser utilizado para fins de comprovação de pagamento.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 6)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 012 - 0006 - 010 - 1280
Nº do Medidor: 00000048840
MATRÍCULA: 79588-2022-8-5
DOM. ENT.: 79588

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 - 19500000
CENTRO
MARTINOPOLIS (AG: 6)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 039.796.494

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 19/08/2022

Identificador para Débito Automático: 0000079588-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2022

24/08/2022

20/09/2022

9/79588-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.115,00	0,621950	0,787940	878,55	878,55	18	158,13	720,41	4,80	22,13
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				6,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 08/2022				-10,54	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 08/2022				-8,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 08/2022				-26,35	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 08/2022				-5,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

833,97

878,55

158,13

720,41

4,80

22,13

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	141,61	16,00
COMPRA DE ENERGIA	318,59	35,98
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	65,53	7,40
ENCARGOS SETORIAIS	167,76	18,95
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	191,86	21,67
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	885,35	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2022): R\$ 317,58

VENCIMENTO

16/09/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 833,97

Reservado ao Fisco

0631.3e90.4062.c3f8.de71.3b57.c48d.80dd

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40963.451170 7 91100000083397

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

19/08/2022

Nº DOCUMENTO

79588-2022-08-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

19/08/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 MARTINOPOLIS (AG: 6)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/09/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230040963451

(=) VALOR DO DOCUMENTO

833,97

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
-DENGUE MATA. TODOS CONTRA A DENGUE !	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL - Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
AGO/22	1115			
JUL/22	1082			
JUN/22	1110			
MAI/22	1418			
ABR/22	1992			
MAR/22	2860			
FEV/22	2373			
JAN/22	2378			
DEZ/21	2518			
NOV/21	2125			
OUT/21	1451			
SET/21	1650			
AGO/21	975			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:






Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 20/07/2022 Leitura Atual: 18/08/2022 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	49.697,00	48.582,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.115,00 1.115,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: MARTINÓPOLIS
Referência: 06/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento ao Cliente: **0800 648 1783**

Serviço de Atendimento ao Cliente: **0800 701 0326**

Agentes Reguladores:
ANEEL - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico
187 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
187 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e deveres de consumidores, tarifas, prestação de serviços e reclamações devem ser encaminhadas à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um bem essencial para a vida e deve ser utilizada com responsabilidade. Não deixe a energia ligada quando não estiver utilizando. Evite desperdícios e economize energia.

Atenção: a energia elétrica é um bem essencial para a vida e deve ser utilizada com responsabilidade. Não deixe a energia ligada quando não estiver utilizando. Evite desperdícios e economize energia.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 6)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 012 - 0006 - 010 - 1280
Nº do Medidor: 00000048840
MATRÍCULA: 79588-2022-9-3
DOM. ENT.: 79588

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 - 19500000
CENTRO
MARTINOPOLIS (AG: 6)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 040.529.823

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 21/09/2022

Identificador para Débito Automático: 0000079588-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Setembro/2022

26/09/2022

20/10/2022

9/79588-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.068,00	0,621950	0,787940	841,52	841,52	18	151,47	690,05	4,60	21,20
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				6,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 09/2022				-10,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 09/2022				-8,41	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 09/2022				-25,24	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 09/2022				-5,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

799,12

841,52

151,47

690,05

4,60

21,20

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	135,64	15,99
COMPRA DE ENERGIA	305,16	35,97
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	62,77	7,40
ENCARGOS SETORIAIS	160,68	18,94
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	184,07	21,70
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	848,32	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 07/2022): R\$ 332,16

VENCIMENTO

16/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 799,12

Reservado ao Fisco

6aa3.5ac9.f449.a30b.47b6.995c.3313.42db

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41832.697175 3 91400000079912

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

21/09/2022

Nº DOCUMENTO

79588-2022-09-3

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

21/09/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 MARTINOPOLIS (AG: 6)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/10/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230041832697

(=) VALOR DO DOCUMENTO

799,12

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

Consumo das últimas doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
SET/22	1068			
AGO/22	1115			
JUL/22	1082			
JUN/22	1110			
MAI/22	1418			
ABR/22	1992			
MAR/22	2860			
FEV/22	2373			
JAN/22	2378			
DEZ/21	2518			
NOV/21	2125			
OUT/21	1451			
SET/21	1650			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

APLICATIVO DE PAGAMENTOS

WhatsApp



Telegram

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 18/08/2022 Leitura Atual: 20/09/2022 Dias: 33

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	50.765,00	49.697,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.068,00 1.068,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	7,00 2,20
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	4,00 2,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00 1,63
DICRI	13,00

Conjunto: MARTINÓPOLIS

Referência: 07/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO PERNAMBUCO / BRADESCO / CREDITOBRASIL / BANCO UNIBANCO / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABASATERRAS E CAJALANDE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Internet: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento ao Cliente

0800 648 1783

0800 701 0324

Transferência de titularidade

Agentes Reguladores:

ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços prestados e questões relacionadas à qualidade dos serviços e reclamações.

FIQUE ATENTO!

Informações sobre a qualidade dos serviços e reclamações.
Informações sobre a qualidade dos serviços e reclamações.
Informações sobre a qualidade dos serviços e reclamações.

Informações sobre a qualidade dos serviços e reclamações.
Informações sobre a qualidade dos serviços e reclamações.
Informações sobre a qualidade dos serviços e reclamações.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 6)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 012 - 0006 - 010 - 1280
Nº do Medidor: 0000048840
MATRÍCULA: 79588-2022-10-1
DOM. ENT.: 79588

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 - 19500000
CENTRO
MARTINOPOLIS (AG: 6)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 041.253.549

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 24/10/2022

Identificador para Débito Automático: 0000079588-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Outubro/2022

27/10/2022

21/11/2022

9/79588-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.161,00	0,621950	0,787940	914,80	914,80		164,66	750,14	5,00	23,05
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				6,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 09/2022				0,53	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 09/2022				15,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 10/2022				-11,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 10/2022				-9,29	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 10/2022				-27,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 10/2022				-6,04	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

882,98

914,80

164,66

750,14

5,00

23,05

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	147,45	15,71
COMPRA DE ENERGIA	331,73	35,37
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	68,24	7,28
ENCARGOS SETORIAIS	174,67	18,62
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	215,89	23,02
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	937,98	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 08/2022): R\$ 394,04

VENCIMENTO

16/11/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 882,98

Reservado ao Fisco

414b.c2da.de53.40e2.d708.fb7e.3e74.3597

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 42651.925176 7 91710000088298

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

24/10/2022

Nº DOCUMENTO

79588-2022-10-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

24/10/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 MARTINOPOLIS (AG: 6)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/11/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230042651925

(=) VALOR DO DOCUMENTO

882,98

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

Consumo das últimas doze meses

HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
OUT/22	1161			
SET/22	1068			
AGO/22	1115			
JUL/22	1082			
JUN/22	1110			
MAI/22	1418			
ABR/22	1992			
MAR/22	2860			
FEV/22	2373			
JAN/22	2378			
DEZ/21	2518			
NOV/21	2125			
OUT/21	1451			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:



Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 20/09/2022 Leitura Atual: 21/10/2022 Dias: 31

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	51.926,00	50.765,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.161,00 1.161,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	7,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	4,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00
DICRI	13,00

Conjunto: MARTINÓPOLIS

Referência: 08/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABASATERRAS E CAJALANDE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Internet: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento ao Cliente

0800 648 1783

0800 701 0326

Transferência de titularidade

Agentes Reguladores:

ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos, obrigações e procedimentos para reclamações, reclamações, reclamações e reclamações para reclamações e reclamações.

FIQUE ATENTO!

Informações sobre direitos, obrigações e procedimentos para reclamações, reclamações, reclamações e reclamações para reclamações e reclamações.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 6)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 012 - 0006 - 010 - 1280
Nº do Medidor: 00000048840
MATRÍCULA: 79588-2022-11-9
DOM. ENT.: 79588

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 - 19500000
CENTRO
MARTINOPOLIS (AG: 6)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 042.157.622

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 22/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0000079588-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

25/11/2022

22/12/2022

9/79588-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.391,00	0,621950	0,787940	1.096,03	1.096,03		197,28	898,74	5,99	27,62
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				6,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-13,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-10,96	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-32,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-7,12	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.038,72

1.096,03

197,28

898,74

5,99

27,62

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	176,65	16,02
COMPRA DE ENERGIA	397,45	36,04
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	81,76	7,41
ENCARGOS SETORIAIS	209,28	18,98
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	237,69	21,55
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.102,83	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 377,43

VENCIMENTO

16/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.038,72

Reservado ao Fisco

30a0.013a.536d.f519.3b4b.d999.3374.5a9d

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43477.695175 2 92010000103872

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

22/11/2022

Nº DOCUMENTO

79588-2022-11-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

22/11/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 MARTINOPOLIS (AG: 6)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/12/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230043477695

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.038,72

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Canal de contato	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo nos últimos doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
NOV/22	1391			
OUT/22	1161			
SET/22	1068			
AGO/22	1115			
JUL/22	1082			
JUN/22	1110			
MAI/22	1418			
ABR/22	1992			
MAR/22	2860			
FEV/22	2373			
JAN/22	2378			
DEZ/21	2518			
NOV/21	2125			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 21/10/2022 Leitura Atual: 21/11/2022 Dias: 31

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	53.317,00	51.926,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.391,00 1.391,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: MARTINÓPOLIS

Referência: 09/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICIAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABASATERRAS E CAJALANDE / SICREDI / CREDICIAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 6)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 012 - 0006 - 010 - 1280
Nº do Medidor: 00000048840
MATRÍCULA: 79588-2022-12-7
DOM. ENT.: 79588

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 - 19500000
CENTRO
MARTINOPOLIS (AG: 6)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 043.070.111

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 23/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0000079588-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

28/12/2022

19/01/2023

9/79588-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.830,00	0,621950	0,787940	1.441,93	1.441,93		259,54	1.182,38	7,89	36,33
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				6,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-17,30	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-14,41	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-43,25	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-9,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.364,40

1.441,93

259,54

1.182,38

7,89

36,33

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	232,41	16,05
COMPRA DE ENERGIA	522,88	36,09
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	107,56	7,42
ENCARGOS SETORIAIS	275,32	19,00
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	310,56	21,44
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.448,73	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 410,29

VENCIMENTO

16/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.364,40

Reservado ao Fisco

b70a.435f.4ca6.963c.cd4e.604f.4230.8c3d

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 44308.706173 3 92320000136440

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

23/12/2022

Nº DOCUMENTO

79588-2022-12-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

23/12/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 MARTINOPOLIS (AG: 6)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/01/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230044308706

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.364,40

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
DEZ/22	1830			
NOV/22	1391			
OUT/22	1161			
SET/22	1068			
AGO/22	1115			
JUL/22	1082			
JUN/22	1110			
MAI/22	1418			
ABR/22	1992			
MAR/22	2860			
FEV/22	2373			
JAN/22	2378			
DEZ/21	2518			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 21/11/2022 Leitura Atual: 22/12/2022 Dias: 31

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido
KWH P	55.147,00	53.317,00	1	0			1.830,00
							1.830,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: MARTINÓPOLIS

Referência: 10/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 6)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 012 - 0006 - 010 - 1280
Nº do Medidor: 00000048840
MATRÍCULA: 79588-2023-1-8
DOM. ENT.: 79588

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 - 19500000
CENTRO
MARTINOPOLIS (AG: 6)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 043.801.379

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX-17
Insc. Est.:

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 20/01/2023

Identificador para Débito Automático: 0000079588-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Janeiro/2023

25/01/2023

16/02/2023

9/79588-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.607,00	0,621950	0,787940	1.266,22	1.266,22	0	227,91	1.038,30	6,93	31,90
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				6,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 01/2023				-15,19	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 01/2023				-12,66	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 01/2023				-37,98	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 01/2023				-8,23	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.198,95

1.266,22

227,91

1.038,30

6,93

31,90

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	204,10	16,03
COMPRA DE ENERGIA	459,16	36,07
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	94,45	7,42
ENCARGOS SETORIAIS	241,77	18,99
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	273,54	21,49
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.273,02	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 11/2022): R\$ 491,57

VENCIMENTO

16/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.198,96

Reservado ao Fisco

6877.1899.2d0c.530c.9577.1904.61ff.8a71

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45138.338178 1 92630000119896

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

20/01/2023

Nº DOCUMENTO

79588-2023-01-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

20/01/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 MARTINOPOLIS (AG: 6)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/02/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230045138338

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.198,96

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JAN/23	1830			
DEZ/22	1391			
NOV/22	1161			
OUT/22	1068			
SET/22	1115			
AGO/22	1082			
JUL/22	1110			
JUN/22	1418			
MAI/22	1992			
ABR/22	2860			
MAR/22	2373			
FEV/22	2378			
JAN/22	2518			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULADORES

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 22/12/2022 Leitura Atual: 19/01/2023 Dias: 28

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	56.754,00	55.147,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.607,00 1.607,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: MARTINÓPOLIS

Referência: 11/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 6)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 012 - 0006 - 010 - 1280
Nº do Medidor: 00000048840
MATRÍCULA: 79588-2023-2-6
DOM. ENT.: 79588

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 - 19500000
CENTRO
MARTINOPOLIS (AG: 6)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 044.618.528

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesso: www.energisa.com.br

Emissão: 17/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0000079588-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

24/02/2023

21/03/2023

9/79588-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.029,00	0,621950	0,787940	1.598,73	1.598,73		287,77	1.310,96	8,74	40,28
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				6,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-19,18	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-15,98	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-47,96	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-10,39	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.512,01

1.598,73

287,77

1.310,96

8,74

40,28

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	257,69	16,05
COMPRA DE ENERGIA	579,74	36,11
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	119,25	7,43
ENCARGOS SETORIAIS	305,26	19,01
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	343,59	21,40
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.605,53	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 646,72

VENCIMENTO

16/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.512,02

Reservado ao Fisco

c681.fee8.4a35.743a.9b56.bb0d.f270.15ff

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45942.367173 7 92910000151202

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

17/02/2023

Nº DOCUMENTO

79588-2023-02-6

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

17/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 MARTINOPOLIS (AG: 6)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/03/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230045942367

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.512,02

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
FEV/23	1607			
JAN/23	1830			
DEZ/22	1391			
NOV/22	1161			
OUT/22	1068			
SET/22	1115			
AGO/22	1082			
JUL/22	1110			
JUN/22	1418			
MAI/22	1992			
ABR/22	2860			
MAR/22	2373			
FEV/22	2378			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 19/01/2023 Leitura Atual: 16/02/2023 Dias: 28

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	58.783,00	56.754,00	1	0			
							Medido Faturado
							2.029,00 2.029,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: MARTINÓPOLIS

Referência: 12/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar qualquer forma de apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Agente Regulador:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ABREL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
187 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 6)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 012 - 0006 - 010 - 1280
Nº do Medidor: 00000048840
MATRÍCULA: 79588-2023-3-4
DOM. ENT.: 79588

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 - 19500000
CENTRO
MARTINOPOLIS (AG: 6)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 045.351.121

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX-17
Insc. Est.:

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 22/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0000079588-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2023

27/03/2023

19/04/2023

9/79588-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,8748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0601	Consumo em kWh	2.204,00	0,621950	0,797580	1.757,88	1.757,88		316,41	1.441,46	12,61	58,08
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				6,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				-21,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 03/2023				-17,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 03/2023				-52,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 03/2023				-11,42	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.661,87

1.757,88

316,41

1.441,46

12,61

58,08

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	279,91	15,86
COMPRA DE ENERGIA	629,74	35,69
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	129,54	7,34
ENCARGOS SETORIAIS	331,59	18,79
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	393,90	22,32
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.764,68	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2023): R\$ 567,91

VENCIMENTO

16/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.661,87

Reservado ao Fisco

60e8.eee4.449a.f76a.439e.5203.022a.4804

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46794.953177 4 93220000166187

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

22/03/2023

Nº DOCUMENTO

79588-2023-03-4

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

22/03/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 MARTINOPOLIS (AG: 6)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/04/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230046794953

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.661,87

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAR/23	2029			
FEV/23	1607			
JAN/23	1830			
DEZ/22	1391			
NOV/22	1161			
OUT/22	1068			
SET/22	1115			
AGO/22	1082			
JUL/22	1110			
JUN/22	1418			
MAI/22	1992			
ABR/22	2860			
MAR/22	2373			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULADORES

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 16/02/2023 Leitura Atual: 21/03/2023 Dias: 33

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	60.987,00	58.783,00	1	0			
							Medido Faturado
							2.204,00 2.204,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: MARTINÓPOLIS

Referência: 01/2023

Tensão Contratada:

Límite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INST. NAC. SEG. SOCIAL-GERENCIA EM PRES. EXECUTIVA
 RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030
PRESIDENTE PRUDENTE SP (AG: 6)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 012 - 0006 - 010 - 1280
Nº do Medidor: 00000048840
MATRÍCULA: 79588-2023-4-2
DOM. ENT.: 79588

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 - 19500000
CENTRO
MARTINOPOLIS (AG: 6)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
 CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: U NF: 046.238.597

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 20/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0000079588-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Abril/2023

26/04/2023

19/05/2023

9/79588-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (1,0845%)	COFINS(R\$) (4,9955%)
0601	Consumo em kWh	2.375,00	0,621950	0,807570	1.917,99	1.917,99		345,23	1.572,75	17,06	78,57
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				6,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 04/2023				-23,01	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 04/2023				-19,17	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 04/2023				-57,53	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 04/2023				-12,46	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.812,62

1.917,99

345,23

1.572,75

17,05

78,56

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	301,63	15,67
COMPRA DE ENERGIA	678,59	35,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	139,59	7,25
ENCARGOS SETORIAIS	357,32	18,56
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	447,66	23,26
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.924,79	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 285,64

VENCIMENTO

16/05/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.812,62

Reservado ao Fisco

abe7.026a.04a2.e8c5.ca8e.340c.53a2.6cf2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 47658.971172 7 93520000181262

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

20/04/2023

Nº DOCUMENTO

79588-2023-04-2

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

20/04/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714 - 19013030 MARTINOPOLIS (AG: 6)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/05/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230047658971

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.812,62

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
 Pague com QR Code do PIX e
 concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
 Use seu app de pagamento favorito,
 escolha "Pagar com PIX", leia
 o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
 Abra sua Conta Voltz - Energisa
 e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
ABR/23	2204			
MAR/23	2029			
FEV/23	1607			
JAN/23	1830			
DEZ/22	1391			
NOV/22	1161			
OUT/22	1068			
SET/22	1115			
AGO/22	1082			
JUL/22	1110			
JUN/22	1418			
MAI/22	1992			
ABR/22	2860			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 21/03/2023 Leitura Atual: 19/04/2023 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	63.362,00	60.987,00	1				
							Medido Faturado
							2.375,00 2.375,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: MARTINÓPOLIS

Referência: 02/2023

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICIAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / CREDICIAMO / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia no Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ABREL (agência nacional de Energia Elétrica)
187 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 28)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 0028 - 010 - 2230
Nº do Medidor: 00000049411
MATRÍCULA: 151238-2022-5-4
DOM. ENT.: 151238

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030
CENTRO
PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 037.168.874

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesso: www.energisa.com.br

Emissão: 09/05/2022

Identificador para Débito Automático: 0000151238-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Maio/2022

12/05/2022

06/06/2022

9/151238-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.023,000	0,572460	0,725240	1.467,17	1.467,17	18	264,09	1.203,08	8,02	36,96
0601	Adic. B. Vermelha				117,47	117,47	18	21,14	96,32	0,64	2,96
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				125,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 05/2022				-19,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 05/2022				-15,84	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 05/2022				-47,53	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 05/2022				-10,29	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.617,92

1.584,64

285,23

1.299,40

8,66

39,92

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	267,68	15,65
COMPRA DE ENERGIA	659,81	38,57
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	101,94	5,96
ENCARGOS SETORIAIS	221,40	12,94
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	459,75	26,88
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.710,58	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 03/2022): R\$ 883,50

VENCIMENTO

16/06/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.617,92

Reservado ao Fisco

a9f9.8fd0.d2a5.b6bd.d631.b36f.ab5c.a805

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 38044.491173 1 90180000161792

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

09/05/2022

Nº DOCUMENTO

151238-2022-05-4

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

09/05/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/06/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230038044491

(=)VALOR DO DOCUMENTO

1.617,92

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!

Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código abaixo:



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Declaração de Quitação Anual de Débitos:
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2021 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

VENCIMENTO	VALOR (R\$)
------------	-------------

 Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastré-se em novos entões



100

	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA D
ABR/22	2023			
MAR/22	2263			
FEV/22	3088			
JAN/22	2630			
DEZ/21	2997			
NOV/21	2877			
OUT/21	1741			
SET/21	2494			
AGO/21	1682			
JUL/21	1154			
JUN/21	1161			
MAI/21	1936			

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 05/04/2022 Leitura Atual: 06/05/2022 Dias: 31

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH Ponta	11589	9566	1	0			2023	2023

UNIVERSITY OF CALIFORNIA, BERKELEY

Methods

DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE EPITACIO

Referência: 03/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DF: nº de vezes que o cliente ficou sem energia;
 FC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia;
 DM: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICW: Durações de entrevistas, de telefonadas e de visitas
em casa, em minutos.

Para os valores individuais apontados acima, tem-se que os valores de unidade consumidora (unidade de medida) são os seguintes:

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICOOB / BRADÉSCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BANCORIO DO BRASIL / BANCO PARANÁ / BRADESCO / CRIOLLO DO BRASIL / TRIBANCO / ITAU /
BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONOMICA FEDERAL / ABANCO DO BRASIL / CAIXA AGROPECUARIA / SICREDI /
CREDICOM

Autoapprendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER /
BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energis.com.br

Call today 0800 648 1783

Toll-free 1-800-648-1783
 Toll-free 1-800-701-0324

(toll-free) 800 761 6324
 (toll-free) 800 761 6324
 (toll-free) 800 761 6324

Agencias Reguladoras:

ANSESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia
em Estado de São Paulo
0800 771 0367 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEL (agência nacional) de Energia Elétrica)
187 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Industria, comercio exterior, turismo y otros del Territorio Federal, la FALSA, la industria, servicios gubernamentales y regionales (por ejemplo, la agricultura y la explotación de recursos naturales con recursos naturales).

FIQUE ATENTO![illegible][illegible]

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 28)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 0028 - 010 - 2230
Nº do Medidor: 00000049411
MATRÍCULA: 151238-2022-6-2
DOM. ENT.: 151238

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 - 19470000
CENTRO
PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 037.988.945

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 07/06/2022

Identificador para Débito Automático: 0000151238-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Junho/2022

10/06/2022

06/07/2022

9/151238-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.415,00	0,572460	0,725240	1.026,22			184,71	841,50	5,61	25,85
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				125,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 06/2022				-12,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 06/2022				-10,26	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 06/2022				-30,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 06/2022				-6,67	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.092,14

1.026,22

184,71

841,50

5,61

25,85

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	173,27	15,04
COMPRA DE ENERGIA	427,30	37,09
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	66,02	5,73
ENCARGOS SETORIAIS	143,46	12,45
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	342,11	29,69
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.152,16	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2022): R\$ 647,46

VENCIMENTO

16/07/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.092,14

Reservado ao Fisco

0612.4de0.cfb7.a282.24e9.e3e4.719a.61e4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 38920.013174 2 90480000109214

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

07/06/2022

Nº DOCUMENTO

151238-2022-06-2

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

07/06/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/07/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230038920013

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.092,14

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 28)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 0028 - 010 - 2230
Nº do Medidor: 00000049411
MATRÍCULA: 151238-2022-7-0
DOM. ENT.: 151238

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 - 19470000
CENTRO
PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 038.714.528

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 07/07/2022

Identificador para Débito Automático: 0000151238-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Julho/2022

12/07/2022

05/08/2022

9/151238-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.428,00	0,572460	0,725240	1.035,65	1.035,65	18	186,41	849,23	5,66	26,09
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				125,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-12,42	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-10,35	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-31,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-6,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.101,03

1.035,65

186,41

849,23

5,66

26,09

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	166,94	14,38
COMPRA DE ENERGIA	375,55	32,33
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	77,25	6,65
ENCARGOS SETORIAIS	197,75	17,02
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	344,10	29,62
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.161,59	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 578,80

VENCIMENTO

16/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.101,03

Reservado ao Fisco

0323.e24f.2907.275c.1e32.63f8.aa5b.fcce

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39714.039177 1 90790000110103

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

07/07/2022

Nº DOCUMENTO

151238-2022-07-0

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

07/07/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/08/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230039714039

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.101,03

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
-DENGUE MATA. TODOS CONTRA O DENGUE !	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUL/22	1428			
JUN/22	1415			
MAI/22	2023			
ABR/22	2263			
MAR/22	3088			
FEV/22	2630			
JAN/22	2997			
DEZ/21	2877			
NOV/21	1741			
OUT/21	2494			
SET/21	1682			
AGO/21	1154			
JUL/21	1161			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:






Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 06/06/2022 Leitura Atual: 06/07/2022 Dias: 30

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido
KWH P	14.432,00	13.004,00	1	0			1.428,00
							1.428,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE EPITACIO
Referência: 05/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARABASUTERRAS E CAJALANDE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

Serviço 24h: **0800 648 1783**

Serviço 24h: **0800 701 0326**

Transferência: 0800 701 0326

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de fornecimento, tarifas, prestação, serviços prestados e questões relacionadas à distribuição de energia elétrica nos municípios.

FIQUE ATENTO!

Reservados todos os direitos. Não é permitida a reprodução ou a utilização de qualquer parte desta obra sem a autorização expressa da ENERGISA.

Este documento é uma cópia de uma fatura de energia elétrica. Não é permitida a reprodução ou a utilização de qualquer parte desta obra sem a autorização expressa da ENERGISA.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 28)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 0028 - 010 - 2230
Nº do Medidor: 00000049411
MATRÍCULA: 151238-2022-8-8
DOM. ENT.: 151238

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 - 19470000
CENTRO
PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 039.439.120

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 08/08/2022

Identificador para Débito Automático: 0000151238-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2022

11/08/2022

05/09/2022

9/151238-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.707,00	0,613690	0,777470	1.327,15	1.327,15	18	238,88	1.088,26	7,25	33,44
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				136,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 08/2022				-15,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 08/2022				-13,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 08/2022				-39,81	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 08/2022				-8,62	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.386,35

1.327,15

238,88

1.088,26

7,25

33,44

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	213,91	14,62
COMPRA DE ENERGIA	481,26	32,87
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	99,00	6,76
ENCARGOS SETORIAIS	253,41	17,31
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	416,39	28,44
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.463,97	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2022): R\$ 404,84

VENCIMENTO

16/09/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.386,35

Reservado ao Fisco

05bf.793d.c0fe.cb9e.ddec.7ff5.1f88.036a

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40595.820172 1 91100000138635

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

08/08/2022

Nº DOCUMENTO

151238-2022-08-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

08/08/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/09/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230040595820

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.386,35

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 28)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 0028 - 010 - 2230
Nº do Medidor: 00000049411
MATRÍCULA: 151238-2022-9-6
DOM. ENT.: 151238

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 - 19470000
CENTRO
PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 040.169.156

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 08/09/2022

Identificador para Débito Automático: 0000151238-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Setembro/2022

13/09/2022

06/10/2022

9/151238-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.538,00	0,621950	0,787940	1.211,85	1.211,85	18	218,13	993,71	6,63	30,53
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				136,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 09/2022				-14,54	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 09/2022				-12,11	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 09/2022				-36,35	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 09/2022				-7,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.277,80

1.211,85

218,13

993,71

6,63

30,53

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	195,34	14,49
COMPRA DE ENERGIA	439,44	32,58
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	90,39	6,70
ENCARGOS SETORIAIS	231,39	17,16
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	392,11	29,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.348,67	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 07/2022): R\$ 408,56

VENCIMENTO

16/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.277,80

Reservado ao Fisco

36e0.1512.6d60.6b43.43bd.d45c.dad3.857f

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41383.921172 3 91400000127780

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

08/09/2022

Nº DOCUMENTO

151238-2022-09-6

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

08/09/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/10/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230041383921

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.277,80

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo das últimas doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
SET/22	1538			
AGO/22	1707			
JUL/22	1428			
JUN/22	1415			
MAI/22	2023			
ABR/22	2263			
MAR/22	3088			
FEV/22	2630			
JAN/22	2997			
DEZ/21	2877			
NOV/21	1741			
OUT/21	2494			
SET/21	1682			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

WhatsApp

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 05/08/2022 Leitura Atual: 06/09/2022 Dias: 32

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	17.677,00	16.139,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.538,00 1.538,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	7,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	4,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00
DICRI	13,00

Conjunto: PRESIDENTE EPITACIO

Referência: 07/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Internet: www.energisa.com.br

Sistema de Atendimento

0800 648 1783

0800 701 0326

Trabalhe conosco

Agentes Reguladores:

ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia
do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços prestados e questões relacionadas à qualidade para contato com nossos agentes.

FIQUE ATENTO!

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços prestados e questões relacionadas à qualidade para contato com nossos agentes.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 28)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 0028 - 010 - 2230
Nº do Medidor: 00000049411
MATRÍCULA: 151238-2022-10-4
DOM. ENT.: 151238

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 - 19470000
CENTRO
PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 040.932.175

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 10/10/2022

Identificador para Débito Automático: 0000151238-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Outubro/2022

14/10/2022

07/11/2022

9/151238-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.570,00	0,621950	0,787940	1.237,07	1.237,07	18	222,67	1.014,40	6,77	31,17
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				136,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 10/2022				-14,84	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 10/2022				-12,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 10/2022				-37,11	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 10/2022				-8,04	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.301,53

1.237,07

222,67

1.014,40

6,77

31,17

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	199,38	14,51
COMPRA DE ENERGIA	448,59	32,65
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	92,28	6,72
ENCARGOS SETORIAIS	236,21	17,19
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	397,43	28,93
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.373,89	100,00

VENCIMENTO

16/11/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.301,53

Reservado ao Fisco

1875.4417.6e59.4b9a.dc4a.685a.f647.9196

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 42250.787175 3 91710000130153

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

10/10/2022

Nº DOCUMENTO

151238-2022-10-4

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

10/10/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/11/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230042250787

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.301,53

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

VENCIMENTO	VALOR (R\$)
------------	-------------

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
OUT/22	1570			
SET/22	1538			
AGO/22	1707			
JUL/22	1428			
JUN/22	1415			
MAI/22	2023			
ABR/22	2263			
MAR/22	3088			
FEV/22	2630			
JAN/22	2997			
DEZ/21	2877			
NOV/21	1741			
OUT/21	2494			



 Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:



* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 06/09/2022 Leitura Atual: 07/10/2022 Dias: 31

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	19.247,00	17.677,00	1	0			1.570,00	1.570,00

LIMITE DA

	PREVIDENCIÁRIO	APURADO
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE EPITACIO

Referência: 08/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DEC: é a forma que o cliente flui sem energia.
DEC: é a vez que o cliente flui sem energia.
DAM: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DCCR: Duração de interrupções coletivas decorrentes em 24 horas.

Parâmetros técnicos indicativos apontados acima têm práticas reais usadas como indicadores ligados à eficiência e à sustentabilidade. E é sobre o consumo sustentável, a qualidade técnica e a qualidade de atendimento ao cliente que os indicadores de sustentabilidade são avaliados.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BARRIDOPOLINTER BANC / GRUPO 1 / BANCO PORTAL / BRADESCO / CONGRUPO BANC / BANC / TRIBANCO / ITAÚ /
BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABASBANCOS E CADALACOS / SICREDI /
CREDICOM

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER /
BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

linguagem: www.energisa.com.br

Call Toll Free 1-800-648-1783

Toll-free 1-800-648-1783
 Fax 1-800-701-0324

1-800-701-0324
 Monday to Friday 9am to 5pm EST

Agentes Reguladores:

ANACOF-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia
do Estado de São Paulo
0800 777 0967 ligação gratuita de telefones fixos e móveis

ABRIL (agência nacional de Energia Elétrica)
187 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

política, intervenciones puntuales o regulares por parte de la administración a diferentes niveles, con el fin de promover el desarrollo.

FIQUE ATENTO![illegible]

With the little - quadrants all as white as we are a single measuring, and indeed, and what a great a triumph of the human spirit in the human condition. (H.M., 1971, p. 100)

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 28)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 0028 - 010 - 2230
Nº do Medidor: 00000049411
MATRÍCULA: 151238-2022-11-2
DOM. ENT.: 151238

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 - 19470000
CENTRO
PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 041.832.465

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 08/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0000151238-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

11/11/2022

06/12/2022

9/151238-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.714,00	0,621950	0,787940	1.350,53	1.350,53	18	243,09	1.107,44	7,39	34,03
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				136,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 09/2022				0,76	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 09/2022				22,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-17,32	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-13,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-41,21	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-8,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.429,77

1.350,53

243,09

1.107,44

7,39

34,03

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	217,68	14,40
COMPRA DE ENERGIA	489,73	32,41
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	100,74	6,67
ENCARGOS SETORIAIS	257,87	17,07
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	444,91	29,45
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.510,93	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 543,52

VENCIMENTO

16/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.429,77

Reservado ao Fisco

fbf1.b6b8.3cee.96d2.91ed.9243.8fbf.840b

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43071.654172 7 92010000142977

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO
08/11/2022

Nº DOCUMENTO
151238-2022-11-2

ESPÉCIE DOC
DS

ACEITE
N

DATA DO PROCESSAMENTO
08/11/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA
17

ESPÉCIE
R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/12/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230043071654

(=) VALOR DO DOCUMENTO
1.429,77

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
NOV/22	1714			
OUT/22	1570			
SET/22	1538			
AGO/22	1707			
JUL/22	1428			
JUN/22	1415			
MAI/22	2023			
ABR/22	2263			
MAR/22	3088			
FEV/22	2630			
JAN/22	2997			
DEZ/21	2877			
NOV/21	1741			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULADORES

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 07/10/2022 Leitura Atual: 07/11/2022 Dias: 31

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	20.961,00	19.247,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.714,00 1.714,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE EPITACIO

Referência: 09/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar qualquer forma de apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABAS/ATERRAGAS E CAVALCANDE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 28)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 0028 - 010 - 2230
Nº do Medidor: 00000049411
MATRÍCULA: 151238-2022-12-0
DOM. ENT.: 151238

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 - 19470000
CENTRO
PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 042.709.280

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 07/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0000151238-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

12/12/2022

06/01/2023

9/151238-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.128,00	0,621950	0,787940	1.676,74	1.676,74	18	301,81	1.374,92	9,17	42,25
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				136,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-20,12	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-16,76	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-50,30	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-10,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.715,49

1.676,74

301,81

1.374,92

9,17

42,25

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	270,26	14,90
COMPRA DE ENERGIA	608,02	33,53
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	125,07	6,90
ENCARGOS SETORIAIS	320,16	17,65
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	490,05	27,02
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.813,56	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 554,83

VENCIMENTO

16/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.715,49

Reservado ao Fisco

b151.0ad0.bbff.cd05.23ec.e646.2001.2dcd

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43857.294177 1 92320000171549

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

07/12/2022

Nº DOCUMENTO

151238-2022-12-0

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

07/12/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/01/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230043857294

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.715,49

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!
Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
DEZ/22	2128			
NOV/22	1714			
OUT/22	1570			
SET/22	1538			
AGO/22	1707			
JUL/22	1428			
JUN/22	1415			
MAI/22	2023			
ABR/22	2263			
MAR/22	3088			
FEV/22	2630			
JAN/22	2997			
DEZ/21	2877			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULADORES

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 07/11/2022 Leitura Atual: 06/12/2022 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	23.089,00	20.961,00	1	0			
							Medido Faturado
							2.128,00 2.128,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	2,43
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	2,43
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE EPITACIO

Referência: 10/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar qualquer forma de apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 28)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 0028 - 010 - 2230
Nº do Medidor: 00000049411
MATRÍCULA: 151238-2023-1-1
DOM. ENT.: 151238

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 - 19470000
CENTRO
PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 043.442.717

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 09/01/2023

Identificador para Débito Automático: 0000151238-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Janeiro/2023

12/01/2023

03/02/2023

9/151238-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.545,00	0,621950	0,787940	2.005,31	2.005,31		360,95	1.644,36	10,97	50,53
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				136,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 01/2023				-24,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 01/2023				-20,05	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 01/2023				-60,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 01/2023				-13,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.024,84

2.005,31

360,95

1.644,36

10,97

50,53

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	323,22	15,09
COMPRA DE ENERGIA	727,17	33,95
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	149,58	6,98
ENCARGOS SETORIAIS	382,89	17,87
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	559,27	26,11
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.142,13	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 11/2022): R\$ 605,72

VENCIMENTO

16/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.024,84

Reservado ao Fisco

ddd5.4107.f94d.7cdc.f206.ecc0.d6de.c2d8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 44692.187170 1 92630000202484

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO
09/01/2023

Nº DOCUMENTO
151238-2023-01-1

ESPÉCIE DOC
DS

ACEITE
N

DATA DO PROCESSAMENTO
09/01/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA
17

ESPÉCIE
R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/02/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230044692187

(=) VALOR DO DOCUMENTO
2.024,84

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JAN/23	2128			
DEZ/22	1714			
NOV/22	1570			
OUT/22	1538			
SET/22	1707			
AGO/22	1428			
JUL/22	1415			
JUN/22	2023			
MAI/22	2263			
ABR/22	3088			
MAR/22	2630			
FEV/22	2997			
JAN/22	2877			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULADORES

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 06/12/2022 Leitura Atual: 06/01/2023 Dias: 31

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	25.634,00	23.089,00	1	0			
							Medido Faturado
							2.545,00 2.545,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE EPITACIO

Referência: 11/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou com energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABRAJUTERGA E CAJACANGA / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 28)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 0028 - 010 - 2230
Nº do Medidor: 00000049411
MATRÍCULA: 151238-2023-2-9
DOM. ENT.: 151238

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 - 19470000
CENTRO
PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 044.291.854

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 06/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0000151238-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

09/02/2023

08/03/2023

9/151238-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.318,00	0,621950	0,787940	1.826,45	1.826,45		328,76	1.497,69	9,99	46,02
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				136,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-21,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-18,26	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-54,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-11,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.856,44

1.826,45

328,76

1.497,69

9,99

46,02

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	294,39	14,99
COMPRA DE ENERGIA	662,31	33,74
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	136,24	6,94
ENCARGOS SETORIAIS	348,74	17,76
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	521,59	26,57
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.963,27	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 752,03

VENCIMENTO

16/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.856,44

Reservado ao Fisco

27e6.c854.38e6.9be7.d0d9.2d2a.890a.cf95

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45557.503179 2 92910000185644

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

06/02/2023

Nº DOCUMENTO

151238-2023-02-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

06/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/03/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230045557503

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.856,44

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Canal de contato	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
FEV/23	2545			
JAN/23	2128			
DEZ/22	1714			
NOV/22	1570			
OUT/22	1538			
SET/22	1707			
AGO/22	1428			
JUL/22	1415			
JUN/22	2023			
MAI/22	2263			
ABR/22	3088			
MAR/22	2630			
FEV/22	2997			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 06/01/2023 Leitura Atual: 03/02/2023 Dias: 28

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	27.952,00	25.634,00	1	0			
							Medido Faturado
							2.318,00 2.318,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,78
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,78
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE EPITACIO

Referência: 12/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / COOPERCOOP / COOPTEL / UNICREDIT / BANCO PERNAMBUCO / BRADESCO / COOPERCOOP / COOPTEL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABAS/ABR/ABR/ABR/ABR / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Reservados todos os direitos. Não é permitida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa da ENERGISA. A ENERGISA não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido das informações aqui apresentadas.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 28)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 0028 - 010 - 2230
Nº do Medidor: 00000049411
MATRÍCULA: 151238-2023-3-7
DOM. ENT.: 151238

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 - 19470000
CENTRO
PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 044.990.284

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 09/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0000151238-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2023

14/03/2023

05/04/2023

9/151238-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,8748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0601	Consumo em kWh	2.595,00	0,621950	0,797580	2.069,74	2.069,74		372,55	1.697,19	14,85	68,38
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				136,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				-24,83	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 03/2023				-20,69	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 03/2023				-62,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 03/2023				-13,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.085,50

2.069,73

372,55

1.697,19

14,85

68,38

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	329,57	14,94
COMPRA DE ENERGIA	741,45	33,60
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	152,52	6,91
ENCARGOS SETORIAIS	390,42	17,69
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	592,60	26,86
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.206,56	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2023): R\$ 899,40

VENCIMENTO

16/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.085,50

Reservado ao Fisco

67a0.244e.7492.3540.b275.ce1b.5458.c2ad

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46387.373171 1 93220000208550

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

09/03/2023

Nº DOCUMENTO

151238-2023-03-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

09/03/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/04/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230046387373

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.085,50

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Canal de contato	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAR/23	2318			
FEV/23	2545			
JAN/23	2128			
DEZ/22	1714			
NOV/22	1570			
OUT/22	1538			
SET/22	1707			
AGO/22	1428			
JUL/22	1415			
JUN/22	2023			
MAI/22	2263			
ABR/22	3088			
MAR/22	2630			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

WhatsApp

Site

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 03/02/2023 Leitura Atual: 08/03/2023 Dias: 33

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	30.547,00	27.952,00	1	0			
							Medido Faturado
							2.595,00 2.595,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE EPITACIO

Referência: 01/2023

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABAS/ATERRAGAS E CAJALANDE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INST. NAC. SEG. SOCIAL-GERENCIA EM PRES. EXECUTIVA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 - 19470000
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030
CENTRO
PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

PRESIDENTE PRUDENTE SP (AG: 28)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.:PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 0028 - 010 - 2230
Nº do Medidor: 00000049411
MATRÍCULA: 151238-2023-4-5
DOM. ENT.: 151238

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 045.864.399

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 06/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0000151238-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Abril/2023

12/04/2023

08/05/2023

9/151238-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (1,0845%)	COFINS(R\$) (4,9955%)
0601	Consumo em kWh	2.624,00	0,621950	0,807570	2.119,08	2.119,08	0	381,43	1.737,63	18,84	86,80
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				136,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 04/2023				-25,42	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 04/2023				-21,19	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 04/2023				-63,57	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 04/2023				-13,77	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.131,94

2.119,08

381,43

1.737,63

18,84

86,80

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	333,26	14,76
COMPRA DE ENERGIA	749,75	33,24
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	154,22	6,84
ENCARGOS SETORIAIS	394,78	17,50
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	623,89	27,66
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.255,90	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 326,32

VENCIMENTO

16/05/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.131,95

Reservado ao Fisco

93a2.ccf.3321.1c04.da1d.1468.d882.5aaf

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 47237.502175 2 93520000213195

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

06/04/2023

Nº DOCUMENTO

151238-2023-04-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

06/04/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA CUIABA, 57 - QD-3 19013030 PRESIDENTE EPITACIO (AG: 28)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/05/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230047237502

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.131,95

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
ABR/23	2595			
MAR/23	2318			
FEV/23	2545			
JAN/23	2128			
DEZ/22	1714			
NOV/22	1570			
OUT/22	1538			
SET/22	1707			
AGO/22	1428			
JUL/22	1415			
JUN/22	2023			
MAI/22	2263			
ABR/22	3088			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULADORES

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 08/03/2023 Leitura Atual: 05/04/2023 Dias: 28

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	33.171,00	30.547,00	1				
							Medido Faturado
							2.624,00 2.624,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE EPITACIO

Referência: 02/2023

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABAS/ATERRAGAS E CAVALADE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

Grupo/Subgp.:
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 035 - 0001 - 010 - 0150
Nº do Medidor: 00034720740
MATRÍCULA: 0000073627-2022-05-3
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0372-22



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 037.256.376

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 11/05/2022

Identificador para Débito Automático: 0000073627-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Maio/2022

16/05/2022

31/05/2022

9/73627-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	800,000	1,344050	1,702760	1,362,21	1,362,21	18	245,19	1,117,02	7,45	34,32
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	17,600,000	0,353140	0,447380	7,874,08	7,874,08	18	1,417,33	6,456,74	43,07	198,42
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	800,000	0,286350	0,362770	290,22	290,22	18	52,24	237,98	1,59	7,31
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	76,000	16,660000	21,106450	1,604,09	1,604,09	18	288,74	1,315,35	8,77	40,42
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	99,000	16,660000	17,307290	1,713,42	0,00	0	0,00	1,713,42	11,43	52,65
0601	Adic. B. Vermelha				1,655,06	1,655,06	18	297,91	1,357,16	9,06	41,70
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				56,67	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 05/2022				-293,38	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 05/2022				-144,97	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 05/2022				-434,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 05/2022				-94,21	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total: 13.588,25 12.785,66 2.301,41 12.197,67 81,37 374,82

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	2.512,68	17,27
COMPRA DE ENERGIA	6.193,63	42,55
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	956,93	6,57
ENCARGOS SETORIAIS	2.078,24	14,28
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	2.814,27	19,33
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	14.555,75	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 03/2022): R\$ 5.355,06

VENCIMENTO

21/06/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 13.588,25

Reservado ao Fisco

8114.996c.1d0c.f34c.5c6c.9582.b5b5.c581

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A		001 -9		00190.00009 03268.923004 38179.005178 2 90230001358825	
LOCAL DE PAGAMENTO					
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A					
BENEFICIÁRIO					
ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.				07.282.377/0001-20	
ENDEREÇO					
ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680					
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	
11/05/2022	73627-2022-05-3	DS	N	11/05/2022	
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	
	17	R\$			
INSTRUÇÕES					
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.					
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO					
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.					
PAGADOR					
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE					
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030 PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)					
SACADOR/AVALISTA					
CPF/CNPJ					
29.979.036/0372-22					
CÓD. DE BAIXA					

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!

Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código abaixo:



Quer facilidade? Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

IMPORTANTE: Conforme determinação da Aneel, a partir do dia 16 de abril passa a valer a bandeira tarifária verde, sem acréscimo na tarifa sobre o que for consumido.

Fica suspensa a bandeira Escassez Hídrica. Fique de olho: dependendo da data em que aconteça a leitura do seu consumo, a cobrança poderá ser proporcional, considerando as duas bandeiras em cada período devido. Quer descompilar? Acesse nosso site Energisa.com.br e nossas redes sociais.

VENCIMENTO	VALOR (R\$)
------------	-------------

- -BIOMETRIA Obrigatório. Agende no Site <www.tre-sp.ius.br>. Evite Cancelar seu Título.

PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		
MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
ABR/22	400		22400	60,00	0		1200		0	0
MAR/22	800		21200	80,00	0		1600		0	0
FEV/22	400	12,00	19600	80,00	0		1200		0	0
JAN/22	800	12,00	26000	100,00	0		1600		0	0
DEZ/21	400	72,00	24000	132,00	0		400		0	0
NOV/21	400		16400		0		800		0	0
OUT/21	400		16000		0		800		0	0
SET/21	400		10000		0				0	0
AGO/21	400		15600		0		800		0	0
JUL/21	400		10400		0		400		0	0
JUN/21	667	56,16	13968	77,76	0		768		0	0
MAI/21	600	68,16	16620	109,44	0		1080		0	0

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 31/03/2022 Leitura Atual: 30/04/2022 Dias: 30 Demanda Contratada Ponta:

Fora Ponta: 175

Dados da leitura							Dados do consumo		
UN.	Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot	Medido	Faturado
KWH	Ponta	191	189	400	0	0	0	800	800
KWH	FPonta	4831	4787	400	0	0	0	17600	17600
KW	FPonta	0,19	0	400	0	0	0	76	175
ERE	Ponta	2	2	400	0	0	0	0	0
ERE	FPonta	325	323	400	0	0	0	800	800

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	

Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4

Referência: 03/2022

Tensão Contratada: 13800

Limite Adequado: 12834 a 14490

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.

Posíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor usar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

BANCOS (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMM - SICREDI

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ
BANCOOAB - SICOOB - MERCANTIL DO BRASIL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA LÍQUIDA E CAIXA ALIADA) / BRINKS
SICREDI - CREDICIAMO

Autoatendimento e Internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER
BANCOOB - SICOOB - CITIBANK - ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320

Internet: www.energisa.com.br

0800 648 1783

1-800-848-1783
 1-800-701-0324

Help by signing up! • www.ams.org • www.ams.org • www.ams.org

Agencies: Health/Safety

095230-16 : Agence Commerciale de l'Industrie d'Énergie
du Québec du Québec
095230-16 : Agence Commerciale de l'Industrie d'Énergie
du Québec du Québec

ADITYA, Raghavendra Prasad, and Pratyaksha Chakravarti
M.S., Indian Institute of Technology, Bombay, India

Informações sobre o conteúdo gerado de inteligência artificial, verifique a seção "Informações sobre o conteúdo gerado de inteligência artificial" no menu "Ajuda" no canto superior direito da página.

FIGUE-ATENTO!

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 395–401

Call the editor to determine if you need to pay for a copy. An abstract, like an article, will usually require a payment to the journal. If you cannot afford to pay, contact the editor. Some journals, such as *Journal of Interpersonal Violence*, offer a waiver of the article fee for authors who are unable to pay.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030
 VL ROBERTO
 PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 035 - 0001 - 010 - 0150
Nº do Medidor: 00034720740
MATRÍCULA: 0000073627-2022-06-1
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0372-22



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
 CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: U NF: 038.148.231

Atendimento ao Cliente ENERGISA Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta. **0800 723 3320** ligação gratuita. Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA Emissão: 10/06/2022 Identificador para Débito Automático: 0000073627-2

CONTA REFERENTE A	APRESENTAÇÃO	DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA	UC - UNIDADE CONSUMIDORA
Junho/2022	15/06/2022	30/06/2022	9/73627-2

DEMONSTRATIVO											
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	400,00	1,344050	1,702760	681,10	681,10	18	122,60	558,51	3,72	17,16
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	10.000,00	0,353140	0,447380	4.473,90	4.473,90	18	805,30	3.668,61	24,47	112,73
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	800,00	0,286350	0,362770	290,22	290,22	18	52,24	237,98	1,59	7,31
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	19,20	16,660000	21,106450	405,24	405,24	18	72,94	332,30	2,22	10,21
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	155,80	16,660000	17,307290	2.696,47	0,00	0	0,00	2.696,47	17,99	82,86
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				56,67	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 06/2022				-214,21	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 06/2022				-85,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 06/2022				-256,38	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 06/2022				-55,53	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:					7.992,03	5.850,46		1.053,08	7.493,87	49,99	230,27

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	1.542,98	17,93
COMPRA DE ENERGIA	3.805,17	44,23
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	587,91	6,83
ENCARGOS SETORIAIS	1.277,53	14,85
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	1.390,01	16,16
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	8.603,60	100,00

VENCIMENTO

21/07/2022

Reservado ao Fisco

TOTAL A PAGAR

R\$ 7.992,03

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2022): R\$ 5.092,26

b45e.36e6.327b.f038.918e.5940.eb29.2048

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA RECEBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A		001 -9		00190.00009 03268.923004 39061.939177 1 90530000799203		Promoção 1 Ano Por Nossa Conta Pague com QR Code do PIX e concorra a 1 Ano de Energia Grátis. Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com PIX", leia o QR Code abaixo e cadastre-se: www.anodeconta.com.br	
LOCAL DE PAGAMENTO						VENCIMENTO	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A						21/07/2022	
BENEFICIÁRIO						AG./CÓD.BENEFICIÁRIO	
ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.						3064-3/005292-2	
ENDEREÇO						NOSSO NÚMERO	
ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680						89230039061939	
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	CNPJ		
10/06/2022	73627-2022-06-1	DS	N	10/06/2022	07.282.377/0001-20		
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	CÓD. DE BAIXA		
	17	R\$			29.979.036/0372-22		
INSTRUÇÕES						CÓD. DE BAIXA	
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.						CÓD. DE BAIXA	
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO						CÓD. DE BAIXA	
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.						CÓD. DE BAIXA	
PAGADOR						CPF/CNPJ	
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE						29.979.036/0372-22	
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030 PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)						CÓD. DE BAIXA	
SACADOR/AVALISTA						CÓD. DE BAIXA	



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!
Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO -DENGUE MATA. TODOS CONTRA O DENGUE !	FATURAS EM ATRASO VENCIMENTO VALOR (R\$)	ATENÇÃO -BIOMETRIA Obrigatório.Agende no Site<www.tre-sp.jus.br>.Evite Cancelar seu Título.
--	--	---

Consumo dos últimos doze meses										
MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
JUN/22	400,00	4,68	10.000,00	19,20			800,00			
MAI/22	800,00		17.600,00	76,00			800,00			
ABR/22	400,00		22.400,00	60,00			1.200,00			
MAR/22	800,00		21.200,00	80,00			1.600,00			
FEV/22	400,00	12,00	19.600,00	80,00			1.200,00			
JAN/22	800,00	12,00	26.000,00	100,00	400,00		1.600,00			
DEZ/21	400,00	72,00	24.000,00	132,00			400,00			
NOV/21	400,00		16.400,00				800,00			
OUT/21	400,00		16.000,00				800,00			
SET/21	400,00		10.000,00							
AGO/21	400,00		15.600,00				800,00			
JUL/21	400,00		10.400,00				400,00			
JUN/21	667,00		13.968,00							



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 723 3320

www.energisa.sp.gov.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 30/04/2022 Leitura Atual: 31/05/2022 Dias: 31 Demanda Contratada Ponta: Fora Ponta: 175

Dados da leitura								Dados do consumo	
UN. Posto		Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH	P	192,00	191,00	400	0	0	0	400,00	400,00
KWH	F	4.856,00	4.831,00	400	0	0	0	10.000,00	10.000,00
KW	P	0,01	0,00	400	0	0	0	4,68	0,00
KW	F	0,05	0,00	400	0	0	0	19,20	175,00
ERE	P	2,00	2,00	400	0	0	0	0,00	0,00
ERE	F	327,00	325,00	400	0	0	0	800,00	800,00
DRE	P	0,04	0,00	400	0	0	0	14,76	0,00
DRE	F	0,18	0,00	400	0	0	0	73,68	0,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	
Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4		
Referência: 04/2022		
Tensão Contratada: 13800		
Limite Adequado: 12834 a 14490		

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando limite à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PÓRTAL) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CABA LOTERIAS E CABA AGUAS / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320

Site: **www.energisa.com.br**

Atendimento: **0800 648 1783**

Atendimento: **0800 701 0324**

Agentes Reguladores:
 ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
 0800 723 3320 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARRE - Agência Reguladora de Energia Elétrica
 ARRE - Agência Reguladora de Energia Elétrica

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial. Em caso de interrupção, você tem o direito de solicitar a compensação financeira pelo tempo de interrupção. Para isso, você precisa preencher o formulário de reclamação e enviar para a ANEEL.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030
 VL ROBERTO
 PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 035 - 0001 - 010 - 0150
Nº do Medidor: 00034720740
MATRÍCULA: 0000073627-2022-07-9
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0372-22



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
 CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: U NF: 038.842.032

Atendimento ao Cliente ENERGISA Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta. 0800 723 3320 ligação gratuita Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA Emissão: 12/07/2022 Identificador para Débito Automático: 0000073627-2

CONTA REFERENTE A	APRESENTAÇÃO	DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA	UC - UNIDADE CONSUMIDORA
Julho/2022	15/07/2022	31/07/2022	9/73627-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS (R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	400,00	1,344050	1,702760	681,10	681,10	18	122,59	558,51	3,72	17,16
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	10.800,00	0,353140	0,447380	4.831,82	4.831,82	18	869,73	3.962,09	26,43	121,75
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	400,00	0,286350	0,362770	145,11	145,11	18	26,12	118,99	0,79	3,66
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	64,32	16,660000	21,106450	1.357,56	1.357,56	18	244,36	1.113,20	7,43	34,21
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	110,68	16,660000	17,307290	1.915,57	0,00	0	0,00	1.915,57	12,78	58,86
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				56,67	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-224,99	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-89,29	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-267,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-58,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item Total: 8.347,61 7.015,59 1.262,80 7.668,36 51,15 235,64

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	1.507,32	16,77
COMPRA DE ENERGIA	3.391,09	37,73
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	697,56	7,76
ENCARGOS SETORIAIS	1.785,60	19,87
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	1.606,26	17,87
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	8.987,83	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 5.063,10

VENCIMENTO

21/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 8.347,61

Reservado ao Fisco

65ef.1ace.22cf.8494.5909.57da.9d7a.29b3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A		001 -9		00190.00009 03268.923004 39859.704171 3 90840000834761	
LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A				21/08/2022	
BENEFICIÁRIO				CNPJ	
ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.				07.282.377/0001-20	
ENDEREÇO				AG./CÓD.BENEFICIÁRIO	
ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680				3064-3/005292-2	
DATA DO DOCUMENTO				NOSSO NÚMERO	
12/07/2022		Nº DOCUMENTO		89230039859704	
73627-2022-07-9		ESPÉCIE DOC		DADOS DO DOCUMENTO	
DS		N		12/07/2022	
USO DO BANCO		CARTEIRA		VALOR DO DOCUMENTO	
		17		8.347,61	
INSTRUÇÕES		ESPÉCIE R\$		(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS	
				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
				(+/-) MORA/ MULTA	
				(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
				(-) VALOR COBRADO	
				CPF/CNPJ	
				29.979.036/0372-22	
				CÓD. DE BAIXA	
PAGADOR INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030 PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1) SACADOR/ AVALISTA					

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
 Pague com QR Code do PIX e
 concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
 Use seu app de pagamento favorito,
 escolha "Pagar com PIX", leia
 o QR Code abaixo e cadastre-se:
 www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
 Abra sua Conta Voltz - Energisa
 e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
 contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO

Declaração de Quitação Anual de Débitos:
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2021 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL
- BIOMETRIA Obrigatório. Agende no Site <www.tre-sp.jus.br>. Evite Cancelar seu Título.

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
JUL/22	400,00	15,84	10.800,00	64,32			400,00			
JUN/22	400,00	4,68	10.000,00	19,20			800,00			
MAI/22	800,00		17.600,00	76,00			800,00			
ABR/22	400,00		22.400,00	60,00			1.200,00			
MAR/22	800,00		21.200,00	80,00			1.600,00			
FEV/22	400,00	12,00	19.600,00	80,00			1.200,00			
JAN/22	800,00	12,00	26.000,00	100,00	400,00		1.600,00			
DEZ/21	400,00	72,00	24.000,00	132,00			400,00			
NOV/21	400,00		16.400,00				800,00			
OUT/21	400,00		16.000,00				800,00			
SET/21	400,00		10.000,00							
AGO/21	400,00		15.600,00				800,00			
JUL/21	400,00		10.400,00							



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 723 3320

www.energisa.sp.br

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 31/05/2022 Leitura Atual: 30/06/2022 Dias: 30 Demanda Contratada Ponta:

Fora Ponta: 175

UN. Posto		Dados da leitura				Dados do consumo			
		Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH	P	193,00	192,00	400	0	0	0	400,00	400,00
KWH	F	4.883,00	4.856,00	400	0	0	0	10.800,00	10.800,00
KW	P	0,04	0,00	400	0	0	0	15,84	
KW	F	0,16	0,00	400	0	0	0	64,32	175,00
ERE	P	2,00	2,00	400	0	0	0	0,00	0,00
ERE	F	328,00	327,00	400	0	0	0	400,00	400,00
DRE	P	0,03	0,00	400	0	0	0	13,08	0,00
DRE	F	0,15	0,00	400	0	0	0	61,68	0,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	5,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	3,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00
DICRI	8,00

Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4

Referência: 05/2022

Tensão Contratada: 13800

Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando limite à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CABA LOTERIAS E CABAQUES / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320

24h

ligação gratuita

Internet: www.energisa.com.br

Central de Atendimento

0800 648 1783

Central de Atendimento

0800 701 0324

Horário de atendimento: 24 horas

Atendimento em português

Agentes Reguladores

ANEXO 10 - Agência Reguladora de Energia e Serviços Públicos
0800 723 3320 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEXO 11 - Agência Reguladora de Energia Elétrica

ANEXO 12 - Agência Reguladora de Serviços Públicos

Informações sobre serviços públicos de saneamento, energia, telecomunicações e outros serviços públicos de interesse da população.

FIQUE ATENTO!

Atenção: O consumidor deve estar atento aos dados da fatura e, caso haja divergência, deve entrar em contato com a Central de Atendimento da Energisa para esclarecer ou, caso não seja possível, recorrer ao órgão regulador.

Caso o consumidor não esteja satisfeito com o atendimento, pode recorrer ao órgão regulador.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030
 VL ROBERTO
 PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls.:PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 035 - 0001 - 010 - 0150
Nº do Medidor: 00034720740
MATRÍCULA: 0000073627-2022-08-7
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0372-22



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
 CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: U NF: 039.558.584

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 10/08/2022

Identificador para Débito Automático: 0000073627-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2022

15/08/2022

31/08/2022

9/73627-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS (R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	500,00	1,421930	1,801420	900,71	900,71	18	162,12	738,58	4,93	22,69
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	17.466,67	0,368520	0,466870	8.154,76	8.154,76	18	1.467,86	6.686,90	44,61	205,49
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	33,33	0,274860	0,348210	11,60	11,60	18	2,09	9,52	0,06	0,29
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	866,67	0,274860	0,348210	301,78	301,78	18	54,32	247,47	1,65	7,60
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	175,00	18,447090	19,163810	3.353,66	0,00	0	0,00	3.353,66	22,37	103,05
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				61,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 08/2022				-273,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 08/2022				-127,19	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 08/2022				-381,65	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 08/2022				-82,67	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

11.919,20

9.368,85

1.686,39

11.036,13

73,62

339,12

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	2.169,29	16,97
COMPRA DE ENERGIA	4.880,38	38,18
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	1.003,91	7,85
ENCARGOS SETORIAIS	2.569,80	20,10
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	2.160,70	16,90
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	12.784,08	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2022): R\$ 4.086,61

VENCIMENTO

21/09/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 11.919,20

Reservado ao Fisco

4f73.5a4f.62e0.92be.e37a.8870.406b.b962

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40691.630178 8 91150001191920

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

10/08/2022

Nº DOCUMENTO

73627-2022-08-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

10/08/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030 PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

21/09/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230040691630

(=) VALOR DO DOCUMENTO

11.919,20

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0372-22

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
 Pague com QR Code do PIX e
 concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
 Use seu app de pagamento favorito,
 escolha "Pagar com PIX", leia
 o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
 Abra sua Conta Voltz - Energisa
 e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CAHAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
-DENGUE MATA. TODOS CONTRA A DENGUE !	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL. - BIOMETRIA Obrigatório. Agende no Site <www.tre-sp.jus.br>. Evite Cancelar seu Título. - Leitura não coletada - Faturado pela média

Consumo dos últimos doze meses									
MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	
AGO/22	500,00		17.466,67		33,33		866,67		
JUL/22	400,00	15,84	10.800,00	64,32			400,00		
JUN/22	400,00	4,68	10.000,00	19,20			800,00		
MAI/22	800,00		17.600,00	76,00			800,00		
ABR/22	400,00		22.400,00	60,00			1.200,00		
MAR/22	800,00		21.200,00	80,00			1.600,00		
FEV/22	400,00	12,00	19.600,00	80,00			1.200,00		
JAN/22	800,00	12,00	26.000,00	100,00	400,00		1.600,00		
DEZ/21	400,00	72,00	24.000,00	132,00			400,00		
NOV/21	400,00		16.400,00				800,00		
OUT/21	400,00		16.000,00				800,00		
SET/21	400,00		10.000,00						
AGO/21	400,00		15.600,00						

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 723 3320

www.energisa.sp.gov.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 30/06/2022 Leitura Atual: 31/07/2022 Dias: 31 Demanda Contratada Ponta: Fora Ponta: 175

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	194,25	193,00	400	0	0	0	500,00	500,00
KWH F	4.926,67	4.883,00	400	0	0	0	17.466,67	17.466,67
KW F	0,00	0,00	400	0	0	0	0,00	175,00
ERE P	2,08	2,00	400	0	0	0	33,33	33,33
ERE F	330,17	328,00	400	0	0	0	866,67	866,67

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	

Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4

Referência: 06/2022

Tensão Contratada: 13800

Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando limite à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CANAL LOTERIAS E CADAÚROS / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320

Agente Reguladora:
ARCELOR - Agência Reguladora de Energia e Gás
0800 723 3320 (ligação gratuita de telefonia fixa e móvel)

Agente Reguladora:
ARCELOR - Agência Reguladora de Energia e Gás
0800 723 3320 (ligação gratuita de telefonia fixa e móvel)

FIQUE ATENTO!

Quando você recebe a fatura de energia, verifique se os dados estão corretos. Se não estiver, informe imediatamente a Agência Reguladora de Energia e Gás (ARCELOR) ou a Agência de Atendimento ao Consumidor (AGENCIAMENTO).

Quando você recebe a fatura de energia, verifique se os dados estão corretos. Se não estiver, informe imediatamente a Agência Reguladora de Energia e Gás (ARCELOR) ou a Agência de Atendimento ao Consumidor (AGENCIAMENTO).

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls.:PODER PÚBLICO / POD. PÚBL. FEDERAL
Roteiro: 035 - 0001 - 010 - 0150
Nº do Medidor: 00034720740
MATRÍCULA: 0000073627-2022-09-5
DOM. ENT.:
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0372-22



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 040.406.743

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 15/09/2022

Identificador para Débito Automático: 0000073627-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Setembro/2022

15/09/2022

30/09/2022

9/73627-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	700,00	1,464780	1,855710	1.299,00	1.299,00	18	233,82	1.065,18	7,10	32,73
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	8.533,33	0,377000	0,477610	4.075,68	4.075,68	18	733,63	3.342,05	22,29	102,70
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	366,67	0,268550	0,340220	124,74	124,74	18	22,45	102,29	0,68	3,14
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	333,33	0,268550	0,340220	113,40	113,40	18	20,41	92,99	0,62	2,86
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	69,60	19,430000	24,615750	1.713,25	1.713,25	18	308,38	1.404,86	9,37	43,17
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	105,40	19,430000	20,184910	2.127,49	0,00	0	0,00	2.127,49	14,19	65,37
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				61,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 09/2022				-251,67	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 09/2022				-94,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 09/2022				-283,59	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 09/2022				-61,42	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

8.823,94

7.326,07

1.318,69

8.134,86

54,25

249,97

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	1.599,02	16,80
COMPRA DE ENERGIA	3.597,40	37,81
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	740,00	7,78
ENCARGOS SETORIAIS	1.894,23	19,91
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	1.684,48	17,70
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	9.515,13	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 07/2022): R\$ 4.151,49

VENCIMENTO

21/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 8.823,94

Reservado ao Fisco

388a.00a0.7d0a.ea90.3836.acce.2dac.bd48

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41655.353179 9 91450000882394

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

15/09/2022

Nº DOCUMENTO

73627-2022-09-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

15/09/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030 PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

21/10/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230041655353

(=) VALOR DO DOCUMENTO

8.823,94

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0372-22

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

-BIOMETRIA Obrigatório.Agende no Site<www.tre-sp.jus.br>.Evite Cancelar seu Título.

Consumo dos últimos doze meses										
PONTA			FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
SET/22	700,00	27,20	8.533,33	69,60	366,67		333,33			
AGO/22	500,00		17.466,67		33,33		866,67			
JUL/22	400,00	15,84	10.800,00	64,32			400,00			
JUN/22	400,00	4,68	10.000,00	19,20			800,00			
MAI/22	800,00		17.600,00	76,00			800,00			
ABR/22	400,00		22.400,00	60,00			1.200,00			
MAR/22	800,00		21.200,00	80,00			1.600,00			
FEV/22	400,00	12,00	19.600,00	80,00			1.200,00			
JAN/22	800,00	12,00	26.000,00	100,00	400,00		1.600,00			
DEZ/21	400,00	72,00	24.000,00	132,00			400,00			
NOV/21	400,00		16.400,00				800,00			
OUT/21	400,00		16.000,00				800,00			
SET/21	400,00		10.000,00							

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior:31/07/2022 Leitura Atual:31/08/2022 Dias: 31 Demanda Contratada Ponta: Fora Ponta: 175									
Dados da leitura							Dados do consumo		
UN. Posto		Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH	P	196,00	194,25	400	0	0	0	700,00	700,00
KWH	F	4.948,00	4.926,67	400	0	0	0	8.533,33	8.533,33
KW	P	0,07	0,00	400	0	0	0	27,20	
KW	F	0,17	0,00	400	0	0	0	69,60	175,00
ERE	P	3,00	2,08	400	0	0	0	366,67	366,67
ERE	F	331,00	330,17	400	0	0	0	333,33	333,33
DRE	P	0,04	0,00	400	0	0	0	16,80	0,00
DRE	F	0,17	0,00	400	0	0	0	68,40	0,00



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento:

0800 723 3320 www.energisa.sp.gov.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	
Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4 Referência: 07/2022 Tensão Contratada: 13800 Limite Adequado: 12834 a 14490		

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicando limite à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PÓLIS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CAIXA LOTERIAS E CEBAS/AGUAS / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320

Horário: www.energisa.com.br
0800 648 1783
0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARCELOR-SP: Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado de São Paulo
0800 723 3320 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCELOR: Agência Nacional de Energia Elétrica
0800 723 3320 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre unidades geradoras de transmissão, energia, atendimento, tarifas, prestação de serviços e informações regulatórias para distribuição de energia elétrica em nosso site.

FIQUE ATENTO!

Agência de Atendimento: 0800 723 3320

Site: www.energisa.com.br

Com o novo sistema de cobrança, a partir de 2023, a energia elétrica será cobrada em parcelas mensais, com a primeira parcela sendo a maior, correspondendo a 40% do valor total da conta. As demais parcelas serão de 30% cada uma, totalizando 100% do valor da conta. A partir de 2023, a energia elétrica será cobrada em parcelas mensais, com a primeira parcela sendo a maior, correspondendo a 40% do valor total da conta. As demais parcelas serão de 30% cada uma, totalizando 100% do valor da conta.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 035 - 0001 - 010 - 0150
Nº do Medidor: 00034720740
MATRÍCULA: 0000073627-2022-10-3
DOM. ENT.:
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0372-22



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 041.017.566

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 13/10/2022

Identificador para Débito Automático: 0000073627-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Outubro/2022

18/10/2022

31/10/2022

9/73627-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	803,24	1,464780	1,855710	1.490,58	1.490,58	18	268,30	1.222,27	8,15	37,56
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	9.499,04	0,377000	0,477610	4.536,92	4.536,92	18	816,64	3.720,27	24,82	114,32
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	18,24	19,430000	24,615750	448,99	448,99	18	80,82	368,17	2,46	11,31
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	156,76	19,430000	20,184910	3.164,18	0,00	0	0,00	3.164,18	21,11	97,23
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				61,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 10/2022				-245,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 10/2022				-96,38	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 10/2022				-289,19	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 10/2022				-62,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

9.008,29

6.476,49

1.165,76

8.474,89

56,54

260,42

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	1.665,85	17,16
COMPRA DE ENERGIA	3.747,76	38,63
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	770,93	7,95
ENCARGOS SETORIAIS	1.973,41	20,34
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	1.544,29	15,92
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	9.702,24	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 08/2022): R\$ 5.601,06

VENCIMENTO

21/11/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 9.008,29

Reservado ao Fisco

f06d.6cd4.be40.adcc.6428.e5c0.7330.954b

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 - 9

00190.00009 03268.923004 42346.360177 1 91760000900829

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

13/10/2022

Nº DOCUMENTO

73627-2022-10-3

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

13/10/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030 PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

21/11/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230042346360

(=) VALOR DO DOCUMENTO

9.008,29

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0372-22

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

-BIOMETRIA Obrigatório.Agende no Site<www.tre-sp.jus.br>.Evite Cancelar seu Título.

Consumo dos últimos doze meses									
MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	
DUT/22	803,24	9,84	9.499,04	18,24			333,33		
SET/22	700,00	27,20	8.533,33	69,60	366,67				
AGO/22	500,00		17.466,67		33,33		866,67		
JUL/22	400,00	15,84	10.800,00	64,32			400,00		
JUN/22	400,00	4,68	10.000,00	19,20			800,00		
MAI/22	800,00		17.600,00	76,00			800,00		
ABR/22	400,00		22.400,00	60,00			1.200,00		
MAR/22	800,00		21.200,00	80,00			1.600,00		
FEV/22	400,00	12,00	19.600,00	80,00			1.200,00		
JAN/22	800,00	12,00	26.000,00	100,00	400,00		1.600,00		
DEZ/21	400,00	72,00	24.000,00	132,00			400,00		
NOV/21	400,00		16.400,00						
OUT/21	400,00		16.000,00				800,00		

Estrutura do consumo									
* K : Constante do Medidor									
Leitura Anterior:31/08/2022 Leitura Atual:30/09/2022 Dias: 30 Demanda Contratada Ponta: Fora Ponta: 175									
UN. Posto	Dados da leitura						Dados do consumo		
	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado	
KWH P	198,01	196,00	400	0	0	0	803,24	803,24	
KWH F	4.971,75	4.948,00	400	0	0	0	9.499,04	9.499,04	
KW P	0,02	0,00	400	0	0	0	9,84		
KW F	0,05	0,00	400	0	0	0	18,24	175,00	
ERE P	3,00	3,00	400	0	0	0	0,00	0,00	
ERE F	331,00	331,00	400	0	0	0	0,00	0,00	
DRE F	0,13	0,00	400	0	0	0	52,00	0,00	

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 723 3320

www.energisa.sp.gov.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	
Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4 Referência: 08/2022 Tensão Contratada: 13800 Limite Adequado: 12834 a 14490		
DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia. FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período. DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico. Posíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicando limite à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.		

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PÓLIS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CANAL LOTERIAS E CÂMBIO / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320

Horário: **www.energisa.com.br**

Atendimento: **0800 648 1783**

Atendimento: **0800 701 0324**

Agentes Reguladores:
ARRECOR - Agência Reguladora de Energia e Gás do Estado de São Paulo
0800 723 3320 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARRECOR - Agência Reguladora de Energia e Gás do Estado de São Paulo
Atendimento: **0800 723 3320** (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre serviços: **0800 723 3320** (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial. Em caso de interrupção, a ENERGISA deve ser avisada imediatamente. A interrupção não autorizada pode acarretar penalidades para o consumidor.

Em caso de interrupção, a ENERGISA deve ser avisada imediatamente. A interrupção não autorizada pode acarretar penalidades para o consumidor.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIAEXECU

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030

VL ROBERTO

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 041.957.674

Grupo/Subgrp. MTY-MOD. TARIFÁRIA VERDE / A4

Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 035 - 0001 - 010 - 0150

Nº do Medidor: 00034720740

MATRÍCULA: 0000073627-2022-11-1

DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF: 29.979.036/0372-22

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 11/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0000073627-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

17/11/2022

30/11/2022

9/73627-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	396,76	1,464780	1,855710	736,27	736,27	18	132,53	603,73	4,03	18,55
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	18.100,96	0,377000	0,477610	8.645,36	8.645,36	18	1.556,16	7.089,19	47,29	217,84
0601	Energia Reativa Exced em KWh - FPonta	1.600,00	0,268550	0,340220	544,35	544,35	18	97,98	446,37	2,98	13,72
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	120,00	19,430000	24,615750	2.953,89	2.953,89	18	531,70	2.422,18	16,16	74,43
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	55,00	19,430000	20,184910	1.110,17	0,00	0	0,00	1.110,17	7,40	34,11
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				61,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-314,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-139,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-419,68	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-90,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

13.086,98

12.879,87

2.318,37

11.671,64

77,86

358,65

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	2.294,22	16,33
COMPRA DE ENERGIA	5.161,43	36,73
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	1.061,72	7,56
ENCARGOS SETORIAIS	2.717,79	19,34
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	2.816,45	20,04
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	14.051,61	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 5.174,17

VENCIMENTO

21/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 13.086,98

Reservado ao Fisco

44d0.a2b2.6b11.9060.f91a.e1e7.96d6.85c9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43212.223176 8 92060001308698

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

11/11/2022

Nº DOCUMENTO

73627-2022-11-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

11/11/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030 PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

21/12/2022

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230043212223

(-) VALOR DO DOCUMENTO

13.086,98

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0372-22

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa

contavoltz.com/pix

Receba sua conta só com o PIX

Cadastre-se em nossos canais



Anexo A-FS-Presidente Prudente - ENERGISA-energisa.com.br (113148993)

Ficha de Compensação

SEI 95014-267298/2023-67 / pg. 157

CANAL DE CONTATO

FATURAS EM ATRASO
VENCIMENTO **VALOR (R\$)**

ATENÇÃO
- BIOMETRIA Obrigatório. Agende no Site <www.ter-sp.jus.br>. Evite Cancelar seu Título.

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
NOV/22	396,76	120,00	18.100,96	72,00			1.600,00			
OUT/22	803,24	9,84	9.499,04	18,24						
SET/22	700,00	27,20	8.533,33	69,60	366,67		333,33			
AGO/22	500,00		17.466,67		33,33		866,67			
JUL/22	400,00	15,84	10.800,00	64,32			400,00			
JUN/22	400,00	4,68	10.000,00	19,20			800,00			
MAI/22	800,00		17.600,00	76,00			800,00			
ABR/22	400,00		22.400,00	60,00			1.200,00			
MAR/22	800,00		21.200,00	80,00			1.600,00			
FEV/22	400,00	12,00	19.600,00	80,00			1.200,00			
JAN/22	800,00	12,00	26.000,00	100,00	400,00		1.600,00			
DEZ/21	400,00	72,00	24.000,00	132,00			400,00			
NOV/21	400,00		16.400,00							



Receba sua fatura por e-mail.
Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:


Agências de atendimento


0800 723 3320


www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 30/09/2022
Leitura Atual: 31/10/2022
Dias:31
Demanda Contratada Ponto:

* K : Constante do Medidor
Fora Ponto: 175

UN. Posto		Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
								Medido	Faturado
KWH	P	199,00	198,01	400	0	0	0	396,76	396,76
KWH	F	5.017,00	4.971,75	400	0	0	0	18.100,96	18.100,96
KW	P	0,30	0,00	400	0	0	0	120,00	0,00
KW	F	0,18	0,00	400	0	0	0	72,00	175,00
ERE	P	3,00	3,00	400	0	0	0	0,00	0,00
ERE	F	335,00	331,00	400	0	0	0	1.600,00	1.600,00
DRE	P	0,03	0,00	400	0	0	0	12,00	0,00
DRE	F	0,26	0,00	400	0	0	0	102,00	0,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANELL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	

Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4
Referência: 09/2022
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:
Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.
Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI
Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CARAS LOTÉRICAS E CAIXA AQUÍ) / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO
Autoatendimento e Internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320


www.energisa.com.br
Referência: 0800 648 1783
0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARREGP/SP - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo
0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEE - Agência Nacional de Energia Elétrica
067 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, qualidade, serviços prestados e reclamações: www.energisa.com.br ou 0800 727 0167

FIQUE ATENTO!
A energia elétrica é um serviço essencial e a interrupção do fornecimento pode causar danos materiais e pessoais.
A interrupção do fornecimento de energia elétrica deve ser comunicada imediatamente ao fornecedor.
O fornecedor deve ser avisado com antecedência sobre a necessidade de manutenção ou interrupção do fornecimento.
O fornecedor deve ser avisado com antecedência sobre a necessidade de manutenção ou interrupção do fornecimento.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 035 - 0001 - 010 - 0150
Nº do Medidor: 00034720740
MATRÍCULA: 0000073627-2022-12-9
DOM. ENT.:
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0372-22



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 042.790.204

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 12/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0000073627-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

15/12/2022

31/12/2022

9/73627-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	808,28	1,464780	1,855710	1.499,94	1.499,94	18	269,99	1.229,95	8,20	37,79
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	15.339,20	0,377000	0,477610	7.326,29	7.326,29	18	1.318,73	6.007,55	40,08	184,61
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	203,28	0,268550	0,340220	69,16	69,16	18	12,45	56,71	0,38	1,74
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	160,72	0,268550	0,340220	54,68	54,68	18	9,84	44,83	0,30	1,38
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	108,00	19,430000	24,615750	2.658,50	2.658,50	18	478,53	2.179,97	14,54	66,99
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	67,00	19,430000	20,184910	1.352,38	0,00	0	0,00	1.352,38	9,02	41,56
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				61,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-299,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-129,58	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-388,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-84,22	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total: 12.120,04 11.608,57 2.089,54 10.871,39 72,52 334,07

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	2.136,91	16,41
COMPRA DE ENERGIA	4.807,54	36,92
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	988,93	7,59
ENCARGOS SETORIAIS	2.531,44	19,44
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	2.557,70	19,64
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	13.022,52	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 5.400,16

VENCIMENTO

21/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 12.120,04

Reservado ao Fisco

2ec8.aed3.0e2d.76ba.f22d.ab33.8e2a.ac31

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A		001 -9	00190.00009 03268.923004 43950.036178 3 92370001212004	
LOCAL DE PAGAMENTO				
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A				
BENEFICIÁRIO				
ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO				
ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680				
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
12/12/2022	73627-2022-12-9	DS	N	12/12/2022
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	17	R\$		
INSTRUÇÕES				
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.				
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO				
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.				
PAGADOR				
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE				
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030 PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)				
SACADOR/AVALISTA				
VENCIMENTO				
21/01/2023				
AG./CÓD.BENEFICIÁRIO				
3064-3/005292-2				
NOSSO NÚMERO				
89230043950036				
(=) VALOR DO DOCUMENTO				
12.120,04				
(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS				
(-) OUTRAS DEDUÇÕES				
(+/-) MORA/ MULTA				
(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS				
(=) VALOR COBRADO				
CPF/CNPJ				
29.979.036/0372-22				
CÓD. DE BAIXA				

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CAHAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	-BIOMETRIA Obrigatório.Agende no Site<www.tre-sp.jus.br>.Evite Cancelar seu Título.

Consumo dos últimos doze meses										
MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
DEZ/22	808,28	25,44	15.339,20	108,00	203,28		160,72			
NOV/22	396,76	120,00	18.100,96	72,00			1.600,00			
OUT/22	803,24	9,84	9.499,04	18,24						
SET/22	700,00	27,20	8.533,33	69,60	366,67		333,33			
AGO/22	500,00		17.466,67		33,33		866,67			
JUL/22	400,00	15,84	10.800,00	64,32			400,00			
JUN/22	400,00	4,68	10.000,00	19,20			800,00			
MAI/22	800,00		17.600,00	76,00			800,00			
ABR/22	400,00		22.400,00	60,00			1.200,00			
MAR/22	800,00		21.200,00	80,00			1.600,00			
FEV/22	400,00	12,00	19.600,00	80,00			1.200,00			
JAN/22	800,00	12,00	26.000,00	100,00	400,00		1.600,00			
DEZ/21	400,00		24.000,00							



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 723 3320

www.energisa.sp.gov.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 31/10/2022 Leitura Atual: 30/11/2022 Dias: 30 Demanda Contratada Ponta: Fora Ponta: 175

Dados da leitura								Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.		Medido	Faturado
KWH P	201,02	199,00	400	0	0	0		808,28	808,28
KWH F	5.055,35	5.017,00	400	0	0	0		15.339,20	15.339,20
KW P	0,06	0,00	400	0	0	0		25,44	0,00
KW F	0,27	0,00	400	0	0	0		108,00	175,00
ERE P	3,51	3,00	400	0	0	0		203,28	203,28
ERE F	335,40	335,00	400	0	0	0		160,72	160,72
DRE P	0,05	0,00	400	0	0	0		21,12	0,00
DRE F	0,26	0,00	400	0	0	0		105,96	0,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	
Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4		
Referência: 10/2022		
Tensão Contratada: 13800		
Limite Adequado: 12834 a 14490		

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando limite de compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CAIXA LOTERIAS E CASSINO / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER

0800 723 3320

Horário: 24h
Atendimento: 0800 648 1783
Atendimento: 0800 701 0324

Site: www.energisa.com.br

Agentes Reguladores:

ANEXO 10 - Agência Reguladora de Energia e Serviços Públicos do Estado de São Paulo
0800 723 3320 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARRE - Agência Reguladora de Energia do Estado do Rio de Janeiro
ARRE - Agência Reguladora de Energia do Estado do Rio de Janeiro

Informações sobre unidades geradoras de energia elétrica, tarifas, impostos, serviços prestados e requisitos necessários para instalação de novas unidades de consumo.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial e a interrupção do fornecimento pode causar danos materiais e pessoais. Portanto, é importante que o consumidor tome as devidas precauções para evitar acidentes e danos à saúde.

Em caso de emergência, ligue para o 112 ou para o 0800 723 3320.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls.:PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 035 - 0001 - 010 - 0150
Nº do Medidor: 00034720740
MATRÍCULA: 0000073627-2023-01-0
DOM. ENT.:
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 2X.XXX.XXX/XXX2-22
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 043.640.758

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 13/01/2023

Identificador para Débito Automático: 0000073627-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Janeiro/2023

18/01/2023

31/01/2023

9/73627-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	639,72	1,464780	1,855710	1.187,14	1.187,14	18	213,68	973,44	6,49	29,91
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	17.072,76	0,377000	0,477610	8.154,27	8.154,27	18	1.467,77	6.686,50	44,60	205,47
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	268,32	0,268550	0,340220	91,28	91,28	18	16,43	74,84	0,50	2,30
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	92,16	19,430000	24,615750	2.268,57	2.268,57	18	408,34	1.860,23	12,41	57,16
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	82,84	19,430000	20,184910	1.672,12	0,00	0	0,00	1.672,12	11,15	51,38
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				61,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 01/2023				-302,33	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 01/2023				-133,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 01/2023				-401,17	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 01/2023				-86,90	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

12.510,83

11.701,26

2.106,22

11.267,13

75,15

346,22

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	2.214,70	16,48
COMPRA DE ENERGIA	4.982,56	37,09
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	1.024,93	7,63
ENCARGOS SETORIAIS	2.623,60	19,53
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	2.589,16	19,27
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	13.434,95	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 11/2022): R\$ 6.020,51

VENCIMENTO

21/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 12.510,83

Reservado ao Fisco

80df.8d3b.8c1b.6922.39f3.7ed5.eb5a.3eb2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A		001 -9		00190.00009 03268.923004 44918.667179 2 92680001251083	
LOCAL DE PAGAMENTO					
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A					
BENEFICIÁRIO					
ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.					
ENDEREÇO					
ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680					
DATA DO DOCUMENTO		Nº DOCUMENTO		ESPÉCIE DOC	
13/01/2023		73627-2023-01-0		DS	
USO DO BANCO		CARTEIRA		ESPÉCIE	
		17		R\$	
INSTRUÇÕES		QUANTIDADE		VALOR	
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.					
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO					
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.					
PAGADOR					
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE					
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030 PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)					
SACADOR/AVALISTA					
CÓD. DE BAIXA					

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CAHAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- BIOMETRIA Obrigatório. Agende no Site <www.tre-sp.jus.br>. Evite Cancelar seu Título.

Consumo dos últimos doze meses									
MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO
	CONSUMO FATURADO	DEM. MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM. MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	
JAN/23	639,72	24,48	17.072,76	92,16	203,28		268,32		
FEV/22	808,28	25,44	15.339,20	108,00			160,72		
NOV/22	396,76	120,00	18.100,96	72,00			1.600,00		
OUT/22	803,24	9,84	9.499,04	18,24					
SET/22	700,00	27,20	8.533,33	69,60	366,67		333,33		
AGO/22	500,00		17.466,67				866,67		
JUL/22	400,00	15,84	10.800,00	64,32			400,00		
JUN/22	400,00	4,68	10.000,00	19,20			800,00		
MAI/22	800,00		17.600,00	76,00	1.200,00		800,00		
ABR/22	400,00		22.400,00	60,00			1.200,00		
MAR/22	800,00		21.200,00	80,00			1.600,00		
FEV/22	400,00	12,00	19.600,00	80,00			1.200,00		
JAN/22	800,00		26.000,00						

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 723 3320

www.energisa.sp.gov.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 30/11/2022 Leitura Atual: 31/12/2022 Dias: 31 Demanda Contratada Ponta: K : Constante do Medidor

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	202,62	201,02	400	0	0	0	639,72	639,72
KWH F	5.098,03	5.055,35	400	0	0	0	17.072,76	17.072,76
KW P	0,06	0,00	400	0	0	0	24,48	
KW F	0,23	0,00	400	0	0	0	92,16	175,00
ERE P	3,51	3,51	400	0	0	0	0,00	0,00
ERE F	336,07	335,40	400	0	0	0	268,32	268,32
DRE P	0,05	0,00	400	0	0	0	18,00	0,00
DRE F	0,22	0,00	400	0	0	0	87,72	0,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	

Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4

Referência: 11/2022

Tensão Contratada: 13800

Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.

Posíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando limite à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CAIXA LOTERIAS E CEBAS / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320

Horário: 24h
Atendimento: 0800 648 1783
Atendimento: 0800 701 0324

Site: www.energisa.com.br

Agentes Reguladores:
ARCELOR - Agência Reguladora de Energia e Gás do Estado de São Paulo
0800 723 3320 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCELOR - Agência Reguladora de Energia e Gás do Estado de São Paulo
ARCELOR - Agência Reguladora de Energia e Gás do Estado de São Paulo

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um bem essencial para a vida e a sua utilização deve ser feita com segurança e responsabilidade.

Atenção: a energia elétrica é um bem essencial para a vida e a sua utilização deve ser feita com segurança e responsabilidade.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIAEXECU

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030

VL ROBERTO

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 044.467.359

Grupo/Subgrp. MTY-MOD. TARIFÁRIA VERDE / A4

Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 035 - 0001 - 010 - 0150

Nº do Medidor: 00034720740

MATRÍCULA: 0000073627-2023-02-8

DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF: 2X.XXX.XXX/XXX2-22

Insc. Est.:

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 13/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0000073627-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

16/02/2023

28/02/2023

9/73627-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	629,52	1,464780	1,855710	1.168,21	1.168,21	18	210,28	957,92	6,39	29,43
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	17.229,12	0,377000	0,477610	8.228,95	8.228,95	18	1.481,21	6.747,73	45,01	207,35
0601	Energia Reativa Exced em KWh - FPonta	235,92	0,268550	0,340220	80,26	80,26	18	14,45	65,81	0,44	2,02
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	91,20	19,430000	24,615750	2.244,95	2.244,95	18	404,09	1.840,85	12,28	56,57
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	83,80	19,430000	20,184910	1.691,49	0,00	0	0,00	1.691,49	11,28	51,98
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				61,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-302,65	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-134,11	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-402,38	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-87,17	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

12.549,12

11.722,37

2.110,03

11.303,80

75,39

347,35

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	2.221,92	16,49
COMPRA DE ENERGIA	4.998,77	37,10
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	1.028,26	7,63
ENCARGOS SETORIAIS	2.632,13	19,53
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	2.594,35	19,25
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	13.475,43	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 6.116,44

VENCIMENTO

21/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 12.549,12

Reservado ao Fisco

9b75.a06f.4be3.c937.ffe.091f.99ee.fb1f

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45745.222179 6 92960001254912

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

13/02/2023

Nº DOCUMENTO

73627-2023-02-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

13/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030 PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/ AVALISTA

VENCIMENTO

21/03/2023

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230045745222

(-) VALOR DO DOCUMENTO

12.549,12

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0372-22

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pixReceba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

Anexo A-PS Presidente Prudente - ENERGISA energia eletr (13148993)

Ficha de Compensação

SEI 95014-267298/2023-67 / pg. 163

CANAL DE CONTATO

[illegible]

ATENÇÃO

-BIOMETRIA Obrigatório. Agende no Site<www.tre-sp.jus.br>. Evite Cancelar seu Título.

Consumo dos últimos doze meses										
	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
FEV/23	629,52	26,40	17.229,12	91,20			235,92			
JAN/23	639,72	24,48	17.072,76	92,16			268,32			
DEZ/22	808,28	25,44	15.339,20	108,00	203,28		160,72			
NOV/22	396,76	120,00	18.100,96	72,00			1.600,00			
OUT/22	803,24	9,84	9.499,04	18,24						
SET/22	700,00	27,20	8.533,33	69,60	366,67		333,33			
AGO/22	500,00		17.466,67		33,33		866,67			
JUL/22	400,00	15,84	10.800,00	64,32			400,00			
JUN/22	400,00	4,68	10.000,00	19,20			800,00			
MAI/22	800,00		17.600,00	76,00			800,00			
ABR/22	400,00		22.400,00	60,00			1.200,00			
MAR/22	800,00		21.200,00	80,00			1.600,00			
FEV/22	400,00		19.600,00							

Estrutura do consumo

Fora Ponta: 175

								Dados do consumo	
UN. Posto		Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH	P	204,19	202,62	400	0	0	0	629,52	629,52
KWH	F	5.141,10	5.098,03	400	0	0	0	17.229,12	17.229,12
KW	P	0,07	0,00	400	0	0	0	26,40	0,00
KW	F	0,23	0,00	400	0	0	0	91,20	175,00
ERE	P	3,51	3,51	400	0	0	0	0,00	0,00
ERE	F	336,66	336,07	400	0	0	0	235,92	235,92
DRE	P	0,05	0,00	400	0	0	0	21,12	0,00
DRE	F	0,23	0,00	400	0	0	0	90,72	0,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL		APLACADO
DIC MENSAL	5,00	1,88
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	1,88
DICRI	8,00	

Limite Adequado: 12834 a 14490

DCI: nº de horas que o cliente ficou sem energia;
 HC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia;
 DMIC: duração, em horas, de cada interrupção de energia no período;
 DICM: duração da interrupção individual considerada mais crítica.

Para obter valores individuais ajustados acima dos padrões nesta unidade consumidora (implicando direito à compensação) é direito do consumidor solicitar e receber, sem a quebra dos indicadores de qualidade,

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDITOAMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / CORRESPONDENTES BANCÁRIOS / BANCO PORTAL / BRADESCO / CORRESPONDENTES BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CARAS LOTÉRICAS / CAIXA AQUÍ / BRINKS / SICREDI / CREDITOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320

Internet: **www.energisa.com.br**

Suficiente para: **0800 648 1783**

Para obter energia: **0800 701 0324**

Consulte o número de protocolo

Agentes Reguladores:
ARDESP/SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 723 6167 (ligação gratuita de telefones fixos e celulares)

ANEX - Agência Nacional de Energia Elétrica
(011) ligação gratuita de telefones fixos e celulares

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, créditos, cancelamento e interrupção de fornecimento e atendimento aos clientes de energia elétrica em geral, consulte:

FIQUE ATENTO!

Atenção: as tarifas de energia elétrica são reajustadas anualmente, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor (IPC) e o Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA). A Energisa segue as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Energia Elétrica (CNEE) e pelo Conselho Administrativo de Recursos Econômicos (CARE).

As tarifas de energia elétrica são reajustadas anualmente, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor (IPC) e o Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA). A Energisa segue as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Energia Elétrica (CNEE) e pelo Conselho Administrativo de Recursos Econômicos (CARE).

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 035 - 0001 - 010 - 0150
Nº do Medidor: 00034720740
MATRÍCULA: 0000073627-2023-03-6
DOM. ENT.:
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 2X.XXX.XXX/XXX2-22
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 045.070.264

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 10/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0000073627-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2023

15/03/2023

31/03/2023

9/73627-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	723,24	1,464780	1,855710	1.342,13	1.342,13	18	241,58	1.100,54	7,34	33,82
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	10.767,96	0,377000	0,477610	5.142,98	5.142,98	18	925,74	4.217,24	28,13	129,59
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	58,56	19,430000	24,615750	1.441,49	1.441,49	18	259,47	1.182,02	7,88	36,32
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	116,44	19,430000	20,184910	2.350,33	0,00	0	0,00	2.350,33	15,68	72,22
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				61,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				-259,81	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 03/2023				-102,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 03/2023				-308,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 03/2023				-66,77	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

9.600,89

7.926,60

1.426,79

8.850,12

59,03

271,95

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	1.739,62	16,82
COMPRA DE ENERGIA	3.913,70	37,86
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	805,06	7,79
ENCARGOS SETORIAIS	2.060,78	19,93
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	1.819,34	17,60
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	10.338,50	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2023): R\$ 6.150,46

VENCIMENTO

21/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 9.600,89

Reservado ao Fisco

f4c9.2fff.85f0.1c12.e1b9.b8fc.b95a.8da9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46436.220175 3 93270000960089

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

10/03/2023

Nº DOCUMENTO

73627-2023-03-6

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

10/03/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030 PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

21/04/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230046436220

(=) VALOR DO DOCUMENTO

9.600,89

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0372-22

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO

FATURAS EM ATRASO
VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO
- BIOMETRIA Obrigatório. Agende no Site <www.tre-sp.jus.br>. Evite Cancelar seu Título.

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
MAI/23	723,24	29,76	10.767,96	58,56						
FEV/23	629,52	26,40	17.229,12	91,20			235,92			
JAN/23	639,72	24,48	17.072,76	92,16			268,32			
DEZ/22	808,28	25,44	15.339,20	108,00	203,28		160,72			
NOV/22	396,76	120,00	18.100,96	72,00			1.600,00			
OUT/22	803,24	9,84	9.499,04	18,24						
SET/22	700,00	27,20	8.533,33	69,60	366,67		333,33			
AGO/22	500,00		17.466,67		33,33		866,67			
JUL/22	400,00	15,84	10.800,00	64,32			400,00			
JUN/22	400,00	4,68	10.000,00	19,20			800,00			
MAI/22	800,00		17.600,00	76,00			800,00			
ABR/22	400,00		22.400,00	60,00			1.200,00			
MAR/22	800,00		21.200,00							

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 723 3320

www.energisa.sp.gov.br

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 31/01/2023 Leitura Atual: 28/02/2023 Dias: 28 Demanda Contratada Ponta: Fora Ponta: 175

UN. Posto		Dados da leitura					Dados do consumo	
		Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido Faturado
KWH	P	206,00	204,19	400	0	0	0	723,24 723,24
KWH	F	5.168,02	5.141,10	400	0	0	0	10.767,96 10.767,96
KW	P	0,07	0,00	400	0	0	0	29,76 0,00
KW	F	0,15	0,00	400	0	0	0	58,56 175,00
ERE	P	3,51	3,51	400	0	0	0	0,00 0,00
ERE	F	336,66	336,66	400	0	0	0	0,00 0,00
DRE	P	0,06	0,00	400	0	0	0	22,20 0,00
DRE	F	0,12	0,00	400	0	0	0	48,96 0,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	

Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4
Referência: 01/2023
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.

Posíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicando limite à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CABA LOTERIAS E CABAQUES / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320

Horário: **www.energisa.com.br**
Atendimento: 0800 648 1783
Central de Energia: 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARRECORRE - Agência Reguladora de Energia e Gás do Estado de São Paulo
0800 723 3320 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARRECORRE - Agência Reguladora de Energia e Gás do Estado de São Paulo
ARRECORRE - Agência Reguladora de Energia e Gás do Estado de São Paulo

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um bem essencial para a vida e a segurança. Por isso, a ENERGISA adota medidas para garantir a segurança e a qualidade do serviço. É importante que você siga as orientações de segurança e não faça modificações não autorizadas no sistema elétrico.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls.:PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 023 - 0001 - 010 - 0150
Nº do Medidor: 00034720740
MATRÍCULA: 0000073627-2023-04-4
DOM. ENT.:
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 2X.XXX.XXX/XXX2-22
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 045.944.535

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 11/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0000073627-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Abril/2023

14/04/2023

30/04/2023

9/73627-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,8748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	805,92	1,464780	1,878430	1.513,87	1.513,87	18	272,50	1.241,36	10,86	50,02
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	12.700,56	0,377000	0,483450	6.140,28	6.140,28	18	1.105,25	5.035,03	44,05	202,88
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	54,24	19,430000	24,917080	1.351,50	1.351,50	18	243,27	1.108,22	9,69	44,65
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	120,76	19,430000	20,432000	2.467,36	0,00	0	0,00	2.467,36	21,58	99,42
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				61,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 04/2023				-275,14	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 04/2023				-114,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 04/2023				-344,17	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 04/2023				-74,56	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

10.726,00

9.005,65

1.621,02

9.851,96

86,18

396,97

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	1.913,11	16,58
COMPRA DE ENERGIA	4.304,05	37,31
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	885,36	7,68
ENCARGOS SETORIAIS	2.266,32	19,65
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	2.165,74	18,78
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	11.534,58	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 1.951,18

VENCIMENTO

21/05/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 10.726,00

Reservado ao Fisco

0c49.d1c5.4528.a24e.9998.0079.3a51.56c8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A		001 -9	00190.00009 03268.923004 47335.150174 8 93570001072600	
LOCAL DE PAGAMENTO				
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A				
BENEFICIÁRIO				
ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO				
ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680				
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
11/04/2023	73627-2023-04-4	DS	N	11/04/2023
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	17	R\$		
INSTRUÇÕES				
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.				
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO				
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.				
PAGADOR				
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA PRES PRUDENTE				
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - INSS 19013030 PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)				
SACADOR/AVALISTA				
VENCIMENTO				
21/05/2023				
AG./CÓD.BENEFICIÁRIO				
3064-3/005292-2				
NOSSO NÚMERO				
89230047335150				
(=) VALOR DO DOCUMENTO				
10.726,00				
(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS				
(-) OUTRAS DEDUÇÕES				
(+) MORA/ MULTA				
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS				
(=) VALOR COBRADO				
CPF/CNPJ				
29.979.036/0372-22				
CÓD. DE BAIXA				

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO

FATURAS EM ATRASO
VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO
- BIOMETRIA Obrigatório. Agende no Site <www.tre-sp.jus.br>. Evite Cancelar seu Título.

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
ABR/23	805,92	23,04	12.700,56	54,24						
MAR/23	723,24	29,76	10.767,96	58,56						
FEV/23	629,52	26,40	17.229,12	91,20			235,92			
JAN/23	639,72	24,48	17.072,76	92,16			268,32			
DEZ/22	808,28	25,44	15.339,20	108,00	203,28		160,72			
NOV/22	396,76	120,00	18.100,96	72,00			1.600,00			
OUT/22	803,24	9,84	9.499,04	18,24						
SET/22	700,00	27,20	8.533,33	69,60	366,67		333,33			
AGO/22	500,00		17.466,67		33,33		866,67			
JUL/22	400,00	15,84	10.800,00	64,32			400,00			
JUN/22	400,00	4,68	10.000,00	19,20			800,00			
MAI/22	800,00		17.600,00	76,00			800,00			
ABR/22	400,00		22.400,00							

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 723 3320

www.energisa.sp.gov.br

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 28/02/2023
Leitura Atual: 31/03/2023
Dias: 31
Demanda Contratada Ponta:
Fora Ponta: 175

UN. Posto		Dados da leitura						Dados do consumo	
		Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH	P	208,02	206,00	400	0	0	0	805,92	805,92
KWH	F	5.199,77	5.168,02	400	0	0	0	12.700,56	12.700,56
KW	P	0,06	0,00	400	0	0	0	23,04	0,00
KW	F	0,14	0,00	400	0	0	0	54,24	175,00
ERE	P	3,51	3,51	400	0	0	0	0,00	0,00
ERE	F	336,66	336,66	400	0	0	0	0,00	0,00
DRE	P	0,04	0,00	400	0	0	0	17,76	0,00
DRE	F	0,12	0,00	400	0	0	0	49,32	0,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	

Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4

Referência: 02/2023

Tensão Contratada: 13800

Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.

Posíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicando limite à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CABA LOTERIAS E CABAQUES / BRINKS / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e Internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320

Horário: **www.energisa.com.br**
Atendimento: **0800 648 1783**
Serviço de Emergência: **0800 701 0324**
(Horário comercial) - Atendimento em português do Brasil

Agentes Reguladores:
ARCELOR - Agência Reguladora de Energia e Gás do Estado de São Paulo
0800 723 3320 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCELOR - Agência Reguladora de Energia e Gás do Estado de São Paulo
ARCELOR - Agência Reguladora de Energia e Gás do Estado de São Paulo

Informações sobre unidades geradoras de energia elétrica, tarifas, impostos, serviços prestados e requisitos necessários para instalação de novas unidades de consumo.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial e a interrupção do fornecimento pode causar danos materiais e pessoais. Portanto, é importante manter-se informado sobre as condições de fornecimento de energia elétrica e tomar as devidas precauções para evitar acidentes e danos materiais e pessoais.

Em caso de interrupção de energia elétrica, é importante manter-se informado sobre as condições de fornecimento de energia elétrica e tomar as devidas precauções para evitar acidentes e danos materiais e pessoais.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS - CEP:19013030

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 0001 - 010 - 0010
Nº do Medidor: 80000189891
MATRÍCULA: 56107-2022-5-7
DOM. ENT.: 56107

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 037.437.652

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 17/05/2022

Identificador para Débito Automático: 0000056107-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Maio/2022

20/05/2022

14/06/2022

9/56107-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Custo de Disponibilidade				72,52	72,52	18	13,05	59,46	0,40	1,82
0601	Adic. B. Vermelha				1,07	1,07	18	0,19	0,88	0,00	0,03
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0903	IMPOSTO RENDA (-) 05/2022				-0,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 05/2022				-0,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 05/2022				-2,20	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 05/2022				-0,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

69,31

73,59

13,24

60,34

0,40

1,85

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	12,43	16,89
COMPRA DE ENERGIA	30,65	41,65
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	4,74	6,44
ENCARGOS SETORIAIS	10,28	13,97
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	15,49	21,05
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	73,59	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 03/2022): R\$ 28,61

VENCIMENTO

16/06/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 69,31

Reservado ao Fisco

ec40.2683.7583.0f94.0816.5e60.5c67.7f9e

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 38353.384175 8 90180000006931

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

17/05/2022

Nº DOCUMENTO

56107-2022-05-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

17/05/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/06/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230038353384

(=)VALOR DO DOCUMENTO

69,31

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!

Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código abaixo:



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO

-IMPORTANTE: Conforme determinação da Aneel, a partir do dia 16 de abril passa a valer a bandeira tarifária verde, sem acréscimo na tarifa sobre o que for consumido. Fica suspensa a bandeira Escassez Hídrica. Fique de olho: dependendo da data em que acontece a leitura do seu consumo, a cobrança poderá ser proporcional, considerando as duas bandeiras em cada período devido. Quer descomplicar? Acesse nosso site Energisa.com.br e nossas redes sociais.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- BIOMETRIA Obrigatório. Agende no Site <www.tre-sp.jus.br>. Evite Cancelar seu Título.
- Leitura não coletada - Faturado pela média

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA D
ABR/22	100			
MAR/22	100			
FEV/22	100			
JAN/22	100			
DEZ/21	0			
NOV/21	100			
OUT/21	100			
SET/21	0			
AGO/21	100			
JUL/21	100			
JUN/21	0			
MAI/21	100			



Receba sua
fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

WhatsApp

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 13/04/2022 Leitura Atual: 16/05/2022 Dias: 33

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido
KWH Ponta	6891	6791	1	0			100
							Faturado
							100

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	7,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	3,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00
DICRI	13,00

Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4

Referência: 03/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento ao Cliente

0800 648 1783

0800 701 0324

Atendimento 24 horas

Agentes Reguladores:

ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia
no Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de Energia Elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços prestados e questões relacionadas à qualidade para contato com nossos agentes.

FIQUE ATENTO!

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços prestados e questões relacionadas à qualidade para contato com nossos agentes.

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços prestados e questões relacionadas à qualidade para contato com nossos agentes.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 0001 - 010 - 0010
Nº do Medidor: 80000189891
MATRÍCULA: 56107-2022-6-5
DOM. ENT.: 56107

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030 - 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 038.259.062

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesso: www.energisa.com.br

Emissão: 15/06/2022

Identificador para Débito Automático: 0000056107-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Junho/2022

21/06/2022

15/07/2022

9/56107-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Custo de Disponibilidade				72,52	72,52		13,05	59,46	0,39	1,82
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 06/2022				-0,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 06/2022				-0,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 06/2022				-2,17	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 06/2022				-0,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

68,29

72,52

13,05

59,46

0,39

1,82

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	12,25	16,90
COMPRA DE ENERGIA	30,20	41,64
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	4,67	6,44
ENCARGOS SETORIAIS	10,14	13,98
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	15,26	21,04
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	72,52	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2022): R\$ 28,61

VENCIMENTO

16/07/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 68,29

Reservado ao Fisco

4047.dddf.b883.a2f9.bd92.b42c.de13.0d56

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39189.687179 5 90480000006829

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO
15/06/2022

Nº DOCUMENTO
56107-2022-06-5

ESPÉCIE DOC
DS

ACEITE
N

DATA DO PROCESSAMENTO
15/06/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA
17

ESPÉCIE
R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/07/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230039189687

(=) VALOR DO DOCUMENTO
68,29

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Canal de contato	Faturas em atraso	Atenção
-DENGUE MATA. TODOS CONTRA O DENGUE !	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- BIOMETRIA Obrigatório. Agende no Site <www.tre-sp.jus.br>. Evite Cancelar seu Título. - Leitura não coletada - Faturado pela média

Consumo das últimas doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUN/22	100			
MAI/22	100			
ABR/22	100			
MAR/22	100			
FEV/22	100			
JAN/22	0			
DEZ/21	100			
NOV/21	100			
OUT/21	0			
SET/21	100			
AGO/21	100			
JUL/21	0			
JUN/21	100			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:






Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 16/05/2022 Leitura Atual: 14/06/2022 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido
KWH P	6.991,00	6.891,00	1	0			100,00
							Faturado
							100,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4
Referência: 04/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar qualquer forma de apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARABASUTERRAS E CAVALCADE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços e reclamações devem ser encaminhadas à Agência para análise e atendimento.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um bem essencial para a vida e a segurança. Não utilize equipamentos elétricos com defeito. Não instale tomadas e interruptores sem a devida proteção. Não instale equipamentos elétricos em locais úmidos ou com risco de curto-circuito. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de incêndio. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de explosão. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de choque elétrico. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos materiais. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos pessoais. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos ambientais. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos culturais. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos históricos. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos paisagísticos. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos urbanísticos. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos sociais. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos econômicos. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos políticos. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos jurídicos. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos administrativos. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos legislativos. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos executivos. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos judiciais. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos extrajudiciais. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos indenizatórios. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos punitivos. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos compensatórios. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos reparatórios. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos restauratórios. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos reabilitatórios. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos reformatórios. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos reeducatórios. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos reformatórios. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos reeducatórios. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos reformatórios. Não instale equipamentos elétricos em locais com risco de danos reeducatórios.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030 - 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 0001 - 010 - 0010
Nº do Medidor: 80000189891
MATRÍCULA: 56107-2022-7-3
DOM. ENT.: 56107

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 038.983.810

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 18/07/2022

Identificador para Débito Automático: 0000056107-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Julho/2022

21/07/2022

15/08/2022

9/56107-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Custo de Disponibilidade				73,33	73,33		13,19	60,13	0,40	1,84
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-0,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-0,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-2,19	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-0,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

69,07

73,33

13,19

60,13

0,40

1,84

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	11,82	16,12
COMPRA DE ENERGIA	26,60	36,27
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	5,47	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	14,01	19,11
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	15,43	21,04
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	73,33	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 28,61

VENCIMENTO

16/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 69,07

Reservado ao Fisco

9d86.8ecf.8bda.73c1.3f25.3dd4.0d95.c4f9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40028.171177 8 907900000006907

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO
18/07/2022

Nº DOCUMENTO
56107-2022-07-3

ESPÉCIE DOC
DS

ACEITE
N

DATA DO PROCESSAMENTO
18/07/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA
17

ESPÉCIE
R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/08/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230040028171

(=) VALOR DO DOCUMENTO

69,07

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



-DENGUE MATA. TODOS CONTRA A DENGUE !

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO	VALOR (R\$)
------------	-------------

ATENÇÃO

- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL
- BIOMETRIA Obrigatório. Agende no Site www.tre-sp.jus.br. Evite Cancelar seu Título.
- Leitura não coletada - Faturado pela média

Chloroform	Bois d'Inde	Bois d'Inde
------------	-------------	-------------

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)	
MÊS/ANO	CONVENCIONAL
JUL/22	100
JUN/22	100
MAI/22	100
ABR/22	100
MAR/22	100
FEV/22	100
JAN/22	0
DEZ/21	100
NOV/21	100
OUT/21	0
SET/21	100
AGO/21	100
JUL/21	0

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 14/06/2022 Leitura Atual: 15/07/2022 Dias: 31

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	7.091,00	6.991,00	1	0			100,00	100,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEL	APURADO
DIC MENSAL	7,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	3,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00
DICRI	13,00

Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4

Referência: 05/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DEC: é o tempo que o cliente ficou sem energia.
 FIC: é o tempo que o cliente ficou com energia.
 DANC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICI: Duração de interrupção de individualidade no dia crítico.
 Para obter valores individuais apresenta-se acima das grades resultando sendo a consumidora beneficiada de acordo com a interrupção. E o cliente de consumo superior, a qual não tem a interrupção de atendimento de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BANCORIO (BANCOS DO BRASIL) / BRADESCO / BANCORIO (BANCOS DO BRASIL) / TRIBANCO / ITAÚ /
BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABAS LOTÉRICAS E CAIXA AQUA / SICREDI /
CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER /
BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energis.com.br

Call today: 800.610.4707

0800 648 1783

800 701 0324

Figure 1. The effect of the concentration of the solution on the adsorption of the dye.

Agentes Reguladores:

2002 717 0167 Illegado gratuita de telefonos fijos e mobile

ABRIL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
187 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

[illegible]**FIQUE ATENTO!**

Engels, Friedrich (1820–1895) German philosopher, sociologist, and revolutionary. He was a close collaborator of Karl Marx and co-authored the seminal work *The Communist Manifesto* (1848). Engels' major contribution was in the field of dialectical materialism, which he developed in his work *The Dialectics of Nature* (1875). He also wrote extensively on the history of the working class and the development of capitalism.

Full-text articles are available at no charge to authors and are subject to peer review and publication. Most authors submit a final version of the manuscript to the journal production office. Authors are asked to submit their manuscripts in triplicate to the journal production office. Authors are asked to submit their manuscripts in triplicate to the journal production office.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030 - 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 0001 - 010 - 0010
Nº do Medidor: 80000189891
MATRÍCULA: 56107-2022-8-1
DOM. ENT.: 56107

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 039.675.704

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 16/08/2022

Identificador para Débito Automático: 0000056107-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2022

19/08/2022

15/09/2022

9/56107-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Custo de Disponibilidade				78,79	78,79		14,18	64,61	0,43	1,98
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 08/2022				-0,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 08/2022				-0,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 08/2022				-2,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 08/2022				-0,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

74,20

78,79

14,18

64,61

0,43

1,98

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	12,70	16,12
COMPRA DE ENERGIA	28,57	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	5,88	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	15,05	19,10
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	16,59	21,06
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	78,79	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2022): R\$ 28,61

VENCIMENTO

16/09/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 74,20

Reservado ao Fisco

97d0.0eeb.9bf5.0148.bfe9.0e9b.355e.54e0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40864.505173 1 91100000007420

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

16/08/2022

Nº DOCUMENTO

56107-2022-08-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

16/08/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/09/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230040864505

(=) VALOR DO DOCUMENTO

74,20

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

-DENGUE MATA. TODOS CONTRA A DENGUE !

VENCIMENTO	VALOR (R\$)
------------	-------------

- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL
- BIOMETRIA Obrigatório. Agende no Site <www.tre-sp.jus.br>. Evite Cancelar seu Título.
- Leitura não coletada - Faturado pela média

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)	
MÊS/ANO	CONVENCIONAL
AGO/22	100
JUL/22	0
JUN/22	100
MAI/22	100
ABR/22	100
MAR/22	100
FEV/22	100
JAN/22	0
DEZ/21	100
NOV/21	100
OUT/21	0
SET/21	100
AGO/21	100

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 15/07/2022 Leitura Atual: 15/08/2022 Dias: 31

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	7.091,00	6.991,00	1	0			100,00	100,00

LIMITS OF...

LIMITES DA ANEL	APURADO
DIC MENSAL	7,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	3,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00
DICRI	13,00

Referência: 06/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DEC: é o tempo que o cliente ficou sem energia.
 FIC: é o tempo que o cliente ficou com energia.
 DANC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICI: Duração de interrupção de individualidade no dia crítico.
 Para obter valores individuais apresenta-se acima das grades resultados individuais considerando a legislação de energia e compensação. É feito do consumo solar, e, quando for o caso, a geração de créditos de qualidade.

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BARRIDÃO INTER BANCOS / BANCO PARANÁ / BRADESCO / CONSORCIO INTER BANCOS / TRIBANCO / ITAÚ /
BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARABAS LÍTERAS E CADA AQUE / SICREDI /
CREDICOM

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER /
BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

0800 701 0326

linguagem: www.energisa.com.br

Call Toll Free 1-800-648-1783

Toll-free 1-800-648-1783
 Fax 1-800-701-0324

Trading Community

Agentes Reguladores:

ANEXO II - Agência Reguladora de Saneamento e Energia
do Estado de São Paulo

ANEL (agência nacional de energia elétrica)
187 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

política, servicios públicos y organismos de desarrollo a disposición para combatir los riesgos sociales.

FIQUE ATENTO!

1. *Explain the importance of the following factors in the development of a country's economy:*
 (a) *Human resources*
 (b) *Capital resources*
 (c) *Technology*
 (d) *Infrastructure*
 (e) *Government policy*
 (f) *International trade*
 (g) *Investment*
 (h) *Education*
 (i) *Healthcare*
 (j) *Environment*
 (k) *Democracy*
 (l) *Corruption*
 (m) *Religion*
 (n) *Culture*
 (o) *Language*
 (p) *History*
 (q) *Geography*
 (r) *Climate*
 (s) *Soil*
 (t) *Water*
 (u) *Energy*
 (v) *Transportation*
 (w) *Communication*
 (x) *Finance*
 (y) *Law*
 (z) *Justice*
 (aa) *Peace*
 (ab) *Stability*
 (ac) *Unity*
 (ad) *Cooperation*
 (ae) *Competition*
 (af) *Innovation*
 (ag) *Research*
 (ah) *Development*
 (ai) *Growth*
 (aj) *Progress*
 (ak) *Success*
 (al) *Failure*
 (am) *Challenge*
 (an) *Opportunity*
 (ao) *Risk*
 (ap) *Uncertainty*
 (aq) *Complexity*
 (ar) *Interdependence*
 (as) *Globalization*
 (at) *Integration*
 (au) *Fragmentation*
 (av) *Isolation*
 (aw) *Connectivity*
 (ax) *Network*
 (ay) *System*
 (az) *Structure*
 (ba) *Function*
 (bb) *Process*
 (bc) *Method*
 (bd) *Technique*
 (be) *Strategy*
 (bf) *Policy*
 (bg) *Plan*
 (bh) *Program*
 (bi) *Project*
 (bj) *Task*
 (bk) *Job*
 (bl) *Role*
 (bm) *Responsibility*
 (bn) *Accountability*
 (bo) *Transparency*
 (bp) *Integrity*
 (bq) *Honesty*
 (br) *Trust*
 (bs) *Confidence*
 (bt) *Respect*
 (bu) *Equality*
 (bv) *Justice*
 (bw) *Peace*
 (bx) *Stability*
 (by) *Unity*
 (bz) *Cooperation*
 (ca) *Competition*
 (cb) *Innovation*
 (cc) *Research*
 (cd) *Development*
 (ce) *Growth*
 (cf) *Progress*
 (cg) *Success*
 (ch) *Failure*
 (ci) *Challenge*
 (cj) *Opportunity*
 (ck) *Risk*
 (cl) *Uncertainty*
 (cm) *Complexity*
 (cn) *Interdependence*
 (co) *Globalization*
 (cp) *Integration*
 (cq) *Fragmentation*
 (cr) *Isolation*
 (cs) *Connectivity*
 (ct) *Network*
 (cu) *System*
 (cv) *Structure*
 (cw) *Function*
 (cx) *Process*
 (cy) *Method*
 (cz) *Technique*
 (da) *Strategy*
 (db) *Policy*
 (dc) *Plan*
 (dd) *Program*
 (de) *Project*
 (df) *Task*
 (dg) *Job*
 (dh) *Role*
 (di) *Responsibility*
 (dj) *Accountability*
 (dk) *Transparency*
 (dl) *Integrity*
 (dm) *Honesty*
 (dn) *Trust*
 (do) *Confidence*
 (dp) *Respect*
 (dq) *Equality*
 (dr) *Justice*
 (ds) *Peace*
 (dt) *Stability*
 (du) *Unity*
 (dv) *Cooperation*
 (dw) *Competition*
 (dx) *Innovation*
 (dy) *Research*
 (dz) *Development*
 (ea) *Growth*
 (eb) *Progress*
 (ec) *Success*
 (ed) *Failure*
 (ee) *Challenge*
 (ef) *Opportunity*
 (eg) *Risk*
 (eh) *Uncertainty*
 (ei) *Complexity*
 (ej) *Interdependence*
 (ek) *Globalization*
 (el) *Integration*
 (em) *Fragmentation*
 (en) *Isolation*
 (eo) *Connectivity*
 (ep) *Network*
 (eq) *System*
 (er) *Structure*
 (es) *Function*
 (et) *Process*
 (eu) *Method*
 (ev) *Technique*
 (ew) *Strategy*
 (ex) *Policy*
 (ey) *Plan*
 (ez) *Program*
 (fa) *Project*
 (fb) *Task*
 (fc) *Job*
 (fd) *Role*
 (fe) *Responsibility*
 (ff) *Accountability*
 (fg) *Transparency*
 (fh) *Integrity*
 (fi) *Honesty*
 (fj) *Trust*
 (fk) *Confidence*
 (fl) *Respect*
 (fm) *Equality*
 (fn) *Justice*
 (fo) *Peace*
 (fp) *Stability*
 (fq) *Unity*
 (fr) *Cooperation*
 (fs) *Competition*
 (ft) *Innovation*
 (fu) *Research*
 (fv) *Development*
 (fw) *Growth*
 (fx) *Progress*
 (fy) *Success*
 (fz) *Failure*
 (ga) *Challenge*
 (gb) *Opportunity*
 (gc) *Risk*
 (gd) *Uncertainty*
 (ge) *Complexity*
 (gf) *Interdependence*
 (gg) *Globalization*
 (gh) *Integration*
 (gi) *Fragmentation*
 (gj) *Isolation*
 (gk) *Connectivity*
 (gl) *Network*
 (gm) *System*
 (gn) *Structure*
 (go) *Function*
 (gp) *Process*
 (gq) *Method*
 (gr) *Technique*
 (gs) *Strategy*
 (gt) *Policy*
 (gu) *Plan*
 (gv) *Program*
 (gw) *Project*
 (gx) *Task*
 (gy) *Job*
 (gz) *Role*
 (ha) *Responsibility*
 (hb) *Accountability*
 (hc) *Transparency*
 (hd) *Integrity*
 (he) *Honesty*
 (hf) *Trust*
 (hg) *Confidence*
 (hh) *Respect*
 (hi) *Equality*
 (hj) *Justice*
 (hk) *Peace*
 (hl) *Stability*
 (hm) *Unity*
 (hn) *Cooperation*
 (ho) *Competition*
 (hp) *Innovation*
 (hq) *Research*
 (hr) *Development*
 (hs) *Growth*
 (ht) *Progress*
 (hu) *Success*
 (hv) *Failure*
 (hw) *Challenge*
 (hx) *Opportunity*
 (hy) *Risk*
 (hz) *Uncertainty*
 (ia) *Complexity*
 (ib) *Interdependence*
 (ic) *Globalization*
 (id) *Integration*
 (ie) *Fragmentation*
 (if) *Isolation*
 (ig) *Connectivity*
 (ih) *Network*
 (ii) *System*
 (ij) *Structure*
 (ik) *Function*
 (il) *Process*
 (im) *Method*
 (in) *Technique*
 (io) *Strategy*
 (ip) *Policy*
 (iq) *Plan*
 (ir) *Program*
 (is) *Project*
 (it) *Task*
 (iu) *Job*
 (iv) *Role*
 (iw) *Responsibility*
 (ix) *Accountability*
 (iy) *Transparency*
 (iz) *Integrity*
 (ja) *Honesty*
 (jb) *Trust*
 (jc) *Confidence*
 (jd) *Respect*
 (je) *Equality*
 (jf) *Justice*
 (jg) *Peace*
 (jh) *Stability*
 (ji) *Unity*
 (jj) *Cooperation*
 (jk) *Competition*
 (jl) *Innovation*
 (jm) *Research*
 (jn) *Development*
 (jo) *Growth*
 (jp) *Progress*
 (jq) *Success*
 (jr) *Failure*
 (js) *Challenge*
 (jt) *Opportunity*
 (ju) *Risk*
 (jv) *Uncertainty*<

1. The first step is to identify the problem. In this case, the problem is that the company is not meeting its sales targets. This could be due to a variety of factors, such as poor marketing, poor product quality, or poor customer service.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030 - 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 0001 - 010 - 0010
Nº do Medidor: 80000189891
MATRÍCULA: 56107-2022-9-9
DOM. ENT.: 56107

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 040.407.191

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 16/09/2022

Identificador para Débito Automático: 0000056107-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Setembro/2022

21/09/2022

17/10/2022

9/56107-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Custo de Disponibilidade				78,79	78,79		14,18	64,61	0,43	1,98
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 09/2022				-0,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 09/2022				-0,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 09/2022				-2,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 09/2022				-0,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

74,20

78,79

14,18

64,61

0,43

1,98

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	12,70	16,12
COMPRA DE ENERGIA	28,57	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	5,88	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	15,05	19,10
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	16,59	21,06
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	78,79	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 07/2022): R\$ 29,47

VENCIMENTO

16/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 74,20

Reservado ao Fisco

b895.2028.2f2e.7373.0347.607b.d820.9bdd

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41655.557175 1 91400000007420

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

16/09/2022

Nº DOCUMENTO

56107-2022-09-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

16/09/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/10/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230041655557

(=) VALOR DO DOCUMENTO

74,20

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

VENCIMENTO	VALOR (R\$)
------------	-------------

- **BIOMETRIA Obrigatório.** Agende no Site <www.tre-sp.jus.br>. Evite Cancelar seu Título.
- **Leitura não coletada - Faturado pela média**

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
SET/22	100			
AGO/22	100			
JUL/22	0			
JUN/22	100			
MAI/22	100			
ABR/22	100			
MAR/22	100			
FEV/22	100			
JAN/22	0			
DEZ/21	100			
NOV/21	100			
OUT/21	0			
SET/21	100			

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 15/08/2022 Leitura Atual: 15/09/2022 Dias: 31

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	7.191,00	7.091,00	1	0			100,00	100,00

LIMITS

DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4

Referência: 07/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DC: n° de vezes que o cliente fluiu sem energia.
 FC: n° de vezes que o cliente fluiu sem energia.
 DMC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICW: During the 100 iterations, the coefficient decreases steadily.

Para obter valores individuais apontados acima, são precisas estas unidades consumidoras implicando direito à compensação. Efeito do consumo próprio, a qual não tem a mesma duração dos indicadores de qualidade.

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAU / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BANCILHOPOLÍTER HAYE / GRUPO EL BANCO PUEBLA / BRADESCO / ECONOMIADEBENEFITAS BANK/GRUPO / TRIBANCO / ITAU
BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CARABALUTERIAS E CADACADE / SICREDI /
CREDITOAMO

Autoapprendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER /
BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

linguagem www.energisa.com.br

0800 648 1783

800 701 0324

Training covered: *Management of an information system*

Agente Regulador:

ANSEOP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia
no Estado de São Paulo
0800 777 0567 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ABRIL (agência nacional de energia elétrica)
187 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Realizăm o selecție de produse care pot fi folosite în următoarele cazuri:
pentru a realiza proiecte de construcții sau de reabilitare a obiectivelor
pentru a realiza proiecte de construcții sau de reabilitare a obiectivelor
pentru a realiza proiecte de construcții sau de reabilitare a obiectivelor

FIGUE ATENTO!

[illegible]

© 2000 The British Psychological Society. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored, transmitted, or disseminated, in any form, or by any means, without prior written permission from the publisher, John Wiley & Sons, Ltd.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 0001 - 010 - 0010
Nº do Medidor: 80000189891
MATRÍCULA: 56107-2022-10-7
DOM. ENT.: 56107

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030 - 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 041.167.295

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 19/10/2022

Identificador para Débito Automático: 0000056107-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Outubro/2022

24/10/2022

16/11/2022

9/56107-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Custo de Disponibilidade				78,79	78,79		14,18	64,61	0,43	1,98
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0804	JUROS DE MORA 09/2022				0,05	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 09/2022				1,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 10/2022				-1,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 10/2022				-0,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 10/2022				-2,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 10/2022				-0,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

75,61

78,79

14,18

64,61

0,43

1,98

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	12,70	15,81
COMPRA DE ENERGIA	28,57	35,57
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	5,88	7,32
ENCARGOS SETORIAIS	15,05	18,74
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	18,12	22,56
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	80,32	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 08/2022): R\$ 35,34

VENCIMENTO

16/11/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 75,61

Reservado ao Fisco

c402.d67b.6a02.0bae.3f7a.523d.1d60.eef9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 42518.014172 1 91710000007561

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

19/10/2022

Nº DOCUMENTO

56107-2022-10-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

19/10/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/11/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230042518014

(=) VALOR DO DOCUMENTO

75,61

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

-BIOMETRIA Obrigatório.Agende no Site<www.tre-sp.jus.br>.Evite Cancelar seu Título.

Consumo das últimas doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
OUT/22	100			
SET/22	100			
AGO/22	100			
JUL/22	0			
JUN/22	100			
MAI/22	100			
ABR/22	100			
MAR/22	100			
FEV/22	100			
JAN/22	0			
DEZ/21	100			
NOV/21	100			
OUT/21	0			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

WhatsApp



Internet

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 15/09/2022 Leitura Atual: 18/10/2022 Dias: 33

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido
KWH P	7.291,00	7.191,00	1	0			100,00
							Faturado
							100,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	7,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	3,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00
DICRI	13,00

Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4

Referência: 08/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Internet: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento

0800 648 1783

Serviço de Atendimento

0800 701 0324

Serviço de Atendimento

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia no Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços e reclamações devem ser encaminhadas à Agência para análise e atendimento.

FIQUE ATENTO!

Atenção: O cliente deve estar atento às informações e avisos de segurança e qualidade de serviço, bem como às condições de uso e manutenção do sistema de distribuição de energia elétrica.

Atenção: O cliente deve estar atento às informações e avisos de segurança e qualidade de serviço, bem como às condições de uso e manutenção do sistema de distribuição de energia elétrica.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030 - 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 0001 - 010 - 0010
Nº do Medidor: 80000189891
MATRÍCULA: 56107-2022-11-5
DOM. ENT.: 56107

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 042.069.176

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 17/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0000056107-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

22/11/2022

19/12/2022

9/56107-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Custo de Disponibilidade				78,79	78,79		14,18	64,61	0,43	1,98
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-0,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-0,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-2,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-0,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

74,20

78,79

14,18

64,61

0,43

1,98

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	12,70	16,12
COMPRA DE ENERGIA	28,57	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	5,88	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	15,05	19,10
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	16,59	21,06
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	78,79	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 35,34

VENCIMENTO

16/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 74,20

Reservado ao Fisco

1a64.e6ac.8be1.d069.232d.4220.9353.4e9e

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43341.062172 5 92010000007420

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

17/11/2022

Nº DOCUMENTO

56107-2022-11-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

17/11/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/12/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230043341062

(=) VALOR DO DOCUMENTO

74,20

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- BIOMETRIA Obrigatório. Agende no Site <www.tre-sp.jus.br>. Evite Cancelar seu Título.

Consumo das últimas doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
NOV/22	0			
OUT/22	100			
SET/22	100			
AGO/22	100			
JUL/22	0			
JUN/22	100			
MAI/22	100			
ABR/22	100			
MAR/22	100			
FEV/22	100			
JAN/22	0			
DEZ/21	100			
NOV/21	100			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:






Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 18/10/2022 Leitura Atual: 16/11/2022 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	7.291,00	7.291,00	1	0			
							Medido Faturado
							0,00 100,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4
Referência: 09/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARABANCO / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 648 1783

Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços e reclamações devem ser encaminhadas à Agência para análise e resposta.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial. Em caso de interrupção, você tem o direito de solicitar a restauração do serviço. A interrupção não pode ser justificada por falta de pagamento, exceto em casos de inadimplência decorrente de corte de fornecimento.

Em caso de interrupção, você tem o direito de solicitar a restauração do serviço. A interrupção não pode ser justificada por falta de pagamento, exceto em casos de inadimplência decorrente de corte de fornecimento.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 0001 - 010 - 0010
Nº do Medidor: 80000189891
MATRÍCULA: 56107-2022-12-3
DOM. ENT.: 56107

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030 - 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 042.982.174

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 20/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0000056107-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

23/12/2022

16/01/2023

9/56107-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Custo de Disponibilidade				78,79	78,79		14,18	64,61	0,43	1,98
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-0,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-0,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-2,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-0,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

74,20

78,79

14,18

64,61

0,43

1,98

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	12,70	16,12
COMPRA DE ENERGIA	28,57	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	5,88	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	15,05	19,10
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	16,59	21,06
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	78,79	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 35,34

VENCIMENTO

16/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 74,20

Reservado ao Fisco

5a61.c7ac.d05d.280c.ee06.0d12.227d.b4e3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 44172.660175 5 92320000007420

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

20/12/2022

Nº DOCUMENTO

56107-2022-12-3

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

20/12/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/01/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230044172660

(=)VALOR DO DOCUMENTO

74,20

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 0001 - 010 - 0010
Nº do Medidor: 80000189891
MATRÍCULA: 56107-2023-1-4
DOM. ENT.: 56107

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030 - 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 043.681.185

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 17/01/2023

Identificador para Débito Automático: 0000056107-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Janeiro/2023

20/01/2023

13/02/2023

9/56107-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Custo de Disponibilidade				78,79	78,79		14,18	64,61	0,43	1,98
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 01/2023				-0,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 01/2023				-0,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 01/2023				-2,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 01/2023				-0,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

74,20

78,79

14,18

64,61

0,43

1,98

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	12,70	16,12
COMPRA DE ENERGIA	28,57	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	5,88	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	15,05	19,10
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	16,59	21,06
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	78,79	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 11/2022): R\$ 35,34

VENCIMENTO

16/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 74,20

Reservado ao Fisco

c778.ce68.d9eb.0ea3.2f74.6c93.2fdb.ed8a

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45001.606172 3 92630000007420

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO
17/01/2023

Nº DOCUMENTO
56107-2023-01-4

ESPÉCIE DOC
DS

ACEITE
N

DATA DO PROCESSAMENTO
17/01/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA
17

ESPÉCIE
R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/02/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230045001606

(=) VALOR DO DOCUMENTO
74,20

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- BIOMETRIA Obrigatório. Agende no Site <www.tre-sp.jus.br>. Evite Cancelar seu Título. - Leitura não coletada - Faturado pela média

Consumo nos últimos doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)			
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA	
JAN/23	100				
DEZ/22	0				
NOV/22	100				
OUT/22	100				
SET/22	100				
AGO/22	0				
JUL/22	100				
JUN/22	100				
MAI/22	100				
ABR/22	100				
MAR/22	100				
FEV/22	0				
JAN/22	100				

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

WhatsApp

Site

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 19/12/2022 Leitura Atual: 16/01/2023 Dias: 28

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	7.491,00	7.391,00	1	0			
							Medido Faturado
							100,00 100,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4

Referência: 11/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual ocorrida em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
117 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 0001 - 010 - 0010
Nº do Medidor: 80000189891
MATRÍCULA: 56107-2023-2-2
DOM. ENT.: 56107

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030 - 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 044.497.981

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 14/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0000056107-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

17/02/2023

16/03/2023

9/56107-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Custo de Disponibilidade				78,79	78,79		14,18	64,61	0,43	1,98
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-0,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-0,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-2,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-0,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

74,20

78,79

14,18

64,61

0,43

1,98

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	12,70	16,12
COMPRA DE ENERGIA	28,57	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	5,88	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	15,05	19,10
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	16,59	21,06
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	78,79	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 35,34

VENCIMENTO

16/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 74,20

Reservado ao Fisco

a5d8.f978.ebe4.10a7.5abc.755b.aff2.a0d3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45790.134170 1 92910000007420

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

14/02/2023

Nº DOCUMENTO

56107-2023-02-2

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

14/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/03/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230045790134

(=) VALOR DO DOCUMENTO

74,20

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- BIOMETRIA Obrigatório. Agende no Site <www.tre-sp.jus.br>. Evite Cancelar seu Título.

Consumo das últimas doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
FEV/23	100			
JAN/23	100			
DEZ/22	0			
NOV/22	100			
OUT/22	100			
SET/22	100			
AGO/22	0			
JUL/22	100			
JUN/22	100			
MAI/22	100			
ABR/22	100			
MAR/22	100			
FEV/22	0			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

WhatsApp

Site

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 16/01/2023 Leitura Atual: 13/02/2023 Dias: 28

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	7.591,00	7.491,00	1	0			
							Medido Faturado
							100,00 100,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	1,88
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	1,88
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4

Referência: 12/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou com energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar qualquer forma de apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 0001 - 010 - 0010
Nº do Medidor: 80000189891
MATRÍCULA: 56107-2023-3-0
DOM. ENT.: 56107

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030 - 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 045.229.256

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 17/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0000056107-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2023

22/03/2023

14/04/2023

9/56107-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,8748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0601	Custo de Disponibilidade				79,75	79,75		14,35	65,40	0,57	2,63
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				-0,95	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 03/2023				-0,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 03/2023				-2,39	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 03/2023				-0,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

75,10

79,75

14,35

65,40

0,57

2,63

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	12,70	15,93
COMPRA DE ENERGIA	28,57	35,82
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	5,88	7,37
ENCARGOS SETORIAIS	15,05	18,87
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	17,55	22,01
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	79,75	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2023): R\$ 35,34

VENCIMENTO

16/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 75,11

Reservado ao Fisco

3b38.1c2f.315f.37b6.c056.bf3a.edf0.3535

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46619.319174 1 93220000007511

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

17/03/2023

Nº DOCUMENTO

56107-2023-03-0

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

17/03/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/04/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230046619319

(=) VALOR DO DOCUMENTO

75,11

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Canal de contato	Faturas em atraso	Atenção
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- BIOMETRIA Obrigatório. Agende no Site <www.tre-sp.jus.br>. Evite Cancelar seu Título. - Leitura não coletada - Faturado pela média

Consumo das últimas doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAR/23	100			
FEV/23	100			
JAN/23	100			
DEZ/22	0			
NOV/22	100			
OUT/22	100			
SET/22	100			
AGO/22	0			
JUL/22	100			
JUN/22	100			
MAI/22	100			
ABR/22	100			
MAR/22	100			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

WhatsApp

Site

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 13/02/2023 Leitura Atual: 16/03/2023 Dias: 31

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	7.691,00	7.591,00	1	0			
							Medido Faturado
							100,00 100,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE PRUDENTE 4
Referência: 01/2023
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual ocorrida em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 Site: www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ARSCE-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
 157 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços e reclamações devem ser encaminhadas à Agência para análise e atendimento.

FIQUE ATENTO!
 O consumidor deve estar atento às informações da fatura e verificar se estão corretas. Em caso de dúvidas, deve entrar em contato com a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSCE-SP) ou com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
 O consumidor deve estar atento às informações da fatura e verificar se estão corretas. Em caso de dúvidas, deve entrar em contato com a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSCE-SP) ou com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
 O consumidor deve estar atento às informações da fatura e verificar se estão corretas. Em caso de dúvidas, deve entrar em contato com a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSCE-SP) ou com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Domicílio de Entrega:
INST. NAC. SEG. SOCIAL-GERENCIA EM PRES. EXE...
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030
PRESIDENTE PRUDENTE SP (AG: 1)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 0001 - 010 - 0010
Nº do Medidor: 80000189891
MATRÍCULA: 56107-2023-4-8
DOM. ENT.: 56107

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030 - 19013030
VL ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 046.157.923

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 19/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0000056107-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Abril/2023

25/04/2023

16/05/2023

9/56107-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (1,0845%)	COFINS(R\$) (4,9955%)
0601	Custo de Disponibilidade				80,75	80,75		14,53	66,21	0,72	3,31
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 04/2023				-0,96	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 04/2023				-0,80	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 04/2023				-2,42	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 04/2023				-0,52	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

76,05

80,75

14,53

66,20

0,72

3,31

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	12,70	15,73
COMPRA DE ENERGIA	28,57	35,38
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	5,88	7,28
ENCARGOS SETORIAIS	15,04	18,63
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	18,56	22,98
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	80,75	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 14,07

VENCIMENTO

16/05/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 76,05

Reservado ao Fisco

4cfe.03a3.6949.bdd8.83a6.2b15.399e.3c32

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 47567.022174 3 93520000007605

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

19/04/2023

Nº DOCUMENTO

56107-2023-04-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

19/04/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315 - BIC 19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 1)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/05/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230047567022

(=) VALOR DO DOCUMENTO

76,05

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

Ficha de Compensação



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 16)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 013 - 0016 - 010 - 4680
Nº do Medidor: 80000197505
MATRÍCULA: 108570-2022-5-4
DOM. ENT.: 108570

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030
JD EUROPA
PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 037.567.206

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 24/05/2022

Identificador para Débito Automático: 0000108570-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Maio/2022

27/05/2022

22/06/2022

9/108570-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.099,000	0,572460	0,725240	1.522,29	1.522,29		274,01	1.248,28	8,32	38,35
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				22,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 05/2022				-18,26	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 05/2022				-15,22	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 05/2022				-45,66	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 05/2022				-9,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.455,29

1.522,29

274,01

1.248,28

8,32

38,35

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	257,15	16,66
COMPRA DE ENERGIA	633,85	41,04
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	97,93	6,34
ENCARGOS SETORIAIS	212,68	13,77
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	342,71	22,19
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.544,32	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 03/2022): R\$ 1.631,68

VENCIMENTO

16/06/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.455,29

Reservado ao Fisco

26eb.cc96.2ec1.6a0b.7708.ab7c.5d78.a9b0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 38535.168173 1 90180000145529

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

24/05/2022

Nº DOCUMENTO

108570-2022-05-4

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

24/05/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/06/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230038535168

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.455,29

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!

Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código abaixo:



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

IMPORTANTE: Conforme determinação da Aneel, a partir do dia 16 de abril passa a valer a bandeira tarifária verde, sem acréscimo na tarifa sobre o que for consumido.

Fica suspensa a bandeira Escassez Hídrica. Fique de olho: dependendo da data em que acontece a leitura do seu consumo, a cobrança poderá ser proporcional, considerando as duas bandeiras em cada período devido. Quer descomplicar? Acesse nosso site Energisa.com.br e nossas redes sociais.

<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
-------------------	--------------------

- Leitura confirmada

	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA D
ABR/22	2099			
MAR/22	3609			
FEV/22	5703			
JAN/22	4718			
DEZ/21	4854			
NOV/21	4993			
OUT/21	4304			
SET/21	3393			
AGO/21	3994			
JUL/21	2150			
JUN/21	1758			
MAI/21	2223			

Healthcare 2021, 9, 1007

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 22/04/2022 Leitura Atual: 23/05/2022 Dias: 31

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH Ponta	78615	76516	1	0			2099	2099

DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Limite Adequado: 117 a 133

DEC: é o tempo que o cliente ficou sem energia.
 FIC: é o tempo que o cliente ficou com energia.
 DANC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICI: Duração de interrupção de individualidade no dia crítico.
 Para obter valores individuais apresenta-se acima das grades resultando sendo a consumidora beneficiada de acordo com a interrupção. E o cliente de consumo superior, a qual não tem a interrupção de atendimento de qualidade.

Exercises:

1. Find the area of the triangle with vertices $A(1, 2)$, $B(4, 6)$, and $C(7, 2)$.
2. Find the area of the triangle with vertices $A(3, 4)$, $B(6, 8)$, and $C(9, 4)$.
3. Find the area of the triangle with vertices $A(2, 5)$, $B(5, 9)$, and $C(8, 5)$.
4. Find the area of the triangle with vertices $A(4, 1)$, $B(7, 5)$, and $C(10, 1)$.
5. Find the area of the triangle with vertices $A(1, 3)$, $B(4, 7)$, and $C(7, 3)$.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

RUA SIQUEIRA CAMPO 1315 INSS - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 16)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 013 - 0016 - 010 - 4680

Nº do Medidor: 80000197505

MATRÍCULA: 108570-2022-6-2

DOM. ENT.:108570

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030

JD EUROPA

PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 038.391.235

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 23/06/2022

Identificador para Débito Automático: 0000108570-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Junho/2022

28/06/2022

21/07/2022

9/108570-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.641,00	0,572460	0,725240	1.190,12	1.190,12	18	214,22	975,90	6,51	29,98
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				22,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 06/2022				-14,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 06/2022				-11,90	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 06/2022				-35,70	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 06/2022				-7,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.142,54

1.190,12

214,22

975,90

6,51

29,98

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	200,94	16,57
COMPRA DE ENERGIA	495,54	40,88
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	76,56	6,32
ENCARGOS SETORIAIS	166,37	13,73
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	272,74	22,50
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.212,15	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2022): R\$ 1.032,57

VENCIMENTO

16/07/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.142,54

Reservado ao Fisco

f2a8.3a2a.26de.991a.7d1d.dd0e.9ce8.9e78

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39371.639178 1 90480000114254

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

23/06/2022

Nº DOCUMENTO

108570-2022-06-2

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

23/06/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/07/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230039371639

(-) VALOR DO DOCUMENTO

1.142,54

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

Ficha de Compensação

CPF 930147167298/2023-67 / pg. 195

-DENGUE MATA. TODOS CONTRA A DENGUE !

<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
-------------------	--------------------

- Leitura confirmada

	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUN/22	1641			
MAI/22	2099			
ABR/22	3609			
MAR/22	5703			
FEV/22	4718			
JAN/22	4854			
DEZ/21	4993			
NOV/21	4304			
OUT/21	3393			
SET/21	3994			
AGO/21	2150			
JUL/21	1758			
JUN/21	2223			

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 23/05/2022 Leitura Atual: 22/06/2022 Dias: 30

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	80.256,00	78.615,00	1	0			1.641,00	1.641,00

 Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastral se em nõudis kamais.



 OpenStax



 www.birmingham.ac.uk

LIMITES IN

NSAI

DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE VENCESLAU

Referência: 04/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

FCR: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FE: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
GDI: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis valores individuais e parâmetros acima dos padrões, resultam em maiores consequências operacionais e de compensação. É possível de corrigir, através de qualquer tempo, a aplicação dos indicadores de qualidade.

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAU / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / CIBR / CREDITAVITA / BANC ARBEN / BANCO POSTAL / BRADESCO / CREDITO PESSOAL BANC ARBEN / TRIBANCO / ITAU /
BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONOMICA FEDERAL / CIBAN / LITERICA / CAIXA AQU / SICREDI /
CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER /
BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Imagem: www.energis.com.br

0800 648 1783

Domestic Foreign: 0800 701 0324

800-767-8888

Agencies Regulators:

0800 727 0167 (ligação gratuita de telefonia fixa e móvel)

ANPEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 IAC (Instituto Brasileiro de Relações Internacionais)

Información sobre condiciones generales de funcionamiento, tarifas,
productos, servicios prestados y opciones de contratación y diligenciar
esta solicitud de servicios adjunta.

FIQUE ATENTO!

Ungeprüfte Leser sind 10% mehr zum Kauf bereit als geprüfte Leser. Diese Erkenntnis kann bei der Gestaltung von B2B- und B2C-Marketing-Strategien zum Vorteil des Lesers genutzt werden.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPO 1315 INSS - CEP:19013030

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 - 19400000
JD EUROPA
PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 16)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 013 - 0016 - 010 - 4680
Nº do Medidor: 80000197505
MATRÍCULA: 108570-2022-7-0
DOM. ENT.: 108570

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 039.113.144

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 22/07/2022

Identificador para Débito Automático: 0000108570-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Julho/2022

27/07/2022

19/08/2022

9/108570-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.920,00	0,589520	0,746850	1.433,96	1.433,96	0	258,11	1.175,85	7,84	36,13
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				23,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 06/2022				1,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 06/2022				22,41	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-18,39	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-14,56	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-43,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-9,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 06/2022				0,90	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.396,91

1.433,96

258,11

1.175,85

7,84

36,13

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	231,13	15,59
COMPRA DE ENERGIA	519,99	35,06
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	106,96	7,21
ENCARGOS SETORIAIS	273,80	18,46
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	351,20	23,68
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.483,08	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 600,54

VENCIMENTO

16/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.396,91

Reservado ao Fisco

4aff.586b.54fb.16a3.6673.d058.e6d9.52bc

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40216.327177 6 90790000139691

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

22/07/2022

Nº DOCUMENTO

108570-2022-07-0

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

22/07/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/08/2022

AG/CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230040216327

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.396,91

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Canal de contato	Faturas em atraso	Atenção
-DENGUE MATA. TODOS CONTRA A DENGUE !	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL - Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUL/22	1920			
JUN/22	1641			
MAI/22	2099			
ABR/22	3609			
MAR/22	5703			
FEV/22	4718			
JAN/22	4854			
DEZ/21	4993			
NOV/21	4304			
OUT/21	3393			
SET/21	3994			
AGO/21	2150			
JUL/21	1758			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 22/06/2022 Leitura Atual: 21/07/2022 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	82.176,00	80.256,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.920,00 1.920,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,60
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,60
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE VENCESLAU
Referência: 05/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICIAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICIAMO / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços e reclamações devem ser encaminhadas para a Agência de Defesa do Consumidor.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial. Em caso de interrupção, o consumidor deve procurar imediatamente o serviço de atendimento ao cliente para solicitar a restauração do serviço.

Em caso de emergência, ligue para o 192.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPO 1315 INSS - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 16)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.:PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 013 - 0016 - 010 - 4680
Nº do Medidor: 80000197505
MATRÍCULA: 108570-2022-8-8
DOM. ENT.: 108570

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 - 19400000
JD EUROPA
PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 039.872.937

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 22/08/2022

Identificador para Débito Automático: 0000108570-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2022

25/08/2022

21/09/2022

9/108570-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.033,00	0,621950	0,787940	1.601,89	1.601,89		288,34	1.313,55	8,76	40,36
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				23,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 08/2022				-19,22	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 08/2022				-16,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 08/2022				-48,05	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 08/2022				-10,41	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.532,14

1.601,89

288,34

1.313,55

8,76

40,36

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	258,19	15,88
COMPRA DE ENERGIA	580,88	35,73
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	119,49	7,35
ENCARGOS SETORIAIS	305,87	18,81
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	361,40	22,23
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.625,83	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2022): R\$ 469,50

VENCIMENTO

16/09/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.532,14

Reservado ao Fisco

51ff.8338.102a.917d.e827.4dcf.887f.653d

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41052.228172 5 91100000153214

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

22/08/2022

Nº DOCUMENTO

108570-2022-08-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

22/08/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/09/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230041052228

(=)VALOR DO DOCUMENTO

1.532,14

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
-DENGUE MATA. TODOS CONTRA O DENGUE !	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL - Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
AGO/22	2033			
JUL/22	1920			
JUN/22	1641			
MAI/22	2099			
ABR/22	3609			
MAR/22	5703			
FEV/22	4718			
JAN/22	4854			
DEZ/21	4993			
NOV/21	4304			
OUT/21	3393			
SET/21	3994			
AGO/21	2150			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

WhatsApp

Site

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 21/07/2022 Leitura Atual: 19/08/2022 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	84.209,00	82.176,00	1	0			
							Medido Faturado
							2.033,00 2.033,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE VENCESLAU
Referência: 06/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar qualquer forma de apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABAS/ATERRAGAS E CAVALADE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783
0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPO 1315 INSS - CEP:19013030

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 - 19400000
JD EUROPA
PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 16)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 013 - 0016 - 010 - 4680
Nº do Medidor: 80000197505
MATRÍCULA: 108570-2022-9-6
DOM. ENT.: 108570

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 040.602.327

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 22/09/2022

Identificador para Débito Automático: 0000108570-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Setembro/2022

27/09/2022

21/10/2022

9/108570-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.079,00	0,621950	0,787940	1.638,13	1.638,13		294,86	1.343,27	8,96	41,28
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				23,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 09/2022				-19,65	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 09/2022				-16,38	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 09/2022				-49,14	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 09/2022				-10,64	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.566,26

1.638,13

294,86

1.343,27

8,96

41,28

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	264,04	15,89
COMPRA DE ENERGIA	594,02	35,74
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	122,19	7,35
ENCARGOS SETORIAIS	312,78	18,82
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	369,04	22,20
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.662,07	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 07/2022): R\$ 593,87

VENCIMENTO

16/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.566,26

Reservado ao Fisco

f256.63c8.4122.5ced.b02e.4146.656e.6fa2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41878.429178 2 91400000156626

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

22/09/2022

Nº DOCUMENTO

108570-2022-09-6

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

22/09/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/10/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230041878429

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.566,26

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Canal de contato	Faturas em atraso	Atenção
-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br .	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
SET/22	2079			
AGO/22	2033			
JUL/22	1920			
JUN/22	1641			
MAI/22	2099			
ABR/22	3609			
MAR/22	5703			
FEV/22	4718			
JAN/22	4854			
DEZ/21	4993			
NOV/21	4304			
OUT/21	3393			
SET/21	3994			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

 Agência de Atendimento
 Aplicativo
 Site

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 19/08/2022 Leitura Atual: 21/09/2022 Dias: 33

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	86.288,00	84.209,00	1	0			
							Medido Faturado
							2.079,00 2.079,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE VENCESLAU
Referência: 07/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOOB / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABASATERRAS E CAJALANDE / SICREDI / CREDICOOB

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

Serviço 24h: **0800 648 1783**

Serviço 24h: **0800 701 0324**

Transferência: 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação, serviços prestados e questões relacionadas à distribuição de energia elétrica nos municípios.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial. Em caso de interrupção ou alteração de qualidade, você tem o direito de solicitar a reparação ou compensação.

Em caso de interrupção ou alteração de qualidade, você tem o direito de solicitar a reparação ou compensação.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPO 1315 INSS - CEP:19013030

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 - 19400000
JD EUROPA
PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 16)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 013 - 0016 - 010 - 4680
Nº do Medidor: 80000197505
MATRÍCULA: 108570-2022-10-4
DOM. ENT.: 108570

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 041.326.680

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 25/10/2022

Identificador para Débito Automático: 0000108570-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Outubro/2022

28/10/2022

22/11/2022

9/108570-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.462,00	0,621950	0,787940	1.939,91	1.939,91	18	349,18	1.590,73	10,61	48,88
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				23,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 09/2022				1,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 09/2022				30,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 10/2022				-24,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 10/2022				-19,70	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 10/2022				-59,14	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 10/2022				-12,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.879,30

1.939,91

349,18

1.590,73

10,61

48,88

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	312,68	15,67
COMPRA DE ENERGIA	703,45	35,25
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	144,70	7,25
ENCARGOS SETORIAIS	370,41	18,56
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	464,49	23,27
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.995,73	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 08/2022): R\$ 718,46

VENCIMENTO

16/11/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.879,30

Reservado ao Fisco

Ode7.f6de.54a9.dabd.0c8d.2299.f20e.865e

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 42698.635176 5 91710000187930

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

25/10/2022

Nº DOCUMENTO

108570-2022-10-4

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

25/10/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/11/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230042698635

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.879,30

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPO 1315 INSS - CEP:19013030

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 - 19400000
JD EUROPA
PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 16)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 013 - 0016 - 010 - 4680
Nº do Medidor: 80000197505
MATRÍCULA: 108570-2022-11-2
DOM. ENT.: 108570

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 042.229.940

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 23/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0000108570-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

28/11/2022

23/12/2022

9/108570-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.420,00	0,621950	0,787940	1.906,82	1.906,82		343,22	1.563,59	10,43	48,05
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				23,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-22,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-19,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-57,20	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-12,39	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.819,23

1.906,82

343,22

1.563,59

10,43

48,05

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	307,35	15,91
COMPRA DE ENERGIA	691,45	35,81
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	142,23	7,37
ENCARGOS SETORIAIS	364,09	18,86
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	425,64	22,05
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.930,76	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 734,71

VENCIMENTO

16/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.819,23

Reservado ao Fisco

4cf6.00df.e216.5565.e20e.d908.4098.93c5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43523.634178 8 92010000181923

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

23/11/2022

Nº DOCUMENTO

108570-2022-11-2

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

23/11/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/12/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230043523634

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.819,23

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Canal de contato	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
NOV/22	2420			
OUT/22	2462			
SET/22	2079			
AGO/22	2033			
JUL/22	1920			
JUN/22	1641			
MAI/22	2099			
ABR/22	3609			
MAR/22	5703			
FEV/22	4718			
JAN/22	4854			
DEZ/21	4993			
NOV/21	4304			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

WhatsApp

Site

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 24/10/2022 Leitura Atual: 22/11/2022 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	91.170,00	88.750,00	1	0			
							Medido Faturado
							2.420,00 2.420,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE VENCESLAU

Referência: 09/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar qualquer forma de apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABASATERRAS E CAJALANDE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento
0800 648 1783

Serviço de Atendimento
0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de fornecimento, tarifas, prestação, serviços prestados e questões relacionadas à qualidade para consulta aos consumidores.

FIQUE ATENTO!

Informações importantes para os consumidores:

1. O consumidor deve manter a fatura de energia em local seguro e acessível.

2. O consumidor deve manter a fatura de energia em local seguro e acessível.

3. O consumidor deve manter a fatura de energia em local seguro e acessível.

4. O consumidor deve manter a fatura de energia em local seguro e acessível.

5. O consumidor deve manter a fatura de energia em local seguro e acessível.

6. O consumidor deve manter a fatura de energia em local seguro e acessível.

7. O consumidor deve manter a fatura de energia em local seguro e acessível.

8. O consumidor deve manter a fatura de energia em local seguro e acessível.

9. O consumidor deve manter a fatura de energia em local seguro e acessível.

10. O consumidor deve manter a fatura de energia em local seguro e acessível.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPO 1315 INSS - CEP:19013030

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 - 19400000
JD EUROPA
PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 16)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 013 - 0016 - 010 - 4680
Nº do Medidor: 80000197505
MATRÍCULA: 108570-2022-12-0
DOM. ENT.: 108570

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 043.143.267

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 26/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0000108570-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

29/12/2022

20/01/2023

9/108570-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	3.686,00	0,621950	0,787940	2.904,36	2.904,36		522,78	2.381,57	15,89	73,18
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				23,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-34,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-29,04	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-87,13	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-18,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.758,41

2.904,36

522,78

2.381,57

15,89

73,18

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	468,13	15,98
COMPRA DE ENERGIA	1.053,18	35,97
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	216,64	7,40
ENCARGOS SETORIAIS	554,56	18,94
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	635,79	21,71
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.928,30	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 870,07

VENCIMENTO

16/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.758,41

Reservado ao Fisco

86ec.6a76.f220.c4f3.7b35.6c95.c2d6.95a6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 44355.044171 5 92320000275841

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

26/12/2022

Nº DOCUMENTO

108570-2022-12-0

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

26/12/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/01/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230044355044

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.758,41

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Canal de contato	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
DEZ/22	3686			
NOV/22	2420			
OUT/22	2462			
SET/22	2079			
AGO/22	2033			
JUL/22	1920			
JUN/22	1641			
MAI/22	2099			
ABR/22	3609			
MAR/22	5703			
FEV/22	4718			
JAN/22	4854			
DEZ/21	4993			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULADORES

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 22/11/2022 Leitura Atual: 23/12/2022 Dias: 31

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	94.856,00	91.170,00	1	0			
							Medido Faturado
							3.686,00 3.686,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE VENCESLAU

Referência: 10/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABASANTEROS E CAIXA / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo das últimas doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JAN/23	3686			
DEZ/22	2420			
NOV/22	2462			
OUT/22	2079			
SET/22	2033			
AGO/22	1920			
JUL/22	1641			
JUN/22	2099			
MAI/22	3609			
ABR/22	5703			
MAR/22	4718			
FEV/22	4854			
JAN/22	4993			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULADORES

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 23/12/2022 Leitura Atual: 20/01/2023 Dias: 28

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	98.240,00	94.856,00	1	0			
							Medido Faturado
							3.384,00 3.384,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE VENCESLAU

Referência: 11/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABAS/ATERRAGAS E CAJALANGA / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPO 1315 INSS - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 16)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 013 - 0016 - 010 - 4680
Nº do Medidor: 80000197505
MATRÍCULA: 108570-2023-2-9
DOM. ENT.: 108570

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 - 19400000
JD EUROPA
PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 044.690.049

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 22/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0000108570-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

28/02/2023

22/03/2023

9/108570-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	3.782,00	0,621950	0,787940	2.980,00	2.980,00		536,40	2.443,60	16,30	75,09
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				23,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-35,76	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-29,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-89,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-19,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.829,60

2.980,00

536,40

2.443,60

16,30

75,09

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	480,32	15,99
COMPRA DE ENERGIA	1.080,61	35,97
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	222,28	7,40
ENCARGOS SETORIAIS	569,00	18,94
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	651,73	21,70
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	3.003,94	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 1.302,63

VENCIMENTO

16/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.829,61

Reservado ao Fisco

f620.473d.2dda.7efd.da39.fcfd.517a.b967

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46010.299173 5 92910000282961

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

22/02/2023

Nº DOCUMENTO

108570-2023-02-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

22/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/03/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230046010299

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.829,61

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
FEV/23	3384			
JAN/23	3686			
DEZ/22	2420			
NOV/22	2462			
OUT/22	2079			
SET/22	2033			
AGO/22	1920			
JUL/22	1641			
JUN/22	2099			
MAI/22	3609			
ABR/22	5703			
MAR/22	4718			
FEV/22	4854			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULADORES

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 20/01/2023 Leitura Atual: 17/02/2023 Dias: 28

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	102.022,00	98.240,00	1	0			
							Medido Faturado
							3.782,00 3.782,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,42
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,42
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE VENCESLAU

Referência: 12/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar qualquer forma de apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABAS/ATERRAGAS E CAJALANGA / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPO 1315 INSS - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 16)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 013 - 0016 - 010 - 4680
Nº do Medidor: 80000197505
MATRÍCULA: 108570-2023-3-7
DOM. ENT.: 108570

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 - 19400000
JD EUROPA
PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 045.392.802

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 23/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0000108570-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2023

28/03/2023

20/04/2023

9/108570-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,8748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0601	Consumo em kWh	3.345,00	0,621950	0,797580	2.667,93	2.667,93	18	480,22	2.187,71	19,14	88,15
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				23,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				-32,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 03/2023				-26,67	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 03/2023				-80,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 03/2023				-17,34	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.535,81

2.667,93

480,22

2.187,71

19,14

88,15

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	424,83	15,79
COMPRA DE ENERGIA	955,74	35,50
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	196,60	7,30
ENCARGOS SETORIAIS	503,25	18,70
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	611,45	22,71
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.691,87	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2023): R\$ 1.195,90

VENCIMENTO

16/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.535,82

Reservado ao Fisco

e156.823e.54f3.8c29.9edf.247d.9010.f7b1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46803.937179 3 93220000253582

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

23/03/2023

Nº DOCUMENTO

108570-2023-03-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

23/03/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/04/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230046803937

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.535,82

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Canal de contato	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo das últimas doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAR/23	3782			
FEV/23	3384			
JAN/23	3686			
DEZ/22	2420			
NOV/22	2462			
OUT/22	2079			
SET/22	2033			
AGO/22	1920			
JUL/22	1641			
JUN/22	2099			
MAI/22	3609			
ABR/22	5703			
MAR/22	4718			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULADORES

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 17/02/2023 Leitura Atual: 22/03/2023 Dias: 33

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	5.367,00	2.022,00	1	0			
							Medido Faturado
							3.345,00 3.345,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE VENCESLAU

Referência: 01/2023

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABAS/ATERRAGAS E CAJALANDE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPO 1315 INSS - CEP:19013030

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 - 19400000
JD EUROPA
PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

PRESIDENTE PRUDENTE SP (AG: 16)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 013 - 0016 - 010 - 4680
Nº do Medidor: 80000197505
MATRÍCULA: 108570-2023-4-5
DOM. ENT.: 108570

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 046.284.065

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 24/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0000108570-3

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Abril/2023

27/04/2023

22/05/2023

9/108570-3

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (1,0845%)	COFINS(R\$) (4,9955%)
0601	Consumo em kWh	3.202,00	0,621950	0,807570	2.585,85			465,45	2.120,40	22,99	105,92
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				23,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 04/2023				-31,03	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 04/2023				-25,85	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 04/2023				-77,57	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 04/2023				-16,80	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.458,53

2.585,85

465,45

2.120,40

22,99

105,92

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	406,66	15,58
COMPRA DE ENERGIA	914,89	35,06
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	188,20	7,21
ENCARGOS SETORIAIS	481,74	18,46
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	618,30	23,69
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.609,79	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 532,42

VENCIMENTO

16/06/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.458,54

Reservado ao Fisco

c2dc.650b.271c.7d13.9fe7.00a6.b8cd.808d

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 47708.796173 5 93830000245854

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

24/04/2023

Nº DOCUMENTO

108570-2023-04-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

24/04/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VISCONDE DE MAUA, 43 - 19013030 PRESIDENTE VENCESLAU (AG: 16)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/06/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230047708796

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.458,54

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
ABR/23	3345			
MAR/23	3782			
FEV/23	3384			
JAN/23	3686			
DEZ/22	2420			
NOV/22	2462			
OUT/22	2079			
SET/22	2033			
AGO/22	1920			
JUL/22	1641			
JUN/22	2099			
MAI/22	3609			
ABR/22	5703			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 22/03/2023 Leitura Atual: 20/04/2023 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	8.569,00	5.367,00	1				
							Medido Faturado
							3.202,00 3.202,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PRESIDENTE VENCESLAU

Referência: 02/2023

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABAS/ATERRAGAS E CAJALANDE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

**Anexo VIII - SEI_35014.167298_2023_67-217-432 -
FATURAS DE ENERGIA - part. 2.pdf**

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 214)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 2014 - 010 - 2480
Nº do Medidor: 20000008400
MATRÍCULA: 2139461-2022-5-5
DOM. ENT.: 2139461

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030
CENTRO
RANCHARIA (AG: 214)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 037.439.198

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesso: www.energisa.com.br

Emissão: 17/05/2022

Identificador para Débito Automático: 0002139461-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Maio/2022

20/05/2022

14/06/2022

9/2139461-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.664,000	0,572460	0,725240	1.932,05	1.932,05	18	347,77	1.584,28	10,56	48,68
0601	Adic. B. Vermelha				28,96	28,96	18	5,21	23,75	0,16	0,73
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				12,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 05/2022				-23,52	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 05/2022				-19,60	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 05/2022				-58,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 05/2022				-12,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.859,09

1.961,01

352,98

1.608,03

10,72

49,41

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	331,25	16,78
COMPRA DE ENERGIA	816,52	41,37
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	126,15	6,39
ENCARGOS SETORIAIS	273,98	13,88
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	425,86	21,58
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.973,76	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 03/2022): R\$ 1.272,04

VENCIMENTO

16/06/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.859,09

Reservado ao Fisco

be65.c39a.b602.7282.d358.4022.8dea.b577

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 38354.325177 1 90180000185909

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

17/05/2022

Nº DOCUMENTO

2139461-2022-05-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

17/05/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 RANCHARIA (AG: 214)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/06/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230038354325

(=)VALOR DO DOCUMENTO

1.859,09

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!

Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código abaixo:



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

IMPORTANTE: Conforme determinação da Aneel, a partir do dia 16 de abril passa a valer a bandeira tarifária verde, sem acréscimo na tarifa sobre o que for consumido.

Fica suspensa a bandeira Escassez Hídrica. Fique de olho: dependendo da data em que acontece a leitura do seu consumo, a cobrança poderá ser proporcional, considerando as duas bandeiras em cada período devido. Quer descomplicar? Acesse nosso site Energisa.com.br e nossas redes sociais.

<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
-------------------	--------------------

	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA D
ABR/22	2664			
MAR/22	3481			
FEV/22	4446			
JAN/22	3990			
DEZ/21	4208			
NOV/21	4637			
OUT/21	3645			
SET/21	3666			
AGO/21	3702			
JUL/21	2022			
JUN/21	1988			
MAI/21	2303			



1000



* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 13/04/2022 Leitura Atual: 16/05/2022 Dias: 33

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH Ponta	25854	23190	1	0			2664	2664

LIMITS OF

DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Referência: 03/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DE: é o fluxo que o cliente flui sem energia.
 DE: é o valor que o cliente flui sem energia.
 DMC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DCR: Duração da interrupção dos indivíduos durante um dia inteiro.

Para obter valores individuais apontados acima das práticas reais unidade consumidora ligadas à rede de distribuição, é preciso do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a prestação de atendimento de qualidade.

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BARRIDOPOLINTER BANC / GRUPO 1 / BANCO PORTAL / BRADESCO / CONGREGAÇÕES BANC / BROS / TRIBANCO / ITAÚ /
BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABAS LUTERANAS E CADACAOB / SICREDI /
CREDICOM

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER /
BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energis.com.br

Call Toll Free 1-800-648-1783

Toll-free 1-800-648-1783
 Fax 1-800-701-0324

Training consultant: **0800 701 0324**
 (Monday to Friday 9am to 5pm)

Agentes Reguladores:

ANSESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia
no Estado de São Paulo
0800 777 0367 Ilusão de gratuidade de telefones fixos = maluco

ANEL (agência nacional de energia elétrica)
187 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

[illegible]**FIQUE ATENTO!**[illegible][illegible]

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 214)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 2014 - 010 - 2480
Nº do Medidor: 20000008400
MATRÍCULA: 2139461-2022-6-3
DOM. ENT.: 2139461

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 - 196001
CENTRO
RANCHARIA (AG: 214)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 038.260.601

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 15/06/2022

Identificador para Débito Automático: 0002139461-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Junho/2022

21/06/2022

15/07/2022

9/2139461-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.767,00	0,572460	0,725240	1.281,50	1.281,50		230,67	1.050,83	7,01	32,29
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				12,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 06/2022				-15,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 06/2022				-12,81	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 06/2022				-38,44	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 06/2022				-8,32	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.219,31

1.281,50

230,67

1.050,83

7,01

32,29

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	216,37	16,72
COMPRA DE ENERGIA	533,58	41,23
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	82,44	6,37
ENCARGOS SETORIAIS	179,14	13,84
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	282,72	21,84
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.294,25	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2022): R\$ 995,94

VENCIMENTO

16/07/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.219,31

Reservado ao Fisco

8868.4819.4ab3.a5e5.75bd.4a96.7077.9101

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39190.632172 7 90480000121931

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

15/06/2022

Nº DOCUMENTO

2139461-2022-06-3

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

15/06/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 RANCHARIA (AG: 214)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/07/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230039190632

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.219,31

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
-DENGUE MATA. TODOS CONTRA A DENGUE !	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUN/22	1767			
MAI/22	2664			
ABR/22	3481			
MAR/22	4446			
FEV/22	3990			
JAN/22	4208			
DEZ/21	4637			
NOV/21	3645			
OUT/21	3666			
SET/21	3702			
AGO/21	2022			
JUL/21	1988			
JUN/21	2303			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:






Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 16/05/2022 Leitura Atual: 14/06/2022 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	27.621,00	25.854,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.767,00 1.767,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: RANCHARIA-ENTROCAMEN
Referência: 04/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar qualquer forma de apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARABASUTERRAS E CAVALCANTE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento ao Cliente: **0800 648 1783**

Serviço de Atendimento ao Cliente: **0800 701 0324**

Telefone para Emergência: 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de fornecimento, tarifas, prestação, serviços prestados e questões relacionadas à distribuição de energia elétrica para consulta aos consumidores.

FIQUE ATENTO!

Reservados todos os direitos. Não é permitida a reprodução ou a utilização de qualquer parte desta obra sem a autorização expressa da ENERGISA.

Este documento é uma cópia de uma fatura de energia e não deve ser utilizado para fins de comprovação de pagamento.

Este documento é uma cópia de uma fatura de energia e não deve ser utilizado para fins de comprovação de pagamento.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 214)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 2014 - 010 - 2480
Nº do Medidor: 20000008400
MATRÍCULA: 2139461-2022-7-1
DOM. ENT.: 2139461

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 - 196001
CENTRO
RANCHARIA (AG: 214)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 038.985.351

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 18/07/2022

Identificador para Débito Automático: 0002139461-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Julho/2022

21/07/2022

15/08/2022

9/2139461-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.958,00	0,578840	0,733320	1.435,85	1.435,85	18	258,45	1.177,39	7,85	36,18
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				13,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-17,23	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-14,35	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-43,07	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-9,33	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.365,72

1.435,85

258,45

1.177,39

7,85

36,18

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	231,44	15,96
COMPRA DE ENERGIA	520,67	35,92
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	107,10	7,39
ENCARGOS SETORIAIS	274,16	18,91
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	316,33	21,82
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.449,70	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 762,19

VENCIMENTO

16/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.365,72

Reservado ao Fisco

f8b9.9c1e.423d.da82.6b4e.8c7d.b566.a828

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40029.110174 2 90790000136572

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

18/07/2022

Nº DOCUMENTO

2139461-2022-07-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

18/07/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 RANCHARIA (AG: 214)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/08/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230040029110

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.365,72

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 214)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 2014 - 010 - 2480
Nº do Medidor: 20000008400
MATRÍCULA: 2139461-2022-8-9
DOM. ENT.: 2139461

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 - 196001
CENTRO
RANCHARIA (AG: 214)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 039.677.253

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 16/08/2022

Identificador para Débito Automático: 0002139461-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2022

19/08/2022

15/09/2022

9/2139461-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.273,00	0,621950	0,787940	1.790,99	1.790,99		322,37	1.468,62	9,79	45,12
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				13,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 08/2022				-21,49	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 08/2022				-17,90	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 08/2022				-53,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 08/2022				-11,64	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.700,09

1.790,99

322,37

1.468,62

9,79

45,12

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	288,67	16,00
COMPRA DE ENERGIA	649,46	35,98
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	133,60	7,40
ENCARGOS SETORIAIS	341,98	18,95
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	391,13	21,67
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.804,84	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2022): R\$ 505,55

VENCIMENTO

16/09/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.700,09

Reservado ao Fisco

f013.f30f.9a62.eec5.e669.bb03.ed09.e0a1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40865.446179 5 91100000170009

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

16/08/2022

Nº DOCUMENTO

2139461-2022-08-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

16/08/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 RANCHARIA (AG: 214)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/09/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230040865446

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.700,09

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Canal de contato	Faturas em atraso	Atenção
-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL - Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
AGO/22	2273			
JUL/22	1958			
JUN/22	1767			
MAI/22	2664			
ABR/22	3481			
MAR/22	4446			
FEV/22	3990			
JAN/22	4208			
DEZ/21	4637			
NOV/21	3645			
OUT/21	3666			
SET/21	3702			
AGO/21	2022			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:






Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 15/07/2022 Leitura Atual: 15/08/2022 Dias: 31

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	31.852,00	29.579,00	1	0			
							Medido Faturado
							2.273,00 2.273,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: RANCHARIA-ENTROCAMEN
Referência: 06/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ANEEL - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico
0800 701 0326 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
187 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços e reclamações devem ser encaminhadas à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial. Em caso de interrupção, o consumidor deve procurar imediatamente o fornecedor de energia elétrica para saber o motivo e o prazo de duração da interrupção.

Em caso de interrupção, o consumidor deve procurar imediatamente o fornecedor de energia elétrica para saber o motivo e o prazo de duração da interrupção.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 214)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 2014 - 010 - 2480
Nº do Medidor: 20000008400
MATRÍCULA: 2139461-2022-9-7
DOM. ENT.: 2139461

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 - 196001
CENTRO
RANCHARIA (AG: 214)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 040.409.609

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 16/09/2022

Identificador para Débito Automático: 0002139461-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Setembro/2022

21/09/2022

17/10/2022

9/2139461-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	3.370,00	0,621950	0,787940	2.655,37	2.655,37	18	477,96	2.177,40	14,52	66,91
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				13,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 09/2022				-31,86	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 09/2022				-26,55	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 09/2022				-79,66	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 09/2022				-17,25	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.513,90

2.655,37

477,96

2.177,40

14,52

66,91

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	428,00	16,03
COMPRA DE ENERGIA	962,89	36,07
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	198,07	7,42
ENCARGOS SETORIAIS	507,02	19,00
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	573,24	21,48
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.669,22	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 07/2022): R\$ 577,19

VENCIMENTO

16/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.513,90

Reservado ao Fisco

f252.9388.af6a.13a4.262f.ca50.7cf4.0959

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41657.220178 8 91400000251390

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

16/09/2022

Nº DOCUMENTO

2139461-2022-09-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

16/09/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 RANCHARIA (AG: 214)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/10/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230041657220

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.513,90

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO

- Comunicamos que por falta de acesso ao equipamento de medição, NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR A COLETA DA LEITURA. O acesso ao medidor garante o faturamento correto da conta de energia, evitando faturamentos pela média e consumos acumulados. Notificamos a necessidade de liberar o acesso ao local da medição, caso contrário, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, conforme previsto no Art.355 RES 1000 ANEEL.
-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Imóvel fechado sem acesso ao medidor - Seção V Capítulo IX - RES 1000 - ANEEL

Consumo nos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
SET/22	3370			
AGO/22	2273			
JUL/22	1958			
JUN/22	1767			
MAI/22	2664			
ABR/22	3481			
MAR/22	4446			
FEV/22	3990			
JAN/22	4208			
DEZ/21	4637			
NOV/21	3645			
OUT/21	3666			
SET/21	3702			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:



Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 15/08/2022 Leitura Atual: 15/09/2022 Dias: 31

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	35.222,00	31.852,00	1	0			
							Medido Faturado
							3.370,00 3.370,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	7,00 1,05
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	4,00 1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00 1,05
DICRI	13,00

Conjunto: RANCHARIA-ENTROCAMEN

Referência: 07/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou com energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Internet: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento ao Cliente

0800 648 1783

0800 701 0326

Atendimento 24 horas

Agentes Reguladores:

ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia no Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços prestados e questões relacionadas à qualidade para contato com nossos agentes.

FIQUE ATENTO!

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços prestados e questões relacionadas à qualidade para contato com nossos agentes.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 214)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 2014 - 010 - 2480
Nº do Medidor: 20000008400
MATRÍCULA: 2139461-2022-10-5
DOM. ENT.: 2139461

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 - 196001
CENTRO
RANCHARIA (AG: 214)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 041.168.823

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 19/10/2022

Identificador para Débito Automático: 0002139461-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Outubro/2022

24/10/2022

16/11/2022

9/2139461-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	942,00	0,621950	0,787940	742,24			133,60	608,63	4,06	18,70
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				13,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 09/2022				1,67	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 09/2022				50,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 10/2022				-11,38	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 10/2022				-7,93	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 10/2022				-23,81	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 10/2022				-5,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

759,49

742,24

133,60

608,63

4,06

18,70

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	119,64	14,82
COMPRA DE ENERGIA	269,15	33,32
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	55,37	6,85
ENCARGOS SETORIAIS	141,72	17,54
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	221,88	27,47
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	807,76	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 08/2022): R\$ 803,27

VENCIMENTO

16/11/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 759,49

Reservado ao Fisco

f326.82eb.b73b.598f.3fe5.4527.4cf7.fdc5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 42518.937174 4 91710000075949

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

19/10/2022

Nº DOCUMENTO

2139461-2022-10-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

19/10/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 RANCHARIA (AG: 214)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/11/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230042518937

(=)VALOR DO DOCUMENTO

759,49

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 214)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 2014 - 010 - 2480
Nº do Medidor: 20000008400
MATRÍCULA: 2139461-2022-11-3
DOM. ENT.: 2139461

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 - 196001
CENTRO
RANCHARIA (AG: 214)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 042.070.755

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 17/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0002139461-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

22/11/2022

19/12/2022

9/2139461-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.514,00	0,621950	0,787940	1.980,89	1.980,89		356,56	1.624,33	10,83	49,91
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				13,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-23,77	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-19,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-59,42	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-12,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.878,88

1.980,89

356,56

1.624,33

10,83

49,91

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	319,29	16,01
COMPRA DE ENERGIA	718,31	36,01
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	147,76	7,41
ENCARGOS SETORIAIS	378,23	18,96
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	431,15	21,61
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.994,74	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 1.190,95

VENCIMENTO

16/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.878,88

Reservado ao Fisco

09ad.e8d8.7686.c112.7293.68ce.3fd8.b4f1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43342.040177 5 92010000187888

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

17/11/2022

Nº DOCUMENTO

2139461-2022-11-3

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

17/11/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 RANCHARIA (AG: 214)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/12/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230043342040

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.878,88

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 214)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 2014 - 010 - 2480
Nº do Medidor: 20000008400
MATRÍCULA: 2139461-2022-12-1
DOM. ENT.: 2139461

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 - 196001
CENTRO
RANCHARIA (AG: 214)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 042.983.739

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 20/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0002139461-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

23/12/2022

16/01/2023

9/2139461-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	4.048,00	0,621950	0,787940	3.189,60			574,12	2.615,47	17,45	80,37
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				13,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-38,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-31,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-95,68	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-20,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

3.016,88

3.189,60

574,12

2.615,47

17,45

80,37

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	514,11	16,04
COMPRA DE ENERGIA	1.156,61	36,11
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	237,92	7,43
ENCARGOS SETORIAIS	609,02	19,01
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	685,79	21,41
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	3.203,45	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 332,90

VENCIMENTO

16/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 3.016,88

Reservado ao Fisco

d09a.3746.6e09.2bf6.e3a1.24d4.815a.ff1c

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 44173.637172 5 92320000301688

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

20/12/2022

Nº DOCUMENTO

2139461-2022-12-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

20/12/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 RANCHARIA (AG: 214)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/01/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230044173637

(=) VALOR DO DOCUMENTO

3.016,88

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
DEZ/22	4048			
NOV/22	2514			
OUT/22	942			
SET/22	3370			
AGO/22	2273			
JUL/22	1958			
JUN/22	1767			
MAI/22	2664			
ABR/22	3481			
MAR/22	4446			
FEV/22	3990			
JAN/22	4208			
DEZ/21	4637			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 16/11/2022 Leitura Atual: 19/12/2022 Dias: 33

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	42.726,00	38.678,00	1	0			
							Medido Faturado
							4.048,00 4.048,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,82
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,82
DICRI	13,00	

Conjunto: RANCHARIA-ENTROCAMEN

Referência: 10/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar qualquer forma de apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABASANTEROS E CAIXA / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia no Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 214)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 2014 - 010 - 2480
Nº do Medidor: 20000008400
MATRÍCULA: 2139461-2023-1-2
DOM. ENT.: 2139461

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 - 196001
CENTRO
RANCHARIA (AG: 214)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 043.682.758

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 17/01/2023

Identificador para Débito Automático: 0002139461-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Janeiro/2023

20/01/2023

13/02/2023

9/2139461-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	3.258,00	0,621950	0,787940	2.567,12	2.567,12		462,08	2.105,04	14,04	64,68
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				13,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 01/2023				-30,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 01/2023				-25,67	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 01/2023				-77,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 01/2023				-16,68	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.430,80

2.567,12

462,08

2.105,04

14,04

64,68

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	413,77	16,03
COMPRA DE ENERGIA	930,89	36,07
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	191,49	7,42
ENCARGOS SETORIAIS	490,17	18,99
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	554,65	21,49
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.580,97	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 11/2022): R\$ 888,44

VENCIMENTO

16/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.430,81

Reservado ao Fisco

b5bb.de8c.fded.d542.8b16.9e4f.f1c4.89b4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45002.582174 6 92630000243081

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

17/01/2023

Nº DOCUMENTO

2139461-2023-01-2

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

17/01/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 RANCHARIA (AG: 214)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/02/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230045002582

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.430,81

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 214)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 2014 - 010 - 2480
Nº do Medidor: 20000008400
MATRÍCULA: 2139461-2023-2-0
DOM. ENT.: 2139461

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 - 196001
CENTRO
RANCHARIA (AG: 214)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 044.499.572

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 14/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0002139461-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

17/02/2023

16/03/2023

9/2139461-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	3.580,00	0,621950	0,787940	2.820,84	2.820,84		507,75	2.313,09	15,43	71,08
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				13,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-33,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-28,20	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-84,62	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-18,33	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.669,69

2.820,84

507,75

2.313,09

15,43

71,08

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	454,67	16,05
COMPRA DE ENERGIA	1.022,89	36,08
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	210,41	7,42
ENCARGOS SETORIAIS	538,61	19,00
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	608,11	21,45
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.834,69	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 1.430,56

VENCIMENTO

16/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.669,69

Reservado ao Fisco

d1c1.c0c7.7b6d.5a8e.26de.a181.1fa7.8800

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45791.121176 1 92910000266969

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

14/02/2023

Nº DOCUMENTO

2139461-2023-02-0

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

14/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 RANCHARIA (AG: 214)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/03/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230045791121

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.669,69

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo das últimas doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
FEV/23	3258			
JAN/23	4048			
DEZ/22	2514			
NOV/22	942			
OUT/22	3370			
SET/22	2273			
AGO/22	1958			
JUL/22	1767			
JUN/22	2664			
MAI/22	3481			
ABR/22	4446			
MAR/22	3990			
FEV/22	4208			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULADORES

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 16/01/2023 Leitura Atual: 13/02/2023 Dias: 28

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	49.564,00	45.984,00	1	0			
							Medido Faturado
							3.580,00 3.580,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: RANCHARIA-ENTROCAMEN

Referência: 12/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 214)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 2014 - 010 - 2480
Nº do Medidor: 20000008400
MATRÍCULA: 2139461-2023-3-8
DOM. ENT.: 2139461

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 - 196001
CENTRO
RANCHARIA (AG: 214)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 045.231.293

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 17/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0002139461-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2023

22/03/2023

14/04/2023

9/2139461-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,8748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0601	Consumo em kWh	3.351,00	0,621950	0,797580	2.672,72	2.672,72	18	481,08	2.191,63	19,17	88,31
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				13,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				-32,07	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 03/2023				-26,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 03/2023				-80,18	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 03/2023				-17,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.530,23

2.672,72

481,08

2.191,63

19,17

88,31

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	425,59	15,84
COMPRA DE ENERGIA	957,46	35,64
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	196,95	7,33
ENCARGOS SETORIAIS	504,16	18,77
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	602,41	22,42
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.686,57	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2023): R\$ 1.151,37

VENCIMENTO

16/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.530,23

Reservado ao Fisco

397c.89c2.77ad.0bfe.9cd9.535a.eece.85ad

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46620.633175 7 93220000253023

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

17/03/2023

Nº DOCUMENTO

2139461-2023-03-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

17/03/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 RANCHARIA (AG: 214)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/04/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230046620633

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.530,23

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Domicílio de Entrega:
INST. NAC. SEG. SOCIAL-GERENCIA EM PRES. EXEQUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 - 196001
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030
CENTRO
RANCHARIA (AG: 214)

PRESIDENTE PRUDENTE SP (AG: 214)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.:PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 009 - 2014 - 010 - 2480
Nº do Medidor: 20000008400
MATRÍCULA: 2139461-2023-4-6
DOM. ENT.: 2139461

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 046.110.753

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 17/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0002139461-4

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Abril/2023

20/04/2023

16/05/2023

9/2139461-4

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (1,0845%)	COFINS(R\$) (4,9955%)
0601	Consumo em kWh	3.685,00	0,621950	0,807570	2.975,91	2.975,91	0	535,66	2.440,24	26,46	121,90
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				13,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 04/2023				-35,71	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 04/2023				-29,75	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 04/2023				-89,27	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 04/2023				-19,34	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.815,68

2.975,91

535,66

2.440,23

26,46

121,90

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	468,01	15,66
COMPRA DE ENERGIA	1.052,89	35,22
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	216,58	7,24
ENCARGOS SETORIAIS	554,41	18,54
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	697,87	23,34
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.989,76	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 503,99

VENCIMENTO

16/05/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.815,69

Reservado ao Fisco

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 47514.811174 2 93520000281569

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

17/04/2023

Nº DOCUMENTO

2139461-2023-04-6

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

17/04/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570 - 19013030 RANCHARIA (AG: 214)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/05/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230047514811

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.815,69

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



IMPORTANTE: Conforme determinação da Aneel, a partir do dia 16 de abril passa a valer a bandeira tarifária verde, sem acréscimo na tarifa sobre o que for consumido.

Fica suspensa a bandeira Escassez Hídrica. Fique de olho: dependendo da data em que acontece a leitura do seu consumo, a cobrança poderá ser proporcional, considerando as duas bandeiras em cada período devido. Quer descobrir? Acesse nosso site Energisa.com.br e nossas redes sociais.

VENCIMENTO	VALOR (R\$)
------------	-------------

- Faturamento conforme Art. 87 da Res. 414 - ANEEL

	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA D
ABR/22	1426			
MAR/22	1706			
FEV/22	2350			
JAN/22	1979			
DEZ/21	2089			
NOV/21	2219			
OUT/21	1686			
SET/21	1615			
AGO/21	1598			
JUL/21	960			
JUN/21	879			
MAI/21	1146			



* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 11/04/2022 Leitura Atual: 12/05/2022 Dias: 31

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH Ponta	58475	57049	1	0			1426	1426

DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: é de baixa que o cliente flui sem energia.
DIC: é de varas que o cliente flui sem energia.
DMC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICI: Duração de interrupção individualizada em dias críticos.
Parâmetros técnicos (indistintos) apontam acima das práticas reais usadas: consumo de energia, frequência de interrupção de energia, e duração de interrupção de energia, e também foram a apontar de indicadores de qualidade.

política, intervenciones puntuales o regulares por parte de la dirigencia para cumplir con estos objetivos.

[illegible]

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 29)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 007 - 0029 - 030 - 4600
Nº do Medidor: 00000049122
MATRÍCULA: 4763981-2022-6-9
DOM. ENT.: 4763981

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 - 19360000
CENTRO
SANTO ANASTACIO (AG: 29)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 038.154.320

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 13/06/2022

Identificador para Débito Automático: 0004763981-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Junho/2022

17/06/2022

13/07/2022

9/4763981-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.022,00	0,572460	0,725240	741,20	741,20	18	133,41	607,78	4,05	18,67
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				8,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 06/2022				-8,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 06/2022				-7,41	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 06/2022				-22,23	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 06/2022				-4,81	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

706,58

741,20

133,41

607,78

4,05

18,67

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	125,15	16,69
COMPRA DE ENERGIA	308,62	41,15
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	47,68	6,36
ENCARGOS SETORIAIS	103,62	13,82
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	164,85	21,98
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	749,92	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2022): R\$ 488,10

VENCIMENTO

16/07/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 706,58

Reservado ao Fisco

5099.ebc2.2d88.9b3b.f150.47e8.6b04.1e0a

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39105.476178 7 90480000070658

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

13/06/2022

Nº DOCUMENTO

4763981-2022-06-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

13/06/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 SANTO ANASTACIO (AG: 29)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/07/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230039105476

(=) VALOR DO DOCUMENTO

706,58

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 29)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 007 - 0029 - 030 - 4600
Nº do Medidor: 00000049122
MATRÍCULA: 4763981-2022-7-7
DOM. ENT.: 4763981

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 - 19360000
CENTRO
SANTO ANASTACIO (AG: 29)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 038.879.998

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 14/07/2022

Identificador para Débito Automático: 0004763981-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Julho/2022

19/07/2022

11/08/2022

9/4763981-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.098,00	0,575450	0,729020	800,47	800,47	18	144,08	656,39	4,37	20,17
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				9,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-9,60	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-8,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-24,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-5,20	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

763,13

800,47

144,08

656,39

4,37

20,17

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	129,03	15,93
COMPRA DE ENERGIA	290,27	35,84
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	59,71	7,37
ENCARGOS SETORIAIS	152,84	18,87
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	178,09	21,99
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	809,94	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 407,99

VENCIMENTO

16/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 763,13

Reservado ao Fisco

ffe8.cdf9.f290.938c.a05e.3d83.33d8.c561

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39940.348178 4 90790000076313

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

14/07/2022

Nº DOCUMENTO

4763981-2022-07-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

14/07/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 SANTO ANASTACIO (AG: 29)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/08/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230039940348

(=) VALOR DO DOCUMENTO

763,13

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



-DENGUE MATA. TODOS CONTRA A DENGUE !

FATURAS EM ATRASO

<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
-------------------	--------------------

ATENÇÃO

-Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL
- Leitura confirmada

Consumos dos últimos doze meses

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUL/22	1098			
JUN/22	1022			
MAI/22	1426			
ABR/22	1706			
MAR/22	2350			
FEV/22	1979			
JAN/22	2089			
DEZ/21	2219			
NOV/21	1686			
OUT/21	1615			
SET/21	1598			
AGO/21	960			
JUL/21	879			

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 10/06/2022 Leitura Atual: 13/07/2022 Dias: 33

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	60.595,00	59.497,00	1	0			1.098,00	1.098,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANLIT	APURADO
DIC MENSAL	7,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	4,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00
DICRI	13,00

Conjunto: SANTO ANASTACIO

Referência: 05/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: é de baixa que o cliente fluiu sem energia.
TRC: é de vezes que o cliente fluiu sem energia.
DMAC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICR: Duração de interrupção individualizada em dias críticos.
 Para obter valores individuais apontados acima das práticas resta somente consultarmos a legislação de energia e compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a aplicação das penalidades em questão.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ /
MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BANCORIO (BANCOS DO BRASIL) / BRADESCO / BANCORIO (BANCOS DO BRASIL) / TRIBANCO / ITAÚ /
BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABAS LOTÉRICAS E CADEANQUE / SICREDI /
CREDICOM

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER /
BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Internet: www.energisa.com.br

Call today 0800 648 1783

800-648-1783
 800-701-0324

0800 701 0324
 (Monday to Sat 9am to 5pm)

Agentes Reguladores:

ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia
do Estado de São Paulo

Conto 777 0367 (ligazioni gratuite da telefoni fissi e mobili)

ANEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
187 (disque gratuito de telefones fixos e móveis)

Valeriu Gheorghiu (Iasi), fostul primar de Terorism, la Iasi.
 Invalida, sotie sa poartandu-l in brateaza pe copilul ei aplecat
 catre camera sa cu camera de baie.

FIQUE ATENTO!

1. *Explain the importance of the following factors in the development of a country's economy:*
 a. *Human resources*
 b. *Capital resources*
 c. *Technology*
 d. *Government policy*
 e. *Infrastructure*
 f. *Trade and international relations*
 g. *Education and health*
 h. *Environmental factors*
 i. *Political stability*
 j. *Legal system*
 k. *Religion and culture*
 l. *Geographical location*
 m. *Climate and weather*
 n. *Demographics*
 o. *History*
 p. *Language*
 q. *Religion*
 r. *Culture*
 s. *Traditions*
 t. *Customs*
 u. *Values*
 v. *Beliefs*
 w. *Attitudes*
 x. *Behaviors*
 y. *Preferences*
 z. *Needs*
 aa. *Wants*
 ab. *Demands*
 ac. *Supply*
 ad. *Demand*
 ae. *Equilibrium*
 af. *Market*
 ag. *Competition*
 ah. *Profit*
 ai. *Loss*
 aj. *Break-even*
 ak. *Contribution margin*
 al. *Fixed costs*
 am. *Variable costs*
 an. *Total costs*
 ao. *Revenue*
 ap. *Profit margin*
 aq. *Operating leverage*
 ar. *Financial leverage*
 as. *Capital structure*
 at. *Debt-to-equity ratio*
 au. *Return on assets*
 av. *Return on equity*
 aw. *Return on capital employed*
 ax. *Return on investment*
 ay. *Return on sales*
 az. *Return on assets*
 ba. *Return on equity*
 bb. *Return on capital employed*
 bc. *Return on investment*
 bd. *Return on sales*
 be. *Return on assets*
 bf. *Return on equity*
 bg. *Return on capital employed*
 bh. *Return on investment*
 bi. *Return on sales*
 bj. *Return on assets*
 bk. *Return on equity*
 bl. *Return on capital employed*
 bm. *Return on investment*
 bn. *Return on sales*
 bo. *Return on assets*
 bp. *Return on equity*
 bq. *Return on capital employed*
 br. *Return on investment*
 bs. *Return on sales*
 bt. *Return on assets*
 bu. *Return on equity*
 bv. *Return on capital employed*
 bw. *Return on investment*
 bx. *Return on sales*
 by. *Return on assets*
 bz. *Return on equity*
 ca. *Return on capital employed*
 cb. *Return on investment*
 cc. *Return on sales*
 cd. *Return on assets*
 ce. *Return on equity*
 cf. *Return on capital employed*
 cg. *Return on investment*
 ch. *Return on sales*
 ci. *Return on assets*
 cj. *Return on equity*
 ck. *Return on capital employed*
 cl. *Return on investment*
 cm. *Return on sales*
 cn. *Return on assets*
 co. *Return on equity*
 cp. *Return on capital employed*
 cq. *Return on investment*
 cr. *Return on sales*
 cs. *Return on assets*
 ct. *Return on equity*
 cu. *Return on capital employed*
 cv. *Return on investment*
 cw. *Return on sales*
 cx. *Return on assets*
 cy. *Return on equity*
 cz. *Return on capital employed*
 da. *Return on investment*
 db. *Return on sales*
 dc. *Return on assets*
 dd. *Return on equity*
 de. *Return on capital employed*
 df. *Return on investment*
 dg. *Return on sales*
 dh. *Return on assets*
 di. *Return on equity*
 dj. *Return on capital employed*
 dk. *Return on investment*
 dl. *Return on sales*
 dm. *Return on assets*
 dn. *Return on equity*
 do. *Return on capital employed*
 dp. *Return on investment*
 dq. *Return on sales*
 dr. *Return on assets*
 ds. *Return on equity*
 dt. *Return on capital employed*
 du. *Return on investment*
 dv. *Return on sales*
 dw. *Return on assets*
 dx. *Return on equity*
 dy. *Return on capital employed*
 dz. *Return on investment*
 ea. *Return on sales*
 eb. *Return on assets*
 ec. *Return on equity*
 ed. *Return on capital employed*
 ee. *Return on investment*
 ef. *Return on sales*
 eg. *Return on assets*
 eh. *Return on equity*
 ei. *Return on capital employed*
 ej. *Return on investment*
 ek. *Return on sales*
 el. *Return on assets*
 em. *Return on equity*
 en. *Return on capital employed*
 eo. *Return on investment*
 ep. *Return on sales*
 eq. *Return on assets*
 er. *Return on equity*
 es. *Return on capital employed*
 et. *Return on investment*
 eu. *Return on sales*
 ev. *Return on assets*
 ew. *Return on equity*
 ex. *Return on capital employed*
 ey. *Return on investment*
 ez. *Return on sales*
 fa. *Return on assets*
 fb. *Return on equity*
 fc. *Return on capital employed*
 fd. *Return on investment*
 fe. *Return on sales*
 ff. *Return on assets*
 fg. *Return on equity*
 fh. *Return on capital employed*
 fi. *Return on investment*
 fj. *Return on sales*
 fk. *Return on assets*
 fl. *Return on equity*
 fm. *Return on capital employed*
 fn. *Return on investment*
 fo. *Return on sales*
 fp. *Return on assets*
 fq. *Return on equity*
 fr. *Return on capital employed*
 fs. *Return on investment*
 ft. *Return on sales*
 fu. *Return on assets*
 fv. *Return on equity*
 fw. *Return on capital employed*
 fx. *Return on investment*
 fy. *Return on sales*
 fz. *Return on assets*
 ga. *Return on equity*
 gb. *Return on capital employed*
 gc. *Return on investment*
 gd. *Return on sales*
 ge. *Return on assets*
 gf. *Return on equity*
 gh. *Return on capital employed*
 gi. *Return on investment*
 gj. *Return on sales*
 gk. *Return on assets*
 gl. *Return on equity*
 gm. *Return on capital employed*
 gn. *Return on investment*
 go. *Return on sales*
 gp. *Return on assets*
 gq. *Return on equity*
 gr. *Return on capital employed*
 gs. *Return on investment*
 gt. *Return on sales*
 gu. *Return on assets*
 gv. *Return on equity*
 gw. *Return on capital employed*
 gx. *Return on investment*
 gy. *Return on sales*
 gz. *Return on assets*
 ha. *Return on equity*
 hb. *Return on capital employed*
 hc. *Return on investment*
 hd. *Return on sales*
 he. *Return on assets*
 hf. *Return on equity*
 hg. *Return on capital employed*
 hh. *Return on investment*
 hi. *Return on sales*
 hj. *Return on assets*
 hk. *Return on equity*
 hl. *Return on capital employed*
 hm. *Return on investment*
 hn. *Return on sales*
 ho. *Return on assets*
 hp. *Return on equity*
 hq. *Return on capital employed*
 hr. *Return on investment*
 hs. *Return on sales*
 ht. *Return on assets*
 hu. *Return on equity*
 hv. *Return on capital employed*
 hw. *Return on investment*
 hx. *Return on sales*
 hy. *Return on assets*
 hz. *Return on equity*
 ia. *Return on capital employed*
 ib. *Return on investment*
 ic. *Return on sales*
 id. *Return on assets*
 ie. *Return on equity*
 if. *Return on capital employed*
 ig. *Return on investment*
 ih. *Return on sales*
 ii. *Return on assets*
 ij. *Return on equity*
 ik. *Return on capital employed*
 il. *Return on investment*
 im. *Return on sales*
 in. *Return on assets*
 io. *Return on equity*
 ip. *Return on capital employed*
 iq. *Return on investment*
 ir. *Return on sales*
 is. *Return on assets*
 it. *Return on equity*
 iu. *Return on capital employed*
 iv. *Return on investment*
 iw. *Return on sales*
 ix. *Return on assets*
 iy. *Return on equity*
 iz. *Return on capital employed*
 ja. *Return on investment*
 jb. *Return on sales*
 jc. *Return on assets*
 jd. *Return on equity*
 je. *Return on capital employed*
 jf. *Return on investment*
 jg. *Return on sales*
 jh. *Return on assets*
 ji. *Return on equity*
 jj. *Return on capital employed*
 jk. *Return on investment*
 jl. *Return on*

Full-text articles are available at no charge to users at a variety of locations, including the following, and subject to a request of the publisher. Please see <http://www.sagepub.com> for details. For more information, please contact the publisher.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 29)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.:PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 007 - 0029 - 030 - 4600
Nº do Medidor: 00000049122
MATRÍCULA: 4763981-2022-8-5
DOM. ENT.: 4763981

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 - 19360000
CENTRO
SANTO ANASTACIO (AG: 29)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 039.603.524

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 12/08/2022

Identificador para Débito Automático: 0004763981-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2022

17/08/2022

12/09/2022

9/4763981-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.361,00	0,621950	0,787940	1.072,39			193,03	879,36	5,86	27,02
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				9,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 08/2022				-12,86	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 08/2022				-10,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 08/2022				-32,17	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 08/2022				-6,97	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.019,14

1.072,39

193,03

879,36

5,86

27,02

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	172,86	15,98
COMPRA DE ENERGIA	388,87	35,94
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	79,99	7,39
ENCARGOS SETORIAIS	204,76	18,93
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	235,38	21,76
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.081,86	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2022): R\$ 292,40

VENCIMENTO

16/09/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.019,14

Reservado ao Fisco

dfd5.7415.7a33.d03d.1a4c.3f9a.e88d.a2c0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40780.476178 5 91100000101914

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

12/08/2022

Nº DOCUMENTO

4763981-2022-08-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

12/08/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 SANTO ANASTACIO (AG: 29)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/09/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230040780476

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.019,14

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 29)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 007 - 0029 - 030 - 4600
Nº do Medidor: 00000049122
MATRÍCULA: 4763981-2022-9-3
DOM. ENT.: 4763981

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 - 19360000
CENTRO
SANTO ANASTACIO (AG: 29)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 040.335.095

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 14/09/2022

Identificador para Débito Automático: 0004763981-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Setembro/2022

19/09/2022

13/10/2022

9/4763981-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.272,00	0,621950	0,787940	1.002,26	1.002,26	18	180,40	821,86	5,48	25,25
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				9,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 09/2022				-12,02	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 09/2022				-10,02	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 09/2022				-30,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 09/2022				-6,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

953,12

1.002,26

180,40

821,86

5,48

25,25

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	161,55	15,97
COMPRA DE ENERGIA	363,45	35,92
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	74,76	7,39
ENCARGOS SETORIAIS	191,37	18,92
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	220,60	21,80
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.011,73	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 07/2022): R\$ 318,61

VENCIMENTO

16/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 953,12

Reservado ao Fisco

7e7c.5b07.cc32.c88f.a023.189e.1c64.91b8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41587.556170 3 91400000095312

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

14/09/2022

Nº DOCUMENTO

4763981-2022-09-3

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

14/09/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 SANTO ANASTACIO (AG: 29)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/10/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230041587556

(=) VALOR DO DOCUMENTO

953,12

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo das últimas doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
SET/22	1272			
AGO/22	1361			
JUL/22	1098			
JUN/22	1022			
MAI/22	1426			
ABR/22	1706			
MAR/22	2350			
FEV/22	1979			
JAN/22	2089			
DEZ/21	2219			
NOV/21	1686			
OUT/21	1615			
SET/21	1598			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

APLICATIVO DE PAGAMENTOS

WhatsApp



Telegrama

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 11/08/2022 Leitura Atual: 13/09/2022 Dias: 33

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	63.228,00	61.956,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.272,00 1.272,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	7,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	4,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00
DICRI	13,00

Conjunto: SANTO ANASTACIO

Referência: 07/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Internet: www.energisa.com.br

Sistema de Cobrança

0800 648 1783

0800 701 0326

Transferência de titularidade

Agentes Reguladores:

ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação, serviços prestados e questões relacionadas à qualidade para contato com nossos agentes.

FIQUE ATENTO!

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação, serviços prestados e questões relacionadas à qualidade para contato com nossos agentes.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 29)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 007 - 0029 - 030 - 4600
Nº do Medidor: 00000049122
MATRÍCULA: 4763981-2022-10-1
DOM. ENT.: 4763981

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 - 19360000
CENTRO
SANTO ANASTACIO (AG: 29)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 041.093.894

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 17/10/2022

Identificador para Débito Automático: 0004763981-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Outubro/2022

20/10/2022

11/11/2022

9/4763981-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.430,00	0,621950	0,787940	1.126,76	1.126,76		202,81	923,94	6,16	28,39
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				9,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 10/2022				-13,52	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 10/2022				-11,26	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 10/2022				-33,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 10/2022				-7,32	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.070,33

1.126,76

202,81

923,94

6,16

28,39

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	181,61	15,98
COMPRA DE ENERGIA	408,59	35,96
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	84,05	7,40
ENCARGOS SETORIAIS	215,15	18,94
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	246,83	21,72
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.136,23	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 08/2022): R\$ 480,97

VENCIMENTO

16/11/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.070,33

Reservado ao Fisco

2a40.1f51.0af6.c751.9ccd.a8da.9e30.36a4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 42434.065175 3 91710000107033

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

17/10/2022

Nº DOCUMENTO

4763981-2022-10-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

17/10/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 SANTO ANASTACIO (AG: 29)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/11/2022

AG/CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230042434065

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.070,33

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo das últimas doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
OUT/22	1430			
SET/22	1272			
AGO/22	1361			
JUL/22	1098			
JUN/22	1022			
MAI/22	1426			
ABR/22	1706			
MAR/22	2350			
FEV/22	1979			
JAN/22	2089			
DEZ/21	2219			
NOV/21	1686			
OUT/21	1615			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

WhatsApp

Site

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 13/09/2022 Leitura Atual: 14/10/2022 Dias: 31

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	64.658,00	63.228,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.430,00 1.430,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	7,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	4,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00
DICRI	13,00

Conjunto: SANTO ANASTACIO

Referência: 08/2022

Tensão Contratada:

Límite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos limites desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABASATERRAS E CAVALADE / SICREDI / CREDICOMMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento

0800 648 1783

Serviço de Atendimento

0800 701 0324

Transferência de titularidade

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços, reclamações e reclamações de qualidade de atendimento, para contato com nossos agentes.

FIQUE ATENTO!

Informações sobre direitos e obrigações de consumidores, tarifas, prestação de serviços, reclamações e reclamações de qualidade de atendimento, para contato com nossos agentes.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 29)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 007 - 0029 - 030 - 4600
Nº do Medidor: 00000049122
MATRÍCULA: 4763981-2022-11-9
DOM. ENT.: 4763981

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 - 19360000
CENTRO
SANTO ANASTACIO (AG: 29)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 041.996.062

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 16/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0004763981-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

21/11/2022

14/12/2022

9/4763981-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.382,00	0,621950	0,787940	1.088,93	1.088,93	18	196,00	892,93	5,96	27,44
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				9,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 09/2022				0,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 09/2022				18,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-13,99	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-11,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-33,23	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-7,19	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.052,43

1.088,93

196,00

892,93

5,96

27,44

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	175,51	15,70
COMPRA DE ENERGIA	394,87	35,32
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	81,23	7,27
ENCARGOS SETORIAIS	207,92	18,60
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	258,37	23,11
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.117,90	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 449,52

VENCIMENTO

16/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.052,43

Reservado ao Fisco

462b.9597.04fc.0bc2.8af1.db1c.0423.1aba

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43293.685178 9 92010000105243

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

16/11/2022

Nº DOCUMENTO

4763981-2022-11-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

16/11/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 SANTO ANASTACIO (AG: 29)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/12/2022

AG/CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230043293685

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.052,43

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 29)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 007 - 0029 - 030 - 4600
Nº do Medidor: 00000049122
MATRÍCULA: 4763981-2022-12-7
DOM. ENT.: 4763981

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 - 19360000
CENTRO
SANTO ANASTACIO (AG: 29)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 042.845.563

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 15/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0004763981-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

20/12/2022

12/01/2023

9/4763981-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.682,00	0,621950	0,787940	1.325,32	1.325,32		238,55	1.086,75	7,25	33,39
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				9,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-15,90	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-13,25	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-39,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-8,61	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.257,28

1.325,32

238,55

1.086,75

7,25

33,39

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	213,62	16,00
COMPRA DE ENERGIA	480,59	36,00
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	98,86	7,41
ENCARGOS SETORIAIS	253,06	18,96
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	288,66	21,63
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.334,79	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 505,36

VENCIMENTO

16/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.257,28

Reservado ao Fisco

c085.0ced.f0f5.1660.17da.cd4f.f3e1.8a2e

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 44047.579170 7 92320000125728

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

15/12/2022

Nº DOCUMENTO

4763981-2022-12-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

15/12/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 SANTO ANASTACIO (AG: 29)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/01/2023

AG/CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230044047579

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.257,28

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
DEZ/22	1682			
NOV/22	1382			
OUT/22	1430			
SET/22	1272			
AGO/22	1361			
JUL/22	1098			
JUN/22	1022			
MAI/22	1426			
ABR/22	1706			
MAR/22	2350			
FEV/22	1979			
JAN/22	2089			
DEZ/21	2219			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULADORES

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 11/11/2022 Leitura Atual: 14/12/2022 Dias: 33

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	67.722,00	66.040,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.682,00 1.682,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: SANTO ANASTACIO

Referência: 10/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABASATERRAS E CAJALANDE / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento:
0800 648 1783

Serviço de Atendimento:
0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia no Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre direitos e obrigações de fornecimento, tarifas, prestação, serviços prestados e questões relacionadas à faturação para consulta aos consumidores:

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 29)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 007 - 0029 - 030 - 4600
Nº do Medidor: 00000049122
MATRÍCULA: 4763981-2023-1-8
DOM. ENT.: 4763981

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 - 19360000
CENTRO
SANTO ANASTACIO (AG: 29)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 043.639.677

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 13/01/2023

Identificador para Débito Automático: 0004763981-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Janeiro/2023

18/01/2023

09/02/2023

9/4763981-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.770,00	0,621950	0,787940	1.394,66	1.394,66		251,03	1.143,62	7,63	35,14
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				9,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 01/2023				-16,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 01/2023				-13,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 01/2023				-41,83	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 01/2023				-9,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.322,57

1.394,66

251,03

1.143,61

7,63

35,14

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	224,79	16,00
COMPRA DE ENERGIA	505,74	36,02
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	104,03	7,41
ENCARGOS SETORIAIS	266,30	18,97
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	303,27	21,60
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.404,13	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 11/2022): R\$ 488,39

VENCIMENTO

16/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.322,57

Reservado ao Fisco

8041.768f.efc2.225d.851e.4913.e1c2.50f5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 44917.460170 1 92630000132257

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

13/01/2023

Nº DOCUMENTO

4763981-2023-01-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

13/01/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 SANTO ANASTACIO (AG: 29)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/02/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230044917460

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.322,57

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Canal de contato	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JAN/23	1682			
DEZ/22	1382			
NOV/22	1430			
OUT/22	1272			
SET/22	1361			
AGO/22	1098			
JUL/22	1022			
JUN/22	1426			
MAI/22	1706			
ABR/22	2350			
MAR/22	1979			
FEV/22	2089			
JAN/22	2219			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

AGÊNCIA DE REGULADORES

ENERGISA

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 14/12/2022 Leitura Atual: 12/01/2023 Dias: 29

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	69.492,00	67.722,00	1	0			
							Medido Faturado
							1.770,00 1.770,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: SANTO ANASTACIO

Referência: 11/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARABANCO / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 29)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 007 - 0029 - 030 - 4600
Nº do Medidor: 00000049122
MATRÍCULA: 4763981-2023-2-6
DOM. ENT.: 4763981

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 - 19360000
CENTRO
SANTO ANASTACIO (AG: 29)

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX-07
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 044.456.356

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 10/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0004763981-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

15/02/2023

14/03/2023

9/4763981-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.058,00	0,621950	0,787940	1.621,59	1.621,59		291,88	1.329,70	8,87	40,86
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				9,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-19,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-16,21	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-48,64	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-10,54	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.536,21

1.621,59

291,88

1.329,70

8,86

40,86

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	261,37	16,03
COMPRA DE ENERGIA	588,02	36,05
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	120,96	7,42
ENCARGOS SETORIAIS	309,63	18,98
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	351,08	21,52
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.631,06	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 594,41

VENCIMENTO

16/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.536,22

Reservado ao Fisco

3171.70aa.7bb0.db4a.60b2.a7b7.4cf6.afb0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45744.061172 2 92910000153622

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

10/02/2023

Nº DOCUMENTO

4763981-2023-02-6

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

10/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 SANTO ANASTACIO (AG: 29)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/03/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230045744061

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.536,22

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
FEV/23	1770			
JAN/23	1682			
DEZ/22	1382			
NOV/22	1430			
OUT/22	1272			
SET/22	1361			
AGO/22	1098			
JUL/22	1022			
JUN/22	1426			
MAI/22	1706			
ABR/22	2350			
MAR/22	1979			
FEV/22	2089			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 12/01/2023 Leitura Atual: 09/02/2023 Dias: 28

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	71.550,00	69.492,00	1	0			
							Medido Faturado
							2.058,00 2.058,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: SANTO ANASTACIO

Referência: 12/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar qualquer forma de apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ABRAJUTERGA E CAJACANGA / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Reservados todos os direitos. Não é permitida a reprodução ou a utilização de qualquer parte desta obra sem a autorização expressa da ENERGISA.

Este documento contém informações de caráter confidencial. Caso seja divulgado, poderá causar danos à imagem e ao patrimônio da ENERGISA.

Este documento contém informações de caráter confidencial. Caso seja divulgado, poderá causar danos à imagem e ao patrimônio da ENERGISA.

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030

PRESIDENTE PRUDENTE (AG: 29)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.:PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 007 - 0029 - 030 - 4600
Nº do Medidor: 00000049122
MATRÍCULA: 4763981-2023-3-4
DOM. ENT.: 4763981

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 - 19360000
CENTRO
SANTO ANASTACIO (AG: 29)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 045.156.806

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX-07
Insc. Est.:

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 15/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0004763981-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2023

20/03/2023

12/04/2023

9/4763981-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,8748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0601	Consumo em kWh	2.245,00	0,621950	0,797580	1.790,59	1.790,59	18	322,30	1.468,28	12,84	59,16
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				9,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				-21,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 03/2023				-17,90	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 03/2023				-53,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 03/2023				-11,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.695,33

1.790,59

322,30

1.468,28

12,84

59,16

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	285,12	15,84
COMPRA DE ENERGIA	641,46	35,64
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	131,95	7,33
ENCARGOS SETORIAIS	337,76	18,76
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	403,77	22,43
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.800,06	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2023): R\$ 625,51

VENCIMENTO

16/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.695,34

Reservado ao Fisco

33c1.8eb9.3ad7.f2dc.b5df.14ee.7ebe.d3e6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46536.766176 9 93220000169534

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

15/03/2023

Nº DOCUMENTO

4763981-2023-03-4

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

15/03/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 SANTO ANASTACIO (AG: 29)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/04/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230046536766

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.695,34

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo nos últimos doze meses				
HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)				
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAR/23	2058			
FEV/23	1770			
JAN/23	1682			
DEZ/22	1382			
NOV/22	1430			
OUT/22	1272			
SET/22	1361			
AGO/22	1098			
JUL/22	1022			
JUN/22	1426			
MAI/22	1706			
ABR/22	2350			
MAR/22	1979			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 09/02/2023 Leitura Atual: 14/03/2023 Dias: 33

Dados da leitura						Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	
KWH P	73.795,00	71.550,00	1	0			
							Medido Faturado
							2.245,00 2.245,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: SANTO ANASTACIO

Referência: 01/2023

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração de interrupção individual decorrente em dia crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SANTANDER / ITAÚ / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / ITAÚ / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

Site: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSET-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 777 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (agência nacional de energia elétrica)
147 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Domicílio de Entrega:
INST. NAC. SEG. SOCIAL-GERENCIA EM PRES. EXECUTIVA
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1315 INSS VL ROBERTO - CEP:19013030
CENTRO
SANTO ANASTACIO (AG: 29)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 - 19360000
CENTRO
SANTO ANASTACIO (AG: 29)

PRESIDENTE PRUDENTE SP (AG: 29)
Grupo/Subgp.: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 007 - 0029 - 030 - 4600
Nº do Medidor: 00000049122
MATRÍCULA: 4763981-2023-4-2
DOM. ENT.: 4763981

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.:



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684-115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 046.035.459

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 13/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0004763981-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Abril/2023

18/04/2023

12/05/2023

9/4763981-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (1,0845%)	COFINS(R\$) (4,9955%)
0601	Consumo em kWh	1.981,00	0,621950	0,807570	1.599,80	1.599,80		287,96	1.311,83	14,23	65,53
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				9,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 04/2023				-19,19	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 04/2023				-15,99	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 04/2023				-47,99	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 04/2023				-10,39	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.515,70

1.599,80

287,95

1.311,83

14,23

65,53

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	251,59	15,64
COMPRA DE ENERGIA	566,02	35,17
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	116,43	7,23
ENCARGOS SETORIAIS	298,04	18,52
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	377,19	23,44
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.609,27	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 289,72

VENCIMENTO

16/05/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.515,71

Reservado ao Fisco

7c53.43c7.5e5c.fced.379d.bb02.7684.0de6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 47429.695175 6 93520000151571

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

13/04/2023

Nº DOCUMENTO

4763981-2023-04-2

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

13/04/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAO CREPALDI, 585 - 19013030 SANTO ANASTACIO (AG: 29)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

16/05/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

CNPJ

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

89230047429695

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.515,71

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



CANAL DE CONTATO

[illegible]

ATENÇÃO

UNIDADE CONSUMIDORA CADASTRADA PARA AVISO PREFERENCIAL

- Sua UC é plurimensal. Você está recebendo comunicado sobre como coletar leitura.

Consumo das últimas doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
ABR/23	2245			
MAR/23	2058			
FEV/23	1770			
JAN/23	1682			
DEZ/22	1382			
NOV/22	1430			
OUT/22	1272			
SET/22	1361			
AGO/22	1098			
JUL/22	1022			
JUN/22	1426			
MAI/22	1706			
ABR/22	2350			

Consumo das últimas doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
ABR/23	2245			
MAR/23	2058			
FEV/23	1770			
JAN/23	1682			
DEZ/22	1382			
NOV/22	1430			
OUT/22	1272			
SET/22	1361			
AGO/22	1098			
JUL/22	1022			
JUN/22	1426			
MAI/22	1706			
ABR/22	2350			

Consumo das últimas doze meses		HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
ABR/23	2245			
MAR/23	2058			
FEV/23	1770			
JAN/23	1682			
DEZ/22	1382			
NOV/22	1430			
OUT/22	1272			
SET/22	1361			
AGO/22	1098			
JUL/22	1022			
JUN/22	1426			
MAI/22	1706			
ABR/22	2350			



* K : Constante do Medidor

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 14/03/2023 Leitura Atual: 12/04/2023 Dias: 29 * K : Constante do Medidor

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior:14/03/2023 Leitura Atual:12/04/2023 Dias: 29

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	75.776,00	73.795,00	1				1.981,00	1.981,00

Indicadores de Qualidade

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL		APURADO
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: SANTO ANASTACIO
Referência: 02/2023
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

Conjunto: SANTO ANASTACIO
Referência: 02/2023
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

Conjunto: SANTO ANASTACIO
Referência: 02/2023
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

Conjunto: SANTO ANASTACIO
Referência: 02/2023
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

Conjunto: SANTO ANASTACIO
Referência: 02/2023
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRB (BRB) / BANCO INTER / BANCO PORTAL / BRADESCO / CREDITOPONENTES BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARAS LITEROGÁS E CIA S/A QPIS / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

Agente Reguladores:
ANEEL - Agência Reguladora de Sanamento e Energia
em Estado do São Paulo
(0800) 777-0362 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
(11) ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Informações sobre tarifas, preços de fornecimento, faturas, posturas, serviços prestados e assuntos relacionados à distribuição para consulta em nosso site:

CALL CENTER
0800 701 0326
ligação gratuita

Internet: **www.energisa.com.br**
Café Solar - Ilha Comprida
Ilha Comprida - SP
0800 648 1783
0800 701 0324

FIQUE ATENTO!

Atenção! Não pague mais caro por não ter o cartão de crédito Energisa!

A Energisa oferece uma opção de pagamento com desconto de até 10% no valor da fatura quando você utiliza o cartão de crédito Energisa. Para saber mais detalhes sobre as condições de uso e os benefícios oferecidos pelo cartão de crédito Energisa, consulte o manual de instruções disponível no site www.energisa.com.br.

Atenção! Não pague mais caro por não ter o cartão de crédito Energisa!

A Energisa oferece uma opção de pagamento com desconto de até 10% no valor da fatura quando você utiliza o cartão de crédito Energisa. Para saber mais detalhes sobre as condições de uso e os benefícios oferecidos pelo cartão de crédito Energisa, consulte o manual de instruções disponível no site www.energisa.com.br.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRB (BRB) / BANCO INTER / BANCO PORTAL / BRADESCO / CREDITOPONENTES BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARAS LITEROGÁS E CIA S/A QPIS / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

Agente Reguladores:
ANEEL - Agência Reguladora de Sanamento e Energia
em Estado do São Paulo
(0800) 777-0362 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
(187) ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Informações sobre tarifas, preços de fornecimento, faturas, posturas, serviços prestados e assuntos relacionados à distribuição para consulta em nosso site:

CALL CENTER
0800 701 0326
ligação gratuita

Internet: **www.energisa.com.br**
Café Solar, Ilha da Energia, Rio Verde
0800 648 1783
0800 701 0326

FIQUE ATENTO!

Atenção ao consumidor: O consumidor deve estar atento às informações da empresa antes de contratar o serviço e durante a prestação dos serviços. O consumidor deve estar atento às condições de uso e às restrições do sistema. O consumidor deve estar atento às condições de pagamento e aos valores cobrados pela empresa.

O consumidor deve estar atento às condições de uso e às restrições do sistema. O consumidor deve estar atento às condições de pagamento e aos valores cobrados pela empresa.

[illegible]

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação. Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER Agentes credenciados BANCO DO BRASIL / BRB (BRASILEIRO) / CITI (CITIBANK) / COOPERFIDUCIAL (BANCO PARANÁ) / BRADESCO / COOPRIPONTOINTELS (BANCA UNICOM) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARASUL (SUDOCAR) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO Autoatendimento e internet BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER	Agente Reguladores: ANEEL - SP - Agência Reguladora de Sanamento e Energia em Estado de São Paulo (0800) 777-0362 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis) AREL (Agência Nacional de Energia Elétrica) (167) ligação gratuita de telefones fixos e móveis Serviços prestados através dos pontos de atendimento, fachada, portões, serviços prestados no sistema interconectado à distribuição para consulta aos nossos agentes.	FIQUE ATENTO! O consumidor deve ficar atento ao recebimento da fatura mensal e verificar se os dados estão corretos. Em caso de dúvidas, consulte o site ou ligue para o número verde. Ao receber a fatura, verifique se os dados estão corretos. Se não estiver satisfeito com o valor pago, peça uma revisão antes de pagar.
---	---	--

CALL CENTER 0800 701 0326

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Internet: www.energisa.com.br

Café/Suco/Ralador: 0800 648 1783

Melhor do Dia: 0800 701 0324

Cartão Verde: 0800 701 0324

Pagamentos em espécie: Aceitamos cartão de crédito e débito.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRB (BRB) / BOMFIM (BOMFIM) / BOMFIM (BOMFIM) / BOMFIM (BOMFIM) / BOMFIM (BOMFIM) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARAS (ARAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

Agente Reguladores:
ANEEL - Agência Reguladora de Sanidade e Energia
em Estado de São Paulo
(0800) 777-0362 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
(167) ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Serviços de atendimento ao cliente:
para informações sobre tarifas, serviços, reclamações, sugestões, dúvidas, etc., consulte o site ou ligue para o número 0800 701 0326.

CALL CENTER
0800 701 0326
ligação gratuita

Internet: **www.energisa.com.br**
Clique em "Pagar Fatura"

0800 648 1783
0800 701 0326

FIQUE ATENTO!
Atenção! Não pague a fatura de energia sem verificar se os dados estão corretos. Se não estiver correto, informe imediatamente para o atendimento ao cliente. O valor da fatura é calculado com base no consumo registrado no medidor. Se você não tiver o medidor, o valor será calculado com base na média do consumo dos últimos meses. Se você quiser saber mais detalhes sobre o cálculo da fatura, consulte o site ou ligue para o número 0800 701 0326.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRB (BRASILEIRÃO BANCÁRIO) / BANCO PERNAMBUCANO / BRADESCO / COOPERFIDUCIARAS BANCÁRIAS / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARAS (ARABIANET BANCOS E CAIXAS) / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER 0800 701 0326 ligação gratuita Internet: www.energisa.com.br Central de Atendimento 0800 648 1783 0800 701 0324 (ligações de telefones fixos e móveis)	Agentes Reguladores: ANEEL-SR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Essenciais de Energia no Estado de São Paulo (0800 727 0362 ligação gratuita de telefones fixos e móveis) ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) (167 ligação gratuita de telefones fixos e móveis) regulamentação dos serviços públicos de fornecimento, distribuição, transmissão e geração de energia elétrica em todo o Brasil, visando à melhoria da qualidade dos serviços e à redução dos custos para os consumidores.	FIQUE ATENTO! Os dados aqui apresentados são apenas orientativos e não devem ser utilizados como base para qualquer decisão jurídica ou financeira. Para maiores informações consulte o site www.energisa.com.br ou ligue para o Call Center 0800 701 0326.
--	---	---

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRB (BRB) / BOFOM (BOFOM) / BOCOR (BOCOR) / BANCO PERNAMBUCANO / BRADESCO / CCBC (CCBC) / COOPERFIDUCIÁRIA / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARAS (ARAS) / LEBORGIANE / CAIXA AQUINO / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER 0800 701 0326 Horário de atendimento: Segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h Sábado das 08h às 12h Domingo e feriados não atendido. www.energisa.com.br 0800 648 1783 0800 701 0324 Serviço disponível em português e espanhol.	Agentes Reguladores: ANEEL - Agência Reguladora de Sanitação e Energia no Estado de São Paulo (0800 777 0367 ligação gratuita de telefones fixos e móveis) ARECEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) (167 ligação gratuita de telefones fixos e móveis). Informações sobre tarifas, preços, prazos de fornecimento, facturas, posturas, serviços prestados e assuntos relacionados à distribuição para consulta em nossos sites: www.aneel.gov.br e www.arecel.org.br	FIQUE ATENTO! O consumidor deve estar atento aos dados da fatura e verificar se houve alterações em relação ao consumo anterior. Se houver alguma dúvida ou reclamação, o consumidor deve entrar em contato com a concessionária de energia elétrica imediatamente após a leitura do medidor. Em caso de interrupção do serviço, o consumidor deve informar imediatamente a concessionária de energia elétrica por telefone ou pessoalmente.
---	---	---

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRB (BRB) / BANCO INTER / BANCO PORTAL / BRADESCO / CREDITOPONENTES BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARAS LITEROGÁS E CIA S/A QPIS / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
ligação gratuita
24h

Internet
www.energisa.com.br
Café Solar, Ilumina, Energia do Vale
0800 648 1783
0800 701 0324
Atendimento de 9h às 18h em todo o Brasil

Agentes Reguladores:
ANEEL - Agência Reguladora de Sanitação e Energia no Estado de São Paulo
(0800) 777 0367 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
(187) ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Informações sobre tarifas, preços de fornecimento, faturas, posturas, serviços prestados e assuntos relacionados à distribuição para consulta em nossos sites:

FIQUE ATENTO!

As informações aqui contidas são apenas orientativas e não substituem as condições contratuais e regulatórias vigentes. Para mais detalhes consulte os documentos mencionados ou procure um profissional qualificado.

Este é um sistema de comunicação de emergência. Não utilize este número para chamadas rotineiras ou pessoais. Em caso de emergência, ligue imediatamente para o Corpo de Bombeiros (193) ou para o SAMU (192).

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRB (BRB) / BANCO INTER / BANCO PORTAL / BRADESCO / CREDITOPONENTES BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARAS LITEROGÁS E CIA S/A QPIS / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
ligação gratuita
24h

Internet
www.energisa.com.br
Café Solar, Ilha do Sol, Vila Verde
0800 648 1783
0800 701 0324
Atendimento em português e inglês

Agentes Reguladores:
ANEEL - Agência Reguladora de Sanitação e Energia no Estado de São Paulo
(0800) 777 0367 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
(187) ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Informações sobre tarifas, preços de fornecimento, faturas, posturas, serviços prestados e assuntos relacionados à distribuição para consulta em nossos sites:

FIQUE ATENTO!

As informações aqui divulgadas são apenas orientativas e não substituem o conteúdo das normas técnicas e regulatórias da ANEEL e da ARCEL. Para mais detalhes consulte os sites oficiais dos órgãos reguladores.

A Energisa é uma empresa de capital aberto e suas ações são negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BVMF). Para mais informações consulte o site da Energisa.

[illegible]

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRB (BRB) / BANCO INTER / BANCO PORTAL / BRADESCO / CREDITOPONENTES BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARAS LITEROGÁS E CALHAÇOS / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

Agente Reguladores:
ANEEL - Agência Reguladora de Sanamento e Energia
em Estado de São Paulo
(0800) 777-0362 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
(187) ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Informações sobre tarifas, preços de fornecimento, faturas, posturas, serviços prestados e assuntos relacionados à distribuição para consulta em nosso site:

CALL CENTER
0800 701 0326
ligação gratuita

Internet: **www.energisa.com.br**
Café Solar - Ilha do Sol
Ilha do Sol
0800 648 1783
0800 701 0326

FIQUE ATENTO!

Atenção! Não pague mais caro por não ter o cartão de crédito Energisa. O cartão Energisa é a melhor opção para quem quer economizar no pagamento da conta de energia elétrica. Além disso, ele oferece vantagens exclusivas para os clientes que aderirem ao programa. Para saber mais sobre as condições de uso e as vantagens do cartão, consulte o manual de instruções ou o site www.energisa.com.br.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRB (BRB) / BANCO INTER / BANCO PORTAL / BRADESCO / CREDITOPONENTES BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARAS LITORAL / CAIAUQUE / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

Agente Reguladores:
ANEEL - Agência Reguladora de Sanamento e Energia
em Estado de São Paulo
(0800) 777-0362 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
(187) ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Informações sobre tarifas, preços de fornecimento, faturas, posturas, serviços prestados e assuntos relacionados à distribuição para consulta em nosso site:

CALL CENTER
0800 701 0326
ligação gratuita

Internet: **www.energisa.com.br**
Café Solar - Ilha do Sol
Ilha do Sol
0800 648 1783
0800 701 0324

FIQUE ATENTO!

Atenção! Não pague mais caro por não ter o sistema de medição eletrônico instalado!

O sistema de medição eletrônico é uma tecnologia que permite a leitura automática da medidor de energia elétrica, eliminando a necessidade de leitura manual e evitando erros de leitura e fraudes.

O sistema de medição eletrônico é composto por um medidor de energia elétrica e um equipamento de comunicação sem fio que transmite os dados para o sistema de medição centralizado da Energisa.

A instalação do sistema de medição eletrônico é simples e rápida, e não requer a troca do medidor atual. O custo da instalação é coberto pela tarifa de energia elétrica.

Para saber mais sobre o sistema de medição eletrônico e como instalar, visite nosso site ou ligue para o Call Center.

[illegible]

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRB (BRASILEIRO BANCÁRIO) / BANCO PERNAMBUCANO / BRADESCO / COOPERFIDUCIÁRIAS BANCARIAS / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARAS (ARABIANESES) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

Agente Reguladores:
ANEEL - Agência Reguladora de Sanitação e Energia
em Estado do São Paulo
(0800) 777-0362 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
(187) ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Informações sobre tarifas, preços de fornecimento, faturas, posturas, serviços prestados e assuntos relacionados à distribuição para consulta em nosso site:

CALL CENTER
0800 701 0326
ligação gratuita

Internet: **www.energisa.com.br**
Café Solar, Ilha da Energia, Rio Verde
0800 648 1783
0800 701 0326

FIQUE ATENTO!

Atenção! Não pague mais caro por não saber o valor certo da conta de energia elétrica. Para evitar isso, consulte sempre o valor correto antes de pagar a conta. O valor correto é aquele que aparece no boleto ou na fatura de energia elétrica. Se você não sabe qual é o valor correto, consulte o site www.energisa.com.br ou ligue para o Call Center 0800 701 0326.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação. Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAU / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER Agentes credenciados BANCO DO BRASIL / BRABRIPAGO (BANCOS BRASILEIRO E PORTUGUÊS) / BRADESCO / CREDITOPONENTES BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAU / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARASULTECBAH / CALSAQUÉ / SICREDI / CREDICOAMO Autoatendimento e internet BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAU / BANCO INTER	Agente Reguladores: ANEEL-SF - Agência Reguladora de Serviços Públicos – Energia em São Paulo (011) 777-0362 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis) ARCEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) (11) ligação gratuita de telefones fixos e móveis Informações sobre tarifas, preços de fornecimento, falhas, protestos, serviços prestados e assuntos relacionados à distribuição para consulta em nosso site ou...	FIQUE ATENTO! Atenção! Não pague antecipadamente por boleto bancário ou cheque sem o devido conhecimento da validade do documento emitido pelo banco. O cliente deve verificar se os dados constantes no boleto correspondem aos dados cadastrados na concessionária de energia elétrica. Caso contrário, não efetue o pagamento. Caso haja alguma dúvida ou reclamação, entre em contato com a concessionária de energia elétrica antes de tomar qualquer medida judicial. A concessionária de energia elétrica é responsável pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.
--	--	--

CALL CENTER
0800 701 0326

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



www.energisa.com.br

0800 648 1783
0800 701 0324

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRABRIPAGO (NÃO UTILIZAMOS O BANCO PORTAL) / BRADESCO / COOPFIDUCIANTES BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARAS LITORAL E CAIAÇÓIS / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Atende
ligações
gratuitas

Internet: **www.energisa.com.br**

Café Solar, Ilhéus
Ilhéus de Itaipava
0800 648 1783

Barra da Colônia
Paraná do Sul
0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ANEEL-SR - Agência Reguladora de Serviços Públicos – Energia,
em Estado de São Paulo
(0800) 777-0362 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
(187) ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Serviços de atendimento:
informações sobre tarifas, preços, qualidade de fornecimento, reclamações,
problemas, serviços prestados ou prestáveis etc., consulte a lista de agentes
para contato em nosso site www.energia.org.br

FIQUE ATENTO!

O consumidor tem o direito de escolher um plano de consumo adequado ao seu perfil de utilização.
Para isso, basta entrar em contato com a concessionária responsável pelo serviço público de distribuição de energia elétrica no município onde reside.

A concessionária deve disponibilizar informações claras e objetivas sobre os planos disponíveis, bem como as condições de uso e os valores cobrados por cada unidade consumidora.

Em caso de dúvidas, consulte o site da ANEEL (www.aneel.gov.br).

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / BRB (BRB) / BANCO INTER / BANCO PORTAL / BRADESCO / CREDITOPONENTES BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ARAS LITEROGÁS E CIA S/A QPIS / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
ligação gratuita
24h

Internet
www.energisa.com.br
Café Solar, Ilumina, Energia do Vale
0800 648 1783
0800 701 0324
Atendimento de 9h às 18h em todo o Brasil

Agentes Reguladores:
ANEEL - Agência Reguladora de Sanitação e Energia no Estado de São Paulo
(0800) 777 0367 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
(187) ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Informações sobre tarifas, preços, prazos de fornecimento, faturas, posturas, serviços prestados e assuntos relacionados à distribuição para consulta em nossos sites:

FIQUE ATENTO!

As informações aqui divulgadas são apenas orientativas e não substituem as condições contratuais e regulatórias vigentes. Para mais detalhes consulte os documentos mencionados ou entre em contato com a nossa central de atendimento ao cliente.

A Energisa é uma empresa de capital aberto e suas ações são negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BVMF). Para mais informações consulte o site da BVMF.

A Energisa é uma empresa de capital aberto e suas ações são negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BVMF). Para mais informações consulte o site da BVMF.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

- Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A**
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.
- Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B**
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAU / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER
- Agentes credenciados**
BANCO DO BRASIL e BRB/BPM/CITIBANK/BRASILPARCELA / BANCO PORTAL / BRADESCO e CORRESPONDENTES BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAU / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ATAS/LIBERAÇÃO E CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO
- Autoatendimento e internet**
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAU / BANCO INTER

FIQUE ATENTO!

Quando você estiver lendo o texto, procure sempre identificar o assunto principal e os pontos importantes. Isso vai ajudar você a entender o texto e a responder as questões com mais facilidade.

Então, fique atento! Leia com atenção e destaque os pontos principais. Isso vai ajudar você a entender o texto e a responder as questões com mais facilidade.

Então, fique atento! Leia com atenção e destaque os pontos principais. Isso vai ajudar você a entender o texto e a responder as questões com mais facilidade.

FIQUE ATENTO!

Quando você estiver lendo um texto, não se esqueça de ler também o enunciado da questão. Muitas vezes, o enunciado contém informações importantes que podem ajudar você a resolver a questão.

Quando você estiver lendo um texto, não se esqueça de ler também o enunciado da questão. Muitas vezes, o enunciado contém informações importantes que podem ajudar você a resolver a questão.

Quando você estiver lendo um texto, não se esqueça de ler também o enunciado da questão. Muitas vezes, o enunciado contém informações importantes que podem ajudar você a resolver a questão.

Quando você estiver lendo um texto, não se esqueça de ler também o enunciado da questão. Muitas vezes, o enunciado contém informações importantes que podem ajudar você a resolver a questão.

[illegible]

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIV

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL. CENTRAL (IMMEXO)
VL. CENTRAL
ASSIS (AG: 201)

Grupo/Subgr.: MTV-MOD. TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcl.: PODER PÚBLICO / POD. PUB. FEDERAL
Roteiro: 023 - 2001 - 010 - 0270
Nº do Medidor: 00035720418
MATRÍCULA: 0002023386-2022-05-3
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0355-21



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod. Assis Chateaubriand S/N, KM 458 - Vila Maria - Presidente Prudente - SP - CEP 19053-690
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 980.408.684.105
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U - NF: 0017.209.105

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 09/05/2022

Identificador para Débito Automático: 0002023386-2

CONTA REFERENTE A	APRESENTAÇÃO	DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LECTURA	UC - UNIDADE CONSUMIDORA
Maio/2022	12/05/2022	31/05/2022	9/2023386-2

DEMONSTRATIVO

CCI Descrição	Quantidade	Tarifa e/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601 Consumo em kWh - Ponta	192,94	1,344050	1,702780	328,52	328,52	18	59,13	269,38	1,81	8,28
0601 Consumo em kWh - Fora Ponta	3.459,10	0,353140	0,447380	1.547,57	1.547,57	18	278,56	1.269,00	8,40	38,96
0601 Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	0,00	0,286350	0,362770	3,28	3,28	18	0,59	2,67	0,02	0,08
0601 Energia Reativa Exced em kWh - F.Ponta	72,72	0,286350	0,362770	26,38	26,38	18	4,75	21,63	0,14	0,56
0602 Demanda de Potência Média - Fora Ponta	32,77	16,660000	21,108450	691,59	691,59	18	124,48	567,11	3,78	17,43
0602 Demanda Potência Não Consumida - F. Ponta	19,23	16,660000	17,397290	332,86	0,00	0	0,00	332,86	2,22	10,29
0601 Adic. B. Vinte e Nove				328,49	328,49	18	59,12	269,37	1,79	8,28
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0907 Contrib. de Bem Pub				40,93	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 IMPOSTO RENDA (-) 05/2022				-75,54	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 CONT. SOCIAL (-) 05/2022				-32,56	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 COFINS (-) 05/2022				-97,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 PIS/PASEP (-) 05/2022				-31,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item	Total	3.072,24	2.925,81	-526,54	2.732,02	18,23	83,96
-------------------------------------	-------	----------	----------	---------	----------	-------	-------

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO ENERGISA	592,75	17,28
COMPRA DE ENERGIA	1.287,22	42,04
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	214,32	6,99
ENCARGOS SETORIAIS	425,43	13,81
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	889,74	28,93
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	3.289,46	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 03/2022) R\$ 1.535,53

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

VENCIMENTO

27/06/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 3.072,24

Reservado ao Fisco

6cfc.0058.126e.8069.d7ae.3d54.4f25.e148

BANCO DO BRASIL S/A

001 - 9

00190.00009 03268.923004 38089.491179 3 90290000307224

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, KM 458 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-690

DATA DO DOCUMENTO

09/05/2022

Nº DOCUMENTO

2023386-2022-05-3

ESPECIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

09/05/2022

USO DO BANC

CARTORA

17

ESPECIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL. CENTRAL 19000020 ASSIS (AG: 201)

SACADOR ANALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/0355-21

COD DE BARRA

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Promoção 1 Ano Por Nome Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia
o QR Code acima e cadastre-se
www.anoteconta.com.br



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energia
e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em
comavoltz.com.br



Anexo 4 PS Assis_ENERGISA_energia_elettrica_2022_2023 (12149019)

Ficha de Comparação SLF33014.167298/2023-67 / pg. 265

CANAL DE CONTATO

-IMPORTANTE: Conforme determinação da Aneel, a partir do dia 16 de abril passa a valer a bandeira tarifária verde, sem acréscimo na tarifa sobre o que for consumido. Fica suspensa a bandeira Escassez Hídrica. Fique de olho: dependendo da data em que acontece a leitura do seu consumo, a cobrança poderá ser proporcional, considerando as duas bandeiras em cada período devido. Quer descomplicar? Acesse nosso site Energisa.com.br e nossas redes sociais.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
MAI/22	192,94	12,10	3.459,10	32,77	9,00		72,72			
ABR/22	245,41	13,48	6.680,82	44,58	7,82		325,97			
MAR/22	270,06	14,66	5.500,61	36,41	10,58		243,47			
FEV/22	295,78	15,94	6.546,14	42,02	32,81		338,51			
JAN/22	246,00	9,84	5.658,00	37,72			328,00			
DEZ/21	246,00	10,66	5.002,00	38,54			246,00			
NOV/21	164,00	9,02	3.198,00	25,42			82,00			
OUT/21	246,00	13,12	4.756,00	38,54			164,00			
SET/21	246,00	13,94	4.428,00	39,36			82,00			
AGO/21	328,00	7,38	3.444,00	25,42			82,00			
JUL/21	246,00	7,38	3.608,00	15,58						
JUN/21	246,00	6,56	4.264,00	28,70						
MAI/21	164,00		4.182,00							

 **Receba sua fatura por e-mail.**

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIAEXECUCU

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020
VL CENTRAL
ASSIS (AG: 201)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 038.036.177

Grupo/Subgrp. MTY-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 023 - 2001 - 010 - 0270
Nº do Medidor: 00035720418
MATRÍCULA: 0002023386-2022-06-1
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0355-21

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 08/06/2022

Identificador para Débito Automático: 0002023386-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Junho/2022

13/06/2022

30/06/2022

9/2023386-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	184,08	1,344050	1,702760	313,44	313,44	18	56,41	257,02	1,71	7,89
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	3.071,26	0,353140	0,447380	1.374,05	1.374,05	18	247,33	1.126,72	7,53	34,62
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	2,93	0,286350	0,362770	1,06	1,06	18	0,19	0,86	0,00	0,03
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	22,66	0,286350	0,362770	8,21	8,21	18	1,48	6,73	0,04	0,21
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	27,65	16,660000	21,106450	583,60	583,60	18	105,05	478,55	3,19	14,70
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	24,35	16,660000	17,307290	421,42	0,00	0	0,00	421,42	2,81	12,95
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				40,93	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 06/2022				-68,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 06/2022				-27,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 06/2022				-81,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 06/2022				-17,53	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item Total: 2.548,58 2.280,36 410,46 2.291,30 15,28 70,40

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	471,78	17,21
COMPRA DE ENERGIA	1.163,48	42,42
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	179,76	6,55
ENCARGOS SETORIAIS	390,62	14,24
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	537,07	19,58
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.742,71	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2022): R\$ 1.629,06

VENCIMENTO

27/07/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.548,58

Reservado ao Fisco

5dde.cb07.a13f.b895.d46f.8843.a3db.f9d5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 38964.268171 1 90590000254858

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

08/06/2022

Nº DOCUMENTO

2023386-2022-06-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

08/06/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020 ASSIS (AG: 201)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

27/07/2022

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230038964268

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.548,58

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0355-21

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em

contavoltz.com/pix



Anexo AFE Assis ENERGISA - energia elétrica 2022-2023 (12149019)

Ficha de Compensação

SLF 93814.167298/2023-67 / pg. 267

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIAEXECUCU

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020
VL CENTRAL
ASSIS (AG: 201)ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 038.793.786Grupo/Subgrp. MTY-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 023 - 2001 - 010 - 0270
Nº do Medidor: 00035720418
MATRÍCULA: 0002023386-2022-07-9
DOM. ENT.:LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0355-21Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 08/07/2022

Identificador para Débito Automático: 0002023386-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Julho/2022

13/07/2022

31/07/2022

9/2023386-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	143,44	1,344050	1,702760	244,24	244,24	18	43,96	200,28	1,33	6,15
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	2.413,36	0,353140	0,447380	1.079,71	1.079,71	18	194,36	885,36	5,91	27,20
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	1,82	0,286350	0,362770	0,66	0,66	18	0,12	0,54	0,00	0,02
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	9,74	0,286350	0,362770	3,53	3,53	18	0,63	2,89	0,02	0,09
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	18,11	16,660000	21,106450	382,14	382,14	18	68,78	313,35	2,09	9,63
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	33,89	16,660000	17,307290	586,62	0,00	0	0,00	586,62	3,91	18,03
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				40,93	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-62,41	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-22,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-68,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-14,90	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.168,71

1.710,28

307,85

1.989,04

13,26

61,12

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	409,54	17,53
COMPRA DE ENERGIA	1.009,99	43,20
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	156,05	6,67
ENCARGOS SETORIAIS	339,09	14,50
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	423,16	18,10
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.337,83	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 1.320,54

VENCIMENTO

27/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.168,71

Reservado ao Fisco

f45a.977e.9103.cb62.9802.c3ad.0ade.e8f8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECEBIO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39805.232178 6 90900000216871

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

08/07/2022

Nº DOCUMENTO

2023386-2022-07-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

08/07/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020 ASSIS (AG: 201)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

27/08/2022

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230039805232

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.168,71

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0355-21

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

Anexo IARS Assis ENERGISA - energia elétrica 2022_2023 (12149019)

Ficha de Compensação

SLF33814:167298/2023-67 / pg. 269

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIAEXECUCU

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020
VL CENTRAL
ASSIS (AG: 201)ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Ins. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 039.479.999Grupo/Subgrp. MTY-MOD. TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 023 - 2001 - 010 - 0270
Nº do Medidor: 00035720418
MATRÍCULA: 0002023386-2022-08-7
DOM. ENT.:LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0355-21Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 08/08/2022

Identificador para Débito Automático: 0002023386-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2022

11/08/2022

31/08/2022

9/2023386-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	162,31	1,421930	1,801420	292,39	292,39	18	52,63	239,76	1,60	7,36
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	2.965,85	0,368520	0,466870	1.384,68	1.384,68	18	249,24	1.135,44	7,57	34,89
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	2,41	0,274860	0,348210	0,83	0,83	18	0,15	0,69	0,00	0,02
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	21,50	0,274860	0,348210	7,48	7,48	18	1,35	6,13	0,04	0,19
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	23,12	18,447090	23,370500	540,41	540,41	18	97,27	443,14	2,96	13,62
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	28,88	18,447090	19,163810	553,37	0,00	0	0,00	553,37	3,69	17,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 08/2022				-72,68	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 08/2022				-27,76	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 08/2022				-83,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 08/2022				-18,04	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.621,78

2.225,79

400,64

2.378,53

15,86

73,08

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	467,53	16,57
COMPRA DE ENERGIA	1.051,83	37,25
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	216,37	7,66
ENCARGOS SETORIAIS	553,85	19,61
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	534,04	18,91
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.823,62	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2022): R\$ 1.281,11

VENCIMENTO

27/09/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.621,78

Reservado ao Fisco

fbd0.50f1.0583.2df1.20a2.3fcb.657e.f0bd

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40601.977172 7 91210000262178

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

08/08/2022

Nº DOCUMENTO

2023386-2022-08-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

08/08/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020 ASSIS (AG: 201)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

27/09/2022

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230040601977

(-) VALOR DO DOCUMENTO

2.621,78

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0355-21

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

Ficha de Compensação

SLF33814:167298/2023-67 / pg. 271

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
AGO/22	162,31	6,49	2.965,85	23,12	2,41		21,50			
JUL/22	143,44	10,14	2.413,36	18,11	1,82		9,74			
JUN/22	184,08	10,14	3.071,26	27,65	2,93		22,66			
MAI/22	192,94	12,10	3.459,10	32,77	9,00		72,72			
ABR/22	245,41	13,48	6.680,82	44,58	7,82		325,97			
MAR/22	270,06	14,66	5.500,61	36,41	10,58		243,47			
FEV/22	295,78	15,94	6.546,14	42,02	32,81		338,51			
JAN/22	246,00	9,84	5.658,00	37,72			328,00			
DEZ/21	246,00	10,66	5.002,00	38,54			246,00			
NOV/21	164,00	9,02	3.198,00	25,42			82,00			
OUT/21	246,00	13,12	4.756,00	38,54			164,00			
SET/21	246,00	13,94	4.428,00	39,36			82,00			
AGO/21	328,00		3.444,00							



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agências de atendimento

0800 723 3320

www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 30/06/2022 Leitura Atual: 31/07/2022 Dias: 31 Demanda Contratada Ponta:

* K : Constante do Medidor

Fora Ponta: 52

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	436,22	434,24	80	2,5	0	0	162,31	162,31
KWH F	8.637,62	8.601,45	80	2,5	0	0	2.965,85	2.965,85
KW P	0,08	0,00	80	2,5	0	0	6,49	0,00
KW F	0,28	0,00	80	2,5	0	0	23,12	52,00
ERE P	13,82	13,79	80	2,5	0	0	2,41	2,41
ERE F	178,62	178,35	80	2,5	0	0	21,50	21,50
DRE P	0,08	0,00	80	2,5	0	0	6,81	0,00
DRE F	0,24	0,00	80	2,5	0	0	19,43	0,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	

Conjunto: ASSIS III-TARUMÃ

Referência: 06/2022

Tensão Contratada: 11400

Limite Adequado: 10602 a 11970

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em site crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB / SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CARAS LOTÉRICAS E CAIXA AQUÍ) / BRINKS / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e Internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB / SICCOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER

0800 723 3320

24h
ligação
gratuita

Internet: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento

0800 648 1783

Serviço de Energia

0800 701 0324

Horário de atendimento: 9h às 18h, de segunda a sexta-feira

Agentes Reguladores:

ANEE/PSE - Agência Reguladora de Serviços de Energia do Estado de São Paulo
0800 723 0467 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEE - Agência Nacional de Energia Elétrica
067 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, prestação de serviços e reclamações e reclamações em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é fornecida sob responsabilidade da ANEEL. A ENERGISA não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de interrupção de fornecimento de energia elétrica. A ENERGISA não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de interrupção de fornecimento de energia elétrica. A ENERGISA não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de interrupção de fornecimento de energia elétrica.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIAEXECUCU

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020
VL CENTRAL
ASSIS (AG: 201)ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 040.249.528Grupo/Subgrp. MTY-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 023 - 2001 - 010 - 0270
Nº do Medidor: 00035720418
MATRÍCULA: 0002023386-2022-09-5
DOM. ENT.:LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0355-21Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 12/09/2022

Identificador para Débito Automático: 0002023386-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Setembro/2022

15/09/2022

30/09/2022

9/2023386-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	157,76	1,464780	1,855710	292,75	292,75	18	52,69	240,06	1,60	7,38
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	2.691,56	0,377000	0,477610	1.285,54	1.285,54	18	231,39	1.054,13	7,03	32,39
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	0,59	0,268550	0,340220	0,20	0,20	18	0,04	0,16	0,00	0,00
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	11,59	0,268550	0,340220	3,94	3,94	18	0,71	3,23	0,02	0,10
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	28,24	19,430000	24,615750	695,16	695,16	18	125,13	570,03	3,80	17,52
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	23,76	19,430000	20,184910	479,57	0,00	0	0,00	479,57	3,20	14,74
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 09/2022				-75,34	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 09/2022				-27,54	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 09/2022				-82,68	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 09/2022				-17,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item Total: 2.598,17 2.277,59 409,96 2.347,18 15,65 72,13

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	461,37	16,47
COMPRA DE ENERGIA	1.037,98	37,05
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	213,52	7,62
ENCARGOS SETORIAIS	546,55	19,51
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	542,20	19,35
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.801,62	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 07/2022): R\$ 1.191,17

VENCIMENTO

27/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.598,17

Reservado ao Fisco

d7b3.dc4e.8f78.ad37.ab40.8167.50ba.ee16

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41476.086172 1 91510000259817

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

12/09/2022

Nº DOCUMENTO

2023386-2022-09-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

12/09/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020 ASSIS (AG: 201)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

27/10/2022

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230041476086

(-) VALOR DO DOCUMENTO

2.598,17

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0355-21

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia
Grátis.Use seu app de pagamento
favorito,
escolha "Pagar com PIX", leiaQuer facilidade?
Abra sua Conta Voltz -
Energisa e tenha vantagens
exclusivas!Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

Anexo APB Assis ENERGISA - energia elétrica 2022 - 2023 (12149019)

Ficha de Compensação

SLF33814:167298/2023-67 / pg. 273

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
SET/22	157,76	6,20	2.691,56	28,24	0,59		11,59			
AGO/22	162,31	6,49	2.965,85	23,12	2,41		21,50			
JUL/22	143,44	10,14	2.413,36	18,11	1,82		9,74			
JUN/22	184,08	10,14	3.071,26	27,65	2,93		22,66			
MAI/22	192,94	12,10	3.459,10	32,77	9,00		72,72			
ABR/22	245,41	13,48	6.680,82	44,58	7,82		325,97			
MAR/22	270,06	14,66	5.500,61	36,41	10,58		243,47			
FEV/22	295,78	15,94	6.546,14	42,02	32,81		338,51			
JAN/22	246,00	9,84	5.658,00	37,72			328,00			
DEZ/21	246,00	10,66	5.002,00	38,54			246,00			
NOV/21	164,00	9,02	3.198,00	25,42			82,00			
OUT/21	246,00	13,12	4.756,00	38,54			164,00			
SET/21	246,00		4.428,00							



Receba sua
fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agências de atendimento

0800 723 3320

www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 31/07/2022 Leitura Atual: 31/08/2022 Dias: 31 Demanda Contratada Ponta:

* K : Constante do Medidor

Fora Ponta: 52

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	438,14	436,22	80	2,5	0	0	157,76	157,76
KWH F	8.670,45	8.637,62	80	2,5	0	0	2.691,56	2.691,56
KW P	0,08	0,00	80	2,5	0	0	6,20	0,00
KW F	0,34	0,00	80	2,5	0	0	28,24	52,00
ERE P	13,83	13,82	80	2,5	0	0	0,59	0,59
ERE F	178,76	178,62	80	2,5	0	0	11,59	11,59
DRE P	0,06	0,00	80	2,5	0	0	5,14	0,00
DRE F	0,32	0,00	80	2,5	0	0	26,17	0,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEL	APURADO
DIC MENSAL	5,00
DIC TRIMESTRAL	0,00
DIC ANUAL	0,00
FIC MENSAL	4,00
FIC TRIMESTRAL	0,00
FIC ANUAL	0,00
DMIC	5,00
DICRI	8,00

Conjunto: ASSIS III-TARUMÁ

Referência: 07/2022

Tensão Contratada: 11400

Limite Adequado: 10602 a 11970

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em site crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicam direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a aplicação das indenizações de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICIAMO / SICREDI

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB / SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CARAS LOTÉRICAS E CAIXA AQUÍ) / BRINKS / SICREDI / CREDICIAMO

Autoatendimento e Internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB / SICCOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER

0800 723 3320

24h
ligação
gratuita

Internet: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento: 0800 648 1783

Serviço de Energia: 0800 701 0324

Horário de atendimento: 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Agentes Reguladores:

ARRELP/SE - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Energia, Saneamento e Transportes do Estado de São Paulo
0800 723 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARRELP - Agência Nacional de Energia Elétrica
067 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, prestação de serviços e reclamações e reclamações em caso de interrupção de serviço devem ser enviadas para: atendimento@energisa.com.br

FIQUE ATENTO!

As informações contidas nesta fatura são de caráter informativo e não representam uma oferta de produto ou serviço. A ENERGISA não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido das informações aqui contidas.

As informações contidas nesta fatura são de caráter informativo e não representam uma oferta de produto ou serviço. A ENERGISA não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido das informações aqui contidas.

As informações contidas nesta fatura são de caráter informativo e não representam uma oferta de produto ou serviço. A ENERGISA não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido das informações aqui contidas.

As informações contidas nesta fatura são de caráter informativo e não representam uma oferta de produto ou serviço. A ENERGISA não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido das informações aqui contidas.

As informações contidas nesta fatura são de caráter informativo e não representam uma oferta de produto ou serviço. A ENERGISA não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido das informações aqui contidas.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIAEXECUCU

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020
VL CENTRAL
ASSIS (AG: 201)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 040.939.094

Grupo/Subgrp. MTY-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 023 - 2001 - 010 - 0270
Nº do Medidor: 00035720418
MATRÍCULA: 0002023386-2022-10-3
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0355-21

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 10/10/2022

Identificador para Débito Automático: 0002023386-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Outubro/2022

14/10/2022

31/10/2022

9/2023386-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	145,51	1,464780	1,855710	270,02	270,02	18	48,60	221,41	1,48	6,80
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	2.497,83	0,377000	0,477610	1.193,01	1.193,01	18	214,75	978,27	6,53	30,06
0601	Energia Reativa Exced em KWh - FPonta	3,52	0,268550	0,340220	1,19	1,19	18	0,21	0,98	0,01	0,03
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	27,16	19,430000	24,615750	668,52	668,52	18	120,33	548,18	3,66	16,84
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Pont	24,84	19,430000	20,184910	501,42	0,00	0	0,00	501,42	3,34	15,41
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 10/2022				-73,70	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 10/2022				-26,33	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 10/2022				-79,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 10/2022				-17,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.482,49

2.132,74

383,89

2.250,26

15,02

69,14

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	442,32	16,52
COMPRA DE ENERGIA	995,11	37,15
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	204,70	7,64
ENCARGOS SETORIAIS	523,98	19,56
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	512,51	19,13
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.678,62	100,00

VENCIMENTO

27/11/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.482,49

Reservado ao Fisco

c183.7131.8e92.665a.e558.e5c0.f0ce.1d75

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 42224.038176 2 91820000248249

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

10/10/2022

Nº DOCUMENTO

2023386-2022-10-3

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

10/10/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020 ASSIS (AG: 201)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

27/11/2022

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230042224038

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.482,49

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0355-21

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em

contavoltz.com/pix



Anexo APB Assis - ENERGISA - energia elétrica 2022-2023 (12149019)

Ficha de Compensação

SLF33814-167298/2023-67 / pg. 275

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
OUT/22	145,51	4,13	2.497,83	27,16			3,52			
SET/22	157,76	6,20	2.691,56	28,24	0,59		11,59			
AGO/22	162,31	6,49	2.965,85	23,12	2,41		21,50			
JUL/22	143,44	10,14	2.413,36	18,11	1,82		9,74			
JUN/22	184,08	10,14	3.071,26	27,65	2,93		22,66			
MAI/22	192,94	12,10	3.459,10	32,77	9,00		72,72			
ABR/22	245,41	13,48	6.680,82	44,58	7,82		325,97			
MAR/22	270,06	14,66	5.500,61	36,41	10,58		243,47			
FEV/22	295,78	15,94	6.546,14	42,02	32,81		338,51			
JAN/22	246,00	9,84	5.658,00	37,72			328,00			
DEZ/21	246,00	10,66	5.002,00	38,54			246,00			
NOV/21	164,00	9,02	3.198,00	25,42			82,00			
OUT/21	246,00		4.756,00							

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: **31/08/2022** Leitura Atual: **30/09/2022** Dias: **30** Demanda Contratada Ponta:

* K : Constante do Medidor

Fora Ponta: **52**

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	439,92	438,14	80	2,5	0	0	145,51	145,51
KWH F	8.700,91	8.670,45	80	2,5	0	0	2.497,83	2.497,83
KW P	0,05	0,00	80	2,5	0	0	4,13	0,00
KW F	0,33	0,00	80	2,5	0	0	27,16	52,00
ERE P	13,83	13,83	80	2,5	0	0	0,00	0,00
ERE F	178,80	178,76	80	2,5	0	0	3,52	3,52
DRE P	0,04	0,00	80	2,5	0	0	3,08	0,00
DRE F	0,31	0,00	80	2,5	0	0	25,53	0,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agências de atendimento

0800 723 3320 www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	

Conjunto: ASSIS III-TARUMÃ
Referência: 08/2022
Tensão Contratada: 11400
Limite Adequado: 10602 a 11970

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em site crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicam direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a aplicação das indenizações de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB / SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CARAS LOTÉRICAS E CAIXA AQUÍ) / BRINKS / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e Internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB / SICCOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER

0800 723 3320

Internet: www.energisa.com.br

Serviço de Atendimento: **0800 648 1783**

Serviço de Energia: **0800 701 0324**

Horário de Atendimento: 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Agentes Reguladores:

ARRELP/SE - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Energia, Saneamento e Transportes do Estado de São Paulo
0800 723 0467 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARRELP - Agência Nacional de Energia Elétrica

067 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, prestação de serviços, reclamações e reclamações em caso de interrupção de serviço, consulte o site www.energisa.com.br.

FIQUE ATENTO!

As informações contidas nesta fatura são de caráter informativo e não representam uma recomendação de compra ou venda de produtos ou serviços.

As informações contidas nesta fatura são de caráter informativo e não representam uma recomendação de compra ou venda de produtos ou serviços.

As informações contidas nesta fatura são de caráter informativo e não representam uma recomendação de compra ou venda de produtos ou serviços.

As informações contidas nesta fatura são de caráter informativo e não representam uma recomendação de compra ou venda de produtos ou serviços.

As informações contidas nesta fatura são de caráter informativo e não representam uma recomendação de compra ou venda de produtos ou serviços.

Grupo/Subgp.: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO / POD. PÚBL. FEDERAL
Roteiro: 023 - 2001 - 010 - 0270
Nº do Medidor: 00035720418
MATRÍCULA: 0002023386-2022-11-1
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0355-21

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N. KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 041.878.781

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA

Emissão: 09/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0002023386-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

14/11/2022

30/11/2022

9/2023386-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	155,45	1,464780	1,855710	288,46	288,46	18	51,92	236,53	1,58	7,27
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	2,673,87	0,377000	0,477610	1,277,09	1,277,09	18	229,88	1,047,20	6,98	32,18
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	0,74	0,268550	0,340220	0,25	0,25	18	0,04	0,19	0,00	0,00
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	19,29	0,268550	0,340220	6,56	6,56	18	1,18	5,37	0,03	0,16
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	30,11	19,430000	24,615750	741,19	741,19	18	133,41	607,77	4,05	18,68
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	21,89	19,430000	20,184910	441,83	0,00	0	0,00	441,83	2,95	13,58
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-75,62	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-27,53	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-82,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-17,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item Total: 2.596,17 2.313,55 416,43 2.338,89 15,59 71,87

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	459,75	16,42
COMPRA DE ENERGIA	1.034,33	36,94
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	212,77	7,60
ENCARGOS SETORIAIS	544,64	19,45
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	548,35	19,59
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.799,84	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 1.503,68

VENCIMENTO

27/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.596,17

Reservado ao Fisco

643b.d131.ce3a.deab.3427.216d.ea7d.db60

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

INÍCIO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A 001 -9 00190.00009 03268.923004 43123.298176 5 92120000259617

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

09/11/2022

Nº DOCUMENTO

2023386-2022-11-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

09/11/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS
NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020 ASSIS (AG: 201)

SACADOR/ AVALISTA

VENCIMENTO

27/12/2022

CNPJ

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

39230043123298

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.596,17

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0355-21

CÓD. DE BAIXA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO			FATURAS EM ATRASO		ATENÇÃO	
			VENCIMENTO	VALOR (R\$)		

Consumo dos últimos doze meses										
PONTA			FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
NOV/22	155,45	8,76	2.673,87	30,11	0,00		19,29		0,00	0,00
OUT/22	145,51	4,13	2.497,83	27,16	0,00		3,52		0,00	0,00
SET/22	157,76	6,20	2.691,56	28,24	0,00		11,59		0,00	0,00
AGO/22	162,31	6,49	2.965,85	23,12	0,00		21,50		0,00	0,00
JUL/22	143,44	10,14	2.413,36	18,11	0,00		9,74		0,00	0,00
JUN/22	184,08	10,14	3.071,26	27,65	0,00		22,66		0,00	0,00
MAI/22	192,94	12,10	3.459,10	32,77	0,00		72,72		0,00	0,00
ABR/22	245,41	13,48	6.680,82	44,58	0,00		325,97		0,00	0,00
MAR/22	270,06	14,66	5.500,61	36,41	0,00		243,47		0,00	0,00
FEV/22	295,78	15,94	6.546,14	42,02	0,00		338,51		0,00	0,00
JAN/22	246,00	9,84	5.658,00	37,72	0,00		328,00		0,00	0,00
DEZ/21	246,00	10,66	5.002,00	38,54	0,00		246,00		0,00	0,00
NOV/21	164,00		3.198,00							



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em poucos cliques:

Agência de Atendimento

0800 723 3320 www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 30/09/2022 Leitura Atual: 31/10/2022 Dias: 31 Demanda Contratada Ponta: Fora Ponta: 52

Dados da leitura							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	441,81	439,92	80	2,5	0	0	155,45	155,45
KWH F	8.733,52	8.700,91	80	2,5	0	0	2.673,87	2.673,87
KW P	0,11	0,00	80	2,5	0	0	8,76	0,00
KW F	0,37	0,00	80	2,5	0	0	30,11	52,00
ERE P	13,84	13,83	80	2,5	0	0	0,74	0,74
ERE F	179,04	178,80	80	2,5	0	0	19,29	19,29
DRE P	0,09	0,00	80	2,5	0	0	7,16	0,00
DRE F	0,30	0,00	80	2,5	0	0	24,67	0,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	

Conjunto: ASSIS III-TARUMÃ
Referência: 09/2022
Tensão Contratada: 11400
Limite Adequado: 10602 a 11970

DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou com energia.
 DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção mais longa ocorrida em dia crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade (sintetizador) implicam direito à compensação. O direito do consumidor recai, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICREDI / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL / CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL / BRADESCO / CORRESPONDENTES BANCÁRIOS / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICREDI / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CAIXA LÍQUIDA E CAIXA QUÍ / BRINKS / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICREDI / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320
 24h
 ligação gratuita

Internet: www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
 0800 723 3320 - ligação gratuita de telefonia fixa e móvel

Agência Reguladora Nacional de Energia Elétrica
 0800 723 3320 - ligação gratuita de telefonia fixa e móvel

Informações sobre reclamações: 0800 723 3320
 0800 723 3320 - ligação gratuita de telefonia fixa e móvel

FIQUE ATENTO!

Atenção: a fatura de energia elétrica é emitida em nome do titular da conta. O titular da conta é responsável por garantir que a fatura seja paga em tempo hábil. Caso contrário, a Energisa poderá tomar as medidas necessárias para garantir o fornecimento de energia, o que pode resultar em interrupção do serviço.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIAEXECUCU

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020
VL CENTRAL
ASSIS (AG: 201)

Grupo/Subgrp. MTY-MOD. TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 023 - 2001 - 010 - 0270
Nº do Medidor: 00035720418
MATRÍCULA: 0002023386-2022-12-9
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 29.979.036/0355-21



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 042.716.804

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 08/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0002023386-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

13/12/2022

31/12/2022

9/2023386-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	183,61	1,464780	1,855710	340,73	340,73	18	61,33	279,39	1,86	8,58
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	3.644,12	0,377000	0,477610	1.740,50	1.740,50	18	313,29	1.427,20	9,52	43,86
0601	Energia Reativa Exced em KWh - Ponta	2,07	0,268550	0,340220	0,70	0,70	18	0,13	0,57	0,00	0,02
0601	Energia Reativa Exced em KWh - FPonta	56,46	0,268550	0,340220	19,20	19,20	18	3,46	15,74	0,10	0,48
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	34,74	19,430000	24,615750	855,03	855,03	18	153,90	701,12	4,68	21,54
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Pont	17,26	19,430000	20,184910	348,48	0,00	0	0,00	348,48	2,32	10,71
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-82,95	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-33,02	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-99,12	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-21,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item Total: 3.112,56 2.956,16 532,11 2.772,50 18,47 85,19

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	544,98	16,27
COMPRA DE ENERGIA	1.226,07	36,61
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	252,21	7,53
ENCARGOS SETORIAIS	645,60	19,28
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	680,24	20,31
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	3.349,10	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 1.467,23

VENCIMENTO

27/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 3.112,56

Reservado ao Fisco

858c.0041.a059.77a0.7c05.cccf.5f28.41b0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43864.041173 9 92430000311256

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

08/12/2022

Nº DOCUMENTO

2023386-2022-12-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

08/12/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020 ASSIS (AG: 201)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

27/01/2023

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230043864041

(=) VALOR DO DOCUMENTO

3.112,56

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0355-21

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



Anexo 1 R\$ Assis ENERGISA - energia elétrica 2022-2023 (12149019)

Ficha de Compensação

SLF33814:167298/2023-67 / pg. 279

VENCIMENTO	VALOR (R\$)
------------	-------------

	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
DEZ/22	183,61	12,60	3.644,12	34,74	2,07		56,46			
NOV/22	155,45	8,76	2.673,87	30,11	0,74		19,29			
OUT/22	145,51	4,13	2.497,83	27,16			3,52			
SET/22	157,76	6,20	2.691,56	28,24	0,59		11,59			
AGO/22	162,31	6,49	2.965,85	23,12	2,41		21,50			
JUL/22	143,44	10,14	2.413,36	18,11	1,82		9,74			
JUN/22	184,08	10,14	3.071,26	27,65	2,93		22,66			
MAI/22	192,94	12,10	3.459,10	32,77	9,00		72,72			
ABR/22	245,41	13,48	6.680,82	44,58	7,82		325,97			
MAR/22	270,06	14,66	5.500,61	36,41	10,58		243,47			
FEV/22	295,78	15,94	6.546,14	42,02	32,81		338,51			
JAN/22	246,00	9,84	5.658,00	37,72			328,00			
DEZ/21	246,00		5.002,00							

 0800 123 4567
 www.international.com

Fora Ponta: 52

								Dados do consumo	
UN. Posto		Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH	P	444,05	441,81	80	2,5	0	0	183,61	183,61
KWH	F	8.777,96	8.733,52	80	2,5	0	0	3.644,12	3.644,12
KW	P	0,15	0,00	80	2,5	0	0	12,60	0,00
KW	F	0,42	0,00	80	2,5	0	0	34,74	52,00
ERE	P	13,86	13,84	80	2,5	0	0	2,07	2,07
ERE	F	179,72	179,04	80	2,5	0	0	56,46	56,46
DRE	P	0,15	0,00	80	2,5	0	0	12,30	0,00
DRE	F	0,40	0,00	80	2,5	0	0	33,06	0,00

APLEADO

DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	

Limite Adequado: 10602 a 11970

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia
HIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICH: Duração da interrupção individual ocorrida no mês crítico.
Possíveis valores individuais apontados acima dos padrões nesta unidade representam implicações diretas à compensação. O direito do consumidor suscitado a qualquer tempo, a respeito dos indicadores de qualidade.

APS_Assis_ENERGISA____energia_eletrica_201

reprezentativ pentru activitatea sa în domeniul acesta, caruia
prezintă, în cele din urmă, o încredere deosebită în a distinge
peste mulțimea de oameni, un singur.

regarding the use of the word "pink" to refer to both the
pinkish-brown color of the blood and the pinkish color of the
blood.

1. *Organismo di origine animale, di cui è impossibile determinare l'origine geografica.*

[illegible]

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIAEXECUCU

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020
VL CENTRAL
ASSIS (AG: 201)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 043.449.968

Grupo/Subgrp. MTY-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 023 - 2001 - 010 - 0270
Nº do Medidor: 00035720418
MATRÍCULA: 0002023386-2023-01-0
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 2X.XXX.XXX/XXX5-21
Insc. Est.:

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 09/01/2023

Identificador para Débito Automático: 0002023386-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Janeiro/2023

12/01/2023

31/01/2023

9/2023386-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	205,31	1,464780	1,855710	381,00	381,00	18	68,58	312,41	2,08	9,60
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	4.517,18	0,377000	0,477610	2.157,48	2.157,48	18	388,35	1.769,13	11,80	54,36
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	8,02	0,268550	0,340220	2,72	2,72	18	0,49	2,23	0,01	0,07
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	164,01	0,268550	0,340220	55,79	55,79	18	10,04	45,75	0,30	1,40
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	33,16	19,430000	24,615750	816,27	816,27	18	146,93	669,34	4,46	20,57
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Pont:	18,84	19,430000	20,184910	380,26	0,00	0	0,00	380,26	2,54	11,68
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 01/2023				-88,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 01/2023				-37,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 01/2023				-113,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 01/2023				-24,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item Total: 3.573,08 3.413,26 614,39 3.179,12 21,19 97,68

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	624,91	16,29
COMPRA DE ENERGIA	1.405,88	36,63
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	289,19	7,53
ENCARGOS SETORIAIS	740,28	19,29
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	777,72	20,26
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	3.837,98	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 11/2022): R\$ 1.499,10

VENCIMENTO

27/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 3.573,09

Reservado ao Fisco

4128.8081.9b47.43f7.aa0a.8cff.4252.a896

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 44739.176178 4 92740000357309

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

09/01/2023

Nº DOCUMENTO

2023386-2023-01-0

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

09/01/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020 ASSIS (AG: 201)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

27/02/2023

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230044739176

(=) VALOR DO DOCUMENTO

3.573,09

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0355-21

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



Ficha de Compensação

SLF03014:167298/2023-67 / pg. 281

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses										
	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
JAN/23	205,31	16,73	4.517,18	33,16	8,02		164,01			
DEZ/22	183,61	12,60	3.644,12	34,74	2,07		56,46			
NOV/22	155,45	8,76	2.673,87	30,11	0,74		19,29			
OUT/22	145,51	4,13	2.497,83	27,16			3,52			
SET/22	157,76	6,20	2.691,56	28,24	0,59		11,59			
AGO/22	162,31	6,49	2.965,85	23,12	2,41		21,50			
JUL/22	143,44	10,14	2.413,36	18,11	1,82		9,74			
JUN/22	184,08	10,14	3.071,26	27,65	2,93		22,66			
MAI/22	192,94	12,10	3.459,10	32,77	9,00		72,72			
ABR/22	245,41	13,48	6.680,82	44,58	7,82		325,97			
MAR/22	270,06	14,66	5.500,61	36,41	10,58		243,47			
FEV/22	295,78	15,94	6.546,14	42,02	32,81		338,51			
JAN/22	246,00		5.658,00							

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agências de atendimento

0800 723 3320

www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 30/11/2022 Leitura Atual: 31/12/2022 Dias:31 Demanda Contratada Ponta: * K : Constante do Medidor
Fora Ponta: 52

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	446,56	444,05	80	2,5	0	0	205,31	205,31
KWH F	8.833,05	8.777,96	80	2,5	0	0	4.517,18	4.517,18
KW P	0,20	0,00	80	2,5	0	0	16,73	0,00
KW F	0,40	0,00	80	2,5	0	0	33,16	52,00
ERE P	13,96	13,86	80	2,5	0	0	8,02	8,02
ERE F	181,72	179,72	80	2,5	0	0	164,01	164,01
DRE P	0,17	0,00	80	2,5	0	0	13,75	0,00
DRE F	0,41	0,00	80	2,5	0	0	33,26	0,00

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANELL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	

Conjunto: ASSIS III-TARUMÃ
Referência: 11/2022
Tensão Contratada: 11400
Limite Adequado: 10602 a 11970

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em site crítico.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicam direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a aplicação das indenizações de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CARAS LOTÉRICAS E CADA AQU) / BRINKS / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e Internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320
 24h
 ligação gratuita

Internet: www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
 0800 723 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
 067 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIAEXECUCU

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020
VL CENTRAL
ASSIS (AG: 201)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 044.378.275

Grupo/Subgrp. MTY-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 023 - 2001 - 010 - 0270
Nº do Medidor: 00035720418
MATRÍCULA: 0002023386-2023-02-8
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 2X.XXX.XXX/XXX5-21
Insc. Est.:

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 08/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0002023386-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

13/02/2023

28/02/2023

9/2023386-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	227,89	1,464780	1,855710	422,90	422,90	18	76,12	346,77	2,31	10,65
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	4.931,81	0,377000	0,477610	2.355,52	2.355,52	18	423,99	1.931,52	12,88	59,35
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	11,54	0,268550	0,340220	3,92	3,92	18	0,70	3,21	0,02	0,10
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	181,25	0,268550	0,340220	61,66	61,66	18	11,10	50,56	0,34	1,55
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	34,24	19,430000	24,615750	842,92	842,92	18	151,72	691,19	4,61	21,24
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	17,76	19,430000	20,184910	358,41	0,00	0	0,00	358,41	2,39	11,01
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-91,76	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-40,41	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-121,32	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-26,26	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item Total: 3.810,03 3.686,92 663,63 3.381,66 22,55 103,90

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	664,73	16,25
COMPRA DE ENERGIA	1.495,46	36,57
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	307,62	7,52
ENCARGOS SETORIAIS	787,44	19,25
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	834,54	20,41
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	4.089,79	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 1.646,80

VENCIMENTO

27/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 3.810,04

Reservado ao Fisco

cbf1.f5b6.baf0.1985.2b5e.388e.9dad.6915

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45654.375174 2 93020000381004

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

08/02/2023

Nº DOCUMENTO

2023386-2023-02-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

08/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020 ASSIS (AG: 201)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

27/03/2023

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230045654375

(=) VALOR DO DOCUMENTO

3.810,04

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0355-21

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



Ficha de Compensação

SLF33814.167298/2023-67 / pg. 283

 Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.

Cardiac troponin immunoassays:

 www.birmingham.ac.uk



 www.integrated.com.br

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 31/12/2022 Leitura Atual: 31/01/2023 Dias: 31 Demanda Contratada Ponta:

Fora Ponta: 52

								Dados do consumo	
UN. Posto		Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH	P	449,34	446,56	80	2,5	0	0	227,89	227,89
KWH	F	8.893,19	8.833,05	80	2,5	0	0	4.931,81	4.931,81
KW	P	0,16	0,00	80	2,5	0	0	12,89	0,00
KW	F	0,42	0,00	80	2,5	0	0	34,24	52,00
ERE	P	14,10	13,96	80	2,5	0	0	11,54	11,54
ERE	F	183,94	181,72	80	2,5	0	0	181,25	181,25
DRE	P	0,16	0,00	80	2,5	0	0	12,87	0,00
DRE	F	0,42	0,00	80	2,5	0	0	34,69	0,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL		APLICADO
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	

Conjunto: ASSIS III-TARUMÃ

Referência: 12/2022

Tensão Contratada: 11400

Limite Adequado: 10602 a 11970

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia
 HC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
 DICH: Duração da interrupção individual acima do limite crítico.
 Possíveis valores individuais apontados acima dos padrões nesta análise convertem-se implicando direito à compensação. O direito do consumidor suscita, a qualquer tempo, a atuação dos indivíduos de sua classe.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDITIAMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAU /
BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA LOTÉRICAS E CAIXA AQUÍ) / BRINKS /
SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER
BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER

0800 723 3320

246

Internet: www.energisa.com.br

0800 648 1783

Telephone: 0600 701 0324

1988 761 0524

Appetite Regulation

ARLSP-SP Agência Reguladora de Saneamento e Energia
do Estado de São Paulo
0800 723 0467 www.arlsp.sp.gov.br

OPPE's Logistica Nacional en Tecnología Electrónica
 es el estándar mundial de logística. Más al futuro.

recomendaciones sobre condiciones para el funcionamiento, gestión, personal, servicios, instalaciones y seguridad en relación a la atención de la violencia de género del mismo.

FOUR ATTEMPT

regardless of how the tool gets turned, is not a 25 percent increase. However, the 25 percent increase in the price of the tool is a 25 percent increase in the price of the tool.

² <http://www.irs.gov/efile/efilefaq.html>
 complete federal tax return to the IRS, and the IRS will
 process the return.

© 2005 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 258: 103–110

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIAEXECUCU

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020
VL CENTRAL
ASSIS (AG: 201)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 044.988.503

Grupo/Subgrp. MTY-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 023 - 2001 - 010 - 0270
Nº do Medidor: 00035720418
MATRÍCULA: 0002023386-2023-03-6
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 2X.XXX.XXX/XXX5-21
Insc. Est.:

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 08/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0002023386-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2023

13/03/2023

31/03/2023

9/2023386-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	202,90	1,464780	1,855710	376,52	376,52	18	67,77	308,74	2,06	9,49
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	4.393,31	0,377000	0,477610	2.098,33	2.098,33	18	377,70	1.720,62	11,48	52,87
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	11,51	0,268550	0,340220	3,91	3,91	18	0,70	3,21	0,02	0,10
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	159,83	0,268550	0,340220	54,37	54,37	18	9,79	44,58	0,30	1,37
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	38,57	19,430000	24,615750	949,49	949,49	18	170,91	778,57	5,19	23,92
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	13,43	19,430000	20,184910	271,02	0,00	0	0,00	271,02	1,81	8,33
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				-88,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 03/2023				-37,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 03/2023				-112,58	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 03/2023				-24,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item Total: 3.534,70 3.482,62 626,87 3.126,74 20,86 96,08

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	614,60	16,18
COMPRA DE ENERGIA	1.382,72	36,41
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	284,43	7,49
ENCARGOS SETORIAIS	728,08	19,17
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	788,27	20,75
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	3.798,10	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2023): R\$ 1.775,87

VENCIMENTO

27/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 3.534,70

Reservado ao Fisco

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46338.630174 9 93330000353470

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

08/03/2023

Nº DOCUMENTO

2023386-2023-03-6

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

08/03/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020 ASSIS (AG: 201)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

27/04/2023

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230046338630

(=) VALOR DO DOCUMENTO

3.534,70

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0355-21

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



Anexo 14951 Assis - ENERGISA - energia elétrica (2022-2023) (149019)

Ficha de Compensação

SLF33814:167298/2023-67 / pg. 285

CANAL DE CONTATO

FATURAS EM ATRASO
VENCIMENTO **VALOR (R\$)**

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
MAR/23	202,90	12,50	4.393,31	38,57	11,51		159,83			
FEV/23	227,89	12,89	4.931,81	34,24	11,54		181,25			
JAN/23	205,31	16,73	4.517,18	33,16	8,02		164,01			
DEZ/22	183,61	12,60	3.644,12	34,74	2,07		56,46			
NOV/22	155,45	8,76	2.673,87	30,11	0,74		19,29			
OUT/22	145,51	4,13	2.497,83	27,16			3,52			
SET/22	157,76	6,20	2.691,56	28,24	0,59		11,59			
AGO/22	162,31	6,49	2.965,85	23,12	2,41		21,50			
JUL/22	143,44	10,14	2.413,36	18,11	1,82		9,74			
JUN/22	184,08	10,14	3.071,26	27,65	2,93		22,66			
MAI/22	192,94	12,10	3.459,10	32,77	9,00		72,72			
ABR/22	245,41	13,48	6.680,82	44,58	7,82		325,97			
MAR/22	270,06		5.500,61							



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:


Agências de atendimento


0800 723 3320


www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 31/01/2023Leitura Atual: 28/02/2023 Dias:28 Demanda Contratada Ponto: * K : Constante do Medidor Fora Ponto: 52

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	451,81	449,34	80	2,5	0	0	202,90	202,90
KWH F	8.946,77	8.893,19	80	2,5	0	0	4.393,31	4.393,31
KW P	0,15	0,00	80	2,5	0	0	12,50	0,00
KW F	0,47	0,00	80	2,5	0	0	38,57	52,00
ERE P	14,24	14,10	80	2,5	0	0	11,51	11,51
ERE F	185,88	183,94	80	2,5	0	0	159,83	159,83
DRE P	0,14	0,00	80	2,5	0	0	11,69	0,00
DRE F	0,44	0,00	80	2,5	0	0	36,01	0,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANELL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	

Conjunto: ASSIS III-TARUMÃ
Referência: 01/2023
Tensão Contratada:11400
Limite Adequado: 10602 a 11970

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em site crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICIAMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CARAS LOTÉRICAS E CAIXA AQUÍ) / BRINKS / SICREDI / CREDICIAMO

Autoatendimento e Internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320

Site: www.energisa.com.br

Telefone: 0800 648 1783

Telefone: 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARRELP/SE - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 723 0167 (ligação gratuita de qualquer rede fixa e móvel)

ARRELP - Agência Nacional de Energia Elétrica
067 (ligação gratuita de qualquer rede fixa e móvel)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, serviços, reclamações e reclamações e reclamações em relação à distribuição de energia elétrica em áreas rurais.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é fornecida sob responsabilidade do usuário. O usuário é responsável por manter a segurança e a qualidade do serviço.

Atenção: a energia elétrica é fornecida sob responsabilidade do usuário. O usuário é responsável por manter a segurança e a qualidade do serviço.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIAEXECUCU

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020
VL CENTRAL
ASSIS (AG: 201)ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 045.944.586Grupo/Subgrp. MTY-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 023 - 2001 - 010 - 0270
Nº do Medidor: 00035720418
MATRÍCULA: 0002023386-2023-04-4
DOM. ENT.:LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 2X.XXX.XXX/XXX5-21
Insc. Est.:Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 723 3320 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 11/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0002023386-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Abril/2023

14/04/2023

30/04/2023

9/2023386-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,8748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	226,96	1,464780	1,878430	426,32	426,32	18	76,74	349,58	3,06	14,08
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	4.913,14	0,377000	0,483450	2.375,33	2.375,33	18	427,56	1.947,77	17,04	78,48
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	13,21	0,268550	0,344380	4,54	4,54	18	0,82	3,72	0,03	0,15
0601	Energia Reativa Exced em kWh - FPonta	155,37	0,268550	0,344380	53,50	53,50	18	9,63	43,87	0,38	1,77
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	37,69	19,430000	24,917080	939,05	939,05	18	169,03	770,02	6,74	31,03
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	14,31	19,430000	20,432000	292,43	0,00	0	0,00	292,43	2,56	11,78
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 04/2023				-93,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 04/2023				-40,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 04/2023				-122,70	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 04/2023				-26,56	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

3.852,07

3.798,74

683,78

3.407,38

29,81

137,29

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	661,66	16,01
COMPRA DE ENERGIA	1.488,59	35,99
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	306,21	7,40
ENCARGOS SETORIAIS	783,83	18,95
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	895,34	21,65
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	4.135,63	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 603,04

VENCIMENTO

27/05/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 3.852,08

Reservado ao Fisco

1ed4.abbf.ed36.b7bd.6d6e.49f1.fbf9.dbeb

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECEBIO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 47335.215175 5 93630000385208

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

11/04/2023

Nº DOCUMENTO

2023386-2023-04-4

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

11/04/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA 9 DE JULHO, 975 - VL CENTRAL 19800020 ASSIS (AG: 201)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

27/05/2023

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

3064-3/005292-2

NOSSO NÚMERO

89230047335215

(-) VALOR DO DOCUMENTO

3.852,08

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/0355-21

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

Anexo APS Assis ENERGISA - energia elétrica (2022-2023) (12149019)

Ficha de Compensação

SLF33814.167298/2023-67 / pg. 287

CANAL DE CONTATO

FATURAS EM ATRASO
VENCIMENTO **VALOR (R\$)**

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
ABR/23	226,96	11,51	4.913,14	37,69	13,21		155,37			
MAR/23	202,90	12,50	4.393,31	38,57	11,51		159,83			
FEV/23	227,89	12,89	4.931,81	34,24	11,54		181,25			
JAN/23	205,31	16,73	4.517,18	33,16	8,02		164,01			
DEZ/22	183,61	12,60	3.644,12	34,74	2,07		56,46			
NOV/22	155,45	8,76	2.673,87	30,11	0,74		19,29			
OUT/22	145,51	4,13	2.497,83	27,16			3,52			
SET/22	157,76	6,20	2.691,56	28,24	0,59		11,59			
AGO/22	162,31	6,49	2.965,85	23,12	2,41		21,50			
JUL/22	143,44	10,14	2.413,36	18,11	1,82		9,74			
JUN/22	184,08	10,14	3.071,26	27,65	2,93		22,66			
MAI/22	192,94	12,10	3.459,10	32,77	9,00		72,72			
ABR/22	245,41		6.680,82							



Receba sua fatura por e-mail.
 Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:
 Agência de Atendimento
 Fone: 0800 723 3320 www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 28/02/2023Leitura Atual: 31/03/2023 Dias:31 Demanda Contratada Ponta: * K : Constante do Medidor Fora Ponta: 52

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	454,58	451,81	80	2,5	0	0	226,96	226,96
KWH F	9.006,68	8.946,77	80	2,5	0	0	4.913,14	4.913,14
KW P	0,14	0,00	80	2,5	0	0	11,51	0,00
KW F	0,46	0,00	80	2,5	0	0	37,69	52,00
ERE P	14,40	14,24	80	2,5	0	0	13,21	13,21
ERE F	187,78	185,88	80	2,5	0	0	155,37	155,37
DRE P	0,15	0,00	80	2,5	0	0	12,00	0,00
DRE F	0,44	0,00	80	2,5	0	0	35,89	0,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANELL	APURADO	
DIC MENSAL	5,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	8,00	

Conjunto: ASSIS III-TARUMÃ
Referência: 02/2023
Tensão Contratada: 11400
Limite Adequado: 10602 a 11970

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em site crítico.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões desta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICIAMO / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB / SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CARAS LOTÉRICAS E CAIXA AQUÍ) / BRINKS / SICREDI / CREDICIAMO

Autoatendimento e Internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB / SICCOB / CITIBANK / ITAÚ

CALL CENTER
0800 723 3320
www.energisa.com.br
 Atendimento: 0800 648 1783
 Ouvidoria: 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
 0800 723 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEP - Agência Nacional de Energia Petróleo
 067 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, prestação de serviços prestados e reclamações devem ser encaminhadas para a Agência ANEEL ou ANEP.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é fornecida sob responsabilidade do usuário. O usuário é responsável por manter a segurança e a qualidade do serviço.

Atenção: a energia elétrica é fornecida sob responsabilidade do usuário. O usuário é responsável por manter a segurança e a qualidade do serviço.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 222)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls..PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 005 - 2022 - 010 - 3810

Nº do Medidor: 00000561343

MATRÍCULA: 4822690-2022-5-7

DOM. ENT.:4822690

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907

JD CEREJEIRAS

BASTOS (AG: 222)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 037.255.340

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 11/05/2022

Identificador para Débito Automático: 0004822690-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Maio/2022

16/05/2022

08/06/2022

9/4822690-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.271,00	0,572460	0,725240	1.647,03	1.647,03	18	296,46	1.350,56	9,01	41,50
0601	Adic. B. Vermelha				99,12	99,12	18	17,84	81,28	0,54	2,49
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				78,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 05/2022				-20,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 05/2022				-17,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 05/2022				-52,38	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 05/2022				-11,34	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.722,74

1.746,15

314,30

1.431,84

9,55

43,99

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	294,96	16,16
COMPRA DE ENERGIA	727,06	39,84
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	112,33	6,16
ENCARGOS SETORIAIS	243,96	13,37
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	446,55	24,47
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.824,86	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 03/2022): R\$ 884,93

VENCIMENTO

21/06/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.722,74

Reservado ao Fisco

163d.2d83.7ed8.fad5.7a6c.511a.fc79.2380

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 38179.787171 5 90230000172274

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

11/05/2022

Nº DOCUMENTO

4822690-2022-05-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

11/05/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907 BASTOS (AG: 222)

SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em

contavoltz.com/pix



CANAL DE CONTATO

Declaração de Quitação Anual de Débitos:
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2021 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAI/22	2271			
ABR/22	2459			
MAR/22	3093			
FEV/22	2554			
JAN/22	2922			
DEZ/21	2643			
NOV/21	2320			
OUT/21	2370			
SET/21	2302			
AGO/21	1258			
JUL/21	1204			
JUN/21	1764			
MAI/21	1772			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 07/04/2022 Leitura Atual: 10/05/2022 Dias:33

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	53.580,00	51.309,00	1	0			2.271,00	2.271,00



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Contate-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 701 0326

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: BASTOS II

Referência: 03/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO PORTAL) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB / SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (USAR ELETROBANCARIA CAIXA AQUÍ) / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB / SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

100%
ligação
gratuita

Internet: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ANEEL - Agência Reguladora de Energia
do Estado de São Paulo
0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)

0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de atendimento, tarifas, créditos, serviços prestados e valores em cobrança se à disposição em nosso site e nos pontos de atendimento.

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 222)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 005 - 2022 - 010 - 3810

Nº do Medidor: 00000561343

MATRÍCULA: 4822690-2022-6-5

DOM. ENT.:4822690

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907

JD CEREJEIRAS

BASTOS (AG: 222)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 038.076.586

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 09/06/2022

Identificador para Débito Automático: 0004822690-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Junho/2022

14/06/2022

08/07/2022

9/4822690-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.786,00	0,572460	0,725240	1.295,28	1.295,28	18	233,15	1.062,13	7,08	32,63
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				78,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 06/2022				-15,54	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 06/2022				-12,95	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 06/2022				-38,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 06/2022				-8,41	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.298,24

1.295,28

233,15

1.062,13

7,08

32,63

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	218,69	15,92
COMPRA DE ENERGIA	539,33	39,25
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	83,33	6,06
ENCARGOS SETORIAIS	181,07	13,18
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	351,57	25,59
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.373,99	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2022): R\$ 703,54

VENCIMENTO

21/07/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.298,24

Reservado ao Fisco

178e.0700.8d3c.06d9.b411.7eec.bc6b.2b29

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39015.959172 4 90530000129824

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

09/06/2022

Nº DOCUMENTO

4822690-2022-06-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

09/06/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907 BASTOS (AG: 222)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em

contavoltz.com/pix



CANAL DE CONTATO

-DENGUE MATA. TODOS CONTRA O DENGUE !

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUN/22	1786			
MAI/22	2271			
ABR/22	2459			
MAR/22	3093			
FEV/22	2554			
JAN/22	2922			
DEZ/21	2643			
NOV/21	2320			
OUT/21	2370			
SET/21	2302			
AGO/21	1258			
JUL/21	1204			
JUN/21	1764			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

WhatsApp

www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

UN. Posto

Atual

Anterior

K

Perdas(%)

Fat. Pot.

Aj. Fator Pot.

Dados do consumo

Medido

Faturado

KWH

P

55.366,00

53.580,00

1

0

1.786,00

1.786,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL

APURADO

DIC MENSAL

7,00

0,00

DIC TRIMESTRAL

0,00

DIC ANUAL

0,00

FIC MENSAL

3,00

0,00

FIC TRIMESTRAL

0,00

FIC ANUAL

0,00

DMIC

5,00

0,00

DICRI

13,00

Conjunto: BASTOS II

Referência: 04/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.

Possíveis setores individuais e parâmetros acima dos padrões resultam em maiores penalidades implicando dano à compensação. O cliente de consumo residencial é qualificado sempre a aplicação dos indicadores de qualidade.

Leitura Anterior: 10/05/2022

Leitura Atual: 08/06/2022

Dias: 29

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	55.366,00	53.580,00	1	0			1.786,00	1.786,00

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)

167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos associados de utilização, estão disponíveis em nosso site.

FIQUE ATENTO!

Anexo APS_Bastos_ENERGISA__energia_eletrica_2022_2023 (12149030)

SEI 35014.167298/2023-67 / pg. 292

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 222)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 005 - 2022 - 010 - 3810

Nº do Medidor: 00000561343

MATRÍCULA: 4822690-2022-7-3

DOM. ENT.:4822690

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907

JD CEREJEIRAS

BASTOS (AG: 222)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 038.801.659

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 11/07/2022

Identificador para Débito Automático: 0004822690-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Julho/2022

14/07/2022

09/08/2022

9/4822690-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.779,00	0,572460	0,725240	1.290,21	1.290,21	18	232,23	1.057,97	7,05	32,51
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				78,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-15,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-12,90	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-38,70	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-8,38	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.293,46

1.290,21

232,23

1.057,97

7,05

32,51

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	217,84	15,92
COMPRA DE ENERGIA	537,22	39,24
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	83,00	6,06
ENCARGOS SETORIAIS	180,36	13,18
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	350,50	25,60
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.368,92	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 649,75

VENCIMENTO

21/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.293,46

Reservado ao Fisco

1918.d4ce.d18b.800a.3e08.c78a.9c47.f2a9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39813.370176 7 90840000129346

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISASUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

11/07/2022

Nº DOCUMENTO

4822690-2022-07-3

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

11/07/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907 BASTOS (AG: 222)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

Anexo APB_Bastos3_ENERGISA - energia_eletrica_2022_2023 (12149030)

Ficha de Compensação

SER 03014167298/2023-67 / pg. 293

CANAL DE CONTATO

-DENGUE MATA. TODOS CONTRA O DENGUE !

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUL/22	1779			
JUN/22	1786			
MAI/22	2271			
ABR/22	2459			
MAR/22	3093			
FEV/22	2554			
JAN/22	2922			
DEZ/21	2643			
NOV/21	2320			
OUT/21	2370			
SET/21	2302			
AGO/21	1258			
JUL/21	1204			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

WhatsApp

www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 08/06/2022

Leitura Atual: 08/07/2022

Dias:30

* K : Constante do Medidor

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	57.145,00	55.366,00	1	0			1.779,00	1.779,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: BASTOS II

Referência: 05/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.

Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando, portanto, em penalizações. O índice de consumo é utilizado a qualquer tempo, a propósito dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARESP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)

167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos associados de utilização, estão disponíveis em nosso site.

FIQUE ATENTO!

Anexo APS_Bastos_ENERGISA__energia_eletrica_2022_2023 (12149030)

SEI 35014.167298/2023-67 / pg. 294

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 222)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 005 - 2022 - 010 - 3810

Nº do Medidor: 00000561343

MATRÍCULA: 4822690-2022-8-1

DOM. ENT.:4822690

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907

JD CEREJEIRAS

BASTOS (AG: 222)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 039.526.316

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 10/08/2022

Identificador para Débito Automático: 0004822690-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2022

15/08/2022

08/09/2022

9/4822690-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.510,00	0,617300	0,782040	1.962,95	1.962,95	18	353,33	1.609,62	10,73	49,46
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				85,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 08/2022				-23,55	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 08/2022				-19,62	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 08/2022				-58,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 08/2022				-12,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.933,66

1.962,95

353,33

1.609,62

10,73

49,46

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	316,39	15,44
COMPRA DE ENERGIA	711,81	34,75
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	146,42	7,15
ENCARGOS SETORIAIS	374,81	18,30
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	499,03	24,36
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.048,46	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2022): R\$ 510,99

VENCIMENTO

21/09/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.933,66

Reservado ao Fisco

d5d0.4fcd.e27b.6efe.7f93.8588.8466.46d0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40690.808171 1 91150000193366

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

10/08/2022

Nº DOCUMENTO

4822690-2022-08-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

10/08/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907 BASTOS (AG: 222)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em

contavoltz.com/pix



CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
AGO/22	2510			
JUL/22	1779			
JUN/22	1786			
MAI/22	2271			
ABR/22	2459			
MAR/22	3093			
FEV/22	2554			
JAN/22	2922			
DEZ/21	2643			
NOV/21	2320			
OUT/21	2370			
SET/21	2302			
AGO/21	1258			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: **08/07/2022** Leitura Atual: **09/08/2022** Dias: **32**

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	59.655,00	57.145,00	1	0			2.510,00	2.510,00



Receba sua
fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Aplicativo (Android/iOS)

0800 701 0326

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: BASTOS II

Referência: 06/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis setores individuais e pontos acima dos padrões resultam em penalidades implicando direito a compensação. O índice de consumo de energia é sempre a expressão dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326



www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARISP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e requisitos ambientais de utilização, estão disponíveis em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 222)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 005 - 2022 - 010 - 3810

Nº do Medidor: 00000561343

MATRÍCULA: 4822690-2022-9-9

DOM. ENT.:4822690

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907

JD CEREJEIRAS

BASTOS (AG: 222)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 040.256.878

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 12/09/2022

Identificador para Débito Automático: 0004822690-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Setembro/2022

15/09/2022

10/10/2022

9/4822690-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.031,00	0,621950	0,787940	1.600,31	1.600,31	18	288,05	1.312,26	8,75	40,32
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				85,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 09/2022				-19,20	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 09/2022				-16,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 09/2022				-48,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 09/2022				-10,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.592,22

1.600,31

288,05

1.312,26

8,75

40,32

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	257,94	15,30
COMPRA DE ENERGIA	580,31	34,42
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	119,37	7,08
ENCARGOS SETORIAIS	305,57	18,13
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	422,63	25,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.685,82	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 07/2022): R\$ 508,98

VENCIMENTO

21/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.592,22

Reservado ao Fisco

0d84.9dbc.fbfe.af05.23cd.4155.3f16.1e3a

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41520.401179 2 91450000159222

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

12/09/2022

Nº DOCUMENTO

4822690-2022-09-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

12/09/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907 BASTOS (AG: 222)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em

contavoltz.com/pix



CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
SET/22	2031			
AGO/22	2510			
JUL/22	1779			
JUN/22	1786			
MAI/22	2271			
ABR/22	2459			
MAR/22	3093			
FEV/22	2554			
JAN/22	2922			
DEZ/21	2643			
NOV/21	2320			
OUT/21	2370			
SET/21	2302			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: **09/08/2022** Leitura Atual: **09/09/2022** Dias: **31**

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	61.686,00	59.655,00	1	0			2.031,00	2.031,00



Receba sua
fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Aplicativo (Android/iOS)

0800 701 0326

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: BASTOS II

Referência: 07/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando, portanto, a compensação. O índice de consumo é utilizado a qualquer tempo, a propósito dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326



www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARISP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, preços, serviços prestados e impostos embutidos na fatura são disponibilizados em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, preços, serviços prestados e impostos embutidos na fatura são disponibilizados em nossos sites.

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
OUT/22	2346			
SET/22	2031			
AGO/22	2510			
JUL/22	1779			
JUN/22	1786			
MAI/22	2271			
ABR/22	2459			
MAR/22	3093			
FEV/22	2554			
JAN/22	2922			
DEZ/21	2643			
NOV/21	2320			
OUT/21	2370			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 09/09/2022 Leitura Atual: 11/10/2022 Dias:32

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	64.032,00	61.686,00	1	0			2.346,00	2.346,00



Receba sua
fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

@energisa.energia

0800 701 0326

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: BASTOS II

Referência: 08/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando, portanto, em compensação. O cliente de consumo elevado e que não seja sempre a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326



www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0326

0800 701 0326

Agentes Reguladores:

ARESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e requisitos ambientais de utilização, estão disponíveis em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e requisitos ambientais de utilização, estão disponíveis em nossos sites.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 222)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 005 - 2022 - 010 - 3810

Nº do Medidor: 00000561343

MATRÍCULA: 4822690-2022-11-5

DOM. ENT.:4822690

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907

JD CEREJEIRAS

BASTOS (AG: 222)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 041.917.625

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 10/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0004822690-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

16/11/2022

12/12/2022

9/4822690-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.263,00	0,621950	0,787940	1.783,11	1.783,11	18	320,95	1.462,15	9,75	44,93
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				85,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-21,39	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-17,83	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-53,49	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-11,59	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.764,32

1.783,11

320,95

1.462,15

9,75

44,93

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	287,40	15,38
COMPRA DE ENERGIA	646,60	34,60
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	133,01	7,12
ENCARGOS SETORIAIS	340,47	18,22
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	461,14	24,68
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.868,62	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 717,75

VENCIMENTO

21/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.764,32

Reservado ao Fisco

2e72.2004.461b.32b8.cc2f.5183.dca7.e86f

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43167.411172 5 92060000176432

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

VENCIMENTO

21/12/2022

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ

07.282.377/0001-20

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

NOSSO NÚMERO

89230043167411

DATA DO DOCUMENTO

10/11/2022

Nº DOCUMENTO

4822690-2022-11-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

10/11/2022

(-) VALOR DO DOCUMENTO

1.764,32

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907 BASTOS (AG: 222)

SACADOR/ AVALISTA

CÓD. DE BAIXA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pixReceba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

CANAL DE CONTATO

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO

VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
NOV/22	2263			
OUT/22	2346			
SET/22	2031			
AGO/22	2510			
JUL/22	1779			
JUN/22	1786			
MAI/22	2271			
ABR/22	2459			
MAR/22	3093			
FEV/22	2554			
JAN/22	2922			
DEZ/21	2643			
NOV/21	2320			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Aplicativo Energisa

www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 11/10/2022

Leitura Atual: 09/11/2022

Dias: 29

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	66.295,00	64.032,00	1	0			2.263,00	2.263,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: BASTOS II

Referência: 09/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando, portanto, em compensação. O índice de consumo é afetado e, portanto, sempre, a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO POSTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)

167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos associados ao fornecimento de energia elétrica, disponíveis em nosso site.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial e não pode ser interrompida sem aviso prévio.

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial e não pode ser interrompida sem aviso prévio.

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial e não pode ser interrompida sem aviso prévio.

Anexo APS_Bastos_ENERGISA__energia_eletrica_2022_2023 (12149030)

SEI 35014.167298/2023-67 / pg. 302

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 222)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 005 - 2022 - 010 - 3810

Nº do Medidor: 00000561343

MATRÍCULA: 4822690-2022-12-3

DOM. ENT.:4822690

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907

JD CEREJEIRAS

BASTOS (AG: 222)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 042.828.992

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 13/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0004822690-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

16/12/2022

10/01/2023

9/4822690-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	3.155,00	0,621950	0,787940	2.485,96	2.485,96	18	447,47	2.038,49	13,60	62,64
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				85,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-29,83	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-24,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-74,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-16,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.426,07

2.485,96

447,47

2.038,49

13,60

62,64

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	400,69	15,58
COMPRA DE ENERGIA	901,46	35,06
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	185,43	7,21
ENCARGOS SETORIAIS	474,67	18,46
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	609,22	23,69
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.571,47	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 829,07

VENCIMENTO

21/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.426,07

Reservado ao Fisco

7a68.a8ff.b3ff.49fa.a7d7.a020.8ff5.ef11

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43994.032175 7 92370000242607

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISASUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

13/12/2022

Nº DOCUMENTO

4822690-2022-12-3

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

13/12/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907 BASTOS (AG: 222)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa

contavoltz.com/pix

Receba sua conta só com o PIX

Cadastre-se em nossos canais



Anexo APIS Bastos - ENERGISA - energia elétrica 2022-2023 (12149030)

Ficha de Compensação

SER 03014167298/2023-67 / pg. 303

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
DEZ/22	3155			
NOV/22	2263			
OUT/22	2346			
SET/22	2031			
AGO/22	2510			
JUL/22	1779			
JUN/22	1786			
MAI/22	2271			
ABR/22	2459			
MAR/22	3093			
FEV/22	2554			
JAN/22	2922			
DEZ/21	2643			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 09/11/2022 Leitura Atual: 12/12/2022 Dias:33

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	69.450,00	66.295,00	1	0			3.155,00	3.155,00

* K : Constante do Medidor



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:





Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: BASTOS II
Referência: 10/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis setores individuais e parâmetros acima dos padrões resultam em penalidade financeira implicando direito à compensação. O nível de consumo e a qualidade são sempre a referência dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783
0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 AREGSP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos associados de utilização, estão disponíveis em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

Atenção: Este documento é uma cópia da fatura de energia elétrica. Para garantir a validade jurídica, consulte o original em nosso site ou em nossos canais de atendimento.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 222)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 005 - 2022 - 010 - 3810

Nº do Medidor: 00000561343

MATRÍCULA: 4822690-2023-1-4

DOM. ENT.:4822690

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907

JD CEREJEIRAS

BASTOS (AG: 222)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 043.530.591

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 11/01/2023

Identificador para Débito Automático: 0004822690-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Janeiro/2023

16/01/2023

07/02/2023

9/4822690-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.549,00	0,621950	0,787940	2.008,47	2.008,47	18	361,52	1.646,95	10,99	50,61
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				85,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 01/2023				-24,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 01/2023				-20,08	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 01/2023				-60,25	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 01/2023				-13,05	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.976,50

2.008,47

361,52

1.646,95

10,99

50,61

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	323,72	15,47
COMPRA DE ENERGIA	728,31	34,78
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	149,82	7,15
ENCARGOS SETORIAIS	383,50	18,31
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	508,63	24,29
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.093,98	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 11/2022): R\$ 799,74

VENCIMENTO

21/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.976,50

Reservado ao Fisco

e4e0.d309.14e2.a25f.ad50.12c1.a84a.e591

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 44827.944172 2 92680000197650

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

11/01/2023

Nº DOCUMENTO

4822690-2023-01-4

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

11/01/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907 BASTOS (AG: 222)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JAN/23	2549			
DEZ/22	3155			
NOV/22	2263			
OUT/22	2346			
SET/22	2031			
AGO/22	2510			
JUL/22	1779			
JUN/22	1786			
MAI/22	2271			
ABR/22	2459			
MAR/22	3093			
FEV/22	2554			
JAN/22	2922			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 12/12/2022 Leitura Atual: 10/01/2023 Dias: 29

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	71.999,00	69.450,00	1	0			2.549,00	2.549,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Aplicativo Meu Energisa

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: BASTOS II

Referência: 11/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.

Podem ser adotados valores superiores aos padrões, desde que o cliente seja informado previamente e a qualidade de serviço seja mantida.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARISP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 222)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 005 - 2022 - 010 - 3810

Nº do Medidor: 00000561343

MATRÍCULA: 4822690-2023-2-2

DOM. ENT.:4822690

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907

JD CEREJEIRAS

BASTOS (AG: 222)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 044.346.645

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 08/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0004822690-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

13/02/2023

10/03/2023

9/4822690-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.961,00	0,621950	0,787940	2.333,10	2.333,10	18	419,95	1.913,14	12,76	58,79
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				85,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-27,99	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-23,33	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-69,99	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-15,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.282,14

2.333,10

419,95

1.913,14

12,76

58,79

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	376,06	15,54
COMPRA DE ENERGIA	846,03	34,98
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	174,03	7,20
ENCARGOS SETORIAIS	445,48	18,42
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	577,01	23,86
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.418,61	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 1.114,97

VENCIMENTO

21/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.282,14

Reservado ao Fisco

95e1.d445.ab63.3ed0.3ebd.e3aa.31d4.c564

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45653.578174 1 92960000228214

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

08/02/2023

Nº DOCUMENTO

4822690-2023-02-2

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

08/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907 BASTOS (AG: 222)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

Anexo APS Bastos ENERGISA - energia elétrica 2023 2023 (12149030)

Ficha de Compensação

SER 03014167298/2023-67 / pg. 307

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
FEV/23	2961			
JAN/23	2549			
DEZ/22	3155			
NOV/22	2263			
OUT/22	2346			
SET/22	2031			
AGO/22	2510			
JUL/22	1779			
JUN/22	1786			
MAI/22	2271			
ABR/22	2459			
MAR/22	3093			
FEV/22	2554			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 10/01/2023 Leitura Atual: 07/02/2023 Dias: 28

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	74.960,00	71.999,00	1	0			2.961,00	2.961,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: BASTOS II

Referência: 12/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.

Podem ser adotados indicadores apurados acima dos padrões, desde que o cliente seja informado previamente e a qualidade de serviço seja mantida.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARISP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 222)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 005 - 2022 - 010 - 3810

Nº do Medidor: 00000561343

MATRÍCULA: 4822690-2023-3-0

DOM. ENT.:4822690

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907

JD CEREJEIRAS

BASTOS (AG: 222)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 045.078.745

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 13/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0004822690-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2023

16/03/2023

10/04/2023

9/4822690-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,8748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0601	Consumo em kWh	3.085,00	0,621950	0,797580	2.460,56	2.460,56	18	442,90	2.017,66	17,65	81,30
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				85,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				-29,52	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 03/2023				-24,60	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 03/2023				-73,81	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 03/2023				-15,99	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.402,15

2.460,56

442,90

2.017,66

17,64

81,30

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	391,79	15,39
COMPRA DE ENERGIA	881,46	34,62
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	181,32	7,12
ENCARGOS SETORIAIS	464,14	18,23
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	627,36	24,64
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.546,07	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2023): R\$ 900,81

VENCIMENTO

21/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.402,15

Reservado ao Fisco

3d9a.09ee.05a4.f0e4.15eb.0e59.f42d.07e9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46451.333176 1 93270000240215

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

13/03/2023

Nº DOCUMENTO

4822690-2023-03-0

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

13/03/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907 BASTOS (AG: 222)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAR/23	3085			
FEV/23	2961			
JAN/23	2549			
DEZ/22	3155			
NOV/22	2263			
OUT/22	2346			
SET/22	2031			
AGO/22	2510			
JUL/22	1779			
JUN/22	1786			
MAI/22	2271			
ABR/22	2459			
MAR/22	3093			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 07/02/2023 Leitura Atual: 10/03/2023 Dias:31

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	78.045,00	74.960,00	1	0			3.085,00	3.085,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

@energia.energia

energia@energia.com.br

www.energia.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	1,45
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	2,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,88
DICRI	13,00	

Conjunto: BASTOS II

Referência: 01/2023

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.

Podem ser adotados indicadores apurados acima dos padrões, desde que o cliente seja informado previamente e a qualidade de serviço seja mantida.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARISP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE 1

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR 01033907

SAO PAULO SP (AG: 222)

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 005 - 2022 - 010 - 3810

Nº do Medidor: 00000561343

MATRÍCULA: 4822690-2023-4-8

DOM. ENT.: 4822690

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907

JD CEREJEIRAS

BASTOS (AG: 222)

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 045.952.989

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 11/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0004822690-6

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Abril/2023

14/04/2023

10/05/2023

9/4822690-6

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (1,0845%)	COFINS(R\$) (4,9955%)
0601	Consumo em kWh	3.709,00	0,621950	0,807570	2.995,30	2.995,30	18	539,15	2.456,14	26,64	122,70
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				85,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 04/2023				-35,94						
0903	CONT. SOCIAL (-) 04/2023				-29,95						
0903	COFINS (-) 04/2023				-89,85						
0903	PIS/PASEP (-) 04/2023				-19,46						

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.905,61

2.995,30

539,15

2.456,14

26,64

122,70

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	471,05	15,29
COMPRA DE ENERGIA	1.059,75	34,40
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	217,99	7,08
ENCARGOS SETORIAIS	558,02	18,11
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	774,00	25,12
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	3.080,81	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 416,84

VENCIMENTO

21/05/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.905,61

Reservado ao Fisco

716f.1dc8.5a1c.1408.fae1.265f.4217.c1b4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 47336.710174 9 93570000290561

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

11/04/2023

Nº DOCUMENTO

4822690-2023-04-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

11/04/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25 - AG. DE PREVID. SOCIAL EM 01033907 BASTOS (AG: 222)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

CANAL DE CONTATO

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO

VALOR (R\$)

ATENÇÃO

UNIDADE CONSUMIDORA CADASTRADA PARA AVISO PREFERENCIAL
- Sua UC é plurimensal. Você está recebendo comunicado sobre como coletar leitura.
- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
ABR/23	3709			
MAR/23	3085			
FEV/23	2961			
JAN/23	2549			
DEZ/22	3155			
NOV/22	2263			
OUT/22	2346			
SET/22	2031			
AGO/22	2510			
JUL/22	1779			
JUN/22	1786			
MAI/22	2271			
ABR/22	2459			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

WhatsApp

www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 10/03/2023

Leitura Atual: 10/04/2023

Dias: 31

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot	Medido	Faturado
KWH P	81.754,00	78.045,00	1	0	0	0	3.709,00	3.709,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: BASTOS II

Referência: 02/2023

Tensão Contratada: 127

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.

Podem ser adotados indicadores apurados acima dos padrões, desde que o cliente tenha sido devidamente informado e autorizado.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES / BANCOBOM) / BRADESCO (CORRESPONDENTES / BANCOBOM) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)

167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial e a interrupção do fornecimento pode causar danos materiais e pessoais.

Em caso de interrupção de energia, informe imediatamente para que possamos tomar as providências necessárias.

Anexo APS_Bastos_ENERGISA__energia_eletrica_2022_2023 (12149030) SEI 35014.167298/2023-67 / pg. 312

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 217)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls..PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 015 - 2017 - 020 - 0260

Nº do Medidor: 00000008794

MATRÍCULA: 4844317-2022-5-1

DOM. ENT.:4844317

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907

CENTRO

CANDIDO MOTA (AG: 217)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 037.652.851

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 26/05/2022

Identificador para Débito Automático: 0004844317-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Maio/2022

31/05/2022

24/06/2022

9/4844317-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.539,00	0,572460	0,725240	1.116,15	1.116,15	18	200,90	915,24	6,10	28,12
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				40,93	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 05/2022				-13,39	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 05/2022				-11,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 05/2022				-33,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 05/2022				-7,25	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.091,80

1.116,15

200,90

915,24

6,10

28,12

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	188,55	16,29
COMPRA DE ENERGIA	464,74	40,16
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	71,80	6,21
ENCARGOS SETORIAIS	155,94	13,48
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	276,05	23,86
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.157,08	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 03/2022): R\$ 848,88

VENCIMENTO

21/06/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.091,80

Reservado ao Fisco

24b3.1ae5.e7ea.6146.95d9.107e.636f.331b

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 38647.525179 2 90230000109180

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

26/05/2022

Nº DOCUMENTO

4844317-2022-05-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

26/05/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907 CANDIDO MOTA (AG: 217)

SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em

contavoltz.com/pix



CANAL DE CONTATO

-IMPORTANTE: Conforme determinação da Aneel, a partir do dia 16 de abril passa a valer a bandeira tarifária verde, sem acréscimo na tarifa sobre o que for consumido.
Fica suspensa a bandeira Escassez Hídrica. Fique de olho: dependendo da data em que acontece a leitura do seu consumo, a cobrança poderá ser proporcional, considerando as duas bandeiras em cada período devido. Quer descomplicar?
Acesse nosso site Energisa.com.br e nossas redes sociais.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAI/22	1539			
ABR/22	2030			
MAR/22	2967			
FEV/22	2310			
JAN/22	2473			
DEZ/21	3049			
NOV/21	2420			
OUT/21	1846			
SET/21	2019			
AGO/21	1217			
JUL/21	916			
JUN/21	994			
MAI/21	1207			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 26/04/2022 Leitura Atual: 25/05/2022 Dias: 29

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	51.677,00	50.138,00	1	0			1.539,00	1.539,00



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:



Agência de Atendimento

0800 701 0326



www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,50
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,50
DICRI	13,00	

Conjunto: CANDIDO MOTA

Referência: 03/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC duração, em horas, de todas as interrupções de energia no período.
DICRI Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apontados acima dos padrões nula unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a aprovação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (USAR LOTÉRIAS E CAIXA AQUÍ) / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

100%
gratuito

Internet: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARESP/SP - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo
0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre conceitos gerais de funcionamento, tarifas, serviços, serviços prestados e condições contratuais de disponibilidade encontram-se em nosso site www.energisa.com.br

FIQUE ATENTO!

CANAL DE CONTATO

-DENGUE MATA. TODOS CONTRA O DENGUE !

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUN/22	1211			
MAI/22	1539			
ABR/22	2030			
MAR/22	2967			
FEV/22	2310			
JAN/22	2473			
DEZ/21	3049			
NOV/21	2420			
OUT/21	1846			
SET/21	2019			
AGO/21	1217			
JUL/21	916			
JUN/21	994			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

@energia.sp@whatsapp

0800 701 0326 www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 25/05/2022

Leitura Atual: 24/06/2022

Dias:30

* K : Constante do Medidor

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	52.888,00	51.677,00	1	0			1.211,00	1.211,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: CANDIDO MOTA

Referência: 04/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.

Podem ser setores individuais e paradas acima dos padrões resultantes de manutenção imprevista, devido a interrupções. O índice de consumo é afetado e qualqer tempo de interrupção dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES / BANCOBOM) / BRADESCO (CORRESPONDENTES / BANCOBOM) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARISP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos associados ao fornecimento estão disponíveis em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

Atenção: Este documento é uma cópia da fatura de energia elétrica. Não é válido para fins de comprovação de pagamento. Para obter a fatura original, consulte o site da Energisa ou o atendimento ao cliente.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 217)

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 015 - 2017 - 020 - 0260

Nº do Medidor: 00000008794

MATRÍCULA: 4844317-2022-7-7

DOM. ENT.: 4844317

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907

CENTRO

CANDIDO MOTA (AG: 217)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 039.199.838

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 26/07/2022

Identificador para Débito Automático: 0004844317-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Julho/2022

29/07/2022

23/08/2022

9/4844317-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.342,00	0,594800	0,753530	1.011,26	1.011,26	18	182,02	829,23	5,53	25,48
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-12,13	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-10,11	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-30,33	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-6,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

996,58

1.011,26

182,02

829,23

5,53

25,48

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	163,00	15,44
COMPRA DE ENERGIA	366,71	34,74
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	75,43	7,14
ENCARGOS SETORIAIS	193,09	18,29
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	257,49	24,39
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.055,72	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 440,32

VENCIMENTO

21/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 996,58

Reservado ao Fisco

b8fb.2769.2fdd.06c8.2e39.5d68.1217.11f2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40322.709177 8 90840000099658

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

26/07/2022

Nº DOCUMENTO

4844317-2022-07-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

26/07/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907

CANDIDO MOTA (AG: 217)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

-DENGUE MATA. TODOS CONTRA A DENGUE !

<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
-------------------	--------------------

- Reajuste tarifário medio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL
- Leitura confirmada

	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUL/22	1342			
JUN/22	1211			
MAI/22	1539			
ABR/22	2030			
MAR/22	2967			
FEV/22	2310			
JAN/22	2473			
DEZ/21	3049			
NOV/21	2420			
OUT/21	1846			
SET/21	2019			
AGO/21	1217			
JUL/21	916			

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	54.230,00	52.888,00	1	0			1.342,00	1.342,00

DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES

IGC: nº de horas que o cliente ficou sem energia;
FGC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia;
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de
energia no período;
DICM: Duração da Interrupção máxima ocorrida
em 12 meses;
Possíveis sintomas (individuals) apontados acima dos
padrões nesta atividade concernentes implicando
clima e temperatura. É listado de comportamentos e/ou
hábitos sempre, às vezes ou nunca dos indicadores de qualidade

Information on the 1995 study can be found at <http://www.who.int/medicines/development/development.htm> and <http://www.who.int/medicines/development/development.htm>.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 217)

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 015 - 2017 - 020 - 0260

Nº do Medidor: 00000008794

MATRÍCULA: 4844317-2022-8-5

DOM. ENT.: 4844317

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907

CENTRO

CANDIDO MOTA (AG: 217)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 039.929.196

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 24/08/2022

Identificador para Débito Automático: 0004844317-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2022

29/08/2022

23/09/2022

9/4844317-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.450,00	0,621950	0,787940	1.142,51	1.142,51	18	205,65	936,86	6,25	28,79
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 06/2022				1,93	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 06/2022				16,54	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 08/2022				-14,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 08/2022				-11,59	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 08/2022				-34,83	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 08/2022				-7,53	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 06/2022				0,93	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.137,79

1.142,51

205,65

936,86

6,25

28,79

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	184,15	15,27
COMPRA DE ENERGIA	414,30	34,34
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	85,22	7,06
ENCARGOS SETORIAIS	218,15	18,08
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	304,55	25,25
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.206,37	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2022): R\$ 346,47

VENCIMENTO

21/09/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.137,79

Reservado ao Fisco

6329.7493.c5c0.f285.b706.fed8.70be.23ee

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41150.628174 2 91150000113779

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

24/08/2022

Nº DOCUMENTO

4844317-2022-08-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

24/08/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907

CANDIDO MOTA (AG: 217)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
AGO/22	1450			
JUL/22	1342			
JUN/22	1211			
MAI/22	1539			
ABR/22	2030			
MAR/22	2967			
FEV/22	2310			
JAN/22	2473			
DEZ/21	3049			
NOV/21	2420			
OUT/21	1846			
SET/21	2019			
AGO/21	1217			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 25/07/2022 Leitura Atual: 23/08/2022 Dias: 29

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	55.680,00	54.230,00	1	0			1.450,00	1.450,00

 **Receba sua fatura por e-mail.**

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

 www.energisa.com.br

 www.energisa.com.br

 www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: CANDIDO MOTA

Referência: 06/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis ações individuais e punições acima dos padrões resultam em penalidades implicando direito à compensação. O cliente do consumidor verifica a qualidade sempre a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES / BANCOBOM) / BRADESCO (CORRESPONDENTES / BANCOBOM) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARISP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e requisitos ambientais de utilização, estão disponíveis em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
SET/22	1372			
AGO/22	1450			
JUL/22	1342			
JUN/22	1211			
MAI/22	1539			
ABR/22	2030			
MAR/22	2967			
FEV/22	2310			
JAN/22	2473			
DEZ/21	3049			
NOV/21	2420			
OUT/21	1846			
SET/21	2019			



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

 energia@energisa.com.br

 www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: **23/08/2022** Leitura Atual: **23/09/2022** Dias: **31**

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	57.052,00	55.680,00	1	0			1.372,00	1.372,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: CANDIDO MOTA
Referência: 07/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis setores individuais e pontos acima dos padrões resultam em maiores penalidades implicando dano à compensação. O nível de consumo é verificado e qualificado sempre a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES / BANCOB) / BRADESCO (CORRESPONDENTES / BANCOB) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos encontram-se à disposição para consulta em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial. Em caso de interrupção, a ANEEL deve ser acionada imediatamente. A interrupção não pode ser realizada sem a devida autorização da ANEEL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 217)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 015 - 2017 - 020 - 0260

Nº do Medidor: 00000008794

MATRÍCULA: 4844317-2022-10-1

DOM. ENT.:4844317

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907

CENTRO

CANDIDO MOTA (AG: 217)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 041.416.305

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 27/10/2022

Identificador para Débito Automático: 0004844317-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Outubro/2022

01/11/2022

24/11/2022

9/4844317-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.656,00	0,621950	0,787940	1.304,83	1.304,83	18	234,86	1.069,96	7,14	32,88
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 10/2022				-15,65	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 10/2022				-13,04	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 10/2022				-39,14	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 10/2022				-8,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.272,98

1.304,83

234,86

1.069,96

7,14

32,88

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	210,32	15,59
COMPRA DE ENERGIA	473,16	35,07
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	97,33	7,21
ENCARGOS SETORIAIS	249,14	18,46
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	319,34	23,67
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.349,29	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 08/2022): R\$ 512,43

VENCIMENTO

21/11/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.272,98

Reservado ao Fisco

9adb.75b2.ffa4.ac4b.7d12.923e.2590.4923

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 42797.774173 7 91760000127298

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

27/10/2022

Nº DOCUMENTO

4844317-2022-10-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

27/10/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907

CANDIDO MOTA (AG: 217)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
OUT/22	1656			
SET/22	1372			
AGO/22	1450			
JUL/22	1342			
JUN/22	1211			
MAI/22	1539			
ABR/22	2030			
MAR/22	2967			
FEV/22	2310			
JAN/22	2473			
DEZ/21	3049			
NOV/21	2420			
OUT/21	1846			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: **23/09/2022** Leitura Atual: **26/10/2022** Dias: **33**

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	58.708,00	57.052,00	1	0			1.656,00	1.656,00



Receba sua
fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Aplicativo (Android/iOS)

0800 701 0326

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: CANDIDO MOTA

Referência: 08/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis setores individuais e parâmetros acima dos padrões resultam em penalidades implícitas devido à compensação. O nível de consumo e a qualidade sempre é a prioridade dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326



www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARISP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos associados ao fornecimento estão disponíveis em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 217)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 015 - 2017 - 020 - 0260

Nº do Medidor: 00000008794

MATRÍCULA: 4844317-2022-11-9

DOM. ENT.:4844317

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907

CENTRO

CANDIDO MOTA (AG: 217)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 042.318.392

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 25/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0004844317-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

30/11/2022

27/12/2022

9/4844317-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.867,00	0,621950	0,787940	1.471,09	1.471,09	18	264,79	1.206,30	8,05	37,07
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-17,65	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-14,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-44,13	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-9,56	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.429,49

1.471,09

264,79

1.206,30

8,05

37,07

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	237,11	15,65
COMPRA DE ENERGIA	533,45	35,20
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	109,73	7,24
ENCARGOS SETORIAIS	280,89	18,53
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	354,37	23,38
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.515,55	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 484,86

VENCIMENTO

21/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.429,50

Reservado ao Fisco

f4da.9a87.e6c8.9a1e.866e.85fa.f1fd.d8c4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43621.963172 1 92060000142950

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISASUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

25/11/2022

Nº DOCUMENTO

4844317-2022-11-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

25/11/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907

CANDIDO MOTA (AG: 217)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
NOV/22	1867			
OUT/22	1656			
SET/22	1372			
AGO/22	1450			
JUL/22	1342			
JUN/22	1211			
MAI/22	1539			
ABR/22	2030			
MAR/22	2967			
FEV/22	2310			
JAN/22	2473			
DEZ/21	3049			
NOV/21	2420			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 26/10/2022 Leitura Atual: 24/11/2022 Dias: 29

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	60.575,00	58.708,00	1	0			1.867,00	1.867,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: CANDIDO MOTA

Referência: 09/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.

Podem ser adotados indicadores apurados acima dos padrões, desde que o cliente tenha sido devidamente informado e autorizado.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARISP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 217)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 015 - 2017 - 020 - 0260

Nº do Medidor: 00000008794

MATRÍCULA: 4844317-2022-12-7

DOM. ENT.:4844317

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907

CENTRO

CANDIDO MOTA (AG: 217)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX-07

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 043.232.072

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 28/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0004844317-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

02/01/2023

24/01/2023

9/4844317-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.499,00	0,621950	0,787940	1.969,07	1.969,07	18	354,43	1.614,64	10,77	49,62
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 10/2022				3,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 10/2022				24,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-24,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-19,96	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-59,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-12,96	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.923,62

1.969,07

354,43

1.614,64

10,77

49,62

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	317,38	15,54
COMPRA DE ENERGIA	714,02	34,98
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	146,88	7,20
ENCARGOS SETORIAIS	375,97	18,42
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	487,13	23,86
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.041,38	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 585,23

VENCIMENTO

21/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.923,63

Reservado ao Fisco

f49f.7f6f.e798.99e4.9d5d.ec97.bb06.eb5e

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 44454.432178 1 92370000192363

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

28/12/2022

Nº DOCUMENTO

4844317-2022-12-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

28/12/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907

CANDIDO MOTA (AG: 217)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
DEZ/22	2499			
NOV/22	1867			
OUT/22	1656			
SET/22	1372			
AGO/22	1450			
JUL/22	1342			
JUN/22	1211			
MAI/22	1539			
ABR/22	2030			
MAR/22	2967			
FEV/22	2310			
JAN/22	2473			
DEZ/21	3049			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 24/11/2022 Leitura Atual: 27/12/2022 Dias:33

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	63.074,00	60.575,00	1	0			2.499,00	2.499,00

* K : Constante do Medidor



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:


 Agência de Atendimento


 App Meu App


 www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: CANDIDO MOTA
Referência: 10/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando, portanto, a compensação. O nível de consumo é afetado e, portanto, sempre, a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO POSTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARISP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos associados de a distribuição, estão disponíveis em nosso site.

FIQUE ATENTO!

Atenção: Este documento é uma cópia da fatura de energia elétrica. Não é válido para fins de comprovação de pagamento. Para mais informações, consulte o site da Energisa.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 217)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 015 - 2017 - 020 - 0260

Nº do Medidor: 00000008794

MATRÍCULA: 4844317-2023-1-8

DOM. ENT.:4844317

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907

CENTRO

CANDIDO MOTA (AG: 217)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 043.930.122

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 25/01/2023

Identificador para Débito Automático: 0004844317-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Janeiro/2023

30/01/2023

23/02/2023

9/4844317-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.332,00	0,621950	0,787940	1.837,48	1.837,48	18	330,74	1.506,73	10,05	46,30
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 01/2023				-22,04	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 01/2023				-18,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 01/2023				-55,12	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 01/2023				-11,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.774,47

1.837,48

330,74

1.506,73

10,05

46,30

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	296,17	15,74
COMPRA DE ENERGIA	666,31	35,41
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	137,06	7,28
ENCARGOS SETORIAIS	350,85	18,64
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	431,55	22,93
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.881,94	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 11/2022): R\$ 659,79

VENCIMENTO

21/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.774,47

Reservado ao Fisco

af3d.d834.8776.42dc.65d0.e285.5448.8afb

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45245.111179 2 92680000177447

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

25/01/2023

Nº DOCUMENTO

4844317-2023-01-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

25/01/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907

CANDIDO MOTA (AG: 217)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa

contavoltz.com/pix

Receba sua conta só com o PIX

Cadastre-se em nossos canais

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JAN/23	2332			
DEZ/22	2499			
NOV/22	1867			
OUT/22	1656			
SET/22	1372			
AGO/22	1450			
JUL/22	1342			
JUN/22	1211			
MAI/22	1539			
ABR/22	2030			
MAR/22	2967			
FEV/22	2310			
JAN/22	2473			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 27/12/2022 Leitura Atual: 24/01/2023 Dias: 28

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	65.406,00	63.074,00	1	0			2.332,00	2.332,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: CANDIDO MOTA

Referência: 11/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.

Podem ser adotados indicadores apurados acima dos padrões, desde que o cliente seja informado previamente e a qualidade de serviço seja mantida.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARISP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 217)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 015 - 2017 - 020 - 0260

Nº do Medidor: 00000008794

MATRÍCULA: 4844317-2023-2-6

DOM. ENT.:4844317

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907

CENTRO

CANDIDO MOTA (AG: 217)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX-07

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 044.747.138

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 24/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0004844317-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

01/03/2023

24/03/2023

9/4844317-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.865,00	0,621950	0,787940	2.257,46	2.257,46	18	406,34	1.851,11	12,35	56,88
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-27,08	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-22,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-67,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-14,67	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.169,88

2.257,46

406,34

1.851,11

12,35

56,88

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	363,86	15,80
COMPRA DE ENERGIA	818,60	35,56
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	168,39	7,32
ENCARGOS SETORIAIS	431,04	18,73
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	520,03	22,59
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.301,92	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 883,14

VENCIMENTO

21/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.169,88

Reservado ao Fisco

05a4.88e3.f879.4e6e.8ebb.4814.f836.100a

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46109.878176 1 92960000216988

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

24/02/2023

Nº DOCUMENTO

4844317-2023-02-6

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

24/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907

CANDIDO MOTA (AG: 217)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa

contavoltz.com/pix

Receba sua conta só com o PIX

Cadastre-se em nossos canais

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
FEV/23	2865			
JAN/23	2332			
DEZ/22	2499			
NOV/22	1867			
OUT/22	1656			
SET/22	1372			
AGO/22	1450			
JUL/22	1342			
JUN/22	1211			
MAI/22	1539			
ABR/22	2030			
MAR/22	2967			
FEV/22	2310			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 24/01/2023 Leitura Atual: 23/02/2023 Dias:30

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	68.271,00	65.406,00	1	0			2.865,00	2.865,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,42
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,42
DICRI	13,00	

Conjunto: CANDIDO MOTA

Referência: 12/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.

Podem ser adotados indicadores adicionais aos padrões desta tabela para avaliar o desempenho da qualidade de serviço.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARISP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 217)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 015 - 2017 - 020 - 0260

Nº do Medidor: 00000008794

MATRÍCULA: 4844317-2023-3-4

DOM. ENT.:4844317

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907

CENTRO

CANDIDO MOTA (AG: 217)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 045.480.088

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 27/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0004844317-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2023

30/03/2023

25/04/2023

9/4844317-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,8748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0601	Consumo em kWh	2.706,00	0,621950	0,797580	2.158,27	2.158,27	18	388,48	1.769,78	15,48	71,31
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				-25,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 03/2023				-21,58	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 03/2023				-64,74	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 03/2023				-14,02	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.076,50

2.158,27

388,48

1.769,78

15,48

71,31

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	343,67	15,61
COMPRA DE ENERGIA	773,17	35,10
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	159,04	7,22
ENCARGOS SETORIAIS	407,12	18,48
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	519,73	23,59
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.202,73	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2023): R\$ 824,12

VENCIMENTO

21/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.076,50

Reservado ao Fisco

d9ba.c742.63b2.920d.6979.4073.1634.7547

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46940.093175 1 93270000207650

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

27/03/2023

Nº DOCUMENTO

4844317-2023-03-4

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

27/03/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL 01033907

CANDIDO MOTA (AG: 217)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa

contavoltz.com/pix

Receba sua conta só com o PIX

Cadastre-se em nossos canais

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAR/23	2706			
FEV/23	2865			
JAN/23	2332			
DEZ/22	2499			
NOV/22	1867			
OUT/22	1656			
SET/22	1372			
AGO/22	1450			
JUL/22	1342			
JUN/22	1211			
MAI/22	1539			
ABR/22	2030			
MAR/22	2967			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 23/02/2023 Leitura Atual: 24/03/2023 Dias: 29

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	70.977,00	68.271,00	1	0			2.706,00	2.706,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: CANDIDO MOTA

Referência: 01/2023

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.

Podem ser adotados indicadores apurados acima dos padrões, desde que o cliente seja informado previamente e a qualidade de serviço não seja afetada.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARESP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE 1

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR 01033907

SAO PAULO SP (AG: 217)

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 015 - 2017 - 020 - 0260

Nº do Medidor: 00000008794

MATRÍCULA: 4844317-2023-4-2

DOM. ENT.: 4844317

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89 - AGENCIA DA PREV. SOCIAL DE CANDIDO
CENTRO

CANDIDO MOTA (AG: 217)

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 046.343.222

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.: 1

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 26/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0004844317-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Abril/2023

02/05/2023

24/05/2023

9/4844317-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (1,0845%)	COFINS(R\$) (4,9955%)
0601	Consumo em kWh	2.298,00	0,621950	0,807570	1.855,81	1.855,81	18	334,04	1.521,76	16,50	76,02
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				44,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 04/2023				-22,26						
0903	CONT. SOCIAL (-) 04/2023				-18,55						
0903	COFINS (-) 04/2023				-55,67						
0903	PIS/PASEP (-) 04/2023				-12,06						

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.791,73

1.855,81

334,04

1.521,76

16,50

76,02

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	291,85	15,36
COMPRA DE ENERGIA	656,60	34,55
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	135,06	7,11
ENCARGOS SETORIAIS	345,74	18,19
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	471,02	24,79
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.900,27	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 403,33

VENCIMENTO

21/05/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.791,73

Reservado ao Fisco

32b5.fb3a.e495.ec71.9397.d895.b6f1.3f9c

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA

4844317-2023-4-2

VENCIMENTO

21/05/2023

Nº FATURA

46343222

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.791,73

83620000017-9 91730001000-1 48443172023-0 04202017019-9



CANAL DE CONTATO

FATURAS EM ATRASO

<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
-------------------	--------------------

ATENÇÃO

UNIDADE CONSUMIDORA CADASTRADA PARA AVISO PREFERENCIAL
- Sua UC é plurimensal. Você está recebendo comunicado sobre como coletar leitura.

Consumo dos últimos doze meses

	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
ABR/23	2298			
MAR/23	2706			
FEV/23	2865			
JAN/23	2332			
DEZ/22	2499			
NOV/22	1867			
OUT/22	1656			
SET/22	1372			
AGO/22	1450			
JUL/22	1342			
JUN/22	1211			
MAI/22	1539			
ABR/22	2030			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 24/03/2023 Leitura Atual: 25/04/2023 Dias: 32

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	73.275,00	70.977,00	1	0	0	0	2.298,00	2.298,00



 Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Edizione: se ami notizie carine.



 www.cambridge.org/9780521876223



 www.springer.com/10.1007/s10237-010-9211-4

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: CANDIDO MOTA

Referência: 02/2023

Tensão Contratada: 127

Limite Adequado: 117 a 133

PAC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia na periferia.
 DICRI: duração da interrupção individual ocorrida em um cliente.
 Possíveis estados individuais apontados acima dos padrões (nota: atividade considerada imprópria):
 - cliente em interrupção de E; final de consumo; atividade e duração sempre a zero; os indicadores de usabilidade

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAU / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAU /
BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI /
CREDICOM

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER /
BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Internet: www.energisa.com.br

1-800-648-1783

Order Code: 0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARSEP-SP Agência Reguladora de Saneamento e Energia
do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de qualquer rede fixa e móvel)

ANTEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 161 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de funcionamento, custos, produtos, serviços prestados e respostas encontram-se à disposição em todas as unidades territoriais indicadas.

FIGUE ATENTO![illegible]

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP: 01033907

SAO PAULO (AG: 21)

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 016 - 0021 - 010 - 2821

Nº do Medidor: 80000127519

MATRÍCULA: 226848-2022-5-1

DOM. ENT.: 226848

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907

CENTRO

OSVALDO CRUZ (AG: 21)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 037.716.730

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 27/05/2022

Identificador para Débito Automático: 0000226848-0

CONTA REFERENTE A

Maio/2022

APRESENTAÇÃO

01/06/2022

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

27/06/2022

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

9/226848-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.653,00	0,572460	0,725240	1.198,83	1.198,83	18	215,78	983,04	6,55	30,20
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 05/2022				-14,38	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 05/2022				-11,98	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 05/2022				-35,96	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 05/2022				-7,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.128,72

1.198,83

215,78

983,04

6,55

30,20

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	202,51	16,90
COMPRA DE ENERGIA	499,17	41,64
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	77,12	6,43
ENCARGOS SETORIAIS	167,50	13,97
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	252,53	21,06
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.198,83	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 03/2022): R\$ 894,37

VENCIMENTO

21/06/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.128,72

Reservado ao Fisco

3c32.4305.d62f.2577.f7a0.8d67.2e3a.8366

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 38683.428171 1 90230000112872

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

27/05/2022

Nº DOCUMENTO

226848-2022-05-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

27/05/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907 OSVALDO CRUZ (AG: 21)

SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em

contavoltz.com/pix

CANAL DE CONTATO

-IMPORTANTE: Conforme determinação da Aneel, a partir do dia 16 de abril passa a valer a bandeira tarifária verde, sem acréscimo na tarifa sobre o que for consumido.
Fica suspensa a bandeira Escassez Hídrica. Fique de olho: dependendo da data em que acontece a leitura do seu consumo, a cobrança poderá ser proporcional, considerando as duas bandeiras em cada período devido. Quer descomplicar? Acesse nosso site Energisa.com.br e nossas redes sociais.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAI/22	1653			
ABR/22	2262			
MAR/22	3126			
FEV/22	2662			
JAN/22	2535			
DEZ/21	2918			
NOV/21	2542			
OUT/21	1943			
SET/21	2537			
AGO/21	1866			
JUL/21	1429			
JUN/21	1718			
MAI/21	1913			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 27/04/2022 Leitura Atual: 26/05/2022 Dias: 29

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	13.760,00	12.107,00	1	0			1.653,00	1.653,00



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 701 0326

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,12
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,12
DICRI	13,00	

Conjunto: OSVALDO CRUZ

Referência: 03/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC duração, em horas, de todas as interrupções de energia no período.
DICRI duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apontados acima dos padrões nula unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a aprovação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (AGÊNCIAS BANCÁRIAS) / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

100%
gratuito

Internet: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARESP/SP - Agência Reguladora de Serviços de Energia do Estado de São Paulo
0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre conceitos gerais de funcionamento, tarifas, serviços, serviços prestados e condições de acesso à distribuição de energia elétrica em geral.

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 21)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 016 - 0021 - 010 - 2821

Nº do Medidor: 80000127519

MATRÍCULA: 226848-2022-6-9

DOM. ENT.:226848

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907

CENTRO

OSVALDO CRUZ (AG: 21)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 038.511.589

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 28/06/2022

Identificador para Débito Automático: 0000226848-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Junho/2022

01/07/2022

26/07/2022

9/226848-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.418,00	0,572460	0,725240	1.028,39	1.028,39	18	185,11	843,28	5,62	25,91
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 06/2022				-12,34	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 06/2022				-10,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 06/2022				-30,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 06/2022				-6,68	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

968,24

1.028,39

185,11

843,28

5,62

25,91

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	173,63	16,88
COMPRA DE ENERGIA	428,20	41,64
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	66,16	6,43
ENCARGOS SETORIAIS	143,76	13,98
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	216,64	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.028,39	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2022): R\$ 647,18

VENCIMENTO

21/07/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 968,24

Reservado ao Fisco

9af6.4b26.b3d2.aa19.43c1.6554.a2e3.31d7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39506.130176 9 90530000096824

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

28/06/2022

Nº DOCUMENTO

226848-2022-06-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

28/06/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907 OSVALDO CRUZ (AG: 21)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em

contavoltz.com/pix



CANAL DE CONTATO

-DENGUE MATA. TODOS CONTRA O DENGUE !

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO
VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUN/22	1418			
MAI/22	1653			
ABR/22	2262			
MAR/22	3126			
FEV/22	2662			
JAN/22	2535			
DEZ/21	2918			
NOV/21	2542			
OUT/21	1943			
SET/21	2537			
AGO/21	1866			
JUL/21	1429			
JUN/21	1718			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

0800 701 0326
 www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: **26/05/2022** Leitura Atual: **27/06/2022** Dias: **32** * K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	15.178,00	13.760,00	1	0			1.418,00	1.418,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: OSVALDO CRUZ
Referência: 04/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando, portanto, em compensação. O índice de consumo é utilizado a fim de avaliar a qualidade dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783
0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARISP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e requisitos ambientais de utilização, estão disponíveis em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um bem essencial para a sociedade e seu uso deve ser responsável. Não deixe a energia ligada quando não estiver utilizando. Não faça modificações na instalação elétrica sem a autorização da Energisa. Em caso de emergência, ligue para o 112.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 21)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 016 - 0021 - 010 - 2821

Nº do Medidor: 80000127519

MATRÍCULA: 226848-2022-7-7

DOM. ENT.:226848

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907

CENTRO

OSVALDO CRUZ (AG: 21)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 039.234.446

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 27/07/2022

Identificador para Débito Automático: 0000226848-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Julho/2022

01/08/2022

24/08/2022

9/226848-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.552,00	0,598050	0,757650	1.175,89	1.175,89	18	211,66	964,23	6,43	29,62
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-14,11	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-11,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-35,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-7,64	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.107,12

1.175,89

211,66

964,23

6,43

29,62

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	189,53	16,12
COMPRA DE ENERGIA	426,41	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	87,71	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	224,53	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	247,71	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.175,89	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 472,93

VENCIMENTO

21/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.107,12

Reservado ao Fisco

7308.69c5.bb6b.8a91.d7c2.abd4.659f.a325

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40358.838171 1 90840000110712

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

27/07/2022

Nº DOCUMENTO

226848-2022-07-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

27/07/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907 OSVALDO CRUZ (AG: 21)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

Anexo A-PS_Oswaldo_Cruz_ENERGISA - energia elétrica 2022/12149040

Ficha de Compensação

321835814.167298/2023-67 / pg. 341

-DENGUE MATA. TODOS CONTRA A DENGUE !

<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
-------------------	--------------------

- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL
- Leitura confirmada

	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUL/22	1552			
JUN/22	1418			
MAI/22	1653			
ABR/22	2262			
MAR/22	3126			
FEV/22	2662			
JAN/22	2535			
DEZ/21	2918			
NOV/21	2542			
OUT/21	1943			
SET/21	2537			
AGO/21	1866			
JUL/21	1429			

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 27/06/2022 Leitura Atual: 26/07/2022 Dias: 29

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	16.730,00	15.178,00	1	0			1.552,00	1.552,00

Mais comodidade
para o seu dia a dia.

Ediastre se emi mōdōn kamaiz.

 <http://www.cambridge.org/9780521876223> Springer
 The University of Birmingham logo, featuring a stylized building icon.LIMITES EN
SUEDE

DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: OSVALDO CRUZ

Referência: 05/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

IGC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FGC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em 10/03/2010.
Possíveis opções (individuals) apontadas acima dos padrões nesta atividade concernem ao impacto: cliente e interrupção(s). É possível de caracterizar a(s) e quantificar tempo, a(s) tipo(s) dos indicadores de qualidade.

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAU / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / CRIOSINDISTRATAS / BANCUBRE / BANCO PORTAL / BRADESCO / COOPBANK / CREDITO BANCARIO / TRIBANCO / ITAU /
BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONOMICA FEDERAL / CASHA EDITORIAL / CAIXA AQUÍ / SICREDI /
CREDICOM

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER /
BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Internet: www.energisa.com.br

1-800-648-1783

Downloaded from <http://ajph.org/> on November 10, 2014

8000 701 0324

Agentes Reguladores:

0800 727 0167 (ligação gratuita de qualquer rede fixa e móvel)

ARCEL (Agenția Națională de Energie Atomică)
IACT (Încălzire centrală de aer condiționat și aer condiționat)

Informações sobre condições gerais de funcionamento, locais, produtos, serviços prestados e requisitos ambientais de utilização, são fornecidas de acordo com as normas aplicáveis.

FIGUE ATENTO![illegible]

-DENGUE MATA. TODOS CONTRAA DENGUE !

<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
-------------------	--------------------

- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL

	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
MÊS/ANO	CONVENIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
AGO/22	1629			
JUL/22	1552			
JUN/22	1418			
MAI/22	1653			
ABR/22	2262			
MAR/22	3126			
FEV/22	2662			
JAN/22	2535			
DEZ/21	2918			
NOV/21	2542			
OUT/21	1943			
SET/21	2537			
AGO/21	1866			

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 26/07/2022 Leitura Atual: 24/08/2022 Dias: 29

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	18.359,00	16.730,00	1	0			1.629,00	1.629,00

Mais comodidade
para o seu dia a dia.

Cadastru se viri nošdos kamals.

 <http://www.cambridge.org/9780521876223> Springer

 www.birmingham.ac.uk

LIMITES EN
SUEDE

DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: OSVALDO CRUZ

Referência: 06/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

FC: nº de horas que o cliente ficou sem energia;
FE: nº de vezes que o cliente ficou sem energia;
DMC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período;
DICR: Duração da Interrupção Individual ocorrida em 100 crises;
Possíveis opções individuais e apontadas acima dos padrões, desta entidade consumidora implicando: exclusão e interrupção; 5 níveis de consumo; exclusão e interrupção sempre; 4 tipos de indicadores de qualidade.

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAU / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / CRIOSINDISTRATAS / BANCUBRESI / BANCO PORTAL / BRADESCO / COOPBANK / CREDITO BANCARIO / TRIBANCO / ITAU /
BANCOOB / SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONOMICA FEDERAL / CASHA EDITORIAL / CAIXA AQUA / SICREDI /
CREDICOM

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER /
BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

http://www.energisa.com.br

0800 648 1783

Design charges: 0800 701 0324

Agentes Reguladores:

0800 727 0167 (ligação gratuita de qualquer rede fixa e móvel)

ARCEL (Agenția Națională de Energie Atomică)
IACT (Instituția Națională de Informații Atomice și Nucleare)

Informações sobre produtos gerais de frequência: livros, produtos, serviços prestados e opções de distribuição e divulgação para consulta de terceiros interessados.

FIGUE ATENTO![illegible]

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
SET/22	1712			
AGO/22	1629			
JUL/22	1552			
JUN/22	1418			
MAI/22	1653			
ABR/22	2262			
MAR/22	3126			
FEV/22	2662			
JAN/22	2535			
DEZ/21	2918			
NOV/21	2542			
OUT/21	1943			
SET/21	2537			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: **24/08/2022** Leitura Atual: **26/09/2022** Dias: **33**

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	20.071,00	18.359,00	1	0			1.712,00	1.712,00



Receba sua
fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

www.energisa.com.br

www.energisa.com.br

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: OSVALDO CRUZ

Referência: 07/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando custos e compensações. O nível de consumo é afetado e qualificado sempre a partir da aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES / BANCOB) / BRADESCO (CORRESPONDENTES / BANCOB) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA ECONÔMICA / CAIXA AGIL) / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARISP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, preços, serviços prestados e impostos embutidos na fatura são disponibilizados em nosso site: www.energisa.com.br

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 21)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 016 - 0021 - 010 - 2821

Nº do Medidor: 80000127519

MATRÍCULA: 226848-2022-10-1

DOM. ENT.:226848

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907

CENTRO

OSVALDO CRUZ (AG: 21)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 041.447.630

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 28/10/2022

Identificador para Débito Automático: 0000226848-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Outubro/2022

03/11/2022

25/11/2022

9/226848-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.166,00	0,621950	0,787940	1.706,68	1.706,68	18	307,20	1.399,48	9,33	43,00
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 10/2022				-20,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 10/2022				-17,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 10/2022				-51,20	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 10/2022				-11,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.606,85

1.706,68

307,20

1.399,48

9,33

43,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	275,08	16,12
COMPRA DE ENERGIA	618,88	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	127,31	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	325,88	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	359,53	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.706,68	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 08/2022): R\$ 575,68

VENCIMENTO

21/11/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.606,85

Reservado ao Fisco

e911.e787.2d42.c8aa.900f.fbb2.c33f.fbeb

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 42833.951173 3 91760000160685

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISASUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

28/10/2022

Nº DOCUMENTO

226848-2022-10-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

28/10/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907 OSVALDO CRUZ (AG: 21)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em

contavoltz.com/pix



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
OUT/22	2166			
SET/22	1712			
AGO/22	1629			
JUL/22	1552			
JUN/22	1418			
MAI/22	1653			
ABR/22	2262			
MAR/22	3126			
FEV/22	2662			
JAN/22	2535			
DEZ/21	2918			
NOV/21	2542			
OUT/21	1943			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 26/09/2022 Leitura Atual: 27/10/2022 Dias:31

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	22.237,00	20.071,00	1	0			2.166,00	2.166,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	1,17
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	1,17
DICRI	13,00	

Conjunto: OSVALDO CRUZ
Referência: 08/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando custos e compensações. O nível de consumo é afetado e qualificado sempre a partir da aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 24h
 grátis

www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ARESP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 21)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 016 - 0021 - 010 - 2821

Nº do Medidor: 80000127519

MATRÍCULA: 226848-2022-11-9

DOM. ENT.:226848

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907

CENTRO

OSVALDO CRUZ (AG: 21)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 042.349.729

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 28/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0000226848-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

01/12/2022

28/12/2022

9/226848-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.857,00	0,621950	0,787940	1.463,21	1.463,21	18	263,37	1.199,83	8,00	36,87
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-17,55	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-14,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-43,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-9,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.377,63

1.463,21

263,37

1.199,83

8,00

36,86

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	235,85	16,12
COMPRA DE ENERGIA	530,59	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	109,14	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	279,39	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	308,24	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.463,21	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 605,02

VENCIMENTO

21/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.377,63

Reservado ao Fisco

3d84.b87e.31c1.5bde.96c5.bb8d.ded4.bdbd

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43658.355177 1 92060000137763

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

28/11/2022

Nº DOCUMENTO

226848-2022-11-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

28/11/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907 OSVALDO CRUZ (AG: 21)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pixReceba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

Anexo A-RS Osvaldo Cruz ENERGIAS A. energia eletrica 2022/12149040

Ficha de Compensação

321835814.167298/2023-67 / pg. 349

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
NOV/22	1857			
OUT/22	2166			
SET/22	1712			
AGO/22	1629			
JUL/22	1552			
JUN/22	1418			
MAI/22	1653			
ABR/22	2262			
MAR/22	3126			
FEV/22	2662			
JAN/22	2535			
DEZ/21	2918			
NOV/21	2542			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 27/10/2022 Leitura Atual: 25/11/2022 Dias: 29

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	24.094,00	22.237,00	1	0			1.857,00	1.857,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: OSVALDO CRUZ
Referência: 09/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando, portanto, a compensação. O nível de consumo é afetado e, portanto, sempre, a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ARESP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 21)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 016 - 0021 - 010 - 2821

Nº do Medidor: 80000127519

MATRÍCULA: 226848-2022-12-7

DOM. ENT.:226848

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907

CENTRO

OSVALDO CRUZ (AG: 21)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 043.263.438

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 29/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0000226848-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

03/01/2023

25/01/2023

9/226848-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.735,00	0,621950	0,787940	2.155,02	2.155,02	18	387,90	1.767,12	11,79	54,30
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-25,86	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-21,55	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-64,65	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-14,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.028,95

2.155,02

387,90

1.767,12

11,79

54,30

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	347,35	16,12
COMPRA DE ENERGIA	781,45	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	160,75	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	411,48	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	453,99	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.155,02	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 765,46

VENCIMENTO

21/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.028,96

Reservado ao Fisco

f473.1328.ffd5.6696.e80b.8a74.b585.57a8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 44490.589171 2 92370000202896

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

29/12/2022

Nº DOCUMENTO

226848-2022-12-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

29/12/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907 OSVALDO CRUZ (AG: 21)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
DEZ/22	2735			
NOV/22	1857			
OUT/22	2166			
SET/22	1712			
AGO/22	1629			
JUL/22	1552			
JUN/22	1418			
MAI/22	1653			
ABR/22	2262			
MAR/22	3126			
FEV/22	2662			
JAN/22	2535			
DEZ/21	2918			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 25/11/2022 Leitura Atual: 28/12/2022 Dias:33

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	26.829,00	24.094,00	1	0			2.735,00	2.735,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	3,02
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	2,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	2,93
DICRI	13,00	

Conjunto: OSVALDO CRUZ
Referência: 10/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis setores individuais e parâmetros acima dos padrões resultam em maiores penalidades implicando dano à compensação. O nível de consumo e a qualidade são sempre a expressão dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 24h
 grátis

www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ARESP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 21)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 016 - 0021 - 010 - 2821

Nº do Medidor: 80000127519

MATRÍCULA: 226848-2023-1-8

DOM. ENT.:226848

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907

CENTRO

OSVALDO CRUZ (AG: 21)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 043.964.337

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 26/01/2023

Identificador para Débito Automático: 0000226848-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Janeiro/2023

31/01/2023

24/02/2023

9/226848-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.367,00	0,621950	0,787940	1.865,06	1.865,06	18	335,71	1.529,35	10,20	46,99
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 01/2023				-22,38	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 01/2023				-18,65	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 01/2023				-55,95	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 01/2023				-12,12	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.755,95

1.865,06

335,71

1.529,35

10,19

46,99

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	300,61	16,12
COMPRA DE ENERGIA	676,31	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	139,12	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	356,12	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	392,90	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.865,06	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 11/2022): R\$ 656,26

VENCIMENTO

21/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.755,96

Reservado ao Fisco

bd46.a5e0.3b1b.4721.38a9.17ec.f4e3.f596

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45318.727174 9 92680000175596

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

26/01/2023

Nº DOCUMENTO

226848-2023-01-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

26/01/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907 OSVALDO CRUZ (AG: 21)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JAN/23	2367			
DEZ/22	2735			
NOV/22	1857			
OUT/22	2166			
SET/22	1712			
AGO/22	1629			
JUL/22	1552			
JUN/22	1418			
MAI/22	1653			
ABR/22	2262			
MAR/22	3126			
FEV/22	2662			
JAN/22	2535			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 28/12/2022 Leitura Atual: 25/01/2023 Dias: 28

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	29.196,00	26.829,00	1	0			2.367,00	2.367,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

@energisa.sp (whatsapp)

energia@energisa.com.br

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: OSVALDO CRUZ

Referência: 11/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.

Podem ser adotados indicadores apurados acima dos padrões, desde que o cliente seja informado previamente e a qualidade de serviço seja mantida.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES / BANCOBOM) / BRADESCO (CORRESPONDENTES / BANCOBOM) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
www.energisa.com.br
0800 648 1783
0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARISP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 21)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 016 - 0021 - 010 - 2821

Nº do Medidor: 80000127519

MATRÍCULA: 226848-2023-2-6

DOM. ENT.:226848

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907

CENTRO

OSVALDO CRUZ (AG: 21)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 044.781.785

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 27/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0000226848-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

02/03/2023

27/03/2023

9/226848-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.599,00	0,621950	0,787940	2.047,86	2.047,86	18	368,61	1.679,24	11,20	51,60
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-24,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-20,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-61,43	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-13,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.928,08

2.047,86

368,61

1.679,24

11,20

51,60

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	330,08	16,12
COMPRA DE ENERGIA	742,60	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	152,75	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	391,02	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	431,41	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.047,86	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 966,54

VENCIMENTO

21/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.928,08

Reservado ao Fisco

321b.7fa2.80d1.bf27.1532.f754.7abf.4267

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46147.093176 9 92960000192808

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

27/02/2023

Nº DOCUMENTO

226848-2023-02-6

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

27/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907 OSVALDO CRUZ (AG: 21)

SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pixReceba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

CANAL DE CONTATO

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO

VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
FEV/23	2599			
JAN/23	2367			
DEZ/22	2735			
NOV/22	1857			
OUT/22	2166			
SET/22	1712			
AGO/22	1629			
JUL/22	1552			
JUN/22	1418			
MAI/22	1653			
ABR/22	2262			
MAR/22	3126			
FEV/22	2662			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 25/01/2023

Leitura Atual: 24/02/2023

Dias:30

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	31.795,00	29.196,00	1	0			2.599,00	2.599,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: OSVALDO CRUZ

Referência: 12/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis setores individuais e parâmetros acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando custos e compensações. O nível de consumo é afetado e qualificado sempre a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARISP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)

167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, preços, serviços prestados e impostos encontram-se à disposição para consulta em nosso site.

FIQUE ATENTO!

Atenção: Este documento é uma cópia da fatura de energia elétrica emitida pelo sistema de automação da ENERGISA. Não possui validade jurídica para fins de comprovação de pagamento ou de cobrança de valores.

Atenção: Este documento é uma cópia da fatura de energia elétrica emitida pelo sistema de automação da ENERGISA. Não possui validade jurídica para fins de comprovação de pagamento ou de cobrança de valores.

Anexo APS_Osvaldo_Cruz_ENERGISA__energia_eletrica_2022 (12149040) SEI 35014.167298/2023-67 / pg. 356

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 21)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 016 - 0021 - 010 - 2821

Nº do Medidor: 80000127519

MATRÍCULA: 226848-2023-3-4

DOM. ENT.:226848

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907

CENTRO

OSVALDO CRUZ (AG: 21)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 045.514.381

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 28/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0000226848-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2023

31/03/2023

26/04/2023

9/226848-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,8748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0601	Consumo em kWh	2.666,00	0,621950	0,797580	2.126,37	2.126,37	18	382,74	1.743,62	15,25	70,25
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				-25,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 03/2023				-21,26	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 03/2023				-63,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 03/2023				-13,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.001,98

2.126,37

382,74

1.743,62

15,25

70,25

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	338,60	15,93
COMPRA DE ENERGIA	761,74	35,82
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	156,69	7,37
ENCARGOS SETORIAIS	401,10	18,86
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	468,24	22,02
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.126,37	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2023): R\$ 836,49

VENCIMENTO

21/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.001,99

Reservado ao Fisco

e16a.0e14.cda6.b78c.cc48.7202.2677.6b6b

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46965.616173 9 93270000200199

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISASUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

28/03/2023

Nº DOCUMENTO

226848-2023-03-4

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

28/03/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907 OSVALDO CRUZ (AG: 21)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

Mais comodidade
para o seu dia a dia.

Cadastre: se vor notifica cartale

 www.cambridge.org/9780521876223

Journal of Management Education

 www.birmingham.ac.uk

Indicadores de Qualidade

Leitura Anterior: 24/02/2023 Leitura Atual: 27/03/2023 Dias:31

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	34.461,00	31.795,00	1	0			2.666,00	2.666,00

LÍMITES DA ANEEL		APLICADO
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: OSVALDO CRUZ

Referência: 01/2023

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

GC, n.º de horas que o cliente ficou sem energia.
HC, n.º de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC, duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICM, duração da interrupção máxima ocorrida em 12 meses.
Possíveis efeitos individuais apontados acima dos padrões desta entidade com base em implicações diretas e indiretas de 3 níveis de complexidade, sob o ponto de vista sempre a seguir das evidências de qualidade:

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAU / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOMM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAU /
BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI /
CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER /
BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Internet: www.energisa.com.br

1-800-648-1783

Design: **0800 701 0324**

Aggravated Regulators:

ANESPP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia
do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de todo o Brasil)

ANTEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 (Atenção: ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de frequência, locais, produtos, serviços prestados e requisitos ambientais de utilização, entre outras, devem ser anexadas.

FIGUE ATENTO![illegible]

SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE 1

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR 01033907

SAO PAULO SP (AG: 21)

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 016 - 0021 - 010 - 2821

Nº do Medidor: 80000127519

MATRÍCULA: 226848-2023-4-2

DOM. ENT.: 226848

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907

CENTRO

OSVALDO CRUZ (AG: 21)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 046.377.106

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 27/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0000226848-0

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Abril/2023

03/05/2023

25/05/2023

9/226848-0

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (1,0845%)	COFINS(R\$) (4,9955%)
0601	Consumo em kWh	2.456,00	0,621950	0,807570	1.983,40	1.983,40	18	357,01	1.626,38	17,64	81,24
	LANCAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 04/2023				-23,80						
0903	CONT. SOCIAL (-) 04/2023				-19,83						
0903	COFINS (-) 04/2023				-59,50						
0903	PIS/PASEP (-) 04/2023				-12,89						

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.867,38

1.983,40

357,01

1.626,38

17,64

81,23

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	311,92	15,72
COMPRA DE ENERGIA	701,74	35,38
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	144,35	7,28
ENCARGOS SETORIAIS	369,50	18,63
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	455,89	22,99
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.983,40	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 365,88

VENCIMENTO

21/05/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.867,38

Reservado ao Fisco

c8b3.d2cf.6a65.f35c.a2dd.a949.0f75.e145

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 47810.104175 7 93570000186738

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

27/04/2023

Nº DOCUMENTO

226848-2023-04-2

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

27/04/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVENIDA MAX WIRTH, 295 - 1 - AGENCIA DE OSVALDO C 01033907 OSVALDO CRUZ (AG: 21)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
ABR/23	2456			
MAR/23	2666			
FEV/23	2599			
JAN/23	2367			
DEZ/22	2735			
NOV/22	1857			
OUT/22	2166			
SET/22	1712			
AGO/22	1629			
JUL/22	1552			
JUN/22	1418			
MAI/22	1653			
ABR/22	2262			

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 27/03/2023Leitura Atual: 26/04/2023 Dias:30

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot	Medido	Faturado
KWH P	36.917,00	34.461,00	1	0	0	0	2.456,00	2.456,00



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:


[Energisa Meu Cliente](#)


[Energisa Meu App](#)


[www.energisa.com.br](#)

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: OSVALDO CRUZ
Referência: 02/2023
Tensão Contratada: 127
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.

Podem ser adotados indicadores apurados acima dos padrões desta tabela caso comprovado impacto direto à segurança. O nível de consumo, a qualidade e a qualidade da prestação dos serviços são avaliados.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783
0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARESP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos associados ao serviço de distribuição podem ser obtidos em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

Atenção: Este documento é uma cópia da fatura de energia elétrica. Não é válido para fins de comprovação de pagamento. Para mais informações, consulte o site da Energisa ou o atendimento ao cliente.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 220)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls..PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 013 - 2020 - 010 - 2520

Nº do Medidor: 00000231170

MATRÍCULA: 4914178-2022-5-2

DOM. ENT.:4914178

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907

CENTRO

PALMITAL (AG: 220)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 037.573.208

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 24/05/2022

Identificador para Débito Automático: 0004914178-1

CONTA REFERENTE A

Maio/2022

APRESENTAÇÃO

27/05/2022

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

22/06/2022

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

9/4914178-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.051,00	0,572460	0,725240	762,23	762,23	18	137,20	625,03	4,16	19,20
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 05/2022				-9,14	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 05/2022				-7,62	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 05/2022				-22,86	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 05/2022				-4,95	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

717,66

762,23

137,20

625,03

4,16

19,20

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	128,75	16,90
COMPRA DE ENERGIA	317,38	41,64
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	49,04	6,43
ENCARGOS SETORIAIS	106,50	13,97
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	160,56	21,06
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	762,23	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 03/2022): R\$ 627,43

VENCIMENTO

21/06/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 717,66

Reservado ao Fisco

181b.fae5b.575b.dc88.c4c1.a1fd.cf7b.6415

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 38541.478178 1 90230000071766

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

24/05/2022

Nº DOCUMENTO

4914178-2022-05-2

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

24/05/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907 PALMITAL (AG: 220)

SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em

contavoltz.com/pix



Anexo APB - Palmital - ENERGISA - energisa_sul-sudeste_2022-05-2 (12149043)

Ficha de Compensação

SER 05014.167298/2023-67 / pg. 361

CANAL DE CONTATO

-IMPORTANTE: Conforme determinação da Aneel, a partir do dia 16 de abril passa a valer a bandeira tarifária verde, sem acréscimo na tarifa sobre o que for consumido.
Fica suspensa a bandeira Escassez Hídrica. Fique de olho: dependendo da data em que acontece a leitura do seu consumo, a cobrança poderá ser proporcional, considerando as duas bandeiras em cada período devido. Quer descomplicar?
Acesse nosso site Energisa.com.br e nossas redes sociais.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAI/22	1051			
ABR/22	1327			
MAR/22	2193			
FEV/22	1693			
JAN/22	1771			
DEZ/21	1892			
NOV/21	1443			
OUT/21	1124			
SET/21	1417			
AGO/21	717			
JUL/21	613			
JUN/21	816			
MAI/21	1022			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 22/04/2022 Leitura Atual: 23/05/2022 Dias: 31

* K : Constante do Medidor

Dados do consumo							Medido		Faturado
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.			
KWH P	97.706,00	96.655,00	1	0			1.051,00		1.051,00



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 701 0326

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	4,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	3,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PALMITAL

Referência: 03/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC duração, em horas, de todas as interrupções de energia no período.
DICRI Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apontados acima dos padrões nula unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a aprovação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (AGÊNCIAS BANCÁRIAS) / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

100%
gratuito

Internet: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARESP/SP - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Energia
do Estado de São Paulo
0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre conceitos gerais de funcionamento, tarifas, serviços, serviços prestados e condições contratuais de prestação de serviços disponíveis em nosso site.

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 220)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 013 - 2020 - 010 - 2520

Nº do Medidor: 00000231170

MATRÍCULA: 4914178-2022-6-0

DOM. ENT.:4914178

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907

CENTRO

PALMITAL (AG: 220)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 038.397.741

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 23/06/2022

Identificador para Débito Automático: 0004914178-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Junho/2022

28/06/2022

21/07/2022

9/4914178-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	686,00	0,572460	0,725240	497,51	497,51	18	89,55	407,96	2,72	12,53
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 06/2022				-5,97	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 06/2022				-4,97	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 06/2022				-14,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 06/2022				-3,23	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

468,42

497,51

89,55

407,96

2,72

12,53

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	84,00	16,89
COMPRA DE ENERGIA	207,15	41,64
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	32,01	6,43
ENCARGOS SETORIAIS	69,55	13,98
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	104,80	21,06
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	497,51	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2022): R\$ 379,66

VENCIMENTO

21/07/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 468,42

Reservado ao Fisco

2003.e709.86d8.4b26.64b4.95e5.589d.510d

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39378.304172 1 90530000046842

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

23/06/2022

Nº DOCUMENTO

4914178-2022-06-0

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

23/06/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907 PALMITAL (AG: 220)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Anexo APP Palmital - ENERGIAS A. - energia elétrica 2022-002 (02149043)

Ficha de Compensação

SER 03014167298/2023-67 / pg. 363

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 220)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 013 - 2020 - 010 - 2520

Nº do Medidor: 00000231170

MATRÍCULA: 4914178-2022-7-8

DOM. ENT.:4914178

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907

CENTRO

PALMITAL (AG: 220)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 039.119.290

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 22/07/2022

Identificador para Débito Automático: 0004914178-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Julho/2022

27/07/2022

19/08/2022

9/4914178-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	874,00	0,589520	0,746850	652,75	652,75	18	117,49	535,26	3,57	16,44
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-7,83	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-6,52	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-19,58	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-4,24	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

614,58

652,75

117,49

535,26

3,57

16,44

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	105,21	16,13
COMPRA DE ENERGIA	236,71	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	48,69	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	124,64	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	137,50	21,06
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	652,75	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 300,70

VENCIMENTO

21/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 614,58

Reservado ao Fisco

ceb9.3e9f.ca78.59c3.d2cf.84e3.6f7a.3ae9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40222.716173 4 90840000061458

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

22/07/2022

Nº DOCUMENTO

4914178-2022-07-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

22/07/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907 PALMITAL (AG: 220)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

21/08/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230040222716

(-) VALOR DO DOCUMENTO

614,58

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

Arquivo APP - Balança ENERGISA - energia elétrica 2022-2022 (12149043)

Ficha de Compensação

SER 03914167298/2023-67 / pg. 365

-DENGUE MATA. TODOS CONTRA A DENGUE !

<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
-------------------	--------------------

-Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL
- Leitura confirmada

	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
MÊS/ANO	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUL/22	874			
JUN/22	686			
MAI/22	1051			
ABR/22	1327			
MAR/22	2193			
FEV/22	1693			
JAN/22	1771			
DEZ/21	1892			
NOV/21	1443			
OUT/21	1124			
SET/21	1417			
AGO/21	717			
JUL/21	613			

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 22/06/2022 Leitura Atual: 21/07/2022 Dias: 29

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	99.266,00	98.392,00	1	0			874,00	874,00

Mais comodidade
para o seu dia a dia.

Galdaštro: se vrti molskās karnālās.

 <http://www.cambridge.org/9780521876223> Springer

 www.birmingham.ac.uk

LIMITES DA SINTEL

DIC MENSAL	4,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	3,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PALMITAL

Referência: 05/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

FC: n° de horas que o cliente ficou sem energia;
FE: n° de vezes que o cliente ficou sem energia;
DMC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período;
DICR: Duração da Interrupção Individual ocorrida em 100 crises;
Possíveis opções individuais e apontadas acima dos padrões, desta entidade consumidora implicando: exclusão e interrupção; 5 níveis de conectividade elétrica e quanto menor, a redução dos indicadores de qualidade.

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAU / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / CRIOSINDIATAS BANCARIOS / BANCO POSTAL / BRADESCO / COOPERATIVAS BANCARIAS / TRIBANCO / ITAU /
BANCOOB - SICÓOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / UNAS LITIGANTES / CAIXA AQUÍ / SICREDI /
CREDICAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER /
BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

Internet: www.energisa.com.br

1-800-648-1783

0800 701 0324

Agente Reguladora:

ANESPP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia
do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de todo o Brasil)

ARCEL (Agenția Națională de Energie Atomică)
IACT (Încălzire centrală de aer condiționat și încălzire)

Informações sobre condições gerais de funcionamento, tarifas, produtos, serviços prestados e requisitos ambientais de utilização, são fornecidas por meio de cartilhas distribuídas.

FIGUE ATENTO![illegible]

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 220)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 013 - 2020 - 010 - 2520

Nº do Medidor: 00000231170

MATRÍCULA: 4914178-2022-8-6

DOM. ENT.:4914178

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907

CENTRO

PALMITAL (AG: 220)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 039.879.050

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 22/08/2022

Identificador para Débito Automático: 0004914178-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2022

25/08/2022

21/09/2022

9/4914178-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	960,00	0,621950	0,787940	756,42	756,42	18	136,15	620,27	4,14	19,06
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 08/2022				-9,07	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 08/2022				-7,56	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 08/2022				-22,69	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 08/2022				-4,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

712,19

756,42

136,15

620,27

4,14

19,06

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	121,93	16,12
COMPRA DE ENERGIA	274,29	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	56,42	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	144,43	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	159,35	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	756,42	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2022): R\$ 196,27

VENCIMENTO

21/09/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 712,19

Reservado ao Fisco

5e8d.66f3.a823.465f.0a1d.56e9.1e56.526b

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41058.722178 1 91150000071219

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

22/08/2022

Nº DOCUMENTO

4914178-2022-08-6

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

22/08/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907 PALMITAL (AG: 220)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

21/09/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230041058722

(-) VALOR DO DOCUMENTO

712,19

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em

contavoltz.com/pix



Anexo APS - Palmital - ENERGISA - energia elétrica 2022-002 (02149043)

Ficha de Compensação

SER 03914167298/2023-67 / pg. 367

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
AGO/22	960			
JUL/22	874			
JUN/22	686			
MAI/22	1051			
ABR/22	1327			
MAR/22	2193			
FEV/22	1693			
JAN/22	1771			
DEZ/21	1892			
NOV/21	1443			
OUT/21	1124			
SET/21	1417			
AGO/21	717			

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 21/07/2022 Leitura Atual: 19/08/2022 Dias:29

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	100.226,00	99.266,00	1	0			960,00	960,00



Receba sua
fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Aplicativo (Android/iOS)

0800 701 0326

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	4,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	3,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PALMITAL

Referência: 06/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis setores individuais e pontos acima dos padrões resultam em penalidades implicando direito a compensação. O cliente de consumo residencial e pequeno comércio não possui direito a compensação.
Qualquer tempo de interrupção dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326



www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0326

Agentes Reguladores:

ARISP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e requisitos ambientais de utilização, estão disponíveis em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e requisitos ambientais de utilização, estão disponíveis em nossos sites.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 220)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 013 - 2020 - 010 - 2520

Nº do Medidor: 00000231170

MATRÍCULA: 4914178-2022-9-4

DOM. ENT.:4914178

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907

CENTRO

PALMITAL (AG: 220)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 040.608.803

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 22/09/2022

Identificador para Débito Automático: 0004914178-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Setembro/2022

27/09/2022

21/10/2022

9/4914178-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	952,00	0,621950	0,787940	750,12	750,12	18	135,02	615,09	4,10	18,90
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 09/2022				-9,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 09/2022				-7,50	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 09/2022				-22,50	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 09/2022				-4,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

706,25

750,12

135,02

615,09

4,10

18,90

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	120,91	16,12
COMPRA DE ENERGIA	272,01	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	55,95	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	143,23	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	158,02	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	750,12	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 07/2022): R\$ 270,33

VENCIMENTO

21/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 706,25

Reservado ao Fisco

e897.f6c5.bd7d.f634.ce2f.2839.868a.c596

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41885.260178 7 91450000070625

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

22/09/2022

Nº DOCUMENTO

4914178-2022-09-4

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

22/09/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907 PALMITAL (AG: 220)

SACADOR/ AVALISTA

VENCIMENTO

21/10/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230041885260

(-) VALOR DO DOCUMENTO

706,25

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Anexo APS Palmital - ENERGISA - energia elétrica 2022 R01 (02149043)

Ficha de Compensação

SER 05014167298/2023-67 / pg. 369

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
SET/22	952			
AGO/22	960			
JUL/22	874			
JUN/22	686			
MAI/22	1051			
ABR/22	1327			
MAR/22	2193			
FEV/22	1693			
JAN/22	1771			
DEZ/21	1892			
NOV/21	1443			
OUT/21	1124			
SET/21	1417			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 19/08/2022 Leitura Atual: 21/09/2022 Dias:33

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	101.178,00	100.226,00	1	0			952,00	952,00



Receba sua
fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Aplicativo Energisa

1080 701 0326

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	4,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	3,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PALMITAL

Referência: 07/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando, portanto, em maiores custos. O cliente é responsável por manter a qualidade dos equipamentos e a qualidade dos serviços de manutenção.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARISP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, preços, serviços prestados e impostos associados ao serviço de energia elétrica, bem como sobre os direitos do consumidor.

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 220)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 013 - 2020 - 010 - 2520

Nº do Medidor: 00000231170

MATRÍCULA: 4914178-2022-10-2

DOM. ENT.:4914178

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907

CENTRO

PALMITAL (AG: 220)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 041.333.738

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 25/10/2022

Identificador para Débito Automático: 0004914178-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Outubro/2022

28/10/2022

22/11/2022

9/4914178-1

DEMONSTRATIVO

CCI Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601 Consumo em kWh	1.084,00	0,621950	0,787940	854,13	854,13	18	153,74	700,38	4,67	21,52
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903 IMPOSTO RENDA (-) 10/2022				-10,24	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 CONT. SOCIAL (-) 10/2022				-8,54	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 COFINS (-) 10/2022				-25,62	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 PIS/PASEP (-) 10/2022				-5,55	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

804,18

854,13

153,74

700,38

4,67

21,52

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	137,67	16,12
COMPRA DE ENERGIA	309,73	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	63,71	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	163,09	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	179,93	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	854,13	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 08/2022): R\$ 339,26

VENCIMENTO

21/11/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 804,18

Reservado ao Fisco

b9f0.9d0c.33a9.aba6.f430.bd72.5f0f.0427

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 42705.992172 1 91760000080418

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

25/10/2022

Nº DOCUMENTO

4914178-2022-10-2

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

25/10/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907 PALMITAL (AG: 220)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

21/11/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230042705992

(-) VALOR DO DOCUMENTO

804,18

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

Anexo APS Palmital - ENERGISA - energia elétrica 2022 102 (12149043)

Ficha de Compensação

SER 03014167298/2023-67 / pg. 371

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
OUT/22	1084			
SET/22	952			
AGO/22	960			
JUL/22	874			
JUN/22	686			
MAI/22	1051			
ABR/22	1327			
MAR/22	2193			
FEV/22	1693			
JAN/22	1771			
DEZ/21	1892			
NOV/21	1443			
OUT/21	1124			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

@energia.sp@whatsapp

energia@energia.sp.gov.br

www.energia.sp.gov.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: **21/09/2022** Leitura Atual: **24/10/2022** Dias: **33**

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	102.262,00	101.178,00	1	0			1.084,00	1.084,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	4,00	0,32
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	3,00	0,32
DICRI	13,00	

Conjunto: PALMITAL
Referência: 08/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando, portanto, em compensação. O nível de consumo é difícil e varia ao longo do tempo. A aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES / BANCOB) / BRADESCO (CORRESPONDENTES / BANCOB) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energia.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ARCEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos embutidos na fatura são fornecidos em nosso site www.energia.com.br

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial. Em caso de interrupção, a concessionária deve ser avisada imediatamente. A concessionária não se responsabiliza por danos materiais ou pessoais decorrentes de interrupção de energia elétrica.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 220)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 013 - 2020 - 010 - 2520

Nº do Medidor: 00000231170

MATRÍCULA: 4914178-2022-11-0

DOM. ENT.:4914178

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907

CENTRO

PALMITAL (AG: 220)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 042.236.329

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 23/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0004914178-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

28/11/2022

23/12/2022

9/4914178-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.224,00	0,621950	0,787940	964,44	964,44	18	173,59	790,84	5,27	24,30
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-11,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-9,64	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-28,93	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-6,26	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

908,04

964,44

173,59

790,84

5,27

24,30

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	155,46	16,12
COMPRA DE ENERGIA	349,73	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	71,94	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	184,15	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	203,16	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	964,44	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 336,43

VENCIMENTO

21/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 908,04

Reservado ao Fisco

e6ad.94f7.649e.1909.ee15.fbd3.003d.cf95

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43530.347178 3 920600000090804

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

23/11/2022

Nº DOCUMENTO

4914178-2022-11-0

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

23/11/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907 PALMITAL (AG: 220)

SACADOR/ AVALISTA

VENCIMENTO

21/12/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230043530347

(-) VALOR DO DOCUMENTO

908,04

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

Arquivo APS - Palmital - ENERGISA - energia elétrica 2022 102 (12149043)

Ficha de Compensação

SER 03014167298/2023-67 / pg. 373

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
NOV/22	1224			
OUT/22	1084			
SET/22	952			
AGO/22	960			
JUL/22	874			
JUN/22	686			
MAI/22	1051			
ABR/22	1327			
MAR/22	2193			
FEV/22	1693			
JAN/22	1771			
DEZ/21	1892			
NOV/21	1443			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 24/10/2022 Leitura Atual: 22/11/2022 Dias: 29

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	103.486,00	102.262,00	1	0			1.224,00	1.224,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	4,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	3,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PALMITAL
Referência: 09/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em consumo com implicações diretas à compensação. O nível de consumo afeta a qualidade e a duração das interrupções de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ARESP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 220)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 013 - 2020 - 010 - 2520

Nº do Medidor: 00000231170

MATRÍCULA: 4914178-2022-12-8

DOM. ENT.:4914178

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907

CENTRO

PALMITAL (AG: 220)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 043.149.775

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 26/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0004914178-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

29/12/2022

20/01/2023

9/4914178-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.825,00	0,621950	0,787940	1.437,99	1.437,99	18	258,83	1.179,15	7,87	36,23
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-17,25	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-14,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-43,13	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-9,34	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.353,90

1.437,99

258,83

1.179,15

7,87

36,22

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	231,78	16,12
COMPRA DE ENERGIA	521,45	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	107,26	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	274,57	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	302,93	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.437,99	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 383,08

VENCIMENTO

21/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.353,90

Reservado ao Fisco

c418.6ebc.0b9e.5d0d.9f7b.b364.658a.a8bb

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 44362.130179 8 92370000135390

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISASUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

26/12/2022

Nº DOCUMENTO

4914178-2022-12-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

26/12/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907 PALMITAL (AG: 220)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

21/01/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230044362130

(-) VALOR DO DOCUMENTO

1.353,90

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

Anexo A FIS - Relat. ENERGISASUL - energia elétrica 2022-2023 (02149043)

Ficha de Compensação

SER 03014167298/2023-67 / pg. 375

CANAL DE CONTATO

FATURAS EM ATRASO
VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO
 - Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
DEZ/22	1825			
NOV/22	1224			
OUT/22	1084			
SET/22	952			
AGO/22	960			
JUL/22	874			
JUN/22	686			
MAI/22	1051			
ABR/22	1327			
MAR/22	2193			
FEV/22	1693			
JAN/22	1771			
DEZ/21	1892			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

@energia.sp (whatsapp)
 energia.sp (facebook)

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: **22/11/2022** Leitura Atual: **23/12/2022** Dias: **31**

* K : Constante do Medidor

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	105.311,00	103.486,00	1	0			1.825,00	1.825,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	4,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	3,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PALMITAL
Referência: 10/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis setores individuais e pontos acima dos padrões resultam em maiores penalidades implicando dano à reputação. O nível de consumo de serviços e qualidade sempre é a expressão dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ARESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos associados de utilização, estão disponíveis em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

O valor da fatura de energia elétrica é calculado com base no consumo registrado no medidor e no valor da tarifa vigente. O valor da tarifa é composto por: energia elétrica, encargos sociais, encargos de distribuição, encargos de transmissão e encargos de uso comum do sistema.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 220)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 013 - 2020 - 010 - 2520

Nº do Medidor: 00000231170

MATRÍCULA: 4914178-2023-1-9

DOM. ENT.:4914178

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907

CENTRO

PALMITAL (AG: 220)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 043.849.589

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 23/01/2023

Identificador para Débito Automático: 0004914178-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Janeiro/2023

26/01/2023

17/02/2023

9/4914178-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.659,00	0,621950	0,787940	1.307,20	1.307,20	18	235,29	1.071,90	7,15	32,94
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 01/2023				-15,68	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 01/2023				-13,07	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 01/2023				-39,21	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 01/2023				-8,49	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.230,75

1.307,20

235,29

1.071,90

7,15

32,94

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	210,69	16,12
COMPRA DE ENERGIA	474,02	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	97,51	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	249,60	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	275,38	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.307,20	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 11/2022): R\$ 432,56

VENCIMENTO

21/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.230,75

Reservado ao Fisco

54f3.15cc.8d52.8de5.1474.a5c3.4fc9.f492

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45190.259171 1 92680000123075

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

23/01/2023

Nº DOCUMENTO

4914178-2023-01-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

23/01/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907

PALMITAL (AG: 220)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pixReceba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 220)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 013 - 2020 - 010 - 2520

Nº do Medidor: 00000231170

MATRÍCULA: 4914178-2023-2-7

DOM. ENT.:4914178

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907

CENTRO

PALMITAL (AG: 220)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 044.696.934

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 22/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0004914178-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

28/02/2023

22/03/2023

9/4914178-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.887,00	0,621950	0,787940	1.486,85	1.486,85	18	267,63	1.219,21	8,13	37,46
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-17,84	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-14,86	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-44,60	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-9,66	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.399,89

1.486,85

267,63

1.219,21

8,13

37,46

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	239,65	16,12
COMPRA DE ENERGIA	539,17	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	110,91	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	283,90	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	313,22	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.486,85	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 644,95

VENCIMENTO

21/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.399,89

Reservado ao Fisco

0500.295d.0b1e.d2ac.1610.f095.efce.a42a

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46017.470173 1 92960000139989

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

22/02/2023

Nº DOCUMENTO

4914178-2023-02-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

22/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907 PALMITAL (AG: 220)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

21/03/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230046017470

(-) VALOR DO DOCUMENTO

1.399,89

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
FEV/23	1887			
JAN/23	1659			
DEZ/22	1825			
NOV/22	1224			
OUT/22	1084			
SET/22	952			
AGO/22	960			
JUL/22	874			
JUN/22	686			
MAI/22	1051			
ABR/22	1327			
MAR/22	2193			
FEV/22	1693			

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 20/01/2023 Leitura Atual: 17/02/2023 Dias:28

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	108.857,00	106.970,00	1	0			1.887,00	1.887,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	4,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	3,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PALMITAL
Referência: 12/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em consumo com implicações de compensação. O nível de consumo é afetado e, quando for o caso, a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ARSEP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 220)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 013 - 2020 - 010 - 2520

Nº do Medidor: 00000231170

MATRÍCULA: 4914178-2023-3-5

DOM. ENT.:4914178

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907

CENTRO

PALMITAL (AG: 220)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 045.400.037

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 23/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0004914178-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2023

28/03/2023

20/04/2023

9/4914178-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,8748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0601	Consumo em kWh	1.898,00	0,621950	0,797580	1.513,82	1.513,82	18	272,48	1.241,34	10,86	50,02
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0804	JUROS DE MORA 01/2023				2,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 01/2023				24,62	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				-19,55	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 03/2023				-15,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 03/2023				-46,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 03/2023				-10,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2023				1,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.451,79

1.513,82

272,48

1.241,33

10,86

50,02

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	241,06	15,61
COMPRA DE ENERGIA	542,30	35,15
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	111,55	7,23
ENCARGOS SETORIAIS	285,55	18,51
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	362,57	23,50
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.543,03	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2023): R\$ 586,29

VENCIMENTO

21/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.451,80

Reservado ao Fisco

13cc.db74.830b.73b1.bb8b.9551.752d.a892

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46811.336174 9 93270000145180

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISASUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

23/03/2023

Nº DOCUMENTO

4914178-2023-03-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

23/03/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANOEL LEAO REGO, 20 - B 01033907

PALMITAL (AG: 220)

SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pixReceba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

Anexo AFS - Palmital - ENERGISA - energia elétrica 2022-2023 (12149043)

Ficha de Compensação

SER 05014167298/2023-67 / pg. 381

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAR/23	1898			
FEV/23	1887			
JAN/23	1659			
DEZ/22	1825			
NOV/22	1224			
OUT/22	1084			
SET/22	952			
AGO/22	960			
JUL/22	874			
JUN/22	686			
MAI/22	1051			
ABR/22	1327			
MAR/22	2193			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 17/02/2023 Leitura Atual: 22/03/2023 Dias:33

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	110.755,00	108.857,00	1	0			1.898,00	1.898,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	4,00	0,92
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	3,00	0,92
DICRI	13,00	

Conjunto: PALMITAL
Referência: 01/2023
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando custos e compensações. O nível de consumo é afetado e qualificado sempre a partir da aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ARSEP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE 1

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IPIRANGA 206-3 - ANGRAS DO ITAIOCU

SAO PAULO SP (AG: 220)

Grupo/Subgrp. MTC CONVENCIONAL BANDA TENSÃO / B3

Classe/Subcls. PODER PUBLICO / POC. PUB. FEDERAL

Roteiro: 013 - 2020 - 010 - 2520

Nº do Medidor: 00000231170

MATRÍCULA: 4914178-2023-4-3

DOM. ENT.: 4914178

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANDEL LEAO REGO, 20 - B 01033907

CENTRO

PALMITAL (AG: 220)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC:

CNPJ/CPF/RAM: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.:



ENERGISA SUL SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 204 Rua Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 13053-000
 CNPJ 07.382.541/0001-25 Ins. Est. 097.458.864.118
 Nova Friburgo/Conta de Energia Elétrica
 Série: U NF: 046.292.065

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 24/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0004914178-1

CONTA REFERENTE A	APRESENTAÇÃO	DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA	UC - UNIDADE CONSUMIDORA
Abril/2023	27/04/2023	22/05/2023	9/4914178-1

DEMONSTRATIVO

CCI - Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (1,0849%)	COFINS(R\$) (4,9955%)
0601 Consumo em kWh	1.895,00	0,621950	0,807570	1.530,35	1.530,35	18	275,48	1.254,88	13,61	62,69
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903 IMPOSTO RENDA (-) - 04/2023				-18,36						
0903 CONT. SOCIAL (-) - 04/2023				-15,30						
0903 COFINS (-) - 04/2023				-45,91						
0903 PIS/PASEP (-) - 04/2023				-9,94						

CCI: Código de Classificação da Item

Total:

1.440,84

1.530,35

275,48

1.254,88

13,61

62,69

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	240,87	15,75
COMPRA DE ENERGIA	547,43	35,38
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	111,38	7,28
ENCARGOS SETORIAIS	289,10	18,82
IMPOSTOS GREGOS E ENCARGOS	381,19	22,94
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.530,35	100,00

Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 295,65

VENCIMENTO

21/06/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.440,84

Reservado ao Fisco

65e7.e382.5410.ab55.823a.d6c8.50c9.7064

AUTENTICIDADE verificada

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 - 9

00190.00009 03268.923004 47717.031174 3 93880000144084

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

VENCIMENTO

21/06/2023

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ

07.282.377/0001-20

Nº DO BENEFICIÁRIO

99230047717031

ENDEREÇO

RDO ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 13053-000

NÚMERO

99230047717031

DATA DO DOCUMENTO

24/04/2023

Nº DO DOCUMENTO

4914178-2023-04-3

ESPECIE DOC

DS

ACRÉDITO

N

DATA DO PROCESSAMENTO

24/04/2023

VALOR DO DOCUMENTO

1.440,84

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPECIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

VALOR DESCONTOS E ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

(1) OUTRAS DEDUÇÕES

(2) MORA/MULTA

(3) OUTROS ACRESCIMOS

(4) VALOR COBRADO

OS VALORES DA MULTA JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA MANDEL LEAO REGO, 20 - B 01033907 PALMITAL (AG: 220)

SACADOR AJUSTADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1168-17

CÓD. DE BARRA

AUTENTICAÇÃO MENSAGEM

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
 transfira com PIX
 Reciba sua conta só com o PIX
 Cadastre-se em nossos canais



Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
ABR/23	1895			
MAR/23	1898			
FEV/23	1887			
JAN/23	1659			
DEZ/22	1825			
NOV/22	1224			
OUT/22	1084			
SET/22	952			
AGO/22	960			
JUL/22	874			
JUN/22	686			
MAI/22	1051			
ABR/22	1327			

Estrutura do consumo

* K : Constante do Medidor

Leitura Anterior: 22/03/2023 Leitura Atual: 20/04/2023 Dias: 29

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	112.650,00	110.755,00	1	0	0	0	1.895,00	1.895,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	4,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	3,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	3,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PALMITAL
Referência: 02/2023
Tensão Contratada: 127
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões resultam em penalidade financeira imposta devido à compensação. O cliente do consumidor utiliza a qualquer tempo a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB / SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDEBICAR) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 AREGSP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Grupo/Subgrp. MTC CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
 Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / PDD. PUB. FEDERAL
 Roteiro: 003 - 2004 - 040 - 3450
 Nº do Medidor: W9007648011
 MATRÍCULA: 2056329-2022-5-3
 DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
 DOM. BANC.:
 CNPJ/CPF/RAM: 29.979.036/1160-17

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 09/05/2022

Identificador para Débito Automático: 0002056329-2

CONTA REFERENTE A	APRESENTAÇÃO	DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA	UC - UNIDADE CONSUMIDORA
Maio/2022	12/05/2022	06/06/2022	9/2056329-2

DEMONSTRATIVO

CCI - Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS-COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6571%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601 Consumo em kWh	3.000,00	0,572460	0,725240	2.175,73	2.175,73	18	391,63	1.784,11	11,80	54,82
0601 Adic. B. Vermelho				174,14	174,14	18	31,34	142,79	0,95	4,39
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807 Conto de Elm Pub				37,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 IMPOSTO RENDA (-) 05/2022				28,18	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 CONT. SOCIAL (-) 05/2022				23,49	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 COFINS (-) 05/2022				70,43	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 PIS/PASEP (-) 05/2022				15,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item	Total	2.249,59	2.249,87	422,97	1.826,90	12,85	59,21
--------------------------------------	-------	----------	----------	--------	----------	-------	-------

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	396,33	17,64
COMPRA DE ENERGIA	970,40	43,23
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	181,17	8,03
ENCARGOS SETORIAIS	228,31	10,15
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	888,19	39,59
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.249,59	100,00

Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 03/2022): R\$ 909,82

VENCIMENTO

21/06/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.249,59

Reservado ao Fisco

b66e.7cfa.8dab.c6bd.701b.49c8.17fe.5855

autenticidade energética

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 - 9

00190.00009 03268.923004 38044.932176 2 90230000224959

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO:

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 13053-680

DATA DO DOCUMENTO

09/05/2022

Nº DOCUMENTO

2056329-2022-05-3

ESPECIE DOC

DS

ACRÉDITO

N

DATA DO PROCESSAMENTO

09/05/2022

USO DO BANCO

CARTÃO

17

ESPECIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUAS AMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO 17600240 TUPA (AG: 204)

SACADOR SOLICITA

VENCIMENTO

21/06/2022

AG-COD-BENEFICIÁRIO

07.282.377/0001-20

NOSSO NÚMERO

99230038044932

VALOR DO DOCUMENTO

2.249,59

DESCONTOS/ABATIMENTOS

(1) OUTRAS DEDUÇÕES

(2) MORA/MULTA

(3) OUTROS ACRESCIMOS

(4) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

COD. DE BARRA

AUTENTICAÇÃO MANEJO

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
 Pague com QR Code do PIX e
 concorra a 1 Ano de Energia
 Grátis.

Use seu app de pagamentos
 favorito,
 escolha "Pagar com PIX", pois



Quer facilidade?
 Abra sua Conta Voltz -
 Energia e tenha vantagens
 exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/px



CANAL DE CONTATO

-IMPORTANTE: Conforme determinação da Aneel, a partir do dia 16 de abril passa a valer a bandeira tarifária verde, sem acréscimo na tarifa sobre o que for consumido. Fica suspensa a bandeira Escassez Hídrica. Fique de olho: dependendo da data em que acontece a leitura do seu consumo, a cobrança poderá ser proporcional, considerando as duas bandeiras em cada período devido. Quer descomplicar? Acesse nosso site Energisa.com.br e nossas redes sociais.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAI/22	3000			
ABR/22	3390			
MAR/22	3180			
FEV/22	3330			
JAN/22	3930			
DEZ/21	4380			
NOV/21	2880			
OUT/21	4050			
SET/21	2730			
AGO/21	1770			
JUL/21	1710			
JUN/21	2910			
MAI/21	3750			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 05/04/2022 Leitura Atual: 06/05/2022 Dias:31

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	101,00	1,00	30	0			3.000,00	3.000,00



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

1080 014 1040

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: TUPA
Referência: 03/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12h e 15 min.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões resultam em penalidade implicando multa e compensação. O limite de compensação varia a qualquer tempo, a qualquer tempo, a qualquer tempo, a qualquer tempo.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB / SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CASAS FÉDICAS / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Atendimento de emergência 24 horas

Agentes Reguladores:

ARRESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e condições especiais de utilização, obter mediante acesso aos sites ou aplicativos.

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 - CEP:17600240
CENTRO
TUPA (AG: 204)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 037.989.602

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 2004 - 040 - 3450
Nº do Medidor: W9007848011
MATRÍCULA: 2056329-2022-6-1
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

1

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 07/06/2022

Identificador para Débito Automático: 0002056329-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Junho/2022

10/06/2022

06/07/2022

9/2056329-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.250,00	0,572460	0,725240	1.631,80	1.631,80	18	293,72	1.338,07	8,92	41,11
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				37,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 06/2022				-19,58	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 06/2022				-16,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 06/2022				-48,95	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 06/2022				-10,60	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.573,51

1.631,80

293,72

1.338,07

8,92

41,11

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	275,51	16,51
COMPRA DE ENERGIA	679,45	40,71
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	104,98	6,29
ENCARGOS SETORIAIS	228,11	13,67
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	380,90	22,82
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.668,95	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2022): R\$ 969,91

VENCIMENTO

21/07/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.573,51

Reservado ao Fisco

a7c7.4dbf.14ce.fda4.2d56.e419.5177.6b4a

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 38920.463171 3 90530000157351

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

07/06/2022

Nº DOCUMENTO

2056329-2022-06-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

07/06/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 TUPA (AG: 204)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia
Grátis.

Use seu app de pagamento
favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz -
Energisa e tenha vantagens
exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



Anexo ARS_Tupa_ENERGISA - energia elétrica 2022 (2023/12149050)

Ficha de Compensação

SLF00014.167298/2023-67 / pg. 387

CANAL DE CONTATO

-DENGUE MATA. TODOS CONTRA O DENGUE !

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUN/22	2250			
MAI/22	3000			
ABR/22	3390			
MAR/22	3180			
FEV/22	3330			
JAN/22	3930			
DEZ/21	4380			
NOV/21	2880			
OUT/21	4050			
SET/21	2730			
AGO/21	1770			
JUL/21	1710			
JUN/21	2910			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 06/05/2022Leitura Atual: 06/06/2022 Dias:31

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	176,00	101,00	30	0			2.250,00	2.250,00

* K : Constante do Medidor

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: TUPA
Referência: 04/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis setores individuais e pontos acima dos padrões resultam em maiores penalidades implicando dano à reputação. O nível de consumo é afetado e, quando for sempre, a reputação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDEBIC) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARISP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)

167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos emitidos na fatura são disponibilizados em nosso site.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a fatura de energia é emitida em nome do titular da conta e não pode ser transferida para terceiros.

Atenção: a fatura de energia é emitida em nome do titular da conta e não pode ser transferida para terceiros.

Anexo APS_Tupa_ENERGISA__energia_eletrica_2022_2023 (12149050)

SEI 35014.167298/2023-67 / pg. 388

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 - CEP:17600240
CENTRO
TUPA (AG: 204)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 038.715.189

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 2004 - 040 - 3450
Nº do Medidor: W9007848011
MATRÍCULA: 2056329-2022-7-9
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

1

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 07/07/2022

Identificador para Débito Automático: 0002056329-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Julho/2022

12/07/2022

05/08/2022

9/2056329-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.070,00	0,572460	0,725240	1.501,25	1.501,25	18	270,22	1.231,03	8,21	37,82
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				37,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-18,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-15,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-45,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-9,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.450,60

1.501,25

270,22

1.231,03

8,21

37,82

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	253,47	16,48
COMPRA DE ENERGIA	625,09	40,63
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	96,58	6,28
ENCARGOS SETORIAIS	209,86	13,64
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	353,40	22,97
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.538,40	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 858,33

VENCIMENTO

21/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.450,60

Reservado ao Fisco

3340.81ea.f529.d591.1594.6bd8.ced9.8170

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39714.492178 9 90840000145060

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

07/07/2022

Nº DOCUMENTO

2056329-2022-07-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

07/07/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 TUPA (AG: 204)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia
Grátis.

Use seu app de pagamento
favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz -
Energisa e tenha vantagens
exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



Anexo A-PS_Tupa_ENERGISA - energia elétrica 2022-2023 (12149050)

Ficha de Compensação

SLF00014.167298/2023-67 / pg. 389

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
-DENGUE MATA. TODOS CONTRA O DENGUE !	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUL/22	2070			
JUN/22	2250			
MAI/22	3000			
ABR/22	3390			
MAR/22	3180			
FEV/22	3330			
JAN/22	3930			
DEZ/21	4380			
NOV/21	2880			
OUT/21	4050			
SET/21	2730			
AGO/21	1770			
JUL/21	1710			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 06/06/2022 Leitura Atual: 06/07/2022 Dias:30

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	245,00	176,00	30	0			2.070,00	2.070,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: TUPA
Referência: 05/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis setores individuais e parâmetros acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando custos e compensações. O nível de consumo é afetado e qualificado sempre a partir da aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 AREG-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 AREG (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 - CEP:17600240
CENTRO
TUPA (AG: 204)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 039.439.787

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 2004 - 040 - 3450
Nº do Medidor: W9007848011
MATRÍCULA: 2056329-2022-8-7
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

1

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 08/08/2022

Identificador para Débito Automático: 0002056329-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2022

11/08/2022

05/09/2022

9/2056329-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.580,00	0,613690	0,777470	2.005,89	2.005,89	18	361,06	1.644,84	10,97	50,54
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				40,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 08/2022				-24,07	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 08/2022				-20,05	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 08/2022				-60,17	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 08/2022				-13,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.928,93

2.005,89

361,06

1.644,84

10,97

50,54

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	323,31	15,80
COMPRA DE ENERGIA	727,38	35,55
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	149,62	7,31
ENCARGOS SETORIAIS	383,01	18,72
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	462,93	22,62
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.046,25	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2022): R\$ 643,74

VENCIMENTO

21/09/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.928,93

Reservado ao Fisco

9c0e.b120.2029.ae02.53a5.803d.7525.bdee

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40596.275178 3 91150000192893

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

08/08/2022

Nº DOCUMENTO

2056329-2022-08-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

08/08/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 TUPA (AG: 204)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia
Grátis.

Use seu app de pagamento
favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz -
Energisa e tenha vantagens
exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



Anexo APB_Tupa_ENERGISA_energia_elétrica_2022_2023_12149050)

Ficha de Compensação

SLF0014.167298/2023-67 / pg. 391

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL
- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
AGO/22	2580			
JUL/22	2070			
JUN/22	2250			
MAI/22	3000			
ABR/22	3390			
MAR/22	3180			
FEV/22	3330			
JAN/22	3930			
DEZ/21	4380			
NOV/21	2880			
OUT/21	4050			
SET/21	2730			
AGO/21	1770			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: **06/07/2022** Leitura Atual: **05/08/2022** Dias: **30**

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	331,00	245,00	30	0			2.580,00	2.580,00



Receba sua
fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Aplicativo (Android/iOS)

0800 701 0326

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: TUPA
Referência: 06/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando, portanto, em maiores custos de consumo e, portanto, em maiores custos de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326



www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARISP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos embutidos na fatura são disponibilizados em nosso site: www.energisa.com.br

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 - CEP:17600240
CENTRO
TUPA (AG: 204)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 040.169.839

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 2004 - 040 - 3450
Nº do Medidor: W9007848011
MATRÍCULA: 2056329-2022-9-5
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

1

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 08/09/2022

Identificador para Débito Automático: 0002056329-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Setembro/2022

13/09/2022

06/10/2022

9/2056329-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.070,00	0,621950	0,787940	1.631,04	1.631,04	18	293,58	1.337,45	8,92	41,10
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				40,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 09/2022				-19,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 09/2022				-16,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 09/2022				-48,93	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 09/2022				-10,60	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.575,99

1.631,04

293,58

1.337,45

8,92

41,10

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	262,90	15,73
COMPRA DE ENERGIA	591,45	35,39
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	121,66	7,28
ENCARGOS SETORIAIS	311,43	18,63
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	383,96	22,97
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.671,40	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 07/2022): R\$ 592,24

VENCIMENTO

21/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.575,99

Reservado ao Fisco

42bb.f867.09a3.ae72.4f8d.b305.da9c.f3c7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41384.392175 3 91450000157599

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISASUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

08/09/2022

Nº DOCUMENTO

2056329-2022-09-5

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

08/09/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 TUPA (AG: 204)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Anexo APB_Tupa_ENERGISA - energia elétrica 2022_2023 (12149050)

Ficha de Compensação

SLF0014.167298/2023-67 / pg. 393

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
SET/22	2070			
AGO/22	2580			
JUL/22	2070			
JUN/22	2250			
MAI/22	3000			
ABR/22	3390			
MAR/22	3180			
FEV/22	3330			
JAN/22	3930			
DEZ/21	4380			
NOV/21	2880			
OUT/21	4050			
SET/21	2730			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

@energia.sp@whatsapp
energia.sp@energisa.com.br
www.energia.sp.net.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: **05/08/2022** Leitura Atual: **06/09/2022** Dias: **32**

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	400,00	331,00	30	0			2.070,00	2.070,00

* K : Constante do Medidor

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: TUPA
Referência: 07/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis setores individuais e pontos acima dos padrões resultam em maiores penalidades implicando dano à compensação. O nível de consumo é verificado e qualificado sempre a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO POSTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e requisitos ambientais de utilização, estão disponíveis em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um bem essencial para a sociedade e deve ser utilizada com responsabilidade. Evite desperdícios e acidentes. Não utilize equipamentos defeituosos ou sobrecarregue os circuitos. Mantenha os pontos de venda e distribuição de energia elétrica sempre limpos e seguros. Não toque em fios ou equipamentos elétricos danificados. Não instale ou faça manutenção em instalações elétricas sem a devida qualificação. Não utilize equipamentos elétricos sem a devida qualificação. Não instale ou faça manutenção em instalações elétricas sem a devida qualificação.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 - CEP:17600240
CENTRO
TUPA (AG: 204)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 040.932.841

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 2004 - 040 - 3450
Nº do Medidor: W9007848011
MATRÍCULA: 2056329-2022-10-3
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

1

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 10/10/2022

Identificador para Débito Automático: 0002056329-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Outubro/2022

14/10/2022

07/11/2022

9/2056329-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.400,00	0,621950	0,787940	1.891,06	1.891,06	18	340,39	1.550,68	10,34	47,65
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				40,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 10/2022				-22,69	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 10/2022				-18,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 10/2022				-56,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 10/2022				-12,29	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.820,80

1.891,06

340,39

1.550,68

10,34

47,65

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	304,80	15,78
COMPRA DE ENERGIA	685,74	35,50
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	141,06	7,30
ENCARGOS SETORIAIS	361,08	18,70
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	438,74	22,72
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.931,42	100,00

VENCIMENTO

21/11/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.820,80

Reservado ao Fisco

b3eb.0331.3a23.bc35.3cd4.797a.c70b.f057

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 42251.240174 4 91760000182080

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

10/10/2022

Nº DOCUMENTO

2056329-2022-10-3

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

10/10/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 TUPA (AG: 204)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia
Grátis.

Use seu app de pagamento
favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz -
Energisa e tenha vantagens
exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



Anexo APB_Tupa_ENERGISA_energia_elétrica_2022_2023_102149050)

Ficha de Compensação

SLF00014.167298/2023-67 / pg. 395

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
OUT/22	2400			
SET/22	2070			
AGO/22	2580			
JUL/22	2070			
JUN/22	2250			
MAI/22	3000			
ABR/22	3390			
MAR/22	3180			
FEV/22	3330			
JAN/22	3930			
DEZ/21	4380			
NOV/21	2880			
OUT/21	4050			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: **06/09/2022** Leitura Atual: **07/10/2022** Dias: **31**

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	480,00	400,00	30	0			2.400,00	2.400,00



Receba sua
fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

@energia.energia

0800 701 0326

www.energia.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: TUPA
Referência: 08/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em consumo com implicações diretas à compensação. O nível de consumo afeta a qualidade e a duração das interrupções de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326



www.energia.com.br

0800 648 1783

0800 701 0326

0800 701 0326

Agentes Reguladores:

ARESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, preços, serviços prestados e impostos associados ao serviço de distribuição de energia elétrica.

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 - CEP:17600240
CENTRO
TUPA (AG: 204)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 041.833.137

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 2004 - 040 - 3450
Nº do Medidor: W9007848011
MATRÍCULA: 2056329-2022-11-1
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

1

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 08/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0002056329-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

11/11/2022

06/12/2022

9/2056329-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.400,00	0,621950	0,787940	1.891,06	1.891,06	18	340,39	1.550,68	10,34	47,65
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				40,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-22,69	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-18,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-56,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-12,29	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.820,79

1.891,06

340,39

1.550,68

10,34

47,65

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	304,80	15,78
COMPRA DE ENERGIA	685,74	35,50
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	141,06	7,30
ENCARGOS SETORIAIS	361,08	18,70
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	438,74	22,72
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.931,42	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 731,53

VENCIMENTO

21/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.820,80

Reservado ao Fisco

653f.cc23.692c.d002.1150.e4c5.42c2.f3d7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43072.113178 8 92060000182080

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

VENCIMENTO

21/12/2022

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ

07.282.377/0001-20

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

NOSSO NÚMERO

89230043072113

DATA DO DOCUMENTO

08/11/2022

Nº DOCUMENTO

2056329-2022-11-1

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

08/11/2022

(-) VALOR DO DOCUMENTO

1.820,80

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 TUPA (AG: 204)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



Anexo A85 Tupa ENERGISA - energia elétrica B112/2022 (12149050)

Ficha de Compensação

SLF00014.167298/2023-67 / pg. 397

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
NOV/22	2400			
OUT/22	2400			
SET/22	2070			
AGO/22	2580			
JUL/22	2070			
JUN/22	2250			
MAI/22	3000			
ABR/22	3390			
MAR/22	3180			
FEV/22	3330			
JAN/22	3930			
DEZ/21	4380			
NOV/21	2880			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 07/10/2022 Leitura Atual: 07/11/2022 Dias:31

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	560,00	480,00	30	0			2.400,00	2.400,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: TUPA
Referência: 09/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis setores individuais e parâmetros acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando custos e compensações. O nível de consumo é afetado e qualificado sempre a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ARSEP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 - CEP:17600240
CENTRO
TUPA (AG: 204)

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 2004 - 040 - 3450
Nº do Medidor: W9007848011
MATRÍCULA: 2056329-2022-12-9
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 042.709.945

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 07/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0002056329-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

12/12/2022

06/01/2023

9/2056329-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.400,00	0,621950	0,787940	1.891,06	1.891,06	18	340,39	1.550,68	10,34	47,65
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				40,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-22,69	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-18,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-56,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-12,29	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.820,79

1.891,06

340,39

1.550,68

10,34

47,65

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	304,80	15,78
COMPRA DE ENERGIA	685,74	35,50
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	141,06	7,30
ENCARGOS SETORIAIS	361,08	18,70
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	438,74	22,72
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.931,42	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 848,16

VENCIMENTO

21/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.820,80

Reservado ao Fisco

d4b3.521e.048f.a65d.7183.c611.5cc9.bafb

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43857.844179 9 92370000182080

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

07/12/2022

Nº DOCUMENTO

2056329-2022-12-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

07/12/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 TUPA (AG: 204)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



Anexo 1 - TUPA - ENERGISA - energia elétrica 01/2023 (02149050)

Ficha de Compensação

SLF00014.167298/2023-67 / pg. 399

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
DEZ/22	2400			
NOV/22	2400			
OUT/22	2400			
SET/22	2070			
AGO/22	2580			
JUL/22	2070			
JUN/22	2250			
MAI/22	3000			
ABR/22	3390			
MAR/22	3180			
FEV/22	3330			
JAN/22	3930			
DEZ/21	4380			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 07/11/2022 Leitura Atual: 06/12/2022 Dias:29

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	640,00	560,00	30	0			2.400,00	2.400,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: TUPA
Referência: 10/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis setores individuais e pontos acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando custos e compensações. O nível de consumo individual e quanto tempo a duração das interrupções de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ARESP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

Grupo/Subgrp. MTC CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / PDD. PUB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 2004 - 040 - 3450
Nº do Medidor: W9007648011
MATRÍCULA: 2056329-2023-1-0
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RAM: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Ins. Est.:

Atendimento ao Cliente ENERGISA
ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 09/01/2023

Identificador para Débito Automático: 0002056329-2

CONTA REFERENTE A	APRESENTAÇÃO	DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA	UC - UNIDADE CONSUMIDORA
Janeiro/2023	12/01/2023	03/02/2023	9/2056329-2

DEMONSTRATIVO

CCI - Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6571%)	COFINS (R\$) (3,0729%)
0801 Consumo em kWh	2.970,00	0,621950	0,767940	2.345,19	2.340,19	19	421,23	1.918,96	12,80	58,97
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807 Contrib. de Ilum. Pub.				40,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 IMPOSTO RENDA (-) 01/2023				28,08	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 CONT. SOCIAL (-) 01/2023				23,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 COFINS (-) 01/2023				70,20	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 PIS/PASEP (-) 01/2023				15,21	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item Total: 2.243,66 2.340,19 421,23 1.918,96 12,80 58,97

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	372,19	15,91
COMPRA DE ENERGIA	844,00	35,43
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	174,58	7,33
ENCARGOS SETORIAIS	448,84	18,77
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	883,29	38,46
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.243,66	100,00

Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 11/2022): R\$ 848,16

VENCIMENTO

21/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.243,66

Reservado ao Fisco

7123.457d.4520.ab0e.5389.2a05.8e39.0902

autenticação eletrônica

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 - 9

00190.00009 03268.923004 44692.644170 3 92680000224366

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

VENCIMENTO

21/02/2023

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ

07.282.377/0001-20

AG. CDD BENEFICIÁRIO

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

NOSSO NÚMERO

99230044692644

DATA DO DOCUMENTO

09/01/2023

Nº DO DOCUMENTO

2056329-2023-01-0

ESPECIE DOC

DS

ACRÉDITO

N

DATA DO PROCESSAMENTO

09/01/2023

VALOR DO DOCUMENTO

2.243,66

USO DO BANCOS

CARTÃO

17

ESPECIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

VALOR DESCONTOS ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

(1) OUTRAS DEDUÇÕES

(2) MORA/MULTA

(3) OUTROS ACRÉSCIMOS

(4) VALOR COBRADO

OS VALORES DA MULTA JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUAS MORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO 17600240 TUPA (AG: 204)

SACADOR ANALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1168-17

COD. DE BARRAS

AUTENTICADOR MÓVEL

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contatando com o
Reciba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JAN/23	2970			
DEZ/22	2400			
NOV/22	2400			
OUT/22	2400			
SET/22	2070			
AGO/22	2580			
JUL/22	2070			
JUN/22	2250			
MAI/22	3000			
ABR/22	3390			
MAR/22	3180			
FEV/22	3330			
JAN/22	3930			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 06/12/2022 Leitura Atual: 06/01/2023 Dias: 31

* K : Constante do Medidor

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	739,00	640,00	30	0			2.970,00	2.970,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento
www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: TUPA
Referência: 11/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões resultam em penalidade financeira imposta à concessionária. O índice de compensação varia a qualquer tempo, a qualquer tempo, a qualquer tempo, a qualquer tempo.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB / SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB / SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDEBECAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 AREGSP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 - CEP:17600240
CENTRO
TUPA (AG: 204)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 044.292.544

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 2004 - 040 - 3450
Nº do Medidor: W9007848011
MATRÍCULA: 2056329-2023-2-8
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.: 1

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 06/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0002056329-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

09/02/2023

08/03/2023

9/2056329-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.970,00	0,621950	0,787940	2.340,19	2.340,19	18	421,23	1.918,96	12,80	58,97
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				40,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-28,08	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-23,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-70,20	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-15,21	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.243,66

2.340,19

421,23

1.918,96

12,80

58,97

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	377,19	15,85
COMPRA DE ENERGIA	848,60	35,65
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	174,56	7,33
ENCARGOS SETORIAIS	446,84	18,77
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	533,36	22,40
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.380,55	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 848,16

VENCIMENTO

21/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.243,66

Reservado ao Fisco

0f4a.db44.c858.7411.8c5f.b2b3.fca4.bfab

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45557.976177 2 92960000224366

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

06/02/2023

Nº DOCUMENTO

2056329-2023-02-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

06/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 TUPA (AG: 204)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



Anexo AFB Tupa ENERGISA - energia elétrica 2022 (038 112149050)

Ficha de Compensação

SLF0014.167298/2023-67 / pg. 403

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
FEV/23	2970			
JAN/23	2970			
DEZ/22	2400			
NOV/22	2400			
OUT/22	2400			
SET/22	2070			
AGO/22	2580			
JUL/22	2070			
JUN/22	2250			
MAI/22	3000			
ABR/22	3390			
MAR/22	3180			
FEV/22	3330			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 06/01/2023 Leitura Atual: 03/02/2023 Dias: 28

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	838,00	739,00	30	0			2.970,00	2.970,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Aplicativo Energisa

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	4,50
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	4,50
DICRI	13,00	

Conjunto: TUPA

Referência: 12/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.

Podem ser adotados indicadores apurados acima dos padrões desta centralidade considerando impacto direto à compensação. O nível de consumo é utilizado e qualificado sempre a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARISP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 - CEP:17600240
CENTRO
TUPA (AG: 204)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 044.990.971

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 2004 - 040 - 3450
Nº do Medidor: W9007848011
MATRÍCULA: 2056329-2023-3-6
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.: 1

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 09/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0002056329-2

CONTA REFERENTE A

Março/2023

APRESENTAÇÃO

14/03/2023

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

05/04/2023

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

9/2056329-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,8748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0601	Consumo em kWh	3.300,00	0,621950	0,797580	2.632,04	2.632,04	18	473,76	2.158,27	18,88	86,96
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				40,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				-31,58	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 03/2023				-26,32	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 03/2023				-78,96	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 03/2023				-17,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.518,44

2.632,04

473,76

2.158,27

18,88

86,96

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	419,10	15,68
COMPRA DE ENERGIA	942,89	35,28
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	193,96	7,26
ENCARGOS SETORIAIS	496,49	18,58
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	619,96	23,20
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.672,40	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2023): R\$ 1.049,59

VENCIMENTO

21/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.518,44

Reservado ao Fisco

2759.06e8.4579.f22e.8f2c.cb34.ed0b.c771

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 46387.843173 1 93270000251844

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

09/03/2023

Nº DOCUMENTO

2056329-2023-03-6

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

09/03/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 TUPA (AG: 204)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



Anexo APS Tupa ENERGISA - energia elétrica 2022 (2023 12149050)

Ficha de Compensação

SLF0014.167298/2023-67 / pg. 405

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAR/23	3300			
FEV/23	2970			
JAN/23	2970			
DEZ/22	2400			
NOV/22	2400			
OUT/22	2400			
SET/22	2070			
AGO/22	2580			
JUL/22	2070			
JUN/22	2250			
MAI/22	3000			
ABR/22	3390			
MAR/22	3180			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 03/02/2023 Leitura Atual: 08/03/2023 Dias:33

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	948,00	838,00	30	0			3.300,00	3.300,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: TUPA
Referência: 01/2023
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em consumo com implicações diretas à compensação. O nível de consumo afeta a qualidade e a duração das interrupções de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ARSEP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 - RUAAIMORES 2110 UNIDAD
CENTRO
TUPA (AG: 204)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 045.865.182

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 003 - 2004 - 040 - 3450
Nº do Medidor: W9007848011
MATRÍCULA: 2056329-2023-4-4
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.: 1

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 06/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0002056329-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Abril/2023

12/04/2023

08/05/2023

9/2056329-2

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (1,0845%)	COFINS(R\$) (4,9955%)
0601	Consumo em kWh	3.060,00	0,621950	0,807570	2.471,18	2.471,18	18	444,81	2.026,36	21,97	101,23
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				40,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 04/2023				-29,65						
0903	CONT. SOCIAL (-) 04/2023				-24,71						
0903	COFINS (-) 04/2023				-74,13						
0903	PIS/PASEP (-) 04/2023				-16,06						

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.366,98

2.471,17

444,81

2.026,36

21,97

101,23

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	388,62	15,48
COMPRA DE ENERGIA	874,32	34,81
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	179,85	7,16
ENCARGOS SETORIAIS	460,38	18,33
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	608,37	24,22
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.511,54	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 418,11

VENCIMENTO

21/05/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.366,99

Reservado ao Fisco

8864.a0cf.ce9a.a782.d68b.6b7c.79b2.a36f

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 47238.052170 5 93570000236699

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

06/04/2023

Nº DOCUMENTO

2056329-2023-04-4

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

06/04/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RUA AIMORES, 2110 - UNIDADE DE ADMINISTRACAO 17600240 TUPA (AG: 204)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



Anexo APS Tupa ENERGISA - energia elétrica 2022-2023 (02149050)

Ficha de Compensação

SLF00014.167298/2023-67 / pg. 407

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
ABR/23	3060			
MAR/23	3300			
FEV/23	2970			
JAN/23	2970			
DEZ/22	2400			
NOV/22	2400			
OUT/22	2400			
SET/22	2070			
AGO/22	2580			
JUL/22	2070			
JUN/22	2250			
MAI/22	3000			
ABR/22	3390			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 08/03/2023 Leitura Atual: 05/04/2023 Dias: 28

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot	Medido	Faturado
KWH P	1.050,00	948,00	30	0	0	0	3.060,00	3.060,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: TUPA
Referência: 02/2023
Tensão Contratada: 127
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando custos e compensações. O nível de consumo é afetado e qualificado por meio da aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ARESP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GEREI

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 209)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls..PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 011 - 2009 - 030 - 2830

Nº do Medidor: 00000223126

MATRÍCULA: 2146689-2022-5-2

DOM. ENT.:2146689

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECU'

AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907

CENTRO

PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 037.486.918

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 19/05/2022

Identificador para Débito Automático: 0002146689-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Maio/2022

24/05/2022

20/06/2022

9/2146689-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.205,00	0,572460	0,725240	1.599,16	1.599,16	18	287,84	1.311,31	8,74	40,29
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 05/2022				-19,18	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 05/2022				-15,99	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 05/2022				-47,97	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 05/2022				-10,39	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.505,63

1.599,16

287,84

1.311,31

8,74

40,29

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	270,12	16,89
COMPRA DE ENERGIA	665,86	41,64
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	102,88	6,43
ENCARGOS SETORIAIS	223,43	13,97
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	336,87	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.599,16	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 03/2022): R\$ 1.350,15

VENCIMENTO

21/06/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.505,63

Reservado ao Fisco

2cdf.f055.ef3f.9620.1940.50d4.fe49.b593

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 38407.132174 4 90230000150563

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

19/05/2022

Nº DOCUMENTO

2146689-2022-05-2

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

19/05/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907 PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)

SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em

contavoltz.com/pix

CANAL DE CONTATO

-IMPORTANTE: Conforme determinação da Aneel, a partir do dia 16 de abril passa a valer a bandeira tarifária verde, sem acréscimo na tarifa sobre o que for consumido.
Fica suspensa a bandeira Escassez Hídrica. Fique de olho: dependendo da data em que acontece a leitura do seu consumo, a cobrança poderá ser proporcional, considerando as duas bandeiras em cada período devido. Quer descomplicar?
Acesse nosso site Energisa.com.br e nossas redes sociais.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAI/22	2205			
ABR/22	2828			
MAR/22	4719			
FEV/22	2508			
JAN/22	3371			
DEZ/21	3559			
NOV/21	2830			
OUT/21	2308			
SET/21	2661			
AGO/21	1457			
JUL/21	1163			
JUN/21	1460			
MAI/21	1964			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 19/04/2022 Leitura Atual: 18/05/2022 Dias: 29

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	245.034,00	242.829,00	1	0			2.205,00	2.205,00



Receba sua
fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

0800 701 0326

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PARAGUAQU

Referência: 03/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
FIC nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC duração, em horas, de todas as interrupções de energia no período.
DICRI Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apontados acima dos padrões nula unidade consumidora implicando direito à compensação. É direito do consumidor solicitar a qualquer tempo a aprovação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (USAR LOTÉRICA DE CAIXA AQUÍ) / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

100%
gratuito

Internet: www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARESP/SP - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Energia
do Estado de São Paulo
0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre conceitos gerais de funcionamento, tarifas, serviços, serviços prestados e condições de acesso à distribuição de energia elétrica encontram-se disponíveis em nosso site.

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERE
Domicílio de Entrega:
VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907
SAO PAULO (AG: 209)
Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 011 - 2009 - 030 - 2830
Nº do Medidor: 00000223126
MATRÍCULA: 2146689-2022-6-0
DOM. ENT.:2146689

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECU
AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907
CENTRO
PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 038.311.532

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 21/06/2022

Identificador para Débito Automático: 0002146689-1

CONTA REFERENTE A

Junho/2022

APRESENTAÇÃO

24/06/2022

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

19/07/2022

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

9/2146689-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.620,00	0,572460	0,725240	1.174,89	1.174,89	18	211,48	963,41	6,42	29,60
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 06/2022				-14,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 06/2022				-11,74	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 06/2022				-35,24	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 06/2022				-7,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.106,19

1.174,89

211,48

963,41

6,42

29,60

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	198,37	16,88
COMPRA DE ENERGIA	489,20	41,64
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	75,58	6,43
ENCARGOS SETORIAIS	164,24	13,98
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	247,50	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.174,89	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2022): R\$ 809,11

VENCIMENTO

21/07/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.106,19

Reservado ao Fisco

8e4b.2965.94eb.9e8a.00a9.fa6f.b059.c7bf

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 39280.917178 9 90530000110619

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

21/06/2022

Nº DOCUMENTO

2146689-2022-06-0

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

21/06/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907 PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

21/07/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230039280917

(=) VALOR DO DOCUMENTO

1.106,19

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO

-DENGUE MATA. TODOS CONTRA O DENGUE !

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JUN/22	1620			
MAI/22	2205			
ABR/22	2828			
MAR/22	4719			
FEV/22	2508			
JAN/22	3371			
DEZ/21	3559			
NOV/21	2830			
OUT/21	2308			
SET/21	2661			
AGO/21	1457			
JUL/21	1163			
JUN/21	1460			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Aplicativo Energisa

WhatsApp

www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 18/05/2022

Leitura Atual: 20/06/2022

Dias:33

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	246.654,00	245.034,00	1	0			1.620,00	1.620,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PARAGUAÇU

Referência: 04/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis setores individuais e pontos acima dos padrões resultam em penalidades implicando dano à reputação. O nível de consumo e a qualidade são sempre a expressão dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO POSTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)

167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, preços, serviços prestados e impostos encontram-se à disposição para consulta em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial e não pode ser interrompida sem aviso prévio.

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial e não pode ser interrompida sem aviso prévio.

Anexo APS_Paraguacu_Pta_ENERGISA__energia_eletrica_202 (12149046) SEI 35014.167298/2023-67 / pg. 412

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERE
Domicílio de Entrega:
VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907
SAO PAULO (AG: 209)
Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 011 - 2009 - 030 - 2830
Nº do Medidor: 00000223126
MATRÍCULA: 2146689-2022-7-8
DOM. ENT.:2146689

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECU
AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907
CENTRO
PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 039.033.882

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 20/07/2022

Identificador para Débito Automático: 0002146689-1

CONTA REFERENTE A

Julho/2022

APRESENTAÇÃO

25/07/2022

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

17/08/2022

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

9/2146689-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.542,00	0,586100	0,742520	1.144,97	1.144,97	18	206,09	938,87	6,26	28,85
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 07/2022				-13,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 07/2022				-11,44	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 07/2022				-34,34	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 07/2022				-7,44	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.078,02

1.144,97

206,09

938,87

6,26

28,85

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	184,55	16,12
COMPRA DE ENERGIA	415,19	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	85,41	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	218,62	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	241,20	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.144,97	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2022): R\$ 630,87

VENCIMENTO

21/08/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.078,02

Reservado ao Fisco

0ab5.3575.b0fb.db52.6852.cd2d.eec8.f0f8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40119.938179 2 90840000107802

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

20/07/2022

Nº DOCUMENTO

2146689-2022-07-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

20/07/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907 PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em

contavoltz.com/pix

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERE
Domicílio de Entrega:
VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907
SAO PAULO (AG: 209)
Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 011 - 2009 - 030 - 2830
Nº do Medidor: 00000223126
MATRÍCULA: 2146689-2022-8-6
DOM. ENT.:2146689

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECU
AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907
CENTRO
PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 039.756.809

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

1

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 18/08/2022

Identificador para Débito Automático: 0002146689-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2022

23/08/2022

19/09/2022

9/2146689-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.986,00	0,621950	0,787940	1.564,85	1.564,85	18	281,67	1.283,18	8,56	39,43
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 08/2022				-18,77	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 08/2022				-15,64	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 08/2022				-46,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 08/2022				-10,17	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.473,33

1.564,85

281,67

1.283,18

8,56

39,43

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	252,22	16,12
COMPRA DE ENERGIA	567,45	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	116,73	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	298,79	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	329,66	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.564,85	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2022): R\$ 463,49

VENCIMENTO

21/09/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.473,33

Reservado ao Fisco

df4a.0bb8.9c5f.f254.be5e.96a5.0c57.012f

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 40955.441171 2 91150000147333

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

18/08/2022

Nº DOCUMENTO

2146689-2022-08-6

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

18/08/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907 PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



Ficha de Compensação

CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Reajuste tarifário médio 11,52%, Vigência: 12/07/22, conf. REH nº 3.012/2022/ANEEL

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
AGO/22	1986			
JUL/22	1542			
JUN/22	1620			
MAI/22	2205			
ABR/22	2828			
MAR/22	4719			
FEV/22	2508			
JAN/22	3371			
DEZ/21	3559			
NOV/21	2830			
OUT/21	2308			
SET/21	2661			
AGO/21	1457			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 19/07/2022 Leitura Atual: 17/08/2022 Dias: 29

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	250.182,00	248.196,00	1	0			1.986,00	1.986,00



Receba sua
fatura por e-mail.

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

www.energisa.com.br

www.energisa.com.br

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PARAGUAÇU

Referência: 06/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis setores individuais e parâmetros acima dos padrões resultam em penalidades implicando direito à compensação. O índice de consumo de energia é calculado sempre a partir da aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARISP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos associados de utilização, estão disponíveis em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERE
Domicílio de Entrega:
VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907
SAO PAULO (AG: 209)
Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 011 - 2009 - 030 - 2830
Nº do Medidor: 00000223126
MATRÍCULA: 2146689-2022-9-4
DOM. ENT.:2146689

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECU
AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907
CENTRO
PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 040.491.698

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

1

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 20/09/2022

Identificador para Débito Automático: 0002146689-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Setembro/2022

23/09/2022

19/10/2022

9/2146689-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.852,00	0,621950	0,787940	1.459,27	1.459,27	18	262,66	1.196,60	7,98	36,77
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 09/2022				-17,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 09/2022				-14,59	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 09/2022				-43,77	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 09/2022				-9,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.373,92

1.459,27

262,66

1.196,60

7,98

36,77

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	235,22	16,12
COMPRA DE ENERGIA	529,16	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	108,85	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	278,63	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	307,41	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.459,27	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 07/2022): R\$ 469,80

VENCIMENTO

21/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.373,92

Reservado ao Fisco

b137.c479.5604.1eb3.270a.a63d.f700.8d2a

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 41787.266174 7 91450000137392

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

20/09/2022

Nº DOCUMENTO

2146689-2022-09-4

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

20/09/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907 PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e
concorra a 1 Ano de Energia
Grátis.

Use seu app de pagamento
favorito,
escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz -
Energisa e tenha vantagens
exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix



CANAL DE CONTATO

-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil
saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
SET/22	1852			
AGO/22	1986			
JUL/22	1542			
JUN/22	1620			
MAI/22	2205			
ABR/22	2828			
MAR/22	4719			
FEV/22	2508			
JAN/22	3371			
DEZ/21	3559			
NOV/21	2830			
OUT/21	2308			
SET/21	2661			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

@energia.sp@whatsapp
energia.sp@energisa.com.br
www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 17/08/2022 Leitura Atual: 19/09/2022 Dias:33

* K : Constante do Medidor

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	252.034,00	250.182,00	1	0			1.852,00	1.852,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PARAGUAÇU
Referência: 07/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis setores individuais e pontos acima dos padrões resultam em penalidades implicando direito à compensação. O nível de consumo é verificado e qualificado sempre a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES / BANCOB) / BRADESCO (CORRESPONDENTES / BANCOB) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e requisitos ambientais de utilização, estão disponíveis em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um serviço essencial. Em caso de interrupção, a concessionária deve ser avisada imediatamente. A concessionária não se responsabiliza por danos materiais ou pessoais decorrentes de interrupção de energia elétrica.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERE

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 209)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 011 - 2009 - 030 - 2830

Nº do Medidor: 00000223126

MATRÍCULA: 2146689-2022-10-2

DOM. ENT.:2146689

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECU

AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907

CENTRO

PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 041.216.792

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 21/10/2022

Identificador para Débito Automático: 0002146689-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Outubro/2022

26/10/2022

18/11/2022

9/2146689-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.611,00	0,621950	0,787940	2.057,32	2.057,32	18	370,31	1.687,00	11,25	51,84
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 10/2022				-24,68	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 10/2022				-20,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 10/2022				-61,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 10/2022				-13,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.936,99

2.057,32

370,31

1.687,00

11,25

51,84

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	331,60	16,12
COMPRA DE ENERGIA	746,03	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	153,46	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	392,83	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	433,40	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.057,32	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 08/2022): R\$ 701,85

VENCIMENTO

21/11/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.936,99

Reservado ao Fisco

4886.bad6.2ade.9b40.1ee7.772f.3cbc.9d0c

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 42607.011170 3 91760000193699

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

21/10/2022

Nº DOCUMENTO

2146689-2022-10-2

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

21/10/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907 PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

21/11/2022

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230042607011

(-) VALOR DO DOCUMENTO

1.936,99

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta

Pague com QR Code do PIX e

concorra a 1 Ano de Energia

Grátis.

Use seu app de pagamento

favorito,

escolha "Pagar com PIX", leia



Quer facilidade?

Abra sua Conta Voltz -

Energisa e tenha vantagens

exclusivas!

Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

CANAL DE CONTATO

- Comunicamos que por falta de acesso ao equipamento de medição, NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR A COLETA DA LEITURA. O acesso ao medidor garante o faturamento correto da conta de energia, evitando faturamentos pela média e consumos acumulados. Notificamos a necessidade de liberar o acesso ao local da medição, caso contrário, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, conforme previsto no Art.355 RES 1000 ANEEL.
-Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Imóvel fechado sem acesso ao medidor - Seção V Capítulo IX - RES 1000 - ANEEL

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
OUT/22	2611			
SET/22	1852			
AGO/22	1986			
JUL/22	1542			
JUN/22	1620			
MAI/22	2205			
ABR/22	2828			
MAR/22	4719			
FEV/22	2508			
JAN/22	3371			
DEZ/21	3559			
NOV/21	2830			
OUT/21	2308			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 19/09/2022 Leitura Atual: 20/10/2022 Dias:31

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	254.645,00	252.034,00	1	0			2.611,00	2.611,00



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

1000 011 1000

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PARAGUAÇU

Referência: 08/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
Possíveis ações individuais e punições acima dos padrões resultam em penalidades implicando direito à compensação. O cliente do consumidor verifica a qualidade sempre a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICCOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICCOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDEBICAT) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICCOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326



www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos associados de utilização, estão disponíveis em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERE
Domicílio de Entrega:
VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907
SAO PAULO (AG: 209)
Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 011 - 2009 - 030 - 2830
Nº do Medidor: 00000223126
MATRÍCULA: 2146689-2022-11-0
DOM. ENT.:2146689

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECU
AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907
CENTRO
PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 042.150.981

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

1

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 21/11/2022

Identificador para Débito Automático: 0002146689-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Novembro/2022

24/11/2022

21/12/2022

9/2146689-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	1.912,00	0,621950	0,787940	1.506,55	1.506,55	18	271,17	1.235,36	8,24	37,96
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-18,07	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 11/2022				-15,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 11/2022				-45,19	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 11/2022				-9,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

1.418,44

1.506,55

271,17

1.235,35

8,24

37,96

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	242,83	16,12
COMPRA DE ENERGIA	546,31	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	112,38	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	287,66	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	317,37	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	1.506,55	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2022): R\$ 654,49

VENCIMENTO

21/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.418,44

Reservado ao Fisco

e2af.94f5.f0cc.98fe.dcb9.34c6.0fdf.23b2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 43432.289171 3 92060000141844

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

21/11/2022

Nº DOCUMENTO

2146689-2022-11-0

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

21/11/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907 PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



CANAL DE CONTATO

[illegible]

ATENÇÃO

- Faturamento conforme Art. 289 da Res. 1000 - ANEEL

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)				
MÊS/ANO	CONVENÇIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
NOV/22	1912			
OUT/22	2611			
SET/22	1852			
AGO/22	1986			
JUL/22	1542			
JUN/22	1620			
MAI/22	2205			
ABR/22	2828			
MAR/22	4719			
FEV/22	2508			
JAN/22	3371			
DEZ/21	3559			
NOV/21	2830			

 www.hhs.gov

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 20/10/2022 Leitura Atual: 18/11/2022 Dias: 29

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	256.557,00	254.645,00	1	0			1.912,00	1.912,00

LIMITES DA ANÁLISE	APURADO
-----------------------	---------

DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Limite Adequado: 117 a 133

(AC) nº de horas que o cliente ficou sem energia;
 FC nº de vezes que o cliente ficou sem energia;
 GFC duração, em horas, da maior interrupção de energia no período;
 DICR1 Duração da interrupção individual ocorrida em 11/12/2010;
 PAVR1 pontuação individual a partir de 10 pontos acima das respostas (resposta anterior considerada incorreta);
 CR1 é a interpretação 3 (falha de componente elétrica) e qualquer tempo à esquerda dos indicadores de ausência.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL / CIBRADESEDERANTES (BANCIUBEN) / BANCO PORTAL / BRADESCO / CIBRADESEDERANTES (BANCIUBEN) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CIBRADESEDERANTES (BANCIUBEN) / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
24h
gratuito

Internet
www.energisa.com.br

Central de Atendimento
0800 548 1783

Qualquer Energia
0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARSEP-SP - Agência Reguladora do Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre tarifas e condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e opções disponíveis em: a) distribuição; b) transmissão; c) geração; d) comercialização.

FIQUE ATENTO!

Atenção: Este é um anúncio informativo. Não é uma oferta de produto ou serviço. Para mais informações, consulte o site da Energisa ou a Central de Atendimento.

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL / CRISEFINANÇAS / BANCABRASIL / BANCO PORTUGAL / BRADESCO / COOPERAR / CREDITO / BANCABRASIL / TRIBANCO / ITAO /
BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / IGASO / LOTERIAS / CAIXA AQUÍ / SICREDI /
CREDICOM

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER /
BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

244

Internet: www.energisa.com.br

0800 648 1783

Question: **0800 701 0324**
 Answer: **0800 701 0324**

Informações sobre condições gerais de frequência, locais, prazos, serviços prestados e expostos encontram-se a disposição nesta comissão de trabalho anexo.

FIGUE ATENTOI

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERE
Domicílio de Entrega:
VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907
SAO PAULO (AG: 209)
Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 011 - 2009 - 030 - 2830
Nº do Medidor: 00000223126
MATRÍCULA: 2146689-2022-12-8
DOM. ENT.:2146689

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECU
AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907
CENTRO
PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 043.031.580

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 29.979.036/1160-17

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 22/12/2022

Identificador para Débito Automático: 0002146689-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Dezembro/2022

27/12/2022

18/01/2023

9/2146689-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	3.274,00	0,621950	0,787940	2.579,73	2.579,73	18	464,35	2.115,38	14,11	65,00
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 12/2022				-30,95	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 12/2022				-25,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 12/2022				-77,39	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 12/2022				-16,76	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.428,84

2.579,73

464,35

2.115,38

14,11

65,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	415,81	16,12
COMPRA DE ENERGIA	935,46	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	192,43	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	492,57	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	543,46	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.579,73	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 10/2022): R\$ 922,72

VENCIMENTO

21/01/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.428,84

Reservado ao Fisco

5066.3665.9d86.7930.e85f.70e6.523a.62a0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 44263.226175 1 92370000242884

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

22/12/2022

Nº DOCUMENTO

2146689-2022-12-8

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

22/12/2022

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907 PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

21/01/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230044263226

(=) VALOR DO DOCUMENTO

2.428,84

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (Wh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
DEZ/22	3274			
NOV/22	1912			
OUT/22	2611			
SET/22	1852			
AGO/22	1986			
JUL/22	1542			
JUN/22	1620			
MAI/22	2205			
ABR/22	2828			
MAR/22	4719			
FEV/22	2508			
JAN/22	3371			
DEZ/21	3559			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 18/11/2022 Leitura Atual: 21/12/2022 Dias:33

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	259.831,00	256.557,00	1	0			3.274,00	3.274,00

* K : Constante do Medidor



Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:


[Energisa Meu Cliente](#)


[App Energisa](#)


[www.energisa.com.br](#)

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PARAGUAÇU

Referência: 10/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.

Podem ser adotados indicadores apurados acima dos padrões desta centralidade considerando impacto direto à compensação. O nível de consumo e a qualidade sempre é a prioridade dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:
ARISP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos associados de utilização, estão disponíveis em nossos sites.

FIQUE ATENTO!

Atenção: Este documento é uma cópia da fatura de energia elétrica. Não é válido para fins de comprovação de pagamento. Para mais informações, consulte o site da Energisa ou o atendimento ao cliente.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERE

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907

SAO PAULO (AG: 209)

Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 011 - 2009 - 030 - 2830

Nº do Medidor: 00000223126

MATRÍCULA: 2146689-2023-1-9

DOM. ENT.:2146689

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECU

AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907

CENTRO

PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)

LIGAÇÃO: TRIFASICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 043.763.029

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 19/01/2023

Identificador para Débito Automático: 0002146689-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Janeiro/2023

24/01/2023

15/02/2023

9/2146689-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	2.732,00	0,621950	0,787940	2.152,66	2.152,66	18	387,47	1.765,18	11,77	54,24
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 01/2023				-25,83	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 01/2023				-21,52	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 01/2023				-64,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 01/2023				-13,99	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.026,75

2.152,66

387,47

1.765,18

11,77

54,24

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	346,98	16,12
COMPRA DE ENERGIA	780,60	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	160,57	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	411,03	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	453,48	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.152,66	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 11/2022): R\$ 675,70

VENCIMENTO

21/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.026,75

Reservado ao Fisco

3853.e31f.7bd3.3f30.4cd1.401f.715c.73ec

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45092.787170 5 92680000202675

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISASUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

19/01/2023

Nº DOCUMENTO

2146689-2023-01-9

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

19/01/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907 PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

21/02/2023

AG./CÓD.BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230045092787

(-) VALOR DO DOCUMENTO

2.026,75

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
JAN/23	2732			
DEZ/22	3274			
NOV/22	1912			
OUT/22	2611			
SET/22	1852			
AGO/22	1986			
JUL/22	1542			
JUN/22	1620			
MAI/22	2205			
ABR/22	2828			
MAR/22	4719			
FEV/22	2508			
JAN/22	3371			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 21/12/2022 Leitura Atual: 18/01/2023 Dias: 28

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	262.563,00	259.831,00	1	0			2.732,00	2.732,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PARAGUAÇU
Referência: 11/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis setores individuais e pontos acima dos padrões resultam em penalidades implicando dano à compensação. O cliente de consumo residencial e comercial tem direito a uma indenização por interrupção de energia.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 ARSEP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERE
Domicílio de Entrega:
VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR - CEP:01033907
SAO PAULO (AG: 209)
Grupo/Subgrp.MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
Classe/Subcls.PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL
Roteiro: 011 - 2009 - 030 - 2830
Nº do Medidor: 00000223126
MATRÍCULA: 2146689-2023-2-7
DOM. ENT.:2146689

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECU
AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907
CENTRO
PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: U NF: 044.611.506

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Insc. Est.: 1

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 16/02/2023

Identificador para Débito Automático: 0002146689-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2023

23/02/2023

20/03/2023

9/2146689-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6671%)	COFINS(R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	3.026,00	0,621950	0,787940	2.384,32	2.384,32	18	429,17	1.955,14	13,04	60,08
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 02/2023				-28,61	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	CONT. SOCIAL (-) 02/2023				-23,84	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	COFINS (-) 02/2023				-71,52	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	PIS/PASEP (-) 02/2023				-15,49	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item Total: 2.244,86 2.384,32 429,17 1.955,14 13,04 60,08

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	384,32	16,12
COMPRA DE ENERGIA	864,60	36,26
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	177,85	7,46
ENCARGOS SETORIAIS	455,26	19,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	502,29	21,07
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.384,32	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2022): R\$ 1.157,03

VENCIMENTO

21/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.244,86

Reservado ao Fisco

964c.f93e.1e1a.3573.d6d1.7606.6ae4.c4c6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 45919.383179 3 92960000224486

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

16/02/2023

Nº DOCUMENTO

2146689-2023-02-7

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

16/02/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907 PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)

SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



CANAL DE CONTATO	FATURAS EM ATRASO	ATENÇÃO
	VENCIMENTO VALOR (R\$)	

Consumo dos últimos doze meses				
MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
FEV/23	3026			
JAN/23	2732			
DEZ/22	3274			
NOV/22	1912			
OUT/22	2611			
SET/22	1852			
AGO/22	1986			
JUL/22	1542			
JUN/22	1620			
MAI/22	2205			
ABR/22	2828			
MAR/22	4719			
FEV/22	2508			

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 18/01/2023 Leitura Atual: 15/02/2023 Dias: 28

* K : Constante do Medidor

							Dados do consumo	
UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido	Faturado
KWH P	265.589,00	262.563,00	1	0			3.026,00	3.026,00

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agência de Atendimento

www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade		
LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PARAGUAÇU
Referência: 12/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.
 DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.
 Possíveis fatores individuais e pontuais acima dos padrões resultam em maiores consumos implicando custos e compensação. O nível de consumo é afetado e qualificado sempre a partir da aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
 Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
 Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOM / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados
 BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOM

Autoatendimento e internet
 BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER
0800 701 0326
 24h
 grátis

www.energisa.com.br
 0800 648 1783
 0800 701 0324

Agentes Reguladores:
 AREGP-SP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
 0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

FIQUE ATENTO!

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERE
Domicílio de Entrega:
VIADUTO SANTA IPIRANGA 285-3 - ARUAR - CEP:01339-07
SAO PAULO (AG: 209)
Grupo/Subgrp.MTC CONVENCIONAL BANDA TENSÃO / B3
Classe/Subcls. PODER PUBLICO / POC. PUB. FEDERAL
Roteiro: 011 - 2009 - 030 - 2030
Nº do Medidor: 0000223126
MATRÍCULA: 2146689-2023-3-5
DOM. ENT.: 2146689

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECU
AVENIDA PARAGUACU, 345 - 01033-907
CENTRO
PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)



ENERGISASUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP: 19053-680
CNPJ 07.282.377/0001-20 - Ins. Est. 097.658.864.118
Ativ. Fisco/Conta de Energia: Elétrica
Série: U - NF: 045.312.057

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RAM: 2X.XXX.XXX/XXX0-17
Ins. Est.:

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 21/03/2023

Identificador para Débito Automático: 0002146689-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2023

24/03/2023

18/04/2023

9/2146689-1

DEMONSTRATIVO

CCI - Descrição	Quantidade	Tarifa si Tributos	Tarifa ci Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS-COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6748%)	COFINS(R\$) (4,0293%)
0901 Consumo em kWh	2.525,88	0,621950	0,797580	2.014,38	2.014,38	19	382,53	1.651,79	14,45	66,55
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903 IMPOSTO RENDA (-) 03/2023				24,17	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 CONT. SOCIAL (-) 03/2023				20,14	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 COFINS (-) 03/2023				-60,43	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903 PIS/PASEP (-) 03/2023				-13,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação da Item

Total:

1.896,55

2.014,38

382,53

1.651,79

14,45

66,55

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	320,75	15,93
COMPRA DE ENERGIA	793,63	39,22
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	188,49	7,37
ENCARGOS SETORIAIS	279,89	14,88
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	443,59	22,08
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.014,38	100,00

Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref. 01/2023): R\$ 965,48

VENCIMENTO

21/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.896,55

Reservado ao Fisco

48c6.2cf2.941c.454a.bff3.ce89.2189.7630

autenticidade energética

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 - 9

00190.00009 03268.923004 46749.697176 4 93270000189655

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

VENCIMENTO

21/04/2023

BENEFICIÁRIO

ENERGISASUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ
07.282.377/0001-20

AG. CDD BENEFICIÁRIO

ENDEREÇO:

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

NOSSO NÚMERO

99230046749697

DATA DO DOCUMENTO

21/03/2023

Nº DO DOCUMENTO

2146689-2023-03-5

ESPECIE DOC

DS

AGRITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

21/03/2023

VALOR DO DOCUMENTO

1.896,55

USO DO BANCÃO

CARTÃO

17

ESPECIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

VALOR DESCONTOS/ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

(1) OUTRAS DEDUÇÕES

(2) MORA/MULTA

(3) OUTROS ACRESCIMOS

(4) VALOR COBRADO

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA PARAGUACU, 345 - 01033-907 - PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)

SACADOR: PAULISTA

CPF/CNPJ

29.979.036/1168-17

COD. DE BARRA

AUTENTICADOR MÓVEL

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/px
Reciba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



Ficha de Conservação

SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE 1

Domicílio de Entrega:

VIADUTO SANTA IFIGENIA 266 3 ANDAR 01033907

SAO PAULO SP (AG: 209)

Grupo/Subgrp. MTC-CONVENÇIONAL BAIXA TENSÃO / B3

Classe/Subcls. PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

Roteiro: 011 - 2009 - 030 - 2830

Nº do Medidor: 00000223126

MATRÍCULA: 2146689-2023-4-3

DOM. ENT.: 2146689

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECU

AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907

CENTRO

PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO

DOM. BANC.:

CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX0-17

Insc. Est.:

1



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria

PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680

CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: U NF: 046.195.112

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 701 0326 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 19/04/2023

Identificador para Débito Automático: 0002146689-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Abril/2023

25/04/2023

18/05/2023

9/2146689-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (1,0845%)	COFINS(R\$) (4,9955%)
0601	Consumo em kWh	2.914,00	0,621950	0,807570	2.353,27	2.353,27	18	423,58	1.929,68	20,93	96,40
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0903	IMPOSTO RENDA (-) 04/2023				-28,23						
0903	CONT. SOCIAL (-) 04/2023				-23,53						
0903	COFINS (-) 04/2023				-70,59						
0903	PIS/PASEP (-) 04/2023				-15,29						

CCI: Código de Classificação do Item

Total:

2.215,62

2.353,27

423,58

1.929,68

20,93

96,40

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	370,08	15,72
COMPRA DE ENERGIA	832,60	35,38
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	171,27	7,28
ENCARGOS SETORIAIS	438,41	18,63
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	540,91	22,99
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	2.353,27	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2023): R\$ 426,00

VENCIMENTO

21/05/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.215,63

Reservado ao Fisco

1466.7fc7.13a3.072f.a06d.48ac.c8e9.9d5b

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S/A

001 -9

00190.00009 03268.923004 47609.161170 7 93570000221563

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO

ENERGISASUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.A.

07.282.377/0001-20

ENDEREÇO

ROD ASSIS CHATEAUBRIAND S/N, S/N - KM 455 - VILA MARIA - PRESIDENTE PRUDENTE / SP - CEP 19053-680

DATA DO DOCUMENTO

19/04/2023

Nº DOCUMENTO

2146689-2023-04-3

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

19/04/2023

USO DO BANCO

CARTEIRA

17

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA MARILIA

AVENIDA PARAGUACU, 346 - 01033907 PARAGUACU PAULISTA (AG: 209)

SACADOR/AVALISTA

VENCIMENTO

21/05/2023

AG./CÓD. BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

89230047609161

(-) VALOR DO DOCUMENTO

2.215,63

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

CPF/CNPJ

29.979.036/1160-17

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

CANAL DE CONTATO

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO

VALOR (R\$)

ATENÇÃO

- Sua UC é plurimensal. Você está recebendo comunicado sobre como coletar leitura.

- Faturamento conforme Art. 289 da Res. 1000 - ANEEL

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
ABR/23	2914			
MAR/23	2525.583333			
FEV/23	3026			
JAN/23	2732			
DEZ/22	3274			
NOV/22	1912			
OUT/22	2611			
SET/22	1852			
AGO/22	1986			
JUL/22	1542			
JUN/22	1620			
MAI/22	2205			
ABR/22	2828			

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

WhatsApp

www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Leitura Anterior: 20/03/2023

Leitura Atual: 18/04/2023

Dias: 29

* K : Constante do Medidor

UN. Posto	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Dados do consumo	
							Medido	Faturado
KWH P	271.029,00	268.114,58	1	0	0	0	2.914,00	2.914,00

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	7,00	0,00
DIC TRIMESTRAL	0,00	
DIC ANUAL	0,00	
FIC MENSAL	4,00	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMIC	5,00	0,00
DICRI	13,00	

Conjunto: PARAGUAÇU

Referência: 02/2023

Tensão Contratada: 127

Limite Adequado: 117 a 133

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em 12 meses.

Podem ser setores individuais e parâmetros acima dos padrões resultam em penalidade econômica implicando direito à compensação. O nível de consumo é verificado e qualificado sempre a aplicação dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / CREDICOAMO / SICREDI / BANCO INTER

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES / BANCOBOM) / BANCO PORTAL / BRADESCO (CORRESPONDENTES / BANCOBOM) / TRIBANCO / ITAÚ / BANCOOB - SICOOB / MERCANTIL DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS EDETRICAS) / CAIXA AQUÍ / SICREDI / CREDICOAMO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MERCANTIL DO BRASIL / SANTANDER / BANCOOB - SICOOB / CITIBANK / ITAÚ / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 701 0326

www.energisa.com.br

0800 648 1783

0800 701 0324

Agentes Reguladores:

ARESP-SP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

0800 737 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)

167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e requisitos ambientais de utilização, estão disponíveis em nosso site.

FIQUE ATENTO!

Atenção: a energia elétrica é um bem essencial para a sociedade e deve ser utilizada com responsabilidade.

Atenção: a energia elétrica é um bem essencial para a sociedade e deve ser utilizada com responsabilidade.

Anexo APS_Paraguacu_Pta_ENERGISA__energia_eletrica_202 (12149046) SEI 35014.167298/2023-67 / pg. 432

**Anexo III - Anexo MODELO CONTRATO DE ADESAO
(14876657).pdf**

	CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO
---	---

A	DISTRIBUIDORA
Nome:	
Endereço:	
CNPJ / Inscrição Estadual:	

B	CONSUMIDOR		
Nome:			
Endereço:			CNPJ/CPF:
CEP:	Cidade:	Estado:	Inscrição Estadual:
e-Mail:		Telefone:	

C	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021	
Ato autorizativo da contratação:		Número do processo de inexigibilidade ou dispensa de licitação:
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:		
Foro da sede da administração pública:		

	CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO
---	---

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Prudente - SP, __ de _____ de ____.

D	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
Testemunha: Nome: CPF nº:	Testemunha: Nome: CPF nº:	



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexorabilidade ou dispensa de licitação de acordo com os artigos 74 ou 75, conforme o caso, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

- 4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- 4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
 - 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
- 4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
- 4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
- 4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
- 4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
 - 4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
 - 4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
 - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
 - 5 dias úteis, para demais classes.



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 horas, no meio urbano;

- 24 horas, no meio rural; e

- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;



CONTRATO DE ADESAO PODER PÚBLICO

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (www.energisa.com.br);

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: (0800 70 10 326)

- Telefone para demais atendimentos: (0800 70 10 326)

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (www.energisa.com.br)

8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: (0800 70 10 324)

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada: (0800 72 70 167) ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.energisa.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

	CONTRATO DE ADEÇÃO PODER PÚBLICO
---	----------------------------------

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Anexo IV -
SEI_17634162_Documento_de_Formalizacao_da_Dema
pdf



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
VIADUTO SANTA IFIGÊNIA, 266, 5º ANDAR - Bairro CENTRO, São Paulo/SP, CEP 01033-907
Telefone: (11) 3544-3407 - <http://www.inss.gov.br>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

São Paulo, 13/09/2024

Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Regional Sudeste I

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): - Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia - SRSE-1.

NOTA: Este DFD substitui no seu todo o de número SEI 13611285 , de 19/10/2023.

Definição clara e concisa do objeto a ser contratado: Contratação de empresa concessionária de energia elétrica, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I para as unidades a ela subordinadas classificadas como integrantes do Grupo B (baixa tensão), que estejam na área de concessão/zona geográfica da ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, inscrita no CNPJ nº 07.282.377/0001-20 (**ENERGISA**), conforme documentos anexados ao processo administrativo: doc. SEI 11777441 - Mapa de Energia no estado de São Paulo - ARSESP e Contrato de Concessão - doc. SEI 11777436

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

1.1. Da justificativa da necessidade da contratação

Justifica-se tal contratação devido à essencialidade do fornecimento de energia elétrica para funcionamento das unidades do INSS, dado que é serviço essencial, e que são fundamentais ao desenvolvimento das atividades fim, no âmbito do Instituto. Ademais, além de promover o funcionamento dos equipamentos elétricos e eletrônicos, a energia propicia segurança nas instalações e é imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas nas dependências do INSS, segurados, servidores e trabalhadores terceirizados.

Desta forma, o fornecimento de energia elétrica nas unidades do INSS trata-se de demanda cuja interrupção poderia comprometer a continuidade da prestação dos serviços prestados pela Autarquia, prejudicando a missão institucional desta.

A ideia de centralizar a contratação do fornecimento energia elétrica em um único processo por Concessionária e/ou Permissionária coaduna-se ao instituído pela Portaria 173/SRI/INSS, de 01 de junho de 2017, pela qual criou-se o Centro de Serviços Compartilhados, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I, com o objetivo de centralização dos contratos continuados, aos demais atos editados após aquela, contidos e agrupados no documento SEI nº 11777430, bem como, à Portaria SR-I/INSS nº 75, de 14/04/2021, a qual tem como escopo a definição de um novo modelo de execução das atividades de Logística, Licitações e Contratos, Engenharia e Patrimônio Imobiliário, Orçamento, Finanças e Contabilidade no âmbito desta Superintendência, em decorrência da redução da força de trabalho - doc

SEI 11777435.

Abaixo relacionamos as unidades orgânicas subordinadas a cada Gerência Executiva que integrarão o escopo da presente/futura contratação.

Foram apuradas 03 (três) **Gerências Executivas**, as quais discriminamos abaixo:

Gerência Executiva Presidente Prudente:

Cidade	OL	Endereço	UC Energisa
Adamantina	21.030.010	ALAMEDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195	9/125923-3
Alvares Machado	21.030.120	RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815	9/4839555-2
Martinópolis	21.030.080	AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714	9/79588-0
Presidente Epitácio	21.030.030	RUA CUIABA, 57	9/151238-3
Rancharia	21.030.060	RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570	9/2139461-4
Santo Anastácio	21.030.090	RUA JOAO CREPALDI, 585	9/4763981-0
Presidente Prudente	21.030.040	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315	9/56107-6
Presidente Venceslau	21.030.050	RUA VISCONDE DE MAUA, 43	9/108570-3

Gerência Executiva Marília:

Cidade	OL	Endereço	UC Energisa
Bastos	21.027.120	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25	9/4822690-6
Candido Mota	21.027.130	RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89	9/4844317-0
Osvaldo Cruz	21.027.070	AVENIDA MAX WIRTH, 295	9/226848-0
Palmital	21.027.080	RUA MANOEL LEAO REGO, 20	9/4914178-1
Paraguaçu Paulista	21.027.050	AVENIDA PARAGUACU, 346	9/2146689-1
Tupã	21.027.060	RUA AIMORES, 2110	9/2056329-2

Gerência Executiva Jundiá:

Cidade	OL	Endereço	UC Energisa
Bragança Paulista	21.027.050	RUA CEL. OSORIO, 142	9/3032652-4

obs: UC 9/3032652-4 mudou para 9/4961349-0 em atualização cadastral

1.2. Do Planejamento Estratégico

A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico 2024 - 2027, aprovados pelo Comitê Estratégico de Governança do INSS, por meio da Resolução nº 33/CEGOV/INSS, de 21 de setembro de 2023.

2. Quantidade de serviço a ser contratada:

A quantidade do serviço a ser contratado será especificada posteriormente, em um trabalho conjunto a ser realizado pelas Equipes Especializadas envolvidas na fase de planejamento da contratação, com base no histórico das faturas das unidades consumidoras e nos eventuais reajustes nas tarifas.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços:

Após a conclusão do processo administrativo e assinatura dos instrumentos de adesão/contrato, com vigência sugerida a partir de 01/12/2024 e prazo indeterminado conforme artigo 109 da Lei de Licitação 14.133/2021.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Planejamento

Nome: Diogo Baldini Dias **Matr.:** 1.635.851

Nome: Luciano Tomazini **Matr.:** 1.377.601

A equipe completa será definida conforme Portaria a ser emitida.

Fiscalização:

A ser(em) indicado(s) posteriormente entre um dos membros do Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia.

RESPONSÁVEL (EIS) PELA DEMANDA

Nome: Claudio José Romano Rodrigues - Matr.: 0936375

E-mail: dllc.srse1@inss.gov.br

Nome: Sergio Cheque Bernardo - Matr.: 1492861

E-mail: cofl.srse1@inss.gov.br

São Paulo, 13 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO TOMAZINI, Técnico do Seguro Social**, em 13/09/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MEIRE APARECIDA TEIXEIRA, Chefe de Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia**, em 13/09/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO CHEQUE BERNARDO**, **Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 13/09/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE ROMANO RODRIGUES**, **Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos Substituto(a)**, em 13/09/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17634162** e o código CRC **9E22235D**.

**Anexo VI - Anexo Resumo de Consumo e Estimativa
Baixa Tensao (17654737).pdf**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Contratada: ENERGISA SUL SUDESTE - Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 07.282.377/0001-20

Média de consumo 12 meses (2022/2023) e previsão de consumo por unidade consumidora

Baixa Tensão

Cidade	OL	Endereço	UC Energisa	Consumo Médio (kw/h) / Demanda Mensal (kw)	Tensão (V)	Cosip Anual (R\$)	Consumo Anual (R\$)	Cosip Médio Mensal (R\$)	Consumo Médio Mensal (R\$)	Previsão Cosip Anual (R\$)	Previsão Consumo Anual (R\$)	Previsão Cosip Mensal (R\$)	Previsão Consumo Médio Mensal (R\$)
Adamantina	21.030.010	ALAMEDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 195	9/125923-3	2.310	127 / 220	648,00	22.380,08	54,00	1.865,01	810,00	27.975,10	67,50	2.331,26
Alvares Machado	21.030.120	RUA MONSENHOR NAKAMURA, 815	9/4839555-2	1.374	127 / 220	0,00	12.898,97	0,00	1.074,91	0,00	16.123,71	0,00	1.343,64
Martinópolis	21.030.080	AVENIDA PADRE JOAO SCHNEIDER, 714	9/79588-0	1.533	127 / 220	81,60	14.450,79	6,80	1.204,23	102,00	18.063,49	8,50	1.505,29
Presidente Epitácio	21.030.030	RUA CUIABA, 57	9/151238-3	1.967	127 / 220	1.609,20	20.103,21	134,10	1.675,27	2.011,50	25.129,01	167,63	2.094,08
Rancharia	21.030.060	RUA VEREADOR MANOEL TENORIO DE BRITO, 570	9/2139461-4	2.784	127 / 220	164,00	26.289,71	13,67	2.190,81	205,00	32.862,14	17,08	2.738,51
Santo Anastacio	21.030.090	RUA JOAO CREPALDI, 585	9/4763981-0	1.561	127 / 220	112,14	14.762,91	9,35	1.230,24	140,18	18.453,64	11,68	1.537,80
Presidente Prudente	21.030.040	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1315	9/56107-6	100	127 / 220	0,00	933,00	0,00	77,75	0,00	1.166,25	0,00	97,19
Presidente Venceslau	21.030.050	RUA VISCONDE DE MAUA, 43	9/108570-3	2.671	127 / 220	283,46	25.378,18	23,62	2.114,85	354,33	31.722,73	29,53	2.643,56
Bastos	21.027.120	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 25	9/4822690-6	2.537	127 / 220	1.005,72	24.815,63	83,81	2.067,97	1.257,15	31.019,54	104,76	2.584,96
Candido Mota	21.027.130	RUA JOAQUIM GALVAO DE FRANCA, 89	9/4844317-0	1.928	127 / 220	522,93	18.656,97	43,58	1.554,75	653,66	23.321,21	54,47	1.943,43
Osvaldo Cruz	21.027.070	AVENIDA MAX WIRTH, 295	9/226848-0	2.068	127 / 220	0,00	19.383,23	0,00	1.615,27	0,00	24.229,04	0,00	2.019,09
Palmital	21.027.080	RUA MANOEL LEAO REGO, 20	9/4914178-1	1.416	127 / 220	0,00	12.543,02	0,00	1.045,25	0,00	15.678,78	0,00	1.306,56
Paraguaçu Paulista	21.027.050	AVENIDA PARAGUACU, 346	9/2146689-1	2.350	127 / 220	0,00	21.991,37	0,00	1.832,61	0,00	27.489,21	0,00	2.290,77
Tupã	21.027.060	RUA AIMORES, 2110	9/2056329-2	2.623	127 / 220	474,69	25.051,32	39,56	2.087,61	593,36	31.314,15	49,45	2.609,51
Bragança Paulista*	21.027.050	RUA CEL. OSORIO, 142	9/3032652-4	2.256	127 / 220	0,00	21.142,51	0,00	1.761,88	0,00	26.428,14	0,00	2.202,34
TOTAL						4.901,74	280.780,90	408,48	23.398,41	6.127,18	350.976,13	510,60	29.248,01

*obs.: UC 9/3032652-4 mudou para 9/4961349-0 em atualização cadastral

**Anexo VII - Despacho LOG-CONC - SRSE-I 17674900.
pdf**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste I
Coordenação de Gestão Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos
Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia

DESPACHO

Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia, em 13/09/2024

Ref.: Processo nº 35014.167298/2023-67

Int.: Superintendência Regional Sudeste I /
Gerências Executivas: Presidente Prudente,
Marília, Jundiaí e unidades a elas
subordinadas.

Ass.: Contratação de Serviços de Energia
Elétrica - Baixa Tensão - Energisa

1. Trata-se de **contratação de empresa concessionária de energia elétrica**, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I e unidades a ela subordinadas, que estejam na área de concessão da **Energisa Sul Sudeste**, inscrita no **CNPJ nº 07.282.377/0001-20**.

2. Em resposta ao documento - SEI 17601369, foram implementados os seguintes ajustes:

- a) Foi emitido um novo Documento de Formalização de Demanda (DFD) exclusivamente para as unidades do Grupo B (baixa tensão) SEI 17634162;
 - b) Por meio do protocolo 80800.0003961/2024 a Energisa identificou as unidades atendidas em baixa tensão - SEI 17143176;
 - c) A planilha de consumo e estimativa foi ajustada para incluir apenas as unidades do Grupo B (baixa tensão), conforme SEI 17654737 e 17654727;
 - d) A estimativa de consumo foi calculada com base na média de consumo de 12 meses, considerando o ajuste tarifário anual (SEI 17653339, 17653406) acrescida de 25% para cobrir possíveis variações no consumo.
- **Valor Consumo Previsto Mensal de R\$ 29.248,01** (vinte e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e um centavo)
 - **Valor COSIP Previsto Mensal de R\$ 510,60** (quinhentos e dez reais e sessenta centavos)

3. Feitas as considerações, encaminhe-se ao Sr. Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos para ciência e manifestação, sugerindo o posterior direcionamento ao Serviço de Licitações

LUCIANO TOMAZINI

MEIRE APARECIDA TEIXEIRA

Chefe do Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia

1. Ciente e de acordo.
2. Ao Serviço de Licitações em prosseguimento.

CLAUDIO JOSE ROMANO RODRIGUES

Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos - SRSE-I



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO TOMAZINI, Técnico do Seguro Social**, em 13/09/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MEIRE APARECIDA TEIXEIRA, Chefe de Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia**, em 13/09/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE ROMANO RODRIGUES, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos Substituto(a)**, em 13/09/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17674900** e o código CRC **9C1B5C8C**.